

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL COM USO DE  
IMAGENS DE SATÉLITE EM DEMANDAS JUDICIAIS AGRÁRIAS**

**Volume 1**

PALMAS – TO

2019

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL COM USO DE  
IMAGENS DE SATÉLITE EM DEMANDAS JUDICIAIS AGRÁRIAS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre.

Área de concentração: Efetividade da Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientador: Prof. Dr. *Tarsis Barreto Oliveira*.

PALMAS – TO

2019

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

L732a Lima, Luatom Bezerra Adelino de.  
Análise da eficiência da prova pericial com uso de imagens de satélite em demandas judiciais agrárias. / Luatom Bezerra Adelino de Lima. – Palmas, TO, 2019.  
557 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2019.

Orientador: Tarsis Barreto Oliveira

1. Prestação Jurisdicional. 2. Função social da propriedade rural.  
3. Prova pericial por imagem de satélite. 4. Prova Testemunhal. I.  
Título

**CDD 342**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*  
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

**ANÁLISE DA EFICIENCIA DA PROVA PERICIAL COM USO DE IMAGENS DE SATÉLITE EM  
DEMANDAS JUDICIAIS AGRÁRIAS.**

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 03 de dezembro de 2019.

Banca examinadora:

  
Prof. Dr. Tarsis Barreto Oliveira  
Orientador e Presidente da Banca  
Universidade Federal do Tocantins

  
Prof. Dr. Vinicius Pinheiro Marques  
Membro Avaliador Interno  
Universidade Federal do Tocantins

  
Profa. Dra. Naima Worm  
Membro Avaliador Externo  
Universidade Federal do Tocantins

Palmas – TO  
2019

*Dedico este trabalho àqueles que buscam a eficiência na prestação jurisdicional das lides forenses e que se deparam com os múltiplos temas agrários.*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a paciência e a efetiva colaboração de minha família, em especial esposa *Letícia Matias*, por todo o seu amor e carinho que me permitiu a tranquilidade e a dedicação necessárias aos estudos complementares às inúmeras atividades funcionais na magistratura do Estado do Tocantins, e dos meus dois bebezinhos *Cecília Pompeu* e *Maria Laura Matias*, por me motivarem com suas alegrias a prosseguir em caminhadas tão difíceis, além de minha querida mãe, *Marluce Lima*, sempre presente em todos os principais momentos de minha vida, meu falecido pai, *Lúcio Oliveira*, homem ético e justo, e de meus lindos irmãos *Tadeu*, *Luene* e *Tânia*, por serem exemplos de honradez e retidão de caráter.

Registrar ainda carinhoso agradecimento aos amigos colaboradores de última hora na compreensão dos inúmeros temas jurídicos aqui tratados, meu sobrinho *Clístenes Lima*, minha cunhada *Carolina Matias*, e as amigas *Regina Alves* e *Thamiles Valuá*.

À Heloísa Macedo cujo apoio e desvelo no trabalho me deram paz de espírito pelo excepcional trabalho que desempenha na Comarca de Goiatins, sem a qual não haveria a possibilidade de concluir esta tarefa.

E por fim, ao meu gentil, diligente e dinâmico orientador Prof. Dr. *Tarsis Barreto* por ter facilitado meu aprendizado e crescimento acadêmico com suas sempre objetivas e assertivas orientações.

## RESUMO

Esta pesquisa analisou o grau de efetividade da prova pericial com uso de imagens de satélite de anos anteriores ao conflito, comparando com a prova testemunhal produzida em demandas agrárias, visando o cumprimento da *função social da propriedade* rural prevista no art. 186 da Constituição da República. Quando foram analisadas 37 (trinta e sete) sentenças proferidas em processos judiciais cíveis agrários em 35 (trinta e cinco) das 41 (quarenta e uma) Comarcas de 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, julgados nos anos de 2016 e 2017, embora tenham sido informados pelos respectivos juízos e pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística do Tribunal de Justiça um quantitativo de 937 (novecentos e trinta e sete) feitos, e descartados 900 (novecentos) deles pelos critérios de exclusão adotados, restando ao final 37 (trinta e sete) aptos à análise qualitativa, porém apenas 01 (um) que utilizou a prova pericial e 36 (trinta e seis) que utilizaram a prova testemunhal como fundamentos para os julgados proferidos. E ante o baixo quantitativo de feitos disponíveis e após analisados não foi possível confirmar a hipótese original que era a de maior eficiência da prova pericial em detrimento da testemunhal, a demandar estudos complementares, bem como não foi possível afirmar que a prova testemunhal gerasse insegurança jurídica ou fosse uma atividade probatória inválida.

**Palavras-Chave:** Função social da propriedade rural. Prova pericial por imagem de satélite. Prova Testemunhal.

## ABSTRACT

This research analyzed the effectiveness of the expert evidence using satellite images from years prior to the conflict, compared with the testimonial evidence produced in agrarian demands, aiming to fulfill the social function of rural property provided for in art. 186 of the Constitution. When 37 (thirty-seven) judgments in agrarian civil lawsuits were analyzed in 35 (thirty-five) of the 41 (forty-one) courts of the lower court of the State of Tocantins, judged in 2016 and 2017, although they were informed by the respective judgments and by the Coordination of Strategic and Statistical Management of the Court of Justice a number of 937 (nine hundred and thirty seven) made, and 900 (nine hundred) of them were discarded by the exclusion criteria adopted, remaining at the end 37 (thirty-seven) capable of qualitative analysis, but only 01 (one) who used the expert evidence and 36 (thirty-six) who used the testimonial evidence as grounds for the judgments handed down. And given the low quantity of available facts and after analyzing it was not possible to confirm the original hypothesis that was the most efficient expert evidence to the detriment of the testimonial, to demand further studies, as well as it was not possible to say that the testimonial evidence generated legal uncertainty. or it was an invalid probative activity.

**Keywords:** Social function of rural property. Expert evidence by satellite image. Witness Test

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Classe de tamanhos dos módulos fiscais no Brasil (ha)

Figura 2 – Relação por tamanho unitário do módulo fiscal de cada município no Tocantins

Figura 3 – Mapa da Amazônia Legal no Brasil

Figura 4 – Posição das estações espaciais em relação aos vértices de referência e de interesse

Figura 5 – Poligonação, triangulação, trilateração e triangulateração

Figura 6 – Método paralelo e interseção de retas

Figura 7 – Sistema Geodésico local e Sistema Geocêntrico

Figura 8 – Evolução da ocupação da área rural no tempo

Figura 9 – Imagem área por drone de benfeitorias

Figura 10 – Detalhamento de benfeitorias por perícia em imóvel rural

Figura 11 – Demonstração da formação de imagem espectral

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACO	Ação Cível Originária
APP	Área de Preservação Permanente
ARL	Área de Reserva Legal
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CC	Código Civil
CCIR	Certificado de Cadastro de Imóvel Rural
CFEA	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNMP	Conselho Nacional do Ministério Público
CNSS	China's Compass Navigation Satellite System
COGES	Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística
CP	Código Penal
CPC	Código de Processo Civil
CR	Constituição da República
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CRI	Cartório de Registro de Imóveis
DL	Decreto-Lei
DNA	DeoxyriboNucleic Acid
DOU	Diário Oficial da União
DP	Defensoria Pública

EC	Emenda Constitucional
EGNOS	European Geostationary Navigation Overlay System
GBAS	Ground Based Augmentation System
GLONASS	Globalnaya Navigatsionnaya Sputnikovaya Sistema
GPS	Global Positioning System
HA	Hectare
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPCA-E	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial
ITERTINS	Instituto de Terras do Tocantins
KM	Quilômetro
LA	Limites Artificiais
LC	Lei Complementar
LN	Limites Naturais
LRP	Lei dos Registros Públicos
M	Marco
M <sup>2</sup>	Metro quadrado
MP	Medida Provisória
MP	Ministério Público
NAVSTAR	Navigation System with Timing And Ranging
P	Ponto

Res	Resolução
SBAS	Satellite Based Augmentation System
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SGL	Sistema Geodésico Local
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
SIGEF	Sistema de Gestão Fundiária
SINIMA	Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente
SNCR	Sistema Nacional de Cadastro Rural
STF	Supremo Tribunal Federal
TJTO	Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
V	Virtual
WAAS	Wide Area Augmentation System

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>22</b>
<b>CAPÍTULO 1 - DA FUNÇÃO SOCIAL DO PROPRIEDADE RURAL .....</b>	<b>32</b>
1.1. Imóvel Rural.....	36
1.2. Propriedade Familiar.....	36
1.3. Módulo Fiscal.....	37
1.4. Módulo Rural, Minifúndio e Latifúndio.....	43
1.5. Posse .....	44
1.6. Propriedade .....	48
1.7. Propriedade produtiva.....	48
1.8. Amazônia Legal .....	49
1.9. Área de Preservação Permanente.....	51
1.10. Área de Reserva Legal.....	52
1.11. Cadastro Ambiental Rural – CAR .....	53
1.12. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.....	54
1.13. Relações do Trabalho Rural.....	54
1.14. Dos Contratos Agrários .....	55
1.14.1. Arrendamento Rural.....	55
1.14.2. Parceria Rural.....	56
<b>CAPÍTULO 2 - DO GEORREFERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS RURAIS.....</b>	<b>58</b>
2.1. Método de Posicionamento por Topografia Clássica .....	60
2.2. Método do Posicionamento por Geometria Analítica.....	61
2.3. Conversão de Coordenadas Geocêntricas .....	61
2.4. Definições de Vértices.....	62
<b>CAPÍTULO 3 - DO PROCESSO JUDICIAL AGRÁRIO .....</b>	<b>65</b>
3.1. Ação possessória sobre imóvel rural.....	66
3.2. Ação de divisão e da demarcação de terras particulares .....	68
3.3. Ação de usucapião.....	69
3.4. Ação de embargos de terceiro.....	73
3.5. Decisão de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes .....	73
3.5.1. A prova pericial por imagem de satélite.....	77
3.5.2. A Prova Testemunhal.....	86
<b>CAPÍTULO 4 - DA COLETA, RESULTADOS, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS .....</b>	<b>88</b>

4.1. Processos judiciais informados pelos juízos e pela COGES .....	88
4.2. Parâmetros para a coleta de dados .....	92
4.3. Unidades pesquisadas pela COGES .....	93
4.4. Somatório dos processos informados e separação por grupos pares e ímpares .....	95
4.5. Coleta de dados .....	96
4.5.1. 1ª Coleta de Dados .....	96
4.5.2. 1ª Resultado Encontrado.....	97
4.5.3. 2ª Coleta de Dados .....	98
4.5.4. 2ª Resultado Encontrado.....	100
4.5.5. 3ª Coleta de Dados .....	101
4.5.6. 3ª Resultado Encontrado.....	102
4.5.7. 4ª Coleta de Dados .....	103
4.5.8. 4ª Resultado Encontrado.....	105
4.5.9. 5ª Coleta de Dados .....	106
4.5.10. 5ª Resultado Encontrado.....	107
4.5.11. 6ª Coleta de Dados .....	108
4.5.12. 6ª Resultado Encontrado.....	109
4.5.13. 7ª Coleta de Dados .....	110
4.5.14. 7ª Resultado Encontrado.....	111
4.5.15. 8ª Coleta de Dados .....	112
4.5.16. 8ª Resultado Encontrado.....	113
4.5.17. 9ª Coleta de Dados .....	113
4.5.18. 9ª Resultado Encontrado.....	114
4.5.19. 10ª Coleta de Dados .....	115
4.5.20. 10ª Resultado Encontrado.....	116
4.5.21. Resultado final das coletas.....	116
4.6. Análise e discussão dos dados coletados.....	118
4.6.1. Análise da prova pericial com uso de imagem de satélite – processo n. 0000796-10.2014.827.2738.....	123
4.6.2. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000803-16.2014.827.2701.....	124
4.6.3. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000953-37.2013.827.2703.....	125
4.6.4. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000347-54.2014.827.2705.....	126
4.6.6. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000281-57.2017.827.2709.....	127
4.6.7. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001023-53.2015.827.2709.....	128
4.6.8. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5001041-50.2010.827.2713.....	129
4.6.9. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001397-54.2015.827.2714.....	130
4.6.10. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001273-08.2014.827.2714.....	131
4.6.11. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000069-23.2014.827.2715.....	132
4.6.12. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0002943-07.2016.827.2716.....	132
4.6.13. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001701-47.2015.827.2716.....	133
4.6.14. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001367-41.2014.827.2718.....	134
4.6.15. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000107-48.2008.827.2718.....	135
4.6.16. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000429-54.2011.827.2721.....	136
4.6.17. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000245-35.2010.827.2721.....	136
4.6.18. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000057-41.2007.827.2723.....	137
4.6.19. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000155-81.2011.827.2724.....	138
4.6.20. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000581-39.2015.827.2725.....	139
4.6.21. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000005-23.2013.827.2727.....	139
4.6.22. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000115-90.2011.827.2727.....	140
4.6.23. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000263-13.2016.827.2728.....	141

4.6.24. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000511-47.2014.827.2728.....	143
4.6.25. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0016763-54.2016.827.2729.....	143
4.6.26. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000345-09.2014.827.2730.....	145
4.6.27. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000081-37.2010.827.2732.....	145
4.6.28. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000041-89.2009.827.2732.....	146
4.6.29. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001517-74.2014.827.2733.....	147
4.6.30. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000243-63.2009.827.2733.....	148
4.6.31. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000001-76.2015.827.2735.....	148
4.6.32. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000741-62.2014.827.2737.....	149
4.6.33. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5008199-79.2013.827.2737.....	150
4.6.34. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001061-12.2014.827.2738.....	151
4.6.35. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5001297-10.2013.827.2738.....	151
4.6.36. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000205-62.2011.827.2739.....	152
4.6.37. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000337-62.2015.827.2741.....	153

**CONCLUSÕES.....159**

**REFERÊNCIAS.....162**

## **APÊNDICES**

### **VOLUME 2**

APÊNDICE A - Informados pelos juízos - 53 processos

APÊNDICE B - Descartados 37 dos 53 informados pelos juízos - restaram 16 processos

APÊNDICE C - Informados pela COGES dia 13.05.2019 - 657 processos

APÊNDICE D - Descartados 246 dos 657 informados pela COGES dia 13.05.2019 - restaram 411 processos

APÊNDICE E - Informados pela COGES dia 23.05.2019 - 227 processos

APÊNDICE F - Descartados 202 dos 227 informados pela COGES dia 23.05.2019 - restaram 25 processos

APÊNDICE G - Somatório de 937 processos dos 53 com 657 com 227 informados pelos juízos e pela COGES

APÊNDICE H - Saldo de 452 processos do somatório dos 16 com os 411 e com 25 após descartes

APÊNDICE I - ÍMPAR - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452

APÊNDICE J-PAR- Grupo de 225 processos pares do somatório dos 452

APÊNDICE K-ÍMPAR 1 - 1ª coleta ímpares - 69 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 227

APÊNDICE L-ÍMPAR 2 - 1º resultado ímpares - 21 processo com uso da prova testemunhal da 1ª coleta de 69 processos

APÊNDICE M-ÍMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

APÊNDICE N-PAR 1 - 1ª coleta pares - 71 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 225

APÊNDICE O-PAR 2- 1º resultado pares - 0 processo com uso de imagem de satélite da 1ª coleta de 71 processos

APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

APÊNDICE Q-ÍMPAR 1 - 2ª coleta ímpares - 28 processos até 02 por unidade judiciária do 1º saldo de 158

APÊNDICE R-ÍMPAR 2 - 2º resultado ímpares - 05 processos com uso da prova testemunhal da 2ª coleta de 28 processos

APÊNDICE S-ÍMPAR 3 - 2º saldo ímpares - 126 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

APÊNDICE T-ÍMPAR 4 - 1º somatório parcial ímpares -  $21+05 = 26$  processos após o 2º resultado

APÊNDICE U-PAR 1 - 2ª coleta pares - 54 processos até 02 por unidade judiciária do 1º saldo de 154

APÊNDICE V-PAR 2 - 2º resultado pares - 01 processo par com uso de imagem de satélite da 2ª coleta de 54 processos

APÊNDICE X-PAR 3 - 2º saldo pares - 100 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

APÊNDICE Y-ÍMPAR 1 - 3ª coleta ímpares - 22 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 126

APÊNDICE Z-ÍMPAR 2 - 3º resultado ímpares - 04 processos com uso da prova testemunhal da 3ª coleta de 22 processos

APÊNDICE AA-ÍMPAR 3 - 3º saldo ímpares - 80 processos remanescentes após os descartes da 3ª coleta e 3º resultado

APÊNDICE BB-ÍMPAR 4 - 2º somatório parcial ímpares -  $21+05+04 = 30$  processos após o 3º resultado

APÊNDICE CC-PAR 1 - 3ª coleta pares - 31 processos até 02 por unidade judiciária do 2º saldo de 100 processos pares

APÊNDICE DD-PAR 2 - 3º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 3ª coleta de 31 processos

APÊNDICE EE-PAR 3 - 3º saldo pares - 69 processos pares remanescentes após os descartes da 3ª coleta

APÊNDICE FF-ÍMPAR 1 - 4ª coleta ímpares - 13 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 80

APÊNDICE GG-ÍMPAR 2 - 4º resultado ímpares – 01 processos par com uso de prova testemunhal da 4ª coleta de 13 processos

APÊNDICE HH-ÍMPAR 3 - 4º saldo ímpares - 67 processos remanescentes após os descartes da 4ª coleta e 4º resultado

APÊNDICE II-ÍMPAR 4 - 3º somatório parcial ímpares -  $21+05+04+01=31$  processos após o 4º resultado

APÊNDICE JJ-PAR 1 - 4ª coleta pares - 16 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 69

APÊNDICE KK-PAR 2 - 4º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 4ª coleta de 16 processos

APÊNDICE LL-PAR 3 - 4º saldo pares - 53 processos pares remanescentes após os descartes da 4ª coleta

APÊNDICE MM-ÍMPAR 1 - 5º coleta ímpares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 67

APÊNDICE NN-ÍMPAR 2 - 5º resultado ímpares - 02 processos ímpares com uso de prova testemunhal da 5ª coleta de 11 processos

APÊNDICE OO-ÍMPAR 3 - 5º saldo ímpares - 36 processos remanescentes após os descartes da 5ª coleta e 5º resultado

APÊNDICE PP-ÍMPAR 4 - 4º somatório parcial ímpares -  $21+05+04+01+02=33$  processos após o 5º resultado

APÊNDICE QQ-PAR 1 - 5ª coleta pares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 53

APÊNDICE RR-PAR 2 - 5º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 5ª coleta de 11 processos

APÊNDICE SS-PAR 3 - 5º saldo pares - 42 processos pares remanescentes após os descartes da 5ª coleta

APÊNDICE TT-ÍMPAR 1 - 6º coleta ímpares - 07 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 36

APÊNDICE UU-ÍMPAR 2 - 6º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunha da 6ª coleta de 07 processos

APÊNDICE VV-ÍMPAR 3 - 6º saldo ímpares - 29 processos remanescentes após os descartes da 6ª coleta e 6º resultado

APÊNDICE XX-PAR 1 - 6ª coleta pares - 10 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 42

APÊNDICE YY-PAR 2 - 6º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 6ª coleta de 10 processos

APÊNDICE ZZ-PAR 3 - 6º saldo pares - 32 processos pares remanescentes após os descartes da 6ª coleta

APÊNDICE AAA-ÍMPAR 1 - 7º coleta ímpares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 29

APÊNDICE BBB-ÍMPAR 2 - 7º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 7ª coleta de 06 processos

APÊNDICE CCC-ÍMPAR 3 - 7º saldo ímpares - 23 processos remanescentes após os descartes da 7ª coleta e 7º resultado

APÊNDICE DDD-ÍMPAR 4 - 5º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01=34$  processos após o 7º resultado

APÊNDICE EEE-PAR 1 - 7ª coleta pares - 09 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 32

APÊNDICE FFF-PAR 2 - 7º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 7ª coleta de 09 processos

APÊNDICE GGG-PAR 3 - 7º saldo pares - 23 processos pares remanescentes após os descartes da 7ª coleta

APÊNDICE HHH-ÍMPAR 1 - 8º coleta ímpares - 05 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 23

APÊNDICE III-ÍMPAR 2 - 8º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 7ª coleta de 05 processos

APÊNDICE JJJ-ÍMPAR 3 - 8º saldo ímpares - 11 processos remanescentes após os descartes da 8ª coleta e 8º resultado

APÊNDICE KKK-ÍMPAR 4 - 6º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01+01=35$  processos após o 8º resultado

APÊNDICE LLL-PAR 1 - 8ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 23

APÊNDICE MMM-PAR 2 - 8º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 8ª coleta de 06 processos

APÊNDICE NNN-PAR 3 - 8º saldo pares - 17 processos pares remanescentes após os descartes da 8ª coleta

APÊNDICE OOO-ÍMPAR 1 - 9º coleta ímpares - 03 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 11

APÊNDICE PPP-ÍMPAR 2 - 9º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunhal da 9ª coleta de 03 processos

APÊNDICE QQQ-ÍMPAR 3 - 9º saldo ímpares - 08 processos remanescentes após os descartes da 9ª coleta e 9º resultado

APÊNDICE RRR-PAR 1 - 9ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 17

APÊNDICE SSS-PAR 2 - 9º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 9ª coleta de 06 processos

APÊNDICE TTT-PAR 3 - 9º saldo pares - 09 processos pares remanescentes após os descartes da 9ª coleta

APÊNDICE UUU-ÍMPAR 1 - 10º coleta ímpares - 08 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 08

APÊNDICE VVV-ÍMPAR 2 - 10º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 10ª coleta de 08 processos

APÊNDICE XXX-ÍMPAR 3 - 10º saldo ímpares - 0 processo remanescente após os descartes da 10ª coleta e 10º resultado

APÊNDICE YYY-ÍMPAR 4 - 7º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01+01+01=36$  processos após o 10º resultado

APÊNDICE ZZZ-PAR 1 - 10ª coleta pares - 09 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 09

APÊNDICE AAAA-PAR 2 - 10º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 10ª coleta de 09 processos

APÊNDICE BBBB-PAR 3 - 10º saldo pares - 0 processo par remanescente após os descartes da 10ª coleta

APÊNDICE CCCC-ÍMPAR - Resultado final - 36 processos ímpares com uso de prova testemunhal

APÊNDICE DDDD-PAR - Resultado final - 01 processo par com uso de prova pericial com imagem de satélite

### **ANEXOS**

ANEXO A - INCRA - INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA NO 5 A, DE 06 DE JUNHO DE 1973

ANEXO B - INCRA - TAMANHO UNITÁRIO DO MÓDULO FISCAL DE CADA MUNICÍPIO

ANEXO C - PERÍCIA ID10\_LAUDO FINAL

### **VOLUME 3**

ANEXO D - SEI\_18.0.000021234\_9 20052019

ANEXO E – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-10.2014.827.2738 - PARTE 01 DE 02

ANEXO F – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-10.2014.827.2738 - PARTE 02 DE 02

ANEXO G – SENTENÇA DE MÉRITO COM PROVA PERICIAL 0000796-10.2014.827.2738

ANEXO H - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000803-16.2014.827.2701

ANEXO I - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000953-37.2013.827.2703

ANEXO J - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000347-54.2014.827.2705

ANEXO K - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000031-30.2003.827.2708

ANEXO L - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000281-57.2017.827.2709

ANEXO M - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001023-53.2015.827.2709

ANEXO N - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001041-50.2010.827.2713

ANEXO O - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001397-54.2015.827.2714

ANEXO P - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001273-08.2014.827.2714

ANEXO Q - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000069-23.2014.827.2715

ANEXO R - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0002943-07.2016.827.2716

ANEXO S - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001701-47.2015.827.2716

ANEXO T - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001367-41.2014.827.2718

ANEXO U - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000107-48.2008.827.2718

ANEXO V - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000429-54.2011.827.2721

ANEXO X - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000245-35.2010.827.2721

ANEXO Y - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000057-41.2007.827.2723

ANEXO Z - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000155-81.2011.827.2724

ANEXO AA - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000581-39.2015.827.2725

ANEXO BB - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000005-23.2013.827.2727

ANEXO CC - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000115-90.2011.827.2727

ANEXO DD - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000263-13.2016.827.2728

ANEXO EE - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000511-47.2014.827.2728

ANEXO FF - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0016763-54.2016.827.2729

ANEXO GG - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000345-09.2014.827.2730

ANEXO HH - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000081-37.2010.827.2732

ANEXO II - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000041-89.2009.827.2732

ANEXO JJ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001517-74.2014.827.2733

ANEXO KK - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000243-63.2009.827.2733

ANEXO LL - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000001-76.2015.827.2735

ANEXO MM - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000741-62.2014.827.2737

ANEXO NN - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5008199-79.2013.827.2737

ANEXO OO - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001061-12.2014.827.2738

ANEXO PP - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001297-10.2013.827.2738

ANEXO QQ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000205-62.2011.827.2739

ANEXO RR - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000337-62.2015.827.2741

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como finalidade analisar o grau de efetividade da perícia com uso de imagem de satélite em comparação com a prova exclusivamente testemunhal em demandas agrárias no âmbito da Justiça de primeiro grau no Estado do Tocantins.

A proposta foi coletar dados de no mínimo 41 (quarenta e um) e no máximo 164 (cento e sessenta e quatro) processos judiciais cíveis agrários integralmente eletrônicos captados nas 41 (quarenta e uma) unidades judiciais cíveis das 41 (quarenta e uma) Comarcas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, após prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJTO, e ciência do juiz responsável pela unidade no momento da pesquisa, independentemente de ser o titular, desde que com competência cível agrária, sendo analisados, por indicação deste, 04 (quatro) processos judiciais agrários integralmente eletrônicos que tratem sobre disputa de terra em meio rural, com pelo menos sentença de mérito prolatada nos anos de 2016 e 2017, independentemente de estarem transitados em julgado, sendo dois processos com a técnica da perícia e dois com a técnica do testemunha como meio de prova para o julgamento de mérito, visando analisar o grau de efetividade da prova pericial com imagens de satélites de anos anteriores do conflito em demandas judiciais agrárias no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em comparação à produção de prova exclusivamente testemunhal, e sua adequação à exigência do cumprimento da *função social da propriedade rural*.

Tal problematização surgiu em razão de o autor da pesquisa exercer jurisdição na Comarca de Goiatins – TO, onde o tema ainda é recorrente, quase sempre envolvendo temas muito sensíveis das ciências sociais, como o direito de propriedade, o direito à moradia e ao trabalho, além da proteção ambiental e a paz no campo.

Nesta perspectiva, as propriedades rurais são alvo de intensos conflitos por sua posse, seja entre posseiros, ou entre estes e os proprietários.

A dificuldade encontrada cingia-se no fato de que muitas vezes todas as partes demonstravam boa-fé processual e alguns de fato exerciam a posse, demonstrada por documentos históricos, pessoais e até mesmo fotografias.

No entanto durante a análise desses documentos não era possível se ter certeza a partir de quando as posses efetivamente ocorriam e nem o que as pessoas nas áreas desenvolviam de produção ou mesmo de ocupação para fins de moradia.

Levada a contenda para as audiências de justificação para fins de análise do pedido de liminar ou mesmo para as audiências de instrução e julgamento, em vez de haver um clareamento dos fatos, novos pontos obscuros surgiam como indefinição quanto a sobreposições, confrontações, limites e cultivos havidos.

Surgido o impasse, o direito de propriedade corria risco de ser desconsiderado, embora com matriz constitucional deste a Imperial de 1824, como se verá logo mais, e por outro lado, desconsiderar posseiros tradicionais que usavam pequenas parcelas do solo para subsistência ou moradia também não se afeiçoava razoável.

Neste contexto, surgiu a perícia agrária com uso de imagens de satélite, captando o passado em imagens, com fotografias do espaço em alta definição, com capacidade de demonstrar a evolução das ocupações, o cultivado, o que foi destruído, quanto de benfeitorias foram implementada, e quem efetivamente está na área e a quanto tempo.

No entanto, em muitos dos processos sob minha jurisdição houve forte resistência ao uso dessa nova técnica de prova por ausência de previsão normativa ao cumprimento da função social da propriedade em litígio judicial pela posse ou pela propriedade, já que a exigência constitucional é expressa para fins de caso não cumprida a área ser desapropriada para fins de reforma agrária.

Também se considerou não haver previsão legal para exigir do posseiro tal cumprimento de função social.

Ocorre que a técnica vem trazendo grandes resultados em dezenas de processos sob minha jurisdição exatamente pela precisão das informações, em contrapartida as inseguras falas das tradicionais testemunhas.

Decorre daí o contexto deste trabalho. As provas periciais com uso de imagens de satélite são de fato mais eficientes na solução de demandas agrárias do que as provas testemunhas? Há espaço legislativo para tal exigência? Só se pode exigir tal cumprimento da propriedade?

A propriedade privada tradicionalmente é foco de litígio por expressar segurança, poder e riqueza. E embora não seja crime e nem pecado ser dono de terra, mas natural consequência do resultado do esforço e do trabalho pessoal, o tema nunca foi pacífico<sup>1</sup>.

Embora possa de logo ser descartada sua sacralidade, posto que apenas um direito que garante várias outras liberdades<sup>2</sup>, e ainda sujeita a restrições, sob pena de fomentar o latifúndio improdutivo e a especulação imobiliária, pela possibilidade de seu não uso, que ficará na mão de poucos até que se encontre maior vantagem econômica em comparação ao momento anterior de sua aquisição.

Neste aspecto, a desmedida concentração de riqueza e a forte desigualdade social são de fato os maiores problemas do capitalismo que tem a propriedade privada como sua áurea busca, porém não há outro sistema econômico melhor que tenha sido testado eficazmente.

Deste modo, o tema costuma gerar tensões no campo, e que pode ser ainda potencializado se o Poder Judiciário considerar essa sacralidade e deixar de considerar a função social que nela deve atender, como será abaixo desenvolvido.

Por outro lado, nessa mesma temática não se deve fomentar ocupações coletivas no campo ante a possibilidade da movimentação política se sobrepor aos autênticos interesses individuais dos pequenos posseiros, que almejam apenas e quase sempre um espaço de moradia e subsistência<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> SMITH, Adam. A riqueza das nações. Investigação sobre a natureza e suas causas. Vol I. *Tradução de Luiz João Baraúna*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996, p. 87; MARX, Karl. O Capital: crítica da economia política. Livro 1: o processo de produção do capital. Tradução Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017; MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. Manifesto do partido comunista. Tradução Edmilson Costa. São Paulo: Edipro, 2015; e RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016, p. 341.

<sup>2</sup> BRITO, Miguel Nogueira de. A justificação da propriedade privada numa democracia constitucional. Coimbra: Almedina, 2007, p. 825.

<sup>3</sup> MOTTA, Márcia Maria Menendes. Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do Século XIX. Tese de doutorado apresentada no Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas. 1996. p. 292; CIFUENTES, Joaquín Eduardo Manchola.

O conflito agrário no campo tem múltiplas perspectivas e várias causas que fogem ao presente estudo uma melhor abordagem por envolverem outros ramos do conhecimento, mas não se deve desconsiderar que tais movimentações por conhecidos grupos políticos não tem deixado legados de orientações quanto a direitos dos pequenos posseiros, ou mesmo apoio jurídico para demandas judiciais ou para regularização e titulação de áreas nos órgãos administrativos, muito menos de orientações quanto a melhor técnica de cultivo, mas sim e, quase sempre, visam criar grandes massas de manobras para obscuros interesses políticos.

A solução, que não é fácil, passa pelas decisões estratégicas do Governo Central, por ser o responsável constitucional pela implementação da política agrária em todo o território<sup>4</sup>.

Também não se deve criar a ilusão de que concedendo a posseiro grandes extensões de terra sem efetiva demonstração de sua capacidade produtiva ou de necessidade para fins de moradia, seja a solução para o problema agrário, pois inviabiliza-se o progresso social e econômico da localidade e do país, além de profissionalizar as ocupações de terras, como um negócio rentável, como já aconteceu no Estado do Tocantins, antigo Norte Goiano, em grandes extensões agrárias, região de grandes potenciais de recursos naturais e reservatórios hídricos<sup>5</sup>.

---

Agronegócio e acumulação por espoliação: O enclave da soja em Campos Lindos -Tocantins. Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UNB como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Sociologia, 2013, p. 219; POSSAS, Thiago Lemos. O estado democrático de direito e a questão agrária: cidadania e reforma agrária na construção da democracia. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do título de Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania, 2013, p. 131.

<sup>4</sup> NEGRI, Mariana Carvalho de Ávila. Propriedade e regularização fundiária na Amazônia legal: os propósitos da norma e a propriedade amazônica como uma nova instituição. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição, 2015, p. 134.

<sup>5</sup> OLIVEIRA, Nilton Marques de. Transição do norte de Goiás ao território do Estado do Tocantins. *In* Revista Tocantinense de Geografia, Araguaína (TO), Ano 07, n.12, abr./jul. de 2018, p. 53; RODRIGUES, Jean Carlos e SANTOS, Robson Francisco Barros dos. A geografia política do Estado do Tocantins: análise da criação/emancipação de municípios tocantinenses *In* Geographia Opportuno Tempore, Londrina, v. 2, n. 1, p. 21-35, jan./jul. 2015, p. 21; CIGOLINI, Adilar Antônio e NOGUEIRA, João Francisco M. M. Territorialização e a criação de novos Estados no Brasil. *In* Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales, 2018. Disponível em <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418-10.htm>, acesso em 01 nov 2019.

E quando tais demandas são levadas ao Poder Judiciário, há uma transmissão de confiança das partes ao juiz, que deverá decidir o conflito utilizando-se dos mais eficazes meios de provas disponíveis, evitando-se a justiça pelas próprias mãos.

Em outro aspecto, a demora na decisão ou a solução que não contemple os vários interesses envolvidos não contribui para a diminuição desses conflitos sociais.

E como dito, a problematização deste pesquisa surge na análise da efetividade da utilização da prova técnica pericial por imagens de satélite de anos anteriores ao conflito, aplicada por engenheiro agrônomo que as adquire e trata, vai até o local, confere os pontos geodésicos, fotografa as benfeitorias e as construções humanas implementadas, informando quantas pessoas lá residem e quem são os familiares, analisando ainda a produção agrícola havida, geoprocessando ao final os dados coletados. Em contrapartida, a tradicional produção da prova exclusivamente testemunhal, de aparente fácil adulteração e imprecisão de suas informações, inobstante estejam as partes de boa-fé, em razão sobretudo da imprecisão quanto à exata localização da área litigiosa, tempo de ocupação dos proprietários e posseiros, confrontações, possíveis sobreposições, produções agrícolas havidas, empregos gerados, e proteção ambiental considerada.

Deste modo, o objetivo principal desta pesquisa é a análise do grau de efetividade da prova pericial com imagens de satélite dos anos anteriores ao conflito, quando comparada à prova exclusivamente testemunhal a ser produzida, correlacionando uma a outra, e visando a garantia constitucional da *função social da propriedade* rural.

Em síntese, serão analisados no mínimo 41 (quarenta e um) e no máximo 164 (cento e sessenta e quatro) processos judiciais cíveis agrários integralmente eletrônicos captados nas 41 (quarenta e uma) unidades judiciais cíveis das 41 (quarenta e uma) Comarcas da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, divididas em 03 (três) entrâncias, com competência cível agrária, como resultado da multiplicação daquelas unidades judiciárias pelo quantitativo de 04 (quatro) processos judiciais agrários integralmente eletrônicos que tratem sobre disputa de terra em meio rural, com pelo menos sentença de mérito prolatada nos anos de 2016 e 2017, sendo dois processos com a técnica da perícia e dois com a técnica da colheita de testemunhas como meio de prova, embora possa também ter sido analisada a prova documental.

Ficou decidido que não seriam analisadas as sentenças por mim proferidas na Comarca de Goiatins – TO, por lá exercer jurisdição desde fevereiro de 2013, visando garantir a imparcialidade científica na análise dos dados e resultados encontrados.

E como possível hipótese, afeiçoava-se mais efetiva a prova pericial por imagem de satélite em relação à prova exclusivamente testemunhal em demandas judiciais cíveis agrárias, embora possa também ter sido analisada a prova documental.

Como objetivo primário buscou-se analisar o grau de efetividade da prova pericial com imagens de satélites de anos anteriores do conflito em demandas judiciais agrárias no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em comparação à produção de prova exclusivamente testemunhal, embora possa também ter sido analisada a prova documental, e sua adequação à garantia constitucional da propriedade privada, e dos direitos sociais do trabalho e da moradia, sob a perspectiva do cumprimento da *função social da propriedade rural*.

A pesquisa teve como objetivos específicos:

- 1) mapear, dentre as unidades judiciais com competência cível agrária das 41 (quarenta e uma) Comarcas do Estado do Tocantins, processos sentenciados nos anos de 2016 e 2017, que utilizaram exclusivamente a prova pericial com imagens de satélite de anos anteriores ao conflito em demandas agrárias como o único meio de prova para a solução das controvérsias quanto ao direito de propriedade ou de posse, embora possa também ter sido analisada a prova documental;
- 2) mapear, dentre as unidades judiciais com competência cível agrária das 41 (quarenta e uma) Comarcas do Estado do Tocantins, processos sentenciados nos anos de 2016 e 2017, que utilizaram exclusivamente a prova testemunhal em demandas agrárias como o único meio de prova para a solução das controvérsias quanto ao direito de propriedade ou de posse, embora possa também ter sido analisada a prova documental;
- 3) correlacionar o uso da prova técnica pericial com a testemunhal produzidas sob a perspectiva da *função social da propriedade rural* exigida pela Constituição da República – CR.

A metodologia utilizada foi sob a perspectiva positivista, com observância de processos judiciais ativos ou já baixados dentre as unidades judiciárias com competência cível agrária das 41 (quarenta e uma) Comarcas do Estado do Tocantins, após prévia autorização da Presidência do Tribunal de Justiça, e ciência do juiz responsável pela unidade no momento da pesquisa, independentemente de ser o titular, desde que com competência cível agrária.

Nesta etapa foram analisados, por indicação do magistrado, 04 (quatro) processos judiciais agrários integralmente eletrônicos que tratavam sobre disputa de terra em meio rural, com pelo menos sentença de mérito prolatada nos anos de 2016 e 2017, independentemente de estarem transitados em julgado, sendo dois processos com a técnica da perícia e dois com a técnica do testemunha como meio de prova, embora possa também ter sido analisada a prova documental.

Após informados pelos juízos, foi ainda por mim requerido à Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, após deferimento pela Presidência, relação de processos judiciais ativos ou já baixados, assim considerando o sétimo algarismo da numeração processual única instituída pela Resolução n. 65/2008 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (ex.: NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO)<sup>6</sup>.

Estando neste momento da pesquisa passou-se a abordagem quantitativa visando a identificação do número de processos que usaram as duas modalidades de meios de prova, individualizando por cada unidade judiciária e Comarca, sem, no entanto, identificar os nomes das partes ou mesmo do juiz sentenciante, apenas os respectivos números.

Quantificados os dados, a abordagem passou para a qualitativa com a análise e correlação das provas produzidas e os resultados encontrados, sob a perspectiva do cumprimento da *função social da propriedade*.

Foram as seguintes as unidades judiciárias da 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins consultadas:

---

<sup>6</sup> BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_65\\_16122008\\_26032019140041.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_65_16122008_26032019140041.pdf) acesso em: 25 out. 2019.

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
6. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
7. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
8. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;
9. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
10. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
11. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
12. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
13. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
14. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
15. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
16. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
17. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
18. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
19. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
20. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
21. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
22. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
23. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;

24. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
25. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
26. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
27. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;
28. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
29. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
30. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;
31. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;
32. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
33. Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
34. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
35. Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;
36. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
37. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância;
38. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
39. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
40. Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância;
41. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

A pesquisa teve como critérios de exclusão os processos cíveis agrários em trâmite em varas de fazenda pública, em razão da prevalência do interesse público ao particular, uma vez que se buscava como objetivo principal das provas no processo o cumprimento da *função social da propriedade* rural exigida pela Constituição da República. Também foram excluídos os processos cíveis em trâmite em juizados especiais cíveis, considerando a possível interpretação de não cabimento de perícia agrária por demandar maior complexidade.

Não foram também analisados processos cíveis agrários com provas pericial e ou testemunhal produzidas em varas de precatórias, pois estando o juízo deprecante no Estado do Tocantins seria o processo analisado em sua origem, se cumpridos os demais requisitos de inclusão, e estando fora deste Estado também não será analisado em razão da possível impossibilidade de acesso direto ao processo de origem, mesmo que eletrônico.

E embora previsto o juizado especial agrário e de meio ambiente pelo inciso XI do art. 41 da Lei Complementar Estadual n. 10/1996<sup>7</sup>, inciso acrescentado pela Lei Complementar n. 16, de 13/11/1998, tal unidade ainda não foi instalada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Fica ainda esclarecido que com a Resolução n. 41, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins<sup>8</sup>, pela qual *onde houver mais de uma vara cível, fica designado para a função de juiz agrário o magistrado titular da 1ª Vara Cível da respectiva comarca*, foi mantida nesta pesquisa apenas a 1ª Vara Cível de cada Comarca que dispunha de mais de uma unidade com competência residual cível.

Espera-se que a prova pericial por imagem de satélite seja de uso tão comum e viável como está ocorrendo com o exame de DNA - *DeoxyriboNucleic Acid* para as ações de investigações de paternidade, de fácil coleta, com preço viável, de rápida produção e com alto grau de confiabilidade.

Pontua-se, por fim, que os 41 (quarenta e um) magistrados consultados apenas indicaram os processos judiciais de suas unidades para fins de coleta dos dados, e não responderam a questionários ou entrevistas.

---

<sup>7</sup> ESTADO DO TOCANTINS. Lei Complementar Estadual n. 10, de 11 de janeiro de 1996. Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008. Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras providências. Disponível em [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_10-1996\\_48294.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_10-1996_48294.PDF) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>8</sup> TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Resolução n. 41, de 17 de dezembro de 2015. Dispõe sobre a atribuição da função de juiz agrário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Disponível em <http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1077> acesso em: 25 out. 2019.

## CAPÍTULO 1 - DA FUNÇÃO SOCIAL DO PROPRIEDADE RURAL

O cerne da questão em debate, o direito da propriedade, vem sendo expressamente garantido em todos os textos constitucionais brasileiros desde a Constituição Imperial de 1824 (art. 179)<sup>9</sup>, passando pela 1ª Constituição Republicana de 1891 (art. 72, *caput* e §17)<sup>10</sup>, Constituição da República de 1934 (art. 113, *caput*, item 17)<sup>11</sup>, Constituição da República de 1937 (art. 122, *caput* e item 2º)<sup>12</sup>, Constituição da República de 1946 (art. 141, *caput* e §16)<sup>13</sup>, Constituição da República de 1967 (art. 150, *caput* e §22 e inciso III do 157)<sup>14</sup> e Emenda Constitucional n. 1 de 1969 (art. 153, *caput* e §§22 e 34)<sup>15</sup>, chegando na atual de 1988, quando assim garantiu no inciso XXIII do art. 5º<sup>16</sup>, porém sempre recebeu limitação para atender ao interesse social e coletivo.

Foi assim com a Constituição Imperial de 1824, quando em seu inciso XXII do art. 179 permitiu o uso ou emprego da propriedade privada, mediante prévia indenização nos termos de lei infraconstitucional. E também na Constituição Republicana de 1891, quando o direito de propriedade foi garantido em sua plenitude, porém com possibilidade de sofrer desapropriação para atender a necessidade ou o interesse público, mediante prévia indenização (§17 do art. 72).

Já na Constituição de 1934, o item 17 do art. 113 admitiu limite ao direito de propriedade prevendo a desapropriação, mediante prévia indenização a ser paga pelo Estado quando houvesse necessidade ou utilidade pública do bem. E foi pela primeira vez em texto constitucional expressamente prevista a perda da propriedade pelo

---

<sup>9</sup> BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil, de 26 de março de 1824. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>10</sup> BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>11</sup> BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>12</sup> BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>13</sup> BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>14</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>15</sup> BRASIL. Emenda constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>16</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) acesso em: 25 out. 2019.

usucapião (art. 125), desde que houvesse contínua ocupação por pelo menos dez anos, sem oposição em área de até dez hectares, tornando-a produtiva pelo trabalho e para fins de moradia.

E embora não prevista em sua redação original a desapropriação por necessidade ou utilidade pública na Constituição de 1937, pois acrescido o item 14 do art. 122 pela Lei Constitucional n. 5, de 10.03.1942<sup>17</sup>, o direito de propriedade foi suspenso pelo Decreto n. 10.358, de 31.08.1942<sup>18</sup>, ante a vigência do Estado de Guerra declarada pelo Brasil contra a Alemanha nazista na II Guerra Mundial.

Igualmente foi mantida a perda da propriedade por usucapião quando houvesse contínua ocupação por pelo menos dez anos, sem oposição em área de até dez hectares, tornando-a também produtiva pelo trabalho e para fins de moradia (art. 148).

Na Constituição seguinte, a de 1946, o direito de propriedade foi restringido para atender não só a necessidade e a utilidade pública, mas também para fins de reforma agrária mediante desapropriação (§16 do art. 141 e §1º do art. 147), já visando o bem-estar social.

Foi ainda mantido o instrumento do usucapião de área rural por pelo menos dez anos, elevando, porém de dez para cem hectares a área máxima reconhecida, quando utilizada para fins de moradia da família, e para atender sua subsistência e o progresso social e econômico (§3º do art. 156).

Na sequência, mantido mais uma vez na próxima Constituição, a de 1967, a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, limitando o direito de propriedade (§22 do art. 150 e §1º do art. 157). E também foi pela primeira vez foi utilizada a expressão *função social da propriedade* (inciso III do art. 157), como princípio norteador da ordem econômica visando atender a justiça social. Admitiu ainda o art. 164 o usucapião de terra pública até o limite de cem

---

<sup>17</sup> BRASIL. Lei constitucional n. 5, de 10 de março de 1942. Emenda os artigos 122, 166 e 168 da Constituição. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCT/LCT005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT005.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>18</sup> BRASIL. Decreto n. 10.358, de 31 de agosto de 1942. Declara o estado de guerra em todo o território nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D10358.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D10358.htm) acesso em: 25 out. 2019.

hectares, desde que a utilizasse para fins produtivos com o trabalho e para fins de família.

Até na Emenda Constitucional n. 1/1969 se previu a limitação ao direito de propriedade no §22 do art. 153 e art. 161, para atender a necessidade ou utilidade pública ou interesse social, inclusive para fins de reforma agrária, bem como admitindo que lei infraconstitucional pudesse estabelecer condições, restrições, limitações e demais exigências ao direito de propriedade (§34 do art. 153). Mantida a expressão *função social da propriedade* (inciso III do art. 160), como princípio norteador da ordem econômica buscando atender a justiça social.

Chegando ao último e atual texto constitucional, o de 1988, o direito de propriedade foi igualmente restringido no inciso XXIV do art. 5º, para que atendesse sua função social. Inclusive essa exigência foi repetida no inciso III do art. 170, como princípio da ordem econômica, mais uma vez, agora no *caput* do art. 184, como condição para a não desapropriação por interesse social para fins de reforma agrária, e por fim, como regra para definir o que seja propriedade produtiva no parágrafo único do art. 185.

No entanto foi no art. 186 que o constituinte deixou claro o que esperava do proprietário de imóvel rural visando sua função social<sup>19</sup>, exigindo atendesse, simultaneamente, segundo critérios e graus definidos em lei infraconstitucional:

- a) *aproveitamento racional e adequado*, previsto nos §§ 1º a 7º do art. 6º da Lei n. 8.629, de 25.02.1993<sup>20</sup>;
- b) *utilização adequada dos recursos naturais disponíveis*, na forma do Código Florestal – Lei n. 12.651/2012<sup>21</sup>, e *respeitando a vocação natural da terra*, de

---

<sup>19</sup> OPITZ, Silva C. B. Curso completo de direito agrário. 11. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 201; CASSETTARI, Christiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p.9; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019. ps. 723 e 745; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 170; DINIZ, Maria Helena. Código Civil anotado. 17. ed. São Paulo. Saraiva, 2014. p. 928; MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 71; SODERO, Fernando Pereira. Direito agrário e reforma agrária. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006. p. 120-121.

<sup>20</sup> BRASIL. Lei Federal n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>21</sup> BRASIL. Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

*modo a manter o potencial produtivo da propriedade (§2º do art. 9º da Lei n. 8.629, de 25.02.1993);*

- c) *preservação do meio ambiente, com a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas na forma do §3º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993;*
- d) *observância das disposições que regulam as relações de trabalho, como estatuído na Lei n. 5.889/1973<sup>22</sup>, que trata sobre normas reguladoras do trabalho rural, e dos contratos de arrendamento e parceria rural previstos no art. 95 e seguintes do Estatuto da Terra – Lei n. 4.504, de 30.11.1964<sup>23</sup>, evitando também os crimes de *redução a condição análoga à de escravo* e de *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*, previstos nos arts. 149 e 207 do Código Penal<sup>24</sup>, respectivamente; e*
- e) *a exploração favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, no atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel (§5º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).*

Embora todos esses critérios, não foram aqui analisados os estabelecidos para atendimento dos imóveis sob pena de utilização para fins de reforma agrária<sup>25</sup>, bem como os critérios para a desapropriação por interesse social ou utilidade pública, mesmo quando não atendidos pelo proprietário os parâmetros legais, por estarem fora do objetivo principal da pesquisa, que é a análise da eficiência da prova pericial em

---

Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>22</sup> BRASIL. Lei Federal n. 5.889, de 08 de junho de 1973. Estatuí normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>23</sup> BRASIL. Lei Federal n. 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>24</sup> BRASIL. Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>25</sup>. FREIRIA, Rafael Costa e DOSSO, Taisa Cintra. Direito Agrário. v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 55.

comparação com a prova testemunhal produzidas em processos judiciais agrários com partes subjetivas, sem o interesse jurídico do poder público na lide.

Igualmente não foi tratada a expropriação estatal da propriedade rural prevista no art. 243 da Constituição da República, quando o imóvel for utilizado para culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou para a exploração de trabalho escravo, em razão do vínculo vertical do Estado com o particular, que age por império e sem possibilidade de anuência por parte do proprietário, sendo restrita a pesquisa às relações privadas entre particulares, quando deixarem de cumprir as regras legais e constitucionais de seu melhor uso.

Também não foram abordados, e pelos mesmos fundamentos, o cumprimento da função social da propriedade por comunidades indígenas ou quilombolas em áreas por ele ocupadas ou de seu interesse.

E para a compreensão do alcance da *função social da propriedade* necessária a apresentação de alguns conceitos comumente utilizados tanto na coleta como no tratamento dos dados e resultados da pesquisa que serão abaixo desenvolvidos.

### 1.1. Imóvel Rural<sup>26</sup>

E já iniciando, compreende-se por imóvel rural a área de terra, independentemente de sua localização, caracterizada por sua destinação, seja para fins de *exploração extrativa agrícola, pecuária ou agroindustrial* (inciso I do art. 4º do Estatuto da Terra), conceituação esta estendida no inciso I do art. 4º da Lei n. 8.629/1993, para permitir que também seja considerando imóvel rural aquele utilizado meramente para o fim *florestal*.

### 1.2. Propriedade Familiar<sup>27</sup>

Também no Estatuto da Terra se definiu o que seria *propriedade familiar* ou *posse rural familiar* (inciso II do art. 4º), com expressões atualizadas, e não revogadas expressamente, pelo vigente Código Florestal (Lei n. 12.651, de 25.05.2012), quando em seu inciso V do art. 3º considera *aquela explorada mediante o trabalho pessoal do*

---

<sup>26</sup> FREIRIA; DOSSO, 2017, op. cit., p. 81.

<sup>27</sup> MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 71; SODERO, Fernando Pereira. Direito agrário e reforma agrária. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006. p. 120-121; FREIRIA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintra. Direito Agrário. v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 48.

*agricultor familiar e empreendedor familiar rural, incluindo os assentamentos e projetos de reforma agrária*, desde que cumpridos os requisitos previstos no art. 3º da Lei n. 11.326/2006<sup>28</sup>: a área possuída seja até 04 (quatro) módulos fiscais; não se utilize essencialmente de trabalhadores remunerados; parte dos ganhos econômicos principais da família tenha origem no próprio imóvel; e seja em sistema de autogestão familiar.

### 1.3. Módulo Fiscal<sup>29</sup>

Já por módulo fiscal, compreende-se a área rural, medida em hectares e individualizada por Município, fixada pelo *Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA*, e estruturada pela natureza da exploração desenvolvida (*hortifrutigranjeira; cultura permanente; cultura temporária; pecuária; e florestal*), bem como pelos ganhos econômicos nele obtidos, e também em outras possibilidades produtivas da região onde se situe.

O conceito de módulo fiscal tem múltiplas utilizações na lei. Uma delas está no §2º do art. 50 do Estatuto da Terra, que é para o cálculo do *Imposto sobre a Propriedade Rural*, de competência da União (inciso VI do art. 153 da Constituição da República), cobrança esta disciplinada pela Lei n. 9.393/1996<sup>30</sup>.

A lei isenta deste imposto imóveis rurais de até um módulo fiscal (§1º do art. 50 do Estatuto da Terra), aplicando alíquotas que variam de 0,2% a 3,5% para imóveis de tamanhos mínimo de 02 módulos fiscais até imóveis que superem 100 (cem) módulos fiscais, de acordo com o grau de utilização do bem.

O módulo fiscal também é utilizado para definição do que seja a:

- a) *pequena propriedade* rural (quando não ultrapassa 04 módulos fiscais, a partir da vigência da Lei n. 13.465, de 11.07.2017<sup>31</sup>). E quando assim enquadrada há

---

<sup>28</sup> BRASIL. Lei federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>29</sup> MARQUES, 2015, op. cit., p. 49; CASSETTARI, Cristiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 40.

<sup>30</sup> BRASIL. Lei federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9393.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>31</sup> BRASIL. Lei federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a

isenção de custos financeiros para fins de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais (§3º do art. 176 da Lei 6.015/1973 – Lei dos Registros Públicos – LRP)<sup>32</sup>, bem como fica sujeita a *penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva*, na forma do inciso XXVI do art. 5º da Constituição da República de 1988;

- b) *média propriedade rural* (superior a 04 e até 15 módulos fiscais), e após assim definida não mais se sujeita a desapropriação para fins de reforma agrária (§1º do art. 4º da Lei n. 8.629/1993);
- c) *grande propriedade rural*, área rural superior a 15 módulos fiscais.

O *módulo fiscal* ainda é utilizado para definir a necessidade de *recomposição das respectivas faixas marginais em Áreas de Preservação Permanente*, na forma prevista no art. 61-A do novo Código Florestal - Lei n. 12.651/2012, exigindo-se recomposição de faixas de 5 metros para imóvel de até 1 (um) módulo fiscal; de 8 metros, para imóveis com área superior a 1 (um) e até 2 (dois) módulos fiscais; de 15 metros, para área superior a 2 (dois) e até 4 (quatro) módulos fiscais; e de 30 metros, quando superar 4 (quatro) módulos fiscais.

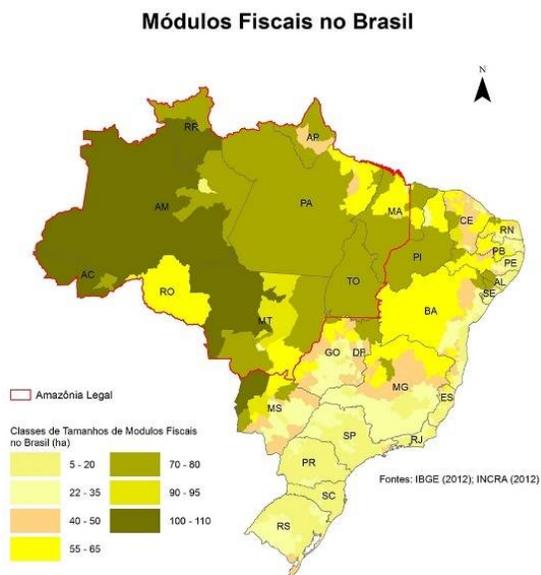
Já na imagem do mapa do Brasil abaixo é possível uma visão ampla dos tamanhos dos módulos fiscais em hectare:

Figura 1 – Classe de tamanhos dos módulos fiscais no Brasil (há)

---

regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n.ºs 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, 13.001, de 20 de junho de 2014, 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n.ºs 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm) acesso em: 25 out. 2019.

<sup>32</sup> BRASIL. Lei federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm) acesso em: 25 out. 2019.



Fonte: BRASIL. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. Módulos fiscais. Disponível em <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal#targetText=M%C3%B3dulo%20fiscal%20%C3%A9%20uma%20unidade,conceito%20de%20%22propriedade%20familiar%22>. Acesso em 27.09.2019.

Já nos anexos ANEXO A - INCRA - INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA NO 5 A, DE 06 DE JUNHO DE 1973 e ANEXO B - INCRA - TAMANHO UNITÁRIO DO MÓDULO FISCAL DE CADA MUNICÍPIO, se descreve o tamanho unitário do módulo fiscal de cada município do país, quando é possível constatar que no Estado do Tocantins apenas os Municípios de Araguaçu – TO e Sandolândia – TO tem módulo fiscal de 70 hectares, e para os demais o módulo fiscal é de 80 hectares<sup>33</sup>.

Figura 2 – Relação por tamanho unitário do módulo fiscal de cada município no Tocantins

<sup>33</sup> Hectare ou ha é uma unidade de medida de área correspondente a 10.000 m<sup>2</sup>, ou um polígono medindo 100 m x 100 m de cada lado. E para fins de proporção com algo conhecido, base considerar a área urbana da cidade de Palmas, resultado da multiplicação de toda sua extensão norte, sul, leste e oeste das Av Teotônio Segurado e Av Juscelino Kubistcheck alcança aproximadamente 7.500 hectares.

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97 (ha)	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL IMÓVEIS	CADASTRAL ÁREA (ha)	SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG									
1700251	ABREULÂNDIA	003	4	80	B3-6	4	90	430	170.421,6	1.895,2	A, PA
1700301	AGUIARNÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	83	19.960,0	235,4	A, PA
1700350	ALIANÇA DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	494	147.648,9	1.579,8	A
1700400	ALMAS	008	4	80	B3-6	4	90	604	381.240,5	4.013,2	A
1700707	ALVORADA	005	4	80	A2-2	2	30	425	150.211,5	1.212,2	A
1701002	ANANÁS	001	4	80	B3-6	4	90	392	188.901,4	1.577,0	A, PA
1701051	ANGICO	001	4	80	B3-6	4	90	359	215.788,9	451,7	A, PA
1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	006	4	80	B3-6	4	90	458	105.835,9	1.160,4	A
1701309	ARAGOMINAS	002	4	80	B2-5	3	75	388	82.061,7	1.173,1	A, PA
1701903	ARAGUACEMA	003	4	80	B3-6	4	90	850	306.778,3	2.778,5	A, PA
1702000	ARAGUAÇU	004	4	70	B2-5	3	75	1.522	540.611,2	5.168,0	A, PA
1702109	ARAGUAÍNA	002	4	80	B2-5	3	75	1.499	570.982,0	4.000,4	A, PA
1702158	ARAGUANÃ	002	4	80	B2-5	3	75	53	73.099,5	836,0	A, PA
1702208	ARAGUATINS	001	4	80	B3-6	4	90	1.880	276.835,4	2.625,3	A, PA
1702307	ARAPOEMA	002	4	80	B2-5	3	75	813	247.814,6	1.552,2	A, PA
1702406	ARRAIAS	008	4	80	B3-6	4	90	1.031	471.780,8	5.786,9	A
1702554	AUGUSTINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	260	104.751,0	395,0	A, PA
1702703	AURORA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	286	84.537,9	752,8	A
1702901	AXIXÁ DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	465	61.879,8	150,2	A, PA
1703008	BABAÇULÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	1.207	910.181,9	1.788,5	A, PA
1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	002	4	80	B2-5	3	75	251	89.744,5	1.541,8	A, PA
1703073	BARRA DO OURO	007	4	80	B3-6	4	90	193	84.742,4	1.106,3	A
1703107	BARROLÂNDIA	003	4	80	B3-6	4	90	545	105.742,7	713,3	A
1703206	BERNARDO SAYÃO	003	4	80	B3-6	4	90	584	124.231,7	926,9	A, PA
1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	006	4	80	B3-6	4	90	375	104.128,5	1.332,7	A
1703602	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	228	165.798,3	641,5	A
1703701	BREJINHO DE NAZARÉ	005	4	80	A2-2	2	30	644	230.128,9	1.724,5	A, PA
1703800	BURITI DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	138	16.190,2	251,9	A, PA
1703826	CACHOEIRINHA	001	4	80	B3-6	4	90	77	87.561,6	352,3	A, PA
1703842	CAMPOS LINDOS	007	4	80	B3-6	4	90	609	278.639,7	3.240,2	A
1703867	CARIRI DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	290	108.707,4	1.128,6	A, PA
1703883	CARMOLÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	23	22.349,1	339,4	A, PA
1703891	CARRASCO BONITO	001	4	80	B3-6	4	90	142	16.205,3	192,9	A, PA
1703909	CASEARA	003	4	80	B3-6	4	90	202	156.777,9	1.691,6	A, PA
1704105	CENTENÁRIO	007	4	80	B3-6	4	90	399	155.762,5	1.954,7	A
1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	008	4	80	B3-6	4	90	354	134.172,9	1.646,5	A, PA
1704600	CHAPADA DE AREIA	004	4	80	B2-5	3	75	215	50.598,3	659,2	A
1705508	COLINAS DO TOCANTINS	002	4	80	B2-5	3	75	536	101.546,0	843,8	A, PA
1716703	COLMÉIA	003	4	80	B3-6	4	90	827	121.134,5	990,7	A, PA
1705557	COMBINADO	008	4	80	B3-6	4	90	287	14.467,5	209,6	A
1705607	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	323	222.284,4	2.500,7	A

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZIP	MOD.	ZTM	FMP	LIM.	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER.	ÁREAS	
CODIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG	FISC. (ha)	IE 50/97 (ha)	(ha)	EST. (ha)	IMÓVEIS	ÁREA (ha)	TERRIT. (km²)	ESPECIAIS	
1706001	COUTO DE MAGALHÃES	003	4	80	B3-6	4	90	626	197.635,6	1.585,8	A, PA
1706100	CRISTALÂNDIA	004	4	80	B2-5	3	75	549	291.456,3	1.848,2	A, PA
1706258	CRIXÁS DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	246	91.164,4	986,7	A, PA
1706506	DARCINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	360	167.250,2	1.639,2	A, PA
1707009	DIANÓPOLIS	008	4	80	B3-6	4	90	743	418.186,5	3.217,3	A, PA
1707108	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	832	289.068,3	2.347,4	A, PA
1707207	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	1.596	401.716,0	3.757,0	A, PA
1707306	DUERE	004	4	80	B2-5	3	75	829	319.071,3	3.424,9	A, PA
1707405	ESPERANTINA	001	4	80	B3-6	4	90	436	23.382,8	504,0	A, PA
1707553	FÁTIMA	004	4	80	B2-5	3	75	305	56.554,1	382,9	A, PA
1707652	FIGUEIRÓPOLIS	005	4	80	A2-2	2	30	608	228.732,9	1.930,1	A, PA
1707702	FILADELFIA	002	4	80	B2-5	3	75	1.174	410.267,1	1.988,1	A, PA
1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	004	4	80	B2-5	3	75	1.164	475.063,0	13.423,4	A, PA
1708254	FORTALEZA DO TABOÃO	003	4	80	B3-6	4	90	195	46.244,6	621,6	A
1708304	GOIANORTE	003	4	80	B3-6	4	90	768	161.726,9	1.801,0	A, PA
1709005	GOIATINS	007	4	80	B3-6	4	90	1.322	763.271,0	6.408,6	A
1709302	GUARAI	003	4	80	B3-6	4	90	1.182	284.575,7	2.268,2	A, PA
1709500	GURUPI	005	4	80	A2-2	2	30	1.080	217.571,4	1.836,1	A, PA
1709807	IPUEIRAS	006	4	80	B3-6	4	90	183	56.053,7	815,3	A, PA
1710508	ITACAJÁ	007	4	80	B3-6	4	90	802	290.802,8	3.051,4	A
1710706	ITAGUATINS	001	4	80	B3-6	4	90	681	141.727,6	739,8	A, PA
1710904	ITAPIRATINS	007	4	80	B3-6	4	90	423	103.273,7	1.244,0	A
1711100	ITAPORÃ DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	341	90.303,2	973,0	A, PA
1711506	JÁU DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	791	196.419,6	2.173,0	A, PA
1711803	JUARINA	003	4	80	B3-6	4	90	216	33.266,7	481,0	A, PA
1711902	LAGOA DA CONFUSÃO	004	4	80	B2-5	3	75	436	371.203,1	10.564,7	A, PA
1711951	LAGOA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	188	63.344,9	911,3	A
1712009	LAJEADO	006	4	80	B3-6	4	90	234	25.124,3	322,5	A
1712157	LAVANDEIRA	008	4	80	B3-6	4	90	140	20.466,4	519,6	A
1712405	LIZARDA	007	4	80	B3-6	4	90	612	518.086,8	5.723,2	A
1712454	LUZINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	102	50.988,5	279,6	A, PA
1712504	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	373	216.018,8	2.091,4	A, PA
1712702	MATEIROS	007	4	80	B3-6	4	90	498	569.864,3	9.681,5	A
1712801	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	177	19.365,5	738,1	A, PA
1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	1.110	321.915,2	2.656,1	A, PA
1713304	MIRANORTE	003	4	80	B3-6	4	90	719	119.006,9	1.031,6	A, PA
1713601	MONTE DO CARMO	006	4	80	B3-6	4	90	978	340.181,7	3.616,7	A, PA
1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	285	58.441,4	1.091,6	A, PA
1713957	MURICLÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	102	47.321,0	1.186,6	A, PA
1714203	NATIVIDADE	008	4	80	B3-6	4	90	545	310.851,1	3.240,7	A, PA
1714302	NAZARÉ	001	4	80	B3-6	4	90	339	49.080,5	395,9	A
1714880	NOVA OLINDA	002	4	80	B2-5	3	75	831	402.763,4	1.566,2	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZIP	MOD.	ZTM	FMP	LIM.	SITUAÇÃO	CADASTRAL	SUPER.	ÁREAS	
CODIGO MUNICIPIO	NOME DO MUNICIPIO	MRG	FISC. (ha)	IE 50/57 (ha)	(ha)	EST. (ha)	IMÓVEIS	ÁREA (ha)	TERRIT. (km²)	ESPECIAIS	
1715002	NOVA ROSALÂNDIA	004	4	80	B2-5	3	75	175	53.014,0	516,3	A
1715101	NOVO ACORDO	007	4	80	B3-6	4	90	418	327.185,7	2.674,7	A, PA
1715150	NOVO ALEGRE	008	4	80	B3-6	4	90	77	10.495,4	200,1	A
1715259	NOVO JARDIM	008	4	80	B3-6	4	90	54	49.143,5	1.309,7	A
1715507	OLIVEIRA DE FÁTIMA	004	4	80	B2-5	3	75	100	17.903,4	205,9	A
1721000	PALMAS	006	4	80	B3-6	4	90	2.163	269.809,0	2.218,9	A, PA, C
1715705	PALMEIRANTE	002	4	80	B2-5	3	75	661	459.992,6	2.640,8	A, PA
1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	262	55.311,4	747,9	A, PA
1715754	PALMEIRÓPOLIS	005	4	80	A2-2	2	30	1.072	208.969,6	1.703,9	A
1716109	PARAÍSO DO TOCANTINS	004	4	80	B2-5	3	75	848	157.268,4	1.268,1	A
1716208	PARANÁ	008	4	80	B3-6	4	90	1.127	865.904,7	11.260,2	A, PA
1716307	PAU D'ARCO	002	4	80	B2-5	3	75	270	89.517,0	1.377,4	A, PA
1716505	PEDRO AFONSO	006	4	80	B3-6	4	90	817	281.619,7	2.010,9	A
1716604	PEIXE	005	4	80	A2-2	2	30	1.658	615.359,0	5.291,2	A, PA
1716653	PEQUIZEIRO	003	4	80	B3-6	4	90	323	113.173,2	1.208,8	A, PA
1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	488	131.987,4	1.559,1	A, PA
1717206	PIRAQUÊ	002	4	80	B2-5	3	75	360	142.569,6	1.367,6	A, PA
1717503	PIUM	004	4	80	B2-5	3	75	776	519.113,8	10.013,8	A, PA
1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	008	4	80	B3-6	4	90	406	170.135,9	1.806,1	A
1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	1.297	807.607,0	6.491,1	A, PA
1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	231	43.176,3	501,9	A
1718204	PORTO NACIONAL	006	4	80	B3-6	4	90	2.213	460.163,2	4.449,9	A, PA
1718303	PRAIA NORTE	001	4	80	B3-6	4	90	365	31.073,9	289,1	A, PA
1718402	PRESIDENTE KENNEDY	003	4	80	B3-6	4	90	427	348.116,4	770,4	A
1718451	PUGMIL	004	4	80	B2-5	3	75	134	35.823,5	401,8	A
1718501	RECURSOLÂNDIA	007	4	80	B3-6	4	90	355	149.632,1	2.216,7	A, PA
1718550	RIACHINHO	001	4	80	B3-6	4	90	316	90.660,8	517,5	A, PA
1718659	RIO DA CONCEIÇÃO	008	4	80	B3-6	4	90	34	10.908,3	767,1	A
1718709	RIO DOS BOIS	003	4	80	B3-6	4	90	282	74.546,9	845,1	A, PA
1718758	RIO SONO	007	4	80	B3-6	4	90	974	463.329,3	6.354,4	A, PA
1718808	SAMPAIO	001	4	80	B3-6	4	90	162	16.375,3	222,3	A, PA
1718840	SANDOLÂNDIA	004	4	70	B2-5	3	75	703	267.320,2	3.528,6	A, PA
1718865	SANTA FE DO ARAGUAIA	002	4	80	B2-5	3	75	161	143.861,7	1.678,1	A, PA
1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	006	4	80	B3-6	4	90	352	96.252,0	1.410,5	A, PA
1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	299	193.787,8	3.274,9	A, PA
1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	454	176.904,5	1.796,3	A, PA
1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	180	43.587,5	539,9	A
1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	133	16.248,5	269,7	A
1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	299	293.151,8	1.105,9	A, PA
1720150	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	120	90.650,4	1.908,7	A
1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	249	20.448,4	396,8	A, PA
1720259	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	482	119.330,4	1.422,0	A, PA

SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL											
ÍNDICES BÁSICOS DE 2013											
Relação Alfabética											SR 26 - TOCANTINS
CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA NOME DO MUNICÍPIO	ZP MRG	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL IMÓVEIS	ÁREA (ha)	SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
1720309	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	269	109.876,3	287,3	A, PA
1720499	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	006	4	80	B3-6	4	90	558	236.251,9	2.519,6	A, PA
1720655	SILVANÓPOLIS	006	4	80	B3-6	4	90	552	117.489,1	1.258,8	A, PA
1720804	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	498	35.041,3	324,1	A, PA
1720853	SUCUPIRA	005	4	80	A2-2	2	30	263	123.314,4	1.025,5	A, PA
1720903	TAGUATINGA	006	4	80	B3-6	4	90	984	249.048,4	2.437,4	A, PA
1720937	TAPAS DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	66	49.528,5	1.116,2	A
1720976	TALISMÃ	005	4	80	A2-2	2	30	356	168.973,9	2.156,9	A, PA
1721109	TOCANTÍNIA	006	4	80	B3-6	4	90	308	79.230,8	2.601,6	A, PA
1721206	TOCANTINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	323	98.955,4	1.077,1	A
1721257	TUPIRAMA	003	4	80	B3-6	4	90	297	69.006,5	712,2	A
1721307	TUPIRATINS	003	4	80	B3-6	4	90	193	235.897,9	896,3	A, PA
1722081	WANDERLÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	616	419.519,5	1.373,1	A, PA
1722107	XAMBIOÁ	002	4	80	B2-5	3	75	251	103.684,9	1.186,4	A, PA

Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. O tamanho unitário do módulo fiscal de cada município está na coluna em destaque e expresso em hectares (ha). Disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices\\_basicos\\_2013\\_por\\_municipio.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf) acesso em: 25 out. 2019.

Registre-se ainda que a atual Constituição da República em seu §1º do art. 188 impõe limite na alienação ou concessão de terras públicas quando supere 2.500 hectares para a mesma pessoa, seja física ou jurídica, exigindo prévia autorização do Congresso Nacional.

Deste modo a conjunção deste limitador constitucional com a conceituação legal de grande propriedade rural no Estado do Tocantins (80 ha x 15 módulos fiscais = 1.200 hectares), traz como consequência que áreas rurais acima de 2.500 hectares em nome da mesma pessoa precisam de uma análise mais criteriosa quanto a sua utilização produtiva.

#### 1.4. Módulo Rural, Minifúndio e Latifúndio

Já os termos *módulo rura*<sup>34</sup>, *minifúndio*<sup>35</sup> e *latifúndio*<sup>36</sup> utilizados no art. 4º do Estatuto da Terra não foram mais atualizados ou sequer mencionados na legislação agrária posterior, seja no texto constitucional de 1988, ou mesmo na lei que trata sobre o processo de reforma agrária, Lei n. 8.629/1993, no atual Código Florestal – Lei n. 12.651, de 25.05.2012, e na lei que trata do processo de regularização fundiária – Lei n. 13.465, de 11.07.2017.

### 1.5. Posse

A conceituação de posse já foi alvo de grande debate jurídico ante sua perspectiva levar a várias possibilidades e consequências interpretativas<sup>37</sup>. No entanto a divergência concentrou-se apenas na posse, com ou sem intenção de dono. É que pela teoria subjetiva da posse, desenvolvida por Savigny, o possuidor precisa também agir como dono. Já pela teoria objetiva, defendida por Jhering, exige-se apenas a detenção da coisa<sup>38</sup>.

<sup>34</sup> MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 49; CASSETTARI, Christiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 33; BORGES, Antônio Moura. Curso completo de direito agrário. 3. ed. Leme/SP: CL Edijur, 2009. p. 371; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 233; MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 6. ed. Goiânia: AB, 2005. p. 62.

<sup>35</sup> MARQUES, 2015, op. cit., ps. 56 e 70; BORGES, 2009 op. cit., p. 369; RIZZARDO, 2007, op. cit., p. 235; CASSETTARI, 2015, op. cit., p. 37.

<sup>36</sup> MARQUES, 2015, op. cit., p. 62; RIZZARDO, 2007, op. cit., p. 236; BORGES, 2012, op. cit., p. 365; MARQUES, 2015, op. cit., p. 77.

<sup>37</sup> DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas. 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 4. p. 49-50; PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições. Apud. GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das coisas. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 5. p. 60; PEREIRA, Caio Mário da Silva; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Instituições de Direito Civil: Direitos Reais. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 9; MONTENEGRO FILHO, Misael. Direito Civil. São Paulo: Atlas, 2017. P. 42; VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil. v. 4. São Paulo: Atlas, 2016, p. 38; CHALHUBE, Melhim Namem. Direitos Reais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 226; CARNACCHIONI, Daniel Eduardo. Curso de Direito Civil: Direitos Reais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 173; FIUZA, César. Direito Civil: Curso Completo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 173; BEVILAQUA, Clóvis, Direito das Coisas, V.I, p. 29; GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: Volume Único. São Paulo: Saraiva, 2017, p.541; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 62; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. V. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 49; MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 13; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 14; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Comentado: Direito das coisas, Posse, Direitos Reais, Propriedade. São Paulo: Atlas, 2002, ps. 19 e 66; AZEVEDO, Álvaro Vilaça. Direito das Coisas. São Paulo: Atlas, 2014, p. 17; PIVA, Rui Carvalho. Direito Civil. Barueri: Manole, 2012, p. 191.

<sup>38</sup> MONTENEGRO FILHO, Misael. Ações possessórias no Novo CPC. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2018. P. 3; FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. In: DA SILVA, Regina Beatriz Tavares. Código Civil comentado. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 1.108; STOLZE, Pablo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil- Direitos reais. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 55; BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das Coisas. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. p. 70; FULGÊNCIO, Tito; VIANA, Marco

A posse pressupõe o vínculo da pessoa com a área por ele ocupada, podendo ser direta ou física, ou indireta ou por mera ficção jurídica (art. 1.205 do Código Civil - CC)<sup>39</sup>, e quando adquirida, pode ser objeto de transmissão entre vivos, continuando o seguinte a posse de seu antecessor (arts. 1.207 e 1.243)<sup>40</sup>, podendo até mesmo transmiti-la aos herdeiros após sua morte (art. 1.206)<sup>41</sup>.

---

Aurélio da Silva. Da posse e das ações possessórias. 12. ed. rev., atual. e ampl. por Marco Aurélio S. Viana. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 16; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Interpretado. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 1010; MIRANDA, Pontes de. Tratado da ações. ed. Revista dos tribunais. São Paulo. VI. p. 86, 87 e 81; CHALHUBE, Melhim Namem. Direitos Reais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 226; CARNACCHIONI, Daniel Eduardo. Curso de Direito Civil: Direitos Reais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 173; FIUZA, César. Direito Civil: Curso Completo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 173; GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Manual de Direito Civil: Volume Único. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 541; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. V. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 49; MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 13; BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mário Lúcio Quintão. O direito agrário na Constituição. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 137; VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito Civil: direitos reais. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 31, 56; GOMES, Orlando. Direitos Reais. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 29; TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. ps. 944 e 952; RODRIGUES, Sílvio. Direito civil: direito das coisas. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. ps. 16 e 25; MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil: direito das coisas. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p.31; NADER, Paulo. Curso de direito civil: direito das coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2010. ps. 22 e 32; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 17-18; CASSETTARI, Cristiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 208.<sup>39</sup> BRASIL. Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm), acesso em: 25 out. 2019.

<sup>40</sup> BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das Coisas. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003. p. 64-65; ALVES, José Carlos Moreira, Posse, v. II, p. 455; PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil, v. IV, p. 33. Apud GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das coisas. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018. v. 5. p. 80-81; FIGUEIREDO, Fábio Vieira. Direito Civil V - Direito das Coisas e direito do autor. São Paulo: Saraiva, 2013. v. 19; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, ps. 14, 44; AZEVEDO, Álvaro Vilaça. Direito das Coisas. São Paulo: Atlas, 2014, ps. 17, 22 e 25; PIVA, Rui Carvalho. Direito Civil. Barueri: Manole, 2012, ps. 191 e 194; GOMES, Orlando. Direitos reais. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p. 60; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 48-49; CASSETTARI, Cristiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. ps. 208 e 209; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das coisas. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. ps. 59-62; 80 e 81; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. V. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 79; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 662; MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 39; PEREIRA, Caio Mário da Silva; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Instituições de Direito Civil: Direitos Reais. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 33; SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida; CASCALDI, Luís de Carvalho. Manual de Direito Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 156; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 79; MIRANDA, Pontes de. Direito Civil. v. 10. São Paulo: Bookseller, 2012, p. 163; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Comentado: Direito das coisas, Posse, Direitos Reais, Propriedade. São Paulo: Atlas, 2002, p. 66.

<sup>41</sup> LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. V. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 79; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 662; MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 39; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 44; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Comentado: Direito das coisas, Posse, Direitos Reais, Propriedade. São Paulo: Atlas, 2002, p. 66; AZEVEDO, Álvaro Vilaça. Direito das Coisas. São Paulo: Atlas, 2014, ps. 22 e 25; PIVA, Rui Carvalho. Direito Civil. Barueri: Manole, 2012,

A posse também pressupõe ao menos uma conduta de dono, não sendo assim caracterizada quando simplesmente por aquele tolerada ou exercido o vínculo com o bem à título de cumprimento de contrato ou mandato. E quando originada de atos de violência ou clandestinidade só gera direitos após interrompidos os atos coativos ou dissimulados (art. 1.208).

O possuidor que não esteja em situação precária de mera tolerância do dono ou agindo de forma violenta ou coativa, passa a ter pretensão judicial de exigir que outrem saia ou deixe de ingressar na área, caso suspeite possa perdê-la (art. 1.210).

Inclusive, por desforço imediato, o possuidor poderá se utilizar dos meios necessários para garantir a válida continuação deste vínculo com o bem mantendo-se ou até mesmo retornando por sua própria força, desde que não o faça de forma desproporcional ou a destempo (§1º do art. 1.210 do Código Civil).

Neste aspecto, registre-se que a lei não só garante ao proprietário e ao possuidor, mas também aos residentes em área rural a posse de arma de fogo em *toda a extensão do respectivo imóvel rural*, contanto que a use apenas para repelir injusta agressão atual ou iminente em qualquer ponto de seu perímetro (§5º do art. 5º do Lei n. 10.826, de 22.12.2003 <sup>42</sup>, acrescido pela Lei n. 13.870, de 17.09.2019, e regulamentando pelo §1º do art. 4º do Decreto n. 9.845, de 25.06.2019) <sup>43</sup>.

A resistência possessória pode ser oposta até mesmo contra o próprio proprietário (§2º do art. 1.210 do Código Civil), exatamente porque este poderá ter deixado de exercer algum dos poderes a ela inerentes.

Porém, estando de boa-fé tem o possuidor em seu favor a garantia de ser indenizado previamente por benfeitorias que no imóvel implementar, sejam as necessárias, que tinham como finalidade conservar ou evitar que se deteriorasse, como também as

---

p. 194; PEREIRA, Caio Mário da Silva; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Instituições de Direito Civil: Direitos Reais. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 33; SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida; CASCALDI, Luís de Carvalho. Manual de Direito Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 156; MIRANDA, Pontes de. Direito Civil. v. 10. São Paulo: Bookseller, 2012, p. 163.

<sup>42</sup> BRASIL. Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm), acesso em: 25 out. 2019.

<sup>43</sup> BRASIL. Decreto n. 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos/2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm), acesso em: 25 out. 2019.

úteis, que aumentam ou facilitam seu uso, e até mesmo as de mero deleite ou de recreio (§§1º, 2º e 3º do art. 96 do Código Civil), podendo ainda exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis (art. 1.219)<sup>44</sup>.

Já o possuidor de má-fé só tem em seu favor a garantia de ressarcimento quanto as benfeitorias necessárias, porém sem qualquer direito de ficar no bem até que lhe seja pago, e nem o direito de levantar as voluptuárias (art. 1.220)<sup>45</sup>.

---

<sup>44</sup> TARTUCE, Flávio. Direito das coisas. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. v. 4. p. 74; NADER, Paulo. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 7. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. vol. 4. p. 51; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019. p. 694; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 81; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 663; MONTEIRO, Washington de Barros; MALUF, Carlos Alberto Dabus. Curso de Direito Civil: Direito das Coisas. 44 ed. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 45; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das Coisas. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 40; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Comentado: Direito das coisas, Posse, Direitos Reais, Propriedade. São Paulo: Atlas, 2002, p. 82; AZEVEDO, Álvaro Vilaça. Direito das Coisas. São Paulo: Atlas, 2014, p. 27; PIVA, Rui Carvalho. Direito Civil. Barueri: Manole, 2012, ps. 191 e 194; PEREIRA, Caio Mário da Silva; MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. Instituições de Direito Civil: Direitos Reais. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 33; SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida; CASCALDI, Luís de Carvalho. Manual de Direito Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 156; BORGES, Antônio Moura. Curso completo de direito agrário. 4. ed. Campo Grande: Contemplar, 2012. p. 489; TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 210; LOPES, Miguel Maria de Serpa. Curso de direito civil: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos. 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000. p. 397; VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: parte geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004. p. 346; LOUREIRO, Luiz Guilherme. Curso completo de direito civil. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 189; GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil, volume I: parte geral. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 272; FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direito civil: teoria geral. 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. p. 445; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil esquematizado. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. ps. 250 e 251; MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 193; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil: parte geral. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. p. 111; PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituição de direito civil. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 39; DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Execução. Salvador: Jus Podivm, 2018, p. 669.

<sup>45</sup> SCHREIBER, Anderson. Manual de direito civil contemporâneo. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 196; CASSETTARI, Cristiano. Elementos de direito civil. 7. Ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. P. 130; AZEVEDO, Alvaro Villáça. Teoria Geral do Direito Civil: Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2012. P. 157; VENOSA, Sílvio de Salvo. Código Civil Interpretado. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019. p. 106; PEREIRA, Caio Mario da Silva. 32. ed. rev. e atual. Maria Celina Bodin de Moraes. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 350; AMARAL, Francisco. Direito Civil Introdução. 9. ed. rev. modif. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 449-450; GOMES, Orlando. Introdução ao Direito Civil. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 174; MALUF, Carlos Alberto Dabus; MALUF, Adriana. Introdução ao Direito Civil. 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 343-344; LISBOA, Roberto Senise. 8. ed. Manual de direito civil- teoria geral do direito civil. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 365; VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: direitos reais. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014. ps. 72-73; GOMES, Orlando. Direitos reais. 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008. p.54; RODRIGUES, Sílvio. Direito civil: direito das coisas. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 31; TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017. p. 955; MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil: direito das coisas. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 41; NADER, Paulo. Curso de direito civil: direito das coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 48; NADER, Paulo. Curso de direito civil: direito das coisas. Rio de Janeiro: Forense, 2010. p. 30; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. ps. 44 e 45; CASSETTARI, Cristiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 209; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das coisas. 12.

Destas notas, observa-se uma valorização da *posse direta, de boa-fé e produtiva* como condição para o reconhecimento de direitos sobre imóveis rurais, seja em favor de proprietários ou de posseiros.

### 1.6. Propriedade

Já por *propriedade imóvel* entende-se a área de terra sobre a qual uma pessoa, natural ou jurídica, tem a faculdade de *usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha* (art. 1.228 do Código Civil). Já por *posse de imóvel* entende-se como um direito de alguém exercer ao menos uma dessas faculdades inerentes à propriedade (art. 1.204 do Código Civil)<sup>46</sup>.

E para assim ser reconhecido por terceiros o proprietário de um imóvel precisa ainda ter seu nome registrado junto a uma matrícula em cartório de registros de imóveis, serviço extrajudicial e auxiliar do Poder Judiciário, *a cargo de serventuários privativos nomeados de acordo com o estabelecido na Lei de Organização Administrativa e Judiciária do Distrito Federal e dos Territórios e nas Resoluções sobre a Divisão e Organização Judiciária dos Estados* (art. 2º, *caput* e item 4 do inciso II do §1º do art. 176 da Lei dos Registros Públicos – Lei n. 6.015/1973).

### 1.7. Propriedade produtiva<sup>47</sup>

---

ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 94-95; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 105.

<sup>46</sup> VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito civil*. São Paulo: Atlas, 2016. v. 4, p. 38; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas. 8. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 161; MONTEIRO, W. B.; MALUF, C. A. B. Curso de Direito civil: direito das coisas. 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2015. Vol. 3. p. 101-102; DONIZETTI, Elpídio; QUINTELLA, Felipe. Curso Didático de Direito Civil. 8. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2019. ps. 723, 741; PENTEADO, Luciano de Camargo. Manual de Direito Civil: Coisas. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014, p. 225; LÔBO, Paulo. Direito Civil Coisas. v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019, p. 156; PIVA, Rui Carvalho. Direito Civil. Barueri: Manole, 2012, p.233; FARIAS, Cristiano Chaves; ROSENVALD, Nelson. Direitos reais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 178; MEDINA, José Miguel Garcia; ARAÚJO, Fábio Caldas de. Código Civil Comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, p. 394; BARROSO, Lucas Abreu; MIRANDA, Alcir Gursen; SOARES, Mário Lúcio Quintão. O direito agrário na Constituição. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 32-33; BEVILÁQUA, Clóvis. Direito das coisas: coleção história do direito brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2003. p. 127; AZEVEDO, Álvaro Villaça. Curso de direito civil: direito das coisas. São Paulo: Atlas, 2014. p. 38-39; RODRIGUES, Sílvio. Direito civil: direito das coisas. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2003. ps. 16 e 76; GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito civil brasileiro: direito das coisas. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017. p. 224; RIZZARDO, Arnaldo. Direito das coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 170.

<sup>47</sup> FREIRIA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintra. Direito Agrário. v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 48; MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 82.

Já para a caracterização de ser uma *propriedade produtiva* necessita-se ainda da viabilidade *econômica e racional*, e desde que *simultaneamente*, se observe *graus de utilização da terra e de eficiência na exploração*, na forma do art. 6º da Lei n. 8.629/1993.

Por *grau de utilização de terra* entende-se quando caracterizado o percentual igual ou superior a 80%, *calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel*.

Já por *grau de eficiência* nesta exploração quando for igual ou superior a 100% (cem por cento), dividindo-se a quantidade colhida ou o número de animais do rebanho pelo respectivo índice da microrregião homogênea definida pelo INCRA. O resultado obtido desta soma, dividida pela área efetivamente utilizada e multiplicada por 100 (cem), determina o grau de eficiência na exploração.

Decorre portanto o direito de propriedade de um reconhecimento estatal sobre um contínuo e exclusivo exercício de posse, seja direta ou indireta, e seu não exercício em toda sua extensão traz como consequência a possível perda para o Estado brasileiro, por desapropriação, ou para o particular, por usucapião, e nesta última hipótese ainda se pressupõe a posse do terceiro sobre a área a ser adquirida.

### 1.8. Amazônia Legal<sup>48</sup>

Também demanda prévia compreensão o significado de *Amazônia legal*, por se exigir do proprietário dos imóveis rurais onde se situe maior cumprimento de regras legais sobre proteção ambiental.

A *Amazônia Legal* foi originalmente conceituada como *Amazônia brasileira*<sup>49</sup> pelo art. 2º da Lei n. 1.806, de 06.01.1953<sup>50</sup>, e compreendia os *Estados do Pará e do*

---

<sup>48</sup> PORTELA, Fernando; OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. A Amazônia. 16.ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 11; MOREIRA, Igor. Geografia nova: o espaço brasileiro. v.2. 40. ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 126; MARQUES, Benedito Ferreira. Direito agrário brasileiro. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 202.

<sup>49</sup> PORTELA, Fernando; OLIVEIRA, Arioaldo Umbelino de. A Amazônia. 16. ed. São Paulo: Ática, 1999. p. 8.

<sup>50</sup> BRASIL. Lei Federal n. 1.806, de 06 de janeiro de 1953. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm), acesso em: 25 out. 2019.

*Amazonas, além dos territórios federais do Acre<sup>51</sup>, Amapá, Guaporé e Rio Branco e ainda, a parte do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, a do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e a do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.*

No entanto, a partir da vigência do art. 2º da Lei n. 5.173, de 27.10.1966<sup>52</sup>, passou a ser denominado de *Amazônia Legal* a área integrada pelos *Estados do Acre, Pará e Amazonas, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima<sup>53</sup> e Rondônia<sup>54</sup>, e ainda pelas áreas do Estado de Mato Grosso a norte do paralelo de 16º, do Estado de Goiás a norte do paralelo de 13º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º<sup>55</sup>.*

E após o novo texto constitucional de 1988, a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24.04.2001 incluiu no antigo Código Florestal brasileiro o inciso VI ao art. 1º da Lei n. 4.771, de 15.09.1965, considerando *Amazônia Legal* como sendo a área de terra compreendida pelos *Estados do Acre, Pará, Amazonas, Roraima, Rondônia, Amapá e Mato Grosso e as regiões situadas ao norte do paralelo 13º S, dos Estados de Tocantins e Goiás, e ao oeste do meridiano de 44º W, do Estado do Maranhão, conceituação repetida não só no art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007<sup>56</sup> como também no inciso I do art. 3º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012, do vigente Código Florestal, medindo assim uma área de 5.217.423 km², cerca de 61% do território*

---

<sup>51</sup> BRASIL. Lei Federal n. 4.070, de 15 de junho de 1962. Eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4070.htm), acesso em: 25 out. 2019.

<sup>52</sup> BRASIL. Lei Federal n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5173.htm), acesso em: 25 out. 2019.

<sup>53</sup> BRASIL. Ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição da República de 1988. Os arts. 13 e 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 extinguiu os territórios federais do Amapá e Roraima, transformando-os em estados federados, bem como retirou do Estado de Goiás uma área para a formação do Estado do Tocantins. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#adct](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct), acesso em: 25 out. 2019.

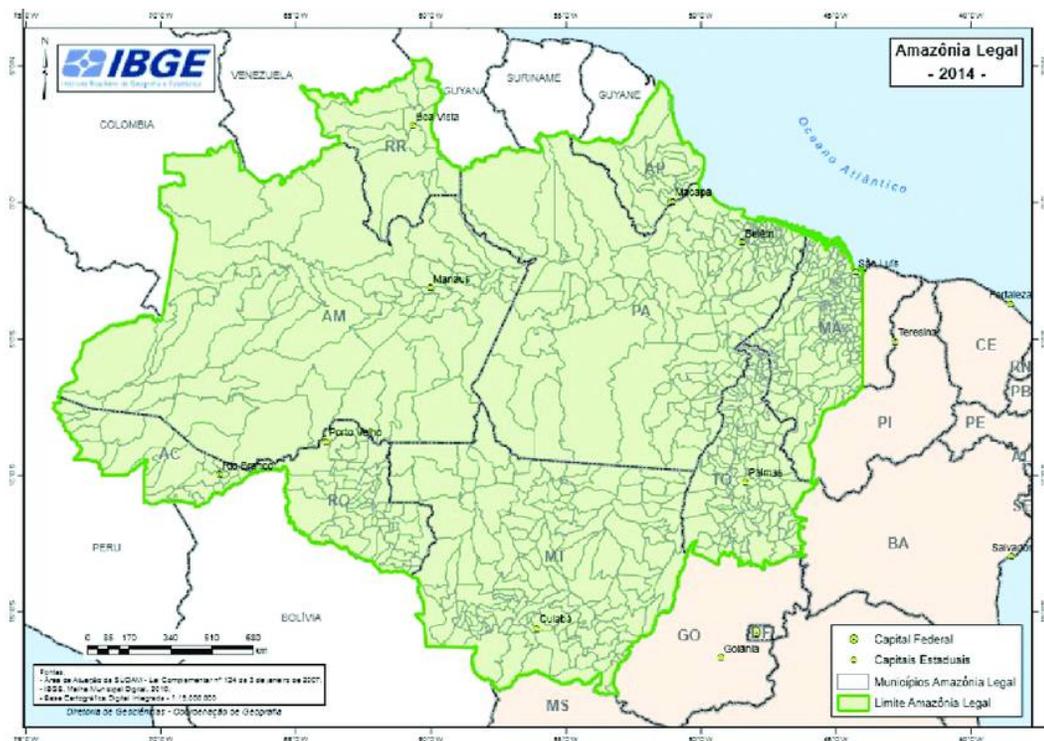
<sup>54</sup> BRASIL. Lei Complementar Federal n. 41, de 22 de dezembro de 1981. Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp41.htm), acesso em: 25 out. 2019.

<sup>55</sup> O termo *Amazônia Ocidental* compreendia apenas os Estados do Amazonas e Acre e os extintos Territórios Federais de Rondônia e Roraima, hoje estados federados, apenas para fins de recebimento de benefícios e incentivos fiscais, na forma do §4º do art. 1º do Decreto-lei n. 291, de 28.02.1967 e §1º do art. 1º do Decreto-lei n. 356, de 15.08.1968.

<sup>56</sup> BRASIL. Lei complementar n. 124, de 03 de janeiro de 2007. Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar nº 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp124.htm), acesso em: 25 out. 2019.

brasileiro, fazendo ainda fronteira com a Bolívia, Peru, Colômbia, Venezuela, Guiana, Suriname e Guiana Francesa, como demonstrando na imagem abaixo:

Figura 3 – Mapa da Amazônia Legal no Brasil



Fonte: BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal>, acesso em 08.10.2019.

### 1.9. Área de Preservação Permanente<sup>57</sup>

Definidos os limites territoriais de onde se situa a *Amazônia Legal*, é possível compreender o conceito de *Área de Preservação Permanente – APP* e *Área de Reserva Legal – ARL*.

<sup>57</sup> GOUVÊA, Yara Maria Gomide. In: MACHADO, Paulo Afonso Leme; MILARÉ, Édís. Novo Código Florestal: comentários à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, e à Med. Prov. 571, de 25 de maio de 2012. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 61; ANTUNES, Paulo de Bessa. Direito Ambiental. 20ª Ed. São Paulo: Atlas, 2018, p. 437; TRENNEPOHL, Terence. Manual de Direito Ambiental. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 271.

Por APP compreende-se o espaço delimitado para fins de preservar, além de outros bens relevantes, essencialmente os recursos hídricos disponíveis, e *assegurar o bem-estar das populações humanas* (inciso II do art. 3º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

E mesmo sendo uma área de relevante interesse ambiental para fins de proteção dos recursos hídricos, admite-se em APP, para a *pequena propriedade ou posse rural familiar*, o plantio de culturas temporárias e sazonais *desde que não implique supressão de novas áreas de vegetação nativa, seja conservada a qualidade da água e do solo e seja protegida a fauna silvestre* (§5º do art. 4º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

Já nos imóveis rurais de até 15 (quinze) módulos fiscais admite-se a *prática da aquicultura e a infraestrutura física diretamente a ela associada*, desde que haja manejo adequado do solo e água e de recursos hídricos, conforme normas dos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente; siga as diretrizes dos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos; haja prévio licenciamento ambiental; o imóvel esteja inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, e não implique novas supressões de vegetação nativa (6º do art. 4º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

E tanto o proprietário, como o possuidor e o ocupante de área rural onde haja APP, independentemente de ser pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado tem obrigação legal de mantê-la e protegê-la, sob pena de obrigação de recomposição da vegetação atingida, obrigação esta transmissível a seus sucessores entre vivos ou por sucessão (art. 7º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

Permite-se ainda o *acesso de pessoas e animais às Áreas de Preservação Permanente para obtenção de água e para realização de atividades de baixo impacto ambiental* (art. 9º da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

#### 1.10. Área de Reserva Legal

Já por *Área de Reserva Legal – ARL* como o espaço mínimo em percentual de uma propriedade ou posse rural visando essencialmente *assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural*, além de outras proteções (inciso III do art. 3º e 12 da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

A ARL na *Amazônia Legal* é de 80%, se o imóvel for localizado em *área de florestas*; 35%, se em *área de cerrado*; e de 20%, se em *área de campos gerais*. Já para o restante do país a ARL é de apenas 20% da área do imóvel rural, sendo admitida neste cômputo a *Área de Preservação Permanente – APP*, atendidas as prescrições do art. 15 do Código Florestal.

Assim, tanto nas APP's como nas ARL's, exige-se não só do proprietário, como também do possuidor, e até mesmo do ocupante a qualquer título, seja pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, a conservação dessas áreas, com registro no *Cadastro Ambiental Rural – CAR*, mediante a apresentação de *planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração* (arts. 17 e 18 da Lei n. 12.651, de 25.05.2012).

#### 1.11. Cadastro Ambiental Rural – CAR

E como foi acima mencionado, entende-se por *Cadastro Ambiental Rural – CAR* o registro público de âmbito nacional vinculado ao Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA, obrigatório para todos os imóveis rurais (art. 29 do Código Florestal – Lei n. 12.651/2012), e tem como finalidade *integrar as informações ambientais das propriedades e das posses rurais para fins de controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento*.

Percebe-se a importância deste CAR pelo disposto no art. 78-A do vigente Código Florestal, com redação dada pela Lei n. 13.295, de 14.06.2016, quando veda o crédito agrícola a ser concedido por instituições financeiras caso o imóvel rural não esteja lá cadastrado até 31.12.2017, prazo não mais prorrogado, por ora ante a vigente MP n. 884, de 14.06.2019, DOU 14.06.2019, que acresceu o §3º ao art. 29 daquele Código, tornando-o obrigatório para todas as propriedades e posses rurais, com a conversão na Lei Federal n. 13.887/2019<sup>58</sup>.

Inclusive, segundo a exposição de motivos EMI n. 00041/2019 MAPA MMA, datada de 11.06.2019 anexa àquela MP, *existem mais de 5 milhões de propriedades*

---

<sup>58</sup> BRASIL. Lei Federal n. 13.887, de 17 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13887.htm) acesso em: 25 out. 2019.

registradas no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR)<sup>59</sup>, demonstrando mais uma vez sua importância.

#### 1.12. Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR<sup>60</sup>

Também se exige do imóvel rural o *Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR*, instituído pelo art. 1º da Lei n. 5.868, de 12.12.1972<sup>61</sup>, no âmbito do *Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR*, que ainda compreende os cadastros de: *Proprietários e Detentores de Imóveis Rurais; de Arrendatários e Parceiros Rurais, de Terras Públicas e Cadastro Nacional de Florestas Públicas*, obrigatório para *todos os proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis rurais que sejam ou possam ser destinados à exploração agrícola, pecuária, extrativa vegetal ou agroindustrial*, de responsabilidade do INCRA<sup>62</sup>.

A obrigatoriedade de manutenção das informações sobre a área rural e seus proprietários e possuidores aplica-se também aos *imóveis rurais com área de até um módulo fiscal* (§2º do art. 4º da Lei n. 8.629, de 25.02.1993, acrescido pela Lei n. 13.465, de 11.07.2017).

O CCIR é requisito inclusive para identificação do imóvel rural para fins de abertura de matrícula no cartório de registros de imóveis onde se situe (Lei Federal n. 6.015, de 31.12.1973, art. 176, §1º, inciso II, número 3, alínea a).

#### 1.13. Relações do Trabalho Rural

Além das inscrições nos referidos cadastros como obrigação do proprietário e também do posseiro, exige o inciso III do art. 186 da Constituição da República, para que o

---

<sup>59</sup> BRASIL. Exposição de motivos. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-884-19.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-884-19.pdf) acesso em 30.09.2019.

<sup>60</sup> Cadastro Rural. Disponível em: <http://www.cadastrorural.gov.br/servicos/ccir-certificado-de-cadastro-do-imovel-rural>, acesso em 22 de outubro de 2019; INCRA. Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR. Disponível em: [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiar/regularizacao-fundiar/manual\\_declaracao\\_eletronica\\_final\\_13032015\\_1.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiar/regularizacao-fundiar/manual_declaracao_eletronica_final_13032015_1.pdf), Acesso em: 22 de outubro de 2019;

<sup>61</sup> BRASIL. Lei Federal n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972. Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5868.htm) acesso em: 28 out. 2019.

<sup>62</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Instrução Normativa n. 82, de 27 de março de 2015. Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in\\_82\\_df.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in_82_df.pdf) acesso em 01.10.2019.

imóvel cumpra sua função social, que se observe também *as disposições que regulam as relações de trabalho*.

Em disciplinando a Lei n. 5.889/1973, que dispõe sobre as normas reguladoras do trabalho rural, bem como o art. 95 e seguintes do Estatuto da Terra – Lei n. 4.504, de 30.11.1964, sobre as disposições que tratam dos *contratos agrários*, como os de arrendamento rural e parceria agrícola.

E como esclarecido no início deste capítulo, não foram aqui analisadas as possíveis práticas criminosas cometidas por proprietários ou posseiros de *redução a condição análoga à de escravo* e de *aliciamento de trabalhadores de um local para outro do território nacional*, previstos nos arts. 149 e 207 do Código Penal, respectivamente, por focarem na punição vertical do Estado contra o particular que descumpre normas trabalhistas, ficando restrita a análise apenas aos contratos agrários referidos no artigo anterior, de aplicação horizontal entre particulares.

#### 1.14. Dos Contratos Agrários

E essas relações de trabalho rural podem se dar sob a forma de vínculo empregatício ou por meio de contratos agrários, previstos no Estatuto da Terra, e disciplinado pelo Decreto n. 59.566, de 14.11.1966<sup>63</sup>.

##### 1.14.1. Arrendamento Rural<sup>64</sup>

No art. 95 do Estatuto há os princípios interpretativos que norteiam a análise do contrato agrário de *arrendamento rural*, assim chamados os de mera locação da terra para uso e gozo em cultivo, devendo ser observado: o respeito ao fim do período da safra para encerrar a avença; vedação ao subarrendamento, salvo se expressamente consentido, seja verbal ou por escrito; e à semelhança das regras benéficas ao possuidor de boa-fé previstas no CC, terá direito a indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, com direito de ficar na terra até que venha a ser assim indenizado, e quanto as voluptuárias apenas se expressamente autorizadas pelo arrendante;

---

<sup>63</sup> BRASIL. Decreto Federal n. 59.566, de 14 de novembro de 1966. Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D59566.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D59566.htm) acesso em: 28 out. 2019.

<sup>64</sup> FREIRIA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintra. Direito Agrário. v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 109.

previsão de pagamento não só em dinheiro mas também no equivalente da produção agrícola; e limitação da remuneração em favor do arrendante em 15% sobre o valor do imóvel, incluídas as benfeitorias, ou de 30% se for parcial e recair apenas em glebas de alta rentabilidade.

#### 1.14.2. Parceria Rural<sup>65</sup>

Já no art. 96 se estabeleceu os princípios interpretativos quanto aos contratos agrários de *parceria rural*, para fins de uso específico em *parceria agrícola, pecuária, agroindustrial e extrativa*, podendo ser objeto a cessão de todo ou parte de um imóvel ou ainda a entrega de animais para *cria, recria, invernagem, engorda ou extração de matéria prima de origem animal*, devendo também ser considerados: o prazo mínimo de três anos, se não estipulado outro prazo de forma expressa, seja verbal ou por escrito; direito de preferência ao parceiro em detrimento de estranhos, quanto a novos contratos; cotas de participação em favor do proprietário que variam de 20% a 75%, a depender da qualidade da terra e das benfeitorias nela já implementadas; e aplicação subsidiária das normas de arrendamento rural.

Enquanto no arrendamento rural o imóvel é o objeto da cessão de uso e gozo em favor do arrendatário, sob retribuição em favor do proprietário na forma de aluguéis em dinheiro ou seu equivalente da produção estimada. Na parceria rural, tanto pode ser objeto o imóvel para uso, como também animais, máquinas e implementos agrícolas (arts. 3º e 4º do Decreto n. 59.566, de 14.11.1966), porém sob partilha dos riscos da produção em contrato aleatório, *por dizer respeito a coisas ou fatos futuros, cujo risco de não virem a existir um dos contratantes assumam* (art. 458 do CC).

Inclusive há expressa previsão no art. 14 do Decreto n. 59.566, de 14.11.1966 de que os contratos agrários poderão ser provados por testemunhas, independentemente de seu valor ou forma.

Também no citado decreto se estabelecem regras básicas para o chamado *crédito rural*, previsto na Lei n. 4.829, de 05.11.1965<sup>66</sup>, como o suprimento de recursos financeiros em favor dos contratantes do arrendamento e da parceria, para fins de

---

<sup>65</sup> FREIRIA, Rafael Costa; DOSSO, Taisa Cintra. Direito Agrário. v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017, p. 155.

<sup>66</sup> BRASIL. Lei Federal n. 4.829, de 05 de novembro de 1965. Institucionaliza o crédito rural. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm) acesso em: 28 out. 2019.

custeio, investimento, comercialização e industrialização dos produtos agrícolas, com expressa previsão inclusive de dispensa da prévia autorização do arrendador ou do parceiro outorgante quanto ao penhor agrícola sobre os objetos daqueles contratos (art. 52 e 55 do Decreto n. 59.566, de 14.11.1966).

São instrumentos de garantia desse crédito rural: o *penhor agrícola, pecuário, mercantil e industrial*, além do *bilhete de mercadoria; warrants; caução; hipoteca; e fidejussória* (arts. 25 e 28 da Lei n. 4.829, de 05.11.1965). E fora a hipoteca, que demanda prévio registro junto a matrícula do imóvel e é oponível contra terceiros, as demais garantias obrigam tão somente os contratantes do crédito rural.

Todos esses instrumentos podem observados quando da perícia agrária por imagem de satélite, e também deveriam ser abordadas quando da audiência de instrução e julgamento por testemunhas.

Passa-se então agora a uma prévia compreensão do que seja o georreferenciamento dos imóveis rurais, exigência legal necessária para todo os imóveis rurais.

## CAPÍTULO 2 - DO GEORREFERENCIAMENTO DOS IMÓVEIS RURAIS

Como explanado no capítulo anterior, não só se exige a regularização dos imóveis rurais nos cadastros CAR e CCIR, mas também que estejam registrados com área georreferenciada no cartório imobiliário onde se situem, na forma prevista no art. 176 da LRP, sobretudo para fins de *desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais*, bem como para *transferência do imóvel rural*, identificado por memorial descritivo e assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo INCRA, evitando a sobreposição das áreas contíguas (§§3º a 5º do art. 176 da LRP).

Em disciplinando, o INCRA publicou a Instrução Normativa n. 77/2013<sup>67</sup>, dispendo sobre o regulamento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais, os incluindo no *Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF*, sob responsabilidade do *Comitê Nacional de Certificação e Credenciamento*, com previsão também da existência dos *Comitês Regionais de Certificação*, seguindo três orientações técnicas em anexo a esta dissertação: *Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais*<sup>68</sup>, o *Manual Técnico de Posicionamento – Georreferenciamento de imóveis rurais*<sup>69</sup> e o *Manual Técnico de Limites e Confrontações – Georreferenciamento de imóveis rurais*<sup>70</sup>, permitindo ao oficial de

---

<sup>67</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. Instrução Normativa n. 77, de 23 de agosto de 2013. Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao-/atos-internos/instrucoes/in\\_77\\_p.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao-/atos-internos/instrucoes/in_77_p.pdf) acesso em: 01.10.2019.

<sup>68</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS 3ª edição 2013 disponível em <http://www.incra.gov.br/media/institucional/norma%20tecnica%20para%20georreferenciamento%20de%20imoveis%20rurais%203%20edi%C3%A7ao.pdf> acesso em 01.10.2019.

<sup>69</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019.

<sup>70</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao->

registro de imóveis acesso ao SIGEF, desde que informe os dados da matrícula do imóvel para fins de conferência de possível sobreposição.

Pela *Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais* o posicionamento do imóvel rural no planeta se dá por *coordenadas cartesianas geocêntricas*<sup>71</sup>, *coordenadas cartesianas locais*<sup>72</sup> e *coordenadas geodésicas*<sup>73</sup> formando o *Sistema Geodésico Local (SGL)*<sup>74</sup> para o cálculo da área.

E por vértice de limite *o ponto onde a linha limítrofe do imóvel rural muda de direção ou onde existe interseção desta linha com qualquer outra linha limítrofe de imóvel contíguo.*

Já no *Manual Técnico de Posicionamento – Georreferenciamento de imóveis rurais* fica claro como se coletam os dados dos *sistemas de navegação com cobertura global, além de uma série de infraestruturas espaciais (SBAS – Satellite Based Augmentation System) e terrestre (GBAS – Ground Based Augmentation System) que associadas aos sistemas proporcionam maior precisão e confiabilidade*<sup>75</sup>.

Na figura abaixo, extraída do manual acima, é possível observar o posicionamento relativo das estações espaciais em relação aos vértices de referência e de interesse a serem medidos:

---

[fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual tecnico de posicionamento 1 edicao.pdf](#) acesso em 01.10.2019.

<sup>71</sup> Coordenadas referenciadas a três eixos ortogonais com origem no centro de massa da terra, sendo o eixo “Z” orientado na direção do Conventional Terrestrial Pole (Pólo Terrestre Convencional), o eixo “X” na direção média do meridiano de Greenwich e o eixo “Y” de modo a tornar o sistema dextrogiro.

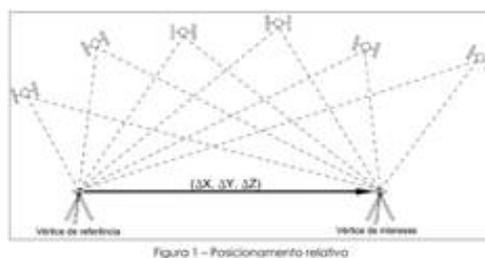
<sup>72</sup> Coordenadas cartesianas definidas num plano topográfico local, perpendicular à normal ao elipsoide e tangente à superfície terrestre no ponto origem do Sistema Geodésico Local (SGL).

<sup>73</sup> Coordenadas geodésicas definidas num elipsoide de referência, expressas em: latitude ( $\phi$ ), longitude ( $\lambda$ ) e altitude elipsoidal ( $h$ ).

<sup>74</sup> Sistema Geodésico Local (SGL) é um sistema cartesiano composto de três eixos mutuamente ortogonais (e, n, u), onde o eixo “n” aponta em direção ao norte geodésico, o eixo “e” aponta para a direção leste e é perpendicular ao eixo “n”, ambos contidos no plano topográfico, e o eixo “u” coincide com a normal ao elipsoide que passa pelo vértice escolhido como a origem do sistema.

<sup>75</sup>. Dentre os sistemas englobados pelo GNSS podemos citar: a) NAVSTAR-GPS (NAVigation System with Timing And Ranging – Global Positioning System), mais conhecido como GPS. Sistema norte-americano; b) GLONASS (Globalnaya Navigatsionnaya Sputnikovaya Sistema). Sistema russo; c) Galileu. Sistema europeu; d) Compass/Beidou (China’s Compass Navigation Satellite System – CNSS). Sistema chinês. Em relação ao SBAS temos os seguintes exemplos: a) WAAS (Wide Area Augmentation System). Sistema norte americano; b) EGNOS (European Geostationary Navigation Overlay System). Sistema europeu

Figura 4 – Posição das estações espaciais em relação aos vértices de referência e de interesse

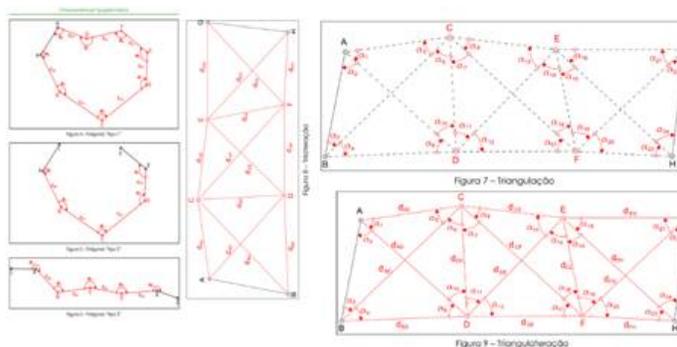


Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019

## 2.1. Método de Posicionamento por Topografia Clássica

Já pelo método de posicionamento por topografia clássica podem ser executados por *poligonação* (observação de direções e distâncias entre vértices consecutivos de uma poligonal), *triangulação* (observação de ângulos formados entre os alinhamentos de vértices intervisíveis de uma rede de triângulos), *trilateração* (observação de distâncias entre os vértices intervisíveis de uma rede de triângulos) e *triangulateração* (observação de ângulos e distâncias entre os vértices intervisíveis de uma rede de triângulos).

Figura 5 – Poligonação, triangulação, trilateração e triangulateração

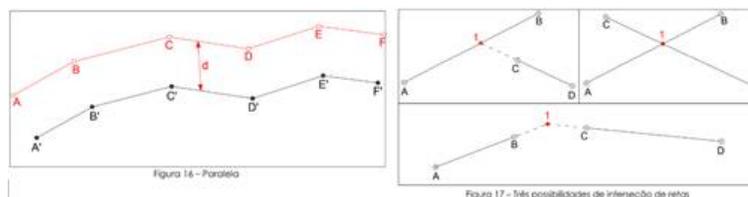


Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019

## 2.2. Método do Posicionamento por Geometria Analítica

E ainda há o método do posicionamento por geometria analítica *onde as coordenadas são determinadas por cálculos analíticos a partir de vértices posicionados de forma direta*, podendo ser obtidos pelo método *paralelo e interseção de retas*.

Figura 6 – método *paralelo e interseção de retas*



Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019

Pode-se ainda obter as informações geométricas por *sensores em nível orbital ou aerotransportados* (a) *Aerofotogrametria*; b) *Radar aerotransportado*; c) *Laser scanner aerotransportado*; e d) *Sensores orbitais (satélites)*.

## 2.3. Conversão de Coordenadas Geocêntricas

Já no *Manual Técnico de Posicionamento – Georreferenciamento de imóveis rurais* encontra-se fórmulas matemáticas de conversão de coordenadas geocêntricas para *valores das grandezas área, distância e azimuth*, demonstrando como é possível se utilizar dessas equações baseadas em informações globais para a formação de uma área mensurável, como ilustra a figura abaixo:

Figura 7 – Sistema Geodésico local e Sistema Geocêntrico

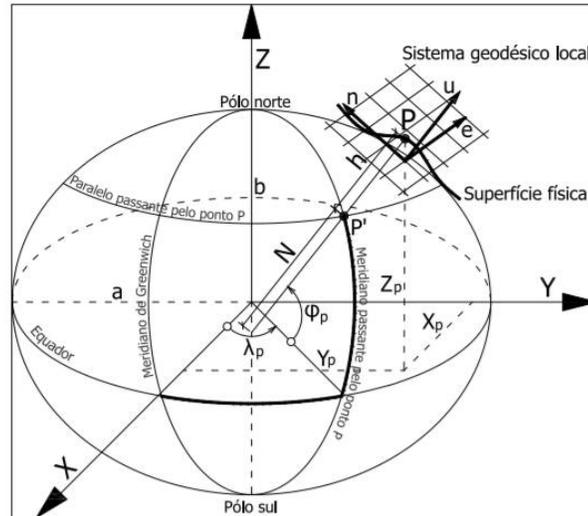


Figura 18 – Sistema Geodésico Local e Sistema Geocêntrico

Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019.

#### 2.4. Definições de Vértices

E no *Manual Técnico de Limites e Confrontações – Georreferenciamento de imóveis rurais* há as definições sobre *Limites Artificiais - LA: cerca, muro, estrada, vala, canal, linha ideal e limite artificial não tipificado* e *Limites Naturais - LN: corpo d'água ou curso d'água, linha de cumeada, grot, crista de encosta<sup>6</sup>, pé de encosta e limite natural não tipificado*.

Lá se descreve ainda os tipos de vértices (*tipo M – MARCO*, que pode ser de concreto, granito, ferro ou material sintético estabelecido no solo; *tipo P – PONTO*, realizado de forma direta, porém não materializado por marco; *V – VIRTUAL*, onde não é possível estabelecer um marco ou não possua elemento físico em campo que o distinga dos demais), confrontações e orientações sobre desmembramento e parcelamento do solo.

E as confrontações da área devem ser identificadas pelos números de suas matrículas nos cartórios imobiliários onde se situe o imóvel. E quando não há matrículas indicadas deve-se aproximar sua individualização com a indicação de elementos como: a) *Rodovias e ferrovias*; b) *Logradouros públicos*. c) *Cursos ou corpos d'água públicos*; d) *Terrenos de marinha*; e) *Terrenos reservados ou terrenos marginais*; f) *Áreas devolutas*; g) *Áreas com registro desconhecido*.

Há menor complexidade na análise de imóveis rurais já georreferenciados pois já estão na matrícula do cartório imobiliário seus respectivos limites e confrontações, permitindo apenas conferências entre vizinhos e também facilitando uma possível perícia agrária que pode se limitar a conferir suas coordenadas.

Deste modo, e no capítulo seguinte, serão discorridos como tais conflitos se apresentam no Poder Judiciário.

Encerrando este capítulo, registrar serem múltiplas e diversas a utilização das imagens de satélite são para os vários ramos do conhecimento, como demonstrado em vários produtos finais de programas de pós graduação de universidades públicas e particulares no país, teses de doutorado e dissertações de mestrado, que utilizaram essas imagens para fundamentar seus estudos, como monitoramento de condições climáticas ou para vigilância ambiental em programas nas áreas de Ciência e Engenharia de Petróleo, engenharia, geografia, meteorologia, Engenharia e Gestão do Conhecimento e Geografia.

No Brasil em destaque sobre o uso das imagens de satélite para várias possibilidades acadêmicas há o programa de pós graduação mestrado e doutorado do *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE* <http://www.inpe.br/posgraduacao/index.php> que além de ofertar para programas em Astrofísica, Engenharia e Tecnologia espaciais, Geofísica Espacial, Computação aplicada, Meteorologia, Ciência do Sistema Terrestre, há o específico sobre Sensoriamento Remoto, o qual tem as seguintes linhas de pesquisa:

- a) Análise de séries temporais de observação da Terra;
- b) Análise Espacial;
- c) Comportamento espectral de alvos;
- d) Ecossistema terrestre;

- e) Geomorfologia;
- f) Geoprocessamento;
- g) Mineração de dados geográficos;
- h) Processamento de Imagens;
- i) Processos da hidrosfera.
- j) Sensoriamento aplicado aos recursos florestais
- k) Sensoriamento remoto aplicado à agricultura
- l) Sensoriamento remoto aplicado às geociências
- m) Sistemas e métodos de planejamento e gestão territorial

E além da oferta desses programas de pós graduações o INPE ainda disponibiliza em sua página na internet por meio do link <http://www.dgi.inpe.br/CDSR/> um banco de imagens digital gratuita para download com imagens dos satélites AQUA, TERRA, S-NPP, UK-DMC-2, LANDSAT-1, LANDSAT-2, LANDSAT-3, LANDSAT-5, LANDSAT-7, LANDSAT-8, CBERS-2 , CBERS-2B, CBERS-4 (Satélite Sino-Brasileiro de Recursos Terrestres), RESOURCESAT-1, RESOURCESAT-2.

## CAPÍTULO 3 - DO PROCESSO JUDICIAL AGRÁRIO

Nos capítulos anteriores foram descritos institutos jurídicos aptos à compreensão das controvérsias surgidas com as demandas agrárias, tais como os conceitos de posse, propriedade, georreferenciamento e vários aspectos sociais que envolvem tais disputas em meio rural.

Neste capítulo, foram tratados aspectos do processo judicial agrário para melhor compreensão dos dados coletados durante a pesquisa, em especial quanto a influência da prova pericial e testemunhal na solução das demandas judiciais agrárias.

É que o atual Código de Processo Civil – CPC, surgido com a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015<sup>76</sup>, em vigor desde o dia 18.03.2016, revogou o anterior CPC – Lei n. 5.869, de 11.01.1973<sup>77</sup>, que esteve vigente entre os dias 01.01.1974 e 17.03.2016, embora ambas as normas processuais disciplinaram o modo como as *demandas agrárias* poderiam ser conhecidas e julgadas pelo Poder Judiciário.

O CPC revogado era dividido em cinco livros, um dos quais, o Livro IV, tratava dos *Procedimentos Especiais*, no qual no Título I havia os *Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa*, onde constavam três capítulos específicos sobre as demandas agrárias, estando no Capítulo V as disposições sobre as *ações possessórias*, no Capítulo VII, sobre a *ação de usucapião de terras particulares*, e no Capítulo VIII, sobre o *procedimento para a ação de divisão e da demarcação de terras particulares*.

Porém, por opção legislativa, o novo CPC foi dividido em duas grandes partes, Parte Geral, com seis livros, e Parte Especial, com quatro. O Livro I da Parte Especial trata do *processo de conhecimento e do cumprimento de sentença*, onde consta o Título III, sobre os *procedimentos especiais*, o qual foi subdividido em capítulos, estando contemplado no Capítulo III as *ações possessórias* e no Capítulo IV, *da ação de divisão e da demarcação de terras particulares*, deixando porém de mencionar um

---

<sup>76</sup> BRASIL. Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046) acesso em: 28 out. 2019.

<sup>77</sup> BRASIL. Lei Federal n. 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5869.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm) acesso em: 28 out. 2019.

processo judicial especial para as ações de usucapião de bens imóveis, tramitando atualmente pelo procedimento comum.

### 3.1. Ação possessória sobre imóvel rural

Dentre os procedimentos especiais acima mencionados, o primeiro, a ação possessória serve para tutelar judicialmente o direito de posse daquele que exerce um dos poderes inerentes a propriedade, não se exigindo sequer rigidez quanto ao nome do procedimento, seja em favor daquele que almeja voltar ao imóvel que antes teve posse, *ação de reintegração de posse*, ou nele ainda lá estando pretende se manter, *ação de manutenção de posse* (art. 560 do CPC/2016), ou também aquele que tem justo receio de vir a ser molestado em caso de turbação ou esbulho iminente (art. 567)<sup>78</sup>.

E se envolver *grande número de pessoas* as demandas possessórias exigem a citação por edital para amplo conhecimento de todos, além da intervenção do Ministério Público – MP e da Defensoria Pública – DP, se hipossuficientes economicamente os posseiros (§1º do art. 554 do CPC/2016), bem como se a posse dos múltiplos demandados for superior a ano e dia deverá ainda ser designada *audiência de mediação*, para qual serão convocados os órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município onde se situe a área objeto do litígio, a fim de se manifestarem sobre seu interesse no processo e sobre a existência de possibilidade de solução para o conflito possessório (art. 565), porém nada se reportando sobre a alteração da competência jurisdicional.

Assim como no CPC revogado (art. 928 do CPC/1973), repetiu o novo a possibilidade de o interessado em audiência justificar sua pretensão possessória, porém citando antes os demais (art. 562).

Tanto no antigo como no atual Código, o legislador sequer indicou a utilização da prova pericial, ou no mínimo a exigência do georreferenciamento da área ou do

---

<sup>78</sup> MONTENEGRO FILHO, Misael. Novo Código de Processo Civil Comentado. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2018. p. 517; NEVES, Daniel Amorim A. Manual de Direito Processual Civil: Volume único. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 935; FULGÊNCIO, Tito; VIANA, Marco Aurélio da Silva. Da posse e das ações possessórias. 12. ed. rev., atual. e ampl. por Marco Aurélio S. Viana. – Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 237.

cadastro ambiental rural, como o meio de maior segurança ao convencimento judicial, repetindo o modelo de audiência de justificação.

Neste ponto merecem algumas reflexões quanto as possíveis consequências da adoção dessas audiências iniciais, seja de justificação ou de mediação, logo no início do processo possessório ante o *grande número de pessoas* demandadas.

Primeiro, pela urgência que o caso impõe não se exige tenham transcorridos os prazos de defesas dos demandados, apenas a citação dos envolvidos, que poderá ser por edital, exatamente por não se saber quem são todos os interessados. No entanto sem as defesas apresentadas, não se tem sequer a qualificação exata dos interessados, muito menos seus documentos pessoais de identificação, não se sabe onde se situam dentro da área em litígio, a quanto tempo lá estão, o que lá fizeram durante todo o tempo, em especial quanto a moradia, trabalho e proteção ambiental.

Logo, sem saber quem são os envolvidos, poderão outros lá chegarem após o ingresso da ação e até mesmo após a audiência realizada, gerando insegurança jurídica quanto as medidas judiciais nela tomadas.

Outra possível consequência da designação dessas audiências é qual resultado prático se pode dela esperar? O mais almejado seria um acordo, a solução pacífica do conflito. Mas acordo sobre o que? Onde serão reconhecidas as posses dos envolvidos? E descumprido, como saber o local exato onde cada um ficou garantido? Quem foram os beneficiados, se a citação foi por edital?

Uma outra consequência prática que se pode questionar é quanto a necessidade e utilidade da participação nessas audiências em demandas agrárias *dos órgãos responsáveis pela política agrária e pela política urbana da União, de Estado ou do Distrito Federal e de Município*. O que lá farão, já que se trata de uma demanda judicial entre particulares? E quem seriam os representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios se a Constituição só atribuiu à União, pelo INCRA, a competência para desapropriar terras particulares para fins de reforma agrária (art. 184 da CR/1988)? Esses órgãos virão para as audiências com autonomia administrativa de firmar acordos judiciais, com força de coisa julgada material? Se sim, com qual orçamento garantirão sua implementação?

Ainda se poderia questionar o efetivo interesse público evidenciado na solução do conflito, por que a necessidade da demanda judicial, quando o procedimento desapropriatório independe da vontade do particular?

Indaga-se ainda a razão pela qual deixou a União o litígio chegar às vias judiciais para implementar sua política agrária? E mesmo considerando não poder ser ela onipresente num país de dimensões continentais, teria realmente interesse jurídico relevante para ingressar no processo, quando houvesse resistência por exemplo da parte autora, que não tem interesse na conciliação?

Parece-me de pouca efetividade a utilização da audiência de justificação ou de mediação mesmo que seja para apreciar um pedido de liminar, pois deveria o juiz se restringir ao que tem de prova sumária ao convencimento de plano das pretensões das partes, até porque ainda terá toda a fase de certificação judicial, sob contraditório constitucional, com amplo acesso às provas, para julgar serenamente o mérito.

Lembrando que o ônus de quem pede tutela de urgência é a prova sumária do fato que constitui seu direito (inciso I do art. 373 do CPC), e não havendo nos autos *elementos que evidenciem a probabilidade do direito, designar* audiência para tanto só demonstra não ser tão evidente como se alega (art. 300 do CPC).

### 3.2. Ação de divisão e da demarcação de terras particulares

Já a demanda que visa a divisão ou a demarcação<sup>79</sup> de terras particulares em áreas rurais, exclusiva para os proprietários, o que se discute é tão somente os limites das áreas vizinhas (inciso I do art. 659 do CPC/2016), sendo citados apenas aqueles que tenham assim interesse nessa resistência.

E não detendo o autor o título de domínio com registro em matrícula de cartório, a demanda deverá ser possessória, tão somente.

---

<sup>79</sup> THEODORO, JR. Humberto. Novo Código de Processo Civil Anotado. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 843; NEVES, Daniel Amorim A. Manual de Direito Processual Civil: Volume único. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018. p. 949.

Aqui, por inovação legislativa em relação ao CPC revogado, o art. 573 do CPC de 2016 previu que se tratando de *imóvel georreferenciado, com averbação no registro de imóveis, pode o juiz dispensar a realização de prova pericial.*

Embora a previsão da moderna técnica de identificação dos imóveis por georreferenciamento, acredito não seja adequado dispensar a prova pericial para os imóveis que assim estejam matriculados, pois a questão em debate pode ser exatamente sua metodologia ou a técnica utilizada.

Fato relevante aqui a destacar ainda é que o legislador tanto no CPC revogado (art. 956), como no atual, art. 579, prever para a ação demarcatória do proprietário a utilização da prova pericial, não o fazendo expressamente para as demandas possessórias, embora com maior possibilidade de litígio quanto a suas exatas ocupações, remetendo até mesmo a audiências de justificação e mediação.

Inclusive nos arts. 581 a 587, estabelece procedimento seguro para delimitação das áreas dos envolvidos, baseado em laudo pericial, que indica planta, memorial descritivo e marcos físicos após julgada a questão.

E caso nas demandas possessórias se utilizasse semelhante atividade probatória bem como as providências finais da ação demarcatória, as sentenças lá proferidas teriam maior segurança jurídica, até mesmo para futuro reconhecimentos de domínio em ações de usucapião.

### 3.3. Ação de usucapião

E como visto acima, a ação de usucapião não foi mais expressamente contemplada no novo CPC, embora continue no sistema jurídico brasileiro.

É que se trata de aquisição originária da propriedade como um fato jurídico decorrente do reconhecimento estatal da perda da propriedade do bem particular em favor de terceiro pelo não uso por determinado período de tempo fixado em lei<sup>80</sup>.

---

<sup>80</sup> CASSETTARI, Christiano. Direito agrário. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015. p. 223; NEVES, Daniel Amorim A. Manual de Direito Processual Civil. 6. ed. rev. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método. 2014, p. 541-548.

O usucapião pode ser requerido visando bem móvel ou imóvel, urbano ou rural, porém aqui só será abordado o usucapião de imóvel rural.

E inobstante ainda a previsão no art. 98 do Estatuto da Terra – Lei n. 4.504, de 30.11.1964 do usucapião de terra pública, quando a ocupação supere 10 (dez) anos ininterruptos, a partir de 05.10.1988 com a Constituição da República tal previsão não só deixou de ser aplicada como também ficou expressamente vedada no parágrafo único do art. 191.

Nesse mesmo texto constitucional há a possibilidade da perda da propriedade particular rural em fração de até 50 hectares, quando houver ocupação produtiva por pessoa física pelo próprio trabalho e de sua família, desde que lá resida e não seja dono de outra área urbana ou rural (*caput* do art. 191). Já fora há outras 06 (seis) hipóteses de usucapião previstas no Código Civil, quando o possuidor:

- 1) por pelo menos 15 (quinze) anos, sem interrupção, nem oposição, a pessoa física ou jurídica possuir como seu imóvel, independentemente de haver documento escrito desta transmissão, e mesmo que haja má-fé na ocupação e ainda que o posseiro seja proprietário de outro imóvel (*caput* do art. 1.238);
- 2) por pelo menos 10 (dez) anos, também sem exigência de título translativo da área ocupada, e ainda com má-fé, e até mesmo sendo proprietário de outro imóvel, ocupe área rural para fins de sua moradia habitual ou nele tenha realizado obras ou serviços de caráter produtivo (parágrafo único do art. 1.238);
- 3) por pelo menos 10 (dez) anos ocupar imóvel rural, independentemente do tamanho da área, desde que haja título justo que comprove a aquisição lícita da área, não haja má-fé na ocupação, podendo ainda ser proprietário de outro imóvel (*caput* do art. 1.242);
- 4) por mais de 05 (cinco) anos, ocupar imóvel rural de até 50 hectares para fins de sua moradia, desde que não seja proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, e sem oposição do proprietário torne a área produtiva por seu trabalho ou de sua família (art. 1.239);
- 5) por mais de 05 (cinco) anos houver sobre extensa área rural ocupação de considerável número de pessoas de forma ininterrupta e de boa-fé, e que

tenham realizado, em conjunto ou separadamente, obras e serviços considerados judicialmente de relevante interesse social e econômico, independentemente de tamanho da área ocupada, quando o juiz fixará a justa indenização devida ao proprietário e pago o preço, valerá a sentença como título para o registro do imóvel em nome dos possuidores (§§4º e 5º do art. 1.226). Observe-se que aqui o legislador não conceituou o que seja *extensa área*, nem *considerável número de pessoas*, bem como quem pagará o preço por ele fixado em sentença em favor do proprietário; e

- 6) por pelo menos 05 (cinco) anos ocupar imóvel rural adquirido onerosamente com base no registro constante do respectivo cartório, porém cancelado posteriormente, desde que nele tenha estabelecido sua moradia, ou realizado investimentos de interesse social e econômico, e também independentemente do tamanho da área ocupada (parágrafo único do art. 1.242).

E ainda há a possibilidade de o imóvel ser adquirido por usucapião extrajudicial, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário, na forma do art. 216-A da Lei dos Registros Públicos, Lei n. 6.015, de 31.12.1973, com redação dada pela Lei n. 13.105, de 16.03.2015, vigente a partir de 16.03.2016, processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, desde que haja justo título ou quaisquer outros documentos que demonstrem a origem, a continuidade, a natureza e o tempo da posse, tais como o pagamento dos impostos e das taxas que incidirem sobre o imóvel.

Ainda há no Código Civil uma previsão de o proprietário perder o imóvel rural quando o abandonar por pelo menos 03 (três) anos, e desde que nele não haja outra ocupação por terceiro, sendo então a área rural devolvido à União (§1º do art. 1.276).

Já quanto ao procedimento da ação judicial de usucapião no atual Código de Processo Civil as únicas menções são as dos arts. 246 e 259, que tratam apenas da citação por edital, e a do art. 1.071, que incluiu o art. 216-A à Lei dos Registros Públicos – Lei n. 6.015/1973, para prever o usucapião extrajudicial no âmbito dos serviços de registros de imóveis, já referido em capítulo anterior.

E pela lei revogada (arts. 941 a 945 do CPC/1973), se exigia que com a petição inicial fosse juntada a planta do imóvel ou *croqui*, como mero desenho indicativo de onde se

situação o pedido usucapiendo, como também se exigia a *citação pessoal daquele em cujo nome esteja transcrito o imóvel*, e ainda o conhecimento das fazendas públicas, além de se prever a participação do Ministério Público, requisitos estes não mais expressos no novo CPC.

No entanto, embora assim não indicados, por segurança jurídica e como consequência lógica do pedido, que é a aquisição originária da propriedade contra quem é o dono, estando pois por óbvio na causa de pedir, sob pena de indeferimento (inciso I do §1º do art. 330 do CPC/2016), posto que expressamente vedado o usucapião de terra pública (parágrafo único do art. 191 da Constituição da República), bem como tacitamente que se peça a citação do proprietário, como sendo aquele cujo nome está registrado junto a matrícula do imóvel no cartório imobiliário respectivo, por obviedade, por ser o titular da pretensão possivelmente a ser resistida, também sob pena de indeferimento da petição inicial por ilegitimidade passiva (inciso II do art. 330 do CPC/2016).

Apesar de não exigir a citação em nome de quem esteja registrado o imóvel, não só o art. 176 da LRP continua em vigor, ou seja, exigindo tal providência de quem seja dono de imóvel, como também não exigir a juntada da certidão do cartório imobiliário atualizada a pelo menos trinta dias importa em insegurança jurídica, já que a pessoa indicada no polo passivo pode não mais ser a titular da pretensão.

Já quanto a participação das fazendas públicas, federal, estadual, distrital ou municipal, fica a critério do julgador, caso suspeite se tratar o imóvel usucapiendo no todo ou em parte bem público, ou com este seja confinante, não havendo mais previsão expressa de assim exigir prévia notificação.

Atualmente não foi contemplada a intervenção do Ministério Público nas ações de usucapião, seja propondo ou como fiscal da lei, ante suas funções institucionais previstas no art. 129 da CR, ou ainda nas atribuições no âmbito federal do art. 6º da LC n. 75, de 20.05.1993<sup>81</sup>, estadual do art. 25 da Lei n. 8.625/1993<sup>82</sup>, ou ainda nas

---

<sup>81</sup> BRASIL. Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993. Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm) acesso em: 29 out. 2019.

<sup>82</sup> BRASIL. Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993. Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm) acesso em: 29 out. 2019.

expressamente indicadas no art. 178 do vigente CPC, ficando lá restrita apenas aos *litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana* (inciso III do art. 178 do CPC). E por fim, também não foi prevista atribuição no art. 5º da Recomendação n. 34, de 05.04.2016, do Conselho Nacional do Ministério Público<sup>83</sup>.

E por fim, a ação deve ser proposta no foro da situação da coisa, ou seja, perante a unidade judiciária a qual esteja situado o imóvel que se almeja usucapir (art. 47 do CPC/2016).

### 3.4. Ação de embargos de terceiro

Tanto no CPC revogado (art. 1.046), como no atual (art. 674 e seguintes), foi garantido em favor de quem não é parte no processo judicial já em andamento o desfazimento ou a inibição da constrição ou ameaça de constrição sobre imóvel pelo terceiro ocupado, por meio da *ação de embargos de terceiro*.

Esta demanda pode ser oposta não só em apenso a outra possessória, mas também a qualquer uma que esteja em fase de certificação ou mesmo de cumprimento de sentença, desde que antes da assinatura judicial da carta de adjudicação do bem (art. 675). E quando oposta em paralelo à demanda agrária, seja possessória, de divisão, demarcação ou mesmo de ação de usucapião, tem a força de garantir a manutenção da posse do terceiro que lá não é parte.

Diferentemente da ação possessória, que pode ser oposta pelo posseiro ou pelo proprietário em face de quem injustamente ocupe a área litigiosa, a ação de embargos de terceiro pressupõe um litígio judicial já em andamento no qual possa vir a atingi-lo, quando deveria ter sido ele citado, seja para fins de proteger sua meação, por ser cônjuge ou o companheiro de outro posseiro, por ser adquirente da posse do bem, por ser claro o proprietário ou até mesmo o credor cuja garantia seja o próprio imóvel.

### 3.5. Decisão de saneamento e organização do processo em cooperação com as partes

---

<sup>83</sup> BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Recomendação n. 34, de 05 de abril de 2016. Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/rec\\_34.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/rec_34.pdf) acesso em: 29 out. 2019.

Apresentadas as demandas agrárias, necessário se compreender ainda em que momento no processo civil se deliberam sobre as provas ao convencimento judicial, seja por perícia ou por prova oral, sucedendo a fase de formação do contraditório constitucional.

A partir do dia 18.03.2016, quando entrou em vigor o novo CPC, pela Lei Federal n. 13.105, de 16.03.2015, é possível uma nova modalidade de produção de provas. Trata-se do acordo processual quanto a atividade probatória a ser produzida visando o convencimento judicial (§§2ª e 3º do art. 357), quando todos os seus atores assim contribuem para o melhor julgamento de mérito no processo de conhecimento, verdadeiro *acordo bilatera*<sup>84</sup> quanto aos limites do dissenso.

Processo este que pode ser sinteticamente assim compreendido em oito fases, as quais ocupam quase todo o primeiro dos quatro livros da Parte Especial do novo Código:

1. a *fase postulatória*, a principal dentre todas, pois delimita o exato recorte da atividade processual e de seu futuro julgamento, bem como seus estritos efeitos tão somente para quem for parte ou interessado (arts. 319 a 333);
2. a *fase da audiência de conciliação ou mediação*, antes da citação, também novidade no novo Código, que visa essencialmente diminuir o tempo e o custo do processo, com acordo entre as partes e demais interessados, sem a interpretação judicial aplicada (art. 334);
3. a *fase de formação do contraditório processual*, com a citação da parte contra quem se pretende algo na petição inicial, para que assim tomando conhecimento da ação, possa apresentar sua resposta escrita, ou formular pedido em seu favor e contra a pretensão do autor, ou se assim não o fizer ficar certo que o processo seguirá à sua revelia, além de ser permitido que alegue outros fatos ao pedido inicial conexos (arts. 335 a 353);
4. a *fase de julgamento conforme se encontrar o processo*, quando o processo poderá ser julgado antecipadamente, sem qualquer atividade probatória, além

---

<sup>84</sup> DIDIER JÚNIOR, Fredie. Curso de direito processual civil. Introdução ao direito processual civil. Parte geral e processo de conhecimento. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 799; FUGA, Bruno Augusto Sampaio. A prova no processo civil. Principais inovações e aspectos contraditórios. Londrina: Thoth Editora, 2019, p. 11.

dos documentos já constantes, dispensando inclusive a prova pericial, a inspeção judicial ou até mesmo a prova oral em audiência, desde que nele constem os elementos de fato ou de direito que permitam ao juiz dizer com quem está o melhor direito (arts. 354 a 356);

5. a *fase de saneamento e organização do processo*, na qual o juiz resolve as questões processuais pendentes, se houver; delimita as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, as especificando inclusive, e decidindo: por requisitar novos documentos; pela realização da prova pericial; ou pela inspeção judicial, ou mesmo prova oral em audiência de instrução e julgamento. Nesta decisão deverá deixar claro com quem estará o ônus de provar o alegado, seja autor, demandado ou terceiro, inclusive seu custo, e as consequências processuais para quem assim não o produzir (art. 357);
6. a *fase de produção de provas*, seja a oral em audiência, quando poderão ser ouvidas as partes e suas testemunhas; a inspeção judicial, quando o juiz diretamente colhe elementos fáticos em pessoas ou coisas; ou ainda a prova pericial, quando se examina, vistoria ou se avalia pessoas ou coisas, por intermédio de um terceiro, que não seja parte ou interessado na lide, em razão de seus conhecimentos técnicos, científicos ou de experiência sobre a pessoa ou coisa objeto a ser periciado, tudo representado por um laudo pericial a ser juntado ao processo (arts. 358 a 484);
7. a *fase de certificação judicial*, quando o juiz, após toda a atividade probatória, profere sentença, como a síntese do relatado e discutido, publicando sua interpretação judicial, com os respectivos fundamentos, e a ordem dispositiva que terá força cogente de definitividade para aqueles que foram partes, mesmo que não concordem ou aceitem, já que não havendo interposição de recurso de apelação à instância superior, ou sendo este improvido, haverá certificação de que foi transitado pela justiça sem possibilidade de alteração (art. 485 a 508); e por fim,
8. a *fase de cumprimento de sentença*, na qual se exigirá do vencido e baseado no que foi antes certificado que pague algo, entregue alguma coisa, faça ou deixe de fazer o que foi nela ordenado (art. 509 a 538).

É da quinta fase acima que trata este tópico, *saneamento e organização do processo*, que antecede a produção de provas e anuncia o futuro julgamento de mérito, após a qual o juiz sentenciará com quem estará o direito definitivamente.

Chegando o processo a esta fase cabe ao juiz, por impulso oficial de sua competência, ordenar a atividade probatória com vistas a conhecer os fatos ainda controvertidos e trazidos à sua apreciação para o futuro julgamento que vai proferir. E assim ocorrendo, embora não tenham as partes a faculdade de impedir a continuidade da lide, salvo se o autor desistir da ação, com expressa anuência da parte demandada (art. 485, §4º), podem fazer um acordo processual quanto ao que será apresentado ao juiz de provas.

Esse acordo decorre das novas normas fundamentais do processo civil brasileiro, que privilegia a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos, bem como a cooperação processual (§3º do art. 3º e art. 6º), no mesmo patamar inclusive da razoável duração do processo (art. 4º), boa-fé objetiva que de todos se deve esperar quando litigam judicialmente (art. 5º), e ainda aos fins sociais que a decisão de mérito precisa alcançar.

Nesta perspectiva as partes podem apresentar ao juiz, para homologação, a delimitação consensual das questões de fato e de direito sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; e ainda delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito, as quais, se homologadas, vincula não só as partes mas até mesmo o juiz (§2º do art. 357).

E embora não expressamente autorizado no referido §2º, o acordo processual quanto a distribuição do ônus da prova é admitida nos §§3º e 4º do art. 373, desde que não verse o pedido inicial ou a defesa apresentada, sobre direito indisponível da parte ou que torne excessivamente difícil a uma parte o exercício do direito.

Já por ônus da prova deve-se entender a prévia escolha pela lei, no art. 373, do responsável por tal produção, cabendo assim ao autor provar o fato que constitua seu direito, e ao demandado quanto à existência de fato que o impeça, modifique ou extinga esta pretensão do autor.

A única vedação para acordo processual nesta fase de saneamento e organização do processo é quanto a decisão de realizar ou não a audiência de instrução e julgamento

(inciso V do *caput* do art. 357), a qual ainda permanece sob competência exclusiva do juiz.

Admite-se no entanto, caso a demanda apresente alguma complexidade em matéria de fato ou de direito, que dificulte sua compreensão no sentido mais amplo, ante a presença de aspectos econômicos, sociais, políticos, regionais ou pela multiplicidade de interesses opostos e até mesmo para processos conexos em discussão, possa o juiz homologar tal acordo em audiência especialmente designada para este saneamento em cooperação com as partes, oportunidade em que, se for o caso, também deverão estar presentes seus patronos, o MP e a DP, possível perito ou outras pessoas ou entidades que possam contribuir para a solução da controvérsia (§3º do art. 357).

Neste aspecto vale registrar a necessidade de intervenção do MP e a DP, se hipossuficientes economicamente os posseiros, quando houver *grande número de pessoas* em demandas possessórias (§1º do art. 554).

Deste modo, as partes podem firmar acordo processual quanto a realização de perícia no processo, com a escolha do profissional que a realizará, quem arcará com os custos deste trabalho, a área a ser periciada, a partir de quando se analisará os fatos para atender a pretensão possessória, o que poderá ou não ser analisado de benfeitorias para possíveis indenizações, e os prazos a serem cumpridos até a prolatação da sentença.

O que se veda nesse acordo é a escolha das partes quanto as pessoas que possam vir a ser ouvidas em audiência de instrução e julgamento, por não haver expressa autorização legal neste sentido.

Passa-se agora a análise mais acurada do que se trata a prova pericial por imagem de satélite e a prova testemunhal, ambos focos principais deste estudo.

### **3.5.1. A prova pericial por imagem de satélite**

A prova pericial por imagem de satélite baseia-se essencialmente na aquisição e tratamento de imagens de satélites de anos anteriores ao conflito especificamente da área onde o conflito agrário se instalou, para fins de acompanhamento da evolução possessória dos envolvidos.

Instalada a demanda judicial, seja pela disputa da posse ou da propriedade, as alegações das partes quanto ao tempo de ocupação, tamanho da área ocupada, benfeitorias implementadas, ataques possessórios, incertezas quantos aos limites das áreas, problemas quanto a rumos divisórios, proteção ambiental, tudo podendo ser observado como um olhar para o passado, inalterável pela vontade atual das partes.

Esta perícia judicial em imóveis rurais pode ser realizada pelos engenheiros agrimensor, agrônomo, cartógrafo, de geodésia e topografia, geógrafo ou florestal, na forma autorizada pelo §1º do art. 156 do CPC de 2016 e item c) do art. 7º da Lei Federal n. 5.194, de 24.12.1966<sup>85</sup>, regulamentado pelos arts. 4º, 5º, 6º e 10 da Resolução do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia n. 218, de 29.06.1973<sup>86</sup>.

Inclusive na forma do §3º do art. 473 do CPC, para realizar esta perícia o perito e os assistentes técnicos podem se valer de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instruir o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia.

No entanto, assim como no CPC revogado (§3º do art. 145 do CPC/1973), no atual (§5º do art. 156), caso na unidade judiciária onde tramite a ação não haja pessoa inscrita em cadastro disponibilizado pelo tribunal, a nomeação do perito é de livre escolha do juiz, devendo recair no entanto sobre profissional ou órgão técnico ou científico comprovadamente detentor do conhecimento necessário à sua realização.

Seguindo, fixados os pontos controvertidos pelo magistrado, seja de ofício ou por acordo entre as partes, o perito passa a ter, semelhante a uma pesquisa científica, um problema a resolver com um ou mais objetivos a alcançar, utilizando-se de seus conhecimentos técnicos ou técnicos e científicos.

---

<sup>85</sup> BRASIL. Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm) acesso em: 29 out. 2019.

<sup>86</sup> BRASIL. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973. Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em <http://normativos.confed.org.br/downloads/0218-73.pdf> acesso em: 29 out. 2019.

E como delineado no planejamento metodológico desta pesquisa, aqui só foram analisadas as perícias agrárias com uso de imagem de satélite em processos já julgados nos anos de 2016 e 2017, em comparação com a produção de prova oral em audiência, com vistas a identificar o grau de eficiência no cumprimento da função social da propriedade.

No entanto, e abaixo, apenas à título exemplificativo, apresento parte do laudo pericial juntado no processo judicial n. 5000002-32.1999.827.2736, em trâmite desde o dia 28.04.1999, e conexo a outras oito demandas agrárias da Comarca de Ponte Alta – TO (ANEXO C - PERÍCIA ID10\_LAUDO FINAL), não sigiloso, no qual este pesquisador não exerceu qualquer jurisdição em nenhuma de suas fases, por ser titular de outra Comarca, Goiatins – TO, distante 492 km da região do conflito, e também não aproveitado na fase de coleta de dados por não ter sido ainda sequer julgado.

O objetivo desta amostra não é discutir a eficiência da prova pericial em detrimento da prova oral, mas sim como a perícia por imagem de satélite se apresenta no processo agrário e para qual finalidade.

Tratam-se de demandas agrárias conexas que após o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal – STF, ante o conflito federativo instalado, lá se homologou por mediação nos autos da Ação Cível Originária – ACO n. 347<sup>87</sup>, as divisas entre os

---

<sup>87</sup>. Ementa: TERCEIROS, QUARTOS, QUINTOS E SEXTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA. ARGUIÇÕES DE NULIDADE AFASTADAS. AUSÊNCIA, QUANTO AOS TRÊS PRIMEIROS EMBARGOS, DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC/1973. TENTATIVA DE MERA REDISCUSSÃO DO QUE JÁ FOI UNANIMAMENTE AFIRMADO PELO PLENÁRIO DESTA CORTE NO ACÓRDÃO RECORRIDO. TERCEIROS, QUARTOS E QUINTOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. RATEIO DAS CUSTAS REFERENTES AOS HONORÁRIOS PERICIAIS. ESTADO DA BAHIA QUE, APESAR DE TER ANUIDO COM A PERÍCIA E SEUS VALORES, NÃO COMPROVOU TER EFETUADO O DEPÓSITO DE SUA QUOTA-PARTE. ACÓRDÃO QUE RESTOU OMISSO QUANTO A ESSE PONTO. SEXTOS EMBARGOS PROVIDOS. 1. O inconformismo que tem como real escopo a pretensão de reformar o decisum não pode prosperar, porquanto incorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, sendo inviável a revisão da decisão em sede de embargos de declaração, em face dos estreitos limites do art. 535 do CPC/1973. 2. In casu, os terceiros, quartos e quintos embargos de declaração demonstram mera tentativa de rediscussão do que foi decidido pelo acórdão embargado, inobservando os embargantes que os restritos limites desse recurso não permitem o rejuízo da causa. 3. O efeito modificativo pretendido pelos embargantes somente é possível em casos excepcionais e uma vez comprovada a obscuridade, contradição ou omissão do julgado, o que não ocorre no caso sub examine. 4. O Estado da Bahia não comprovou ter realizado o depósito referente a sua quota-parte dos honorários periciais, tampouco demonstrou ter ressarcido os Estados de Goiás e do Tocantins quanto aos adiantamentos que fizeram, não obstante tenha concordado com a realização da perícia, com sua metodologia e com os valores dos honorários propostos pelo Ministério do Exército. Tendo o acórdão restado omissos quanto ao ponto, merecem provimento os embargos apresentados

Estados da Bahia e Goiás, e ACO n. 652<sup>88</sup> e entre os Estados do Piauí e Tocantins, utilizando-se para tanto laudo do *Serviço Geográfico do Exército Brasileiro*, e após assim proceder os autos retornaram para a Comarca de Ponte Alta – TO para as deliberações entre os particulares envolvidos, surgindo então a necessidade da perícia para responder aos questionamentos fixados na decisão de saneamento e organização do processo, conforme anexos à presente dissertação:

1. A área litigiosa se encontra total ou parcialmente no Estado do Tocantins, levando em consideração o estudo realizado pelo o Exército e homologado pelo o STF;
2. A devida localização/plotagem do mapa área litigiosa, com sua real extensão, comparando com os títulos de domínio, demonstrando se há ou não sobreposição de áreas;
3. Identificação da época que referida área foi desmatada, bem como, a partir de que ano passou a ser trabalhada no sentido de produção;
4. Avaliação do valor médio de mercado, por hectare, da área;
5. Avaliação da média produtiva da referida área por hectare;
6. Avaliação da média do valor de arrendamento da referida área por hectare;
7. Identificação dos reais possuidores da área litigiosa na presente data;
8. Avaliação das benfeitorias úteis e necessárias presente na referida área;

Juntado o laudo, a engenheira agrônoma e perita utilizou-se de 33 imagens de satélite, adquiridas a partir do ano de 1984 até o ano de 2018, pelas quais se pode observar a

---

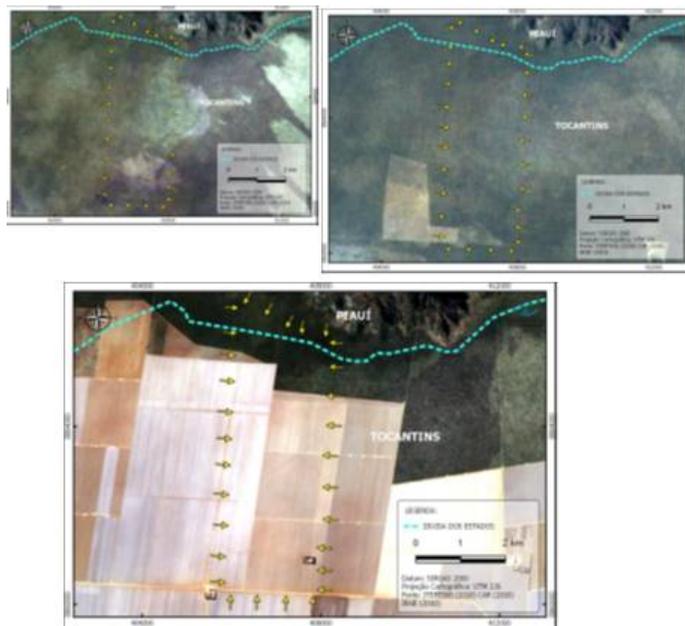
pelo Estado de Goiás. 5. Terceiros, quartos e quintos embargos de declaração rejeitados. 6. Sextos embargos de declaração providos, a fim de, suprindo omissão do julgado, determinar ao Estado da Bahia que proceda ao depósito nos autos de sua quota-parte do valor atualizado estipulado a título de honorários periciais, a fim de que posteriormente possa ser transferido em favor dos Estados de Goiás e de Tocantins para o ressarcimento do que já adiantaram sob essa rubrica. (ACO 347 ED-sextos, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 22/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-222 DIVULG 18-10-2016 PUBLIC 19-10-2016).

<sup>88</sup>. Ementa: 1) Direito Constitucional. Demarcação das Divisas entre os Estados da Bahia, Goiás, Piauí e de Tocantins. Julgamento conjunto desta ACO e da ACO 652. 2) Processo de mediação conduzido nos autos que acarretou a celebração de acordos entre os estados da Bahia e Tocantins e com o Estado de Minas Gerais e demais partes desta ação. 3) Conflito subsistente em relação ao parâmetro a ser adotado para a demarcação das divisas entre os estados da Bahia e Goiás e entre Piauí e Tocantins. 4) A perícia realizada pelo Exército Brasileiro, e requerida pelas próprias partes do processo, demonstrou maior precisão técnica e um melhor resultado. Ademais, o abandono do longo, complexo e detalhado laudo realizado pelo Exército após sua juntada aos autos é medida, deveras, ineficiente e configura comportamento contraditório abominado pelo instituto do *venire contra factum proprium*, que tem alicerce em nosso ordenamento jurídico no princípio da segurança jurídica. 5) O Estado de incerteza quanto à demarcação das áreas em litígio precede à promulgação da Carta de 1988, o que permite, em conjunto com a reversibilidade da situação fática, o afastamento do critério estabelecido pela Carta do IBGE. 6) Voto pela parcial procedência desta ação e da ACO 652, a fim de determinar a utilização do laudo do Exército Brasileiro como parâmetro para a demarcação da área ainda sub judice nas divisas entre os estados da Bahia, Goiás, Piauí e Tocantins. 7) Ficam preservados os títulos de posse e de propriedade anteriormente definidos, e eventuais disputas de posse e de propriedade relativas às áreas delimitadas não serão decididas originariamente por esta Corte. As ações judiciais referentes às áreas abrangidas por estas ações ainda não sentenciadas deverão ser redistribuídas ao juízo competente. 8) Prejudicados todos os recursos interpostos nesta ação e na ACO 652. (ACO 652, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 PUBLIC 30-10-2014).

evolução das ocupações das áreas, ficando lá certo que entre os anos de 1984 até 1990 a área se manteve sem qualquer ocupação, só começando a ocorrer a partir do ano de 1991, primeiro em área de 15,8160 hectares, depois passando para 149,3059 hectares no ano de 1998 e indo até 349,812 hectares no ano de 2018, para um dos envolvidos lá identificado como A, e de 137,8838 hectares para B, a partir de 1998, porém estando atualmente ocupando uma área de 643,5783 hectares no ano de 2018, um imóvel limítrofe ao outro, com áreas apresentadas e baseadas nas cartas cartográficas do Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS e IBGE delimitado por vértices.

Abaixo segue apenas 03 das 33 imagens lá juntadas, mostrando o início da coleta, a ocupação, e o estado atual da área em litígio, quando foi possível a perita afirmar que da área em estudo, 95,49% se situa no Estado do Tocantins e 4,51 no estado do Piauí, considerando o estudo realizado pelo Exército e homologado pelo STF.

Figura 8 – Evolução da ocupação da área rural no tempo



Fonte: perícia agrária realizada pela Engenheira Agrônoma *Izabel Cristina Gloria de Sousa* nos autos do processo judicial n. 5000002-32.1999.827.2736, disponível em [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/), acesso em: 01 nov 2019.

Também pela técnica utilizada, foi possível demonstrar não só a produção agrícola desenvolvida, de 10 a 13 sacas de soja por cada hectare plantado em safrinha, como também com a utilização de um *drone* com câmara acoplada de alta definição foi

possível visualizar num plano aberto as construções das casas dos funcionários, escritório, e galpões de estocagem e de maquinário:

Figura 9 – Imagem área por drone de benfeitorias



Fonte: perícia agrária realizada pela Engenheira Agrônoma *Izabel Cristina Gloria de Sousa* nos autos do processo judicial n. 5000002-32.1999.827.2736, disponível em [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/), acesso em: 01 nov 2019.

Também foi possível quantificar todas as benfeitorias lá implementadas, inclusive os valores individuais para cada ocupante em litígio, conforme imagem abaixo:

Figura 10 – Detalhamento de benfeitorias por perícia em imóvel rural

Descrição	Quant.	Ocupante	Unid.	Custo Unitário*	Estado de Conserv.		Funcionalidade		Valor Total**
				R\$	Deprec.	Coef.	Deprec.	Coef.	R\$
<b>Benfeitorias Reprodutivas***</b>									
Desmatamento + Limpeza	349,81	A	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$318.327,10
Desmatamento + Limpeza	643,57	B	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$585.648,70
<b>Total Benfeitorias Reprodutivas</b>									<b>R\$903.975,80</b>
<b>Benfeitorias Não Reprodutivas****</b>									
Casa Sede	120,00	B	m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Galpão	1.159,00		m <sup>2</sup>	R\$ 317,25	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$147.077,10
Escritório	116,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$22.347,63
Casa 01	120,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Casa 02	76,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$14.641,55
Caixa D'água	1,00		Unid.	R\$10.300,00	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$4.120,00
<b>Total Benfeitorias Não Reprodutivas</b>									<b>R\$234.422,76</b>
<b>Total Geral</b>									<b>R\$1.138.398,56</b>

\*Custo da Benfeitoria no estado como novo.

\*\*Custo da Benfeitoria no estado em que se encontra.

\*\*\*Método de quantificação de custos, com Custo de Reedição baseado em planilha de preços.

\*\*\*\*Valores retirados com base na obra do Eng<sup>o</sup> Diniz (1997), demonstrado por Marcelo Rossi de Camargo Lima (2011).

Fonte: perícia agrária realizada pela Engenheira Agrônoma *Izabel Cristina Gloria de Sousa* nos autos do processo judicial n. 5000002-32.1999.827.2736, disponível em [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/), acesso em: 01 nov 2019.

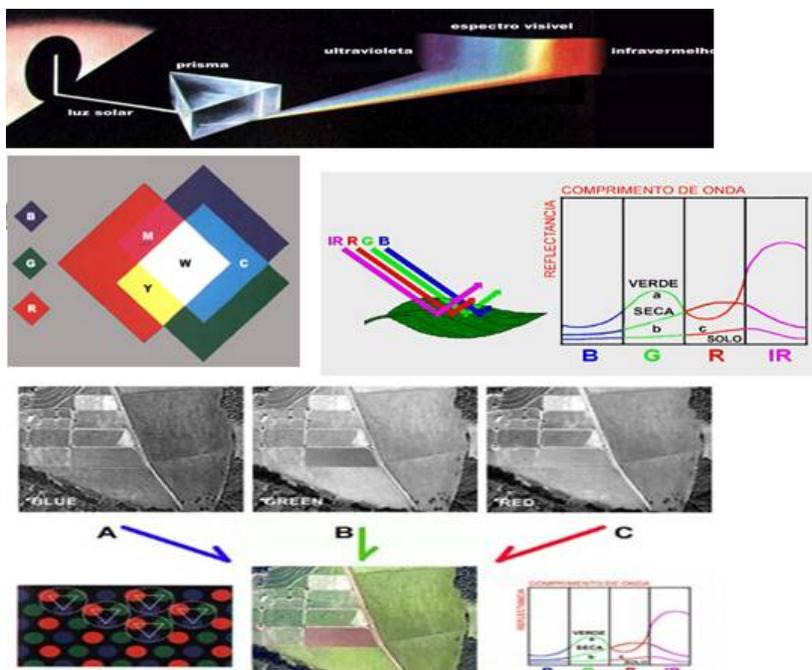
Para aquela perícia se utilizou do *sensoriamento remoto*, baseado em satélites orbitais *Landsat 5* e *Landsat 8*, que apresentam composições de bandas espectrais em diferentes cores e matizes (*Landsat 5, Red – Banda 3, Green – Banda 2, Blue – Banda 1*) e (*Landsat 8, Red – Banda 4, Green – Banda 3, Blue – Banda 2*), as quais quando tratadas dão uma clara visão a respeito da vegetação nativa ou de alguma cultura desenvolvida ou até mesmo de desmatamento ou queimadas.

As bandas ou assinaturas espectrais são composições de imagens formadas pelo cumprimento de onda da luz sobre um objeto a partir de um prisma, que por sua reflexão, absorção e transmissão das cores formadas torna singular um objeto em relação a outro, seja o solo, a vegetação natural ou uma plantação, e com possibilidade de ser futuramente identificado quando apresentadas as mesmas condições físicas, e com grande potencialidade de utilização em vários ramos do conhecimento, como demonstrado nas figuras abaixo e indicados na nota de rodapé pelas várias teses e dissertação de mestrado nas quais o uso da imagem de satélite serve para múltiplos<sup>89</sup>:

Figura 11 – Demonstração da formação de imagem espectral

---

<sup>89</sup>. COSTA, Bruno César Pereira da. Sensoriamento remoto em suporte ao mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) em manguezais do litoral setentrional do Rio Grande do Norte. Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016, p. 87; SANTOS, Rosângela Leal. O uso de processamento digital de imagens do sensor *advanced spaceborne thermal emission and reflection radiometer (ASTER)* na identificação de horizontes coesos em solos dos tabuleiros costeiros da Bahia. Tese de doutorado em engenharia apresentada na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2005, p. 112; SANTOS, Felipe Correa. Potencial de utilização do sensoriamento remoto para monitoramento da água do reservatório passo real. Tese de doutorado em geografia apresentada na Universidade Federal de Santa Maria - RS, 2016, p. 19; BRAGA, Alexandra Chaves. Evapotranspiração e produtividade primária bruta em áreas agrícolas utilizando técnicas de sensoriamento remoto. Tese de doutorado em meteorologia apresentada na Universidade Federal de Campina Grande – PB, 2014, p. 38; VIEIRA, Karina de Vasconcelos. Perícia judicial ambiental: conhecimentos técnicos e jurídicos como suporte para tomada de decisão. Dissertação de mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento perante a Universidade Federal de Santa Catarina, 2010, p. 73; SILVEIRA, Michel Rezende. A dinâmica do agronegócio no estado de Goiás e a centralidade do município de rio verde. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Doutor em Geografia, 2016, 159



Fonte: BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. Introdução ao sensoriamento remoto. Disponível em <http://www3.inpe.br/unidades/cep/atividadescep/educasere/apostila.htm>, acesso em: 29 out. 2019;

Assim, após coletadas e tratadas as imagens a perita foi até o local para inspeção e conferência dos vértices e pontos marcados nos mapas, entrevistando as pessoas envolvidas e fotografando as benfeitorias encontradas.

No encerramento da perícia são apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, exigida pela Lei Federal n. 6.496, de 07.12.1977.

Quanto ao custo daquela perícia, foi cobrada a quantia de R\$ 46.670,00 (quarenta e seis mil e seiscentos e setenta reais), pagos em dois momentos no processo, metade antes do início dos trabalhos e metade antes da entrega do laudo, e calculado tendo como valor da hora de trabalho dos profissionais R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), e lá justificado por se tratar de análise de duas grandes extensões rurais (Matrícula M-2.518 do CRI de Ponte Alta do Tocantins/TO, Lote n. 13, loteamento São José 4ª etapa, com área de 1.204,89.55 ha (hum mil, duzentos e quatro hectares, oitenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares) e imóvel denominado Fazenda Ipê e outras, loteamento Santa Isabel, com área de 6.116,4421 ha (seis mil e cento e dezesseis

hectares, quarenta e quatro ares e vinte e um centiares), registrada no CRI de Barreiras – PI, sob matrículas ns. 1093, 989 e 1126), e a execução de diversos serviços anexos: avaliar possível sobreposição de áreas; reproduzir as divisas dos Estados vizinhos, Tocantins e Piauí e Tocantins e Bahia, com vistas inclusive a observar quais são as áreas públicas remanescentes; identificar os atuais possuidores da área, tempo de ocupação, atividade produtiva; avaliar as benfeitorias implementadas e a terra nua ainda não ocupada; e por fim o último serviço oferecido foi o de mapeamento da fertilidade do solo com base em seus macronutrientes.

Todos esses serviços foram prestados no processo por uma engenheira agrônoma, nomeada, e também por outros profissionais: um engenheiro mecânico, um geógrafo, um técnico em agrimensura; uma advogada, e um acadêmico de engenharia civil.

Por se tratar de perícia complexa, e já tendo o juiz indicado na decisão de saneamento e organização do processo que seu custo seria arcado pela parte demandada (inciso II do art. 373 do CPC), não houve neste ponto divergência quanto ao obrigado.

No entanto, caso a parte não tivesse condições de assim arcar poderia ser custeado pela União ou Estado onde tramite a ação, seja na Justiça Federal ou Justiça Estadual, em razão dos benefícios da justiça gratuita previstas (§§3º e 4º do art. 95 e inciso VI do art. 98).

Neste momento deve-se observar a diferença entre os custos periciais no sentido amplo, aqui compreendido os honorários periciais, como remuneração do profissional, de custos em sentido restrito, como aquisição das imagens de satélites, o pagamento dos profissionais que irão tratá-las, os valores das despesas dos deslocamentos dos peritos, as diárias, alimentação, combustível, hospedagem.

É que sendo o obrigado pela distribuição do ônus da prova a arcar com os custos periciais no sentido amplo, beneficiário da gratuidade processual, não se deve deixar de considerar o limitador hoje existente na Resolução n. 232/2016, do CNJ<sup>90</sup>, pela qual a depender da complexidade da matéria, o grau de zelo e especialidade do profissional ou do órgão, o lugar e o tempo necessário para o trabalhar a ser

---

<sup>90</sup>. BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 232, de 16 de julho de 2016. Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Disponível em [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_232\\_13072016\\_15072016132913.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_232_13072016_15072016132913.pdf), acesso em: 29 out. 2019.

desenvolvido, poderá o juiz ir a no máximo cinco vezes o limite de gastos previsto na tabela lá anexa, reajustada anualmente pelo IPCA-E.

Ocorre que a Resolução limita apenas os honorários do profissional, e não os demais custos acima mencionados, fato que se não observado trará tratamento diferenciado e prejudicial aos beneficiários da justiça gratuita em detrimento daquelas outras partes que podem pagar pela perícia mais qualificada.

### 3.5.2. A Prova Testemunhal

Já quanto a produção de prova testemunhal, método tradicional de obtenção de elementos fáticos em discussão no processo, o juiz baseia-se no conhecimento que a testemunha tem a respeito<sup>91</sup>, quase sempre leiga, e que não pode ter nenhum interesse no processo, seja por amizade ou inimizade com qualquer das partes, ou até mesmo do advogado, do promotor de justiça ou do juiz, prestando antes o compromisso de dizer a verdade, sob pena de cometimento do crime de *falso testemunho ou falsa perícia* (art. 342 do CP<sup>92</sup>), caso promova alguma afirmação *relevantemente falsa*<sup>93</sup>, negue ou cale a verdade, podendo no entanto se retratar e desdizer o que antes dissera, contando a verdade, até *antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito*.

O depoimento da testemunha pode ser registrado em áudio e vídeo (§5º do art. 367 do CPC), e consultado a qualquer tempo no processo, ou mesmo por registro datilográfico de suas falas diretamente no termo.

---

<sup>91</sup>. THEODORO, JR. Humberto. 59. ed. Curso de direito processual civil. São Paulo: Forense, 2018. v. 1. p. 1010.

<sup>92</sup>. BRASIL. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. Art. 342. Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, contador, tradutor ou intérprete em processo judicial, ou administrativo, inquérito policial, ou em juízo arbitral: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. § 1º - As penas aumentam-se de um sexto a um terço, se o crime é praticado mediante suborno ou se cometido com o fim de obter prova destinada a produzir efeito em processo penal, ou em processo civil em que for parte entidade da administração pública direta ou indireta. §2º O fato deixa de ser punível se, antes da sentença no processo em que ocorreu o ilícito, o agente se retrata ou declara a verdade.

<sup>93</sup>. NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: Volume 3: parte especial, arts. 213 a 361 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 673. Neste aspecto, registre-se que o crime não admite a modalidade tentada, ou seja, é unissubsistente, sem possibilidade de fracionamento do *iter criminis*, NUCCI, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: Volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 do Código Penal. Rio de Janeiro: Forense, 2018, p. 592.

Diferentemente da prova testemunhal, o depoimento pessoal da própria parte serve para que se obtenha dela confissão contra sua própria pretensão antes registrada no processo (art. 385 e 391 do CPC), a qual poderá servir inclusive como fundamento para um julgamento em seu desfavor.

A questão surgida neste estudo é exatamente a imprecisão desses depoimentos de testemunhas para esclarecer os perímetros das ocupações nas áreas rurais, seja quanto a possível sobreposição ou a invasão de áreas limítrofes, tempo dessas ocupações, para fins de caracterização de aquisição originária por usucapião, cultivos e benfeitorias implementados, para se avaliar o grau de eficiência da utilização do bem, seja pelo proprietário seja pelo possuidor, e ainda possível degradação ambiental havida.

Assim, após todos esses esclarecimentos, é possível uma melhor compreensão dos dados coletados e das análises procedidas, e desenvolvidos no capítulo seguinte.

## **CAPÍTULO 4 - DA COLETA, RESULTADOS, ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS OBTIDOS**

### 4.1. Processos judiciais informados pelos juízos e pela COGES

Compreendida onde se situa a controvérsia jurídica e os instrumentos aptos a tal análise, passa-se agora para o esclarecimento de como se deu a coleta, os resultados, a análise e sua discussão.

A coleta iniciou com pedido deferido pela Presidência do TJTO no dia 21.08.2018, via processo administrativo eletrônico n. 18.0.000021234-9 (ANEXO D - SEI\_18.0.000021234\_9 20052019), onde encontro-me vinculado como juiz de direito desde dezembro de 2009, quando me foi autorizado pleitear diretamente aos juízes titulares ou responsáveis das 41 (quarenta e uma) unidades judiciárias abaixo a indicação de pelo menos 04 (quatro) processos judiciais cíveis sobre disputa de terra em meio rural, nos quais tenham sido prolatadas sentenças de mérito no período de 01.01.2016 a 31.12.2017, independentemente de estarem transitados em julgados ou baixados, sendo dois que tivessem utilizado a técnica da perícia com imagem de satélite e dois com a técnica da prova exclusivamente testemunhal, independentemente de terem em qualquer caso também se utilizado da prova documental, como meios de prova para os julgamentos de mérito. Foram elas:

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
6. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
7. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
8. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;

9. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
10. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
11. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
12. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
13. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
14. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
15. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
16. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
17. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
18. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
19. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
20. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
21. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
22. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
23. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;
24. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
25. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
26. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
27. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;
28. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
29. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
30. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;
31. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;

32. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
33. Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
34. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
35. Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;
36. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
37. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância;
38. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
39. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
40. Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância;
41. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

E como já esclarecido na introdução, por ocasião da coleta de dados, apesar de haver 42 (quarenta e duas) Comarcas na 1ª instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, foi limitada a 41 (quarenta e uma) unidades, por ter sido excluída a Comarca de Goiatins – TO, onde exerço jurisdição como juiz titular desde o dia 12.09.2012<sup>94</sup>, tudo almejando manter a isenção científica quanto as possíveis conclusões.

Inclusive pela mesma isenção, na ocasião fora adotado o seguinte critério de escolha dos processos: processos com final ímpar, aqueles que tivessem utilizado a prova exclusivamente testemunhal, e final par, os que tivessem utilizado a técnica da prova pericial por imagem de satélite, assim considerando o sétimo algarismo da numeração processual única instituída pela Resolução n. 65 de 16 de dezembro de 2008 do CNJ (ex.: NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.OOOO), evitando paralisação da pesquisa ou sua incompletude de dados.

Após o deferimento da Presidência do Tribunal de Justiça aguardou-se respostas dos juízos no período compreendido entre os dias 21.08.2018 e 05.05.2019. No entanto

---

<sup>94</sup>. ESTADO DO TOCANTINS. Poder Judiciário. Quadros de antiguidade de desembargadores e juizes de direito do estado do Tocantins. Disponível em [http://www.tjto.jus.br/images/quadro\\_de\\_antiguidade.pdf](http://www.tjto.jus.br/images/quadro_de_antiguidade.pdf), acesso em: 29 out 2019.

das 41 (quarenta e uma) unidades judiciárias consultadas apenas 08 (oito) informaram um quantitativo de apenas 53 (cinquenta e três) processos (APÊNDICE A - Informados pelos juízos - 53 processos), outras 15 (quinze) informaram não haver processos com os parâmetros solicitados, e 18 (dezoito) unidades nada se manifestaram no período.

Porém destes 53 (cinquenta e três) foram descartados de plano 37 (trinta e sete), por não se adequarem aos parâmetros da pesquisa, como se esclarecerá abaixo remanescendo 16 (dezesesseis) (APÊNDICE B - Descartados 37 dos 53 informados pelos juízos restaram 16 processos).

E durante toda a fase de coleta foram as seguintes as razões dos descartes dos processos por não servirem aos critérios de pesquisa:

- a) por se referirem a unidades judiciárias diversas das previamente escolhidas;
- b) por terem sido julgados fora do período delimitado;
- c) terem sido publicadas apenas sentenças meramente homologatórias ou extintivas sem resolução do mérito, quando não se analisam as provas produzidas;
- d) tratarem-se de demandas judiciais que se referiam a imóveis em áreas urbanas;
- e) processos referentes a cartas precatórias e não a processo da própria unidade julgadora;
- f) processo com número inexistente, inválido ou informado em duplicidade;
- g) processo ainda não julgado; e por fim
- h) processo sentenciado no período da pesquisa porém na fase de cumprimento de sentença, e não na fase que o juiz conhece o mérito dos pedidos das partes.

Em cada processo foi primeiro analisada na sentença prolatada seu relatório e fundamentação buscando a adequação aos parâmetros propostos, e caso lá não contivesse especificamente a menção de se tratar de demanda agrária, passava-se a

análise da petição inicial e defesa, e posteriormente quais provas foram produzidas, para só então manter ou não o feito quanto a análise qualitativa.

E ante o pequeno quantitativo de processos informados pelos juízos, foi novamente solicitado à Presidência do Tribunal do TJTO no dia 05.05.2019 que a Coordenadoria de Gestão Estratégica e Estatística – COGES enviassem as seguintes informações com os seguintes parâmetros:

#### 4.2. Parâmetros para a coleta de dados

### **COMPETÊNCIA**

Exclusivamente CÍVEL

### **CLASSES**

7 Procedimento Comum Cível

34 Demarcação / Divisão

37 Embargos de Terceiro Cível

1709 Interdito Proibitório

1707 Reintegração / Manutenção de Posse

49 Usucapião

12138 Requerimento de Reintegração de Posse

### **ASSUNTOS**

11412 Conflito fundiário coletivo rural

10447 Aquisição

10445 Esbulho / Turbação / Ameaça

10446 Imissão

10450 Adjudicação Compulsória

10457 Usucapião Especial (Constitucional)

10460 Usucapião Especial Coletiva

10458 Usucapião Extraordinária

10459 Usucapião Ordinária

10483 Servidão

10485 Superfície

10486 Uso

10484 Usufruto

#### 4.3. Unidades pesquisadas pela COGES

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
6. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
7. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
8. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;
9. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
10. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
11. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
12. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
13. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
14. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;

15. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
16. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
17. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
18. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
19. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
20. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
21. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
22. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
23. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;
24. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
25. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
26. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
27. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;
28. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
29. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
30. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;
31. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;
32. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
33. Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
34. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
35. Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;
36. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
37. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Em resposta, a COGES indicou no dia 13.05.2019 um quantitativo de 657 (seiscentos e cinquenta e sete) processos (APÊNDICE C - Informados pela COGES dia 13.05.2019 - 657 processos), porém destes foram descartados 246 (duzentos e quarenta e seis), seguindo os critérios de exclusão já referidos, remanescendo portanto 411 (quatrocentos e onze), com possibilidades de serem analisados (APÊNDICE D - Descartados 246 dos 657 informados pela COGES dia 13.05.2019 restaram 411 processos).

Já no dia 20.05.2019 foi solicitado dados semelhantes das unidades judiciárias abaixo remanescentes não indicadas na solicitação anterior. São elas:

1. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
2. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
3. Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância;
4. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

Em resposta, mais uma vez a COGES informou no dia 23.05.2019 uma quantitativo de 227 (duzentos e vinte e sete) processos das unidades acima (APÊNDICE E - Informados pela COGES dia 23.05.2019 - 227 processos), e novamente foram descartados 202 (duzentos e dois), remanescendo 25 (vinte e cinco) com potencialidade para serem analisados em seu conteúdo a atividade probatória (APÊNDICE F - Descartados 202 dos 227 informados pela COGES dia 23.05.2019 restaram 25 processos).

#### 4.4. Somatório dos processos informados e separação por grupos pares e ímpares

Encerrada a etapa de informação dos processos na base de dados de processos judiciais eletrônicos do TJTO, houve a soma com os informados pelos juízos e pela COGES, chegando-se ao total de 937 (novecentos e trinta e sete) feitos (APÊNDICE G- Somatório de 937 processos dos 53 com 657 com 227 informados pelos juízos e pela COGES), porém descartados 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) restando um saldo de 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) aptos a próxima etapa da pesquisa (APÊNDICE H - Saldo de 452 processos do somatório dos 16 com os 411 e com 25 após descartes).

E seguindo a opção metodológica na fase de projeto de pesquisa qualificado, o objeto de pesquisa foi limitado a no mínimo 41 (quarenta e um) e no máximo 164 (cento e sessenta e quatro) processos judiciais cíveis agrários integralmente eletrônicos captados nas 41 (quarenta e uma) unidades judiciais cíveis das 41 (quarenta e uma) Comarcas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo analisados apenas 04 (quatro) processos judiciais agrários por cada unidade judiciária, dos quais dois foram decididos com a técnica da perícia por imagem de satélite e dois com a técnica da prova testemunhal como o meio de prova para o julgamento de mérito.

Em seguida foram pesquisados nos processos com final ímpar aqueles que usaram o meio de prova testemunhal ao convencimento judicial, e os processos com final par aqueles que usaram a técnica da prova pericial por imagem de satélite, considerando o sétimo algarismo da numeração processual única instituída pela Resolução n. 65 de 16 de dezembro de 2008 do CNJ (ex.: NNNNNNN-~~DD~~.AAAA.J.TR.OOOO).

Deste modo e separados em dois grupos os 452 (quatrocentos e cinquenta e dois) processos resultantes da etapa anterior, pares e ímpares, mantendo-se porém a individualização por Comarca, ficando um grupo com 227 (duzentos e vinte e sete) processos ímpares (APÊNDICE I - ÍMPAR - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452) e o outro com 225 (duzentos e vinte cinco) processos pares (APÊNDICE J-PAR- Grupo de 225 processos pares do somatório dos 452).

#### 4.5. Coleta de dados

##### **4.5.1. 1ª Coleta de Dados**

Em seguida de cada grupo, ímpar e par, foram mantidos no máximo 02 (dois) processos ímpares e 02 (dois) pares por unidade judiciária visando atender a delimitação máxima de quatro processos por unidade, 164 (cento e sessenta e quatro) no total, resultado da multiplicação dos 04 (quatro) processos por cada uma das 41 (quarenta e uma) unidades judiciárias.

Nesta fase optou-se primeiro pelos feitos com menor tempo de distribuição, descartando os mais antigos, porém os recuperando nas etapas seguintes, caso os

dois pesquisados na etapa anterior não atendessem aos parâmetros, mas sem ultrapassar 82 (oitenta e dois) processos ímpares e o mesmo tanto de pares.

Na ocasião foram coletados 69 (sessenta e nove) processos ímpares em 37 (trinta e sete) Comarcas (APÊNDICE K-ÍMPAR 1 - 1ª coleta ímpares - 69 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 227) e 71 (setenta e um) processos pares em 38 (trinta e oito) Comarcas (APÊNDICE N-PAR 1 - 1ª coleta pares - 71 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 225).

Porém desta coleta de 69 (sessenta e nove) processos ímpares, também não restou nenhum processo apto aos critérios de exclusão nas unidades abaixo:

1. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
2. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
3. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância; e
4. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância.

O mesmo aconteceu nos 71 (setenta e um) processos pares as unidades abaixo, por não restarem nenhum processo apto aos critérios de exclusão:

1. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
2. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância; e
3. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância.

#### **4.5.2. 1ª Resultado Encontrado**

Iniciou-se então a análise individualizada de cada processo ímpar e par visando confirmar se atendiam aos critérios propostos quanto aos meios de prova.

No grupo dos 69 (sessenta e nove) processos ímpares foram assim descartados: 19, por expressarem pretensões sobre imóveis urbanos, e não demandas agrárias em meio rural; 01 (um) processo por ter utilizado também a prova pericial com uso de imagens de satélite; outros 07 (sete) por terem utilizado a prova exclusivamente documental; 01 (um) porque apenas declarou a prescrição da pretensão, e também assim não se analisa mérito; e outros 20 (vinte) por não se referirem a demandas

agrárias, restando portanto 21 (vinte e um) nos quais foram ouvidas pessoas como um dos meios de prova ao convencimento judicial, mas sem o uso da prova técnica pericial por imagem de satélite (APÊNDICE L-ÍMPAR 2 - 1º resultado ímpares - 21 processo com uso da prova testemunhal da 1ª coleta de 69 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 158 (cento e cinquenta e oito) processos ímpares (APÊNDICE M-ÍMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta).

Já no grupo dos 71 (setenta e um) processos pares todos foram descartados em razão de nenhum ter utilizado a prova pericial por imagem de satélite como fundamento de suas sentenças de méritos lá prolatadas nos anos de 2016 e 2017, já que 11 (onze) deles utilizaram a prova testemunhal; 12 (doze) a prova exclusivamente documental; outros 21 (vinte e um) se referiam a demandas sobre imóveis urbanos; em 03 (três) só foram publicadas sentenças meramente homologatórias de acordo, quando não se analisa o mérito pretendido; em 01 (um) se referia a sentença de extinção do feito sem resolução do mérito, embora lançada como evento de sentença de improcedência; 01 (um) processo porque apenas declarou a decadência do pedido anulatório, e também sem analisar o mérito; e outros 22 (vinte e dois) por não se referirem a demandas agrárias (APÊNDICE O-PAR 2- 1º resultado pares - 0 processo com uso de imagem de satélite da 1ª coleta de 71 processos).

E após o 1ª resultado, à pesquisa não restou nenhum processo apto a análise da eficiência da prova pericial, porém ainda disponíveis para novas coletas 154 (cento e cinquenta e quatro) processos pares (APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta).

#### **4.5.3. 2ª Coleta de Dados**

E considerando o 1º resultado, e seguindo ainda a opção metodológica de coleta de dados optou-se por nova coleta de dados no saldo de 154 (cento e cinquenta e quatro) processos pares (APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta) e também no saldo de 158 (cento e cinquenta e oito) processos ímpares (APÊNDICE M-ÍMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta), ainda optando pelos

processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados da etapa anterior.

No saldo de 158 (cento e cinquenta e oito) processos ímpares foram coletados novos 28 (vinte e oito), atentando para o limite de até dois por unidade, priorizando as unidades judiciárias sem processos na etapa anterior ou delas coletando apenas um representante, caso já contemplado na outra coleta (APÊNDICE Q-ÍMPAR 1 - 2ª coleta ímpares - 28 processos até 02 por unidade judiciária do 1º saldo de 158).

Para esta 2º coleta não foram pesquisados processos ímpares para as unidades abaixo, pois já contemplados com dois cada no 1ª resultado:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância; e
3. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Também foram excluídos desta 2ª coleta de processos ímpares as unidades abaixo por não remanescer nenhum disponível após terem sido excluídos dos critérios de pesquisas da 1ª coleta:

1. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
2. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
3. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
4. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
5. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
6. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
9. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância.
10. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;

11. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância; e

12. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância.

Da 2ª coleta de processos ímpares só foi captado um processo de cada unidade abaixo por já ter sido um outro coletado na etapa anterior, evitando coletar dois processos pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles. Sendo elas:

1. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
4. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
5. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância; e
6. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

Já das unidades abaixo também só foi coletado um processo ímpar por ser o único remanescente do 1º resultado (APÊNDICE L- ÍMPAR 2 - 1º resultado ímpares - 21 processo com uso da prova testemunhal da 1ª coleta de 69 processos):

1. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
2. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;
3. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância; e
4. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância.

E quanto ao grupo dos processos pares foram coletados mais 54 (cinquenta e quatro) novos, observando também o limite de até dois por unidade judiciária, e sem ultrapassar o máximo de 82 (oitenta e dois) com o uso das imagens de satélite (APÊNDICE U-PAR 1 - 2ª coleta pares - 54 processos até 02 por unidade judiciária do 1º saldo de 154).

#### **4.5.4. 2ª Resultado Encontrado**

Do grupo dos 28 (vinte e oito) processos ímpares da 2ª Coleta foram descartados 07 (sete) por expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 09 (nove) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; e outros 07 (sete) por não se referirem a demandas agrárias, restando apenas 05 (cinco) nos quais foram ouvidas pessoas como um dos meios de prova ao convencimento judicial, mas sem o uso da prova técnica pericial por imagem de satélite (APÊNDICE R-ÍMPAR 2 - 2º resultado ímpares - 05 processos com uso da prova testemunhal da 2ª coleta de 28 processos).

E após o 2º resultado, a pesquisa remanesce com 26 (vinte e seis) processos aptos a análise da eficiência da prova testemunhal (APÊNDICE T-ÍMPAR 4 - 1º somatório parcial ímpares -  $21+05=26$  processos após o 2º resultado), porém ainda disponíveis para novas coletas 126 (APÊNDICE S-ÍMPAR 3 - 2º saldo ímpares - 126 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta).

Já no grupo dos 54 processos pares da 2ª coleta, e visando encontrar os que tinham utilizado a técnica do uso da imagem de satélite para fins de julgamento do mérito, foi encontrado apenas 01 (um) com os parâmetros propostos, e descartados os demais, pois 08 (oito) deles utilizaram a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; outros 08 (oito) a prova exclusivamente documental; 20 (vinte) se referiam a imóveis urbanos; em 02 (dois) só foram publicadas sentenças meramente homologatórias de acordo; e por fim outros 15 (quinze) por não se referirem a demandas agrárias (APÊNDICE V-PAR 2 - 2º resultado pares - 01 processo par com uso de imagem de satélite da 2ª coleta de 54 processos), restando ainda disponíveis para novas coletas 100 processos (APÊNDICE X-PAR 3 - 2º saldo pares - 100 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta).

#### **4.5.5. 3ª Coleta de Dados**

Dando sequência a pesquisa quantitativa, e como só remanesceu 01 (um) processo par e 26 (vinte e seis) ímpares, e ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, foram coletados 31 (trinta e um) processos do saldo dos 100 (cem) pares (APÊNDICE CC-PAR 1 - 3ª coleta pares - 31 processos até 02 por unidade judiciária do 2º saldo de 100 processos pares) e outros 22 (vinte e dois) do saldo de 126 (cento e vinte e seis) processos

ímpares (APÊNDICE Y-ÍMPAR 1 - 3ª coleta ímpares - 22 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 126).

Para a 3º coleta de dados não foram captados processos das unidades abaixo, pois já contemplados com dois ímpares cada após o 2ª resultado:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
3. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância; e
4. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Já das unidades abaixo só foi coletado um ímpar por ser o único remanescente após o 1º e 2º resultados (APÊNDICE T- ÍMPAR 4 - 1º somatório parcial ímpares -  $21+05=26$  processos após o 2º resultado):

1. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;

Também só foi captado um processo ímpar de cada unidade judiciária abaixo por já ter sido um outro coletado nas etapas anteriores, evitando coletar dois pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles. Sendo elas:

1. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
2. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância; e
3. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância.

#### **4.5.6. 3ª Resultado Encontrado**

Da 3ª coleta de 22 (vinte e dois) processos ímpares, foram descartados 05 (cinco) por expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 06 (seis) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; 01 (um) por ter utilizado a prova pericial com uso de imagens de satélite como principal meio de prova; e outros 06 (seis) por não se referirem a demandas agrárias, restando 04 (quatro) nos quais foram ouvidas pessoas

como um dos meios de prova ao convencimento judicial, mas sem o uso da prova técnica pericial por imagem de satélite (APÊNDICE Z-ÍMPAR 2 - 3º resultado ímpares - 04 processos com uso da prova testemunhal da 3ª coleta de 22 processos).

Assim, e após 3º resultado, a pesquisa remanesce com 30 (trinta) processos aptos a análise da eficiência da prova testemunhal (APÊNDICE BB-ÍMPAR 4 - 2º somatório parcial ímpares -  $21+05+04=30$  processos após o 3º resultado), aquém ainda dos limites mínimo e máximo, que são 41 (quarenta e um) e 164 (cento e sessenta e quatro), respectivamente.

E da 3ª coleta dos 31 (trinta e um) processos pares, todos foram descartados em razão de: 01 (um), apesar de ter utilizado a prova pericial por imagem de satélite, o fez como prova emprestada de outro processo, e ainda utilizou a prova testemunhal; já em outros 05 (cinco) se utilizou a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; 01 (um) por renúncia ao direito que se funda a ação, quando também o juiz não analisa o mérito pretendido; 07 (sete) por terem utilizado a prova exclusivamente documental; outros 12 (doze) porque se referiam a imóveis urbanos; e por fim, 05 (cinco) por não se referirem a demandas agrárias (APÊNDICE DD-PAR 2 - 3º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 3ª coleta de 31 processos).

Deste modo, e após o 3º resultado, a pesquisa manteve apenas 01 (um) processo par apto a análise da eficiência dessa prova pericial, porém ainda disponíveis para novas coletas 69 (APÊNDICE EE-PAR 3 - 3º saldo pares - 69 processos pares remanescentes após os descartes da 3ª coleta).

#### **4.5.7. 4ª Coleta de Dados**

E considerando remanescer apenas 01 (um) processo par e 30 (trinta) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo delimitados na fase de projeto, realizou-se a 4ª coleta no saldo de 69 (sessenta e nove) processos pares (APÊNDICE EE-PAR 3 - 3º saldo pares - 69 processos pares remanescentes após os descartes da 3ª coleta) e também a 4ª coleta no saldo de 80 (oitenta) processos ímpares (APÊNDICE AA-ÍMPAR 3 - 3º saldo ímpares - 80 processos remanescentes após os descartes da 3ª coleta e 3º resultado), ainda optando pelos processos com menor tempo de

distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, quando foram coletados 13 (treze) processos ímpares (APÊNDICE FF-ÍMPAR 1 - 4º coleta ímpares - 13 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 80) e 16 (dezesesseis) novos processos pares (APÊNDICE JJ-PAR 1 - 4ª coleta pares - 16 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 69).

Não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados cada uma com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
5. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
6. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância; e
8. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

E só foi captado um processo ímpar de cada unidade judiciária abaixo, por já ter sido um outro coletado nas etapas anteriores, evitando coletar dois pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles, interferindo na isenção das conclusões da pesquisa:

1. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância; e
3. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância.

E só foi coletado um processo par da unidade judiciária abaixo por já ter sido um outro coletado na etapa anterior, evitando coletar dois pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles:

1. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

#### 4.5.8. 4ª Resultado Encontrado

Da 4ª coleta de dados de 13 (treze) processos ímpares, foram igualmente descartados 05, por expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 03 (três) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; 01 (um) por ter utilizado a prova pericial com uso de imagens de satélite como principal meio de prova; e outros 03 (três) processos por não se referirem a demandas agrárias, restando 01 (um) processo no qual foram ouvidas pessoas como um dos meios de prova ao convencimento judicial, mas sem o uso da prova técnica pericial por imagem de satélite (APÊNDICE GG-ÍMPAR 2 - 4º resultado ímpares – 01 processos par com uso de prova testemunhal da 4ª coleta de 13 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 67 (sessenta e sete) (APÊNDICE HH-ÍMPAR 3 - 4º saldo ímpares - 67 processos remanescentes após os descartes da 4ª coleta e 4º resultado).

Assim, e após o 4º resultado, a pesquisa remanesce apenas com 31 (trinta e um) processos aptos a análise da eficiência da prova testemunhal (APÊNDICE II-ÍMPAR 4 - 3º somatório parcial ímpares -  $21+05+04+01=31$  processos após o 4º resultado), aquém dos limites mínimo e máximo.

E da 4ª coleta dos 16 (dezesesseis) processos pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 01 (um) nele ter sido publicada sentença fora do período da pesquisa, anos de 2016 e 2017; em 01 (um), apesar de ter sido usada a perícia judicial não o foi por imagem de satélite, mas sim a tradicional de mensuração *in locu* da área, e ainda utilizou a prova testemunhal; já em outros 03 (três) utilizou-se a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; 01 (um) por não haver ainda sentença de mérito prolatada; 04 (quatro) por terem utilizado a prova exclusivamente documental; outros 05 (cinco) porque se referiam a imóveis urbanos; e por fim 01 (um) por não se referirem a demandas agrárias (APÊNDICE KK-PAR 2 - 4º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 4ª coleta de 16 processos).

Deste modo, e após o 4º resultado, a pesquisa mantém apenas 01 (um) processo par apto à análise da eficiência dessa prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 53 (cinquenta e três) (APÊNDICE LL-PAR

3 - 4º saldo pares - 53 processos pares remanescentes após os descartes da 4ª coleta).

#### **4.5.9. 5ª Coleta de Dados**

E considerando remanescer apenas 01(um) processo par e 31 (trinta e um) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo delimitados na fase de projeto, realizou-se a 5ª coleta de novos 11 (onze) processos pares no saldo de 53 (cinquenta e três) (APÊNDICE QQ-PAR 1 - 5ª coleta pares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 53), bem como de 11 (onze) processos ímpares no saldo de 67 (sessenta e sete) (APÊNDICE MM-ÍMPAR 1 - 5ª coleta ímpares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 67), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores.

Mais uma vez não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados cada uma com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
5. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
6. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância; e
8. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

E só foi captado um processo ímpar de cada unidade judiciária abaixo, por já ter sido um outro coletado nas etapas anteriores, evitando coletar dois processos pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles, interferindo assim na isenção das conclusões da pesquisa:

1. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;

2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
4. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância.

Também só foi coletado um processo par da unidade judiciária abaixo por já ter sido um outro coletado na etapa anterior, evitando coletar dois processos pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles:

1. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

#### **4.5.10. 5ª Resultado Encontrado**

Da 5ª coleta de 11 (onze) processos ímpares, foram igualmente descartados 05 (cinco) por expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 02 (dois) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; e outros 02 (dois) por não se referirem a demandas agrárias, restando 02 (dois) nos quais foram ouvidas pessoas como um dos meios de prova ao convencimento judicial, mas sem o uso da prova técnica pericial por imagem de satélite (APÊNDICE NN-ÍMPAR 2 - 5º resultado ímpares - 02 processos ímpares com uso de prova testemunhal da 5ª coleta de 11 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 36 (trinta e seis) (APÊNDICE OO-ÍMPAR 3 - 5º saldo ímpares - 36 processos remanescentes após os descartes da 5ª coleta e 5º resultado).

Assim, e após o 5º resultado, a pesquisa remanesce apenas com 33 (trinta e três) processos aptos a análise da eficiência da prova testemunhal (APÊNDICE PP-ÍMPAR 4 - 4º somatório parcial ímpares -  $21+05+04+01+02=33$  processos após o 5º resultado), aquém ainda dos limites mínimo e máximo.

E da 5ª coleta dos 11 (onze) pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 05 (cinco) terem utilizado a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; 03 (três) usaram a prova exclusivamente documental; outros 02 (dois) se referiam a imóveis urbanos; e 01 (um) não se referia a demanda agrária (APÊNDICE RR-PAR 2 - 5º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 5ª coleta de 11 processos).

Deste modo, e após o 5º resultado, a pesquisa manteve 01 (um) processo par apto à análise da eficiência dessa prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 42 (APÊNDICE SS-PAR 3 - 5º saldo pares - 42 processos pares remanescentes após os descartes da 5ª coleta).

#### **4.5.11. 6ª Coleta de Dados**

Dando sequência, já que remanescia apenas 01 (um) processo par e 33 (trinta e três) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo delimitados na fase de projeto, houve a 6ª coleta de dados no saldo de 42 (quarenta e dois) processos pares (APÊNDICE SS-PAR 3 - 5º saldo pares - 42 processos pares remanescentes após os descartes da 5ª coleta) e também no saldo de 36 (trinta e seis) processos ímpares (APÊNDICE OO-ÍMPAR 3 - 5º saldo ímpares - 36 processos remanescentes após os descartes da 5ª coleta e 5º resultado), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, quando foram coletados 10 (dez) novos processos pares (APÊNDICE XX-PAR 1 - 6ª coleta pares - 10 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 42) e 06 (seis) processos ímpares (APÊNDICE TT-ÍMPAR 1 - 6ª coleta ímpares - 07 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 36).

Não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados cada uma com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
6. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;

9. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância; e

10. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

E só foi captado um processo ímpar da unidade abaixo por já ter sido um outro coletado nas etapas anteriores, evitando coletar dois processos pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles, interferindo assim na isenção das conclusões da pesquisa:

1. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância.

E também só foi coletado um processo par da unidade judiciária abaixo por já ter sido um outro coletado na etapa anterior, evitando coletar dois processos pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles:

1. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

#### **4.5.12. 6ª Resultado Encontrado**

Após a 6ª coleta, dos 07 (sete) processos ímpares todos foram descartados em razão de: 04 (quatro) expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 02 (dois) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; e 01 (um) porque não se referia a demanda agrária (APÊNDICE UU-ÍMPAR 2 - 6º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunha da 6ª coleta de 07 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 29 (vinte e nove) (APÊNDICE VV-ÍMPAR 3 - 6º saldo ímpares - 29 processos remanescentes após os descartes da 6ª coleta e 6º resultado).

Deste modo, e após 6º resultado, a pesquisa remanesce apenas com 33 (trinta e três) processos aptos a análise da eficiência da prova testemunhal (APÊNDICE PP-ÍMPAR 4 - 4º somatório parcial ímpares -  $21+05+04+01+02=33$  processos após o 5º resultado), aquém portanto dos limites mínimo e máximo.

Da 6ª coleta dos 10 (dez) processos pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 03 (três) utilizaram a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; outros 03 (três) a prova exclusivamente documental; outros 02 (dois) porque se referiam a imóveis urbanos; 01 (um) por não se referir a demandas agrárias; e por fim 01 (um), apesar de ter sido produzido prova pericial, não

o foi por imagens de satélites, mas sim apenas medindo fisicamente a área no local do litígio (APÊNDICE YY-PAR 2 - 6º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 6ª coleta de 10 processos).

Deste modo, e após o 6º resultado, a pesquisa manteve 01 (um) processo apto a análise da eficiência dessa prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 32 (APÊNDICE ZZ-PAR 3 - 6º saldo pares - 32 processos pares remanescentes após os descartes da 6ª coleta).

#### **4.5.13. 7ª Coleta de Dados**

Dando sequência a coleta de dados, e considerando remanescer 01 (um) par e 33 (trinta e três) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo delimitados na fase de projeto, realizou-se a 7ª coleta de dados no saldo de 32 (trinta e dois) processos pares (APÊNDICE ZZ-PAR 3 - 6º saldo pares - 32 processos pares remanescentes após os descartes da 6ª coleta) e também a 7ª coleta no saldo de 29 (vinte e nove) processos ímpares (APÊNDICE VV-ÍMPAR 3 - 6º saldo ímpares - 29 processos remanescentes após os descartes da 6ª coleta e 6º resultado), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, quando foram coletados 09 (nove) novos processos pares (APÊNDICE EEE-PAR 1 - 7ª coleta pares - 09 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 32) e 06 (seis) processos ímpares (APÊNDICE AAA-ÍMPAR 1 - 7ª coleta ímpares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 29).

Não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
6. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;

7. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
9. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância; e
10. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Só foi coletado um processo par da unidade judiciária abaixo por já ter sido um outro coletado na etapa anterior, evitando coletar dois pela possibilidade de ambos estarem aptos à pesquisa e ser aleatório o descarte de um deles:

1. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

#### **4.5.14. 7ª Resultado Encontrado**

Da 7ª coleta de dados de 06 (seis) processos ímpares restou apenas um apto a pesquisa, e descartados os demais em razão de: 03 (três) expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; 01 (um) por ter utilizado apenas a prova exclusivamente documental; e 01 (um) porque não se referia a demanda agrária (APÊNDICE BBB-ÍMPAR 2 - 7º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 7ª coleta de 06 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 23 (vinte e três) (APÊNDICE CCC-ÍMPAR 3 - 7º saldo ímpares - 23 processos remanescentes após os descartes da 7ª coleta e 7º resultado).

Assim, e após o 7º resultado, à pesquisa acresceu 01 (um) processo nesta etapa, totalizando até o momento 34 (trinta e quatro) processos disponíveis (APÊNDICE DDD-ÍMPAR 4 - 5º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01=34$  processos após o 7º resultado), aquém portanto dos limites mínimo e máximo.

Da 7ª coleta dos 09 (nove) processos pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 02 (dois) terem utilizado a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; outros 03 (três) utilizaram a prova exclusivamente documental; outros 02 (dois) porque se referiam a imóveis urbanos; 01 (um) por não se referir a demandas agrárias; e por fim 01 (um) com sentença proferida em cumprimento de sentença no período pesquisado (APÊNDICE FFF-PAR 2 - 7º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 7ª coleta de 09 processos).

Deste modo, e após o 7º resultado, a pesquisa manteve 01 (um) processo apto a análise da eficiência da prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 23 (vinte e três) (APÊNDICE GGG-PAR 3 - 7º saldo pares - 23 processos pares remanescentes após os descartes da 7ª coleta).

#### **4.5.15. 8ª Coleta de Dados**

Dando sequência a coleta de dados, e considerando remanescer apenas 01 (um) par e 34 (trinta e quatro) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo, realizou-se a 8ª coleta de dados no saldo de 23 (vinte e três) processos pares (APÊNDICE GGG-PAR 3 - 7º saldo pares - 23 processos pares remanescentes após os descartes da 7ª coleta) e também no saldo de 23 (vinte e três) processos ímpares (APÊNDICE CCC-ÍMPAR 3 - 7º saldo ímpares - 23 processos remanescentes após os descartes da 7ª coleta e 7º resultado), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, quando foram coletados 06 (seis) novos processos pares (APÊNDICE LLL-PAR 1 - 8ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 23) e 05 (cinco) processos ímpares (APÊNDICE HHH-ÍMPAR 1 - 8ª coleta ímpares - 05 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 23).

Não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados cada uma com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
6. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;

9. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância; e

10. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

#### **4.5.16. 8ª Resultado Encontrado**

Da 8ª coleta de dados de 05 (cinco) processos ímpares restou apenas 01 (um) apto a pesquisa, e descartados os demais em razão de: 02 (dois) expressarem pretensões sobre imóveis urbanos; e 02 (dois) terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; (APÊNDICE III-ÍMPAR 2 - 8º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 7ª coleta de 05 processos), porém ainda disponíveis para novas coletas 11 (onze) (APÊNDICE JJJ-ÍMPAR 3 - 8º saldo ímpares - 11 processos remanescentes após os descartes da 8ª coleta e 8º resultado).

Assim, e após o 8º resultado, à pesquisa acresceu 01 (um) processo nesta etapa, totalizando até o momento 35 (trinta e cinco) ímpares disponíveis (APÊNDICE KKK-ÍMPAR 4 - 6º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01+01=35$  processos após o 8º resultado), aquém portanto dos limites mínimo e máximo.

Da 8ª coleta dos 06 (seis) processos pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 04 (quatro) se referirem a imóveis urbanos; e 02 (dois) não se referirem a demandas agrárias (APÊNDICE MMM-PAR 2 - 8º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 8ª coleta de 06 processos).

Deste modo, e após o 8º resultado, a pesquisa manteve apenas 01 (um) processo apto a análise da eficiência dessa prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 17 (dezesete) (APÊNDICE NNN-PAR 3 - 8º saldo pares - 17 processos pares remanescentes após os descartes da 8ª coleta).

#### **4.5.17. 9ª Coleta de Dados**

Dando sequência a coleta de dados, e considerando remanescer 01 (um) par e 35 (trinta e cinco) ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo de 41 (quarenta e um) e máximo de 164 (cento e sessenta e quatro) processos delimitados na fase de projeto, realizou-se a 9ª coleta de dados no saldo de 17 (dezesete) processos pares (APÊNDICE NNN-PAR 3 - 8º saldo pares - 17 processos pares remanescentes após

os descartes da 8ª coleta) e também a 9ª coleta no saldo de 11 (onze) processos ímpares (APÊNDICE JJJ-ÍMPAR 3 - 8º saldo ímpares - 11 processos remanescentes após os descartes da 8ª coleta e 8º resultado), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores, quando foram coletados 06 (seis) novos processos pares (APÊNDICE RRR-PAR 1 - 9ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 17) e 03 (três) processos ímpares (APÊNDICE OOO-ÍMPAR 1 - 9º coleta ímpares - 03 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 11).

Não foram coletados processos ímpares das unidades abaixo, pois já contemplados cada uma com dois processos nos resultados anteriores:

1. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
6. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
9. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância; e
10. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

#### **4.5.18. 9ª Resultado Encontrado**

Da 9ª coleta de dados de 03 (três) processos ímpares nenhum restou apto à pesquisa, e portanto todos descartados em razão de: 01 (um) expressar pretensão sobre imóvel urbano; e 02 (dois) por terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; (APÊNDICE PPP-ÍMPAR 2 - 9º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunhal da 9ª coleta de 03 processos), porém ainda disponíveis para novas

coletas 08 (APÊNDICE QQQ-ÍMPAR 3 - 9º saldo ímpares - 08 processos remanescentes após os descartes da 9ª coleta e 9º resultado).

Logo, após o 9º resultado, a pesquisa continua com 35 (trinta e cinco) processos ímpares disponíveis (APÊNDICE KKK-ÍMPAR 4 - 6º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01+01=35$  processos após o 8º resultado), aquém portanto dos limites mínimo e máximo.

Da 9ª coleta dos 06 (seis) processos pares, mais uma vez todos foram descartados em razão de: 03 (três) se referiam a imóveis urbanos; 02 (dois) tinham utilizado a prova testemunhal como o meio de prova à fundamentação do julgado; e 01 (um) utilizou a prova exclusivamente documental; (APÊNDICE SSS-PAR 2 - 9º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 9ª coleta de 06 processos).

Deste modo, e após o 9º resultado, a pesquisa manteve apenas 01 (um) apto a análise da eficiência dessa prova pericial com uso de imagem de satélites, porém ainda disponíveis para novas coletas 09 (nove) (APÊNDICE TTT-PAR 3 - 9º saldo pares - 09 processos pares remanescentes após os descartes da 9ª coleta).

#### **4.5.19. 10ª Coleta de Dados**

Dando sequência a coleta de dados, e considerando remanescer apenas 01 (um) par e 35 ímpares, e ainda atento ao quantitativo mínimo e máximo, realizou-se a 10ª e última coleta de dados no saldo de 09 (nove) processos pares (APÊNDICE TTT-PAR 3 - 9º saldo pares - 09 processos pares remanescentes após os descartes da 9ª coleta) e também a 10ª e última coleta no saldo de 08 (oito) processos ímpares (APÊNDICE UUU-ÍMPAR 1 - 10º coleta ímpares - 08 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 08), ainda optando pelos processos com menor tempo de distribuição, já deduzidos os retirados das etapas anteriores.

E considerando remanesceram apenas 09 (nove) processos pares das unidades judiciárias abaixo, optou-se por coletar todos para fins de encerramento desta etapa da pesquisa:

1. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;

3. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância.

E de igual forma como remanesceram 08 processos ímpares da unidade judiciária abaixo, também optou-se por coletar todos para fins de encerramento das coletas:

1. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;

#### **4.5.20. 10ª Resultado Encontrado**

E da 10ª e última coleta de dados de 08 (oito) processos ímpares restou 01 (um) apto à pesquisa, e descartados os demais em razão de: 05 (cinco) não se referirem a demanda agrária; e 02 (dois) terem utilizado apenas a prova exclusivamente documental; (APÊNDICE VVV-ÍMPAR 2 - 10º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 10ª coleta de 08 processos), não havendo portanto mais saldo de processos a pesquisar (APÊNDICE XXX-ÍMPAR 3 - 10º saldo ímpares - 0 processo remanescente após os descartes da 10ª coleta e 10º resultado).

Assim, e após o 10º e último resultado, a pesquisa chegou a 36 (trinta e seis) processos ímpares aptos a análise qualitativa (APÊNDICE YYY-ÍMPAR 4 - 7º somatório parcial ímpares  $21+05+04+01+02+01+01+01=36$  processos após o 10º resultado), aquém portanto dos limites mínimo e máximo, que são 41 (quarenta e um) e 164 (cento e sessenta e quatro), respectivamente.

Já dos processos pares, e após a 10ª e última coleta dos 09 (nove) remanescentes (APÊNDICE ZZZ-PAR 1 - 10ª coleta pares - 09 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 09), mais uma vez todos foram descartados em razão de: 04 (quatro) se referirem a imóveis urbanos; 01 (um) ter utilizado a prova testemunhal como o meio ao julgamento de mérito; e 04 (quatro) não se referirem a demandas agrárias; (APÊNDICE AAAA-PAR 2 - 10º resultado pares - 0 processo par com uso de imagem de satélite da 10ª coleta de 09 processos), não havendo igualmente mais saldo de processos a pesquisar (APÊNDICE BBBB-PAR 3 - 10º saldo pares - 0 processo par remanescente após os descartes da 10ª coleta).

#### **4.5.21. Resultado final das coletas**

Encerrada a fase de coleta de dados foram encontrados 36 (trinta e seis) processos ímpares nos quais se utilizou a prova testemunhal para o julgamento de mérito de demandas agrárias nos anos de 2016 e 2017 nas 25 (vinte e cinco) unidades judiciárias abaixo mencionadas (APÊNDICE CCCC-ÍMPAR - Resultado final - 36 processos ímpares com uso de prova testemunhal):

1. 02 processos – 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
2. 01 processo – 1ª a Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
3. 02 processos – 1ª a Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
4. 02 processos – 1ª a Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
5. 01 processo – 1ª a Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;
6. 01 processo – 1ª a Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
7. 02 processos – 1ª a Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
8. 02 processos – 1ª a Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
9. 02 processos – 1ª a Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
- 10.01 processo – Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
- 11.01 processo – Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
- 12.01 processo – Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
- 13.02 processos – Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
- 14.01 processo – Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
- 15.02 processos – Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
- 16.01 processos – Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
- 17.02 processos – Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
- 18.01 processo – Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;

- 19.02 processos – Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
- 20.01 processo – Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;
- 21.01 processo – Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
- 22.02 processos – Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância;
- 23.01 processo – Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
- 24.01 processo – Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância; e
- 25.01 processo – Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

E quanto aos processos pares foi encontrado apenas 01 (um) na unidade judiciária abaixo, que utilizou a prova pericial com imagem de satélite de anos anteriores ao conflito para o julgamento de mérito havido entre os anos de 2016 e 2017 (APÊNDICE DDDD-PAR - Resultado final - 01 processo par com uso de prova pericial com imagem de satélite):

- 1. 01 processo – 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

#### 4.6. Análise e discussão dos dados coletados

Encerrada a etapa de coleta de dados, restou apto à análise qualitativa apenas 01 (um) processo agrário no qual foi utilizada a prova pericial com uso de imagem de satélites (ver APÊNDICE DDDD-PAR - Resultado final - 01 processo par com uso de prova pericial com imagem de satélite) e 36 (trinta e seis) processos que utilizaram a prova testemunhal como fundamento para as sentenças de mérito prolatadas (ver APÊNDICE CCCC-ÍMPAR - Resultado final - 36 processos ímpares com uso de prova testemunhal).

O laudo da prova pericial judicial e a sentença de mérito produzidos no único processo remanescente da fase de coleta de dados encontra-se integralmente em anexo à presente dissertação e abaixo descritos:

- a) ANEXO E – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-10.2014.827.2738 - PARTE 01 DE 02;

- b) ANEXO F – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-10.2014.827.2738 - PARTE 02 DE 02; e
- c) ANEXO G – SENTENÇA DE MÉRITO COM PROVA PERICIAL 0000796-10.2014.827.2738.

Já as inquirições de testemunhas utilizadas nos fundamentos das sentenças de méritos prolatadas nos 36 (trinta e seis) processos agrários resultantes da fase de coleta também se encontram em anexo à presente dissertação e abaixo mencionados:

1. ANEXO H - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000803-16.2014.827.2701;
2. ANEXO I - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000953-37.2013.827.2703;
3. ANEXO J - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000347-54.2014.827.2705;
4. ANEXO K - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000031-30.2003.827.2708;
5. ANEXO L - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000281-57.2017.827.2709;
6. ANEXO M - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001023-53.2015.827.2709;
7. ANEXO N - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001041-50.2010.827.2713;
8. ANEXO O - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001397-54.2015.827.2714;
9. ANEXO P - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001273-08.2014.827.2714;
10. ANEXO Q - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000069-23.2014.827.2715;

11. ANEXO R - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0002943-07.2016.827.2716;
12. ANEXO S - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001701-47.2015.827.2716;
13. ANEXO T - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001367-41.2014.827.2718;
14. ANEXO U - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000107-48.2008.827.2718;
15. ANEXO V - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000429-54.2011.827.2721;
16. ANEXO X - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000245-35.2010.827.2721;
17. ANEXO Y - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000057-41.2007.827.2723;
18. ANEXO Z - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000155-81.2011.827.2724;
19. ANEXO AA - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000581-39.2015.827.2725;
20. ANEXO BB - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000005-23.2013.827.2727;
21. ANEXO CC - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000115-90.2011.827.2727;
22. ANEXO DD - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000263-13.2016.827.2728;
23. ANEXO EE - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000511-47.2014.827.2728;

24. ANEXO FF - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0016763-54.2016.827.2729;
25. ANEXO GG - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000345-09.2014.827.2730;
26. ANEXO HH - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000081-37.2010.827.2732;
27. ANEXO II - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000041-89.2009.827.2732;
28. ANEXO JJ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001517-74.2014.827.2733;
29. ANEXO KK - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000243-63.2009.827.2733;
30. ANEXO LL - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000001-76.2015.827.2735;
31. ANEXO MM - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000741-62.2014.827.2737;
32. ANEXO NN - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5008199-79.2013.827.2737;
33. ANEXO OO - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001061-12.2014.827.2738;
34. ANEXO PP - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001297-10.2013.827.2738;
35. ANEXO QQ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000205-62.2011.827.2739; e
36. ANEXO RR - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000337-62.2015.827.2741.

E atento ao objetivo geral da pesquisa, que é analisar o grau de efetividade da prova pericial com uso de imagens de satélites de anos anteriores ao conflito em demandas judiciais agrárias no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em comparação à produção de prova exclusivamente testemunhal, e sua adequação à *função social da propriedade* rural, passa-se agora a análise das referências a tais provas nas sentenças de mérito prolatadas.

E como desenvolvido em capítulo próprio, a função social da propriedade é uma exigência constitucional do dono do imóvel para que, simultaneamente, e segundo critérios e graus definidos em lei infraconstitucional, comprove:

1. *aproveitamento racional e adequado*, previsto nos §§ 1º a 7º do art. 6º da Lei n. 8.629, de 25.02.1993. Trata-se da análise do *grau de utilização da terra* (percentual igual ou superior a 80%, *calculado pela relação percentual entre a área efetivamente utilizada e a área aproveitável total do imóvel*) e do *grau de eficiência na exploração da terra* (quando for igual ou superior a 100% (cem por cento), dividindo-se a quantidade colhida ou o número de animais do rebanho pelo respectivo índice da microrregião homogênea definida pelo INCRA);
2. *utilização adequada dos recursos naturais disponíveis*, na forma do Código Florestal – Lei n. 12.651/2012, e *respeitando a vocação natural da terra, de modo a manter o potencial produtivo da propriedade* (§2º do art. 9º da Lei n. 8.629, de 25.02.1993);
3. *preservação do meio ambiente, com a manutenção das características próprias do meio natural e da qualidade dos recursos ambientais, na medida adequada à manutenção do equilíbrio ecológico da propriedade e da saúde e qualidade de vida das comunidades vizinhas* na forma do §3º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993;
4. *observância das disposições que regulam as relações de trabalho*, como estatuído na Lei n. 5.889/1973, que trata sobre normas reguladoras do trabalho rural, e dos contratos de arrendamento e parceria rural previstos no art. 95 e seguintes do Estatuto da Terra – Lei n. 4.504, de 30.11.1964, evitando também os crimes de *redução a condição análoga à de escravo* e de *aliciamento de*

*trabalhadores de um local para outro do território nacional*, previstos nos arts. 149 e 207 do CP, respectivamente; e

5. a exploração favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, no atendimento das necessidades básicas dos que trabalham a terra, observa as normas de segurança do trabalho e não provoca conflitos e tensões sociais no imóvel (§5º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).

#### **4.6.1. Análise da prova pericial com uso de imagem de satélite – processo n. 0000796-10.2014.827.2738**

Iniciando pela única sentença de mérito remanescente com uso de imagem de satélite como meio de prova (ANEXO G – SENTENÇA DE MÉRITO COM PROVA PERICIAL 0000796-10.2014.827.2738), observa-se em sua fundamentação as seguintes expressões extraídas da perícia havida que influenciou seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. Ocupação desde o ano de 2003;
  - 1.2. sobreposição tem uma dimensão de aproximadamente 747,00 (setecentos e quarenta e sete) hectares;
  - 1.3. não constam benfeitorias ou vestígios de explorações;
  - 1.4. ocupação deste no local se resume em aproveitamento ocasional da pastagem nativa;
  - 1.5. prática pecuária extensiva;
  - 1.6. Até início do ano de 2014 não havia cercas divisórias;
  - 1.7. ocupação do Requerido e antecessores obedece aos limites de um Memorial Descritivo definido por acidentes naturais;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE:

1.8. *única fonte de água perene nas proximidades;*

1.9. *a área é importante meio de acesso à água perene do Ribeirão Bonito.*

4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;

5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:

1.10. *Praticam agricultura de subsistência e pecuária extensiva baseada em pastagens nativas;*

1.11. *no local pastavam seus animais e de vizinhos, inclusive eventualmente os animais do Requerente.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, pela perícia judicial com uso de imagem de satélite foi possível encontrar na fundamentação analisada 11 (onze) expressões que sugerem o cumprimento de 03 (três) dos 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.2. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000803-16.2014.827.2701**

Dando sequência à análise qualitativa, e agora partindo para a 1ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO H - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000803-16.2014.827.2701), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;

2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS– sem referência no julgado;

3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;

4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;

- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, nenhuma referência foi encontrada na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.3. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000953-37.2013.827.2703**

Analisando a 2ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO I - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000953-37.2013.827.2703), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *as propriedades são vizinhas;*
  - 1.2. *acha que o Sr. José Mousinho cria gado.*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
  - 1.3. *acesso à propriedade do Sr. Josias, à propriedade do autor era feito até uns dois anos atrás mas que agora não tá indo carro (..) que tá ruim de passar e tá esburacada;*
  - 1.4. *se não utilizar a passagem a propriedade fica sem acesso;*
  - 1.5. *nas terras do Sr. Edmundo ninguém passa de moto.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 05 (cinco) expressões que sugerem o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.4. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000347-54.2014.827.2705**

Analisando a 3ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO J - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000347-54.2014.827.2705), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *O autor passou a cuidar do imóvel como se fosse dono, fazendo limpeza e plantando;*
  - 1.2. *Construir muro;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS: – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 02 (duas) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.5. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000031-30.2003.827.2708**

Analisando a 4ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO K - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000031-

30.2003.827.2708), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS– sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, nenhuma referência foi encontrada na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.6. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000281-57.2017.827.2709**

Analisando a 5ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO L - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000281-57.2017.827.2709), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *Possui o imóvel por mais de seis anos;*
  - 1.2. *nos últimos dois anos passou a trabalhar ali com a extração de carvão vegetal;*
  - 1.3. *uma área de aproximadamente cinco alqueires da área é ocupada por seus tios;*
  - 1.4. *há mais de dez anos, seu pai ali residiu;*

- 1.5. *se mudou com sua mãe quando ainda era criança;*
  - 1.6. *ali não existia qualquer benfeitoria;*
  - 1.7. *ausência de ocupação pelo Requerido no imóvel, em data anterior à turbação*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
  - 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
  - 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
  - 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 07 (sete) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.7. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001023-53.2015.827.2709**

Analisando a 6ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO M - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001023-53.2015.827.2709), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *começado a trabalhar nos imóveis litigiosos ainda na época do pai dos autores;*
  - 1.2. *estando nos imóveis há aproximadamente 22 anos;*
  - 1.3. *pagamento dos encargos tributários pertinentes aos referidos imóveis;*

- 1.4. *afirmaram desconhecerem, naquela região, a Sra. Anália, bem como o imóvel "Fazenda Bom Jesus";*
  - 1.5. *o requerido confinante com a Fazenda "Barreiro do Prato" dos autores;*
  - 1.6. *passou a residir e realizar suas atividades à partir do ano de 1997;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
  - 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
  - 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
  - 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 06 (seis) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.8. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5001041-50.2010.827.2713**

Analisando a 7ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO N - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001041-50.2010.827.2713), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *um acordo de cavalheiro com o Sr. Joaquim no intuito de dar a ele a posse de uma área;*
  - 1.2. *os autores não residem na sede da fazenda, apenas visitam eventualmente o local.*

- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 02 (duas) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.9. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001397-54.2015.827.2714**

Analisando a 8ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO O - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001397-54.2015.827.2714), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *fora provavelmente em 1990 e/ou em 1994 a data de início da posse do requerente, não sendo precisas;*
  - 1.2. *Não se demonstrou a data exata da posse;*
  - 1.3. *alienou o imóvel em favor do requerente alguns anos antes de vir a falecer (2006);*
  - 1.4. *a posse do requerente de forma mansa e pacífica se iniciou a partir de o ano de 2002.*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;

- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 04 (quatro) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.10. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001273-08.2014.827.2714**

Analisando a 9ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO P - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001273-08.2014.827.2714), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *A propriedade era cercada e que havia uma casa para acolhida;*
  - 1.2. *A posse dos requeridos, após a invasão, por ter sido violenta, não é justa;*
  - 1.3. *Não se comprovou a perda da posse.*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO:
  - 1.4. *Os autores arrendaram a propriedade para o senhor João ..., a fim de criar gado.*

- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 04 (quatro) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.11. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000069-23.2014.827.2715**

Analisando a 10ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO Q - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000069-23.2014.827.2715), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.12. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0002943-07.2016.827.2716**

Analisando a 11ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO R - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0002943-07.2016.827.2716), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *que Camillo lhe deu um pedaço da terra;*
  - 1.2. *área possui aproximadamente 5 lotes;*
  - 1.3. *quando a testemunha chegou no local, Antônio já estava no local;*
  - 1.4. *conhece Sr. Antônio residindo no local há mais de 30 anos;*
  - 1.5. *Que não sabe o tamanho;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
  - 1.6. *Antônio tem pasto, casa rustica e plantações de frutas.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 06 (seis) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.13. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001701-47.2015.827.2716**

Analisando a 12ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO S - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001701-

47.2015.827.2716), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *a requerente mora com sua família há muitos anos;*
  - 1.2. *ALEXANDRE ... que comprou a terra de ... nunca exerceu posse no local;*
  - 1.3. *a família da requerente mora há muitos anos no local e que a área tem casa, cerca e árvores frutíferas;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
  - 1.4. *tem casa, tem cerca e bastantes árvores frutíferas.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 04 (quatro) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.14. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001367-41.2014.827.2718**

Analisando a 13ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO T - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001367-41.2014.827.2718), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.15. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000107-48.2008.827.2718**

Analisando a 14ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO U - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000107-48.2008.827.2718), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.16. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000429-54.2011.827.2721**

Analisando a 15ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO V - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000429-54.2011.827.2721), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:

1.1. *comprovação da posse, pública, mansa e pacífica por cerca de 30 (trinta) anos;*

1.2. *período o requerido atribuiu função social à terra, nela plantando e desenvolvendo atividade pecuária.*

2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;

3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;

4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;

5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 02 (duas) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.17. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000245-35.2010.827.2721**

Analisando a 16ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO X - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000245-35.2010.827.2721), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *requerido é que tá na posse do imóvel;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 01 expressão indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.18. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000057-41.2007.827.2723**

Analisando a 17ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO Y - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000057-41.2007.827.2723), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;

- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.19. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000155-81.2011.827.2724**

Analisando a 18ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO Z - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000155-81.2011.827.2724), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *tomou conhecimento da invasão pelos Réus, sendo mais de 50 pessoas invasoras;*
  - 1.2. *exerce atividade de pecuária;*
  - 1.3. *inúmeras pessoas invadiram a terra do autor;*
  - 1.4. *autor explora regularmente a terra, inclusive criando gados;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 04 (quatro) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.20. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000581-39.2015.827.2725**

Analisando a 19ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO AA - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000581-39.2015.827.2725), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.21. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000005-23.2013.827.2727**

Analisando a 20ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO BB - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000005-

23.2013.827.2727), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *posse e propriedade no imóvel pelo requerente é incontroversa;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 01 (uma) expressão indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.22. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000115-90.2011.827.2727**

Analisando a 21ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO CC - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000115-90.2011.827.2727), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *comprou 2 alqueires de cada um dos herdeiros;*
  - 1.2. *realizou benfeitorias e plantações;*
  - 1.3. *a requerida primeiramente comprou do Sr. ...;*
  - 1.4. *logo em seguida de alguns herdeiros;*

- 1.5. *atualmente mora no imóvel há mais de 5 (cinco) anos, realizando benfeitorias na área e em posse do título definitivo e da escritura de mais de 10 alqueires;*
  - 1.6. *comprou parte da fazenda do Senhor Caetano, não sabendo precisar o tamanho;*
  - 1.7. *A requerida trabalha na área e possui a posse do imóvel;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
  - 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
  - 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
  - 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 07 (sete) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.23. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000263-13.2016.827.2728**

Analisando a 22ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO DD - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000263-13.2016.827.2728), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *compraram a terra e estão no imóvel há três anos;*
  - 1.2. *Não lembra quando ... apareceu;*

- 1.3. *informou que ... morou na terra, mas há mais de cinco anos que saíra de lá;*
  - 1.4. *os autores passaram a trabalhar na terra no ano passado;*
  - 1.5. *... morou em dois lugares dentro da terra;*
  - 1.6. *... deixou as terras há três ou quatro anos;*
  - 1.7. *Os autores estão na área há mais de um ano;*
  - 1.8. *Os imóveis construídos pelos autores foram derrubados;*
  - 1.9. *havia construído uma casa e ... a derrubou com um trator;*
  - 1.10. *As terras eram 84 alqueires;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
  - 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
  - 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
  - 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
    - 1.11. *nem ..., nem ... fizeram qualquer benfeitoria, apenas comércio;*
    - 1.12. *passou para a área, plantou, construiu casa;*
    - 1.13. *... morou na parte que hoje lhe pertence, mas tem cercados em outras áreas;*
    - 1.14. *08 alqueires estão com ... e os outros 07 estão com ...;*
    - 1.15. *Tem mais de um ano que ... e ... estão na terra.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi

possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 15 (quinze) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.24. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000511-47.2014.827.2728**

Analisando a 23ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO EE - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000511-47.2014.827.2728), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.25. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0016763-54.2016.827.2729**

Analisando a 24ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO FF - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0016763-54.2016.827.2729), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:

*1.1. em 1983 a Fazenda ... foi comprada em conjunto entre ele e seu pai;*

- 1.2. *contribuiu com trabalho de empreita;*
  - 1.3. *Que não sabe exatamente quem é o dono da fazenda;*
  - 1.4. *conhece a área há 15 anos;*
  - 1.5. *Que a terra foi 600 contos;*
  - 1.6. *não tem mais gado, pois já vendeu todos;*
  - 1.7. *não comprou uma quantidade certa, e sim o direito de posse;*
  - 1.8. *não sabe exatamente que é o dono da fazenda;*
  - 1.9. *sabe que os dois criam gado;*
  - 1.10. *Conhece o imóvel onde já morou de 1984 a 1987;*
  - 1.11. *a propriedade era mais ou menos 20 alqueires;*
  - 1.12. *as confrontações são as mesmas desde o começo;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
  - 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
  - 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
  - 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
    - 1.13. *em 1999 construíram a casa na fazenda natal, sendo empregado trabalho de ambos para a construção da casa.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 13 (treze) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

**4.6.26. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000345-09.2014.827.2730**

Analisando a 25ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO GG - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000345-09.2014.827.2730), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

**4.6.27. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000081-37.2010.827.2732**

Analisando a 26ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO HH - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000081-37.2010.827.2732), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *a cerca construída está dentro dos limites territoriais do autor;*
  - 1.2. *acompanhou a medição na terra dos autores;*
  - 1.3. *a propriedade do seu ... é vizinha à dos autores;*

1.4. *as cercas estão construídas nos limites corretos;*

1.5. *construiu uma barragem dentro da Fazenda.*

- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 05 (cinco) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.28. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000041-89.2009.827.2732**

Analisando a 27ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO II - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000041-89.2009.827.2732), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;

- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.29. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001517-74.2014.827.2733**

Analisando a 28ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO JJ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001517-74.2014.827.2733), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *mudou para a terra no ano de 2000 e morou lá até o ano de 2013;*
  - 1.2. *doou um pedaço de terra no tamanho de 5 alqueires;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES:
  - 1.3. *a mãe dos autores morava na terra e lá permaneceu até o seu passamento em 2013;*
  - 1.4. *os autores trabalhavam na terra;*
  - 1.5. *o pai dos requerentes sempre morou na terra.*

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 05 (cinco) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.30. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000243-63.2009.827.2733**

Analisando a 29ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO KK - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000243-63.2009.827.2733), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *O imóvel em questão, quando leilado e adquirido pelos autores, estava desprovido de moradores;*
  - 1.2. *Não souberam esclarecer se havia terceiros morando*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 02 (duas) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.31. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000001-76.2015.827.2735**

Analisando a 30ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO LL - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000001-76.2015.827.2735), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.32. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000741-62.2014.827.2737**

Analisando a 31ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO MM - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000741-62.2014.827.2737), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;

- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.33. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5008199-79.2013.827.2737**

Analisando a 32ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO NN - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5008199-79.2013.827.2737), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *antes de existir o lago de Palmas, seu avô já tinha fazenda nas proximidades da Fazenda Pedrinha;*
  - 1.2. *nessa época a família de ... já possuía terras lá na região;*
  - 1.3. *frequenta a fazenda de ... há muito tempo, desde quando a terra era do pai de ....;*
  - 1.4. *possui terra próximo à Fazenda Pedrinha desde 1985;*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 04 (quatro) expressões indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.34. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0001061-12.2014.827.2738**

Analisando a 33ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO OO - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001061-12.2014.827.2738), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:
  - 1.1. *o autor que possui a posse do imóvel há vários anos*
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 01 (uma) expressão indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

#### **4.6.35. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5001297-10.2013.827.2738**

Analisando a 34ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO PP - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001297-

10.2013.827.2738), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:

*1.1. não detinha a posse do imóvel, mas apenas autorização para morar no imóvel, em caráter precário;*

- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 01 (uma) expressão indicando o cumprimento de 01 (um) desses 05 (cinco) requisitos.

**4.6.36. - Análise da prova testemunhal - processo n. 5000205-62.2011.827.2739**

Analisando a 35ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO QQ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000205-62.2011.827.2739), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

- 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO – sem referência no julgado;
- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;

- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO – sem referência no julgado;
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal, não foi possível encontrar nenhuma referência na fundamentação da sentença analisada.

#### **4.6.37. - Análise da prova testemunhal - processo n. 0000337-62.2015.827.2741**

E por fim, analisando a 36ª das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito proferidas com uso da prova testemunhal (ANEXO RR - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000337-62.2015.827.2741), observa-se na fundamentação do julgado as seguintes expressões que influenciaram seu julgamento:

##### 1) APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO:

- 1.1. *o autor reside na fazenda, na qual capinou, plantou, trabalhou e fez cerca no local e reconhecendo o requerente como sendo o dono da terra;*
- 1.2. *na propriedade havia uma casa fraca, curral, plantio de frutas como caju, laranja, manga e coco da praia;*
- 1.3. *saiu da Fazenda Água Branca aproximadamente uns 12 anos;*
- 1.4. *casa da propriedade foi construída pelo requerente e que tem conhecimento que a Fazenda pertence a requerida ... e demais herdeiros do Sr. ...;*
- 1.5. *o autor estava na fazenda cuidando da propriedade, porém não era dono;*
- 1.6. *não sabendo informar qual a data que o mesmo foi morar na propriedade;*

- 2) UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS DISPONÍVEIS – sem referência no julgado;
- 3) PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – sem referência no julgado;
- 4) OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE TRABALHO:
  - 1.7. *já alugou pasto do autor;*
- 5) EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E DOS TRABALHADORES – sem referência no julgado.

Assim, dos 05 (cinco) requisitos constitucionais para a caracterização de que a propriedade rural atenda sua função social, com o uso da prova testemunhal foi possível encontrar na fundamentação da sentença analisada 07 (sete) expressões indicando o cumprimento de 02 (dois) desses 05 (cinco) requisitos.

Encerrada portanto a análise qualitativa das provas pericial e testemunhal produzidas, ficam assim sintetizados os quantitativos de expressões encontradas:

	APROVEITAMENTO RACIONAL E ADEQUADO	UTILIZAÇÃO ADEQUADA DOS RECURSOS NATURAIS	PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES QUE REGULAM AS RELAÇÕES DE EXPLORAÇÃO FAVOREÇA O BEM-ESTAR DOS PROPRIETÁRIOS E
1 PROVA PERICIAL	7	0	2	0
1 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0
2 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	3
3 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	0
4 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0
5 - PROVA TESTEMUNHAL	7	0	0	0

6 - PROVA TESTEMUNHAL	6	0	0	0	0
7 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	0	0
8 - PROVA TESTEMUNHAL	4	0	0	0	0
9 - PROVA TESTEMUNHAL	3	0	0	1	0
10 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
11 - PROVA TESTEMUNHAL	5	0	0	0	1
12 - PROVA TESTEMUNHAL	3	0	0	0	1
13 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
14 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
15 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	0	0
16 - PROVA TESTEMUNHAL	1	0	0	0	0
17 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
18 - PROVA TESTEMUNHAL	4	0	0	0	0
19 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
20 - PROVA TESTEMUNHAL	1	0	0	0	0
21 - PROVA TESTEMUNHAL	7	0	0	0	0
22 - PROVA TESTEMUNHAL	10	0	0	0	5
23 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
24 - PROVA TESTEMUNHAL	12	0	0	0	1
25 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
26 - PROVA TESTEMUNHAL	5	0	0	0	0
27 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0

28 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	0	3
29 - PROVA TESTEMUNHAL	2	0	0	0	0
30 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
31 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
32 - PROVA TESTEMUNHAL	4	0	0	0	0
33 - PROVA TESTEMUNHAL	1	0	0	0	0
34 - PROVA TESTEMUNHAL	1	0	0	0	0
35 - PROVA TESTEMUNHAL	0	0	0	0	0
36 - PROVA TESTEMUNHAL	6	0	0	1	0
<b>TOTAIS</b>	<b>99</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>16</b>

Embora o requisito *aproveitamento racional e adequado* tenha obtido o maior número de menções nas sentenças, o certo é que tanto com o uso da prova pericial como com o uso da prova testemunhal em nenhuma das sentenças analisadas se conseguiu definir o grau em percentual da utilização da terra ou mesmo o grau em percentual da eficiência de sua exploração nos estritos termos dos §§1º e 2º do art. 6º da Lei n. 8.629/1993.

Já quanto a *utilização adequada dos recursos naturais disponíveis*, que é *manter o potencial produtivo da propriedade*, tanto a prova pericial produzida como as testemunhas ouvidas não indicaram como a exploração respeitou a vocação natural da terra (§ 2º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).

Quanto ao critério de *preservação do meio ambiente* apenas na sentença que se baseou na perícia agrária foi possível apontar o uso da água na propriedade, fato não tratado ou explorado com as testemunhas (§3º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).

No requisito *observância das disposições que regulam as relações de trabalho*, que trata dos contratos agrários de arrendamento e parceria rurais, apenas em 02 (dois)

processos que usaram a prova testemunhal se tratou do contrato de arrendamento de pasto.

E por fim, quanto ao critério de *exploração favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores*, tanto na perícia agrária quanto na prova testemunhal produzida foi possível encontrar menções ao cumprimento de tais requisitos.

No entanto, ficou certo que durante os depoimentos das testemunhas foram utilizadas expressões vagas e imprecisas à finalidade de decidir uma disputa judicial em meio rural, que podem gerar insegurança jurídica no fundamentar um julgado, como também para que se faça cumprir futuramente a ordem emanada da parte dispositiva, foram elas:

- a) *aproximadamente;*
- b) *não sabendo informar;*
- c) *vários anos;*
- d) *terra próximo à;*
- e) *há muito tempo;*
- f) *lá na região;*
- g) *não souberam esclarecer;*
- h) *sempre morou;*
- i) *pedaço de terra;*
- j) *mais ou menos;*
- k) *não sabe exatamente;*
- l) *criam gado;*
- m) *não lembra quando;*
- n) *não sabendo precisar o tamanho;*
- o) *bastantes árvores frutíferas; e*

p) *mora há muitos anos no local.*

Já na única prova pericial remanescente e analisada, as expressões utilizadas na fundamentação alteraram para conceitos mais fechados e sem possibilidade de interpretação extensiva, tais como:

- a) *sobreposição tem uma dimensão de aproximadamente 747,00 (setecentos e quarenta e sete) hectares;*
- b) *não constam benfeitorias ou vestígios de explorações;*
- c) *prática pecuária extensiva;*
- d) *Até início do ano de 2014 não havia cercas divisórias;*
- e) *ocupação do Requerido e antecessores obedece aos limites de um Memorial Descritivo definido por acidentes naturais;*
- f) *Praticam agricultura de subsistência e pecuária extensiva baseada em pastagens nativas.*

Também relevante registrar que em 13 (treze) das 36 (trinta e seis) sentenças de mérito analisadas, com produção de prova testemunhal, tais provas não foram expressamente mencionadas nas fundamentações, como as falas registradas dos depoimentos das testemunhas, quando muito o foram de forma genérica e ampla, indicando um aparente desvalor para fins de justificar o entendimento alcançado.

Portanto, a hipótese de pesquisa, que era ser mais eficiente a prova pericial com uso de imagem de satélite não pode ser confirmada e nem rechaçada, ante um único processo apto após aplicados os critérios de exclusão de pesquisa.

Também não se pode com isso afirmar que a prova testemunhal seja mais eficiente que outra ante as imprecisões técnicas acima apontadas, demandando, portanto, uma maior amostragem de ambas as técnicas.

## CONCLUSÕES

Embora a pesquisa tenha se proposto analisar no mínimo 41 (quarenta e um) e no máximo 164 (cento e sessenta e quatro) processos judiciais cíveis agrários, para fins de comparação da eficiência da prova pericial com uso de imagem de satélite em relação a prova testemunhal, com foco no cumprimento da função social da propriedade rural, o baixo quantitativo de processos encontrados para os parâmetros propostos, apenas 01 (um) processo que utilizou a prova pericial e apenas 36 (trinta e seis) que utilizaram a prova testemunhal como fundamentos para as sentenças de mérito prolatadas nos anos de 2016 e 2017 no 1º grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, não permitiram confirmar a hipótese original, que era a de maior eficiência da prova pericial em detrimento da testemunhal, a demandar estudos complementares.

Não foi possível afirmar, com apenas um processo analisado que utilizou a prova pericial com uso de imagem de satélite, seja ela mais segura à fundamentação de sentenças em demandas agrárias para fins de garantir a função social da propriedade. Assim como também não foi possível afirmar que a produção de prova testemunhal nessas mesmas demandas tenha a capacidade de gerar tal segurança ou mesmo seja a mais indicada.

Foi possível porém concluir que durante os depoimentos de testemunhas foram utilizadas expressões vagas e imprecisas à finalidade de decidir uma disputa judicial em meio rural, que podem gerar insegurança jurídica no fundamentar um julgado, devendo haver, portanto, cautela em sua análise.

No entanto decorrente deste estudo, e não necessariamente das coletas de dados ou dos resultados obtidos, é quanto a utilidade da audiência de mediação para fins de concessão de pedido liminar em demanda agrária, uma vez que no início da lide não se sabe ainda quem são os interessados ou futuros atingidos, já que outros podem acorrer para a área litigiosa após o ingresso da ação gerando dificuldade prática de implementar a decisão liminar e até mesmo a futura decisão de mérito.

Ainda como questionamento decorrente deste estudo penso seja possível se analisar a possibilidade de se estender para conceito legal o cumprimento da função social da

posse, e não só da propriedade, já que esta pressupõe aquela, o que aliada a exigência do georreferenciamento das áreas rurais, cumprimento das ARL e APP, bem como as exigências dos cadastros ambientais (CAR e CCIR), trazem como consequências que assim desconsiderar se fomenta a propriedade improdutiva ou especulação imobiliária.

E enquanto não haja essa matriz legal para tal conceituação, os juízos com competência agrária, quando ordenaram a atividade probatória, seja por perícia ou por prova oral, podem ordenar sejam esclarecidos os graus de utilização da terra e de grau de eficiência (art. 6º da Lei n. 8.629/1993), buscando com isso o cumprimento da função social da propriedade.

Já quanto a função social da propriedade, tema central da análise, e prevista no art. 186 da Constituição, constatou-se que embora o requisito aproveitamento racional e adequado tenha obtido o maior número de menções nas sentenças analisadas, o certo é que tanto com o uso da prova pericial como com o uso da prova testemunhal em nenhuma das sentenças analisadas se conseguiu definir o grau em percentual da utilização da terra ou mesmo o grau também em percentual da eficiência de sua exploração nos estritos termos dos §§1º e 2º do art. 6º da Lei n. 8.629/1993.

Já quanto a utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, que é manter o potencial produtivo da propriedade, tanto a prova pericial produzida como as testemunhas ouvidas não indicaram como a exploração respeitou a vocação natural da terra (§ 2º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).

Quanto ao critério de preservação do meio ambiente apenas na sentença que se baseou na perícia agrária foi possível apontar o uso da água na propriedade, fato não tratado ou explorado com as testemunhas (§3º do art. 9º da Lei n. 8.629/1993).

No requisito observância das disposições que regulam as relações de trabalho, que trata dos contratos agrários de arrendamento e parceria rurais, apenas em 02 (dois) processos que usaram a prova testemunhal se tratou do contrato de arrendamento de pasto.

E quanto ao critério de exploração favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores, tanto na perícia agrária quanto na prova testemunhal produzida foi possível encontrar menções ao cumprimento de tais requisitos.

Chegando ao fim deste estudo, o que se pode concluir é não ser significativo o número de feitos cadastrados como agrários e julgados por sentenças de mérito nos anos de 2016 e 2017, tendo como litigantes pessoas particulares, pois informados apenas 452 processos julgados em seu mérito, mesmo no Estado do Tocantins, que integra a região Norte do país, dentro da Amazônia Legal, o que sugere não ser significativo o litígio pela posse rural nessa região.

Há de se induzir neste ponto possam os litígios agrários no Estado do Tocantins estarem decorrendo não do conflito entre particulares, mas sim pela atuação da União ou do Estado em feitos correlatos às desapropriações de terras, seja por necessidade, utilidade pública ou por interesse social para fins de reforma agrária, uma vez que a propriedade pode ser perdida pelo desuso em favor de particular, por usucapião, ou para o Estado, por desapropriação.

Espera-se que com a divulgação desses resultados e do potencial produtivo dessas imagens, outros juízos passem a usar mais a perícia agrária com imagens de satélite e em outro momento tal efetividade possa ser novamente aferida.

## REFERÊNCIAS

AMARAL, Francisco. **Direito civil**: introdução. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito ambiental**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

AZEVEDO, Álvaro Vilaça. **Direito das coisas**. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil**: direito das coisas. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Teoria geral do direito civil**: parte geral. São Paulo: Atlas, 2012.

BARROSO, Lucas Abreu, MIRANDA, Alcir Gursen, SOARES, Mário Lúcio Quintão. **O direito agrário na Constituição**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das coisas**. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2003.

\_\_\_\_\_. **Direito das coisas**: coleção história do direito brasileiro. Brasília: Senado Federal, 2003

BORGES, Antônio Moura. **Curso completo de direito agrário**. 3. ed. Leme/SP: CL Edijur, 2009.

\_\_\_\_\_. **Curso completo de direito agrário**. 4. ed. Campo Grande: Contemplar, 2012.

BRAGA, Alexandra Chaves. **Evapotranspiração e produtividade primária bruta em áreas agrícolas utilizando técnicas de sensoriamento remoto**. Tese de doutorado em meteorologia apresentada na Universidade Federal de Campina Grande – PB, 2014.

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brazil, de 26 de março de 1824**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 24 de fevereiro de 1891**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao91.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 10 de novembro de 1937**. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Constitucional n. 5, de 10 de março de 1942.** Emenda os artigos 122, 166 e 168 da Constituição. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCT/LCT005.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCT/LCT005.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao46.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 24 de janeiro de 1967.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Emenda constitucional n. 1, de 17 de outubro de 1969.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc\\_anterior1988/emc01-69.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Ato das disposições constitucional transitórias da Constituição da República de 1988.** Os arts. 13 e 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República de 1988 extinguiu os territórios federais do Amapá e Roraima, transformando-os em estados federados, bem como retirou do Estado de Goiás uma área para a formação do Estado do Tocantins. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm#adct](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal n. 59.566, de 14 de novembro de 1966.** Regulamenta as Seções I, II e III do Capítulo IV do Título III da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964, Estatuto da Terra, o Capítulo III da Lei n. 4.947, de 6 de abril de 1966, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/Antigos/D59566.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D59566.htm) acesso em: 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal n. 10.358, de 31 de agosto de 1942.** Declara o estado de guerra em todo o território nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D10358.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D10358.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Federal n. 9.845, de 25 de junho de 2019.** Regulamenta a Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9845.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 291, de 28 de fevereiro de 1967.** Estabelece incentivos para o desenvolvimento da Amazônia Ocidental da Faixa de Fronteiras abrangida pela Amazônia e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0291.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/1965-1988/Del0291.htm), acesso em: 25 out. 2019

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei n. 356, de 15 de agosto de 1968.** Estende Benefícios do Decreto-Lei número 288, de 28 de fevereiro de 1967, a Áreas da Amazônia Ocidental e dá outras Providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del0356.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0356.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA. **Módulos fiscais.** Disponível em <https://www.embrapa.br/codigo-florestal/area-de-reserva-legal-arl/modulo-fiscal#targetText=M%C3%B3dulo%20fiscal%20%C3%A9%20uma%20unidade,conc> eito%20de%20%22propriedade%20familiar%22. Acesso em 27.09.2019.

\_\_\_\_\_. **Exposição de motivos.** Disponível [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-884-19.pdf](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Exm/Exm-MP-884-19.pdf) acesso em 30.09.2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. **Resolução n. 218, de 29 de junho de 1973.** Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponível em <http://normativos.confea.org.br/downloads/0218-73.pdf> acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 232, de 16 de julho de 2016.** Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105/2015. Disponível em [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_232\\_13072016\\_15072016132913.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_232_13072016_15072016132913.pdf), acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008.** Dispõe sobre a uniformização do número dos processos nos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em [https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao\\_comp\\_65\\_16122008\\_26032019140041.pdf](https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_comp_65_16122008_26032019140041.pdf) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. **Recomendação n. 34, de 05 de abril de 2016.** Dispõe sobre a atuação do Ministério Público como órgão interveniente no processo civil. Disponível em [https://www.cnmp.mp.br/portal/images/rec\\_34.pdf](https://www.cnmp.mp.br/portal/images/rec_34.pdf) acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Amazônia legal.** Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/geografia/amazonialegal>, acesso em 08.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Instrução Normativa n. 77, de 23 de agosto de 2013.** Regulamenta o procedimento de certificação da poligonal objeto de memorial descritivo de imóveis rurais a que se refere o § 5º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Disponível

[http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in\\_77\\_p.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in_77_p.pdf) acesso em: 01.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **Instrução Normativa n. 82, de 27 de março de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos para atualização cadastral no Sistema Nacional de Cadastro Rural e dá outras providências disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in\\_82\\_df.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/institucional/legislacao--/atos-internos/instrucoes/in_82_df.pdf) acesso em 01.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **MANUAL TÉCNICO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES** Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **MANUAL TÉCNICO DE POSICIONAMENTO** Georreferenciamento de Imóveis Rurais 1ª edição 2013 disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual\\_tecnico\\_de\\_posicionamento\\_1\\_edicao.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/certificacao-de-imoveis-rurais/manual_tecnico_de_posicionamento_1_edicao.pdf) acesso em 01.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **NORMA TÉCNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS** 3ª edição 2013 disponível em <http://www.incra.gov.br/media/institucional/norma%20tecnica%20para%20georreferenciamento%20de%20imoveis%20rurais%203%20edi%C3%A7ao.pdf> acesso em 01.10.2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA. **O tamanho unitário do módulo fiscal de cada município está na coluna em destaque e expresso em hectares (ha).** Disponível em [http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices\\_basicos\\_2013\\_por\\_municipio.pdf](http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/estrutura-fundiaria/regularizacao-fundiaria/indices-cadastrais/indices_basicos_2013_por_municipio.pdf) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE. **Introdução ao sensoriamento remoto.** Disponível em <http://www3.inpe.br/unidades/cep/atividadescep/educasere/apostila.htm>, acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Federal n. 41, de 22 de dezembro de 1981.** Cria o Estado de Rondônia, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LCP/Lcp41.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp41.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Federal n. 75, de 20 de maio de 1993.** Dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm) acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar Federal n. 124, de 03 de janeiro de 2007.** Institui, na forma do art. 43 da Constituição Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM; estabelece sua composição, natureza jurídica, objetivos, área

de competência e instrumentos de ação; dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA; altera a Medida Provisória no 2.157-5, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei Complementar no 67, de 13 de junho de 1991; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp124.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp124.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 1.806, de 06 de janeiro de 1953.** Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, cria a Superintendência da sua execução e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/L1806.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L1806.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 4.070, de 15 de junho de 1962.** Eleva o Território do Acre à categoria de Estado e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4070.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4070.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 4.504, de 30 de novembro de 1964.** Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4504.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 4.829, de 05 de novembro de 1965.** Institucionaliza o crédito rural. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L4829.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4829.htm) acesso em: 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia; extingue a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA), cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5173.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966.** Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5194.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5194.htm) acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972.** Cria o Sistema Nacional de Cadastro Rural, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5868.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5868.htm) acesso em: 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 5.889, de 08 de junho de 1973.** Estatui normas reguladoras do trabalho rural. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5889.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5889.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973.** Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.** Institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados e dá outras providência. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp75.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp75.htm) acesso em: 29 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 8.629, de 25 de fevereiro de 1993.** Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8629.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8629.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9393.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9393.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10406.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003.** Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.826.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.826.htm), acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 11.326, de 24 de julho de 2006.** Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11326.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis ns. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis ns. 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória n. 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12651.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm#art1046) acesso em: 28 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n os 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 , 13.001, de 20 de junho de 2014 , 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011 , 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória n. 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n ° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de

1941; revoga dispositivos da Lei Complementar n. 76, de 6 de julho de 1993, e da Lei n. 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Federal n. 13.887, de 17 de outubro de 2019.** Altera a Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/Lei/L13887.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/Lei/L13887.htm) acesso em: 25 out. 2019.

ESTADO DO TOCANTINS. **Lei Complementar Estadual n. 10, de 11 de janeiro de 1996.** Resolução n. 65, de 16 de dezembro de 2008. Institui a Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e dá outras Providências. Disponível em [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_10-1996\\_48294.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_10-1996_48294.PDF) acesso em: 25 out. 2019.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. **Quadros de antiguidade de desembargadores e juízes de direito do estado do Tocantins.** Disponível em [http://www.tjto.jus.br/images/quadro\\_de\\_antiguidade.pdf](http://www.tjto.jus.br/images/quadro_de_antiguidade.pdf), acesso em: 29 out 2019.

\_\_\_\_\_. Poder Judiciário. **Resolução n. 41, de 17 de dezembro de 2015.** Dispõe sobre a atribuição da função de juiz agrário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins. Disponível em <http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1077> acesso em: 25 out. 2019.

BRITO, Miguel Nogueira de. **A justificação da propriedade privada numa democracia constitucional.** Coimbra: Almedina, 2007

CARNACCHIONI, Daniel Eduardo. **Curso de direito civil: direitos reais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CASCALDI, Luís de Carvalho. **Manual de direito civil.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CASSETTARI, Christiano. **Direito agrário.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Elementos de direito civil.** 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

CHALHUBE, Melhim Namem. **Direitos reais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

CIFUENTES, Joaquín Eduardo Manchola. **Agronegócio e acumulação por espoliação: o enclave da soja em Campos Lindos -Tocantins.** Tese de Doutorado apresentada ao Departamento de Sociologia da Universidade de Brasília/UNB como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutor em Sociologia, 2013

CIGOLINI, Adilar Antônio e NOGUEIRA, João Francisco M. M. **Territorialização e a criação de novos Estados no Brasil.** In Revista Electrónica de Geografía Y Ciencias Sociales, 2018. Disponível em <http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-418-10.htm>, acesso em 01 nov 2019.

COSTA, Bruno César Pereira da. **Sensoriamento remoto em suporte ao mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) em manguezais do litoral setentrional do Rio Grande do Norte.** Tese de doutorado apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Petróleo da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2016.

DIDIER JR., Fredie. **Curso de direito processual civil: introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo do Conhecimento.** Salvador: Jus Podivm, 2018.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito processual civil: execução.** Salvador: Jus Podivm, 2018.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado.** 17. ed. São Paulo. Saraiva, 2014.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil brasileiro: direito das coisas.** 32. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

DONIZETTI, Elpídio, QUINTELLA, Felipe. **Curso didático de direito civil.** 7 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

\_\_\_\_\_. **Curso didático de direito civil.** 8. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

FARIAS, Cristiano Chaves de, ROSENVALD, Nelson. **Direito civil: teoria geral.** 8. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

\_\_\_\_\_. **Direitos reais.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.

FIGUEIRA JÚNIOR, Joel Dias. In: DA SILVA, Regina Beatriz Tavares. **Código civil comentado.** São Paulo: Saraiva, 2010.

FIGUEIREDO, Fábio Vieira. **Direito Civil V - Direito das coisas e direito do autor.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FIUZA, César. **Direito civil: curso completo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FREIRIA, Rafael Costa, DOSSO, Taisa Cintra. **Direito agrário.** v. 15. Salvador: JusPODIVM, 2017.

FUGA, Bruno Augusto Sampaio. **A prova no processo civil: principais inovações e aspectos contraditórios.** Londrina: Thoth Editora, 2019

FULGÊNCIO, Tito, VIANA, Marco Aurélio da Silva. **Da posse e das ações possessórias.** 12. ed. rev., atual. e ampl. por Marco Aurélio S. Viana. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Manual de direito civil: volume único.** São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Novo curso de direito civil, volume I: parte geral.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

GOMES, Orlando. **Direitos reais.** 19. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

\_\_\_\_\_. **Introdução ao direito civil.** 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito das coisas.** 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

\_\_\_\_\_. **Direito civil brasileiro: direito das coisas.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

\_\_\_\_\_. **Direito civil esquematizado.** 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

\_\_\_\_\_. **Direito civil: parte geral.** 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

GOUVÊA, Yara Maria Gomide. In: MACHADO, Paulo Afonso Leme, MILARÉ, Édis. **Novo Código Florestal: comentários à Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, e à Med. Prov. 571, de 25 de maio de 2012.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

LISBOA, Roberto Senise. 8. ed. **Manual de direito civil: teoria geral do direito civil.** São Paulo: Saraiva, 2013.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: coisas.** v. 4. Rio de Janeiro: Saraiva, 2019.

LOPES, Miguel Maria de Serpa. **Curso de direito civil: introdução, parte geral e teoria dos negócios jurídicos.** 9. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 2000.

LOUREIRO, Luiz Guilherme. **Curso completo de direito civil.** 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

MALUF, Carlos Alberto Dabus, MALUF, Adriana. **Introdução ao direito civil.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito agrário brasileiro.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

\_\_\_\_\_. **Direito agrário brasileiro.** 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

\_\_\_\_\_. **Direito agrário brasileiro.** 6. ed. Goiânia: AB, 2005.

MEDINA, José Miguel Garcia, ARAÚJO, Fábio Caldas de. **Código civil comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

MIRANDA, Pontes de. **Direito civil.** v. 10. São Paulo: Bookseller, 2012.

\_\_\_\_\_. **Tratado das ações.** ed. Revista dos tribunais. São Paulo. VI.

MONTEIRO, Washington de Barros, MALUF, Carlos Alberto Dabus. **Curso de direito civil: direito das coisas.** 44. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil.** 40. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: direito das coisas.** 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MONTENEGRO FILHO, Misael. **Ações possessórias no Novo CPC.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

\_\_\_\_\_. **Direito civil.** São Paulo: Atlas, 2017.

\_\_\_\_\_. **Novo código de processo civil comentado.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MOREIRA, Igor. **Geografia nova: o espaço brasileiro**. v.2. 40. ed. São Paulo: Ática, 1999.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. **Nas fronteiras do poder: conflitos de terra e direito agrário no Brasil de meados do Século XIX**. Tese de doutorado apresentada no Departamento de História da Universidade Estadual de Campinas. 1996.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil: direito das coisas**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito civil: direito das coisas**. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

NEGRI, Mariana Carvalho de Ávila. **Propriedade e regularização fundiária na Amazônia legal: os propósitos da norma e a propriedade amazônica como uma nova instituição**. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Direito, Estado e Constituição, 2015

NEVES, Daniel Amorim A. **Manual de direito processual civil**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense. 2014.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito processual civil: volume único**. 10. ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de direito penal: Volume 3: parte especial, arts. 213 a 361 do Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. **Curso de direito penal: volume 1: parte geral, arts. 1º a 120 do Código Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018

OLIVEIRA, Nilton Marques de. **Transição do norte de Goiás ao território do Estado do Tocantins**. In Revista Tocantinense de Geografia, Araguaína (TO), Ano 07, n.12, abr./jul.. de 2018, p. 53.

OPITZ, Silva C. B. **Curso completo de direito agrário**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PENTEADO, Luciano de Camargo. **Manual de direito civil: coisas**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2014.

PEREIRA, Caio Mário da Silva, MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo. **Instituições de direito civil: direitos reais**. 26 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. **Instituição de direito civil**. 28. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PIVA, Rui Carvalho. **Direito civil**. Barueri: Manole, 2012.

PORTELA, Fernando, OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **A Amazônia**. 16. ed. São Paulo: Ática, 1999.

POSSAS, Thiago Lemos. **O estado democrático de direito e a questão agrária: cidadania e reforma agrária na construção da democracia**. Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", como pré-requisito para a obtenção do título de

Mestre em Direito. Área de concentração: Sistemas Normativos e Fundamentos da Cidadania, 2013.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. Tradução Jussara Simões. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito das coisas**. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito das coisas: Lei n. 10.406, de 10.01.2002**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

RODRIGUES, Jean Carlos e SANTOS, Robson Francisco Barros dos. A geografia política do Estado do Tocantins: análise da criação/emancipação de municípios tocaninenses In: **Geographia Opportuno Tempore**, Londrina, v. 2, n. 1, p. 21-35, jan./jul. 2015, p. 21.

RODRIGUES, Sílvio. **Direito civil: direito das coisas**. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

SANTOS, Felipe Correa. **Potencial de utilização do sensoriamento remoto para monitoramento da água do reservatório passo real**. Tese de doutorado em geografia apresentada na Universidade Federal de Santa Maria - RS, 2016.

SANTOS, José Carlos Van Cleef de Almeida, CASCALDI, Luís de Carvalho. **Manual de direito civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

SANTOS, Rosângela Leal. **O uso de processamento digital de imagens do sensor *advanced spaceborne thermal emission and reflection radiometer (ASTER)* na identificação de horizontes coesos em solos dos tabuleiros costeiros da Bahia**. Tese de doutorado apresentada na Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, 2005.

SCHREIBER, Anderson. **Manual de direito civil contemporâneo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SILVEIRA, Michel Rezende. **A dinâmica do agronegócio no estado de goiás e a centralidade do município de rio verde**. Tese de Doutorado apresentada ao programa de Pós-Graduação em Geografia, do Instituto de Ciências Humanas da Universidade de Brasília, como requisito para obtenção do título de Doutor em Geografia, 2016, 159

SMITH, Adam. **A riqueza das nações: investigação sobre a natureza e suas causas**. Vol I. *Tradução de Luiz João Baraúna*. São Paulo: Editora Nova Cultural Ltda., 1996

SODERO, Fernando Pereira. **Direito agrário e reforma agrária**. 2. ed. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

STOLZE, Pablo, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil: direitos reais**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

TARTUCE, Flávio. **Direito das coisas**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

\_\_\_\_\_. **Manual de direito civil**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

THEODORO, JR. Humberto. 59. ed. **Curso de direito processual civil**. São Paulo: Forense, 2018.

\_\_\_\_\_. **Novo código de processo civil anotado**. 21. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

TRENNEPOHL, Terence. **Manual de direito ambiental**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Código civil comentado**: direito das coisas, posse, direitos reais, propriedade. São Paulo: Atlas, 2002.

\_\_\_\_\_. **Código civil interpretado**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

\_\_\_\_\_. **Direito civil**. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito civil**. v. 4. São Paulo: Atlas, 2016.

\_\_\_\_\_. **Direito civil**: direitos reais. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

\_\_\_\_\_. **Direito civil**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

VIEIRA, Karina de Vasconcelos. **Perícia judicial ambiental**: conhecimentos técnicos e jurídicos como suporte para tomada de decisão. Dissertação de mestrado em Engenharia e Gestão do Conhecimento perante a Universidade Federal de Santa Catarina, 2010.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL COM USO DE  
IMAGENS DE SATÉLITE EM DEMANDAS JUDICIAIS AGRÁRIAS**

**Volume 2**

**PALMAS – TO**

**2019**

APÊNDICE A- Informados pelos juízos - 53 processos

<b>Vara</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	5000147-80.2011.827.2732	28/09/2011 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	5000099-58.2010.827.2732	14/10/2010 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	5000104-75.2013.827.2732	25/02/2013 14:23
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0006485-38.2014.827.2737	02/10/2014 11:35
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5000619-71.2008.827.2737	30/04/2008 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001359-36.2016.827.2737	02/03/2016 15:50
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0004339-19.2017.827.2737	22/06/2017 15:19
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5001150-21.2012.827.2737	01/11/2012 10:14
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0005874-85.2014.827.2737	04/09/2014 13:38
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0003775-40.2017.827.2737	31/05/2017 16:38
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002349-56.2018.827.2737	05/04/2018 09:37
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002422-28.2018.827.2737	07/04/2018 08:51
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0004808-31.2018.827.2737	13/05/2018 22:06
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0010885-56.2018.827.2737	11/07/2018 20:44
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0010889-93.2018.827.2737	11/07/2018 20:59
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000731-15.2014.827.2738	29/07/2014 17:21
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000329-14.2012.827.2738	16/10/2012 17:50
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0001024-48.2015.827.2738	29/09/2015 13:51
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5001090-11.2013.827.2738	17/10/2013 09:32
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	0000008-33.2016.827.2703	09/01/2016 20:57
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	0000122-98.2018.827.2703	02/02/2018 10:38
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	0000316-98.2018.827.2703	12/03/2018 17:32
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	0000889-44.2015.827.2703	27/11/2015 09:59
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	5000159-21.2010.827.2703	18/01/2010 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	5000263-76.2011.827.2703	09/05/2011 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	5000537-06.2012.827.2703	16/01/2012 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguatins	5001185-37.2013.827.2707	20/05/2013 11:06
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	5000160-83.2009.827.2721	08/10/2009 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0000260.74.2014.827.2721	-
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0001161-47.2016.827.2721	14/04/2016 17:55
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0002904-92-2016.827.2721	26/09/2016 17:35
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0001552-65.2017.827.2721	26/04/2017 15:19
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0002021-48.2018.827.2721	-
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0001010-13.2018.827.2721	07/03/2018 17:25
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	0000186-54.2018.827.2721	22/01/2018 16:05
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá	0000346-15.2014.827.2723	04/06/2014 17:36
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá	0000421-83.2016.827.2723	16/06/2016 10:03
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00

APÊNDICE A- Informados pelos juízos - 53 processos

Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00

APÊNDICE I-IMPAR - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452

Vara	Processo	Data da Autuação	Assunto	Movimento
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Almas	0000851-04.2016.827.2701	30/08/2016 15:39:26	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada	0001589-23.2015.827.2702	01/12/2015 15:13:25	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada	0000095-26.2015.827.2702	30/01/2015 11:03:04	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07	Esbulho / Turbação / Ameaça	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguaçu	0000901-86.2014.827.2705	20/11/2014 17:55:34	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína	5001649-35.2011.827.2706	09/02/2011 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína	5001709-08.2011.827.2706	15/04/2011 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína	0002693-69.2014.827.2707	17/12/2014 11:15:12	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaínas	0001423-10.2014.827.2707	09/07/2014 10:27:55	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaínas	0000675-41.2015.827.2707	07/04/2015 15:39:48	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaínas	0002567-19.2014.827.2707	01/12/2014 22:06:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaínas	0000501-32.2015.827.2707	11/03/2015 14:39:40	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema	0001165-26.2016.827.2708	19/12/2016 21:27:12	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	0000431-09.2015.827.2709	29/06/2015 11:51:35	Aquisição	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	5000021-75.2006.827.2709	28/11/2006 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	5000155-97.2009.827.2709	26/10/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	5000617-49.2012.827.2709	02/03/2012 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	5000011-02.2004.827.2709	12/03/2004 00:00:00	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis	0001617-98.2014.827.2710	22/07/2014 15:44:30	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis	0001619-68.2014.827.2710	22/07/2014 15:52:16	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora	5000013-19.2011.827.2711	02/03/2011 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora	5000001-35.1993.827.2711	28/06/1993 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000301-29.2009.827.2713	30/11/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000365-39.2009.827.2713	27/04/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000427-79.2009.827.2713	21/07/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000717-26.2011.827.2713	07/07/2011 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000891-35.2011.827.2713	27/07/2011 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5002799-59.2013.827.2713	02/10/2013 14:32:40	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0001323-97.2015.827.2714	22/10/2015 16:00:33	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0000399-86.2015.827.2714	13/04/2015 18:09:54	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	5000621-71.2012.827.2714	07/12/2012 12:53:08	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	5000125-81.2008.827.2714	28/07/2008 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	5000141-98.2009.827.2714	28/04/2009 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0001227-82.2015.827.2714	24/09/2015 11:56:18	Usucapião Ordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0002633-35.2015.827.2716	16/12/2015 09:29:46	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001475-42.2015.827.2716	17/07/2015 11:14:49	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000325-60.2014.827.2716	26/02/2014 19:13:03	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000221-34.2015.827.2716	09/02/2015 16:57:45	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001115-10.2015.827.2716	11/06/2015 19:30:21	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001101-89.2016.827.2716	28/04/2016 15:33:13	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001789-51.2016.827.2716	12/07/2016 15:10:05	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5000779-23.2012.827.2716	05/11/2012 10:01:09	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5000327-47.2011.827.2716	24/02/2011 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000267-57.2014.827.2716	18/02/2014 19:35:27	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5001433-73.2013.827.2716	09/08/2013 20:23:15	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5001563-63.2013.827.2716	04/09/2013 16:35:21	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5001781-91.2013.827.2716	03/10/2013 19:20:34	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5001783-61.2013.827.2716	03/10/2013 19:55:03	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5001915-21.2013.827.2716	28/10/2013 10:48:17	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência

APÊNDICE I-IMPAR - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452

Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5002227-94.2013.827.2716	06/12/2013 17:55:35	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000013-16.2016.827.2716	04/01/2016 23:11:47	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000763-52.2015.827.2716	06/05/2015 11:19:08	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0002375-59.2014.827.2716	11/12/2014 14:44:05	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	5000005-81.1998.827.2716	04/04/1998 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000275-34.2014.827.2716	19/02/2014 17:28:17	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000277-04.2014.827.2716	19/02/2014 18:07:27	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0000815-48.2015.827.2716	11/05/2015 15:43:14	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	5000049-77.2010.827.2717	03/08/2010 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência do pedido e procedência em parte da reconvenção
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000145-07.2015.827.2717	24/04/2015 11:59:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000719-93.2016.827.2717	11/11/2016 14:56:59	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	5000087-55.2011.827.2717	15/06/2011 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	5000409-07.2013.827.2717	17/05/2013 16:54:16	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000055-33.2014.827.2717	06/02/2014 15:40:26	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000059-36.2015.827.2717	02/03/2015 10:34:35	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	5000033-60.2009.827.2717	13/10/2009 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	5000411-74.2013.827.2717	20/05/2013 09:55:57	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	5000963-36.2013.827.2718	09/08/2013 16:36:16	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	5000195-81.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	5000889-16.2012.827.2718	10/01/2012 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	5000197-51.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia	0001487-59.2015.827.2715	14/10/2015 15:26:15	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia	5000177-62.2008.827.2719	17/12/2008 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia	5000129-35.2010.827.2719	17/09/2010 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0009679-57.2015.827.2722	27/07/2015 20:45:16	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0009713-32.2015.827.2722	28/07/2015 15:13:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0009739-30.2015.827.2722	28/07/2015 18:27:48	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0004837-97.2016.827.2722	09/05/2016 09:58:32	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0008355-32.2015.827.2722	01/07/2015 18:20:14	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0012713-40.2015.827.2722	05/10/2015 15:10:31	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0000347-03.2014.827.2722	17/01/2014 17:24:17	Usucapião Especial (Constitucional)	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0000421-57.2014.827.2722	21/01/2014 19:19:14	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0012569-03.2014.827.2722	07/12/2014 13:02:21	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5001633-33.2011.827.2722	11/04/2011 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5001759-83.2011.827.2722	17/01/2011 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5003771-02.2013.827.2722	14/05/2013 11:13:56	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5003851-63.2013.827.2722	16/05/2013 10:25:54	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5004111-77.2012.827.2722	30/01/2012 00:00:00	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5004751-46.2013.827.2722	12/06/2013 16:00:04	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	5005371-92.2012.827.2722	07/05/2012 00:00:00	Usucapião Ordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá	0000483-60.2015.827.2723	03/07/2015 17:06:12	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguaitins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002399-89.2016.827.2725	04/10/2016 17:43:05	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002401-59.2016.827.2725	04/10/2016 18:28:45	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002403-29.2016.827.2725	04/10/2016 19:47:02	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002405-96.2016.827.2725	05/10/2016 10:00:28	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002409-36.2016.827.2725	05/10/2016 14:12:38	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002411-06.2016.827.2725	05/10/2016 17:02:47	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002413-73.2016.827.2725	05/10/2016 17:50:56	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002415-43.2016.827.2725	05/10/2016 19:55:57	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência

APÊNDICE I-IMPARG - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452

Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002417-13.2016.827.2725	05/10/2016 21:14:18	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002419-80.2016.827.2725	05/10/2016 21:49:06	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002427-57.2016.827.2725	06/10/2016 15:56:18	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002431-94.2016.827.2725	06/10/2016 16:47:46	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002437-04.2016.827.2725	06/10/2016 19:54:48	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002439-71.2016.827.2725	06/10/2016 21:54:10	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002447-48.2016.827.2725	07/10/2016 16:07:45	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002451-85.2016.827.2725	07/10/2016 17:26:28	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte	0000555-67.2017.827.2726	14/03/2017 15:16:59	Servidão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte	5001647-68.2012.827.2726	10/04/2012 00:00:00	Servidão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte	5001665-89.2012.827.2726	09/04/2012 00:00:00	Servidão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000125-42.2008.827.2727	06/11/2008 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000169-90.2010.827.2727	23/02/2010 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	0000559-38.2016.827.2727	09/06/2016 15:12:40	Esbulho / Turbação / Ameaça	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	0000751-39.2014.827.2727	26/08/2014 16:58:02	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00:00		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00:00		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00:00		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	0027731-80.2015.827.2729	15/09/2015 10:51:37	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	5013583-81.2012.827.2729	22/05/2012 16:06:30	Adjudicação Compulsória	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	0022215-16.2014.827.2729	09/09/2014 13:34:01	Aquisição	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	5001335-25.2008.827.2729	13/08/2008 00:00:00	Aquisição	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	5000347-33.2010.827.2729	25/03/2010 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	5000353-40.2010.827.2729	22/03/2010 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	5003027-25.2009.827.2729	14/10/2009 00:00:00	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis	0000329-50.2017.827.2730	28/03/2017 10:04:40	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Pronúncia de Decadência ou Prescrição
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis	0001067-72.2016.827.2730	01/11/2016 14:29:07	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	5002157-66.2012.827.2731	16/08/2012 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	0000489-09.2016.827.2731	01/02/2016 18:35:06	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	5000373-93.2008.827.2731	28/11/2008 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000643-24.2016.827.2732	28/07/2016 11:44:07	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000617-60.2015.827.2732	24/08/2015 20:39:21	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000283-60.2014.827.2732	14/04/2014 12:38:23	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000317-64.2016.827.2732	08/04/2016 14:51:46	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33:44	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000983-36.2014.827.2732	05/12/2014 19:15:37	Esbulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	5000081-37.2010.827.2732	01/07/2010 00:00:00	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	5000019-65.2008.827.2732	09/07/2008 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paran	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5000773-62.2012.827.2733	18/04/2012 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5001123-16.2013.827.2733	30/08/2013 14:04:32	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5000073-62.2007.827.2733	14/06/2007 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência

APÊNDICE I-IMPAR - Grupo de 227 processos ímpares do somatório dos 452

Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5000071-92.2007.827.2733	13/06/2007 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00	Imissão	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe	5000017-94.2005.827.2734	20/10/2005 00:00:00	Aquisição	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41	Esubulho / Turbação / Ameaça	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Pium	5000093-08.2011.827.2735	19/08/2011 00:00	Servidão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0000809-75.2015.827.2737	27/02/2015 15:53:42	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002495-34.2017.827.2737	20/04/2017 18:34:03	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002615-77.2017.827.2737	26/04/2017 17:32:17	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001411-32.2016.827.2737	04/03/2016 11:58:14	Uso	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001493-97.2015.827.2737	10/04/2015 19:01:57	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01:01	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5001031-26.2013.827.2737	28/02/2013 18:01:37	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59:44	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28:18	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0000797-95.2014.827.2737	07/02/2014 10:41:00	Uso	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001799-03.2014.827.2737	19/03/2014 17:21:38	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0005137-82.2014.827.2737	04/08/2014 15:12:14	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5007103-29.2013.827.2737	14/10/2013 11:29:08	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5000395-02.2009.827.2737	14/04/2009 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0006485-38.2014.827.2737	02/10/2014 11:35		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Pronúncia de Decadência ou Prescrição
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28		Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000893-10.2014.827.2738	05/09/2014 20:46:35	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência do Pedido - Reconhecimento pelo réu
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000121-13.2015.827.2738	23/02/2015 16:15:21	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000605-28.2015.827.2738	25/06/2015 10:37:53	Aquisição	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000605-28.2015.827.2738	25/06/2015 10:37:53	Aquisição	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000001-55.2010.827.2738	30/07/2010 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000069-05.2010.827.2738	05/07/2010 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000725-88.2012.827.2738	05/06/2012 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000147-91.2013.827.2738	23/02/2013 09:42:46	Imissão	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5001047-74.2013.827.2738	27/09/2013 15:00:29	Usucapião Extraordinária	Audiência realizada com julgamento de mérito - Procedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41	Usucapião Extraordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	5000019-76.2010.827.2738	28/01/2010 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Tocantínia	5000011-72.2005.827.2739	23/02/2005 00:00:00	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00	Usucapião Especial (Constitucional)	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	0000237-10.2015.827.2741	20/04/2015 17:51	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	5000365-47.2012.827.2741	07/08/2012 11:14	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência em Parte
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	5001221-11.2012.827.2741	18/12/2012 11:24	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	5000127-33.2009.827.2741	27/05/2009 00:00:00	Usucapião Ordinária	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Xambioá	0000145-92.2016.827.2742	24/02/2016 10:56:24	Esubulho / Turbação / Ameaça	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência

APÊNDICE K-IMPAR 1 - 1ª coleta ímpares - 69 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 227

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58
Almas	0000851-04.2016.827.2701	30/08/2016 15:39:26
Alvorada	0001589-23.2015.827.2702	01/12/2015 15:13:25
Alvorada	0000095-26.2015.827.2702	30/01/2015 11:03:04
Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10
Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07
Araguaçu	0000901-86.2014.827.2705	20/11/2014 17:55:34
Araguaina	5001649-35.2011.827.2706	09/02/2011 00:00:00
Araguaina	5001709-08.2011.827.2706	15/04/2011 00:00:00
Araguatins	0000675-41.2015.827.2707	07/04/2015 15:39:48
Araguatins	0000501-32.2015.827.2707	11/03/2015 14:39:40
Arapoema	0001165-26.2016.827.2708	19/12/2016 21:27:12
Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00
Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01
Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57
Augustinópolis	0001617-98.2014.827.2710	22/07/2014 15:44:30
Augustinópolis	0001619-68.2014.827.2710	22/07/2014 15:52:16
Aurora do Tocantins	5000013-19.2011.827.2711	02/03/2011 00:00:00
Aurora do Tocantins	5000001-35.1993.827.2711	28/06/1993 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000891-35.2011.827.2713	27/07/2011 00:00:00
Colinas do Tocantins	5002799-59.2013.827.2713	02/10/2013 14:32:40
Colméia	0001323-97.2015.827.2714	22/10/2015 16:00:33
Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23
Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46
Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57
Dianópolis	0001789-51.2016.827.2716	12/07/2016 15:10:05
Figueirópolis	0000145-07.2015.827.2717	24/04/2015 11:59:00
Figueirópolis	0000719-93.2016.827.2717	11/11/2016 14:56:59
Filadélfia	5000963-36.2013.827.2718	09/08/2013 16:36:16
Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58
Formoso do Araguaia	0001487-59.2015.827.2715	14/10/2015 15:26:15
Formoso do Araguaia	5000129-35.2010.827.2719	17/09/2010 00:00:00
Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00
Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00
Gurupi	0009739-30.2015.827.2722	28/07/2015 18:27:48
Gurupi	0004837-97.2016.827.2722	09/05/2016 09:58:32
Itacajá	0000483-60.2015.827.2723	03/07/2015 17:06:12
Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00
Itaguatins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002447-48.2016.827.2725	07/10/2016 16:07:45
Miracema do Tocantins	0002451-85.2016.827.2725	07/10/2016 17:26:28
Miranorte	0000555-67.2017.827.2726	14/03/2017 15:16:59
Miranorte	5001647-68.2012.827.2726	10/04/2012 00:00:00
Natividade	0000559-38.2016.827.2727	09/06/2016 15:12:40
Natividade	0000751-39.2014.827.2727	26/08/2014 16:58:02
Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31
Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02
Palmas	0027731-80.2015.827.2729	15/09/2015 10:51:37
Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35
Palmeirópolis	0000329-50.2017.827.2730	28/03/2017 10:04:40
Palmeirópolis	0001067-72.2016.827.2730	01/11/2016 14:29:07
Paraíso do Tocantins	5002157-66.2012.827.2731	16/08/2012 00:00:00
Paraíso do Tocantins	0000489-09.2016.827.2731	01/02/2016 18:35:06
Paraná	0000643-24.2016.827.2732	28/07/2016 11:44:07

APÊNDICE K-IMPAR 1 - 1ª coleta ímpares - 69 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 227

Paraná	0000317-64.2016.827.2732	08/04/2016 14:51:46
Pedro Afonso	5001123-16.2013.827.2733	30/08/2013 14:04:32
Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18
Peixe	5000017-94.2005.827.2734	20/10/2005 00:00:00
Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41
Pium	5000093-08.2011.827.2735	19/08/2011 00:00
Porto Nacional	0002495-34.2017.827.2737	20/04/2017 18:34:03
Porto Nacional	0002615-77.2017.827.2737	26/04/2017 17:32:17
Taguatinga	0000121-13.2015.827.2738	23/02/2015 16:15:21
Taguatinga	0000605-28.2015.827.2738	25/06/2015 10:37:53
Tocantínia	5000011-72.2005.827.2739	23/02/2005 00:00:00
Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00
Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11
Wanderlândia	0000237-10.2015.827.2741	20/04/2015 17:51
Xambioá	0000145-92.2016.827.2742	24/02/2016 10:56:24

APÊNDICE L-IMPAR 2 - 1º resultado ímpares - 21 processo com uso da prova testemunhal da 1ª coleta de 69 processos

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58
Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10
Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07
Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00
Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01
Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57
Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23
Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46
Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57
Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58
Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00
Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00
Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00
Itaguatins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00
Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31
Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02
Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35
Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18
Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41
Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00
Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11

APÊNDICE M-IMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Araguatins	0002693-69.2014.827.2707	17/12/2014 11:15:12
Araguatins	0001423-10.2014.827.2707	09/07/2014 10:27:55
Araguatins	0002567-19.2014.827.2707	01/12/2014 22:06:00
Arraias	0000431-09.2015.827.2709	29/06/2015 11:51:35
Arraias	5000021-75.2006.827.2709	28/11/2006 00:00:00
Arraias	5000155-97.2009.827.2709	26/10/2009 00:00:00
Arraias	5000617-49.2012.827.2709	02/03/2012 00:00:00
Arraias	5000011-02.2004.827.2709	12/03/2004 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000301-29.2009.827.2713	30/11/2009 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000365-39.2009.827.2713	27/04/2009 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000427-79.2009.827.2713	21/07/2009 00:00:00
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000717-26.2011.827.2713	07/07/2011 00:00:00
Colméia	0000399-86.2015.827.2714	13/04/2015 18:09:54
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Colméia	5000621-71.2012.827.2714	07/12/2012 12:53:08
Colméia	5000125-81.2008.827.2714	28/07/2008 00:00:00
Colméia	5000141-98.2009.827.2714	28/04/2009 00:00:00
Colméia	0001227-82.2015.827.2714	24/09/2015 11:56:18
Dianópolis	0002633-35.2015.827.2716	16/12/2015 09:29:46
Dianópolis	0001475-42.2015.827.2716	17/07/2015 11:14:49
Dianópolis	0000325-60.2014.827.2716	26/02/2014 19:13:03
Dianópolis	0000221-34.2015.827.2716	09/02/2015 16:57:45
Dianópolis	0001115-10.2015.827.2716	11/06/2015 19:30:21
Dianópolis	0001101-89.2016.827.2716	28/04/2016 15:33:13
Dianópolis	5000779-23.2012.827.2716	05/11/2012 10:01:09
Dianópolis	5000327-47.2011.827.2716	24/02/2011 00:00:00
Dianópolis	0000267-57.2014.827.2716	18/02/2014 19:35:27
Dianópolis	5001433-73.2013.827.2716	09/08/2013 20:23:15
Dianópolis	5001563-63.2013.827.2716	04/09/2013 16:35:21
Dianópolis	5001781-91.2013.827.2716	03/10/2013 19:20:34
Dianópolis	5001783-61.2013.827.2716	03/10/2013 19:55:03
Dianópolis	5001915-21.2013.827.2716	28/10/2013 10:48:17
Dianópolis	5002227-94.2013.827.2716	06/12/2013 17:55:35
Dianópolis	0000013-16.2016.827.2716	04/01/2016 23:11:47
Dianópolis	0000763-52.2015.827.2716	06/05/2015 11:19:08
Dianópolis	0002375-59.2014.827.2716	11/12/2014 14:44:05
Dianópolis	5000005-81.1998.827.2716	04/04/1998 00:00:00
Dianópolis	0000275-34.2014.827.2716	19/02/2014 17:28:17
Dianópolis	0000277-04.2014.827.2716	19/02/2014 18:07:27
Dianópolis	0000815-48.2015.827.2716	11/05/2015 15:43:14
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Figueirópolis	5000049-77.2010.827.2717	03/08/2010 00:00:00
Figueirópolis	5000087-55.2011.827.2717	15/06/2011 00:00:00
Figueirópolis	5000409-07.2013.827.2717	17/05/2013 16:54:16
Figueirópolis	0000055-33.2014.827.2717	06/02/2014 15:40:26
Figueirópolis	0000059-36.2015.827.2717	02/03/2015 10:34:35
Figueirópolis	5000033-60.2009.827.2717	13/10/2009 00:00:00
Figueirópolis	5000411-74.2013.827.2717	20/05/2013 09:55:57
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Filadélfia	5000195-81.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00
Filadélfia	5000889-16.2012.827.2718	10/01/2012 00:00:00
Filadélfia	5000197-51.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00
Formoso do Araguaia	5000177-62.2008.827.2719	17/12/2008 00:00:00

APÊNDICE M-IMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Gurupi	0009679-57.2015.827.2722	27/07/2015 20:45:16
Gurupi	0009713-32.2015.827.2722	28/07/2015 15:13:00
Gurupi	0008355-32.2015.827.2722	01/07/2015 18:20:14
Gurupi	0012713-40.2015.827.2722	05/10/2015 15:10:31
Gurupi	0000347-03.2014.827.2722	17/01/2014 17:24:17
Gurupi	0000421-57.2014.827.2722	21/01/2014 19:19:14
Gurupi	0012569-03.2014.827.2722	07/12/2014 13:02:21
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Gurupi	5001633-33.2011.827.2722	11/04/2011 00:00:00
Gurupi	5001759-83.2011.827.2722	17/01/2011 00:00:00
Gurupi	5003771-02.2013.827.2722	14/05/2013 11:13:56
Gurupi	5003851-63.2013.827.2722	16/05/2013 10:25:54
Gurupi	5004111-77.2012.827.2722	30/01/2012 00:00:00
Gurupi	5004751-46.2013.827.2722	12/06/2013 16:00:04
Gurupi	5005371-92.2012.827.2722	07/05/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22
Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57
Miracema do Tocantins	0002399-89.2016.827.2725	04/10/2016 17:43:05
Miracema do Tocantins	0002401-59.2016.827.2725	04/10/2016 18:28:45
Miracema do Tocantins	0002403-29.2016.827.2725	04/10/2016 19:47:02
Miracema do Tocantins	0002405-96.2016.827.2725	05/10/2016 10:00:28
Miracema do Tocantins	0002409-36.2016.827.2725	05/10/2016 14:12:38
Miracema do Tocantins	0002411-06.2016.827.2725	05/10/2016 17:02:47
Miracema do Tocantins	0002413-73.2016.827.2725	05/10/2016 17:50:56
Miracema do Tocantins	0002415-43.2016.827.2725	05/10/2016 19:55:57
Miracema do Tocantins	0002417-13.2016.827.2725	05/10/2016 21:14:18
Miracema do Tocantins	0002419-80.2016.827.2725	05/10/2016 21:49:06
Miracema do Tocantins	0002427-57.2016.827.2725	06/10/2016 15:56:18
Miracema do Tocantins	0002431-94.2016.827.2725	06/10/2016 16:47:46
Miracema do Tocantins	0002437-04.2016.827.2725	06/10/2016 19:54:48
Miracema do Tocantins	0002439-71.2016.827.2725	06/10/2016 21:54:10
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Miranorte	5001665-89.2012.827.2726	09/04/2012 00:00:00
Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00:00
Natividade	5000125-42.2008.827.2727	06/11/2008 00:00:00
Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00:00
Natividade	5000169-90.2010.827.2727	23/02/2010 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00:00
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00:00
Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00:00
Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00:00
Palmas	5013583-81.2012.827.2729	22/05/2012 16:06:30
Palmas	0022215-16.2014.827.2729	09/09/2014 13:34:01
Palmas	5001335-25.2008.827.2729	13/08/2008 00:00:00
Palmas	5000347-33.2010.827.2729	25/03/2010 00:00:00

APÊNDICE M-IMPAR 3 - 1º saldo ímpares - 158 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Palmas	5000353-40.2010.827.2729	22/03/2010 00:00:00
Palmas	5003027-25.2009.827.2729	14/10/2009 00:00:00
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Paraíso do Tocantins	5000373-93.2008.827.2731	28/11/2008 00:00:00
Paraná	0000617-60.2015.827.2732	24/08/2015 20:39:21
Paraná	0000283-60.2014.827.2732	14/04/2014 12:38:23
Paraná	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33:44
Paraná	0000983-36.2014.827.2732	05/12/2014 19:15:37
Paraná	5000081-37.2010.827.2732	01/07/2010 00:00:00
Paraná	5000019-65.2008.827.2732	09/07/2008 00:00:00
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00
Paraná	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33
Pedro Afonso	5000773-62.2012.827.2733	18/04/2012 00:00:00
Pedro Afonso	5000073-62.2007.827.2733	14/06/2007 00:00:00
Pedro Afonso	5000071-92.2007.827.2733	13/06/2007 00:00:00
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Porto Nacional	0000809-75.2015.827.2737	27/02/2015 15:53:42
Porto Nacional	0001411-32.2016.827.2737	04/03/2016 11:58:14
Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20
Porto Nacional	0001493-97.2015.827.2737	10/04/2015 19:01:57
Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01:01
Porto Nacional	5001031-26.2013.827.2737	28/02/2013 18:01:37
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59:44
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00:00
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20
Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28:18
Porto Nacional	0000797-95.2014.827.2737	07/02/2014 10:41:00
Porto Nacional	0001799-03.2014.827.2737	19/03/2014 17:21:38
Porto Nacional	0005137-82.2014.827.2737	04/08/2014 15:12:14
Porto Nacional	5007103-29.2013.827.2737	14/10/2013 11:29:08
Porto Nacional	5000395-02.2009.827.2737	14/04/2009 00:00:00
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59
Porto Nacional	0006485-38.2014.827.2737	02/10/2014 11:35
Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00
Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28
Taguatinga	0000893-10.2014.827.2738	05/09/2014 20:46:35
Taguatinga	0000605-28.2015.827.2738	25/06/2015 10:37:53
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43
Taguatinga	5000001-55.2010.827.2738	30/07/2010 00:00:00
Taguatinga	5000069-05.2010.827.2738	05/07/2010 00:00:00
Taguatinga	5000725-88.2012.827.2738	05/06/2012 00:00:00
Taguatinga	5000147-91.2013.827.2738	23/02/2013 09:42:46
Taguatinga	5001047-74.2013.827.2738	27/09/2013 15:00:29
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41
Taguatinga	5000019-76.2010.827.2738	28/01/2010 00:00:00
Wanderlândia	5000365-47.2012.827.2741	07/08/2012 11:14
Wanderlândia	5001221-11.2012.827.2741	18/12/2012 11:24
Wanderlândia	5000127-33.2009.827.2741	27/05/2009 00:00:00

Vara	Processo	Data da Autuação
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Almas	5000084-85.2010.827.2701	21/11/2010 00:00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Almas	0000380-56.2014.827.2701	01/04/2014 15:55
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada	0000144-33.2016.827.2702	05/02/2016 11:40
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Alvorada	0001730-08.2016.827.2702	12/12/2016 16:17
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ananás	0000538-71.2015.827.2703	28/07/2015 15:04
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Araguaçu	0000298-42.2016.827.2705	22/04/2016 11:32
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína	0008586-73.2016.827.2706	26/05/2016 16:20
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína	0012864-88.2014.827.2706	03/08/2014 00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguatins	0002288-62.2016.827.2707	17/08/2016 09:36
Juízo da 1ª Vara Cível de Araguatins	0003340-93.2016.827.2707	24/10/2016 15:52
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema	5000850-15.2013.827.2708	22/10/2013 20:14
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Arapoema	0000584-79.2014.827.2708	15/08/2014 09:10
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	0000178-50.2017.827.2709	10/03/2017 17:14
Juízo da 1ª Vara Cível de Arraias	0000416-69.2017.827.2709	26/05/2017 15:14
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis	0003414-75.2015.827.2710	16/12/2015 11:41
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Augustinópolis	5000846-69.2013.827.2710	11/04/2013 16:30
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora	5000356-44.2013.827.2711	18/06/2013 11:47
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Aurora	0000340-10.2015.827.2711	16/06/2015 11:01
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Axixa	0000558-69.2014.827.2712	11/07/2014 17:13
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5000242-12.2007.827.2713	09/05/2007 00:00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins	5001020-69.2013.827.2713	25/04/2013 11:56
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0000486-42.2015.827.2714	30/04/2015 10:43
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Colméia	0001142-33.2014.827.2714	25/09/2014 16:45
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia	0000366-59.2016.827.2715	17/03/2016 15:24
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Cristalândia	0001556-91.2015.827.2715	28/10/2015 00:29
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0001118-62.2015.827.2716	11/06/2015 22:08
Juízo da 1ª Vara Cível de Dianópolis	0002574-47.2015.827.2716	09/12/2015 14:57
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000208-66.2014.827.2717	10/04/2014 17:12
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Figueirópolis	0000248-48.2014.827.2717	13/05/2014 16:35
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	0000756-88.2014.827.2718	02/06/2014 15:54
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Filadélfia	0000522-72.2015.827.2718	29/05/2015 15:42
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia	5000922-03.2012.827.2719	23/02/2012 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Formoso do Araguaia	5000128-50.2010.827.2719	03/09/2010 00:00:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0011646-06.2016.827.2722	25/11/2016 14:33
Juízo da 1ª Vara Cível de Gurupi	0007254-23.2016.827.2722	18/07/2016 15:06
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itacajá	0000940-59.2014.827.2713	03/04/2014 10:46
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Itaguatins	0001050-20.2017.827.2724	22/09/2017 20:00
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002438-86.2016.827.2725	06/10/2016 21:13
Juízo da 1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins	0002448-33.2016.827.2725	07/10/2016 16:45

APÊNDICE N-PAR 1 - 1ª coleta pares - 71 processos até 02 por unidade judiciária do Grupo de 225

Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte	5001628-62.2012.827.2726	09/04/2012 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Miranorte	5001850-30.2012.827.2726	10/04/2012 00:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	0000468-11.2017.827.2727	04/05/2017 10:02
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Natividade	0000358-80.2015.827.2727	08/04/2015 16:35
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo	0000592-93.2014.827.2728	29/08/2014 16:24
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Novo Acordo	0000414-47.2014.827.2728	06/06/2014 11:42
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	0012720-11.2015.827.2729	28/04/2015 16:52
Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas	0030982-09.2015.827.2729	10/10/2015 19:13
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis	0000322-58.2017.827.2730	27/03/2017 15:36
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis	0000606-66.2017.827.2730	26/06/2017 14:10
Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	0003092-55.2016.827.2731	25/05/2016 16:37
Juízo da 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins	0000244-61.2017.827.2731	18/01/2017 16:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	0000604-27.2016.827.2732	14/07/2016 14:30
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Paranã	0000946-72.2015.827.2732	11/12/2015 12:40
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	0000904-83.2016.827.2733	11/05/2016 17:24
Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso	5000228-55.2013.827.2733	28/02/2013 15:00
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe	5000092-89.2012.827.2734	16/05/2012 17:56
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Peixe	0000750-62.2016.827.2734	07/07/2016 10:49
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Pium	5000016-62.2012.827.2735	07/03/2012 15:29
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Pium	0000394-30.2017.827.2735	16/05/2017 16:17
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta	0000062-65.2014.827.2736	06/02/2014 16:56
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Ponte Alta	0000386-55.2014.827.2736	08/07/2014 11:59
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002620-02.2017.827.2737	26/04/2017 18:51
Juízo da 1ª Vara Cível de Porto Nacional	0002628-76.2017.827.2737	26/04/2017 21:11
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000222-79.2017.827.2738	22/02/2017 19:03
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000584-52.2015.827.2738	22/06/2015 15:38
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Tocantínia	0001046-06.2015.827.2739	06/11/2015 15:54
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Tocantínia	0001048-39.2016.827.2739	26/08/2016 09:28
Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis	0001892-54.2014.827.2740	01/07/2014 08:32
Juízo da 1ª Vara Cível de Tocantinópolis	0000866-16.2017.827.2740	15/03/2017 14:43
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	0000182-59.2015.827.2741	24/03/2015 17:05
Juízo da 1ª Escrivania Cível de Wanderlândia	0000212-26.2017.827.2741	10/03/2017 12:36

APÊNDICE O-PAR 2- 1º resultado pares - 0 processo com uso de imagem de satélite da 1ª coleta de 71 processos

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Alvorada	0000694-62.2015.827.2702	28/05/2015 14:26:43
Alvorada	0000858-27.2015.827.2702	30/06/2015 09:22:11
Araguaina	5001682-25.2011.827.2706	06/09/2011 00:00:00
Araguaina	0010818-29.2014.827.2706	01/08/2014 10:05:50
Araguaina	5006102-05.2013.827.2706	02/05/2013 15:53:42
Araguaina	5012366-72.2012.827.2706	08/08/2012 00:00:00
Araguaina	5012232-45.2012.827.2706	21/06/2012 00:00:00
Araguaina	5012638-66.2012.827.2706	24/01/2012 00:00:00
Araguatins	0002668-22.2015.827.2707	19/11/2015 18:02:21
Araguatins	0001070-96.2016.827.2707	06/05/2016 17:53:38
Araguatins	0000386-45.2014.827.2707	25/02/2014 17:18:02
Araguatins	0000140-78.2016.827.2707	25/01/2016 16:46:16
Araguatins	0000656-35.2015.827.2707	05/04/2015 18:37:29
Araguatins	0001210-04.2014.827.2707	16/06/2014 16:27:16
Arapoema	5000054-29.2010.827.2708	05/11/2010 00:00:00
Arapoema	5000108-29.2009.827.2708	15/09/2009 00:00:00
Arapoema	5000044-87.2007.827.2708	06/09/2007 00:00:00
Arapoema	5000124-46.2010.827.2708	24/03/2010 00:00:00
Arraias	0001120-53.2015.827.2709	10/12/2015 11:38:52
Arraias	0000914-39.2015.827.2709	04/11/2015 10:42:03
Arraias	0000012-52.2016.827.2709	08/01/2016 12:45:30
Arraias	5000030-27.2012.827.2709	20/06/2012 10:28:24
Augustinópolis	5000002-61.2009.827.2710	26/10/2009 00:00:00
Augustinópolis	5000630-79.2011.827.2710	26/08/2011 00:00:00
Aurora do Tocantins	5000038-32.2011.827.2711	02/05/2011 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000302-82.2007.827.2713	08/01/2007 00:00:00
Colméia	5000026-14.2008.827.2714	27/06/2008 00:00:00
Colméia	0000370-70.2014.827.2714	15/04/2014 09:33:05
Colméia	0000718-88.2014.827.2714	03/07/2014 17:08:52
Colméia	0001080-90.2014.827.2714	17/09/2014 18:20:52
Colméia	5000600-61.2013.827.2714	20/05/2013 15:57:40
Cristalândia	0001262-39.2015.827.2715	21/08/2015 15:55:54
Cristalândia	0001264-09.2015.827.2715	21/08/2015 16:14:51
Dianópolis	5000070-66.2004.827.2716	14/09/2004 00:00:00
Dianópolis	5001432-88.2013.827.2716	09/08/2013 17:53:18
Dianópolis	5001562-78.2013.827.2716	04/09/2013 15:42:21
Dianópolis	5001660-63.2013.827.2716	16/09/2013 19:09:33
Dianópolis	5001782-76.2013.827.2716	03/10/2013 19:40:27
Dianópolis	5001874-54.2013.827.2716	20/10/2013 23:56:17
Dianópolis	5002196-74.2013.827.2716	03/12/2013 18:56:59
Dianópolis	0000594-65.2015.827.2716	10/04/2015 09:51:01
Dianópolis	0002188-51.2014.827.2716	12/11/2014 11:43:32
Figueirópolis	5000088-40.2011.827.2717	20/01/2011 00:00:00
Figueirópolis	5000630-87.2013.827.2717	02/09/2013 17:34:17
Figueirópolis	5000092-77.2011.827.2717	13/12/2011 00:00:00
Figueirópolis	5000086-70.2011.827.2717	12/05/2011 00:00:00
Filadélfia	5000146-40.2011.827.2718	12/05/2011 00:00:00
Filadélfia	5000886-61.2012.827.2718	16/05/2012 00:00:00
Filadélfia	5000142-71.2009.827.2718	06/11/2009 00:00:00
Formoso do Araguaia	5000124-13.2010.827.2719	27/04/2010 00:00:00
Gurupi	0005648-57.2016.827.2722	01/06/2016 10:40:20
Gurupi	0007244-76.2016.827.2722	18/07/2016 10:47:33
Gurupi	0007244-76.2016.827.2722	18/07/2016 10:47:33
Gurupi	0013102-25.2015.827.2722	14/10/2015 16:12:09

APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Gurupi	0003196-74.2016.827.2722	24/03/2016 11:43:58
Gurupi	0009680-76.2014.827.2722	21/10/2014 09:11:48
Gurupi	0000344-48.2014.827.2722	17/01/2014 17:05:13
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000956-71.2009.827.2722	29/09/2009 00:00:00
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Gurupi	5009588-47.2013.827.2722	18/10/2013 10:03:15
Gurupi	0000210-84.2015.827.2722	12/01/2015 12:50:25
Gurupi	0011148-41.2015.827.2722	04/09/2015 11:07:12
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Gurupi	5007478-75.2013.827.2722	02/09/2013 19:45:14
Miracema do Tocantins	0002384-23.2016.827.2725	04/10/2016 09:14:50
Miracema do Tocantins	0002394-67.2016.827.2725	04/10/2016 14:29:36
Miracema do Tocantins	0002402-44.2016.827.2725	04/10/2016 19:22:36
Miracema do Tocantins	0002404-14.2016.827.2725	04/10/2016 20:59:46
Miracema do Tocantins	0002406-81.2016.827.2725	05/10/2016 11:19:42
Miracema do Tocantins	0002408-51.2016.827.2725	05/10/2016 11:32:21
Miracema do Tocantins	0002410-21.2016.827.2725	05/10/2016 15:46:04
Miracema do Tocantins	0002412-88.2016.827.2725	05/10/2016 17:38:41
Miracema do Tocantins	0002414-58.2016.827.2725	05/10/2016 18:23:05
Miracema do Tocantins	0002416-28.2016.827.2725	05/10/2016 20:18:58
Miracema do Tocantins	0002418-95.2016.827.2725	05/10/2016 21:36:05
Miracema do Tocantins	0002436-19.2016.827.2725	06/10/2016 19:03:52
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Miranorte	5000020-39.2006.827.2726	16/06/2006 00:00:00
Natividade	5000250-05.2011.827.2727	09/02/2011 00:00:00
Novo Acordo	5000906-85.2013.827.2728	28/11/2013 12:56:55
Palmas	5000802-36.2011.404.2729	29/06/2011 16:19:31
Palmas	0003934-75.2015.827.2729	09/02/2015 18:08:36
Palmas	5018154-95.2012.827.2729	06/07/2012 09:31:07
Palmas	0009236-85.2015.827.2729	25/03/2015 11:29:54
Paraíso do Tocantins	0000744-35.2014.827.2731	21/02/2014 23:04:22
Paraíso do Tocantins	0005998-52.2015.827.2731	18/12/2015 15:49:02
Paraíso do Tocantins	0003056-47.2015.827.2731	16/07/2015 16:40:39
Paraíso do Tocantins	5004214-23.2013.827.2731	01/10/2013 11:11:25
Paraná	0000646-47.2014.827.2732	22/08/2014 15:58:50
Paraná	0000670-75.2014.827.2732	26/08/2014 18:29:28
Paraná	0000148-14.2015.827.2732	18/03/2015 15:21:12
Paraná	5000046-43.2011.827.2732	04/11/2011 00:00:00
Paraná	5000144-28.2011.827.2732	22/09/2011 00:00:00
Paraná	5000656-74.2012.827.2732	12/01/2012 00:00:00
Paraná	0000914-04.2014.827.2732	11/11/2014 15:51:28
Paraná	0001014-56.2014.827.2732	17/12/2014 14:33:26
Paraná	5000116-60.2011.827.2732	27/10/2011 00:00:00
Paraná	5000834-86.2013.827.2732	20/12/2013 11:41:58
Paraná	5000038-37.2009.827.2732	03/02/2009 00:00:00

APÊNDICE P-PAR 3 - 1º saldo pares - 154 processos remanescentes após os descartes da 1ª coleta

Paraná	5000094-36.2010.827.2732	30/08/2010 00:00:00
Pedro Afonso	5000006-68.2005.827.2733	09/03/2005 00:00:00
Peixe	5000030-30.2004.827.2734	19/10/2004 00:00:00
Peixe	5000146-26.2010.827.2734	14/09/2010 00:00:00
Peixe	5000096-05.2007.827.2734	23/01/2007 00:00:00
Peixe	5000126-06.2008.827.2734	28/07/2008 00:00:00
Pium	5000032-21.2009.827.2735	14/10/2009 00:00:00
Pium	5000002-49.2010.827.2735	29/11/2010 00:00
Ponte Alta do Tocantins	5000038-83.2013.827.2736	04/02/2013 22:28
Ponte Alta do Tocantins	5000664-39.2012.827.2736	11/12/2012 18:41
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5007950-31.2013.827.2737	13/11/2013 12:14:34
Porto Nacional	5004148-25.2013.827.2737	03/07/2013 11:40:14
Porto Nacional	0000804-53.2015.827.2737	27/02/2015 14:52:45
Porto Nacional	0001380-75.2017.827.2737	10/03/2017 15:06:10
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	0001246-19.2015.827.2737	24/03/2015 17:06:29
Porto Nacional	0002004-95.2015.827.2737	12/05/2015 15:27:52
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23:47
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50:20
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16:29
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00
Taguatinga	5000060-72.2012.827.2738	09/07/2012 18:09:45
Taguatinga	0000796-10.2014.827.2738	15/08/2014 16:40:25
Taguatinga	5000014-11.1997.827.2738	27/06/1997 00:00:00
Taguatinga	5000194-65.2013.827.2738	05/03/2013 18:35:41
Taguatinga	5001180-19.2013.827.2738	06/11/2013 17:00:35
Taguatinga	5001308-39.2013.827.2738	17/12/2013 18:33:19
Taguatinga	5000098-26.2008.827.2738	16/05/2008 00:00:00
Tocantínia	5000128-24.2009.827.2739	24/09/2009 00:00:00
Tocantínia	5000108-96.2010.827.2739	16/09/2010 00:00
Tocantínia	5000012-57.2005.827.2739	02/03/2005 00:00:00
Tocantinópolis	5000078-34.2005.827.2740	19/09/2005 00:00:00
Tocantinópolis	5000472-31.2011.827.2740	17/05/2011 00:00:00
Wanderlândia	5000198-93.2013.827.2741	15/03/2013 15:46

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Araguatins	0002693-69.2014.827.2707	17/12/2014 11:15:12
Araguatins	0002567-19.2014.827.2707	01/12/2014 22:06:00
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000717-26.2011.827.2713	07/07/2011 00:00:00
Colméia	0001227-82.2015.827.2714	24/09/2015 11:56:18
Dianópolis	0001101-89.2016.827.2716	28/04/2016 15:33:13
Figueirópolis	0000055-33.2014.827.2717	06/02/2014 15:40:26
Figueirópolis	0000059-36.2015.827.2717	02/03/2015 10:34:35
Filadélfia	5000889-16.2012.827.2718	10/01/2012 00:00:00
Formoso do Araguaia	5000177-62.2008.827.2719	17/12/2008 00:00:00
Gurupi	0009713-32.2015.827.2722	28/07/2015 15:13:00
Gurupi	0012713-40.2015.827.2722	05/10/2015 15:10:31
Miracema do Tocantins	0002437-04.2016.827.2725	06/10/2016 19:54:48
Miracema do Tocantins	0002439-71.2016.827.2725	06/10/2016 21:54:10
Miranorte	5001665-89.2012.827.2726	09/04/2012 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Palmas	0022215-16.2014.827.2729	09/09/2014 13:34:01
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Paraíso do Tocantins	5000373-93.2008.827.2731	28/11/2008 00:00:00
Paraná	0000617-60.2015.827.2732	24/08/2015 20:39:21
Paraná	0000983-36.2014.827.2732	05/12/2014 19:15:37
Pedro Afonso	5000773-62.2012.827.2733	18/04/2012 00:00:00
Porto Nacional	0001411-32.2016.827.2737	04/03/2016 11:58:14
Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28:18
Taguatinga	0000893-10.2014.827.2738	05/09/2014 20:46:35
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43
Wanderlândia	5001221-11.2012.827.2741	18/12/2012 11:24

APÊNDICE R-IMPAR 2 - 2º resultado ímpares - 05 processos com uso da prova testemunhal da 2ª coleta de 28 processos

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43

APÊNDICE S-IMPAR 3 - 2º saldo ímpares - 126 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Araguatins	0001423-10.2014.827.2707	09/07/2014 10:27:55
Colinas do Tocantins	5000301-29.2009.827.2713	30/11/2009 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000365-39.2009.827.2713	27/04/2009 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000427-79.2009.827.2713	21/07/2009 00:00:00
Colméia	0000399-86.2015.827.2714	13/04/2015 18:09:54
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Colméia	5000621-71.2012.827.2714	07/12/2012 12:53:08
Colméia	5000125-81.2008.827.2714	28/07/2008 00:00:00
Colméia	5000141-98.2009.827.2714	28/04/2009 00:00:00
Dianópolis	0002633-35.2015.827.2716	16/12/2015 09:29:46
Dianópolis	0001475-42.2015.827.2716	17/07/2015 11:14:49
Dianópolis	0000325-60.2014.827.2716	26/02/2014 19:13:03
Dianópolis	0000221-34.2015.827.2716	09/02/2015 16:57:45
Dianópolis	0001115-10.2015.827.2716	11/06/2015 19:30:21
Dianópolis	5000779-23.2012.827.2716	05/11/2012 10:01:09
Dianópolis	5000327-47.2011.827.2716	24/02/2011 00:00:00
Dianópolis	0000267-57.2014.827.2716	18/02/2014 19:35:27
Dianópolis	5001433-73.2013.827.2716	09/08/2013 20:23:15
Dianópolis	5001563-63.2013.827.2716	04/09/2013 16:35:21
Dianópolis	5001781-91.2013.827.2716	03/10/2013 19:20:34
Dianópolis	5001783-61.2013.827.2716	03/10/2013 19:55:03
Dianópolis	5001915-21.2013.827.2716	28/10/2013 10:48:17
Dianópolis	5002227-94.2013.827.2716	06/12/2013 17:55:35
Dianópolis	0000013-16.2016.827.2716	04/01/2016 23:11:47
Dianópolis	0000763-52.2015.827.2716	06/05/2015 11:19:08
Dianópolis	0002375-59.2014.827.2716	11/12/2014 14:44:05
Dianópolis	5000005-81.1998.827.2716	04/04/1998 00:00:00
Dianópolis	0000275-34.2014.827.2716	19/02/2014 17:28:17
Dianópolis	0000277-04.2014.827.2716	19/02/2014 18:07:27
Dianópolis	0000815-48.2015.827.2716	11/05/2015 15:43:14
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Figueirópolis	5000049-77.2010.827.2717	03/08/2010 00:00:00
Figueirópolis	5000087-55.2011.827.2717	15/06/2011 00:00:00
Figueirópolis	5000409-07.2013.827.2717	17/05/2013 16:54:16
Figueirópolis	5000033-60.2009.827.2717	13/10/2009 00:00:00
Figueirópolis	5000411-74.2013.827.2717	20/05/2013 09:55:57
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Filadélfia	5000195-81.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00
Filadélfia	5000197-51.2011.827.2718	13/12/2011 00:00:00
Gurupi	0009679-57.2015.827.2722	27/07/2015 20:45:16
Gurupi	0008355-32.2015.827.2722	01/07/2015 18:20:14
Gurupi	0000347-03.2014.827.2722	17/01/2014 17:24:17
Gurupi	0000421-57.2014.827.2722	21/01/2014 19:19:14
Gurupi	0012569-03.2014.827.2722	07/12/2014 13:02:21
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Gurupi	5001633-33.2011.827.2722	11/04/2011 00:00:00
Gurupi	5001759-83.2011.827.2722	17/01/2011 00:00:00
Gurupi	5003771-02.2013.827.2722	14/05/2013 11:13:56
Gurupi	5003851-63.2013.827.2722	16/05/2013 10:25:54
Gurupi	5004111-77.2012.827.2722	30/01/2012 00:00:00
Gurupi	5004751-46.2013.827.2722	12/06/2013 16:00:04
Gurupi	5005371-92.2012.827.2722	07/05/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22

APÊNDICE S-IMPAR 3 - 2º saldo ímpares - 126 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57
Miracema do Tocantins	0002399-89.2016.827.2725	04/10/2016 17:43:05
Miracema do Tocantins	0002401-59.2016.827.2725	04/10/2016 18:28:45
Miracema do Tocantins	0002403-29.2016.827.2725	04/10/2016 19:47:02
Miracema do Tocantins	0002405-96.2016.827.2725	05/10/2016 10:00:28
Miracema do Tocantins	0002409-36.2016.827.2725	05/10/2016 14:12:38
Miracema do Tocantins	0002411-06.2016.827.2725	05/10/2016 17:02:47
Miracema do Tocantins	0002413-73.2016.827.2725	05/10/2016 17:50:56
Miracema do Tocantins	0002415-43.2016.827.2725	05/10/2016 19:55:57
Miracema do Tocantins	0002417-13.2016.827.2725	05/10/2016 21:14:18
Miracema do Tocantins	0002419-80.2016.827.2725	05/10/2016 21:49:06
Miracema do Tocantins	0002427-57.2016.827.2725	06/10/2016 15:56:18
Miracema do Tocantins	0002431-94.2016.827.2725	06/10/2016 16:47:46
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00:00
Natividade	5000125-42.2008.827.2727	06/11/2008 00:00:00
Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00:00
Natividade	5000169-90.2010.827.2727	23/02/2010 00:00:00
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00:00
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00
Natividade	5000179-71.2009.827.2727	29/01/2009 00:00
Natividade	5000013-78.2005.827.2727	04/02/2005 00:00
Natividade	5000111-92.2007.827.2727	12/04/2007 00:00
Palmas	5013583-81.2012.827.2729	22/05/2012 16:06:30
Palmas	5001335-25.2008.827.2729	13/08/2008 00:00:00
Palmas	5000347-33.2010.827.2729	25/03/2010 00:00:00
Palmas	5000353-40.2010.827.2729	22/03/2010 00:00:00
Palmas	5003027-25.2009.827.2729	14/10/2009 00:00:00
Paraná	0000283-60.2014.827.2732	14/04/2014 12:38:23
Paraná	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33:44
Paraná	5000081-37.2010.827.2732	01/07/2010 00:00:00
Paraná	5000019-65.2008.827.2732	09/07/2008 00:00:00
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00
Paraná	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33
Pedro Afonso	5000073-62.2007.827.2733	14/06/2007 00:00:00
Pedro Afonso	5000071-92.2007.827.2733	13/06/2007 00:00:00
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Porto Nacional	0000809-75.2015.827.2737	27/02/2015 15:53:42
Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20
Porto Nacional	0001493-97.2015.827.2737	10/04/2015 19:01:57
Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01:01
Porto Nacional	5001031-26.2013.827.2737	28/02/2013 18:01:37
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59:44
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00:00
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20
Porto Nacional	0000797-95.2014.827.2737	07/02/2014 10:41:00
Porto Nacional	0001799-03.2014.827.2737	19/03/2014 17:21:38
Porto Nacional	0005137-82.2014.827.2737	04/08/2014 15:12:14

APÊNDICE S-IMPAR 3 - 2º saldo ímpares - 126 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

Porto Nacional	5007103-29.2013.827.2737	14/10/2013 11:29:08
Porto Nacional	5000395-02.2009.827.2737	14/04/2009 00:00:00
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59
Porto Nacional	0006485-38.2014.827.2737	02/10/2014 11:35
Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00
Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28
Taguatinga	0000605-28.2015.827.2738	25/06/2015 10:37:53
Taguatinga	5000001-55.2010.827.2738	30/07/2010 00:00:00
Taguatinga	5000069-05.2010.827.2738	05/07/2010 00:00:00
Taguatinga	5000725-88.2012.827.2738	05/06/2012 00:00:00
Taguatinga	5000147-91.2013.827.2738	23/02/2013 09:42:46
Taguatinga	5001047-74.2013.827.2738	27/09/2013 15:00:29
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41
Taguatinga	5000019-76.2010.827.2738	28/01/2010 00:00:00
Wanderlândia	5000365-47.2012.827.2741	07/08/2012 11:14
Wanderlândia	5000127-33.2009.827.2741	27/05/2009 00:00:00

APÊNDICE T-IMPAR 4 - 1º somatório parcial ímpares - 21+05=26 processos após o 2º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58
Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10
Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07
Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00
Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01
Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23
Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46
Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57
Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58
Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00
Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00
Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00
Itaguatins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31
Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02
Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18
Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43
Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00
Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Alvorada	0000694-62.2015.827.2702	28/05/2015 14:26:43
Alvorada	0000858-27.2015.827.2702	30/06/2015 09:22:11
Araguaina	0010818-29.2014.827.2706	01/08/2014 10:05:50
Araguaina	5006102-05.2013.827.2706	02/05/2013 15:53:42
Araguatins	0001070-96.2016.827.2707	06/05/2016 17:53:38
Araguatins	0000140-78.2016.827.2707	25/01/2016 16:46:16
Arapoema	5000054-29.2010.827.2708	05/11/2010 00:00:00
Arapoema	5000124-46.2010.827.2708	24/03/2010 00:00:00
Arraias	0001120-53.2015.827.2709	10/12/2015 11:38:52
Arraias	0000012-52.2016.827.2709	08/01/2016 12:45:30
Augustinópolis	5000002-61.2009.827.2710	26/10/2009 00:00:00
Augustinópolis	5000630-79.2011.827.2710	26/08/2011 00:00:00
Aurora do Tocantins	5000038-32.2011.827.2711	02/05/2011 00:00:00
Colinas do Tocantins	5000302-82.2007.827.2713	08/01/2007 00:00:00
Colméia	0000718-88.2014.827.2714	03/07/2014 17:08:52
Colméia	0001080-90.2014.827.2714	17/09/2014 18:20:52
Cristalândia	0001262-39.2015.827.2715	21/08/2015 15:55:54
Cristalândia	0001264-09.2015.827.2715	21/08/2015 16:14:51
Dianópolis	0000594-65.2015.827.2716	10/04/2015 09:51:01
Dianópolis	0002188-51.2014.827.2716	12/11/2014 11:43:32
Figueirópolis	5000630-87.2013.827.2717	02/09/2013 17:34:17
Figueirópolis	5000092-77.2011.827.2717	13/12/2011 00:00:00
Filadélfia	5000146-40.2011.827.2718	12/05/2011 00:00:00
Filadélfia	5000886-61.2012.827.2718	16/05/2012 00:00:00
Formoso do Araguaia	5000124-13.2010.827.2719	27/04/2010 00:00:00
Gurupi	0007244-76.2016.827.2722	18/07/2016 10:47:33
Gurupi	0007244-76.2016.827.2722	18/07/2016 10:47:33
Miracema do Tocantins	0002418-95.2016.827.2725	05/10/2016 21:36:05
Miracema do Tocantins	0002436-19.2016.827.2725	06/10/2016 19:03:52
Miranorte	5000020-39.2006.827.2726	16/06/2006 00:00:00
Natividade	5000250-05.2011.827.2727	09/02/2011 00:00:00
Novo Acordo	5000906-85.2013.827.2728	28/11/2013 12:56:55
Palmas	0003934-75.2015.827.2729	09/02/2015 18:08:36
Palmas	0009236-85.2015.827.2729	25/03/2015 11:29:54
Paraíso do Tocantins	0005998-52.2015.827.2731	18/12/2015 15:49:02
Paraíso do Tocantins	0003056-47.2015.827.2731	16/07/2015 16:40:39
Paraná	0000148-14.2015.827.2732	18/03/2015 15:21:12
Paraná	0001014-56.2014.827.2732	17/12/2014 14:33:26
Pedro Afonso	5000006-68.2005.827.2733	09/03/2005 00:00:00
Peixe	5000146-26.2010.827.2734	14/09/2010 00:00:00
Peixe	5000126-06.2008.827.2734	28/07/2008 00:00:00
Pium	5000032-21.2009.827.2735	14/10/2009 00:00:00
Pium	5000002-49.2010.827.2735	29/11/2010 00:00:00
Ponte Alta do Tocantins	5000038-83.2013.827.2736	04/02/2013 22:28
Ponte Alta do Tocantins	5000664-39.2012.827.2736	11/12/2012 18:41
Porto Nacional	0001380-75.2017.827.2737	10/03/2017 15:06:10
Porto Nacional	0002004-95.2015.827.2737	12/05/2015 15:27:52
Taguatinga	0000796-10.2014.827.2738	15/08/2014 16:40:25
Taguatinga	5001308-39.2013.827.2738	17/12/2013 18:33:19
Tocantínia	5000128-24.2009.827.2739	24/09/2009 00:00:00
Tocantínia	5000108-96.2010.827.2739	16/09/2010 00:00:00
Tocantinópolis	5000078-34.2005.827.2740	19/09/2005 00:00:00
Tocantinópolis	5000472-31.2011.827.2740	17/05/2011 00:00:00
Wanderlândia	5000198-93.2013.827.2741	15/03/2013 15:46

APÊNDICE V-PAR 2 - 2º resultado pares - 01 processo par com uso de imagem de satélite da 2ª coleta de 54 processos

<b>Vara</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Juízo da 1ª Vara Cível de Taguatinga	0000796-10.2014.827.2738	15/08/2014 16:40:25

APÊNDICE X-PAR 3 - 2º saldo pares - 100 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Araguaina	5001682-25.2011.827.2706	06/09/2011 00:00:00
Araguaina	5012366-72.2012.827.2706	08/08/2012 00:00:00
Araguaina	5012232-45.2012.827.2706	21/06/2012 00:00:00
Araguaina	5012638-66.2012.827.2706	24/01/2012 00:00:00
Araguatins	0002668-22.2015.827.2707	19/11/2015 18:02:21
Araguatins	0000386-45.2014.827.2707	25/02/2014 17:18:02
Araguatins	0000656-35.2015.827.2707	05/04/2015 18:37:29
Araguatins	0001210-04.2014.827.2707	16/06/2014 16:27:16
Arapoema	5000108-29.2009.827.2708	15/09/2009 00:00:00
Arapoema	5000044-87.2007.827.2708	06/09/2007 00:00:00
Arraias	0000914-39.2015.827.2709	04/11/2015 10:42:03
Arraias	5000030-27.2012.827.2709	20/06/2012 10:28:24
Colméia	5000026-14.2008.827.2714	27/06/2008 00:00:00
Colméia	0000370-70.2014.827.2714	15/04/2014 09:33:05
Colméia	5000600-61.2013.827.2714	20/05/2013 15:57:40
Dianópolis	5000070-66.2004.827.2716	14/09/2004 00:00:00
Dianópolis	5001432-88.2013.827.2716	09/08/2013 17:53:18
Dianópolis	5001562-78.2013.827.2716	04/09/2013 15:42:21
Dianópolis	5001660-63.2013.827.2716	16/09/2013 19:09:33
Dianópolis	5001782-76.2013.827.2716	03/10/2013 19:40:27
Dianópolis	5001874-54.2013.827.2716	20/10/2013 23:56:17
Dianópolis	5002196-74.2013.827.2716	03/12/2013 18:56:59
Figueirópolis	5000088-40.2011.827.2717	20/01/2011 00:00:00
Figueirópolis	5000086-70.2011.827.2717	12/05/2011 00:00:00
Filadélfia	5000142-71.2009.827.2718	06/11/2009 00:00:00
Gurupi	0005648-57.2016.827.2722	01/06/2016 10:40:20
Gurupi	0013102-25.2015.827.2722	14/10/2015 16:12:09
Gurupi	0003196-74.2016.827.2722	24/03/2016 11:43:58
Gurupi	0009680-76.2014.827.2722	21/10/2014 09:11:48
Gurupi	0000344-48.2014.827.2722	17/01/2014 17:05:13
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000956-71.2009.827.2722	29/09/2009 00:00:00
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Gurupi	5009588-47.2013.827.2722	18/10/2013 10:03:15
Gurupi	0000210-84.2015.827.2722	12/01/2015 12:50:25
Gurupi	0011148-41.2015.827.2722	04/09/2015 11:07:12
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Gurupi	5007478-75.2013.827.2722	02/09/2013 19:45:14
Miracema do Tocantins	0002384-23.2016.827.2725	04/10/2016 09:14:50
Miracema do Tocantins	0002394-67.2016.827.2725	04/10/2016 14:29:36
Miracema do Tocantins	0002402-44.2016.827.2725	04/10/2016 19:22:36
Miracema do Tocantins	0002404-14.2016.827.2725	04/10/2016 20:59:46
Miracema do Tocantins	0002406-81.2016.827.2725	05/10/2016 11:19:42
Miracema do Tocantins	0002408-51.2016.827.2725	05/10/2016 11:32:21
Miracema do Tocantins	0002410-21.2016.827.2725	05/10/2016 15:46:04
Miracema do Tocantins	0002412-88.2016.827.2725	05/10/2016 17:38:41
Miracema do Tocantins	0002414-58.2016.827.2725	05/10/2016 18:23:05
Miracema do Tocantins	0002416-28.2016.827.2725	05/10/2016 20:18:58
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16

APÊNDICE X-PAR 3 - 2º saldo pares - 100 processos remanescentes após os descartes da 2ª coleta

Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Palmas	5000802-36.2011.404.2729	29/06/2011 16:19:31
Palmas	5018154-95.2012.827.2729	06/07/2012 09:31:07
Paraíso do Tocantins	0000744-35.2014.827.2731	21/02/2014 23:04:22
Paraíso do Tocantins	5004214-23.2013.827.2731	01/10/2013 11:11:25
Paraná	0000646-47.2014.827.2732	22/08/2014 15:58:50
Paraná	0000670-75.2014.827.2732	26/08/2014 18:29:28
Paraná	5000046-43.2011.827.2732	04/11/2011 00:00:00
Paraná	5000144-28.2011.827.2732	22/09/2011 00:00:00
Paraná	5000656-74.2012.827.2732	12/01/2012 00:00:00
Paraná	0000914-04.2014.827.2732	11/11/2014 15:51:28
Paraná	5000116-60.2011.827.2732	27/10/2011 00:00:00
Paraná	5000834-86.2013.827.2732	20/12/2013 11:41:58
Paraná	5000038-37.2009.827.2732	03/02/2009 00:00:00
Paraná	5000094-36.2010.827.2732	30/08/2010 00:00:00
Peixe	5000030-30.2004.827.2734	19/10/2004 00:00:00
Peixe	5000096-05.2007.827.2734	23/01/2007 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5007950-31.2013.827.2737	13/11/2013 12:14:34
Porto Nacional	5004148-25.2013.827.2737	03/07/2013 11:40:14
Porto Nacional	0000804-53.2015.827.2737	27/02/2015 14:52:45
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	0001246-19.2015.827.2737	24/03/2015 17:06:29
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23:47
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50:20
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16:29
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00
Taguatinga	5000060-72.2012.827.2738	09/07/2012 18:09:45
Taguatinga	5000014-11.1997.827.2738	27/06/1997 00:00:00
Taguatinga	5000194-65.2013.827.2738	05/03/2013 18:35:41
Taguatinga	5001180-19.2013.827.2738	06/11/2013 17:00:35
Taguatinga	5000098-26.2008.827.2738	16/05/2008 00:00:00
Tocantínia	5000128-24.2009.827.2739	24/09/2009 00:00:00

APÊNDICE Y-IMPAR 1 - 3ª coleta ímpares - 22 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 126

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Araguatins	0001423-10.2014.827.2707	09/07/2014 10:27:55
Colinas do Tocantins	5000301-29.2009.827.2713	30/11/2009 00:00:00
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Dianópolis	0000013-16.2016.827.2716	04/01/2016 23:11:47
Figueirópolis	5000409-07.2013.827.2717	17/05/2013 16:54:16
Figueirópolis	5000411-74.2013.827.2717	20/05/2013 09:55:57
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Gurupi	0009679-57.2015.827.2722	27/07/2015 20:45:16
Gurupi	0008355-32.2015.827.2722	01/07/2015 18:20:14
Miracema do Tocantins	0002427-57.2016.827.2725	06/10/2016 15:56:18
Miracema do Tocantins	0002431-94.2016.827.2725	06/10/2016 16:47:46
Palmas	5013583-81.2012.827.2729	22/05/2012 16:06:30
Palmas	5000347-33.2010.827.2729	25/03/2010 00:00:00
Paraná	0000283-60.2014.827.2732	14/04/2014 12:38:23
Paraná	0000571-08.2014.827.2732	01/08/2014 17:33:44
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Porto Nacional	0002001-43.2015.827.2737	12/05/2015 15:01:01
Porto Nacional	0001105-63.2016.827.2737	22/02/2016 10:28
Taguatinga	5001047-74.2013.827.2738	27/09/2013 15:00:29
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41
Wanderlândia	5000365-47.2012.827.2741	07/08/2012 11:14
Wanderlândia	5000127-33.2009.827.2741	27/05/2009 00:00:00

APÊNDICE Z-IMPAR 2 - 3º resultado ímpares - 04 processos com uso da prova testemunhal da 3ª coleta de 22 processos

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41

APÊNDICE JJ-PAR 1 - 4ª coleta pares - 16 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 69

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Araguaina	5001682-25.2011.827.2706	06/09/2011 00:00:00
Araguaina	5012638-66.2012.827.2706	24/01/2012 00:00:00
Araguatins	0000386-45.2014.827.2707	25/02/2014 17:18:02
Araguatins	0001210-04.2014.827.2707	16/06/2014 16:27:16
Colméia	5000026-14.2008.827.2714	27/06/2008 00:00:00
Dianópolis	5001660-63.2013.827.2716	16/09/2013 19:09:33
Dianópolis	5001782-76.2013.827.2716	03/10/2013 19:40:27
Gurupi	0003196-74.2016.827.2722	24/03/2016 11:43:58
Gurupi	0011148-41.2015.827.2722	04/09/2015 11:07:12
Miracema do Tocantins	0002410-21.2016.827.2725	05/10/2016 15:46:04
Miracema do Tocantins	0002412-88.2016.827.2725	05/10/2016 17:38:41
Paraná	0000646-47.2014.827.2732	22/08/2014 15:58:50
Paraná	5000834-86.2013.827.2732	20/12/2013 11:41:58
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50:20
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16:29
Taguatinga	5000194-65.2013.827.2738	05/03/2013 18:35:41

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE LL-PAR 3 - 4º saldo pares - 53 processos pares remanescentes após os descartes da 4ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Dianópolis	5000070-66.2004.827.2716	14/09/2004 00:00:00
Dianópolis	5001432-88.2013.827.2716	09/08/2013 17:53:18
Dianópolis	5001562-78.2013.827.2716	04/09/2013 15:42:21
Gurupi	0009680-76.2014.827.2722	21/10/2014 09:11:48
Gurupi	0000344-48.2014.827.2722	17/01/2014 17:05:13
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000956-71.2009.827.2722	29/09/2009 00:00:00
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Gurupi	5009588-47.2013.827.2722	18/10/2013 10:03:15
Gurupi	0000210-84.2015.827.2722	12/01/2015 12:50:25
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Gurupi	5007478-75.2013.827.2722	02/09/2013 19:45:14
Miracema do Tocantins	0002384-23.2016.827.2725	04/10/2016 09:14:50
Miracema do Tocantins	0002394-67.2016.827.2725	04/10/2016 14:29:36
Miracema do Tocantins	0002402-44.2016.827.2725	04/10/2016 19:22:36
Miracema do Tocantins	0002404-14.2016.827.2725	04/10/2016 20:59:46
Miracema do Tocantins	0002406-81.2016.827.2725	05/10/2016 11:19:42
Miracema do Tocantins	0002408-51.2016.827.2725	05/10/2016 11:32:21
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Paraná	5000046-43.2011.827.2732	04/11/2011 00:00:00
Paraná	5000144-28.2011.827.2732	22/09/2011 00:00:00
Paraná	5000656-74.2012.827.2732	12/01/2012 00:00:00
Paraná	5000116-60.2011.827.2732	27/10/2011 00:00:00
Paraná	5000038-37.2009.827.2732	03/02/2009 00:00:00
Paraná	5000094-36.2010.827.2732	30/08/2010 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5007950-31.2013.827.2737	13/11/2013 12:14:34
Porto Nacional	5004148-25.2013.827.2737	03/07/2013 11:40:14
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23:47
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00
Taguatinga	5000060-72.2012.827.2738	09/07/2012 18:09:45
Taguatinga	5000014-11.1997.827.2738	27/06/1997 00:00:00
Taguatinga	5000098-26.2008.827.2738	16/05/2008 00:00:00

APÊNDICE MM-IMPAR 1 - 5º coleta ímpares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 67

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Colinas do Tocantins	5000365-39.2009.827.2713	27/04/2009 00:00:00
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Figueirópolis	5000033-60.2009.827.2717	13/10/2009 00:00:00
Gurupi	0000347-03.2014.827.2722	17/01/2014 17:24:17
Gurupi	5004751-46.2013.827.2722	12/06/2013 16:00:04
Miracema do Tocantins	0002413-73.2016.827.2725	05/10/2016 17:50:56
Miracema do Tocantins	0002415-43.2016.827.2725	05/10/2016 19:55:57
Palmas	5003027-25.2009.827.2729	14/10/2009 00:00:00
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00
Porto Nacional	0000809-75.2015.827.2737	27/02/2015 15:53:42
Porto Nacional	0006485-38.2014.827.2737	02/10/2014 11:35

APÊNDICE NN-IMPAR 2 - 5º resultado ímpares - 02 processos ímpares com uso de prova testemunha da 5ª coleta de 11 processos

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00

APÊNDICE OO-IMPAR 3 - 5º saldo ímpares - 36 processos remanescentes após os descartes da 5ª coleta e 5º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Gurupi	5001633-33.2011.827.2722	11/04/2011 00:00:00
Gurupi	5001759-83.2011.827.2722	17/01/2011 00:00:00
Gurupi	5003771-02.2013.827.2722	14/05/2013 11:13:56
Gurupi	5003851-63.2013.827.2722	16/05/2013 10:25:54
Gurupi	5004111-77.2012.827.2722	30/01/2012 00:00:00
Gurupi	5005371-92.2012.827.2722	07/05/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22
Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57
Miracema do Tocantins	0002399-89.2016.827.2725	04/10/2016 17:43:05
Miracema do Tocantins	0002401-59.2016.827.2725	04/10/2016 18:28:45
Miracema do Tocantins	0002403-29.2016.827.2725	04/10/2016 19:47:02
Miracema do Tocantins	0002405-96.2016.827.2725	05/10/2016 10:00:28
Miracema do Tocantins	0002409-36.2016.827.2725	05/10/2016 14:12:38
Miracema do Tocantins	0002411-06.2016.827.2725	05/10/2016 17:02:47
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Palmas	5001335-25.2008.827.2729	13/08/2008 00:00:00
Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20
Porto Nacional	5001031-26.2013.827.2737	28/02/2013 18:01:37
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59:44
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00:00
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20
Porto Nacional	0000797-95.2014.827.2737	07/02/2014 10:41:00
Porto Nacional	0001799-03.2014.827.2737	19/03/2014 17:21:38
Porto Nacional	0005137-82.2014.827.2737	04/08/2014 15:12:14
Porto Nacional	5007103-29.2013.827.2737	14/10/2013 11:29:08
Porto Nacional	5000395-02.2009.827.2737	14/04/2009 00:00:00
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00

APÊNDICE PP-IMPAR 4 - 4º somatório parcial ímpares - 21+05+04+01+02=33 processos após o 5º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58
Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10
Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07
Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00
Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01
Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46
Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00
Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00
Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00
Itaguatins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31
Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02
Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Paraná	5000081-37.2010.827.2732	01/07/2010 00:00:00
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00
Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41
Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00
Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11

APÊNDICE QQ-PAR 1 - 5ª coleta pares - 11 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 53

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Dianópolis	5001432-88.2013.827.2716	09/08/2013 17:53:18
Dianópolis	5001562-78.2013.827.2716	04/09/2013 15:42:21
Gurupi	0009680-76.2014.827.2722	21/10/2014 09:11:48
Gurupi	0000344-48.2014.827.2722	17/01/2014 17:05:13
Miracema do Tocantins	0002406-81.2016.827.2725	05/10/2016 11:19:42
Miracema do Tocantins	0002408-51.2016.827.2725	05/10/2016 11:32:21
Paraná	5000656-74.2012.827.2732	12/01/2012 00:00:00
Paraná	5000116-60.2011.827.2732	27/10/2011 00:00:00
Porto Nacional	0000776-85.2015.827.2737	26/02/2015 09:16
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23:47
Taguatinga	5000060-72.2012.827.2738	09/07/2012 18:09:45

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE SS-PAR 3 - 5º saldo pares - 42 processos pares remanescentes após os descartes da 5ª coleta

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Dianópolis	5000070-66.2004.827.2716	14/09/2004 00:00:00
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000956-71.2009.827.2722	29/09/2009 00:00:00
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Gurupi	5009588-47.2013.827.2722	18/10/2013 10:03:15
Gurupi	0000210-84.2015.827.2722	12/01/2015 12:50:25
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Gurupi	5007478-75.2013.827.2722	02/09/2013 19:45:14
Miracema do Tocantins	0002384-23.2016.827.2725	04/10/2016 09:14:50
Miracema do Tocantins	0002394-67.2016.827.2725	04/10/2016 14:29:36
Miracema do Tocantins	0002402-44.2016.827.2725	04/10/2016 19:22:36
Miracema do Tocantins	0002404-14.2016.827.2725	04/10/2016 20:59:46
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Paraná	5000046-43.2011.827.2732	04/11/2011 00:00:00
Paraná	5000144-28.2011.827.2732	22/09/2011 00:00:00
Paraná	5000038-37.2009.827.2732	03/02/2009 00:00:00
Paraná	5000094-36.2010.827.2732	30/08/2010 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5007950-31.2013.827.2737	13/11/2013 12:14:34
Porto Nacional	5004148-25.2013.827.2737	03/07/2013 11:40:14
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00
Taguatinga	5000014-11.1997.827.2738	27/06/1997 00:00:00
Taguatinga	5000098-26.2008.827.2738	16/05/2008 00:00:00

APÊNDICE TT-IMPAR 1 - 6º coleta ímpares - 07 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 36

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5003771-02.2013.827.2722	14/05/2013 11:13:56
Gurupi	5003851-63.2013.827.2722	16/05/2013 10:25:54
Miracema do Tocantins	0002409-36.2016.827.2725	05/10/2016 14:12:38
Miracema do Tocantins	0002411-06.2016.827.2725	05/10/2016 17:02:47
Palmas	5001335-25.2008.827.2729	13/08/2008 00:00:00
Porto Nacional	0001799-03.2014.827.2737	19/03/2014 17:21:38
Porto Nacional	0005137-82.2014.827.2737	04/08/2014 15:12:14

APÊNDICE UU-IMPAR 2 - 6º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunha da 6ª coleta de 07 processos

**Localidade Judicial**

**Processo**

**Data da Autuação**

APÊNDICE VV-IMPAR 3 - 6º saldo ímpares - 29 processos remanescentes após os descartes da 6ª coleta e 6º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Gurupi	5001633-33.2011.827.2722	11/04/2011 00:00:00
Gurupi	5001759-83.2011.827.2722	17/01/2011 00:00:00
Gurupi	5004111-77.2012.827.2722	30/01/2012 00:00:00
Gurupi	5005371-92.2012.827.2722	07/05/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22
Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57
Miracema do Tocantins	0002399-89.2016.827.2725	04/10/2016 17:43:05
Miracema do Tocantins	0002401-59.2016.827.2725	04/10/2016 18:28:45
Miracema do Tocantins	0002403-29.2016.827.2725	04/10/2016 19:47:02
Miracema do Tocantins	0002405-96.2016.827.2725	05/10/2016 10:00:28
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20
Porto Nacional	5001031-26.2013.827.2737	28/02/2013 18:01:37
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59:44
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00:00
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20
Porto Nacional	0000797-95.2014.827.2737	07/02/2014 10:41:00
Porto Nacional	5007103-29.2013.827.2737	14/10/2013 11:29:08
Porto Nacional	5000395-02.2009.827.2737	14/04/2009 00:00:00
Porto Nacional	5002321-76.2013.827.2737	26/04/2013 11:59
Porto Nacional	5005103-90.2012.827.2737	19/06/2012 00:00

APÊNDICE XX-PAR 1 - 6ª coleta pares - 10 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 42

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Dianópolis	5000070-66.2004.827.2716	14/09/2004 00:00:00
Gurupi	5000956-71.2009.827.2722	29/09/2009 00:00:00
Gurupi	0000210-84.2015.827.2722	12/01/2015 12:50:25
Miracema do Tocantins	0002402-44.2016.827.2725	04/10/2016 19:22:36
Miracema do Tocantins	0002404-14.2016.827.2725	04/10/2016 20:59:46
Paraná	5000046-43.2011.827.2732	04/11/2011 00:00:00
Paraná	5000144-28.2011.827.2732	22/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	0008242-67.2014.827.2737	24/11/2014 16:23
Porto Nacional	0009120-89.2014.827.2737	03/12/2014 19:50
Taguatinga	5000098-26.2008.827.2738	16/05/2008 00:00:00

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE ZZ-PAR 3 - 6º saldo pares - 32 processos pares remanescentes após os descartes da 6ª coleta

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Gurupi	5009588-47.2013.827.2722	18/10/2013 10:03:15
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Gurupi	5007478-75.2013.827.2722	02/09/2013 19:45:14
Miracema do Tocantins	0002384-23.2016.827.2725	04/10/2016 09:14:50
Miracema do Tocantins	0002394-67.2016.827.2725	04/10/2016 14:29:36
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Paraná	5000038-37.2009.827.2732	03/02/2009 00:00:00
Paraná	5000094-36.2010.827.2732	30/08/2010 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5007950-31.2013.827.2737	13/11/2013 12:14:34
Porto Nacional	5004148-25.2013.827.2737	03/07/2013 11:40:14
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00
Taguatinga	5000014-11.1997.827.2738	27/06/1997 00:00:00

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20

APÊNDICE JJJ-IMPAR 3 - 8º saldo ímpares - 11 processos remanescentes após os descartes da 8ª coleta e 8º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22
Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57

APÊNDICE KKK-IMPAR 4 - 6º somatório parcial ímpares 21+05+04+01+02+01+01=35 processos após o 8º resultado

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
Almas	0000803-16.2014.827.2701	21/05/2014 18:20:58
Ananás	5000953-37.2013.827.2703	04/11/2013 10:20:10
Araguaçu	0000347-54.2014.827.2705	14/05/2014 18:31:07
Arapoema	5000031-30.2003.827.2708	20/02/2003 00:00:00
Arraias	0000281-57.2017.827.2709	13/04/2017 15:27:01
Arraias	0001023-53.2015.827.2709	19/11/2015 16:36:57
Colinas do Tocantins	5001041-50.2010.827.2713	30/07/2010 00:00:00
Colméia	0001397-54.2015.827.2714	08/11/2015 18:10:23
Colméia	0001273-08.2014.827.2714	23/10/2014 17:49:18
Cristalândia	0000069-23.2014.827.2715	23/01/2014 17:40:46
Dianópolis	0002943-07.2016.827.2716	25/11/2016 16:55:57
Dianópolis	0001701-47.2015.827.2716	07/08/2015 09:41:36
Filadélfia	0001367-41.2014.827.2718	04/09/2014 16:59:58
Filadélfia	5000107-48.2008.827.2718	02/06/2008 00:00:00
Guaraí	5000429-54.2011.827.2721	07/11/2011 00:00:00
Guaraí	5000245-35.2010.827.2721	25/11/2010 00:00:00
Itacajá	5000057-41.2007.827.2723	09/03/2007 00:00:00
Itaguatins	5000155-81.2011.827.2724	19/08/2011 00:00:00
Natividade	5000005-23.2013.827.2727	07/01/2013 18:33:49
Natividade	5000115-90.2011.827.2727	27/09/2011 00:00:00
Novo Acordo	0000263-13.2016.827.2728	23/03/2016 18:15:31
Novo Acordo	0000511-47.2014.827.2728	30/07/2014 03:41:02
Palmas	0016763-54.2016.827.2729	24/05/2016 12:56:35
Palmeirópolis	0000345-09.2014.827.2730	02/05/2014 16:27:54
Paraná	5000081-37.2010.827.2732	01/07/2010 00:00:00
Paraná	5000041-89.2009.827.2732	19/08/2009 00:00:00
Pedro Afonso	0001517-74.2014.827.2733	03/10/2014 13:32:18
Pedro Afonso	5000243-63.2009.827.2733	30/09/2009 00:00:00
Pium	0000001-76.2015.827.2735	05/01/2015 16:41
Porto Nacional	0000741-62.2014.827.2737	05/02/2014 16:10:20
Porto Nacional	5008199-79.2013.827.2737	25/11/2013 11:13:20
Taguatinga	0001061-12.2014.827.2738	10/10/2014 18:51:43
Taguatinga	5001297-10.2013.827.2738	16/12/2013 14:54:41
Tocantínia	5000205-62.2011.827.2739	17/02/2011 00:00
Wanderlândia	0000337-62.2015.827.2741	19/05/2015 11:11

APÊNDICE LLL-PAR 1 - 8ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 23

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5002264-40.2012.827.2722	05/12/2012 16:48:25
Gurupi	5005158-52.2013.827.2722	25/06/2013 09:47:44
Miracema do Tocantins	0000508-04.2014.827.2725	14/03/2014 14:55:16
Miracema do Tocantins	0000550-53.2014.827.2725	20/03/2014 10:58:30
Porto Nacional	5001676-85.2012.827.2737	28/11/2012 15:44
Porto Nacional	0001084-58.2014.827.2737	19/02/2014 17:21:09

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE NNN-PAR 3 - 8º saldo pares - 17 processos pares remanescentes após os descartes da 8ª coleta

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00

APÊNDICE 000-IMPAR 1 - 9º coleta ímpares - 03 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 11

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5001159-96.2010.827.2722	08/06/2010 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002395-52.2016.827.2725	04/10/2016 14:45:22
Miracema do Tocantins	0002397-22.2016.827.2725	04/10/2016 16:12:57

APÊNDICE PPP-IMPAR 2 - 9º resultado ímpares - 0 processo ímpar com uso de prova testemunha da 9 coleta de 03 processos

**Localidade Judicial**

**Processo**

**Data da Autuação**

APÊNDICE QQQ-IMPAR 3 - 9º saldo ímpares - 08 processos remanescentes após os descartes da 9ª coleta e 9º resultado

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35

APÊNDICE RRR-PAR 1 - 9ª coleta pares - 06 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 17

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5000494-46.2011.827.2722	17/11/2011 00:00:00
Gurupi	5000724-88.2011.827.2722	26/04/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000184-14.2014.827.2725	03/02/2014 19:37:59
Miracema do Tocantins	5001770-35.2013.827.2725	12/09/2013 14:21:25
Porto Nacional	5001312-16.2012.827.2737	09/11/2012 12:15:46
Porto Nacional	5004588-55.2012.827.2737	01/02/2012 00:00:00

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE TTT-PAR 3 - 9º saldo pares - 09 processos pares remanescentes após os descartes da 9ª coleta

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00

APÊNDICE UUU-IMPAR 1 - 10º coleta ímpares - 08 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 08

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Miracema do Tocantins	5000073-96.2001.827.2725	14/03/2001 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001129-81.2012.827.2725	26/01/2012 00:00:00
Miracema do Tocantins	0000525-40.2014.827.2725	17/03/2014 13:51:26
Miracema do Tocantins	0000527-10.2014.827.2725	17/03/2014 16:20:59
Miracema do Tocantins	0001763-94.2014.827.2725	22/08/2014 14:08:49
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04
Miracema do Tocantins	5000275-24.2011.827.2725	03/08/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	0002389-45.2016.827.2725	04/10/2016 11:05:35

APÊNDICE VVV-IMPAR 2 - 10º resultado ímpares - 01 processo ímpar com uso de prova testemunha da 10 coleta de 08 processos

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Miracema do Tocantins	0000581-39.2015.827.2725	17/04/2015 09:29:04

APÊNDICE XXX-IMPAR 3 - 10º saldo ímpares - 0 processo remanescente após os descartes da 10ª coleta e 10º resultado

Localidade Judicial	Processo	Data da Autuação
---------------------	----------	------------------

APÊNDICE ZZZ-PAR 1 - 10ª coleta pares - 09 processos até 02 por unidade judiciária do saldo de 09

<b>Localidade Judicial</b>	<b>Processo</b>	<b>Data da Autuação</b>
Gurupi	5000242-19.2006.827.2722	17/04/2006 00:00:00
Gurupi	5000996-82.2011.827.2722	13/04/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000100-06.2006.827.2725	04/05/2006 00:00:00
Miracema do Tocantins	5000336-79.2011.827.2725	30/06/2011 00:00:00
Miracema do Tocantins	5001068-26.2012.827.2725	12/07/2012 00:00:00
Porto Nacional	5000894-15.2011.827.2737	30/09/2011 00:00:00
Porto Nacional	5000180-65.2005.827.2737	31/08/2005 00:00:00
Porto Nacional	5000412-09.2007.827.2737	10/09/2007 00:00:00
Porto Nacional	5000748-08.2010.827.2737	22/09/2010 00:00:00

**ANEXO A - INCRA - INSTRUÇÃO ESPECIAL INCRA NO 5 A, DE  
06 DE JUNHO DE 1973**

INSTRUÇÃO ESPECIAL/INCRA/Nº05-a, DE 06 DE JUNHO DE 1973.  
(Aprovada pela Portaria/MA 196/73; Publicada no DOU de 07/06/73, S. I; Alterada pela IE/Nº 16/79.)

Dispõe sobre Normas, Classificações, Questionários e Tabelas Relativas à Implantação do Sistema Nacional de Cadastro Rural e a Tributação previstas no Decreto nº72.106, de 18 de abril de 1973 e no Decreto 55.891, de 31 de março de 1965.

Art.1- Para a delimitação das zonas com características ecológicas e econômicas homogêneas a que se refere o Art. 5º do Estatuto da Terra e na forma dos artigos 11 a 14 do Decreto nº55.891/65, considera-se o potencial demográfico calculado para fins de zoneamento do País e os núcleos urbanos de maior população ocorrentes nas diversas áreas contíguas delimitadas, constantes da coluna 2 da Tabela I desta Instrução Especial.

Art.2º- As zonas homogêneas delimitadas pelo artigo 1º são reunidas em quatro grupos de grandes zonas típicas de módulo, designadas "A", "B", "C" e "D" e assim definidas:

- a) Zona Típica "A", englobando zonas homogêneas com potencial demográfico médio superior a 100.000 (cem mil) habitantes/quilômetro;
- b) Zona Típica "B", englobando zonas homogêneas com potencial demográfico médio entre 60.000 (sessenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes/quilômetro;
- c) Zona Típica "C", englobando zonas homogêneas com potencial demográfico médio entre 30.000 (trinta mil) e 60.000 (sessenta mil) habitantes/quilômetro;
- d) Zona Típica "D", englobando as demais zonas homogêneas.

§ - Os dois primeiros grupos, zonas típicas "a" e "b", são divididas, respectivamente, nos subgrupos "A1", "A2" e "A3" e "B1", "B2" e "B3", assim definidos:

- a) Subgrupos "A1" e "B1", englobando zonas homogêneas que contém núcleos urbanos com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- b) Subgrupos "A2" e "B2", englobando zonas homogêneas que contém núcleos urbanos com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes mas não com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- c) Subgrupos "A3" e "B3", englobando as demais zonas homogêneas das zonas típicas "A" e "B".

Parágrafo segundo - O terceiro grupo, Zona Típica "C", é dividido nos subgrupos "C1" e "C2" assim definidos:

- a) Subgrupos "C1", englobando zonas homogêneas que contém núcleos urbanos com mais de 5.000 (cinco mil) habitantes, ou são contíguas a zonas homogêneas que contém tais núcleos;
- b) Subgrupos "C2", englobando as demais zonas homogêneas da Zona Típica "C".

Parágrafo terceiro - As zonas homogêneas constantes da Tabela I, desta Instrução Especial baseiam-se nas Micro - Regiões Homogêneas adotadas pelo IBGE para o recenseamento de 1970, e sua classificação nas Zonas Típicas e subgrupos estabelecidos neste artigo e nos Parágrafos 1º e 2º é a constante da coluna 1 da mesma tabela.

Art.3º- Os tipos de exploração rural a que se referem o artigo 5º do Estatuto da Terra e o inciso II do artigo 24 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, são enquadrados nas classes "hortigranjeira", "lavoura

permanente", "lavoura temporária", "pecuária" e "florestal", e constam da relação da Tabela desta Instrução.

Parágrafo primeiro - A área de criação de suínos, quando declarada juntamente com a de produção de alimentos para esses animais será assimilada, para cálculo do módulo, à cultura temporária.

Parágrafo segundo - O INCRA poderá impugnar e sujeitar à comprovação especial os tipos de exploração que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 15 do Decreto nº55.891/65, foram indicadas na declaração de imóvel rural e que contrariem, frontalmente, os tipos de exploração compatíveis com as características ecológicas e econômicas da zona em que se situe o imóvel.

Art.4º- Para os efeitos desta Instrução Especial, considera-se:

- a) Área Florestal de Reserva Legal, as terras cobertas de mata, às quais não possa ser dada qualquer utilização por impedimento legal (Código Florestal, artigo 1º, 2º, 15º, 16º e 44º);
- b) Área Inaproveitável, as terras que não tenham condições de serem aproveitadas na obtenção dos produtos ou nas atividades enumeradas na Tabela II desta Instrução;
- c) Áreas de Pastoreio Temporário, as terras de regiões de cerrados pobres e caatingas que, embora dedicadas à criação de animais de grande e médio porte, não permitem a formação de pastagens permanentes, limitando-se o pastoreio a curto período do ano (dois a três meses), em que são consumidos os brotos novos de forrageiras espontâneas de fraco valor alimentício e má palatabilidade, serão assim também consideradas as terras anualmente alagáveis, quando a inundação permanecer sistematicamente por período não inferior a 6 (seis) meses, sendo impossível a permanência do gado na área alagada;
- d) Área Potencial de Pastoreio, as terras utilizadas na criação de animais de médio e grande porte, compreendendo as áreas de pastagens e as de pastoreio temporário, estas multiplicadas por um fator de redução, conforme a Zona de Pecuária em que se localizar o imóvel, sendo essas zonas de pecuária indicadas na coluna 3 da Tabela I desta Instrução;
- e) Número total de cabeças de rebanho, a soma do número total de animais de grande porte, de qualquer idade ou sexo, existentes no imóvel, mais a quarta parte do número total de animais de médio porte, definidas estas categorias de animais pela Tabela II desta Instrução Especial.

Art.5º- Em cada zona típica, para cálculo do módulo e do número de módulos, nos termos do parágrafo quarto do artigo 14 e dos artigos 17 a 23, do Decreto nº55.891/65, e do artigo 29 do Decreto nº72.106 de 18/04/73 foram considerados os tipos de exploração agropecuária ou extrativa dominante, e adotados valores médios que conduzem à maior dimensão do módulo para o respectivo tipo de exploração, supondo-se utilizada a tecnologia admitida como adequada àquela zona típica, do que resulta a Tabela III desta Instrução Especial.

Parágrafo primeiro - Os valores constantes das colunas 1 a 5 da Tabela III desta Instrução Especial, representam as medidas em hectares, do módulo de área agricultável para os respectivos tipos de exploração e aplicáveis aos casos em que no Cadastro, esses tipos tenham sido devidamente definidos;

Parágrafo segundo - Os imóveis rurais inexplorados ou cujos tipos de exploração não sejam caracterizados no Cadastro, terão as dimensões dos respectivos módulos fixados de acordo com os valores da coluna 6 da mesma Tabela III;

Parágrafo terceiro - De acordo com o artigo 16 do Decreto nº55.891/65, o módulo dos imóveis rurais resultantes de projetos de colonização e reforma agrária, ou através de forma de exploração cooperativista, será fixado, em cada projeto, em função do uso potencial da área agricultável, segundo normas específicas estabelecidas pelo INCRA para cada caso.

Art.6º- O número total de módulos do imóvel, nos termos do artigo 29 do Decreto nº72.106 de 18/04/73, será igual à soma dos números de módulos das áreas exploradas com culturas

hortigranjeiras, com culturas permanentes, com culturas temporárias, com pecuária, com exploração florestal e da área aproveitável mas não explorada, obtidos na forma dos incisos seguintes e calculados com precisão de centésimos, desprezados os milésimos.

I- O número de módulos de culturas hortigranjeiras será obtido dividindo-se a área declarada com esse tipo de utilização pelo módulo constante da coluna 1 da Tabela III desta Instrução Especial, referente a Zona Típica em que se situar o imóvel.

II- O número de módulos de culturas permanentes será obtido através da seguinte sistemática:

- a) Ocorrendo informação de áreas colhidas com produtos tipos 1 e 2, enumerados na Tabela II desta Instrução Especial, calcula-se o número de módulos na forma das alíneas de "b" até "f" deste inciso;
- b) Multiplica-se o somatório das áreas declaradas de colheita dos produtos do tipo 1 pela área declarada com culturas permanentes e divide-se este produto pelo somatório das áreas de colheita declarada com produtos tipos 1 e 2, obtendo-se assim a área de culturas permanentes, do tipo 1, a ser utilizada para a obtenção do número de módulos de culturas permanentes do tipo 1;
- c) Divide-se a área obtida na forma da alínea "b" pelo dobro do módulo de hortigranjeiro da zona típica onde se situar o imóvel obtendo-se desta forma o número de módulos das culturas permanentes do tipo 1;
- d) A área de culturas permanentes do tipo 2 a ser utilizada para o cálculo do número de módulos dessas culturas, será obtida pela diferença entre a área total declarada com culturas permanentes e a área obtida na forma da alínea "b";
- e) O número de módulos de culturas permanentes do tipo 2 será obtido, dividindo-se a área calculada na forma da alínea "d" pelo módulo de culturas permanentes da zona típica onde se situar o imóvel;
- f) O número de módulos total de culturas permanentes será a soma do número de módulos calculado conforme a alínea "c" com o número de módulos calculados conforme a alínea "e";
- g) Não ocorrendo informação de áreas colhidas com produtos do tipo 2, mas ocorrendo informação de áreas colhidas com produtos do tipo 1, o número de módulos de culturas permanentes do imóvel será obtido dividindo-se a área declarada com culturas permanentes pelo dobro do módulo de cultura hortigranjeira da Zona Típica em que se situar o imóvel constante da coluna 1 da Tabela II desta Instrução;
- h) Não ocorrendo informação de produtos agrícolas do tipo 1, ocorrendo ou não informação do tipo 2, o número de módulos de culturas permanentes será obtido dividindo-se a área declarada como assim explorada pelo módulo constante da coluna 2 da Tabela III desta Instrução, conforme a Zona Típica em que se situar o imóvel.

III - O número de módulos de culturas temporárias será obtido através da seguinte sistemática:

- a) ocorrendo informação de produtos agrícolas dos tipos 3 e 4, enumerados na Tabela II desta Instrução, calcula-se o número de módulos de culturas temporárias na forma das alíneas "b" até "f" deste inciso;
- b) multiplica-se o somatório das áreas declaradas de colheitas dos produtos do tipo 3, pela área declarada com culturas temporárias e divide-se este produto pelo somatório das áreas de colheita declaradas com produtos dos tipos 3 e 4, obtendo-se assim a área de culturas temporárias, do tipo 3, a ser utilizada para a obtenção do número de módulos de culturas temporárias do tipo 3;
- c) divide-se a área obtida na forma da alínea "b" pela metade do módulo de culturas temporárias da zona típica em que se situar o imóvel obtendo-se desta forma o número de módulos das culturas temporárias do tipo 3;

- d) a área de culturas temporárias do tipo 4 a ser utilizada para o cálculo do número de módulos dessas culturas, será obtida pela diferença entre a área total declarada com culturas temporárias e a área obtida na forma da alínea "b";
- e) o número de módulos de culturas temporárias do tipo 4 será obtido, dividindo-se a área calculada na forma da alínea "d" pelo módulo de culturas temporárias da zona típica em que se situar o imóvel;
- f) o número de módulos total de culturas temporárias será a soma do número de módulos calculado conforme a alínea "c" com o número de módulos calculado conforme a alínea "e";
- g) ocorrendo informação de produtos agrícolas do tipo 3 e não ocorrendo informação de produtos agrícolas do tipo 4 enumerados na Tabela II desta Instrução divide-se a área declarada com culturas temporárias, pela metade do módulo, constante da coluna 3 da Tabela III desta Instrução, da zona típica onde se situar o imóvel, obtendo-se o número de módulos com culturas temporárias neste caso;
- h) não ocorrendo informação de produtos agrícolas do tipo 3, ocorrendo ou não informação do tipo 4, o número de módulos de culturas temporárias será obtido dividindo-se a área declarada como assim explorada pelo módulo constante da coluna 3 da Tabela III desta Instrução, conforme a zona típica em que se situar o imóvel.

IV - Ocorrendo no imóvel a criação de animais de grande e/ou médio porte, o número de módulos de pecuária, será calculado da seguinte forma:

- a) o produto da área potencial de pastoreio, definido na alínea "d" do artigo 4º desta Instrução e calculada na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, pelo número de cabeças de animais de grande porte declaradas, dividido pelo número total de cabeças do rebanho, conforme definido na alínea "e" do artigo 4º desta Instrução, fornecerá a área ocupada pelo rebanho de animais de grande porte;
- b) a área obtida na forma da letra "a" dividida pelo módulo de pecuária da Zona Típica onde se situar o imóvel fornecerá o número de módulos da área ocupada pelos animais de grande porte;
- c) a área ocupada pelo rebanho de animais de médio porte será obtida subtraindo-se a área obtida na forma da letra "a" da área potencial de pastoreio, calculada na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- d) a área obtida na forma da letra "c" dividida pela metade do módulo de pecuária da zona típica onde se situar o imóvel, fornecerá o número de módulos da área ocupada pelo rebanho de médio porte;
- e) a soma dos números de módulos obtidos na forma das letras "b" e "d" fornecerá o número de módulos da área utilizada com pecuária.

V - O número de módulos de exploração florestal será obtido dividindo-se a área declarada como utilizada nesse tipo de exploração pelo módulo da zona típica em que se situar o imóvel constante da coluna 5 da Tabela III desta Instrução.

VI - O número de módulos da área aproveitável mas não explorada será obtido dividindo-se a área estabelecida na forma do parágrafo 3º deste artigo, pelo módulo do tipo de exploração não definida, constante da coluna 6 da Tabela III desta Instrução.

Parágrafo primeiro - A área potencial de pastoreio a considerar tanto no caso do cálculo previsto no inciso IV deste artigo, bem como nos cálculos previstos no artigo 24º desta Instrução, será determinada em função das zonas de pecuária, identificadas na coluna 3 da Tabela I desta Instrução, de tal forma que na Zona 1 essa área será igual a área total utilizada para pecuária, e nas de pecuária 2

e 3 será igual à soma da área ocupada com pastagens com a área de pastoreio temporário, esta multiplicada por um Fator de Redução conforme a Zona de Pecuária em que se situar o imóvel.

Parágrafo segundo - O Fator de Redução de que trata o parágrafo anterior será igual a 0,5 (cinco décimos) para a Zona de Pecuária 2 e igual a 0,2 (dois décimos) para a zona de pecuária 3.

Parágrafo terceiro - Para efeito do cálculo do inciso VI deste Artigo bem como para o cálculo do Fator expresso no artigo 22 desta Instrução Especial, a área aproveitável mas não explorada a considerar será a declarada, salvo no caso em que o resultado da soma das áreas declaradas como exploradas, como aproveitável mas não explorada, como inexploradas, for menor que a área total declarada para o imóvel, quando a área a considerar será a declarada mais a diferença verificada.

Parágrafo quarto - Ocorrendo informação referente a áreas de pastagens e/ou de pastoreio temporário e não ocorrendo declaração de cabeças de animais de grandes e/ou médio porte essas áreas serão adicionadas à área declarada como aproveitável mas não exploradas.

Parágrafo quinto - Para todos os efeitos de cálculo, o número mínimo admissível para o número de módulos total do imóvel resultantes dos cálculos do artigo 6º, será de 0,01 (um centésimo).

Art.7º- O módulo do imóvel, nos termos do inciso III do Artigo 29 do Decreto nº72.106 de 18 de abril de 1973, será obtido dividindo-se a soma das áreas consideradas para o cálculo do número de módulos, constantes dos incisos I e VI do Artigo 6º desta Instrução pelo número de módulos do imóvel, calculado segundo esses mesmos incisos.

Art.8º- Serão considerados minifúndios, nos termos do inciso II do Artigo 6º do Decreto nº55.891/65, e do inciso IV do Artigo 4º da Lei nº4.504/64, e assim classificados nos respectivos Certificados de Cadastro, os imóveis rurais que tenham o número de módulos inferior a 1,00 (um vírgula zero).

Art.9º- O imóvel rural será classificado como Empresa Rural, na forma do inciso VI do Artigo 4º do Estatuto da Terra, quando preencher as seguintes condições:

- a) Número de módulos igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero) e não superior a 600,00 (seiscentos vírgula zero zero);
- b) Aproveitamento em qualquer dos tipos de exploração indicados na Tabela III desta Instrução Especial de mais de 70% (setenta por cento) da área aproveitável do imóvel;
- c) Coeficientes de condições sociais e de produtividade, calculados na forma dos Artigos 17 a 21 desta Instrução Especial, iguais ou inferior a 1,0 (um vírgula zero).

Art.10º- Os imóveis rurais, caracterizados como latifúndios nos termos do inciso V e parágrafo único do Artigo 4º do Estatuto da Terra, serão como tal classificados nos respectivos Certificados de Cadastro.

Parágrafo primeiro - Serão considerados como latifúndios por dimensão os imóveis rurais que tenham o número de módulos superior a 600,00 (seiscentos vírgula zero zero) sendo como tal classificados nos respectivos Certificados de Cadastro.

Parágrafo segundo - Serão considerados latifúndios por exploração e como tal classificados nos respectivos Certificados de Cadastro, os imóveis rurais que tenham número de módulos igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero) e não superior a 600,00 (seiscentos vírgula zero zero) e que não preencham as condições do Artigo 9º desta Instrução Especial para se classificarem como empresas rurais.

Art.11º- Os imóveis rurais resultantes de projetos, programas e planos de aglutinação, distribuição ou redistribuição de terras não serão classificados em nenhuma das formas previstas nos Artigos anteriores, devendo ser denominados "Unidades de Projeto Fundiário", recebendo tratamento cadastral e tributário especial a ser definido em Instrução do INCRA.

Art.12º- O cálculo dos valores para os lançamentos do ITR a serem procedidos pelo INCRA, com base nos dados cadastrais e nos índices aprovados pelo Decreto nº72.106, de 18/04/73, obedecerá o disposto nesta Instrução Especial e em Normas que forem baixadas pelo INCRA na forma indicada na regulamentação específica sobre a tributação prevista no Estatuto da Terra.

Parágrafo único - Aplica-se a todos os casos de cálculos enumerados nesta Instrução Especial o disposto no Artigo 28 do Decreto nº72.106, de 18/04/73.

Art.13º- O Imposto Territorial Rural, conforme previsto no Artigo 15 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será calculado pelo produto de um valor básico, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor da terra nua, multiplicado pelos coeficientes de dimensão, de localização, de condições sociais e de produtividade.

Parágrafo único - No cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural sobre os imóveis de que trata o Artigo 10 da Lei nº5.868, de 12/12/72, calcular-se-á o imposto com os coeficientes de progressividade e regressividade sobre a área agrícola e sem esses coeficientes sobre a de mineração e/ou de projetos de colonização, somando-se as duas parcelas.

Art.14º- O valor da terra nua, a ser utilizado para o cálculo do tributo, será o estabelecido no Artigo 16 do Decreto nº72.106, de 18/04/73.

Parágrafo único - Os valores mínimos de Cr\$/ha, para a terra nua a serem admitidos para fins tributários e cadastrais nos termos do parágrafo primeiro do Artigo 23 do Decreto nº72.106, de 13/04/73, são os constantes da Tabela de valor mínimo da terra nua fixado na Instrução Especial INCRA nº01/72, aprovado pela Portaria nºMA/128, de 11/04/72.

Art.15º- O coeficiente de dimensão, previsto no artigo 17, do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será calculado conforme indicado no Artigo 29 do referido Decreto, utilizando as Tabelas I, III e IV desta Instrução Especial.

Art.16º- O coeficiente de localização, previsto no Artigo 18, do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será calculado conforme indicado no Artigo 30 do referido Decreto, utilizando as Tabelas I, V e VI desta Instrução Especial.

Parágrafo único - Para os imóveis situados nos municípios da zona típica "D", estabelecida nos termos da letra "d" do Artigo 2º desta Instrução Especial, o coeficiente de localização será sempre igual a um, quaisquer que sejam as distâncias e condições das vias de acesso.

Art.17º- O coeficiente de condições sociais previsto no Artigo 19 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, conforme disposto no Artigo 31 do referido Decreto, será calculado obedecendo-se à seguinte sistemática:

I - Somam-se os valores obtidos para os fatores Participação e Dependência, Ocupação e Responsabilidade na Exploração definidos nos Art. 18, 19 e 20 desta Instrução Especial.

II - O resultado obtido de acordo com o inciso I, será dividido pela constante dez, resultando um índice de Condições Sociais;

III - A diferença entre a constante um e seis décimos e o índice de condições sociais, obtido na forma do inciso II, fornecerá o Coeficiente de Condições Sociais.

Art.18º- O Fator Participação e Dependência, definido nos termos dos incisos I e II, do Artigo 31, do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será obtido pela utilização direta, da Tabela VII desta Instrução Especial para o caso de proprietário pessoa física, e da Tabela VIII para o caso de proprietário pessoa jurídica.

Art.19º- O Fator Ocupação, definido no inciso III do Artigo 31 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será obtido pela utilização direta da Tabela IX desta Instrução Especial levando-se em conta as indicações fornecidas pelo proprietário na declaração do imóvel rural.

Art.20º- O Fator Responsabilidade, definido nos Artigos 19, 26 e 31 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, variando de 0 a 4 (zero a quatro) resultará de 4,5 (quatro vírgula cinco) vezes o somatório das áreas exploradas diretamente pelo declarante, com 1,5 (um vírgula cinco) vezes o somatório das áreas exploradas em parceria com o somatório das áreas arrendadas, dividido pela área total do imóvel, e subtraído da constante 0,5 (zero vírgula cinco).

Art.21º- O coeficiente de produtividade previsto nos Artigos 20 e 32 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, será calculado da seguinte maneira:

I - A média aritmética entre a Nota de Utilização da Terra e a Nota de Nível de Investimento, obtidas respectivamente na forma dos Artigos 22 a 23 desta Instrução Especial, fornecerá o Fator Exploração, variando de 0,1 (um décimo) a 0,5 (cinco décimos).

II - A média aritmética entre o Fator Exploração e o Fator de Rendimento Agrícola, este obtido na forma do art. 24 desta Instrução Especial, será levada à Tabela XV desta Instrução Especial fornecendo o coeficiente de produtividade.

Parágrafo único - Nos termos do Art. 32 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, quando o Fator Exploração for igual a 0,5 (cinco décimos), será ele levado diretamente à Tabela XV desta Instrução Especial (coluna "FRA") fornecendo o coeficiente de produtividade.

Art.22º- A Nota de Utilização da Terra será calculada dividindo-se a área utilizada do imóvel, obtida através da soma das áreas declaradas com os tipos de exploração hortigranjeira, culturas permanentes, áreas de pastagem e áreas de pastoreio temporário, estas duas últimas quando não impugnadas na forma do Parágrafo 4º do Art. 6º desta Instrução, pela soma da área utilizada com a área aproveitável mas não utilizada, esta calculada na forma do parágrafo 3º do Art. 6º desta Instrução Especial, desprezando-se os centésimos e levando-se o resultado à Tabela X desta Instrução Especial.

Art.23º- A Nota de Nível de Investimento será obtida dividindo-se o valor dos bens incorporados ao imóvel pelo valor total do imóvel, este resultante da soma daquele valor com o valor da terra nua aceito pelo INCRA, e consultando-se a Tabela XI.

Art.24º- O Fator Rendimento Agrícola será calculado conforme previsto no inciso IV do Art. 32 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, adotando-se a seguinte sistemática:

I - Divide-se a quantidade colhida de produto, pela área colhida em cada um dos produtos agrícolas obtendo-se o rendimento agrícola por hectare para cada produto agrícola, informando na declaração, para cadastro do imóvel rural. No caso de culturas consociadas, a quantidade colhida será corrigida pela multiplicação de um fator igual a 2 (dois). No caso da pecuária, esse rendimento será obtido conforme os parágrafos 1º, 2º e 4º deste Artigo.

II - Subtrai-se do rendimento agrícola por hectare de cada produto agropecuário obtido na forma do inciso anterior o índice de rendimento mínimo por hectare do mesmo produto constante da coluna 2 da Tabela XIII e/ou coluna 2 da Tabela XIV desta Instrução Especial.

III - O valor obtido, na forma do inciso anterior para cada produto, será dividido pelo valor constante da coluna 4 (quatro) das Tabelas referidas no inciso anterior, para aquele produto, resultando o Rendimento Agrícola Relativo para cada produto considerado.

IV - Cada Rendimento Agrícola Relativo, calculado na forma do inciso anterior, permitirá estabelecer, pela utilização da Tabela XII, a Nota de Rendimento Agrícola Relativo.

V - O somatório dos produtos de cada Nota de Rendimento Agrícola Relativo, obtida na forma do inciso anterior, pela respectiva área colhida, dividida pela soma de todas as áreas colhidas, fornecerá o Fator Rendimento Agrícola.

VI - No caso da pecuária, para o cálculo previsto no inciso anterior, a área a ser considerada será a área potencial de pastoreio calculada na forma dos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º desta Instrução.

Parágrafo primeiro - Como Rendimento Agrícola para todos os tipos de pecuária, bovina, ovina e caprina, será adotada a lotação de pasto, isto é, o número total de cabeças do rebanho, na forma da alínea "e", do Art. 4º dividido pela área de potencial de pastoreio, calculada segundo o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 6º desta Instrução.

Parágrafo segundo - Não ocorrendo informação de produtos agrícolas ou afetivo pecuário, constantes ou não da Tabela II, o Fator Rendimento Agrícola será igual a 0,5 ((cinco décimos).

Parágrafo terceiro - Quando a soma das áreas colhidas com produtos agrícolas, constantes ou não da Tabela XIII desta Instrução Especial, for inferior a 20% (vinte por cento) da soma das áreas informadas com culturas, a Nota de Rendimento Agrícola de tais produtos será igual a 0,5 (cinco décimos).

Parágrafo quarto - Ocorrendo informação de efetivo pecuário e não havendo informação de área de pastagens, a Nota de Rendimento Agrícola da pecuária será igual a 1,0 (um vírgula zero) para os fins do inciso IV deste Artigo, e a área a considerar para os fins de ponderação expressa no inciso V deste Artigo será o quociente da divisão entre o número total de cabeças do rebanho, calculado na forma da alínea "e" do Art. 4º, pelo dobro do valor constante da coluna 2 da Tabela XIV desta Instrução Especial.

Parágrafo quinto - Ocorrendo informação de colheita de produtos diferentes dos relacionados na Tabela XIII, para os fins do inciso IV deste Artigo, a Nota de Rendimento Agrícola será igual a 1,0 (um vírgula zero), se a área declarada com colheita desses produtos for maior ou igual a 20% (vinte por cento) da soma das áreas exploradas com culturas. Quando menor não considerar a informação de tais produtos.

Art.25º- Os formulários de que trata o Art. 11 do Decreto nº72.106, de 18/04/73, e que substituem os formulários utilizados no cadastro realizados em 1965, são os constantes dos anexos I, II, III e IV, obedecidas as padronizações expostas nos incisos seguinte:

I - Formulário "Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - DP", impresso em quatro páginas, em cor verde e fundo branco, no formato 21,0 x 29,7 cm;

II - Formulário "Folha Complementar da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural - FC", impresso em duas páginas em cor verde e fundo branco, no formato 21,0 x 29,7 cm;

III - Formulário "Declaração para Cadastro de Proprietário Rural - DPP", impresso em duas páginas em cor sépia e fundo branco, no formato 21,0 x 29,7 cm;

IV - Formulário "Declaração para Cadastro de Parceiro ou Arrendatário Rural - DPA", impresso em quatro páginas em cor azul e fundo branco, no formato 21,0 x 29,7 cm.

Parágrafo único - Para os proprietários ou detentores de um único imóvel rural, o formulário do inciso I contém os dados necessários, dispensando-se o preenchimento do formulário do inciso III.

Art.26º- Os cálculos estabelecidos nesta Instrução Especial deverão ser preparados de forma a permitirem o emprego de sistemas de computação eletrônica, tendo em vista a segurança e rapidez na execução.

Art.27º- A presente Instrução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

WALTER COSTA PORTO

## TABELA I

## ÍNDICES BÁSICOS POR MICROREGIÕES

ESTADOS E MICROREGIÕES		ÍNDICES		
CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
00	RONDÔNIA	...../...../.....		
001	Rondônia	D	IV	2
01	ACRE	...../...../.....		
011	Alto Juruá	D	IV	2
012	Alto Purus	D	IV	2
02	AMAZONAS	...../...../.....		
021	Alto Solimões	D	IV	2
022	Juruá	D	IV	2
023	Purus	D	IV	2
024	Madeira	D	IV	2
025	Rio Negro	D	IV	2
026	Solimões Japurá	D	IV	2
027	Médio Amazonas	D	IV	2
03	RORAIMA	...../...../.....		
031	Roraima	D	IV	2
04/05	PARÁ	...../...../.....		
041	Médio Amazonas Paraense	D	IV	2
042	Tapajós	D	IV	2
043	Baixo Amazonas	D	IV	2
044	Xingu	D	IV	2
045	Furos	D	IV	2
046	Campos de Marajó	D	IV	2
047	Baixo Tocantins	D	IV	2
048	Marabá	D	IV	2
049	Araguaia Paranaense	D	IV	2
050	Tomé - Açú	D	IV	2
051	Guajarina	D	IV	2
052	Salgado	C2	III	2
053	Bragantina	C2	III	2
054	Belém	B1	III	2
055	Viseu	D	IV	2
06	AMAPÁ	...../...../.....		
061	Macapá	D	IV	2
062	Amapá e Oiapoque	D	IV	2

ESTADOS E MICROREGIÕES		ÍNDICES		
CÓDIGOS	NOMES	1	2	3

10/11	MARANHÃO	...../...../.....		
101	Gurupi	D	IV	2
102	Baixada Ocidental Maranhense	C2	III	2
103	São Luiz	B2	II	2
104	Baixada Oriental Maranhense	D	IV	3
105	Baixo Parnaíba Maranhense	D	IV	3
106	Pindaré	D	IV	2
107	Mearim	D	III	2
108	Itapecuru	C1	III	3
109	Alto Mirim	D	IV	3
110	Imperatriz	D	IV	3
111	Altos Mearim e Grajaú	D	IV	3
112	Médio Mearim	D	III	3
113	Alto Itapecuru	D	III	3
114	Chapada do Sul Maranhense	D	IV	3
115	Baixo Balsas	D	IV	3
116	Pastos Bons	D	IV	3
12/13	PIAUI	...../...../.....		
121	Baixa Parnaíba Piauiense	C2	III	3
122	Campo Maior	C2	IV	3
123	Teresina	C1	IV	3
124	Médio Paranaíba Piauiense	D	IV	3
125	Valença do Piauí	D	IV	3
126	Floriano	D	IV	3
127	Baixões Agrícolas Piauiense	D	IV	3
128	Alto Parnaíba Piauiense	D	IV	3
129	Médio Gurgéia	D	IV	3
130	Altos Piauí e Canindé	D	IV	3
131	Chapadas do Extremo Sul Piauiense	D	IV	3
14/15	CEARÁ	...../...../.....		
141	Litoral do Camocim e Acaraú	D	III	3
142	Baixo Médio Acaraú	D	III	3
143	Uruburetama	D	III	3
144	Fortaleza	B1	III	3
145	Litoral de Pacajus	B3	III	3
146	Baixo Jaguaribe	C2	IV	3
147	Ibiapaba	D	III	3
148	Sobral	C2	III	3
149	Sertões do Canindé	D	III	3
150	Serra de Baturité	C1	III	3
151	Ibiapaba Meridional	D	III	3
152	Sertões de Crateús	D	IV	3
153	Sertões de Quixeramobim	D	III	3
154	Sertões de Senador Pompeu	D	III	3
155	Médio Jaguaribe	C2	III	3

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
156	Serra do Pereiro	C2	III	3
157	Sertões do Inhamuns	D	IV	3

158	Iguatu	C2	III	3
159	Sertão do Salgado	C2	III	3
160	Serrana de Cariaçú	C2	III	3
161	Sertão do Cariri	C2	III	3
162	Chapada do Araripe	C2	IV	3
163	Cariri	C2	III	3
17/18	RIO GRANDE DO NORTE	...../...../.....		
171	Salineira Norte - Riograndense	C2	IV	3
172	Litoral de São Bento do Norte	C2	IV	3
173	Açu e Apodi	C2	III	3
174	Sertão de Anjicos	C2	III	3
175	Serra Verde	C2	III	3
176	Natal	B2	III	1
177	Serrana Norte Riograndense	C2	III	3
178	Seridó	C2	III	3
179	Borborema Potiguar	C1	III	3
180	Agreste Potiguar	C1	III	3
20/21	PARAÍBA	...../...../.....		
201	Catolé do Rocha	C2	III	3
202	Seridó Paraibano	C1	III	3
203	Curimataú	B3	I	3
204	Piemonte da Borborema	B3	I	3
205	Litoral Paraibano	B2	I	1
206	Sertão do Cajazeiro	C2	III	3
207	Depressão do Alto Piranhas	C2	III	3
208	Cariris Velhos	C1	III	3
209	Agreste da Borborema	B2	I	3
210	Brejo Paraibana	B3	I	3
211	Agro - Pastoril do Baixo Paraíba	B3	I	3
212	Serra do Teixeira	C2	III	3
22/23	PERNAMBUCO	...../...../.....		
221	Araripina	C2	IV	3
222	Salgueiro	C2	IV	3
223	Sertão Pernambucano do São Francisco	C2	IV	3
224	Alto Pajeú	C1	III	3
225	Sertão do Moxotó	C1	IV	3
226	Arcoverde	C1	III	3
227	Agreste Setentrional Pernambucana	B3	I	3
228	Vale do Ipojuca	B2	I	3
229	Agreste Setentrional Pernambucano	B2	I	3
230	Mata Seca Pernambucana	B3	I	1
231	Recife	A1	I	1
232	Mata Úmida Pernambucana	B3	I	1

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
24	ALAGOAS	...../...../.....		
241	Sertão Alagoano	C2	III	3
242	Batalha	C2	II	3
243	Palmeira dos Índios	C2	II	3
244	Mata Alagoana	C1	II	3

245	Litoral Norte Alagoano	C1	III	1
246	Arapiraca	C2	II	3
247	Tabuleiro São Miguel dos Campos	C1	III	1
248	Maceió	B2	III	1
249	Penedo	C1	III	1
26	SERGIPE	...../...../.....		
261	Sertão Sergipano São Francisco	C2	III	3
262	Propriá	C1	III	1
263	Nossa Senhora das Dores	C2	III	3
264	Cotinguiba	C1	III	1
265	Agreste de Itabaiana	C1	III	1
266	Agreste do Lagarto	C1	III	3
267	Litoral Sul Sergipano	B2	III	1
268	Sertão do Rio Real	C2	III	3
30/31/32	BAHIA	...../...../.....		
301	Chapadões do Alto Rio Grande	C2	IV	3
302	Chapadões do Rio Corrente	C2	IV	3
303	Baixo - Médio São Francisco	C2	IV	3
304	Médio São Francisco	C2	IV	3
305	Chapada Diamantina Setentrional	C2	III	3
306	Chapada Diamantina Meridional		C2	III
3				
307	Serra Geral da Bahia	C2	III	3
308	Senhor do Bonfim	C1	IV	3
309	Piemonte da Diamantina		C1	III
3				
310	Corredeiras de São Francisco	C2	IV	3
311	Sertão de Canudos	C1	III	3
312	Serrinha	C1	III	3
313	Feira de Santana	C1	II	3
314	Jequié	C1	III	3
315	Planalto da Conquista	C2	III	3
316	Pastoril de Itapetinga	C2	III	3
317	Sertão de Paulo Afonso	C1	III	3
318	Agreste de Alagoinhas	C1	III	3
319	Litoral Norte Baiano	C1	III	1
320	Salvador	A1	I	1
321	Recôncavo Baiano	B3	I	1
322	Tabuleiros de Valença	C1	III	1
323	Encosta do Planalto da Conquista	C1	III	1
324	Cacaueira	C1	III	1
325	Interiorana do Extremo Sul Bahia	C1	IV	1
326	Litorânea do Extremo Sul Bahia	C1	IV	1

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
40/41/42/43/44	MINAS GERAIS	...../...../.....		
401	Sanfranciscana de Januária	C2	III	3
402	Serra Geral de Minas	C2	III	3
403	Alto Rio Pardo	C2	III	3
404	Chapadões de Paracatu	C1	III	3
405	Alto - Médio São Francisco	C2	III	3

406	Montes Claros	C2	II	3
407	Mineradora de Alto Jequitinhonha	C2	III	3
408	Pastoril de Pedra Azul	C2	II	3
409	Pastoril de Almenara	C2	II	3
410	Médio Rio das Velhas	C1	II	3
411	Mineradora de Diamantina	C1	III	3
412	Teófilo Otoni	C1	II	3
413	Pastoril de Nanuque	C1	II	3
414	Uberlândia	B2	II	1
415	Alto Paranaíba	B3	II	3
416	Mata da Corda	B3	II	3
417	Três Marias	B3	II	3
418	Bacia do Suaçui	B3	II	3
419	Governador Valadares	B2	II	3
420	Mantena	B3	II	1
421	Pontal do Triângulo Mineiro	B3	II	1
422	Uberaba	B2	II	1
423	Planalto de Araxá	B3	II	3
424	Alto São Francisco	B3	II	3
425	Calcários de Sete Lagoas	A2	II	3
426	Belo Horizonte	A1	II	1
427	Siderúrgica	A3	II	1
428	Mata de Caratinga	B3	II	1
429	Bacia de Manhuaçu	B3	II	1
430	Divinópolis	A2	II	1
431	Espinhaço Meridional	A3	II	1
432	Mata de Ponte Nova	B3	I	1
433	Vertente Ocidental do Caparaó	B3	I	1
434	Furnas	B3	I	3
435	Formiga	B3	II	3
436	Mata de Viçosa	A3	I	1
437	Mata do Muriaé	B3	I	1
438	Goiana Mineira	A3	I	1
439	Campos da Mantiqueira	A2	II	1
440	Mata Ubá	A3	I	1
441	Planalto de Poços de Caldas	A2	I	1
442	Planalto Mineiro	A3	I	1
443	Alto Rio Grande	A3	I	1
444	Juiz de Fora	A2	I	1
445	Mata de Cataguazes	A3	I	1
446	Alta Mantiqueira	A3	I	1

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
50	ESPÍRITO SANTO	...../...../.....		
501	Alto São Mateus	C1	III	1
502	Colatina	C1	III	1
503	Baixada Espírito Santense	C1	III	1
504	Colonial Serrana Espírito Santense	B3	II	1
505	Vitória	B2	II	1
506	Vertente Oriental de Caparaó	B3	II	1
507	Cachoeiro de Itapemirim	B2	II	1
508	Litoral Sul Espírito Santense	B3	II	1

53	GUANABARA	...../...../.....			
531	Guanabara	A1	I	1	
51/52	RIO DE JANEIRO	...../...../.....			
511	Itaperuna	B3	II	1	
512	Miracema	B3	II	1	
513	Açucareira de Campos	B3	II	1	
514	Cantagalo	B3	I	1	
515	Três Rios	A3	I	1	
516	Cordeiro	B3	I	1	
517	Vale Paraíba Fluminense	A2	I	1	
518	Serrana Fluminense	A2	I	1	
519	Vassouras e Barra do Pirai	A3	I	1	
520	Bacias de São João e Macacu	A3	I	1	
521	Fluminense do Grande Rio	A2	I	1	
522	Cabo Frio	A3	II	1	
523	Baia da Ilha Grande	A3	I	1	
60/61/62/63/64	SÃO PAULO	...../...../.....			
601	Alta Araraquarense de Fernandópolis	B3	I	1	
602	Alta Araraquarense Votuporanga	B3	II	1	
603	Divisor - Turvo - Grande	B3	II	1	
604	Barretos	B2	II	1	
605	Alta Mogiana	A3	II	1	
606	Planalto de Franca	A2	II	1	
607	Alta Noroeste de Araçatuba	B2	II	1	
608	Médio São José dos Dourados	B3	II	1	
609	Divisor São José dos Dourados e Tietê	B3	II	1	
610	São José do Rio Preto	B2	II	1	
611	Média Araraquarense	B3	II	1	
612	Serra de Jaboticabal	A3	II	1	
613	Ribeirão Preto	A2	II	1	
614	Serra Batatais	A3	II	1	
615	Nova Alta Paulista	B3	I	1	
616	Alta Noroeste de Penápolis	B3	II	1	
617	Bauru	B2	II	1	
618	Araraquara	A2	II	1	
619	Depressão Periférica Setentrional	A3	II	1	

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
620	Encosta Ocidental da Mantiqueira Paulista	A3	II	1
621	Alta Paulista	A2	I	1
622	Jaú	A3	II	1
623	Rio Claro	A2	II	1
624	Campinas	A2	I	1
625	Estâncias Hidrominerais Paulista	A3	II	1
626	Alta Sorocabana de Presidente Prudente	B2	I	1
627	Alta Sorocabana de Assis	B3	I	1
628	Ourinhos	B3	II	1
629	Serra do Botucatu	A3	II	1
630	Açucareira de Piracicaba	A3	II	1
631	Tatuí	A3	II	1

632	Sorocaba	A2	I	1
633	Jundiaí	A2	I	1
634	Bragança Paulista	A3	II	1
635	Vale do Paraíba Paulista	A2	I	1
636	Campos de Itapetinga	A3	II	1
637	Paranapiacaba	A3	II	1
638	Grande São Paulo	A1	I	1
639	Alto Paraíba	A3	I	1
640	Apiaí	B3	II	1
641	Baixada do Ribeira	B3	III	1
642	Baixada Santista	A2	II	1
643	Costa Norte Paulista	A3	I	1
70/71	PARANÁ	...../...../.....		
701	Curitiba	A2	II	1
702	Litoral Paranaense	B2	III	1
703	Alto Ribeira	B3	II	1
704	Alto Rio Negro Paranaense	A3	II	1
705	Campos da Lapa	A3	II	1
706	Campos de Ponta Grossa	A2	II	1
707	Campos de Jaguariaiva	A3	II	1
708	São Mateus do Sul	A3	II	1
709	Colonial de Irati		A3	II
1				
710	Alto Ivaí	B3	III	1
711	Norte Velho de Venceslau Brás	A3	II	1
712	Norte Velho de Jacarezinho	A3	I	1
713	Algodoeira de Assaí	A3	I	1
714	Norte Novo de Londrina		A2	I
1				
715	Norte de Maringá	A2	I	1
716	Norte Novíssimo de Paranavaí	A3	I	1
717	Norte Novo de Apucarana	B3	I	1
718	Norte Novíssimo de Umuarama	B3	I	1
719	Campo Mourão	B3	I	1
720	Pitanga	B3	I	1
721	Extremo Oeste Paranaense	B3	I	1
722	Sudoeste Paranaense	A3	I	1

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
723	Campos de Guarapuava	A3	III	1
724	Médio Iguaçu	A3	II	1
80/81	SANTA CATARINA	...../...../.....		
801	Colonial de Joinville	B2	III	1
802	Litoral de Itajaí	B2	III	1
803	Colonial de Blumenau	B2	II	1
804	Colonial de Itajaí do Norte	B3	II	1
805	Colonial do Alto Itajaí	B3	II	1
806	Florianópolis	B2	II	1
807	Colonial Serrana Catarinense	B3	II	1
808	Litoral de Laguna	B3	II	1
809	Carbonífera	B2	II	1

810	Litoral Sul Catarinense	B3	II	1
811	Colonial Sul Catarinense	B3	II	1
812	Campos de Lages	B2	III	1
813	Campos de Curitiba	B3	III	1
814	Colonial do Rio do Peixe	B3	III	1
815	Colonial do Oeste Catarinense	B3	III	1
816	Planalto de Canoinhas	B3	III	1
85/86/87	RIO GRANDE DO SUL	...../...../.....		
851	Porto Alegre	A1	I	1
852	Colonial da Encosta da Serra Geral	B3	I	1
853	Litoral Setentrional do Rio Grande do Sul	B3	I	1
854	Vinicultura de Caxias do Sul	B3	I	1
855	Colonial do Alto Taquari	B3	I	1
856	Colonial do Baixo Taquari	B3	I	1
857	Fumicultura de Sta. Cruz do Sul	B3	I	1
858	Vale do Jacuí	A2	II	1
859	Santa Maria	A2	II	1
860	Lagoa dos Patos	A2	III	1
861	Litoral Oriental da Lagoa dos Patos	B2	III	1
862	Lagoa Mirim	A3	III	1
863	Alto Camaquã	B3	II	1
864	Campanha	B2	III	1
865	Triticulora de Cruz Alta	B2	III	1
866	Colonial das Missões	B3	II	1
867	Colonial de Santa Rosa	B3	I	1
868	Colonial de Irai	B3	I	1
869	Colonial de Erechim	B3	I	1
870	Colonial de Ijuí	B3	I	1
871	Passo Fundo	B2	I	1
872	Colonial do Alto Jacuí	B3	I	1
873	Soledade	B3	I	1
874	Campos de Vacaria	B3	II	1

## ESTADOS E MICROREGIÕES

## ÍNDICES

CÓDIGOS	NOMES	1	2	3
90/91	MATO GROSSO	...../...../.....		
901	Norte Mato Grosso	D	IV	2
902	Alto Guaporé - Jauru	D	IV	2
903	Alto Paraguai	D	IV	3
904	Baixada Cuiabana	C2	IV	3
905	Rondonópolis	C2	IV	3
906	Garças	C2	IV	3
907	Pantanaís	C2	IV	3
908	Alto Taquari	C2	IV	3
909	Paranaíba	C1	IV	3
910	Bodoquena	C2	IV	3
911	Pastoril de Campo Grande	B2	IV	3
912	Três Lagoas	C1	IV	1
913	Campos de Vacaria e Mata de Dourados	C1	IV	1
92/93	GOIÁS	...../...../.....		

921	Extremo Norte Goiano	D	IV	3
922	Baixo Araguaia Goiano	D	IV	3
923	Tocantina de Pedro Afonso	D	IV	3
924	Médio Tocantins Araguaia	D	IV	3
925	Serra Geral de Goiás	D	IV	3
926	Alto Tocantins	C2	IV	3
927	Chapada dos Veadeiros	D	IV	3
928	Vão do Paraná	D	IV	3
929	Rio Vermelho	C1	III	3
930	Mato Grosso de Goiás	B2	III	1
931	Planalto Goiano	B3	IV	3
932	Alto Araguaia Goiano	C1	IV	3
933	Serra de Caipó	C1	IV	3
934	Meia - Ponte	B3	III	3
935	Sudeste Goiano	B3	IV	3
936	Vertente Goiana do Paranaíba	B3	III	1
94	DISTRITO FEDERAL	...../...../.....		
941	Brasília	A2	I	3

## NOTAS:

1º - Manaus: B3: IV, Região pecuária 2.

2º - Coluna:

1 - Zona Típica de módulo

2 - Região de Zoneamento

3 - Zona de Pecuária

## TABELA II

## CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

## A - EXPLORAÇÃO HORTIGRANJEIRA

## A1 HORTICULTURA

açafrão	cebolinha	morango
acelga	chicória	mostarda
agrião	chuchu	nabo
aipo	couve	pepino
alcachofra	couve - flor	pimenta de cheiro ou cumari
alface	cravo	pimenta malagueta
alfavação	cumari ou pimenta de cheiro	pimentão
almeirão	ervilha de cheiro	quiabo
aspargo	escarola	rabanete
batata - salsa	espinafre	repolho
berinjela	feijão vagem ou vagem	salsa
beterraba	jiló	taioba
brócolos	mangarito	vagem ou feijão vagem
cará	maxixe	

## A 2 FLORICULTURA

angélica	hortências	orquídea
antúrio	lírio	palmas
avenca	margarida	rosas
boca de leão	margaridinha	plantas ornamentais em geral
copo de leite	mimosa	produção de mudas e sem. p/ venda
cravo		

## A 3 AVICULTURA

codornas  
frangos  
galinhas  
gansos  
marrecos  
patos e perus  
pintos

## A 4 CRIAÇÃO DE COELHOS - CUNICULTURA

## A 5 CRIAÇÃO DE PEIXES - PISCICULTURA

## A 6 SUINOCULTURA

## A 7 APICULTURA

## B - CULTURAS PERMANENTES

## B 1 TIPO 1

Abacate  
 Ameixa  
 Amoreira  
 Ata (Pinha ou Fruta de Conde)  
 Azeitona  
 Banana  
 Caju  
 Caqui  
 Castanha Européia  
 Chá da Índia  
 Figo  
 Fruta de conde, Ata ou Pinha  
 Goiaba  
 Grape - fruit  
 Jaca  
 Laranja  
 Lima  
 Limão  
 Maçã  
 Mamão  
 Manga  
 Marmelo  
 Nêspira  
 Noz  
 Pêra  
 Pêssego  
 Pimenta do reino  
 Pinha, Ata ou Fruta de Conde  
 Tangerina  
 Uva

## B 2 TIPO 2

Agave ou Sisal  
 Algodão arbóreo  
 Cacau  
 Caroá (quando plantado)  
 Café  
 Cânhamo  
 Carambola  
 Dendê (quando plantado)  
 Fórmio  
 Piaçava(quando plantada)  
 Rami  
 Seringueira(quando plantada)  
 Sisal ou Agave  
 Tungue  
 Vime

## C. CULTURAS TEMPORÁRIAS

## C 1 TIPO 3

Abacaxi ou ananás  
 Abóbora  
 Batata doce  
 Batata Inglesa  
 Cana de Açúcar  
 Cebola  
 Cenoura  
 Erva - Doce  
 Juta  
 Lentilha

Ervilha  
 Gergelim  
 Inhame  
 Juta  
 Lentilha  
 Maracujá  
 Melancia  
 Melão  
 Menta  
 Tomate

## C 2 TIPO 4

Aubos verdes  
 Aipim  
 Alfafa  
 Algodão herbáceo

Centeio  
 Cevada  
 Fava  
 Feijão

Malva (quando plantada)  
 Mamona  
 Mandioca  
 Milho

Amendoim  
Araruta  
Arroz  
Aveia

Fumo  
Girassol  
Guando  
Linho

Soja  
Sorgo  
Trigo  
Trigo Sarraceno

## D - PECUÁRIA

## D 1 DE MÉDIO PORTE

Ovinos  
Suínos  
Caprinos

## D 2 DE GRANDE PORTE

Bovinos  
Bufalinos  
Eqüinos  
Asininos  
Muares

## E FLORESTAL

Acácia negra  
Algaroba  
Angico  
Babaçu  
Balata  
Bambu  
Barbatimão  
Baunilha  
Cajá  
Carnaúba  
Caroá  
Casuarina  
Castanha do Pará  
Cedro  
Choupo ou Álamo  
Cidreira  
Coquirana  
Dendê  
Erva Mate  
Guaraná  
Guaxima  
Jaboticaba

Licuri  
Maçanduba  
Malva  
Mangaba  
Mangue Branco  
Mangue Vermelho  
Maniçoba  
Murici  
Murumuru  
Oiticica  
Palmito  
Pau Rosa  
Piaçava  
Pinho do Paraná  
Pinus  
Poaia  
Quebracho  
Seringueira  
Sôrva  
Timbó  
Tucum  
Umbu  
Xarão

TABELA III

categoria de módulo	horti-granjeira	lavoura permanente	lavoura temporária	pecuária	florestal	imóvel inexplorado ou com exploração

	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	não definida (6)
A1 (01)	2	10	13	30	45	5
A2 (02)	2	13	16	40	60	10
A3 (03)	3	15	20	50	60	15
B1 (04)	3	16	20	50	80	20
B2 (05)	3	20	25	60	85	25
B3 (06)	4	25	30	70	90	30
C1 (07)	4	30	35	90	110	55
C2 (08)	5	35	45	110	115	70
D (09)	5	40	50	110	120	100

TABELA IV

## COEFICIENTE DE DIMENSÃO

N° DE MÓDULOS	COEFICIENTE DE DIMENSÃO
= OU < 1	1,0
> 1 E = OU < 10	1,5
> 10 E = OU < 30	2,0
> 30 E = OU < 80	2,5
> 80 E = OU < 150	3,0
> 150 E = OU < 300	3,5
> 300 E = OU < 600	4,0
> 600	4,5

TABELA V

## NOTAS DE LOCALIZAÇÃO

ZONA TÍPICA	LOCALIZAÇÃO
A	1,1
B	1,0
C	0,9

TABELA VI

## NOTAS DE CONDIÇÕES DE ACESSO

NOTA DE CONDIÇÃO DE ACESSO

DISTÂNCIA EM KM

DIFICULDADE E CONFIANÇA NO ACESSO  
 Bom                      Normal                      Deficiente

0 < 20	0,5	0,4	0,3
> 20 E = OU < 40	0,4	0,3	0,2
> 40 E = OU < 60	0,3	0,2	0,1
> 60	0,2	0,1	0,1

1- Os imóveis situados na zona típica D, terão coeficiente de localização igual 1,0 (hum).

TABELA VII

## NOTA DE PARTICIPAÇÃO E DEPENDÊNCIA - PESSOA FÍSICA

moradia do nota proprietário	quem dirige as atividades do imóvel	renda total provém somente deste imóvel	nº de dependentes que trabalham no imóvel	
NO IMÓVEL 5,0	somente proprietário ou proprietário e administrador	SIM	= ou >1	
		NÃO	0 = ou >1 0	4,5 4,5 4,0
4,0	somente administrador	SIM	= ou >1	
		NÃO	0 = ou >1 0	3,5 3,5 3,0
	outros	SIM	= ou >1	3,5
		NÃO	0 = ou >1 0	3,0 3,0 2,5
	não há exploração não informado	SIM	= ou >1	3,0
		NÃO	0 = ou >1 0	2,5 2,5 2,0

NO MESMO 4,5 MUNICÍPIO MAS FORA DO IMÓVEL	somente	SIM	= ou >1		
	proprietário ou proprietário e administrador	NÃO	0	4,0	
			= ou >1	4,0	
			0	3,5	
	3,5	somente	SIM	=ou >1	
	administrador	NÃO	0	3,0	
			= ou >1	3,0	
			0	2,5	
	outros	SIM	= ou >1	3,0	
			0	2,5	
		NÃO	= ou >1	2,5	
			0	2,0	
não há exploração não informado		SIM	= ou >1	2,5	
			0	2,0	
	NÃO	= ou >1	2,0		
0	1,5				
FORA DO 4,0 MUNICÍPIO	somente	SIM	= ou >1		
	proprietário ou proprietário e administrador	NÃO	0	3,5	
			= ou >1	3,5	
			0	3,0	
	3,0	somente	SIM	= ou >1	
	administrador	NÃO	0	2,5	
			= ou >1	2,5	
			0	2,0	
	outros	SIM	= ou >1	2,5	
			0	2,0	
		NÃO	= ou >1	2,0	
			0	1,5	
não há exploração não informado		SIM	= ou >1	2,0	
			0	1,5	
	NÃO	= ou >1	1,5		
0	1,0				

FORA DO 3,5 PAÍS	somente	SIM	= ou >1	
	proprietário ou proprietário e administrador	NÃO	0 = ou >1 0	3,0 3,0 2,5
2,5	somente	SIM	= ou >1	
	administrador		0	2,0
		NÃO	= ou >1	2,0
			0	1,5
	outros	SIM	= ou >1	2,0
			0	1,5
		NÃO	= ou >1	1,5
			0	1,0
	não há exploração não informado	SIM	= ou >1	1,5
			0	1,0
NÃO		= ou >1 0	1,0 0,0	

TABELA VIII

## FATOR DE PARTICIPAÇÃO E DEPENDÊNCIA - PESSOA JURÍDICA

SEDE SOCIAL DA EMPRESA	ATIVIDADE PRINCIPAL	FATOR DE PARTICIPAÇÃO E DEPENDÊNCIA
NO MUNICÍPIO	Agropecuária	3,0
	Transformação	2,5
	Beneficiamento	2,5
	Produtos Agropecuários	2,5
	Outros Fins	1,0
	Não Informado	0,5
FORA DO MUNICÍPIO	Agropecuária	2,0
	Transformação	0,5
	Beneficiamento	0,5
	Produtos Agropecuários	0,5
	Outros Fins	0,2
	Não Informado	0,1
NO EXTERIOR	Agropecuária	1,5
	Transformação	0,3
	Beneficiamento	0,3
	Produtos Agropecuários	0,3
	Outros Fins	0,1
	Não Informado	0,0

Não sendo informado a Sede Social da Empresa, considerar como no Exterior.

TABELA IX

## NOTAS FATOR OCUPAÇÃO

região zoneamento	nº de pessoas / nº de módulos	nº de pessoas / 4 x nº de casas	= ou <1	>1 = ou <2	>2 ou nº de casas = 0
I	>0,25	= ou <0,25	2	1	0
I	>0,25	= ou <1,00	3	2	1
I	>0,25	>1	4	3	2
II	>0,12	= ou <0,12	2	1	0
II	>0,12	= ou <0,50	3	2	1
II	>0,12	>0,50	4	3	2
III	>0,08	= ou <0,08	2	1	0
III	>0,08	= ou <0,33	3	2	1
III	>0,08	>0,33	4	3	2
IV	>0,06	= ou <0,06	2	1	0
IV	>0,06	= ou <0,25	3	2	1
IV	>0,06	>0,25	4	3	2

## TABELA X

## NOTA DE UTILIZAÇÃO DA TERRA

% DE UTILIZAÇÃO	NOTA
até 10%	0,1
> 10 até 30%	0,2
> 30 até 50%	0,3
> 50 até 70%	0,4
> 70%	0,5

## TABELA XI

## NOTA DE INVESTIMENTO

% DE INVESTIMENTO	NOTA
até 20%	0,1
de 21 A 40%	0,2
de 41 A 60%	0,3
de 61 A 80%	0,4
> 81%	0,5

TABELA XII

## RENDIMENTO AGRÍCOLA RELATIVO

RENDIMENTO AGRÍCOLA RELATIVO  
DOS PRODUTOSFATOR DE RENDIMENTO AGRÍCOLA  
RELATIVO - FRA

valores negativos	0,5
de zero a 0,15	0,6
>0,15 E = OU < 0,25	0,7
>0,25 E = OU < 0,35	0,8
>0,35 E = OU < 0,45	0,9
>0,45 E = OU < 0,55	1,0
>0,55 E = OU < 0,65	1,1
>0,65 E = OU < 0,75	1,2
>0,75 E = OU < 0,85	1,3
>0,85 E = OU < 1,00	1,4
>1,00	1,5

TABELA XIII

## ÍNDICES DE RENDIMENTO PARA PRODUTOS AGRÍCOLAS

Produtos	Região	Unidades (1)	Rendimento por hectare: mínimo (2)	Rendimento por hectare: ótimo (3)	Rendimento por hectare: diferença (4)
Abacate (frutos)	todo país	ton.	6,00	14,00	8,00
Abacaxi (frutos)	todo país	cento f.	50	120	70
Agave ou Sisal (fibras)	todo país	ton.	0,6	1,4	0,80
Alfafa	todo país	ton.	5,00	10,00	5,00
Algodão Arbóreo (em caroço)	todo país	ton.	0,15	0,55	0,40
Algodão Herbáceo (em caroço)	Nordeste	ton.	0,20	0,50	0,30
	resto do país	ton.	0,60	1,30	0,70
Alho	todo país	ton.	1,50	3,50	2,00
Amendoim (em casca)	todo país	ton.	0,70	1,70	1,00
Arroz (em casca)	(1) Sul	ton.	1,40	3,10	1,80
	(2) Várzea	Ton.	1,20	2,40	1,20
	(2) sequeiro	Ton.	0,80	2,00	1,20
Banana	todo país	cachos	1.100	2.300	1.200
Batata Doce	(3) N e NE	ton.	5,00	11,00	6,00
	resto do país	ton.	8,00	18,00	10,00
Batata Inglesa	todo país	ton.	4,20	10,80	6,60
Cacau (em caroço)	todo país	ton.	0,20	0,60	0,40
Café (em coco)	todo país	ton.	0,60	1,20	0,60
Caju (frutos)	todo país	ton.	3,00	11,00	8,00
Cana de Açúcar	todo país	ton.	25,00	65,00	40,00
Cebola	todo país	ton.	1,50	6,50	5,00
Chá (em folha verde)	todo país	ton.	2,00	6,00	4,00

Produtos	Região	Unidades	Rendimento	Rendimento	Rendimento
----------	--------	----------	------------	------------	------------

		(1)	por hectare: mínimo (2)	por hectare: ótimo (3)	por hectare: diferença (4)
Coco	todo país	cento f.	30	90	60
Fava	todo país	ton.	0,30	0,90	0,60
Feijão	todo país	ton.	0,50	1,10	0,60
Fumo (em folha seca)	(1) Sul	ton	0,60	1,50	0,90
	resto do país	ton.	0,45	1,05	0,70
Juta (fibras)	todo país	ton.	0,50	1,30	0,80
Laranja	todo país	cento f.	500	1.300	800
Limão	todo país	cento f.	600	1.800	1.200
Linho (fibras)	todo país	ton.	0,40	0,90	0,50
Mamona (sementes)	todo país	ton.	0,60	1,20	0,60
Mandioca	(3) Nordeste	ton	7,00	15,00	8,00
	resto do país	ton.	10,00	20,00	10,00
Manga	todo país	cento f.	300	700	400
Milho (em grão)	todo país	ton.	0,80	2,00	1,20
Pêssego	todo país	cento f.	500	1.500	1.000
Pimenta do Reino	todo país	ton.	1,00	4,20	3,20
Soja (sementes)	todo país	ton.	0,90	1,50	0,60
Tangerina	todo país	cento f.	500	1.400	900
Tomate	todo país	ton.	10,00	30,00	20,00
Trigo (em grãos)	todo país	ton.	0,50	1,10	0,60
Uva	todo país	ton.	4,00	12,00	8,00

(1) Estados: PR SC E RS.

(2) Restante do país.

(3) N - Norte: RO, AC, AM, RR, AP, PA.

NE - Nordeste: MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE, BA.

#### TABELA XIV

#### ÍNDICES DE RENDIMENTO PARA PECUÁRIA

PECUÁRIA	REGIÃO	UNIDADE (1)	MÍNIMO (2)	ÓTIMO (3)	DIFERENÇA (4)
BOVINOS	1	CAB/HÁ	0,70	1,70	1,00
	2	CAB/HÁ	0,30	0,80	0,50
	3	CAB/HÁ	1,45	1,35	0,90

## TABELA XV

## COEFICIENTE DE PRODUTIVIDADE

Nota de produtividade (FC + FRA) / 2	FRA (1)	Nível de rentabilidade (nº de salários mínimos por módulo)			
		maior que 4,8	entre 3,2 e 4,8	entre 3,2 e 1,2	menor que 1,2
0,30	-	1,5	1,5	1,5	1,5
0,35	-	1,4	1,5	1,5	1,5
0,40	-	1,3	1,5	1,5	1,5
0,45	-	1,2	1,4	1,5	1,5
0,50	0,5	1,1	1,3	1,5	1,5
0,55	0,6	1,0	1,2	1,4	1,5
0,60	0,7	0,9	1,1	1,3	1,5
0,65	0,8	0,8	1,0	1,2	1,4
0,70	0,9	0,7	0,9	1,1	1,3
0,75	1,0	0,6	0,8	1,0	1,2
0,80	1,1	0,5	0,7	0,9	1,1
0,85	1,2	0,4	0,6	0,8	1,0
0,90	1,3	0,4	0,5	0,7	0,9
0,95	1,4	0,4	0,4	0,6	0,8
1,00	1,5	0,4	0,4	0,5	0,7

(1) Utilizar esta coluna no caso previsto no parágrafo único inciso V do Artigo 20 desta IE.

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.

**ANEXO B - INCRA - TAMANHO UNITÁRIO DO MÓDULO FISCAL  
DE CADA MUNICÍPIO**

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 01 - PARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1500107	ABAETETUBA	011	4	70	B2-5	3	75	1.362	79.985,6	1.610,6	A, PA
1500206	ACARÁ	012	4	50	B3-6	4	90	2.264	667.216,0	4.343,8	A, PA
1500305	AFUÁ	005	4	70	C1-7	4	165	487	637.549,3	8.372,8	A, PA
1500701	ANAJÁS	005	4	70	C1-7	4	165	149	316.069,4	6.921,7	A, PA
1500800	ANANINDEUA	007	3	7	A1-1	2	15	108	7.127,5	190,5	A, M, PA
1500909	AUGUSTO CORRÊA	010	3	55	B3-6	4	90	109	17.512,4	1.091,5	A, L, PA
1500958	AURORA DO PARÁ	013	4	55	B3-6	4	90	850	99.163,5	1.811,8	A, PA
1501105	BAGRE	004	4	70	C1-7	4	165	541	270.672,9	4.397,3	A, PA
1501303	BARCARENA	007	4	70	A1-1	2	15	2.972	94.890,7	1.310,3	A, PA
1501402	BELÉM	007	3	5	A1-1	2	15	158	20.693,4	1.059,4	A, M, C, PA
1501501	BENEVIDES	007	3	7	A1-1	2	15	404	12.864,4	187,8	A, M
1501600	BONITO	010	3	55	B3-6	4	90	252	28.313,7	586,7	A
1501709	BRAGANÇA	010	3	55	B3-6	4	90	857	88.956,8	2.091,9	A, L, PA
1501808	BREVES	005	4	70	C1-7	4	165	638	597.788,8	9.550,5	A, PA
1501907	BUJARU	008	4	55	B2-5	3	75	1.176	62.422,3	1.005,2	A, PA
1502004	CACHOEIRA DO ARARI	006	5	65	B3-6	4	90	647	139.307,5	3.100,3	A, PA
1501956	CACHOEIRA DO PIRIÁ	013	3	75	B3-6	4	90	636	255.986,7	2.462,0	A, L, PA
1502103	CAMETÁ	011	4	70	B2-5	3	75	353	48.550,9	3.081,4	A, PA
1502202	CAPANEMA	010	3	55	B3-6	4	90	720	29.398,7	614,7	A
1502301	CAPITÃO POÇO	013	4	55	B3-6	4	90	1.810	317.233,2	2.899,6	A, PA
1502400	CASTANHAL	008	3	55	B2-5	3	75	683	40.523,2	1.028,9	A, PA
1502509	CHAVES	006	5	65	B3-6	4	90	294	525.517,8	13.085,0	A, L, PA
1502608	COLARES	009	3	55	C1-7	4	165	237	12.155,8	609,8	A
1502756	CONCÓRDIA DO PARÁ	012	4	55	B3-6	4	90	870	58.061,3	690,9	A, PA
1502806	CURRALINHO	005	4	70	C1-7	4	165	1.127	373.336,1	3.617,3	A, PA
1502905	CURUÇÁ	009	3	55	C1-7	4	165	353	52.693,2	672,7	A, L, PA
1502939	DOM ELISEU	017	4	55	B3-6	4	90	827	407.901,4	5.268,8	A, PA
1503077	GARRAFÃO DO NORTE	013	4	55	B3-6	4	90	1.273	138.589,4	1.599,0	A
1503101	GURUPÁ	004	4	70	C1-7	4	165	1.610	449.060,9	8.540,1	A, PA
1503200	IGARAPÉ-AÇU	010	3	55	B3-6	4	90	1.716	59.996,5	786,0	A
1503309	IGARAPÉ-MIRI	011	4	70	B2-5	3	75	611	167.279,8	1.996,8	A, PA
1503408	INHANGAPI	008	3	55	B2-5	3	75	248	20.930,5	471,4	A
1503457	IPIXUNA DO PARÁ	013	4	55	B3-6	4	90	1.025	412.939,1	5.215,6	A, PA
1503507	IRITUIA	013	4	55	B3-6	4	90	1.584	166.093,6	1.379,4	A, PA
1504000	LIMOEIRO DO AJURU	011	4	70	B2-5	3	75	162	116.890,5	1.490,2	A, PA
1504059	MÃE DO RIO	013	4	55	B3-6	4	90	419	48.886,4	469,5	A
1504109	MAGALHÃES BARATA	009	3	55	C1-7	4	165	517	14.782,0	325,3	A
1504307	MARACANÃ	009	3	55	C1-7	4	165	735	56.842,1	855,7	A, L, PA
1504406	MARAPANIM	009	3	55	C1-7	4	165	302	16.751,9	796,0	A, L
1504422	MARITUBA	007	3	7	A1-1	2	15	80	5.242,2	103,3	A, M
1504505	MELGAÇO	004	4	70	C1-7	4	165	129	339.622,5	6.774,0	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 01 - PARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1504604	MOCAJUBA	011	4	70	B2-5	3	75	976	32.754,0	870,8	A, PA
1504703	MOJU	012	4	70	B3-6	4	90	3.480	1.446.935,0	9.094,1	A, PA
1504901	MUANÁ	006	5	65	B3-6	4	90	873	223.940,0	3.765,6	A, PA
1504950	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	013	3	75	B3-6	4	90	764	98.565,5	2.809,3	A, PA
1505007	NOVA TIMBOTEUA	010	3	55	B3-6	4	90	373	25.773,2	489,9	A
1505205	OEIRAS DO PARÁ	011	4	70	B2-5	3	75	846	240.591,0	3.852,3	A, PA
1505403	OURÉM	013	4	55	B3-6	4	90	389	118.260,1	562,4	A
1505502	PARAGOMINAS	017	4	55	B3-6	4	90	1.607	1.676.644,9	19.342,3	A, PA
1505601	PEIXE-BOI	010	3	55	B3-6	4	90	210	15.798,0	450,2	A
1505700	PONTA DE PEDRAS	006	5	65	B3-6	4	90	475	146.886,6	3.365,1	A, PA
1505809	PORTEL	004	4	70	C1-7	4	165	2.157	2.641.141,8	25.385,0	A, PA
1506104	PRIMAVERA	010	3	55	B3-6	4	90	215	18.356,9	258,6	A, L
1506112	QUATIPURU	010	3	55	B3-6	4	90	135	3.865,1	326,1	A, L
1506203	SALINÓPOLIS	009	3	55	C1-7	4	165	98	9.403,8	237,7	A, L
1506302	SALVATERRA	006	5	65	B3-6	4	90	343	53.450,0	1.039,1	A
1506351	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	007	3	7	A1-1	2	15	192	13.671,1	278,2	A, M
1506401	SANTA CRUZ DO ARARI	006	5	65	B3-6	4	90	144	54.594,4	1.076,7	A
1506500	SANTA ISABEL DO PARÁ	008	3	55	B2-5	3	75	780	39.999,1	717,7	A
1506559	SANTA LUZIA DO PARÁ	013	3	75	B3-6	4	90	250	75.277,9	1.356,1	A, PA
1506609	SANTA MARIA DO PARÁ	010	3	55	B3-6	4	90	511	20.659,5	457,7	A
1506906	SANTARÉM NOVO	010	3	55	B3-6	4	90	253	17.453,7	229,5	A, PA
1507003	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	008	3	55	B2-5	3	75	639	35.128,2	537,6	A
1507102	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	009	3	55	C1-7	4	165	188	8.739,8	743,5	A, L
1507201	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	013	4	55	B3-6	4	90	1.902	649.801,8	1.677,2	A, PA
1507409	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	010	3	55	B3-6	4	90	463	26.487,1	479,6	A, PA
1507466	SÃO JOÃO DA PONTA	009	3	55	C1-7	4	165	175	12.819,2	195,9	A, PA
1507474	SÃO JOÃO DE PIRABAS	009	3	55	C1-7	4	165	477	17.648,0	705,5	A, L
1507607	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	013	3	55	B3-6	4	90	1.225	78.709,5	1.110,2	A
1507706	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	005	4	70	C1-7	4	165	774	147.051,3	1.632,3	A, PA
1507904	SOURE	006	5	65	B3-6	4	90	138	191.100,8	3.517,3	A, L, PA
1507953	TAILÂNDIA	012	4	50	B3-6	4	90	1.831	475.360,5	4.430,2	A, PA
1507961	TERRA ALTA	009	3	55	C1-7	4	165	269	11.070,8	206,4	A
1508001	TOMÉ-AÇU	012	4	50	B3-6	4	90	2.751	590.571,2	5.145,4	A, PA
1508035	TRACUATEUA	010	3	55	B3-6	4	90	283	43.774,0	934,3	A, L, PA
1508126	ULIANÓPOLIS	017	4	55	B3-6	4	90	808	446.610,4	5.088,5	A, PA
1508209	VIGIA	009	3	55	C1-7	4	165	504	20.900,2	539,1	A
1508308	VISEU	013	3	75	B3-6	4	90	1.390	936.692,6	4.915,1	A, L, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 02 - CEARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2300101	ABAIARA	033	4	45	B3-6	4	90	618	11.592,7	178,8	S
2300150	ACARAPE	013	3	35	B3-6	4	90	183	9.877,1	155,7	S, PA
2300200	ACARAÚ	001	3	55	B3-6	4	90	1.092	59.226,6	842,6	L, PA
2300309	ACOPIARA	021	4	40	B3-6	4	90	2.254	140.105,9	2.265,3	S, PA
2300408	AIUABA	020	5	90	B3-6	4	90	1.098	147.139,2	2.434,4	S, PA
2300507	ALCÂNTARAS	004	4	40	B3-6	4	90	483	6.368,7	138,6	S
2300606	ALTANEIRA	030	4	50	B3-6	4	90	169	3.453,1	73,3	S
2300705	ALTO SANTO	023	4	55	B3-6	4	90	488	50.404,1	1.338,2	S, PA
2300754	AMONTADA	008	4	50	B3-6	4	90	880	73.547,4	1.179,0	L, S, PA
2300804	ANTONINA DO NORTE	027	4	50	B3-6	4	90	193	17.594,8	260,1	S, PA
2300903	APUIARÉS	011	4	50	B3-6	4	90	419	33.290,9	545,2	S, PA
2301000	AQUIRAZ	016	2	10	A1-1	2	15	1.238	25.129,5	482,6	L, M, S, PA
2301109	ARACATI	022	4	45	B3-6	4	90	3.199	81.979,5	1.228,1	L, S, PA
2301208	ARACOIABA	013	3	40	B3-6	4	90	819	46.341,8	656,6	S, PA
2301257	ARARENDÁ	018	4	70	B3-6	4	90	236	14.809,8	344,1	S, PA
2301307	ARARIPE	029	4	65	B3-6	4	90	1.015	75.467,7	1.099,9	S
2301406	ARATUBA	013	3	20	B3-6	4	90	429	9.620,8	114,8	S, PA
2301505	ARNEIROZ	020	5	90	B3-6	4	90	470	63.305,6	1.066,4	S, PA
2301604	ASSARÉ	029	4	50	B3-6	4	90	849	57.640,6	1.116,3	S
2301703	AURORA	031	4	45	B3-6	4	90	1.800	63.626,6	885,8	S, PA
2301802	BAIXIO	028	4	40	B3-6	4	90	448	6.582,9	146,4	S
2301851	BANABUIÚ	019	4	50	B3-6	4	90	836	65.421,6	1.080,3	S, PA
2301901	BARBALHA	032	4	26	A2-2	2	30	1.400	18.645,2	569,5	S
2301950	BARREIRA	014	3	35	B3-6	4	90	1.114	20.497,6	245,8	S
2302008	BARRO	031	4	45	B3-6	4	90	1.294	48.152,5	711,9	S
2302057	BARROQUINHA	001	3	55	B3-6	4	90	86	17.432,1	383,4	L, S, PA
2302107	BATURITÉ	013	3	40	B3-6	4	90	881	24.044,6	308,6	S, PA
2302206	BEBERIBE	015	3	28	B3-6	4	90	3.860	104.075,7	1.623,9	L, S, PA
2302305	BELA CRUZ	001	3	40	B3-6	4	90	668	45.212,5	843,0	S, PA
2302404	BOA VIAGEM	019	4	50	B3-6	4	90	2.117	181.247,0	2.836,8	S, PA
2302503	BREJO SANTO	033	4	45	B3-6	4	90	2.932	55.629,7	663,4	S
2302602	CAMOCIM	001	3	55	B3-6	4	90	474	72.223,7	1.124,8	L, S, PA
2302701	CAMPOS SALES	029	4	70	B3-6	4	90	894	47.811,3	1.082,8	S, PA
2302800	CANINDÉ	012	5	50	B3-6	4	90	1.836	207.774,2	3.218,5	S, PA
2302909	CAPISTRANO	013	3	45	B3-6	4	90	435	17.599,7	222,6	S, PA
2303006	CARIDADE	012	5	50	B3-6	4	90	457	56.370,5	846,5	S, PA
2303105	CARIRÉ	005	4	55	B2-5	3	75	988	54.628,6	756,9	S, PA
2303204	CARIRIAÇU	030	4	45	B3-6	4	90	917	38.590,9	623,6	S, PA
2303303	CARIÚS	027	4	40	B3-6	4	90	1.101	60.250,4	1.061,8	S, PA
2303402	CARNAUBAL	002	3	50	B3-6	4	90	300	26.062,7	364,8	S
2303501	CASCAVEL	015	3	28	B3-6	4	90	1.378	50.651,3	837,3	L, S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 02 - CEARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2303600	CATARINA	020	5	90	B3-6	4	90	502	37.085,0	486,9	S, PA
2303659	CATUNDA	007	5	55	B3-6	4	90	167	19.113,7	790,7	S, PA
2303709	CAUCAIA	016	2	15	A1-1	2	15	2.764	86.646,0	1.228,5	L, M, S, PA
2303808	CEDRO	026	4	40	B2-5	3	75	1.431	51.005,2	725,8	S, PA
2303907	CHAVAL	001	3	55	B3-6	4	90	86	11.804,2	238,2	S
2303931	CHORÓ	019	4	50	B3-6	4	90	229	29.430,4	815,8	S, PA
2303956	CHOROZINHO	014	3	16	B3-6	4	90	555	12.141,7	278,4	M, S, PA
2304004	COREAÚ	003	4	55	B3-6	4	90	668	37.084,5	775,8	S
2304103	CRATEÚS	018	5	80	B3-6	4	90	3.339	211.568,0	2.985,1	S, PA
2304202	CRATO	032	4	26	A2-2	2	30	2.362	60.192,8	1.176,5	S, PA
2304236	CROATÁ	002	3	45	B3-6	4	90	235	13.596,5	697,0	S
2304251	CRUZ	001	3	55	B3-6	4	90	529	19.327,5	329,9	L, PA
2304269	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	021	4	55	B3-6	4	90	666	31.133,7	470,4	S
2304277	ERERÊ	025	4	55	B3-6	4	90	480	27.251,1	382,7	S
2304285	EUSÉBIO	016	2	10	A1-1	2	15	90	1.024,0	79,0	L, M, S
2304301	FARIAS BRITO	030	4	50	B3-6	4	90	1.369	41.956,6	503,6	S
2304350	FORQUILHA	005	4	50	B2-5	3	75	305	35.214,6	517,0	S, PA
2304400	FORTALEZA	016	2	5	A1-1	2	15	113	1.625,2	314,9	L, M, S, C
2304459	FORTIM	022	4	45	B3-6	4	90	466	12.610,1	278,8	L, S, PA
2304509	FRECHEIRINHA	003	4	50	B3-6	4	90	328	12.525,5	181,2	S
2304608	GENERAL SAMPAIO	011	5	50	B3-6	4	90	130	14.181,2	205,8	S
2304657	GRAÇA	005	3	40	B2-5	3	75	312	6.388,8	281,9	S
2304707	GRANJA	001	3	55	B3-6	4	90	775	118.588,9	2.697,2	S, PA
2304806	GRANJEIRO	030	4	45	B3-6	4	90	220	6.426,8	100,1	S
2304905	GROÁIRAS	005	4	55	B2-5	3	75	360	11.615,8	155,9	S, PA
2304954	GUAIÚBA	016	2	15	A1-1	2	15	172	14.931,6	267,1	M, S, PA
2305001	GUARACIABA DO NORTE	002	3	45	B3-6	4	90	1.367	32.766,2	611,5	S
2305100	GUARAMIRANGA	013	3	20	B3-6	4	90	217	5.020,3	59,4	S
2305209	HIDROLÂNDIA	007	5	50	B3-6	4	90	817	63.620,2	966,9	S
2305233	HORIZONTE	017	3	16	B3-6	4	90	259	5.691,6	160,0	M, S, PA
2305266	IBARETAMA	019	4	50	B3-6	4	90	1.242	65.773,0	877,3	S, PA
2305308	IBIAPINA	002	3	45	B3-6	4	90	641	26.325,2	414,9	S, PA
2305332	IBICUITINGA	023	4	55	B3-6	4	90	537	35.195,0	424,2	S, PA
2305357	ICAPUÍ	022	4	45	B3-6	4	90	587	30.278,1	423,4	L, S, PA
2305407	ICÓ	026	4	40	B2-5	3	75	6.856	167.538,7	1.872,0	S, PA
2305506	IGUATU	026	4	40	B2-5	3	75	3.993	70.379,0	1.029,2	S, PA
2305605	INDEPENDÊNCIA	018	5	80	B3-6	4	90	1.670	253.775,8	3.218,7	S, PA
2305654	IPAPORANGA	018	4	70	B3-6	4	90	322	23.624,4	702,1	S, PA
2305704	IPAUMIRIM	028	4	40	B3-6	4	90	1.287	21.717,3	273,8	S, PA
2305803	IPU	006	4	50	B3-6	4	90	506	37.933,8	629,3	S
2305902	IPUEIRAS	006	4	70	B3-6	4	90	1.015	69.789,5	1.477,4	S, PA
2306009	IRACEMA	025	4	60	B3-6	4	90	720	83.944,2	821,2	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 02 - CEARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2306108	IRAUCUBA	005	4	55	B2-5	3	75	395	73.394,7	1.461,3	S, PA
2306207	ITAIÇABA	022	4	55	B3-6	4	90	356	8.698,0	212,1	S, PA
2306256	ITAITINGA	016	2	15	A1-1	2	15	70	1.944,9	151,4	M, S
2306306	ITAPAGÉ	010	4	45	B3-6	4	90	774	41.951,5	439,5	S
2306405	ITAPIPOCA	008	4	50	B3-6	4	90	1.836	112.149,4	1.614,2	L, S, PA
2306504	ITAPIÚNA	013	3	45	B3-6	4	90	520	44.034,4	588,7	S, PA
2306553	ITAREMA	001	3	55	B3-6	4	90	1.628	59.046,6	720,7	L, PA
2306603	ITATIRA	012	4	50	B3-6	4	90	390	59.434,5	783,4	S, PA
2306702	JAGUARETAMA	024	4	55	B3-6	4	90	767	93.490,1	1.759,4	S, PA
2306801	JAGUARIBARA	024	4	55	B3-6	4	90	402	44.734,5	668,7	S, PA
2306900	JAGUARIBE	024	4	55	B3-6	4	90	2.056	141.832,5	1.876,8	S, PA
2307007	JAGUARUANA	023	4	55	B3-6	4	90	2.062	73.994,4	867,6	S, PA
2307106	JARDIM	032	4	26	A2-2	2	30	1.471	32.756,5	552,4	S
2307205	JATI	033	4	45	B3-6	4	90	475	20.813,8	361,1	S, PA
2307254	JJOCA DE JERICOACOARA	001	3	55	B3-6	4	90	172	10.875,8	204,8	L, PA
2307304	JUAZEIRO DO NORTE	032	4	26	A2-2	2	30	646	15.376,8	248,8	S
2307403	JUCÁS	027	4	40	B3-6	4	90	888	48.569,3	937,2	S
2307502	LAVRAS DA MANGABEIRA	028	4	40	B3-6	4	90	2.439	55.332,5	948,0	S, PA
2307601	LIMOEIRO DO NORTE	023	4	55	B3-6	4	90	2.274	60.402,5	751,1	S
2307635	MADALENA	019	4	50	B3-6	4	90	253	31.614,4	1.034,7	S, PA
2307650	MARACANAÚ	016	2	15	A1-1	2	15	104	3.288,6	106,6	M, S
2307700	MARANGUAPE	016	2	15	A1-1	2	15	619	34.881,7	590,9	M, S
2307809	MARCO	001	3	55	B3-6	4	90	645	56.133,3	574,1	S, PA
2307908	MARTINÓPOLE	001	3	55	B3-6	4	90	53	6.943,1	299,0	S
2308005	MASSAPÊ	005	4	50	B2-5	3	75	682	46.093,4	566,6	S, PA
2308104	MAURITI	031	4	45	B3-6	4	90	3.981	88.093,4	1.049,5	S
2308203	MERUOCA	004	4	40	B3-6	4	90	500	12.043,4	149,8	S
2308302	MILAGRES	033	4	45	B3-6	4	90	1.472	46.197,0	606,4	S
2308351	MILHÃ	021	4	55	B3-6	4	90	1.122	46.193,3	502,3	S
2308377	MIRÁIMA	005	4	50	B2-5	3	75	159	26.511,7	700,0	S, PA
2308401	MISSÃO VELHA	032	4	26	A2-2	2	30	771	33.471,4	645,7	S
2308500	MOMBAÇA	021	4	40	B3-6	4	90	1.920	154.324,6	2.119,5	S, PA
2308609	MONSENHOR TABOSA	018	5	80	B3-6	4	90	531	62.054,3	886,1	S, PA
2308708	MORADA NOVA	023	4	55	B3-6	4	90	4.117	197.636,4	2.779,2	S, PA
2308807	MORAÚJO	003	4	55	B3-6	4	90	263	20.194,5	415,6	S, PA
2308906	MORRINHOS	001	4	65	B3-6	4	90	445	24.010,6	415,6	S, PA
2309003	MUCAMBO	005	4	55	B2-5	3	75	430	11.280,5	190,6	S
2309102	MULUNGU	013	3	20	B3-6	4	90	628	9.697,4	134,6	S, PA
2309201	NOVA OLINDA	032	4	55	A2-2	2	30	679	23.793,2	284,4	S
2309300	NOVA RUSSAS	018	4	70	B3-6	4	90	968	75.168,7	742,8	S, PA
2309409	NOVO ORIENTE	018	5	80	B3-6	4	90	1.052	77.883,4	949,4	S, PA
2309458	OCARA	014	3	40	B3-6	4	90	1.531	40.171,5	765,4	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 02 - CEARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2309508	ORÓS	026	4	40	B2-5	3	75	413	21.958,2	576,3	S
2309607	PACAJUS	017	3	16	B3-6	4	90	633	18.070,3	254,5	M, S
2309706	PACATUBA	016	2	15	A1-1	2	15	264	10.198,7	132,0	M, S
2309805	PACOTI	013	3	20	B3-6	4	90	418	10.023,2	112,0	S, PA
2309904	PACUJÁ	005	4	55	B2-5	3	75	95	4.197,2	76,1	S
2310001	PALHANO	023	4	55	B3-6	4	90	891	25.097,0	440,4	S, PA
2310100	PALMÁCIA	013	3	20	B3-6	4	90	322	8.019,8	117,8	S, PA
2310209	PARACURU	009	4	45	B3-6	4	90	1.060	22.917,8	300,3	L, S, PA
2310258	PARAIPABA	009	4	45	B3-6	4	90	1.162	24.460,5	300,9	L, S, PA
2310308	PARAMBU	020	5	90	B3-6	4	90	1.847	241.687,6	2.303,5	S, PA
2310407	PARAMOTI	012	5	50	B3-6	4	90	496	38.919,9	482,6	S, PA
2310506	PEDRA BRANCA	021	4	50	B3-6	4	90	2.144	115.494,7	1.303,3	S, PA
2310605	PENAFORTE	033	4	45	B3-6	4	90	413	11.743,1	141,9	S
2310704	PENTECOSTE	011	4	50	B3-6	4	90	1.080	91.813,1	1.378,3	S, PA
2310803	PEREIRO	025	4	55	B3-6	4	90	1.064	30.335,4	433,5	S
2310852	PINDORETAMA	015	3	28	B3-6	4	90	312	4.388,6	73,0	S
2310902	PIQUET CARNEIRO	021	4	50	B3-6	4	90	657	41.590,7	587,9	S
2310951	PIRES FERREIRA	006	4	50	B3-6	4	90	193	15.583,4	243,1	S
2311009	PORANGA	006	4	70	B3-6	4	90	214	63.646,2	1.309,3	S, PA
2311108	PORTEIRAS	032	4	45	A2-2	2	30	767	15.287,5	217,6	S
2311207	POTENGI	029	4	60	B3-6	4	90	441	21.706,1	338,7	S
2311231	POTIRETAMA	025	4	60	B3-6	4	90	367	36.557,8	410,3	S, PA
2311264	QUITERIANÓPOLIS	018	5	80	B3-6	4	90	1.048	68.582,0	1.041,0	S, PA
2311306	QUIXADÁ	019	4	50	B3-6	4	90	2.659	178.309,4	2.019,8	S, PA
2311355	QUIXELÔ	026	4	40	B2-5	3	75	1.057	34.282,3	559,6	S
2311405	QUIXERAMOBIM	019	4	50	B3-6	4	90	2.878	221.989,5	3.275,6	S, PA
2311504	QUIXERÉ	023	4	55	B3-6	4	90	1.369	37.292,0	612,6	S, PA
2311603	REDENÇÃO	013	3	35	B3-6	4	90	1.380	25.181,1	225,3	S, PA
2311702	RERIUTABA	006	4	55	B3-6	4	90	454	16.197,2	383,3	S
2311801	RUSSAS	023	4	55	B3-6	4	90	4.565	97.807,1	1.590,2	S, PA
2311900	SABOIEIRO	020	5	90	B3-6	4	90	886	87.904,4	1.383,5	S
2311959	SALITRE	029	4	70	B3-6	4	90	813	49.615,7	804,4	S, PA
2312205	SANTA QUITÉRIA	007	5	55	B3-6	4	90	2.188	302.897,8	4.260,5	S, PA
2312007	SANTANA DO ACARAÚ	005	4	65	B2-5	3	75	711	73.744,3	969,3	S, PA
2312106	SANTANA DO CARIRI	032	4	55	A2-2	2	30	871	48.359,2	855,6	S
2312304	SÃO BENEDITO	002	3	40	B3-6	4	90	1.454	25.328,4	338,2	S
2312403	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	009	4	50	B3-6	4	90	1.018	64.612,7	834,4	L, M, S, PA
2312502	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	023	4	55	B3-6	4	90	716	20.959,5	280,5	S, PA
2312601	SÃO LUÍS DO CURU	011	4	50	B3-6	4	90	281	12.332,4	122,4	S, PA
2312700	SENADOR POMPEU	021	4	50	B3-6	4	90	1.100	67.275,7	1.002,1	S, PA
2312809	SENADOR SÁ	005	4	65	B2-5	3	75	117	20.283,2	423,9	S, PA
2312908	SOBRAL	005	4	50	B2-5	3	75	1.868	159.365,3	2.122,9	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 02 - CEARÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
2313005	SOLONÓPOLE		021	4	55	B3-6	4	90	2.589	123.715,3	1.536,2	S, PA
2313104	TABULEIRO DO NORTE		023	4	55	B3-6	4	90	1.837	72.602,0	861,8	S, PA
2313203	TAMBORIL		018	5	80	B3-6	4	90	1.448	143.605,1	1.961,3	S, PA
2313252	TARRAFAS		027	4	50	B3-6	4	90	462	21.454,4	454,4	S
2313302	TAUÁ		020	5	90	B3-6	4	90	4.550	364.321,6	4.018,2	S, PA
2313351	TEJUÇOCA		011	4	45	B3-6	4	90	314	46.028,8	750,6	S, PA
2313401	TIANGUÁ		002	3	45	B3-6	4	90	1.525	50.138,8	908,9	S, PA
2313500	TRAIRI		008	4	50	B3-6	4	90	968	59.085,0	925,7	L, S, PA
2313559	TURURU		010	4	35	B3-6	4	90	1.237	18.823,5	202,3	S, PA
2313609	UBAJARA		002	3	50	B3-6	4	90	1.243	37.858,5	421,0	S, PA
2313708	UMARI		028	4	40	B3-6	4	90	974	23.514,9	263,9	S
2313757	UMIRIM		010	4	35	B3-6	4	90	219	19.197,5	316,8	S, PA
2313807	URUBURETAMA		010	4	35	B3-6	4	90	422	13.170,3	97,1	S
2313906	URUOCA		003	4	65	B3-6	4	90	493	38.013,2	696,8	S, PA
2313955	VARJOTA		006	4	55	B3-6	4	90	214	13.308,4	179,4	S
2314003	VÁRZEA ALEGRE		027	4	50	B3-6	4	90	1.787	63.598,9	835,7	S, PA
2314102	VIÇOSA DO CEARÁ		002	3	50	B3-6	4	90	2.313	104.028,8	1.311,6	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 03 - PERNAMBUCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2600054	ABREU E LIMA	017	2	7	A1-1	2	15	552	4.252,1	126,2	M, PA, ZM
2600104	AFOGADOS DA INGAZEIRA	003	4	40	B3-6	4	90	1.905	30.963,6	377,7	S, PA
2600302	AGRESTINA	012	3	35	B3-6	4	90	736	13.526,3	201,4	S
2600401	ÁGUA PRETA	015	2	14	B3-6	4	90	361	37.629,5	533,3	PA, ZM
2600500	ÁGUAS BELAS	007	4	40	B3-6	4	90	1.093	47.840,9	886,0	S, PA
2600609	ALAGOINHA	008	3	20	A2-2	2	30	824	16.436,4	217,8	S, PA
2600708	ALIANÇA	013	2	14	A2-2	2	30	458	19.897,7	272,8	S, ZM, PA
2600807	ALTINHO	012	3	40	B3-6	4	90	2.283	28.661,8	454,5	S, PA
2600906	AMARAJI	015	2	14	B3-6	4	90	640	18.676,7	235,0	PA, ZM
2601003	ANGELIM	011	3	40	A2-2	2	30	414	6.408,9	118,0	S
2601052	ARACOIABA	016	2	14	A2-2	2	30	53	1.273,0	96,4	M, ZM
2601201	ARCOVERDE	004	4	40	B3-6	4	90	391	26.940,3	350,9	S, PA
2601300	BARRA DE GUABIRABA	012	3	30	B3-6	4	90	192	6.875,0	114,7	S, ZM, PA
2601409	BARREIROS	015	2	14	B3-6	4	90	234	22.518,6	233,4	L, ZM, PA
2601508	BELÉM DE MARIA	015	2	16	B3-6	4	90	128	2.323,3	73,7	S, PA, ZM
2601706	BELO JARDIM	008	3	20	A2-2	2	30	3.066	41.771,4	647,7	S, PA
2601904	BEZERROS	008	3	20	A2-2	2	30	1.695	31.428,9	490,8	S, PA
2602100	BOM CONSELHO	011	3	40	A2-2	2	30	1.830	54.463,6	792,2	S, PA
2602209	BOM JARDIM	010	3	22	A3-3	3	45	1.300	12.958,1	223,2	S, PA
2602308	BONITO	012	3	28	B3-6	4	90	992	25.088,7	395,6	S, PA, ZM
2602407	BREJÃO	011	3	40	A2-2	2	30	623	10.795,3	159,8	S, PA
2602506	BREJINHO	003	4	40	B3-6	4	90	836	8.130,6	106,3	S
2602605	BREJO DA MADRE DE DEUS	008	3	20	A2-2	2	30	1.531	38.651,4	762,3	S, PA
2602704	BUENOS AIRES	013	2	14	A2-2	2	30	503	8.184,2	93,2	S, ZM, PA
2602803	BUÍQUE	007	4	35	B3-6	4	90	1.156	63.910,3	1.329,7	S, PA
2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	018	2	7	A2-2	2	30	362	20.903,9	448,7	L, M, PA, ZM
2603108	CACHOEIRINHA	008	3	26	A2-2	2	30	384	9.305,7	179,3	S, PA
2603207	CAETÉS	011	3	35	A2-2	2	30	2.177	16.706,6	329,5	S
2603306	CALÇADO	011	3	35	A2-2	2	30	852	4.630,4	121,9	S
2603405	CALUMBI	003	4	40	B3-6	4	90	368	5.108,0	179,3	S
2603454	CAMARAGIBE	017	2	7	A1-1	2	15	253	2.292,5	51,3	M, ZM, PA
2603504	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	012	3	30	B3-6	4	90	480	5.752,2	72,5	S
2603603	CAMUTANGA	013	2	14	A2-2	2	30	123	3.697,9	37,5	S, PA, ZM
2603702	CANHOTINHO	011	3	35	A2-2	2	30	1.546	29.943,8	423,1	S, PA
2603801	CAPOEIRAS	008	3	26	A2-2	2	30	706	13.258,9	336,3	S, PA
2603900	CARNAÍBA	003	4	40	B3-6	4	90	1.831	21.496,2	427,8	S, PA
2604007	CARPINA	013	2	14	A2-2	2	30	395	9.429,0	144,9	S, ZM
2604106	CARUARU	008	3	20	A2-2	2	30	2.706	44.928,9	920,6	S, PA
2604155	CASINHAS	009	3	26	B3-6	4	90	294	3.024,7	115,9	S
2604205	CATENDE	015	2	14	B3-6	4	90	80	22.722,4	207,2	ZM, PA
2604403	CHÃ DE ALEGRIA	014	2	14	A2-2	2	30	211	2.254,3	48,5	S, ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 03 - PERNAMBUCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2604502	CHÃ GRANDE	014	3	20	A2-2	2	30	851	7.302,4	84,8	S, ZM
2604601	CONDADO	013	2	14	A2-2	2	30	48	4.009,6	89,6	PA, ZM
2604700	CORRENTES	011	3	45	A2-2	2	30	648	17.492,4	328,7	S, PA
2604809	CORTÊS	015	2	16	B3-6	4	90	104	10.092,5	101,3	PA, ZM
2604908	CUMARU	010	3	30	A3-3	3	45	774	18.566,2	292,2	S
2605004	CUPIRA	012	3	35	B3-6	4	90	789	7.142,5	105,6	S
2605103	CUSTÓDIA	004	4	65	B3-6	4	90	1.032	77.010,9	1.404,1	S, PA
2605202	ESCADA	015	2	14	B3-6	4	90	213	26.040,2	347,0	PA, ZM
2605400	FEIRA NOVA	010	3	20	A3-3	3	45	622	6.382,4	107,7	S, ZM
2605509	FERREIROS	013	2	14	A2-2	2	30	172	6.281,5	89,3	S, ZM
2605608	FLORES	003	4	40	B3-6	4	90	940	29.357,0	995,6	S, PA
2605806	FREI MIGUELINHO	009	3	35	B3-6	4	90	1.096	13.443,5	212,7	S
2605905	GAMELEIRA	015	2	14	B3-6	4	90	106	17.582,9	256,0	PA, ZM
2606002	GARANHUNS	011	3	35	A2-2	2	30	1.347	30.231,1	458,6	S, PA
2606101	GLÓRIA DO GOITÁ	014	3	20	A2-2	2	30	1.416	14.900,6	231,8	S, ZM, PA
2606200	GOIANA	013	2	14	A2-2	2	30	269	27.241,6	501,9	L, PA, ZM
2606408	GRAVATÁ	008	3	20	A2-2	2	30	1.852	39.863,2	506,8	S, PA
2606507	IATI	011	3	40	A2-2	2	30	1.064	44.123,2	635,1	S, PA
2606705	IBIRAJUBA	012	3	35	B3-6	4	90	923	13.503,5	189,6	S, PA
2606804	IGARASSU	016	2	14	A2-2	2	30	922	31.868,6	305,6	L, M, PA, ZM
2606903	IGUARACI	003	4	40	B3-6	4	90	1.555	67.785,0	838,1	S, PA
2607604	ILHA DE ITAMARACÁ	016	2	7	A2-2	2	30	125	1.923,4	66,7	L, M, ZM
2607109	INGAZEIRA	003	4	40	B3-6	4	90	559	16.934,4	243,7	S, PA
2607208	IPOJUCA	018	2	14	A2-2	2	30	179	31.440,9	527,1	L, M, PA, ZM
2607505	ITAÍBA	007	4	40	B3-6	4	90	1.030	68.729,7	1.084,8	S, PA
2607653	ITAMBÉ	013	2	14	A2-2	2	30	310	19.747,5	304,8	S, ZM
2607703	ITAPETIM	003	4	40	B3-6	4	90	2.120	34.987,9	404,9	S
2607752	ITAPISSUMA	016	2	14	A2-2	2	30	28	2.137,3	74,2	M, ZM
2607802	ITAQUITINGA	013	2	14	A2-2	2	30	107	7.216,0	103,4	ZM, PA
2607901	JABOATÃO DOS GUARARAPES	017	2	7	A1-1	2	15	442	14.482,1	258,7	L, M, ZM, PA
2607950	JAQUEIRA	015	2	14	B3-6	4	90	17	989,8	87,2	ZM
2608008	JATAÚBA	008	3	20	A2-2	2	30	1.153	41.160,2	672,2	S, PA
2608107	JOÃO ALFREDO	010	3	24	A3-3	3	45	1.527	9.128,5	135,1	S, PA
2608206	JOAQUIM NABUCO	015	2	14	B3-6	4	90	87	10.066,5	121,9	ZM, PA
2608255	JUCATI	011	3	35	A2-2	2	30	296	1.836,8	120,6	S
2608305	JUPI	011	3	35	A2-2	2	30	836	6.530,6	105,0	S
2608404	JUREMA	011	3	35	A2-2	2	30	1.117	7.479,5	148,3	S
2608453	LAGOA DO CARRO	013	2	14	A2-2	2	30	78	1.641,8	69,7	S, ZM
2608503	LAGOA DO ITAENGA	013	2	16	A2-2	2	30	410	3.266,3	57,3	ZM
2608602	LAGOA DO OURO	011	3	45	A2-2	2	30	658	10.182,0	198,8	S
2608701	LAGOA DOS GATOS	012	3	35	B3-6	4	90	1.430	14.877,0	222,9	S, PA
2608800	LAJEDO	011	3	40	A2-2	2	30	946	8.322,9	189,1	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 03 - PERNAMBUCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2608909	LIMOEIRO	010	3	22	A3-3	3	45	852	19.881,4	273,7	S, ZM
2609006	MACAPARANA	013	2	14	A2-2	2	30	451	8.946,6	108,0	S, ZM
2609105	MACHADOS	010	3	22	A3-3	3	45	370	3.838,8	60,0	S, ZM
2609154	MANARÍ	004	4	65	B3-6	4	90	407	9.591,0	380,2	S
2609204	MARAIAL	015	2	14	B3-6	4	90	267	15.467,7	199,9	ZM
2609402	MORENO	017	2	7	A1-1	2	15	213	16.002,8	196,1	M, PA, ZM
2609501	NAZARÉ DA MATA	013	2	14	A2-2	2	30	285	16.497,8	150,3	S, PA, ZM
2609600	OLINDA	017	2	7	A1-1	2	15	562	1.047,0	41,7	L, M, ZM
2609709	OROBÓ	010	3	22	A3-3	3	45	1.033	9.519,5	138,7	S, PA
2610004	PALMARES	015	2	14	B3-6	4	90	226	21.329,5	339,3	ZM, PA
2610103	PALMEIRINA	011	3	45	A2-2	2	30	733	10.845,0	158,0	S
2610202	PANELAS	012	3	35	B3-6	4	90	1.158	15.501,8	370,9	S, PA
2610301	PARANATAMA	011	3	35	A2-2	2	30	920	7.120,6	230,9	S
2610509	PASSIRA	010	3	35	A3-3	3	45	1.045	25.655,3	326,8	S, PA
2610608	PAUDALHO	013	2	14	A2-2	2	30	397	15.094,3	277,5	ZM, PA
2610707	PAULISTA	017	2	7	A1-1	2	15	741	4.469,0	97,3	L, M, ZM
2610806	PEDRA	007	4	35	B3-6	4	90	1.064	66.418,5	803,2	S, PA
2610905	PESQUEIRA	008	3	20	A2-2	2	30	2.102	75.227,8	995,5	S, PA
2611200	POÇÃO	008	3	20	A2-2	2	30	593	12.033,9	246,7	S, PA
2611309	POMBOS	014	3	20	A2-2	2	30	1.081	13.207,6	203,2	ZM, PA
2611408	PRIMAVERA	015	2	14	B3-6	4	90	79	3.620,7	110,2	ZM
2611507	QUIPAPÁ	015	2	14	B3-6	4	90	652	19.345,7	230,6	S, PA, ZM
2611533	QUIXABA	003	4	40	B3-6	4	90	1.289	13.319,9	210,7	S
2611606	RECIFE	017	2	5	A1-1	2	15	144	2.868,0	218,4	L, M, C, ZM
2611705	RIACHO DAS ALMAS	008	3	20	A2-2	2	30	773	13.588,9	314,0	S, PA
2611804	RIBEIRÃO	015	2	14	B3-6	4	90	180	15.971,7	287,9	PA, ZM
2611903	RIO FORMOSO	015	2	14	B3-6	4	90	220	25.912,2	227,5	PA, ZM
2612000	SAIRÉ	012	3	35	B3-6	4	90	939	13.375,2	189,4	S, PA
2612109	SALGADINHO	010	3	26	A3-3	3	45	167	4.951,2	87,2	S, PA
2612307	SALOÁ	011	3	35	A2-2	2	30	1.163	15.667,7	252,1	S
2612406	SANHARÓ	008	3	20	A2-2	2	30	1.007	23.554,6	268,7	S
2612471	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	003	4	40	B3-6	4	90	920	5.406,7	114,9	S
2612505	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	009	3	20	B3-6	4	90	449	21.981,2	335,3	S, PA
2612703	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	009	3	22	B3-6	4	90	598	4.692,5	92,1	S
2612802	SANTA TEREZINHA	003	4	40	B3-6	4	90	673	12.501,9	195,6	S
2612901	SÃO BENEDITO DO SUL	015	2	14	B3-6	4	90	340	13.304,7	160,5	S, PA, ZM
2613008	SÃO BENTO DO UNA	008	3	20	A2-2	2	30	2.362	45.517,6	719,1	S, PA
2613107	SÃO CAITANO	008	3	20	A2-2	2	30	1.299	18.745,0	382,5	S, PA
2613206	SÃO JOÃO	011	3	35	A2-2	2	30	1.441	16.092,7	258,3	S
2613305	SÃO JOAQUIM DO MONTE	012	3	35	B3-6	4	90	863	12.819,0	231,8	S, PA
2613404	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	015	2	14	B3-6	4	90	40	12.464,1	69,3	L, ZM, PA
2613602	SÃO JOSÉ DO EGITO	003	4	40	B3-6	4	90	2.544	55.373,7	798,9	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 03 - PERNAMBUCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2613701	SÃO LOURENÇO DA MATA	017	2	7	A1-1	2	15	248	18.027,8	262,1	M, PA, ZM
2613800	SÃO VICENTE FERRER	010	3	20	A3-3	3	45	424	7.763,0	114,0	S, ZM
2614105	SERTÂNIA	004	4	65	B3-6	4	90	1.642	143.811,8	2.421,5	S, PA
2614204	SIRINHAÉM	015	2	14	B3-6	4	90	167	9.198,1	374,6	L, ZM
2614402	SOLIDÃO	003	4	40	B3-6	4	90	783	9.589,2	138,4	S
2614501	SURUBIM	009	3	26	B3-6	4	90	1.613	23.295,3	252,9	S
2614600	TABIRA	003	4	40	B3-6	4	90	1.648	27.963,6	388,0	S
2614709	TACAIMBÓ	008	3	20	A2-2	2	30	413	15.027,1	227,6	S, PA
2614857	TAMANDARÉ	015	2	14	B3-6	4	90	106	15.520,6	214,3	L, PA, ZM
2615003	TAQUARITINGA DO NORTE	009	3	20	B3-6	4	90	1.882	38.371,4	475,2	S, PA
2615102	TEREZINHA	011	3	35	A2-2	2	30	577	9.391,0	151,5	S
2615300	TIMBAÚBA	013	2	14	A2-2	2	30	371	16.794,7	291,5	S, ZM
2615409	TORITAMA	009	3	20	B3-6	4	90	172	2.376,2	25,7	S
2615508	TRACUNHAÉM	013	2	14	A2-2	2	30	178	7.650,1	118,4	S, ZM, PA
2615706	TRIUNFO	003	4	40	B3-6	4	90	2.470	16.494,4	191,5	S
2615805	TUPANATINGA	007	4	35	B3-6	4	90	467	18.188,3	950,5	S, PA
2615904	TUPARETAMA	003	4	40	B3-6	4	90	386	16.635,3	178,6	S, PA
2616001	VENTUROSA	007	4	35	B3-6	4	90	566	18.608,0	320,7	S
2616183	VERTENTE DO LÉRIO	009	3	26	B3-6	4	90	133	1.663,6	73,6	S
2616209	VERTENTES	009	3	20	B3-6	4	90	974	11.938,6	196,3	S
2616308	VICÊNCIA	013	2	14	A2-2	2	30	543	16.271,6	228,0	S, PA, ZM
2616407	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	014	2	14	A2-2	2	30	1.456	24.698,1	372,6	PA, ZM
2616506	XEXÉU	015	2	14	B3-6	4	90	53	6.686,0	110,8	ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 04 - GOIÁS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5200050	ABADIA DE GOIÁS	010	2	24	A1-1	2	15	270	12.702,3	146,8	M
5200100	ABADIÂNIA	012	3	40	A2-2	2	30	1.467	103.429,0	1.045,1	R, PA
5200134	ACREÚNA	014	3	30	A3-3	3	45	637	174.828,9	1.566,0	PA
5200159	ADELÂNDIA	009	2	22	A3-3	3	45	212	11.218,2	115,4	
5200209	ÁGUA LIMPA	015	3	45	A2-2	2	30	327	48.447,9	452,9	
5200506	ALOÂNDIA	015	2	35	A2-2	2	30	282	15.077,7	102,2	
5200555	ALTO HORIZONTE	004	4	60	B3-6	4	90	196	25.162,2	503,8	
5200829	AMARALINA	004	4	60	B3-6	4	90	519	157.786,1	1.343,2	PA
5200852	AMERICANO DO BRASIL	009	2	22	A3-3	3	45	360	17.469,4	133,6	
5200902	AMORINÓPOLIS	008	2	20	A3-3	3	45	523	48.094,5	408,5	
5201108	ANÁPOLIS	007	2	16	A2-2	2	30	2.056	93.078,3	933,2	
5201207	ANHANGUERA	017	3	45	A3-3	3	45	27	4.695,3	57,0	
5201306	ANICUNS	009	2	22	A3-3	3	45	1.706	110.709,4	979,2	PA
5201405	APARECIDA DE GOIÂNIA	010	3	22	A1-1	2	15	319	11.576,1	288,3	M
5201454	APARECIDA DO RIO DOCE	013	3	40	A2-2	2	30	167	41.632,4	602,1	
5201504	APORÉ	013	3	40	A2-2	2	30	500	291.964,9	2.900,2	
5201603	ARAÇU	007	2	22	A2-2	2	30	204	18.180,0	148,9	
5201702	ARAGARÇAS	003	3	45	A3-3	3	45	210	55.011,0	662,9	PA
5201801	ARAGOIÂNIA	010	3	24	A1-1	2	15	560	26.716,9	219,6	M
5202155	ARAGUAPAZ	002	3	45	A3-3	3	45	566	205.905,1	2.193,7	PA
5202353	ARENÓPOLIS	003	3	50	A3-3	3	45	712	126.117,4	1.074,6	
5202502	ARUANÃ	002	3	50	A3-3	3	45	310	306.202,8	3.050,3	
5202601	AURILÂNDIA	009	2	28	A3-3	3	45	774	65.476,7	565,3	
5202809	AVELINÓPOLIS	009	2	20	A3-3	3	45	354	22.344,2	173,6	
5203104	BALIZA	003	3	45	A3-3	3	45	855	263.371,1	1.782,6	PA
5203203	BARRO ALTO	006	2	30	A3-3	3	45	656	116.145,1	1.093,2	PA
5203302	BELA VISTA DE GOIÁS	010	3	35	A1-1	2	15	2.832	135.442,3	1.255,4	
5203401	BOM JARDIM DE GOIÁS	003	3	45	A3-3	3	45	1.287	323.550,8	1.899,5	PA
5203500	BOM JESUS DE GOIÁS	015	2	22	A2-2	2	30	820	178.924,0	1.405,1	
5203559	BONFINÓPOLIS	010	3	16	A1-1	2	15	180	10.225,3	122,3	
5203575	BONÓPOLIS	004	4	60	B3-6	4	90	322	154.727,2	1.628,5	PA
5203609	BRAZABRANTES	007	2	20	A2-2	2	30	238	12.998,3	123,1	
5203807	BRITÂNIA	002	3	50	A3-3	3	45	222	165.152,8	1.461,2	
5203906	BURITI ALEGRE	015	2	40	A2-2	2	30	631	84.425,5	895,5	
5203939	BURITI DE GOIÁS	009	2	22	A3-3	3	45	340	22.501,0	199,3	PA
5204102	CACHOEIRA ALTA	018	2	24	A3-3	3	45	1.181	182.316,6	1.654,6	
5204201	CACHOEIRA DE GOIÁS	008	2	30	A3-3	3	45	327	57.779,5	422,8	
5204250	CACHOEIRA DOURADA	015	2	24	A2-2	2	30	521	54.958,3	521,1	
5204300	CAÇU	018	2	35	A3-3	3	45	1.044	238.743,9	2.251,0	PA
5204409	CAIAPÔNIA	013	3	60	A2-2	2	30	3.035	1.127.162,0	8.637,9	PA
5204508	CALDAS NOVAS	015	3	45	A2-2	2	30	1.418	156.312,4	1.596,0	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 04 - GOIÁS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5204557	CALDAZINHA	010	3	35	A1-1	2	15	563	17.043,4	250,9	
5204607	CAMPESTRE DE GOIÁS	014	2	20	A3-3	3	45	206	18.041,0	273,8	
5204656	CAMPINAÇU	004	4	50	B3-6	4	90	750	175.842,6	1.974,4	PA
5204706	CAMPINORTE	004	4	60	B3-6	4	90	502	71.661,0	1.067,2	PA
5204805	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	017	3	28	A3-3	3	45	937	207.321,3	2.463,0	
5204854	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	007	2	16	A2-2	2	30	186	8.415,2	159,6	
5204953	CAMPOS VERDES	004	4	50	B3-6	4	90	334	43.226,8	441,6	
5205000	CARMO DO RIO VERDE	006	2	20	A3-3	3	45	909	45.439,5	418,5	
5205059	CASTELÂNDIA	013	3	30	A2-2	2	30	83	11.825,6	297,4	
5205109	CATALÃO	017	3	40	A3-3	3	45	2.972	375.648,2	3.821,5	
5205208	CATURAÍ	007	2	20	A2-2	2	30	399	21.744,1	207,3	
5205406	CERES	006	2	20	A3-3	3	45	891	30.274,7	214,3	
5205455	CEZARINA	014	3	22	A3-3	3	45	612	45.384,3	415,8	
5205471	CHAPADÃO DO CÉU	013	3	40	A2-2	2	30	252	201.146,9	2.185,1	PA
5205703	CÓRREGO DO OURO	008	2	26	A3-3	3	45	656	53.738,1	462,3	
5205901	CORUMBAÍBA	017	3	45	A3-3	3	45	1.060	179.858,2	1.883,7	
5206305	CRISTIANÓPOLIS	016	3	35	A3-3	3	45	335	22.556,4	225,4	
5206404	CRIXÁS	001	4	60	B3-6	4	90	1.911	518.979,1	4.661,2	PA
5206503	CROMÍNIA	015	3	35	A2-2	2	30	362	34.880,7	364,1	
5206602	CUMARI	017	3	45	A3-3	3	45	498	52.297,0	570,5	
5206800	DAMOLÂNDIA	007	2	30	A2-2	2	30	356	12.021,8	84,5	
5206909	DAVINÓPOLIS	017	3	30	A3-3	3	45	541	51.080,4	481,3	
5207105	DIORAMA	003	3	50	A3-3	3	45	504	79.775,6	687,3	
5207253	DOVERLÂNDIA	013	3	60	A2-2	2	30	1.110	336.265,6	3.222,9	PA
5207352	EDEALINA	014	3	30	A3-3	3	45	643	71.441,3	603,7	
5207402	EDÉIA	014	3	30	A3-3	3	45	781	156.584,2	1.461,5	
5207501	ESTRELA DO NORTE	004	4	50	B3-6	4	90	199	25.973,6	301,6	
5207535	FAINA	002	3	45	A3-3	3	45	1.522	218.498,2	1.945,7	PA
5207600	FAZENDA NOVA	008	2	30	A3-3	3	45	1.342	133.634,0	1.281,4	PA
5207808	FIRMINÓPOLIS	009	2	30	A3-3	3	45	892	44.416,1	423,6	
5208103	FORMOSO	004	4	50	B3-6	4	90	617	97.581,7	844,3	PA
5208152	GAMELEIRA DE GOIÁS	016	3	30	A3-3	3	45	534	43.156,8	592,0	PA
5208400	GOIANÁPOLIS	010	2	20	A1-1	2	15	339	21.470,2	162,4	M
5208509	GOIANDIRA	017	3	35	A3-3	3	45	661	58.038,5	564,7	PA
5208608	GOIANÉSIA	006	2	20	A3-3	3	45	1.480	170.955,8	1.547,3	PA
5208707	GOIÂNIA	010	2	7	A1-1	2	15	1.262	40.423,8	732,8	M, C
5208806	GOIANIRA	010	2	20	A1-1	2	15	443	25.257,2	209,0	M
5208905	GOIÁS	002	3	45	A3-3	3	45	2.439	347.317,2	3.108,0	PA
5209101	GOIATUBA	015	2	30	A2-2	2	30	1.589	249.266,2	2.475,1	
5209150	GOUVELÂNDIA	018	2	30	A3-3	3	45	401	86.930,0	824,3	
5209200	GUAPÓ	010	3	22	A1-1	2	15	619	47.743,0	516,8	
5209291	GUARAÍTA	006	2	20	A3-3	3	45	516	22.953,0	205,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 04 - GOIÁS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5209457	GUARINOS	006	4	50	A3-3	3	45	606	51.463,5	595,9	
5209606	HEITORAÍ	007	2	20	A2-2	2	30	395	26.272,3	229,6	PA
5209705	HIDROLÂNDIA	010	3	35	A1-1	2	15	1.407	93.103,9	943,9	M
5209804	HIDROLINA	006	2	35	A3-3	3	45	522	55.134,9	580,4	
5209937	INACIOLÂNDIA	015	2	24	A2-2	2	30	323	44.031,0	688,4	
5209952	INDIARA	014	3	30	A3-3	3	45	759	95.823,5	956,5	
5210000	INHUMAS	007	2	24	A2-2	2	30	1.401	66.004,1	613,2	
5210109	IPAMERI	017	3	40	A3-3	3	45	1.899	433.227,7	4.369,0	PA
5210158	IPIRANGA DE GOIÁS	006	2	20	A3-3	3	45	492	12.751,9	241,3	
5210208	IPORÁ	008	2	30	A3-3	3	45	1.396	111.688,8	1.026,4	PA
5210307	ISRAELÂNDIA	008	2	30	A3-3	3	45	395	60.642,3	577,5	
5210406	ITABERAÍ	007	2	20	A2-2	2	30	2.343	152.496,1	1.457,3	PA
5210562	ITAGUARI	007	2	20	A2-2	2	30	638	19.371,1	146,6	
5210604	ITAGUARU	007	2	20	A2-2	2	30	467	20.169,8	239,7	
5210802	ITAJÁ	018	2	30	A3-3	3	45	450	212.249,3	2.091,4	
5210901	ITAPACI	006	2	30	A3-3	3	45	869	116.449,6	956,1	PA
5211008	ITAPIRAPUÁ	002	3	45	A3-3	3	45	947	210.113,4	2.043,7	PA
5211206	ITAPURANGA	006	2	20	A3-3	3	45	2.750	129.058,0	1.276,5	PA
5211305	ITARUMÃ	018	2	35	A3-3	3	45	801	344.076,7	3.433,6	PA
5211404	ITAUÇU	007	2	26	A2-2	2	30	622	42.535,9	383,8	
5211503	ITUMBIARA	015	2	24	A2-2	2	30	2.404	261.892,4	2.462,9	
5211602	IVOLÂNDIA	008	2	30	A3-3	3	45	758	138.571,5	1.257,7	
5211701	JANDAIA	014	3	30	A3-3	3	45	1.022	102.317,6	864,1	PA
5211800	JARAGUÁ	007	2	20	A2-2	2	30	2.627	191.832,5	1.849,6	
5211909	JATAÍ	013	3	40	A2-2	2	30	3.233	841.770,6	7.174,2	PA
5212006	JAUPACI	008	2	22	A3-3	3	45	282	52.248,3	527,1	PA
5212055	JESÚPOLIS	007	2	20	A2-2	2	30	158	7.164,2	122,5	
5212105	JOVIÂNIA	015	2	26	A2-2	2	30	468	56.798,8	445,5	
5212204	JUSSARA	002	3	45	A3-3	3	45	1.329	391.521,6	4.084,1	PA
5212253	LAGOA SANTA	018	2	30	A3-3	3	45	69	17.173,0	458,9	PA
5212303	LEOPOLDO DE BULHÕES	010	3	16	A1-1	2	15	934	49.190,6	480,9	
5212600	MAIRIPOTABA	015	3	35	A2-2	2	30	414	51.101,9	467,4	
5212808	MARA ROSA	004	4	60	B3-6	4	90	1.802	289.014,1	1.687,9	PA
5212907	MARZAGÃO	015	3	45	A2-2	2	30	162	20.317,3	222,4	
5212956	MATRINCHÃ	002	3	50	A3-3	3	45	304	100.274,8	1.150,9	PA
5213004	MAURILÂNDIA	013	2	22	A2-2	2	30	275	39.265,2	389,8	
5213087	MINAÇU	004	4	50	B3-6	4	90	1.783	266.066,0	2.860,7	PA
5213103	MINEIROS	013	3	60	A2-2	2	30	2.425	920.958,7	9.060,1	PA
5213400	MOIPORÁ	008	2	30	A3-3	3	45	346	46.413,5	460,6	
5213707	MONTES CLAROS DE GOIÁS	003	3	45	A3-3	3	45	1.159	314.016,8	2.899,2	
5213756	MONTIVIDIU	013	3	30	A2-2	2	30	964	212.459,7	1.874,2	
5213772	MONTIVIDIU DO NORTE	004	4	50	B3-6	4	90	408	99.808,0	1.333,0	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 04 - GOIÁS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5213806	MORRINHOS	015	2	40	A2-2	2	30	3.061	314.259,0	2.846,2	PA
5213855	MORRO AGUDO DE GOIÁS	006	2	30	A3-3	3	45	559	32.238,5	282,6	
5213905	MOSSÂMEDES	009	2	22	A3-3	3	45	1.084	77.659,1	684,5	
5214002	MOZARLÂNDIA	001	3	50	B3-6	4	90	441	165.531,2	1.734,4	PA
5214051	MUNDO NOVO	001	4	60	B3-6	4	90	322	212.907,5	2.146,7	PA
5214101	MUTUNÓPOLIS	004	4	55	B3-6	4	90	481	97.691,4	955,9	PA
5214408	NAZÁRIO	009	2	22	A3-3	3	45	359	33.268,7	269,1	
5214507	NERÓPOLIS	010	2	20	A1-1	2	15	371	16.577,5	204,2	M
5214606	NIQUELÂNDIA	004	4	60	B3-6	4	90	3.041	757.808,1	9.843,2	PA
5214705	NOVA AMÉRICA	006	2	30	A3-3	3	45	331	23.394,8	212,0	
5214804	NOVA AURORA	017	3	45	A3-3	3	45	294	32.375,4	302,7	
5214838	NOVA CRIXÁS	001	4	60	B3-6	4	90	999	846.953,0	7.298,8	PA
5214861	NOVA GLÓRIA	006	2	20	A3-3	3	45	827	42.612,0	413,0	PA
5214879	NOVA IGUAÇÚ DE GOIÁS	004	4	60	B3-6	4	90	288	31.271,0	628,4	
5215009	NOVA VENEZA	007	2	22	A2-2	2	30	491	11.803,4	123,4	
5215207	NOVO BRASIL	008	2	20	A3-3	3	45	900	72.747,3	650,0	PA
5215256	NOVO PLANALTO	001	4	70	B3-6	4	90	182	122.549,3	1.243,0	PA
5215306	ORIZONA	016	3	35	A3-3	3	45	3.046	214.905,3	1.972,9	PA
5215405	OURO VERDE DE GOIÁS	007	2	20	A2-2	2	30	491	20.365,8	208,8	
5215504	OUVIDOR	017	3	40	A3-3	3	45	636	39.499,8	413,8	
5215652	PALESTINA DE GOIÁS	013	3	60	A2-2	2	30	644	140.467,2	1.320,7	
5215702	PALMEIRAS DE GOIÁS	014	3	22	A3-3	3	45	1.889	181.747,2	1.539,7	PA
5215801	PALMELO	016	3	30	A3-3	3	45	65	3.451,0	59,0	
5215900	PALMINÓPOLIS	014	3	30	A3-3	3	45	609	48.546,7	387,7	
5216007	PANAMÁ	015	2	20	A2-2	2	30	487	45.993,1	433,8	
5216304	PARANAIGUARA	018	2	30	A3-3	3	45	399	118.678,3	1.153,8	PA
5216403	PARAÚNA	014	3	30	A3-3	3	45	1.229	397.718,4	3.779,4	PA
5216452	PEROLÂNDIA	013	3	40	A2-2	2	30	325	101.432,3	1.029,6	PA
5216809	PETROLINA DE GOIÁS	007	2	26	A2-2	2	30	1.244	54.029,7	531,3	
5216908	PILAR DE GOIÁS	006	4	50	A3-3	3	45	839	105.792,8	906,7	
5217104	PIRACANJUBA	015	3	30	A2-2	2	30	2.837	247.349,7	2.405,1	PA
5217203	PIRANHAS	003	3	50	A3-3	3	45	1.226	260.138,6	2.047,8	PA
5217302	PIRENÓPOLIS	012	3	35	A2-2	2	30	2.517	209.914,0	2.205,0	R, PA
5217401	PIRES DO RIO	016	3	35	A3-3	3	45	944	100.695,2	1.073,4	
5217708	PONTALINA	015	3	35	A2-2	2	30	1.433	153.263,9	1.437,0	
5218003	PORANGATU	004	4	60	B3-6	4	90	1.803	509.979,5	4.820,5	PA
5218052	PORTEIRÃO	015	2	30	A2-2	2	30	106	54.551,1	603,9	
5218102	PORTELÂNDIA	013	3	60	A2-2	2	30	412	56.619,6	556,6	
5218391	PROFESSOR JAMIL	015	3	30	A2-2	2	30	201	18.965,0	347,5	PA
5218508	QUIRINÓPOLIS	018	2	30	A3-3	3	45	2.792	419.197,9	3.786,7	
5218607	RIALMA	006	2	20	A3-3	3	45	287	23.215,6	268,5	PA
5218706	RIANÁPOLIS	006	2	20	A3-3	3	45	203	18.810,5	159,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 04 - GOIÁS

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
5218789	RIO QUENTE		015	3	45	A2-2	2	30	353	29.647,3	256,0	
5218805	RIO VERDE		013	3	30	A2-2	2	30	4.732	916.169,6	8.379,7	PA
5218904	RUBIATABA		006	2	30	A3-3	3	45	1.178	72.329,9	748,3	
5219001	SANCLERLÂNDIA		009	2	26	A3-3	3	45	774	54.747,4	496,8	
5219100	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS		009	2	22	A3-3	3	45	184	13.973,0	139,6	
5219209	SANTA CRUZ DE GOIÁS		016	3	35	A3-3	3	45	1.046	121.539,6	1.109,0	
5219258	SANTA FÉ DE GOIÁS		002	3	45	A3-3	3	45	417	122.825,6	1.169,2	PA
5219308	SANTA HELENA DE GOIÁS		013	2	20	A2-2	2	30	1.051	123.569,2	1.141,3	PA
5219357	SANTA ISABEL		006	2	20	A3-3	3	45	683	83.839,5	807,2	PA
5219407	SANTA RITA DO ARAGUAIA		013	3	60	A2-2	2	30	426	162.114,8	1.361,8	
5219456	SANTA RITA DO NOVO DESTINO		006	2	30	A3-3	3	45	503	96.144,3	956,0	PA
5219506	SANTA ROSA DE GOIÁS		007	2	20	A2-2	2	30	450	18.042,4	164,1	
5219605	SANTA TEREZA DE GOIÁS		004	4	50	B3-6	4	90	243	76.790,9	794,6	
5219704	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS		004	4	50	B3-6	4	90	951	111.188,1	1.202,2	PA
5219712	SANTO ANTÔNIO DA BARRA		013	3	30	A2-2	2	30	202	38.511,6	451,6	
5219738	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS		010	2	20	A1-1	2	15	76	7.478,5	132,8	M
5219902	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS		007	2	20	A2-2	2	30	660	34.748,8	415,8	
5220058	SÃO JOÃO DA PARAÚNA		014	3	30	A3-3	3	45	256	22.518,6	287,8	
5220108	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS		009	2	30	A3-3	3	45	1.659	87.722,0	826,0	
5220157	SÃO LUÍZ DO NORTE		006	2	30	A3-3	3	45	302	74.376,8	586,1	PA
5220207	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA		001	4	70	B3-6	4	90	1.140	581.542,8	6.144,4	PA
5220264	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO		016	3	30	A3-3	3	45	948	57.093,3	537,8	
5220280	SÃO PATRÍCIO		006	2	20	A3-3	3	45	332	16.491,2	172,0	
5220405	SÃO SIMÃO		018	2	35	A3-3	3	45	118	39.557,1	414,0	
5220454	SENADOR CANEDO		010	2	7	A1-1	2	15	636	23.471,4	245,3	M
5220504	SERRANÓPOLIS		013	3	40	A2-2	2	30	1.252	582.497,4	5.526,7	
5220603	SILVÂNIA		016	3	30	A3-3	3	45	2.846	259.876,3	2.345,9	PA
5221007	TAQUARAL DE GOIÁS		007	2	20	A2-2	2	30	572	22.276,0	204,2	
5221197	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS		010	2	20	A1-1	2	15	104	5.091,6	106,9	
5221304	TRÊS RANCHOS		017	3	40	A3-3	3	45	475	20.883,3	282,1	
5221403	TRINDADE		010	2	20	A1-1	2	15	942	66.820,3	710,7	M
5221452	TROMBAS		004	4	50	B3-6	4	90	388	88.704,1	799,1	PA
5221502	TURVÂNIA		009	2	22	A3-3	3	45	537	52.660,7	480,8	
5221551	TURVELÂNDIA		014	3	30	A3-3	3	45	441	100.806,2	934,0	
5221577	UIRAPURU		001	4	60	B3-6	4	90	351	92.735,0	1.153,5	PA
5221601	URUAÇU		004	4	50	B3-6	4	90	1.632	209.953,2	2.141,8	PA
5221700	URUANA		006	2	20	A3-3	3	45	1.024	54.584,1	522,5	
5221809	URUTAÍ		016	3	30	A3-3	3	45	562	62.038,0	626,7	
5221908	VARJÃO		014	3	35	A3-3	3	45	554	51.188,6	519,2	PA
5222005	VIANÓPOLIS		016	3	40	A3-3	3	45	1.214	98.170,4	954,3	
5222054	VICENTINÓPOLIS		015	3	35	A2-2	2	30	340	75.483,3	737,3	
5222302	VILA PROPÍCIO		012	3	35	A2-2	2	30	1.031	205.240,7	2.181,6	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2900108	ABAÍRA	023	4	65	B3-6	4	90	1.626	20.960,1	530,3	S
2900306	ACAJUTIBA	017	3	30	A2-2	2	30	721	13.989,2	180,2	
2900405	ÁGUA FRIA	012	3	60	A2-2	2	30	1.240	29.394,4	661,9	S, PA
2900603	AIQUARA	024	3	35	A2-2	2	30	245	14.637,8	159,7	S
2900702	ALAGOINHAS	017	3	30	A2-2	2	30	2.510	70.304,5	752,4	ZM, PA
2900801	ALCOBAÇA	032	3	35	A2-2	2	30	2.296	144.922,3	1.481,3	L, PA, ZM
2900900	ALMADINA	031	2	20	A2-2	2	30	176	21.059,7	251,1	ZM, PA
2901007	AMARGOSA	024	3	35	A2-2	2	30	2.070	43.268,5	463,2	S, ZM
2901106	AMÉLIA RODRIGUES	019	2	30	A3-3	3	45	579	11.675,4	173,5	ZM
2901155	AMÉRICA DOURADA	009	4	65	B3-6	4	90	448	31.697,9	837,7	S, PA
2901205	ANAGÉ	028	3	35	A2-2	2	30	2.284	113.737,5	1.947,5	S
2901304	ANDARAÍ	023	4	65	B3-6	4	90	631	109.020,0	1.861,7	S, PA
2901353	ANDORINHA	008	4	65	B3-6	4	90	972	46.592,5	1.247,6	S, PA
2901403	ANGICAL	002	4	65	B3-6	4	90	1.857	169.793,4	1.528,3	PA
2901502	ANGUERA	012	3	60	A2-2	2	30	594	10.657,4	177,0	S
2901700	ANTÔNIO CARDOSO	012	3	60	A2-2	2	30	1.792	22.942,5	294,5	S
2901809	ANTÔNIO GONÇALVES	008	4	65	B3-6	4	90	370	18.773,1	314,0	S, PA
2901908	APORÁ	017	3	30	A2-2	2	30	3.664	40.682,3	561,8	ZM
2901957	APUAREMA	024	3	35	A2-2	2	30	364	11.510,0	154,9	ZM
2902054	ARAÇÁS	017	3	30	A2-2	2	30	386	35.113,3	487,1	ZM, PA
2902005	ARACATU	027	4	65	B3-6	4	90	1.626	88.089,0	1.489,8	S
2902104	ARACI	016	3	50	B3-6	4	90	4.287	98.749,0	1.556,1	S
2902203	ARAMARI	017	3	30	A2-2	2	30	480	21.080,2	329,6	ZM
2902252	ARATACA	031	2	20	A2-2	2	30	560	36.559,5	375,2	PA, ZM
2902302	ARATUÍPE	020	2	30	A2-2	2	30	607	15.007,1	181,1	ZM
2902401	AURELINO LEAL	031	2	20	A2-2	2	30	456	29.824,0	457,7	ZM, PA
2902500	BAIANÓPOLIS	001	4	65	B2-5	3	75	1.299	437.269,3	3.342,6	
2902609	BAIXA GRANDE	011	4	60	B3-6	4	90	1.862	78.122,1	946,6	S
2902658	BANZAË	015	3	30	B3-6	4	90	1.263	13.921,5	227,5	S
2902708	BARRA	006	4	65	B3-6	4	90	1.463	473.970,3	11.414,4	S, PA
2902807	BARRA DA ESTIVA	023	4	65	B3-6	4	90	1.512	84.614,9	1.346,8	S
2902906	BARRA DO CHOÇA	028	3	35	A2-2	2	30	1.470	57.516,6	783,1	PA
2903003	BARRA DO MENDES	009	4	65	B3-6	4	90	1.291	93.518,7	1.540,8	S
2903102	BARRA DO ROCHA	031	2	20	A2-2	2	30	192	18.742,7	208,4	ZM, PA
2903201	BARREIRAS	001	4	65	B2-5	3	75	2.193	1.013.355,8	7.859,2	PA
2903235	BARRO ALTO	009	4	65	B3-6	4	90	578	13.937,2	416,5	S
2903300	BARRO PRETO	031	2	20	A2-2	2	30	217	12.575,0	128,4	ZM, PA
2903276	BARROCAS	016	3	50	B3-6	4	90	67	1.524,7	201,0	S
2903409	BELMONTE	031	2	20	A2-2	2	30	1.777	197.859,9	1.970,1	L, PA, ZM
2903508	BELO CAMPO	028	3	35	A2-2	2	30	924	47.097,9	629,1	
2903607	BIRITINGA	016	3	50	B3-6	4	90	1.828	40.592,0	550,1	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2903706	BOA NOVA	028	3	35	A2-2	2	30	1.074	57.232,1	868,8	S, PA
2903805	BOA VISTA DO TUPIM	011	4	60	B3-6	4	90	1.415	236.923,0	2.811,2	S, PA
2903904	BOM JESUS DA LAPA	007	4	65	B3-6	4	90	1.353	256.444,9	4.200,1	S, PA
2903953	BOM JESUS DA SERRA	028	3	35	A2-2	2	30	606	24.157,8	421,5	S
2904001	BONINAL	023	4	65	B3-6	4	90	1.081	19.757,3	934,0	S
2904050	BONITO	023	4	65	B3-6	4	90	398	46.262,5	726,6	S, PA
2904100	BOQUIRA	022	4	65	B3-6	4	90	2.183	42.341,5	1.482,7	S
2904209	BOTUPORÃ	022	4	65	B3-6	4	90	1.013	21.732,0	645,5	S
2904308	BREJÕES	024	3	35	A2-2	2	30	481	44.717,3	480,8	S
2904407	BREJOLÂNDIA	002	4	65	B3-6	4	90	1.156	157.408,5	2.744,7	
2904506	BROTAS DE MACAÚBAS	022	4	65	B3-6	4	90	2.010	58.016,5	2.240,1	S, PA
2904605	BRUMADO	027	4	65	B3-6	4	90	3.058	134.315,2	2.226,8	S
2904704	BUERAREMA	031	2	20	A2-2	2	30	749	23.635,1	230,5	PA, ZM
2904753	BURITIRAMA	006	4	65	B3-6	4	90	617	193.990,0	3.942,1	S, PA
2904803	CAATIBA	028	3	35	A2-2	2	30	524	51.029,1	515,9	
2904852	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	020	2	30	A2-2	2	30	899	11.193,2	226,0	S, ZM
2904902	CACHOEIRA	020	2	30	A2-2	2	30	825	26.829,1	395,2	PA, ZM
2905008	CACULÉ	026	4	65	B3-6	4	90	1.104	49.547,7	668,4	S
2905107	CAÉM	010	4	60	B3-6	4	90	435	35.937,5	548,4	S, PA
2905156	CAETANOS	028	3	35	A2-2	2	30	649	29.271,0	774,6	S
2905206	CAETITÉ	026	4	65	B3-6	4	90	5.992	180.716,8	2.442,9	S
2905305	CAFARNAUM	009	4	65	B3-6	4	90	1.570	52.313,3	675,3	S
2905404	CAIRU	030	2	40	A3-3	3	45	189	16.300,6	461,0	L, ZM
2905503	CALDEIRÃO GRANDE	010	4	65	B3-6	4	90	533	35.242,4	454,9	S, PA
2905602	CAMACAN	031	2	20	A2-2	2	30	758	49.615,8	626,6	PA, ZM
2905701	CAMAÇARI	021	2	7	A1-1	2	15	1.724	39.636,2	784,7	L, M, ZM, PA
2905800	CAMAMU	030	2	20	A3-3	3	45	1.311	50.784,0	920,4	PA, ZM
2905909	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	004	4	65	A2-2	2	30	990	54.910,1	2.781,2	S, PA
2906006	CAMPO FORMOSO	008	4	65	B3-6	4	90	4.897	238.085,0	7.258,7	S, PA
2906105	CANÁPOLIS	003	4	65	B3-6	4	90	1.156	33.200,4	437,2	
2906204	CANARANA	009	4	65	B3-6	4	90	1.370	33.725,5	576,4	S
2906303	CANAVIEIRAS	031	2	20	A2-2	2	30	1.905	123.902,9	1.326,9	L, PA, ZM
2906402	CANDEAL	016	3	60	B3-6	4	90	1.018	34.384,4	445,1	S
2906501	CANDEIAS	021	2	7	A1-1	2	15	1.229	15.579,2	258,4	L, M, ZM, PA
2906600	CANDIBA	026	4	65	B3-6	4	90	1.505	36.714,2	418,0	S
2906709	CÂNDIDO SALES	028	3	35	A2-2	2	30	366	66.444,1	1.617,7	PA
2906808	CANSANÇÃO	014	3	50	B3-6	4	90	2.706	85.157,7	1.336,8	S, PA
2906824	CANUDOS	014	3	50	B3-6	4	90	820	79.725,8	3.214,2	S, PA
2906857	CAPELA DO ALTO ALEGRE	016	3	50	B3-6	4	90	1.402	38.229,3	649,4	S
2906873	CAPIM GROSSO	010	4	60	B3-6	4	90	1.043	50.465,9	334,4	S
2906899	CARAÍBAS	027	4	65	B3-6	4	90	933	37.144,2	805,6	S
2906907	CARAVELAS	032	3	35	A2-2	2	30	1.808	219.510,2	2.393,5	L, ZM, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2907004	CARDEAL DA SILVA	018	3	30	B3-6	4	90	239	19.907,0	256,9	ZM
2907103	CARINHANHA	007	4	65	B3-6	4	90	1.912	236.881,3	2.737,2	PA
2907202	CASA NOVA	004	4	65	A2-2	2	30	12.365	551.145,8	9.647,1	S, PA, R
2907301	CASTRO ALVES	020	3	60	A2-2	2	30	3.160	83.479,9	711,7	S, PA
2907400	CATOLÂNDIA	001	4	65	B2-5	3	75	291	41.867,1	642,6	
2907509	CATU	019	2	7	A3-3	3	45	1.544	35.531,8	416,2	ZM, PA
2907558	CATURAMA	022	4	65	B3-6	4	90	589	18.927,7	664,6	S
2907608	CENTRAL	009	4	65	B3-6	4	90	572	35.352,7	602,4	S
2907806	CÍCERO DANTAS	015	3	30	B3-6	4	90	1.713	50.907,7	885,0	S
2908002	COARACI	031	2	20	A2-2	2	30	453	21.258,8	282,7	PA, ZM
2908101	COCOS	003	4	65	B3-6	4	90	2.169	1.506.852,1	10.227,4	
2908200	CONCEIÇÃO DA FEIRA	012	2	30	A2-2	2	30	612	9.526,2	162,9	ZM
2908309	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	020	2	30	A2-2	2	30	1.131	21.418,8	289,9	ZM
2908408	CONCEIÇÃO DO COITÉ	016	3	50	B3-6	4	90	3.047	73.551,8	1.016,0	S, PA
2908507	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	012	2	30	A2-2	2	30	410	7.158,0	117,5	ZM
2908606	CONDE	018	3	30	B3-6	4	90	1.203	79.248,7	964,6	L, ZM, PA
2908705	CONDEÚBA	027	4	65	B3-6	4	90	2.088	71.496,8	1.285,9	S
2908804	CONTENDAS DO SINCORÁ	023	4	65	B3-6	4	90	284	53.814,1	1.044,7	S
2908903	CORAÇÃO DE MARIA	012	3	15	A2-2	2	30	1.371	21.384,1	348,2	S, ZM
2909000	CORDEIROS	027	4	65	B3-6	4	90	1.042	35.005,0	535,5	S, PA
2909109	CORIBE	003	4	65	B3-6	4	90	2.218	332.932,6	2.478,5	PA
2909307	CORRENTINA	003	4	65	B3-6	4	90	4.851	1.368.363,2	11.921,7	PA
2909406	COTEGIPE	002	4	65	B3-6	4	90	782	434.906,2	4.195,8	PA
2909505	CRAVOLÂNDIA	024	3	35	A2-2	2	30	232	23.505,2	162,2	S, PA
2909604	CRISÓPOLIS	017	3	30	A2-2	2	30	971	31.203,8	607,7	S
2909703	CRISTÓPOLIS	002	4	65	B3-6	4	90	475	109.521,1	1.043,1	
2909802	CRUZ DAS ALMAS	020	2	30	A2-2	2	30	1.251	10.894,6	145,7	ZM
2910008	DÁRIO MEIRA	028	3	35	A2-2	2	30	437	33.147,8	445,4	S, ZM, PA
2910057	DIAS D'ÁVILA	021	2	7	A1-1	2	15	306	7.013,0	184,2	M, ZM
2910107	DOM BASÍLIO	025	4	65	B3-6	4	90	1.209	29.301,2	676,9	S
2910206	DOM MACEDO COSTA	020	2	30	A2-2	2	30	526	6.877,1	84,8	ZM
2910305	ELÍSIO MEDRADO	012	3	50	A2-2	2	30	875	15.866,7	193,5	S, ZM
2910404	ENCRUZILHADA	029	3	50	A3-3	3	45	2.123	189.996,8	1.982,5	PA
2910503	ENTRE RIOS	018	3	30	B3-6	4	90	1.736	115.993,6	1.215,3	L, ZM, PA
2900504	ÉRICO CARDOSO	025	4	65	B3-6	4	90	613	7.744,9	701,4	S
2910602	ESPLANADA	018	3	30	B3-6	4	90	1.087	102.295,3	1.298,0	L, PA, ZM
2910701	EUCLIDES DA CUNHA	014	3	50	B3-6	4	90	7.633	209.193,2	2.028,4	S, PA
2910727	EUNÁPOLIS	032	3	35	A2-2	2	30	1.428	168.033,5	1.179,1	PA, ZM
2910776	FEIRA DA MATA	007	4	65	B3-6	4	90	540	76.827,9	1.633,9	
2910800	FEIRA DE SANTANA	012	3	30	A2-2	2	30	9.620	108.102,0	1.338,0	S
2910859	FILADÉLFIA	008	4	65	B3-6	4	90	1.489	35.015,0	570,1	S
2910909	FIRMINO ALVES	031	2	20	A2-2	2	30	156	21.483,5	162,4	ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2911006	FLORESTA AZUL	031	2	20	A2-2	2	30	377	28.390,7	293,5	ZM, PA
2911105	FORMOSA DO RIO PRETO	001	4	65	B2-5	3	75	2.252	1.747.990,7	16.303,9	PA
2911204	GANDU	031	2	20	A2-2	2	30	463	14.752,0	243,2	ZM, PA
2911253	GAVIÃO	016	3	50	B3-6	4	90	488	28.555,7	369,9	S
2911303	GENTIO DO OURO	009	4	65	B3-6	4	90	2.751	134.039,7	3.699,9	S
2911501	GONGOGI	031	2	20	A2-2	2	30	168	21.190,9	197,7	ZM, PA
2911600	GOVERNADOR MANGABEIRA	020	2	30	A2-2	2	30	1.273	7.636,7	106,3	S, ZM
2911659	GUAJERU	027	4	65	B3-6	4	90	1.557	43.358,4	936,1	S
2911709	GUANAMBI	026	4	65	B3-6	4	90	3.337	116.267,3	1.296,7	S
2911808	GUARATINGA	032	3	40	A2-2	2	30	2.029	212.177,2	2.325,4	ZM, PA
2911907	IAÇU	011	3	50	B3-6	4	90	902	146.583,8	2.451,4	S, PA
2912004	IBIASSUCÊ	026	4	65	B3-6	4	90	1.275	38.644,5	426,7	S
2912103	IBICARÁI	031	2	20	A2-2	2	30	510	22.160,6	231,9	ZM, PA
2912202	IBICOARA	023	4	65	B3-6	4	90	1.149	68.458,7	849,8	S, PA
2912301	IBICUÍ	028	2	40	A2-2	2	30	735	95.879,7	1.176,8	S, ZM
2912400	IBIPEBA	009	4	65	B3-6	4	90	821	44.186,0	1.383,5	S
2912509	IBIPITANGA	022	4	65	B3-6	4	90	1.571	32.190,1	954,4	S
2912608	IBIQUERA	011	4	60	B3-6	4	90	344	61.082,8	945,3	S, PA
2912707	IBIRAPITANGA	031	2	20	A2-2	2	30	1.286	40.648,8	447,3	ZM, PA
2912806	IBIRAPUÃ	032	3	55	A2-2	2	30	884	88.387,1	787,7	ZM
2912905	IBIRATAIA	031	2	20	A2-2	2	30	766	33.416,7	294,9	PA, ZM
2913002	IBITIARA	022	4	65	B3-6	4	90	1.305	27.445,8	1.847,6	S
2913101	IBITITÁ	009	4	65	B3-6	4	90	1.218	32.050,5	623,1	S
2913200	IBOTIRAMA	006	4	65	B3-6	4	90	726	87.280,7	1.722,5	S, PA
2913309	ICHU	016	3	60	B3-6	4	90	689	13.306,0	127,7	S
2913408	IGAPORÃ	026	4	65	B3-6	4	90	1.128	50.154,1	832,5	S
2913457	IGRAPIÚNA	030	2	20	A3-3	3	45	940	35.742,3	527,2	L, PA, ZM
2913507	IGUAÍ	028	2	30	A2-2	2	30	2.019	72.939,7	827,8	S, ZM, PA
2913606	ILHÉUS	031	2	20	A2-2	2	30	3.740	136.277,0	1.760,1	L, PA, ZM
2913705	INHAMBUPE	017	3	30	A2-2	2	30	3.046	67.929,2	1.222,6	S, PA
2913804	IPECAETÁ	012	3	50	A2-2	2	30	2.440	32.309,5	369,9	S
2913903	IPIAÚ	031	2	20	A2-2	2	30	539	21.079,8	267,3	ZM
2914000	IPIRÁ	012	3	60	A2-2	2	30	4.365	228.246,6	3.060,3	S, PA
2914109	IPIUPIARA	022	4	65	B3-6	4	90	968	29.448,2	1.061,2	S
2914208	IRAJUBA	024	3	35	A2-2	2	30	299	30.438,0	413,5	S, PA
2914307	IRAMAIA	024	4	65	A2-2	2	30	512	135.423,4	1.947,2	S, PA
2914406	IRAQUARA	009	4	65	B3-6	4	90	850	46.218,7	1.029,4	S, PA
2914505	IRARÁ	012	3	30	A2-2	2	30	1.093	14.346,0	277,8	S, ZM
2914604	IRECÊ	009	4	65	B3-6	4	90	650	25.021,8	319,0	S
2914653	ITABELA	032	3	35	A2-2	2	30	841	113.162,8	850,8	ZM, PA
2914703	ITABERABA	011	4	60	B3-6	4	90	3.502	225.428,3	2.343,5	S, PA
2914802	ITABUNA	031	2	20	A2-2	2	30	493	31.028,8	432,2	ZM, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2914901	ITACARÉ	031	2	20	A2-2	2	30	1.541	59.737,6	737,9	L, PA, ZM
2915007	ITAETÉ	023	4	65	B3-6	4	90	704	89.109,1	1.208,9	S, PA
2915106	ITAGI	024	3	35	A2-2	2	30	426	21.057,6	259,2	S, ZM
2915205	ITAGIBÁ	031	2	35	A2-2	2	30	712	72.957,4	788,8	S, ZM
2915304	ITAGIMIRIM	032	2	40	A2-2	2	30	294	85.542,7	839,0	ZM
2915353	ITAGUAÇU DA BAHIA	006	4	65	B3-6	4	90	1.227	332.957,2	4.451,3	S, PA
2915403	ITAJU DO COLÔNIA	031	2	50	A2-2	2	30	258	88.326,4	1.222,7	ZM
2915502	ITAJUÍPE	031	2	20	A2-2	2	30	527	24.127,0	284,5	PA, ZM
2915601	ITAMARAJU	032	3	40	A2-2	2	30	2.390	280.039,8	2.215,1	PA, ZM
2915700	ITAMARI	031	2	20	A2-2	2	30	210	7.622,7	111,1	ZM
2915809	ITAMBÉ	029	3	60	A3-3	3	45	744	130.752,0	1.407,3	PA
2915908	ITANAGRA	019	3	30	A3-3	3	45	397	34.545,0	490,5	ZM, PA
2916005	ITANHÉM	032	3	50	A2-2	2	30	2.851	171.006,9	1.463,8	ZM, PA
2916104	ITAPARICA	021	2	7	A1-1	2	15	39	525,6	118,0	L, M, ZM
2916203	ITAPÉ	031	2	20	A2-2	2	30	409	34.017,5	459,4	ZM
2916302	ITAPEBI	031	2	35	A2-2	2	30	506	107.707,9	1.005,4	ZM, PA
2916401	ITAPETINGA	029	3	60	A3-3	3	45	549	158.921,3	1.627,5	
2916609	ITAPITANGA	031	2	20	A2-2	2	30	255	43.453,3	408,4	ZM
2916708	ITAQUARA	024	3	35	A2-2	2	30	393	25.891,3	323,0	S
2916807	ITARANTIM	029	3	60	A3-3	3	45	963	139.154,6	1.805,1	
2916856	ITATIM	012	3	50	A2-2	2	30	1.059	40.120,8	583,4	S
2916906	ITIRUÇU	024	3	35	A2-2	2	30	612	25.057,1	313,7	S
2917003	ITIÚBA	008	3	50	B3-6	4	90	3.568	114.470,2	1.722,8	S, PA
2917102	ITORORÓ	029	2	30	A3-3	3	45	406	34.602,2	313,6	
2917201	ITUAÇU	027	4	65	B3-6	4	90	1.225	58.862,6	1.216,3	S
2917300	ITUBERÁ	030	2	20	A3-3	3	45	1.044	33.596,0	417,3	L, ZM, PA
2917334	IUIÚ	026	4	65	B3-6	4	90	695	84.759,9	1.485,7	S
2917359	JABORANDI	003	4	65	B3-6	4	90	2.281	1.240.830,7	9.545,1	PA
2917409	JACARACI	026	4	65	B3-6	4	90	1.505	73.100,9	1.235,6	S
2917508	JACOBINA	010	4	60	B3-6	4	90	2.452	195.421,9	2.358,7	S, PA
2917607	JAGUAQUARA	024	3	35	A2-2	2	30	2.126	90.028,7	928,2	S, PA
2917706	JAGUARARI	008	4	65	B3-6	4	90	2.434	62.872,2	2.456,6	S, PA
2917805	JAGUARIFE	020	2	30	A2-2	2	30	1.344	56.668,7	898,7	L, ZM
2918001	JEQUIÉ	024	3	35	A2-2	2	30	2.499	232.272,7	3.227,3	S
2918209	JIQUEIRÇA	024	3	35	A2-2	2	30	1.628	22.667,5	239,4	ZM
2918308	JITAÚNA	024	3	35	A2-2	2	30	1.007	23.982,5	218,9	S, ZM
2918357	JOÃO DOURADO	009	4	65	B3-6	4	90	898	51.727,2	914,9	S
2918407	JUAZEIRO	004	4	65	A2-2	2	30	7.980	358.020,0	6.500,5	S, PA, R
2918456	JUCURUÇU	032	3	40	A2-2	2	30	1.476	128.830,1	1.457,9	PA, ZM
2918506	JUSSARA	009	4	65	B3-6	4	90	1.988	156.747,6	948,6	S
2918555	JUSSARI	031	2	20	A2-2	2	30	262	25.848,6	356,9	ZM, PA
2918605	JUSSIAPE	023	4	65	B3-6	4	90	1.345	31.608,1	585,2	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2918704	LAFAIETE COUTINHO	024	3	35	A2-2	2	30	329	34.861,2	405,4	S
2918753	LAGOA REAL	026	4	65	B3-6	4	90	1.250	50.204,8	877,4	S
2918803	LAJE	024	3	35	A2-2	2	30	2.060	34.581,6	457,7	ZM
2918902	LAJEDÃO	032	3	55	A2-2	2	30	568	72.362,0	615,5	ZM
2919009	LAJEDINHO	011	4	60	B3-6	4	90	467	65.655,0	776,1	S, PA
2919058	LAJEDO DO TABOCAL	024	3	35	A2-2	2	30	461	24.840,1	431,9	S, PA
2919108	LAMARÃO	016	3	50	B3-6	4	90	603	13.586,6	209,0	S
2919157	LAPÃO	009	4	65	B3-6	4	90	877	27.741,4	605,1	S
2919207	LAURO DE FREITAS	021	2	7	A1-1	2	15	277	4.285,6	57,7	L, M, ZM
2919306	LENÇÓIS	023	4	65	B3-6	4	90	314	59.819,7	1.277,1	S, PA
2919405	LICÍNIO DE ALMEIDA	026	4	65	B3-6	4	90	1.370	67.932,7	843,4	S
2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	025	4	65	B3-6	4	90	3.806	120.769,0	2.135,6	S
2919553	LUIS EDUARDO MAGALHÃES	001	4	65	B2-5	3	75	463	227.299,9	3.941,1	PA
2919603	MACAJUBA	011	4	60	B3-6	4	90	829	59.080,0	650,3	S, PA
2919702	MACARANI	029	3	60	A3-3	3	45	726	123.868,2	1.287,5	
2919801	MACAÚBAS	022	4	65	B3-6	4	90	2.589	51.895,5	2.994,2	S
2919926	MADRE DE DEUS	021	2	5	A1-1	2	15	19	555,4	32,2	L, M, ZM
2919959	MAETINGA	027	4	65	B3-6	4	90	362	15.389,3	681,7	S
2920007	MAIQUINIQUE	029	3	60	A3-3	3	45	535	47.751,5	492,0	
2920106	MAIRI	011	4	60	B3-6	4	90	1.200	66.860,3	952,6	S, PA
2920205	MALHADA	026	4	65	B3-6	4	90	791	163.467,0	2.008,4	S, PA
2920304	MALHADA DE PEDRAS	027	4	65	B3-6	4	90	937	34.260,1	529,1	S
2920403	MANOEL VITORINO	028	3	35	A2-2	2	30	1.252	158.758,5	2.231,6	S
2920452	MANSIDÃO	002	4	65	B3-6	4	90	297	192.085,8	3.177,4	PA
2920502	MARACÁS	024	3	35	A2-2	2	30	1.022	161.115,1	2.253,1	S, PA
2920601	MARAGOGIPE	020	2	30	A2-2	2	30	2.123	36.321,8	440,2	ZM
2920700	MARAÚ	030	2	20	A3-3	3	45	1.816	65.679,5	823,4	L, PA, ZM
2920809	MARCIONÍLIO SOUZA	024	3	35	A2-2	2	30	825	101.217,2	1.277,2	S, PA
2920908	MASCOTE	031	2	20	A2-2	2	30	601	56.305,2	772,5	PA, ZM
2921005	MATA DE SÃO JOÃO	019	2	7	A3-3	3	45	1.093	52.298,6	633,2	L, ZM, PA
2921054	MATINA	026	4	65	B3-6	4	90	658	48.646,6	775,7	S
2921104	MEDEIROS NETO	032	3	55	A2-2	2	30	1.674	165.034,3	1.238,8	ZM
2921203	MIGUEL CALMON	010	4	60	B3-6	4	90	1.813	102.639,4	1.568,2	S
2921302	MILAGRES	024	3	35	A2-2	2	30	334	22.682,0	284,4	S
2921401	MIRANGABA	010	4	65	B3-6	4	90	1.755	81.934,8	1.697,9	S
2921450	MIRANTE	028	3	35	A2-2	2	30	1.070	66.322,9	1.083,7	S, PA
2921500	MONTE SANTO	014	3	50	B3-6	4	90	10.436	177.394,0	3.186,4	S, PA
2921609	MORPARÁ	006	4	65	B3-6	4	90	686	79.247,3	1.697,0	S, PA
2921708	MORRO DO CHAPÉU	010	4	65	B3-6	4	90	2.881	428.185,0	5.741,7	S, PA
2921807	MORTUGABA	026	4	65	B3-6	4	90	1.220	33.780,1	612,2	S
2921906	MUCUGÊ	023	4	65	B3-6	4	90	1.244	115.422,8	2.455,0	S
2922003	MUCURI	032	3	35	A2-2	2	30	1.357	187.025,9	1.781,1	L, ZM, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2922052	MULUNGU DO MORRO	009	4	65	B3-6	4	90	1.081	29.199,1	566,0	S, PA
2922102	MUNDO NOVO	011	4	60	B3-6	4	90	1.658	139.607,9	1.493,3	S
2922201	MUNIZ FERREIRA	020	2	30	A2-2	2	30	422	8.239,3	110,1	ZM
2922250	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	006	4	65	B3-6	4	90	639	123.926,3	3.637,6	S, PA
2922300	MURITIBA	020	2	30	A2-2	2	30	1.112	8.045,7	89,3	S, ZM
2922409	MUTUÍPE	024	3	35	A2-2	2	30	3.835	30.368,9	283,2	ZM
2922508	NAZARÉ	020	2	30	A2-2	2	30	481	13.358,6	253,8	ZM, PA
2922607	NILO PEÇANHA	030	2	20	A3-3	3	45	831	27.283,0	399,3	L, ZM, PA
2922656	NORDESTINA	014	3	50	B3-6	4	90	276	12.666,7	468,9	S
2922706	NOVA CANAÃ	028	3	35	A2-2	2	30	1.400	65.092,7	853,7	S, ZM
2922730	NOVA FÁTIMA	016	3	50	B3-6	4	90	540	20.350,7	349,9	S
2922755	NOVA IBIÁ	031	2	20	A2-2	2	30	348	13.350,5	178,7	ZM
2922805	NOVA ITARANA	024	3	35	A2-2	2	30	375	40.581,1	470,4	S
2922854	NOVA REDENÇÃO	023	4	65	B3-6	4	90	457	32.894,5	431,0	S, PA
2922904	NOVA SOURE	015	3	30	B3-6	4	90	853	45.893,8	950,4	S, PA
2923001	NOVA VIÇOSA	032	3	35	A2-2	2	30	1.941	145.186,3	1.322,8	L, ZM
2923035	NOVO HORIZONTE	022	4	65	B3-6	4	90	1.056	11.383,6	609,2	S
2923050	NOVO TRIUNFO	015	3	30	B3-6	4	90	740	14.874,1	251,3	S
2923100	OLINDINA	015	3	30	B3-6	4	90	1.957	34.201,8	542,2	S
2923209	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	022	4	65	B3-6	4	90	4.025	171.225,7	3.512,7	S, PA
2923308	OURIÇANGAS	012	3	30	A2-2	2	30	499	10.235,3	155,1	S, ZM
2923357	OUROLÂNDIA	010	4	60	B3-6	4	90	921	101.251,9	1.489,2	S, PA
2923407	PALMAS DE MONTE ALTO	026	4	65	B3-6	4	90	2.292	223.035,6	2.524,9	S
2923506	PALMEIRAS	023	4	65	B3-6	4	90	532	31.456,1	657,7	S
2923605	PARAMIRIM	025	4	65	B3-6	4	90	2.150	40.889,1	1.170,1	S
2923704	PARATINGA	007	4	65	B3-6	4	90	1.238	242.365,6	2.614,8	S, PA
2923902	PAU BRASIL	031	2	35	A2-2	2	30	403	39.690,9	606,5	ZM, PA
2924058	PÉ DE SERRA	016	3	50	B3-6	4	90	1.610	49.511,5	616,2	S
2924108	PEDRÃO	012	3	30	A2-2	2	30	622	12.485,7	159,8	S, ZM
2924306	PIATÁ	023	4	65	B3-6	4	90	2.726	48.994,6	1.713,8	S, PA
2924405	PILÃO ARCADEO	004	4	65	A2-2	2	30	2.878	238.035,3	11.731,5	S, PA
2924504	PINDÁÍ	026	4	65	B3-6	4	90	2.119	68.031,3	614,1	S
2924603	PINDOBAÇU	008	4	65	B3-6	4	90	883	29.060,5	496,3	S, PA
2924652	PINTADAS	012	3	60	A2-2	2	30	1.668	49.340,8	545,6	S, PA
2924678	PIRAÍ DO NORTE	030	2	20	A3-3	3	45	622	14.977,5	187,3	ZM
2924702	PIRIPÁ	027	4	65	B3-6	4	90	763	21.190,9	439,6	S
2924801	PIRITIBA	010	4	60	B3-6	4	90	807	73.013,8	975,6	S, PA
2924900	PLANALTINO	024	3	35	A2-2	2	30	479	76.084,1	927,0	S
2925006	PLANALTO	028	3	35	A2-2	2	30	1.848	74.484,3	883,8	S, PA
2925105	POÇÕES	028	3	35	A2-2	2	30	2.283	89.681,9	826,5	S, PA
2925204	POJUCA	019	2	7	A3-3	3	45	881	30.057,0	290,1	ZM, PA
2925253	PONTO NOVO	010	4	65	B3-6	4	90	277	17.600,2	497,4	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2925303	PORTO SEGURO	032	3	35	A2-2	2	30	2.141	220.995,3	2.408,3	L, PA, ZM
2925402	POTIRAGUÁ	029	2	50	A3-3	3	45	285	76.059,9	985,5	ZM, PA
2925501	PRADO	032	3	35	A2-2	2	30	1.928	206.166,9	1.740,3	L, PA, ZM
2925600	PRESIDENTE DUTRA	009	4	65	B3-6	4	90	795	9.444,7	163,5	S
2925709	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	027	4	65	B3-6	4	90	1.373	54.335,2	1.185,1	S
2925758	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	030	2	20	A3-3	3	45	2.628	41.501,6	417,2	ZM
2925808	QUEIMADAS	014	3	50	B3-6	4	90	2.453	159.378,9	2.027,9	S, PA
2925907	QUIJINGUE	014	3	50	B3-6	4	90	2.169	77.125,7	1.342,7	S, PA
2925931	QUIXABEIRA	010	4	60	B3-6	4	90	209	7.083,5	387,7	S
2925956	RAFAEL JAMBEIRO	012	3	60	A2-2	2	30	3.346	87.403,2	1.207,2	S
2926004	REMANSO	004	4	65	A2-2	2	30	2.143	165.192,6	4.683,4	S, PA
2926103	RETIROLÂNDIA	016	3	50	B3-6	4	90	406	8.494,6	181,5	S
2926202	RIACHÃO DAS NEVES	001	4	65	B2-5	3	75	1.531	1.401.679,6	5.673,0	PA
2926301	RIACHÃO DO JACUIPE	016	3	50	B3-6	4	90	2.869	100.368,2	1.190,2	S
2926400	RIACHO DE SANTANA	026	4	65	B3-6	4	90	2.137	198.016,0	2.582,4	S, PA
2926608	RIBEIRA DO POMBAL	015	3	30	B3-6	4	90	2.484	74.260,1	762,2	S, PA
2926657	RIBEIRÃO DO LARGO	029	3	50	A3-3	3	45	1.184	105.984,6	1.271,4	PA
2926707	RIO DE CONTAS	023	4	65	B3-6	4	90	1.526	44.295,9	1.063,8	S
2926806	RIO DO ANTÔNIO	027	4	65	B3-6	4	90	1.377	34.880,9	814,4	S
2926905	RIO DO PIRES	025	4	65	B3-6	4	90	581	11.039,2	819,8	S
2927200	RUY BARBOSA	011	4	60	B3-6	4	90	1.939	191.703,3	2.171,5	S, PA
2927309	SALINAS DA MARGARIDA	020	2	30	A2-2	2	30	40	5.186,6	149,8	L, ZM
2927408	SALVADOR	021	2	5	A1-1	2	15	171	2.998,7	693,3	L, M, C, ZM
2927507	SANTA BÁRBARA	012	3	50	A2-2	2	30	2.780	28.147,2	345,7	S
2927705	SANTA CRUZ CABRÁLIA	032	3	35	A2-2	2	30	1.030	145.665,3	1.552,0	L, PA, ZM
2927804	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	031	2	50	A2-2	2	30	187	30.058,9	298,2	ZM
2927903	SANTA INÊS	024	3	35	A2-2	2	30	128	25.943,7	315,7	S, PA
2928059	SANTA LUZIA	031	2	20	A2-2	2	30	1.004	50.895,7	774,9	PA, ZM
2928109	SANTA MARIA DA VITÓRIA	003	4	65	B3-6	4	90	2.908	232.125,8	1.966,8	PA
2928406	SANTA RITA DE CÁSSIA	002	4	65	B3-6	4	90	1.278	490.332,5	5.977,8	PA
2928505	SANTA TERESINHA	012	3	50	A2-2	2	30	1.650	68.575,3	707,2	S
2928000	SANTALUZ	016	3	50	B3-6	4	90	1.635	138.497,7	1.563,3	S, PA
2928208	SANTANA	003	4	65	B3-6	4	90	1.588	174.474,5	1.820,2	PA
2928307	SANTANÓPOLIS	012	3	50	A2-2	2	30	280	6.749,1	230,8	S
2928604	SANTO AMARO	020	2	30	A2-2	2	30	815	29.735,5	492,9	L, PA, ZM
2928703	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	020	2	30	A2-2	2	30	2.662	24.809,9	261,3	ZM
2928802	SANTO ESTÊVÃO	012	3	50	A2-2	2	30	2.846	29.831,9	363,0	S
2928901	SÃO DESIDÉRIO	001	4	65	B2-5	3	75	2.742	2.468.106,0	15.157,0	PA
2928950	SÃO DOMINGOS	016	3	50	B3-6	4	90	566	19.474,6	326,9	S
2929107	SÃO FELIPE	020	2	30	A2-2	2	30	1.153	14.474,8	206,0	ZM
2929008	SÃO FÉLIX	020	2	30	A2-2	2	30	456	7.695,8	99,2	ZM
2929057	SÃO FÉLIX DO CORIBE	003	4	65	B3-6	4	90	1.143	145.347,4	949,3	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2929206	SÃO FRANCISCO DO CONDE	021	2	7	A1-1	2	15	451	12.350,5	262,9	L, M, ZM
2929255	SÃO GABRIEL	009	4	65	B3-6	4	90	1.264	68.452,7	1.199,5	S, PA
2929305	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	012	2	30	A2-2	2	30	841	19.162,5	300,7	S, ZM
2929354	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	031	2	20	A2-2	2	30	162	7.212,3	72,5	ZM
2929370	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	010	4	60	B3-6	4	90	591	14.647,1	402,4	S
2929404	SÃO MIGUEL DAS MATAS	024	3	35	A2-2	2	30	1.284	21.490,6	214,4	ZM
2929503	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	019	2	30	A3-3	3	45	782	47.076,4	538,3	ZM, PA
2929602	SAPEAÇU	020	2	30	A2-2	2	30	1.425	11.430,7	117,2	ZM
2929701	SÁTIRO DIAS	017	3	30	A2-2	2	30	2.099	45.443,8	1.010,1	S
2929750	SAUBARA	020	2	30	A2-2	2	30	74	2.634,8	163,5	L, ZM
2929800	SAÚDE	010	4	65	B3-6	4	90	649	22.784,4	504,3	S
2929909	SEABRA	023	4	65	B3-6	4	90	1.182	33.249,3	2.517,3	S
2930006	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	026	4	65	B3-6	4	90	818	132.404,0	1.948,6	S, PA
2930105	SENHOR DO BONFIM	008	4	65	B3-6	4	90	2.594	65.012,4	827,5	S, PA
2930204	SENTO SÉ	004	4	65	A2-2	2	30	3.321	615.657,3	12.698,7	S, PA
2930154	SERRA DO RAMALHO	007	4	65	B3-6	4	90	3.957	194.762,6	2.593,2	S, PA
2930303	SERRA DOURADA	003	4	65	B3-6	4	90	2.768	157.824,9	1.346,6	PA
2930402	SERRA PRETA	012	3	50	A2-2	2	30	1.967	51.020,4	536,5	S
2930501	SERRINHA	016	3	50	B3-6	4	90	4.143	45.212,9	624,2	S
2930600	SERROLÂNDIA	010	4	60	B3-6	4	90	430	16.562,9	295,9	S, PA
2930709	SIMÕES FILHO	021	2	7	A1-1	2	15	1.267	11.633,2	201,2	L, M, ZM
2930758	SÍTIO DO MATO	007	4	65	B3-6	4	90	430	121.362,1	1.751,2	S, PA
2930774	SOBRADINHO	004	4	65	A2-2	2	30	1.733	65.432,1	1.238,9	S, PA, R
2930808	SOUTO SOARES	009	4	65	B3-6	4	90	1.327	206.218,5	993,5	S, PA
2930907	TABOCAS DO BREJO VELHO	002	4	65	B3-6	4	90	761	114.715,6	1.375,7	PA
2931004	TANHAÇU	027	4	65	B3-6	4	90	1.166	100.101,7	1.234,4	S
2931053	TANQUE NOVO	022	4	65	B3-6	4	90	690	10.415,6	722,9	S
2931103	TANQUINHO	012	3	50	A2-2	2	30	411	18.405,1	219,8	S
2931202	TAPEROÁ	030	2	20	A3-3	3	45	1.949	38.089,6	410,8	PA, ZM
2931301	TAPIRAMUTÁ	011	4	60	B3-6	4	90	384	44.019,0	663,9	S, PA
2931350	TEIXEIRA DE FREITAS	032	3	35	A2-2	2	30	1.245	122.688,7	1.163,8	ZM
2931400	TEODORO SAMPAIO	012	2	30	A2-2	2	30	219	13.203,4	231,5	ZM
2931509	TEOFILÂNDIA	016	3	50	B3-6	4	90	2.185	26.517,9	335,5	S
2931608	TEOLÂNDIA	031	2	20	A2-2	2	30	1.883	25.386,6	317,8	ZM
2931707	TERRA NOVA	019	2	30	A3-3	3	45	221	14.692,1	198,9	PA, ZM
2931806	TREMEDAL	027	4	65	B3-6	4	90	2.601	120.301,0	1.679,5	S
2931905	TUCANO	014	3	50	B3-6	4	90	4.393	182.633,2	2.799,2	S, PA
2932002	UAUÁ	014	3	50	B3-6	4	90	5.240	137.998,9	3.035,2	S, PA
2932101	UBAÍRA	024	3	35	A2-2	2	30	1.040	52.086,9	726,3	S, PA
2932200	UBAITABA	031	2	20	A2-2	2	30	368	18.242,7	178,8	ZM, PA
2932309	UBATÁ	031	2	20	A2-2	2	30	378	16.473,4	268,2	ZM
2932408	UIBAÍ	009	4	65	B3-6	4	90	1.351	28.413,4	551,0	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 05 - BAHIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2932457	UMBURANAS	008	4	65	B3-6	4	90	335	31.225,0	1.670,4	S
2932507	UNA	031	2	20	A2-2	2	30	1.737	100.698,6	1.177,4	L, PA, ZM
2932606	URANDI	026	4	65	B3-6	4	90	1.262	60.617,2	969,4	S
2932705	URUÇUCA	031	2	20	A2-2	2	30	593	31.718,8	392,0	L, PA, ZM
2932804	UTINGA	023	4	65	B3-6	4	90	426	32.396,5	638,2	S, PA
2932903	VALENÇA	030	2	20	A3-3	3	45	5.494	85.661,2	1.192,6	L, PA, ZM
2933000	VALENTE	016	3	50	B3-6	4	90	3.066	41.405,4	384,3	S
2933059	VÁRZEA DA ROÇA	011	4	60	B3-6	4	90	435	17.472,0	513,9	S
2933109	VÁRZEA DO POÇO	010	4	60	B3-6	4	90	435	13.325,7	204,9	S
2933158	VÁRZEA NOVA	010	4	60	B3-6	4	90	351	53.004,4	1.192,9	S
2933174	VARZEDO	020	2	30	A2-2	2	30	1.590	15.801,7	226,8	S, ZM
2933208	VERA CRUZ	021	2	7	A1-1	2	15	279	6.378,7	299,7	L, M, ZM
2933257	VEREDA	032	3	35	A2-2	2	30	798	77.884,2	874,3	ZM
2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA	028	3	35	A2-2	2	30	5.052	327.848,3	3.356,9	S, PA
2933406	WAGNER	023	4	65	B3-6	4	90	200	31.346,5	421,0	S, PA
2933455	WANDERLEY	002	4	65	B3-6	4	90	707	190.854,7	2.959,5	PA
2933505	WENCESLAU GUIMARÃES	031	2	20	A2-2	2	30	2.204	70.264,9	674,0	PA, ZM
2933604	XIQUE-XIQUE	006	4	65	B3-6	4	90	1.521	320.942,2	5.502,3	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3100104	ABADIA DOS DOURADOS	019	3	40	A3-3	3	45	1.373	94.652,9	881,1	
3100203	ABAETÉ	024	3	40	A3-3	3	45	1.866	204.855,3	1.817,1	
3100302	ABRE CAMPO	061	2	26	A3-3	3	45	1.910	49.118,4	470,6	
3100401	ACAIACA	060	2	26	A3-3	3	45	378	7.700,1	101,9	
3100500	AÇUCENA	039	3	30	A2-2	2	30	909	67.691,9	815,4	M
3100609	ÁGUA BOA	036	3	30	A3-3	3	45	1.446	123.746,0	1.320,3	PA
3100708	ÁGUA COMPRIDA	022	2	24	A2-2	2	30	275	48.182,6	492,2	
3100807	AGUANIL	045	3	30	A3-3	3	45	649	19.706,8	232,1	
3100906	ÁGUAS FORMOSAS	016	3	60	A3-3	3	45	1.096	104.820,2	820,1	
3101003	ÁGUAS VERMELHAS	005	4	65	A3-3	3	45	873	111.568,6	1.259,3	S, PA
3101102	AIMORÉS	041	2	30	A3-3	3	45	1.859	135.591,0	1.348,8	PA
3101201	AIURUOCA	055	2	30	A3-3	3	45	1.255	63.239,3	649,7	
3101300	ALAGOA	054	2	30	A3-3	3	45	664	15.277,6	161,4	
3101409	ALBERTINA	051	2	30	A2-2	2	30	355	5.720,1	58,0	
3101508	ALÉM PARAÍBA	066	2	30	A2-2	2	30	614	54.854,9	510,4	
3101607	ALFENAS	049	3	26	A3-3	3	45	1.766	75.753,8	850,4	
3101631	ALFREDO VASCONCELOS	059	2	30	A2-2	2	30	296	5.994,4	130,8	
3101706	ALMENARA	014	3	60	A3-3	3	45	1.778	242.306,2	2.294,4	VJ, PA
3101805	ALPERCATA	037	3	30	A2-2	2	30	443	24.382,6	167,0	
3101904	ALPINÓPOLIS	047	3	26	A2-2	2	30	2.214	54.281,3	454,8	
3102001	ALTEROSA	049	3	26	A3-3	3	45	2.057	37.018,1	362,0	
3102050	ALTO CAPARAÓ	061	2	24	A3-3	3	45	305	5.070,6	103,7	
3153509	ALTO JEQUITIBÁ	061	2	24	A3-3	3	45	1.057	19.546,3	152,3	
3102100	ALTO RIO DOCE	062	2	28	A3-3	3	45	2.383	41.826,6	518,1	
3102209	ALVARENGA	041	2	30	A3-3	3	45	557	24.578,2	278,2	
3102308	ALVINÓPOLIS	031	2	20	A2-2	2	30	1.728	44.605,7	599,4	
3102407	ALVORADA DE MINAS	028	3	30	A3-3	3	45	253	25.850,2	374,0	
3102506	AMPARO DO SERRA	062	2	26	A3-3	3	45	705	15.749,2	145,9	
3102605	ANDRADAS	051	2	26	A2-2	2	30	2.834	51.746,7	469,4	
3102803	ANDRELÂNDIA	055	2	30	A3-3	3	45	1.340	79.178,1	1.005,3	
3102852	ANGELÂNDIA	011	3	40	A3-3	3	45	561	16.346,9	185,2	PA
3102902	ANTÔNIO CARLOS	059	2	22	A2-2	2	30	906	39.517,2	529,9	
3103009	ANTÔNIO DIAS	039	2	20	A2-2	2	30	866	50.575,1	787,1	M
3103108	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	063	2	28	A2-2	2	30	266	8.503,0	83,8	
3103207	ARAÇAI	027	3	20	A2-2	2	30	154	18.571,7	186,5	
3103306	ARACITABA	065	2	24	A2-2	2	30	231	10.090,0	106,6	
3103405	ARAÇUAÍ	012	4	65	A3-3	3	45	2.585	197.179,5	2.236,3	VJ, PA
3103504	ARAGUARI	018	2	30	A2-2	2	30	3.712	271.750,9	2.729,5	PA
3103603	ARANTINA	055	2	30	A3-3	3	45	283	8.230,7	89,4	
3103702	ARAPONGA	062	2	28	A3-3	3	45	1.414	27.097,8	303,8	
3103751	ARAPORÃ	018	3	20	A2-2	2	30	205	15.695,5	295,8	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3103801	ARAPUÁ	020	3	40	A2-2	2	30	664	20.883,0	173,9	
3103900	ARAÚJOS	026	3	35	A3-3	3	45	582	24.917,5	245,5	
3104007	ARAXÁ	023	3	35	A2-2	2	30	1.275	129.074,0	1.164,4	
3104106	ARCEBURGO	048	2	28	A3-3	3	45	474	16.362,3	162,9	
3104205	ARCOS	044	3	35	A3-3	3	45	1.977	55.811,8	509,9	
3104304	AREADO	049	3	26	A3-3	3	45	923	22.640,4	283,1	
3104403	ARGIRITA	066	2	30	A2-2	2	30	343	16.139,0	159,4	
3104452	ARICANDUVA	011	3	40	A3-3	3	45	596	14.697,5	243,3	
3104601	ASTOLFO DUTRA	064	2	30	A2-2	2	30	614	16.021,6	158,9	
3104700	ATALÉIA	015	3	50	A2-2	2	30	1.153	145.910,5	1.837,0	
3104809	AUGUSTO DE LIMA	025	3	40	A3-3	3	45	577	123.356,8	1.254,8	
3104908	BAEPENDI	054	2	30	A3-3	3	45	2.348	59.995,2	750,6	
3105004	BALDIM	027	3	20	A2-2	2	30	690	43.932,7	556,3	M
3105103	BAMBUÍ	042	3	35	A3-3	3	45	2.498	157.612,0	1.455,8	PA
3105202	BANDEIRA	014	3	60	A3-3	3	45	499	41.833,7	483,8	VJ
3105301	BANDEIRA DO SUL	051	2	26	A2-2	2	30	229	5.621,6	47,1	
3105400	BARÃO DE COCAIS	031	2	20	A2-2	2	30	696	24.806,3	340,6	M
3105509	BARÃO DO MONTE ALTO	063	2	28	A2-2	2	30	510	19.015,5	198,3	
3105608	BARBACENA	059	2	22	A2-2	2	30	3.201	63.338,1	759,2	
3105707	BARRA LONGA	060	2	26	A3-3	3	45	1.005	34.769,0	383,6	
3105905	BARROSO	059	2	22	A2-2	2	30	215	3.934,5	82,1	
3106002	BELA VISTA DE MINAS	031	2	20	A2-2	2	30	93	4.082,6	109,1	
3106101	BELMIRO BRAGA	065	2	24	A2-2	2	30	332	39.504,7	393,1	
3106200	BELO HORIZONTE	030	1	5	A1-1	2	15	187	4.083,9	331,4	M, C
3106309	BELO ORIENTE	039	3	24	A2-2	2	30	612	23.740,8	334,9	M
3106408	BELO VALE	032	2	20	A3-3	3	45	1.304	27.296,9	365,9	M
3106507	BERILO	011	3	40	A3-3	3	45	2.911	38.626,2	587,1	VJ, PA
3106655	BERIZAL	005	4	65	A3-3	3	45	270	37.005,0	488,8	S, PA
3106606	BERTÓPOLIS	016	3	60	A3-3	3	45	467	43.219,3	427,8	
3106705	BETIM	030	1	7	A1-1	2	15	1.456	24.498,5	342,8	M, PA
3106804	BIAS FORTES	065	2	24	A2-2	2	30	853	26.032,2	283,5	
3106903	BICAS	065	2	24	A2-2	2	30	254	15.768,8	140,1	
3107000	BIQUINHAS	024	3	40	A3-3	3	45	533	45.911,4	458,9	
3107109	BOA ESPERANÇA	050	3	26	A2-2	2	30	2.364	86.862,2	860,7	
3107208	BOCAINA DE MINAS	055	2	30	A3-3	3	45	964	43.923,9	503,8	
3107307	BOCAIÚVA	009	4	40	A3-3	3	45	2.695	301.703,9	3.227,6	S, PA
3107406	BOM DESPACHO	026	3	35	A3-3	3	45	1.860	120.020,7	1.223,9	
3107505	BOM JARDIM DE MINAS	055	2	30	A3-3	3	45	660	35.730,9	412,0	
3107604	BOM JESUS DA PENHA	047	2	28	A2-2	2	30	855	23.700,3	208,3	
3107703	BOM JESUS DO AMPARO	031	2	20	A2-2	2	30	600	16.596,0	195,6	
3107802	BOM JESUS DO GALHO	040	2	20	A2-2	2	30	1.609	52.984,2	592,3	
3107901	BOM REPOUSO	052	2	30	A2-2	2	30	1.460	19.058,8	229,8	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3108008	BOM SUCESSO	046	3	30	A3-3	3	45	1.264	62.624,9	705,0	
3108107	BONFIM	032	2	20	A3-3	3	45	1.442	18.399,0	301,9	M
3108206	BONFINÓPOLIS DE MINAS	001	4	50	A3-3	3	45	1.166	280.130,4	1.850,5	PA
3108255	BONITO DE MINAS	003	4	65	A3-3	3	45	713	270.965,9	3.904,9	S
3108305	BORDA DA MATA	052	2	30	A2-2	2	30	2.338	35.537,5	301,1	
3108404	BOTELHOS	051	2	26	A2-2	2	30	1.545	33.358,2	334,1	
3108503	BOTUMIRIM	008	4	50	A3-3	3	45	897	82.547,7	1.568,9	S, PA
3108701	BRÁS PIRES	062	2	22	A3-3	3	45	571	11.080,5	223,4	
3108552	BRASILÂNDIA DE MINAS	002	4	65	A3-3	3	45	603	132.226,9	2.509,7	PA
3108602	BRASÍLIA DE MINAS	007	4	50	A2-2	2	30	1.808	162.550,5	1.399,5	S
3108909	BRASÓPOLIS	056	2	30	A2-2	2	30	1.624	32.747,7	367,7	
3108800	BRAÚNAS	035	3	30	A3-3	3	45	675	28.480,8	378,3	M
3109006	BRUMADINHO	030	2	20	A1-1	2	15	1.743	41.919,0	639,4	M, PA
3109105	BUENO BRANDÃO	052	2	30	A2-2	2	30	1.954	32.241,1	356,2	
3109204	BUENÓPOLIS	025	3	40	A3-3	3	45	911	103.960,1	1.599,9	
3109253	BUGRE	040	2	20	A2-2	2	30	418	10.390,5	161,9	M
3109402	BURITIZEIRO	006	4	70	A3-3	3	45	1.089	821.096,5	7.218,4	S, PA
3109501	CABO VERDE	048	2	28	A3-3	3	45	1.813	39.295,1	368,2	
3109600	CACHOEIRA DA PRATA	027	3	20	A2-2	2	30	63	4.918,6	61,4	
3109709	CACHOEIRA DE MINAS	053	2	30	A3-3	3	45	1.668	30.390,6	304,2	
3102704	CACHOEIRA DO PAJEÚ	013	4	65	B3-6	4	90	737	63.697,8	695,7	VJ, PA
3109808	CACHOEIRA DOURADA	017	2	30	A2-2	2	30	120	17.973,4	200,9	
3109907	CAETANÓPOLIS	027	3	20	A2-2	2	30	274	14.249,6	156,0	
3110004	CAETÉ	030	1	7	A1-1	2	15	1.398	35.468,8	542,6	M
3110103	CAIANA	063	2	24	A2-2	2	30	756	13.930,8	106,5	
3110202	CAJURI	062	2	22	A3-3	3	45	577	8.297,6	83,0	
3110301	CALDAS	051	2	26	A2-2	2	30	2.802	67.816,6	711,4	
3110400	CAMACHO	044	3	30	A3-3	3	45	942	24.984,8	223,0	
3110509	CAMANDUCAIA	052	2	30	A2-2	2	30	1.787	52.731,3	528,5	
3110608	CAMBUÍ	052	2	30	A2-2	2	30	2.277	26.868,7	244,6	
3110707	CAMBUQUIRA	054	2	30	A3-3	3	45	845	23.024,6	246,4	
3110806	CAMPANÁRIO	037	3	30	A2-2	2	30	269	47.270,9	442,4	
3110905	CAMPANHA	050	2	30	A2-2	2	30	1.215	34.419,1	335,6	
3111002	CAMPESTRE	051	2	26	A2-2	2	30	3.485	63.948,9	577,8	
3111101	CAMPINA VERDE	021	2	30	A3-3	3	45	3.009	408.711,9	3.650,7	PA
3111150	CAMPO AZUL	007	4	50	A2-2	2	30	516	54.090,6	505,9	S
3111200	CAMPO BELO	045	3	30	A3-3	3	45	1.580	49.999,1	528,2	
3111309	CAMPO DO MEIO	050	3	26	A2-2	2	30	906	23.332,5	275,4	PA
3111408	CAMPO FLORIDO	022	2	24	A2-2	2	30	620	138.977,4	1.264,2	PA
3111507	CAMPOS ALTOS	023	3	35	A2-2	2	30	892	95.404,6	710,6	PA
3111606	CAMPOS GERAIS	050	3	26	A2-2	2	30	4.551	85.505,6	769,5	
3111903	CANA VERDE	045	3	30	A3-3	3	45	731	19.137,2	212,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3111705	CANAÃ	062	2	28	A3-3	3	45	856	15.944,3	174,9	
3111804	CANÁPOLIS	018	2	30	A2-2	2	30	586	87.949,8	839,7	
3112000	CANDEIAS	045	3	30	A3-3	3	45	2.564	77.490,6	720,5	
3112059	CANTAGALO	036	3	24	A3-3	3	45	258	12.310,7	141,9	
3112109	CAPARAO	061	2	24	A3-3	3	45	850	16.265,8	130,7	
3112208	CAPELA NOVA	059	2	30	A2-2	2	30	481	6.865,4	111,1	
3112307	CAPELINHA	011	3	40	A3-3	3	45	3.010	84.953,3	965,4	VJ, PA
3112406	CAPETINGA	047	2	28	A2-2	2	30	820	30.733,5	297,9	
3112505	CAPIM BRANCO	027	1	7	A2-2	2	30	327	10.182,6	95,3	M
3112604	CAPINÓPOLIS	017	2	30	A2-2	2	30	460	68.256,6	620,7	
3112653	CAPITÃO ANDRADE	037	2	30	A2-2	2	30	507	29.633,6	279,1	
3112703	CAPITÃO ENÉAS	007	4	50	A2-2	2	30	443	91.614,9	971,6	S, PA
3112802	CAPITÓLIO	047	3	26	A2-2	2	30	1.178	39.869,1	521,8	
3112901	CAPUTIRA	061	2	24	A3-3	3	45	865	19.432,1	187,7	
3113008	CARAÍ	012	4	65	A3-3	3	45	1.044	88.817,2	1.242,2	PA, VJ
3113107	CARANAÍBA	059	2	30	A2-2	2	30	483	10.624,0	160,0	
3113206	CARANDAÍ	059	2	22	A2-2	2	30	1.326	36.971,7	485,7	
3113305	CARANGOLA	063	2	28	A2-2	2	30	2.024	56.644,2	353,4	
3113404	CARATINGA	040	2	20	A2-2	2	30	4.357	147.813,3	1.258,8	
3113503	CARBONITA	011	3	40	A3-3	3	45	1.174	45.854,5	1.456,1	VJ
3113602	CAREAÇU	053	2	30	A3-3	3	45	633	18.873,3	181,0	
3113701	CARLOS CHAGAS	016	3	50	A3-3	3	45	1.619	332.074,0	3.203,0	
3113800	CARMÉSIA	035	3	30	A3-3	3	45	179	11.825,0	259,1	
3113909	CARMO DA CACHOEIRA	050	2	30	A2-2	2	30	894	47.272,4	506,3	
3114006	CARMO DA MATA	046	3	30	A3-3	3	45	993	32.339,5	357,2	
3114105	CARMO DE MINAS	054	2	30	A3-3	3	45	636	33.456,4	322,3	
3114204	CARMO DO CAJURU	043	2	20	A2-2	2	30	1.826	44.124,2	455,8	
3114303	CARMO DO PARANAÍBA	020	3	40	A2-2	2	30	2.396	132.901,7	1.307,9	
3114402	CARMO DO RIO CLARO	049	3	26	A3-3	3	45	2.592	85.334,6	1.065,7	
3114501	CARMÓPOLIS DE MINAS	046	3	30	A3-3	3	45	1.490	35.299,8	400,0	
3114550	CARNEIRINHO	021	2	30	A3-3	3	45	1.335	180.446,4	2.063,3	
3114600	CARRANCAS	057	2	30	A2-2	2	30	604	46.626,7	727,9	
3114709	CARVALHÓPOLIS	049	2	30	A3-3	3	45	691	8.193,1	81,1	
3114808	CARVALHOS	055	2	30	A3-3	3	45	531	19.129,1	282,3	
3114907	CASA GRANDE	034	2	20	A2-2	2	30	565	11.616,6	157,7	
3115003	CASCALHO RICO	018	3	40	A2-2	2	30	573	33.934,1	367,3	
3115102	CÁSSIA	047	3	26	A2-2	2	30	1.425	72.326,9	665,8	
3115300	CATAGUASES	066	2	30	A2-2	2	30	1.423	47.125,3	491,8	
3115359	CATAS ALTAS	031	2	20	A2-2	2	30	295	8.643,6	240,0	
3115409	CATAS ALTAS DA NORUEGA	034	2	20	A2-2	2	30	402	9.231,0	141,6	
3115458	CATUJI	015	3	40	A2-2	2	30	241	17.463,7	419,5	
3115474	CATUTI	004	4	65	A3-3	3	45	600	29.089,5	287,8	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3115508	CAXAMBU	054	2	30	A3-3	3	45	244	8.717,7	100,5	
3115607	CEDRO DO ABAETÉ	024	3	40	A3-3	3	45	177	24.441,4	283,2	
3115706	CENTRAL DE MINAS	038	2	30	A3-3	3	45	483	22.372,5	204,3	
3115805	CENTRALINA	018	2	20	A2-2	2	30	357	35.807,7	327,2	
3115904	CHÁCARA	065	2	24	A2-2	2	30	501	19.375,1	152,8	
3116001	CHALÉ	061	2	24	A3-3	3	45	696	20.226,2	212,7	
3116100	CHAPADA DO NORTE	011	3	40	A3-3	3	45	3.665	44.154,7	831,0	VJ, PA
3116159	CHAPADA GAÚCHA	003	4	65	A3-3	3	45	1.053	358.545,1	3.255,2	S, PA
3116209	CHIADOR	065	2	24	A2-2	2	30	370	23.875,1	252,9	
3116308	CIPOTÂNEA	062	2	22	A3-3	3	45	774	9.814,7	153,5	
3116407	CLARAVAL	047	2	28	A2-2	2	30	1.122	24.942,5	227,6	
3116506	CLARO DOS POÇÕES	007	4	50	A2-2	2	30	484	54.515,5	720,4	S
3116605	CLÁUDIO	043	3	30	A2-2	2	30	2.420	64.473,8	630,7	
3116704	COIMBRA	062	2	28	A3-3	3	45	719	10.179,2	106,9	
3116803	COLUNA	035	3	30	A3-3	3	45	817	28.980,0	348,5	
3116902	COMENDADOR GOMES	021	2	30	A3-3	3	45	815	107.248,4	1.041,0	PA
3117009	COMERCINHO	013	4	65	B3-6	4	90	817	51.770,2	655,0	VJ
3117108	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	049	3	26	A3-3	3	45	1.800	39.457,8	352,5	
3115201	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	058	2	30	A2-2	2	30	442	13.053,3	273,0	
3117306	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	022	2	24	A2-2	2	30	1.535	147.320,7	1.340,3	
3117207	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	053	2	30	A3-3	3	45	547	10.934,9	102,2	
3117405	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	041	2	30	A3-3	3	45	939	28.819,7	253,9	
3117504	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	028	2	20	A3-3	3	45	1.348	82.928,3	1.726,8	
3117603	CONCEIÇÃO DO PARÁ	043	3	35	A2-2	2	30	1.000	24.104,4	250,3	
3117702	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	054	2	30	A3-3	3	45	852	35.649,1	369,7	
3117801	CONCEIÇÃO DOS OUROS	053	2	30	A3-3	3	45	825	16.694,0	183,0	
3117836	CÔNEGO MARINHO	003	4	65	A3-3	3	45	611	110.562,8	1.642,0	S
3117876	CONFINS	030	1	7	A1-1	2	15	149	2.419,0	42,4	M
3117900	CONGONHAL	052	2	30	A2-2	2	30	1.505	20.137,7	205,1	
3118007	CONGONHAS	034	2	20	A2-2	2	30	662	28.560,1	304,1	
3118106	CONGONHAS DO NORTE	028	2	20	A3-3	3	45	502	15.842,6	398,9	
3118205	CONQUISTA	022	2	24	A2-2	2	30	579	64.492,5	618,4	
3118304	CONSELHEIRO LAFAIETE	034	2	20	A2-2	2	30	1.097	25.889,6	370,2	
3118403	CONSELHEIRO PENA	041	2	30	A3-3	3	45	1.964	149.124,6	1.483,9	
3118502	CONSOLAÇÃO	056	2	30	A2-2	2	30	274	7.572,2	86,4	
3118601	CONTAGEM	030	1	7	A1-1	2	15	652	9.574,5	195,3	M
3118700	COQUEIRAL	050	3	26	A2-2	2	30	1.286	30.986,8	296,2	
3118809	CORAÇÃO DE JESUS	007	4	50	A2-2	2	30	2.434	275.833,0	2.225,2	S
3118908	CORDISBURGO	027	3	20	A2-2	2	30	743	74.124,3	823,7	
3119005	CORDISLÂNDIA	053	2	30	A3-3	3	45	344	16.598,9	179,5	
3119104	CORINTO	025	3	50	A3-3	3	45	1.348	223.220,2	2.525,4	
3119203	COROACI	037	3	24	A2-2	2	30	940	45.653,0	576,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3119302	COROMANDEL	019	3	40	A3-3	3	45	2.995	353.122,7	3.313,1	PA
3119401	CORONEL FABRICIANO	039	2	20	A2-2	2	30	270	8.316,7	221,3	M
3119500	CORONEL MURTA	012	4	65	A3-3	3	45	896	80.589,7	815,4	VJ
3119609	CORONEL PACHECO	065	2	24	A2-2	2	30	191	15.015,6	131,5	
3119708	CORONEL XAVIER CHAVES	058	2	22	A2-2	2	30	402	7.792,3	141,0	
3119807	CÓRREGO DANTA	042	3	35	A3-3	3	45	1.163	71.771,9	657,4	
3119906	CÓRREGO DO BOM JESUS	052	2	30	A2-2	2	30	771	9.422,2	123,7	
3119955	CÓRREGO FUNDO	044	3	30	A3-3	3	45	685	10.164,7	101,1	
3120003	CÓRREGO NOVO	040	2	20	A2-2	2	30	401	33.759,7	205,4	M
3120102	COUTO MAGALHÃES DE MINAS	010	3	40	A3-3	3	45	123	20.065,5	485,7	VJ
3120151	CRISÓLITA	016	3	60	A3-3	3	45	575	82.181,1	966,2	
3120201	CRISTAIS	045	3	30	A3-3	3	45	1.570	54.908,2	628,4	
3120300	CRISTÁLIA	008	4	50	A3-3	3	45	932	66.775,0	840,7	S, PA
3120409	CRISTIANO OTONI	034	2	20	A2-2	2	30	472	11.834,8	132,9	
3120508	CRISTINA	056	2	30	A2-2	2	30	1.346	30.575,1	311,3	
3120607	CRUCILÂNDIA	032	2	20	A3-3	3	45	866	13.326,4	167,2	
3120706	CRUZEIRO DA FORTALEZA	019	3	40	A3-3	3	45	395	22.830,9	188,1	
3120805	CRUZÍLIA	055	2	30	A3-3	3	45	1.066	48.695,6	522,4	
3120839	CUPARAQUE	041	2	30	A3-3	3	45	395	26.208,2	226,8	
3120870	CURRAL DE DENTRO	005	4	65	A3-3	3	45	292	44.691,9	568,3	S
3120904	CURVELO	025	3	40	A3-3	3	45	2.442	314.696,7	3.298,8	
3121001	DATAS	010	3	40	A3-3	3	45	216	10.822,5	310,1	VJ
3121100	DELFIN MOREIRA	056	2	30	A2-2	2	30	1.080	40.007,8	408,5	
3121209	DELFINÓPOLIS	047	3	26	A2-2	2	30	1.177	119.300,6	1.378,4	
3121258	DELTA	022	2	24	A2-2	2	30	87	11.753,2	102,8	
3121308	DESCOBERTO	065	2	24	A2-2	2	30	797	21.609,8	213,2	
3121407	DESTERRO DE ENTRE RIOS	034	2	30	A2-2	2	30	1.909	26.191,9	377,2	
3121506	DESTERRO DO MELO	059	2	22	A2-2	2	30	812	12.868,3	142,3	
3121605	DIAMANTINA	010	3	40	A3-3	3	45	1.515	198.736,8	3.891,7	VJ, PA
3121704	DIOGO DE VASCONCELOS	033	2	26	A3-3	3	45	781	13.415,6	165,1	
3121803	DIONÍSIO	031	2	20	A2-2	2	30	328	10.476,7	344,4	M
3121902	DIVINÉSIA	064	2	30	A2-2	2	30	502	10.076,4	117,0	
3122009	DIVINO	063	2	24	A2-2	2	30	2.184	35.095,5	337,8	
3122108	DIVINO DAS LARANJEIRAS	037	2	30	A2-2	2	30	397	33.695,4	342,2	
3122207	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	035	3	24	A3-3	3	45	307	9.890,2	133,1	
3122306	DIVINÓPOLIS	043	2	20	A2-2	2	30	2.605	58.960,8	708,1	
3122355	DIVISA ALEGRE	005	4	65	A3-3	3	45	89	8.323,4	117,8	S
3122405	DIVISA NOVA	049	3	26	A3-3	3	45	605	20.535,6	217,0	
3122454	DIVISÓPOLIS	014	3	60	A3-3	3	45	351	29.919,1	572,9	VJ
3122470	DOM BOSCO	001	4	50	A3-3	3	45	521	77.434,7	817,4	PA
3122504	DOM CAVATI	040	2	20	A2-2	2	30	241	6.308,4	59,5	M
3122603	DOM JOAQUIM	028	3	30	A3-3	3	45	265	26.984,5	398,8	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3122702	DOM SILVÉRIO	060	2	26	A3-3	3	45	477	16.306,2	195,0	
3122801	DOM VIÇOSO	056	2	30	A2-2	2	30	468	11.061,8	113,9	
3122900	DONA EUSÉBIA	066	2	30	A2-2	2	30	330	8.020,2	70,2	
3123007	DORES DE CAMPOS	058	2	30	A2-2	2	30	444	6.869,2	124,8	
3123106	DORES DE GUANHÃES	035	3	30	A3-3	3	45	404	27.602,4	382,1	
3123205	DORES DO INDAÍÁ	026	3	35	A3-3	3	45	1.009	117.181,7	1.111,2	
3123304	DORES DO TURVO	064	2	28	A2-2	2	30	421	12.835,2	231,2	
3123403	DORESÓPOLIS	042	3	35	A3-3	3	45	311	16.431,4	152,9	
3123502	DOURADOQUARA	019	3	40	A3-3	3	45	404	28.289,8	312,9	
3123528	DURANDÉ	061	2	24	A3-3	3	45	608	15.048,5	217,5	
3123601	ELÓI MENDES	050	3	26	A2-2	2	30	2.406	52.195,0	499,5	
3123700	ENGENHEIRO CALDAS	037	2	20	A2-2	2	30	587	22.200,8	187,1	
3123809	ENGENHEIRO NAVARRO	009	4	40	A3-3	3	45	448	44.666,7	608,3	S
3123858	ENTRE FOLHAS	040	2	20	A2-2	2	30	495	11.859,0	85,2	M
3123908	ENTRE RIOS DE MINAS	034	2	30	A2-2	2	30	1.603	32.471,0	456,8	
3124005	ERVÁLIA	062	2	28	A3-3	3	45	2.372	35.384,2	357,5	
3124104	ESMERALDAS	030	1	7	A1-1	2	15	2.580	83.135,8	910,4	M, PA
3124203	ESPERA FELIZ	063	2	24	A2-2	2	30	1.934	34.822,8	317,6	
3124302	ESPINOSA	004	4	65	A3-3	3	45	2.214	146.555,4	1.869,0	S
3124401	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	052	2	30	A2-2	2	30	1.135	26.045,6	263,9	
3124500	ESTIVA	052	2	30	A2-2	2	30	1.604	22.760,7	243,9	
3124609	ESTRELA DALVA	066	2	30	A2-2	2	30	196	14.651,3	131,4	
3124708	ESTRELA DO INDAÍÁ	026	3	35	A3-3	3	45	553	70.416,8	636,0	
3124807	ESTRELA DO SUL	019	3	40	A3-3	3	45	913	96.938,3	822,5	
3124906	EUGENÓPOLIS	063	2	28	A2-2	2	30	1.201	32.859,5	309,4	
3125002	EWBANK DA CÂMARA	065	2	24	A2-2	2	30	207	10.544,0	103,8	
3125101	EXTREMA	052	2	30	A2-2	2	30	2.252	22.256,8	244,6	
3125200	FAMA	049	3	26	A3-3	3	45	330	6.884,3	86,0	
3125309	FARIA LEMOS	063	2	28	A2-2	2	30	318	18.740,3	165,2	
3125408	FELÍCIO DOS SANTOS	010	3	40	A3-3	3	45	417	18.566,9	357,6	VJ, PA
3125606	FELISBURGO	014	3	60	A3-3	3	45	339	49.832,5	596,2	VJ, PA
3125705	FELIXLÂNDIA	025	3	40	A3-3	3	45	1.316	135.879,1	1.554,6	
3125804	FERNANDES TOURINHO	037	2	20	A2-2	2	30	379	16.472,2	151,9	
3125903	FERROS	031	2	20	A2-2	2	30	1.387	58.491,2	1.088,8	
3125952	FERVEDOURO	063	2	28	A2-2	2	30	651	17.109,5	357,7	
3126000	FLORESTAL	029	2	20	A2-2	2	30	659	16.798,8	191,4	M
3126109	FORMIGA	044	3	30	A3-3	3	45	4.541	128.818,7	1.501,9	
3126307	FORTALEZA DE MINAS	047	2	28	A2-2	2	30	645	21.483,8	218,8	
3126406	FORTUNA DE MINAS	027	3	20	A2-2	2	30	285	16.182,9	198,7	M
3126505	FRANCISCO BADARÓ	011	3	40	A3-3	3	45	1.645	26.022,9	461,3	VJ
3126604	FRANCISCO DUMONT	009	4	40	A3-3	3	45	369	109.403,8	1.576,1	S, PA
3126703	FRANCISCO SÁ	007	4	50	A2-2	2	30	2.089	257.443,9	2.747,3	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3126752	FRANCISÓPOLIS	015	3	40	A2-2	2	30	505	46.089,9	717,1	
3126802	FREI GASPAR	015	3	40	A2-2	2	30	535	63.668,7	626,7	
3126901	FREI INOCÊNCIO	037	3	30	A2-2	2	30	274	53.636,3	469,6	
3126950	FREI LAGONEGRO	036	3	30	A3-3	3	45	252	11.551,5	167,5	
3127008	FRONTEIRA	021	2	30	A3-3	3	45	308	17.386,6	200,0	
3127057	FRONTEIRA DOS VALES	016	3	50	A3-3	3	45	288	31.743,2	320,8	
3127073	FRUTA DE LEITE	005	4	65	A3-3	3	45	858	59.097,5	762,8	S
3127107	FRUTAL	021	2	30	A3-3	3	45	3.407	262.258,9	2.427,0	
3127206	FUNILÂNDIA	027	3	20	A2-2	2	30	287	23.371,4	199,8	M, PA
3127305	GALILÉIA	037	2	30	A2-2	2	30	667	81.372,9	720,4	
3127339	GAMELEIRAS	004	4	65	A3-3	3	45	247	68.816,1	1.733,2	S, PA
3127354	GLAUCILÂNDIA	007	4	50	A2-2	2	30	227	11.246,6	145,9	S
3127370	GOIABEIRA	041	2	30	A3-3	3	45	196	11.184,7	112,4	
3127388	GOIANÁ	065	2	30	A2-2	2	30	206	9.878,3	152,0	
3127404	GONÇALVES	052	2	30	A2-2	2	30	1.132	20.561,6	187,4	
3127503	GONZAGA	035	3	24	A3-3	3	45	482	16.188,4	209,3	
3127602	GOUVEIA	010	3	40	A3-3	3	45	406	36.165,3	866,6	
3127701	GOVERNADOR VALADARES	037	3	30	A2-2	2	30	2.593	251.352,1	2.342,3	PA
3127800	GRÃO MOGOL	008	4	50	A3-3	3	45	3.245	299.856,1	3.885,3	S, PA
3127909	GRUPIARA	019	3	40	A3-3	3	45	196	12.756,7	193,1	
3128006	GUANHÃES	035	3	30	A3-3	3	45	1.102	81.370,5	1.075,1	
3128105	GUAPÉ	050	3	26	A2-2	2	30	2.581	71.956,3	934,3	PA
3128204	GUARACIABA	060	2	22	A3-3	3	45	1.375	28.673,6	348,6	
3128253	GUARACIAMA	009	4	40	A3-3	3	45	462	18.562,0	390,3	S
3128303	GUARANÉSIA	048	2	28	A3-3	3	45	958	32.054,2	294,8	
3128402	GUARANI	064	2	30	A2-2	2	30	826	28.121,8	264,2	
3128501	GUARARÁ	065	2	24	A2-2	2	30	195	9.906,9	88,7	
3128600	GUARDA-MOR	002	4	65	A3-3	3	45	1.043	256.344,2	2.069,8	PA
3128709	GUAXUPÉ	048	2	28	A3-3	3	45	776	36.490,5	286,4	
3128808	GUIDOVAL	064	2	30	A2-2	2	30	739	13.692,7	158,4	
3128907	GUIMARÂNIA	020	3	40	A2-2	2	30	911	35.248,2	366,8	
3129004	GUIRICEMA	064	2	30	A2-2	2	30	1.707	30.172,8	293,6	
3129103	GURINHATÁ	017	2	30	A2-2	2	30	1.457	200.369,6	1.849,1	PA
3129202	HELIODORA	053	2	30	A3-3	3	45	873	18.441,2	154,0	
3129301	IAPU	040	2	20	A2-2	2	30	984	33.950,0	340,6	M
3129400	IBERTIOGA	059	2	22	A2-2	2	30	637	28.217,8	346,2	
3129509	IBIÁ	023	3	35	A2-2	2	30	1.858	273.175,7	2.704,1	PA
3129608	IBIAÍ	006	4	50	A3-3	3	45	418	64.507,3	874,8	S, PA
3129657	IBIRACATU	007	4	50	A2-2	2	30	265	25.542,8	353,4	S, PA
3129707	IBIRACI	047	2	28	A2-2	2	30	1.200	53.191,1	562,1	
3129806	IBIRITÉ	030	1	7	A1-1	2	15	288	5.578,1	72,6	M
3129905	IBITIÚRA DE MINAS	051	2	26	A2-2	2	30	430	5.646,4	68,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3130002	IBITURUNA	046	3	30	A3-3	3	45	351	15.388,0	153,1	
3130051	ICARAI DE MINAS	003	4	65	A3-3	3	45	1.008	67.375,3	625,7	S
3130101	IGARAPÉ	030	2	20	A1-1	2	15	512	7.716,4	110,3	M
3130200	IGARATINGA	043	2	20	A2-2	2	30	852	23.535,5	218,3	
3130309	IGUATAMA	042	3	35	A3-3	3	45	866	65.396,7	628,2	
3130408	IJACI	057	2	30	A2-2	2	30	462	9.657,1	105,2	
3130507	ILICÍNEA	050	3	26	A2-2	2	30	1.480	43.615,5	376,3	
3130556	IMBÉ DE MINAS	040	2	20	A2-2	2	30	687	13.412,5	196,7	
3130606	INCONFIDENTES	051	2	30	A2-2	2	30	1.105	16.749,0	149,6	
3130655	INDAIABIRA	005	4	65	A3-3	3	45	1.058	61.322,7	1.004,1	S
3130705	INDIANÓPOLIS	018	3	40	A2-2	2	30	903	74.912,6	830,0	
3130804	INGAÍ	057	2	30	A2-2	2	30	447	24.173,1	305,6	
3130903	INHAPIM	040	2	20	A2-2	2	30	3.327	82.894,6	858,0	
3131000	INHAÚMA	027	3	20	A2-2	2	30	398	27.950,3	245,0	M
3131109	INIMUTABA	025	3	40	A3-3	3	45	540	47.866,8	524,5	
3131158	IPABA	040	2	20	A2-2	2	30	238	5.753,4	113,1	M
3131208	IPANEMA	041	2	30	A3-3	3	45	1.093	45.666,9	456,6	
3131307	IPATINGA	039	2	20	A2-2	2	30	245	7.114,9	164,9	M
3131406	IPIAÇU	017	2	30	A2-2	2	30	206	42.276,6	466,0	
3131505	IPUIÚNA	052	2	26	A2-2	2	30	872	29.961,4	298,2	
3131604	IRAÍ DE MINAS	019	3	35	A3-3	3	45	923	43.396,0	356,3	
3131703	ITABIRA	031	2	20	A2-2	2	30	2.261	64.540,9	1.253,7	
3131802	ITABIRINHA DE MANTENA	038	2	30	A3-3	3	45	618	20.838,9	209,0	
3131901	ITABIRITO	033	2	20	A3-3	3	45	996	36.332,6	542,6	M
3132008	ITACAMBIRA	008	4	50	A3-3	3	45	815	92.515,7	1.788,4	S, PA
3132107	ITACARAMBI	003	4	65	A3-3	3	45	375	99.843,6	1.225,3	S, PA
3132206	ITAGUARA	032	3	30	A3-3	3	45	2.206	40.057,8	410,5	M
3132305	ITAIPÉ	015	3	40	A2-2	2	30	750	46.050,0	480,8	PA
3132404	ITAJUBÁ	056	2	30	A2-2	2	30	1.386	26.049,5	294,8	
3132503	ITAMARANDIBA	011	3	40	A3-3	3	45	3.544	160.559,9	2.735,6	VJ, PA
3132602	ITAMARATI DE MINAS	066	2	30	A2-2	2	30	401	10.391,0	94,6	
3132701	ITAMBACURI	037	3	30	A2-2	2	30	1.278	138.011,9	1.419,2	
3132800	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	028	2	20	A3-3	3	45	348	14.254,8	380,3	
3132909	ITAMOGI	048	2	28	A3-3	3	45	1.224	24.923,8	243,7	
3133006	ITAMONTE	054	2	30	A3-3	3	45	1.116	32.950,7	431,8	
3133105	ITANHANDU	054	2	30	A3-3	3	45	522	12.572,4	143,4	
3133204	ITANHOMI	037	2	30	A2-2	2	30	1.165	54.892,6	488,8	
3133303	ITAOBIM	013	4	65	B3-6	4	90	650	61.641,9	679,0	VJ, PA
3133402	ITAPAGIPE	021	2	30	A3-3	3	45	2.386	193.010,7	1.802,4	
3133501	ITAPECERICA	044	3	30	A3-3	3	45	3.101	88.621,5	1.040,5	
3133600	ITAPEVA	052	2	30	A2-2	2	30	1.396	20.853,4	177,3	
3133709	ITATIAIUÇU	032	2	20	A3-3	3	45	1.247	27.477,6	295,1	M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3133758	ITAÚ DE MINAS	047	3	26	A2-2	2	30	431	15.007,4	153,4	
3133808	ITAÚNA	043	2	20	A2-2	2	30	2.009	49.093,9	495,8	M
3133907	ITAVERAVA	034	2	20	A2-2	2	30	921	18.556,9	284,2	
3134004	ITINGA	012	4	65	A3-3	3	45	1.382	156.290,9	1.649,6	VJ
3134103	ITUETA	041	2	30	A3-3	3	45	987	47.805,0	452,7	PA
3134202	ITUIUTABA	017	2	30	A2-2	2	30	2.096	296.505,3	2.598,0	PA
3134301	ITUMIRIM	057	2	30	A2-2	2	30	451	14.095,9	234,8	
3134400	ITURAMA	021	2	30	A3-3	3	45	1.441	171.199,4	1.404,7	
3134509	ITUTINGA	057	2	30	A2-2	2	30	580	21.621,9	372,0	
3134608	JABOTICATUBAS	027	3	20	A2-2	2	30	2.020	66.600,9	1.115,0	M
3134707	JACINTO	014	3	60	A3-3	3	45	1.106	153.255,2	1.393,6	VJ, PA
3134806	JACUÍ	048	2	28	A3-3	3	45	2.134	43.444,4	409,2	
3134905	JACUTINGA	051	2	30	A2-2	2	30	1.471	40.483,0	347,8	
3135001	JAGUARAÇU	039	2	20	A2-2	2	30	178	14.533,3	163,8	M
3135050	JAÍBA	004	4	65	A3-3	3	45	1.070	215.155,2	2.626,3	S, PA
3135076	JAMPRUCA	037	3	30	A2-2	2	30	339	44.005,0	517,1	PA
3135100	JANAÚBA	004	4	50	A3-3	3	45	2.278	219.446,6	2.181,3	S, PA
3135209	JANUÁRIA	003	4	65	A3-3	3	45	3.347	672.278,5	6.661,7	S, PA
3135308	JAPARÁIBA	026	3	35	A3-3	3	45	507	17.228,5	172,1	
3135357	JAPONVAR	007	4	50	A2-2	2	30	489	27.619,9	375,2	S, PA
3135407	JECEABA	032	2	20	A3-3	3	45	904	15.061,9	236,3	
3135456	JENIPAPO DE MINAS	011	3	40	A3-3	3	45	1.031	16.280,6	284,5	
3135506	JEQUERI	060	2	26	A3-3	3	45	2.164	53.466,1	547,9	
3135605	JEQUITAI	006	4	50	A3-3	3	45	630	119.528,4	1.268,4	S
3135704	JEQUITIBÁ	027	3	20	A2-2	2	30	747	42.702,7	445,0	
3135803	JEQUITINHONHA	014	3	60	A3-3	3	45	1.345	303.695,9	3.514,2	PA, VJ
3135902	JESUÂNIA	054	2	30	A3-3	3	45	567	15.657,4	153,9	
3136009	JOAÍMA	014	3	60	A3-3	3	45	578	139.290,8	1.664,2	PA, VJ
3136108	JOANÉSIA	039	3	30	A2-2	2	30	656	19.038,4	233,3	M
3136207	JOÃO MONLEVADE	031	2	20	A2-2	2	30	122	1.945,8	99,2	
3136306	JOÃO PINHEIRO	002	4	65	A3-3	3	45	3.668	1.086.758,8	10.727,5	PA
3136405	JOAQUIM FELÍCIO	025	3	40	A3-3	3	45	313	61.491,3	790,9	PA
3136504	JORDÂNIA	014	3	60	A3-3	3	45	575	54.927,1	546,7	VJ
3136520	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	011	3	40	A3-3	3	45	1.543	27.901,9	381,3	PA
3136553	JOSÉ RAYDAN	036	3	30	A3-3	3	45	279	11.757,7	180,8	
3136579	JOSENÓPOLIS	008	4	50	A3-3	3	45	820	39.653,1	541,4	S
3136652	JUATUBA	030	2	20	A1-1	2	15	252	6.483,1	99,5	M
3136702	JUIZ DE FORA	065	2	24	A2-2	2	30	2.436	121.250,2	1.435,7	
3136801	JURAMENTO	007	4	50	A2-2	2	30	603	36.033,1	431,6	S
3136900	JURUAIA	048	2	28	A3-3	3	45	1.839	26.566,9	220,4	
3136959	JUVENÍLIA	003	4	65	A3-3	3	45	315	100.348,8	1.064,7	S, PA
3137007	LADAINHA	015	3	40	A2-2	2	30	964	55.857,8	866,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3137106	LAGAMAR	002	4	65	A3-3	3	45	1.554	146.197,9	1.474,6	
3137205	LAGOA DA PRATA	026	3	35	A3-3	3	45	758	44.493,6	440,0	
3137304	LAGOA DOS PATOS	006	4	50	A3-3	3	45	363	58.459,2	600,5	S
3137403	LAGOA DOURADA	058	2	30	A2-2	2	30	1.619	31.945,4	476,7	
3137502	LAGOA FORMOSA	020	3	40	A2-2	2	30	2.985	86.889,2	840,9	
3137536	LAGOA GRANDE	002	4	65	A3-3	3	45	570	96.180,9	1.236,3	PA
3137601	LAGOA SANTA	030	1	7	A1-1	2	15	673	16.457,4	229,3	M
3137700	LAJINHA	061	2	24	A3-3	3	45	1.666	48.023,7	431,9	
3137809	LAMBARI	054	2	30	A3-3	3	45	1.792	24.616,3	213,1	
3137908	LAMIM	062	2	28	A3-3	3	45	373	7.934,6	118,6	
3138005	LARANJAL	066	2	30	A2-2	2	30	728	18.593,3	204,9	
3138104	LASSANCE	006	3	50	A3-3	3	45	663	165.790,2	3.204,2	S
3138203	LAVRAS	057	2	30	A2-2	2	30	1.826	53.105,3	564,7	
3138302	LEANDRO FERREIRA	026	3	35	A3-3	3	45	646	39.632,5	352,1	
3138351	LEME DO PRADO	011	3	40	A3-3	3	45	567	14.156,9	280,0	PA
3138401	LEOPOLDINA	066	2	30	A2-2	2	30	2.157	95.926,9	943,1	
3138500	LIBERDADE	055	2	30	A3-3	3	45	1.004	42.522,7	401,3	
3138609	LIMA DUARTE	065	2	24	A2-2	2	30	1.925	91.785,5	848,6	
3138625	LIMEIRA DO OESTE	021	2	30	A3-3	3	45	934	149.882,1	1.319,0	PA
3138658	LONTRA	007	4	50	A2-2	2	30	105	7.772,9	258,9	S
3138674	LUISBURGO	061	2	24	A3-3	3	45	680	10.731,7	145,4	
3138682	LUISLÂNDIA	007	4	50	A2-2	2	30	353	31.143,2	411,7	S
3138708	LUMINÁRIAS	057	2	30	A2-2	2	30	563	32.932,8	500,1	
3138807	LUZ	026	3	35	A3-3	3	45	1.469	129.885,5	1.171,7	
3138906	MACHACALIS	016	3	60	A3-3	3	45	381	43.244,8	332,4	
3139003	MACHADO	049	3	26	A3-3	3	45	2.270	58.545,1	586,0	
3139102	MADRE DE DEUS DE MINAS	058	2	30	A2-2	2	30	607	33.796,4	492,9	
3139201	MALACACHETA	015	3	40	A2-2	2	30	1.306	67.087,5	727,9	VJ
3139250	MAMONAS	004	4	65	A3-3	3	45	549	8.604,0	291,4	S
3139300	MANGA	003	4	65	A3-3	3	45	1.082	149.257,5	1.950,2	S, PA
3139409	MANHUAÇU	061	2	24	A3-3	3	45	3.202	65.771,9	628,3	
3139508	MANHUMIRIM	061	2	24	A3-3	3	45	1.138	31.105,5	182,9	
3139607	MANTENA	038	2	30	A3-3	3	45	1.665	63.985,2	685,2	
3139805	MAR DE ESPANHA	065	2	24	A2-2	2	30	730	37.073,3	371,6	
3139706	MARAVILHAS	027	3	20	A2-2	2	30	423	23.506,4	261,6	
3139904	MARIA DA FÉ	056	2	30	A2-2	2	30	1.007	18.288,4	202,9	
3140001	MARIANA	033	2	20	A3-3	3	45	1.773	90.637,5	1.194,2	PA
3140100	MARILAC	037	3	24	A2-2	2	30	201	21.769,2	158,8	
3140159	MÁRIO CAMPOS	030	1	7	A1-1	2	15	144	2.185,9	35,2	M
3140209	MARIPÁ DE MINAS	065	2	24	A2-2	2	30	281	9.490,6	77,3	
3140308	MARLIÉRIA	039	2	20	A2-2	2	30	329	16.138,1	545,8	M
3140407	MARMELÓPOLIS	056	2	30	A2-2	2	30	506	10.515,1	107,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3140506	MARTINHO CAMPOS	026	3	40	A3-3	3	45	1.306	118.058,9	1.048,1	
3140530	MARTINS SOARES	061	2	24	A3-3	3	45	600	11.541,8	113,3	
3140555	MATA VERDE	014	3	60	A3-3	3	45	310	17.100,9	227,5	VJ
3140605	MATERLÂNDIA	035	3	24	A3-3	3	45	338	28.014,9	280,5	
3140704	MATEUS LEME	030	2	20	A1-1	2	15	1.264	26.173,2	302,7	M
3171501	MATHIAS LOBATO	037	3	30	A2-2	2	30	76	15.818,4	172,3	
3140803	MATIAS BARBOSA	065	2	24	A2-2	2	30	288	18.484,4	157,1	
3140852	MATIAS CARDOSO	003	4	65	A3-3	3	45	863	159.135,0	1.949,7	S, PA
3140902	MATIPÓ	061	2	24	A3-3	3	45	981	29.307,0	267,0	
3141009	MATO VERDE	004	4	65	A3-3	3	45	1.415	47.651,5	472,2	S
3141108	MATOZINHOS	027	1	7	A2-2	2	30	386	22.450,5	252,3	M
3141207	MATUTINA	020	3	40	A2-2	2	30	703	30.757,3	261,0	
3141306	MEDEIROS	042	3	35	A3-3	3	45	982	100.710,7	946,4	
3141405	MEDINA	013	4	65	B3-6	4	90	1.293	147.995,4	1.435,9	PA, VJ
3141504	MENDES PIMENTEL	038	2	30	A3-3	3	45	912	35.928,5	305,5	
3141603	MERCÊS	064	2	24	A2-2	2	30	1.221	32.441,1	348,3	
3141702	MESQUITA	039	3	30	A2-2	2	30	731	27.881,4	274,9	M
3141801	MINAS NOVAS	011	3	40	A3-3	3	45	2.169	74.060,8	1.812,4	PA, VJ
3141900	MINDURI	055	2	30	A3-3	3	45	260	23.877,8	219,8	
3142007	MIRABELA	007	4	50	A2-2	2	30	953	84.319,5	723,3	S
3142106	MIRADOURO	063	2	28	A2-2	2	30	1.205	31.606,4	301,7	
3142205	MIRAI	063	2	28	A2-2	2	30	983	36.900,2	320,7	
3142254	MIRAVÂNIA	003	4	65	A3-3	3	45	164	35.008,7	602,1	S
3142304	MOEDA	032	2	20	A3-3	3	45	686	11.378,9	155,1	M
3142403	MOEMA	026	3	35	A3-3	3	45	540	18.141,1	202,7	
3142502	MONJOLOS	025	3	40	A3-3	3	45	262	36.231,4	650,9	
3142601	MONSENHOR PAULO	050	2	30	A2-2	2	30	784	22.132,4	216,5	
3142700	MONTALVÂNIA	003	4	65	A3-3	3	45	1.231	163.448,3	1.503,8	S, PA
3142809	MONTE ALEGRE DE MINAS	018	2	20	A2-2	2	30	2.645	293.720,9	2.596,0	
3142908	MONTE AZUL	004	4	65	A3-3	3	45	3.233	144.891,9	994,2	S
3143005	MONTE BELO	048	2	28	A3-3	3	45	1.991	41.031,8	421,3	
3143104	MONTE CARMELO	019	3	40	A3-3	3	45	2.666	161.125,8	1.343,0	
3143153	MONTE FORMOSO	014	3	60	A3-3	3	45	197	26.297,4	385,6	
3143203	MONTE SANTO DE MINAS	048	2	28	A3-3	3	45	2.052	64.116,1	594,6	
3143401	MONTE SIÃO	051	2	30	A2-2	2	30	1.859	35.853,1	291,6	
3143302	MONTES CLAROS	007	4	40	A2-2	2	30	3.714	291.112,8	3.568,9	S, PA
3143450	MONTEZUMA	005	4	65	A3-3	3	45	832	30.725,6	1.130,4	S, VJ
3143500	MORADA NOVA DE MINAS	024	3	40	A3-3	3	45	725	144.090,5	2.084,3	
3143609	MORRO DA GARÇA	025	3	40	A3-3	3	45	440	40.313,7	414,8	
3143708	MORRO DO PILAR	028	2	20	A3-3	3	45	471	26.490,6	477,5	
3143807	MUNHOZ	052	2	30	A2-2	2	30	872	20.519,3	191,6	
3143906	MURIAÉ	063	2	28	A2-2	2	30	2.826	81.238,7	841,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3144003	MUTUM	041	2	30	A3-3	3	45	3.596	126.219,7	1.250,8	
3144102	MUZAMBINHO	048	2	28	A3-3	3	45	2.427	44.304,1	409,9	
3144201	NACIP RAYDAN	037	3	24	A2-2	2	30	123	15.194,6	233,5	
3144300	NANUQUE	016	3	50	A3-3	3	45	796	155.613,6	1.517,9	
3144359	NAQUE	039	3	30	A2-2	2	30	106	13.587,8	127,2	M
3144375	NATALÂNDIA	001	4	50	A3-3	3	45	243	36.628,4	468,7	PA
3144409	NATÉRCIA	053	2	30	A3-3	3	45	1.202	21.330,9	188,7	
3144508	NAZARENO	058	2	30	A2-2	2	30	760	21.668,1	329,1	
3144607	NEPOMUCENO	057	3	26	A2-2	2	30	2.682	59.163,5	582,6	
3144656	NINHEIRA	005	4	65	A3-3	3	45	837	72.974,3	1.108,2	S
3144672	NOVA BELÉM	038	2	30	A3-3	3	45	474	13.456,8	146,8	
3144706	NOVA ERA	031	2	20	A2-2	2	30	359	20.297,7	361,9	
3144805	NOVA LIMA	030	1	7	A1-1	2	15	439	33.690,0	429,2	M
3144904	NOVA MÓDICA	037	3	30	A2-2	2	30	387	32.914,1	376,0	
3145000	NOVA PONTE	023	3	35	A2-2	2	30	868	103.063,6	1.111,0	PA
3145059	NOVA PORTEIRINHA	004	4	65	A3-3	3	45	304	9.637,8	120,9	S, PA
3145109	NOVA RESENDE	048	2	28	A3-3	3	45	2.479	42.692,8	390,2	
3145208	NOVA SERRANA	043	3	35	A2-2	2	30	979	32.075,0	282,4	
3136603	NOVA UNIÃO	031	1	7	A2-2	2	30	570	12.772,9	172,1	M, PA
3145307	NOVO CRUZEIRO	012	4	65	A3-3	3	45	2.382	134.161,4	1.703,0	PA, VJ
3145356	NOVO ORIENTE DE MINAS	015	3	40	A2-2	2	30	455	40.938,6	755,2	
3145372	NOVORIZONTE	005	4	65	A3-3	3	45	433	19.975,2	271,9	S
3145406	OLARIA	065	2	24	A2-2	2	30	372	21.570,5	178,2	
3145455	OLHOS-D'ÁGUA	009	4	40	A3-3	3	45	255	81.097,6	2.092,1	S, PA
3145505	OLÍMPIO NORONHA	054	2	30	A3-3	3	45	114	5.175,3	54,6	
3145604	OLIVEIRA	046	3	30	A3-3	3	45	2.032	77.579,8	897,3	
3145703	OLIVEIRA FORTES	065	2	24	A2-2	2	30	300	10.084,2	111,1	
3145802	ONÇA DE PITANGUI	029	2	20	A2-2	2	30	598	24.945,1	247,0	
3145851	ORATÓRIOS	060	2	26	A3-3	3	45	286	10.485,5	89,1	
3145877	ORIZÂNIA	063	2	24	A2-2	2	30	704	10.031,9	121,8	
3145901	OURO BRANCO	034	2	20	A2-2	2	30	497	12.753,0	258,7	
3146008	OURO FINO	051	2	30	A2-2	2	30	2.530	55.343,3	533,7	
3146107	OURO PRETO	033	2	20	A3-3	3	45	2.289	92.740,1	1.245,9	
3146206	OURO VERDE DE MINAS	015	3	50	A2-2	2	30	638	24.146,8	175,5	
3146255	PADRE CARVALHO	008	4	50	A3-3	3	45	532	17.761,0	446,3	S
3146305	PADRE PARAÍSO	012	4	65	A3-3	3	45	654	41.022,2	544,4	PA, VJ
3146552	PAI PEDRO	004	4	65	A3-3	3	45	321	32.366,7	839,8	S, PA
3146404	PAINEIRAS	024	3	40	A3-3	3	45	748	67.184,6	637,3	
3146503	PAINS	044	3	35	A3-3	3	45	846	35.449,8	421,9	
3146602	PAIVA	065	2	24	A2-2	2	30	171	5.002,8	58,4	
3146701	PALMA	066	2	30	A2-2	2	30	882	30.532,8	316,5	
3146750	PALMÓPOLIS	014	3	60	A3-3	3	45	391	24.474,7	433,2	VJ

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3146909	PAPAGAIOS	027	3	20	A2-2	2	30	574	59.770,9	553,6	
3147105	PARÁ DE MINAS	029	2	20	A2-2	2	30	1.756	57.042,9	551,2	M
3147006	PARACATU	002	4	50	A3-3	3	45	3.826	814.952,2	8.229,6	PA
3147204	PARAGUAÇU	049	3	26	A3-3	3	45	1.702	38.806,6	424,3	
3147303	PARAISÓPOLIS	056	2	30	A2-2	2	30	1.421	30.797,4	331,2	
3147402	PARAOPEBA	027	3	20	A2-2	2	30	866	68.656,5	625,6	
3147600	PASSA QUATRO	054	2	30	A3-3	3	45	831	23.333,6	277,2	
3147709	PASSA TEMPO	046	3	30	A3-3	3	45	1.465	38.397,3	429,2	
3147501	PASSABÊM	028	2	20	A3-3	3	45	162	5.327,6	94,2	
3147808	PASSA-VINTE	055	2	30	A3-3	3	45	287	20.451,2	246,6	
3147907	PASSOS	047	3	26	A2-2	2	30	3.016	134.966,2	1.338,1	
3147956	PATIS	007	4	50	A2-2	2	30	254	25.746,4	444,2	S
3148004	PATOS DE MINAS	020	3	40	A2-2	2	30	6.200	328.019,1	3.189,8	PA
3148103	PATROCÍNIO	019	3	40	A3-3	3	45	4.544	297.064,4	2.874,3	PA
3148202	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	063	2	28	A2-2	2	30	458	11.420,1	108,2	
3148301	PAULA CÂNDIDO	062	2	28	A3-3	3	45	1.374	24.389,0	268,3	
3148400	PAULISTAS	035	3	24	A3-3	3	45	508	21.600,8	220,6	
3148509	PAVÃO	015	3	40	A2-2	2	30	439	57.510,9	601,2	
3148608	PEÇANHA	036	3	24	A3-3	3	45	1.393	84.304,9	996,6	
3148707	PEDRA AZUL	013	4	65	B3-6	4	90	798	173.314,1	1.594,7	PA, VJ
3148756	PEDRA BONITA	061	2	26	A3-3	3	45	683	12.329,9	173,9	
3148806	PEDRA DO ANTA	062	2	22	A3-3	3	45	627	15.017,4	163,4	
3148905	PEDRA DO INDAIÁ	044	3	30	A3-3	3	45	1.182	33.418,0	347,9	
3149002	PEDRA DOURADA	063	2	28	A2-2	2	30	199	6.732,6	70,0	
3149101	PEDRALVA	053	2	30	A3-3	3	45	1.454	23.444,5	218,0	
3149150	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	003	4	65	A3-3	3	45	147	75.022,8	1.525,5	S
3149200	PEDRINÓPOLIS	023	3	35	A2-2	2	30	368	30.875,4	357,9	
3149309	PEDRO LEOPOLDO	030	1	7	A1-1	2	15	576	25.126,1	292,9	M
3149408	PEDRO TEIXEIRA	065	2	24	A2-2	2	30	299	12.057,3	113,0	
3149507	PEQUERI	065	2	24	A2-2	2	30	139	12.302,5	90,8	
3149606	PEQUI	027	3	20	A2-2	2	30	370	17.617,7	204,0	PA
3149705	PERDIGÃO	043	3	35	A2-2	2	30	845	24.709,0	249,3	
3149804	PERDIZES	023	3	35	A2-2	2	30	2.341	250.700,1	2.450,8	PA
3149903	PERDÕES	045	3	30	A3-3	3	45	1.089	25.809,5	270,7	
3149952	PERIQUITO	039	3	30	A2-2	2	30	138	12.168,2	228,9	M, PA
3150000	PESCADOR	037	3	30	A2-2	2	30	213	30.004,8	317,5	
3150109	PIAU	065	2	30	A2-2	2	30	609	20.311,4	192,2	
3150158	PIEDADE DE CARATINGA	040	2	20	A2-2	2	30	184	5.360,2	109,3	
3150208	PIEDADE DE PONTE NOVA	060	2	26	A3-3	3	45	181	8.031,2	83,7	
3150307	PIEDADE DO RIO GRANDE	058	2	30	A2-2	2	30	934	26.979,7	322,8	
3150406	PIEDADE DOS GERAIS	032	2	20	A3-3	3	45	1.230	17.380,2	259,6	
3150505	PIMENTA	044	3	35	A3-3	3	45	890	40.555,1	415,0	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3150539	PINGO-D'ÁGUA	040	2	20	A2-2	2	30	15	2.546,2	66,6	M, PA
3150570	PINTÓPOLIS	003	4	65	A3-3	3	45	682	104.915,0	1.228,7	S, PA
3150604	PIRACEMA	046	3	30	A3-3	3	45	1.431	21.959,0	280,3	
3150703	PIRAJUBA	021	2	30	A3-3	3	45	369	34.197,8	338,0	
3150802	PIRANGA	062	2	28	A3-3	3	45	2.214	43.423,6	658,8	
3150901	PIRANGUÇU	056	2	30	A2-2	2	30	905	19.676,6	203,6	
3151008	PIRANGUINHO	056	2	30	A2-2	2	30	748	12.180,9	124,8	
3151107	PIRAPETINGA	066	2	30	A2-2	2	30	470	17.273,6	190,7	
3151206	PIRAPORA	006	4	70	A3-3	3	45	260	54.942,4	549,5	S, PA
3151305	PIRAÚBA	064	2	30	A2-2	2	30	862	14.820,5	144,3	
3151404	PITANGUI	029	3	35	A2-2	2	30	989	55.513,3	569,6	
3151503	PIUMHI	042	3	35	A3-3	3	45	1.854	95.474,9	902,5	
3151602	PLANURA	021	2	30	A3-3	3	45	217	35.046,9	317,5	
3151701	POÇO FUNDO	049	2	30	A3-3	3	45	3.419	48.153,1	474,2	
3151800	POÇOS DE CALDAS	051	2	20	A2-2	2	30	838	44.288,9	547,3	
3151909	POCRANE	041	2	30	A3-3	3	45	1.469	64.906,1	691,1	
3152006	POMPÉU	024	3	40	A3-3	3	45	1.909	288.755,2	2.551,1	PA
3152105	PONTE NOVA	060	2	26	A3-3	3	45	1.250	47.467,5	470,6	
3152131	PONTO CHIQUE	007	4	50	A2-2	2	30	368	60.960,1	602,8	S
3152170	PONTO DOS VOLANTES	012	4	65	A3-3	3	45	561	65.553,4	1.212,4	
3152204	PORTEIRINHA	004	4	65	A3-3	3	45	4.579	204.293,3	1.749,7	S, PA
3152303	PORTO FIRME	062	2	28	A3-3	3	45	1.355	20.755,9	284,8	
3152402	POTÉ	015	3	40	A2-2	2	30	1.676	60.210,2	625,1	
3152501	POUSO ALEGRE	052	2	30	A2-2	2	30	3.652	51.909,7	543,1	
3152600	POUSO ALTO	054	2	30	A3-3	3	45	1.086	22.468,8	263,0	
3152709	PRADOS	058	2	22	A2-2	2	30	906	17.676,8	264,1	
3152808	PRATA	018	2	30	A2-2	2	30	2.989	547.245,6	4.847,5	PA
3152907	PRATÁPOLIS	047	3	26	A2-2	2	30	1.025	25.806,7	215,5	
3153004	PRATINHA	023	3	35	A2-2	2	30	864	65.759,1	622,5	
3153103	PRESIDENTE BERNARDES	062	2	28	A3-3	3	45	953	17.702,8	236,8	
3153202	PRESIDENTE JUSCELINO	025	3	40	A3-3	3	45	605	59.060,7	695,9	
3153301	PRESIDENTE KUBITSCHEK	010	3	40	A3-3	3	45	37	5.873,3	189,2	
3153400	PRESIDENTE OLEGÁRIO	002	4	65	A3-3	3	45	3.359	391.395,4	3.503,8	PA
3153608	PRUDENTE DE MORAIS	027	1	7	A2-2	2	30	151	11.542,9	124,2	M
3153707	QUARTEL GERAL	026	3	40	A3-3	3	45	431	56.165,8	556,4	
3153806	QUELUZITA	034	2	20	A2-2	2	30	544	11.754,9	153,6	
3153905	RAPOSOS	030	1	7	A1-1	2	15	38	7.345,1	72,1	M
3154002	RAUL SOARES	060	2	26	A3-3	3	45	3.211	85.656,2	763,4	
3154101	RECREIO	066	2	30	A2-2	2	30	700	24.287,7	234,3	
3154150	REDUTO	061	2	24	A3-3	3	45	541	12.905,3	151,9	
3154200	RESENDE COSTA	058	2	30	A2-2	2	30	1.525	32.900,3	618,3	
3154309	RESPLENDOR	041	2	30	A3-3	3	45	1.272	103.979,8	1.081,8	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3154408	RESSAQUINHA	059	2	30	A2-2	2	30	999	22.814,0	184,6	
3154457	RIACHINHO	006	4	70	A3-3	3	45	611	152.563,6	1.719,3	PA
3154507	RIACHO DOS MACHADOS	004	4	65	A3-3	3	45	951	89.311,1	1.315,5	S, PA
3154606	RIBEIRÃO DAS NEVES	030	1	7	A1-1	2	15	426	12.217,9	155,5	M
3154705	RIBEIRÃO VERMELHO	057	3	30	A2-2	2	30	196	3.599,1	49,3	
3154804	RIO ACIMA	030	1	7	A1-1	2	15	349	14.774,7	229,8	M
3154903	RIO CASCA	060	2	26	A3-3	3	45	590	42.526,9	384,4	
3155108	RIO DO PRADO	014	3	60	A3-3	3	45	746	65.557,2	479,8	S, VJ, PA
3155009	RIO DOCE	060	2	26	A3-3	3	45	218	10.082,5	112,1	
3155207	RIO ESPERA	062	2	22	A3-3	3	45	1.106	17.377,1	238,6	
3155306	RIO MANSO	032	2	20	A3-3	3	45	922	14.455,1	231,5	M
3155405	RIO NOVO	065	2	30	A2-2	2	30	704	27.570,3	209,3	
3155504	RIO PARANAÍBA	020	3	40	A2-2	2	30	2.185	148.751,7	1.352,4	PA
3155603	RIO PARDO DE MINAS	005	4	65	A3-3	3	45	4.766	181.497,1	3.117,4	S
3155702	RIO PIRACICABA	031	2	20	A2-2	2	30	1.100	26.154,3	373,0	
3155801	RIO POMBA	064	2	30	A2-2	2	30	985	26.138,7	252,4	
3155900	RIO PRETO	065	2	24	A2-2	2	30	624	37.812,1	348,1	
3156007	RIO VERMELHO	028	3	24	A3-3	3	45	1.515	76.691,8	986,6	VJ
3156106	RITÁPOLIS	058	2	30	A2-2	2	30	555	20.831,4	404,8	
3156205	ROCHEDO DE MINAS	065	2	24	A2-2	2	30	154	7.788,9	79,4	
3156304	RODEIRO	064	2	30	A2-2	2	30	426	8.316,0	72,7	
3156403	ROMARIA	019	3	40	A3-3	3	45	485	43.989,0	407,6	
3156452	ROSÁRIO DA LIMEIRA	063	2	28	A2-2	2	30	506	10.670,5	111,2	
3156502	RUBELITA	005	4	65	A3-3	3	45	1.519	106.156,9	1.110,3	S
3156601	RUBIM	014	3	60	A3-3	3	45	695	96.912,7	965,2	VJ, PA
3156700	SABARÁ	030	1	7	A1-1	2	15	1.025	26.368,8	302,2	M
3156809	SABINÓPOLIS	035	3	24	A3-3	3	45	911	68.939,1	919,8	
3156908	SACRAMENTO	023	3	35	A2-2	2	30	3.137	339.948,5	3.073,3	PA
3157005	SALINAS	005	4	65	A3-3	3	45	3.885	206.879,4	1.887,6	S
3157104	SALTO DA DIVISA	014	3	60	A3-3	3	45	224	84.898,0	937,9	VJ
3157203	SANTA BÁRBARA	031	2	20	A2-2	2	30	916	46.980,7	684,1	M
3157252	SANTA BÁRBARA DO LESTE	040	2	20	A2-2	2	30	451	7.433,6	107,4	
3157278	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	065	2	24	A2-2	2	30	627	42.753,2	417,8	
3157302	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	059	2	22	A2-2	2	30	783	16.341,0	194,6	
3157336	SANTA CRUZ DE MINAS	058	2	22	A2-2	2	30	10	145,1	3,6	
3157377	SANTA CRUZ DE SALINAS	005	4	65	A3-3	3	45	867	38.481,4	589,6	S
3157401	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	060	2	26	A3-3	3	45	893	25.382,7	258,7	
3157500	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	035	3	24	A3-3	3	45	293	8.835,5	132,0	
3157609	SANTA FÉ DE MINAS	006	4	70	A3-3	3	45	670	324.042,3	2.917,4	PA
3157658	SANTA HELENA DE MINAS	016	3	60	A3-3	3	45	286	21.052,5	276,4	
3157708	SANTA JULIANA	023	3	35	A2-2	2	30	1.043	72.716,4	723,8	
3157807	SANTA LUZIA	030	1	7	A1-1	2	15	815	15.309,2	235,3	M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3157906	SANTA MARGARIDA	061	2	24	A3-3	3	45	1.474	25.741,8	255,7	
3158003	SANTA MARIA DE ITABIRA	031	2	20	A2-2	2	30	786	30.437,8	597,4	
3158102	SANTA MARIA DO SALTO	014	3	60	A3-3	3	45	342	41.347,3	440,6	VJ
3158201	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	036	3	30	A3-3	3	45	758	57.677,7	624,0	PA
3159209	SANTA RITA DE CALDAS	051	2	26	A2-2	2	30	1.779	49.406,0	503,0	
3159308	SANTA RITA DE JACUTINGA	065	2	24	A2-2	2	30	788	39.913,7	420,9	
3159357	SANTA RITA DE MINAS	040	2	20	A2-2	2	30	308	7.239,5	68,2	
3159407	SANTA RITA DO IBITIPOCA	065	2	24	A2-2	2	30	572	22.287,4	324,2	
3159506	SANTA RITA DO ITUETO	041	2	30	A3-3	3	45	794	44.057,9	485,1	
3159605	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	053	2	30	A3-3	3	45	1.324	35.025,8	353,0	
3159704	SANTA ROSA DA SERRA	020	3	35	A2-2	2	30	550	27.452,6	284,3	
3159803	SANTA VITÓRIA	017	2	30	A2-2	2	30	1.455	308.610,6	3.001,4	PA
3158300	SANTANA DA VARGEM	050	3	26	A2-2	2	30	583	19.027,6	172,4	
3158409	SANTANA DE CATAGUASES	066	2	30	A2-2	2	30	408	14.955,8	161,5	
3158508	SANTANA DE PIRAPAMA	027	3	20	A2-2	2	30	1.387	63.462,4	1.255,8	
3158607	SANTANA DO DESERTO	065	2	24	A2-2	2	30	172	18.940,7	182,7	
3158706	SANTANA DO GARAMBÉU	058	2	30	A2-2	2	30	300	16.461,9	203,1	
3158805	SANTANA DO JACARÉ	045	3	30	A3-3	3	45	213	9.983,2	106,2	
3158904	SANTANA DO MANHUAÇU	061	2	24	A3-3	3	45	891	33.588,6	347,4	
3158953	SANTANA DO PARAÍSO	039	3	30	A2-2	2	30	188	11.300,5	276,1	M
3159001	SANTANA DO RIACHO	027	3	20	A2-2	2	30	400	44.060,3	677,2	
3159100	SANTANA DOS MONTES	034	2	20	A2-2	2	30	651	14.193,5	196,6	
3159902	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	046	3	30	A3-3	3	45	1.029	49.829,0	488,9	
3160009	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	066	2	30	A2-2	2	30	589	27.019,8	202,0	
3160108	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	060	2	26	A3-3	3	45	321	14.496,5	130,2	
3160207	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	028	3	24	A3-3	3	45	553	17.096,9	305,7	
3160306	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	014	3	60	A3-3	3	45	984	45.116,0	503,4	VJ
3160405	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	043	3	35	A2-2	2	30	3.019	114.313,7	1.125,8	
3160454	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	005	4	65	A3-3	3	45	1.336	30.139,5	796,3	S
3160504	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	028	2	20	A3-3	3	45	171	7.093,5	107,3	
3160603	SANTO HIPÓLITO	025	3	40	A3-3	3	45	297	43.359,4	430,7	
3160702	SANTOS DUMONT	065	2	24	A2-2	2	30	1.624	54.347,9	637,4	
3160801	SÃO BENTO ABADE	050	2	30	A2-2	2	30	133	9.527,7	80,4	
3160900	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	034	2	20	A2-2	2	30	404	7.456,8	110,0	
3160959	SÃO DOMINGOS DAS DORES	040	2	20	A2-2	2	30	418	4.727,2	60,9	
3161007	SÃO DOMINGOS DO PRATA	031	2	20	A2-2	2	30	2.255	52.887,9	743,8	
3161056	SÃO FÉLIX DE MINAS	038	2	30	A3-3	3	45	413	14.685,4	162,6	
3161106	SÃO FRANCISCO	003	4	65	A3-3	3	45	3.305	460.283,6	3.308,1	S, PA
3161205	SÃO FRANCISCO DE PAULA	046	3	30	A3-3	3	45	740	33.828,0	316,8	
3161304	SÃO FRANCISCO DE SALES	021	2	30	A3-3	3	45	887	115.191,3	1.128,9	PA
3161403	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	063	2	28	A2-2	2	30	547	18.047,2	164,6	
3161502	SÃO GERALDO	064	2	30	A2-2	2	30	749	15.491,3	185,6	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3161601	SÃO GERALDO DA PIEDADE	037	3	30	A2-2	2	30	270	11.480,6	152,3	
3161650	SÃO GERALDO DO BAIXO	037	2	30	A2-2	2	30	316	22.143,3	281,0	
3161700	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	002	3	40	A3-3	3	45	947	228.776,5	2.692,2	
3161809	SÃO GONÇALO DO PARÁ	043	2	20	A2-2	2	30	1.086	24.095,1	265,7	
3161908	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	031	2	20	A2-2	2	30	753	18.699,5	363,8	
3125507	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	010	3	40	A3-3	3	45	186	12.138,4	314,5	VJ, PA
3162005	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	053	2	30	A3-3	3	45	1.308	56.403,3	516,7	
3162104	SÃO GOTARDO	020	3	40	A2-2	2	30	2.096	91.644,0	866,1	
3162203	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	047	3	26	A2-2	2	30	661	46.437,2	547,9	
3162252	SÃO JOÃO DA LAGOA	007	4	50	A2-2	2	30	160	30.885,3	998,0	S, PA
3162302	SÃO JOÃO DA MATA	053	2	30	A3-3	3	45	541	12.523,6	120,5	
3162401	SÃO JOÃO DA PONTE	007	4	50	A2-2	2	30	1.750	141.911,7	1.851,1	S
3162450	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	003	4	65	A3-3	3	45	150	11.014,7	678,3	S
3162500	SÃO JOÃO DEL REI	058	2	30	A2-2	2	30	2.806	76.807,9	1.464,3	
3162559	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	061	2	24	A3-3	3	45	830	13.552,0	143,1	
3162575	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	038	2	30	A3-3	3	45	330	14.388,5	137,9	
3162609	SÃO JOÃO DO ORIENTE	040	2	20	A2-2	2	30	396	10.821,0	120,1	M
3162658	SÃO JOÃO DO PACUÍ	007	4	50	A2-2	2	30	69	10.526,4	415,9	S
3162708	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	005	4	65	A3-3	3	45	3.159	157.626,6	1.925,6	S, PA
3162807	SÃO JOÃO EVANGELISTA	035	3	24	A3-3	3	45	824	38.929,9	478,2	
3162906	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	065	2	24	A2-2	2	30	971	38.010,7	407,4	
3162922	SÃO JOAQUIM DE BICAS	030	2	20	A1-1	2	15	212	4.307,2	71,6	M
3162948	SÃO JOSÉ DA BARRA	047	3	26	A2-2	2	30	715	23.980,2	314,3	
3162955	SÃO JOSÉ DA LAPA	030	1	7	A1-1	2	15	154	4.343,1	47,9	M
3163003	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	037	3	30	A2-2	2	30	101	18.254,0	213,9	PA
3163102	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	029	2	20	A2-2	2	30	472	20.962,3	205,5	M
3163201	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	053	2	30	A3-3	3	45	658	9.113,7	88,8	
3163300	SÃO JOSÉ DO DIVINO	037	3	24	A2-2	2	30	386	34.045,1	328,7	
3163409	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	031	2	20	A2-2	2	30	456	11.218,0	184,5	M
3163508	SÃO JOSÉ DO JACURI	036	3	30	A3-3	3	45	661	32.187,4	345,1	
3163607	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	061	2	24	A3-3	3	45	274	6.272,8	54,7	
3163706	SÃO LOURENÇO	054	2	30	A3-3	3	45	203	3.764,0	58,0	
3163805	SÃO MIGUEL DO ANTA	062	2	28	A3-3	3	45	1.066	13.414,3	152,1	
3163904	SÃO PEDRO DA UNIÃO	048	2	28	A3-3	3	45	1.152	25.751,0	260,8	
3164100	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	036	3	24	A3-3	3	45	493	29.545,8	308,1	
3164001	SÃO PEDRO DOS FERROS	060	2	26	A3-3	3	45	466	34.295,6	402,8	
3164209	SÃO ROMÃO	006	4	70	A3-3	3	45	779	399.112,9	2.434,0	PA
3164308	SÃO ROQUE DE MINAS	042	3	35	A3-3	3	45	2.197	153.138,8	2.098,9	
3164407	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	053	2	30	A3-3	3	45	518	16.475,4	167,2	
3164431	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	063	2	28	A2-2	2	30	496	10.046,3	73,6	
3164472	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	040	2	20	A2-2	2	30	420	7.512,8	80,6	
3164506	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	036	3	24	A3-3	3	45	1.762	48.138,4	517,8	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3164605	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	043	3	30	A2-2	2	30	1.433	40.891,5	408,1	
3164704	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	048	2	28	A3-3	3	45	2.139	85.168,2	814,9	
3164803	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	028	2	20	A3-3	3	45	198	7.682,9	128,0	
3164902	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	054	2	30	A3-3	3	45	398	7.534,8	90,8	
3165206	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	050	2	30	A2-2	2	30	1.214	31.476,2	369,7	
3165008	SÃO TIAGO	058	2	30	A2-2	2	30	1.093	32.471,0	572,4	
3165107	SÃO TOMÁS DE AQUINO	048	2	28	A3-3	3	45	790	30.747,2	277,9	
3165305	SÃO VICENTE DE MINAS	055	2	30	A3-3	3	45	403	36.182,0	392,7	
3165404	SAPUCAÍ-MIRIM	052	2	30	A2-2	2	30	572	25.218,2	285,1	
3165503	SARDOÁ	035	3	24	A3-3	3	45	326	9.391,6	141,9	
3165537	SARZEDO	030	1	7	A1-1	2	15	123	3.198,7	62,1	M
3165560	SEM-PEIXE	060	2	26	A3-3	3	45	667	13.289,8	176,6	
3165578	SENADOR AMARAL	052	2	30	A2-2	2	30	308	5.975,1	151,1	
3165602	SENADOR CORTES	065	2	24	A2-2	2	30	280	12.580,4	98,3	
3165701	SENADOR FIRMINO	064	2	28	A2-2	2	30	722	12.922,6	166,5	
3165800	SENADOR JOSÉ BENTO	052	2	30	A2-2	2	30	607	9.781,6	93,9	
3165909	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	010	3	40	A3-3	3	45	472	53.159,7	952,1	PA, VJ
3166006	SENHORA DE OLIVEIRA	062	2	22	A3-3	3	45	687	14.471,0	170,7	
3166105	SENHORA DO PORTO	035	3	30	A3-3	3	45	390	28.867,8	381,3	
3166204	SENHORA DOS REMÉDIOS	059	2	22	A2-2	2	30	956	16.173,2	237,8	
3166303	SERICITA	060	2	26	A3-3	3	45	746	13.011,0	166,0	
3166402	SERITINGA	055	2	30	A3-3	3	45	167	8.401,0	114,8	
3166501	SERRA AZUL DE MINAS	028	3	24	A3-3	3	45	276	16.991,3	218,6	
3166600	SERRA DA SAUDADE	026	3	35	A3-3	3	45	177	33.401,0	335,7	
3166808	SERRA DO SALITRE	019	3	40	A3-3	3	45	1.572	148.633,1	1.295,3	PA
3166709	SERRA DOS AIMORÉS	016	3	50	A3-3	3	45	224	20.684,7	213,6	
3166907	SERRANIA	049	3	26	A3-3	3	45	347	20.228,6	209,3	
3166956	SERRANÓPOLIS DE MINAS	004	4	65	A3-3	3	45	469	22.829,9	552,0	S
3167004	SERRANOS	055	2	30	A3-3	3	45	302	22.119,3	213,2	
3167103	SERRO	028	3	40	A3-3	3	45	1.125	66.250,5	1.217,8	VJ
3167202	SETE LAGOAS	027	3	20	A2-2	2	30	1.000	43.485,5	537,6	M
3165552	SETUBINHA	015	3	40	A2-2	2	30	581	26.987,7	534,7	
3167301	SILVEIRÂNIA	064	2	30	A2-2	2	30	405	18.157,5	157,5	
3167400	SILVIANÓPOLIS	053	2	30	A3-3	3	45	1.403	36.736,8	312,2	
3167509	SIMÃO PEREIRA	065	2	24	A2-2	2	30	256	15.090,1	135,7	
3167608	SIMONÉSIA	061	2	24	A3-3	3	45	1.930	43.059,7	486,5	
3167707	SOBRÁLIA	037	2	20	A2-2	2	30	580	18.059,1	206,8	M
3167806	SOLEDADE DE MINAS	054	2	30	A3-3	3	45	976	17.966,7	196,9	
3167905	TABULEIRO	064	2	30	A2-2	2	30	680	22.830,9	211,1	
3168002	TAIOBEIRAS	005	4	65	A3-3	3	45	1.687	119.908,8	1.194,5	S, PA
3168051	TAPARUBA	041	2	30	A3-3	3	45	358	16.297,0	193,1	
3168101	TAPIRA	023	3	35	A2-2	2	30	857	120.210,7	1.179,2	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3168200	TAPIRAÍ	042	3	35	A3-3	3	45	589	41.696,8	407,9	
3168309	TAQUARAÇU DE MINAS	031	1	7	A2-2	2	30	610	24.699,6	329,2	M
3168408	TARUMIRIM	040	2	20	A2-2	2	30	1.975	71.007,4	731,8	PA
3168507	TEIXEIRAS	062	2	22	A3-3	3	45	1.407	16.749,8	166,7	
3168606	TEÓFILO OTONI	015	3	40	A2-2	2	30	3.308	311.632,5	3.242,3	PA
3168705	TIMÓTEO	039	2	20	A2-2	2	30	140	3.848,7	144,4	M
3168804	TIRADENTES	058	2	22	A2-2	2	30	262	3.749,2	83,0	
3168903	TIROS	020	3	40	A2-2	2	30	2.148	212.929,0	2.091,8	
3169000	TOCANTINS	064	2	30	A2-2	2	30	1.047	16.426,1	173,9	
3169059	TOCOS DO MOJI	052	2	30	A2-2	2	30	315	3.892,1	114,7	
3169109	TOLEDO	052	2	30	A2-2	2	30	941	13.869,8	136,8	
3169208	TOMBOS	063	2	28	A2-2	2	30	707	29.101,6	285,1	
3169307	TRÊS CORAÇÕES	050	2	30	A2-2	2	30	2.190	81.594,8	828,0	
3169356	TRÊS MARIAS	024	3	40	A3-3	3	45	665	164.527,8	2.678,3	
3169406	TRÊS PONTAS	050	3	26	A2-2	2	30	2.284	75.735,0	689,8	
3169505	TUMIRITINGA	037	2	30	A2-2	2	30	429	43.878,6	500,1	PA
3169604	TUPACIGUARA	018	2	20	A2-2	2	30	1.353	178.159,3	1.824,0	PA
3169703	TURMALINA	011	3	40	A3-3	3	45	1.637	50.339,5	1.153,1	VJ
3169802	TURVOLÂNDIA	053	2	30	A3-3	3	45	1.173	25.401,1	221,0	
3169901	UBÁ	064	2	30	A2-2	2	30	1.614	33.635,1	407,5	
3170008	UBAÍ	007	4	50	A2-2	2	30	1.096	95.748,2	820,5	S
3170057	UBAPORANGA	040	2	20	A2-2	2	30	1.086	16.574,9	189,0	
3170107	UBERABA	022	2	24	A2-2	2	30	3.069	443.026,8	4.524,0	PA
3170206	UBERLÂNDIA	018	2	20	A2-2	2	30	3.294	399.326,7	4.115,2	PA
3170305	UMBURATIBA	016	3	60	A3-3	3	45	184	40.853,3	405,8	
3170438	UNIÃO DE MINAS	021	2	30	A3-3	3	45	824	131.343,8	1.147,4	PA
3170503	URUCÂNIA	060	2	26	A3-3	3	45	434	13.573,5	138,8	
3170529	URUCUIA	003	4	65	A3-3	3	45	1.138	252.367,1	2.076,9	S, PA
3170578	VARGEM ALEGRE	040	2	20	A2-2	2	30	330	7.616,6	116,7	M
3170602	VARGEM BONITA	042	3	35	A3-3	3	45	496	39.825,9	409,9	
3170651	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	005	4	65	A3-3	3	45	616	47.661,3	491,5	S
3170701	VARGINHA	050	3	26	A2-2	2	30	1.086	36.275,3	395,4	
3170750	VARJÃO DE MINAS	002	3	40	A3-3	3	45	441	62.425,0	651,6	PA
3170800	VÁRZEA DA PALMA	006	3	50	A3-3	3	45	642	277.980,4	2.220,3	S, PA
3170909	VARZELÂNDIA	007	4	50	A2-2	2	30	1.176	112.260,2	815,0	S, PA
3171006	VAZANTE	002	4	50	A3-3	3	45	1.148	190.149,2	1.913,4	
3171030	VERDELÂNDIA	007	4	50	A2-2	2	30	379	103.235,2	1.570,6	S, PA
3171071	VEREDINHA	011	3	40	A3-3	3	45	1.276	29.924,7	631,7	
3171105	VERÍSSIMO	022	2	24	A2-2	2	30	526	112.821,5	1.031,8	PA
3171154	VERMELHO NOVO	060	2	26	A3-3	3	45	649	12.746,5	115,2	
3171204	VESPASIANO	030	1	7	A1-1	2	15	193	3.822,0	71,2	M
3171303	VIÇOSA	062	2	22	A3-3	3	45	1.546	24.506,2	299,4	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 06 - MINAS GERAIS

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
3171402	VIEIRAS		063	2	28	A2-2	2	30	695	12.580,6	112,7	
3171600	VIRGEM DA LAPA		012	4	65	A3-3	3	45	1.714	88.646,2	868,9	VJ
3171709	VIRGÍNIA		056	2	30	A2-2	2	30	1.584	34.004,8	326,5	
3171808	VIRGINÓPOLIS		035	3	24	A3-3	3	45	844	34.038,4	439,9	
3171907	VIRGOLÂNDIA		037	3	24	A2-2	2	30	521	23.799,4	281,0	
3172004	VISCONDE DO RIO BRANCO		064	2	30	A2-2	2	30	1.422	26.420,6	243,4	PA
3172103	VOLTA GRANDE		066	2	30	A2-2	2	30	199	19.997,9	208,1	
3172202	WENCESLAU BRAZ		056	2	30	A2-2	2	30	409	10.287,7	102,5	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 07 - RIO DE JANEIRO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3300100	ANGRA DOS REIS	013	3	16	A2-2	2	30	946	45.414,4	825,1	L
3300159	APERIBÉ	002	2	35	A3-3	3	45	184	3.856,9	94,6	
3300209	ARARUAMA	010	2	14	A2-2	2	30	1.367	41.469,6	638,0	L
3300225	AREAL	005	3	28	A2-2	2	30	165	6.797,2	110,9	
3300233	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	010	2	14	A2-2	2	30	133	3.215,1	70,3	L
3300258	ARRAIAL DO CABO	010	2	14	A2-2	2	30	20	2.190,6	160,3	L
3300308	BARRA DO PIRAÍ	012	3	20	A2-2	2	30	754	50.001,8	579,0	PA
3300407	BARRA MANSA	011	3	26	A2-2	2	30	471	43.863,5	547,2	PA
3300456	BELFORD ROXO	018	2	10	A1-1	2	15	92	1.082,5	77,8	M
3300506	BOM JARDIM	007	3	25	A2-2	2	30	1.631	38.112,4	384,6	
3300605	BOM JESUS DE ITABAPOANA	001	2	30	A2-2	2	30	1.486	63.289,3	598,8	
3300704	CABO FRIO	010	2	14	A2-2	2	30	1.266	35.212,5	410,4	L, PA
3300803	CACHOEIRAS DE MACACU	016	3	14	A3-3	3	45	2.398	112.569,7	953,8	PA
3300902	CAMBUCI	002	2	35	A3-3	3	45	1.505	59.413,9	561,7	
3301009	CAMPOS DOS GOYTACAZES	003	2	12	A2-2	2	30	9.575	359.514,1	4.026,7	L, PA
3301108	CANTAGALO	006	2	35	A3-3	3	45	1.499	74.004,4	749,3	
3300936	CARAPEBUS	004	2	12	A2-2	2	30	250	9.307,0	308,1	L, PA
3301157	CARDOSO MOREIRA	003	2	12	A2-2	2	30	1.010	38.653,4	524,6	PA
3301207	CARMO	006	2	35	A3-3	3	45	604	29.444,3	321,9	
3301306	CASIMIRO DE ABREU	009	3	18	A3-3	3	45	461	42.734,9	460,8	L, PA
3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	005	3	28	A2-2	2	30	97	7.014,0	106,9	
3301405	CONCEIÇÃO DE MACABU	004	2	12	A2-2	2	30	461	30.917,8	347,3	PA
3301504	CORDEIRO	006	3	35	A3-3	3	45	290	16.053,0	116,3	
3301603	DUAS BARRAS	007	2	26	A2-2	2	30	628	30.267,3	375,1	
3301702	DUQUE DE CAXIAS	018	2	10	A1-1	2	15	1.958	21.175,7	467,6	L, M, PA
3301801	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	014	3	14	A3-3	3	45	323	9.794,6	132,9	
3301850	GUAPIMIRIM	018	2	10	A1-1	2	15	607	14.147,3	360,8	L, M
3301876	IGUABA GRANDE	010	2	14	A2-2	2	30	81	1.196,0	51,9	
3301900	ITABORAÍ	018	2	10	A1-1	2	15	2.107	36.332,3	430,4	M
3302007	ITAGUAÍ	017	2	10	A2-2	2	30	1.671	50.257,9	275,9	L, M, PA
3302056	ITALVA	001	2	12	A2-2	2	30	834	24.325,9	293,8	PA
3302106	ITAOCARA	002	2	22	A3-3	3	45	1.673	34.706,0	431,3	
3302205	ITAPERUNA	001	2	30	A2-2	2	30	1.913	96.821,7	1.105,3	PA
3302254	ITATIAIA	011	3	26	A2-2	2	30	321	10.827,5	245,1	
3302270	JAPERI	018	2	10	A1-1	2	15	311	3.957,5	81,9	M, PA
3302304	LAJE DO MURIAÉ	001	2	28	A2-2	2	30	476	21.045,4	250,0	
3302403	MACAÉ	004	2	12	A2-2	2	30	1.932	114.122,1	1.216,8	L, PA
3302452	MACUCO	006	3	35	A3-3	3	45	53	3.316,0	77,7	
3302502	MAGÉ	018	2	10	A1-1	2	15	2.583	31.803,5	388,5	L, M, PA
3302601	MANGARATIBA	017	2	16	A2-2	2	30	494	25.079,0	356,4	L, M, PA
3302700	MARICÁ	018	2	14	A1-1	2	15	706	17.439,5	362,6	L, M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 07 - RIO DE JANEIRO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3302809	MENDES	014	3	18	A3-3	3	45	57	2.646,8	97,0	
3302858	MESQUITA	018	2	10	A1-1	2	15	24	59,8	39,1	M, PA
3302908	MIGUEL PEREIRA	014	3	16	A3-3	3	45	407	23.373,6	289,2	PA
3303005	MIRACEMA	002	2	35	A3-3	3	45	567	29.596,1	304,5	
3303104	NATIVIDADE	001	2	30	A2-2	2	30	823	35.579,6	386,7	
3303203	NILÓPOLIS	018	2	10	A1-1	2	15	0	0,0	19,4	M
3303302	NITERÓI	018	2	5	A1-1	2	15	271	2.193,5	133,9	L, M
3303401	NOVA FRIBURGO	007	3	10	A2-2	2	30	3.626	79.880,4	933,4	
3303500	NOVA IGUAÇU	018	2	10	A1-1	2	15	1.416	22.758,6	521,2	M, PA
3303609	PARACAMBI	014	2	10	A3-3	3	45	617	15.127,4	179,7	M, PA
3303708	PARAÍBA DO SUL	005	3	28	A2-2	2	30	1.198	60.833,0	580,5	
3303807	PARATI	013	3	16	A2-2	2	30	1.424	62.531,9	925,1	L, PA
3303856	PATY DO ALFERES	014	3	16	A3-3	3	45	685	20.156,9	318,8	
3303906	PETRÓPOLIS	015	3	10	A2-2	2	30	1.653	38.962,0	795,8	
3303955	PINHEIRAL	011	3	16	A2-2	2	30	38	2.368,6	76,5	
3304003	PIRAÍ	011	3	16	A2-2	2	30	809	37.502,6	505,4	PA
3304102	PORCIÚNCULA	001	2	30	A2-2	2	30	569	24.455,0	302,0	
3304110	PORTO REAL	011	3	26	A2-2	2	30	61	1.025,6	50,7	
3304128	QUATIS	011	3	26	A2-2	2	30	241	19.076,8	286,1	
3304144	QUEIMADOS	018	2	10	A1-1	2	15	461	2.574,1	75,7	M
3304151	QUISSAMÃ	004	2	12	A2-2	2	30	763	44.357,1	712,9	L
3304201	RESENDE	011	3	26	A2-2	2	30	1.080	95.057,8	1.095,3	
3304300	RIO BONITO	016	3	14	A3-3	3	45	1.099	41.691,6	456,5	
3304409	RIO CLARO	011	3	20	A2-2	2	30	498	44.560,3	837,3	PA
3304508	RIO DAS FLORES	012	3	22	A2-2	2	30	376	35.265,3	478,3	
3304524	RIO DAS OSTRAS	009	3	18	A3-3	3	45	323	14.759,2	229,0	L, PA
3304557	RIO DE JANEIRO	018	1	5	A1-1	2	15	2.104	19.910,5	1.200,3	L, M, C
3304607	SANTA MARIA MADALENA	008	3	35	A3-3	3	45	954	69.987,9	814,8	
3304706	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	002	2	35	A3-3	3	45	1.755	48.165,8	603,4	
3304755	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	003	2	12	A2-2	2	30	1.957	58.184,2	1.122,4	L, PA
3304805	SÃO FIDÉLIS	003	2	12	A2-2	2	30	2.713	86.933,0	1.031,6	PA
3304904	SÃO GONÇALO	018	2	10	A1-1	2	15	284	4.079,0	247,7	L, M, PA
3305000	SÃO JOÃO DA BARRA	003	2	12	A2-2	2	30	4.354	77.742,7	455,0	L, PA
3305109	SÃO JOÃO DE MERITI	018	2	10	A1-1	2	15	1	7,2	35,2	M
3305133	SÃO JOSÉ DE UBÁ	002	2	35	A3-3	3	45	216	9.229,8	250,3	
3305158	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	015	3	10	A2-2	2	30	578	19.553,0	220,4	
3305208	SÃO PEDRO DA ALDEIA	010	2	14	A2-2	2	30	966	22.615,2	332,8	PA
3305307	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	008	3	35	A3-3	3	45	1.068	41.707,1	397,9	
3305406	SAPUCAIA	005	3	28	A2-2	2	30	1.188	56.118,6	541,7	
3305505	SAQUAREMA	010	2	14	A2-2	2	30	1.180	17.961,7	353,6	L
3305554	SEROPÉDICA	017	2	10	A2-2	2	30	487	10.546,9	283,8	M, PA
3305604	SILVA JARDIM	009	3	16	A3-3	3	45	1.057	79.034,3	937,5	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 07 - RIO DE JANEIRO

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
3305703	SUMIDOURO		007	2	26	A2-2	2	30	1.742	35.529,2	395,5	
3305752	TANGUÁ		018	2	10	A1-1	2	15	353	6.074,4	145,5	M
3305802	TERESÓPOLIS		015	3	10	A2-2	2	30	1.900	52.914,1	770,6	PA
3305901	TRAJANO DE MORAIS		008	3	35	A3-3	3	45	1.043	52.577,2	589,8	PA
3306008	TRÊS RIOS		005	3	28	A2-2	2	30	552	36.134,8	326,1	
3306107	VALENÇA		012	3	24	A2-2	2	30	2.011	122.331,3	1.304,8	PA
3306156	VARRE-SAI		001	2	30	A2-2	2	30	734	23.818,4	190,1	
3306206	VASSOURAS		014	3	16	A3-3	3	45	783	50.749,4	538,1	
3306305	VOLTA REDONDA		011	3	14	A2-2	2	30	143	8.026,4	182,5	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3500105	ADAMANTINA	035	2	20	A3-3	3	45	969	38.498,2	411,4	
3500204	ADOLFO	004	2	22	A2-2	2	30	183	14.431,2	211,1	
3500303	AGUAÍ	029	2	18	A3-3	3	45	1.096	53.332,8	474,7	
3500402	ÁGUAS DA PRATA	030	2	22	A2-2	2	30	296	11.073,3	143,0	
3500501	ÁGUAS DE LINDÓIA	033	2	16	A3-3	3	45	360	5.862,3	60,1	
3500550	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	022	2	30	A2-2	2	30	534	31.558,0	404,9	
3500600	ÁGUAS DE SÃO PEDRO	028	2	18	A2-2	2	30	3	64,9	5,5	
3500709	AGUDOS	020	2	12	A2-2	2	30	646	107.780,7	966,2	PA
3500758	ALAMBARI	042	3	22	A2-2	2	30	500	14.294,1	159,3	
3500808	ALFREDO MARCONDES	036	2	22	A2-2	2	30	721	14.905,1	118,4	
3500907	ALTAIR	004	1	28	A2-2	2	30	207	31.414,9	313,9	
3501004	ALTINÓPOLIS	015	2	22	A3-3	3	45	703	94.943,0	929,0	
3501103	ALTO ALEGRE	018	2	30	A2-2	2	30	1.052	33.534,3	319,0	
3501152	ALUMÍNIO	046	2	12	A2-2	2	30	94	1.742,1	83,7	
3501202	ÁLVARES FLORENCE	003	1	28	A2-2	2	30	992	34.950,8	362,9	
3501301	ÁLVARES MACHADO	036	2	22	A2-2	2	30	1.432	35.968,1	347,4	
3501400	ÁLVARO DE CARVALHO	038	2	14	A2-2	2	30	144	15.441,0	153,2	
3501509	ALVINLÂNDIA	038	2	14	A2-2	2	30	160	7.103,2	84,8	
3501608	AMERICANA	032	1	12	A1-1	2	15	48	1.893,0	133,9	M, PA
3501707	AMÉRICO BRASILENSE	024	2	12	A2-2	2	30	101	17.742,2	122,7	
3501806	AMÉRICO DE CAMPOS	003	1	30	A2-2	2	30	584	20.482,7	253,1	
3501905	AMPARO	033	2	20	A3-3	3	45	1.444	46.206,5	445,5	
3502002	ANALÂNDIA	025	2	18	A2-2	2	30	242	31.085,5	325,7	
3502101	ANDRADINA	016	1	30	A3-3	3	45	1.225	102.564,1	964,2	PA
3502200	ANGATUBA	042	3	22	A2-2	2	30	1.824	87.825,5	1.028,0	PA
3502309	ANHEMBI	023	2	30	A2-2	2	30	700	61.083,7	736,6	
3502408	ANHUMAS	036	2	24	A2-2	2	30	504	38.686,1	320,5	
3502507	APARECIDA	051	3	24	A2-2	2	30	156	6.367,3	121,1	
3502606	APARECIDA D'OESTE	001	1	30	A3-3	3	45	562	17.246,8	179,0	
3502705	APIAÍ	044	3	16	A3-3	3	45	966	80.312,5	974,3	PA
3502754	ARAÇARIGUAMA	046	2	12	A2-2	2	30	150	5.450,1	145,2	
3502804	ARAÇATUBA	017	1	30	A2-2	2	30	1.402	100.607,3	1.167,4	PA
3502903	ARAÇOIABA DA SERRA	046	2	12	A2-2	2	30	1.208	23.037,1	255,4	
3503000	ARAMINA	011	1	20	A3-3	3	45	303	17.532,2	202,9	
3503109	ARANDU	022	2	22	A2-2	2	30	433	22.592,4	285,9	
3503158	ARAPEÍ	052	3	24	A3-3	3	45	61	5.712,7	156,9	
3503208	ARARAQUARA	024	2	12	A2-2	2	30	1.023	89.989,9	1.003,7	PA
3503307	ARARAS	027	1	10	A2-2	2	30	1.468	62.426,4	644,8	PA
3503356	ARCO-ÍRIS	037	2	20	A2-2	2	30	157	12.078,6	264,7	
3503406	AREALVA	020	2	14	A2-2	2	30	1.286	48.803,6	505,0	
3503505	AREIAS	052	3	35	A3-3	3	45	225	27.741,9	305,2	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3503604	AREIÓPOLIS	020	2	16	A2-2	2	30	169	8.910,5	85,8	
3503703	ARIRANHA	005	2	16	A2-2	2	30	339	14.817,5	133,2	
3503802	ARTUR NOGUEIRA	031	1	10	A2-2	2	30	1.815	22.470,0	178,0	M
3503901	ARUJÁ	059	1	5	A1-1	2	15	565	6.673,0	96,1	M
3503950	ASPÁSIA	001	1	26	A3-3	3	45	242	5.674,7	69,3	
3504008	ASSIS	039	2	20	A2-2	2	30	1.036	42.991,7	460,3	
3504107	ATIBAIA	048	2	16	A2-2	2	30	2.327	34.233,6	478,5	
3504206	AURIFLAMA	006	1	35	A3-3	3	45	734	44.664,8	434,0	
3504305	AVAÍ	020	2	14	A2-2	2	30	492	49.570,6	540,5	
3504404	AVANHANDAVA	018	2	30	A2-2	2	30	311	30.855,8	338,6	
3504503	AVARÉ	022	2	30	A2-2	2	30	1.283	105.671,7	1.213,1	PA
3504602	BADY BASSITT	004	2	16	A2-2	2	30	569	12.697,1	110,4	
3504701	BALBINOS	020	2	20	A2-2	2	30	85	8.721,9	91,6	
3504800	BÁLSAMO	004	2	20	A2-2	2	30	387	16.207,4	150,6	
3504909	BANANAL	052	3	24	A3-3	3	45	560	50.139,2	616,4	
3505005	BARÃO DE ANTONINA	041	3	20	A2-2	2	30	407	13.996,8	153,1	
3505104	BARBOSA	018	2	30	A2-2	2	30	216	15.746,8	205,2	
3505203	BARIRI	021	2	16	A2-2	2	30	1.029	42.399,8	444,1	
3505302	BARRA BONITA	021	2	14	A2-2	2	30	295	12.647,8	149,9	
3505351	BARRA DO CHAPÉU	044	3	16	A3-3	3	45	652	30.009,8	405,7	
3505401	BARRA DO TURVO	055	3	16	A3-3	3	45	1.311	58.643,9	1.007,8	
3505500	BARRETOS	009	1	22	A2-2	2	30	1.548	152.435,9	1.565,6	
3505609	BARRINHA	014	1	12	A2-2	2	30	107	13.996,2	145,6	
3505708	BARUERI	057	1	7	A1-1	2	15	19	1.277,4	65,7	M
3505807	BASTOS	037	2	16	A2-2	2	30	498	17.507,6	171,9	
3505906	BATATAIS	015	2	22	A3-3	3	45	1.173	89.209,9	849,5	PA
3506003	BAURU	020	2	12	A2-2	2	30	1.203	61.409,4	667,7	PA
3506102	BEBEDOURO	013	1	14	A2-2	2	30	1.104	66.646,4	683,3	PA
3506201	BENTO DE ABREU	017	1	30	A2-2	2	30	109	30.142,4	301,4	
3506300	BERNARDINO DE CAMPOS	040	2	20	A2-2	2	30	497	22.165,8	244,2	
3506359	BERTIOGA	063	3	10	A2-2	2	30	137	26.129,7	490,1	L, M
3506409	BILAC	018	2	30	A2-2	2	30	567	16.691,1	157,9	
3506508	BIRIGUI	018	2	30	A2-2	2	30	1.236	54.052,9	530,9	PA
3506607	BIRITIBA-MIRIM	062	1	5	A2-2	2	30	701	27.330,4	317,4	M, PA
3506706	BOA ESPERANÇA DO SUL	024	2	12	A2-2	2	30	416	82.630,9	690,8	
3506805	BOCAINA	021	2	16	A2-2	2	30	292	30.359,6	363,9	PA
3506904	BOFETE	023	2	20	A2-2	2	30	1.498	65.751,7	653,5	
3507001	BOITUVA	043	2	18	A2-2	2	30	1.126	27.901,3	249,0	
3507100	BOM JESUS DOS PERDÕES	048	2	16	A2-2	2	30	414	8.304,1	108,4	
3507159	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	041	3	20	A2-2	2	30	119	11.073,4	133,6	PA
3507209	BORÁ	039	2	20	A2-2	2	30	97	9.824,2	118,5	
3507308	BORACÉIA	021	2	16	A2-2	2	30	195	10.098,2	122,1	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3507407	BORBOREMA	024	2	16	A2-2	2	30	1.188	55.017,5	552,3	
3507456	BOREBI	020	2	12	A2-2	2	30	110	23.945,7	348,0	
3507506	BOTUCATU	023	2	20	A2-2	2	30	1.498	142.500,8	1.482,6	
3507605	BRAGANÇA PAULISTA	048	2	16	A2-2	2	30	2.726	47.725,3	512,6	
3507704	BRAÚNA	018	2	30	A2-2	2	30	433	20.022,2	195,3	
3507753	BREJO ALEGRE	018	2	30	A2-2	2	30	88	5.254,9	105,4	PA
3507803	BRODOWSKI	014	2	22	A2-2	2	30	533	25.552,7	278,5	
3507902	BROTAS	026	2	18	A2-2	2	30	928	105.187,3	1.101,4	
3508009	BURI	041	3	20	A2-2	2	30	868	99.484,3	1.195,9	PA
3508108	BURITAMA	018	2	30	A2-2	2	30	742	31.567,4	326,8	
3508207	BURITIZAL	011	1	22	A3-3	3	45	405	26.058,2	266,4	
3508306	CABRÁLIA PAULISTA	020	2	12	A2-2	2	30	245	24.345,9	239,9	PA
3508405	CABREÚVA	046	2	12	A2-2	2	30	545	16.239,4	260,2	
3508504	CAÇAPAVA	050	3	16	A2-2	2	30	997	29.899,7	369,0	
3508603	CACHOEIRA PAULISTA	051	3	24	A2-2	2	30	481	25.597,6	288,0	
3508702	CACONDE	030	2	22	A2-2	2	30	2.130	45.530,8	470,0	PA
3508801	CAFELÂNDIA	019	2	20	A2-2	2	30	725	85.929,9	920,1	
3508900	CAIABU	036	2	22	A2-2	2	30	474	22.388,9	252,8	
3509007	CAIEIRAS	058	1	7	A2-2	2	30	101	1.655,1	96,1	M
3509106	CAIUÁ	036	2	30	A2-2	2	30	336	58.300,4	549,9	PA
3509205	CAJAMAR	057	1	7	A1-1	2	15	140	13.413,4	131,3	M, PA
3509254	CAJATI	055	3	16	A3-3	3	45	823	26.318,7	454,4	
3509304	CAJOBÍ	005	2	16	A2-2	2	30	366	18.433,0	176,9	
3509403	CAJURU	015	2	16	A3-3	3	45	1.103	75.391,8	660,1	
3509452	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	042	3	22	A2-2	2	30	277	14.203,2	185,0	
3509502	CAMPINAS	032	1	10	A1-1	2	15	3.356	53.059,6	794,4	M, PA
3509601	CAMPO LIMPO PAULISTA	047	2	12	A2-2	2	30	401	9.865,1	79,4	
3509700	CAMPOS DO JORDÃO	049	3	12	A3-3	3	45	155	4.527,2	290,1	
3509809	CAMPOS NOVOS PAULISTA	039	2	20	A2-2	2	30	544	49.160,2	484,0	
3509908	CANANÉIA	055	3	16	A3-3	3	45	411	73.043,1	1.239,4	L
3509957	CANAS	051	3	24	A2-2	2	30	53	3.015,3	53,3	
3510005	CÂNDIDO MOTA	039	2	20	A2-2	2	30	1.555	57.351,6	596,2	
3510104	CÂNDIDO RODRIGUES	013	1	14	A2-2	2	30	274	6.461,4	70,3	
3510153	CANITAR	040	2	20	A2-2	2	30	57	5.448,6	57,2	
3510203	CAPÃO BONITO	044	3	16	A3-3	3	45	2.141	132.906,1	1.640,2	PA
3510302	CAPELA DO ALTO	046	2	18	A2-2	2	30	686	13.177,9	169,9	
3510401	CAPIVARI	028	2	10	A2-2	2	30	733	25.976,9	322,9	
3510500	CARAGUATATUBA	054	3	16	A2-2	2	30	388	12.797,6	485,1	L
3510609	CARAPICUÍBA	057	1	5	A1-1	2	15	4	64,8	34,5	M
3510708	CARDOSO	003	1	30	A2-2	2	30	756	54.170,9	639,7	
3510807	CASA BRANCA	030	2	18	A2-2	2	30	1.038	86.308,5	864,2	PA
3510906	CÁSSIA DOS COQUEIROS	015	2	16	A3-3	3	45	491	19.114,2	191,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3511003	CASTILHO	016	1	35	A3-3	3	45	689	86.579,1	1.065,8	PA
3511102	CATANDUVA	005	2	16	A2-2	2	30	645	28.373,5	290,6	
3511201	CATIGUÁ	005	2	16	A2-2	2	30	174	14.539,4	148,4	
3511300	CEDRAL	004	2	20	A2-2	2	30	687	20.790,2	197,7	
3511409	CERQUEIRA CÉSAR	022	2	22	A2-2	2	30	772	48.413,7	511,6	
3511508	CERQUILHO	043	2	20	A2-2	2	30	735	10.895,8	127,8	
3511607	CESÁRIO LANGE	043	2	18	A2-2	2	30	1.052	19.280,9	190,8	
3511706	CHARQUEADA	028	2	10	A2-2	2	30	602	18.030,2	175,8	
3557204	CHAVANTES	040	2	20	A2-2	2	30	164	15.206,6	188,1	
3511904	CLEMENTINA	018	2	30	A2-2	2	30	393	16.111,6	168,8	
3512001	COLINA	009	1	18	A2-2	2	30	341	37.238,5	422,6	
3512100	COLÔMBIA	009	1	22	A2-2	2	30	245	67.043,5	729,3	PA
3512209	CONCHAL	027	1	12	A2-2	2	30	889	18.132,0	182,8	
3512308	CONCHAS	023	2	30	A2-2	2	30	1.434	50.356,0	466,0	
3512407	CORDEIRÓPOLIS	027	1	10	A2-2	2	30	525	11.621,0	137,6	PA
3512506	COROADOS	018	2	30	A2-2	2	30	631	30.799,5	246,4	
3512605	CORONEL MACEDO	041	2	20	A2-2	2	30	464	33.935,9	303,9	
3512704	CORUMBATÁI	026	2	18	A2-2	2	30	728	27.621,3	278,6	
3512803	COSMÓPOLIS	032	1	10	A1-1	2	15	424	14.208,3	154,7	M
3512902	COSMORAMA	003	1	30	A2-2	2	30	1.263	46.065,1	441,7	
3513009	COTIA	060	1	5	A2-2	2	30	950	9.715,2	324,0	M
3513108	CRAVINHOS	014	1	12	A2-2	2	30	478	34.489,9	311,4	
3513207	CRISTAIS PAULISTA	012	2	16	A2-2	2	30	735	38.970,7	385,2	
3513306	CRUZÁLIA	039	2	20	A2-2	2	30	361	14.930,3	149,1	
3513405	CRUZEIRO	051	3	24	A2-2	2	30	538	25.101,9	305,7	
3513504	CUBATÃO	063	3	10	A2-2	2	30	43	6.217,9	142,9	M
3513603	CUNHA	053	3	40	A3-3	3	45	3.377	118.878,9	1.407,3	
3513702	DESCALVADO	025	2	12	A2-2	2	30	1.166	78.624,2	753,7	PA
3513801	DIADEMA	061	1	7	A1-1	2	15	4	82,6	30,8	M
3513850	DIRCE REIS	001	1	22	A3-3	3	45	267	9.341,3	88,4	
3513900	DIVINOLÂNDIA	030	2	22	A2-2	2	30	1.424	24.497,6	222,1	
3514007	DOBRADA	024	2	12	A2-2	2	30	126	11.796,4	149,7	
3514106	DOIS CÓRREGOS	021	2	18	A2-2	2	30	1.108	58.578,2	633,0	
3514205	DOLCINÓPOLIS	001	1	30	A3-3	3	45	234	7.924,9	78,3	
3514304	DOURADO	025	2	14	A2-2	2	30	294	21.813,8	205,9	
3514403	DRACENA	034	2	20	A3-3	3	45	1.192	44.577,5	488,0	
3514502	DUARTINA	020	2	12	A2-2	2	30	613	26.388,9	264,6	
3514601	DUMONT	014	1	12	A2-2	2	30	305	10.875,3	111,4	
3514700	ECHAPORÃ	038	2	20	A2-2	2	30	475	50.998,6	515,4	
3514809	ELDORADO	055	3	16	A3-3	3	45	1.195	142.644,8	1.654,3	PA
3514908	ELIAS FAUSTO	032	1	10	A1-1	2	15	746	17.437,8	202,7	
3514924	ELISIÁRIO	005	2	16	A2-2	2	30	99	6.720,8	94,0	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3514957	EMBAÚBA	005	2	16	A2-2	2	30	263	7.773,9	83,1	
3515004	EMBU	060	1	5	A2-2	2	30	53	1.024,1	70,4	M
3515103	EMBU-GUAÇU	060	1	5	A2-2	2	30	782	18.623,8	155,6	M
3515129	EMILIANÓPOLIS	036	2	22	A2-2	2	30	257	16.495,1	224,5	
3515152	ENGENHEIRO COELHO	031	1	10	A2-2	2	30	305	6.197,7	109,9	M
3515186	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	030	2	22	A2-2	2	30	933	39.544,7	389,4	
3515194	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	040	2	20	A2-2	2	30	225	26.873,6	193,7	PA
3557303	ESTIVA GERBI	031	2	18	A2-2	2	30	208	4.787,5	74,2	
3515301	ESTRELA DO NORTE	036	2	22	A2-2	2	30	211	22.959,2	263,4	
3515202	ESTRELA D'OESTE	002	1	26	A2-2	2	30	685	36.638,6	296,4	
3515350	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	036	2	30	A2-2	2	30	243	39.902,3	575,2	PA
3515400	FATURA	040	2	20	A2-2	2	30	933	32.364,4	429,2	
3515608	FERNANDO PRESTES	013	1	14	A2-2	2	30	722	16.897,9	170,7	
3515509	FERNANDÓPOLIS	002	1	26	A2-2	2	30	1.152	54.930,4	550,0	
3515657	FERNÃO	038	2	14	A2-2	2	30	208	6.542,7	100,8	
3515707	FERRAZ DE VASCONCELOS	062	1	5	A2-2	2	30	71	610,1	29,6	M
3515806	FLORA RICA	035	2	22	A3-3	3	45	283	23.212,5	225,3	
3515905	FLOREAL	006	1	35	A3-3	3	45	460	19.772,7	204,3	
3516002	FLÓRIDA PAULISTA	035	2	22	A3-3	3	45	865	53.516,9	525,1	
3516101	FLORINÍÁ	039	2	20	A2-2	2	30	279	22.172,9	225,6	
3516200	FRANCA	012	2	16	A2-2	2	30	1.222	42.989,1	605,7	
3516309	FRANCISCO MORATO	058	1	7	A2-2	2	30	83	1.074,7	49,1	M
3516408	FRANCO DA ROCHA	058	1	7	A2-2	2	30	288	6.487,8	134,2	M
3516507	GABRIEL MONTEIRO	018	2	30	A2-2	2	30	328	13.605,8	138,5	
3516606	GÁLIA	038	2	14	A2-2	2	30	469	36.546,3	356,0	PA
3516705	GARÇA	038	2	14	A2-2	2	30	856	53.045,9	555,6	
3516804	GASTÃO VIDIGAL	006	1	35	A3-3	3	45	386	18.836,7	180,9	
3516853	GAVIÃO PEIXOTO	024	2	12	A2-2	2	30	101	8.366,8	243,8	
3516903	GENERAL SALGADO	006	1	35	A3-3	3	45	913	66.866,0	493,3	
3517000	GETULINA	019	2	22	A2-2	2	30	699	66.028,1	678,7	PA
3517109	GLICÉRIO	018	2	30	A2-2	2	30	508	23.694,5	273,6	
3517208	GUAÍÇARA	019	2	22	A2-2	2	30	401	22.392,9	271,1	
3517307	GUAIMBÊ	019	2	20	A2-2	2	30	284	22.179,7	218,0	
3517406	GUÁIRA	010	1	22	A3-3	3	45	1.209	123.457,3	1.258,5	
3517505	GUAPIAÇU	004	2	16	A2-2	2	30	669	30.354,3	324,9	
3517604	GUAPIARA	044	3	16	A3-3	3	45	1.396	56.913,5	408,3	
3517703	GUARÁ	011	1	22	A3-3	3	45	490	34.278,9	362,5	
3517802	GUARAÇAI	016	1	30	A3-3	3	45	672	59.998,1	569,9	PA
3517901	GUARACI	004	1	30	A2-2	2	30	391	52.326,2	641,5	
3518008	GUARANI D'OESTE	002	1	30	A2-2	2	30	285	16.229,6	85,5	
3518107	GUARANTÃ	020	2	20	A2-2	2	30	236	44.511,2	461,1	PA
3518206	GUARARAPES	017	1	30	A2-2	2	30	939	89.253,5	956,3	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3518305	GUARAREMA	062	1	7	A2-2	2	30	1.109	21.264,1	270,8	M
3518404	GUARATINGUETÁ	051	3	24	A2-2	2	30	1.354	79.002,5	752,6	
3518503	GUARÉÍ	042	3	22	A2-2	2	30	1.270	54.215,4	566,3	
3518602	GUARIBA	013	1	14	A2-2	2	30	183	24.815,9	270,3	
3518701	GUARUJÁ	063	3	10	A2-2	2	30	116	3.186,1	143,5	L, M
3518800	GUARULHOS	059	1	5	A1-1	2	15	624	10.683,6	318,7	M
3518859	GUATAPARÁ	014	1	10	A2-2	2	30	803	31.166,4	413,7	
3518909	GUZOLÂNDIA	006	1	35	A3-3	3	45	350	30.626,3	252,0	
3519006	HERCULÂNDIA	037	2	20	A2-2	2	30	581	34.648,4	364,6	
3519055	HOLAMBRA	032	1	10	A1-1	2	15	416	5.339,6	65,6	M
3519071	HORTOLÂNDIA	032	1	10	A1-1	2	15	107	2.048,4	62,3	M
3519105	IACANGA	020	2	20	A2-2	2	30	465	46.185,4	547,4	
3519204	IACRI	037	2	16	A2-2	2	30	586	32.276,1	322,6	
3519253	IARAS	022	2	30	A2-2	2	30	161	13.057,4	401,3	PA
3519303	IBATÉ	025	2	12	A2-2	2	30	143	28.920,9	290,7	
3519402	IBIRÁ	004	2	20	A2-2	2	30	568	25.868,7	271,9	
3519501	IBIRAREMA	039	2	20	A2-2	2	30	501	25.199,4	228,3	
3519600	IBITINGA	024	2	12	A2-2	2	30	1.381	57.643,6	689,2	
3519709	IBIÚNA	045	3	16	A3-3	3	45	3.849	95.971,3	1.058,1	
3519808	ICÉM	004	1	28	A2-2	2	30	156	25.934,1	362,6	
3519907	IEPÊ	039	2	24	A2-2	2	30	450	45.354,9	595,5	
3520004	IGARAÇU DO TIETÊ	021	2	14	A2-2	2	30	182	7.979,3	97,7	
3520103	IGARAPAVA	011	1	20	A3-3	3	45	681	52.565,8	468,2	
3520202	IGARATÁ	050	3	14	A2-2	2	30	536	21.635,3	293,0	
3520301	IGUAPE	055	3	16	A3-3	3	45	2.074	128.114,1	1.978,0	L
3520426	ILHA COMPRIDA	055	3	16	A3-3	3	45	7	1.162,6	192,0	L
3520442	ILHA SOLTEIRA	016	1	30	A3-3	3	45	140	30.288,0	652,4	PA
3520400	ILHABELA	054	3	16	A2-2	2	30	30	3.720,4	347,5	L
3520509	INDAIATUBA	032	1	10	A1-1	2	15	1.345	25.177,7	312,0	M
3520608	INDIANA	036	2	22	A2-2	2	30	332	12.528,8	126,6	
3520707	INDIAPORÃ	002	1	30	A2-2	2	30	426	26.441,9	279,6	
3520806	INÚBIA PAULISTA	035	2	22	A3-3	3	45	169	9.755,1	87,4	
3520905	IPAUSSU	040	2	20	A2-2	2	30	166	20.966,8	209,7	
3521002	IPERÓ	046	2	12	A2-2	2	30	253	9.460,2	170,3	PA
3521101	IPEÚNA	026	2	16	A2-2	2	30	433	20.544,7	190,0	PA
3521150	IPIGUÁ	004	2	12	A2-2	2	30	260	7.307,1	135,7	
3521200	IPORANGA	044	3	16	A3-3	3	45	411	74.705,5	1.152,0	
3521309	IPUÃ	010	1	22	A3-3	3	45	468	47.294,4	465,9	
3521408	IRACEMÁPOLIS	027	2	10	A2-2	2	30	108	11.994,4	115,1	
3521507	IRAPUÃ	008	2	22	A3-3	3	45	588	24.285,2	257,9	
3521606	IRAPURU	035	2	20	A3-3	3	45	712	21.247,9	214,9	
3521705	ITABERÁ	041	3	20	A2-2	2	30	1.513	111.377,3	1.110,5	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3521804	ITAÍ	022	2	20	A2-2	2	30	1.038	105.288,7	1.082,8	
3521903	ITAJOBÍ	008	2	22	A3-3	3	45	1.587	53.014,4	502,1	
3522000	ITAJU	021	2	16	A2-2	2	30	552	18.924,0	229,8	
3522109	ITANHAÉM	056	3	10	A3-3	3	45	446	20.533,8	601,7	L, M, PA
3522158	ITAÓCA	044	3	16	A3-3	3	45	334	13.906,9	183,0	
3522208	ITAPECERICA DA SERRA	060	1	5	A2-2	2	30	699	20.276,3	150,9	M
3522307	ITAPETININGA	042	3	22	A2-2	2	30	3.475	149.992,2	1.790,2	PA
3522406	ITAPEVA	041	3	20	A2-2	2	30	2.543	179.152,0	1.826,3	PA
3522505	ITAPEVI	057	1	5	A1-1	2	15	115	2.340,8	82,7	M
3522604	ITAPIRA	031	2	20	A2-2	2	30	1.312	49.161,5	518,4	
3522653	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	044	3	16	A3-3	3	45	350	34.605,0	406,5	
3522703	ITÁPOLIS	024	2	16	A2-2	2	30	2.728	102.367,3	996,9	
3522802	ITAPORANGA	041	3	20	A2-2	2	30	1.058	44.396,4	507,7	
3522901	ITAPUÍ	021	2	14	A2-2	2	30	255	11.866,9	140,8	
3523008	ITAPURA	016	1	35	A3-3	3	45	98	26.253,9	301,4	PA
3523107	ITAQUAQUECETUBA	062	1	5	A2-2	2	30	269	3.652,0	82,6	M
3523206	ITARARÉ	041	3	20	A2-2	2	30	1.265	104.802,4	1.003,6	PA
3523305	ITARIRI	056	3	10	A3-3	3	45	715	17.068,3	273,7	
3523404	ITATIBA	048	2	12	A2-2	2	30	1.258	26.307,2	322,2	M
3523503	ITATINGA	022	2	30	A2-2	2	30	503	82.126,0	979,8	
3523602	ITIRAPINA	026	2	14	A2-2	2	30	501	44.888,3	564,8	
3523701	ITIRAPUÃ	012	2	16	A2-2	2	30	408	16.218,1	161,1	
3523800	ITOBI	030	2	22	A2-2	2	30	262	12.877,7	139,2	
3523909	ITU	046	2	12	A2-2	2	30	1.665	53.323,6	639,6	
3524006	ITUPEVA	047	2	10	A2-2	2	30	695	15.684,0	200,8	
3524105	ITUVERAVA	011	1	22	A3-3	3	45	916	69.038,6	705,2	
3524204	JABORANDI	010	1	18	A3-3	3	45	295	28.798,4	273,4	
3524303	JABOTICABAL	013	1	14	A2-2	2	30	1.089	67.924,2	706,6	PA
3524402	JACARÉÍ	050	3	12	A2-2	2	30	1.207	34.604,3	464,3	
3524501	JACI	004	2	20	A2-2	2	30	339	14.325,0	145,5	
3524600	JACUPIRANGA	055	3	16	A3-3	3	45	1.486	81.849,6	704,1	
3524709	JAGUARIÚNA	032	1	10	A1-1	2	15	541	12.446,5	141,4	M
3524808	JALES	001	1	26	A3-3	3	45	1.649	44.924,7	368,5	
3524907	JAMBEIRO	053	3	30	A3-3	3	45	388	19.277,2	184,4	
3525003	JANDIRA	057	1	7	A1-1	2	15	1	0,1	17,5	M
3525102	JARDINÓPOLIS	014	1	14	A2-2	2	30	585	45.882,2	502,2	
3525201	JARINU	048	2	12	A2-2	2	30	1.294	17.046,0	207,6	
3525300	JAÚ	021	2	14	A2-2	2	30	1.061	61.328,5	685,8	
3525409	JERIQUARA	012	2	16	A2-2	2	30	223	12.769,9	142,0	
3525508	JOANÓPOLIS	048	2	24	A2-2	2	30	1.084	35.538,4	374,3	
3525607	JOÃO RAMALHO	036	2	24	A2-2	2	30	291	39.632,4	415,2	
3525706	JOSÉ BONIFÁCIO	004	2	30	A2-2	2	30	1.724	89.832,8	859,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3525805	JÚLIO MESQUITA	019	2	12	A2-2	2	30	111	13.171,3	128,2	
3525854	JUMIRIM	028	2	26	A2-2	2	30	193	3.104,0	56,7	
3525904	JUNDIAÍ	047	2	10	A2-2	2	30	2.503	25.993,5	431,2	
3526001	JUNQUEIRÓPOLIS	034	2	20	A3-3	3	45	1.295	62.762,4	583,0	
3526100	JUQUIÁ	055	3	16	A3-3	3	45	1.750	121.583,0	812,7	
3526209	JUQUITIBA	060	1	7	A2-2	2	30	1.586	33.939,0	522,2	M
3526308	LAGOINHA	053	3	35	A3-3	3	45	673	26.142,6	255,5	
3526407	LARANJAL PAULISTA	043	2	18	A2-2	2	30	1.717	33.874,0	384,0	
3526506	LAVÍNIA	017	1	30	A2-2	2	30	499	55.790,8	537,7	
3526605	LAVRINHAS	051	3	24	A2-2	2	30	170	15.284,3	167,1	
3526704	LEME	027	2	18	A2-2	2	30	982	38.744,6	402,9	
3526803	LENÇÓIS PAULISTA	020	2	12	A2-2	2	30	1.329	91.302,7	809,5	
3526902	LIMEIRA	027	1	10	A2-2	2	30	3.118	51.351,4	580,7	PA
3527009	LINDÓIA	033	2	16	A3-3	3	45	175	3.467,0	48,8	
3527108	LINS	019	2	22	A2-2	2	30	566	55.703,9	571,5	
3527207	LORENA	051	3	24	A2-2	2	30	601	32.892,6	414,2	
3527256	LOURDES	018	2	30	A2-2	2	30	182	11.060,5	113,7	
3527306	LOUVEIRA	047	2	10	A2-2	2	30	528	4.766,1	55,1	
3527405	LUCÉLIA	035	2	20	A3-3	3	45	734	31.971,8	314,8	
3527504	LUCIANÓPOLIS	020	2	12	A2-2	2	30	247	19.146,5	189,8	
3527603	LUÍS ANTÔNIO	014	1	14	A2-2	2	30	164	46.588,0	598,8	
3527702	LUIZIÂNIA	018	2	30	A2-2	2	30	269	18.015,6	166,5	
3527801	LUPÉRCIO	038	2	14	A2-2	2	30	189	16.198,2	154,5	
3527900	LUTÉCIA	039	2	20	A2-2	2	30	354	44.986,2	474,9	
3528007	MACATUBA	021	2	14	A2-2	2	30	510	20.413,4	225,2	
3528106	MACAUBAL	007	2	30	A3-3	3	45	723	27.376,1	248,1	
3528205	MACEDÔNIA	002	1	30	A2-2	2	30	533	33.997,0	327,7	
3528304	MAGDA	006	1	35	A3-3	3	45	356	38.106,1	311,7	
3528403	MAIRINQUE	046	2	12	A2-2	2	30	933	19.276,1	210,3	
3528502	MAIRIPORÃ	058	1	7	A2-2	2	30	1.412	15.912,0	320,7	M
3528601	MANDURI	040	2	20	A2-2	2	30	474	17.726,8	229,1	
3528700	MARABÁ PAULISTA	036	2	30	A2-2	2	30	340	84.712,4	918,8	PA
3528809	MARACÁI	039	2	20	A2-2	2	30	806	48.350,0	533,9	
3528858	MARAPOAMA	008	2	22	A3-3	3	45	234	7.012,2	111,3	
3528908	MARIÁPOLIS	035	2	22	A3-3	3	45	615	17.671,5	185,9	
3529005	MARÍLIA	038	2	14	A2-2	2	30	1.467	114.950,5	1.170,3	
3529104	MARINÓPOLIS	001	1	22	A3-3	3	45	238	9.493,2	77,8	
3529203	MARTINÓPOLIS	036	2	24	A2-2	2	30	936	107.366,3	1.252,7	PA
3529302	MATÃO	024	2	12	A2-2	2	30	820	60.623,5	524,9	PA
3529401	MAUÁ	061	1	5	A1-1	2	15	28	1.261,2	61,9	M
3529500	MENDONÇA	004	2	30	A2-2	2	30	487	16.560,9	195,0	
3529609	MERIDIANO	002	1	26	A2-2	2	30	476	25.320,3	229,2	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3529658	MESÓPOLIS	001	1	30	A3-3	3	45	167	8.899,2	148,9	
3529708	MIGUELÓPOLIS	010	1	22	A3-3	3	45	726	65.990,0	822,0	
3529807	MINEIROS DO TIETÊ	021	2	16	A2-2	2	30	380	19.772,1	213,2	
3530003	MIRA ESTRELA	002	1	30	A2-2	2	30	365	16.771,8	216,8	
3529906	MIRACATU	055	3	16	A3-3	3	45	2.285	118.936,4	1.001,5	PA
3530102	MIRANDÓPOLIS	016	1	30	A3-3	3	45	1.209	86.412,3	918,8	PA
3530201	MIRANTE DO PARANAPANEMA	036	2	30	A2-2	2	30	1.252	103.070,1	1.239,1	PA
3530300	MIRASSOL	004	2	16	A2-2	2	30	695	20.941,1	243,3	
3530409	MIRASSOLÂNDIA	004	2	24	A2-2	2	30	412	19.926,6	166,2	
3530508	MOCOCA	030	2	22	A2-2	2	30	1.136	83.536,4	854,9	
3530706	MOGI GUAÇU	031	2	18	A2-2	2	30	1.427	75.356,2	812,2	
3530607	MOJI DAS CRUZES	062	1	5	A2-2	2	30	4.010	57.114,3	712,7	M, PA
3530805	MOJI MIRIM	031	2	18	A2-2	2	30	2.021	47.482,7	497,8	PA
3530904	MOMBUCA	028	2	10	A2-2	2	30	370	13.076,0	133,7	
3531001	MONÇÕES	007	2	35	A3-3	3	45	182	10.819,9	104,2	
3531100	MONGAGUÁ	056	3	10	A3-3	3	45	566	5.726,8	142,0	L, M
3531209	MONTE ALEGRE DO SUL	033	2	16	A3-3	3	45	671	9.637,4	110,3	
3531308	MONTE ALTO	013	1	14	A2-2	2	30	1.236	34.592,1	346,5	
3531407	MONTE APRAZÍVEL	007	2	30	A3-3	3	45	1.330	45.945,6	496,9	
3531506	MONTE AZUL PAULISTA	013	1	14	A2-2	2	30	493	28.034,7	263,4	
3531605	MONTE CASTELO	034	2	22	A3-3	3	45	557	23.957,6	232,6	
3531803	MONTE MOR	032	1	10	A1-1	2	15	758	22.157,1	240,4	M
3531704	MONTEIRO LOBATO	049	3	14	A3-3	3	45	564	25.622,6	332,7	
3531902	MORRO AGUDO	010	1	22	A3-3	3	45	794	130.775,3	1.388,2	
3532009	MORUNGABA	048	2	12	A2-2	2	30	547	12.349,0	146,8	
3532058	MOTUCA	024	2	12	A2-2	2	30	95	10.425,6	228,7	PA
3532108	MURUTINGA DO SUL	016	1	30	A3-3	3	45	388	24.281,2	250,8	PA
3532157	NANTES	039	2	24	A2-2	2	30	135	26.928,3	286,2	
3532207	NARANDIBA	036	2	24	A2-2	2	30	298	40.837,1	358,0	
3532306	NATIVIDADE DA SERRA	053	3	40	A3-3	3	45	1.131	55.387,8	833,4	
3532405	NAZARÉ PAULISTA	048	2	16	A2-2	2	30	1.868	26.527,2	326,3	
3532504	NEVES PAULISTA	007	2	26	A3-3	3	45	502	21.676,0	218,3	
3532603	NHANDEARA	007	2	35	A3-3	3	45	1.070	44.981,8	435,8	
3532702	NIPOÃ	007	2	30	A3-3	3	45	282	13.820,3	137,8	
3532801	NOVA ALIANÇA	004	2	20	A2-2	2	30	514	21.342,8	217,3	
3532827	NOVA CAMPINA	041	3	20	A2-2	2	30	311	22.811,6	385,4	
3532843	NOVA CANAÃ PAULISTA	001	1	26	A3-3	3	45	377	8.488,4	124,4	
3532868	NOVA CASTILHO	006	1	35	A3-3	3	45	137	8.942,1	183,2	
3532900	NOVA EUROPA	024	2	12	A2-2	2	30	227	15.621,0	160,4	
3533007	NOVA GRANADA	004	2	22	A2-2	2	30	889	59.729,0	531,9	
3533106	NOVA GUATAPORANGA	034	2	18	A3-3	3	45	190	3.873,7	34,1	
3533205	NOVA INDEPENDÊNCIA	016	1	35	A3-3	3	45	189	26.070,6	265,8	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3533304	NOVA LUZITÂNIA	006	1	35	A3-3	3	45	179	10.015,2	74,1	
3533403	NOVA ODESSA	032	1	10	A1-1	2	15	327	5.083,5	74,3	M
3533254	NOVAIS	005	2	16	A2-2	2	30	232	6.621,4	117,8	
3533502	NOVO HORIZONTE	008	2	22	A3-3	3	45	1.448	70.911,1	931,7	
3533601	NUPORANGA	010	2	22	A3-3	3	45	516	33.582,1	348,3	
3533700	OCAUÇU	038	2	14	A2-2	2	30	438	27.902,2	300,4	
3533809	ÓLEO	040	2	20	A2-2	2	30	445	16.329,4	198,1	
3533908	OLÍMPIA	004	1	20	A2-2	2	30	1.357	70.973,6	802,7	
3534005	ONDA VERDE	004	2	22	A2-2	2	30	208	20.851,4	242,3	
3534104	ORIENTE	038	2	14	A2-2	2	30	245	20.017,2	218,6	
3534203	ORINDIÚVA	004	1	30	A2-2	2	30	229	25.047,4	248,1	
3534302	ORLÂNDIA	010	1	22	A3-3	3	45	198	28.468,6	291,8	PA
3534401	OSASCO	057	1	5	A1-1	2	15	11	493,3	65,0	M
3534500	OSCAR BRESSANE	038	2	20	A2-2	2	30	315	21.686,0	221,3	
3534609	OSVALDO CRUZ	035	2	18	A3-3	3	45	959	22.422,0	248,4	
3534708	OURINHOS	040	2	20	A2-2	2	30	554	29.864,5	296,3	
3534807	OURO VERDE	034	2	20	A3-3	3	45	384	31.560,3	267,6	
3534757	OUROESTE	002	1	30	A2-2	2	30	233	16.628,1	288,8	PA
3534906	PACAEMBU	035	2	18	A3-3	3	45	964	35.594,8	338,5	
3535002	PALESTINA	004	2	24	A2-2	2	30	1.093	71.381,2	695,5	
3535101	PALMARES PAULISTA	005	2	16	A2-2	2	30	70	7.037,6	82,1	
3535200	PALMEIRA D'OESTE	001	1	22	A3-3	3	45	1.408	37.920,7	319,2	
3535309	PALMITAL	039	2	20	A2-2	2	30	1.470	51.122,1	547,8	
3535408	PANORAMA	034	2	30	A3-3	3	45	308	24.627,7	356,3	
3535507	PARAGUAÇU PAULISTA	039	2	20	A2-2	2	30	1.411	103.211,6	1.001,3	
3535606	PARAIBUNA	053	3	30	A3-3	3	45	1.383	70.810,4	809,6	
3535705	PARAÍSO	005	2	16	A2-2	2	30	392	16.188,8	155,8	
3535804	PARANAPANEMA	022	2	22	A2-2	2	30	850	98.981,2	1.018,7	PA
3535903	PARANAPUÃ	001	1	30	A3-3	3	45	423	17.162,5	140,5	
3536000	PARAPUÃ	035	2	18	A3-3	3	45	935	35.248,6	365,7	
3536109	PARDINHO	023	2	24	A2-2	2	30	298	18.899,7	209,9	
3536208	PARIQUERA-AÇU	055	3	16	A3-3	3	45	911	31.054,0	359,3	
3536257	PARISI	003	1	24	A2-2	2	30	264	9.159,6	84,5	
3536307	PATROCÍNIO PAULISTA	012	2	16	A2-2	2	30	994	60.201,6	602,8	
3536406	PAULICÉIA	034	2	30	A3-3	3	45	195	31.994,9	373,6	PA
3536505	PAULÍNIA	032	1	10	A1-1	2	15	369	7.380,7	138,7	M
3536570	PAULISTÂNIA	020	2	12	A2-2	2	30	114	11.773,8	256,7	
3536604	PAULO DE FARIA	004	1	30	A2-2	2	30	423	70.503,4	738,3	
3536703	PEDERNEIRAS	021	2	14	A2-2	2	30	1.074	59.570,8	729,0	
3536802	PEDRA BELA	033	2	20	A3-3	3	45	845	13.332,3	158,6	
3536901	PEDRANÓPOLIS	002	1	26	A2-2	2	30	536	26.876,5	260,2	
3537008	PEDREGULHO	012	2	20	A2-2	2	30	1.005	74.127,9	712,6	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3537107	PEDREIRA	032	2	18	A1-1	2	15	280	8.833,8	108,6	M
3537156	PEDRINHAS PAULISTA	039	2	20	A2-2	2	30	315	9.734,0	152,5	
3537206	PEDRO DE TOLEDO	056	3	10	A3-3	3	45	1.123	50.985,9	670,4	
3537305	PENÁPOLIS	018	2	30	A2-2	2	30	1.541	69.560,4	710,8	
3537404	PEREIRA BARRETO	016	1	30	A3-3	3	45	621	82.695,0	978,9	PA
3537503	PEREIRAS	043	2	30	A2-2	2	30	967	22.047,9	223,3	
3537602	PERUÍBE	056	3	10	A3-3	3	45	524	13.057,4	324,1	L, M
3537701	PIACATU	018	2	30	A2-2	2	30	424	24.328,9	232,4	
3537800	PIEDADE	045	3	16	A3-3	3	45	4.340	59.464,2	746,9	
3537909	PILAR DO SUL	045	3	16	A3-3	3	45	1.357	55.234,0	681,1	
3538006	PINDAMONHANGABA	050	3	16	A2-2	2	30	1.068	61.958,0	729,9	
3538105	PINDORAMA	005	2	16	A2-2	2	30	542	18.561,1	184,8	
3538204	PINHALZINHO	033	2	16	A3-3	3	45	1.176	11.423,3	154,5	
3538303	PIQUEROBI	036	2	30	A2-2	2	30	382	55.176,9	482,6	PA
3538501	PIQUETE	051	3	24	A2-2	2	30	216	11.652,0	176,0	
3538600	PIRACAIA	048	2	24	A2-2	2	30	1.423	31.474,8	385,5	
3538709	PIRACICABA	028	2	10	A2-2	2	30	3.946	128.076,9	1.378,5	
3538808	PIRAJU	040	2	20	A2-2	2	30	926	49.892,2	504,5	PA
3538907	PIRAJUÍ	020	2	20	A2-2	2	30	661	79.465,0	824,2	PA
3539004	PIRANGI	013	1	14	A2-2	2	30	819	22.240,8	215,5	
3539103	PIRAPORA DO BOM JESUS	057	1	7	A1-1	2	15	113	7.918,9	108,5	M
3539202	PIRAPOZINHO	036	2	24	A2-2	2	30	484	42.178,7	478,0	
3539301	PIRASSUNUNGA	029	2	18	A3-3	3	45	1.542	58.115,3	727,1	
3539400	PIRATININGA	020	2	12	A2-2	2	30	664	42.163,3	402,4	PA
3539509	PITANGUEIRAS	013	1	16	A2-2	2	30	741	47.651,8	430,6	PA
3539608	PLANALTO	004	2	30	A2-2	2	30	238	27.033,9	290,1	
3539707	PLATINA	039	2	20	A2-2	2	30	400	31.044,2	326,7	
3539806	POÁ	062	1	5	A2-2	2	30	29	148,9	17,3	M
3539905	POLONI	007	2	30	A3-3	3	45	410	17.325,9	133,5	
3540002	POMPÉIA	038	2	18	A2-2	2	30	596	71.926,5	784,1	
3540101	PONGAÍ	020	2	20	A2-2	2	30	312	16.782,8	183,3	
3540200	PONTAL	014	1	12	A2-2	2	30	346	30.465,6	356,3	
3540259	PONTALINDA	001	1	26	A3-3	3	45	327	20.373,7	210,2	
3540309	PONTES GESTAL	003	1	30	A2-2	2	30	247	29.762,5	217,4	
3540408	POPULINA	001	1	30	A3-3	3	45	388	29.964,7	315,9	
3540507	PORANGABA	043	2	30	A2-2	2	30	1.258	27.892,0	265,7	
3540606	PORTO FELIZ	046	2	12	A2-2	2	30	1.738	38.179,4	556,7	PA
3540705	PORTO FERREIRA	029	2	16	A3-3	3	45	393	19.377,9	244,9	
3540754	POTIM	051	3	24	A2-2	2	30	47	2.249,1	44,5	
3540804	POTIRENDABA	004	2	20	A2-2	2	30	1.223	33.708,2	342,4	
3540853	PRACINHA	035	2	20	A3-3	3	45	49	2.239,0	62,8	
3540903	PRADÓPOLIS	014	1	12	A2-2	2	30	109	26.914,7	167,4	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3541000	PRAIA GRANDE	063	3	10	A2-2	2	30	67	4.712,6	147,1	L, M
3541059	PRATÂNIA	023	2	16	A2-2	2	30	109	11.092,1	175,1	
3541109	PRESIDENTE ALVES	020	2	20	A2-2	2	30	237	29.397,7	287,2	PA
3541208	PRESIDENTE BERNARDES	036	2	22	A2-2	2	30	1.520	90.344,2	749,0	PA
3541307	PRESIDENTE EPITÁCIO	036	2	30	A2-2	2	30	670	102.205,6	1.260,2	PA
3541406	PRESIDENTE PRUDENTE	036	2	22	A2-2	2	30	1.713	56.232,7	562,8	
3541505	PRESIDENTE VENCESLAU	036	2	30	A2-2	2	30	618	70.974,0	756,7	PA
3541604	PROMISSÃO	019	2	22	A2-2	2	30	1.275	81.524,7	779,3	PA
3541653	QUADRA	043	2	18	A2-2	2	30	265	8.662,1	205,7	
3541703	QUATÁ	039	2	20	A2-2	2	30	564	62.862,6	650,4	
3541802	QUEIROZ	037	2	20	A2-2	2	30	113	25.529,3	233,8	
3541901	QUELUZ	051	3	24	A2-2	2	30	216	17.184,2	249,8	
3542008	QUINTANA	037	2	18	A2-2	2	30	285	35.347,7	319,6	
3542107	RAFARD	028	2	10	A2-2	2	30	213	5.741,0	121,6	
3542206	RANCHARIA	036	2	24	A2-2	2	30	957	164.086,9	1.587,5	PA
3542305	REDEÇÃO DA SERRA	053	3	40	A3-3	3	45	605	21.388,6	309,4	
3542404	REGENTE FEIJÓ	036	2	24	A2-2	2	30	695	28.783,8	265,1	
3542503	REGINÓPOLIS	020	2	20	A2-2	2	30	317	39.139,8	410,8	
3542602	REGISTRO	055	3	16	A3-3	3	45	1.667	69.443,5	722,4	
3542701	RESTINGA	012	2	16	A2-2	2	30	230	31.864,4	245,7	PA
3542800	RIBEIRA	044	3	16	A3-3	3	45	319	32.745,1	335,7	
3542909	RIBEIRÃO BONITO	025	2	12	A2-2	2	30	562	43.422,4	471,6	
3543006	RIBEIRÃO BRANCO	044	3	16	A3-3	3	45	1.036	61.908,7	697,5	PA
3543105	RIBEIRÃO CORRENTE	012	2	16	A2-2	2	30	449	15.772,6	148,3	
3543204	RIBEIRÃO DO SUL	040	2	20	A2-2	2	30	353	19.814,1	203,7	
3543238	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	036	2	30	A2-2	2	30	107	7.263,2	196,3	
3543253	RIBEIRÃO GRANDE	044	3	16	A3-3	3	45	535	23.829,9	333,4	
3543303	RIBEIRÃO PIRES	061	1	5	A1-1	2	15	47	1.089,2	99,1	M
3543402	RIBEIRÃO PRETO	014	1	10	A2-2	2	30	839	48.305,0	651,0	PA
3543600	RIFAINA	012	2	20	A2-2	2	30	199	13.202,4	162,5	
3543709	RINCÃO	024	2	12	A2-2	2	30	256	30.963,1	315,9	
3543808	RINÓPOLIS	035	2	18	A3-3	3	45	857	35.564,8	358,3	
3543907	RIO CLARO	026	2	14	A2-2	2	30	1.631	42.782,7	498,4	
3544004	RIO DAS PEDRAS	028	2	10	A2-2	2	30	445	19.528,0	226,7	
3544103	RIO GRANDE DA SERRA	061	1	5	A1-1	2	15	48	1.054,8	36,3	M
3544202	RIOLÂNDIA	003	1	30	A2-2	2	30	459	56.716,2	633,4	
3543501	RIVERSUL	041	3	20	A2-2	2	30	627	33.790,7	386,2	
3544251	ROSANA	036	2	30	A2-2	2	30	283	48.457,0	742,9	PA
3544301	ROSEIRA	051	3	22	A2-2	2	30	112	11.997,4	130,7	
3544400	RUBIÁCEA	017	1	30	A2-2	2	30	220	19.201,6	236,9	
3544509	RUBINÉIA	001	1	30	A3-3	3	45	253	13.173,8	242,9	
3544608	SABINO	019	2	22	A2-2	2	30	407	19.852,7	310,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3544707	SAGRES	035	2	22	A3-3	3	45	314	13.942,7	147,8	
3544806	SALES	008	2	22	A3-3	3	45	332	26.183,2	308,5	
3544905	SALES OLIVEIRA	010	1	16	A3-3	3	45	345	29.630,7	305,6	
3545001	SALESÓPOLIS	062	1	7	A2-2	2	30	1.150	19.172,8	425,0	M
3545100	SALMOURÃO	035	2	22	A3-3	3	45	237	17.095,4	172,3	
3545159	SALTINHO	028	2	10	A2-2	2	30	216	3.853,0	99,7	
3545209	SALTO	046	2	12	A2-2	2	30	464	9.823,2	133,2	
3545308	SALTO DE PIRAPORA	046	2	12	A2-2	2	30	696	22.105,1	280,6	
3545407	SALTO GRANDE	040	2	20	A2-2	2	30	345	16.373,2	188,4	
3545506	SANDOVALINA	036	2	30	A2-2	2	30	165	48.456,2	455,1	PA
3545605	SANTA ADÉLIA	005	2	16	A2-2	2	30	675	28.802,2	330,9	
3545704	SANTA ALBERTINA	001	1	30	A3-3	3	45	809	25.274,2	272,8	
3545803	SANTA BÁRBARA D'OESTE	032	2	10	A1-1	2	15	404	23.883,3	270,9	M
3546009	SANTA BRANCA	050	3	20	A2-2	2	30	454	22.424,9	272,2	
3546108	SANTA CLARA D'OESTE	001	1	30	A3-3	3	45	302	17.099,7	183,4	
3546207	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	027	2	18	A2-2	2	30	545	14.634,1	150,1	
3546256	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	015	2	16	A3-3	3	45	111	2.950,2	148,1	
3546306	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	029	2	18	A3-3	3	45	295	24.919,4	295,3	
3546405	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	040	2	20	A2-2	2	30	1.857	105.391,5	1.113,5	
3546504	SANTA ERNESTINA	013	1	14	A2-2	2	30	154	10.963,2	134,4	
3546603	SANTA FÉ DO SUL	001	1	30	A3-3	3	45	659	17.015,5	206,2	
3546702	SANTA GERTRUDES	027	2	10	A2-2	2	30	114	9.175,5	98,3	
3546801	SANTA ISABEL	059	1	7	A1-1	2	15	1.745	22.137,5	363,3	M
3546900	SANTA LÚCIA	024	2	12	A2-2	2	30	97	15.872,8	154,0	
3547007	SANTA MARIA DA SERRA	028	2	24	A2-2	2	30	283	23.224,6	252,6	
3547106	SANTA MERCEDES	034	2	30	A3-3	3	45	271	15.796,8	166,9	
3547502	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	014	1	14	A2-2	2	30	988	73.180,8	754,1	
3547403	SANTA RITA D'OESTE	001	1	26	A3-3	3	45	626	20.647,3	210,1	
3547601	SANTA ROSA DE VITERBO	014	1	14	A2-2	2	30	574	27.966,4	288,6	
3547650	SANTA SALETE	001	1	26	A3-3	3	45	246	6.747,1	79,4	
3547205	SANTANA DA PONTE PENSA	001	1	26	A3-3	3	45	402	11.586,6	130,3	
3547304	SANTANA DE PARNAÍBA	057	1	7	A1-1	2	15	280	17.535,1	179,9	M
3547700	SANTO ANASTÁCIO	036	2	30	A2-2	2	30	987	80.879,8	552,5	
3547809	SANTO ANDRÉ	061	1	5	A1-1	2	15	15	794,0	175,8	M
3547908	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	015	2	22	A3-3	3	45	866	31.782,3	310,3	
3548054	SANTO ANTÔNIO DE ARACANGUÁ	017	1	30	A2-2	2	30	565	90.364,7	1.308,2	
3548005	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	031	1	12	A2-2	2	30	412	14.076,3	154,0	M
3548104	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	030	2	22	A2-2	2	30	555	9.514,8	110,0	
3548203	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	049	3	14	A3-3	3	45	492	11.166,8	133,0	
3548302	SANTO EXPEDITO	036	2	24	A2-2	2	30	251	12.046,1	94,4	
3548401	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	018	2	30	A2-2	2	30	170	12.550,0	127,9	
3548500	SANTOS	063	3	10	A2-2	2	30	80	13.476,6	280,7	L, M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3548609	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	049	3	20	A3-3	3	45	1.111	26.207,6	253,0	
3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO	061	1	5	A1-1	2	15	749	14.536,7	409,5	M
3548807	SÃO CAETANO DO SUL	061	1	5	A1-1	2	15	0	0,0	15,3	M
3548906	SÃO CARLOS	025	2	12	A2-2	2	30	1.363	113.210,7	1.137,3	PA
3549003	SÃO FRANCISCO	001	1	22	A3-3	3	45	420	8.141,6	75,6	
3549102	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	030	2	22	A2-2	2	30	1.436	48.368,3	516,4	
3549201	SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	002	1	26	A2-2	2	30	256	14.181,6	129,3	
3549250	SÃO JOÃO DE IRACEMA	006	1	35	A3-3	3	45	223	11.877,2	178,6	
3549300	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	034	2	24	A3-3	3	45	288	8.596,8	117,7	
3549409	SÃO JOAQUIM DA BARRA	010	1	22	A3-3	3	45	382	42.552,2	410,6	
3549508	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	012	2	16	A2-2	2	30	442	27.898,2	277,0	
3549607	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	052	3	24	A3-3	3	45	323	23.950,3	570,7	
3549706	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	030	2	22	A2-2	2	30	1.315	40.730,6	419,2	
3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	004	2	12	A2-2	2	30	2.052	46.669,5	432,0	
3549904	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	050	3	12	A2-2	2	30	3.075	96.596,0	1.099,4	PA
3549953	SÃO LOURENÇO DA SERRA	060	1	5	A2-2	2	30	332	6.015,6	186,3	M
3550001	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	053	3	40	A3-3	3	45	1.211	66.326,2	617,3	
3550100	SÃO MANUEL	023	2	16	A2-2	2	30	672	63.402,3	650,8	
3550209	SÃO MIGUEL ARCANJO	045	3	16	A3-3	3	45	2.487	81.008,1	930,3	
3550308	SÃO PAULO	061	1	5	A1-1	2	15	6.738	72.824,0	1.521,1	M, C
3550407	SÃO PEDRO	028	2	16	A2-2	2	30	1.065	56.253,3	609,1	
3550506	SÃO PEDRO DO TURVO	040	2	20	A2-2	2	30	1.024	69.018,9	731,8	PA
3550605	SÃO ROQUE	046	2	12	A2-2	2	30	2.005	23.264,1	306,9	
3550704	SÃO SEBASTIÃO	054	3	16	A2-2	2	30	298	16.493,0	399,7	L
3550803	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	030	2	22	A2-2	2	30	610	24.594,9	252,4	
3550902	SÃO SIMÃO	014	1	16	A2-2	2	30	463	55.374,0	617,3	PA
3551009	SÃO VICENTE	063	3	10	A2-2	2	30	137	3.244,4	147,9	L, M
3551108	SARAPUÍ	046	2	20	A2-2	2	30	988	36.320,0	352,7	
3551207	SARUTAÍÁ	040	2	20	A2-2	2	30	204	10.919,0	141,6	
3551306	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	007	2	35	A3-3	3	45	396	16.823,6	168,1	
3551405	SERRA AZUL	014	1	12	A2-2	2	30	265	26.186,2	283,1	
3551603	SERRA NEGRA	033	2	16	A3-3	3	45	846	17.828,6	203,7	
3551504	SERRANA	014	1	12	A2-2	2	30	89	8.979,7	126,0	
3551702	SERTÃOZINHO	014	1	12	A2-2	2	30	731	37.022,9	402,9	
3551801	SETE BARRAS	055	3	16	A3-3	3	45	1.999	86.137,7	1.062,7	PA
3551900	SEVERÍNIA	005	2	16	A2-2	2	30	231	13.215,3	140,4	
3552007	SILVEIRAS	052	3	35	A3-3	3	45	573	34.328,2	414,8	
3552106	SOCORRO	033	2	16	A3-3	3	45	3.887	43.742,0	449,0	
3552205	SOROCABA	046	2	12	A2-2	2	30	1.130	24.611,9	449,8	
3552304	SUD MENNUCCI	016	1	30	A3-3	3	45	353	47.140,9	591,3	
3552403	SUMARÉ	032	1	10	A1-1	2	15	537	9.802,6	153,5	M, PA
3552551	SUZANÁPOLIS	016	1	30	A3-3	3	45	272	29.924,0	330,2	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3552502	SUZANO	062	1	5	A2-2	2	30	998	11.051,2	206,2	M
3552601	TABAPUÃ	005	2	16	A2-2	2	30	821	40.232,8	345,6	
3552700	TABATINGA	024	2	12	A2-2	2	30	1.106	32.352,3	369,6	
3552809	TABOÃO DA SERRA	060	1	5	A2-2	2	30	8	73,6	20,4	M
3552908	TACIBA	036	2	24	A2-2	2	30	472	57.182,2	607,3	
3553005	TAGUAÍ	040	2	20	A2-2	2	30	384	15.502,4	145,3	
3553104	TAIAÇU	013	1	16	A2-2	2	30	380	9.376,1	106,6	
3553203	TAIÚVA	013	1	14	A2-2	2	30	413	14.101,9	132,5	
3553302	TAMBAÚ	030	2	20	A2-2	2	30	871	53.253,6	561,8	
3553401	TANABI	004	2	24	A2-2	2	30	1.815	77.152,2	745,8	
3553500	TAPIRAÍ	045	3	16	A3-3	3	45	808	83.883,6	755,1	
3553609	TAPIRATIBA	030	2	22	A2-2	2	30	294	23.477,1	222,5	
3553658	TAQUARAL	013	1	16	A2-2	2	30	83	2.456,5	53,9	
3553708	TAQUARITINGA	013	1	14	A2-2	2	30	1.528	58.074,2	593,6	
3553807	TAQUARITUBA	041	2	20	A2-2	2	30	1.050	45.131,3	448,4	
3553856	TAQUARIVAÍ	041	3	20	A2-2	2	30	165	17.129,1	231,8	
3553906	TARABAI	036	2	24	A2-2	2	30	229	21.965,7	201,5	
3553955	TARUMÃ	039	2	20	A2-2	2	30	343	26.369,9	303,2	
3554003	TATUÍ	043	2	18	A2-2	2	30	2.097	59.540,3	523,5	
3554102	TAUBATÉ	050	3	20	A2-2	2	30	1.336	48.842,6	624,9	PA
3554201	TEJUPÁ	040	2	20	A2-2	2	30	510	26.554,5	296,3	
3554300	TEODORO SAMPAIO	036	2	30	A2-2	2	30	583	221.773,0	1.556,0	PA
3554409	TERRA ROXA	013	1	20	A2-2	2	30	385	20.453,2	221,5	
3554508	TIETÊ	028	2	26	A2-2	2	30	1.513	38.486,8	404,4	
3554607	TIMBURI	040	2	20	A2-2	2	30	184	15.825,6	196,8	PA
3554656	TORRE DE PEDRA	043	2	30	A2-2	2	30	223	4.658,4	71,3	
3554706	TORRINHA	026	2	24	A2-2	2	30	785	31.324,4	315,3	
3554755	TRABIJU	024	2	12	A2-2	2	30	57	2.190,0	63,4	
3554805	TREMembÉ	050	3	16	A2-2	2	30	362	14.740,4	191,4	PA
3554904	TRÊS FRONTEIRAS	001	1	26	A3-3	3	45	781	18.389,5	151,2	
3554953	TUIUTI	048	2	16	A2-2	2	30	593	10.364,3	126,7	
3555000	TUPÃ	037	2	20	A2-2	2	30	1.668	72.367,1	628,5	
3555109	TUPI PAULISTA	034	2	18	A3-3	3	45	1.054	25.385,2	245,3	PA
3555208	TURIÚBA	018	2	30	A2-2	2	30	386	16.383,2	153,1	
3555307	TURMALINA	002	1	26	A2-2	2	30	394	24.955,0	147,9	PA
3555356	UBARANA	004	2	30	A2-2	2	30	157	18.609,1	209,6	
3555406	UBATUBA	054	3	16	A2-2	2	30	494	29.185,4	723,8	L, PA
3555505	UBIRAJARA	020	2	16	A2-2	2	30	533	27.892,1	282,4	
3555604	UCHOA	004	2	16	A2-2	2	30	614	24.507,3	252,5	
3555703	UNIÃO PAULISTA	007	2	30	A3-3	3	45	150	8.109,8	79,1	
3555802	URÂNIA	001	1	26	A3-3	3	45	1.184	28.621,0	208,9	
3555901	URU	020	2	20	A2-2	2	30	179	13.953,4	147,0	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 08 - SÃO PAULO

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
3556008	URUPÊS	008	2	22	A3-3	3	45	1.142	35.309,3	323,7	
3556107	VALENTIM GENTIL	003	1	24	A2-2	2	30	429	17.813,1	149,7	
3556206	VALINHOS	032	1	10	A1-1	2	15	799	8.377,9	148,6	M
3556305	VALPARAÍSO	017	1	30	A2-2	2	30	411	86.225,9	857,5	
3556354	VARGEM	048	2	16	A2-2	2	30	695	8.754,8	142,6	
3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	030	2	22	A2-2	2	30	654	24.598,7	267,2	
3556453	VARGEM GRANDE PAULISTA	060	1	5	A2-2	2	30	133	2.091,2	42,5	M
3556503	VÁRZEA PAULISTA	047	2	12	A2-2	2	30	145	1.437,5	35,1	
3556602	VERA CRUZ	038	2	14	A2-2	2	30	371	24.666,9	248,1	
3556701	VINHEDO	032	1	10	A1-1	2	15	452	7.032,6	81,6	M
3556800	VIRADOURO	013	1	16	A2-2	2	30	582	22.305,1	217,7	
3556909	VISTA ALEGRE DO ALTO	013	1	14	A2-2	2	30	291	9.721,0	95,0	
3556958	VITÓRIA BRASIL	001	1	26	A3-3	3	45	102	2.216,0	49,7	
3557006	VOTORANTIN	046	2	12	A2-2	2	30	227	11.272,2	184,1	
3557105	VOTUPORANGA	003	1	24	A2-2	2	30	1.414	42.839,5	421,0	
3557154	ZACARIAS	004	2	30	A2-2	2	30	257	19.837,1	319,1	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4100103	ABATIÁ	015	1	18	A3-3	3	45	996	25.915,3	228,7	
4100202	ADRIANÓPOLIS	035	3	30	A3-3	3	45	842	135.380,9	1.349,3	M
4100301	AGUDOS DO SUL	039	2	20	A3-3	3	45	1.688	14.681,7	192,3	M
4100400	ALMIRANTE TAMANDARÉ	037	1	12	A1-1	2	15	1.825	20.544,7	194,7	M
4100459	ALTAMIRA DO PARANÁ	004	2	20	A3-3	3	45	819	40.053,4	386,9	F, PA
4128625	ALTO PARAÍSO	002	1	20	A2-2	2	30	424	56.957,3	967,8	F
4100608	ALTO PARANÁ	001	1	20	A2-2	2	30	1.114	42.858,0	407,7	
4100707	ALTO PIQUIRI	002	1	22	A2-2	2	30	1.074	59.095,0	447,7	F
4100509	ALTÔNIA	002	1	20	A2-2	2	30	3.521	104.115,2	661,6	F
4100806	ALVORADA DO SUL	007	1	16	A3-3	3	45	684	32.029,3	424,2	PA
4100905	AMAPORÃ	001	1	24	A2-2	2	30	313	40.185,3	384,7	PA
4101002	AMPÉRE	025	1	20	A3-3	3	45	1.703	29.874,6	298,3	F
4101051	ANAHY	023	1	18	A2-2	2	30	457	9.547,4	102,6	F
4101101	ANDIRÁ	015	1	18	A3-3	3	45	793	24.145,9	236,1	
4101150	ÂNGULO	006	1	16	A3-3	3	45	322	9.949,6	106,0	M
4101200	ANTONINA	038	3	16	A2-2	2	30	689	76.163,3	882,3	L
4101309	ANTÔNIO OLINTO	034	1	16	A3-3	3	45	2.585	47.633,2	469,6	
4101408	APUCARANA	010	1	14	A2-2	2	30	2.130	51.650,6	558,4	
4101507	ARAPONGAS	010	1	12	A2-2	2	30	1.428	33.407,3	382,2	PA
4101606	ARAPOTI	020	2	20	A3-3	3	45	1.512	144.221,5	1.360,5	PA
4101655	ARAPUÃ	013	1	18	A3-3	3	45	895	18.876,2	218,0	
4101705	ARARUNA	005	1	20	A2-2	2	30	1.629	50.774,4	493,2	
4101804	ARAUCÁRIA	037	1	12	A1-1	2	15	3.189	37.267,4	469,2	M
4101853	ARIRANHA DO IVAÍ	013	1	18	A3-3	3	45	714	20.219,5	239,6	
4101903	ASSAÍ	014	1	18	A3-3	3	45	1.352	41.655,9	440,3	
4102000	ASSIS CHATEAUBRIAND	022	1	18	A2-2	2	30	5.636	98.611,9	969,6	F
4102109	ASTORGA	006	1	16	A3-3	3	45	1.431	45.517,6	434,8	
4102208	ATALAIA	006	1	16	A3-3	3	45	547	14.236,8	137,7	
4102307	BALSA NOVA	037	1	12	A1-1	2	15	1.513	29.700,5	348,9	M
4102406	BANDEIRANTES	015	1	18	A3-3	3	45	1.610	41.222,1	445,2	PA
4102505	BARBOSA FERRAZ	005	1	20	A2-2	2	30	1.676	50.015,2	538,6	
4102703	BARRA DO JACARÉ	016	1	18	A3-3	3	45	649	13.078,7	115,7	
4102604	BARRAÇÃO	026	1	20	A3-3	3	45	1.202	17.591,7	171,5	F, PA
4102752	BELA VISTA DA CAROBA	025	1	20	A3-3	3	45	970	14.211,3	148,1	F
4102802	BELA VISTA DO PARAÍSO	007	1	16	A3-3	3	45	650	27.619,7	242,7	
4102901	BITURUNA	033	2	24	A3-3	3	45	1.904	127.498,9	1.214,9	PA
4103008	BOA ESPERANÇA	004	1	20	A3-3	3	45	949	31.916,3	307,4	F
4103024	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	026	1	20	A3-3	3	45	519	9.950,4	151,8	F, PA
4103040	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	028	2	20	A3-3	3	45	1.609	56.550,0	622,2	PA
4103057	BOA VISTA DA APARECIDA	023	1	20	A2-2	2	30	1.537	25.380,7	256,3	F
4103107	BOCAIÚVA DO SUL	037	1	20	A1-1	2	15	1.904	113.773,3	826,3	M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4103156	BOM JESUS DO SUL	026	1	20	A3-3	3	45	995	16.107,6	174,0	F
4103206	BOM SUCESSO	012	1	16	A3-3	3	45	485	30.478,2	322,8	
4103222	BOM SUCESSO DO SUL	027	1	18	A3-3	3	45	741	20.202,8	195,9	F
4103305	BORRAZÓPOLIS	012	1	18	A3-3	3	45	1.261	33.687,5	334,4	
4103354	BRAGANEY	023	1	18	A2-2	2	30	1.064	35.751,0	343,3	F
4103370	BRASILÂNDIA DO SUL	002	1	22	A2-2	2	30	239	16.453,8	291,0	F
4103404	CAFEARA	006	1	16	A3-3	3	45	249	18.578,9	185,8	
4103453	CAFELÂNDIA	023	1	18	A2-2	2	30	923	26.997,9	271,7	F
4103479	CAFEZAL DO SUL	002	1	20	A2-2	2	30	544	29.741,9	335,4	F
4103503	CALIFÓRNIA	010	1	16	A2-2	2	30	789	15.068,4	141,8	
4103602	CAMBARÁ	016	1	18	A3-3	3	45	1.327	34.516,1	366,2	
4103701	CAMBÉ	011	1	12	A2-2	2	30	1.165	43.571,5	494,9	M
4103800	CAMBIRA	010	1	16	A2-2	2	30	804	17.794,1	163,4	
4103909	CAMPINA DA LAGOA	004	1	20	A3-3	3	45	1.823	81.623,8	796,6	F
4103958	CAMPINA DO SIMÃO	029	2	18	A2-2	2	30	612	39.359,5	448,4	PA
4104006	CAMPINA GRANDE DO SUL	037	1	14	A1-1	2	15	1.277	90.605,8	539,2	M
4104055	CAMPO BONITO	023	1	20	A2-2	2	30	597	37.905,8	433,8	F, PA
4104105	CAMPO DO TENENTE	039	2	20	A3-3	3	45	553	33.799,1	304,5	
4104204	CAMPO LARGO	037	1	12	A1-1	2	15	4.720	101.775,1	1.249,7	M
4104253	CAMPO MAGRO	037	1	12	A1-1	2	15	795	11.931,1	275,4	M
4104303	CAMPO MOURÃO	005	1	18	A2-2	2	30	2.066	88.271,1	757,9	
4104402	CÂNDIDO DE ABREU	013	2	20	A3-3	3	45	2.956	142.920,7	1.510,2	PA
4104428	CANDÓI	029	2	18	A2-2	2	30	1.440	133.284,7	1.512,8	F, PA
4104451	CANTAGALO	029	2	18	A2-2	2	30	1.592	73.517,8	583,5	PA
4104501	CAPANEMA	025	1	20	A3-3	3	45	2.843	39.604,2	418,7	F
4104600	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	023	1	20	A2-2	2	30	1.677	29.294,3	275,7	F
4104659	CARAMBÉI	021	2	16	A2-2	2	30	732	49.497,3	649,7	
4104709	CARLÓPOLIS	018	2	18	A3-3	3	45	1.272	32.301,7	451,4	PA
4104808	CASCAVEL	023	1	18	A2-2	2	30	4.346	208.782,1	2.100,8	F, PA
4104907	CASTRO	021	2	16	A2-2	2	30	4.079	301.957,1	2.531,5	PA
4105003	CATANDUVAS	023	1	18	A2-2	2	30	1.611	67.599,8	581,8	F, PA
4105102	CENTENÁRIO DO SUL	006	1	12	A3-3	3	45	505	37.043,6	371,8	PA
4105201	CERRO AZUL	035	3	30	A3-3	3	45	2.116	195.068,7	1.341,2	M
4105300	CÉU AZUL	024	1	18	A2-2	2	30	1.125	32.764,0	1.179,4	F
4105409	CHOPINZINHO	027	1	20	A3-3	3	45	3.304	94.174,6	959,7	F, PA
4105508	CIANORTE	003	1	20	A3-3	3	45	3.286	84.497,8	811,7	
4105607	CIDADE GAÚCHA	003	1	22	A3-3	3	45	493	41.587,3	403,0	F
4105706	CLEVELÂNDIA	030	2	24	A3-3	3	45	1.235	69.829,5	703,6	F, PA
4105805	COLOMBO	037	1	10	A1-1	2	15	2.171	14.657,6	197,8	M
4105904	COLORADO	006	1	16	A3-3	3	45	960	37.444,2	403,3	
4106001	CONGONHINHAS	015	1	18	A3-3	3	45	1.433	67.777,7	536,0	PA
4106100	CONSELHEIRO MAIRINCK	017	2	18	A3-3	3	45	238	22.722,5	204,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4106209	CONTENDA	037	1	12	A1-1	2	15	1.901	24.709,7	299,0	M
4106308	CORBÉLIA	023	1	18	A2-2	2	30	1.562	57.607,1	529,4	F
4106407	CORNÉLIO PROCÓPIO	015	1	18	A3-3	3	45	1.092	64.952,3	635,1	
4106456	CORONEL DOMINGOS SOARES	030	2	24	A3-3	3	45	955	110.296,0	1.576,2	F, PA
4106506	CORONEL VIVIDA	027	1	20	A3-3	3	45	3.022	69.727,9	684,4	F
4106555	CORUMBATÁ DO SUL	005	1	20	A2-2	2	30	849	19.858,7	164,3	
4106803	CRUZ MACHADO	033	2	24	A3-3	3	45	4.168	146.043,5	1.478,4	
4106571	CRUZEIRO DO IGUAÇU	026	1	20	A3-3	3	45	413	9.724,5	161,9	F
4106605	CRUZEIRO DO OESTE	002	1	22	A2-2	2	30	1.602	84.486,0	779,2	F
4106704	CRUZEIRO DO SUL	001	1	24	A2-2	2	30	598	25.487,3	259,1	
4106852	CRUZMALTINA	012	1	18	A3-3	3	45	650	23.346,8	312,3	
4106902	CURITIBA	037	1	5	A1-1	2	15	605	3.580,0	435,0	M, C
4107009	CURIÚVA	017	2	18	A3-3	3	45	1.352	48.131,3	576,3	
4107108	DIAMANTE DO NORTE	001	1	24	A2-2	2	30	523	22.737,5	242,9	
4107124	DIAMANTE DO SUL	023	1	20	A2-2	2	30	431	26.551,5	359,9	F
4107157	DIAMANTE D'OESTE	022	1	18	A2-2	2	30	714	27.342,4	309,1	F, PA
4107207	DOIS VIZINHOS	026	1	20	A3-3	3	45	3.108	52.734,6	418,6	F
4107256	DOURADINA	002	1	22	A2-2	2	30	751	37.943,8	419,9	F
4107306	DOUTOR CAMARGO	008	1	16	A3-3	3	45	920	11.047,1	118,3	
4128633	DOUTOR ULISSES	035	3	30	A3-3	3	45	484	51.300,6	781,5	M
4107405	ENÉAS MARQUES	026	1	20	A3-3	3	45	1.415	23.295,5	192,2	F
4107504	ENGENHEIRO BELTRÃO	005	1	20	A2-2	2	30	1.537	45.820,4	467,5	
4107538	ENTRE RIOS DO OESTE	022	1	18	A2-2	2	30	568	8.576,8	122,1	F
4107520	ESPERANÇA NOVA	002	1	20	A2-2	2	30	658	13.369,7	138,6	F
4107546	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	029	2	20	A2-2	2	30	1.016	24.617,6	326,4	F
4107553	FAROL	005	1	18	A2-2	2	30	536	26.087,5	289,2	PA
4107603	FAXINAL	012	1	18	A3-3	3	45	1.114	71.596,0	715,9	PA
4107652	FAZENDA RIO GRANDE	037	1	12	A1-1	2	15	288	4.154,9	116,7	M
4107702	FÊNIX	005	1	20	A2-2	2	30	622	24.025,6	234,1	
4107736	FERNANDES PINHEIRO	031	2	16	A3-3	3	45	1.166	36.089,0	406,5	PA
4107751	FIGUEIRA	017	2	18	A3-3	3	45	315	16.754,2	129,8	
4107850	FLOR DA SERRA DO SUL	026	1	20	A3-3	3	45	1.364	26.811,4	238,9	F
4107801	FLORAÍ	008	1	16	A3-3	3	45	635	19.919,8	191,1	
4107900	FLORESTA	008	1	16	A3-3	3	45	593	15.172,9	158,2	
4108007	FLORESTÓPOLIS	007	1	14	A3-3	3	45	206	21.238,1	246,3	PA
4108106	FLÓRIDA	006	1	14	A3-3	3	45	204	8.782,0	83,0	
4108205	FORMOSA DO OESTE	022	1	18	A2-2	2	30	1.952	28.988,1	275,7	F
4108304	FOZ DO IGUAÇU	024	1	18	A2-2	2	30	1.054	18.331,8	617,7	F
4108452	FOZ DO JORDÃO	029	2	18	A2-2	2	30	263	21.796,5	235,4	F
4108320	FRANCISCO ALVES	002	1	20	A2-2	2	30	1.392	31.814,0	321,9	F
4108403	FRANCISCO BELTRÃO	026	1	18	A3-3	3	45	4.307	76.636,0	735,1	F, PA
4108502	GENERAL CARNEIRO	033	2	24	A3-3	3	45	963	119.027,0	1.071,2	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4108551	GODOY MOREIRA	013	1	18	A3-3	3	45	801	10.638,7	131,0	
4108601	GOIOERÊ	004	1	20	A3-3	3	45	1.326	56.687,4	564,2	F
4108650	GOIOXIM	029	2	18	A2-2	2	30	1.082	79.772,9	702,5	PA
4108700	GRANDES RIOS	013	1	18	A3-3	3	45	918	37.217,8	314,2	
4108809	GUÁIRA	022	1	20	A2-2	2	30	1.765	43.218,8	560,5	F
4108908	GUAIRAÇÁ	001	1	24	A2-2	2	30	530	60.711,1	493,9	
4108957	GUAMIRANGA	031	2	16	A3-3	3	45	1.362	19.959,9	244,8	PA
4109005	GUAPIRAMA	018	2	18	A3-3	3	45	375	19.091,0	189,1	
4109104	GUAPOREMA	003	1	22	A3-3	3	45	373	20.206,7	200,2	
4109203	GUARACI	006	1	16	A3-3	3	45	437	23.416,2	211,7	
4109302	GUARANIAÇU	023	1	20	A2-2	2	30	2.549	135.595,7	1.225,6	F
4109401	GUARAPUAVA	029	2	18	A2-2	2	30	4.453	321.386,6	3.117,0	PA
4109500	GUARAQUEÇABA	038	3	20	A2-2	2	30	660	188.872,4	2.020,1	L
4109609	GUARATUBA	038	3	16	A2-2	2	30	782	111.026,7	1.326,8	L
4109658	HONÓRIO SERPA	030	2	24	A3-3	3	45	832	56.030,5	502,2	F, PA
4109708	IBAITI	017	2	18	A3-3	3	45	2.099	100.530,3	897,7	PA
4109757	IBEMA	023	1	18	A2-2	2	30	315	15.295,6	145,4	F
4109807	IBIPORÃ	011	1	12	A2-2	2	30	1.122	27.141,0	297,7	M
4109906	ICARÁIMA	002	1	22	A2-2	2	30	1.517	64.131,2	675,2	F, PA
4110003	IGUARAÇU	006	1	16	A3-3	3	45	360	17.534,4	165,0	M
4110052	IGUATU	023	1	18	A2-2	2	30	321	9.000,8	106,9	F
4110078	IMBAÚ	019	2	20	A2-2	2	30	736	24.713,6	330,7	PA
4110102	IMBITUVA	031	2	16	A3-3	3	45	4.812	80.043,6	756,5	
4110201	INACIO MARTINS	029	2	20	A2-2	2	30	1.182	93.269,7	936,2	PA
4110300	INAJÁ	001	1	24	A2-2	2	30	217	17.654,4	194,7	
4110409	INDIANÓPOLIS	003	1	22	A3-3	3	45	706	12.496,9	122,6	
4110508	IPIRANGA	031	2	20	A3-3	3	45	2.347	80.407,1	927,1	PA
4110607	IPORÃ	002	1	20	A2-2	2	30	2.370	62.786,1	647,9	F
4110656	IRACEMA DO OESTE	022	1	18	A2-2	2	30	403	6.508,8	81,5	F
4110706	IRATI	032	2	16	A3-3	3	45	5.415	86.905,2	999,5	
4110805	IRETAMA	005	1	20	A2-2	2	30	1.600	59.062,5	570,5	PA
4110904	ITAGUAJÉ	006	1	16	A3-3	3	45	411	16.910,4	190,4	PA
4110953	ITAIPULÂNDIA	024	1	18	A2-2	2	30	674	12.622,1	331,3	F
4111001	ITAMBARACÁ	015	1	18	A3-3	3	45	715	20.009,7	207,3	PA
4111100	ITAMBÉ	008	1	16	A3-3	3	45	644	23.519,6	243,8	
4111209	ITAPEJARA D'OESTE	027	1	20	A3-3	3	45	1.529	25.831,2	254,0	F
4111258	ITAPERUÇU	037	1	14	A1-1	2	15	294	34.778,7	314,5	M
4111308	ITAÚNA DO SUL	001	1	24	A2-2	2	30	362	12.478,7	128,9	
4111407	IVAÍ	031	2	20	A3-3	3	45	2.227	54.136,9	607,8	
4111506	IVAIPORÃ	013	1	18	A3-3	3	45	3.171	49.114,7	431,5	
4111555	IVATÉ	002	1	20	A2-2	2	30	901	35.548,3	410,9	F
4111605	IVATUBA	008	1	16	A3-3	3	45	323	10.429,1	96,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4111704	JABOTI	017	2	18	A3-3	3	45	470	13.065,8	139,3	
4111803	JACAREZINHO	016	1	18	A3-3	3	45	1.097	63.721,9	602,5	PA
4111902	JAGUAPITÃ	006	1	16	A3-3	3	45	712	46.564,3	475,0	
4112009	JAGUARIAÍVA	020	2	20	A3-3	3	45	1.467	144.594,6	1.453,1	
4112108	JANDAIA DO SUL	010	1	16	A2-2	2	30	987	19.478,8	187,6	
4112207	JANIÓPOLIS	004	1	20	A3-3	3	45	1.169	35.244,0	335,7	F
4112306	JAPIRA	017	2	18	A3-3	3	45	709	19.768,3	188,3	
4112405	JAPURÁ	003	1	22	A3-3	3	45	1.086	15.223,0	165,2	
4112504	JARDIM ALEGRE	013	1	18	A3-3	3	45	1.623	33.230,0	405,5	PA
4112603	JARDIM OLINDA	001	1	24	A2-2	2	30	92	11.858,0	128,5	PA
4112702	JATAIZINHO	014	1	18	A3-3	3	45	735	26.161,6	159,2	M
4112751	JESUÍTAS	022	1	18	A2-2	2	30	1.797	24.066,8	247,5	F
4112801	JOAQUIM TÁVORA	018	2	18	A3-3	3	45	730	29.051,5	289,2	
4112900	JUNDIAÍ DO SUL	016	1	18	A3-3	3	45	383	39.265,1	320,8	PA
4112959	JURANDA	004	1	20	A3-3	3	45	1.022	35.872,8	349,7	F
4113007	JUSSARA	003	1	22	A3-3	3	45	705	19.581,4	210,9	
4113106	KALORÉ	012	1	18	A3-3	3	45	869	18.420,4	193,3	
4113205	LAPA	036	2	16	A3-3	3	45	6.985	199.923,1	2.093,9	M, PA
4113254	LARANJAL	028	2	20	A3-3	3	45	642	56.315,6	559,4	F, PA
4113304	LARANJEIRAS DO SUL	029	2	18	A2-2	2	30	2.166	79.819,2	672,1	F, PA
4113403	LEÓPOLIS	015	1	18	A3-3	3	45	669	38.058,6	344,9	
4113429	LIDIANÓPOLIS	013	1	18	A3-3	3	45	482	11.014,9	158,7	
4113452	LINDOESTE	023	1	18	A2-2	2	30	950	32.623,0	361,4	F, PA
4113502	LOANDA	001	1	24	A2-2	2	30	948	68.379,1	722,5	
4113601	LOBATO	006	1	16	A3-3	3	45	461	24.414,5	240,9	
4113700	LONDRINA	011	1	12	A2-2	2	30	3.959	150.899,3	1.653,1	M, PA
4113734	LUIZIANA	005	1	18	A2-2	2	30	906	92.070,6	908,6	PA
4113759	LUNARDELLI	013	1	18	A3-3	3	45	784	17.975,4	199,2	
4113809	LUPIONÓPOLIS	006	1	14	A3-3	3	45	266	12.064,8	121,1	
4113908	MALLET	032	2	16	A3-3	3	45	3.182	66.703,6	723,0	
4114005	MAMBORÉ	005	1	20	A2-2	2	30	1.767	82.650,7	788,1	
4114104	MANDAGUAÇU	006	1	14	A3-3	3	45	889	27.822,9	294,0	M
4114203	MANDAGUARI	009	1	14	A2-2	2	30	1.440	33.337,1	335,8	M
4114302	MANDIRITUBA	037	1	12	A1-1	2	15	2.958	33.671,2	379,2	M
4114351	MANFRINÓPOLIS	026	1	20	A3-3	3	45	902	20.993,3	216,4	F
4114401	MANGUEIRINHA	030	2	24	A3-3	3	45	1.807	127.618,9	1.055,5	F, PA
4114500	MANOEL RIBAS	013	2	20	A3-3	3	45	1.892	62.668,3	571,1	PA
4114609	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	022	1	18	A2-2	2	30	4.856	73.716,3	748,0	F
4114708	MARIA HELENA	002	1	22	A2-2	2	30	999	47.430,8	486,2	F
4114807	MARIALVA	009	1	14	A2-2	2	30	2.394	47.859,2	475,6	M
4114906	MARILÂNDIA DO SUL	010	1	18	A2-2	2	30	1.264	44.869,9	384,4	
4115002	MARILENA	001	1	24	A2-2	2	30	951	26.177,7	232,4	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4115101	MARILUZ	002	1	20	A2-2	2	30	598	42.447,2	433,2	F, PA
4115200	MARINGÁ	009	1	14	A2-2	2	30	2.018	38.469,0	487,1	M
4115309	MARIÓPOLIS	027	1	18	A3-3	3	45	898	24.236,3	230,4	F
4115358	MARIPÁ	022	1	18	A2-2	2	30	1.655	28.290,0	283,8	F
4115408	MARMELEIRO	026	1	20	A3-3	3	45	1.912	44.135,2	387,4	F, PA
4115457	MARQUINHO	029	2	18	A2-2	2	30	831	44.061,2	511,1	PA
4115507	MARUMBI	012	1	18	A3-3	3	45	416	20.720,5	208,5	
4115606	MATELÂNDIA	024	1	18	A2-2	2	30	1.404	36.220,6	639,7	F
4115705	MATINHOS	038	3	16	A2-2	2	30	144	10.106,7	117,7	L
4115739	MATO RICO	028	2	20	A3-3	3	45	424	19.462,4	394,5	
4115754	MAUÁ DA SERRA	010	1	18	A2-2	2	30	186	6.589,8	108,3	PA
4115804	MEDIANEIRA	024	1	18	A2-2	2	30	1.746	33.434,7	328,7	F, PA
4115853	MERCEDES	022	1	18	A2-2	2	30	1.147	17.378,9	200,9	F
4115903	MIRADOR	001	1	24	A2-2	2	30	237	25.730,2	221,7	PA
4116000	MIRASELVA	007	1	16	A3-3	3	45	184	8.871,3	90,3	
4116059	MISSAL	024	1	18	A2-2	2	30	2.167	28.993,5	324,4	F
4116109	MOREIRA SALES	004	1	20	A3-3	3	45	2.218	48.083,8	353,8	F
4116208	MORRETES	038	3	16	A2-2	2	30	1.455	93.704,6	684,6	PA
4116307	MUNHOZ DE MELO	006	1	14	A3-3	3	45	452	13.094,4	137,0	
4116406	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	006	1	16	A3-3	3	45	319	19.983,4	185,7	
4116505	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	001	1	24	A2-2	2	30	227	13.895,1	131,3	
4116604	NOVA AMÉRICA DA COLINA	015	1	18	A3-3	3	45	450	11.023,2	129,5	
4116703	NOVA AURORA	023	1	18	A2-2	2	30	2.209	46.950,1	474,0	F
4116802	NOVA CANTU	004	1	20	A3-3	3	45	1.224	59.640,8	555,5	PA
4116901	NOVA ESPERANÇA	006	1	20	A3-3	3	45	1.415	42.094,9	401,6	
4116950	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	026	1	20	A3-3	3	45	1.154	21.547,6	208,5	F
4117008	NOVA FÁTIMA	015	1	18	A3-3	3	45	354	28.847,1	283,4	
4117057	NOVA LARANJEIRAS	029	2	18	A2-2	2	30	1.990	87.476,3	1.145,5	F, PA
4117107	NOVA LONDRINA	001	1	24	A2-2	2	30	534	28.887,1	269,4	PA
4117206	NOVA OLÍMPIA	002	1	22	A2-2	2	30	414	14.017,8	136,3	F
4117255	NOVA PRATA DO IGUAÇU	026	1	20	A3-3	3	45	1.524	33.496,4	352,6	F, PA
4117214	NOVA SANTA BÁRBARA	014	1	18	A3-3	3	45	195	4.059,3	71,8	
4117222	NOVA SANTA ROSA	022	1	18	A2-2	2	30	1.684	20.418,5	204,7	F
4117271	NOVA TEBAS	013	2	20	A3-3	3	45	1.734	57.060,2	545,7	
4117297	NOVO ITACOLOMI	010	1	16	A2-2	2	30	647	14.581,2	161,4	
4117305	ORTIGUEIRA	019	2	20	A2-2	2	30	4.317	271.885,1	2.429,6	PA
4117404	OURIZONA	008	1	16	A3-3	3	45	540	18.171,5	176,5	
4117453	OURO VERDE DO OESTE	022	1	18	A2-2	2	30	850	29.163,0	293,0	F
4117503	PAIÇANDU	009	1	16	A2-2	2	30	813	18.066,0	171,4	M
4117602	PALMAS	030	2	24	A3-3	3	45	1.316	210.081,5	1.557,9	F, PA
4117701	PALMEIRA	021	2	16	A2-2	2	30	4.445	140.994,5	1.457,3	PA
4117800	PALMITAL	028	2	20	A3-3	3	45	2.310	104.540,0	817,6	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4117909	PALOTINA	022	1	18	A2-2	2	30	2.541	64.272,4	651,2	F
4118006	PARAÍSO DO NORTE	001	1	24	A2-2	2	30	516	20.699,7	204,6	
4118105	PARANACITY	001	1	24	A2-2	2	30	583	35.155,6	348,6	PA
4118204	PARANAGUÁ	038	3	16	A2-2	2	30	987	33.241,5	826,7	L
4118303	PARANAPOEMA	001	1	24	A2-2	2	30	40	16.938,8	175,9	
4118402	PARANAVALÍ	001	1	20	A2-2	2	30	2.021	133.338,0	1.202,3	
4118451	PATO BRAGADO	022	1	18	A2-2	2	30	479	5.333,9	135,3	F
4118501	PATO BRANCO	027	1	18	A3-3	3	45	2.467	59.074,1	539,1	F
4118600	PAULA FREITAS	033	2	24	A3-3	3	45	1.523	40.541,1	421,4	
4118709	PAULO FRONTIN	033	2	24	A3-3	3	45	2.136	36.110,7	369,9	
4118808	PEABIRU	005	1	20	A2-2	2	30	1.221	49.524,3	468,6	PA
4118857	PEROBAL	002	1	20	A2-2	2	30	903	38.660,8	407,6	F
4118907	PÉROLA	002	1	20	A2-2	2	30	1.485	24.903,7	240,6	F
4119004	PÉROLA D'OESTE	025	1	20	A3-3	3	45	1.180	19.652,5	206,0	F
4119103	PIÊN	039	2	20	A3-3	3	45	1.670	21.877,9	254,8	
4119152	PINHAIS	037	1	12	A1-1	2	15	25	966,1	60,9	M
4119251	PINHAL DE SÃO BENTO	026	1	20	A3-3	3	45	445	8.760,1	97,5	F
4119202	PINHALÃO	017	2	18	A3-3	3	45	806	23.686,6	220,6	
4119301	PINHÃO	029	2	20	A2-2	2	30	2.567	190.662,0	2.001,6	PA
4119400	PIRAÍ DO SUL	020	2	16	A3-3	3	45	1.953	120.863,7	1.403,1	
4119509	PIRAQUARA	037	1	12	A1-1	2	15	787	15.787,5	227,0	M
4119608	PITANGA	028	2	20	A3-3	3	45	6.200	197.401,3	1.663,7	PA
4119657	PITANGUEIRAS	011	1	12	A2-2	2	30	278	10.561,5	123,2	
4119707	PLANALTINA DO PARANÁ	001	1	24	A2-2	2	30	409	34.665,3	356,2	PA
4119806	PLANALTO	025	1	20	A3-3	3	45	2.622	34.022,9	345,7	F
4119905	PONTA GROSSA	021	2	12	A2-2	2	30	2.515	177.986,2	2.067,5	
4119954	PONTAL DO PARANÁ	038	3	16	A2-2	2	30	146	7.375,6	199,9	L
4120002	PORECATU	007	1	16	A3-3	3	45	91	26.934,4	291,7	
4120101	PORTO AMAZONAS	036	2	20	A3-3	3	45	223	21.149,3	186,6	
4120150	PORTO BARREIRO	029	2	18	A2-2	2	30	892	31.858,1	361,0	F
4120200	PORTO RICO	001	1	24	A2-2	2	30	332	17.853,0	217,7	
4120309	PORTO VITÓRIA	033	2	24	A3-3	3	45	560	17.920,0	213,0	
4120333	PRADO FERREIRA	007	1	16	A3-3	3	45	167	13.375,3	153,4	
4120358	PRANCHITA	025	1	20	A3-3	3	45	1.213	23.623,3	225,8	F
4120408	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	006	1	20	A3-3	3	45	307	16.252,8	155,7	PA
4120507	PRIMEIRO DE MAIO	007	1	16	A3-3	3	45	1.197	30.056,7	414,4	PA
4120606	PRUDENTÓPOLIS	031	2	16	A3-3	3	45	10.450	225.589,7	2.308,5	
4120655	QUARTO CENTENÁRIO	004	1	20	A3-3	3	45	650	28.957,5	321,9	F
4120705	QUATIGUÁ	018	2	18	A3-3	3	45	402	11.132,1	112,7	
4120804	QUATRO BARRAS	037	1	12	A1-1	2	15	481	12.000,7	180,5	M
4120853	QUATRO PONTES	022	1	18	A2-2	2	30	797	10.679,6	114,4	F
4120903	QUEDAS DO IGUAÇU	029	2	20	A2-2	2	30	1.768	125.661,9	821,5	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4121000	QUERÊNCIA DO NORTE	001	1	30	A2-2	2	30	1.197	96.881,2	914,8	F, PA
4121109	QUINTA DO SOL	005	1	20	A2-2	2	30	422	32.371,8	326,2	PA
4121208	QUITANDINHA	039	2	20	A3-3	3	45	2.997	34.867,7	447,0	M
4121257	RAMILÂNDIA	024	1	18	A2-2	2	30	702	27.465,8	237,2	F, PA
4121307	RANCHO ALEGRE	014	1	18	A3-3	3	45	449	14.235,6	167,6	
4121356	RANCHO ALEGRE D'OESTE	004	1	20	A3-3	3	45	414	16.452,3	241,4	F
4121406	REALEZA	025	1	20	A3-3	3	45	1.602	33.629,9	353,4	F
4121505	REBOUÇAS	032	2	16	A3-3	3	45	3.100	47.637,7	481,8	
4121604	RENASCENÇA	026	1	20	A3-3	3	45	1.259	48.799,3	425,3	F, PA
4121703	RESERVA	019	2	20	A2-2	2	30	3.434	180.895,4	1.635,5	PA
4121752	RESERVA DO IGUAÇU	029	2	20	A2-2	2	30	547	72.637,4	834,2	PA
4121802	RIBEIRÃO CLARO	016	1	18	A3-3	3	45	1.166	49.125,2	629,2	
4121901	RIBEIRÃO DO PINHAL	015	1	18	A3-3	3	45	785	34.895,5	374,7	PA
4122008	RIO AZUL	032	2	16	A3-3	3	45	3.906	61.087,4	629,7	
4122107	RIO BOM	012	1	18	A3-3	3	45	554	18.295,3	177,8	
4122156	RIO BONITO DO IGUAÇU	029	2	18	A2-2	2	30	1.771	68.860,8	746,1	F, PA
4122172	RIO BRANCO DO IVAÍ	013	1	18	A3-3	3	45	457	32.009,1	382,3	
4122206	RIO BRANCO DO SUL	037	1	14	A1-1	2	15	1.721	67.379,7	812,3	M
4122305	RIO NEGRO	039	2	16	A3-3	3	45	2.090	50.048,7	604,1	
4122404	ROLÂNDIA	011	1	12	A2-2	2	30	1.621	46.922,4	459,0	M
4122503	RONCADOR	005	1	20	A2-2	2	30	1.953	82.170,6	742,1	PA
4122602	RONDON	003	1	22	A3-3	3	45	942	53.157,5	556,1	F
4122651	ROSÁRIO DO IVAÍ	013	1	18	A3-3	3	45	1.390	34.479,8	371,3	
4122701	SABÁUDIA	010	1	16	A2-2	2	30	725	18.504,1	190,3	
4122800	SALGADO FILHO	026	1	20	A3-3	3	45	903	19.740,8	189,3	F, PA
4122909	SALTO DO ITARARÉ	018	2	18	A3-3	3	45	934	20.089,3	200,5	
4123006	SALTO DO LONTRA	026	1	20	A3-3	3	45	1.851	31.236,4	312,7	F
4123105	SANTA AMÉLIA	015	1	18	A3-3	3	45	325	6.803,9	78,0	
4123204	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	014	1	18	A3-3	3	45	609	13.587,2	110,2	
4123303	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	001	1	24	A2-2	2	30	775	46.916,7	442,0	F, PA
4123402	SANTA FÉ	006	1	18	A3-3	3	45	677	26.849,7	276,2	
4123501	SANTA HELENA	022	1	18	A2-2	2	30	3.303	49.865,1	758,2	F
4123600	SANTA INÊS	006	1	18	A3-3	3	45	202	13.781,8	138,5	
4123709	SANTA ISABEL DO IVAÍ	001	1	24	A2-2	2	30	1.084	36.700,2	349,5	F, PA
4123808	SANTA ISABEL DO OESTE	025	1	20	A3-3	3	45	1.690	31.950,7	321,2	F
4123824	SANTA LÚCIA	023	1	20	A2-2	2	30	713	13.870,0	116,9	F
4123857	SANTA MARIA DO OESTE	028	2	20	A3-3	3	45	2.276	79.690,1	847,1	PA
4123907	SANTA MARIANA	015	1	18	A3-3	3	45	634	41.591,8	427,2	
4123956	SANTA MÔNICA	001	1	24	A2-2	2	30	322	31.706,5	260,0	F, PA
4124020	SANTA TEREZA DO OESTE	023	1	18	A2-2	2	30	591	29.413,6	326,2	F, PA
4124053	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	024	1	18	A2-2	2	30	930	26.546,3	259,4	F
4124004	SANTANA DO ITARARÉ	018	2	18	A3-3	3	45	775	24.006,1	251,3	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4124103	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	016	1	18	A3-3	3	45	2.053	74.385,6	721,5	
4124202	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	001	1	24	A2-2	2	30	298	18.437,6	219,1	
4124301	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	015	1	18	A3-3	3	45	363	20.961,8	165,9	
4124400	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	026	1	20	A3-3	3	45	2.086	32.853,8	325,7	F
4124509	SANTO INÁCIO	006	1	18	A3-3	3	45	463	29.898,0	306,9	PA
4124608	SÃO CARLOS DO IVAÍ	001	1	16	A2-2	2	30	433	20.949,7	225,1	
4124707	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	014	1	20	A3-3	3	45	1.883	81.708,6	823,8	PA
4124806	SÃO JOÃO	027	1	20	A3-3	3	45	2.082	37.648,0	388,1	F
4124905	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	001	1	24	A2-2	2	30	347	32.256,2	304,4	PA
4125001	SÃO JOÃO DO IVAÍ	013	1	18	A3-3	3	45	1.507	34.434,9	353,3	
4125100	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	034	1	16	A3-3	3	45	3.600	67.381,1	720,4	PA
4125308	SÃO JORGE DO IVAÍ	008	1	16	A3-3	3	45	1.108	31.460,7	315,1	
4125357	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	002	1	20	A2-2	2	30	1.140	24.783,5	404,7	F
4125209	SÃO JORGE D'OESTE	026	1	20	A3-3	3	45	1.561	34.060,0	379,5	F
4125407	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	018	2	18	A3-3	3	45	1.105	36.371,3	399,7	
4125456	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	022	1	18	A2-2	2	30	703	19.479,4	182,4	F
4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	037	1	12	A1-1	2	15	5.223	82.198,0	946,4	M
4125555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	003	1	22	A3-3	3	45	343	9.691,2	95,4	
4125605	SÃO MATEUS DO SUL	034	1	16	A3-3	3	45	8.232	136.197,0	1.341,7	
4125704	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	024	1	18	A2-2	2	30	3.273	77.582,9	851,3	F, PA
4125753	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	022	1	18	A2-2	2	30	995	26.178,7	308,3	F
4125803	SÃO PEDRO DO IVAÍ	013	1	18	A3-3	3	45	635	29.999,0	322,7	
4125902	SÃO PEDRO DO PARANÁ	001	1	24	A2-2	2	30	482	21.200,1	250,7	
4126009	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	014	1	20	A3-3	3	45	482	17.557,6	228,0	
4126108	SÃO TOMÉ	003	1	22	A3-3	3	45	746	27.513,6	218,6	
4126207	SAPOPEMA	017	2	18	A3-3	3	45	979	67.334,3	677,6	PA
4126256	SARANDI	009	1	14	A2-2	2	30	422	8.203,6	103,5	M
4126272	SAUDADE DO IGUAÇU	027	1	20	A3-3	3	45	621	14.891,0	152,1	F, PA
4126306	SENGÉS	020	2	20	A3-3	3	45	1.073	112.820,2	1.437,4	
4126355	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	024	1	18	A2-2	2	30	1.040	16.642,3	483,7	F
4126405	SERTANEJA	015	1	18	A3-3	3	45	470	33.754,7	444,5	
4126504	SERTANÓPOLIS	007	1	16	A3-3	3	45	1.147	46.108,8	505,5	
4126603	SIQUEIRA CAMPOS	018	2	18	A3-3	3	45	1.370	27.411,8	278,0	
4126652	SULINA	027	1	20	A3-3	3	45	937	16.803,0	170,8	F
4126678	TAMARANA	011	1	12	A2-2	2	30	836	41.716,6	472,2	M, PA
4126702	TAMBOARA	001	1	24	A2-2	2	30	755	20.405,1	193,3	
4126801	TAPEJARA	003	1	22	A3-3	3	45	776	61.986,3	591,4	F
4126900	TAPIRA	002	1	24	A2-2	2	30	1.456	43.486,5	434,4	F
4127007	TEIXEIRA SOARES	031	2	16	A3-3	3	45	1.692	89.502,4	902,8	PA
4127106	TELÊMACO BORBA	019	2	20	A2-2	2	30	120	4.832,4	1.382,9	PA
4127205	TERRA BOA	005	1	22	A2-2	2	30	1.217	33.242,5	320,9	
4127304	TERRA RICA	001	1	24	A2-2	2	30	1.434	66.892,9	700,6	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 09 - PARANÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
4127403	TERRA ROXA	022	1	18	A2-2	2	30	2.509	74.774,7	800,8	F
4127502	TIBAGI	019	2	20	A2-2	2	30	2.118	309.888,4	2.951,6	PA
4127601	TIJUCAS DO SUL	039	2	20	A3-3	3	45	2.445	110.998,2	671,9	M
4127700	TOLEDO	022	1	18	A2-2	2	30	5.937	123.917,3	1.197,0	F
4127809	TOMAZINA	018	2	18	A3-3	3	45	1.551	61.232,2	591,4	
4127858	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	023	1	18	A2-2	2	30	2.180	55.588,2	504,2	F, PA
4127882	TUNAS DO PARANÁ	037	1	20	A1-1	2	15	223	43.254,2	668,5	M
4127908	TUNEIRAS DO OESTE	003	1	22	A3-3	3	45	1.381	60.703,2	698,9	F
4127957	TUPÃSSI	022	1	18	A2-2	2	30	1.638	28.653,3	310,9	F
4127965	TURVO	029	2	18	A2-2	2	30	1.965	82.592,7	916,5	PA
4128005	UBIRATÃ	004	1	20	A3-3	3	45	2.491	60.077,0	652,6	F
4128104	UMUARAMA	002	1	20	A2-2	2	30	3.169	152.388,3	1.232,8	F
4128203	UNIÃO DA VITÓRIA	033	2	20	A3-3	3	45	1.557	69.553,8	720,0	
4128302	UNIFLOR	006	1	16	A3-3	3	45	265	9.608,3	94,8	
4128401	URÁI	014	1	18	A3-3	3	45	914	23.239,3	237,8	
4128534	VENTANIA	019	2	20	A2-2	2	30	627	92.881,4	759,4	PA
4128559	VERA CRUZ DO OESTE	024	1	18	A2-2	2	30	1.104	36.212,9	327,1	F
4128609	VERÊ	026	1	20	A3-3	3	45	1.799	33.071,2	311,8	F
4128658	VIRMOND	029	2	18	A2-2	2	30	870	24.222,7	243,2	
4128708	VITORINO	027	1	18	A3-3	3	45	938	29.655,0	308,2	F
4128500	WENCESLAU BRAZ	018	2	18	A3-3	3	45	1.416	37.147,6	397,9	PA
4128807	XAMBRE	002	1	20	A2-2	2	30	1.370	36.599,2	359,7	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4200051	ABDON BATISTA	009	3	20	A3-3	3	45	1.006	23.797,8	235,8	PA
4200101	ABELARDO LUZ	003	1	20	A3-3	3	45	1.644	109.831,7	953,1	F, PA
4200200	AGROLÂNDIA	014	1	18	A3-3	3	45	1.230	19.083,7	207,6	PA
4200309	AGRONÔMICA	011	1	18	A3-3	3	45	948	12.581,6	130,5	PA
4200408	ÁGUA DOCE	004	2	20	A3-3	3	45	1.384	156.273,4	1.314,3	PA
4200507	ÁGUAS DE CHAPECÓ	002	1	20	A2-2	2	30	1.171	17.994,7	139,8	F
4200556	ÁGUAS FRIAS	002	1	20	A2-2	2	30	498	5.900,8	76,1	F, PA
4200606	ÁGUAS MORNAS	017	2	18	A3-3	3	45	1.528	25.058,7	327,4	M
4200705	ALFREDO WAGNER	017	2	18	A3-3	3	45	2.310	64.124,4	732,8	M
4200754	ALTO BELA VISTA	005	2	18	A3-3	3	45	634	8.659,0	104,0	PA
4200804	ANCHIETA	001	1	18	A3-3	3	45	1.377	24.088,8	228,3	F, PA
4200903	ANGELINA	015	2	18	A3-3	3	45	1.786	48.643,4	500,0	M
4201000	ANITA GARIBALDI	010	3	20	A2-2	2	30	2.294	68.179,2	587,8	PA
4201109	ANITÁPOLIS	017	2	18	A3-3	3	45	1.337	44.605,9	542,1	M
4201208	ANTÔNIO CARLOS	016	2	18	A2-2	2	30	1.338	19.919,7	228,7	M
4201257	APIÚNA	012	1	12	A2-2	2	30	1.089	42.300,2	493,3	M
4201273	ARABUTÃ	005	2	18	A3-3	3	45	1.078	12.756,9	132,8	F, PA
4201307	ARAQUARI	008	1	12	A2-2	2	30	853	31.586,5	384,0	L, M, PA
4201406	ARARANGUÁ	020	2	20	A3-3	3	45	2.400	28.817,1	303,3	L, PA
4201505	ARMAZÉM	018	1	14	A2-2	2	30	1.235	14.844,1	173,6	M
4201604	ARROIO TRINTA	004	2	18	A3-3	3	45	579	10.154,7	94,3	PA
4201653	ARVOREDO	005	2	20	A3-3	3	45	563	9.183,1	90,8	F, PA
4201703	ASCURRA	012	1	12	A2-2	2	30	446	10.342,7	110,9	M
4201802	ATALANTA	014	1	18	A3-3	3	45	734	9.647,1	94,2	PA
4201901	AURORA	011	1	18	A3-3	3	45	1.517	22.659,3	206,6	PA
4201950	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	020	2	20	A3-3	3	45	74	4.611,9	95,3	L
4202057	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	008	1	12	A2-2	2	30	83	4.362,0	111,3	L, M
4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	013	1	12	A2-2	2	30	36	507,2	46,2	L, M
4202073	BALNEÁRIO GAIVOTA	020	2	20	A3-3	3	45	473	11.737,9	145,8	L
4212809	BALNEÁRIO PIÇARRAS	013	1	12	A2-2	2	30	347	8.615,2	99,4	L, M
4220000	BALNEÁRIO RINCÃO	019	2	20	A2-2	2	30	0	0,0	***	L
4202081	BANDEIRANTE	001	1	20	A3-3	3	45	966	15.613,8	147,4	F, PA
4202099	BARRA BONITA	001	1	20	A3-3	3	45	347	5.659,1	93,5	F
4202107	BARRA VELHA	013	1	12	A2-2	2	30	471	11.361,8	140,1	L, M
4202131	BELA VISTA DO TOLDO	006	2	16	A3-3	3	45	1.532	29.479,3	538,1	PA
4202156	BELMONTE	001	1	18	A3-3	3	45	670	9.927,2	92,4	F, PA
4202206	BENEDITO NOVO	012	1	12	A2-2	2	30	1.520	29.068,3	388,8	M
4202305	BIGUAÇU	016	1	12	A2-2	2	30	1.493	25.914,7	370,9	L, M
4202404	BLUMENAU	012	1	12	A2-2	2	30	2.309	31.581,7	518,5	M
4202438	BOCAINA DO SUL	010	3	20	A2-2	2	30	766	42.203,3	512,8	
4202503	BOM JARDIM DA SERRA	010	3	20	A2-2	2	30	990	98.964,5	935,9	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4202537	BOM JESUS	003	1	20	A3-3	3	45	165	4.942,7	63,5	F, PA
4202578	BOM JESUS DO OESTE	002	1	20	A2-2	2	30	590	5.567,9	67,1	F
4202602	BOM RETIRO	010	3	20	A2-2	2	30	1.277	99.374,3	1.055,6	PA
4202453	BOMBINHAS	013	1	12	A2-2	2	30	18	243,2	35,9	L, M
4202701	BOTUVERÁ	012	1	12	A2-2	2	30	842	18.951,1	296,2	M
4202800	BRAÇO DO NORTE	018	1	14	A2-2	2	30	1.815	23.050,9	211,9	M, PA
4202859	BRAÇO DO TROMBUDO	011	1	18	A3-3	3	45	616	9.384,8	90,3	PA
4202875	BRUNÓPOLIS	009	3	20	A3-3	3	45	692	30.204,9	337,0	PA
4202909	BRUSQUE	012	1	12	A2-2	2	30	696	12.829,6	283,2	M
4203006	ÇAÇADOR	004	2	18	A3-3	3	45	2.162	98.763,4	984,3	PA
4203105	CAIBI	002	1	20	A2-2	2	30	1.160	17.120,4	174,8	F
4203154	CALMON	004	2	16	A3-3	3	45	446	66.404,2	638,2	PA
4203204	CAMBORIÚ	013	1	12	A2-2	2	30	1.004	17.643,8	212,3	M
4203303	CAMPO ALEGRE	007	2	16	A3-3	3	45	2.147	47.840,5	499,1	M
4203402	CAMPO BELO DO SUL	010	3	24	A2-2	2	30	1.711	118.542,2	1.027,7	PA
4203501	CAMPO ERÊ	002	1	18	A2-2	2	30	1.634	63.829,5	479,1	F, PA
4203600	CAMPOS NOVOS	009	3	20	A3-3	3	45	3.309	185.428,8	1.719,4	PA
4203709	CANELINHA	015	2	18	A3-3	3	45	632	14.889,9	152,6	M
4203808	CANOINHAS	006	2	16	A3-3	3	45	5.585	111.826,1	1.140,4	PA
4203253	CAPÃO ALTO	010	3	20	A2-2	2	30	999	92.186,4	1.335,8	
4203907	CAPINZAL	004	2	18	A3-3	3	45	962	24.820,3	244,2	PA
4203956	CAPIVARI DE BAIXO	018	1	14	A2-2	2	30	140	1.550,1	53,3	M
4204004	CATANDUVAS	004	2	18	A3-3	3	45	525	22.743,5	197,3	PA
4204103	CAXAMBU DO SUL	002	1	20	A2-2	2	30	1.053	14.154,1	140,7	F
4204152	CELSO RAMOS	010	3	20	A2-2	2	30	1.164	25.430,6	208,3	
4204178	CERRO NEGRO	010	3	24	A2-2	2	30	863	40.170,3	417,3	PA
4204194	CHAPADÃO DO LAGEADO	014	1	18	A3-3	3	45	562	8.504,0	124,8	
4204202	CHAPECÓ	002	1	20	A2-2	2	30	3.749	65.690,2	626,1	F, PA
4204251	COCAL DO SUL	019	1	14	A2-2	2	30	867	6.986,9	71,1	M
4204301	CONCÓRDIA	005	2	18	A3-3	3	45	5.307	82.778,8	799,9	F, PA
4204350	CORDILHEIRA ALTA	002	1	20	A2-2	2	30	512	7.650,8	82,9	F
4204400	CORONEL FREITAS	002	1	20	A2-2	2	30	1.457	22.712,9	234,0	F
4204459	CORONEL MARTINS	003	1	20	A3-3	3	45	576	10.367,9	107,3	F, PA
4204558	CORREIA PINTO	010	3	20	A2-2	2	30	1.677	70.968,3	651,1	PA
4204509	CORUPÁ	008	1	12	A2-2	2	30	1.560	38.167,9	402,8	M
4204608	CRICIÚMA	019	1	14	A2-2	2	30	1.877	14.907,8	235,7	M, PA
4204707	CUNHA PORÃ	002	1	18	A2-2	2	30	1.796	22.347,3	217,9	F, PA
4204756	CUNHATAÍ	002	1	18	A2-2	2	30	396	4.167,5	55,8	F
4204806	CURITIBANOS	009	3	24	A3-3	3	45	1.661	111.633,9	948,7	PA
4204905	DESCANSO	001	1	18	A3-3	3	45	2.010	29.591,9	286,1	F, PA
4205001	DIONÍSIO CERQUEIRA	001	1	20	A3-3	3	45	2.424	38.035,4	379,2	F, PA
4205100	DONA EMMA	011	1	18	A3-3	3	45	805	16.560,7	181,2	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4205159	DOUTOR PEDRINHO	012	1	12	A2-2	2	30	672	26.110,8	374,6	M
4205175	ENTRE RIOS	003	1	20	A3-3	3	45	363	3.682,9	104,5	F, PA
4205191	ERMO	020	1	18	A3-3	3	45	575	6.255,8	63,4	PA
4205209	ERVAL VELHO	004	2	20	A3-3	3	45	900	20.675,1	207,4	PA
4205308	FAXINAL DOS GUEDES	003	1	20	A3-3	3	45	1.015	33.151,0	339,7	F, PA
4205357	FLOR DO SERTÃO	002	1	20	A2-2	2	30	437	4.835,7	58,9	F
4205407	FLORIANÓPOLIS	016	1	7	A2-2	2	30	1.037	8.885,2	675,4	L, M, C, PA
4205431	FORMOSA DO SUL	002	1	18	A2-2	2	30	682	10.814,5	100,1	F, PA
4205456	FORQUILHINHA	019	1	14	A2-2	2	30	1.760	18.617,8	183,1	M, PA
4205506	FRAIBURGO	004	2	18	A3-3	3	45	1.081	56.222,2	547,9	PA
4205555	FREI ROGÉRIO	009	3	24	A3-3	3	45	560	15.726,7	159,2	PA
4205605	GALVÃO	003	1	20	A3-3	3	45	534	14.799,6	122,0	F, PA
4205704	GAROPABA	018	1	12	A2-2	2	30	368	9.325,2	115,4	L, M
4205803	GARUVA	008	1	12	A2-2	2	30	886	60.755,1	502,0	M, PA
4205902	GASPAR	012	1	12	A2-2	2	30	2.222	32.418,7	386,8	M
4206009	GOVERNADOR CELSO RAMOS	016	1	12	A2-2	2	30	126	3.741,5	117,2	L, M
4206108	GRÃO PARÁ	018	1	14	A2-2	2	30	1.522	31.289,0	338,2	M, PA
4206207	GRAVATAL	018	1	14	A2-2	2	30	1.632	15.651,5	164,8	M, PA
4206306	GUABIRUBA	012	1	12	A2-2	2	30	672	7.169,3	174,7	M, PA
4206405	GUARACIABA	001	1	20	A3-3	3	45	2.526	36.146,4	330,4	F
4206504	GUARAMIRIM	008	1	12	A2-2	2	30	1.481	26.008,0	268,5	M
4206603	GUARUJÁ DO SUL	001	1	20	A3-3	3	45	782	10.459,4	100,2	F
4206652	GUATAMBÚ	002	1	20	A2-2	2	30	842	16.435,0	205,9	F, PA
4206702	HERVAL D'OESTE	004	2	20	A3-3	3	45	1.148	22.163,1	217,3	PA
4206751	IBIAM	004	2	18	A3-3	3	45	696	11.193,9	146,7	PA
4206801	IBICARÉ	004	2	18	A3-3	3	45	871	15.257,7	155,8	
4206900	IBIRAMA	011	1	18	A3-3	3	45	1.237	25.536,1	247,3	PA
4207007	IÇARA	019	2	20	A2-2	2	30	2.770	26.143,4	293,6	L, M
4207106	ILHOTA	013	1	12	A2-2	2	30	853	21.552,2	252,9	M
4207205	IMARUÍ	018	2	16	A2-2	2	30	2.402	39.079,1	542,6	M
4207304	IMBITUBA	018	2	16	A2-2	2	30	785	9.392,9	182,9	L, M, PA
4207403	IMBUIA	014	1	18	A3-3	3	45	975	13.727,7	123,0	PA
4207502	INDAIAL	012	1	12	A2-2	2	30	1.297	27.732,4	430,8	M
4207577	IOMERÊ	004	2	18	A3-3	3	45	677	11.727,4	113,8	PA
4207601	IPIRA	005	2	20	A3-3	3	45	1.122	17.133,4	154,6	PA
4207650	IPORÁ DO OESTE	001	1	20	A3-3	3	45	1.583	18.758,2	199,7	F, PA
4207684	IPUAÇU	003	1	20	A3-3	3	45	665	14.315,9	260,9	F, PA
4207700	IPUMIRIM	005	2	20	A3-3	3	45	1.605	25.078,5	247,4	F, PA
4207759	IRACEMINHA	002	1	18	A2-2	2	30	1.331	17.084,0	163,2	F, PA
4207809	IRANI	005	2	18	A3-3	3	45	1.235	32.822,0	325,7	PA
4207858	IRATI	002	1	18	A2-2	2	30	526	7.509,3	78,3	F, PA
4207908	IRINEÓPOLIS	006	2	16	A3-3	3	45	2.157	54.809,3	589,6	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4208005	ITÁ	005	2	20	A3-3	3	45	1.092	14.847,6	165,8	F, PA
4208104	ITAIÓPOLIS	006	2	16	A3-3	3	45	5.073	129.753,9	1.295,4	M, PA
4208203	ITAJAÍ	013	1	12	A2-2	2	30	1.126	20.605,9	288,3	L, M
4208302	ITAPEMA	013	1	12	A2-2	2	30	243	3.396,5	57,8	L, M
4208401	ITAPIRANGA	001	1	20	A3-3	3	45	2.054	25.870,0	282,7	F, PA
4208450	ITAPOÁ	008	1	12	A2-2	2	30	137	11.695,9	248,4	L, M
4208500	ITUPORANGA	014	1	18	A3-3	3	45	2.245	33.325,9	336,9	PA
4208609	JABORÁ	004	2	18	A3-3	3	45	972	18.927,5	191,9	PA
4208708	JACINTO MACHADO	020	1	18	A3-3	3	45	2.466	41.790,0	431,4	PA
4208807	JAGUARUNA	018	2	20	A2-2	2	30	1.842	27.083,9	328,3	L, M, PA
4208906	JARAGUÁ DO SUL	008	1	12	A2-2	2	30	3.537	49.451,0	529,5	M
4208955	JARDINÓPOLIS	002	1	20	A2-2	2	30	458	7.364,2	67,7	F, PA
4209003	JOAÇABA	004	2	20	A3-3	3	45	1.171	23.645,9	232,2	PA
4209102	JOINVILLE	008	1	12	A2-2	2	30	3.103	68.757,7	1.126,1	M
4209151	JOSÉ BOITEUX	011	1	18	A3-3	3	45	776	23.058,7	405,2	PA
4209177	JUPIÁ	003	1	20	A3-3	3	45	485	8.144,0	92,1	F, PA
4209201	LACERDÓPOLIS	004	2	20	A3-3	3	45	362	7.093,6	68,9	PA
4209300	LAGES	010	3	20	A2-2	2	30	3.559	335.601,3	2.631,5	PA
4209409	LAGUNA	018	2	16	A2-2	2	30	1.317	13.128,8	441,6	L, M
4209458	LAJEADO GRANDE	003	1	20	A3-3	3	45	392	5.960,5	65,3	F, PA
4209508	LAURENTINO	011	1	18	A3-3	3	45	639	7.603,6	79,6	PA
4209607	LAURO MULLER	019	1	14	A2-2	2	30	1.214	21.583,8	270,8	M, PA
4209706	LEBON RÉGIS	004	3	20	A3-3	3	45	1.643	103.077,6	941,5	PA
4209805	LEOBERTO LEAL	015	2	18	A3-3	3	45	1.064	29.731,6	291,2	M, PA
4209854	LINDÓIA DO SUL	005	2	18	A3-3	3	45	1.093	19.892,1	188,6	PA
4209904	LONTRAS	011	1	18	A3-3	3	45	1.156	19.048,7	197,1	PA
4210001	LUIZ ALVES	012	1	12	A2-2	2	30	1.396	24.255,7	259,9	M
4210035	LUZERNA	004	2	20	A3-3	3	45	575	10.607,8	118,4	PA
4210050	MACIEIRA	004	2	18	A3-3	3	45	463	17.656,8	259,6	PA
4210100	MAFRA	006	2	16	A3-3	3	45	5.571	152.543,7	1.404,0	M, PA
4210209	MAJOR GERCINO	015	2	18	A3-3	3	45	643	22.889,5	285,7	M
4210308	MAJOR VIEIRA	006	2	16	A3-3	3	45	2.267	67.986,9	525,5	PA
4210407	MARACAJÁ	020	2	20	A3-3	3	45	756	6.336,3	62,5	
4210506	MARAVILHA	002	1	20	A2-2	2	30	1.886	17.350,0	171,3	F, PA
4210555	MAREMA	003	1	20	A3-3	3	45	634	10.039,8	104,1	F, PA
4210605	MASSARANDUBA	008	1	12	A2-2	2	30	2.422	33.520,1	374,1	M
4210704	MATOS COSTA	004	2	16	A3-3	3	45	468	36.937,8	433,1	PA
4210803	MELEIRO	020	1	18	A3-3	3	45	1.811	20.444,8	187,1	PA
4210852	MIRIM DOCE	011	1	18	A3-3	3	45	546	28.624,3	335,7	PA
4210902	MODELO	002	1	18	A2-2	2	30	811	10.120,9	91,1	F
4211009	MONDAÍ	001	1	20	A3-3	3	45	1.681	19.873,5	202,1	F, PA
4211058	MONTE CARLO	009	3	20	A3-3	3	45	291	20.092,6	193,5	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4211108	MONTE CASTELO	006	2	16	A3-3	3	45	1.089	47.571,9	573,6	M, PA
4211207	MORRO DA FUMAÇA	019	1	14	A2-2	2	30	794	7.220,8	83,1	M, PA
4211256	MORRO GRANDE	020	1	18	A3-3	3	45	929	24.909,5	258,2	PA
4211306	NAVEGANTES	013	1	12	A2-2	2	30	406	7.914,1	112,0	L, M
4211405	NOVA ERECHIM	002	1	18	A2-2	2	30	573	6.491,3	64,9	F, PA
4211454	NOVA ITABERABA	002	1	20	A2-2	2	30	941	12.949,3	137,5	F
4211504	NOVA TRENTO	015	2	18	A3-3	3	45	1.323	29.835,2	402,9	M
4211603	NOVA VENEZA	019	1	18	A2-2	2	30	1.886	28.827,1	295,0	M, PA
4211652	NOVO HORIZONTE	002	1	20	A2-2	2	30	842	16.171,4	151,9	F, PA
4211702	ORLEANS	018	1	14	A2-2	2	30	2.738	51.153,6	548,8	M, PA
4211751	OTACÍLIO COSTA	010	3	20	A2-2	2	30	1.003	90.506,0	845,0	
4211801	OURO	004	2	18	A3-3	3	45	1.175	23.972,7	213,7	PA
4211850	OURO VERDE	003	1	20	A3-3	3	45	558	16.743,6	189,2	F, PA
4211876	PAIAL	005	2	20	A3-3	3	45	582	9.109,3	85,8	F
4211892	PAINEL	010	3	20	A2-2	2	30	713	78.077,9	740,2	PA
4211900	PALHOÇA	016	1	12	A2-2	2	30	707	20.264,9	395,1	L, M
4212007	PALMA SOLA	001	1	18	A3-3	3	45	1.257	34.980,2	330,1	F, PA
4212056	PALMEIRA	010	3	20	A2-2	2	30	758	27.239,9	289,3	
4212106	PALMITOS	002	1	20	A2-2	2	30	2.757	35.477,1	352,5	F
4212205	PAPANDUVA	006	2	16	A3-3	3	45	2.525	62.689,1	747,9	M, PA
4212239	PARAÍSO	001	1	20	A3-3	3	45	1.066	17.352,0	181,2	F, PA
4212254	PASSO DE TORRES	020	2	20	A3-3	3	45	319	4.260,4	95,1	L
4212270	PASSOS MAIA	003	2	18	A3-3	3	45	536	63.488,1	619,2	PA
4212304	PAULO LOPES	016	1	12	A2-2	2	30	678	26.796,8	449,7	L, M
4212403	PEDRAS GRANDES	018	1	14	A2-2	2	30	1.234	15.733,0	159,3	M
4212502	PENHA	013	1	12	A2-2	2	30	303	3.037,1	58,8	L, M
4212601	PERITIBA	005	2	18	A3-3	3	45	613	9.632,8	95,8	PA
4212650	PESCARIA BRAVA	018	2	16	A2-2	2	30	0	0,0	***	L
4212700	PETROLÂNDIA	014	1	18	A3-3	3	45	1.452	28.160,7	305,9	PA
4212908	PINHALZINHO	002	1	20	A2-2	2	30	1.152	13.528,5	128,2	F, PA
4213005	PINHEIRO PRETO	004	2	18	A3-3	3	45	317	5.361,2	65,9	
4213104	PIRATUBA	005	2	20	A3-3	3	45	1.067	15.822,0	146,0	PA
4213153	PLANALTO ALEGRE	002	1	20	A2-2	2	30	485	6.699,0	62,5	F
4213203	POMERODE	012	1	12	A2-2	2	30	1.671	16.060,1	214,7	M
4213302	PONTE ALTA	009	3	22	A3-3	3	45	840	57.233,7	569,0	PA
4213351	PONTE ALTA DO NORTE	009	3	24	A3-3	3	45	163	36.593,7	399,2	
4213401	PONTE SERRADA	003	2	18	A3-3	3	45	697	48.634,0	564,5	PA
4213500	PORTO BELO	013	1	12	A2-2	2	30	220	5.738,6	93,6	L, M
4213609	PORTO UNIÃO	006	2	16	A3-3	3	45	2.431	72.541,8	845,3	PA
4213708	POUSO REDONDO	011	1	18	A3-3	3	45	1.977	34.909,5	359,4	PA
4213807	PRAIA GRANDE	020	1	18	A3-3	3	45	1.043	21.766,3	284,1	
4213906	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	005	2	18	A3-3	3	45	409	6.388,4	65,6	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4214003	PRESIDENTE GETÚLIO	011	1	18	A3-3	3	45	1.506	27.752,8	294,3	PA
4214102	PRESIDENTE NEREU	011	1	12	A3-3	3	45	553	18.568,4	225,7	
4214151	PRINCESA	001	1	20	A3-3	3	45	668	7.951,4	86,2	F
4214201	QUILOMBO	002	1	18	A2-2	2	30	2.022	28.513,4	280,3	F, PA
4214300	RANCHO QUEIMADO	017	2	18	A3-3	3	45	870	37.991,9	286,3	M
4214409	RIO DAS ANTAS	004	2	18	A3-3	3	45	1.200	33.091,1	318,0	PA
4214508	RIO DO CAMPO	011	1	18	A3-3	3	45	1.526	44.648,6	506,2	PA
4214607	RIO DO OESTE	011	1	18	A3-3	3	45	1.484	26.452,6	247,8	PA
4214805	RIO DO SUL	011	1	18	A3-3	3	45	1.648	22.296,4	260,4	PA
4214706	RIO DOS CEDROS	012	1	12	A2-2	2	30	1.514	45.590,6	554,1	M, PA
4214904	RIO FORTUNA	018	1	14	A2-2	2	30	1.459	33.521,6	302,9	M, PA
4215000	RIO NEGRINHO	007	2	16	A3-3	3	45	1.304	61.195,0	907,3	M, PA
4215059	RIO RUFINO	010	3	20	A2-2	2	30	473	20.917,4	282,5	
4215075	RIQUEZA	001	1	20	A3-3	3	45	1.313	19.751,7	192,0	F, PA
4215109	RODEIO	012	1	12	A2-2	2	30	949	12.933,3	129,9	M
4215208	ROMELÂNDIA	001	1	18	A3-3	3	45	1.471	22.948,1	225,9	F, PA
4215307	SALETE	011	1	18	A3-3	3	45	892	18.866,8	179,3	PA
4215356	SALTINHO	002	1	18	A2-2	2	30	943	16.536,6	156,5	F
4215406	SALTO VELOSO	004	2	20	A3-3	3	45	431	10.003,9	105,1	PA
4215455	SANGÃO	018	2	20	A2-2	2	30	812	7.848,0	82,9	M, PA
4215505	SANTA CECÍLIA	009	3	24	A3-3	3	45	827	127.394,5	1.145,8	PA
4215554	SANTA HELENA	001	1	18	A3-3	3	45	618	8.556,5	81,7	F, PA
4215604	SANTA ROSA DE LIMA	018	1	14	A2-2	2	30	815	19.817,0	202,0	M
4215653	SANTA ROSA DO SUL	020	2	20	A3-3	3	45	1.342	13.928,4	151,0	PA
4215679	SANTA TEREZINHA	006	2	16	A3-3	3	45	2.144	54.777,2	715,3	PA
4215687	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	002	1	18	A2-2	2	30	987	12.266,8	118,8	F
4215695	SANTIAGO DO SUL	002	1	18	A2-2	2	30	421	7.418,2	73,8	F, PA
4215703	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	016	1	12	A2-2	2	30	1.260	20.339,5	344,0	M
4215802	SÃO BENTO DO SUL	007	2	16	A3-3	3	45	1.799	38.930,2	501,6	M
4215752	SÃO BERNARDINO	002	1	20	A2-2	2	30	664	12.425,2	144,9	F, PA
4215901	SÃO BONIFÁCIO	017	2	18	A3-3	3	45	1.186	37.545,9	460,4	M
4216008	SÃO CARLOS	002	1	18	A2-2	2	30	1.636	17.165,0	161,3	F, PA
4216057	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	009	3	24	A3-3	3	45	302	29.111,7	351,1	
4216107	SÃO DOMINGOS	003	1	20	A3-3	3	45	1.410	34.068,5	384,6	F, PA
4216206	SÃO FRANCISCO DO SUL	008	1	12	A2-2	2	30	693	23.344,3	498,6	L, M
4216305	SÃO JOÃO BATISTA	015	2	18	A3-3	3	45	682	11.161,4	221,1	M
4216354	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	013	1	12	A2-2	2	30	654	15.312,7	151,4	M
4216255	SÃO JOÃO DO OESTE	001	1	20	A3-3	3	45	1.294	17.046,8	163,3	F, PA
4216404	SÃO JOÃO DO SUL	020	2	20	A3-3	3	45	1.322	15.956,2	183,4	
4216503	SÃO JOAQUIM	010	3	20	A2-2	2	30	2.764	200.971,1	1.892,3	PA
4216602	SÃO JOSÉ	016	1	12	A2-2	2	30	525	5.581,0	152,4	L, M
4216701	SÃO JOSÉ DO CEDRO	001	1	20	A3-3	3	45	2.609	35.948,3	281,0	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4216800	SÃO JOSÉ DO CERRITO	010	3	20	A2-2	2	30	3.525	102.961,6	944,9	PA
4216909	SÃO LOURENÇO DO OESTE	002	1	20	A2-2	2	30	2.264	38.509,4	360,5	F, PA
4217006	SÃO LUDGERO	018	1	14	A2-2	2	30	815	11.393,1	107,7	M, PA
4217105	SÃO MARTINHO	018	1	14	A2-2	2	30	1.094	23.997,1	223,9	M
4217154	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	002	1	20	A2-2	2	30	640	6.837,3	71,4	F, PA
4217204	SÃO MIGUEL DO OESTE	001	1	20	A3-3	3	45	2.055	28.411,3	234,1	F, PA
4217253	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	016	1	12	A2-2	2	30	824	12.480,8	140,0	M
4217303	SAUDADES	002	1	18	A2-2	2	30	1.764	21.186,9	206,6	F
4217402	SCHROEDER	008	1	12	A2-2	2	30	743	26.323,8	164,4	M, PA
4217501	SEARA	005	2	20	A3-3	3	45	1.977	32.299,5	311,4	F, PA
4217550	SERRA ALTA	002	1	18	A2-2	2	30	887	10.460,6	92,3	F
4217600	SIDERÓPOLIS	019	1	14	A2-2	2	30	1.188	17.559,4	261,7	M
4217709	SOMBRIO	020	2	20	A3-3	3	45	1.366	14.546,6	143,3	PA
4217758	SUL BRASIL	002	1	18	A2-2	2	30	882	12.056,9	112,9	F, PA
4217808	TAIÓ	011	1	18	A3-3	3	45	2.352	71.186,2	692,9	PA
4217907	TANGARÁ	004	2	18	A3-3	3	45	1.841	41.249,4	388,2	PA
4217956	TIGRINHOS	002	1	20	A2-2	2	30	582	5.470,8	57,9	F, PA
4218004	TIJUCAS	015	1	12	A3-3	3	45	812	20.658,7	279,6	L, M
4218103	TIMBÉ DO SUL	020	1	18	A3-3	3	45	1.497	28.140,3	330,1	PA
4218202	TIMBÓ	012	1	12	A2-2	2	30	844	9.812,9	127,4	M
4218251	TIMBÓ GRANDE	006	3	24	A3-3	3	45	641	47.815,5	598,5	PA
4218301	TRÊS BARRAS	006	2	16	A3-3	3	45	871	26.556,3	437,6	
4218350	TREVISÓ	019	1	14	A2-2	2	30	816	11.263,9	157,1	M
4218400	TREZE DE MAIO	018	1	14	A2-2	2	30	1.752	18.352,8	161,7	M
4218509	TREZE TÍLIAS	004	2	20	A3-3	3	45	650	16.263,6	186,6	PA
4218608	TROMBUDO CENTRAL	011	1	18	A3-3	3	45	659	9.911,0	108,6	PA
4218707	TUBARÃO	018	1	14	A2-2	2	30	2.653	25.142,5	301,8	M, PA
4218756	TUNÁPOLIS	001	1	20	A3-3	3	45	1.010	13.155,1	133,2	F, PA
4218806	TURVO	020	1	18	A3-3	3	45	2.347	28.834,2	235,5	PA
4218855	UNIÃO DO OESTE	002	1	20	A2-2	2	30	827	10.974,2	92,6	F
4218905	URUBICI	010	3	20	A2-2	2	30	1.687	113.637,2	1.017,6	
4218954	URUPEMA	010	3	20	A2-2	2	30	649	40.184,0	350,0	PA
4219002	URUSSANGA	019	1	14	A2-2	2	30	2.312	26.206,6	254,9	M, PA
4219101	VARGEÃO	003	1	18	A3-3	3	45	642	17.347,1	166,6	F, PA
4219150	VARGEM	009	3	20	A3-3	3	45	876	36.635,0	350,2	PA
4219176	VARGEM BONITA	004	2	18	A3-3	3	45	429	27.191,5	298,5	PA
4219200	VIDAL RAMOS	014	1	12	A3-3	3	45	1.270	30.277,6	342,9	PA
4219309	VIDEIRA	004	2	18	A3-3	3	45	1.976	39.937,9	380,3	PA
4219358	VITOR MEIRELES	011	1	18	A3-3	3	45	1.020	30.437,0	370,5	PA
4219408	WITMARSUM	011	1	18	A3-3	3	45	747	15.064,1	152,0	PA
4219507	XANXERÊ	003	1	18	A3-3	3	45	1.684	40.073,6	377,8	F, PA
4219606	XAVANTINA	005	2	20	A3-3	3	45	1.291	22.192,9	216,7	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 10 - SANTA CATARINA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4219705	XAXIM	003	1	20	A3-3	3	45	2.102	32.093,9	293,3	F, PA
4219853	ZORTÉA	009	3	20	A3-3	3	45	397	17.857,0	189,7	PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4300034	ACEGUÁ	031	2	28	A2-2	2	30	851	112.898,7	1.549,4	F, PA
4300059	ÁGUA SANTA	010	1	20	A2-2	2	30	1.325	29.475,7	291,8	
4300109	AGUDO	019	1	20	A3-3	3	45	3.290	52.875,1	536,1	
4300208	AJURICABA	008	1	20	A2-2	2	30	1.850	33.970,0	323,2	F
4300307	ALECRIM	001	1	20	A3-3	3	45	2.417	29.807,3	314,7	F
4300406	ALEGRETE	029	2	28	B2-5	3	75	5.149	738.882,8	7.804,0	F, PA
4300455	ALEGRIA	008	1	20	A2-2	2	30	1.328	16.388,1	172,7	F
4300471	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	009	2	16	A2-2	2	30	690	19.623,6	265,4	F
4300505	ALPESTRE	003	1	20	A3-3	3	45	2.603	32.235,3	324,6	F
4300554	ALTO ALEGRE	011	2	18	A2-2	2	30	584	10.470,5	114,4	
4300570	ALTO FELIZ	023	1	18	A3-3	3	45	670	6.634,8	79,2	
4300604	ALVORADA	026	1	7	A1-1	2	15	93	2.245,9	71,3	M
4300638	AMARAL FERRADOR	032	2	35	B3-6	4	90	1.185	38.647,2	506,5	
4300646	AMETISTA DO SUL	003	1	20	A3-3	3	45	754	7.926,2	93,5	F
4300661	ANDRÉ DA ROCHA	014	3	25	A3-3	3	45	473	33.248,2	324,3	
4300703	ANTA GORDA	014	1	20	A3-3	3	45	1.752	22.936,8	243,0	
4300802	ANTÔNIO PRADO	016	2	12	A2-2	2	30	2.085	33.705,6	347,6	
4300851	ARAMBARÉ	028	2	16	A3-3	3	45	269	50.385,2	519,1	PA
4300877	ARARICÁ	026	1	14	A1-1	2	15	289	2.455,7	35,3	M
4300901	ARATIBA	004	1	20	A2-2	2	30	1.820	31.467,3	342,5	F
4301008	ARROIO DO MEIO	021	1	18	A3-3	3	45	1.979	16.436,9	158,0	
4301073	ARROIO DO PADRE	033	2	16	A2-2	2	30	689	9.962,3	124,3	F
4301057	ARROIO DO SAL	027	2	18	A3-3	3	45	157	6.469,8	120,9	L
4301206	ARROIO DO TIGRE	020	1	20	A2-2	2	30	2.490	39.418,4	318,2	
4301107	ARROIO DOS RATOS	025	2	14	A3-3	3	45	508	42.273,4	425,9	M
4301305	ARROIO GRANDE	034	2	40	B3-6	4	90	2.019	233.258,9	2.513,6	F, PA
4301404	ARVOREZINHA	014	1	20	A3-3	3	45	2.045	35.845,7	271,6	
4301503	AUGUSTO PESTANA	008	1	20	A2-2	2	30	1.977	35.455,2	347,4	F
4301552	ÁUREA	004	1	20	A2-2	2	30	1.185	15.649,9	158,3	
4301602	BAGÉ	031	2	28	A2-2	2	30	2.968	437.458,1	4.095,5	F, PA
4301636	BALNEÁRIO PINHAL	027	2	18	A3-3	3	45	19	1.741,7	103,8	L
4301651	BARÃO	023	1	18	A3-3	3	45	1.092	11.083,2	124,5	
4301701	BARÃO DE COTEGIPE	004	1	20	A2-2	2	30	1.480	26.368,2	260,1	F
4301750	BARÃO DO TRIUNFO	025	2	14	A3-3	3	45	1.132	24.819,7	436,4	
4301859	BARRA DO GUARITA	002	1	20	A3-3	3	45	429	5.061,1	64,4	F
4301875	BARRA DO QUARÁI	029	2	28	B2-5	3	75	220	89.787,0	1.056,1	F
4301909	BARRA DO RIBEIRO	028	1	14	A3-3	3	45	766	70.807,2	728,9	
4301925	BARRA DO RIO AZUL	004	1	20	A2-2	2	30	684	13.521,8	147,1	F
4301958	BARRA FUNDA	009	1	20	A2-2	2	30	443	6.019,1	60,0	F
4301800	BARRACÃO	005	1	20	A3-3	3	45	1.375	49.909,3	516,7	PA
4302006	BARROS CASSAL	013	2	18	A3-3	3	45	2.319	70.831,4	648,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4302055	BENJAMIM CONSTANT DO SUL	004	1	20	A2-2	2	30	544	8.627,6	132,4	F
4302105	BENTO GONÇALVES	016	2	12	A2-2	2	30	3.559	34.846,1	382,0	
4302154	BOA VISTA DAS MISSÕES	009	2	16	A2-2	2	30	485	17.811,5	194,8	F
4302204	BOA VISTA DO BURICÁ	002	1	20	A3-3	3	45	974	10.901,7	108,7	F
4302220	BOA VISTA DO CADEADO	011	2	20	A2-2	2	30	857	50.443,0	701,1	F, PA
4302238	BOA VISTA DO INCRA	011	2	20	A2-2	2	30	590	32.418,3	503,5	F, PA
4302253	BOA VISTA DO SUL	016	2	12	A2-2	2	30	939	8.774,6	94,3	
4302303	BOM JESUS	015	3	25	A3-3	3	45	2.082	256.274,4	2.624,7	
4302352	BOM PRINCÍPIO	023	1	18	A3-3	3	45	972	9.233,1	88,5	
4302378	BOM PROGRESSO	002	1	20	A3-3	3	45	736	13.456,4	88,7	F
4302402	BOM RETIRO DO SUL	021	1	18	A3-3	3	45	914	10.295,6	102,3	
4302451	BOQUEIRÃO DO LEÃO	021	1	18	A3-3	3	45	1.246	23.944,0	265,4	
4302501	BOSSOROCA	007	2	20	A2-2	2	30	2.085	153.726,0	1.610,6	F, PA
4302584	BOZANO	008	1	20	A2-2	2	30	738	14.468,5	201,0	F
4302600	BRAGA	002	1	20	A3-3	3	45	789	11.533,4	129,0	F, PA
4302659	BROCHIER	023	1	18	A3-3	3	45	1.311	11.381,9	106,7	
4302709	BUTIÁ	025	2	20	A3-3	3	45	628	67.522,4	752,2	PA
4302808	CAÇAPAVA DO SUL	032	2	35	B3-6	4	90	5.546	309.905,4	3.047,1	F
4302907	CACEQUI	018	2	28	A2-2	2	30	1.243	184.809,1	2.369,9	F
4303004	CACHOEIRA DO SUL	022	2	20	A2-2	2	30	4.880	342.526,4	3.735,2	
4303103	CACHOEIRINHA	026	1	7	A1-1	2	15	54	756,6	44,0	M
4303202	CACIQUE DOBLE	005	1	20	A3-3	3	45	1.036	15.723,5	203,9	
4303301	CAIBATÉ	006	2	20	B3-6	4	90	1.183	31.317,1	259,7	F, PA
4303400	CAIÇARA	003	1	20	A3-3	3	45	1.365	18.857,9	189,2	F
4303509	CAMAQUÃ	028	2	16	A3-3	3	45	4.769	175.733,5	1.679,4	PA
4303558	CAMARGO	010	1	20	A2-2	2	30	789	13.645,8	138,1	
4303608	CAMBARÁ DO SUL	015	3	25	A3-3	3	45	623	110.527,5	1.208,6	
4303673	CAMPESTRE DA SERRA	015	3	25	A3-3	3	45	872	41.020,3	538,0	
4303707	CAMPINA DAS MISSÕES	006	1	20	B3-6	4	90	1.824	21.562,6	225,8	F
4303806	CAMPINAS DO SUL	004	1	20	A2-2	2	30	1.081	24.503,8	276,2	F
4303905	CAMPO BOM	026	1	7	A1-1	2	15	243	3.600,5	60,5	M
4304002	CAMPO NOVO	002	1	20	A3-3	3	45	583	17.763,5	222,1	F
4304101	CAMPOS BORGES	011	2	18	A2-2	2	30	753	18.613,3	226,6	
4304200	CANDELÁRIA	020	1	20	A2-2	2	30	4.655	90.881,2	943,9	
4304309	CÂNDIDO GODÓI	001	1	20	A3-3	3	45	1.947	24.906,7	246,3	F
4304358	CANDIOTA	032	2	35	B3-6	4	90	374	73.223,7	933,8	F, PA
4304408	CANELA	024	1	18	A3-3	3	45	703	16.213,1	253,8	
4304507	CANGUÇU	033	2	16	A2-2	2	30	15.118	383.038,1	3.525,3	F, PA
4304606	CANOAS	026	1	7	A1-1	2	15	414	8.460,5	131,1	M
4304614	CANUDOS DO VALE	021	1	18	A3-3	3	45	529	6.513,1	81,9	
4304622	CAPÃO BONITO DO SUL	015	3	25	A3-3	3	45	368	24.493,6	527,1	
4304630	CAPÃO DA CANOA	027	2	18	A3-3	3	45	118	7.062,5	97,1	L

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4304655	CAPÃO DO CIPÓ	017	2	35	B3-6	4	90	868	62.795,8	1.008,7	F, PA
4304663	CAPÃO DO LEÃO	033	2	16	A2-2	2	30	801	74.169,6	785,4	F, PA
4304689	CAPELA DE SANTANA	023	1	18	A3-3	3	45	572	15.375,9	183,8	M, PA
4304697	CAPITÃO	021	1	18	A3-3	3	45	473	5.835,5	74,0	
4304671	CAPIVARI DO SUL	027	2	18	A3-3	3	45	251	34.174,8	412,8	PA
4304713	CARAÁ	027	2	18	A3-3	3	45	1.481	18.771,3	294,3	
4304705	CARAZINHO	009	2	16	A2-2	2	30	1.045	62.712,0	665,1	F, PA
4304804	CARLOS BARBOSA	016	2	12	A2-2	2	30	2.489	22.035,5	228,7	
4304853	CARLOS GOMES	004	1	20	A2-2	2	30	592	8.992,0	83,2	
4304903	CASCA	010	1	20	A2-2	2	30	2.081	31.338,4	271,7	
4304952	CASEIROS	010	3	25	A2-2	2	30	762	20.201,3	235,7	
4305009	CATUÍPE	007	2	20	A2-2	2	30	2.499	62.733,4	583,3	F, PA
4305108	CAXIAS DO SUL	016	2	12	A2-2	2	30	8.872	148.428,3	1.644,3	PA
4305116	CENTENÁRIO	004	1	20	A2-2	2	30	965	12.987,0	134,3	
4305124	CERRITO	033	2	16	A2-2	2	30	1.547	49.693,2	451,7	F, PA
4305132	CERRO BRANCO	022	2	20	A2-2	2	30	1.049	15.204,2	158,8	
4305157	CERRO GRANDE	009	2	16	A2-2	2	30	555	6.871,6	73,4	F
4305173	CERRO GRANDE DO SUL	028	2	16	A3-3	3	45	1.447	25.596,2	324,8	
4305207	CERRO LARGO	006	1	20	B3-6	4	90	1.529	18.271,2	177,7	F
4305306	CHAPADA	009	2	16	A2-2	2	30	2.510	71.596,8	684,0	F
4305355	CHARQUEADAS	025	2	14	A3-3	3	45	104	14.547,3	216,5	M, PA
4305371	CHARRUA	010	1	20	A2-2	2	30	701	13.327,4	198,1	
4305405	CHIAPETTA	008	1	20	A2-2	2	30	898	41.271,4	396,6	F, PA
4305439	CHUÍ	035	2	40	A2-2	2	30	207	14.696,5	202,6	F
4305447	CHUVISCA	028	2	16	A3-3	3	45	1.348	23.179,6	220,5	
4305454	CIDREIRA	027	2	18	A3-3	3	45	159	26.206,8	245,9	L
4305504	CIRÍACO	010	1	20	A2-2	2	30	1.337	35.169,7	273,9	
4305587	COLINAS	021	1	18	A3-3	3	45	613	5.226,9	58,4	
4305603	COLORADO	012	1	20	A3-3	3	45	1.206	29.619,3	285,3	
4305702	CONDOR	008	1	20	A2-2	2	30	1.211	46.286,1	465,2	F
4305801	CONSTANTINA	003	1	20	A3-3	3	45	1.741	22.511,7	203,0	F
4305835	COQUEIRO BAIXO	021	1	18	A3-3	3	45	508	8.241,5	112,3	
4305850	COQUEIROS DO SUL	009	2	16	A2-2	2	30	1.032	21.094,9	275,5	F
4305871	CORONEL BARROS	008	1	20	A2-2	2	30	770	15.066,2	162,9	F
4305900	CORONEL BICACO	008	2	16	A2-2	2	30	1.556	49.017,0	492,1	F, PA
4305934	CORONEL PILAR	016	2	12	A2-2	2	30	582	6.754,4	105,4	
4305959	COTIPORÃ	016	2	12	A2-2	2	30	1.020	15.951,4	172,4	
4305975	COXILHA	010	2	16	A2-2	2	30	709	38.503,8	422,8	
4306007	CRISSIUMAL	002	1	20	A3-3	3	45	3.179	35.133,9	362,2	F
4306056	CRISTAL	033	2	16	A2-2	2	30	1.166	58.338,8	681,6	
4306072	CRISTAL DO SUL	003	1	20	A3-3	3	45	818	9.238,1	97,7	F
4306106	CRUZ ALTA	011	2	20	A2-2	2	30	2.259	161.173,2	1.360,4	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4306130	CRUZALTENSE	004	1	20	A2-2	2	30	953	13.040,8	166,9	F
4306205	CRUZEIRO DO SUL	021	1	18	A3-3	3	45	1.684	14.822,5	155,6	
4306304	DAVID CANABARRO	010	1	20	A2-2	2	30	1.239	18.218,1	174,9	PA
4306320	DERRUBADAS	002	1	20	A3-3	3	45	1.198	16.545,9	361,2	F
4306353	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	007	2	20	A2-2	2	30	898	19.967,5	216,8	F
4306379	DILERMANDO DE AGUIAR	018	2	22	A2-2	2	30	915	47.251,1	600,5	
4306403	DOIS IRMÃOS	024	1	18	A3-3	3	45	397	4.158,9	65,2	M
4306429	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	003	1	20	A3-3	3	45	452	18.131,4	225,7	F
4306452	DOIS LAJEADOS	014	1	20	A3-3	3	45	859	12.509,2	133,4	
4306502	DOM FELICIANO	028	2	16	A3-3	3	45	3.262	111.440,7	1.356,2	
4306601	DOM PEDRITO	031	2	28	A2-2	2	30	3.067	518.310,8	5.192,1	F, PA
4306551	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	027	2	18	A3-3	3	45	395	3.416,7	78,2	
4306700	DONA FRANCISCA	019	1	20	A3-3	3	45	706	10.319,9	114,3	
4306734	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	002	1	20	A3-3	3	45	1.790	23.369,8	252,7	F
4306759	DOUTOR RICARDO	021	1	18	A3-3	3	45	779	9.785,2	108,4	
4306767	ELDORADO DO SUL	026	1	14	A1-1	2	15	459	44.728,9	509,7	M, PA
4306809	ENCANTADO	021	1	18	A3-3	3	45	1.383	13.430,2	139,2	
4306908	ENCRUZILHADA DO SUL	032	2	35	B3-6	4	90	5.314	371.354,9	3.348,3	F, PA
4306924	ENGENHO VELHO	003	1	20	A3-3	3	45	546	6.662,8	71,2	F
4306957	ENTRE RIOS DO SUL	004	1	20	A2-2	2	30	728	10.994,8	120,1	F
4306932	ENTRE-IJUÍ	007	2	20	A2-2	2	30	2.193	55.503,8	552,6	F
4306973	EREBANGO	004	1	20	A2-2	2	30	638	15.678,7	153,1	
4307005	ERECHIM	004	1	20	A2-2	2	30	2.517	44.421,4	430,7	F
4307054	ERNESTINA	010	2	16	A2-2	2	30	960	21.855,4	239,1	PA
4307203	ERVAL GRANDE	004	1	20	A2-2	2	30	1.322	26.658,8	285,7	F
4307302	ERVAL SECO	003	1	20	A3-3	3	45	1.939	34.958,6	363,9	F, PA
4307401	ESMERALDA	015	3	25	A3-3	3	45	1.209	94.153,2	829,8	PA
4307450	ESPERANÇA DO SUL	002	1	20	A3-3	3	45	1.068	13.106,8	148,4	F
4307500	ESPUMOSO	011	2	18	A2-2	2	30	2.464	83.137,9	783,1	
4307559	ESTAÇÃO	004	1	20	A2-2	2	30	600	9.892,8	100,3	
4307609	ESTÂNCIA VELHA	026	1	7	A1-1	2	15	362	3.589,4	52,1	M
4307708	ESTEIO	026	1	7	A1-1	2	15	4	1.419,3	27,7	M
4307807	ESTRELA	021	1	18	A3-3	3	45	1.916	16.028,0	184,2	
4307815	ESTRELA VELHA	020	1	20	A2-2	2	30	1.249	28.106,1	281,7	
4307831	EUGÊNIO DE CASTRO	007	2	20	A2-2	2	30	995	36.686,3	419,3	F
4307864	FAGUNDES VARELA	016	2	12	A2-2	2	30	823	13.485,4	134,3	
4307906	FARROUPILHA	016	2	12	A2-2	2	30	3.802	38.338,6	360,4	
4308003	FAXINAL DO SOTURNO	019	1	20	A3-3	3	45	998	16.306,4	169,9	PA
4308052	FAXINALZINHO	004	1	20	A2-2	2	30	636	15.272,0	143,4	F
4308078	FAZENDA VILANOVA	021	1	18	A3-3	3	45	501	5.947,8	84,8	
4308102	FELIZ	023	1	18	A3-3	3	45	1.134	9.234,2	95,4	
4308201	FLORES DA CUNHA	016	2	12	A2-2	2	30	2.608	26.614,9	273,5	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4308250	FLORIANO PEIXOTO	004	1	20	A2-2	2	30	882	14.881,4	168,4	
4308300	FONTOURA XAVIER	013	1	20	A3-3	3	45	1.844	48.858,8	583,5	
4308409	FORMIGUEIRO	019	2	22	A3-3	3	45	1.696	55.022,0	582,0	
4308433	FORQUETINHA	021	1	18	A3-3	3	45	608	6.017,9	93,6	
4308458	FORTALEZA DOS VALOS	011	2	20	A2-2	2	30	1.401	60.470,1	650,3	
4308508	FREDERICO WESTPHALEN	003	1	20	A3-3	3	45	1.958	26.558,7	265,0	F
4308607	GARIBALDI	016	2	12	A2-2	2	30	2.018	17.545,9	169,2	
4308656	GARRUCHOS	029	2	20	B2-5	3	75	945	70.329,0	799,8	F, PA
4308706	GAURAMA	004	1	20	A2-2	2	30	1.376	19.944,2	204,3	
4308805	GENERAL CÂMARA	025	2	14	A3-3	3	45	1.575	50.177,2	510,0	
4308854	GENTIL	010	1	20	A2-2	2	30	475	13.374,7	184,0	
4308904	GETÚLIO VARGAS	004	1	20	A2-2	2	30	1.956	32.428,6	286,6	
4309001	GIRUÁ	007	2	20	A2-2	2	30	2.932	84.601,1	855,9	F, PA
4309050	GLORINHA	026	1	10	A1-1	2	15	1.219	30.330,5	323,6	M
4309100	GRAMADO	024	1	18	A3-3	3	45	1.719	22.462,5	237,8	
4309126	GRAMADO DOS LOUREIROS	003	1	20	A3-3	3	45	484	8.953,1	131,4	F, PA
4309159	GRAMADO XAVIER	020	1	20	A2-2	2	30	538	12.830,2	217,5	
4309209	GRAVATAÍ	026	1	10	A1-1	2	15	2.459	36.254,6	463,5	M
4309258	GUABIJU	014	1	20	A3-3	3	45	573	13.827,4	148,4	PA
4309308	GUÁIBA	026	1	14	A1-1	2	15	841	38.316,3	376,9	M, PA
4309407	GUAPORÉ	014	1	20	A3-3	3	45	1.624	29.562,3	297,7	
4309506	GUARANI DAS MISSÕES	006	1	20	B3-6	4	90	2.060	31.684,2	290,5	F
4309555	HARMONIA	023	1	18	A3-3	3	45	627	4.674,6	44,8	
4307104	HERVAL	034	2	40	B3-6	4	90	1.967	190.585,3	1.757,8	F, PA
4309571	HERVEIRAS	020	1	20	A2-2	2	30	335	6.858,8	118,3	
4309605	HORIZONTINA	002	1	20	A3-3	3	45	1.587	23.200,5	232,5	F
4309654	HULHA NEGRA	031	2	28	A2-2	2	30	953	84.502,2	822,9	F, PA
4309704	HUMAITÁ	002	1	20	A3-3	3	45	914	11.955,9	134,5	F
4309753	IBARAMA	020	1	20	A2-2	2	30	1.265	19.093,0	193,1	
4309803	IBIAÇÁ	005	1	20	A3-3	3	45	1.505	37.181,8	348,8	PA
4309902	IBIRAIARAS	010	3	25	A2-2	2	30	1.815	33.821,7	300,7	PA
4309951	IBIRAPUITÃ	013	2	18	A3-3	3	45	904	28.445,8	307,0	
4310009	IBIRUBÁ	011	2	20	A2-2	2	30	3.017	67.431,2	607,5	F
4310108	IGREJINHA	024	1	18	A3-3	3	45	1.015	11.808,4	135,9	
4310207	IJUÍ	008	1	20	A2-2	2	30	4.023	67.661,8	689,1	F, PA
4310306	ILÓPOLIS	014	1	20	A3-3	3	45	812	10.737,1	116,5	
4310330	IMBÉ	027	2	18	A3-3	3	45	21	1.842,1	39,4	L
4310363	IMIGRANTE	021	1	18	A3-3	3	45	718	7.122,1	73,4	
4310405	INDEPENDÊNCIA	001	1	20	A3-3	3	45	1.591	34.326,4	357,4	F
4310413	INHACORÁ	008	1	20	A2-2	2	30	497	12.137,2	114,1	F
4310439	IPÊ	015	3	25	A3-3	3	45	2.049	58.935,7	599,2	
4310462	IPIRANGA DO SUL	004	1	20	A2-2	2	30	853	15.353,5	157,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4310504	IRAÍ	003	1	20	A3-3	3	45	1.251	16.728,2	181,0	F
4310538	ITAARA	018	2	22	A2-2	2	30	406	11.415,1	173,0	
4310553	ITACURUBI	017	2	28	B3-6	4	90	1.211	112.242,7	1.120,9	F, PA
4310579	ITAPUCA	014	1	20	A3-3	3	45	563	12.612,8	184,2	
4310603	ITAQUI	029	2	20	B2-5	3	75	1.448	330.606,1	3.404,0	F
4310652	ITATI	027	2	18	A3-3	3	45	342	5.400,5	206,9	
4310702	ITATIBA DO SUL	004	1	20	A2-2	2	30	1.424	21.533,1	212,2	F
4310751	IVORÁ	019	2	35	A3-3	3	45	643	13.061,9	122,9	
4310801	IVOTI	024	1	18	A3-3	3	45	685	6.569,7	63,2	M
4310850	JABOTICABA	009	2	16	A2-2	2	30	1.155	14.293,4	128,1	F
4310876	JACUIZINHO	011	2	18	A2-2	2	30	627	26.342,7	338,5	
4310900	JACUTINGA	004	1	20	A2-2	2	30	807	18.340,8	179,3	F
4311007	JAGUARÃO	034	2	40	B3-6	4	90	1.544	211.768,8	2.054,4	F
4311106	JAGUARI	018	2	22	A2-2	2	30	2.711	66.299,6	673,4	F, PA
4311122	JAQUIRANA	015	3	25	A3-3	3	45	884	80.307,6	907,9	
4311130	JARI	017	2	35	B3-6	4	90	1.702	91.113,4	856,5	F, PA
4311155	JÓIA	011	2	35	A2-2	2	30	1.968	115.767,0	1.235,9	F, PA
4311205	JÚLIO DE CASTILHOS	017	2	35	B3-6	4	90	2.106	206.583,6	1.929,4	PA
4311239	LAGOA BONITA DO SUL	020	1	20	A2-2	2	30	514	8.511,2	108,5	
4311270	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	012	1	20	A3-3	3	45	614	11.354,9	138,6	
4311304	LAGOA VERMELHA	015	3	25	A3-3	3	45	3.258	150.032,5	1.263,5	PA
4311254	LAGOÃO	013	2	18	A3-3	3	45	1.152	32.684,7	383,6	
4311403	LAJEADO	021	1	18	A3-3	3	45	1.293	10.377,3	90,1	
4311429	LAJEADO DO BUGRE	009	2	16	A2-2	2	30	411	5.764,2	67,9	F
4311502	LAVRAS DO SUL	031	2	35	A2-2	2	30	1.983	254.807,6	2.600,6	F
4311601	LIBERATO SALZANO	003	1	20	A3-3	3	45	1.545	20.939,9	245,6	F
4311627	LINDOLFO COLLOR	024	1	18	A3-3	3	45	236	2.283,5	33,0	
4311643	LINHA NOVA	023	1	18	A3-3	3	45	483	5.261,5	63,7	
4311718	MAÇAMBARÁ	029	2	20	B2-5	3	75	861	153.412,0	1.682,8	F
4311700	MACHADINHO	005	1	20	A3-3	3	45	1.586	33.623,0	335,0	
4311734	MAMPITUBA	027	2	18	A3-3	3	45	767	9.536,8	157,9	L
4311759	MANOEL VIANA	029	2	35	B2-5	3	75	758	115.392,3	1.390,7	F, PA
4311775	MAQUINÉ	027	2	18	A3-3	3	45	1.569	39.532,8	621,7	
4311791	MARATÁ	023	1	18	A3-3	3	45	791	7.964,8	81,2	
4311809	MARAU	010	1	20	A2-2	2	30	2.506	60.317,2	649,3	
4311908	MARCELINO RAMOS	004	1	20	A2-2	2	30	1.184	21.182,9	229,8	
4311981	MARIANA PIMENTEL	026	1	14	A1-1	2	15	1.198	33.839,7	337,8	
4312005	MARIANO MORO	004	1	20	A2-2	2	30	591	8.495,2	99,0	
4312054	MARQUES DE SOUZA	021	1	18	A3-3	3	45	1.018	10.105,7	125,2	
4312104	MATA	018	2	22	A2-2	2	30	1.373	29.820,1	311,9	
4312138	MATO CASTELHANO	010	2	16	A2-2	2	30	792	21.048,8	238,4	
4312153	MATO LEITÃO	020	1	20	A2-2	2	30	617	4.665,7	45,9	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4312179	MATO QUEIMADO	006	2	20	B3-6	4	90	616	10.165,9	114,6	F, PA
4312203	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	005	1	20	A3-3	3	45	1.063	19.820,2	208,4	
4312252	MINAS DO LEÃO	025	2	20	A3-3	3	45	101	31.565,3	424,3	
4312302	MIRAGUAÍ	002	1	20	A3-3	3	45	1.036	12.640,8	130,4	F
4312351	MONTAURI	014	1	20	A3-3	3	45	503	8.517,6	82,1	
4312377	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	015	3	25	A3-3	3	45	1.086	48.177,0	549,7	
4312385	MONTE BELO DO SUL	016	2	12	A2-2	2	30	702	6.468,3	68,4	
4312401	MONTENEGRO	023	1	18	A3-3	3	45	2.765	37.541,8	424,0	M, PA
4312427	MORMAÇO	013	2	18	A3-3	3	45	659	13.598,4	146,1	
4312443	MORRINHOS DO SUL	027	2	18	A3-3	3	45	979	11.001,3	165,4	
4312450	MORRO REDONDO	033	2	16	A2-2	2	30	1.647	24.447,6	244,6	F
4312476	MORRO REUTER	024	1	18	A3-3	3	45	702	6.904,7	87,6	
4312500	MOSTARDAS	027	3	25	A3-3	3	45	1.684	192.855,5	1.983,0	L
4312609	MUÇUM	021	1	18	A3-3	3	45	681	9.817,9	110,9	
4312617	MUITOS CAPÕES	015	3	25	A3-3	3	45	1.228	97.755,3	1.197,9	
4312625	MULITERNO	010	1	20	A2-2	2	30	512	9.254,9	111,1	
4312658	NÃO-ME-TOQUE	012	1	20	A3-3	3	45	1.573	38.490,9	361,7	PA
4312674	NICOLAU VERGUEIRO	010	1	20	A2-2	2	30	538	13.603,8	155,8	
4312708	NONOAI	003	1	20	A3-3	3	45	1.074	28.222,4	468,9	F
4312757	NOVA ALVORADA	014	1	20	A3-3	3	45	778	14.357,3	149,4	
4312807	NOVA ARAÇÁ	014	1	20	A3-3	3	45	611	8.160,5	74,4	
4312906	NOVA BASSANO	014	1	20	A3-3	3	45	1.357	20.690,5	211,6	
4312955	NOVA BOA VISTA	009	1	20	A2-2	2	30	686	8.884,3	94,2	F
4313003	NOVA BRÉSCIA	021	1	18	A3-3	3	45	757	10.295,8	102,8	
4313011	NOVA CANDELÁRIA	002	1	20	A3-3	3	45	775	8.929,4	97,8	F
4313037	NOVA ESPERANÇA DO SUL	018	2	22	A2-2	2	30	714	19.134,7	191,0	F
4313060	NOVA HARTZ	026	1	14	A1-1	2	15	524	4.924,9	62,6	M
4313086	NOVA PÁDUA	016	2	12	A2-2	2	30	667	8.852,5	103,2	
4313102	NOVA PALMA	019	1	20	A3-3	3	45	1.282	34.554,3	313,5	
4313201	NOVA PETRÓPOLIS	024	1	18	A3-3	3	45	2.871	26.550,2	291,3	
4313300	NOVA PRATA	014	1	20	A3-3	3	45	1.590	26.812,5	258,7	
4313334	NOVA RAMADA	008	1	20	A2-2	2	30	974	25.819,1	254,8	F
4313359	NOVA ROMA DO SUL	016	2	12	A2-2	2	30	974	13.673,2	149,1	
4313375	NOVA SANTA RITA	026	1	7	A1-1	2	15	516	16.226,6	217,9	M, PA
4313490	NOVO BARREIRO	009	2	16	A2-2	2	30	982	10.514,6	123,6	F
4313391	NOVO CABRAIS	022	2	20	A2-2	2	30	903	16.912,9	192,3	
4313409	NOVO HAMBURGO	026	1	7	A1-1	2	15	1.450	15.692,8	223,8	M
4313425	NOVO MACHADO	001	1	20	A3-3	3	45	1.606	20.077,4	218,7	F
4313441	NOVO TIRADENTES	003	1	20	A3-3	3	45	631	6.667,9	75,4	F
4313466	NOVO XINGU	003	1	20	A3-3	3	45	613	6.989,7	80,6	F
4313508	OSÓRIO	027	2	18	A3-3	3	45	1.650	54.445,5	663,6	L
4313607	PAIM FILHO	005	1	20	A3-3	3	45	1.022	18.724,5	182,2	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4313656	PALMARES DO SUL	027	2	18	A3-3	3	45	854	79.945,4	949,2	L, PA
4313706	PALMEIRA DAS MISSÕES	009	2	16	A2-2	2	30	2.990	157.388,0	1.419,4	F, PA
4313805	PALMITINHO	003	1	20	A3-3	3	45	1.226	14.394,9	144,0	F
4313904	PANAMBI	008	1	20	A2-2	2	30	2.214	51.360,7	490,9	F
4313953	PANTANO GRANDE	022	2	20	A2-2	2	30	860	72.963,0	841,2	
4314001	PARAÍ	014	1	20	A3-3	3	45	1.012	12.701,4	120,4	
4314027	PARAÍSO DO SUL	022	2	20	A2-2	2	30	1.838	32.604,7	337,8	
4314035	PARECI NOVO	023	1	18	A3-3	3	45	652	5.186,8	57,4	
4314050	PAROBÉ	026	1	18	A1-1	2	15	555	8.388,9	108,6	M
4314068	PASSA SETE	020	1	20	A2-2	2	30	1.245	24.822,2	304,5	
4314076	PASSO DO SOBRADO	022	2	20	A2-2	2	30	1.052	22.047,7	265,1	
4314100	PASSO FUNDO	010	2	16	A2-2	2	30	2.346	86.196,2	783,4	PA
4314134	PAULO BENTO	004	1	20	A2-2	2	30	629	10.788,7	148,4	F
4314159	PAVERAMA	021	2	18	A3-3	3	45	1.839	15.328,7	171,9	
4314175	PEDRAS ALTAS	032	2	35	B3-6	4	90	372	92.689,3	1.377,4	F, PA
4314209	PEDRO OSÓRIO	033	2	16	A2-2	2	30	332	64.080,0	608,8	F, PA
4314308	PEJUÇARA	008	1	20	A2-2	2	30	981	43.700,8	414,2	F
4314407	PELOTAS	033	2	16	A2-2	2	30	7.294	154.422,4	1.610,1	F
4314423	PICADA CAFÉ	024	1	18	A3-3	3	45	770	6.770,2	85,1	
4314456	PINHAL	009	2	16	A2-2	2	30	435	5.917,0	68,2	F
4314464	PINHAL DA SERRA	015	3	25	A3-3	3	45	585	20.640,7	438,0	
4314472	PINHAL GRANDE	017	2	35	B3-6	4	90	1.313	48.714,3	477,1	PA
4314498	PINHEIRINHO DO VALE	003	1	20	A3-3	3	45	949	10.292,9	105,6	F
4314506	PINHEIRO MACHADO	032	2	35	B3-6	4	90	2.796	234.549,5	2.249,6	F, PA
4314548	PINTO BANDEIRA	016	2	12	A2-2	2	30	0	0,0	***	
4314555	PIRAPÓ	007	2	20	A2-2	2	30	1.129	23.768,3	291,7	F
4314605	PIRATINI	032	2	35	B3-6	4	90	5.971	354.614,5	3.539,7	F, PA
4314704	PLANALTO	003	1	20	A3-3	3	45	1.789	19.184,1	230,4	F
4314753	POÇO DAS ANTAS	023	1	18	A3-3	3	45	501	5.823,8	65,1	
4314779	PONTÃO	010	2	16	A2-2	2	30	915	56.507,6	505,7	F, PA
4314787	PONTE PRETA	004	1	20	A2-2	2	30	755	10.637,4	99,9	F
4314803	PORTÃO	023	1	7	A3-3	3	45	1.237	18.809,8	159,9	M
4314902	PORTO ALEGRE	026	1	5	A1-1	2	15	1.285	19.189,0	496,7	M, C
4315008	PORTO LUCENA	001	1	20	A3-3	3	45	1.713	22.758,2	250,1	F
4315057	PORTO MAUÁ	001	1	20	A3-3	3	45	749	9.572,2	105,6	F
4315073	PORTO VERA CRUZ	001	1	20	A3-3	3	45	586	7.662,8	113,6	F
4315107	PORTO XAVIER	006	1	20	B3-6	4	90	1.867	24.517,2	280,5	F
4315131	POUSO NOVO	021	1	18	A3-3	3	45	542	10.912,1	106,5	
4315149	PRESIDENTE LUCENA	024	1	18	A3-3	3	45	522	4.766,0	49,4	
4315156	PROGRESSO	021	1	18	A3-3	3	45	1.464	24.882,9	255,9	
4315172	PROTÁSIO ALVES	014	1	20	A3-3	3	45	701	15.772,4	172,8	
4315206	PUTINGA	014	1	20	A3-3	3	45	1.303	19.396,3	205,1	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4315305	QUARAÍ	029	2	28	B2-5	3	75	1.510	289.586,6	3.147,6	F
4315313	QUATRO IRMÃOS	004	1	20	A2-2	2	30	430	19.788,4	268,0	F, PA
4315321	QUEVEDOS	017	2	35	B3-6	4	90	1.303	59.377,4	543,4	PA
4315354	QUINZE DE NOVEMBRO	011	2	20	A2-2	2	30	1.390	20.900,2	223,6	
4315404	REDENTORA	002	1	20	A3-3	3	45	1.166	21.194,2	302,7	F, PA
4315453	RELVADO	021	1	18	A3-3	3	45	803	11.825,2	123,4	
4315503	RESTINGA SECA	019	2	22	A3-3	3	45	2.706	87.592,4	956,1	
4315552	RIO DOS ÍNDIOS	003	1	20	A3-3	3	45	1.273	21.121,5	235,3	F
4315602	RIO GRANDE	035	3	25	A2-2	2	30	2.365	241.615,9	2.709,5	F, L
4315701	RIO PARDO	022	2	20	A2-2	2	30	4.467	203.862,0	2.050,6	
4315750	RIOZINHO	024	1	18	A3-3	3	45	791	22.062,7	239,6	
4315800	ROCA SALES	021	1	18	A3-3	3	45	1.796	20.246,6	208,6	
4315909	RODEIO BONITO	003	1	20	A3-3	3	45	821	8.612,1	83,2	F
4315958	ROLADOR	007	2	20	A2-2	2	30	804	19.034,2	295,0	F, PA
4316006	ROLANTE	024	1	18	A3-3	3	45	2.064	26.926,3	295,6	
4316105	RONDA ALTA	010	1	20	A2-2	2	30	1.813	47.049,1	419,3	F, PA
4316204	RONDINHA	003	1	20	A3-3	3	45	1.599	24.682,6	252,2	F, PA
4316303	ROQUE GONZALES	006	1	20	B3-6	4	90	1.680	31.607,6	346,6	F
4316402	ROSÁRIO DO SUL	030	2	28	B2-5	3	75	4.051	468.913,4	4.369,6	F, PA
4316428	SAGRADA FAMÍLIA	009	2	16	A2-2	2	30	681	7.816,7	78,3	F
4316436	SALDANHA MARINHO	011	2	20	A2-2	2	30	952	22.712,7	221,6	F
4316451	SALTO DO JACUÍ	011	2	18	A2-2	2	30	578	50.032,9	507,4	PA
4316477	SALVADOR DAS MISSÕES	006	1	20	B3-6	4	90	821	9.444,6	94,0	F
4316501	SALVADOR DO SUL	023	1	18	A3-3	3	45	1.022	11.156,8	99,8	
4316600	SANANDUVA	005	1	20	A3-3	3	45	2.541	52.323,4	504,5	PA
4316709	SANTA BÁRBARA DO SUL	011	2	20	A2-2	2	30	1.185	98.120,4	975,5	F, PA
4316733	SANTA CECÍLIA DO SUL	010	1	20	A2-2	2	30	460	13.391,9	199,4	
4316758	SANTA CLARA DO SUL	021	1	18	A3-3	3	45	944	8.481,7	86,6	
4316808	SANTA CRUZ DO SUL	020	1	20	A2-2	2	30	4.779	65.121,7	733,4	
4316972	SANTA MARGARIDA DO SUL	030	2	28	B2-5	3	75	575	64.009,9	955,3	F, PA
4316907	SANTA MARIA	018	2	22	A2-2	2	30	5.077	170.140,6	1.788,1	PA
4316956	SANTA MARIA DO HERVAL	024	1	18	A3-3	3	45	1.217	12.224,7	139,6	
4317202	SANTA ROSA	001	1	20	A3-3	3	45	3.468	46.268,5	489,8	F
4317251	SANTA TEREZA	016	2	12	A2-2	2	30	459	5.876,3	72,4	
4317301	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	035	2	40	A2-2	2	30	3.182	388.167,4	5.244,4	F, L
4317004	SANTANA DA BOA VISTA	032	2	35	B3-6	4	90	3.032	141.272,5	1.420,6	F
4317103	SANTANA DO LIVRAMENTO	030	2	28	B2-5	3	75	3.725	619.983,4	6.950,4	F, PA
4317400	SANTIAGO	017	2	35	B3-6	4	90	4.099	264.836,6	2.413,1	F, PA
4317509	SANTO ÂNGELO	007	2	20	A2-2	2	30	3.839	74.349,1	680,5	F
4317608	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	027	2	18	A3-3	3	45	4.540	104.559,2	1.049,8	M
4317707	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	007	2	20	A2-2	2	30	2.723	161.028,8	1.710,9	F, PA
4317558	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	010	1	20	A2-2	2	30	663	10.271,6	126,1	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4317756	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	009	2	16	A2-2	2	30	568	20.916,1	203,4	
4317806	SANTO AUGUSTO	008	2	16	A2-2	2	30	1.442	45.599,6	468,1	F, PA
4317905	SANTO CRISTO	001	1	20	A3-3	3	45	3.438	39.960,1	366,9	F
4317954	SANTO EXPEDITO DO SUL	005	1	20	A3-3	3	45	822	13.623,6	125,7	
4318002	SÃO BORJA	029	2	20	B2-5	3	75	2.775	359.384,6	3.616,0	F, PA
4318051	SÃO DOMINGOS DO SUL	010	1	20	A2-2	2	30	641	11.469,9	79,0	
4318101	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	029	2	35	B2-5	3	75	4.057	240.703,6	2.508,5	F, PA
4318200	SÃO FRANCISCO DE PAULA	015	3	25	A3-3	3	45	3.770	323.761,7	3.273,0	PA
4318309	SÃO GABRIEL	030	2	28	B2-5	3	75	3.499	490.963,9	5.023,8	F, PA
4318408	SÃO JERÔNIMO	025	2	14	A3-3	3	45	1.597	79.432,9	936,4	M, PA
4318424	SÃO JOÃO DA URTIGA	005	1	20	A3-3	3	45	1.223	17.933,2	171,2	
4318432	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	019	1	20	A3-3	3	45	505	7.673,1	85,2	
4318440	SÃO JORGE	014	1	20	A3-3	3	45	703	10.995,1	118,1	
4318457	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	009	2	16	A2-2	2	30	829	9.356,5	98,1	F
4318465	SÃO JOSÉ DO HERVAL	013	1	20	A3-3	3	45	349	7.627,8	103,1	
4318481	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	023	1	18	A3-3	3	45	618	5.768,9	64,1	
4318499	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	001	1	20	A3-3	3	45	651	7.981,5	77,8	F
4318507	SÃO JOSÉ DO NORTE	035	3	25	A2-2	2	30	2.515	87.465,5	1.118,1	F, L
4318606	SÃO JOSÉ DO OURO	005	1	20	A3-3	3	45	1.367	37.001,7	334,8	PA
4318614	SÃO JOSÉ DO SUL	023	1	18	A3-3	3	45	481	4.285,7	59,0	
4318622	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	015	3	25	A3-3	3	45	927	117.070,0	1.173,9	
4318705	SÃO LEOPOLDO	026	1	7	A1-1	2	15	252	4.470,2	102,7	M
4318804	SÃO LOURENÇO DO SUL	033	2	16	A2-2	2	30	7.560	211.490,4	2.036,1	F
4318903	SÃO LUIZ GONZAGA	007	2	20	A2-2	2	30	2.650	133.254,8	1.295,7	F, PA
4319000	SÃO MARCOS	016	2	12	A2-2	2	30	2.034	26.369,7	256,3	
4319109	SÃO MARTINHO	002	1	20	A3-3	3	45	1.460	19.078,0	171,7	F
4319125	SÃO MARTINHO DA SERRA	018	2	22	A2-2	2	30	1.110	58.637,8	669,5	
4319158	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	007	2	20	A2-2	2	30	2.275	134.798,0	1.229,8	F, PA
4319208	SÃO NICOLAU	007	2	20	A2-2	2	30	1.027	49.815,1	485,3	F, PA
4319307	SÃO PAULO DAS MISSÕES	006	1	20	B3-6	4	90	1.761	22.113,8	223,9	F
4319356	SÃO PEDRO DA SERRA	023	1	18	A3-3	3	45	419	3.627,2	35,4	
4319364	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	009	2	16	A2-2	2	30	333	5.357,2	80,0	F
4319372	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	006	1	20	B3-6	4	90	767	10.177,7	107,6	F
4319406	SÃO PEDRO DO SUL	018	2	22	A2-2	2	30	2.615	84.910,6	873,6	
4319505	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	023	1	18	A3-3	3	45	1.404	11.081,2	111,4	
4319604	SÃO SEPÉ	018	2	35	A2-2	2	30	3.187	219.414,1	2.200,7	F
4319703	SÃO VALENTIM	004	1	20	A2-2	2	30	1.102	17.293,5	154,2	F
4319711	SÃO VALENTIM DO SUL	014	1	20	A3-3	3	45	662	7.928,1	92,2	
4319737	SÃO VALÉRIO DO SUL	008	2	16	A2-2	2	30	518	7.261,9	108,0	F
4319752	SÃO VENDELINO	023	1	18	A3-3	3	45	283	3.030,6	32,1	
4319802	SÃO VICENTE DO SUL	018	2	22	A2-2	2	30	1.540	109.993,7	1.175,2	F
4319901	SAPIRANGA	026	1	7	A1-1	2	15	935	11.404,8	138,3	M

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4320008	SAPUCAIA DO SUL	026	1	7	A1-1	2	15	145	1.671,8	58,3	M
4320107	SARANDI	009	1	20	A2-2	2	30	1.602	33.858,3	353,4	F, PA
4320206	SEBERI	003	1	20	A3-3	3	45	2.044	31.636,8	301,4	F
4320230	SEDE NOVA	002	1	20	A3-3	3	45	781	11.664,3	119,3	F
4320263	SEGREDO	020	1	20	A2-2	2	30	1.532	25.365,4	247,4	
4320305	SELBACH	012	1	20	A3-3	3	45	1.042	17.436,7	177,6	
4320321	SENADOR SALGADO FILHO	007	2	20	A2-2	2	30	1.146	14.941,4	147,2	F
4320354	SENTINELA DO SUL	028	2	16	A3-3	3	45	1.113	26.682,5	282,0	PA
4320404	SERAFINA CORRÊA	014	1	20	A3-3	3	45	1.052	16.374,0	163,3	
4320453	SÉRIO	021	1	18	A3-3	3	45	700	9.414,8	99,6	
4320503	SERTÃO	010	1	20	A2-2	2	30	1.824	43.528,5	439,5	
4320552	SERTÃO SANTANA	026	2	16	A1-1	2	15	1.018	19.860,4	251,8	
4320578	SETE DE SETEMBRO	006	1	20	B3-6	4	90	422	6.722,9	130,0	F
4320602	SEVERIANO DE ALMEIDA	004	1	20	A2-2	2	30	1.122	16.539,7	167,6	
4320651	SILVEIRA MARTINS	019	2	22	A3-3	3	45	618	10.522,4	118,4	
4320677	SINIMBU	020	1	20	A2-2	2	30	2.234	44.745,7	510,1	
4320701	SOBRADINHO	020	1	20	A2-2	2	30	1.220	21.952,0	130,4	
4320800	SOLEDADE	013	2	18	A3-3	3	45	2.516	128.144,6	1.213,4	
4320859	TABAÍ	021	2	18	A3-3	3	45	718	6.884,9	94,8	
4320909	TAPEJARA	010	1	20	A2-2	2	30	1.788	30.865,5	238,8	
4321006	TAPERA	012	1	20	A3-3	3	45	996	19.348,4	179,7	
4321105	TAPES	028	2	16	A3-3	3	45	847	79.480,0	806,3	PA
4321204	TAQUARA	024	1	18	A3-3	3	45	2.924	40.313,3	457,9	M
4321303	TAQUARI	021	2	18	A3-3	3	45	2.073	32.508,0	350,0	PA
4321329	TAQUARUÇU DO SUL	003	1	20	A3-3	3	45	607	7.413,5	76,8	F
4321352	TAVARES	027	3	25	A3-3	3	45	851	42.141,9	604,3	L
4321402	TENENTE PORTELA	002	1	20	A3-3	3	45	2.013	27.203,2	338,1	F
4321436	TERRA DE AREIA	027	2	18	A3-3	3	45	1.141	12.324,0	141,8	
4321451	TEUTÔNIA	021	1	18	A3-3	3	45	1.911	17.002,8	178,6	
4321469	TIO HUGO	012	1	20	A3-3	3	45	565	8.881,6	114,2	
4321477	TIRADENTES DO SUL	002	1	20	A3-3	3	45	1.906	20.207,6	234,5	F
4321493	TOROPI	018	2	22	A2-2	2	30	984	18.565,9	203,0	
4321501	TORRES	027	2	18	A3-3	3	45	1.241	16.490,1	160,6	L
4321600	TRAMANDÁ	027	2	18	A3-3	3	45	103	11.275,4	144,4	L
4321626	TRAVESSEIRO	021	1	18	A3-3	3	45	654	6.723,7	81,1	
4321634	TRÊS ARROIOS	004	1	20	A2-2	2	30	931	14.029,0	148,6	
4321667	TRÊS CACHOEIRAS	027	2	18	A3-3	3	45	1.221	13.307,7	251,1	
4321709	TRÊS COROAS	024	1	18	A3-3	3	45	1.139	13.434,0	185,5	
4321808	TRÊS DE MAIO	001	1	20	A3-3	3	45	2.966	40.309,2	422,2	F
4321832	TRÊS FORQUILHAS	027	2	18	A3-3	3	45	785	22.941,7	217,3	
4321857	TRÊS PALMEIRAS	003	1	20	A3-3	3	45	1.007	14.507,0	180,6	F
4321907	TRÊS PASSOS	002	1	20	A3-3	3	45	2.544	29.470,2	268,4	F

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 11 - RIO GRANDE DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
4321956	TRINDADE DO SUL	003	1	20	A3-3	3	45	1.270	23.493,5	268,4	F, PA
4322004	TRIUNFO	025	2	18	A3-3	3	45	3.288	68.683,3	818,8	M
4322103	TUCUNDUVA	001	1	20	A3-3	3	45	1.152	17.690,0	180,8	F
4322152	TUNAS	013	2	18	A3-3	3	45	887	20.366,3	218,1	
4322186	TUPANCI DO SUL	005	1	20	A3-3	3	45	485	10.804,5	135,1	
4322202	TUPANCIRETÃ	017	2	35	B3-6	4	90	1.860	247.942,9	2.251,9	F, PA
4322251	TUPANDI	023	1	18	A3-3	3	45	597	5.224,3	59,5	
4322301	TUPARENDI	001	1	20	A3-3	3	45	2.311	31.041,9	307,7	F
4322327	TURUÇU	033	2	16	A2-2	2	30	602	17.388,1	253,6	F
4322343	UBIRETAMA	007	2	20	A2-2	2	30	989	11.949,9	126,7	F
4322350	UNIÃO DA SERRA	014	1	20	A3-3	3	45	538	9.670,5	131,0	
4322376	UNISTALDA	017	2	35	B3-6	4	90	699	41.254,7	602,4	F
4322400	URUGUAIANA	029	2	28	B2-5	3	75	2.033	523.831,3	5.715,8	F, PA
4322509	VACARIA	015	3	25	A3-3	3	45	2.650	228.507,3	2.124,6	PA
4322533	VALE DO SOL	020	1	20	A2-2	2	30	2.051	27.951,3	328,2	
4322541	VALE REAL	023	1	18	A3-3	3	45	498	3.905,1	45,1	
4322525	VALE VERDE	025	2	14	A3-3	3	45	707	25.967,9	329,7	
4322558	VANINI	010	1	20	A2-2	2	30	419	5.640,2	64,9	
4322608	VENÂNCIO AIRES	020	1	20	A2-2	2	30	6.794	76.598,4	773,2	
4322707	VERA CRUZ	020	1	20	A2-2	2	30	2.383	28.730,7	309,6	
4322806	VERANÓPOLIS	016	2	12	A2-2	2	30	1.955	25.761,7	289,3	
4322855	VESPASIANO CORREA	021	1	18	A3-3	3	45	738	10.515,0	113,9	
4322905	VIADUTOS	004	1	20	A2-2	2	30	1.541	27.162,9	268,4	
4323002	VIAMÃO	026	1	10	A1-1	2	15	4.245	131.853,5	1.497,0	M, PA
4323101	VICENTE DUTRA	003	1	20	A3-3	3	45	1.237	17.321,5	193,1	F
4323200	VICTOR GRAEFF	012	1	20	A3-3	3	45	1.253	25.685,1	238,3	
4323309	VILA FLORES	016	2	12	A2-2	2	30	754	10.190,5	107,9	
4323358	VILA LÂNGARO	010	1	20	A2-2	2	30	896	15.101,5	152,2	
4323408	VILA MARIA	010	1	20	A2-2	2	30	1.139	18.110,2	181,4	
4323457	VILA NOVA DO SUL	018	2	35	A2-2	2	30	909	47.981,7	507,9	F
4323507	VISTA ALEGRE	003	1	20	A3-3	3	45	665	8.137,8	77,5	F
4323606	VISTA ALEGRE DO PRATA	014	1	20	A3-3	3	45	548	10.937,1	119,3	
4323705	VISTA GAÚCHA	002	1	20	A3-3	3	45	697	8.793,0	88,7	F
4323754	VITÓRIA DAS MISSÕES	007	2	20	A2-2	2	30	978	18.261,8	259,6	F
4323770	WESTFALIA	021	1	18	A3-3	3	45	489	5.304,5	64,0	
4323804	XANGRI-LÁ	027	2	18	A3-3	3	45	51	3.319,6	60,7	L

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2100055	AÇAILÂNDIA	009	4	75	B2-5	3	75	2.167	712.653,4	5.806,4	A, PA
2100105	AFONSO CUNHA	016	4	70	B3-6	4	90	20	9.081,7	371,3	
2100154	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	013	3	70	B3-6	4	90	16	7.523,0	443,3	L, PA
2100204	ALCÂNTARA	001	3	55	C1-7	4	165	93	28.346,7	1.486,7	A, L, PA
2100303	ALDEIAS ALTAS	016	4	55	B3-6	4	90	378	118.999,2	1.942,1	
2100402	ALTAMIRA DO MARANHÃO	008	4	60	B2-5	3	75	314	47.590,5	721,3	A
2100436	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	015	4	70	B2-5	3	75	101	24.321,8	383,3	A, PA
2100477	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	008	4	60	B2-5	3	75	354	40.369,1	1.932,3	A, PA
2100501	ALTO PARNÁIBA	020	5	75	B3-6	4	90	1.135	802.666,8	11.132,2	A
2100550	AMAPÁ DO MARANHÃO	007	4	75	C1-7	4	165	229	42.628,7	502,4	A, PA
2100600	AMARANTE DO MARANHÃO	009	4	75	B2-5	3	75	2.689	314.680,6	7.438,2	A, PA
2100709	ANAJATUBA	005	3	55	B3-6	4	90	284	56.499,6	1.011,1	A, PA
2100808	ANAPURUS	014	3	70	B3-6	4	90	692	96.678,2	608,3	PA
2100832	APICUM-AÇU	001	3	55	C1-7	4	165	101	3.809,4	353,2	A, L, PA
2100873	ARAGUANÃ	008	4	60	B2-5	3	75	514	108.524,6	805,2	A, PA
2100907	ARAIOSÉS	013	3	70	B3-6	4	90	730	110.211,1	1.782,6	L, PA
2100956	ARAME	011	4	70	B3-6	4	90	1.105	256.718,1	3.008,7	A, PA
2101004	ARARI	005	3	55	B3-6	4	90	355	99.761,4	1.100,3	A, PA
2101103	AXIXÁ	003	3	70	B3-6	4	90	87	6.390,2	203,2	A, L
2101202	BACABAL	010	3	60	B2-5	3	75	1.521	149.949,3	1.683,0	A, PA
2101251	BACABEIRA	003	3	30	B3-6	4	90	180	25.781,0	615,6	A, L
2101301	BACURI	001	3	55	C1-7	4	165	129	38.790,6	787,9	A, L, PA
2101350	BACURITUBA	001	3	55	C1-7	4	165	24	8.848,5	674,5	A, L, PA
2101400	BALSAS	020	5	75	B3-6	4	90	3.214	1.337.344,8	13.141,7	A, PA
2101509	BARÃO DE GRAJAÚ	018	4	70	B3-6	4	90	686	143.664,7	2.247,2	
2101608	BARRA DO CORDA	011	4	70	B3-6	4	90	4.849	561.296,1	5.202,7	A, PA
2101707	BARREIRINHAS	004	3	70	C1-7	4	165	448	62.621,7	3.112,0	L, PA
2101772	BELA VISTA DO MARANHÃO	005	3	60	B3-6	4	90	44	5.148,6	255,6	A
2101731	BELÁGUA	014	4	70	B3-6	4	90	17	15.897,2	499,4	PA
2101806	BENEDITO LEITE	021	4	75	B3-6	4	90	363	148.574,2	1.781,7	A
2101905	BEQUIMÃO	001	3	55	C1-7	4	165	295	27.644,6	769,0	A, L, PA
2101939	BERNARDO DO MEARIM	010	3	60	B2-5	3	75	204	10.833,8	261,5	A
2101970	BOA VISTA DO GURUPI	007	4	75	C1-7	4	165	67	16.893,1	403,5	A, PA
2102002	BOM JARDIM	008	4	60	B2-5	3	75	1.989	633.620,4	6.590,5	A, PA
2102036	BOM JESUS DAS SELVAS	008	4	60	B2-5	3	75	400	247.617,2	2.679,1	A, PA
2102077	BOM LUGAR	010	3	60	B2-5	3	75	243	22.523,1	446,0	A
2102101	BREJO	014	3	70	B3-6	4	90	924	123.930,1	1.074,6	PA
2102150	BREJO DE AREIA	008	4	60	B2-5	3	75	190	27.853,1	362,5	A
2102200	BURITI	014	3	70	B3-6	4	90	812	113.811,5	1.474,0	PA
2102309	BURITI BRAVO	017	3	70	A2-2	2	30	386	119.788,3	1.582,6	A, PA
2102325	BURITICUPU	008	4	60	B2-5	3	75	825	122.588,3	2.545,4	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2102358	BURITIRANA	009	4	75	B2-5	3	75	456	47.097,9	818,4	A, PA
2102374	CACHOEIRA GRANDE	003	3	70	B3-6	4	90	10	25.795,4	705,6	A, PA
2102408	CAJAPIÓ	001	3	55	C1-7	4	165	261	13.786,9	908,7	A, L
2102507	CAJARI	005	3	55	B3-6	4	90	298	95.787,8	662,1	A, PA
2102556	CAMPESTRE DO MARANHÃO	019	4	75	B3-6	4	90	170	23.949,2	615,4	A, PA
2102606	CÂNDIDO MENDES	007	4	75	C1-7	4	165	1.517	119.624,3	1.632,9	A, L, PA
2102705	CANTANHEDE	006	4	55	B3-6	4	90	290	68.410,8	773,0	A, PA
2102754	CAPINZAL DO NORTE	015	4	60	B2-5	3	75	88	12.489,0	590,5	A, PA
2102804	CAROLINA	019	5	75	B3-6	4	90	1.372	436.986,8	6.441,6	A, PA
2102903	CARUTAPERA	007	4	75	C1-7	4	165	1.526	730.823,4	1.232,1	A, L, PA
2103000	CAXIAS	017	4	55	A2-2	2	30	2.565	437.001,0	5.150,7	PA
2103109	CEDRAL	001	3	55	C1-7	4	165	88	9.947,5	283,2	A, L
2103125	CENTRAL DO MARANHÃO	001	3	55	C1-7	4	165	20	7.864,4	319,3	A, PA
2103158	CENTRO DO GUILHERME	007	4	75	C1-7	4	165	354	37.362,0	1.074,1	A, PA
2103174	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	007	4	75	C1-7	4	165	491	109.229,6	8.258,4	A, L, PA
2103208	CHAPADINHA	014	4	70	B3-6	4	90	1.016	219.722,9	3.247,4	PA
2103257	CIDELÂNDIA	009	4	75	B2-5	3	75	518	83.142,9	1.464,0	A, PA
2103307	CODÔ	015	4	60	B2-5	3	75	1.512	382.937,1	4.361,3	A, PA
2103406	COELHO NETO	016	3	70	B3-6	4	90	132	22.863,3	975,5	
2103505	COLINAS	018	3	70	B3-6	4	90	736	134.220,3	1.980,6	A, PA
2103554	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	005	3	60	B3-6	4	90	294	45.774,3	733,2	A, PA
2103604	COROATÁ	015	4	70	B2-5	3	75	1.484	255.812,2	2.263,8	A, PA
2103703	CURURUPU	001	3	55	C1-7	4	165	283	62.828,5	1.223,4	A, L, PA
2103752	DAVINÓPOLIS	009	4	75	B2-5	3	75	38	10.403,7	335,8	A, PA
2103802	DOM PEDRO	012	3	70	B3-6	4	90	311	33.443,8	358,5	A
2103901	DUQUE BACELAR	016	3	70	B3-6	4	90	123	14.196,1	317,9	
2104008	ESPERANTINÓPOLIS	010	3	50	B2-5	3	75	949	76.227,2	480,9	A, PA
2104057	ESTREITO	019	5	75	B3-6	4	90	1.377	312.679,3	2.719,0	A, PA
2104073	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	020	5	75	B3-6	4	90	561	59.605,3	1.473,4	A
2104081	FERNANDO FALCÃO	011	4	70	B3-6	4	90	323	220.117,1	5.086,6	A
2104099	FORMOSA DA SERRA NEGRA	011	4	70	B3-6	4	90	926	129.065,7	3.950,5	A
2104107	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	021	5	75	B3-6	4	90	1.273	228.196,6	1.664,3	A
2104206	FORTUNA	012	3	70	B3-6	4	90	183	37.080,3	695,0	A, PA
2104305	GODOFREDO VIANA	007	4	75	C1-7	4	165	1.109	95.829,0	675,2	A, L
2104404	GONÇALVES DIAS	012	3	70	B3-6	4	90	605	53.825,4	883,6	A, PA
2104503	GOVERNADOR ARCHER	012	3	70	B3-6	4	90	260	41.400,9	445,9	A
2104552	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	009	4	75	B2-5	3	75	322	26.481,7	615,9	A, PA
2104602	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	012	3	70	B3-6	4	90	826	56.895,0	817,0	A
2104628	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	012	3	70	B3-6	4	90	107	7.485,3	373,2	A
2104651	GOVERNADOR NEWTON BELLO	008	4	60	B2-5	3	75	587	139.115,1	1.160,5	A, PA
2104677	GOVERNADOR NUNES FREIRE	007	4	75	C1-7	4	165	917	72.681,1	1.037,1	A, PA
2104701	GRAÇA ARANHA	012	3	70	B3-6	4	90	185	11.120,6	271,4	A

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2104800	GRAJAÚ	011	4	70	B3-6	4	90	3.019	953.052,2	8.831,0	A, PA
2104909	GUIMARÃES	001	3	55	C1-7	4	165	80	17.803,4	595,4	A, L
2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	004	3	70	C1-7	4	165	185	84.948,6	2.131,2	L, PA
2105104	ICATU	003	3	65	B3-6	4	90	120	19.055,7	1.448,8	A, L, PA
2105153	IGARAPÉ DO MEIO	005	3	60	B3-6	4	90	66	36.249,9	368,7	A, PA
2105203	IGARAPÉ GRANDE	010	3	60	B2-5	3	75	574	45.340,3	374,2	A
2105302	IMPERATRIZ	009	4	75	B2-5	3	75	2.353	336.962,7	1.369,0	A, PA
2105351	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	011	4	70	B3-6	4	90	512	37.544,0	1.238,8	A, PA
2105401	ITAPECURU MIRIM	006	4	55	B3-6	4	90	1.137	117.159,3	1.471,4	A, PA
2105427	ITINGA DO MARANHÃO	009	4	75	B2-5	3	75	227	85.507,0	3.581,7	A, PA
2105450	JATOBÁ	018	3	70	B3-6	4	90	91	11.894,3	591,4	A
2105476	JENIAPAO DOS VIEIRAS	011	4	70	B3-6	4	90	949	52.981,7	1.962,9	A
2105500	JOÃO LISBOA	009	4	75	B2-5	3	75	1.909	267.143,1	636,9	A, PA
2105609	JOSELÂNDIA	011	3	50	B3-6	4	90	557	61.061,0	681,7	A, PA
2105658	JUNCO DO MARANHÃO	007	4	75	C1-7	4	165	135	72.937,1	555,1	A, PA
2105708	LAGO DA PEDRA	008	4	60	B2-5	3	75	1.318	181.079,4	1.240,4	A, PA
2105807	LAGO DO JUNCO	010	3	60	B2-5	3	75	453	44.634,3	309,0	A, PA
2105948	LAGO DOS RODRIGUES	010	3	60	B2-5	3	75	207	12.304,3	180,4	A
2105906	LAGO VERDE	010	3	60	B2-5	3	75	567	40.011,5	623,2	A, PA
2105922	LAGOA DO MATO	018	3	70	B3-6	4	90	160	46.140,0	1.688,0	PA
2105963	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	008	4	60	B2-5	3	75	606	27.860,9	744,3	A, PA
2105989	LAJEADO NOVO	009	4	75	B2-5	3	75	344	42.076,1	1.047,7	A, PA
2106003	LIMA CAMPOS	010	3	60	B2-5	3	75	700	48.695,6	321,9	A, PA
2106102	LORETO	021	4	75	B3-6	4	90	1.000	342.134,9	3.596,8	A, PA
2106201	LUÍS DOMINGUES	007	4	75	C1-7	4	165	602	46.636,1	464,1	A, L
2106300	MAGALHÃES DE ALMEIDA	013	3	70	B3-6	4	90	200	33.809,4	433,2	PA
2106326	MARACAÇUMÉ	007	4	75	C1-7	4	165	357	84.197,0	629,3	A, PA
2106359	MARAJÁ DO SENA	008	4	60	B2-5	3	75	194	50.790,6	1.447,7	A, PA
2106375	MARANHÃOZINHO	007	4	75	C1-7	4	165	423	44.465,0	972,6	A, PA
2106409	MATA ROMA	014	4	70	B3-6	4	90	309	45.250,2	548,4	
2106508	MATINHA	005	3	55	B3-6	4	90	628	22.477,3	408,7	A, PA
2106607	MATÕES	017	4	55	A2-2	2	30	1.124	127.595,1	1.976,1	PA
2106631	MATÕES DO NORTE	006	4	55	B3-6	4	90	85	30.842,8	794,7	A, PA
2106672	MILAGRES DO MARANHÃO	014	3	70	B3-6	4	90	92	18.595,8	634,7	PA
2106706	MIRADOR	018	4	70	B3-6	4	90	985	394.453,0	8.450,8	A, PA
2106755	MIRANDA DO NORTE	006	4	55	B3-6	4	90	186	33.028,2	341,1	A, PA
2106805	MIRINZAL	001	3	55	C1-7	4	165	110	70.307,1	687,7	A, PA
2106904	MONCÃO	005	4	60	B3-6	4	90	593	224.985,5	1.302,0	A, PA
2107001	MONTES ALTOS	009	4	75	B2-5	3	75	806	139.110,1	1.488,3	A, PA
2107100	MORROS	003	3	70	B3-6	4	90	103	77.097,5	1.715,2	A, PA
2107209	NINA RODRIGUES	006	4	70	B3-6	4	90	73	45.722,5	572,5	PA
2107258	NOVA COLINAS	021	5	75	B3-6	4	90	182	20.712,3	743,1	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2107308	NOVA IORQUE	018	4	70	B3-6	4	90	180	62.786,6	976,9	A
2107357	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	008	4	75	B2-5	3	75	917	89.566,8	2.452,6	A, PA
2107407	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	010	3	60	B2-5	3	75	384	73.822,1	695,3	A
2107456	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	005	3	55	B3-6	4	90	46	2.591,3	197,6	PA
2107506	PAÇO DO LUMIAR	002	3	30	A2-2	2	30	162	4.902,4	122,8	A, L, M, PA
2107605	PALMEIRÂNDIA	005	3	55	B3-6	4	90	195	20.937,9	525,6	A, PA
2107704	PARAIBANO	018	4	70	B3-6	4	90	401	42.419,9	530,5	A
2107803	PARNARAMA	017	4	55	A2-2	2	30	729	250.466,0	3.439,2	PA
2107902	PASSAGEM FRANCA	018	3	70	B3-6	4	90	612	150.423,3	1.358,3	PA
2108009	PASTOS BONS	018	4	70	B3-6	4	90	650	101.293,1	1.635,3	A
2108058	PAULINO NEVES	004	3	70	C1-7	4	165	60	28.688,4	979,2	L, PA
2108108	PAULO RAMOS	008	4	60	B2-5	3	75	917	206.369,5	1.053,4	A, PA
2108207	PEDREIRAS	010	3	60	B2-5	3	75	726	37.040,6	288,4	A
2108256	PEDRO DO ROSÁRIO	005	3	55	B3-6	4	90	568	134.096,2	1.749,9	A, PA
2108306	PENALVA	005	3	55	B3-6	4	90	678	75.411,5	738,3	A, PA
2108405	PERI MIRIM	005	3	55	B3-6	4	90	99	13.471,0	405,3	A
2108454	PERITORÓ	015	4	70	B2-5	3	75	130	44.584,6	824,7	A, PA
2108504	PINDARÉ-MIRIM	008	4	60	B2-5	3	75	448	36.417,8	273,5	A, PA
2108603	PINHEIRO	005	3	55	B3-6	4	90	1.357	146.261,1	1.512,7	A, PA
2108702	PIO XII	010	3	60	B2-5	3	75	957	94.803,6	545,1	A, PA
2108801	PIRAPEMAS	006	4	55	B3-6	4	90	345	60.852,5	688,8	A, PA
2108900	POÇÃO DE PEDRAS	010	3	60	B2-5	3	75	1.000	85.680,7	961,9	A, PA
2109007	PORTO FRANCO	019	4	75	B3-6	4	90	1.448	243.727,1	1.417,5	A, PA
2109056	PORTO RICO DO MARANHÃO	001	3	55	C1-7	4	165	3	329,2	218,8	A, L
2109106	PRESIDENTE DUTRA	012	3	70	B3-6	4	90	935	90.001,2	771,6	A
2109205	PRESIDENTE JUSCELINO	003	3	70	B3-6	4	90	55	29.673,4	354,7	A, PA
2109239	PRESIDENTE MÉDICI	008	4	75	B2-5	3	75	505	32.840,1	437,7	A, PA
2109270	PRESIDENTE SARNEY	005	3	55	B3-6	4	90	52	9.677,7	724,2	A, PA
2109304	PRESIDENTE VARGAS	006	4	70	B3-6	4	90	180	43.264,5	459,4	A, PA
2109403	PRIMEIRA CRUZ	004	3	70	C1-7	4	165	127	68.329,3	1.367,7	L, PA
2109452	RAPOSA	002	3	30	A2-2	2	30	10	376,0	66,3	A, L, M
2109502	RIACHÃO	020	5	75	B3-6	4	90	2.661	651.739,3	6.373,0	A, PA
2109551	RIBAMAR FIQUENE	009	4	75	B2-5	3	75	185	26.161,1	750,6	A
2109601	ROSÁRIO	003	3	30	B3-6	4	90	1.035	52.436,8	685,0	A, L, PA
2109700	SAMBAÍBA	021	4	75	B3-6	4	90	803	293.759,9	2.478,7	A
2109759	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	011	3	70	B3-6	4	90	145	24.623,8	602,3	A, PA
2109809	SANTA HELENA	005	3	60	B3-6	4	90	312	57.827,5	2.308,2	A, PA
2109908	SANTA INÊS	008	4	60	B2-5	3	75	834	73.407,7	381,2	A, PA
2110005	SANTA LUZIA	008	4	60	B2-5	3	75	4.169	1.123.301,9	5.463,0	A, PA
2110039	SANTA LUZIA DO PARUÁ	008	4	75	B2-5	3	75	1.585	245.884,7	897,1	A, PA
2110104	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	013	3	70	B3-6	4	90	568	151.100,4	1.917,6	PA
2110203	SANTA RITA	003	4	55	B3-6	4	90	332	66.251,0	706,4	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2110237	SANTANA DO MARANHÃO	013	3	70	B3-6	4	90	22	13.118,4	932,0	PA
2110278	SANTO AMARO DO MARANHÃO	004	3	70	C1-7	4	165	90	24.969,7	1.601,2	L, PA
2110302	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	010	3	60	B2-5	3	75	915	87.205,4	771,4	A
2110401	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	014	4	70	B3-6	4	90	154	104.025,7	931,5	PA
2110500	SÃO BENTO	005	3	55	B3-6	4	90	618	28.789,9	459,1	A, PA
2110609	SÃO BERNARDO	013	3	70	B3-6	4	90	524	80.929,1	1.006,9	PA
2110658	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	021	4	75	B3-6	4	90	125	40.216,4	960,9	A
2110708	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	012	3	70	B3-6	4	90	798	76.159,9	1.152,0	A, PA
2110807	SÃO FÉLIX DE BALSAS	021	4	75	B3-6	4	90	281	78.608,7	2.032,4	A
2110856	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	009	4	75	B2-5	3	75	377	38.961,3	745,6	A, PA
2110906	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	018	4	70	B3-6	4	90	796	127.264,5	2.347,2	
2111003	SÃO JOÃO BATISTA	005	3	55	B3-6	4	90	575	16.039,3	690,7	A
2111029	SÃO JOÃO DO CARÚ	008	4	60	B2-5	3	75	228	33.845,3	615,7	A
2111052	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	019	4	75	B3-6	4	90	728	99.594,1	2.053,8	A, PA
2111078	SÃO JOÃO DO SOTER	017	4	55	A2-2	2	30	263	47.684,7	1.438,1	A, PA
2111102	SÃO JOÃO DOS PATOS	018	4	70	B3-6	4	90	1.469	98.557,6	1.500,6	
2111201	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	002	3	30	A2-2	2	30	245	6.999,5	388,4	A, L, M
2111250	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	012	3	70	B3-6	4	90	121	10.821,3	362,7	A, PA
2111300	SÃO LUÍS	002	3	15	A2-2	2	30	992	22.861,1	834,8	A, L, M, C, PA
2111409	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	010	3	60	B2-5	3	75	1.593	120.725,2	968,6	A, PA
2111508	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	010	3	55	B2-5	3	75	544	64.552,6	783,3	A, PA
2111532	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	009	4	75	B2-5	3	75	95	11.324,6	720,5	A, PA
2111573	SÃO PEDRO DOS CRENTES	019	5	75	B3-6	4	90	407	51.330,1	979,6	A, PA
2111607	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	021	4	75	B3-6	4	90	910	339.393,2	3.521,5	A, PA
2111631	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	010	3	50	B2-5	3	75	249	15.595,3	419,4	A
2111672	SÃO ROBERTO	010	3	50	B2-5	3	75	99	7.163,7	227,5	A
2111706	SÃO VICENTE FERRER	005	3	55	B3-6	4	90	605	18.709,5	390,8	A, PA
2111722	SATUBINHA	010	3	60	B2-5	3	75	70	4.981,2	441,8	A, PA
2111748	SENADOR ALEXANDRE COSTA	012	3	70	B3-6	4	90	269	15.531,3	426,4	A
2111763	SENADOR LA ROCQUE	009	4	75	B2-5	3	75	599	63.853,5	1.236,9	A, PA
2111789	SERRANO DO MARANHÃO	001	3	55	C1-7	4	165	19	2.758,7	1.207,1	A, L, PA
2111805	SÍTIO NOVO	011	4	70	B3-6	4	90	1.763	262.296,9	3.114,9	A, PA
2111904	SUCUPIRA DO NORTE	018	4	70	B3-6	4	90	553	73.278,6	1.074,5	A
2111953	SUCUPIRA DO RIACHÃO	018	4	70	B3-6	4	90	47	5.017,9	565,0	
2112001	TASSO FRAGOSO	020	5	75	B3-6	4	90	794	433.576,1	4.383,0	A
2112100	TIMBIRAS	015	4	70	B2-5	3	75	352	84.407,8	1.486,6	A, PA
2112209	TIMON	017	4	55	A2-2	2	30	1.318	135.729,0	1.743,2	PA, R
2112233	TRIZIDELA DO VALE	010	3	60	B2-5	3	75	162	9.602,4	222,9	A
2112274	TUFILÂNDIA	008	4	60	B2-5	3	75	110	14.053,8	271,0	A, PA
2112308	TUNTUM	011	3	70	B3-6	4	90	1.142	401.902,7	3.390,0	A, PA
2112407	TURIAÇU	007	4	75	C1-7	4	165	1.737	376.533,5	2.578,5	A, L, PA
2112456	TURILÂNDIA	008	4	75	B2-5	3	75	286	109.283,1	1.511,9	A, L, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 12 - MARANHÃO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2112506	TUTÓIA	004	3	70	C1-7	4	165	391	79.831,8	1.651,7	L, PA
2112605	URBANO SANTOS	014	4	70	B3-6	4	90	557	176.804,3	1.207,6	PA
2112704	VARGEM GRANDE	006	4	70	B3-6	4	90	864	222.641,0	1.957,8	A, PA
2112803	VIANA	005	3	55	B3-6	4	90	790	93.048,4	1.168,4	A, PA
2112852	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	009	4	75	B2-5	3	75	292	58.166,3	1.188,8	A, PA
2112902	VITÓRIA DO MEARIM	005	3	60	B3-6	4	90	764	148.653,4	716,7	A, PA
2113009	VITORINO FREIRE	008	4	60	B2-5	3	75	1.308	123.504,9	1.305,3	A, PA
2114007	ZÉ DOCA	008	4	60	B2-5	3	75	2.902	1.330.589,2	2.416,1	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 13 - MATO GROSSO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5100102	ACORIZAL	016	3	80	B3-6	4	90	591	150.603,7	840,6	A, PA
5100201	ÁGUA BOA	010	3	80	B3-6	4	90	1.609	1.104.702,5	7.481,1	A, PA
5100250	ALTA FLORESTA	002	3	100	B3-6	4	90	4.137	1.176.079,9	8.976,2	A, PA
5100300	ALTO ARAGUAIA	022	3	60	B3-6	4	90	1.063	671.177,9	5.514,5	A, PA
5100359	ALTO BOA VISTA	009	3	80	B3-6	4	90	168	260.321,9	2.240,4	A, PA
5100409	ALTO GARÇAS	022	3	60	B3-6	4	90	569	326.627,9	3.748,0	A
5100508	ALTO PARAGUAI	015	3	80	B3-6	4	90	460	207.915,3	1.846,3	A, PA
5100607	ALTO TAQUARI	022	3	60	B3-6	4	90	354	161.239,3	1.416,5	A
5100805	APIACÁS	002	3	100	B3-6	4	90	1.333	1.684.254,8	20.377,5	A, PA
5101001	ARAGUAIANA	011	3	80	A3-3	3	45	623	797.514,5	6.429,4	A, PA
5101209	ARAGUAINHA	020	3	60	B3-6	4	90	105	69.129,7	688,0	A, PA
5101258	ARAPUTANGA	014	3	80	B3-6	4	90	658	192.081,3	1.600,2	A, F, PA
5101308	ARENÁPOLIS	015	3	80	B3-6	4	90	474	156.296,7	416,8	A, PA
5101407	ARIPUANÃ	001	3	100	B3-6	4	90	3.370	3.071.104,8	25.056,8	A, PA
5101605	BARÃO DE MELGAÇO	018	3	80	B2-5	3	75	610	609.086,2	11.174,5	A, F, PN, PA
5101704	BARRA DO BUGRES	013	3	80	B3-6	4	90	1.175	742.467,5	6.060,2	A, F, PA
5101803	BARRA DO GARÇAS	011	3	80	A3-3	3	45	1.649	2.138.808,0	9.079,0	A, PA
5101852	BOM JESUS DO ARAGUAIA	009	3	80	B3-6	4	90	40	137.273,7	4.274,2	A, PA
5101902	BRASNORTE	001	3	100	B3-6	4	90	1.513	1.636.387,5	15.959,1	A, PA
5102504	CÁCERES	018	3	80	B2-5	3	75	3.489	1.863.561,7	24.351,4	A, F, PA, PN
5102603	CAMPINÁPOLIS	010	3	80	B3-6	4	90	804	325.491,5	5.967,4	A, PA
5102637	CAMPO NOVO DO PARECIS	004	3	100	B3-6	4	90	957	1.372.309,7	9.434,4	A, PA
5102678	CAMPO VERDE	019	3	60	B3-6	4	90	1.076	546.537,3	4.782,1	A, PA
5102686	CAMPOS DE JÚLIO	004	3	100	B3-6	4	90	690	685.692,0	6.801,9	A, F
5102694	CANABRAVA DO NORTE	009	3	80	B3-6	4	90	512	388.059,3	3.452,7	A, PA
5102702	CANARANA	010	3	80	B3-6	4	90	1.459	1.179.024,9	10.882,4	A, PA
5102793	CARLINDA	002	3	100	B3-6	4	90	1.382	151.895,7	2.393,0	A, PA
5102850	CASTANHEIRA	001	3	100	B3-6	4	90	1.117	308.619,3	3.909,5	A, PA
5103007	CHAPADA DOS GUIMARÃES	017	3	90	A2-2	2	30	2.282	1.507.756,6	6.257,0	A, PA
5103056	CLÁUDIA	007	3	100	B3-6	4	90	1.398	404.497,4	3.850,0	A, PA
5103106	COCALINHO	011	3	80	A3-3	3	45	900	2.017.341,3	16.530,7	A, PA
5103205	COLÍDER	003	3	90	B3-6	4	90	3.478	431.635,5	3.093,2	A, PA
5103254	COLNIZA	001	3	100	B3-6	4	90	703	1.445.432,5	27.946,8	A, PA
5103304	COMODORO	004	3	100	B3-6	4	90	1.562	1.170.764,2	21.769,7	A, F, PA
5103353	CONFRESA	009	3	80	B3-6	4	90	775	589.544,1	5.801,4	A, PA
5103361	CONQUISTA D'OESTE	012	3	100	B3-6	4	90	325	105.554,1	2.672,2	A, F, PA
5103379	COTRIGUAÇU	001	3	100	B3-6	4	90	1.120	681.273,7	9.460,5	A, PA
5103403	CUIABÁ	017	3	30	A2-2	2	30	2.697	464.247,9	3.495,4	A, C, PA
5103437	CURVELÂNDIA	018	3	80	B2-5	3	75	285	14.120,4	359,8	A, F, PA
5103452	DENISE	013	3	80	B3-6	4	90	291	84.521,3	1.307,2	A, PA
5103502	DIAMANTINO	004	3	100	B3-6	4	90	1.718	1.875.918,8	8.230,1	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 13 - MATO GROSSO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5103601	DOM AQUINO	021	3	60	A2-2	2	30	849	226.845,1	2.204,2	A, PA
5103700	FELIZ NATAL	007	3	90	B3-6	4	90	954	610.042,1	11.462,5	A, PA
5103809	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	014	3	80	B3-6	4	90	764	106.290,4	899,2	A, F, PA
5103858	GAÚCHA DO NORTE	008	3	90	B3-6	4	90	1.266	861.582,3	16.930,7	A, PA
5103908	GENERAL CARNEIRO	020	3	60	B3-6	4	90	680	445.906,2	3.794,9	A, PA
5103957	GLÓRIA D'OESTE	014	3	80	B3-6	4	90	510	75.313,0	853,8	A, F
5104104	GUARANTÃ DO NORTE	003	3	90	B3-6	4	90	2.682	1.280.118,7	4.734,6	A, PA
5104203	GUIRATINGA	020	3	60	B3-6	4	90	965	470.895,7	5.061,7	A, PA
5104500	INDIAVÁI	014	3	80	B3-6	4	90	109	52.340,4	603,3	A, F
5104526	IPIRANGA DO NORTE	006	3	100	B3-6	4	90	518	141.200,8	3.467,0	A
5104542	ITANHANGÁ	006	3	100	B3-6	4	90	167	63.878,7	2.898,1	A
5104559	ITAÚBA	007	3	100	B3-6	4	90	487	616.838,1	4.529,6	A
5104609	ITIQUEIRA	021	3	60	A2-2	2	30	868	894.743,6	8.722,5	A, PN, PA
5104807	JACIARA	021	3	60	A2-2	2	30	754	324.455,6	1.653,5	A, PA
5104906	JANGADA	016	3	80	B3-6	4	90	702	108.198,9	1.018,5	A, PA
5105002	JURU	014	3	80	B3-6	4	90	1.119	193.514,5	1.301,9	A, F, PA
5105101	JUARA	005	3	100	C1-7	4	165	3.167	2.062.188,6	22.641,2	A, PA
5105150	JUÍNA	001	3	100	B3-6	4	90	3.660	1.069.005,3	26.190,0	A, PA
5105176	JURUENA	001	3	100	B3-6	4	90	584	369.761,1	2.779,0	A, PA
5105200	JUSCIMEIRA	021	3	60	A2-2	2	30	1.002	282.034,3	2.206,1	A, PA
5105234	LAMBARI D'OESTE	014	3	80	B3-6	4	90	436	146.476,8	1.763,9	A, F, PN
5105259	LUCAS DO RIO VERDE	006	3	100	B3-6	4	90	1.306	358.295,9	3.664,0	A
5105309	LUCIARA	009	3	80	B3-6	4	90	296	656.007,3	4.243,0	A
5105580	MARCELÂNDIA	007	3	90	B3-6	4	90	1.245	1.297.215,4	12.281,3	A, PA
5105606	MATUPÁ	003	3	90	B3-6	4	90	779	1.124.884,9	5.239,7	A, PA
5105622	MIRASSOL D'OESTE	014	3	80	B3-6	4	90	842	102.052,7	1.076,4	A, F, PA
5105903	NOBRES	006	3	90	B3-6	4	90	755	504.178,9	3.892,1	A, PA
5106000	NORTELÂNDIA	015	3	80	B3-6	4	90	191	43.110,5	1.348,9	A, PA
5106109	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	017	3	80	A2-2	2	30	1.498	432.065,0	5.076,8	A, F, PA, PN
5106158	NOVA BANDEIRANTES	002	3	100	B3-6	4	90	1.944	1.026.081,8	9.606,3	A, PA
5106208	NOVA BRASILÂNDIA	008	3	90	B3-6	4	90	530	300.977,1	3.281,9	A, PA
5106216	NOVA CANAÃ DO NORTE	003	3	100	B3-6	4	90	1.983	697.629,6	5.966,2	A, PA
5108808	NOVA GUARITA	003	3	90	B3-6	4	90	1.029	618.656,4	1.114,1	A, PA
5106182	NOVA LACERDA	012	3	100	B3-6	4	90	314	559.060,4	4.735,1	A, F, PA
5108857	NOVA MARILÂNDIA	015	3	80	B3-6	4	90	413	206.548,7	1.939,8	A, PA
5108907	NOVA MARINGÁ	005	3	100	C1-7	4	165	878	1.029.725,8	11.557,3	A, PA
5108956	NOVA MONTE VERDE	002	3	100	B3-6	4	90	1.061	614.761,3	5.248,5	A, PA
5106224	NOVA MUTUM	006	3	100	B3-6	4	90	2.417	1.183.299,6	9.562,7	A, PA
5106174	NOVA NAZARÉ	010	3	80	B3-6	4	90	91	114.379,7	4.038,1	A, PA
5106232	NOVA OLÍMPIA	013	3	80	B3-6	4	90	238	114.517,3	1.549,8	A, PA
5106190	NOVA SANTA HELENA	007	3	100	B3-6	4	90	346	134.725,8	2.359,8	A
5106240	NOVA UBIRATÃ	006	3	90	B3-6	4	90	972	1.058.951,3	12.706,7	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 13 - MATO GROSSO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5106257	NOVA XAVANTINA	010	3	80	B3-6	4	90	1.366	567.303,3	5.573,7	A, PA
5106273	NOVO HORIZONTE DO NORTE	005	3	100	C1-7	4	165	901	99.336,5	879,7	A, PA
5106265	NOVO MUNDO	003	3	90	B3-6	4	90	1.870	1.280.929,2	5.790,8	A, PA
5106315	NOVO SANTO ANTÔNIO	009	3	80	B3-6	4	90	183	215.360,6	4.393,8	A, PA
5106281	NOVO SÃO JOAQUIM	010	3	80	B3-6	4	90	1.266	955.957,6	5.035,2	A, PA
5106299	PARANAÍTA	002	3	100	B3-6	4	90	1.175	457.125,2	4.796,0	A, PA
5106307	PARANATINGA	008	3	90	B3-6	4	90	1.974	3.111.480,7	24.166,1	A, PA
5106372	PEDRA PRETA	021	3	60	A2-2	2	30	928	409.593,6	4.108,6	A, PA
5106422	PEIXOTO DE AZEVEDO	003	3	90	B3-6	4	90	1.731	978.458,4	14.257,4	A, PA
5106455	PLANALTO DA SERRA	008	3	90	B3-6	4	90	376	176.984,9	2.455,4	A, PA
5106505	POCONÉ	018	3	80	B2-5	3	75	1.960	1.256.564,5	17.271,0	A, F, PA, PN
5106653	PONTAL DO ARAGUAIA	020	3	60	B3-6	4	90	511	274.966,4	2.738,8	A, PA
5106703	PONTE BRANCA	020	3	60	B3-6	4	90	218	71.575,7	686,0	A
5106752	PONTES E LACERDA	012	3	100	B3-6	4	90	2.540	1.091.499,9	8.558,9	A, F, PA
5106778	PORTO ALEGRE DO NORTE	009	3	80	B3-6	4	90	572	321.997,3	3.972,2	A, PA
5106802	PORTO DOS GAÚCHOS	005	3	100	C1-7	4	165	1.479	952.227,7	6.992,7	A, PA
5106828	PORTO ESPERIDIÃO	014	3	80	B3-6	4	90	1.250	723.830,8	5.809,0	A, F, PA
5106851	PORTO ESTRELA	013	3	80	B3-6	4	90	499	109.441,2	2.062,8	A, F, PA
5107008	POXORÉO	020	3	60	B3-6	4	90	1.809	723.640,2	6.909,7	A, PA
5107040	PRIMAVERA DO LESTE	019	3	60	B3-6	4	90	888	630.458,3	5.471,6	A, PA
5107065	QUERÊNCIA	010	3	80	B3-6	4	90	1.057	1.145.659,8	17.786,2	A, PA
5107156	RESERVA DO CABAÇAL	014	3	80	B3-6	4	90	383	124.437,0	1.337,0	A, F, PA
5107180	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	009	3	80	B3-6	4	90	866	1.110.624,7	11.354,8	A, PA
5107198	RIBEIRÃOZINHO	020	3	60	B3-6	4	90	290	70.823,6	625,6	A
5107206	RIO BRANCO	014	3	80	B3-6	4	90	571	81.062,0	562,8	A, F, PA
5107578	RONDOLÂNDIA	001	3	100	B3-6	4	90	114	561.030,0	12.670,5	A, PA
5107602	RONDONÓPOLIS	021	3	60	A2-2	2	30	2.199	495.114,5	4.159,1	A, PA
5107701	ROSÁRIO OESTE	016	3	80	B3-6	4	90	1.456	900.608,8	7.475,6	A, PA
5107750	SALTO DO CÉU	014	3	80	B3-6	4	90	832	180.819,8	1.752,3	A, F, PA
5107248	SANTA CARMEM	007	3	90	B3-6	4	90	771	345.773,0	3.855,4	A, PA
5107743	SANTA CRUZ DO XINGU	009	3	80	B3-6	4	90	207	463.584,2	5.651,7	A, PA
5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO	006	3	100	B3-6	4	90	224	211.482,1	4.728,2	A, PA
5107776	SANTA TEREZINHA	009	3	80	B3-6	4	90	565	685.711,2	6.467,4	A, PA
5107263	SANTO AFONSO	015	3	80	B3-6	4	90	362	94.099,3	1.174,2	A, PA
5107792	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	010	3	80	B3-6	4	90	171	208.191,3	3.600,7	A, PA
5107800	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	017	3	70	A2-2	2	30	2.077	1.169.769,8	12.261,3	A, PN, PA
5107859	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	009	3	80	B3-6	4	90	899	1.729.200,2	16.713,5	A, PA
5107297	SÃO JOSÉ DO POVO	021	3	60	A2-2	2	30	294	46.137,6	443,9	A, PA
5107305	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	005	3	100	C1-7	4	165	1.157	677.078,1	4.536,2	A, PA
5107354	SÃO JOSÉ DO XINGU	009	3	80	B3-6	4	90	248	838.305,4	7.459,6	A, PA
5107107	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	014	3	80	B3-6	4	90	1.649	130.157,5	1.287,9	A, F, PA
5107404	SÃO PEDRO DA CIPA	021	3	60	A2-2	2	30	122	13.115,7	343,0	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 13 - MATO GROSSO

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
5107875	SAPEZAL	004	3	100	B3-6	4	90	552	858.601,0	13.624,4	A
5107883	SERRA NOVA DOURADA	009	3	80	B3-6	4	90	39	48.514,5	1.500,4	A, PA
5107909	SINOP	007	3	90	B3-6	4	90	2.869	809.833,4	3.942,2	A
5107925	SORRISO	006	3	90	B3-6	4	90	2.375	1.364.565,5	9.329,6	A, PA
5107941	TABAPORÃ	005	3	100	C1-7	4	165	1.188	810.589,1	8.317,4	A, PA
5107958	TANGARÁ DA SERRA	013	3	80	B3-6	4	90	1.954	1.087.732,3	11.323,6	A, F, PA
5108006	TAPURAH	006	3	100	B3-6	4	90	2.180	1.341.885,7	4.510,6	A, PA
5108055	TERRA NOVA DO NORTE	003	3	90	B3-6	4	90	2.649	917.924,9	2.562,2	A, PA
5108105	TESOURO	020	3	60	B3-6	4	90	545	341.638,6	4.169,6	A
5108204	TORIXORÉU	020	3	60	B3-6	4	90	732	277.431,2	2.399,5	A
5108303	UNIÃO DO SUL	007	3	100	B3-6	4	90	292	287.316,1	4.581,9	A, PA
5108352	VALE DE SÃO DOMINGOS	012	3	100	B3-6	4	90	398	101.784,4	1.933,0	A, F, PA
5108402	VÁRZEA GRANDE	017	3	70	A2-2	2	30	561	71.056,9	1.048,2	A, PA
5108501	VERA	007	3	90	B3-6	4	90	1.100	610.488,8	2.962,7	A, PA
5105507	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	012	3	100	B3-6	4	90	1.856	1.481.928,8	13.421,0	A, F, PA
5108600	VILA RICA	009	3	80	B3-6	4	90	2.122	1.453.322,9	7.431,1	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 14 - ACRE

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		

## UF - ACRE

1200013	ACRELÂNDIA	004	3	100	B2-5	3	75	1.777	173.767,4	1.807,9	A, F, PA
1200054	ASSIS BRASIL	005	3	100	C1-7	4	165	157	35.097,3	4.974,2	A, F, PA
1200104	BRASILÉIA	005	3	100	C1-7	4	165	1.765	370.080,7	3.916,5	A, F, PA
1200138	BUJARI	004	3	70	B2-5	3	75	346	221.402,4	3.034,9	A, F, PA
1200179	CAPIXABA	004	3	70	B2-5	3	75	769	84.243,3	1.702,6	A, F, PA
1200203	CRUZEIRO DO SUL	001	3	100	C1-7	4	165	1.357	319.135,2	8.779,4	A, F, PA
1200252	EPITACIOLÂNDIA	005	3	100	C1-7	4	165	334	61.490,8	1.654,8	A, F, PA
1200302	FEIJÓ	002	3	100	C1-7	4	165	1.029	977.346,6	27.974,9	A, F, PA
1200328	JORDÃO	002	3	100	C1-7	4	165	65	37.579,1	5.357,3	A, F, PA
1200336	MÂNCIO LIMA	001	3	100	C1-7	4	165	271	73.608,6	5.453,1	A, F, PA
1200344	MANOEL URBANO	003	3	100	C1-7	4	165	442	373.021,8	10.634,5	A, F, PA
1200351	MARECHAL THAUMATURGO	001	3	100	C1-7	4	165	220	21.417,8	8.191,7	A, F, PA
1200385	PLÁCIDO DE CASTRO	004	3	100	B2-5	3	75	2.660	372.149,1	1.943,2	A, F, PA
1200807	PORTO ACRE	004	3	70	B2-5	3	75	2.192	286.029,5	2.604,9	A, F, PA
1200393	PORTO WALTER	001	3	100	C1-7	4	165	53	126.918,0	6.443,8	A, F, PA
1200401	RIO BRANCO	004	3	70	B2-5	3	75	5.303	818.680,0	8.835,5	A, F, PA, C
1200427	RODRIGUES ALVES	001	3	100	C1-7	4	165	562	123.077,1	3.077,0	A, F, PA
1200435	SANTA ROSA DO PURUS	003	3	100	C1-7	4	165	4	302.796,1	6.145,6	A, F, PA
1200500	SENA MADUREIRA	003	3	100	C1-7	4	165	2.146	1.742.764,7	23.751,5	A, F, PA
1200450	SENADOR GUIOMARD	004	3	100	B2-5	3	75	2.672	370.763,7	2.321,4	A, F, PA
1200609	TARAUACÁ	002	3	100	C1-7	4	165	1.652	1.156.346,7	20.171,1	A, F, PA
1200708	XAPURI	005	3	100	C1-7	4	165	539	206.741,3	5.347,4	A, F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 15 - AMAZONAS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1300029	ALVARÃES	005	3	100	C1-7	4	165	63	14.965,0	5.911,8	A
1300060	AMATURÁ	003	3	100	C1-7	4	165	257	24.397,8	4.758,7	A, F, PA
1300086	ANAMÃ	006	3	100	C1-7	4	165	257	16.156,3	2.453,9	A
1300102	ANORI	006	3	100	C1-7	4	165	756	50.888,9	5.795,3	A, PA
1300144	APUÍ	013	3	100	C1-7	4	165	1.650	1.609.620,5	54.240,0	A, PA
1300201	ATALAIA DO NORTE	003	3	100	C1-7	4	165	140	47.791,8	76.351,7	A, F, PA
1300300	AUTAZES	007	3	80	A1-1	2	15	2.132	667.536,0	7.599,4	A, PA
1300409	BARCELOS	001	3	100	C1-7	4	165	504	68.207,8	122.476,1	A, F
1300508	BARREIRINHA	010	3	80	C1-7	4	165	1.681	184.790,4	5.750,6	A
1300607	BENJAMIN CONSTANT	003	3	100	C1-7	4	165	692	262.563,2	8.793,4	A, F, PA
1300631	BERURI	006	3	80	C1-7	4	165	707	1.452.588,7	17.250,7	A, PA
1300680	BOA VISTA DO RAMOS	010	3	80	C1-7	4	165	1.181	65.765,9	2.586,8	A
1300706	BOCA DO ACRE	011	3	100	C1-7	4	165	444	718.638,2	21.951,3	A, F, PA
1300805	BORBA	013	3	100	C1-7	4	165	1.518	2.480.716,7	44.251,7	A, PA
1300839	CAAPIRANGA	006	3	80	C1-7	4	165	638	47.707,0	9.456,6	A
1300904	CANUTAMA	012	3	100	C1-7	4	165	949	1.357.402,6	29.819,7	A, F, PA
1301001	CARAUARI	004	3	100	C1-7	4	165	25	1.241.176,0	25.767,7	A, PA
1301100	CAREIRO	007	3	80	A1-1	2	15	3.277	652.574,6	6.091,6	A, PA
1301159	CAREIRO DA VÁRZEA	007	3	80	A1-1	2	15	1.422	67.019,7	2.631,1	A
1301209	COARI	006	3	100	C1-7	4	165	1.713	428.188,3	57.921,9	A, PA
1301308	CODAJÁS	006	3	100	C1-7	4	165	1.815	182.967,4	18.711,6	A
1301407	EIRUNEPÉ	004	3	100	C1-7	4	165	337	93.213,2	15.011,8	A, PA
1301506	ENVIRA	004	3	100	C1-7	4	165	132	156.420,4	7.499,3	A, F
1301605	FONTE BOA	003	3	100	C1-7	4	165	142	195.377,5	12.110,9	A, PA
1301654	GUAJARÁ	004	3	100	C1-7	4	165	1.146	272.733,7	7.578,9	A, F, PA
1301704	HUMAITÁ	013	3	100	C1-7	4	165	1.065	3.909.002,1	33.071,8	A, PA
1301803	IPIXUNA	004	3	100	C1-7	4	165	133	30.528,2	12.044,7	A, F, PA
1301852	IRANDUBA	007	3	80	A1-1	2	15	1.848	76.288,5	2.214,3	A, PA
1301902	ITACOATIARA	009	3	80	C1-7	4	165	5.885	839.829,0	8.892,0	A, PA
1301951	ITAMARATI	004	3	100	C1-7	4	165	22	43.550,9	25.275,9	A
1302009	ITAPIRANGA	009	3	80	C1-7	4	165	802	387.438,9	4.231,2	A
1302108	JAPURÁ	002	3	100	C2-8	5	210	33	4.140,6	55.791,8	A, F
1302207	JURUÁ	004	3	100	C1-7	4	165	36	233.228,4	19.400,7	A
1302306	JUTAÍ	003	3	100	C1-7	4	165	73	315.260,6	69.551,8	A, F, PA
1302405	LÁBREA	012	3	100	C1-7	4	165	1.225	2.691.777,0	68.233,8	A, F, PA
1302504	MANACAPURU	007	3	80	A1-1	2	15	3.253	848.030,2	7.330,1	A, PA
1302553	MANAQUIRI	007	3	80	A1-1	2	15	1.436	312.123,1	3.975,8	A, PA
1302603	MANAUS	007	3	10	A1-1	2	15	3.321	877.151,3	11.401,1	A, PA, C
1302702	MANICORÉ	013	3	100	C1-7	4	165	1.558	2.698.110,1	48.282,7	A, PA
1302801	MARAÃ	002	3	100	C2-8	5	210	142	31.256,6	16.910,4	A, PA
1302900	MAUÉS	010	3	80	C1-7	4	165	3.749	2.492.165,2	39.989,9	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 15 - AMAZONAS

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
1303007	NHAMUNDÁ		010	3	80	C1-7	4	165	1.649	84.788,3	14.105,6	A, F
1303106	NOVA OLINDA DO NORTE		009	3	80	C1-7	4	165	1.673	535.775,3	5.608,6	A, PA
1303205	NOVO AIRÃO		001	3	100	C1-7	4	165	698	157.171,8	37.771,4	A
1303304	NOVO ARIPUANÃ		013	3	100	C1-7	4	165	1.435	1.212.175,3	41.187,9	A, PA
1303403	PARINTINS		010	3	80	C1-7	4	165	4.392	367.603,6	5.952,4	A, PA
1303502	PAUINI		011	3	100	C1-7	4	165	200	345.228,3	41.610,1	A, F, PA
1303536	PRESIDENTE FIGUEIREDO		008	3	80	C2-8	5	210	2.508	1.405.192,8	25.422,3	A, PA
1303569	RIO PRETO DA EVA		008	3	80	C2-8	5	210	1.242	193.713,7	5.813,2	A, PA
1303601	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO		001	3	100	C1-7	4	165	173	10.940,6	62.846,4	A, F
1303700	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ		003	3	100	C1-7	4	165	167	40.072,2	12.307,2	A, F, PA
1303809	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA		001	3	100	C1-7	4	165	117	19.254,5	109.183,4	A, F
1303908	SÃO PAULO DE OLIVENÇA		003	3	100	C1-7	4	165	101	32.387,8	19.745,9	A, F, PA
1303957	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ		010	3	80	C1-7	4	165	561	44.857,1	10.741,1	A, PA
1304005	SILVES		009	3	80	C1-7	4	165	1.998	552.870,5	3.748,8	A
1304062	TABATINGA		003	3	100	C1-7	4	165	25	323.654,7	3.224,9	A, F, PA
1304104	TAPAUÁ		012	3	100	C1-7	4	165	296	953.605,1	89.325,2	A, PA
1304203	TEFÉ		005	3	100	C1-7	4	165	150	62.835,9	23.704,5	A, PA
1304237	TONANTINS		003	3	100	C1-7	4	165	257	31.822,6	6.432,7	A, F
1304260	UARINI		005	3	100	C1-7	4	165	53	11.003,5	10.246,2	A, PA
1304302	URUCARÁ		010	3	80	C1-7	4	165	1.137	109.400,0	27.904,3	A, F
1304401	URUCURITUBA		009	3	80	C1-7	4	165	1.025	68.003,9	2.906,7	A

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 16 - MATO GROSSO DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5000203	ÁGUA CLARA	007	3	35	A2-2	2	30	1.036	1.134.211,2	11.031,1	
5000252	ALCINÓPOLIS	003	3	60	B3-6	4	90	833	309.824,8	4.399,7	
5000609	AMAMBAI	010	2	45	A2-2	2	30	1.542	465.162,0	4.202,3	F, PA
5000708	ANASTÁCIO	002	3	90	B3-6	4	90	945	331.510,0	2.949,1	F, PA, PN
5000807	ANAUROLÂNDIA	008	2	45	A3-3	3	45	808	266.482,7	3.395,4	PA
5000856	ANGÉLICA	011	2	35	A3-3	3	45	830	136.048,6	1.273,3	PA
5000906	ANTÔNIO JOÃO	010	3	45	A2-2	2	30	314	106.694,2	1.145,2	F
5001003	APARECIDA DO TABOADO	006	3	40	A3-3	3	45	1.306	257.686,8	2.750,2	
5001102	AQUIDAUANA	002	5	90	B3-6	4	90	1.141	1.348.913,9	16.957,8	F, PN, PA
5001243	ARAL MOREIRA	010	2	35	A2-2	2	30	871	169.818,5	1.655,7	F, PA
5001508	BANDEIRANTES	004	3	40	A1-1	2	15	983	325.852,9	3.115,7	PA
5001904	BATAGUASSU	008	2	45	A3-3	3	45	621	216.546,7	2.415,3	PA
5002001	BATAYPORÃ	008	2	40	A3-3	3	45	931	169.176,7	1.828,0	PA
5002100	BELA VISTA	009	3	50	B3-6	4	90	1.237	557.645,2	4.892,6	F, PA, PN
5002159	BODOQUENA	009	3	90	B3-6	4	90	706	235.121,6	2.507,3	F, PA, PN
5002209	BONITO	009	3	60	B3-6	4	90	1.246	527.795,9	4.934,4	F, PA, PN
5002308	BRASILÂNDIA	007	3	35	A2-2	2	30	936	556.066,1	5.806,9	PA
5002407	CAARAPÓ	010	2	40	A2-2	2	30	1.255	230.817,4	2.089,6	F, PA
5002605	CAMAPUÃ	003	3	70	B3-6	4	90	1.644	814.053,1	6.229,6	
5002704	CAMPO GRANDE	004	3	15	A1-1	2	15	3.211	801.647,3	8.093,0	C, PA
5002803	CARACOL	009	3	50	B3-6	4	90	671	311.769,2	2.940,3	F, PN
5002902	CASSILÂNDIA	005	3	40	A3-3	3	45	1.157	399.001,6	3.649,7	
5002951	CHAPADÃO DO SUL	005	3	40	A3-3	3	45	726	370.447,4	3.851,0	PA
5003108	CORGUINHO	004	3	35	A1-1	2	15	723	270.259,1	2.639,9	PN, PA
5003157	CORONEL SAPUCAIA	011	2	45	A3-3	3	45	395	98.960,6	1.025,1	F
5003207	CORUMBÁ	001	5	110	B2-5	3	75	2.362	4.929.418,2	64.962,7	F, PA, PN
5003256	COSTA RICA	005	3	70	A3-3	3	45	1.241	597.722,1	5.371,8	
5003306	COXIM	003	3	60	B3-6	4	90	1.532	746.422,4	6.409,2	PN
5003454	DEODÁPOLIS	011	2	30	A3-3	3	45	1.550	87.533,9	831,2	F
5003488	DOIS IRMÃOS DO BURITI	002	3	90	B3-6	4	90	654	231.395,3	2.344,6	F, PA
5003504	DOURADINA	010	2	30	A2-2	2	30	673	26.431,1	280,8	F
5003702	DOURADOS	010	2	30	A2-2	2	30	4.124	451.019,0	4.086,2	F, PA
5003751	ELDORADO	011	2	45	A3-3	3	45	341	108.793,2	1.017,8	F, PA
5003801	FÁTIMA DO SUL	010	2	30	A2-2	2	30	1.753	37.329,4	315,2	F
5003900	FIGUEIRÃO	003	3	70	B3-6	4	90	474	312.869,4	4.882,9	
5004007	GLÓRIA DE DOURADOS	011	2	35	A3-3	3	45	1.529	53.610,7	491,7	F, PA
5004106	GUIA LOPES DA LAGUNA	009	3	50	B3-6	4	90	810	138.821,4	1.210,6	F, PA
5004304	IGUATEMI	011	2	45	A3-3	3	45	635	265.045,8	2.946,5	F, PA
5004403	INOCÊNCIA	006	3	40	A3-3	3	45	1.312	591.760,1	5.776,0	
5004502	ITAPORÃ	010	2	30	A2-2	2	30	1.439	108.853,9	1.321,8	F
5004601	ITAQUIRAÍ	011	2	45	A3-3	3	45	1.001	207.344,5	2.064,0	F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 16 - MATO GROSSO DO SUL

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
5004700	IVINHEMA	011	2	30	A3-3	3	45	2.670	237.411,4	2.010,2	PA
5004809	JAPORÃ	011	2	45	A3-3	3	45	174	22.286,5	419,4	F, PA
5004908	JARAGUARI	004	3	35	A1-1	2	15	1.461	277.936,6	2.912,8	PA
5005004	JARDIM	009	3	50	B3-6	4	90	591	217.455,1	2.201,5	F, PA
5005103	JATEÍ	011	2	45	A3-3	3	45	782	179.833,2	1.927,9	F, PA
5005152	JUTI	010	2	40	A2-2	2	30	411	132.772,2	1.584,5	F, PA
5005202	LADÁRIO	001	5	110	B2-5	3	75	139	395.973,1	340,8	F, PN, PA
5005251	LAGUNA CARAPÃ	010	2	35	A2-2	2	30	758	168.323,9	1.734,1	F
5005400	MARACAJU	010	2	40	A2-2	2	30	1.205	588.025,5	5.299,2	F, PA
5005608	MIRANDA	002	5	90	B3-6	4	90	715	730.523,5	5.478,8	F, PA, PN
5005681	MUNDO NOVO	011	2	45	A3-3	3	45	1.061	51.781,2	477,8	F, PA
5005707	NAVIRAÍ	011	2	45	A3-3	3	45	608	288.099,7	3.193,5	F, PA
5005806	NIOAQUE	009	3	50	B3-6	4	90	1.283	395.724,7	3.923,8	F, PA
5006002	NOVA ALVORADA DO SUL	010	2	30	A2-2	2	30	675	377.641,7	4.019,3	PA
5006200	NOVA ANDRADINA	008	2	40	A3-3	3	45	1.445	477.088,6	4.776,0	PA
5006259	NOVO HORIZONTE DO SUL	011	2	30	A3-3	3	45	769	51.966,3	849,1	F, PA
5006275	PARAÍSO DAS ÁGUAS	005	3	40	A3-3	3	45	0	0,0	***	
5006309	PARANAÍBA	006	3	40	A3-3	3	45	2.464	617.786,5	5.402,7	PA
5006358	PARANHOS	011	2	45	A3-3	3	45	428	116.151,4	1.309,2	F, PA
5006408	PEDRO GOMES	003	3	60	B3-6	4	90	825	437.686,9	3.651,2	
5006606	PONTA PORÃ	010	2	35	A2-2	2	30	1.229	548.795,9	5.330,4	F, PA
5006903	PORTO MURTINHO	001	5	80	B2-5	3	75	692	1.080.478,4	17.744,4	F, PN
5007109	RIBAS DO RIO PARDO	007	3	35	A2-2	2	30	1.942	1.798.362,3	17.308,1	PA
5007208	RIO BRILHANTE	010	2	30	A2-2	2	30	1.130	446.143,8	3.987,4	F, PA
5007307	RIO NEGRO	004	3	40	A1-1	2	15	650	164.167,0	1.807,7	PN
5007406	RIO VERDE DE MATO GROSSO	003	3	60	B3-6	4	90	1.322	755.181,5	8.153,9	PN
5007505	ROCHEDO	004	3	35	A1-1	2	15	733	155.836,7	1.561,1	
5007554	SANTA RITA DO PARDO	007	3	35	A2-2	2	30	742	611.294,8	6.143,1	PA
5007695	SÃO GABRIEL DO OESTE	003	3	70	B3-6	4	90	1.187	418.284,1	3.864,7	PA
5007802	SELVÍRIA	006	3	35	A3-3	3	45	502	274.423,2	3.258,3	PA
5007703	SETE QUEDAS	011	2	45	A3-3	3	45	484	83.897,1	833,7	F
5007901	SIDROLÂNDIA	004	2	30	A1-1	2	15	1.986	560.595,2	5.286,4	F, PA
5007935	SONORA	003	3	60	B3-6	4	90	311	514.108,9	4.075,4	PN, PA
5007950	TACURU	011	2	45	A3-3	3	45	405	169.914,8	1.785,3	F, PA
5007976	TAQUARUSSU	008	2	40	A3-3	3	45	465	90.557,9	1.041,1	F, PA
5008008	TERENOS	004	3	30	A1-1	2	15	1.745	314.174,1	2.844,5	PA
5008305	TRÊS LAGOAS	007	3	35	A2-2	2	30	2.257	1.056.089,3	10.206,9	PA
5008404	VICENTINA	010	2	30	A2-2	2	30	1.105	30.378,9	310,2	F

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 17 - RONDÔNIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1100015	ALTA FLORESTA D'OESTE	006	3	60	C1-7	4	165	3.329	890.928,6	7.067,0	A, F, PA
1100379	ALTO ALEGRE DO PARECIS	006	3	60	C1-7	4	165	641	83.497,5	3.958,3	A, F, PA
1100403	ALTO PARAÍSO	003	3	60	C1-7	4	165	1.434	111.080,6	2.651,8	A, PA
1100346	ALVORADA D'OESTE	005	3	60	C1-7	4	165	2.667	179.016,4	3.029,2	A, F
1100023	ARIQUEMES	003	3	60	C1-7	4	165	4.515	1.820.581,4	4.426,6	A, PA
1100452	BURITIS	001	3	60	A2-2	2	30	872	604.953,0	3.265,8	A, F, PA
1100031	CABIXI	008	3	60	C1-7	4	165	1.169	110.668,0	1.314,4	A, F, PA
1100601	CACAULÂNDIA	003	3	60	C1-7	4	165	1.070	147.483,0	1.961,8	A
1100049	CACOAL	006	3	60	C1-7	4	165	5.613	450.855,0	3.792,8	A, PA
1100700	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	001	3	60	A2-2	2	30	1.030	209.445,2	3.442,0	A, F, PA
1100809	CANDEIAS DO JAMARI	001	3	60	A2-2	2	30	1.308	535.343,7	6.843,9	A, PA
1100908	CASTANHEIRAS	006	3	60	C1-7	4	165	578	94.445,1	892,8	A, PA
1100056	CEREJEIRAS	008	3	60	C1-7	4	165	1.560	230.077,9	2.783,3	A, F
1100924	CHUPINGUAIA	007	3	60	B3-6	4	90	624	349.010,3	5.126,7	A, F, PA
1100064	COLORADO DO OESTE	008	3	60	C1-7	4	165	2.624	543.840,9	1.451,1	A, F, PA
1100072	CORUMBIARA	008	3	60	C1-7	4	165	1.309	299.812,3	3.060,3	A, F, PA
1100080	COSTA MARQUES	002	3	60	C1-7	4	165	1.224	290.191,8	4.987,2	A, F, PA
1100940	CUJUBIM	001	3	60	A2-2	2	30	981	493.306,9	3.863,9	A, PA
1100098	ESPIGÃO D'OESTE	006	3	60	C1-7	4	165	3.212	357.123,6	4.518,0	A, PA
1101005	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	004	3	60	B2-5	3	75	1.576	662.332,7	5.067,4	A, PA
1100106	GUAJARÁ-MIRIM	002	3	60	C1-7	4	165	1.532	2.392.094,8	24.855,7	A, F, PA
1101104	ITAPUÃ DO OESTE	001	3	60	A2-2	2	30	629	148.766,4	4.081,6	A, PA
1100114	JARU	004	3	60	B2-5	3	75	4.932	1.622.099,7	2.944,1	A, PA
1100122	JI-PARANÁ	004	3	60	B2-5	3	75	4.424	477.239,4	6.896,7	A, PA
1100130	MACHADINHO D'OESTE	003	3	60	C1-7	4	165	3.329	1.324.769,4	8.509,3	A, PA
1101203	MINISTRO ANDREAZZA	006	3	60	C1-7	4	165	917	38.311,0	798,1	A
1101302	MIRANTE DA SERRA	004	3	60	B2-5	3	75	817	56.969,4	1.191,9	A, PA
1101401	MONTE NEGRO	003	3	60	C1-7	4	165	1.449	128.950,7	1.931,4	A, PA
1100148	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	005	3	60	C1-7	4	165	1.852	284.169,6	1.703,0	A, F, PA
1100338	NOVA MAMORÉ	001	3	60	A2-2	2	30	975	816.399,4	10.071,6	A, F, PA
1101435	NOVA UNIÃO	004	3	60	B2-5	3	75	859	66.210,5	807,1	A, PA
1100502	NOVO HORIZONTE DO OESTE	006	3	60	C1-7	4	165	1.366	68.194,4	843,4	A, F
1100155	OURO PRETO DO OESTE	004	3	60	B2-5	3	75	3.439	693.506,0	1.969,9	A, PA
1101450	PARECIS	007	3	60	B3-6	4	90	524	249.313,3	2.548,7	A, F, PA
1100189	PIMENTA BUENO	007	3	60	B3-6	4	90	3.619	727.147,9	6.240,9	A, F, PA
1101468	PIMENTEIRAS DO OESTE	008	3	60	C1-7	4	165	356	1.574.380,9	6.014,7	A, F
1100205	PORTO VELHO	001	3	60	A2-2	2	30	7.143	4.467.511,8	34.096,4	A, F, PA, C
1100254	PRESIDENTE MÉDICI	004	3	60	B2-5	3	75	2.976	209.183,8	1.758,5	A, PA
1101476	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	007	3	60	B3-6	4	90	356	42.077,7	605,7	A, F, PA
1100262	RIO CRESPO	003	3	60	C1-7	4	165	782	154.730,9	1.717,6	A, PA
1100288	ROLIM DE MOURA	006	3	60	C1-7	4	165	3.506	209.336,5	1.457,9	A, F

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 17 - RONDÔNIA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1100296	SANTA LUZIA D'OESTE	006	3	60	C1-7	4	165	1.041	132.670,0	1.197,8	A, F
1101484	SÃO FELIPE D' OESTE	007	3	60	B3-6	4	90	548	67.263,7	541,6	A, F, PA
1101492	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	002	3	60	C1-7	4	165	1.070	763.218,4	10.959,8	A, F, PA
1100320	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	005	3	60	C1-7	4	165	3.402	828.926,5	7.460,2	A, F
1101500	SERINGUEIRAS	005	3	60	C1-7	4	165	1.223	128.203,1	3.773,5	A, F, PA
1101559	TEIXEIRÓPOLIS	004	3	60	B2-5	3	75	317	23.045,0	460,0	A
1101609	THEOBROMA	004	3	60	B2-5	3	75	2.137	209.351,7	2.197,4	A, PA
1101708	URUPÁ	004	3	60	B2-5	3	75	1.745	103.706,3	831,9	A, PA
1101757	VALE DO ANARI	003	3	60	C1-7	4	165	1.468	270.735,5	3.135,1	A, PA
1101807	VALE DO PARAÍSO	004	3	60	B2-5	3	75	869	335.834,2	965,7	A, PA
1100304	VILHENA	007	3	60	B3-6	4	90	1.774	637.153,5	11.518,9	A, F, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2500106	ÁGUA BRANCA	007	4	40	B3-6	4	90	1.178	20.005,5	236,6	S
2500205	AGUIAR	005	4	60	B3-6	4	90	423	20.929,7	344,7	S
2500304	ALAGOA GRANDE	015	2	30	B3-6	4	90	1.058	32.608,2	320,6	S, PA, ZM
2500403	ALAGOA NOVA	015	2	16	B3-6	4	90	1.596	10.968,9	122,3	S, PA, ZM
2500502	ALAGOINHA	016	2	35	B3-6	4	90	549	11.093,5	97,0	S, PA, ZM
2500536	ALCANTIL	011	5	60	B3-6	4	90	50	6.832,7	305,4	S
2500577	ALGODÃO DE JANDAÍRA	012	3	18	B3-6	4	90	27	8.548,2	220,2	S, PA
2500601	ALHANDRA	023	2	10	A3-3	3	45	546	15.739,6	182,7	S, PA, ZM
2500734	AMPARO	010	5	55	B3-6	4	90	30	4.300,2	122,0	S
2500775	APARECIDA	003	4	55	B2-5	3	75	93	10.518,9	295,7	S, PA
2500809	ARAÇAGI	016	2	35	B3-6	4	90	1.121	20.786,5	231,2	S, PA, ZM
2500908	ARARA	012	2	30	B3-6	4	90	697	6.987,7	99,1	S
2501005	ARARUNA	013	3	40	B3-6	4	90	725	21.677,5	245,7	S, PA
2501104	AREIA	015	2	25	B3-6	4	90	1.032	23.731,6	269,5	S, PA, ZM
2501153	AREIA DE BARAÚNAS	004	4	60	B2-5	3	75	41	1.944,1	96,3	S
2501203	AREIAL	014	3	16	B3-6	4	90	428	3.042,7	33,1	S, PA
2501302	AROEIRAS	019	5	60	B3-6	4	90	1.332	29.441,3	374,7	S, PA
2501351	ASSUNÇÃO	010	5	55	B3-6	4	90	59	1.784,6	126,4	S
2501401	BAÍA DA TRAIÇÃO	020	2	16	B3-6	4	90	0	0,0	102,4	L, S, ZM
2501500	BANANEIRAS	015	2	25	B3-6	4	90	1.736	23.402,1	257,9	S, PA
2501534	BARAÚNA	009	5	30	B3-6	4	90	79	925,5	50,6	S
2501609	BARRA DE SANTA ROSA	012	3	30	B3-6	4	90	1.311	75.859,8	775,7	S, PA
2501575	BARRA DE SANTANA	011	5	60	B3-6	4	90	35	3.408,2	376,9	S
2501708	BARRA DE SÃO MIGUEL	011	5	60	B3-6	4	90	424	36.348,7	595,2	S, PA
2501807	BAYEUX	022	2	12	A2-2	2	30	19	108,8	32,0	S, ZM
2501906	BELÉM	016	2	35	B3-6	4	90	472	8.033,1	100,2	S, ZM
2502003	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	001	4	60	B3-6	4	90	266	34.615,9	603,0	S
2502052	BERNARDINO BATISTA	002	4	55	B3-6	4	90	20	384,4	50,6	S
2502102	BOA VENTURA	006	4	55	B3-6	4	90	574	18.864,9	170,6	S
2502151	BOA VISTA	017	3	12	A2-2	2	30	119	12.434,2	476,5	S, PA
2502201	BOM JESUS	002	4	55	B3-6	4	90	121	3.494,1	47,6	S
2502300	BOM SUCESSO	001	4	60	B3-6	4	90	813	15.689,0	184,1	S
2502409	BONITO DE SANTA FÉ	002	4	50	B3-6	4	90	664	21.182,8	228,3	S
2502508	BOQUEIRÃO	011	5	60	B3-6	4	90	1.273	66.603,4	372,0	S
2502706	BORBOREMA	015	2	20	B3-6	4	90	163	1.788,3	26,0	S, ZM
2502805	BREJO DO CRUZ	001	4	60	B3-6	4	90	680	56.219,1	398,9	S
2502904	BREJO DOS SANTOS	001	4	60	B3-6	4	90	536	9.500,6	93,8	S
2503001	CAAPORÃ	023	2	10	A3-3	3	45	126	5.531,1	150,2	S, PA, ZM
2503100	CABACEIRAS	011	5	60	B3-6	4	90	473	35.445,7	452,9	S, PA
2503209	CABEDELO	022	2	10	A2-2	2	30	6	78,6	31,9	L, S, ZM
2503308	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	002	4	50	B3-6	4	90	458	11.417,1	193,1	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2503407	CACIMBA DE AREIA	004	4	55	B2-5	3	75	395	17.122,4	220,4	S, PA
2503506	CACIMBA DE DENTRO	013	3	30	B3-6	4	90	906	12.733,4	163,7	S, PA
2503555	CACIMBAS	007	4	40	B3-6	4	90	62	898,8	126,5	S
2503605	CAIÇARA	016	2	35	B3-6	4	90	409	11.045,2	127,9	S
2503704	CAJAZEIRAS	002	4	50	B3-6	4	90	1.553	40.655,5	565,9	S, PA
2503753	CAJAZEIRINHAS	003	4	60	B2-5	3	75	115	9.203,5	287,9	S
2503803	CALDAS BRANDÃO	018	3	30	B3-6	4	90	185	4.081,4	55,9	S
2503902	CAMALAU	010	5	55	B3-6	4	90	598	36.162,7	543,7	S, PA
2504009	CAMPINA GRANDE	017	3	12	A2-2	2	30	1.606	52.121,4	594,2	S, PA
2516409	CAMPO DE SANTANA	013	3	40	B3-6	4	90	484	14.164,3	246,7	S, PA
2504033	CAPIM	020	2	10	B3-6	4	90	26	4.061,2	78,2	S, ZM, PA
2504074	CARAÚBAS	011	5	55	B3-6	4	90	65	9.962,0	497,2	S
2504108	CARRAPATEIRA	002	4	55	B3-6	4	90	117	3.366,7	54,5	S
2504157	CASSERENGUE	013	3	16	B3-6	4	90	221	7.380,3	201,4	S, PA
2504207	CATINGUEIRA	005	4	60	B3-6	4	90	296	36.669,2	529,5	S, PA
2504306	CATOLÉ DO ROCHA	001	4	60	B3-6	4	90	1.181	39.588,3	552,1	S, PA
2504355	CATURITÉ	011	5	60	B3-6	4	90	38	2.008,4	118,1	S
2504405	CONCEIÇÃO	006	4	60	B3-6	4	90	1.656	87.872,9	579,4	S, PA
2504504	CONDADO	003	4	55	B2-5	3	75	421	27.101,5	280,9	S, PA
2504603	CONDE	022	2	10	A2-2	2	30	521	13.517,9	173,0	L, S, PA, ZM
2504702	CONGO	010	5	55	B3-6	4	90	262	19.005,6	333,5	S
2504801	COREMAS	005	4	55	B3-6	4	90	284	18.277,5	379,5	S
2504850	COXIXOLA	010	5	55	B3-6	4	90	52	5.459,1	169,9	S, PA
2504900	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	021	2	10	B3-6	4	90	246	19.634,2	195,6	S, PA, ZM
2505006	CUBATI	009	5	28	B3-6	4	90	378	12.953,6	137,0	S, PA
2505105	CUITÉ	012	3	35	B3-6	4	90	1.224	55.210,5	741,8	S, PA
2505238	CUITÉ DE MAMANGUAPE	020	2	10	B3-6	4	90	107	4.836,0	108,4	S, ZM
2505204	CUITEGI	016	2	35	B3-6	4	90	119	4.213,5	39,3	S, ZM
2505279	CURRAL DE CIMA	020	2	10	B3-6	4	90	101	3.738,8	85,1	S, ZM
2505303	CURRAL VELHO	006	4	55	B3-6	4	90	252	14.194,6	223,0	S
2505352	DAMIÃO	012	3	30	B3-6	4	90	81	5.979,2	185,7	S, PA
2505402	DESTERRO	007	4	40	B3-6	4	90	1.338	22.951,4	179,4	S
2505600	DIAMANTE	006	4	55	B3-6	4	90	418	22.340,3	269,1	S, PA
2505709	DONA INÊS	013	3	30	B3-6	4	90	671	11.297,4	166,2	S, PA
2505808	DUAS ESTRADAS	016	2	35	B3-6	4	90	405	5.494,9	26,3	S, ZM
2505907	EMAS	005	4	60	B3-6	4	90	152	13.196,3	240,9	S
2506004	ESPERANÇA	014	3	12	B3-6	4	90	975	8.355,7	163,8	S, PA
2506103	FAGUNDES	017	3	20	A2-2	2	30	802	14.210,5	189,0	S
2506202	FREI MARTINHO	009	5	30	B3-6	4	90	232	16.235,0	244,3	S
2506251	GADO BRAVO	019	5	60	B3-6	4	90	15	464,1	192,4	S
2506301	GUARABIRA	016	2	35	B3-6	4	90	1.007	15.957,1	165,7	S, ZM
2506400	GURINHÉM	018	2	35	B3-6	4	90	298	24.082,1	346,1	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2506509	GURJÃO	011	5	55	B3-6	4	90	466	26.620,4	343,2	S
2506608	IBIARA	006	4	60	B3-6	4	90	586	26.257,7	244,5	S
2502607	IGARACY	005	4	60	B3-6	4	90	384	13.762,9	192,3	S
2506707	IMACULADA	007	4	40	B3-6	4	90	868	22.095,4	317,0	S, PA
2506806	INGÁ	018	2	40	B3-6	4	90	940	32.167,5	288,0	S, PA
2506905	ITABAIANA	018	3	30	B3-6	4	90	453	18.737,0	218,8	S, PA
2507002	ITAPORANGA	006	4	60	B3-6	4	90	1.345	40.894,9	468,1	S, PA
2507101	ITAPOROROCA	020	2	16	B3-6	4	90	576	11.682,2	146,1	S, ZM
2507200	ITATUBA	018	2	35	B3-6	4	90	315	15.759,8	244,2	S
2507309	JACARAÚ	020	2	16	B3-6	4	90	1.108	17.674,3	253,0	S, PA, ZM
2507408	JERICÓ	001	4	60	B3-6	4	90	706	16.714,1	179,3	S, PA
2507507	JOÃO PESSOA	022	2	7	A2-2	2	30	500	7.372,2	211,5	L, S, C, ZM
2507606	JUAREZ TÁVORA	018	2	35	B3-6	4	90	177	7.639,9	70,8	S, PA
2507705	JUAZEIRINHO	009	5	30	B3-6	4	90	633	42.794,1	467,5	S
2507804	JUNCO DO SERIDÓ	008	4	55	B3-6	4	90	596	22.324,5	170,4	S
2507903	JURUPIRANGA	021	3	30	B3-6	4	90	91	6.408,9	78,8	S, ZM
2508000	JURU	007	4	40	B3-6	4	90	1.674	25.559,0	403,3	S
2508109	LAGOA	001	4	60	B3-6	4	90	624	14.013,7	177,9	S, PA
2508208	LAGOA DE DENTRO	016	2	35	B3-6	4	90	482	6.003,1	84,5	S, ZM
2508307	LAGOA SECA	017	3	12	A2-2	2	30	1.686	8.195,5	107,6	S
2508406	LASTRO	003	4	55	B2-5	3	75	138	9.725,8	102,7	S, PA
2508505	LIVRAMENTO	010	5	55	B3-6	4	90	576	17.283,1	260,2	S
2508554	LOGRADOURO	016	2	35	B3-6	4	90	73	1.952,7	38,0	S
2508604	LUCENA	022	2	10	A2-2	2	30	77	8.647,8	88,9	L, S, PA, ZM
2508703	MÃE D'ÁGUA	004	4	40	B2-5	3	75	492	22.452,7	243,8	S
2508802	MALTA	003	4	55	B2-5	3	75	198	17.171,3	156,2	S, PA
2508901	MAMANGUAPE	020	2	10	B3-6	4	90	1.392	35.146,4	340,5	S, PA, ZM
2509008	MANAÍRA	007	4	40	B3-6	4	90	954	21.176,5	352,6	S
2509057	MARCAÇÃO	020	2	16	B3-6	4	90	12	411,9	122,9	S, ZM
2509107	MARI	021	3	30	B3-6	4	90	527	15.928,2	154,8	S, ZM, PA
2509156	MARIZÓPOLIS	003	4	55	B2-5	3	75	16	1.782,5	63,6	S, PA
2509206	MASSARANDUBA	017	3	12	A2-2	2	30	636	14.136,6	206,0	S, PA
2509305	MATARACA	020	2	10	B3-6	4	90	200	11.164,5	184,3	L, S, ZM
2509339	MATINHAS	015	2	16	B3-6	4	90	28	570,4	38,1	S, ZM, PA
2509370	MATO GROSSO	001	4	60	B3-6	4	90	42	899,8	83,5	S
2509396	MATURÉIA	007	4	40	B3-6	4	90	93	2.654,9	83,7	S, PA
2509404	MOGEIRO	018	3	30	B3-6	4	90	538	20.185,7	193,9	S, PA
2509503	MONTADAS	014	3	12	B3-6	4	90	403	2.784,4	31,6	S
2509602	MONTE HOREBE	002	4	50	B3-6	4	90	448	11.670,6	116,2	S
2509701	MONTEIRO	010	5	55	B3-6	4	90	2.373	84.339,7	986,4	S, PA
2509800	MULUNGU	016	2	35	B3-6	4	90	531	19.168,2	195,3	S, PA
2509909	NATUBA	019	5	35	B3-6	4	90	996	16.071,9	205,0	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2510006	NAZAREZINHO	003	4	55	B2-5	3	75	549	16.415,6	191,5	S
2510105	NOVA FLORESTA	012	3	30	B3-6	4	90	286	5.092,6	47,4	S
2510204	NOVA OLINDA	005	4	60	B3-6	4	90	448	5.935,8	84,3	S
2510303	NOVA PALMEIRA	009	5	30	B3-6	4	90	351	22.603,1	310,4	S
2510402	OLHO D'ÁGUA	005	4	60	B3-6	4	90	957	41.872,5	596,1	S, PA
2510501	OLIVEDOS	012	5	55	B3-6	4	90	339	20.796,6	317,9	S
2510600	OURO VELHO	010	5	55	B3-6	4	90	199	10.876,0	129,4	S
2510659	PARARI	010	5	55	B3-6	4	90	81	4.740,1	128,5	S
2510709	PASSAGEM	004	4	60	B2-5	3	75	417	20.905,7	111,9	S
2510808	PATOS	004	4	55	B2-5	3	75	706	46.940,9	473,1	S, PA
2510907	PAULISTA	003	4	55	B2-5	3	75	1.107	47.399,1	576,9	S, PA
2511004	PEDRA BRANCA	006	4	60	B3-6	4	90	488	8.307,9	112,9	S, PA
2511103	PEDRA LAVRADA	009	5	30	B3-6	4	90	783	37.648,0	351,7	S, PA
2511202	PEDRAS DE FOGO	023	2	10	A3-3	3	45	438	28.757,4	400,4	S, PA, ZM
2512721	PEDRO RÉGIS	020	2	16	B3-6	4	90	116	1.312,9	73,6	S, ZM
2511301	PIANCÓ	005	4	60	B3-6	4	90	997	48.205,3	564,7	S
2511400	PICUÍ	009	5	30	B3-6	4	90	2.414	65.996,1	661,7	S
2511509	PILAR	021	3	30	B3-6	4	90	476	20.900,9	102,4	S, ZM, PA
2511608	PILÕES	015	2	25	B3-6	4	90	218	6.523,7	64,4	S, PA, ZM
2511707	PILÓEZINHOS	016	2	24	B3-6	4	90	421	3.789,3	43,9	S, ZM, PA
2511806	PIRPIRITUBA	016	2	25	B3-6	4	90	446	6.468,1	79,8	S, ZM
2511905	PITIMBU	023	2	10	A3-3	3	45	257	7.609,4	136,4	L, S, PA, ZM
2512002	POCINHOS	012	3	14	B3-6	4	90	1.558	59.017,5	628,1	S, PA
2512036	POÇO DANTAS	002	4	55	B3-6	4	90	19	746,1	97,3	S, PA
2512077	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	002	4	55	B3-6	4	90	246	3.026,4	101,0	S
2512101	POMBAL	003	4	60	B2-5	3	75	2.285	102.277,3	888,8	S, PA
2512200	PRATA	010	5	55	B3-6	4	90	153	9.491,9	192,0	S, PA
2512309	PRINCESA ISABEL	007	4	40	B3-6	4	90	2.095	29.966,1	368,0	S
2512408	PUXINANÃ	017	3	16	A2-2	2	30	1.167	5.810,4	72,7	S
2512507	QUEIMADAS	017	3	20	A2-2	2	30	1.457	32.368,6	401,8	S
2512606	QUIXABA	004	4	55	B2-5	3	75	193	9.780,1	156,7	S
2512705	REMÍGIO	012	3	18	B3-6	4	90	872	23.581,1	178,0	S, PA
2512747	RIACHÃO	013	3	40	B3-6	4	90	60	2.669,5	90,2	S
2512754	RIACHÃO DO BACAMARTE	018	2	40	B3-6	4	90	36	1.085,5	38,4	S
2512762	RIACHÃO DO POÇO	021	3	30	B3-6	4	90	152	3.061,8	39,9	S, ZM, PA
2512788	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	011	5	60	B3-6	4	90	17	5.113,5	91,3	S, PA
2512804	RIACHO DOS CAVALOS	001	4	60	B3-6	4	90	931	22.887,5	264,0	S
2512903	RIO TINTO	020	2	16	B3-6	4	90	484	36.112,4	464,9	L, S, PA, ZM
2513000	SALGADINHO	008	4	55	B3-6	4	90	345	11.825,4	184,2	S, PA
2513109	SALGADO DE SÃO FÉLIX	018	3	30	B3-6	4	90	535	18.259,2	201,9	S, PA
2513158	SANTA CECÍLIA	019	5	60	B3-6	4	90	21	671,0	227,9	S
2513208	SANTA CRUZ	003	4	55	B2-5	3	75	659	16.822,8	210,2	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2513307	SANTA HELENA	002	4	55	B3-6	4	90	761	17.113,2	210,3	S, PA
2513356	SANTA INÊS	006	4	60	B3-6	4	90	188	11.012,2	324,4	S
2513406	SANTA LUZIA	008	4	55	B3-6	4	90	553	39.252,6	455,7	S
2513703	SANTA RITA	022	2	10	A2-2	2	30	561	47.137,9	726,8	S, PA, ZM
2513802	SANTA TERESINHA	004	4	55	B2-5	3	75	426	38.771,3	358,0	S, PA
2513505	SANTANA DE MANGUEIRA	006	4	60	B3-6	4	90	663	34.310,5	402,2	S
2513604	SANTANA DOS GARROTES	005	4	60	B3-6	4	90	915	21.454,7	353,8	S
2513653	SANTARÉM	002	4	55	B3-6	4	90	17	658,1	74,0	S
2513851	SANTO ANDRÉ	011	5	55	B3-6	4	90	63	4.316,6	225,2	S
2513927	SÃO BENTINHO	003	4	60	B2-5	3	75	82	3.308,5	196,0	S
2513901	SÃO BENTO	001	4	35	B3-6	4	90	367	14.443,9	248,2	S
2513968	SÃO DOMINGOS DE POMBAL	003	4	60	B2-5	3	75	59	4.413,8	169,1	S, PA
2513943	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	011	5	60	B3-6	4	90	34	2.102,5	218,8	S
2513984	SÃO FRANCISCO	003	4	55	B2-5	3	75	76	2.969,2	95,1	S
2514008	SÃO JOÃO DO CARIRI	011	5	55	B3-6	4	90	505	65.480,9	653,6	S
2500700	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	002	4	55	B3-6	4	90	2.729	49.379,9	474,4	S
2514107	SÃO JOÃO DO TIGRE	010	5	55	B3-6	4	90	442	40.475,6	816,1	S
2514206	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	003	4	55	B2-5	3	75	390	24.787,4	341,8	S, PA
2514305	SÃO JOSÉ DE CAIANA	006	4	55	B3-6	4	90	430	17.474,0	176,3	S
2514404	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	004	4	55	B2-5	3	75	513	59.066,6	725,7	S, PA
2514503	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	002	4	55	B3-6	4	90	1.742	56.434,2	677,3	S
2514552	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	007	4	40	B3-6	4	90	62	1.193,4	158,0	S
2514602	SÃO JOSÉ DO BONFIM	004	4	55	B2-5	3	75	346	14.730,5	134,7	S, PA
2514651	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	001	4	60	B3-6	4	90	16	3.808,1	253,0	S
2514701	SÃO JOSÉ DO SABUGI	008	4	55	B3-6	4	90	534	20.719,6	206,9	S
2514800	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	010	5	55	B3-6	4	90	675	37.382,2	417,7	S
2514453	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	021	3	30	B3-6	4	90	64	3.226,0	98,2	S, ZM
2514909	SÃO MAMEDE	008	4	55	B3-6	4	90	560	52.990,6	530,7	S, PA
2515005	SÃO MIGUEL DE TAIPU	021	3	30	B3-6	4	90	159	11.756,9	92,5	S, PA, ZM
2515104	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	014	2	30	B3-6	4	90	743	3.198,3	49,9	S, PA
2515203	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	010	5	55	B3-6	4	90	334	54.828,8	460,6	S, PA
2515302	SAPÉ	021	3	30	B3-6	4	90	1.173	43.186,3	315,5	S, PA, ZM
2515401	SERIDÓ	009	5	30	B3-6	4	90	374	11.929,3	276,5	S, PA
2515500	SERRA BRANCA	010	5	55	B3-6	4	90	1.132	66.604,6	686,9	S
2515609	SERRA DA RAIZ	016	2	35	B3-6	4	90	108	2.519,0	29,1	S, ZM
2515708	SERRA GRANDE	006	4	60	B3-6	4	90	292	6.702,3	83,5	S
2515807	SERRA REDONDA	017	2	35	A2-2	2	30	343	3.074,6	55,9	S
2515906	SERRARIA	015	2	30	B3-6	4	90	640	8.258,6	65,3	S, PA, ZM
2515930	SERTÃOZINHO	016	2	35	B3-6	4	90	185	1.122,3	32,8	S, ZM
2515971	SOBRADO	021	3	30	B3-6	4	90	283	3.718,9	61,7	S, ZM, PA
2516003	SOLÂNEA	013	3	16	B3-6	4	90	1.747	30.870,8	232,1	S, PA
2516102	SOLEDADE	012	5	60	B3-6	4	90	640	54.064,2	560,0	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 18 - PARAÍBA

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2516151	SOSSEGO	012	3	35	B3-6	4	90	75	4.848,7	154,7	S, PA
2516201	SOUSA	003	4	55	B2-5	3	75	2.254	85.485,2	738,5	S, PA
2516300	SUMÉ	010	5	55	B3-6	4	90	716	71.684,5	838,1	S, PA
2516508	TAPEROÁ	010	5	55	B3-6	4	90	1.095	60.924,7	662,9	S, PA
2516607	TAVARES	007	4	40	B3-6	4	90	1.921	18.472,2	237,3	S
2516706	TEIXEIRA	007	4	40	B3-6	4	90	930	16.240,7	160,9	S, PA
2516755	TENÓRIO	009	5	30	B3-6	4	90	8	339,2	105,3	S
2516805	TRIUNFO	002	4	55	B3-6	4	90	1.345	20.745,4	219,9	S
2516904	UIRAÚNA	002	4	55	B3-6	4	90	1.191	28.719,7	294,5	S
2517001	UMBUZEIRO	019	5	60	B3-6	4	90	633	19.265,6	181,3	S
2517100	VÁRZEA	008	4	55	B3-6	4	90	266	21.038,9	190,4	S, PA
2517209	VIEIRÓPOLIS	003	4	55	B2-5	3	75	62	1.387,0	146,8	S
2505501	VISTA SERRANA	003	4	55	B2-5	3	75	212	5.744,9	61,4	S
2517407	ZABELÊ	010	5	55	B3-6	4	90	19	686,0	109,4	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 19 - RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2400109	ACARI	012	5	35	B3-6	4	90	340	41.988,5	608,6	S, PA
2400208	AÇU	004	4	55	B3-6	4	90	954	79.487,3	1.303,4	S, PA
2400307	AFONSO BEZERRA	009	5	60	B3-6	4	90	453	43.297,6	576,2	S, PA
2400406	ÁGUA NOVA	005	4	50	B3-6	4	90	31	1.989,8	50,7	S
2400505	ALEXANDRIA	006	4	45	B3-6	4	90	604	23.415,2	381,2	S
2400604	ALMINO AFONSO	007	4	40	B3-6	4	90	237	11.721,9	128,0	S
2400703	ALTO DO RODRIGUES	004	4	65	B3-6	4	90	449	14.236,4	191,3	S
2400802	ANGICOS	009	5	60	B3-6	4	90	327	56.497,1	741,6	S, PA
2400901	ANTÔNIO MARTINS	007	4	50	B3-6	4	90	454	14.936,3	244,6	S
2401008	APODI	002	4	55	B3-6	4	90	1.799	91.034,3	1.602,5	S, PA
2401107	AREIA BRANCA	001	4	65	A2-2	2	30	285	29.082,5	357,6	L, S, PA
2401206	ARÊS	019	2	20	B3-6	4	90	168	15.803,0	115,5	S, ZM
2401305	AUGUSTO SEVERO	003	4	55	B3-6	4	90	613	65.655,9	897,0	S, PA
2401404	BAÍA FORMOSA	019	2	20	B3-6	4	90	19	16.881,3	245,7	L, S, ZM
2401453	BARAÚNA	001	4	70	A2-2	2	30	759	48.784,2	825,7	S, PA
2401503	BARCELONA	014	4	30	B3-6	4	90	257	8.885,9	152,6	S, PA
2401602	BENTO FERNANDES	013	4	50	B3-6	4	90	241	21.268,9	301,1	S, PA
2401651	BODÓ	010	5	60	B3-6	4	90	29	3.797,9	253,5	S
2401701	BOM JESUS	015	3	35	B3-6	4	90	281	10.204,5	122,0	S
2401800	BREJINHO	015	3	35	B3-6	4	90	238	5.685,1	61,6	S
2401859	CAIÇARA DO NORTE	008	5	60	B3-6	4	90	76	13.335,9	189,6	L, S, PA
2401909	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	009	4	50	B3-6	4	90	137	18.246,9	261,2	S
2402006	CAICÓ	011	5	35	B3-6	4	90	1.006	105.432,4	1.228,6	S
2402105	CAMPO REDONDO	014	4	30	B3-6	4	90	472	14.821,3	213,7	S
2402204	CANGUARETAMA	019	2	20	B3-6	4	90	208	17.096,1	245,4	L, S, ZM
2402303	CARAÚBAS	002	4	55	B3-6	4	90	1.193	89.577,9	1.095,0	S, PA
2402402	CARNAÚBA DOS DANTAS	012	5	35	B3-6	4	90	230	12.668,6	245,7	S
2402501	CARNAUBAIS	004	4	70	B3-6	4	90	392	36.978,3	542,5	S, PA
2402600	CEARÁ-MIRIM	017	2	20	B3-6	4	90	794	60.712,9	724,4	L, M, S, ZM, PA
2402709	CERRO CORÁ	010	5	30	B3-6	4	90	669	27.695,1	393,6	S, PA
2402808	CORONEL EZEQUIEL	014	4	30	B3-6	4	90	470	11.554,3	185,7	S
2402907	CORONEL JOÃO PESSOA	005	4	50	B3-6	4	90	169	4.763,4	117,1	S
2403004	CRUZETA	012	5	40	B3-6	4	90	166	20.670,8	295,8	S
2403103	CURRAIS NOVOS	012	5	30	B3-6	4	90	706	66.629,8	864,3	S, PA
2403202	DOCTOR SEVERIANO	005	4	50	B3-6	4	90	156	6.150,2	108,3	S
2403301	ENCANTO	005	4	50	B3-6	4	90	414	8.651,3	125,7	S
2403400	EQUADOR	012	5	30	B3-6	4	90	376	19.046,9	265,0	S
2403509	ESPÍRITO SANTO	019	2	20	B3-6	4	90	226	7.381,4	135,8	S, ZM, PA
2403608	EXTREMOZ	018	2	20	A1-1	2	15	264	6.363,4	139,6	L, M, S, ZM
2403707	FELIPE GUERRA	002	4	55	B3-6	4	90	239	15.996,2	268,6	S
2403756	FERNANDO PEDROZA	009	5	60	B3-6	4	90	50	11.261,9	322,6	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 19 - RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2403806	FLORÂNIA	010	5	35	B3-6	4	90	618	39.948,8	504,8	S, PA
2403905	FRANCISCO DANTAS	006	4	55	B3-6	4	90	102	7.118,5	181,6	S
2404002	FRUTUOSO GOMES	007	4	45	B3-6	4	90	38	1.037,0	63,3	S
2404101	GALINHOS	008	5	65	B3-6	4	90	31	23.280,1	342,2	L, S, PA
2404200	GOIANINHA	019	2	20	B3-6	4	90	360	14.583,1	192,3	S, ZM
2404309	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	002	4	55	B3-6	4	90	964	61.276,9	1.129,4	S, PA
2404408	GROSSOS	001	4	70	A2-2	2	30	206	13.631,1	126,5	L, S
2404507	GUAMARÉ	008	4	65	B3-6	4	90	155	22.896,0	259,0	L, S, PA
2404606	IELMO MARINHO	015	3	35	B3-6	4	90	239	20.964,2	312,0	S, PA
2404705	IPANGUAÇU	004	4	55	B3-6	4	90	485	33.739,6	374,2	S, PA
2404804	IPUEIRA	011	5	30	B3-6	4	90	93	11.707,3	127,3	S
2404853	ITAJÁ	004	4	55	B3-6	4	90	155	5.778,9	203,6	S
2404903	ITAÚ	006	4	55	B3-6	4	90	124	13.321,0	133,0	S, PA
2405009	JAÇANÃ	014	4	30	B3-6	4	90	605	3.664,7	54,6	S
2405108	JANDAÍRA	013	4	50	B3-6	4	90	239	21.456,0	435,9	S, PA
2405207	JANDUÍS	003	4	55	B3-6	4	90	253	21.233,4	304,9	S
2405306	JANUÁRIO CICCO	015	3	35	B3-6	4	90	150	6.905,0	187,2	S, PA
2405405	JAPI	014	4	35	B3-6	4	90	199	25.540,5	189,0	S, PA
2405504	JARDIM DE ANGICOS	009	4	50	B3-6	4	90	366	24.360,9	254,0	S
2405603	JARDIM DE PIRANHAS	011	5	30	B3-6	4	90	512	26.693,1	330,5	S
2405702	JARDIM DO SERIDÓ	012	5	30	B3-6	4	90	644	34.406,3	368,6	S, PA
2405801	JOÃO CÂMARA	013	4	50	B3-6	4	90	517	59.061,1	715,0	S, PA
2405900	JOÃO DIAS	007	4	50	B3-6	4	90	170	5.505,1	88,2	S
2406007	JOSÉ DA PENHA	006	4	50	B3-6	4	90	395	5.899,1	117,6	S
2406106	JUCURUTU	004	5	35	B3-6	4	90	1.058	66.003,7	933,7	S
2406155	JUNDIÁ	015	3	35	B3-6	4	90	17	475,0	44,6	S
2406205	LAGOA D'ANTA	015	3	35	B3-6	4	90	116	2.854,1	105,7	S
2406304	LAGOA DE PEDRAS	015	3	35	B3-6	4	90	49	3.885,9	117,7	S
2406403	LAGOA DE VELHOS	014	4	35	B3-6	4	90	111	24.467,7	112,8	S, PA
2406502	LAGOA NOVA	010	5	35	B3-6	4	90	494	11.931,7	176,3	S, PA
2406601	LAGOA SALGADA	015	3	30	B3-6	4	90	50	2.303,0	79,3	S
2406700	LAJES	009	4	50	B3-6	4	90	298	47.378,8	676,6	S, PA
2406809	LAJES PINTADAS	014	4	30	B3-6	4	90	153	6.812,3	130,2	S
2406908	LUCRÉCIA	007	4	40	B3-6	4	90	163	3.750,5	30,9	S
2407005	LUÍS GOMES	005	4	45	B3-6	4	90	351	7.726,4	166,6	S
2407104	MACAÍBA	017	2	12	B3-6	4	90	915	29.827,6	510,8	M, S, ZM, PA
2407203	MACAU	008	4	65	B3-6	4	90	304	37.940,9	788,0	L, S, PA
2407252	MAJOR SALES	005	4	45	B3-6	4	90	91	3.580,4	32,0	S
2407302	MARCELINO VIEIRA	006	4	55	B3-6	4	90	482	26.155,3	345,7	S
2407401	MARTINS	007	4	55	B3-6	4	90	296	10.845,7	169,5	S
2407500	MAXARANGUAPE	016	2	20	B3-6	4	90	215	15.247,8	131,3	L, PA, ZM
2407609	MESSIAS TARGINO	003	4	45	B3-6	4	90	130	12.040,9	135,1	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 19 - RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2407708	MONTANHAS	019	3	35	B3-6	4	90	152	6.338,8	82,2	S, ZM
2407807	MONTE ALEGRE	015	3	35	B3-6	4	90	413	10.973,0	210,9	S, ZM
2407906	MONTE DAS GAMELEIRAS	014	4	30	B3-6	4	90	173	4.957,5	71,9	S
2408003	MOSSORÓ	001	4	70	A2-2	2	30	1.753	191.397,4	2.099,3	S, PA
2408102	NATAL	018	2	7	A1-1	2	15	125	6.050,3	167,3	L, M, S, C, ZM
2408201	NÍSIA FLORESTA	017	2	20	B3-6	4	90	528	19.081,8	307,8	L, S, ZM
2408300	NOVA CRUZ	015	3	35	B3-6	4	90	651	21.203,3	277,7	S, PA
2408409	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	007	4	45	B3-6	4	90	317	10.821,9	141,2	S
2408508	OURO BRANCO	012	5	35	B3-6	4	90	409	19.956,3	253,3	S
2408607	PARANÁ	006	4	40	B3-6	4	90	162	4.810,0	81,4	S
2408706	PARAÚ	003	4	55	B3-6	4	90	156	26.212,7	383,2	S, PA
2408805	PARAZINHO	013	4	50	B3-6	4	90	203	21.514,5	274,7	S, PA
2408904	PARELHAS	012	5	30	B3-6	4	90	714	35.274,0	513,1	S, PA
2403251	PARNAMIRIM	018	2	10	A1-1	2	15	90	4.426,8	123,5	L, M, S, ZM
2409100	PASSA E FICA	015	3	35	B3-6	4	90	160	2.911,0	42,1	S
2409209	PASSAGEM	015	3	35	B3-6	4	90	103	2.922,5	41,2	S
2409308	PATU	007	4	45	B3-6	4	90	468	28.178,0	319,1	S
2409407	PAU DOS FERROS	006	4	60	B3-6	4	90	452	21.662,6	260,0	S
2409506	PEDRA GRANDE	016	5	60	B3-6	4	90	348	16.969,9	221,4	L, S, PA
2409605	PEDRA PRETA	009	4	50	B3-6	4	90	222	26.769,2	295,0	S, PA
2409704	PEDRO AVELINO	009	5	60	B3-6	4	90	585	76.159,7	952,8	S, PA
2409803	PEDRO VELHO	019	2	20	B3-6	4	90	240	12.190,9	192,7	S, ZM
2409902	PENDÊNCIAS	004	4	65	B3-6	4	90	174	26.607,3	419,1	S, PA
2410009	PILÕES	006	4	55	B3-6	4	90	80	4.998,1	82,7	S
2410108	POÇO BRANCO	013	4	50	B3-6	4	90	659	18.071,9	230,4	S, PA
2410207	PORTALEGRE	006	4	40	B3-6	4	90	426	6.576,6	110,1	S
2410256	PORTO DO MANGUE	004	4	70	B3-6	4	90	13	17.080,9	319,0	L, S, PA
2410405	PUREZA	016	4	50	B3-6	4	90	682	25.022,5	504,3	PA
2410504	RAFAEL FERNANDES	006	4	50	B3-6	4	90	240	5.955,5	78,2	S
2410603	RAFAEL GODEIRO	007	4	45	B3-6	4	90	257	6.167,1	100,1	S
2410702	RIACHO DA CRUZ	006	4	55	B3-6	4	90	100	9.585,5	127,2	S
2410801	RIACHO DE SANTANA	005	4	50	B3-6	4	90	323	9.809,4	128,1	S
2410900	RIACHUELO	015	3	35	B3-6	4	90	155	20.709,9	262,9	S, PA
2408953	RIO DO FOGO	016	2	20	B3-6	4	90	204	8.929,6	150,3	L, ZM
2411007	RODOLFO FERNANDES	006	4	55	B3-6	4	90	124	10.049,8	154,8	S
2411106	RUY BARBOSA	014	4	35	B3-6	4	90	288	10.482,7	125,8	S
2411205	SANTA CRUZ	014	4	35	B3-6	4	90	536	45.808,4	624,4	S, PA
2409332	SANTA MARIA	015	3	35	B3-6	4	90	59	7.519,8	219,6	S, PA
2411403	SANTANA DO MATOS	010	5	60	B3-6	4	90	728	106.647,2	1.419,5	S, PA
2411429	SANTANA DO SERIDÓ	012	5	30	B3-6	4	90	211	12.517,1	188,4	S
2411502	SANTO ANTÔNIO	015	3	35	B3-6	4	90	629	24.845,0	301,1	S
2411601	SÃO BENTO DO NORTE	008	5	60	B3-6	4	90	277	30.982,1	288,7	L, S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 19 - RIO GRANDE DO NORTE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2411700	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	014	4	30	B3-6	4	90	236	15.498,4	190,8	S
2411809	SÃO FERNANDO	011	5	45	B3-6	4	90	271	41.137,3	404,4	S
2411908	SÃO FRANCISCO DO OESTE	006	4	50	B3-6	4	90	142	9.014,7	75,6	S
2412005	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	017	2	12	B3-6	4	90	428	18.668,3	249,1	M, S, ZM
2412104	SÃO JOÃO DO SABUGI	011	5	45	B3-6	4	90	265	25.415,0	277,0	S
2412203	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	017	2	20	B3-6	4	90	412	15.775,2	290,3	M, S, ZM, PA
2412302	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	014	4	35	B3-6	4	90	327	29.157,0	341,1	S
2412401	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	012	5	35	B3-6	4	90	271	17.013,2	174,5	S, PA
2412500	SÃO MIGUEL	005	4	45	B3-6	4	90	381	5.764,7	171,7	S
2412559	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	016	5	60	B3-6	4	90	335	20.888,6	343,8	L, PA
2412609	SÃO PAULO DO POTENGI	015	3	35	B3-6	4	90	362	18.264,6	240,4	S, PA
2412708	SÃO PEDRO	015	3	35	B3-6	4	90	286	12.664,6	195,2	S, PA
2412807	SÃO RAFAEL	004	4	55	B3-6	4	90	330	22.195,9	469,1	S, PA
2412906	SÃO TOMÉ	014	4	30	B3-6	4	90	568	56.400,8	862,6	S
2413003	SÃO VICENTE	010	5	30	B3-6	4	90	304	14.707,9	197,8	S
2413102	SENADOR ELÓI DE SOUZA	015	3	35	B3-6	4	90	316	10.729,0	167,6	S, PA
2413201	SENADOR GEORGINO AVELINO	019	2	20	B3-6	4	90	37	898,3	25,9	L, S, ZM
2410306	SERRA CAIADA	015	3	35	B3-6	4	90	307	16.370,9	167,3	S, PA
2413300	SERRA DE SÃO BENTO	014	4	35	B3-6	4	90	208	6.919,2	96,6	S
2413359	SERRA DO MEL	001	4	70	A2-2	2	30	838	41.595,9	616,5	S
2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	011	5	45	B3-6	4	90	351	40.350,3	562,4	S
2413508	SERRINHA	015	3	35	B3-6	4	90	301	10.387,3	193,4	S
2413557	SERRINHA DOS PINTOS	007	4	55	B3-6	4	90	303	7.505,5	122,6	S
2413607	SEVERIANO MELO	006	4	50	B3-6	4	90	377	22.503,3	157,9	S
2413706	SÍTIO NOVO	014	4	30	B3-6	4	90	263	12.166,4	213,5	S, PA
2413805	TABOLEIRO GRANDE	006	4	55	B3-6	4	90	94	9.178,9	124,1	S
2413904	TAIPU	016	4	50	B3-6	4	90	455	24.281,9	352,8	S, PA
2414001	TANGARÁ	014	4	35	B3-6	4	90	235	15.405,3	356,8	S, PA
2414100	TENENTE ANANIAS	006	4	50	B3-6	4	90	319	13.316,2	223,7	S
2414159	TENENTE LAURENTINO CRUZ	010	5	35	B3-6	4	90	263	8.420,4	74,4	S, PA
2411056	TIBAU	001	4	70	A2-2	2	30	218	9.809,4	169,2	L, S
2414209	TIBAU DO SUL	019	2	20	B3-6	4	90	127	7.120,1	101,8	L, S, ZM
2414308	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	011	5	35	B3-6	4	90	146	10.391,1	135,5	S
2414407	TOUROS	016	5	60	B3-6	4	90	2.380	88.430,1	838,7	L, PA
2414456	TRIUNFO POTIGUAR	003	4	55	B3-6	4	90	254	20.863,2	268,7	S
2414506	UMARIZAL	007	4	40	B3-6	4	90	306	16.466,6	213,6	S, PA
2414605	UPANEMA	003	4	55	B3-6	4	90	743	53.129,8	873,9	S, PA
2414704	VÁRZEA	015	3	35	B3-6	4	90	92	4.923,3	72,7	S, ZM
2414753	VENHA-VER	005	4	45	B3-6	4	90	72	3.734,4	71,6	S
2414803	VERA CRUZ	015	3	35	B3-6	4	90	187	6.198,1	83,9	S, ZM
2414902	VIÇOSA	006	4	50	B3-6	4	90	50	3.926,0	37,9	S
2415008	VILA FLOR	019	2	20	B3-6	4	90	50	3.171,4	47,7	S, ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 20 - ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3200102	AFONSO CLÁUDIO	007	2	20	A3-3	3	45	3.884	86.991,4	951,4	
3200169	ÁGUA DOCE DO NORTE	001	2	20	A3-3	3	45	1.457	44.560,0	473,7	
3200136	ÁGUIA BRANCA	002	2	20	A3-3	3	45	1.405	36.887,3	454,4	PA
3200201	ALEGRE	011	2	24	A3-3	3	45	2.806	84.221,0	772,0	PA
3200300	ALFREDO CHAVES	010	2	18	A2-2	2	30	2.306	59.381,8	615,8	
3200359	ALTO RIO NOVO	003	2	20	A2-2	2	30	1.111	28.447,0	227,6	PA
3200409	ANCHIETA	010	2	16	A2-2	2	30	1.082	35.797,1	409,2	L
3200508	APIACÁ	012	2	30	A2-2	2	30	708	19.814,8	194,0	PA
3200607	ARACRUZ	006	2	20	A2-2	2	30	1.935	130.680,7	1.423,9	L, PA
3200706	ATILIO VIVACQUA	012	2	16	A2-2	2	30	935	22.361,6	223,4	
3200805	BAIXO GUANDU	003	2	26	A2-2	2	30	1.779	81.306,5	917,1	
3200904	BARRA DE SÃO FRANCISCO	001	2	20	A3-3	3	45	3.529	104.107,0	941,8	PA
3201001	BOA ESPERANÇA	002	2	20	A3-3	3	45	1.269	45.916,9	428,5	
3201100	BOM JESUS DO NORTE	012	2	20	A2-2	2	30	312	10.414,9	89,1	PA
3201159	BREJETUBA	007	2	20	A3-3	3	45	1.258	33.131,5	344,2	
3201209	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	012	2	16	A2-2	2	30	2.853	79.834,3	878,2	
3201308	CARIACICA	009	1	12	A2-2	2	30	1.090	15.519,4	279,9	M
3201407	CASTELO	012	2	18	A2-2	2	30	2.674	62.930,7	664,1	
3201506	COLATINA	003	2	18	A2-2	2	30	3.840	142.784,9	1.416,8	
3201605	CONCEIÇÃO DA BARRA	005	2	20	A2-2	2	30	810	71.678,3	1.184,9	L, PA
3201704	CONCEIÇÃO DO CASTELO	007	2	18	A3-3	3	45	1.326	35.451,7	369,2	
3201803	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	011	2	20	A3-3	3	45	912	19.554,0	173,9	
3201902	DOMINGOS MARTINS	007	2	18	A3-3	3	45	5.420	118.584,3	1.228,4	
3202009	DORES DO RIO PRETO	011	2	20	A3-3	3	45	771	16.001,8	159,3	
3202108	ECOPORANGA	001	2	50	A3-3	3	45	2.590	222.652,3	2.285,4	PA
3202207	FUNDÃO	006	2	20	A2-2	2	30	740	22.334,9	288,7	L, M, PA
3202256	GOVERNADOR LINDENBERG	003	2	18	A2-2	2	30	1.267	33.865,8	360,0	
3202306	GUAÇUÍ	011	2	22	A3-3	3	45	1.361	47.929,6	468,3	PA
3202405	GUARAPARI	010	2	16	A2-2	2	30	1.547	50.733,1	594,5	L, M
3202454	IBATIBA	011	2	20	A3-3	3	45	1.534	21.474,0	240,5	
3202504	IBIRAÇU	006	2	24	A2-2	2	30	670	22.375,3	201,2	
3202553	IBITIRAMA	011	2	24	A3-3	3	45	1.399	29.377,4	329,9	
3202603	ICONHA	010	2	18	A2-2	2	30	1.368	21.185,8	203,5	
3202652	IRUPI	011	2	20	A3-3	3	45	1.394	19.073,9	184,5	
3202702	ITAGUAÇU	008	2	22	A3-3	3	45	1.592	50.007,0	531,5	PA
3202801	ITAPEMIRIM	013	2	18	A3-3	3	45	1.564	46.910,4	561,9	L, PA
3202900	ITARANA	008	2	20	A3-3	3	45	1.288	30.631,8	298,8	PA
3203007	IÚNA	011	2	20	A3-3	3	45	2.535	48.308,1	461,1	
3203056	JAGUARÉ	005	2	20	A2-2	2	30	2.220	63.640,4	659,8	
3203106	JERÔNIMO MONTEIRO	012	2	30	A2-2	2	30	760	17.975,6	162,0	
3203130	JOÃO NEIVA	006	2	24	A2-2	2	30	855	27.897,3	284,7	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 20 - ESPÍRITO SANTO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
3203163	LARANJA DA TERRA	007	2	20	A3-3	3	45	1.942	44.811,5	458,4	
3203205	LINHARES	006	2	20	A2-2	2	30	3.976	314.136,4	3.504,1	L, PA
3203304	MANTENÓPOLIS	001	2	20	A3-3	3	45	1.557	34.914,0	321,4	PA
3203320	MARATAÍZES	013	2	18	A3-3	3	45	1.166	13.419,7	133,1	L
3203346	MARECHAL FLORIANO	007	2	18	A3-3	3	45	1.324	24.174,8	285,4	
3203353	MARILÂNDIA	003	2	18	A2-2	2	30	1.152	34.007,1	309,0	
3203403	MIMOSO DO SUL	012	2	30	A2-2	2	30	2.458	90.742,9	869,4	PA
3203502	MONTANHA	004	2	60	A3-3	3	45	1.158	122.579,4	1.098,9	PA
3203601	MUCURICI	004	2	60	A3-3	3	45	856	84.989,2	540,2	PA
3203700	MUNIZ FREIRE	011	2	18	A3-3	3	45	2.681	67.450,1	679,3	
3203809	MUQUI	012	2	30	A2-2	2	30	1.133	37.410,7	327,5	PA
3203908	NOVA VENÉCIA	002	2	20	A3-3	3	45	4.149	162.026,5	1.442,2	PA
3204005	PANCAS	003	2	20	A2-2	2	30	2.582	72.291,0	829,9	PA
3204054	PEDRO CANÁRIO	005	2	20	A2-2	2	30	559	50.049,4	433,9	PA
3204104	PINHEIROS	004	2	20	A3-3	3	45	1.481	100.899,1	973,1	PA
3204203	PIÚMA	010	2	18	A2-2	2	30	165	8.874,6	74,8	L
3204252	PONTO BELO	004	2	60	A3-3	3	45	574	44.656,2	360,7	PA
3204302	PRESIDENTE KENNEDY	013	2	30	A3-3	3	45	1.281	61.922,1	583,9	L
3204351	RIO BANANAL	006	2	20	A2-2	2	30	2.536	64.970,4	642,2	
3204401	RIO NOVO DO SUL	010	2	20	A2-2	2	30	975	19.863,1	204,4	
3204500	SANTA LEOPOLDINA	008	2	18	A3-3	3	45	2.701	72.477,1	718,1	
3204559	SANTA MARIA DE JETIBÁ	008	2	18	A3-3	3	45	4.247	62.766,6	735,6	
3204609	SANTA TERESA	008	2	18	A3-3	3	45	2.770	69.043,3	683,2	PA
3204658	SÃO DOMINGOS DO NORTE	003	2	18	A2-2	2	30	1.269	34.088,9	298,7	
3204708	SÃO GABRIEL DA PALHA	002	2	20	A3-3	3	45	2.031	50.076,2	434,9	PA
3204807	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	012	2	20	A2-2	2	30	985	30.254,9	273,5	
3204906	SÃO MATEUS	005	2	20	A2-2	2	30	4.629	250.876,3	2.338,7	L, PA
3204955	SÃO ROQUE DO CANAÃ	008	2	18	A3-3	3	45	1.166	30.052,7	342,0	
3205002	SERRA	009	1	12	A2-2	2	30	773	38.340,9	551,7	L, M
3205010	SOORETAMA	006	2	20	A2-2	2	30	998	36.804,1	586,4	
3205036	VARGEM ALTA	012	2	16	A2-2	2	30	1.838	38.876,5	413,6	
3205069	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	007	2	18	A3-3	3	45	951	18.203,5	185,9	
3205101	VIANA	009	1	12	A2-2	2	30	1.043	27.854,2	312,7	M, PA
3205150	VILA PAVÃO	002	2	20	A3-3	3	45	1.365	33.711,2	433,3	
3205176	VILA VALÉRIO	002	2	20	A3-3	3	45	2.390	56.045,2	470,1	
3205200	VILA VELHA	009	1	12	A2-2	2	30	397	13.648,4	210,1	L, M
3205309	VITÓRIA	009	1	7	A2-2	2	30	18	297,1	98,2	L, M, C

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 21 - AMAPÁ

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		

## UF - AMAPÁ

1600105	AMAPÁ		002	3	70	C1-7	4	165	278	63.117,0	9.176,0	A, F, L, PA
1600204	CALÇOENE		001	3	70	C2-8	5	210	778	230.424,1	14.269,4	A, F, L, PA
1600212	CUTIAS		003	3	50	B2-5	3	75	144	48.739,4	2.114,2	A
1600238	FERREIRA GOMES		003	3	50	B2-5	3	75	541	62.236,6	5.046,3	A, F, PA
1600253	ITAUBAL		003	3	50	B2-5	3	75	280	54.765,1	1.704,0	A, PA
1600279	LARANJAL DO JARI		004	3	70	C1-7	4	165	430	41.773,8	30.971,9	A, F, PA
1600303	MACAPÁ		003	3	50	B2-5	3	75	2.588	374.568,4	6.408,5	A, L, C, PA
1600402	MAZAGÃO		004	3	70	C1-7	4	165	767	1.209.324,2	13.131,0	A, PA
1600501	OIAPOQUE		001	3	70	C2-8	5	210	270	43.854,9	22.625,2	A, F, L, PA
1600154	PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ		003	3	50	B2-5	3	75	455	39.036,1	9.495,5	A, F, PA
1600535	PORTO GRANDE		003	3	50	B2-5	3	75	1.155	386.973,8	4.401,8	A, PA
1600550	PRACUÚBA		002	3	70	C1-7	4	165	211	40.902,3	4.956,5	A, F, PA
1600600	SANTANA		003	3	50	B2-5	3	75	590	137.447,0	1.579,6	A, PA
1600055	SERRA DO NAVIO		003	3	50	B2-5	3	75	256	43.888,6	7.756,1	A, F, PA
1600709	TARTARUGALZINHO		002	3	70	C1-7	4	165	1.090	328.418,3	6.709,7	A, PA
1600808	VITÓRIA DO JARI		004	3	70	C1-7	4	165	5	1.300,0	2.482,9	A

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 22 - ALAGOAS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2700102	ÁGUA BRANCA	001	4	70	B3-6	4	90	657	18.598,8	454,6	S, PA
2700201	ANADIA	012	3	35	B3-6	4	90	410	15.646,5	189,5	PA, ZM
2700300	ARAPIRACA	006	3	15	A2-2	2	30	2.869	24.472,7	356,2	S
2700409	ATALAIA	009	3	16	B3-6	4	90	256	43.445,0	528,8	PA, ZM
2700508	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	011	3	18	A1-1	2	15	46	6.613,2	138,4	L, M, ZM
2700607	BARRA DE SÃO MIGUEL	011	2	30	A1-1	2	15	34	2.524,5	76,6	L, M, ZM
2700706	BATALHA	004	3	70	B3-6	4	90	218	17.403,7	320,9	S
2700805	BELÉM	005	3	35	B3-6	4	90	234	5.015,3	48,6	S, ZM
2700904	BELO MONTE	004	3	70	B3-6	4	90	266	16.106,1	334,1	S, PA
2701001	BOCA DA MATA	012	2	30	B3-6	4	90	275	19.020,7	186,5	ZM
2701100	BRANQUINHA	009	3	16	B3-6	4	90	479	15.289,9	166,3	PA, ZM
2701209	CACIMBINHAS	005	3	35	B3-6	4	90	432	18.102,7	273,0	S, PA
2701308	CAJUEIRO	009	3	16	B3-6	4	90	53	3.670,7	124,3	ZM, PA
2701357	CAMPESTRE	009	3	16	B3-6	4	90	20	5.464,7	66,4	ZM
2701407	CAMPO ALEGRE	012	2	30	B3-6	4	90	127	13.487,2	295,1	ZM
2701506	CAMPO GRANDE	006	3	35	A2-2	2	30	551	11.572,9	167,3	S
2701605	CANAPI	001	4	70	B3-6	4	90	935	29.979,8	574,6	S
2701704	CAPELA	009	3	16	B3-6	4	90	212	18.736,6	242,6	ZM
2701803	CARNEIROS	003	3	70	B3-6	4	90	426	5.195,1	113,1	S
2701902	CHÃ PRETA	008	3	16	B3-6	4	90	441	18.498,4	172,9	S, ZM, PA
2702009	COITÉ DO NÓIA	006	3	15	A2-2	2	30	989	6.446,8	88,5	S, ZM
2702108	COLÔNIA LEOPOLDINA	009	3	16	B3-6	4	90	180	9.615,4	207,9	ZM, PA
2702207	COQUEIRO SECO	011	2	12	A1-1	2	15	49	1.994,0	39,7	M, ZM
2702306	CORURIBE	012	2	30	B3-6	4	90	719	80.095,4	918,2	L, ZM
2702355	CRAÍBAS	006	3	15	A2-2	2	30	709	12.529,9	271,3	S, PA
2702405	DELMIRO GOUVEIA	002	4	70	B3-6	4	90	475	30.864,4	607,8	S, PA
2702504	DOIS RIACHOS	003	3	70	B3-6	4	90	140	3.980,4	140,5	S
2702553	ESTRELA DE ALAGOAS	005	3	35	B3-6	4	90	810	10.631,9	259,8	S
2702603	FEIRA GRANDE	006	3	15	A2-2	2	30	1.523	12.646,9	172,7	S
2702702	FELIZ DESERTO	013	3	60	B3-6	4	90	124	6.269,2	91,8	L, ZM
2702801	FLEIXEIRAS	009	3	16	B3-6	4	90	119	20.916,4	333,2	ZM, PA
2702900	GIRAU DO PONCIANO	006	3	15	A2-2	2	30	1.886	44.799,9	500,6	S, PA
2703007	IBATEGUARA	008	3	16	B3-6	4	90	455	15.844,1	265,3	S, ZM, PA
2703106	IGACI	005	3	35	B3-6	4	90	1.909	22.770,0	334,5	S, ZM
2703205	IGREJA NOVA	013	3	60	B3-6	4	90	969	27.609,8	427,4	ZM
2703304	INHAPI	001	4	70	B3-6	4	90	249	8.966,1	376,9	S, PA
2703403	JACARÉ DOS HOMENS	004	3	70	B3-6	4	90	104	7.497,9	142,3	S, PA
2703502	JACUIPE	009	3	16	B3-6	4	90	207	13.618,1	210,4	PA, ZM
2703601	JAPARATINGA	010	3	16	B3-6	4	90	78	5.190,2	85,9	L, ZM, PA
2703700	JARAMATAIA	004	3	70	B3-6	4	90	96	1.834,2	103,7	S
2703759	JEQUIA DA PRAIA	012	2	30	B3-6	4	90	29	3.619,5	351,6	L, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 22 - ALAGOAS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2703809	JOAQUIM GOMES	009	3	16	B3-6	4	90	209	24.953,3	298,3	ZM, PA
2703908	JUNDIÁ	009	3	16	B3-6	4	90	85	9.550,1	92,2	ZM
2704005	JUNQUEIRO	012	3	35	B3-6	4	90	874	23.144,6	241,6	ZM
2704104	LAGOA DA CANOA	006	3	15	A2-2	2	30	623	5.158,2	88,5	S
2704203	LIMOEIRO DE ANADIA	006	3	35	A2-2	2	30	1.091	21.713,3	315,8	ZM
2704302	MACEIÓ	011	2	7	A1-1	2	15	430	36.951,7	503,1	L, M, C, ZM, PA
2704401	MAJOR ISIDORO	004	3	70	B3-6	4	90	643	24.685,9	453,9	S, PA
2704906	MAR VERMELHO	005	3	35	B3-6	4	90	315	8.092,9	93,1	S, ZM
2704500	MARAGOGI	010	3	16	B3-6	4	90	248	24.785,3	334,0	L, PA, ZM
2704609	MARAVILHA	003	3	70	B3-6	4	90	651	19.725,3	302,1	S
2704708	MARECHAL DEODORO	011	2	12	A1-1	2	15	435	18.926,0	331,7	L, M, ZM
2704807	MARIBONDO	005	3	35	B3-6	4	90	446	14.510,8	174,3	ZM, PA
2705002	MATA GRANDE	001	4	70	B3-6	4	90	1.422	37.111,3	908,0	S, PA
2705101	MATRIZ DE CAMARAGIBE	009	3	16	B3-6	4	90	66	17.549,2	220,0	ZM, PA
2705200	MESSIAS	009	3	16	B3-6	4	90	29	13.004,2	113,8	M, ZM, PA
2705309	MINADOR DO NEGRÃO	005	3	35	B3-6	4	90	266	10.342,4	167,6	S
2705408	MONTEIRÓPOLIS	004	3	70	B3-6	4	90	168	3.390,6	86,1	S
2705507	MURICI	009	3	16	B3-6	4	90	100	17.814,3	426,8	ZM, PA
2705606	NOVO LINO	009	3	16	B3-6	4	90	90	16.244,3	233,4	ZM, PA
2705705	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	004	3	70	B3-6	4	90	413	5.979,5	183,4	S
2705804	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	002	4	70	B3-6	4	90	253	15.507,3	322,9	S, PA
2705903	OLHO D'ÁGUA GRANDE	007	3	35	B3-6	4	90	566	10.108,0	118,5	S
2706000	OLIVENÇA	004	3	70	B3-6	4	90	362	5.982,8	173,0	S
2706109	OURO BRANCO	003	3	70	B3-6	4	90	564	13.588,4	204,8	S
2706208	PALESTINA	003	3	70	B3-6	4	90	52	887,5	48,9	S
2706307	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	005	3	35	B3-6	4	90	2.005	32.692,1	452,7	S, PA
2706406	PÃO DE AÇÚCAR	003	3	70	B3-6	4	90	507	32.067,4	683,0	S, PA
2706422	PARICONHA	001	4	70	B3-6	4	90	206	4.293,5	258,5	S
2706448	PARIPUEIRA	011	3	18	A1-1	2	15	41	3.323,3	93,0	L, M, ZM
2706505	PASSO DE CAMARAGIBE	010	3	16	B3-6	4	90	122	23.251,3	244,5	L, PA, ZM
2706604	PAULO JACINTO	005	3	35	B3-6	4	90	263	8.037,5	118,5	S, ZM
2706703	PENEDO	013	3	50	B3-6	4	90	374	30.961,3	689,2	ZM, PA
2706802	PIAÇABUÇU	013	3	60	B3-6	4	90	410	8.978,2	240,0	L, ZM
2706901	PILAR	011	2	12	A1-1	2	15	181	18.242,2	249,7	M, ZM
2707008	PINDOBA	008	3	16	B3-6	4	90	284	11.246,1	117,6	ZM
2707107	PIRANHAS	002	4	70	B3-6	4	90	208	23.466,4	408,1	S, PA
2707206	POÇO DAS TRINCHEIRAS	003	3	70	B3-6	4	90	712	13.177,5	291,9	S
2707305	PORTO CALVO	009	3	16	B3-6	4	90	414	35.732,7	307,9	PA, ZM
2707404	PORTO DE PEDRAS	010	3	16	B3-6	4	90	276	13.613,8	257,7	L, ZM, PA
2707503	PORTO REAL DO COLÉGIO	013	3	60	B3-6	4	90	670	12.097,7	240,5	ZM
2707602	QUEBRANGULO	005	3	35	B3-6	4	90	531	31.779,0	319,8	S, ZM, PA
2707701	RIO LARGO	011	2	12	A1-1	2	15	71	13.046,0	306,3	M, ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 22 - ALAGOAS

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2707800	ROTEIRO	012	2	30	B3-6	4	90	14	2.279,7	129,3	L, ZM
2707909	SANTA LUZIA DO NORTE	011	2	12	A1-1	2	15	40	1.987,3	29,6	M, ZM
2708006	SANTANA DO IPANEMA	003	3	70	B3-6	4	90	1.219	21.515,3	437,9	S
2708105	SANTANA DO MUNDAÚ	008	3	16	B3-6	4	90	559	16.453,9	224,8	S, ZM
2708204	SÃO BRÁS	007	3	35	B3-6	4	90	167	8.629,1	139,9	S
2708303	SÃO JOSÉ DA LAJE	008	3	16	B3-6	4	90	291	8.847,3	256,6	S, ZM
2708402	SÃO JOSÉ DA TAPERA	003	3	70	B3-6	4	90	1.455	31.451,3	495,1	S
2708501	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	009	3	16	B3-6	4	90	195	38.372,9	397,2	PA, ZM
2708600	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	012	2	30	B3-6	4	90	105	45.863,4	360,8	L, ZM, PA
2708709	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	010	3	16	B3-6	4	90	125	4.312,5	76,7	L, ZM, PA
2708808	SÃO SEBASTIÃO	006	3	35	A2-2	2	30	934	19.212,4	315,1	ZM
2708907	SATUBA	011	2	12	A1-1	2	15	17	691,5	42,6	M, ZM
2708956	SENADOR RUI PALMEIRA	003	3	70	B3-6	4	90	333	9.466,0	342,7	S
2709004	TANQUE D'ARCA	005	3	35	B3-6	4	90	227	8.490,2	129,5	S, PA, ZM
2709103	TAQUARANA	006	3	15	A2-2	2	30	476	6.087,2	166,0	S, ZM
2709152	TEOTÔNIO VILELA	012	3	35	B3-6	4	90	227	12.179,4	297,9	ZM
2709202	TRAIPU	007	3	30	B3-6	4	90	1.357	43.620,4	698,0	S, PA
2709301	UNIÃO DOS PALMARES	008	3	16	B3-6	4	90	917	42.413,5	420,7	PA, ZM
2709400	VIÇOSA	008	3	16	B3-6	4	90	479	26.503,7	343,4	PA, ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 23 - SERGIPE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS		

## UF - BAHIA

2900355	ADUSTINA	015	3	30	B3-6	4	90	1.025	29.215,2	632,1	S, PA
2901601	ANTAS	015	3	30	B3-6	4	90	1.218	35.711,2	321,6	S
2907905	CIPÓ	015	3	30	B3-6	4	90	649	12.969,8	128,3	S, PA
2909208	CORONEL JOÃO SÁ	013	4	70	B3-6	4	90	1.094	54.653,6	883,5	S, PA
2910750	FÁTIMA	015	3	30	B3-6	4	90	2.014	29.398,6	359,4	S
2911857	HELIÓPOLIS	015	3	30	B3-6	4	90	960	18.153,6	338,8	S
2916500	ITAPICURU	015	3	30	B3-6	4	90	3.676	108.717,3	1.585,6	S, PA
2917904	JANDAÍRA	018	3	30	B3-6	4	90	592	45.250,3	641,2	L, ZM, PA
2918100	JEREMOABO	013	4	70	B3-6	4	90	746	153.767,4	4.656,3	S, PA
2923803	PARIPIRANGA	015	3	30	B3-6	4	90	4.926	53.132,3	435,7	S, PA
2924009	PAULO AFONSO	005	4	70	B2-5	3	75	3.446	88.294,8	1.579,7	S
2924207	PEDRO ALEXANDRE	013	4	70	B3-6	4	90	1.045	68.678,8	896,1	S, PA
2926509	RIBEIRA DO AMPARO	015	3	30	B3-6	4	90	1.049	42.418,1	642,6	S
2927002	RIO REAL	017	3	30	A2-2	2	30	2.741	58.524,9	716,9	ZM
2927606	SANTA BRÍGIDA	013	4	70	B3-6	4	90	2.503	68.885,8	882,8	S, PA
2930766	SÍTIO DO QUINTO	013	4	70	B3-6	4	90	1.193	38.899,0	700,2	S, PA

## UF - SERGIPE

2800100	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	007	3	45	B3-6	4	90	135	3.490,3	35,1	
2800209	AQUIDABÃ	003	4	40	B3-6	4	90	2.151	69.598,0	359,3	S, PA
2800308	ARACAJU	011	2	7	A2-2	2	30	449	3.776,9	181,9	L, C, ZM
2800407	ARAUÁ	012	3	30	B3-6	4	90	1.182	21.291,9	198,7	ZM, PA
2800506	AREIA BRANCA	004	2	35	B3-6	4	90	869	9.480,7	146,7	S, ZM, PA
2800605	BARRA DOS COQUEIROS	011	2	5	A2-2	2	30	304	5.754,9	90,3	L, ZM
2800670	BOQUIM	012	3	30	B3-6	4	90	1.929	17.909,6	205,9	ZM
2800704	BREJO GRANDE	007	3	18	B3-6	4	90	323	8.090,6	148,9	L, ZM
2801009	CAMPO DO BRITO	004	2	35	B3-6	4	90	2.028	15.592,7	201,7	S, ZM
2801108	CANHOPA	007	3	45	B3-6	4	90	548	20.011,4	170,3	S, PA
2801207	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	001	4	70	B3-6	4	90	624	66.112,5	902,2	S, PA
2801306	CAPELA	008	3	30	B3-6	4	90	1.535	44.442,7	442,7	ZM, PA
2801405	CARIRA	002	4	70	B3-6	4	90	1.255	65.866,9	636,4	S, PA
2801504	CARMÓPOLIS	010	3	18	A3-3	3	45	93	2.211,4	45,9	ZM, PA
2801603	CEDRO DE SÃO JOÃO	007	4	40	B3-6	4	90	361	7.423,1	83,7	PA
2801702	CRISTINÁPOLIS	012	3	35	B3-6	4	90	746	22.339,9	236,2	PA, ZM
2801900	CUMBE	003	4	40	B3-6	4	90	287	9.972,3	128,6	S
2802007	DIVINA PASTORA	008	3	30	B3-6	4	90	155	9.180,3	91,8	PA, ZM
2802106	ESTÂNCIA	013	2	10	B3-6	4	90	1.796	40.849,7	644,1	L, PA, ZM
2802205	FEIRA NOVA	001	4	70	B3-6	4	90	419	17.525,5	184,9	S
2802304	FREI PAULO	002	4	70	B3-6	4	90	761	39.846,5	400,4	S
2802403	GARARU	001	4	70	B3-6	4	90	2.888	78.398,6	655,0	S, PA
2802502	GENERAL MAYNARD	010	3	18	A3-3	3	45	65	1.596,2	20,0	ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 23 - SERGIPE

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2802601	GRACHO CARDOSO	001	4	70	B3-6	4	90	643	21.434,6	242,1	S, PA
2802700	ILHA DAS FLORES	007	3	18	B3-6	4	90	199	1.444,0	54,6	ZM
2802809	INDIAROBA	013	2	10	B3-6	4	90	967	21.694,7	313,5	PA, ZM
2802908	ITABAIANA	004	2	20	B3-6	4	90	4.454	27.404,8	336,7	S, ZM
2803005	ITABAIANINHA	012	3	30	B3-6	4	90	3.425	49.299,8	493,3	ZM
2803104	ITABI	001	4	70	B3-6	4	90	813	20.540,9	184,4	S, PA
2803203	ITAPORANGA D'AJUDA	013	2	10	B3-6	4	90	1.710	49.002,5	739,9	L, ZM, PA
2803302	JAPARATUBA	009	3	30	B3-6	4	90	855	34.491,3	364,9	PA, ZM
2803401	JAPOATÃ	009	4	35	B3-6	4	90	1.136	34.163,2	407,4	PA, ZM
2803500	LAGARTO	006	3	35	B3-6	4	90	7.134	92.526,5	969,6	S, PA, ZM
2803609	LARANJEIRAS	010	3	30	A3-3	3	45	181	16.895,9	162,3	ZM
2803708	MACAMBIRA	004	2	60	B3-6	4	90	1.168	9.988,0	136,9	S, PA
2803807	MALHADA DOS BOIS	003	4	40	B3-6	4	90	178	5.234,2	63,2	ZM
2803906	MALHADOR	004	2	30	B3-6	4	90	1.025	8.451,4	100,9	ZM, PA
2804003	MARUIM	010	3	35	A3-3	3	45	117	12.525,5	93,8	ZM
2804102	MOITA BONITA	004	2	20	B3-6	4	90	1.569	6.662,5	95,8	S, ZM
2804201	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	001	4	70	B3-6	4	90	1.143	38.493,5	407,4	S, PA
2804300	MURIBECA	003	4	40	B3-6	4	90	300	10.135,2	75,9	ZM
2804409	NEÓPOLIS	007	3	35	B3-6	4	90	578	16.022,5	266,0	PA, ZM
2804458	NOSSA SENHORA APARECIDA	002	4	70	B3-6	4	90	1.631	29.756,1	340,4	S
2804508	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	001	4	70	B3-6	4	90	2.997	79.158,0	756,5	S, PA
2804607	NOSSA SENHORA DAS DORES	003	4	40	B3-6	4	90	1.308	49.784,2	483,4	S, PA
2804706	NOSSA SENHORA DE LOURDES	007	3	60	B3-6	4	90	495	9.062,7	81,1	S
2804805	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	011	2	10	A2-2	2	30	423	7.669,6	156,8	ZM, PA
2804904	PACATUBA	009	3	20	B3-6	4	90	1.196	28.223,3	373,8	L, PA, ZM
2805000	PEDRA MOLE	002	4	70	B3-6	4	90	210	8.187,2	82,0	S, PA
2805109	PEDRINHAS	012	3	30	B3-6	4	90	440	2.854,0	33,9	ZM
2805208	PINHÃO	002	4	70	B3-6	4	90	363	15.038,2	155,9	S, PA
2805307	PIRAMBU	009	3	18	B3-6	4	90	447	13.399,5	205,9	L, ZM, PA
2805406	POÇO REDONDO	001	4	70	B3-6	4	90	2.290	117.936,0	1.232,1	S, PA
2805505	POÇO VERDE	005	3	40	B3-6	4	90	2.050	38.379,1	440,1	S, PA
2805604	PORTO DA FOLHA	001	4	70	B3-6	4	90	2.855	81.866,8	877,3	S, PA
2805703	PROPRIÁ	007	3	35	B3-6	4	90	933	8.146,7	89,1	PA
2805802	RIACHÃO DO DANTAS	006	3	35	B3-6	4	90	1.907	42.172,1	531,5	S, ZM
2805901	RIACHUELO	010	3	35	A3-3	3	45	57	5.416,6	78,9	ZM
2806008	RIBEIRÓPOLIS	002	4	70	B3-6	4	90	1.342	21.257,9	258,5	S
2806107	ROSÁRIO DO CATETE	010	3	30	A3-3	3	45	155	8.363,6	105,7	ZM
2806206	SALGADO	012	3	30	B3-6	4	90	1.575	21.236,2	247,8	ZM
2806305	SANTA LUZIA DO ITANHY	013	2	10	B3-6	4	90	1.167	25.780,3	325,7	PA, ZM
2806503	SANTA ROSA DE LIMA	008	3	35	B3-6	4	90	174	5.134,8	67,6	ZM
2806404	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	007	3	35	B3-6	4	90	102	3.446,7	45,6	ZM, PA
2806602	SANTO AMARO DAS BROTAS	010	3	20	A3-3	3	45	483	18.429,1	234,2	ZM, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 23 - SERGIPE

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2806701	SÃO CRISTOVÃO	011	2	10	A2-2	2	30	1.563	30.598,4	436,9	PA, ZM
2806800	SÃO DOMINGOS	004	2	30	B3-6	4	90	1.037	6.795,0	102,5	S, ZM
2806909	SÃO FRANCISCO	009	4	40	B3-6	4	90	156	12.145,6	83,9	ZM, PA
2807006	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	003	4	70	B3-6	4	90	403	13.966,3	144,1	S, PA
2807105	SIMÃO DIAS	005	3	40	B3-6	4	90	5.185	52.797,9	564,7	S, PA
2807204	SIRIRI	008	3	35	B3-6	4	90	388	12.957,8	165,8	ZM
2807303	TELHA	007	3	40	B3-6	4	90	210	5.026,1	49,0	
2807402	TOBIAS BARRETO	005	3	70	B3-6	4	90	3.317	80.422,6	1.021,3	S, PA
2807501	TOMAR DO GERU	012	3	40	B3-6	4	90	1.388	24.738,4	304,9	ZM, PA
2807600	UMBAÚBA	012	2	14	B3-6	4	90	916	13.546,6	118,9	PA, ZM

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS		

## UF - PIAUÍ

2200053	ACAUÃ	015	4	70	B3-6	4	90	1.633	69.985,5	1.279,6	S
2200103	AGRICOLÂNDIA	005	4	70	B3-6	4	90	270	12.616,5	112,4	S, PA
2200202	ÁGUA BRANCA	005	4	70	B3-6	4	90	213	7.002,0	97,0	S, PA
2200251	ALAGOINHA DO PIAUÍ	014	4	70	B3-6	4	90	1.612	39.081,6	533,0	S
2200277	ALEGRETE DO PIAUÍ	014	4	70	B3-6	4	90	515	14.921,4	282,7	S
2200301	ALTO LONGÁ	004	4	55	B3-6	4	90	1.202	125.791,6	1.737,8	S, PA
2200400	ALTOS	003	3	30	A1-1	2	15	1.611	110.303,6	957,7	S, PA, R
2200459	ALVORADA DO GURGUÉIA	010	4	70	B3-6	4	90	312	188.957,1	2.131,9	S, PA
2200509	AMARANTE	005	4	70	B3-6	4	90	1.133	65.091,3	1.155,2	S, PA
2200608	ANGICAL DO PIAUÍ	005	4	70	B3-6	4	90	376	17.837,0	223,4	S, PA
2200707	ANÍSIO DE ABREU	011	4	70	B3-6	4	90	293	12.681,6	337,9	S
2200806	ANTÔNIO ALMEIDA	008	4	70	B3-6	4	90	240	63.885,5	645,7	S, PA
2200905	AROAZES	006	4	70	B3-6	4	90	326	49.144,0	821,7	S
2200954	AROEIRAS DO ITAIM	013	4	70	B3-6	4	90	8	195,5	257,1	S
2201002	ARRAIAL	005	4	70	B3-6	4	90	242	53.733,8	682,8	S
2201051	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	004	4	60	B3-6	4	90	251	42.690,0	1.690,7	S
2201101	AVELINO LOPES	012	4	75	B3-6	4	90	846	91.531,4	1.305,5	S
2201150	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	007	5	75	B3-6	4	90	1.098	826.414,6	7.808,9	
2201176	BARRA D'ALCÂNTARA	006	4	70	B3-6	4	90	172	9.482,4	263,4	S
2201200	BARRAS	001	4	60	B3-6	4	90	1.529	144.409,5	1.719,8	S, PA
2201309	BARREIRAS DO PIAUÍ	010	4	75	B3-6	4	90	327	678.660,0	2.028,3	S
2201408	BARRO DURO	005	4	70	B3-6	4	90	186	16.256,3	131,1	S, PA
2201507	BATALHA	001	4	60	B3-6	4	90	1.341	116.561,6	1.588,9	S, PA
2201556	BELA VISTA DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	737	24.854,9	499,4	S
2201572	BELÉM DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	445	15.884,1	243,3	S
2201606	BENEDITINOS	003	3	30	A1-1	2	15	840	65.209,0	788,6	S, PA, R
2201705	BERTOLÍNIA	008	4	70	B3-6	4	90	312	82.409,3	1.225,3	S
2201739	BETÂNIA DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	1.016	45.805,3	564,7	S
2201770	BOA HORA	001	4	60	B3-6	4	90	113	7.660,4	337,6	S
2201804	BOCAINA	013	4	70	B3-6	4	90	836	17.450,0	268,6	S, PA
2201903	BOM JESUS	010	4	70	B3-6	4	90	838	702.698,9	5.469,2	S, PA
2201919	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	002	3	55	B2-5	3	75	273	30.792,9	521,6	S, PA
2201929	BONFIM DO PIAUÍ	011	4	70	B3-6	4	90	261	10.661,1	289,2	S
2201945	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	004	4	55	B3-6	4	90	149	11.983,0	278,3	S
2201960	BRASILEIRA	001	4	60	B3-6	4	90	361	41.727,9	880,9	S
2201988	BREJO DO PIAUÍ	011	4	70	B3-6	4	90	477	36.824,7	2.183,4	S, PA
2202000	BURITI DOS LOPES	002	3	55	B2-5	3	75	806	86.608,2	691,2	S, PA
2202026	BURITI DOS MONTES	004	4	60	B3-6	4	90	241	78.248,4	2.652,1	S
2202059	CABECEIRAS DO PIAUÍ	001	4	60	B3-6	4	90	381	33.372,5	608,5	S, PA
2202075	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	013	4	70	B3-6	4	90	119	25.734,1	514,4	S, PA
2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	002	3	55	B2-5	3	75	91	14.039,0	271,7	L, S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2202091	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	549	31.470,3	494,9	S
2202109	CAMPINAS DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	1.222	57.080,9	831,2	S
2202117	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	015	4	70	B3-6	4	90	368	31.518,6	657,8	S, PA
2202133	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	630	20.088,6	311,8	S
2202174	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	001	3	55	B3-6	4	90	103	17.913,0	477,8	S, PA
2202208	CAMPO MAIOR	004	4	55	B3-6	4	90	2.193	215.853,6	1.675,7	S, PA
2202251	CANAVIEIRA	009	4	70	B3-6	4	90	229	78.376,5	2.162,9	S, PA
2202307	CANTO DO BURITI	011	4	70	B3-6	4	90	1.259	412.260,2	4.325,6	S, PA
2202406	CAPITÃO DE CAMPOS	004	4	60	B3-6	4	90	318	38.165,8	592,2	S
2202455	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	015	4	70	B3-6	4	90	537	53.009,2	1.134,2	S
2202505	CARACOL	011	4	70	B3-6	4	90	545	48.838,0	1.611,0	S, PA
2202539	CARAUBAS DO PIAUÍ	002	3	55	B2-5	3	75	188	13.585,6	471,5	S, PA
2202554	CARIDADE DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	513	31.938,6	501,4	S
2202604	CASTELO DO PIAUÍ	004	4	60	B3-6	4	90	933	189.705,2	2.035,2	S, PA
2202653	CAXINGÓ	002	3	55	B2-5	3	75	233	23.800,6	488,2	S
2202703	COCAL	002	4	60	B2-5	3	75	695	62.249,7	1.269,5	S
2202711	COCAL DE TELHA	004	4	55	B3-6	4	90	161	12.663,1	282,1	S
2202729	COCAL DOS ALVES	002	4	60	B2-5	3	75	179	15.167,0	357,7	S
2202737	COIVARAS	003	3	30	A1-1	2	15	248	22.514,6	485,5	S, PA, R
2202752	COLÔNIA DO GURGUÉIA	008	4	70	B3-6	4	90	308	23.178,4	430,6	S, PA
2202778	COLÔNIA DO PIAUÍ	013	4	70	B3-6	4	90	249	24.670,3	947,9	S, PA
2202802	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	015	4	70	B3-6	4	90	722	38.702,8	831,4	S
2202851	CORONEL JOSÉ DIAS	011	4	70	B3-6	4	90	348	42.114,7	1.914,8	S, PA
2202901	CORRENTE	012	4	75	B3-6	4	90	1.190	243.061,1	3.048,4	
2203008	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	012	4	75	B3-6	4	90	522	68.448,1	1.202,9	
2203107	CRISTINO CASTRO	010	4	70	B3-6	4	90	388	240.547,8	1.846,3	S, PA
2203206	CURIMATÁ	012	4	75	B3-6	4	90	517	138.403,9	2.337,5	S, PA
2203230	CURRAIS	010	4	70	B3-6	4	90	731	467.866,6	3.156,7	S, PA
2203271	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	474	39.179,8	752,3	S, PA
2203255	CURRALINHOS	003	3	30	A1-1	2	15	133	11.680,9	345,8	S, PA, R
2203305	DEMERVAL LOBÃO	003	3	30	A1-1	2	15	473	20.468,4	216,8	S, PA, R
2203354	DIRCEU ARCOVERDE	011	4	70	B3-6	4	90	489	38.356,9	1.017,1	S
2203404	DOM EXPEDITO LOPES	013	4	70	B3-6	4	90	534	12.079,5	219,1	S
2203453	DOM INOCÊNCIO	011	4	70	B3-6	4	90	1.652	161.636,4	3.870,2	S
2203420	DOMINGOS MOURÃO	004	4	60	B3-6	4	90	265	28.065,0	846,8	S, PA
2203503	ELESBÃO VELOSO	006	4	70	B3-6	4	90	1.065	121.453,6	1.347,5	S
2203602	ELISEU MARTINS	008	4	70	B3-6	4	90	186	51.540,3	1.090,5	S, PA
2203701	ESPERANTINA	001	3	55	B3-6	4	90	1.023	95.836,2	911,2	S, PA
2203750	FARTURA DO PIAUÍ	011	4	70	B3-6	4	90	226	23.833,5	712,9	S
2203800	FLORES DO PIAUÍ	009	4	70	B3-6	4	90	563	37.847,1	946,7	S, PA
2203859	FLORESTA DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	414	10.968,7	194,7	S, PA
2203909	FLORIANO	009	4	70	B3-6	4	90	1.303	214.548,6	3.409,6	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2204006	FRANCINÓPOLIS	006	4	70	B3-6	4	90	232	12.570,9	268,7	S
2204105	FRANCISCO AYRES	005	4	70	B3-6	4	90	591	45.953,1	656,5	S
2204154	FRANCISCO MACEDO	015	4	70	B3-6	4	90	365	14.743,1	155,3	S
2204204	FRANCISCO SANTOS	014	4	70	B3-6	4	90	1.118	39.848,7	491,9	S, PA
2204303	FRONTEIRAS	015	4	70	B3-6	4	90	660	42.482,8	775,7	S
2204352	GEMINIANO	013	4	70	B3-6	4	90	523	40.834,4	462,5	S, PA
2204402	GILBUÉS	010	4	75	B3-6	4	90	840	375.138,6	3.495,0	S
2204501	GUADALUPE	009	4	70	B3-6	4	90	138	61.104,4	1.023,6	S
2204550	GUARIBAS	011	4	70	B3-6	4	90	119	87.554,5	3.118,2	S
2204600	HUGO NAPOLEÃO	005	4	70	B3-6	4	90	346	26.013,5	224,5	S, PA
2204659	ILHA GRANDE	002	3	55	B2-5	3	75	29	5.502,9	134,3	S, L, PA
2204709	INHUMA	006	4	70	B3-6	4	90	872	35.177,4	978,2	S, PA
2204808	IPIRANGA DO PIAUÍ	013	4	70	B3-6	4	90	1.141	31.165,0	527,7	S, PA
2204907	ISAÍAS COELHO	015	4	70	B3-6	4	90	651	34.761,6	776,1	S
2205003	ITAINÓPOLIS	015	4	70	B3-6	4	90	1.428	47.626,0	828,2	S
2205102	ITAUEIRA	009	4	70	B3-6	4	90	992	173.396,7	2.554,2	S, PA
2205151	JACOBINA DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	1.327	103.022,2	1.370,7	S
2205201	JAICÓS	015	4	70	B3-6	4	90	1.134	47.952,9	865,1	S, PA
2205250	JARDIM DO MULATO	005	4	70	B3-6	4	90	488	44.501,5	509,9	S, PA
2205276	JATOBÁ DO PIAUÍ	004	4	55	B3-6	4	90	464	39.517,5	653,2	S
2205300	JERUMENHA	009	4	70	B3-6	4	90	435	165.803,0	1.867,3	S, PA
2205359	JOÃO COSTA	015	4	70	B3-6	4	90	463	50.224,4	1.800,2	S, PA
2205409	JOAQUIM PIRES	001	3	55	B3-6	4	90	687	67.750,5	739,6	S, PA
2205458	JOCA MARQUES	001	3	55	B3-6	4	90	199	15.206,2	166,4	S, PA
2205508	JOSÉ DE FREITAS	003	3	30	A1-1	2	15	1.381	144.244,2	1.538,2	S, PA, R
2205516	JUAZEIRO DO PIAUÍ	004	4	60	B3-6	4	90	331	63.430,2	827,2	S
2205524	JÚLIO BORGES	012	4	75	B3-6	4	90	321	48.854,0	1.297,1	S
2205532	JUREMA	011	4	70	B3-6	4	90	339	25.503,0	1.271,9	S, PA
2205557	LAGOA ALEGRE	003	3	30	A1-1	2	15	197	17.442,1	394,7	S, PA, R
2205573	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	004	4	60	B3-6	4	90	262	11.310,9	155,6	S
2205565	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	766	64.701,3	1.261,9	S
2205581	LAGOA DO PIAUÍ	003	3	30	A1-1	2	15	281	31.462,4	426,6	S, R
2205599	LAGOA DO SÍTIO	006	4	70	B3-6	4	90	598	46.577,7	804,7	S, PA
2205540	LAGOINHA DO PIAUÍ	005	4	70	B3-6	4	90	151	4.573,9	67,5	S
2205607	LANDRI SALES	008	4	70	B3-6	4	90	315	87.613,9	1.088,6	S, PA
2205706	LUÍS CORREIA	002	3	55	B2-5	3	75	818	67.976,4	1.070,9	L, S
2205805	LUZILÂNDIA	001	3	55	B3-6	4	90	1.019	63.578,5	704,3	S, PA
2205854	MADEIRO	001	3	55	B3-6	4	90	328	12.810,7	177,2	S, PA
2205904	MANOEL EMÍDIO	008	4	70	B3-6	4	90	407	251.024,3	1.619,0	S, PA
2205953	MARCOLÂNDIA	015	4	70	B3-6	4	90	269	8.296,5	143,9	S
2206001	MARCOS PARENTE	008	4	70	B3-6	4	90	228	32.626,0	677,4	S
2206050	MASSAPÊ DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	625	27.670,7	521,1	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2206100	MATIAS OLÍMPIO	001	3	55	B3-6	4	90	243	12.225,5	226,4	S, PA
2206209	MIGUEL ALVES	001	3	30	B3-6	4	90	810	87.447,4	1.393,7	S, PA
2206308	MIGUEL LEÃO	003	4	70	A1-1	2	15	44	4.821,1	93,5	S, PA, R
2206357	MILTON BRANDÃO	004	4	60	B3-6	4	90	423	57.115,6	1.371,7	S, PA
2206407	MONSENHOR GIL	003	3	30	A1-1	2	15	500	48.863,1	568,7	S, PA, R
2206506	MONSENHOR HIPÓLITO	014	4	70	B3-6	4	90	1.029	31.229,3	401,4	S
2206605	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	010	4	75	B3-6	4	90	477	216.297,4	2.417,9	S
2206654	MORRO CABEÇA NO TEMPO	012	4	75	B3-6	4	90	278	322.520,8	2.116,9	S
2206670	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	001	3	55	B3-6	4	90	229	25.755,5	328,3	S, PA
2206696	MURICI DOS PORTELAS	002	3	55	B2-5	3	75	160	11.373,4	481,7	S
2206704	NAZARÉ DO PIAUÍ	009	4	70	B3-6	4	90	554	72.911,0	1.315,8	S, PA
2206720	NAZÁRIA	003	3	15	A1-1	2	15	0	0,0	***	S, PA
2206753	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	004	4	55	B3-6	4	90	437	23.032,3	356,3	S
2206803	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	001	3	55	B3-6	4	90	100	19.010,7	358,5	S, PA
2207959	NOVA SANTA RITA	015	4	70	B3-6	4	90	701	70.722,2	909,7	S, PA
2206902	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	006	4	70	B3-6	4	90	587	36.839,5	525,3	S
2206951	NOVO SANTO ANTÔNIO	004	4	55	B3-6	4	90	306	23.811,0	481,7	S, PA
2207009	OEIRAS	013	4	70	B3-6	4	90	1.615	205.709,6	2.702,5	S, PA
2207108	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	005	4	70	B3-6	4	90	164	8.433,4	219,6	S
2207207	PADRE MARCOS	015	4	70	B3-6	4	90	1.045	27.361,4	272,0	S
2207306	PAES LANDIM	015	4	70	B3-6	4	90	416	36.436,1	401,4	S, PA
2207355	PAJEÚ DO PIAUÍ	011	4	70	B3-6	4	90	354	44.484,0	1.079,2	S, PA
2207405	PALMEIRA DO PIAUÍ	010	4	70	B3-6	4	90	636	192.315,6	2.023,5	S
2207504	PALMEIRAS	005	4	70	B3-6	4	90	795	114.939,4	1.499,2	S, PA
2207553	PAQUETÁ	013	4	70	B3-6	4	90	532	24.567,7	448,5	S
2207603	PARNAGUÁ	012	4	75	B3-6	4	90	462	236.406,5	3.429,3	S, PA
2207702	PARNAÍBA	002	3	55	B2-5	3	75	384	32.676,8	435,6	L, S, PA
2207751	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	005	4	70	B3-6	4	90	286	36.804,8	849,6	S, PA
2207777	PATOS DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	1.134	45.588,1	751,6	S
2207793	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	003	3	30	A1-1	2	15	261	13.934,0	430,8	S, PA, R
2207801	PAULISTANA	015	4	70	B3-6	4	90	3.569	223.395,5	1.970,0	S, PA
2207850	PAVUSSU	009	4	70	B3-6	4	90	230	52.863,0	1.090,7	S, PA
2207900	PEDRO II	004	4	60	B3-6	4	90	1.431	103.036,5	1.518,2	S, PA
2207934	PEDRO LAURENTINO	015	4	70	B3-6	4	90	417	44.541,0	870,3	S, PA
2208007	PICOS	013	4	70	B3-6	4	90	3.773	83.519,4	534,7	S, PA
2208106	PIMENTEIRAS	006	4	70	B3-6	4	90	831	130.211,7	4.563,1	S, PA
2208205	PIO IX	014	4	70	B3-6	4	90	3.106	300.826,0	1.947,2	S, PA
2208304	PIRACURUCA	002	4	60	B2-5	3	75	1.112	180.292,7	2.380,4	S, PA
2208403	PIRIPIRI	001	4	60	B3-6	4	90	1.335	106.449,1	1.408,9	S, PA
2208502	PORTO	001	3	55	B3-6	4	90	119	21.479,2	252,7	S, PA
2208551	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	008	4	70	B3-6	4	90	84	43.803,6	1.169,4	S, PA
2208601	PRATA DO PIAUÍ	006	4	70	B3-6	4	90	94	35.935,9	196,3	S

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

CÓDIGO MUNICÍPIO	UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
2208650	QUEIMADA NOVA		015	4	70	B3-6	4	90	1.689	76.113,8	1.352,4	S
2208700	REDENÇÃO DO GURGUÉIA		010	4	70	B3-6	4	90	598	226.361,4	2.468,0	S, PA
2208809	REGENERAÇÃO		005	4	70	B3-6	4	90	964	119.918,7	1.251,0	S, PA
2208858	RIACHO FRIO		012	4	75	B3-6	4	90	259	72.961,1	2.222,1	S, PA
2208874	RIBEIRA DO PIAUÍ		015	4	70	B3-6	4	90	272	44.043,4	1.004,2	S
2208908	RIBEIRO GONÇALVES		007	5	75	B3-6	4	90	692	493.867,2	3.979,0	
2209005	RIO GRANDE DO PIAUÍ		009	4	70	B3-6	4	90	561	43.080,4	636,0	S, PA
2209104	SANTA CRUZ DO PIAUÍ		013	4	70	B3-6	4	90	378	41.263,3	611,6	S
2209153	SANTA CRUZ DOS MILAGRES		006	4	70	B3-6	4	90	127	51.813,1	979,7	S, PA
2209203	SANTA FILOMENA		007	5	75	B3-6	4	90	585	448.022,7	5.285,4	S
2209302	SANTA LUZ		010	4	70	B3-6	4	90	428	124.024,5	1.186,8	S
2209377	SANTA ROSA DO PIAUÍ		013	4	70	B3-6	4	90	189	16.486,0	340,2	S
2209351	SANTANA DO PIAUÍ		013	4	70	B3-6	4	90	238	3.022,9	141,1	S
2209401	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA		014	4	70	B3-6	4	90	1.044	27.511,9	387,4	S
2209450	SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES		005	4	70	B3-6	4	90	11	380,1	33,1	S
2209500	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ		015	4	70	B3-6	4	90	461	111.786,1	852,9	S
2209559	SÃO BRÁZ DO PIAUÍ		011	4	70	B3-6	4	90	240	16.152,3	656,4	S
2209609	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ		006	4	70	B3-6	4	90	380	40.098,1	657,2	S
2209658	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ		015	4	70	B3-6	4	90	758	49.326,8	1.100,4	S
2209708	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ		009	4	70	B3-6	4	90	714	75.500,3	1.340,7	S
2209757	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA		010	4	75	B3-6	4	90	204	72.630,5	1.385,3	S
2209807	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ		005	4	70	B3-6	4	90	226	8.974,9	150,2	S
2209856	SÃO JOÃO DA CANABRAVA		013	4	70	B3-6	4	90	886	25.909,5	480,3	S
2209872	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA		002	4	60	B2-5	3	75	191	30.038,4	764,9	S
2209906	SÃO JOÃO DA SERRA		004	4	55	B3-6	4	90	424	65.142,4	1.006,5	S
2209955	SÃO JOÃO DA VARJOTA		013	4	70	B3-6	4	90	95	11.926,1	395,3	S, PA
2209971	SÃO JOÃO DO ARRAIAL		001	3	55	B3-6	4	90	151	7.401,4	213,4	S
2210003	SÃO JOÃO DO PIAUÍ		015	4	70	B3-6	4	90	1.230	161.225,3	1.527,8	S, PA
2210052	SÃO JOSÉ DO DIVINO		002	4	60	B2-5	3	75	187	19.373,0	319,1	S, PA
2210102	SÃO JOSÉ DO PEIXE		009	4	70	B3-6	4	90	286	91.588,8	1.287,2	S, PA
2210201	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ		013	4	70	B3-6	4	90	1.182	20.544,7	364,9	S
2210300	SÃO JULIÃO		014	4	70	B3-6	4	90	1.028	23.140,9	257,2	S
2210359	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ		011	4	70	B3-6	4	90	341	24.304,5	672,7	S
2210375	SÃO LUIS DO PIAUÍ		013	4	70	B3-6	4	90	476	11.272,9	220,4	S
2210383	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE		006	4	70	B3-6	4	90	135	13.145,5	384,2	S
2210391	SÃO MIGUEL DO FIDALGO		009	4	70	B3-6	4	90	245	22.629,7	813,4	S
2210409	SÃO MIGUEL DO TAPUIO		004	4	60	B3-6	4	90	764	297.591,9	5.207,0	S, PA
2210508	SÃO PEDRO DO PIAUÍ		005	4	70	B3-6	4	90	506	39.229,3	518,3	S, PA
2210607	SÃO RAIMUNDO NONATO		011	4	70	B3-6	4	90	1.288	250.468,3	2.415,6	S, PA
2210623	SEBASTIÃO BARROS		012	4	75	B3-6	4	90	253	34.944,3	893,7	
2210631	SEBASTIÃO LEAL		008	4	70	B3-6	4	90	327	196.420,7	3.151,6	S, PA
2210656	SIGEFREDO PACHECO		004	4	55	B3-6	4	90	595	68.706,4	967,0	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 24 - PIAUÍ

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)		
2210706	SIMÕES	015	4	70	B3-6	4	90	1.675	89.467,6	1.071,5	S, PA
2210805	SIMPLÍCIO MENDES	015	4	70	B3-6	4	90	959	124.806,5	1.345,8	S, PA
2210904	SOCORRO DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	494	30.337,0	761,9	S
2210938	SUSSUAPARA	013	4	70	B3-6	4	90	724	8.953,2	209,7	S
2210953	TAMBORIL DO PIAUÍ	011	4	70	B3-6	4	90	205	44.647,4	1.587,3	S
2210979	TANQUE DO PIAUÍ	013	4	70	B3-6	4	90	76	6.961,8	398,7	S, PA
2211001	TERESINA	003	3	15	A1-1	2	15	3.716	145.611,3	1.392,0	S, C, PA, R
2211100	UNIÃO	003	3	30	A1-1	2	15	1.131	76.000,3	1.173,4	S, PA, R
2211209	URUÇUÍ	007	5	75	B3-6	4	90	1.282	1.013.748,4	8.411,9	S, PA
2211308	VALENÇA DO PIAUÍ	006	4	70	B3-6	4	90	896	99.217,7	1.334,6	S, PA
2211357	VÁRZEA BRANCA	011	4	70	B3-6	4	90	172	24.135,6	450,8	S
2211407	VÁRZEA GRANDE	006	4	70	B3-6	4	90	186	10.419,4	237,0	S
2211506	VERA MENDES	015	4	70	B3-6	4	90	84	5.392,6	342,0	S
2211605	VILA NOVA DO PIAUÍ	015	4	70	B3-6	4	90	833	18.198,5	218,3	S
2211704	WALL FERRAZ	013	4	70	B3-6	4	90	426	27.355,0	270,0	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 25 - RORAIMA

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		

## UF - RORAIMA

1400050	ALTO ALEGRE		001	3	80	B2-5	3	75	1.626	1.631.658,8	25.567,0	A, F, PA
1400027	AMAJARI		001	3	80	B2-5	3	75	918	542.390,3	28.472,3	A, F, PA
1400100	BOA VISTA		001	3	80	B2-5	3	75	3.392	1.302.782,9	5.687,0	A, F, PA, C
1400159	BONFIM		002	3	80	C2-8	5	210	2.159	1.456.031,7	8.095,4	A, F, PA
1400175	CANTÁ		002	3	80	C2-8	5	210	2.686	1.021.848,5	7.664,8	A, F, PA
1400209	CARACARÁÍ		003	3	100	C1-7	4	165	3.855	2.532.452,2	47.411,0	A, F, PA
1400233	CAROEBE		004	3	100	C2-8	5	210	876	1.233.639,9	12.065,8	A, F, PA
1400282	IRACEMA		003	3	100	C1-7	4	165	1.345	457.052,6	14.409,6	A, F, PA
1400308	MUCAJÁÍ		003	3	100	C1-7	4	165	3.948	585.007,2	12.461,2	A, F, PA
1400407	NORMANDIA		002	3	80	C2-8	5	210	220	163.179,9	6.966,8	A, F
1400456	PACARAIMA		001	3	80	B2-5	3	75	1	12,0	8.028,5	A, F
1400472	RORAINÓPOLIS		004	3	100	C2-8	5	210	1.917	2.897.823,8	33.594,0	A, F, PA
1400506	SÃO JOÃO DA BALIZA		004	3	100	C2-8	5	210	2.064	459.173,6	4.284,5	A, F, PA
1400605	SÃO LUIZ		004	3	100	C2-8	5	210	2.026	455.366,4	1.526,9	A, F, PA
1400704	UIRAMUTÁ		002	3	80	C2-8	5	210	2	359.390,4	8.065,6	A, F

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		

## UF - TOCANTINS

1700251	ABREULÂNDIA	003	4	80	B3-6	4	90	430	170.421,6	1.895,2	A, PA
1700301	AGUIARNÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	83	19.960,0	235,4	A, PA
1700350	ALIANÇA DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	494	147.648,9	1.579,8	A
1700400	ALMAS	008	4	80	B3-6	4	90	604	381.240,5	4.013,2	A
1700707	ALVORADA	005	4	80	A2-2	2	30	425	150.211,5	1.212,2	A
1701002	ANANÁS	001	4	80	B3-6	4	90	392	188.901,4	1.577,0	A, PA
1701051	ANGICO	001	4	80	B3-6	4	90	359	215.788,9	451,7	A, PA
1701101	APARECIDA DO RIO NEGRO	006	4	80	B3-6	4	90	458	105.835,9	1.160,4	A
1701309	ARAGOMINAS	002	4	80	B2-5	3	75	388	82.061,7	1.173,1	A, PA
1701903	ARAGUACEMA	003	4	80	B3-6	4	90	850	306.778,3	2.778,5	A, PA
1702000	ARAGUAÇU	004	4	70	B2-5	3	75	1.522	540.611,2	5.168,0	A, PA
1702109	ARAGUAÍNA	002	4	80	B2-5	3	75	1.499	570.982,0	4.000,4	A, PA
1702158	ARAGUANÃ	002	4	80	B2-5	3	75	53	73.099,5	836,0	A, PA
1702208	ARAGUATINS	001	4	80	B3-6	4	90	1.880	276.835,4	2.625,3	A, PA
1702307	ARAPOEMA	002	4	80	B2-5	3	75	813	247.814,6	1.552,2	A, PA
1702406	ARRAIAS	008	4	80	B3-6	4	90	1.031	471.780,8	5.786,9	A
1702554	AUGUSTINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	260	104.751,0	395,0	A, PA
1702703	AURORA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	286	84.537,9	752,8	A
1702901	AXIXÁ DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	465	61.879,8	150,2	A, PA
1703008	BABAÇULÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	1.207	910.181,9	1.788,5	A, PA
1703057	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	002	4	80	B2-5	3	75	251	89.744,5	1.541,8	A, PA
1703073	BARRA DO OURO	007	4	80	B3-6	4	90	193	84.742,4	1.106,3	A
1703107	BARROLÂNDIA	003	4	80	B3-6	4	90	545	105.742,7	713,3	A
1703206	BERNARDO SAYÃO	003	4	80	B3-6	4	90	584	124.231,7	926,9	A, PA
1703305	BOM JESUS DO TOCANTINS	006	4	80	B3-6	4	90	375	104.128,5	1.332,7	A
1703602	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	228	165.798,3	641,5	A
1703701	BREJINHO DE NAZARÉ	005	4	80	A2-2	2	30	644	230.128,9	1.724,5	A, PA
1703800	BURITI DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	138	16.190,2	251,9	A, PA
1703826	CACHOEIRINHA	001	4	80	B3-6	4	90	77	87.561,6	352,3	A, PA
1703842	CAMPOS LINDOS	007	4	80	B3-6	4	90	609	278.639,7	3.240,2	A
1703867	CARIRI DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	290	108.707,4	1.128,6	A, PA
1703883	CARMOLÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	23	22.349,1	339,4	A, PA
1703891	CARRASCO BONITO	001	4	80	B3-6	4	90	142	16.205,3	192,9	A, PA
1703909	CASEARA	003	4	80	B3-6	4	90	202	156.777,9	1.691,6	A, PA
1704105	CENTENÁRIO	007	4	80	B3-6	4	90	399	155.762,5	1.954,7	A
1705102	CHAPADA DA NATIVIDADE	008	4	80	B3-6	4	90	354	134.172,9	1.646,5	A, PA
1704600	CHAPADA DE AREIA	004	4	80	B2-5	3	75	215	50.598,3	659,2	A
1705508	COLINAS DO TOCANTINS	002	4	80	B2-5	3	75	536	101.546,0	843,8	A, PA
1716703	COLMÉIA	003	4	80	B3-6	4	90	827	121.134,5	990,7	A, PA
1705557	COMBINADO	008	4	80	B3-6	4	90	287	14.467,5	209,6	A
1705607	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	323	222.284,4	2.500,7	A

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1706001	COUTO DE MAGALHÃES	003	4	80	B3-6	4	90	626	197.635,6	1.585,8	A, PA
1706100	CRISTALÂNDIA	004	4	80	B2-5	3	75	549	291.456,3	1.848,2	A, PA
1706258	CRIXÁS DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	246	91.164,4	986,7	A, PA
1706506	DARCINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	360	167.250,2	1.639,2	A, PA
1707009	DIANÓPOLIS	008	4	80	B3-6	4	90	743	418.186,5	3.217,3	A, PA
1707108	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	832	289.068,3	2.347,4	A, PA
1707207	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	1.596	401.716,0	3.757,0	A, PA
1707306	DUERÉ	004	4	80	B2-5	3	75	829	319.071,3	3.424,9	A, PA
1707405	ESPERANTINA	001	4	80	B3-6	4	90	436	23.382,8	504,0	A, PA
1707553	FÁTIMA	004	4	80	B2-5	3	75	305	56.554,1	382,9	A, PA
1707652	FIGUEIRÓPOLIS	005	4	80	A2-2	2	30	608	228.732,9	1.930,1	A, PA
1707702	FILADÉLFIA	002	4	80	B2-5	3	75	1.174	410.267,1	1.988,1	A, PA
1708205	FORMOSO DO ARAGUAIA	004	4	80	B2-5	3	75	1.164	475.063,0	13.423,4	A, PA
1708254	FORTALEZA DO TABOÇÃO	003	4	80	B3-6	4	90	195	46.244,6	621,6	A
1708304	GOIANORTE	003	4	80	B3-6	4	90	768	161.726,9	1.801,0	A, PA
1709005	GOIATINS	007	4	80	B3-6	4	90	1.322	763.271,0	6.408,6	A
1709302	GUARAÍ	003	4	80	B3-6	4	90	1.182	284.575,7	2.268,2	A, PA
1709500	GURUPI	005	4	80	A2-2	2	30	1.080	217.571,4	1.836,1	A, PA
1709807	IPUEIRAS	006	4	80	B3-6	4	90	183	56.053,7	815,3	A, PA
1710508	ITACAJÁ	007	4	80	B3-6	4	90	802	290.802,8	3.051,4	A
1710706	ITAGUATINS	001	4	80	B3-6	4	90	681	141.727,6	739,8	A, PA
1710904	ITAPIRATINS	007	4	80	B3-6	4	90	423	103.273,7	1.244,0	A
1711100	ITAPORÃ DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	341	90.303,2	973,0	A, PA
1711506	JAÚ DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	791	196.419,6	2.173,0	A, PA
1711803	JUARINA	003	4	80	B3-6	4	90	216	33.266,7	481,0	A, PA
1711902	LAGOA DA CONFUSÃO	004	4	80	B2-5	3	75	436	371.203,1	10.564,7	A, PA
1711951	LAGOA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	188	63.344,9	911,3	A
1712009	LAJEADO	006	4	80	B3-6	4	90	234	25.124,3	322,5	A
1712157	LAVANDEIRA	008	4	80	B3-6	4	90	140	20.466,4	519,6	A
1712405	LIZARDA	007	4	80	B3-6	4	90	612	518.086,8	5.723,2	A
1712454	LUZINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	102	50.988,5	279,6	A, PA
1712504	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	373	216.018,8	2.091,4	A, PA
1712702	MATEIROS	007	4	80	B3-6	4	90	498	569.864,3	9.681,5	A
1712801	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	177	19.365,5	738,1	A, PA
1713205	MIRACEMA DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	1.110	321.915,2	2.656,1	A, PA
1713304	MIRANORTE	003	4	80	B3-6	4	90	719	119.006,9	1.031,6	A, PA
1713601	MONTE DO CARMO	006	4	80	B3-6	4	90	978	340.181,7	3.616,7	A, PA
1713700	MONTE SANTO DO TOCANTINS	003	4	80	B3-6	4	90	285	58.441,4	1.091,6	A, PA
1713957	MURICILÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	102	47.321,0	1.186,6	A, PA
1714203	NATIVIDADE	008	4	80	B3-6	4	90	545	310.851,1	3.240,7	A, PA
1714302	NAZARÉ	001	4	80	B3-6	4	90	339	49.080,5	395,9	A
1714880	NOVA OLINDA	002	4	80	B2-5	3	75	831	402.783,4	1.566,2	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1715002	NOVA ROSALÂNDIA	004	4	80	B2-5	3	75	175	53.014,0	516,3	A
1715101	NOVO ACORDO	007	4	80	B3-6	4	90	418	327.185,7	2.674,7	A, PA
1715150	NOVO ALEGRE	008	4	80	B3-6	4	90	77	10.495,4	200,1	A
1715259	NOVO JARDIM	008	4	80	B3-6	4	90	54	49.143,5	1.309,7	A
1715507	OLIVEIRA DE FÁTIMA	004	4	80	B2-5	3	75	100	17.903,4	205,9	A
1721000	PALMAS	006	4	80	B3-6	4	90	2.163	269.809,0	2.218,9	A, PA, C
1715705	PALMEIRANTE	002	4	80	B2-5	3	75	661	459.992,6	2.640,8	A, PA
1713809	PALMEIRAS DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	262	55.311,4	747,9	A, PA
1715754	PALMEIRÓPOLIS	005	4	80	A2-2	2	30	1.072	208.959,6	1.703,9	A
1716109	PARAÍSO DO TOCANTINS	004	4	80	B2-5	3	75	848	157.268,4	1.268,1	A
1716208	PARANÁ	008	4	80	B3-6	4	90	1.127	885.904,7	11.260,2	A, PA
1716307	PAU D'ARCO	002	4	80	B2-5	3	75	270	89.617,0	1.377,4	A, PA
1716505	PEDRO AFONSO	006	4	80	B3-6	4	90	817	281.619,7	2.010,9	A
1716604	PEIXE	005	4	80	A2-2	2	30	1.658	615.359,0	5.291,2	A, PA
1716653	PEQUIZEIRO	003	4	80	B3-6	4	90	323	113.173,2	1.209,8	A, PA
1717008	PINDORAMA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	488	131.987,4	1.559,1	A, PA
1717206	PIRAQUÊ	002	4	80	B2-5	3	75	360	142.569,6	1.367,6	A, PA
1717503	PIUM	004	4	80	B2-5	3	75	776	519.113,8	10.013,8	A, PA
1717800	PONTE ALTA DO BOM JESUS	008	4	80	B3-6	4	90	408	170.135,9	1.806,1	A
1717909	PONTE ALTA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	1.297	807.607,0	6.491,1	A, PA
1718006	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	231	43.176,3	501,9	A
1718204	PORTO NACIONAL	006	4	80	B3-6	4	90	2.213	460.163,2	4.449,9	A, PA
1718303	PRAIA NORTE	001	4	80	B3-6	4	90	365	31.073,9	289,1	A, PA
1718402	PRESIDENTE KENNEDY	003	4	80	B3-6	4	90	427	348.116,4	770,4	A
1718451	PUGMIL	004	4	80	B2-5	3	75	134	35.823,5	401,8	A
1718501	RECURSOLÂNDIA	007	4	80	B3-6	4	90	355	149.632,1	2.216,7	A, PA
1718550	RIACHINHO	001	4	80	B3-6	4	90	316	90.660,8	517,5	A, PA
1718659	RIO DA CONCEIÇÃO	008	4	80	B3-6	4	90	34	10.908,3	787,1	A
1718709	RIO DOS BOIS	003	4	80	B3-6	4	90	282	74.546,9	845,1	A, PA
1718758	RIO SONO	007	4	80	B3-6	4	90	974	463.329,3	6.354,4	A, PA
1718808	SAMPAIO	001	4	80	B3-6	4	90	162	16.375,3	222,3	A, PA
1718840	SANDOLÂNDIA	004	4	70	B2-5	3	75	703	267.320,2	3.528,6	A, PA
1718865	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	002	4	80	B2-5	3	75	161	143.861,7	1.678,1	A, PA
1718881	SANTA MARIA DO TOCANTINS	006	4	80	B3-6	4	90	352	96.252,0	1.410,5	A, PA
1718899	SANTA RITA DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	299	193.787,8	3.274,9	A, PA
1718907	SANTA ROSA DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	454	176.904,5	1.796,3	A, PA
1719004	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	180	43.587,5	539,9	A
1720002	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	133	16.248,5	269,7	A
1720101	SÃO BENTO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	299	293.151,8	1.105,9	A, PA
1720150	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	007	4	80	B3-6	4	90	120	90.650,4	1.908,7	A
1720200	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	249	20.448,4	398,8	A, PA
1720259	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	005	4	80	A2-2	2	30	482	119.330,4	1.422,0	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 26 - TOCANTINS

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1720309	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	269	109.876,3	287,3	A, PA
1720499	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	008	4	80	B3-6	4	90	558	236.251,9	2.519,6	A, PA
1720655	SILVANÓPOLIS	006	4	80	B3-6	4	90	552	117.489,1	1.258,8	A, PA
1720804	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	001	4	80	B3-6	4	90	498	35.041,3	324,1	A, PA
1720853	SUCUPIRA	005	4	80	A2-2	2	30	263	123.314,4	1.025,5	A, PA
1720903	TAGUATINGA	008	4	80	B3-6	4	90	984	249.048,4	2.437,4	A, PA
1720937	TAIPAS DO TOCANTINS	008	4	80	B3-6	4	90	65	49.528,5	1.116,2	A
1720978	TALISMÃ	005	4	80	A2-2	2	30	356	168.973,9	2.156,9	A, PA
1721109	TOCANTÍNIA	006	4	80	B3-6	4	90	308	79.230,8	2.601,6	A, PA
1721208	TOCANTINÓPOLIS	001	4	80	B3-6	4	90	323	98.955,4	1.077,1	A
1721257	TUPIRAMA	003	4	80	B3-6	4	90	297	69.006,5	712,2	A
1721307	TUPIRATINS	003	4	80	B3-6	4	90	193	235.897,9	895,3	A, PA
1722081	WANDERLÂNDIA	002	4	80	B2-5	3	75	616	419.519,5	1.373,1	A, PA
1722107	XAMBIOÁ	002	4	80	B2-5	3	75	251	103.684,9	1.186,4	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 27 - MARABÁ

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1500131	ABEL FIGUEIREDO	017	4	70	B3-6	4	90	176	34.825,5	614,3	A
1500347	ÁGUA AZUL DO NORTE	019	4	70	B3-6	4	90	1.079	405.135,8	7.114,0	A, PA
1501204	BAIÃO	011	4	70	B2-5	3	75	2.258	210.936,6	3.758,3	A, PA
1501253	BANNACH	018	3	75	C1-7	4	165	285	150.940,2	2.956,6	A, PA
1501576	BOM JESUS DO TOCANTINS	017	4	70	B3-6	4	90	834	295.771,4	2.816,5	A, PA
1501758	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	020	4	70	B2-5	3	75	460	132.738,6	1.288,5	A, PA
1501782	BREU BRANCO	016	4	70	B3-6	4	90	1.111	486.600,3	3.941,9	A, PA
1502152	CANAÃ DOS CARAJÁS	019	4	70	B3-6	4	90	279	98.256,2	3.146,4	A, PA
1502707	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	022	4	75	B3-6	4	90	2.250	742.784,9	5.829,5	A, PA
1502764	CUMARU DO NORTE	018	3	75	C1-7	4	165	311	1.079.843,2	17.085,0	A, PA
1502772	CURIONÓPOLIS	019	4	70	B3-6	4	90	199	247.014,4	2.368,7	A, PA
1502954	ELDORADO DO CARAJÁS	019	4	70	B3-6	4	90	734	225.057,5	2.956,7	A, PA
1503044	FLORESTA DO ARAGUAIA	022	4	75	B3-6	4	90	433	167.667,8	3.444,3	A, PA
1503093	GOIANÉSIA DO PARÁ	017	4	55	B3-6	4	90	1.087	240.590,0	7.023,9	A, PA
1503705	ITUPIRANGA	016	4	70	B3-6	4	90	1.835	1.809.539,1	7.880,1	A, PA
1503804	JACUNDÁ	016	4	70	B3-6	4	90	1.006	182.366,5	2.008,3	A, PA
1504208	MARABÁ	020	4	70	B2-5	3	75	1.949	1.054.375,3	15.128,4	A, PA
1504976	NOVA IPIXUNA	016	4	70	B3-6	4	90	293	68.912,8	1.564,2	A, PA
1505064	NOVO REPARTIMENTO	016	4	70	B3-6	4	90	1.964	1.247.910,2	15.398,7	A, PA
1505437	OURILÂNDIA DO NORTE	018	3	75	C1-7	4	165	1.226	272.299,0	14.410,6	A, PA
1505494	PALESTINA DO PARÁ	020	4	70	B2-5	3	75	208	105.845,8	984,4	A, PA
1505536	PARAUPEBAS	019	4	70	B3-6	4	90	2.095	743.710,3	6.886,2	A, PA
1505551	PAU D'ARCO	021	4	75	B3-6	4	90	241	132.978,7	1.671,4	A, PA
1505635	PIÇARRA	021	4	75	B3-6	4	90	550	242.125,4	3.312,7	A, PA
1506138	REDENÇÃO	021	4	75	B3-6	4	90	815	359.106,8	3.823,8	A, PA
1506161	RIO MARIA	021	4	75	B3-6	4	90	938	356.049,1	4.114,6	A, PA
1506187	RONDON DO PARÁ	017	4	55	B3-6	4	90	1.255	757.437,5	8.246,4	A, PA
1506583	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	022	4	75	B3-6	4	90	666	864.762,8	10.330,2	A, PA
1506708	SANTANA DO ARAGUAIA	022	4	75	B3-6	4	90	558	1.003.771,5	11.591,6	A, PA
1507151	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	020	4	70	B2-5	3	75	548	111.351,0	1.392,5	A, PA
1507300	SÃO FÉLIX DO XINGU	018	3	75	C1-7	4	165	3.197	4.562.351,9	84.213,3	A, PA
1507458	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	021	4	75	B3-6	4	90	1.397	367.101,9	3.168,4	A, PA
1507508	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	020	4	70	B2-5	3	75	701	151.099,5	1.279,9	A, PA
1507755	SAPUCAIA	021	4	75	B3-6	4	90	57	50.368,3	1.298,2	A
1508084	TUCUMÃ	018	3	75	C1-7	4	165	1.808	1.008.640,5	2.512,6	A, PA
1508100	TUCURUÍ	016	4	70	B3-6	4	90	330	134.686,8	2.086,2	A, PA
1508407	XINGUARA	021	4	75	B3-6	4	90	1.250	481.447,5	3.779,4	A, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 28 - DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS		

## UF - DISTRITO FEDERAL

5300108	BRASÍLIA	001	3	5	A1-1	2	15	10.970	366.624,7	5.780,0	C, PA, R
---------	----------	-----	---	---	------	---	----	--------	-----------	---------	----------

## UF - GOIÁS

5200175	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	012	3	35	A2-2	2	30	652	185.242,0	2.029,4	PA, R
5200258	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	012	3	40	A2-2	2	30	98	5.903,6	188,4	R
5200308	ALEXÂNIA	012	3	30	A2-2	2	30	1.000	75.181,8	847,9	R
5200605	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	005	4	70	B3-6	4	90	594	233.074,8	2.593,9	PA
5200803	ALVORADA DO NORTE	011	4	70	B3-6	4	90	296	121.929,6	1.259,4	PA
5203962	BURITINÓPOLIS	011	4	70	B3-6	4	90	177	11.270,9	247,0	
5204003	CABECEIRAS	012	3	45	A2-2	2	30	562	125.507,8	1.127,6	R, PA
5204904	CAMPOS BELOS	005	4	80	B3-6	4	90	384	81.797,2	724,1	
5205307	CAVALCANTE	005	4	70	B3-6	4	90	915	1.012.060,8	6.953,7	PA
5205497	CIDADE OCIDENTAL	012	3	40	A2-2	2	30	244	31.081,1	390,0	R, PA
5205513	COCALZINHO DE GOIÁS	012	3	35	A2-2	2	30	1.189	142.240,1	1.789,0	R, PA
5205521	COLINAS DO SUL	005	4	70	B3-6	4	90	436	185.110,1	1.708,2	PA
5205802	CORUMBÁ DE GOIÁS	012	3	35	A2-2	2	30	1.361	126.137,5	1.062,0	R
5206206	CRISTALINA	012	3	40	A2-2	2	30	1.921	563.789,0	6.162,1	R, PA
5206701	DAMIANÓPOLIS	011	4	70	B3-6	4	90	380	44.923,4	415,3	
5208301	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	011	4	70	B3-6	4	90	291	90.770,1	831,0	PA
5207907	FLORES DE GOIÁS	011	4	70	B3-6	4	90	431	334.287,1	3.709,4	PA
5208004	FORMOSA	012	3	40	A2-2	2	30	1.944	460.188,9	5.811,8	R, PA
5209408	GUARANI DE GOIÁS	011	4	70	B3-6	4	90	567	123.393,4	1.229,1	PA
5209903	IACIARA	011	4	70	B3-6	4	90	460	176.543,7	1.550,4	
5212501	LUZIÂNIA	012	3	40	A2-2	2	30	2.912	408.417,2	3.961,1	R, PA
5212709	MAMBAÍ	011	4	70	B3-6	4	90	504	108.712,0	880,6	PA
5213053	MIMOSO DE GOIÁS	012	3	40	A2-2	2	30	495	111.900,4	1.386,9	R
5213509	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	005	4	80	B3-6	4	90	938	276.891,6	3.119,8	PA
5214903	NOVA ROMA	005	4	70	B3-6	4	90	642	350.384,9	2.136,0	PA
5215231	NOVO GAMA	012	3	40	A2-2	2	30	207	3.733,4	195,0	R
5215603	PADRE BERNARDO	012	3	40	A2-2	2	30	1.238	309.426,1	3.139,2	R, PA
5217609	PLANALTINA	012	3	35	A2-2	2	30	933	242.315,1	2.543,9	R, PA
5218300	POSSE	011	4	70	B3-6	4	90	1.548	200.856,5	2.024,5	PA
5219753	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	012	3	40	A2-2	2	30	1.071	89.452,9	944,1	R
5219803	SÃO DOMINGOS	011	4	70	B3-6	4	90	1.068	341.656,2	3.295,7	PA
5220009	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	005	4	70	B3-6	4	90	818	368.508,3	3.327,4	PA
5220686	SIMOLÂNDIA	011	4	70	B3-6	4	90	244	40.327,0	348,0	PA
5220702	SÍTIO D'ABADIA	011	4	70	B3-6	4	90	466	279.701,4	1.598,3	PA
5221080	TERESINA DE GOIÁS	005	4	70	B3-6	4	90	75	47.598,6	774,6	PA
5221858	VALPARAÍSO DE GOIÁS	012	3	40	A2-2	2	30	48	1.464,4	61,4	R
5222203	VILA BOA	012	3	40	A2-2	2	30	68	52.520,2	1.060,2	R, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 28 - DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

UNIDADE GEOGRÁFICA			ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO	MRG						IMÓVEIS	ÁREA (ha)		

## UF - MINAS GERAIS

3104502	ARINOS		001	4	65	A3-3	3	45	1.744	435.242,8	5.279,4	PA
3109303	BURITIS		001	4	65	A3-3	3	45	1.682	521.935,9	5.225,2	R, PA
3109451	CABECEIRA GRANDE		001	4	65	A3-3	3	45	467	61.019,1	1.031,4	R
3126208	FORMOSO		001	4	65	A3-3	3	45	758	309.199,7	3.685,7	PA
3170404	UNAÍ		001	4	65	A3-3	3	45	5.896	965.434,7	8.447,1	R, PA
3170479	URUANA DE MINAS		001	4	65	A3-3	3	45	252	40.716,8	598,5	

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 29 - MÉDIO SÃO FRANCISCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
2900207	ABARÉ	005	4	65	B2-5	3	75	2.286	98.295,8	1.484,9	S, PA
2907707	CHORROCHÓ	005	4	65	B2-5	3	75	2.630	116.772,2	3.005,3	S
2909901	CURAÇÁ	004	4	65	A2-2	2	30	4.873	240.703,3	6.079,0	S, PA, R
2911402	GLÓRIA	005	4	70	B2-5	3	75	3.566	45.534,7	1.255,6	S
2919900	MACURURÉ	005	4	65	B2-5	3	75	1.993	79.096,8	2.294,3	S
2927101	RODELAS	005	4	65	B2-5	3	75	1.208	62.902,1	2.723,5	S
<b>UF - BAHIA</b>											
2600203	AFRÂNIO	005	4	55	A2-2	2	30	3.278	110.258,7	1.490,6	S, PA
2601102	ARARIPINA	001	4	70	B3-6	4	90	3.679	105.006,2	1.892,6	S
2601607	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	006	4	55	B3-6	4	90	1.556	92.816,0	1.830,8	S, PA
2601805	BETÂNIA	004	4	65	B3-6	4	90	1.589	84.515,4	1.244,1	S, PA
2602001	BODOCÓ	001	4	70	B3-6	4	90	3.438	127.148,5	1.616,5	S
2603009	CABROBÓ	005	4	55	A2-2	2	30	1.231	104.919,4	1.657,7	S, PA
2603926	CARNAUBEIRAS DA PENHA	006	4	55	B3-6	4	90	446	26.026,8	1.004,7	S, PA
2604304	CEDRO	002	4	65	B3-6	4	90	439	16.444,4	148,8	S
2605152	DORMENTES	005	4	55	A2-2	2	30	4.386	137.067,2	1.537,6	S, PA
2605301	EXU	001	4	70	B3-6	4	90	1.911	115.666,5	1.337,5	S, PA
2605707	FLORESTA	006	4	55	B3-6	4	90	1.567	263.279,8	3.644,2	S, PA
2606309	GRANITO	001	4	70	B3-6	4	90	676	45.132,2	521,9	S, PA
2606606	IBIMIRIM	004	4	65	B3-6	4	90	816	86.170,9	1.906,4	S, PA
2607000	INAJÁ	004	4	65	B3-6	4	90	1.257	111.535,5	1.182,6	S, PA
2607307	IPUBI	001	4	70	B3-6	4	90	1.280	44.116,3	861,4	S
2607406	ITACURUBA	006	4	55	B3-6	4	90	129	16.172,4	430,0	S, PA
2608057	JATOBÁ	006	4	55	B3-6	4	90	512	8.244,2	277,9	S, PA
2608750	LAGOA GRANDE	005	4	55	A2-2	2	30	1.239	113.101,6	1.848,9	S, PA, R
2609303	MIRANDIBA	002	4	65	B3-6	4	90	717	63.823,9	821,7	S, PA
2614303	MOREILÂNDIA	001	4	70	B3-6	4	90	541	30.252,5	404,6	S
2609808	OROCÓ	005	4	55	A2-2	2	30	635	39.131,9	554,8	S, PA, R
2609907	OURICURI	001	4	70	B3-6	4	90	6.856	202.907,6	2.422,9	S, PA
2610400	PARNAMIRIM	002	4	65	B3-6	4	90	1.619	202.886,0	2.597,1	S, PA
2611002	PETROLÂNDIA	006	4	55	B3-6	4	90	561	28.292,7	1.056,6	S, PA
2611101	PETROLINA	005	4	55	A2-2	2	30	10.786	450.290,6	4.561,9	S, PA, R
2612208	SALGUEIRO	002	4	65	B3-6	4	90	1.962	121.922,3	1.686,8	S, PA
2612455	SANTA CRUZ	001	4	70	B3-6	4	90	1.559	66.910,5	1.255,9	S
2612554	SANTA FILOMENA	001	4	70	B3-6	4	90	1.266	34.069,2	1.005,0	S
2612604	SANTA MARIA DA BOA VISTA	005	4	55	A2-2	2	30	3.081	263.290,8	3.001,2	S, PA, R
2613503	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	002	4	65	B3-6	4	90	2.214	134.194,4	1.474,1	S, PA
2613909	SERRA TALHADA	003	4	40	B3-6	4	90	3.607	245.219,4	2.980,0	S, PA
2614006	SERRITA	002	4	65	B3-6	4	90	1.797	110.133,7	1.537,3	S, PA
2614808	TACARATU	006	4	65	B3-6	4	90	940	61.023,7	1.264,5	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

## ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 29 - MÉDIO SÃO FRANCISCO

UNIDADE GEOGRÁFICA		MRG	ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO							IMÓVEIS	ÁREA (ha)			
2615201	TERRA NOVA		005	4	65	A2-2	2	30	325	27.549,2	320,5	S, PA
2615607	TRINDADE		001	4	70	B3-6	4	90	1.033	18.056,6	229,5	S
2616100	VERDEJANTE		002	4	65	B3-6	4	90	711	44.784,4	476,0	S, PA

## SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL

ÍNDICES BÁSICOS DE 2013

Relação Alfabética

SR 30 - SANTARÉM

UNIDADE GEOGRÁFICA		ZP	MOD. FISC. (ha)	ZTM IE 50/97	FMP (ha)	LIM. EST. (ha)	SITUAÇÃO CADASTRAL		SUPER. TERRIT. (km²)	ÁREAS ESPECIAIS	
CÓDIGO MUNICÍPIO	NOME DO MUNICÍPIO						MRG	IMÓVEIS			ÁREA (ha)
1500404	ALENQUER	002	3	75	B2-5	3	75	1.697	598.843,2	23.645,5	A, F, PA
1500503	ALMEIRIM	003	3	70	C1-7	4	165	1.250	418.719,8	72.954,8	A, F
1500602	ALTAMIRA	015	3	75	B2-5	3	75	2.479	6.775.099,6	159.533,7	A, PA
1500859	ANAPU	015	4	70	B2-5	3	75	532	366.858,8	11.895,5	A, PA
1501006	AVEIRO	014	3	75	B2-5	3	75	1.839	1.005.185,8	17.074,0	A, PA
1501451	BELTERRA	002	3	75	B2-5	3	75	789	75.940,2	4.398,4	A, PA
1501725	BRASIL NOVO	015	3	75	B2-5	3	75	1.476	205.946,4	6.362,6	A, PA
1502855	CURUÁ	002	3	75	B2-5	3	75	121	19.006,5	1.431,2	A, PA
1503002	FARO	001	3	75	C1-7	4	165	646	62.926,8	11.770,6	A, F, PA
1503606	ITAITUBA	014	3	75	B2-5	3	75	2.891	4.208.351,9	62.040,7	A, PA
1503754	JACAREACANGA	014	3	75	B2-5	3	75	461	575.317,0	53.303,1	A, PA
1503903	JURUTI	001	3	75	C1-7	4	165	968	377.315,4	8.306,3	A, PA
1504455	MEDICILÂNDIA	015	3	70	B2-5	3	75	1.950	383.529,7	8.272,6	A, PA
1504752	MOJÚÍ DOS CAMPOS	002	3	75	B2-5	3	75	0	0,0	***	A
1504802	MONTE ALEGRE	002	3	75	B2-5	3	75	2.023	437.283,1	18.152,6	A, PA
1505031	NOVO PROGRESSO	014	3	75	B2-5	3	75	2.253	4.177.540,7	38.162,1	A, PA
1505106	ÓBIDOS	001	3	75	C1-7	4	165	2.413	233.526,3	28.021,4	A, F, PA
1505304	ORIXIMINÁ	001	3	75	C1-7	4	165	1.848	484.002,0	107.603,3	A, F, PA
1505486	PACAJÁ	015	4	70	B2-5	3	75	2.482	1.785.675,1	11.832,3	A, PA
1505650	PLACAS	002	3	75	B2-5	3	75	1.153	239.735,7	7.173,2	A, PA
1505908	PORTO DE MOZ	003	3	70	C1-7	4	165	822	710.231,1	17.423,0	A, PA
1506005	PRAINHA	002	3	70	B2-5	3	75	588	315.614,6	14.787,0	A, PA
1506195	RURÓPOLIS	014	3	75	B2-5	3	75	1.303	927.485,5	7.021,3	A, PA
1506807	SANTARÉM	002	3	75	B2-5	3	75	7.429	1.547.321,8	22.886,6	A, PA
1507805	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	015	4	70	B2-5	3	75	1.452	493.535,7	14.419,9	A, PA
1507979	TERRA SANTA	001	3	75	C1-7	4	165	756	56.822,1	1.896,5	A, PA
1508050	TRAIRÃO	014	3	75	B2-5	3	75	812	829.446,5	11.991,1	A, PA
1508159	URUARÁ	015	3	70	B2-5	3	75	1.843	957.354,9	10.791,4	A, PA
1508357	VITÓRIA DO XINGU	015	3	75	B2-5	3	75	931	466.984,4	3.089,5	A

**ANEXO C - PERÍCIA ID10\_LAUDO FINAL**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS/TO.**

**LAUDO PERICIAL FUNDAMENTADO COM RESPOSTAS A QUESITOS**

Perita: **Engenheira IZABEL CRISTINA GLÓRIA DE SOUSA**  
Perito assistente: **Engenheiro ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**  
Processo nº. **5000002-32.1999.827.2736**  
Requerentes: **VALDEMIR APARECIDO BIACHINI.**  
Requeridos: **SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA e ADÃO  
FERREIRA SOBRINHO.**

## Sumário

1.0 – DA INTRODUÇÃO.....	5
2.0 – DO OBJETO .....	5
3.0 – DO OBJETIVO .....	5
4.0 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES .....	6
4.1 – Das etapas do trabalho .....	6
4.2 – Da metodologia para reprodução das informações geográficas.....	7
4.3 – Das cartas topográficas que serviram de base .....	8
4.4 – Da Síntese dos Fatos .....	9
4.5 – Dos fatos em ordem cronológica.....	9
5.0 – DA VISTORIA.....	11
5.1 – Fotos Das pessoas presentes na vistoria .....	12
5.2 – Fotos da Área .....	13
5.3 – Fotos das Edificações .....	13
6.0 - DA REGIÃO DOS IMÓVEIS .....	16
6.1 – Da localização geográfica .....	16
6.2 – Da Unidade de Conservação Federal.....	17
6.3 – Do relevo .....	18
6.4 – Do regime pluviométrico do local .....	19
6.5 – Da aptidão agrícola .....	19
6.6 – Da confusão territorial expressa nos georreferenciamentos dos imóveis .....	20
7.0 DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ 4ª ETAPA CONCEBIDO PELO IDAGO.....	21
7.1 – Das referências para a “amarração” do mapa original .....	22
8.0 – DO LOTEAMENTO DATA SANTA ISABEL ESTADO DO PIAUÍ .....	24
9.0 – DA OCUPAÇÃO DA REGIÃO .....	25
9.1 – Da abertura retilínea em meio a vegetação nativa em 1985 .....	25
9.2 – A região permanece preservada até 1986 .....	25
9.3 – Surge uma estrada e começam as explorações em 1990 .....	27
9.4 – A ocupação orientada conforme o loteamento Santa Izabel a partir de 1998 .....	28
10.0– DA LINHA DE DIVISA ENTRE OS ESTADOS .....	29
10.1 – 1944, A primeira concepção de divisas .....	29
10.2 – 1980, as divisas na concepção das Cartas Topográficas do IBGE.....	31
10.3 – 1983, com a nova concepção de divisas Goiás avança e ocupa áreas .....	33
10.4 – Da ocupação por Goiás.....	33
10.5 – 1986, A Bahia ingressa na justiça (ACO 347).....	35

10.6 – 2004, O Piauí ingressa na justiça (ACO 652).....	35
10.7 – 2006, O laudo do Exército .....	35
10.8 – 2013, Do acordo firmado entre Tocantins e Bahia.....	36
10.9 – 2014, Da linha de divisa TO/PI, julgamento do STF.....	36
10.10 – Da linha de divisa TO/BA/PI, uma visão geral .....	38
10.11 – Da linha de divisa TO/MA .....	39
<b>11.0– DO IMÓVEL REIVINDICADO PELO REQUERENTE .....</b>	<b>39</b>
11.1 – Da origem .....	39
11.2 – Memorial descritivo e Planta do imóvel .....	42
11.3 – Situação do imóvel em relação a divisa, conforme laudo do exército .....	44
11.4 – Da situação em relação a Unidade de Conservação .....	44
11.5 – Da distribuição de áreas em relação a divisa vigente.....	45
11.6 – Da distância para os centros urbanos .....	46
11.7 – Da distância até os armazéns de armazenagem de grãos .....	47
11.8 – Da posse do Requerente.....	47
<b>12.0– DO IMÓVEL REIVINDICADO PELO REQUERIDO.....</b>	<b>48</b>
12.1 – Da posse do Requerido .....	49
<b>13.0– DA SOBREPOSIÇÃO .....</b>	<b>49</b>
<b>14.0– DOS DEMAIS OCUPANTES .....</b>	<b>50</b>
14.1 – Dos demais ocupantes identificados .....	51
<b>15.0– DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE AO LONGO DO TEMPO .....</b>	<b>52</b>
15.1– Um estudo por interpretação de imagens de satélites .....	52
15.2 – Do quadro-resumo das ocupações e explorações .....	70
15.3 – Síntese das explorações por cada ocupante .....	72
<b>16.0– DA TECNOLOGIA EMPREGADA NA EXPLORAÇÃO .....</b>	<b>74</b>
16.1 – Das culturas cultivadas no local .....	74
16.2 – Das produtividades .....	74
<b>17.0– DOS VALORES DE ARRENDAMENTOS PRATICADOS .....</b>	<b>74</b>
17.1 – Partindo de uma área Totalmente Bruta.....	74
17.2 – Partindo de uma área Parcialmente Bruta .....	75
17.3 – Partindo de uma área beneficiada .....	75
<b>18.0– DAS BENFEITORIAS.....</b>	<b>76</b>
18.1 – Das benfeitorias reprodutivas .....	76
18.2 – Das benfeitorias não reprodutivas.....	77
18.3 – Quadro de Valores das benfeitorias.....	81

19.0– DA AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA .....	82
19.1 – Do Cálculo do Valor Total do Imóvel .....	82
19.2 – Função estimadora .....	84
19.3 – Dos Resultados.....	85
20.0– DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS .....	87
20.1 – Quesitos do Magistrado, Jordan Jardim, evento 35–DEC1, E-Proc .....	87
20.2 – Quesitos do Requerente (Sic), Valdemir Aparecido Bianchini, evento 40–PET1, E-Proc:91	
20.3 – Quesitos dos Requeridos (Sic), Seila Olegária de Resende Ferreira e Adão Ferreira Sobrinho, evento 43–QUESITOS1, E-Proc .....	92
21.0– DA CONCLUSÃO .....	99
22.0– DO ENCERRAMENTO .....	107
23.0 – RELAÇÃO DOS ANEXOS .....	108
ANEXO I – DOCUMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA.....	109
ANEXO II – REFERÊNCIAS.....	112
ANEXO III – DAS CARTAS TOPOGRÁFICAS .....	115
ANEXO IV – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	120
ANEXO V – DO APENSO DA AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA .....	121

## 1.0 – DA INTRODUÇÃO

Meritíssimo Juiz,

**IZABEL CRISTINA GLÓRIA DE SOUSA**, brasileira, solteira, engenheira agrônoma/técnica em agrimensura, perita judicial nomeada, inscrito no CREA/TO sob o nº.210237 D, D, consultora na Empresa **GEOMÁTICA PERÍCIAS E GEOPROCESSAMENTO**, CNPJ: 19.694.077/0001-37, especializada em perícias, avaliações judiciais e extrajudiciais, devidamente registrada no CREA/TO e com profissionais capacitados em diversas especialidades, com endereço profissional indicado no rodapé, honrosamente nomeado nos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, tendo concluído os trabalhos de campo, as diligências e os estudos técnicos necessários, vem com todo o respeito à presença de V. Exa. apresentar o LAUDO PERICIAL e as RESPOSTAS aos QUESITOS referentes aos trabalhos periciais, tudo como segue:

## 2.0 – DO OBJETO

O objeto deste laudo é o imóvel rural denominado **Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa”** 1.204,8955 (um mil, duzentos e quatro hectares, oitenta e nove ares e cinquenta cinco centiares), destacado do poder público sob o Título Definitivo nº2927, emitido pelo Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS) em 12 de março de 1991, situado no Município de Mateiros, registrado sob matrícula M-008 no CRI de Mateiros do Tocantins.

## 3.0 – DO OBJETIVO

O presente Laudo Pericial tem como objetivo esclarecer ao Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, no que se refere aos autos da **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, para reproduzir o perímetro da área reivindicada pelos Autores, situar o imóvel em relação às divisas vigentes, demonstrando e quantificando possíveis sobreposições, apontando os atuais possuidores, especificando quando as áreas foram desmatadas, as explorações ao longo do tempo, estimando por avaliação de engenharia o valor de mercado caso o imóvel seja ofertado, respondendo a quesitos apresentados, segundo o comando do Douto Magistrado evento 54 (DEC1):

*“...Considerando que na fase que se encontra o processo, a perícia se faz necessária em primeiro lugar para definir competência;  
Considerando que a prova pericial pode praticamente estancar todas as dúvidas desse processo;  
Determino a realização de prova pericial, por ser indispensável para solucionar a presente lide, devendo ser respondido os seguintes quesitos;(...)”*

#### 4.0 – DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em cumprimento à respeitável decisão de V. Exa. este Perita inicialmente realizou os serviços de “plotagem” de mapas da área objeto do estudo acostados na inicial com base nos Memoriais Descritivos destes e de seus confrontantes, nas cartas topográficas do IBGE e do Exército Brasileiro, imagens de satélites arquivos históricos do ITERTINS, IDAGO e outros, reproduziu as linhas de divisas vetorizadas na concepção do Laudo Técnico do Exército relativo à Divisa entre os Estados do Tocantins e Piauí, Tocantins e Bahia, definindo assim as cartas de base para dar suporte aos estudos preliminares e aos serviços de campo.

#### 4.1 – Das etapas do trabalho

- Restituição e reprodução dos produtos cartográficos com as diferentes concepções técnicas das divisas dos estados envolvidos, com conversão para um sistema de referência e Datum<sup>1</sup> unificado;
- Registro das informações cartográficas
  - Carta topográfica Corrente, escala - 1:100.000;
  - Carta topográfica Serra da Tabatinga, escala - 1:100.000;
  - Carta topográfica Rio das Pratas, escala - 1:100.000;
  - Carta topográfica Corrente, escala - 1:250.000
- Elaboração de banco de dados com informações cartográficas provenientes do SIGEF/TO, SIGEF/BA, SIGEF/PI, SIGEF/MA, SICAR, SIGCAR, IDAGO e ITERTINS, SEPLAN/TO.
- Reprodução dos polígonos representativos dos perímetros dos lotes do loteamento São José 4ª Etapa,
- Reprodução dos polígonos representativos dos perímetros das áreas em sobreposição,
- Vistoria com coleta em campo de pontos de controle e vértices com precisão geodésica, inventário fotográfico com coordenadas e datas dos locais além do registro de benfeitorias com ortofotos realizado com drone, entrevista com as pessoas do local e partes, debate técnico e troca de informações com assistentes das partes,
- Busca de imagens de satélites de diferentes épocas para interpretação por técnicas de sensoriamento remoto visando determinar a evolução da ocupação e exploração do local.
- Elaboração de laudo técnico fundamentado com resposta a quesitos.

<sup>1</sup> Refere-se ao modelo matemático teórico da representação da superfície da Terra ao nível do mar utilizado pelos cartógrafos numa dada carta ou mapa.

## 4.2 – Da metodologia para reprodução das informações geográficas

Por meio do uso do software de Geoprocessamento Qgis 2.18.15- *Las Palmas* e seus módulos foi possível integrar as informações (plantas, mapas históricos, cartas topográficas e registros de campo) imprescindíveis à reconstituição dos fatos na área em estudo. A questão central do estudo se configura em um problema geográfico que abordaremos por meio dos métodos e técnicas da geografia e geodésia, tais como: a interpretação de cartas, mapas, imagens de satélite e trabalhos de campo.

Os memoriais descritivos elaborados pelo Exército foram restituídos considerando as coordenadas geodésicas em metros, em projeção plana, referenciadas ao Sistema de Projeção plana Universal Transverso de Mercator (UTM), no Datum horizontal SAD 69, EPSG 4291, referidas ao fuso 23, hemisfério sul, com meridiano central 45° W Gr e fator de escala de 0,996, como descrito no respectivo laudo do exército.

Para se fazer esta restituição foi aberto um projeto novo no ambiente SIG<sup>2</sup> que foi colocado no sistema de coordenadas geográficas SAD 69, desabilitado a função “*on the fly*”, criado camada vetorial de pontos em SAD 69 e atribuído a eles os mesmos valores conforme constam no memorial do laudo do exército. Criados os pontos, estes foram unidos com o *plugin* “*points to one*”, resultando em uma linha que representa a divisa dos estados conforme o memorial descritivo, elaborado no laudo do exército brasileiro e aqui neste laudo apresentado.

Optamos também por apresentar uma versão da linha vetorizada que representa as divisas em SIRGAS 2000, por ser um referencial de coordenadas geocêntrico adotado como padrão no Brasil, podendo fazer uso direto da tecnologia GPS (Global Positioning System, ou Sistema Global de Posicionamento), com visualização direta sem distorções em software livre como Google Earth, já que não há deslocamentos entre SIRGAS 2000 e WGS 84 nele utilizado.

Para fazer as mudanças do sistema de referência original SAD 69 para SIRGAS 2000 utilizamos a operação *Salvar Como* no software Qgis 2.18.15, salvando com o novo sistema de referência proposto. Neste caso estamos sujeitos aos valores de adequação atribuídos pelo Software para esta conversão. Para termos certeza de que estes fatores correspondem a mesma posição geográfica sem introduzir deslocamentos indesejados fizemos a conversão de um dos vértices no software PROGRID, disponível no site do IBGE, o que resultou em sobreposição sem deslocamentos, aprovando a conversão.

---

<sup>2</sup> Software Qgis 2.18.15

As cartas topográficas foram obtidas junto ao DSG<sup>3</sup>, e foram previamente georreferenciadas com o plugin georreferenciador do Qgis para o seu Datum de origem, SAD 69, projeção plana UTM, zona 23 sul. Após sua importação para o ambiente do QGIS, foi realizado a vetorização manual da linha que representa a divisa entre os estados da região do MATOPIBA.

Os segmentos vetorizados representando os limites dos lotes do loteamento São José 4ª etapa, foram reproduzidos no software Qgis conforme a descrição original dos rumos e distâncias em seus respectivos memoriais descritivos como constam dos títulos originais. Após esta reconstituição realizamos consulta técnica junto ao ITERTINS observando a coincidência de versões.

Das informações de áreas georreferenciadas e com cadastro ambiental rural, elaborou-se um acervo para consultas com as informações cartográficas obtidas a partir do Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF), Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR) e Sistema de Informação para Gestão do CAR (SIG-CAR) do estado do Tocantins.

Devido as informações primárias partirem do Datum SAD 69 e devido a outras informações estarem em sistemas de coordenadas diferentes habilitamos a configuração “*on the fly*” no software Qgis, que no em seu ambiente de trabalho projeta as demais informações cartográficas para um mesmo Datum especificado no projeto, neste trabalho o SAD 69, em coordenadas planas UTM.

#### **4.3 – Das cartas topográficas que serviram de base**

As cartas topográficas do IBGE<sup>4</sup> que compreendem a área em estudo, as quais reconhecidamente foram utilizadas como referência nos projetos de loteamentos pelo IDAGO<sup>5</sup>, são as seguintes:

- Carta topográfica SC-23-Y-B-II, denominada Serra da Tabatinga, sob o código 1649, do tipo topográfica, de responsabilidade do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com Datum horizontal SAD69 e Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), declinação em 1980 de 18° 18' (Cresce 7' ao ano), com primeira impressão no ano de 1980.
- Carta topográfica SC-23-Y-B-I, denominada Rio das Pratas, sob o código 1648, do tipo topográfica, de responsabilidade do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), com Datum horizontal SAD69 e Sistema de Projeção UTM (Universal Transversa de Mercator), declinação em 1980 de 18° 02' (Cresce 7' ao ano), com primeira impressão no ano de 1980.

<sup>3</sup> DSG – diretoria de serviços geográficos (do Exército Brasileiro).

<sup>4</sup> IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

<sup>5</sup> IDAGO – Instituto do Desenvolvimento Agrário de Goiás.

#### 4.4 – Da Síntese dos Fatos

Trata-se de Ação de Reintegração de Posse ajuizada por VALDEMIR APARECIDO BIACHINI, em face de SEILA OLEGÁRIA DE RESENDE FERREIRA e ADÃO FERREIRA SOBRINHO onde o autor alega ser legítimo senhor e possuidor do imóvel rural denominado Lote nº. 13 do Loteamento “São José”, 4ª. Etapa, situado originalmente no município de Ponte Alta do Tocantins. Alega que adquiriu do ITERTINS (Instituto de Terras do Tocantins) uma gleba de terras com área de 1.124,89, 55 há (mil cento e vinte e quatro hectares, oitenta e nove área e cinquenta e cinco centiares), localizada atualmente na comarca do Município de Mateiros.

Aduz o autor que no começo do mês de março do ano seguinte da posse, dirigiu-se a área para planejar os preparativos necessários para o plantio, encontrou a área ocupada com plantio, trabalhadores e máquinas no local, sendo impedidos de adentrar na sua propriedade sob alegação que a mesma era pertencente a Adão Ferreira Sobrinho, que encontrava-se ocupando o imóvel desde janeiro de 1995.

Por sua vez, os Réus alegam a ilegitimidade passiva para responder a presente demanda, posto que, nunca praticaram esbulho, pois o Autor não prova que os Réus ocuparam sua terra e enfatizam que possuem suas próprias fazendas, situadas no estado do Piauí, como consta na certidão de registro de imóveis e matrícula nº989.

#### 4.5 – Dos fatos em ordem cronológica

<b>Requerentes:</b> Valdemir Aparecido Bianchini		
<b>Requeridos:</b> Seila Olegária de Resende Ferreira e Adão Ferreira Sobrinho		
Ano	Eventos	Descrição
1994	Ev.1 – INIC2	(08/08/1994) Alega o autor ser legítimo proprietário do imóvel denominado Lote nº. 13 do Loteamento “São José”, 4ª. Etapa, do município de Ponte Alta do Tocantins, adquirido do ITERTINS.
1995	Ev.1 – INIC2	(1995) Aduz o autor que os trabalhadores alegaram que os réus encontravam-se ocupando o imóvel desde de janeiro do ano posterior a posse do autor.
1995	Ev. 1 – INIC2	(1995) O autor alega que descobriu o esbulho.
1997	Ev.1 – PET4	(13/05/1997) O Senhor Adão alega ter adquirido um desmembramento de duas áreas de 1.000 hectares.
1999	Ev.1 – INIC2	(26/03/1999) O autor ingressou com Ação de reintegração de posse/manutenção de posse, contra os requeridos.
1999	Ev.1 – PET4	(12/08/1999) Os requeridos apresentaram a contestação aduzindo que suas fazendas são situadas no estado do Piauí, e não no Tocantins.
2018	Ev.40 – PET1	(12/02/2018) A parte requerente apresentou o assistente técnico e quesitos.
2018	Ev.43 – QUESITOS1	(14/02/2018) A parte requerida apresentou o assistente técnico e quesitos.

2018	Ev.84 – MANIFESTAÇÃO1	(05/10/2018) Designada a data de 06 de novembro de 2018 para ser realizada a Vistoria, sendo definida o fórum da comarca de Ponte Alta como ponto de encontro.
2018		(09/11/2018) A Vistoria é devidamente realizada, conforme marcado anteriormente, no fórum da Comarca de Ponte Alta – TO.

## 5.0 – DA VISTORIA

Após comunicar as partes com antecedência e certificar de que foram devidamente intimadas, iniciamos os serviços primeiramente com uma exposição no Salão do Júri do Fórum da Comarca de Ponte Alta em 06 (seis) de novembro de 2018 e no dia 09 (nove) de novembro de 2018 foi realizado a vistoria no campo, local do litígio, com a coleta de dados no local do litígio, com a presença dos Senhores:

- Trabalhos de campo:
  - ✓ Izabel Cristina Glória de Sousa (Perita Judicial – Engenheira Agrônoma);
  - ✓ Robson Ribeiro Amorim (Assistente da perita – Engenheiro Civil);
  - ✓ Emanuelle Dallagnol Gubert (Assistente do requerente – Engenheira Ambiental);
  - ✓ Rhony Von Monteiro Ribeiro (Consultor da Perita/Técnico em Agrimensura);
  - ✓ Alisson Leandro Mota Ribas (Assistente do requerente – Técnico em Agrimensura);
  - ✓ Bruno Esteves Dalla Costa (Assistente do requerido – Técnico em Geoprocessamento);
  - ✓ Valdemir Aparecido Biachini (Requerente);
  - ✓ Cassiano Antônio Caus.
  
- Trabalhos técnicos de apoio local:
  - ✓ Adalberto Lacerda Almeida (Perito Assistente);
  - ✓ Deyvid da Silva Sousa (Geógrafo).

## 5.1 – Fotos Das pessoas presentes na vistoria



Figura 1 – Pessoas presentes na vistoria

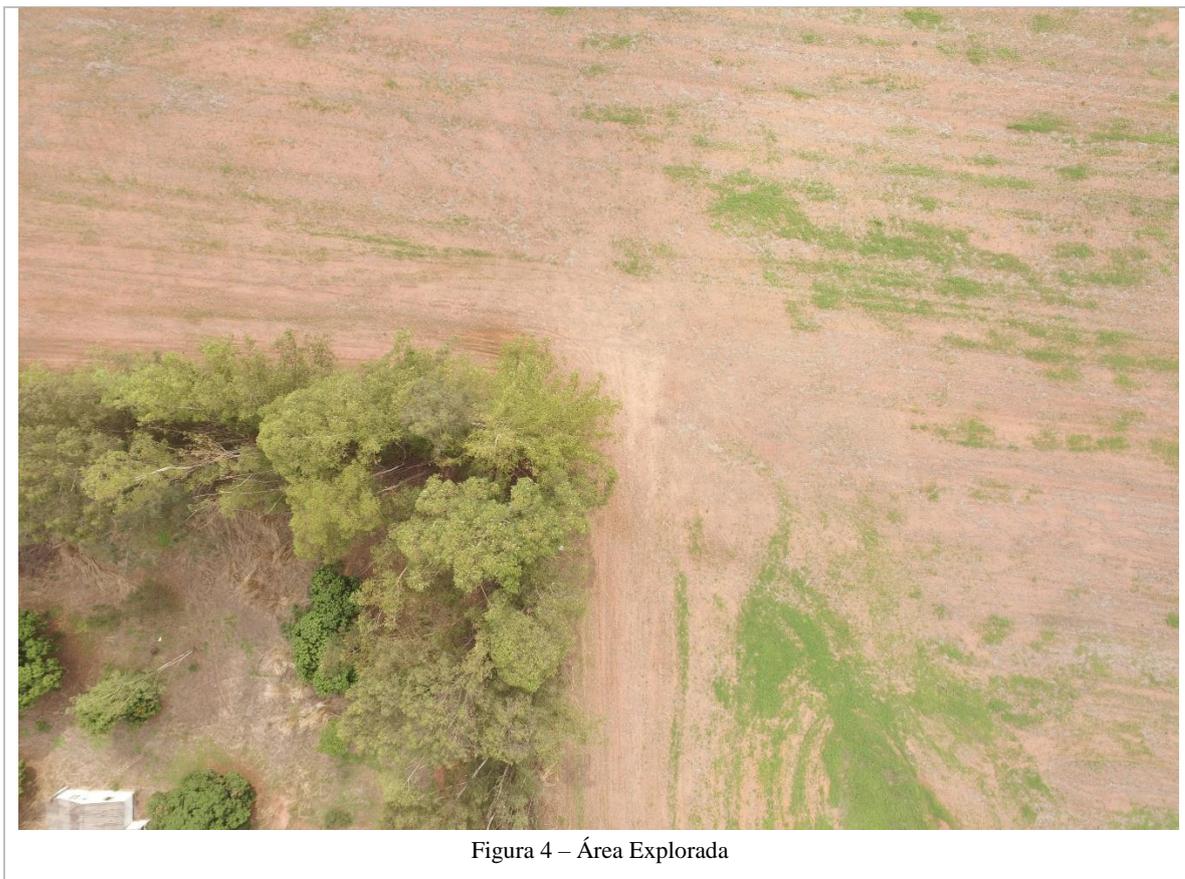


Figura 2 - Perita e demais partes na área do litígio.



Figura 3 - Perita em conversa com as partes.

## 5.2 – Fotos da Área



## 5.3 – Fotos das Edificações

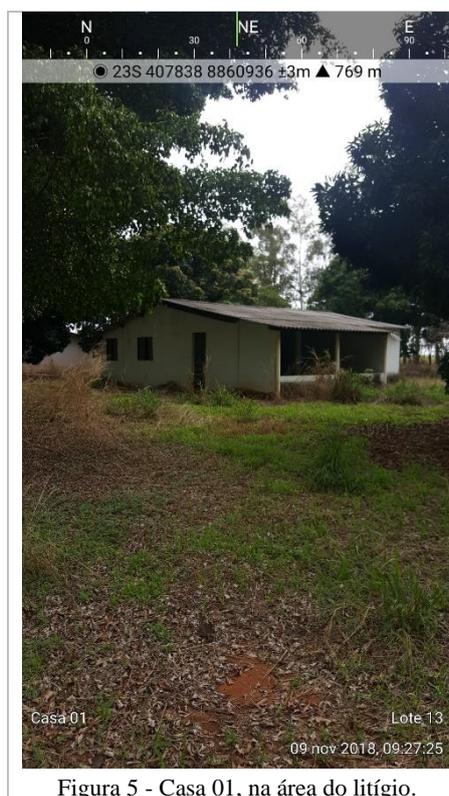


Figura 5 - Casa 01, na área do litígio.



Figura 6 - Casa 02, na área do litígio.



Figura 7 - Casa 03, na área do litígio.



Figura 8 - Casa 04, na área do litígio.



Figura 9 - Galpão, na área do litígio.

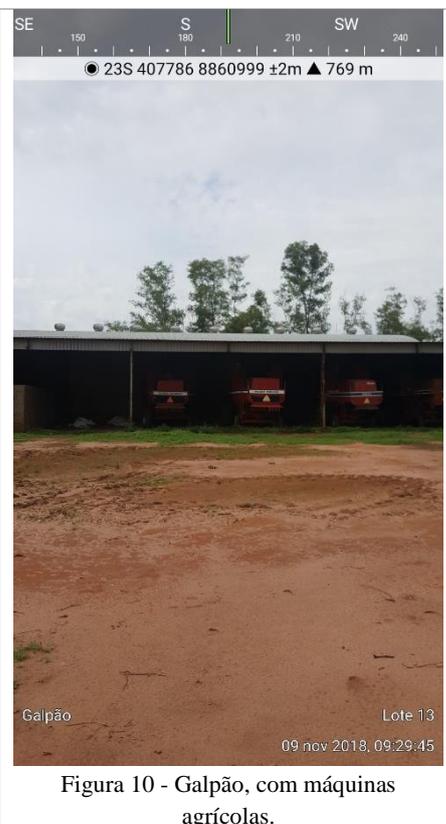


Figura 10 - Galpão, com máquinas agrícolas.



Figura 11 - Caixa d'água.



Figura 12 - Antena.

## 6.0 - DA REGIÃO DOS IMÓVEIS

A área em litígio está situada na região conhecida como MATOPIBA, em razão de sua localização nas adjacências dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia.

Localiza-se em um planalto onde estão localizados os divisores de águas da Serra da Tabatinga e da chapada das Mangabeiras, que dividem três bacias hidrográficas: a do Parnaíba, a do Tocantins e do São Francisco, conseqüentemente sendo a tríplice divisa entre os estados do Maranhão, Tocantins e Piauí, e entre os estados do Tocantins, Piauí e Bahia.

### 6.1 – Da localização geográfica

Situa-se na região do encontro de três bacias hidrográficas sendo: bacias do São Francisco, Tocantins/Araguaia e Parnaíba.

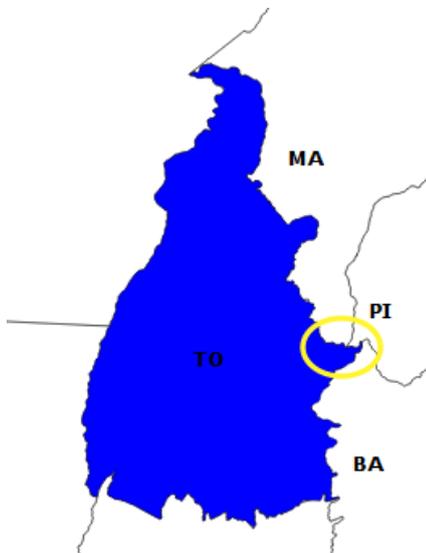


Figura 13 - Localização no Estado



Figura 14 - Encontro das três bacias.

Na região conhecida como Chapada das Mangabeiras,

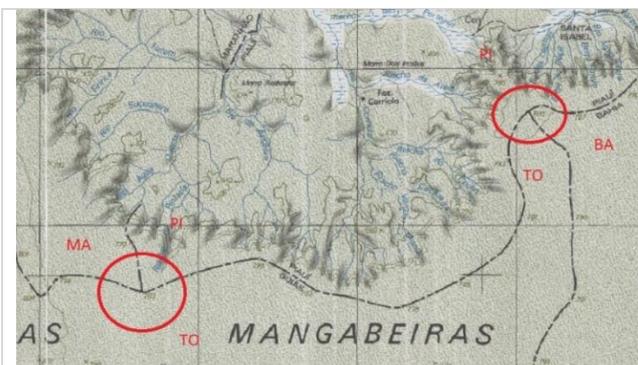


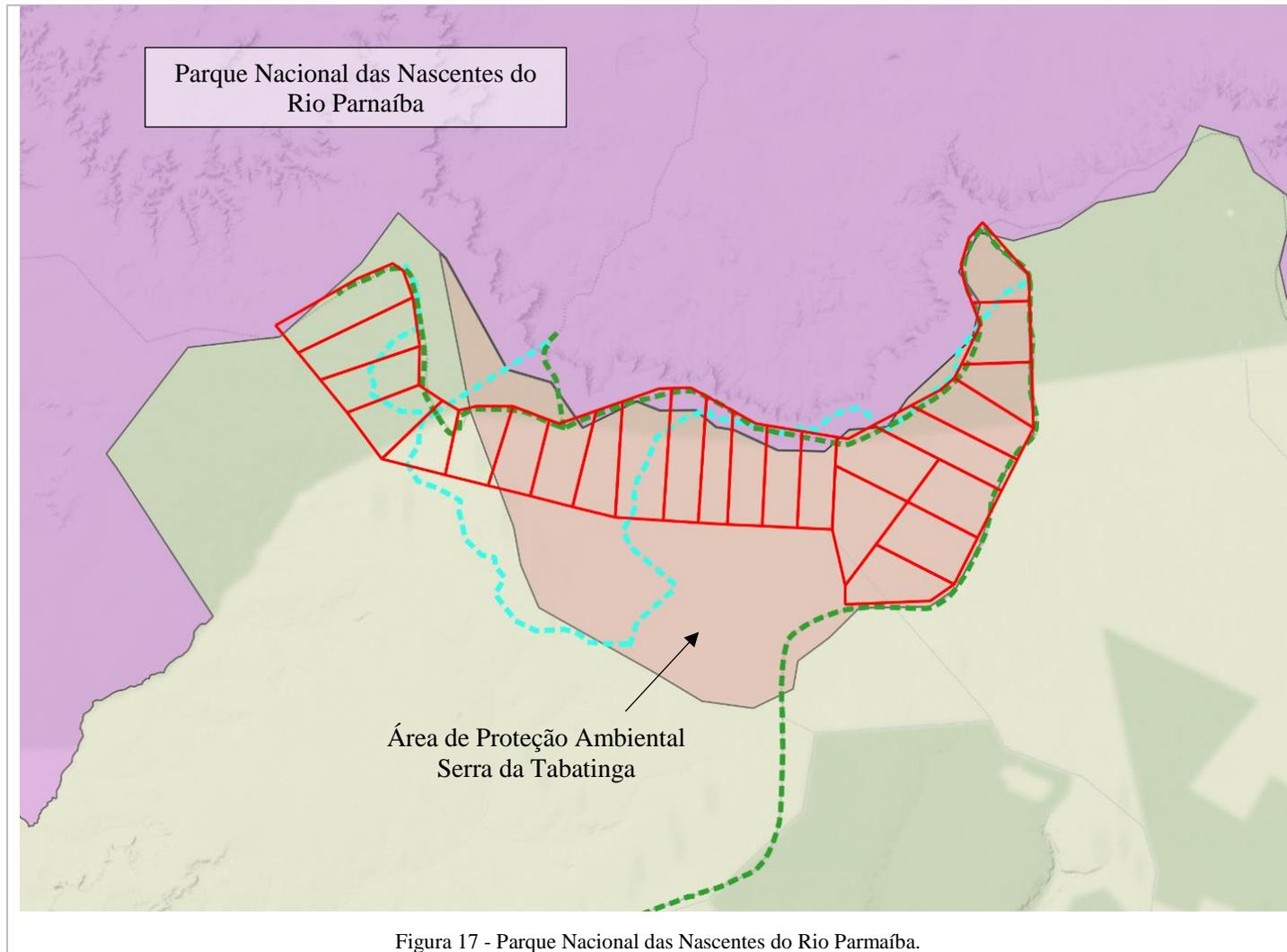
Figura 15 - Representação das duas divisas tríplexes: uma entre MA/PI/TO e outra PI/TO/BA.



Figura 16 - Situação em relação à tríplex divisa.

## 6.2 – Da Unidade de Conservação Federal

O local é parcialmente atingido pelo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba.



### 6.3 – Do relevo

O relevo é plano do tipo chapada com ondulações quase imperceptíveis e altitudes variando de 770 a 812 metros.



Figura 18- as escarpas da serra.



Figura 19- a transição de escarpa para planalto. Fonte Google Earth Pro, acessado em 12/11/2018.

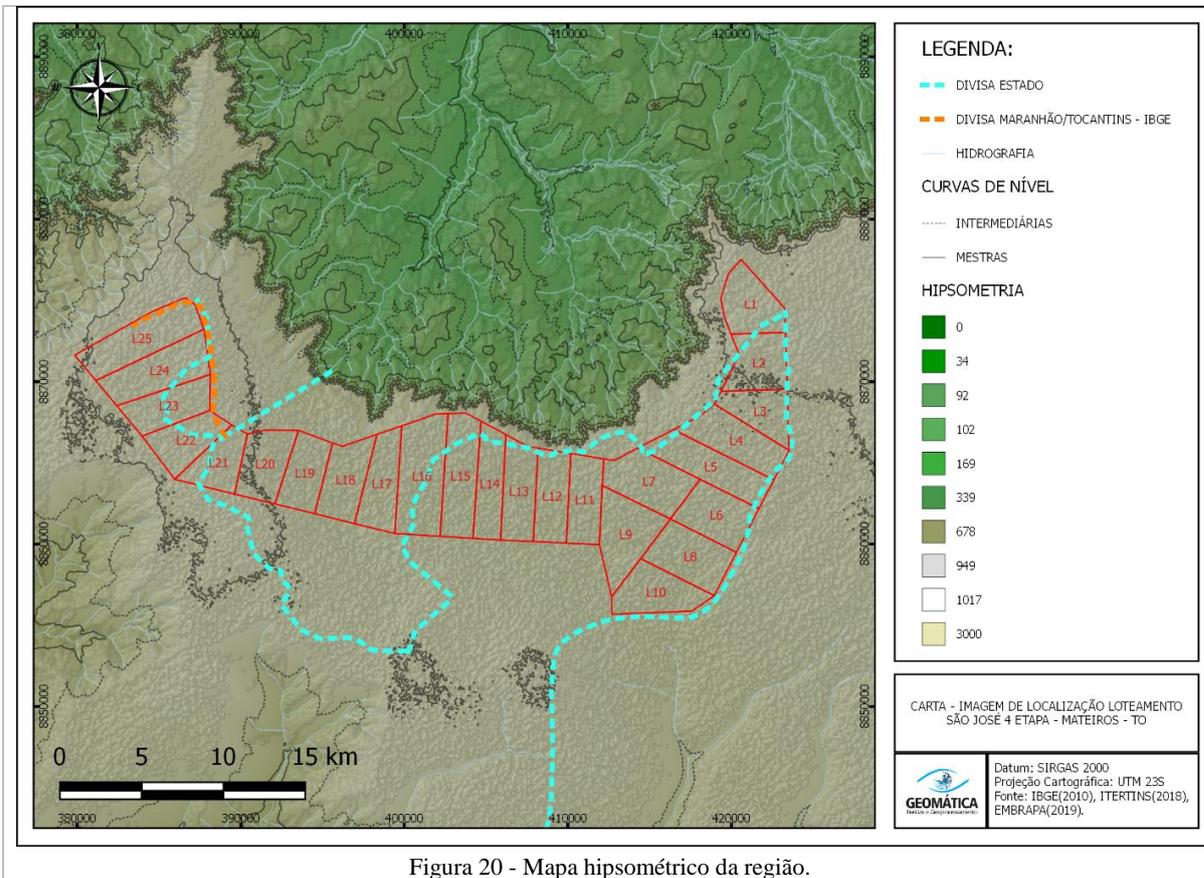


Figura 20 - Mapa hipsométrico da região.

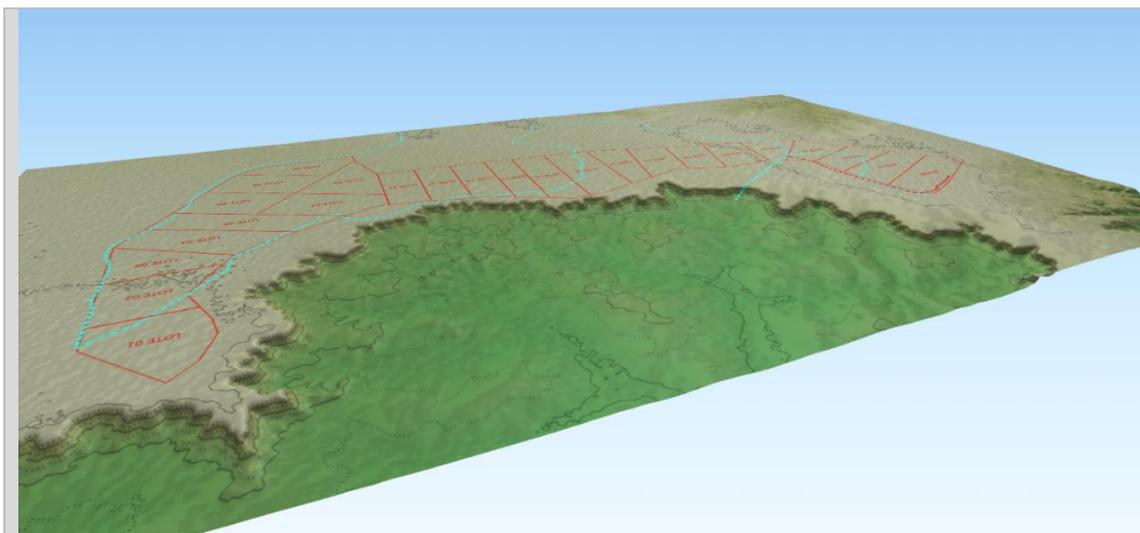


Figura 21 - Modelo 3d do relevo da região do loteamento São José 4ª etapa

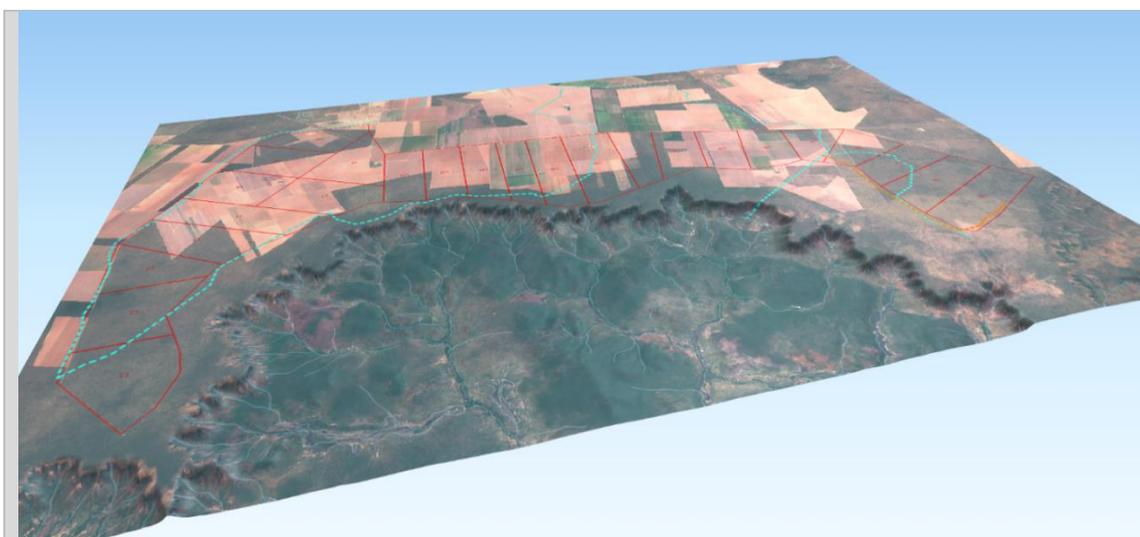


Figura 22 - Modelo 3d do relevo da região do loteamento São José 4ª etapa

#### **6.4 – Do regime pluviométrico do local**

Segundo o mapa de Isoietas de precipitações Médias Anuais do Brasil, a precipitação na região varia de 1100 a 1.300 milímetros anuais<sup>6</sup>.

#### **6.5 – Da aptidão agrícola**

O relevo plano, o clima quente durante o dia e ameno a noite, com uma estação seca bem definida são características que favorecem o uso agrícola, daí resulta o elevado grau de exploração agrícola, obtendo-se altas produtividades, que por sua vez valorizam as terras no local.

<sup>6</sup>

[http://www.cprm.gov.br/publique/media/hidrologia/mapas\\_publicacoes/atlas\\_pluviometrico\\_brasil/isoietas\\_totais\\_1977\\_2006.pdf](http://www.cprm.gov.br/publique/media/hidrologia/mapas_publicacoes/atlas_pluviometrico_brasil/isoietas_totais_1977_2006.pdf)



Figura 23- imagem do local mostrando cultura agrícola em fase inicial.



Figura 24 - imagem do local mostrando cultura agrícola em fase inicial.

## 6.6 – Da confusão territorial expressa nos georreferenciamentos dos imóveis

Devido as diferentes interpretações em relação à linha de divisas entre os estados os georreferenciamentos dos imóveis se embaralham na região, veja na figura abaixo:

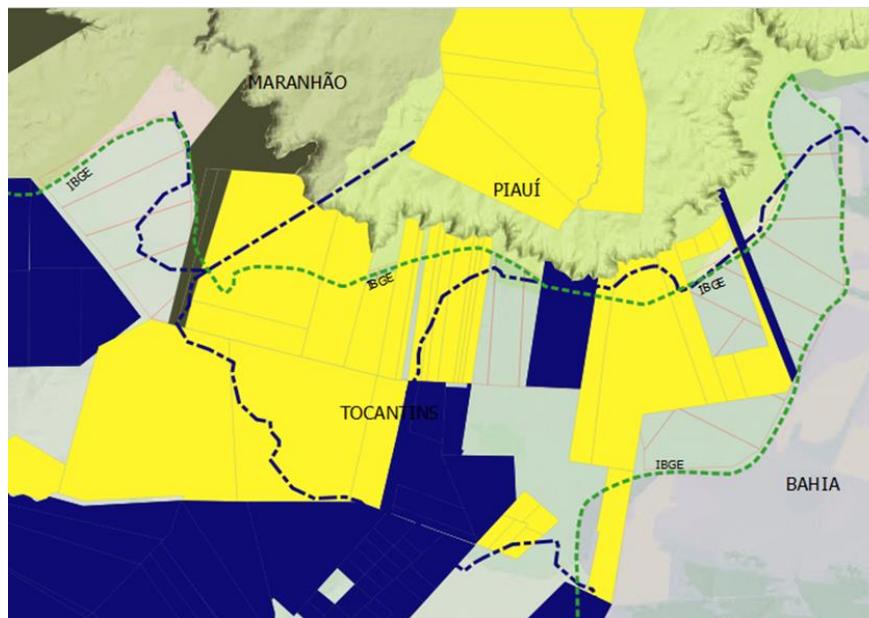


Figura 25 - georreferenciamentos que constam no sistema SIGEF.

- Georreferenciamentos que constam no SIGEF/PI
- Georreferenciamentos que constam no SIGEF/TO
- Georreferenciamentos que constam no SIGEF/MA

## 7.0 DO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ 4ª ETAPA CONCEBIDO PELO IDAGO

O loteamento São José 4ª Etapa, com área de 32.406, 8126 hectares, foi projetado em 1983 sendo subdividido em 25 lotes rurais, no local que à época era o município de Ponte Alta do Norte, no estado do Tocantins. Os trabalhos técnicos de projeto, medição e demarcação foram executados pelo órgão agrário de Goiás IDAGO (Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás), tendo como responsável técnico o engenheiro agrimensor José Décio de Araújo, inscrito no CREA da 15ª região, sob o número 35/TD, sendo os trabalhos técnicos de medição, demarcação e loteamento homologados pelo mesmo órgão em 04 de março de 1983, conforme consta no despacho nº P-708/83, do Gabinete da Presidência do IDAGO, disponível nos arquivos do ITERTINS.

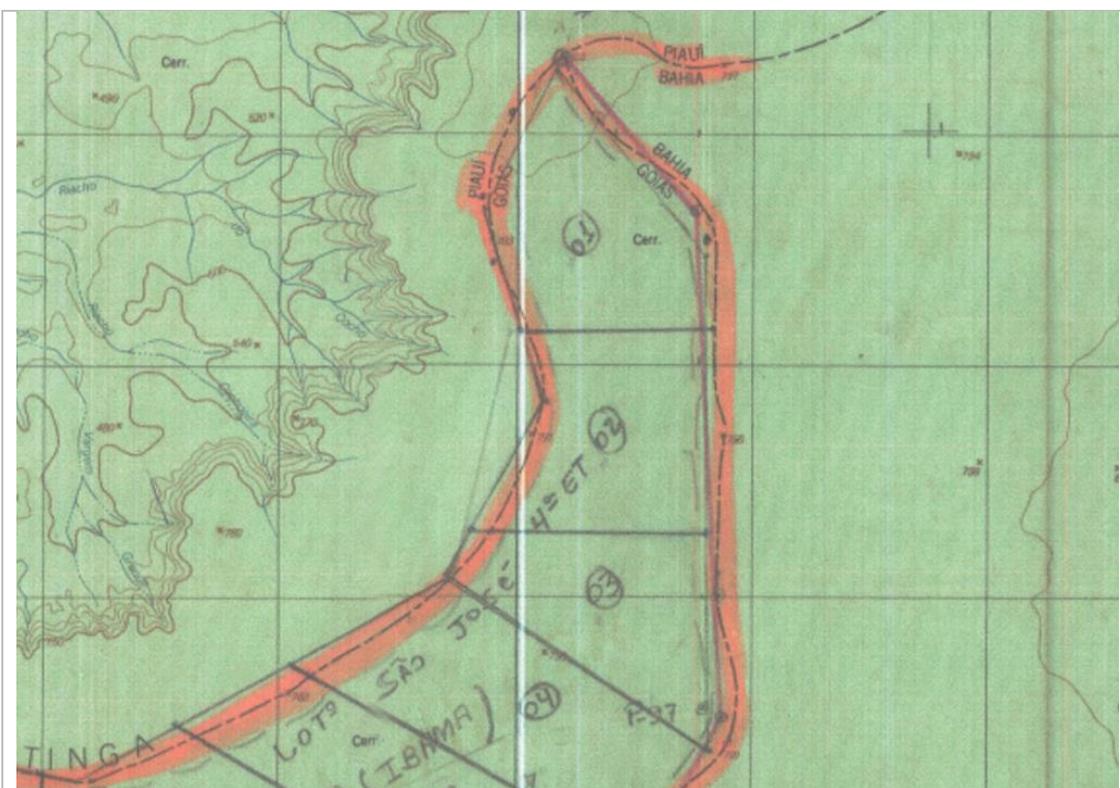


Figura 26 – Reprodução de parte da carta original que serviu de base para elaboração dos trabalhos do IDAGO.

Os polígonos representativos dos lotes em sua concepção foram traçados em cima das Cartas Topográficas do IBGE - fato conhecido dos profissionais que lidam e lidaram com o respectivo Órgão - e também pelo fato da coincidência de traços, acidentes naturais, hidrografia e outros pontos notáveis.

As cartas utilizadas como base foram identificadas por estes peritos como sendo:

Cartas Topográficas do IBGE<sup>1</sup> utilizadas com base na concepção do loteamento São José 4ª etapa pelo IDAGO

Nomenclatura	Denominação	Órgão	Data da publicação
SC-23-Y-B-V-MI - 1715	Rio Sapão	IBGE	1980
SC-23-Y-B-I, MI - 1648	Rio das Pedras	IBGE	1980
SC-23-Y-B-II, MI - 1649	Serra da Tabatinga	IBGE	1980

<sup>1</sup>Utilizam como base fotografias aerofotos da Força Aérea Americana, USAF

Nos arquivos do IDAGO, hoje mantidos pelo ITERTINS, constam mapas que serviram de base para a concepção do loteamento. Estes mapas mostram rumos e distâncias de cada lote riscados sobre *Cartas Topográficas do IBGE*. Os segmentos que representam o perímetro de cada lote foram por nós reconstituídos em software Autocad, comparados com a descrição dos memoriais descritivos de seus títulos de domínios de origem, colocados em sobreposição às versões originais das referidas cartas, sendo possível constatar a coincidência de relevo e hidrografia em arranjo único, permitindo reproduzir os perímetros de todo o loteamento. O resultado pode ser observado a frente:

### 7.1 – Das referências para a “amarração” do mapa original

Para geolocalizar os mapas originais do IDAGO no contexto atual utilizamos o software *Qgis 2.18*<sup>7</sup>, e recursos possíveis como: a coincidência do relevo, hidrografia e outros pontos notáveis observados no projeto original com elementos homólogos observados em documentos oficiais, imagens de satélites ou registrados “*in loco*”. A forma do loteamento em sua concepção original encaixa-se às formas do relevo local e em relação às linhas das divisas entre os estados como publicado nas cartas topográficas do IBGE, como na figura abaixo.

<sup>7</sup> *Plug in georreferenciador*, transformação por algoritmo de primeira ordem, método de reamostragem por vizinho mais próximo.

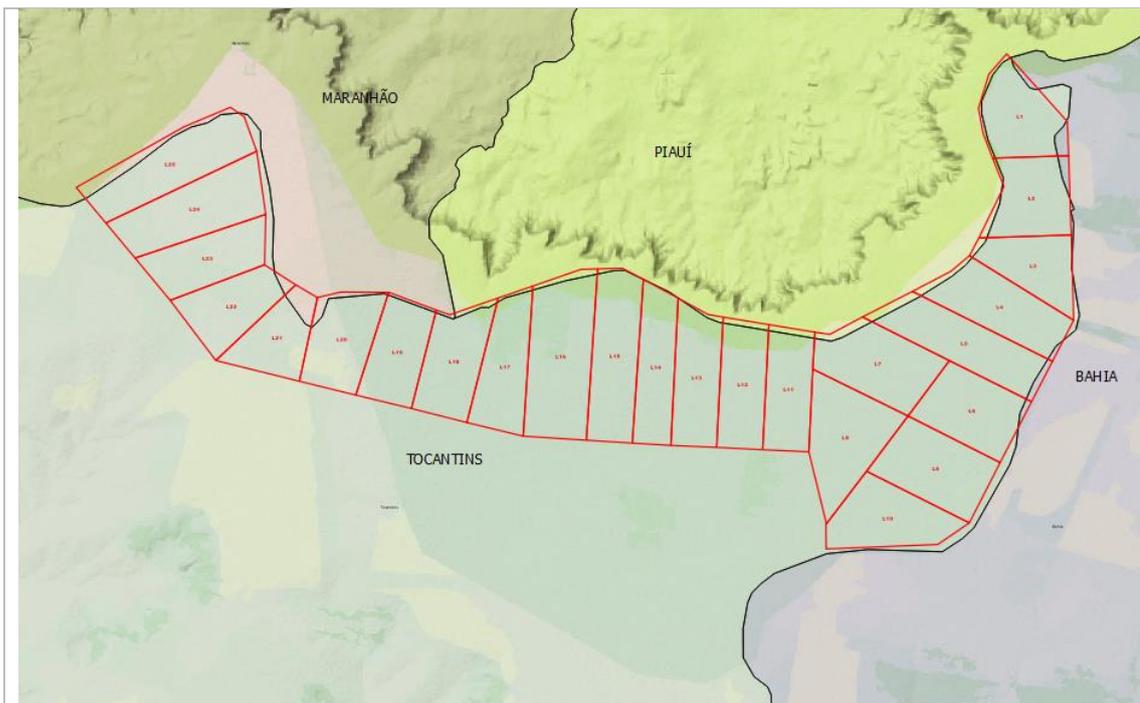


Figura 27 - A coincidência do encaixe do Loteamento São José Etapa 4 sobre o relevo e linhas divisórias na concepção do IBGE em suas cartas topográfica.

A localização do loteamento São José 4ª Etapa sobre as cartas topográficas que lhe deram origem está representada na figura abaixo:

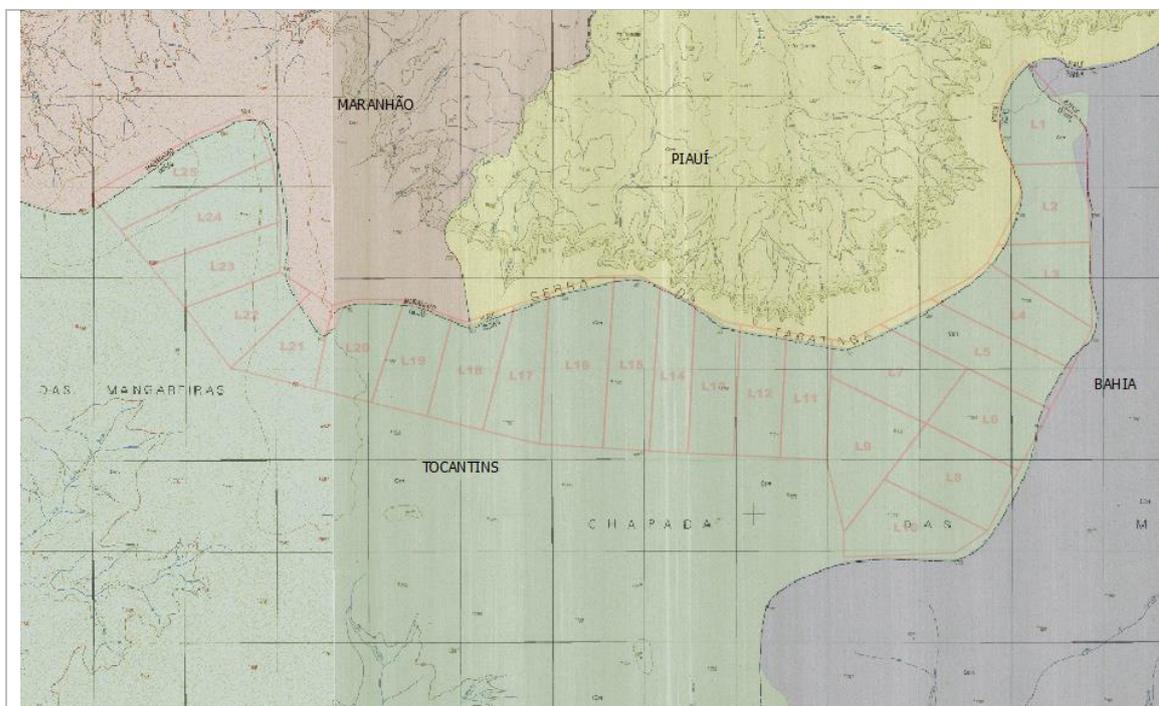
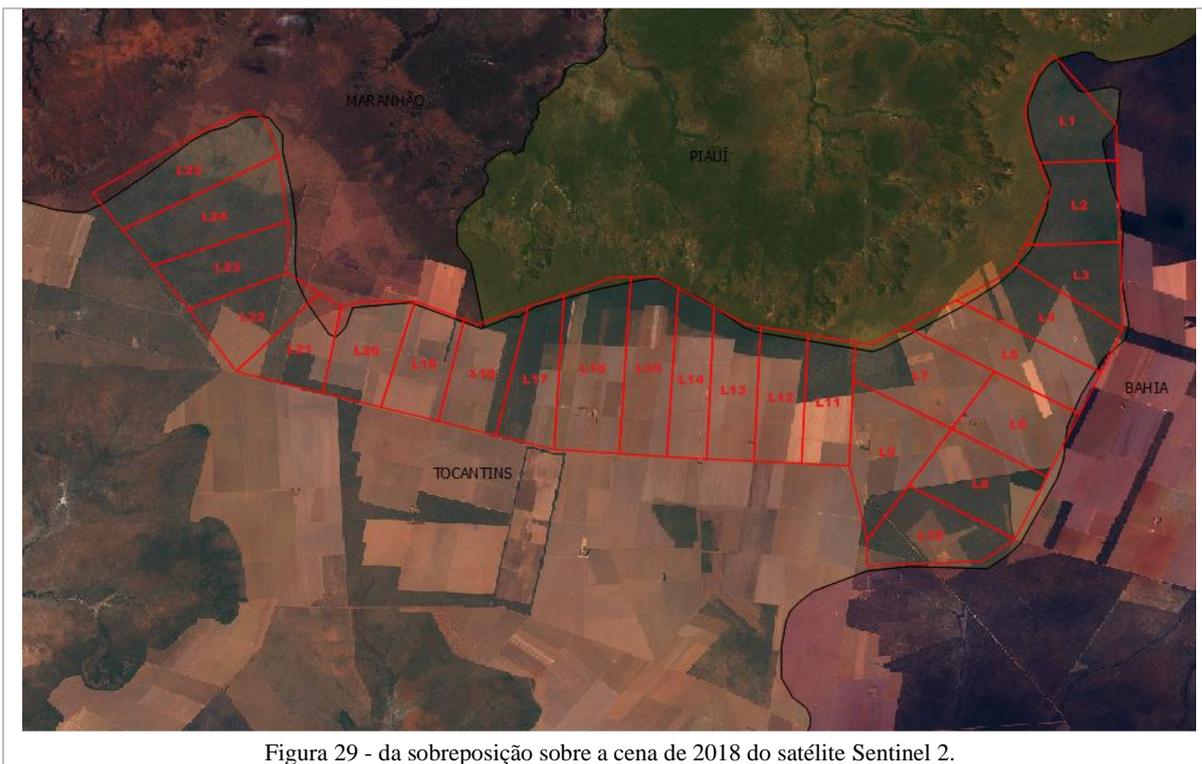


Figura 28- da situação em relação a Carta Topográfica do IBGE.

A situação atual de ocupação e exploração do local pode ser visto na figura abaixo.



## 8.0 – DO LOTEAMENTO DATA SANTA ISABEL ESTADO DO PIAUÍ

Na tentativa de fazer uma reprodução do Loteamento Data Santa Isabel, solicitamos às partes, ou seus representantes, e junto ao INTERPI (Instituto de Terras do Piauí) através da Coordenação de Geoprocessamento, a cópia do mapa do loteamento ou mesmo algum documento que servisse de subsídio para tal trabalho de reprodução. A resposta do órgão foi de que não consta registros de trâmite processual que tenha resultado na criação deste loteamento. A solicitação junto às partes também resultou infrutífera.

Nos processos de nº **5000005-11.2004.827.2736**, **5000004-31.2001.827.2736**, **5000007-83.2001.827.2736**, **5000080-11.2008.827.2736** e **5000138-09.2011.827.2736**, o Requerido Adão Ferreira Sobrinho anexou documentos para comprovar o domínio dos imóveis de sua ocupação. Pode se verificar nesses documentos que os imóveis que o mesmo reivindica estão situados no Loteamento denominado Data Santa Isabel, contudo, não foi possível reproduzir o loteamento por completo, visto que as informações contidas foram insuficientes.

## 9.0 – DA OCUPAÇÃO DA REGIÃO

Pelos recursos visuais disponibilizados utilizaremos a seguir com fins didáticos as imagens do programa Google Earth Pro, especialmente o recurso de *imagens históricas* que utiliza imagens do satélite Landsat disponibilizadas pelo governo americano. Por garantia nós buscamos imagens do mesmo satélite para os mesmos anos em análise e fizemos a comparação para atestar a veracidade das imagens disponibilizadas no programa utilizado na visualização. Todas as imagens tiveram seus metadados conferidos e disponibilizados em anexo a este laudo de foram a atestar a veracidade do que as imagens do Google Earth mostram.

### 9.1 – Da abertura retilínea em meio a vegetação nativa em 1985

No ano de 1985 já pode-se observar em meio a vegetação nativa uma linha onde hoje é uma estrada na divisa entre Tocantins e Bahia, local conhecido como “tromba do elefante”, mas que coincidia por aproximadamente 17.493 metros com o perímetro do loteamento São José 4ª Etapa que havia sido criado em 1983, inclusive coincidindo dois pontos de inflexão.

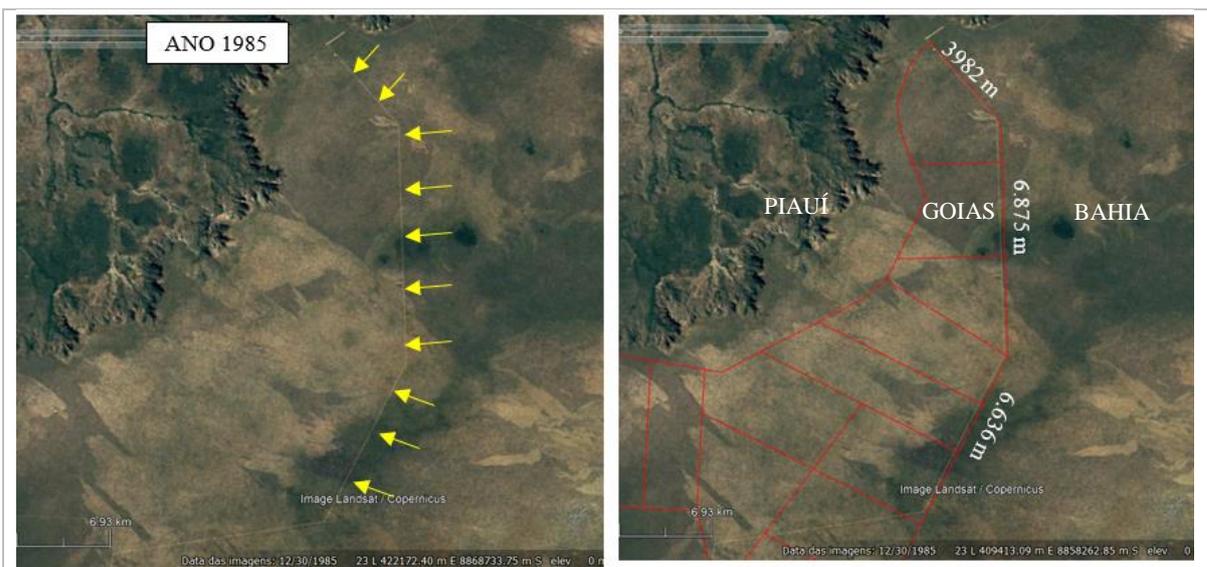


Figura 30 - imagem de 1985, fonte GoogleEarth Pro. A esquerda a imagem mostra a ocorrência de formas retilíneas em meio a vegetação nativa preservada (setas amarelas). A direita a mesma imagem, porém com a superposição das formas geométricas do loteamento São José Etapa 4 (linhas vermelhas) para evidenciar a coincidência.

### 9.2 – A região permanece preservada até 1986

Apesar do estado de Goiás, através de seu órgão de política agrária, IDAGO, ter lançado no período 1980 a 1983 em toda a extensão que atinge a área em estudo e a região da tríplice fronteira, primeiramente os loteamentos Ponte Alta em várias glebas com várias etapas, finalizando com o loteamento São José 4ª Etapa a ocupação de toda a região na concepção das Cartas Topográficas do IGBE, os primeiros vestígios de ocupação produtiva surgiram somente em 1987.

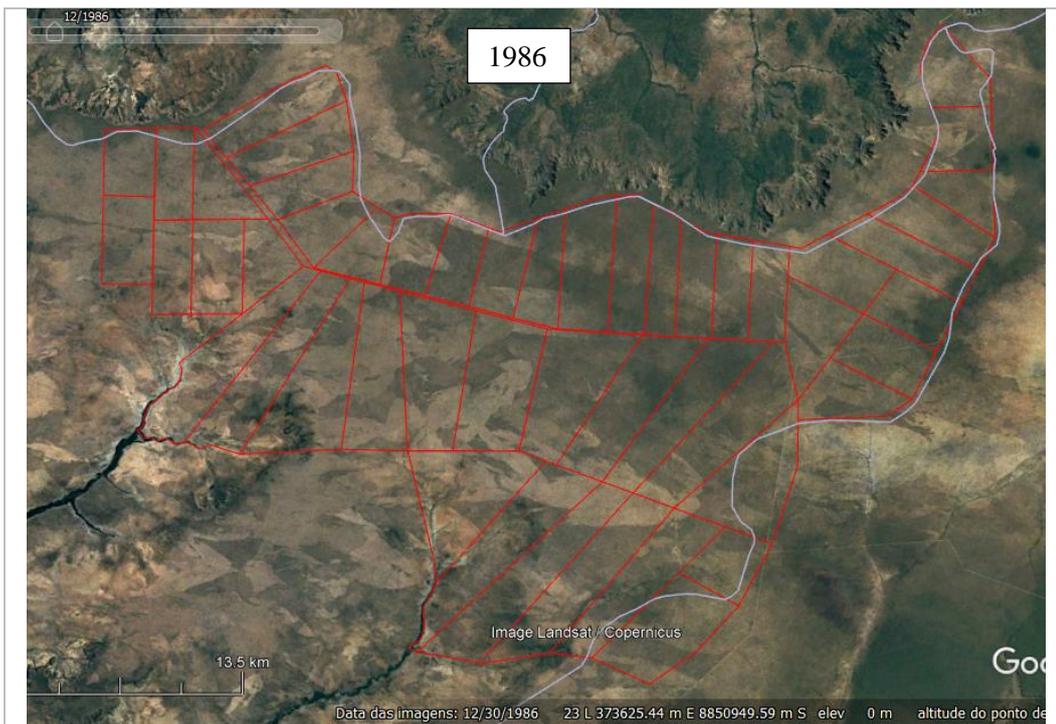


Figura 31 – Área sem vestígios de explorações em imagem de 1986. Fonte: satélite Landsat 5, fonte Google Earth Pro, plugin imagens históricas, acessado em 01/02/2019.

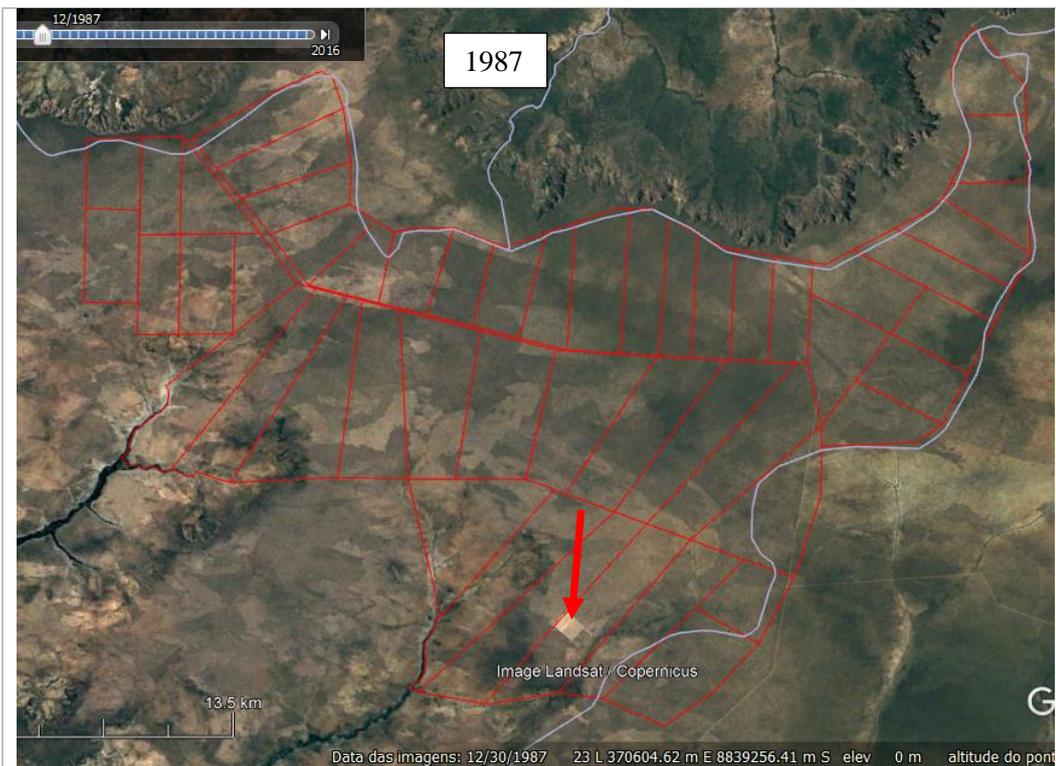


Figura 32 - primeiros vestígios de explorações na região dos loteamentos Ponte Alta em 1987, em imagem de 1987. Fonte: satélite Landsat 5, fonte Google Earth Pro, plugin imagens históricas, acessado em 01/02/2019.

### 9.3 – Surge uma estrada e começam as explorações em 1990

Em 1990 pode-se observar em meio a vegetação nativa uma linha onde hoje é uma estrada, mas que coincidia por aproximadamente 29.529 metros com a linha que divide o perímetro do loteamento São José 4ª Etapa com os loteamentos Ponte Alta, Glebas 10 - Oitava Etapa, Gleba 22 – sétima e oitava etapa, inclusive coincidindo três pontos de inflexão. A abertura desta via de acesso coincide com o início das explorações no local, veja nas figuras abaixo.

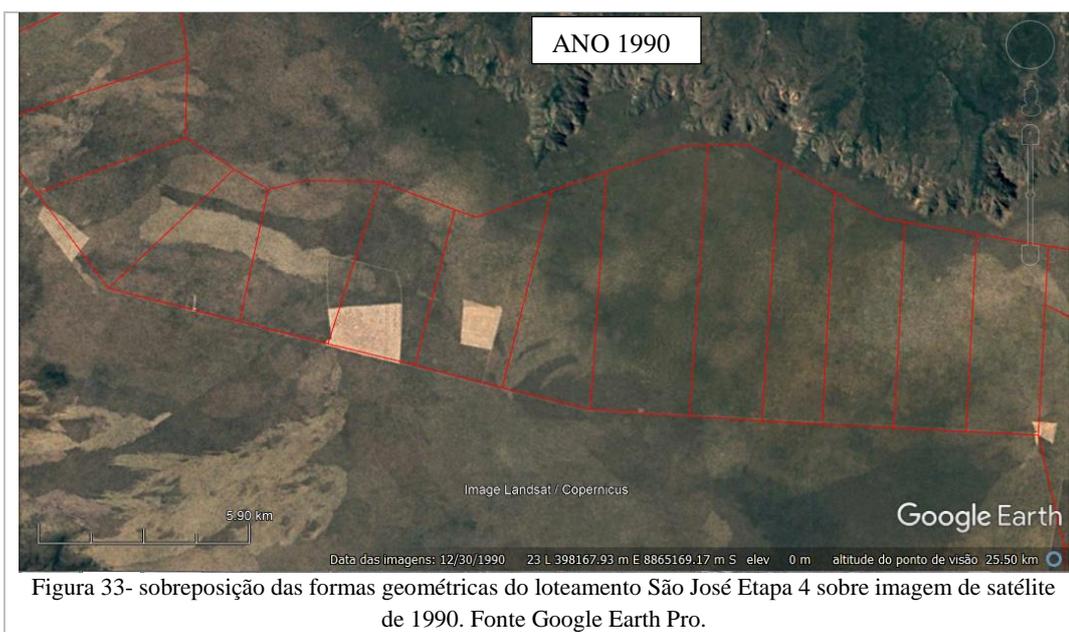


Figura 33- sobreposição das formas geométricas do loteamento São José Etapa 4 sobre imagem de satélite de 1990. Fonte Google Earth Pro.

A figura abaixo trata-se da mesma imagem, porém sem a projeção das formas geométricas do loteamento para facilitar a visualização.

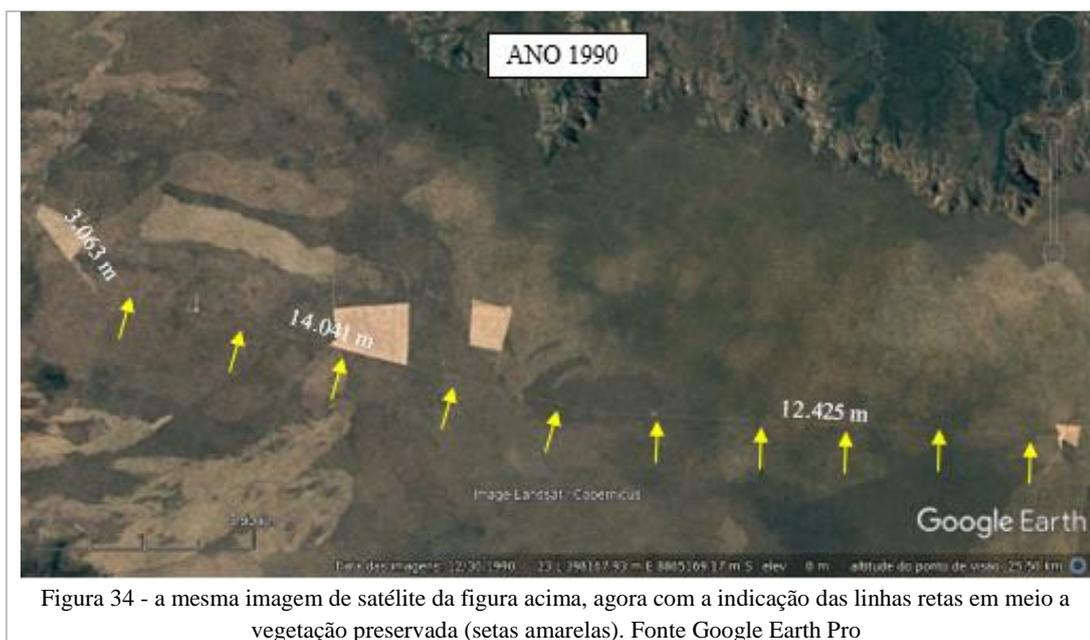


Figura 34 - a mesma imagem de satélite da figura acima, agora com a indicação das linhas retas em meio a vegetação preservada (setas amarelas). Fonte Google Earth Pro

#### 9.4 – A ocupação orientada conforme o loteamento Santa Isabel a partir de 1998

Pode-se observar pelas análises das imagens que a partir de 1998 surgem vestígios de ocupações e explorações de forma crescente.

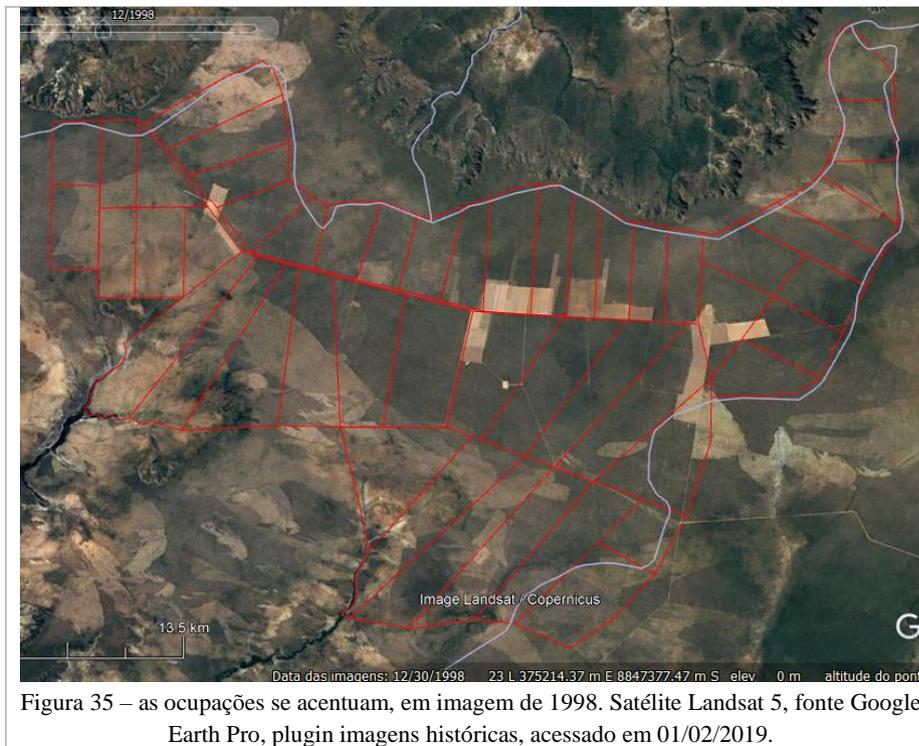


Figura 35 – as ocupações se acentuam, em imagem de 1998. Satélite Landsat 5, fonte Google Earth Pro, plugin imagens históricas, acessado em 01/02/2019.

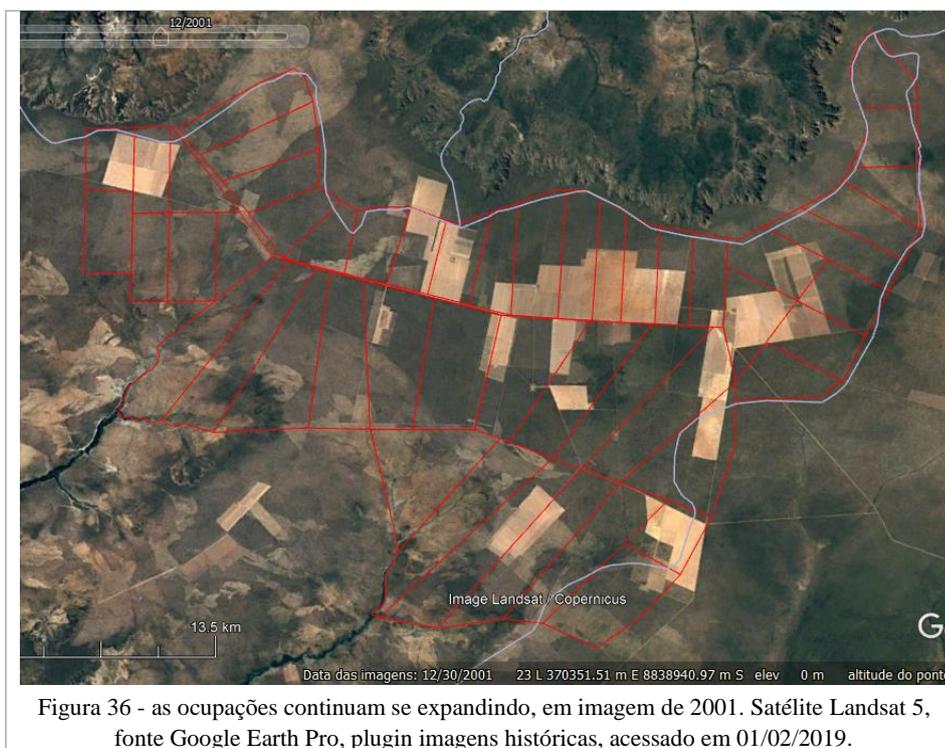


Figura 36 - as ocupações continuam se expandindo, em imagem de 2001. Satélite Landsat 5, fonte Google Earth Pro, plugin imagens históricas, acessado em 01/02/2019.

## 10.0 – DA LINHA DE DIVISA ENTRE OS ESTADOS

O acordo firmado em 08 de agosto de 1919 entre os estados da Bahia e Goiás elegeu o divisor de águas das bacias dos Rios Tocantins e São Francisco como a linha divisória entre os dois estados. O traçado da linha divisória não foi demarcado imediatamente, principalmente por questões técnicas, já que não havia equipamentos com precisão suficiente para captar as nuances do relevo local, onde, por exemplo, centenas de milhares de hectares estavam compreendidos em chapada com menos de uma dezena de metros de desnível no terreno.

### 10.1 – 1944, A primeira concepção de divisas

Em 1942, prolongando-se até 1944, uma expedição científica que recebeu o nome de *Expedição Goiaz\_Baia*<sup>8</sup>, um empreendimento em conjunto entre o Conselho Nacional de Geografia e o Departamento Nacional de Produção mineral (DNPM)<sup>9</sup>, contando com a colaboração de aerofotogrametria (trimetrogones) fornecidas pela Força Aérea Americana, visou estabelecer a locação do divisor de águas entre os rios São Francisco e Tocantins e a região do Jalapão, bem como definir os limites entre os Estados de Goiás, Bahia, Piauí e Maranhão, a fim de dirimir a dúvida existente, então. As aspirações eram arrojadas para a época, porém singelas do ponto de vista cartográfico: visava esclarecer a ocorrência de uma quadrijunção de limites interestaduais ou de duas trijunções e utilizavam como serviços de apoio de campo para produzir pontos de controle medidas com cordas e observações de estrelas. Do trabalho resultaram cartas, dentre elas a Carta Rio São Francisco - SO (SC-23-Y), por restituição na escala de 1:500.000, publicada em 1954. Obviamente estas cartas com curvas de nível espaçadas verticalmente de 100 (cem) metros não se prestavam a distinguir nuances de relevo nos platôs que em sua maioria se enquadram na faixa de uma dezena de metros de desnível.

A existência desta carta explica o entendimento que prevaleceu até o IBGE publicar novos trabalhos em 1980. Assim, pode-se entender o fato de o IDAGO ter projetado no local os loteamentos Ponte Alta até determinada linha de respeito que aproxima muito dos limites como expressos na carta São Francisco, veja na figura abaixo:

<sup>8</sup> Segundo a publicação EXPEDIÇÃO AO DIVISOR DE ÁGUAS TOCANTINS-SÃO FRANCISCO, FLS. 85, publicado pelo IBGE em 1942, podendo ser encontrada nos arquivos do IBGE, no sítio [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg\\_1942\\_v4\\_n4.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/115/rbg_1942_v4_n4.pdf)

<sup>9</sup> Segundo a publicação RELATOS DE ATIVIDADES DA DIVISÃO DE CARTOGRAFIA, publicado pelo IBGE em 1952, podendo ser encontrada nos arquivos do IBGE, no sítio [https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/206/dgc\\_1952\\_out.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/206/dgc_1952_out.pdf)

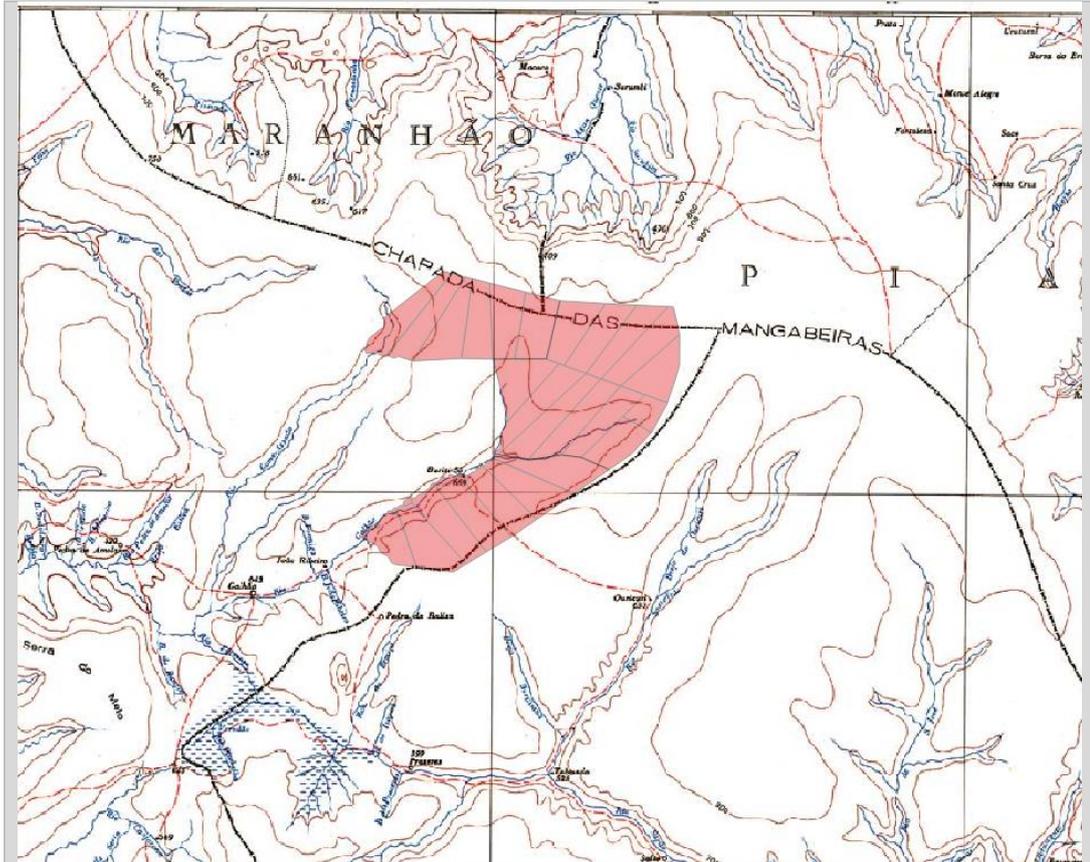
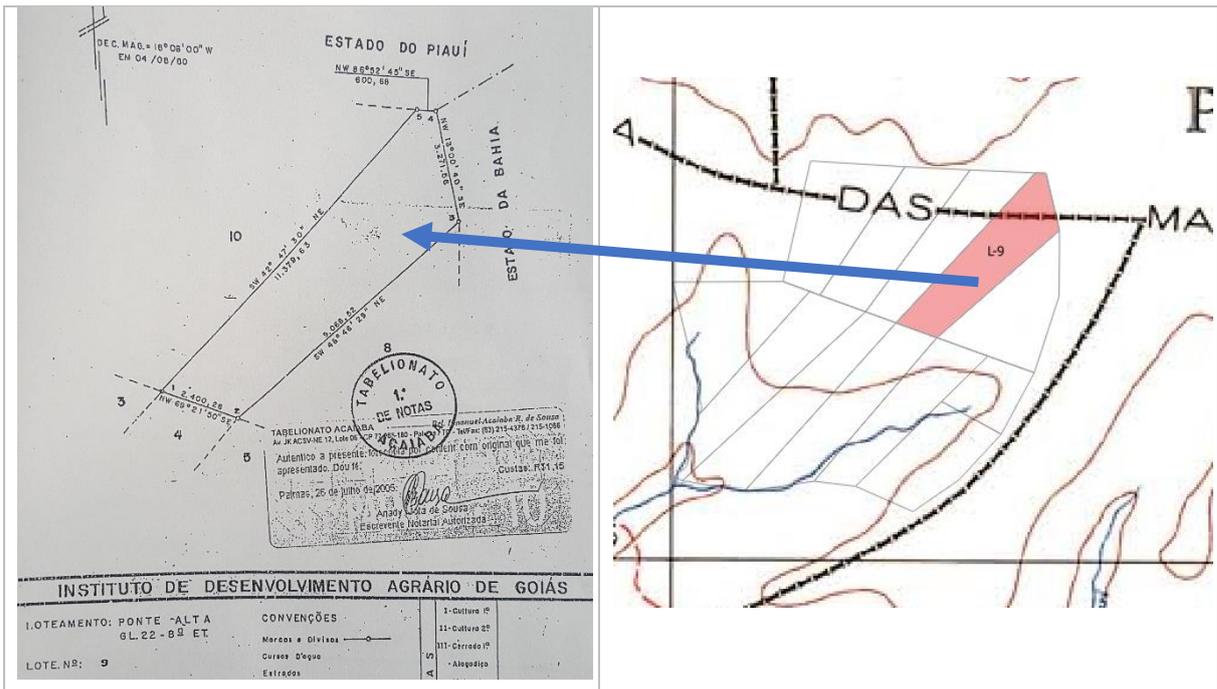


Figura 37 - a localização do loteamento Ponte Alta, diversas etapas, projetados pelo IDAGO, projetados sobre a Carta São Francisco.

A simples observação de detalhes do loteamento Ponte Alta confirma o fato de Goiás, à época, respeitar a linha da Carta São Francisco como a linha de divisa precariamente estabelecida com o Piauí e o Maranhão, veja abaixo:



## 10.2 – 1980, as divisas na concepção das Cartas Topográficas do IBGE

A publicação das cartas topográficas pelo IBGE em 1980<sup>10</sup>, baseada em estereoscopia sobre fotografias da Força Aérea Americana, na escala de 1:100.000, e as linhas que representam o relevo espaçadas de 50 (cinquenta) metros e imprecisão vertical de 25 (vinte e cinco) metros, acompanhou mais de perto as sinuosidades do platô da Serra da Tabatinga, possibilitando identificar de forma aproximada as bacias hidrográficas e, conseqüentemente, as divisas entre os estados, mas lembrando ainda com a precisão insuficiente para dirimir as dúvidas sobre o divisor de águas no local. Estas Cartas do IBGE passaram então a se constituir na referência oficial de divisas entre os estados.

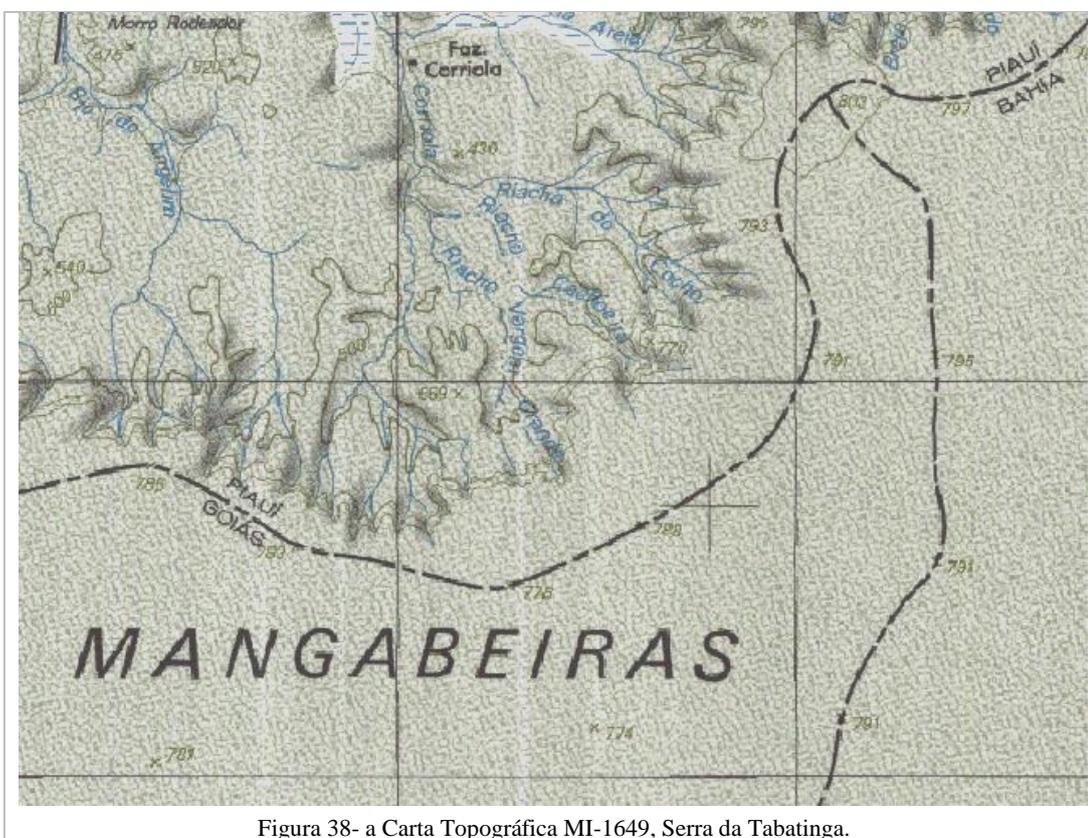


Figura 38- a Carta Topográfica MI-1649, Serra da Tabatinga.

<sup>10</sup> As Cartas Topográficas do IBGE, um órgão oficial, na escala de 1:100.000, e Padrão Cartográfico – PEC classe “A”, publicadas a partir de 1980, constituíam no levantamento topográfico mais preciso da região com indicação das divisas entre os estados até então disponíveis. Estas cartas eram produzidas a partir de ortofotos em escala de cinza, na escala de 1:60.000, disponibilizadas pela Força Aérea Americana, que por serem fotografadas aos pares (uma câmera em cada asa do avião) permitia o efeito estereoscópico em restituídor ótico, como era a técnica empregada pelo órgão, possibilitando a visão do relevo. Esta visão tridimensional permitiu traçar curvas de nível com equidistância uma da outra de 50 (cinquenta) metros na vertical. Esta Carta Topográfica com PEC classe “A” deve atender a condição de que 90% (noventa por cento) dos pontos bem definidos na carta, quando testados no terreno, não deveriam apresentar erro maior que 50 (cinquenta) metros no plano e 25 (vinte e cinco) metros no relevo, não possibilitando a definição dos divisores de águas, conseqüentemente das linha divisórias, em local de relevo tão plano como no local.

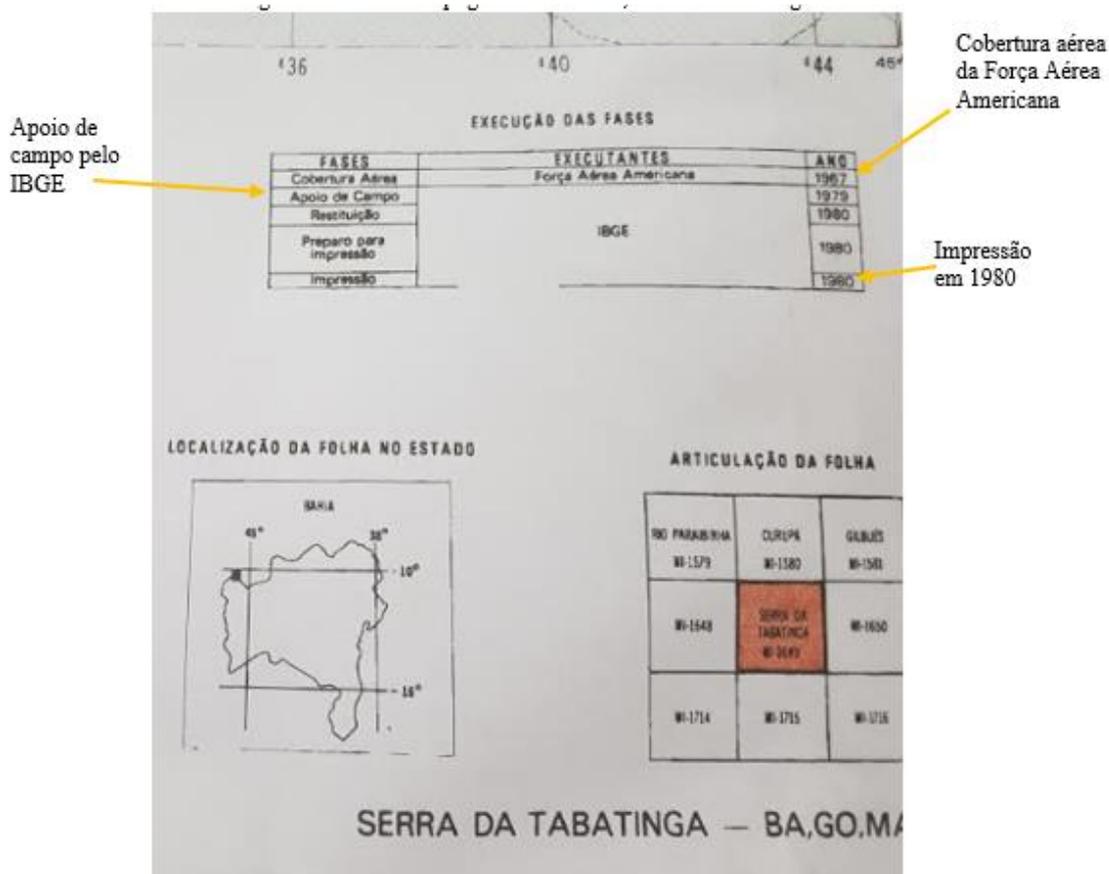


Figura 39- reprodução de parte da Carta Topográfica MI-1649, Serra da Tabatinga.

A projeção sobre o relevo da linha de divisas na concepção das Cartas Topográficas do IBGE de 1980 pode ser visualizada na figura abaixo.

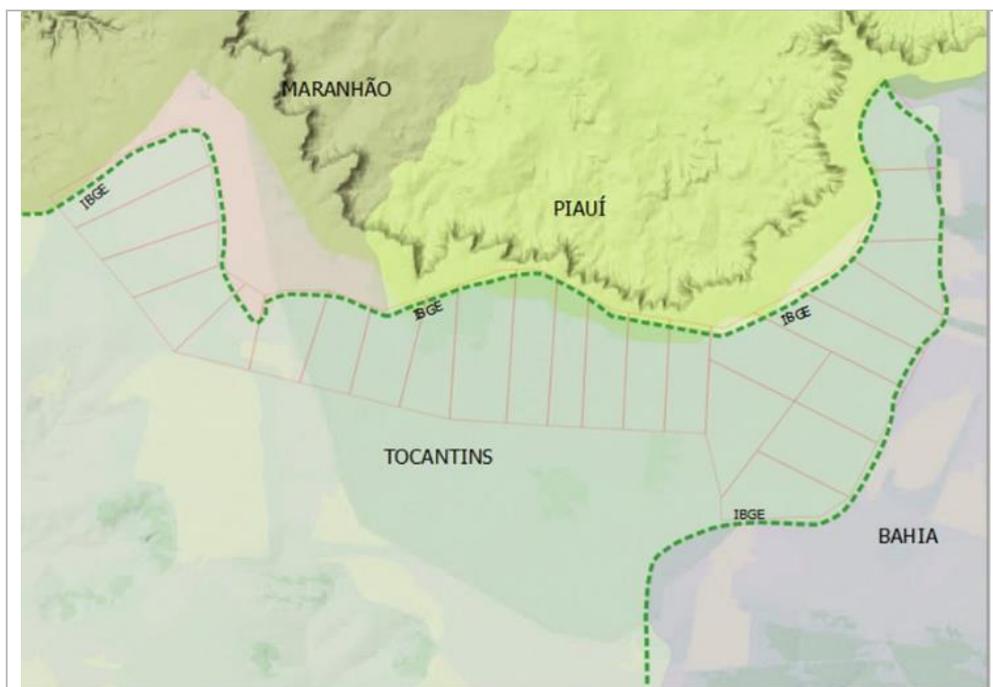


Figura 40 - a linha de divisas conforme as Cartas Topográficas do IBGE (linha verde pontilhada).

### 10.3 – 1983, com a nova concepção de divisas Goiás avança e ocupa áreas

Esta nova concepção incorporou ao território goiano significativa área de chapada na região de tríplice fronteira, que foi imediatamente ocupado pelo Estado de Goiás à época, projetando e homologando em julho de 1983 o loteamento São José Etapa 4, veja na figura abaixo.

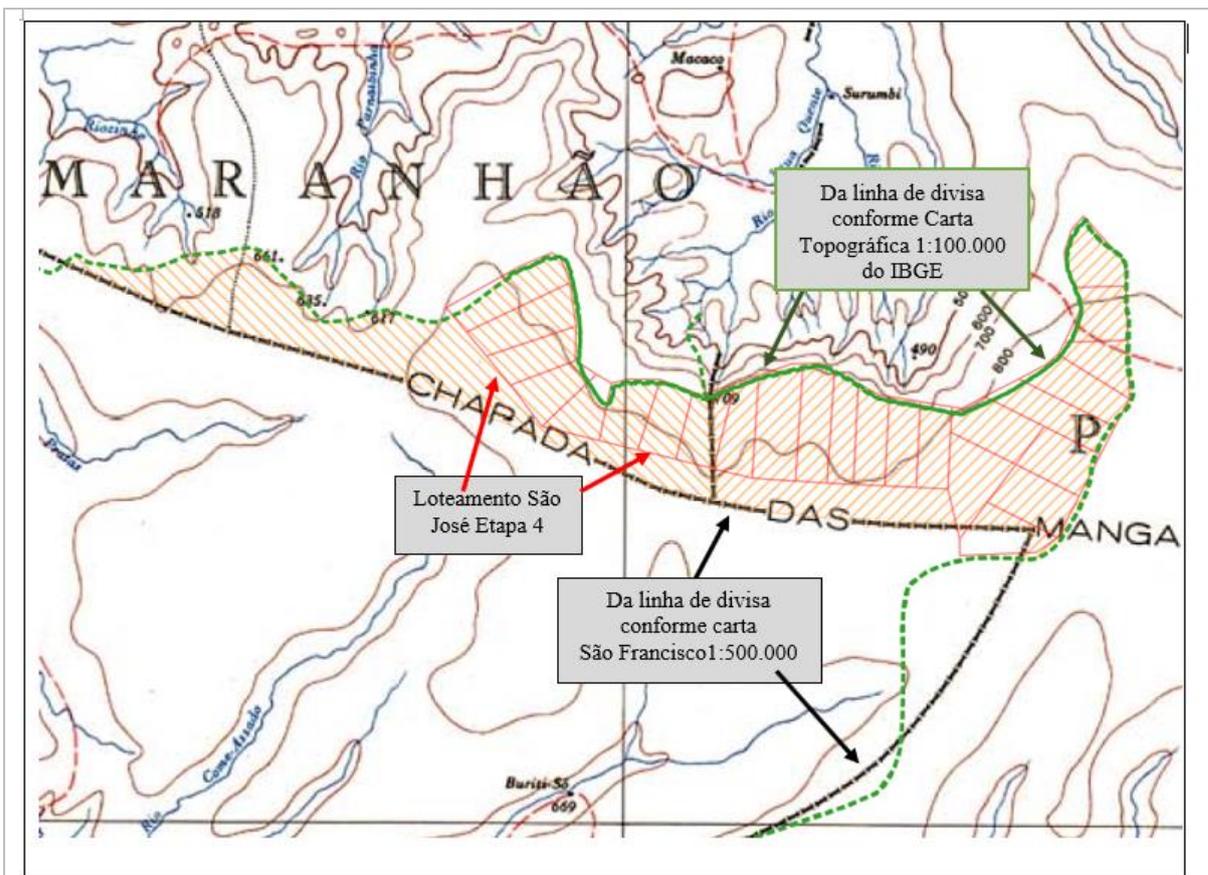


Figura 41 - Área adicionada ao Estado do Goiás, sendo projetado e homologado em julho de 1983, o loteamento São José 4ª Etapa.

### 10.4 – Da ocupação por Goiás

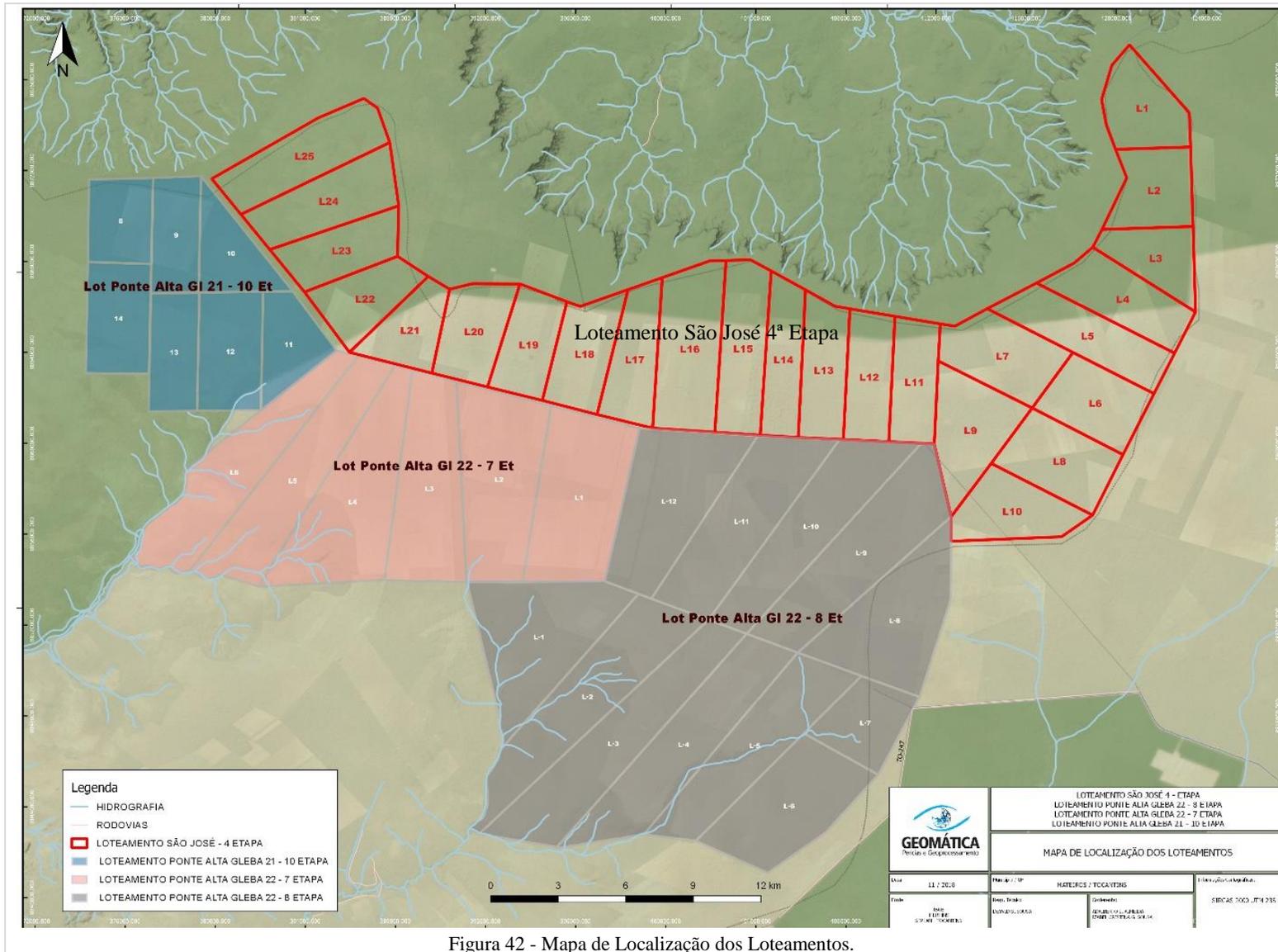


Figura 42 - Mapa de Localização dos Loteamentos.

### **10.5 – 1986, A Bahia ingressa na justiça (ACO 347)**

Como persistiam dúvidas sobre a linha de divisas indicadas nas Cartas do IBGE devido a ambiguidade altimétrica nos locais, o estado da Bahia ingressou em 04 de junho de 1986 com a Ação Cível Ordinária nº 347 (ACO 347), propondo a determinação do preciso traçado de toda a linha divisória entre os dois estados e a consequente demarcação.

### **10.6 – 2004, O Piauí ingressa na justiça (ACO 652)**

Mais tarde, em 26 de maio de 2004, foi apensado ao processo a Ação Cível Ordinária nº 652 de autoria do estado do Piauí em face do Tocantins para que seja declarado os limites dos estados, o divisor de águas das bacias dos rios Parnaíba e do Tocantins baseando-se na carta do Rio Francisco SC – 23, publicada pelo IBGE em 1954. Neste processo, às fls. 3 e 4, o autor (estado do Piauí) alega que o divisor de águas e consequentemente das divisas entre os dois estados não está corretamente identificado nas Cartas Topográficas do IBGE por ter utilizado pontos de cotas não comprovados em campo, citando textualmente a Carta Topográfica MI-1649, Serra da Tabatinga, na escala de 1:100.000.

### **10.7 – 2006, O laudo do Exército**

Nesse contexto, em 2002, o Exército Brasileiro (EB) por intermédio de sua Diretoria de Serviço Geográfico (DSG), foi designado pelo STF para realizar perícias técnicas com vistas a especificar em carta-imagem as divisas interestaduais cujas bases já haviam sido estabelecidas há quase um século. A tecnologia empregada possibilitou a obtenção de dados com exatidão compatível com o mapeamento topográfico na escala de 1:5.000 ou maiores, com erro padrão altimétrico centimétrico; com isso, foi possível obter curvas de nível com equidistância de até 20 (vinte) centímetros, construindo-se uma solução definitiva para o entendimento do relevo no local. O laudo técnico referente a divisa entre os estados do Piauí e Tocantins foi apresentado em 28/08/2006 e, na maioria do percurso, se aproxima da linha como definida nas Cartas do IBGE. e em outros, se afasta por ser mais fiel à realidade do relevo.



## 10.8 – 2013, Do acordo firmado entre Tocantins e Bahia

O acordo firmado entre os Estados do Tocantins e Bahia em 2013 fala textualmente em sua Cláusula primeira que:

*“Fica mantida como divisa irretratável e irrevogável entre os Estado da Bahia e do Tocantins, a linha traçada pelo IBGE em suas Cartas oficiais”.*

Nas considerações preliminares do tratado está descrito o que se entende por Cartas oficiais do IBGE:

*“(...) CONSIDERANDO que a linha divisória entre os Estados da Bahia e do Tocantins foi definida em Carta Topográfica pelo IBGE (...)”, grifo nosso.*

## 10.9 – 2014, Da linha de divisa TO/PI, julgamento do STF

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal determinou que a divisa entre os estados do Piauí e Tocantins seguisse os laudos do serviço geográfico do Exército, de 2006, e não a demarcação feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 1980. Até então (08/10/2014), prevalecia uma liminar de 2005, do ministro aposentado Eros Grau, que determinava o estudo do IBGE como marco divisor.

2014 – (30/10/2014) publicado Acórdão pelo STF arbitrando as condições para a implementação das divisas que não haviam sido objeto de acordo, ou seja, referido Acórdão não se aplica à questão da divisa entre o Estado do Tocantins e Bahia que já havia sido objeto de acordo no ano de 2013.

**STF. Ementa:** 1) Direito Constitucional. Demarcação das Divisas entre os Estados da Bahia, Goiás, Piauí e de Tocantins. **Julgamento conjunto desta ACO e da ACO 652.** 2) **Processo de mediação conduzido nos autos que acarretou a celebração de acordos entre os estados da Bahia e Tocantins e com o Estado de Minas Gerais e demais partes desta ação.** 3) Conflito subsistente em relação ao parâmetro a ser adotado para a demarcação das divisas entre os estados da Bahia e Goiás e entre Piauí e Tocantins. 4) A perícia realizada pelo Exército Brasileiro, e requerida pelas próprias partes do processo, demonstrou maior precisão técnica e um melhor resultado. Ademais, o abandono do longo, complexo e detalhado laudo realizado pelo Exército após sua juntada aos autos é medida, deveras, ineficiente e configura comportamento contraditório abominado pelo instituto do *venire contra factum proprium*, que tem alicerce em nosso ordenamento jurídico no princípio da segurança jurídica. 5) O Estado de incerteza quanto à demarcação das áreas em litígio precede à promulgação da Carta de 1988, o que permite, em conjunto com a reversibilidade da situação fática, o afastamento do critério estabelecido pela Carta do IBGE. 6) Voto pela parcial procedência desta ação e da ACO 652, a fim de determinar a utilização do laudo do Exército Brasileiro como parâmetro para a demarcação da área ainda *sub judice* nas divisas entre os estados da Bahia, Goiás, Piauí e Tocantins. 7) Ficam preservados os títulos de posse e de propriedade anteriormente definidos, e eventuais disputas de posse e de propriedade relativas às áreas delimitadas não serão decididas originariamente por esta Corte. As ações judiciais referentes às áreas abrangidas por estas ações ainda não sentenciadas deverão ser redistribuídas ao juízo competente. 8) Prejudicados todos os recursos interpostos nesta ação e na ACO 652. (ACO 652, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 08/10/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 29-10-2014 **PUBLIC 30-10-2014**).

### 10.10 – Da linha de divisa TO/BA/PI, uma visão geral

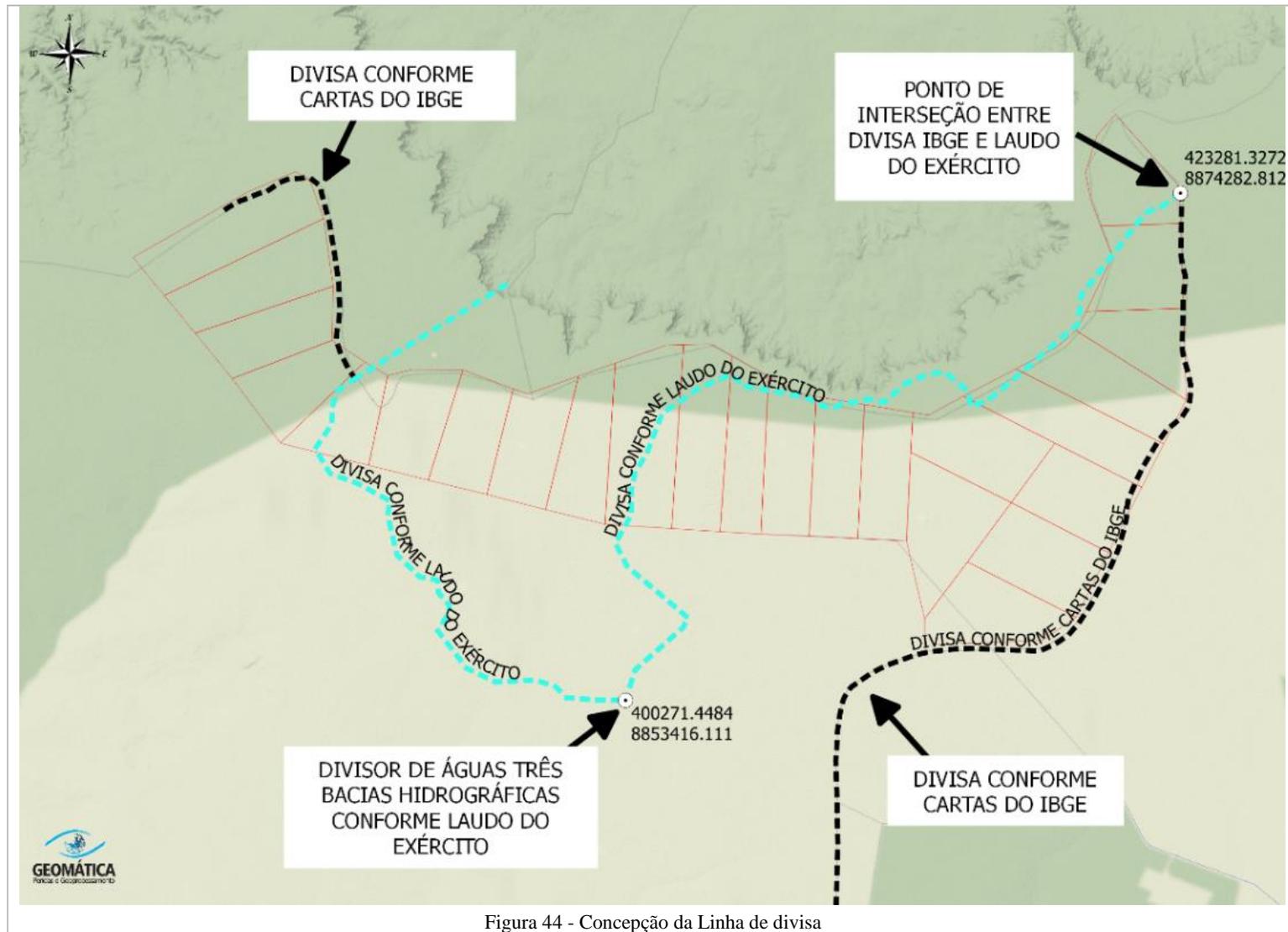


Figura 44 - Concepção da Linha de divisa

## 10.11 – Da linha de divisa TO/MA

A linha de divisas entre os estados do Tocantins e Maranhão não foi judicializada, portanto, no entender destes peritos, segue a divisa política existente entre os municípios de Alto Parnaíba e Mateiros, que por sua vez seguem a linha como apontada nas Cartas Topográficas do IGBE, na escala de 1:100.000, conforme publicação de 1980.

## 11.0 – DO IMÓVEL REIVINDICADO PELO REQUERENTE

O requerente reivindica com base no domínio o imóvel rural denominado Lote 13 com área de 1.204,89,55 (mil duzentos e quatro hectares oitenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares) situado no Loteamento São José, 4ª etapa no Município de Mateiros, registrado sob matrícula M-2.518 no CRI de Ponte Alta do Tocantins e em seguida transferido para o CRI de Mateiros e registrado sob matrícula M-008.

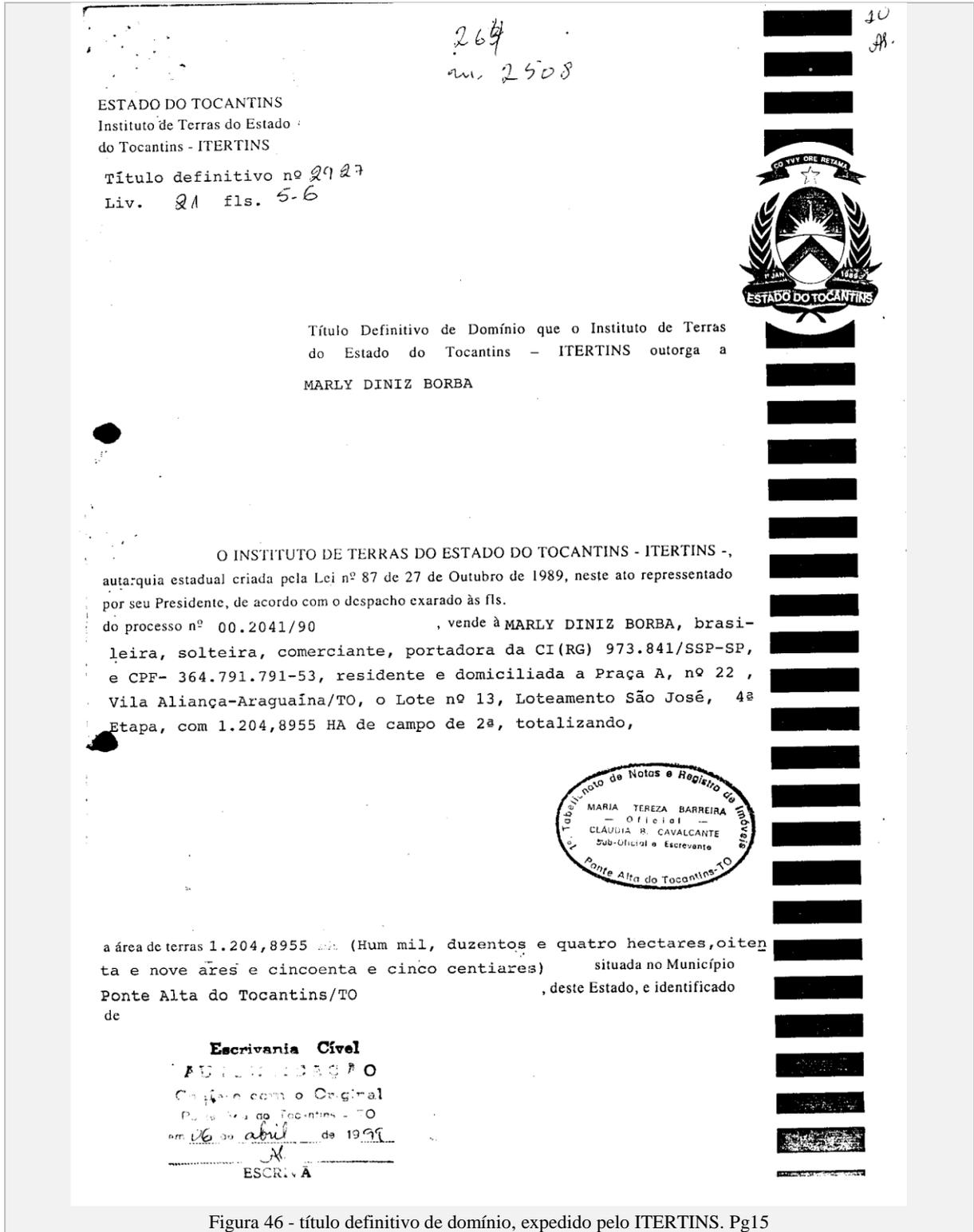
Conforme análise da certidão de inteiro teor apresentada pelo requerente, a matrícula possui a seguinte cadeia dominial:

<b>Data</b>	<b>Descrição</b>	<b>Cartório</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Registro</b>
12/03/1991	<b>Emissão do título definitivo pelo ITERTINS</b>			
14/03/1991	Registro do Título Definitivo e Compra por Marly Diniz Borba	Ponte Alta -TO	M-2.518	
10/08/1994	Escritura de Compra e Venda a Valdemir Aparecido Biachini	Mateiros-TO	M-008	R-1-009

Figura 45 - Cadeia Dominial do Lote 13

### 11.1 – Da origem

O Título Definitivo de Domínio de nº2927 do imóvel descrito foi expedido pelo Instituto de Terras do Tocantins – ITERTINS, datado de 12/03/1991 (doze de março de mil novecentos e noventa e quatro) sendo a venda realizada pelo ITERTINS, à adquirente Marly Diniz Borba.

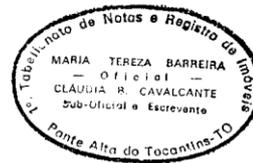


ESTADO DO TOCANTINS  
Instituto de Terras do Estado  
do Tocantins - ITERTINS

Título definitivo nº 2927  
Liv. 21 fls. 5-6

Título Definitivo de Domínio que o Instituto de Terras  
do Estado do Tocantins - ITERTINS outorga a  
MARLY DINIZ BORBA

O INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS -,  
autarquia estadual criada pela Lei nº 87 de 27 de Outubro de 1989, neste ato representado  
por seu Presidente, de acordo com o despacho exarado às fls.  
do processo nº 00.2041/90 , vende à MARLY DINIZ BORBA, brasi-  
leira, solteira, comerciante, portadora da CI(RG) 973.841/SSP-SP,  
e CPF- 364.791.791-53, residente e domiciliada a Praça A, nº 22 ,  
Vila Aliança-Araguaína/TO, o Lote nº 13, Loteamento São José, 4ª  
Etapa, com 1.204,8955 HA de campo de 2ª, totalizando,



a área de terras 1.204,8955 HA (Hum mil, duzentos e quatro hectares, oiten-  
ta e nove ares e cinquenta e cinco centiares) situada no Município  
Ponte Alta do Tocantins/TO , deste Estado, e identificado  
de

**Escritania Cível**  
MARLY DINIZ BORBA  
Compareceu com o Original  
Ponte Alta do Tocantins - TO  
em 26 de abril de 1999  
X  
ESCRIVÃO

Figura 46 - título definitivo de domínio, expedido pelo ITERTINS. Pg15

pelos limites e confrontações seguintes:

Começa no marco nº 01, cravado no espigão da Serra da Tabatinga na confrontação do lote nº 14; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $02952'20''$ SW e a distância de 6481,13 metros limitando com o lote 14 até o marco nº 02; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $86952'45''$ SE e a distância de 2.000,00 metros limitando com o loteamento Ponte Alta até o marco nº 03; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $02946'35''$ NE e a distância de 5.757,40 metros limitando com o lote nº 12 até o marco nº 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de  $80916'37''$ NW e a distância de 645,47 metros limitando com o Estado do Piauí até o marco nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $61913'11''$ NW e a distância de 1.500,00 metros limitando com o Estado do Piauí até o marco nº 1, ponto de partida.

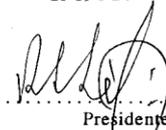
Figura 47 - título definitivo de domínio, expedido pelo ITERTINS. Pg15

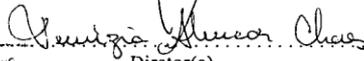
O preço total da venda das terras caracterizadas no processo nº 00.2041/90, é de Cr\$ 39.748,29 (Trinta e nove mil, setecentos e quarenta oito cruzeiros e vinte nove centavos\*\*\*\*\*), compreendendo Cr\$ 36.134,81 de valor das terras, Cr\$ do custo dos trabalhos de medição e demarcação da área e Cr\$ 3.613,48 dos emolumentos, total este recolhido aos cofres do ITERTINS, através da Guia nº 1463/91 de 12 de março de 1991, de cujo recebimento o ITERTINS da plena quitação.

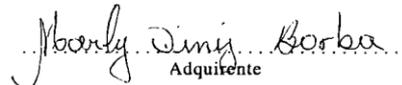
Concluída assim, a venda das terras descritas, o ITERTINS, por meio deste Título, transmite ao(s) outorgado(s) comprador(es), acima qualificado(s), o pleno domínio que até então mantinha sobre o referido imóvel, com todos os direitos a ele inerentes.

E, por estarem de pleno acordo, o ITERTINS e o(s) outorgado(s) comprador(es), assinam o presente Título, em 01 (uma) vias, com as testemunhas adiante qualificadas: CELSO VIEIRA VIANA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF- 388.619.921-53 e MANOEL COELHO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, funcionário público, portador do CPF- 388.706.811-49.

Palmas, 12 de março de 1991.

  
Presidente

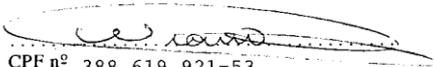
  
Eng. Agrôn. Venúzia Alencar Chaves  
Diretora Adm. e Finanças  
ITERTINS  
Diretor(a)

  
Adquirente

Adquirente

Testemunhas:

  
CPF nº 388.706.811-49

  
CPF nº 388.619.921-53

Escrivania Cível

AUTENTICADO

Conferido e com o Original

Ponte Alta do Tocantins, TO

em 06 de abril de 1999

  
ES. R. A.

1º. TABELIONATO DE NOTAS  
e Registro de Imóveis  
PROTOCOLO nº 2947, Livro 7 A  
REGISTRADO no livro 2 de fls. 264  
hoje, junto à MATRÍCULA Nº. 2505  
sob o número de ordem: R  
Ponte Alta do Tocantins em 14 de maio de 1999  
  
A OFICIAL

Figura 48 - título definitivo de domínio, expedido pelo ITERTINS. Pg15

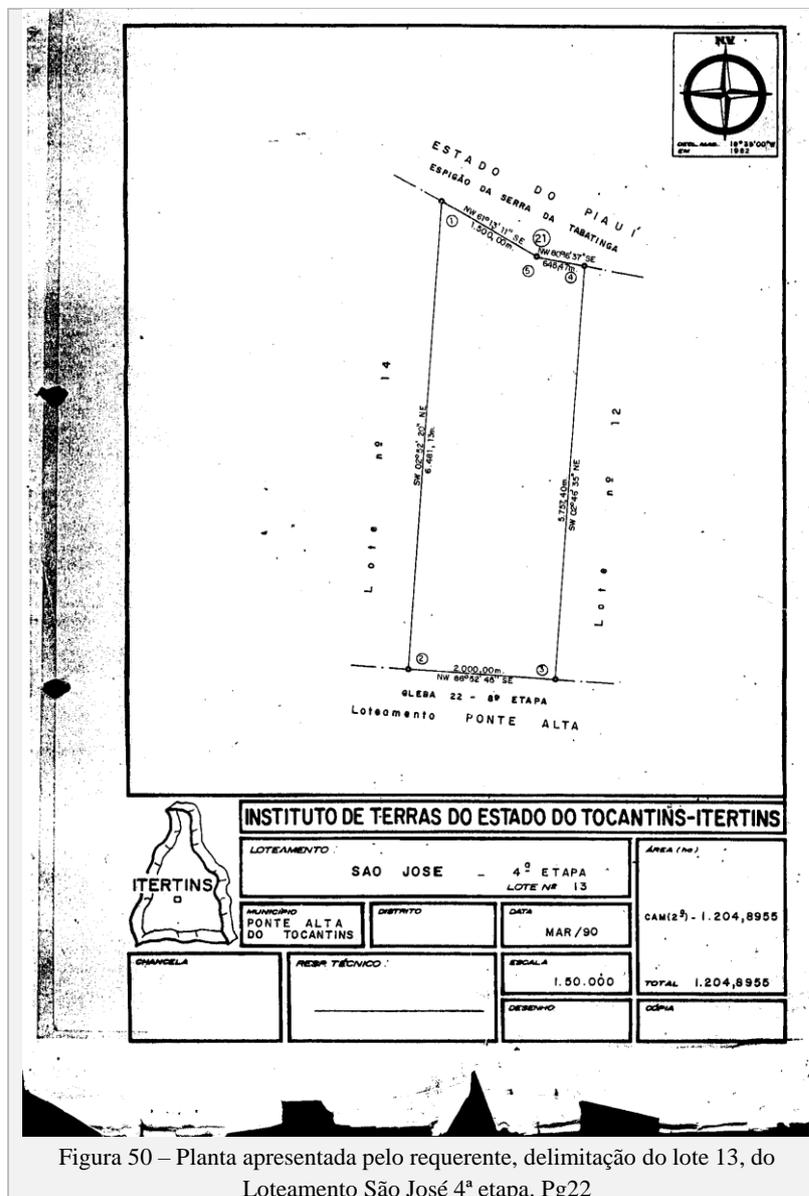
## 11.2 – Memorial descritivo e Planta do imóvel

O imóvel reivindicado pelos requerentes possui, segundo memorial e planta a seguinte descrição:

pelos limites e confrontações seguintes:

Começa no marco nº 01, cravado no espigão da Serra da Tabatinga na confrontação do lote nº 14; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $02^{\circ}52'20''\text{SW}$  e a distância de 6481,13 metros limitando com o lote 14 até o marco nº 02; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $86^{\circ}52'45''\text{SE}$  e a distância de 2.000,00 metros limitando com o loteamento Ponte Alta até o marco nº 03; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $02^{\circ}46'35''\text{NE}$  e a distância de 5.757,40 metros limitando com o lote nº 12 até o marco nº 4, daí, segue com o rumo verdadeiro de  $80^{\circ}16'37''\text{NW}$  e a distância de 645,47 metros limitando com o Estado do Piauí até o marco nº 5; daí, segue com o rumo verdadeiro de  $61^{\circ}13'11''\text{NW}$  e a distância de 1.500,00 metros limitando com o Estado do Piauí até o marco nº 1, ponto de partida.

Figura 49 - Memorial Descritivo do Lote 13 (E-proc: Evento - 1)



### 11.3 – Situação do imóvel em relação a divisa, conforme laudo do exército

A situação do lote em estudo, segundo a concepção de origem, posicionado sobre a cena atual, com a linha de divisa na concepção do memorial descritivo elaborado pelo exército, é representada conforme a figura abaixo:

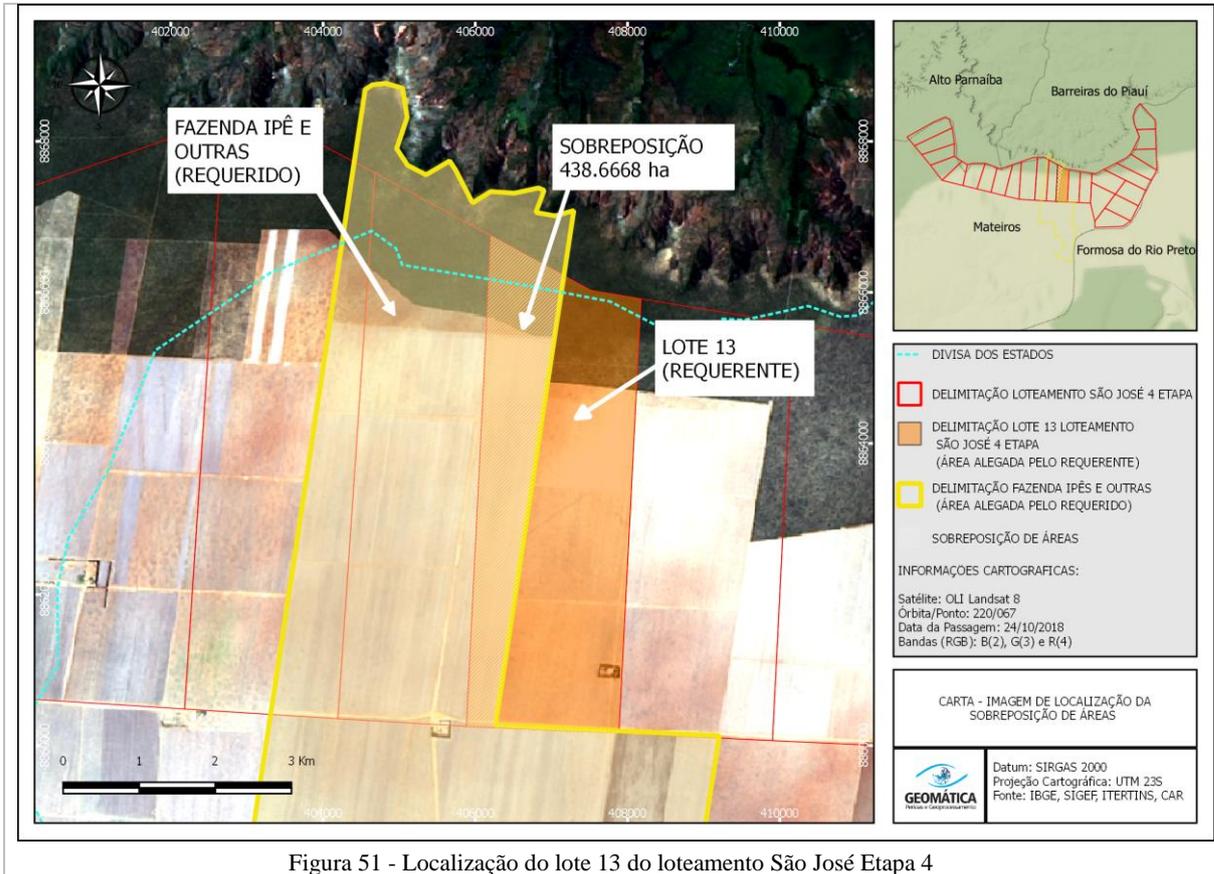


Figura 51 - Localização do lote 13 do loteamento São José Etapa 4

### 11.4 – Da situação em relação a Unidade de Conservação

O Lote 13 foi atingido pelo Parque Nacional das nascentes do Rio Parnaíba em aproximadamente 194.8675 (cento e noventa e quatro hectares e oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares), equivalente a 16,04% da área total do lote 13 do loteamento São José 4ª etapa.

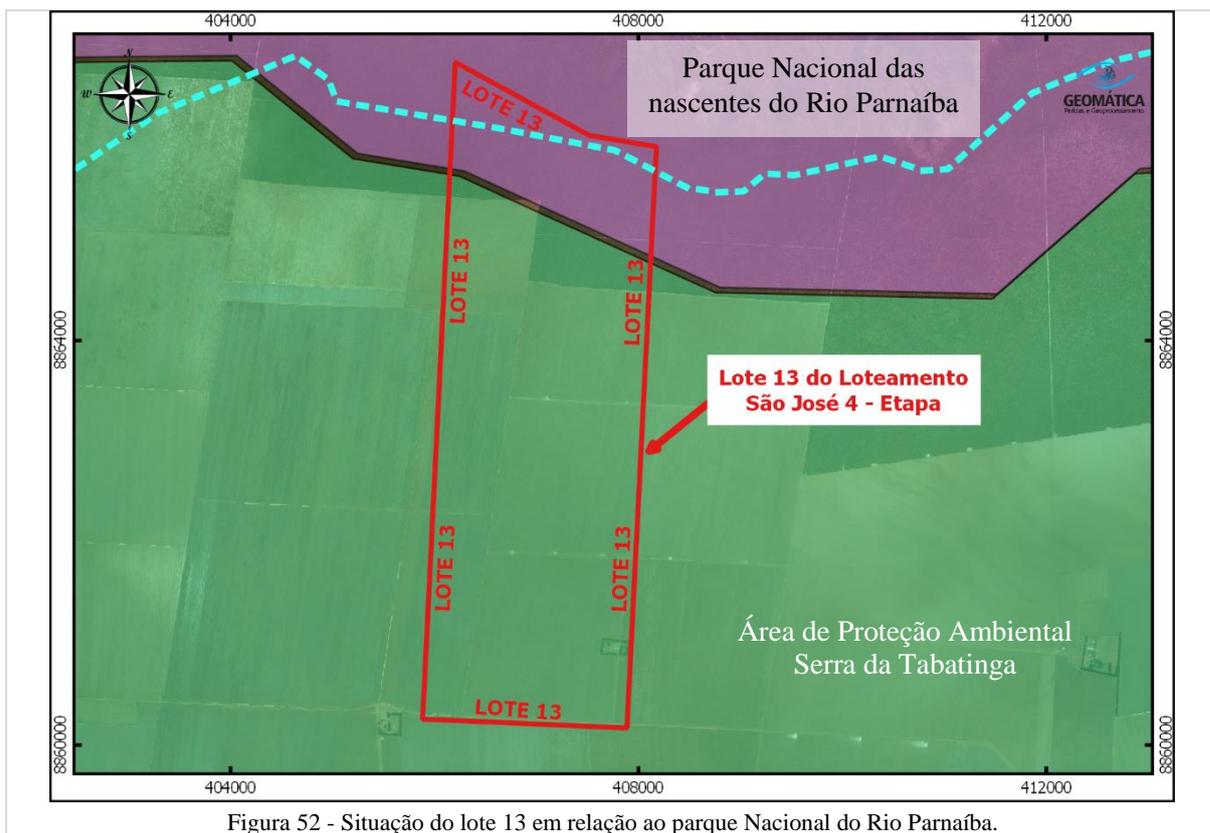
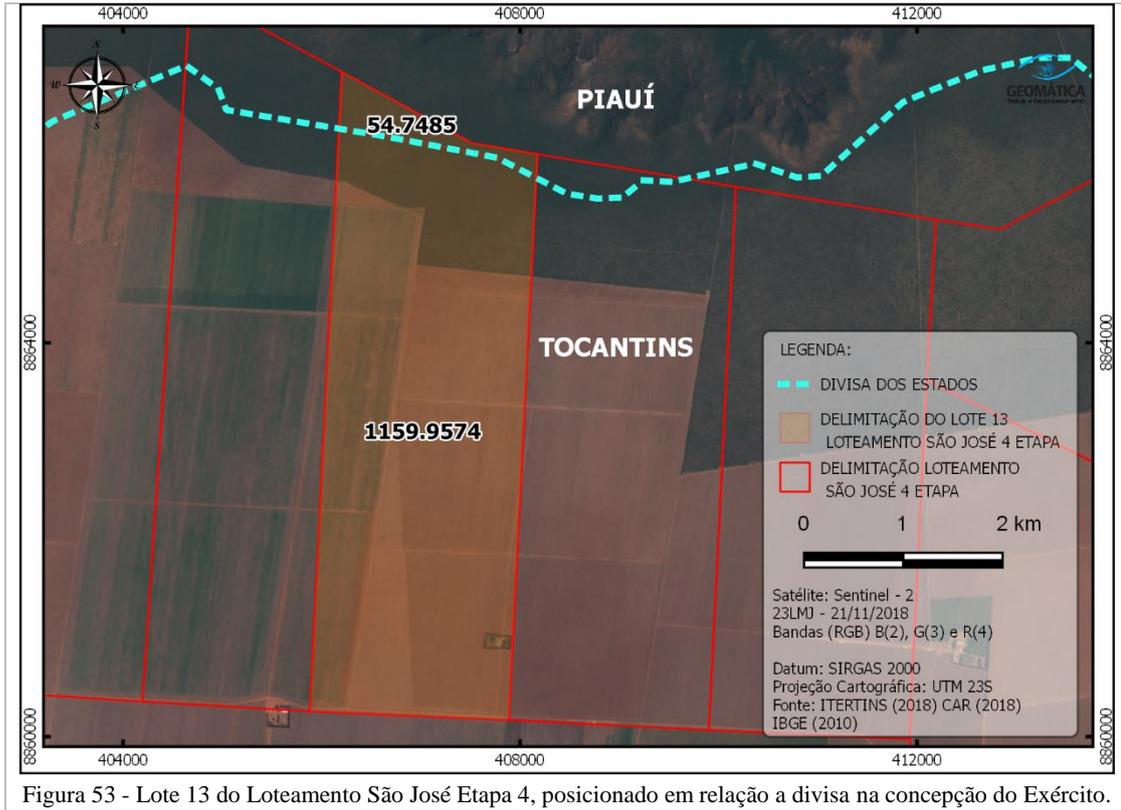


Figura 52 - Situação do lote 13 em relação ao parque Nacional do Rio Parnaíba.

### 11.5 – Da distribuição de áreas em relação a divisa vigente

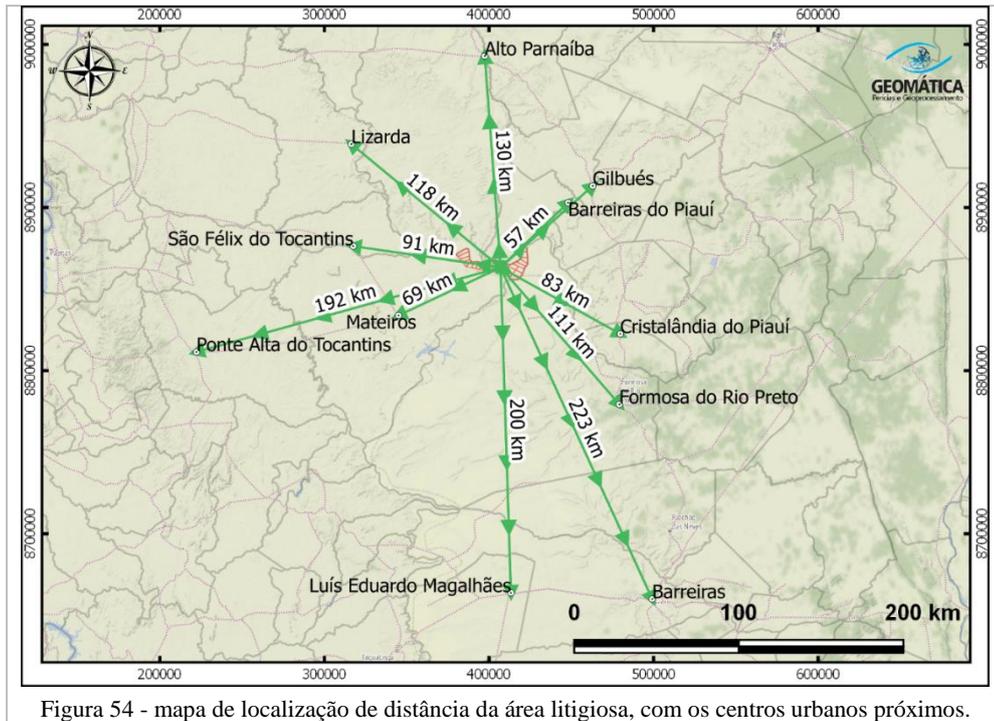
Conforme interpretação destes peritos a linha de divisas entre o estado do Tocantins e Piauí segue a curva proposta no laudo do exército e chancelado pelo STF.

Após a reprodução e identificação da localização da divisa dos estados identificou-se que o lote 13 do loteamento São José 4ª etapa, na concepção de divisa dos estados conforme o laudo do exército, ocupa área de aproximadamente 1.159,9574 (um mil cento e cinquenta e nove hectares noventa e cinco ares e setenta e quatro centiares), ou seja 95,49% no território do estado do Tocantins e 54,7485 (cinquenta e quatro hectares e setenta e quatro ares e oitenta e cinco centiares), ou seja 4,51% no território do estado Piauí. Conforme figura a seguir:



### 11.6 – Da distância para os centros urbanos

A distância do lote 13, em linha reta para os centros urbanos mais próximos é demonstrado conforme a figura a seguir:



Nome Cidade	Distância (km)
São Félix do Tocantins	91
Mateiros	69
Ponte Alta do Tocantins	192
Alto Parnaíba	130
Gilbués	75
Barreiras	223
Formosa do Rio Preto	111
Barreiras do Piauí	57
Cristalândia do Piauí	83
Luis Eduardo Magalhães	200
Lizarda	118

Quadro 1 – Distância aos polos mais próximos

### 11.7 – Da distância até os armazéns de armazenagem de grãos

A distância do lote 13, em linha reta para os armazéns de recebimento e estocagem de grãos mais próximos é demonstrado conforme a figura a seguir:

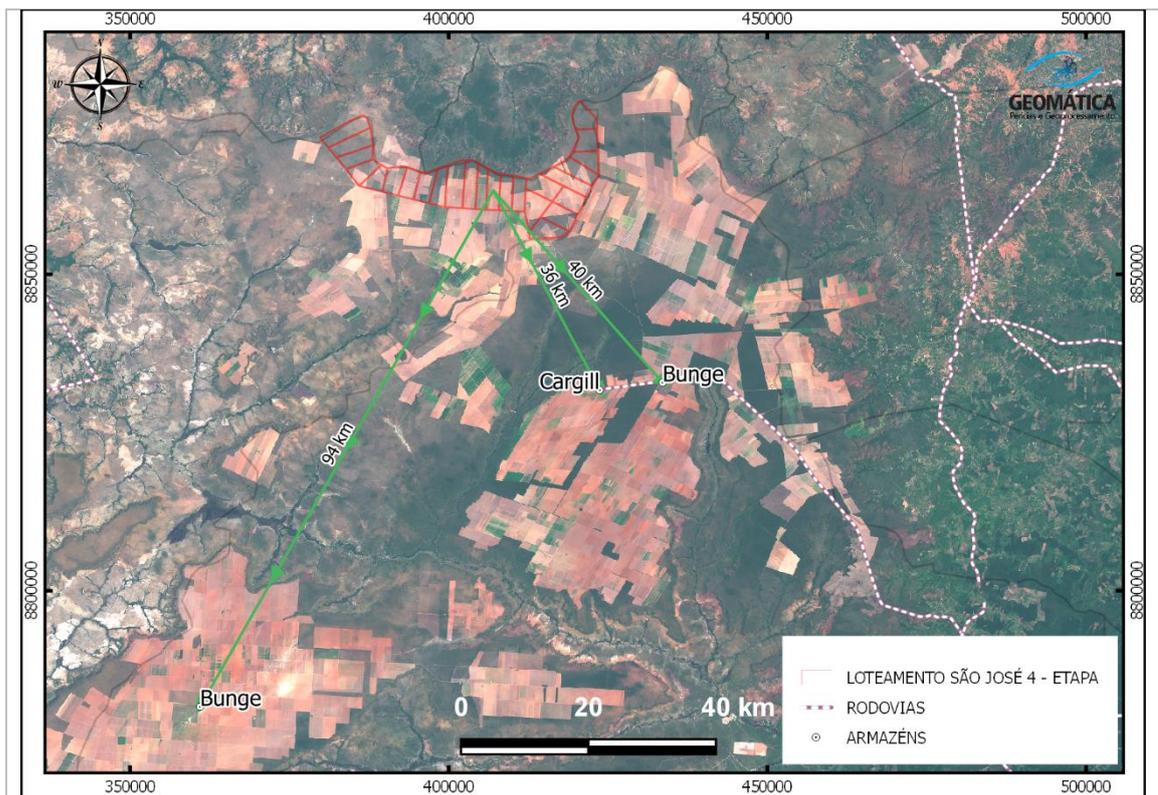


Figura 55 - Distância em linha reta do lote 13 para os armazéns próximos.

### 11.8 – Da posse do Requerente

Não foi constatada evidências de posse pelo requerente no imóvel por ele reivindicado.

## 12.0 – DO IMÓVEL REIVINDICADO PELO REQUERIDO

Alega o requerido que nunca ocupou área do requerente e que possui suas próprias fazendas denominadas Paraíso I e Paraíso II, conforme o requerido suas áreas estão situadas no Estado do Piauí, limítrofes ao estado do Tocantins. As duas áreas alegadas pelo requerido conforme o mesmo, foram adquiridas em 13 de maio de 1997, de Melania Inês Schaefer e seu esposo Marco Antônio Schaefer e de José Vicente Schaefer., conforme Certidão de Registro de Imóveis, matrícula 989, do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Barreiras do Piauí, Estado do Piauí.

**DOC. N.º 02**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PIAUÍ  
COMARCA DE GIBUBES  
MUNICÍPIO DE BARREIRAS DO PIAUÍ  
Bias Barreira Neto  
1.º Escrevente

**CERTIDÃO**  
DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 989

**CARTÓRIO UNICO OFICIO**  
- BARREIRAS DO PIAUÍ -  
Hans Barreira Lira  
TABELIAO  
Andlia Rodrigues de Carvalho e Lira  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Bias Barreira Neto  
1.º ESCRIVENTE

CERTIFICO, que as fls. 46, do Livro de Registro de Imóveis, deste Município de Barreiras do Piauí do Termo Judiciário da Comarca de Gibubés-PI, livro 2-A, nº matrícula nº 989, foi feito o registro do imóvel seguinte: " Uma área de Terra de 2.000,00,00 (dois mil hectares) em lugar denominado Fazenda Paraíso, na Chapada das Mangabeiras, da data Santa Izabel, neste Município de Barreiras do Piauí, dentro dos seguintes limites conforme memorial: Norte com a Serra, Sul com limites de Estados TO e PI, Leste com Wanderley Zanin; Oeste com Jorge Ratajezyk. Partindo seu ponto inicial com estradas limítrofe dos Estados TO e PI; daí com 65º45'30" SE 2.883,18 mt; p-01 e com Wanderley Zanin, 30º45'15" NE 5.349,00mt p-02; 30º45'15" 1.412 00mt p-03 com Serra 45º00'00" P-04; com NW, com Jorge Ratajezyk 30º43'15" SW 6.368,00mts, fechando seu polígono. Esta área com remembramento de duas áreas com mil hectares cada uma, pertencentes a serem citados abaixo nos transmitentes. Adquirente: Adão Ferreira Sobrinho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado à rua Professor Guilomar Porto nº 94, no município de Barreiras da Bahia-BA, portador do CPF nº 039.022.931-87 e identidade nº 1.420.751-SSP/DF. Transmitentes: Melania Inês Dandana Schaefer e seu esposo Marcos Antonio Schaefer com 1.000,00 Ocha; Jose Vicente Schaefer, com 1.000,00,00ha todos qualificados nas escrituras. representados por seu bastante procurador o Sr. José Raimundo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Floriano Peixoto, nº 310, Coxim-MS, portador do CPF nº 048.292.391-15 e GI-218.250-SSP/MT. Títulos: Escrituras Públicas de Compra e Venda. Forma do Título: Escrituras Públicas de Compra e Venda, fls nº 02eVº, 03eVº, ambas do livro nº 05, neste Cartório de Barreiras do Piauí. Transcrições anteriores: matrículas: 835, fls14º, 913, fls28º, do Livro de Registro Geral de Imóveis nº 2-A., do CRI de Barreiras do Piauí.

referido é verdade e dou fé em testemunho da verdade. Barreiras do Piauí, 13 de Maio de 1997.

Bias Barreira Neto  
Bias Barreira Neto - 1.º Escrevente.

Em ressalva-Grau P-05, 30º45'15, conforme acima e metragem do P-04; 2.950 mts.

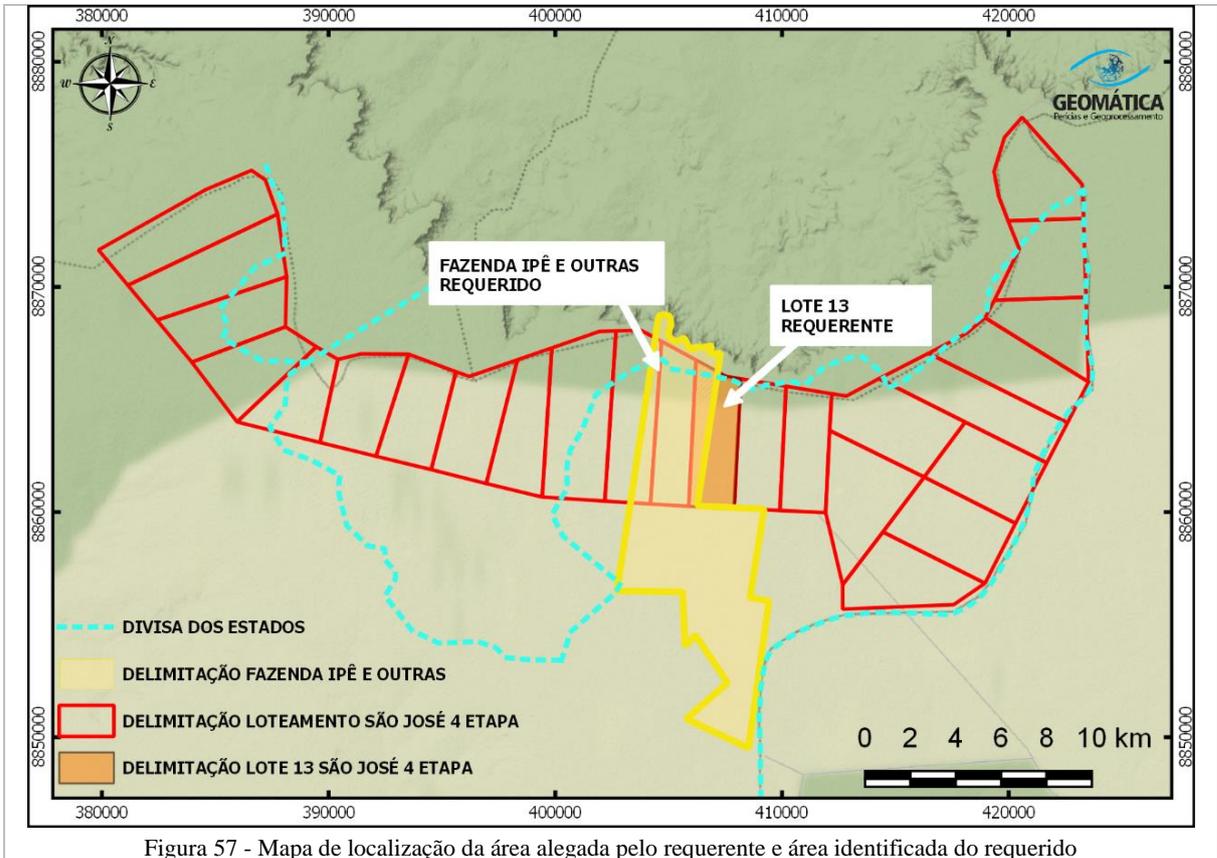
Em testemunho da verdade.

**CARTÓRIO UNICO OFICIO**  
- BARREIRAS DO PIAUÍ -  
Hans Barreira Lira  
TABELIAO  
Andlia Rodrigues de Carvalho e Lira  
OFICIAL SUBSTITUTA  
Bias Barreira Neto  
1.º ESCRIVENTE

Figura 56 - Certidão apresentada pelo requerido

## 12.1 – Da posse do Requerido

Durante vistoria constatou-se que os requeridos exercem a posse sobre parte da área projetada do imóvel reivindicado pelos Requerentes, conforme demonstrado na figura abaixo.



## 13.0 – DA SOBREPOSIÇÃO

Realizada a identificação e localização geográfica das áreas objeto deste estudo, constatou-se que o imóvel na concepção dos Requeridos sobrepõe parcialmente o perímetro projetado do imóvel reivindicado pelos Requerentes em aproximadamente 438,6668 (quatrocentos e trinta e oito hectares sessenta e seis ares e sessenta e oito centiares), não sendo eles os únicos ocupantes em sobreposição.

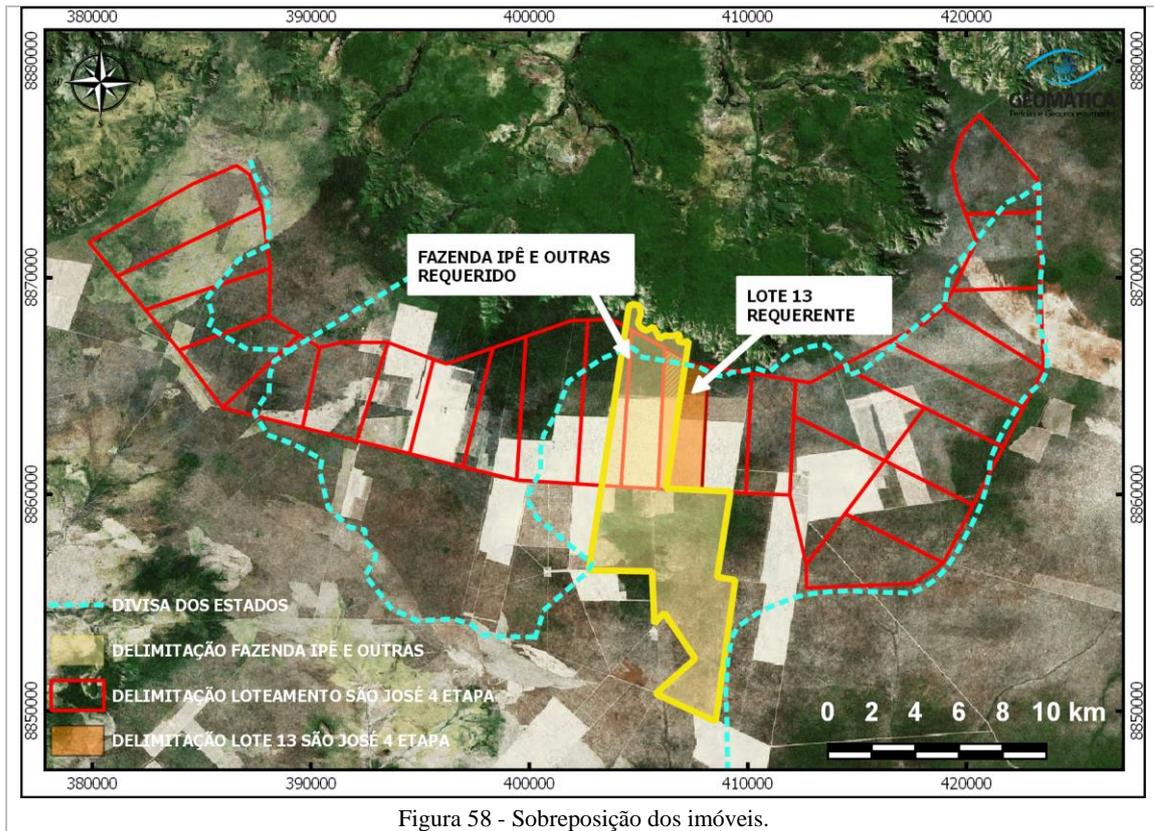


Figura 58 - Sobreposição dos imóveis.

#### 14.0 – DOS DEMAIS OCUPANTES

Em análise dos documentos secundários obtidos através do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) e material primário elaborado a partir da vistoria realizada na área litigiosa identificou-se que na área alegada pelo requerente há outros ocupantes que a sobrepõe, conforme demonstra a seguir:

### 14.1 – Dos demais ocupantes identificados

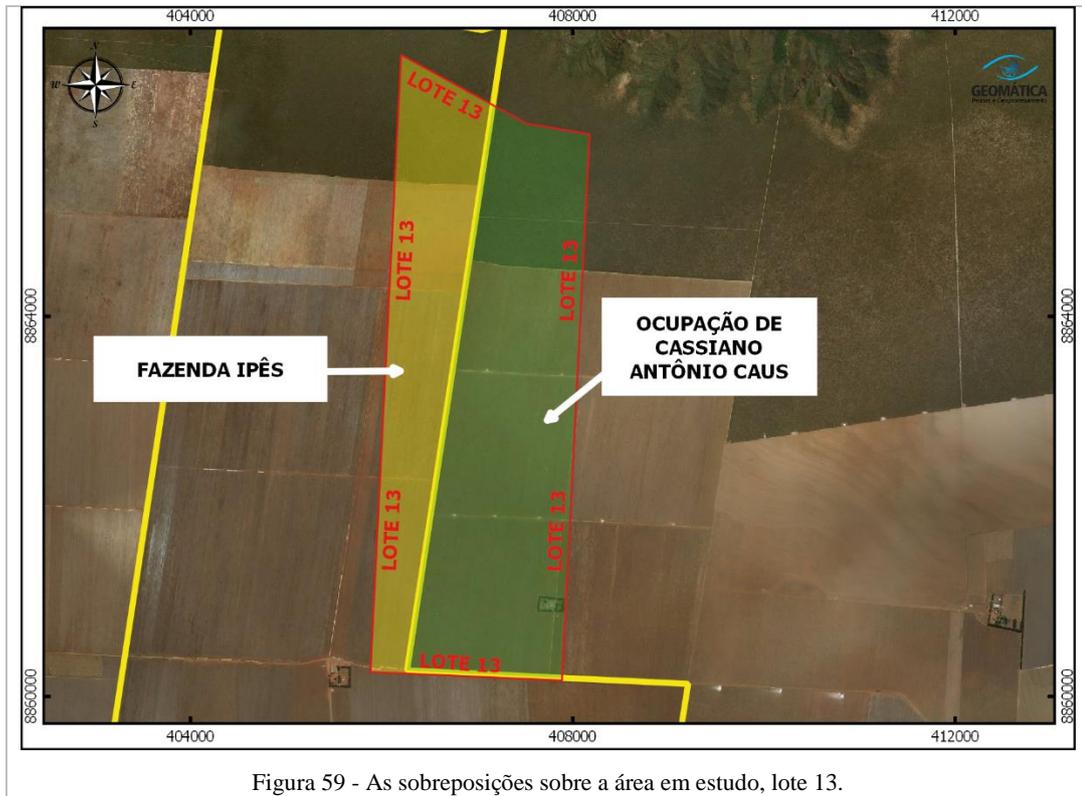


Figura 59 - As sobreposições sobre a área em estudo, lote 13.

As sobreposições foram quantificadas na figura abaixo

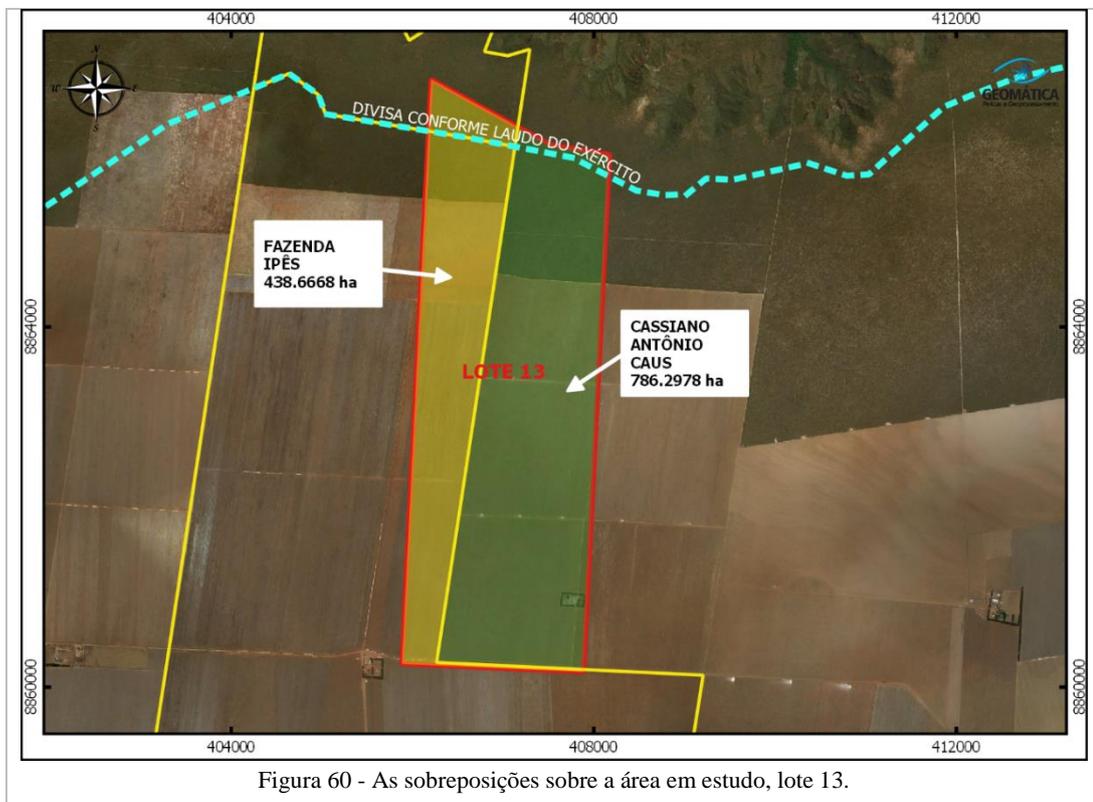


Figura 60 - As sobreposições sobre a área em estudo, lote 13.

### Dos ocupantes e respectivas áreas em sobreposição.

#### **A – Fazenda Ipês**

Em vistoria foi identificada que a ocupação na Fazenda Ipês é atribuída ao requerido Adão Ferreira Sobrinho.

A Fazenda Ipês, conforme as informações do registro de inscrição do imóvel rural no SICAR (TO-1712702-C14A185F6FF341EF9528348CAC3E7971), possui área de 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis hectares e quarenta e quatro ares).

Segundo cálculo por imagem (área geográfica) realizado no programa Qgis 2.18.27, a área da Fazenda Ipês que sobrepõe o lote 13 do Loteamento São José 4ª etapa (área alegada pelo requerente) é aproximadamente 438.6668 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares sessenta e oito centiares). Conforme figura acima:

#### **B – Cassiano Antônio Caus**

A propriedade foi identificada por informações repassadas a estes Peritos. Consta que a área atualmente é ocupada por Cassiano Antônio Caus que explora parte da área em sobreposição com plantio de soja, na área há sede.

Segundo cálculo por imagem (área geográfica) realizado no programa Qgis 2.18.27 a área da propriedade atribuída a Cassiano Antônio Caus em sobreposição ao lote 13 é de 786,2978 (setecentos e oitenta e seis hectares e oitenta e vinte e nove ares e setenta e oito centiares). Veja na figura acima.

### **15.0 – DA EXPLORAÇÃO DA ÁREA DE INTERESSE AO LONGO DO TEMPO**

#### **15.1– Um estudo por interpretação de imagens de satélites**

Com intuito de identificar as fases de exploração da área em litígio, buscando a interpretação e identificação do uso e ocupação na área em litígio, estes peritos utilizaram técnicas de sensoriamento remoto, utilizando-se cenas orbitais dos satélites Landsat 5 e Landsat 8 e respectivas composições de bandas espectrais.

Dentre as técnicas de sensoriamento buscou-se a identificação das composições de bandas espectrais que possibilitassem melhor visualização e interpretação da imagem e dos alvos presentes na área em litígio. A composição de bandas utilizada para análise temporal foi a **Composição na cor natural**, onde é atribuída as seguintes bandas do satélite (Landsat 5, Red – Banda 3, Green – Banda 2, Blue – Banda 1) e (Landsat 8, Red – Banda 4, Green – Banda 3, Blue – Banda 2). Nesta composição a visualização dos objetos contidos na cena orbital são demonstrados na sua cor natural.

A região apresenta um relevo tabuliforme típico de chapadas, apresentando textura lisa, e geralmente ocupadas por agricultura.

Nas imagens as etiquetas identificam por letras as regiões atribuídas aos ocupantes atuais, ou quem lhes antecederam na posse, sendo:

**A – Adão Ferreira Sobrinho (Requerido)**

**B - Cassiano Antônio Caus**

A evolução ao longo do tempo pode ser observada nas imagens a seguir. As setas amarelas indicam os limites do perímetro do lote 13, objeto deste estudo. As etiquetas com as letras A e B, indicam o ocupante que está em sobreposição na área do evento indicado.

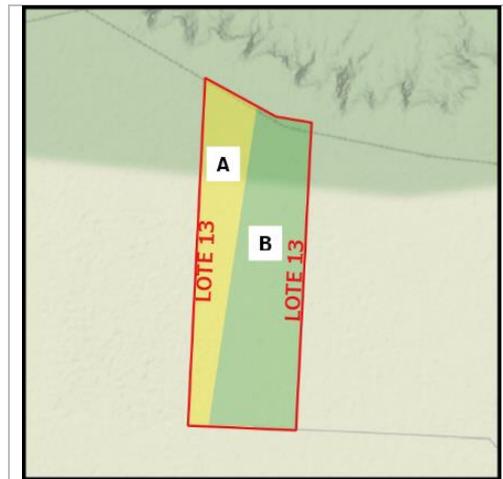


Figura 61 – Os ocupantes do lote 13, identificados pelas letras A e B

A ocupação e exploração analisadas por imagens.

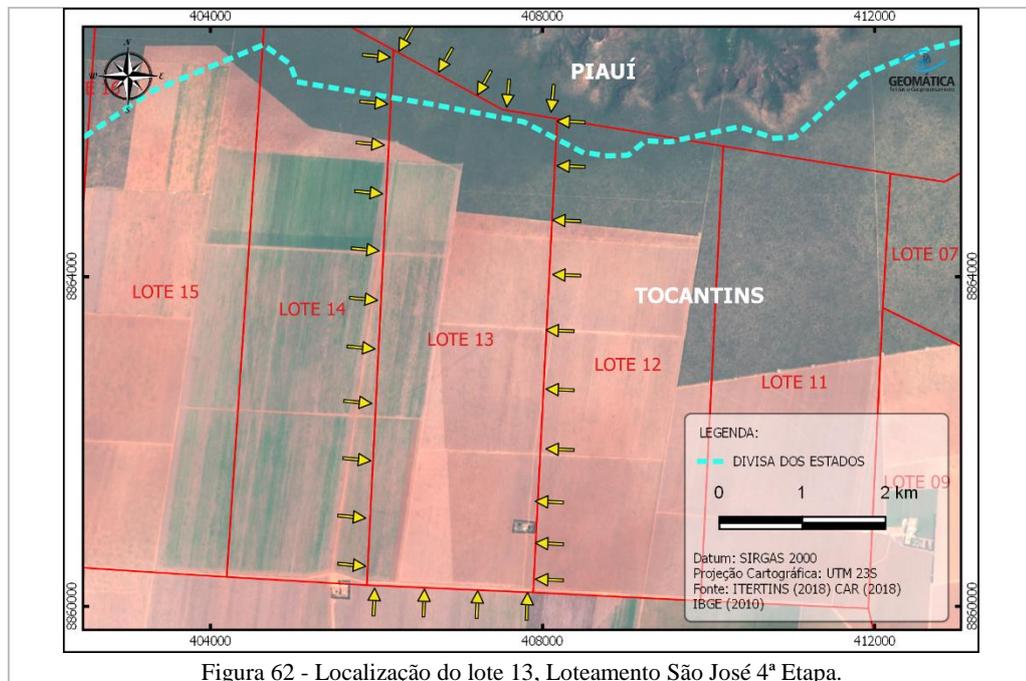


Figura 62 - Localização do lote 13, Loteamento São José 4ª Etapa.

**A análise da ocupação por imagens de satélites.**

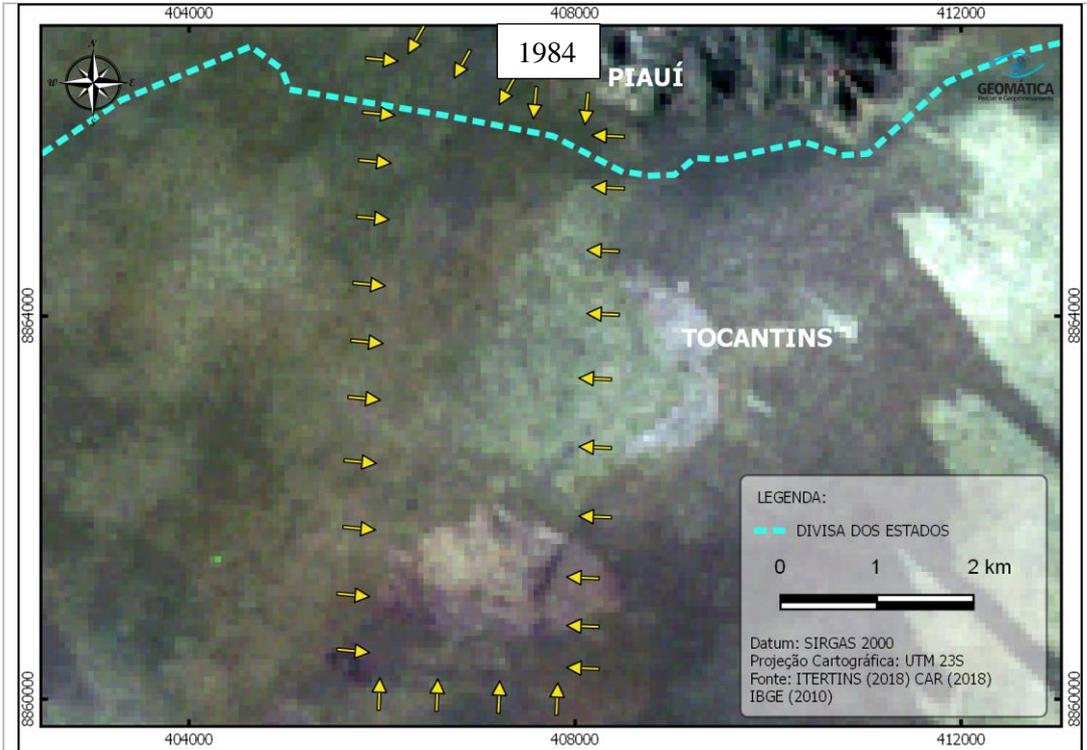


Figura 63 – Ano 1984.

\*Imagem satélite Landsat 5 – ID LT05\_L1TP\_220067\_19840807, órbita 220, ponto 067, data 07/08/1984, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, consultado em 01 fev. 2019.

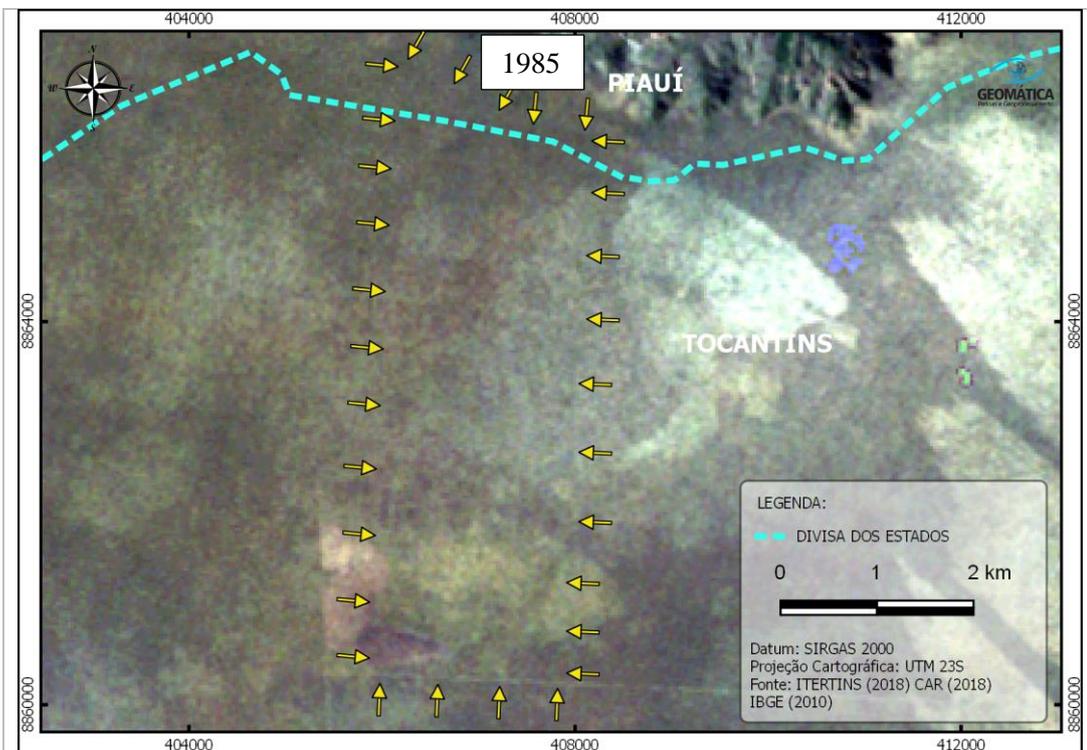


Figura 64 – Ano 1985

\*Imagem satélite Landsat 5 – ID LT05\_L1TP\_220067\_19850826, órbita 220, ponto 067, data 26/08/1985, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, consultado em 01 fev. 2019.

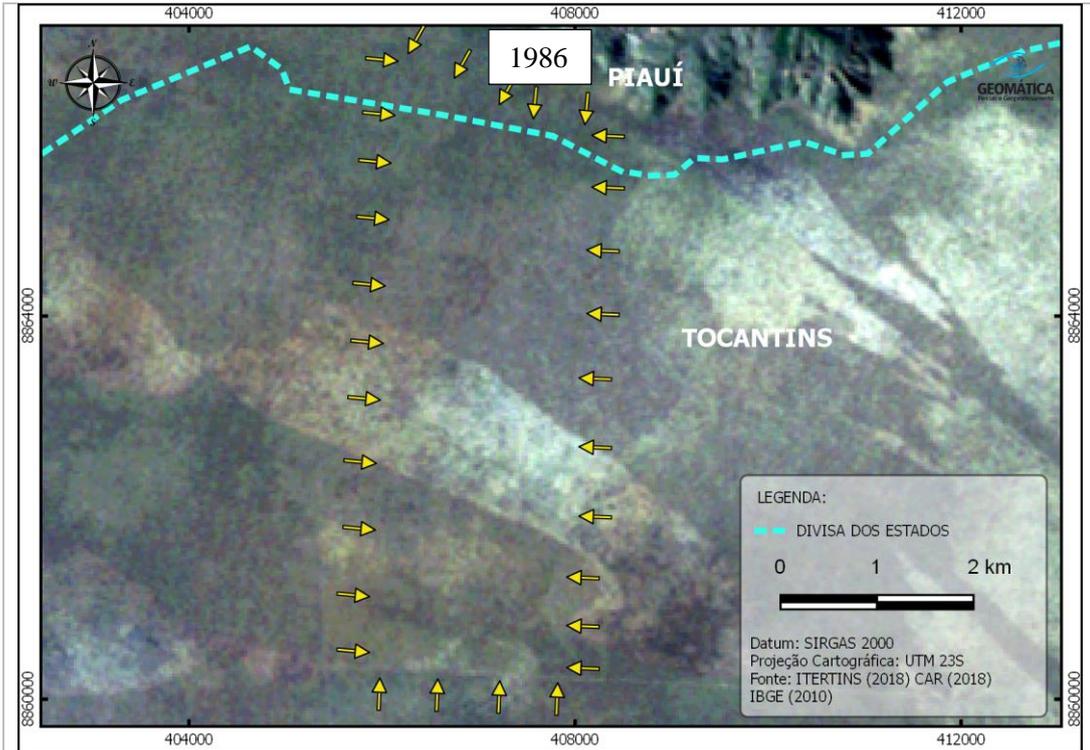


Figura 65 – Ano 1986

\*Imagem satélite Landsat 5 – ID LT05\_L1TP\_220067\_19860813, órbita 220, ponto 067, data 13/08/1986, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

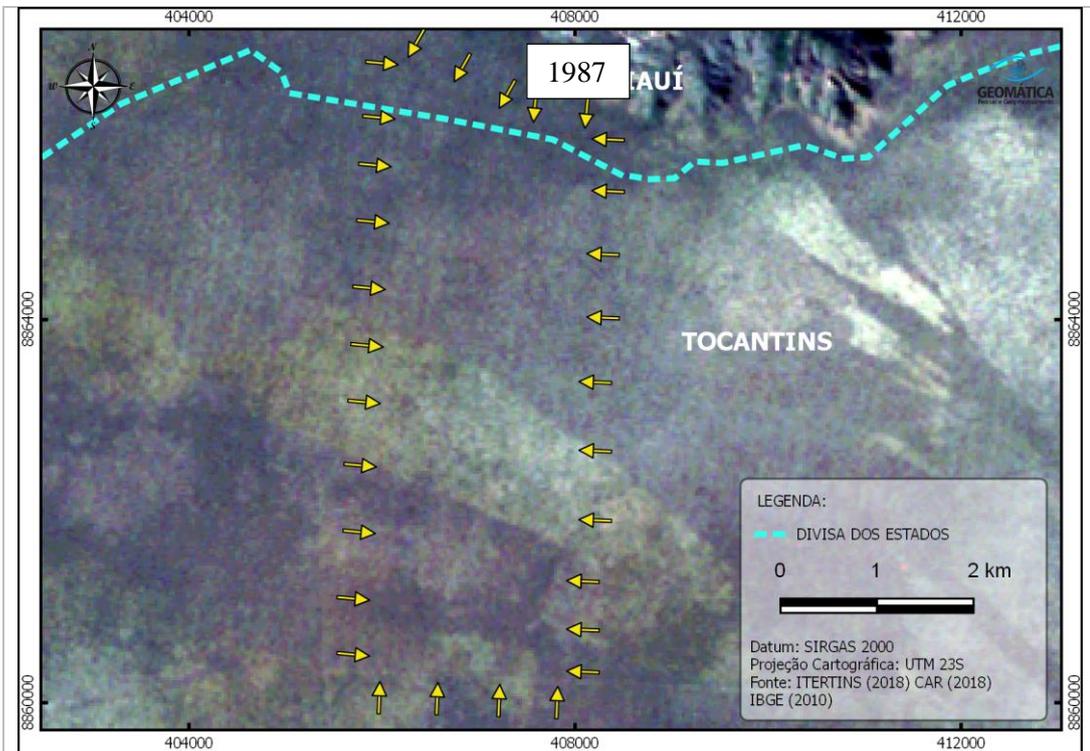


Figura 66 – ano 1987.

\*Imagem satélite Landsat 5 – ID LT05\_L1TP\_220067\_19870613, órbita 220, ponto 067, data 13/06/1987, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

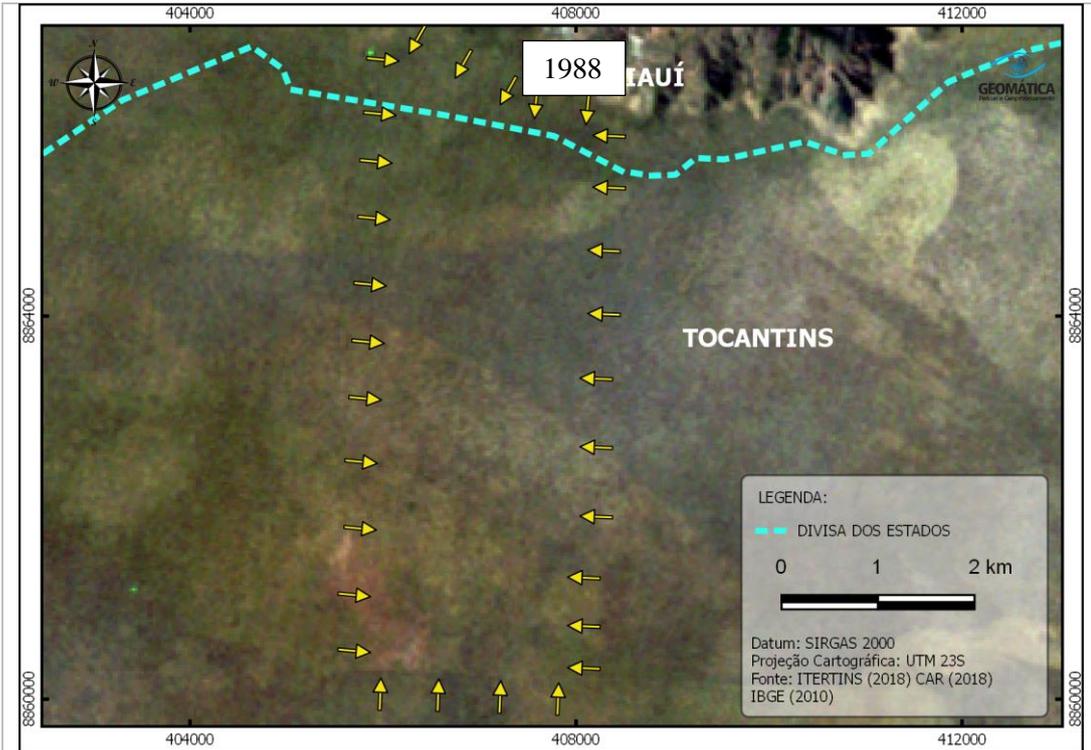


Figura 67 – Ano 1988.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19880903, órbita 220, ponto 067, data 30/09/1985, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

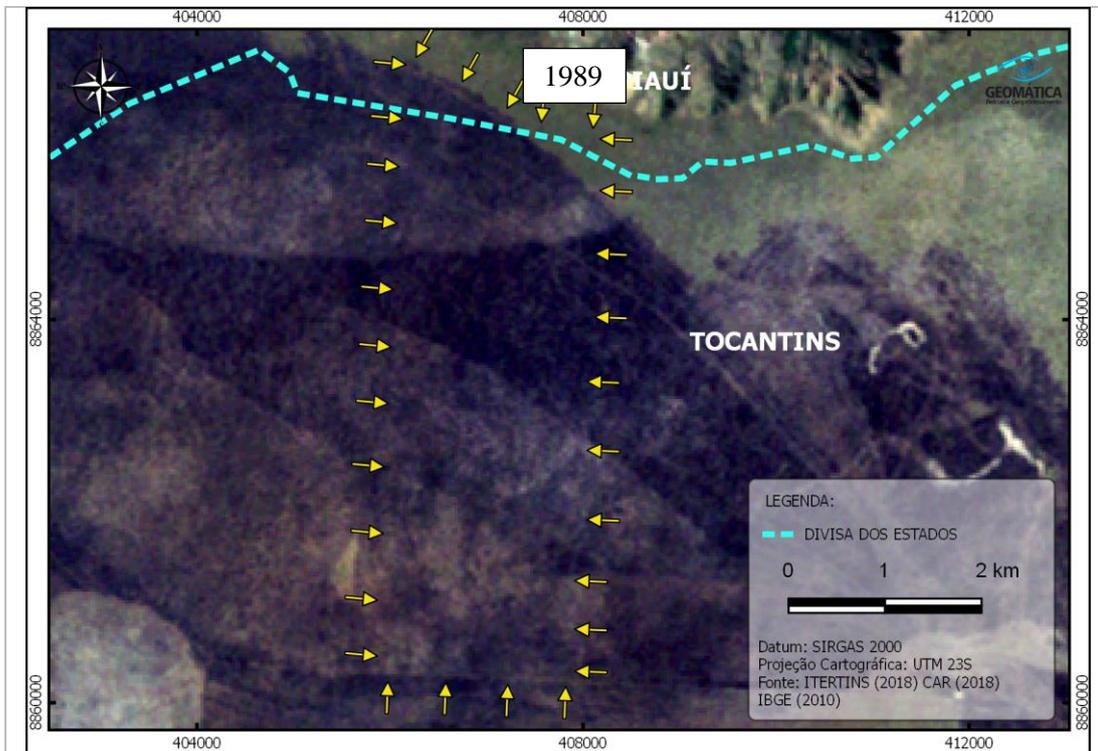


Figura 68 – Ano 1989.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19890906, órbita 220, ponto 067, data 06/09/1989, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

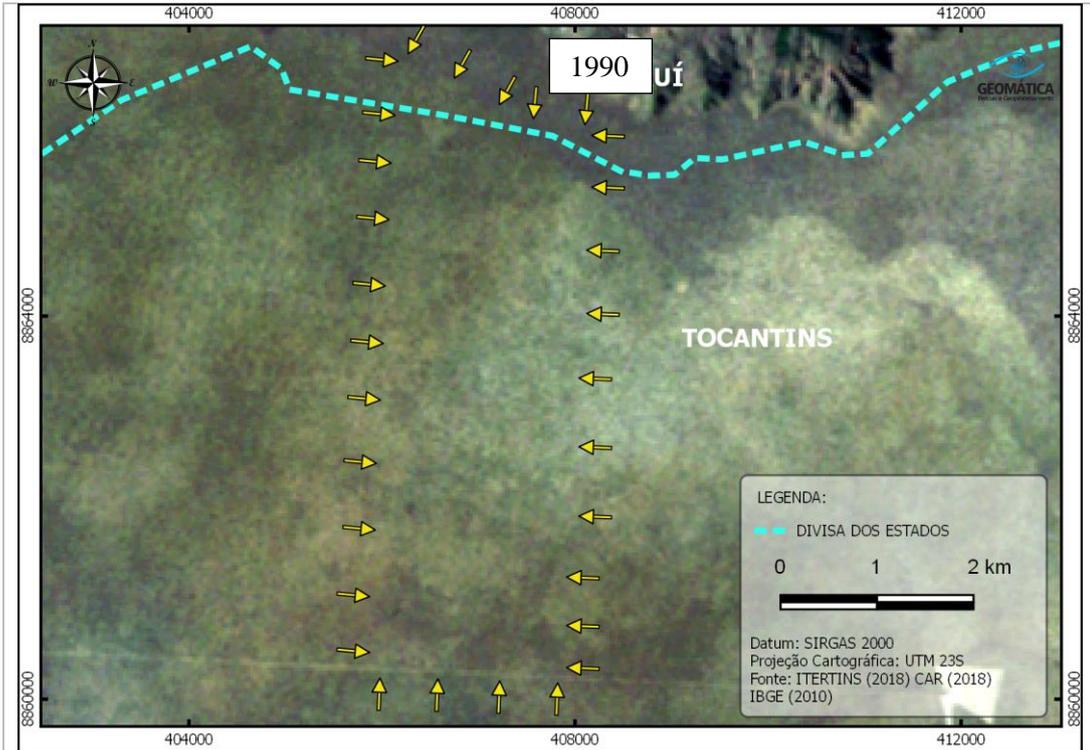


Figura 69 – Ano 1990.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19900909, órbita 220, ponto 067, data 09/09/1990, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

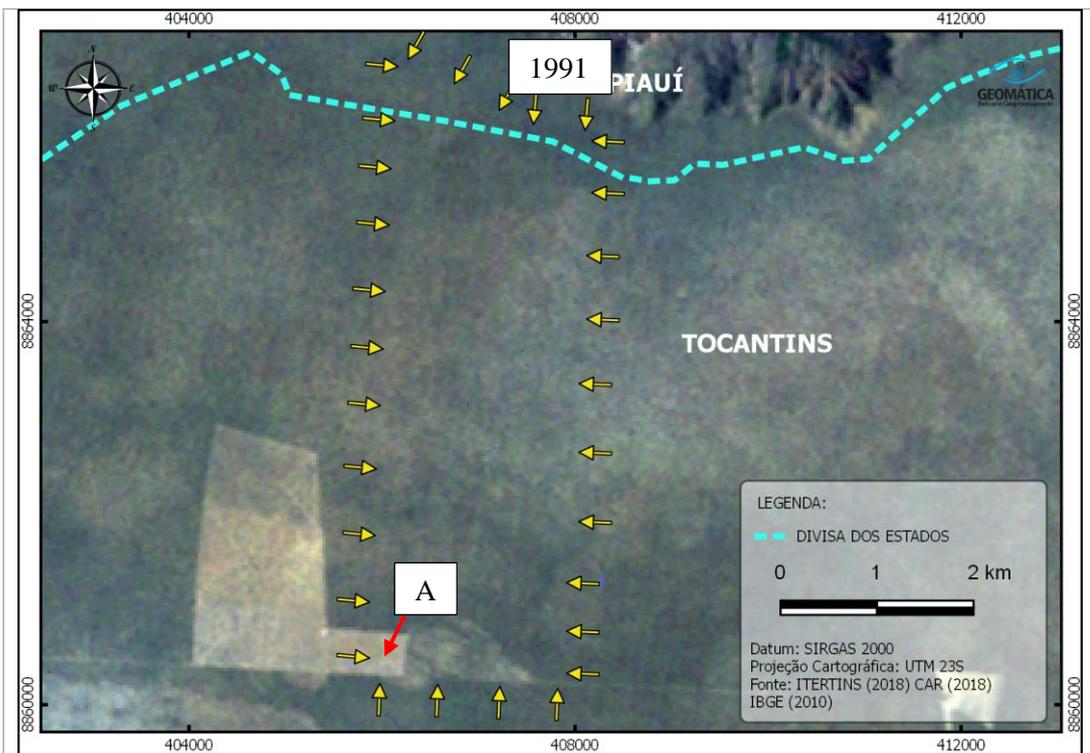


Figura 70 – Ano 1991

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19911014, órbita 220, ponto 067, data 14/10/1991, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

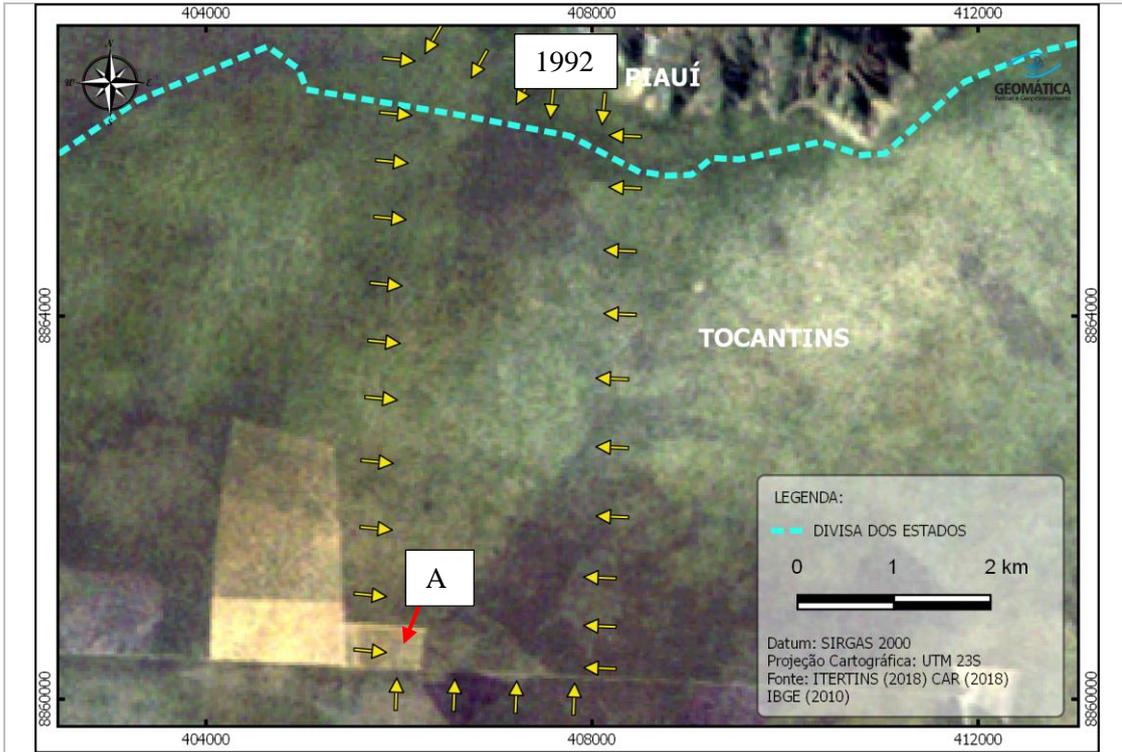


Figura 71 – Ano 1992.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19920829, órbita 220, ponto 067, data 29/08/1992, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

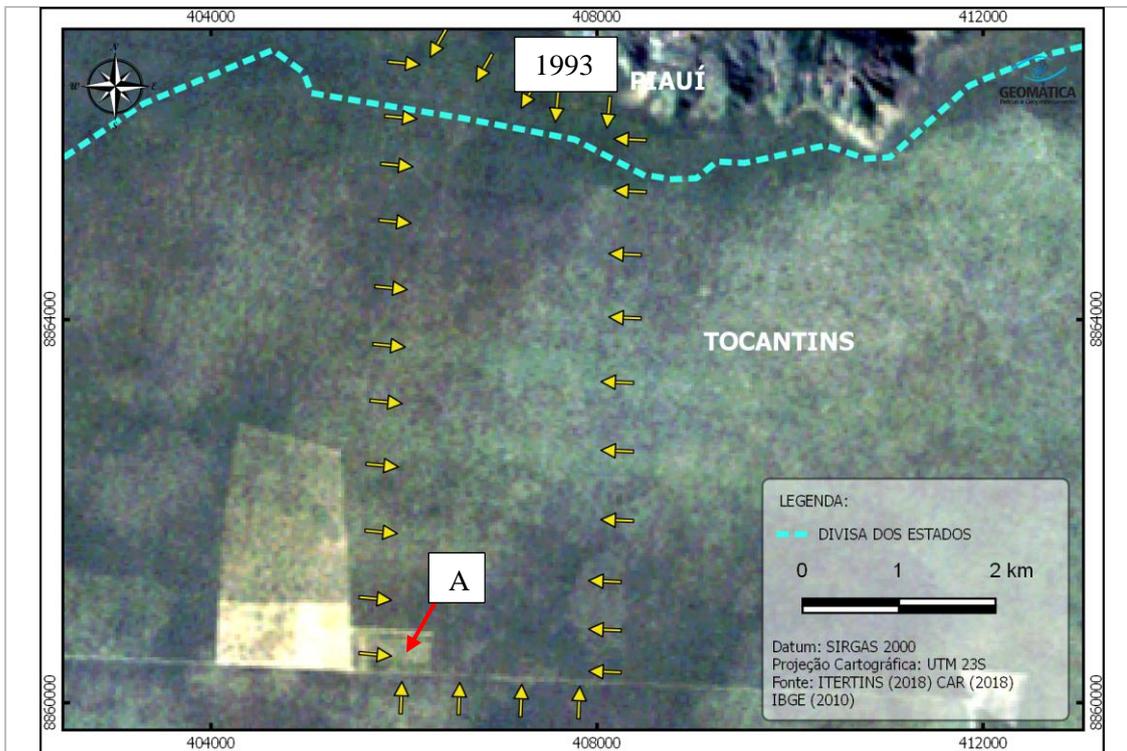


Figura 72 – Ano 1993

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19930528, órbita 220, ponto 067, data 28/05/1993, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

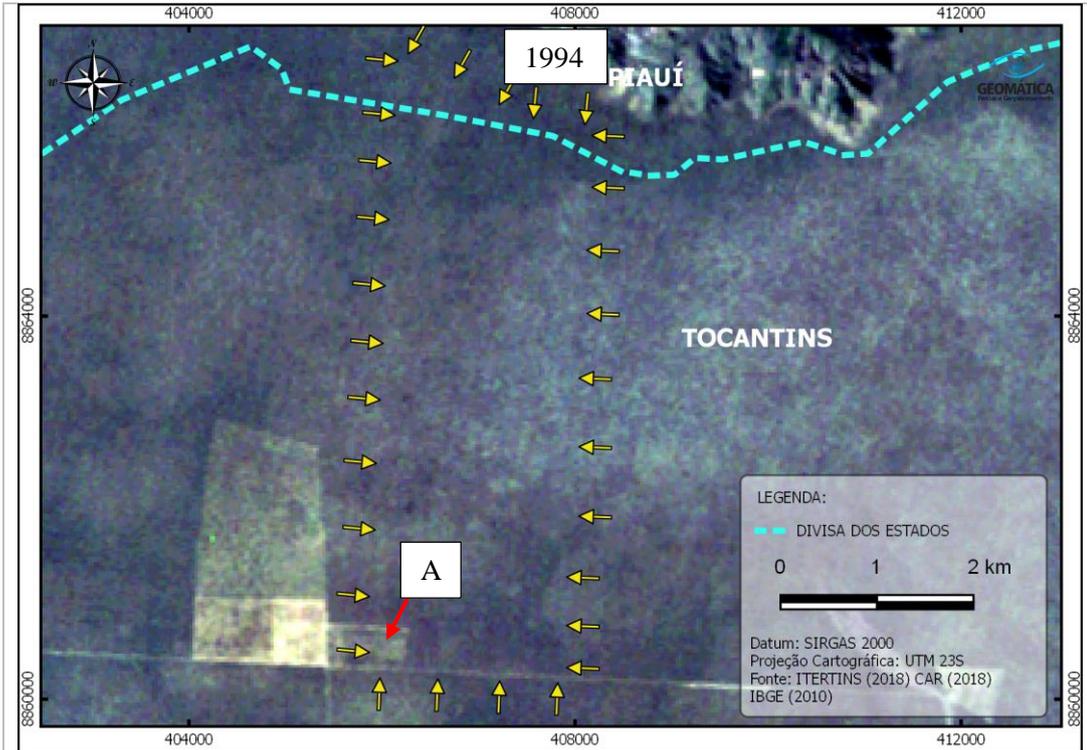


Figura 73 – Ano 1994

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19940718, órbita 220, ponto 067, data 18/07/1994, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

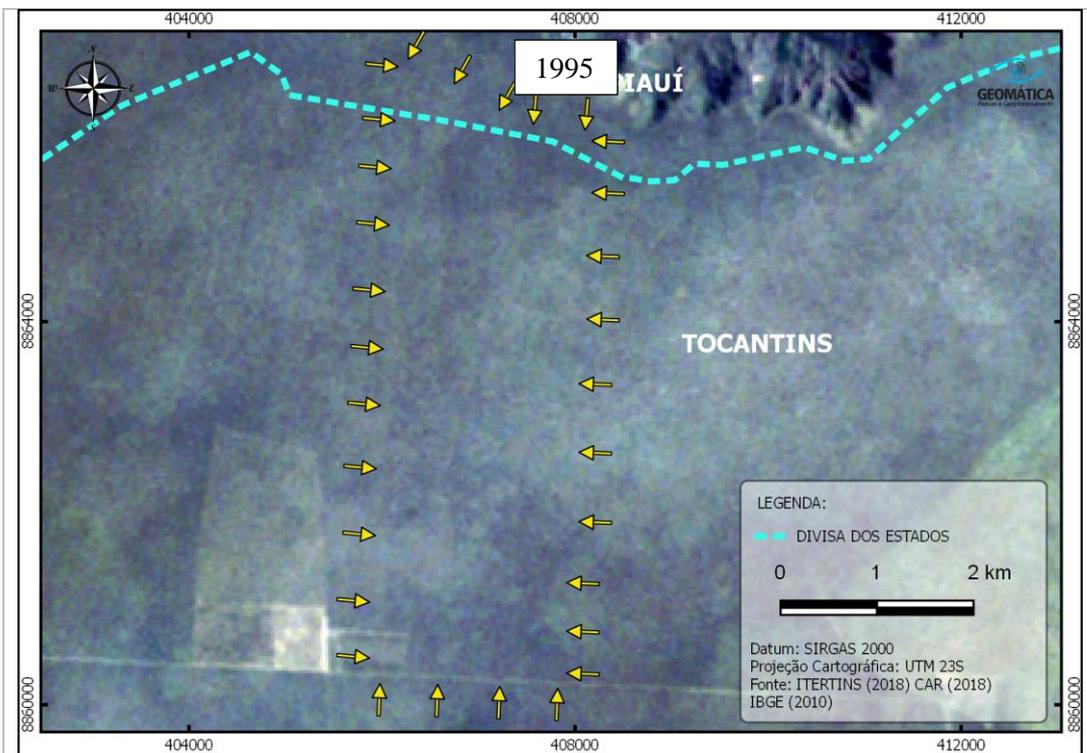


Figura 74 – Ano 1995

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19950923, órbita 220, ponto 067, data 23/09/1995, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

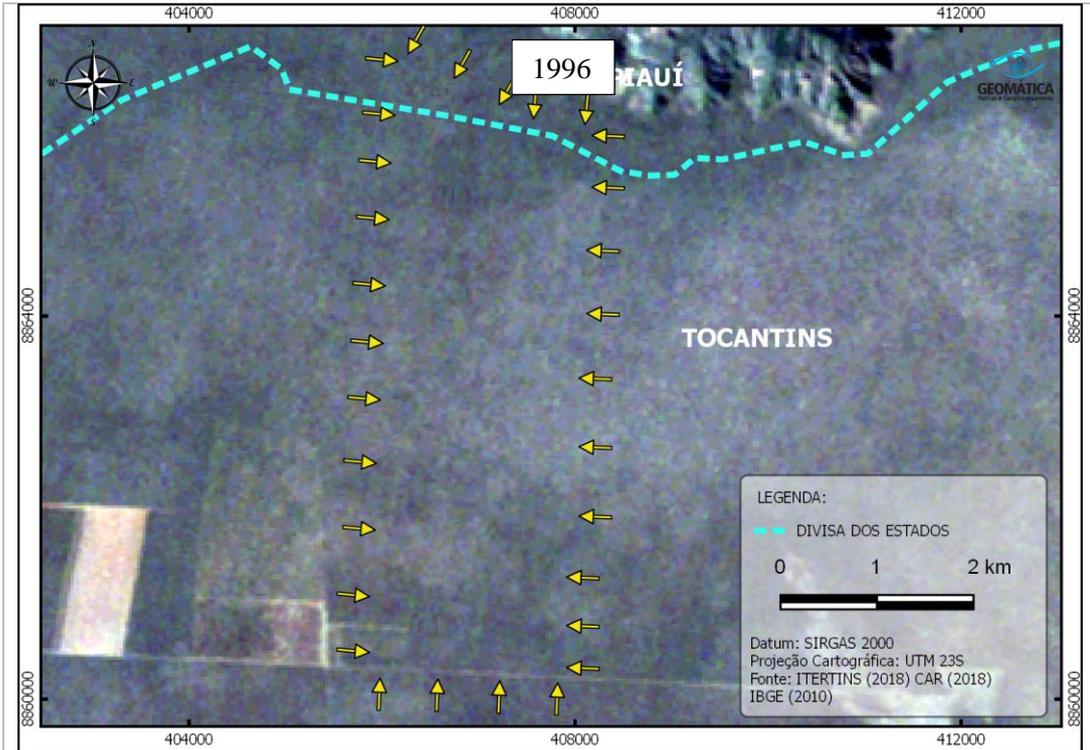


Figura 75 – Ano 1996

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19960707, órbita 220, ponto 067, data 07/07/1996, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

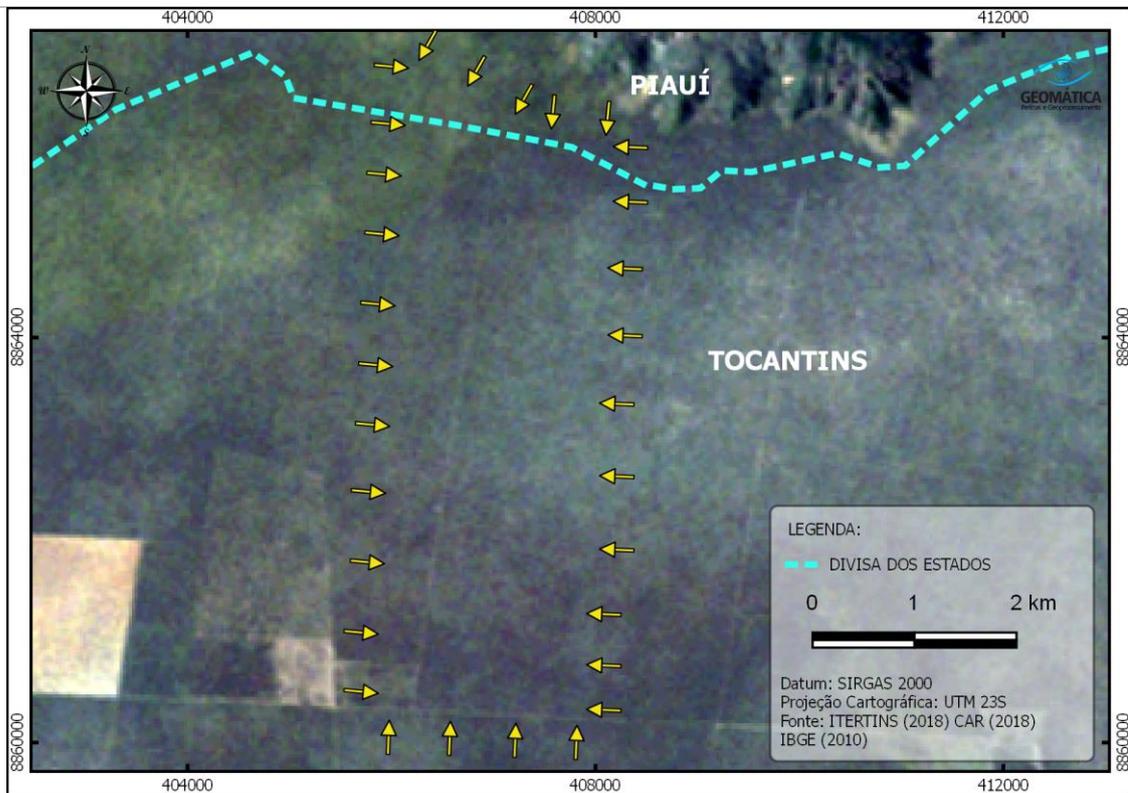


Figura 76 - Ano 1997

\*Imagem satélite Landsat 5, LT05\_L1TP\_220067\_19970928, órbita 220, ponto 067, data 28/09/1997, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

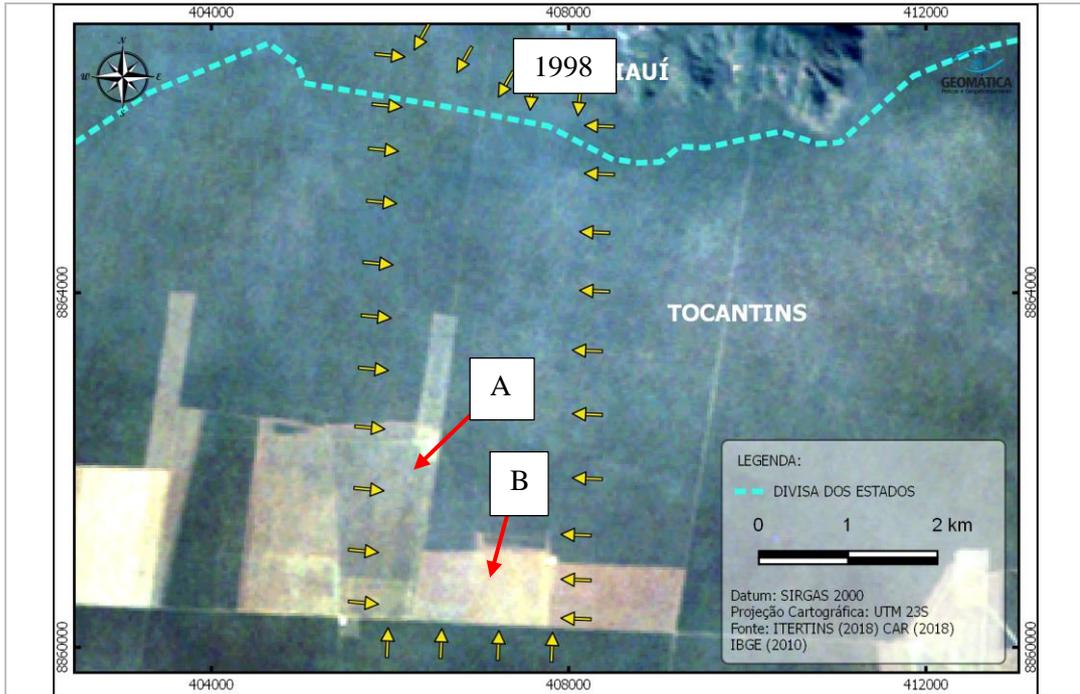


Figura 77 – Ano 1998

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19980713, órbita 220, ponto 067, data 13/07/1998, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

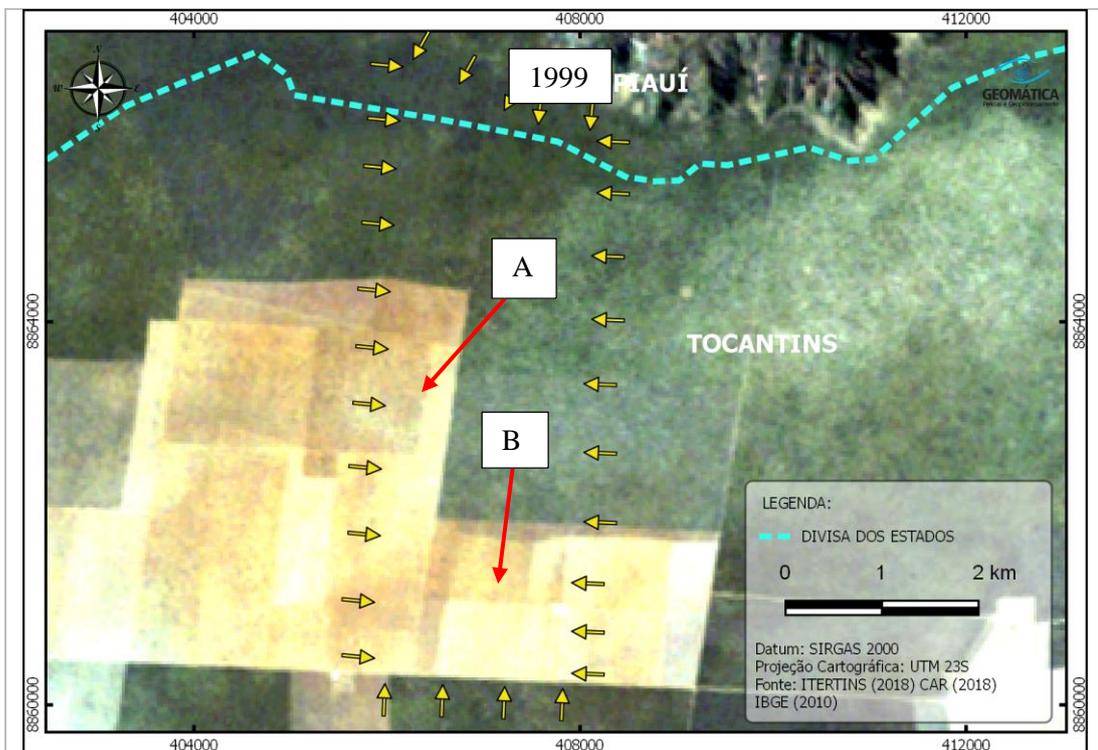


Figura 78 – Ano 1999

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_19990902, órbita 220, ponto 067, data 13/07/1998, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

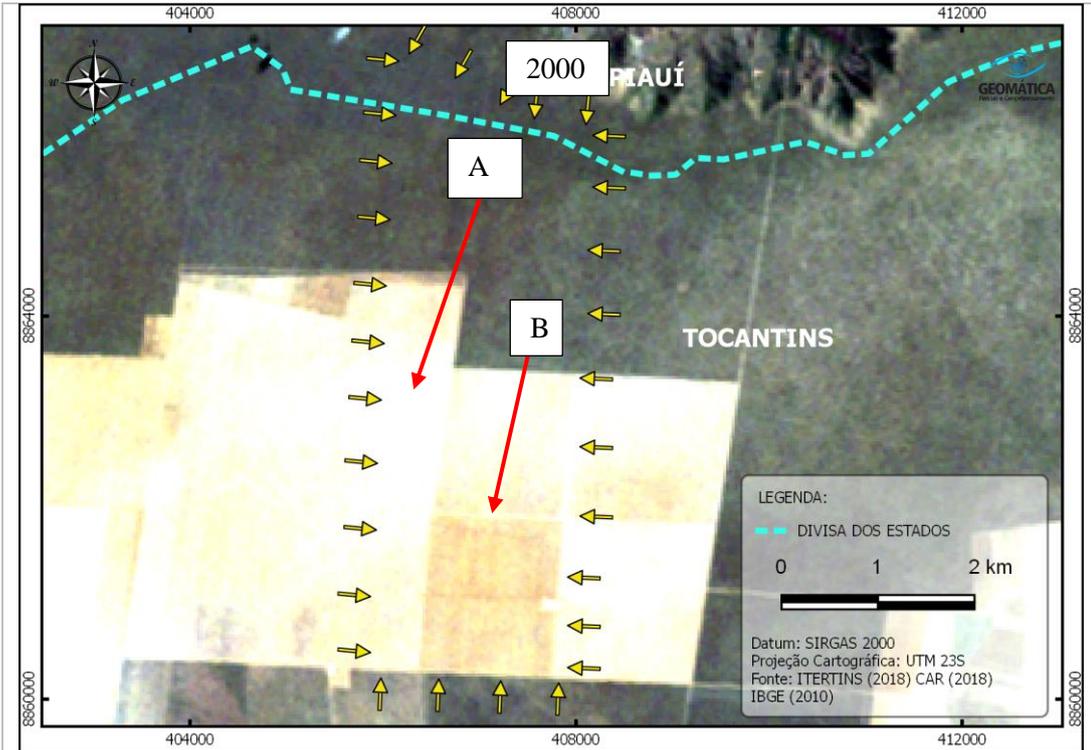


Figura 79 – Ano 2000

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20000920, órbita 220, ponto 067, data 20/09/2000, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

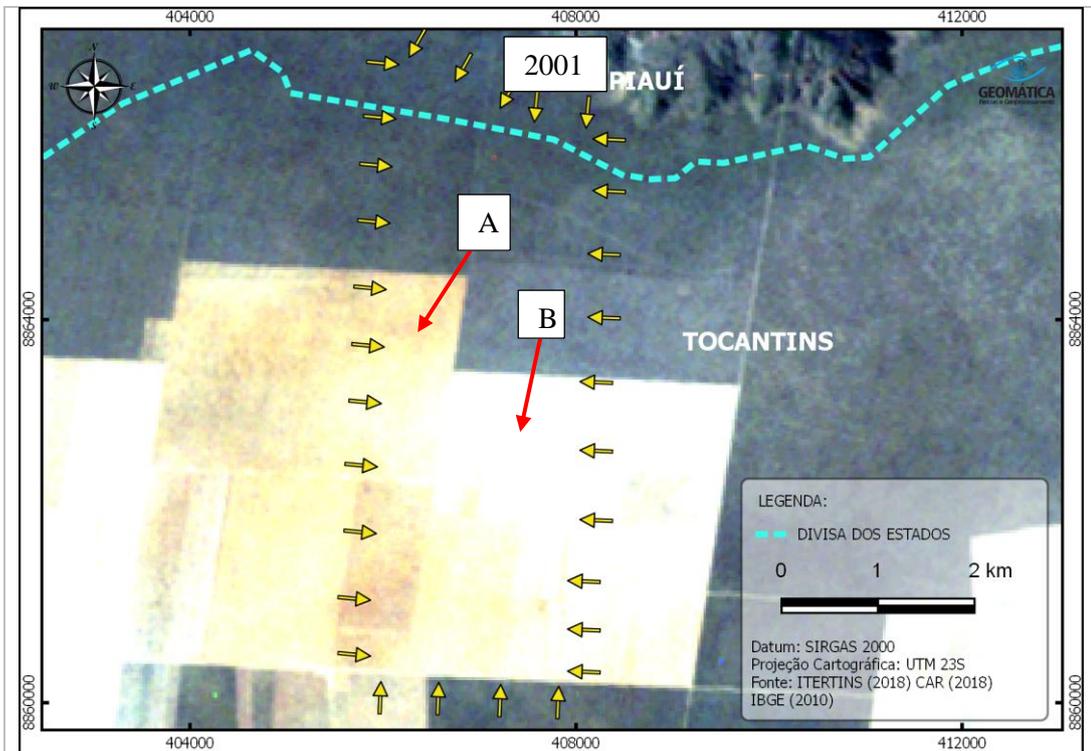


Figura 80 – Ano 2001

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20010907, órbita 220, ponto 067, data 07/09/2001, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

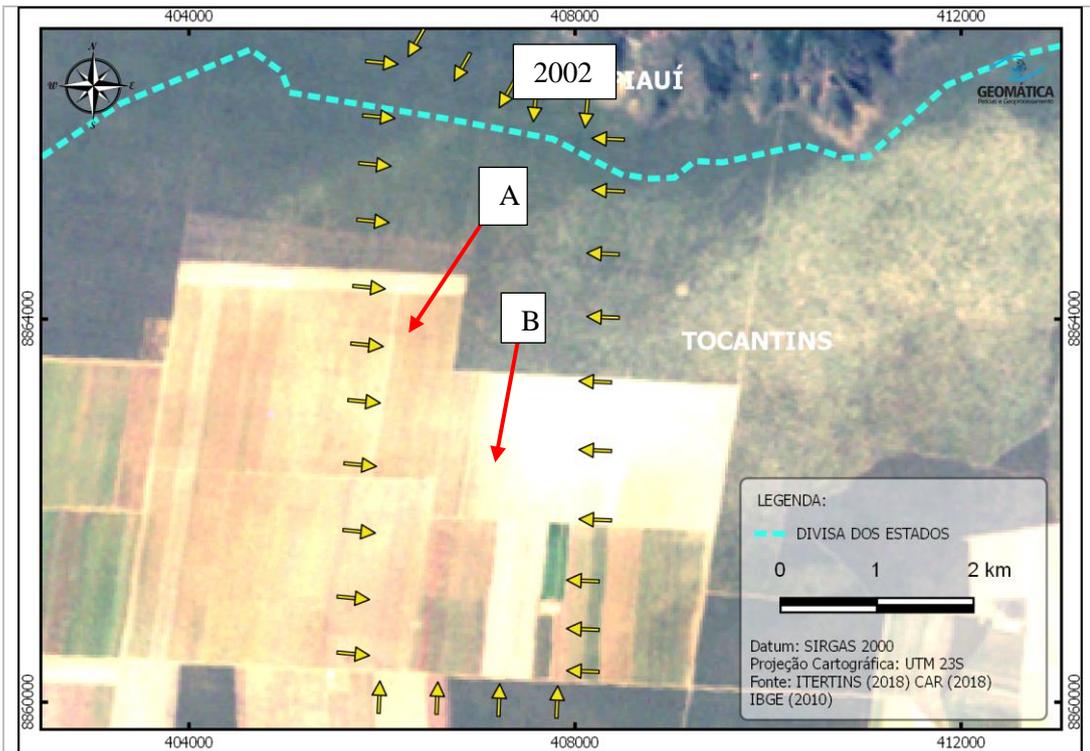


Figura 81 – Ano 2002

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20020403, órbita 220, ponto 067, data 03/04/2002, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

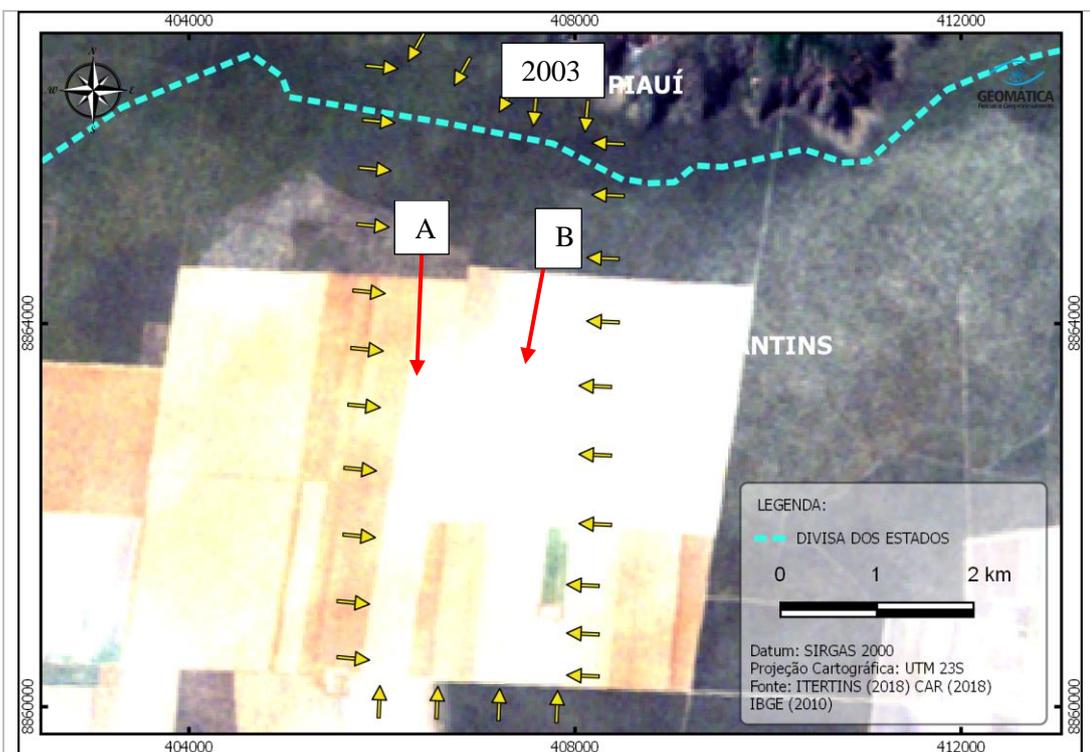


Figura 82 – Ano 2003

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20031116, órbita 220, ponto 067, data 16/11/2003, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

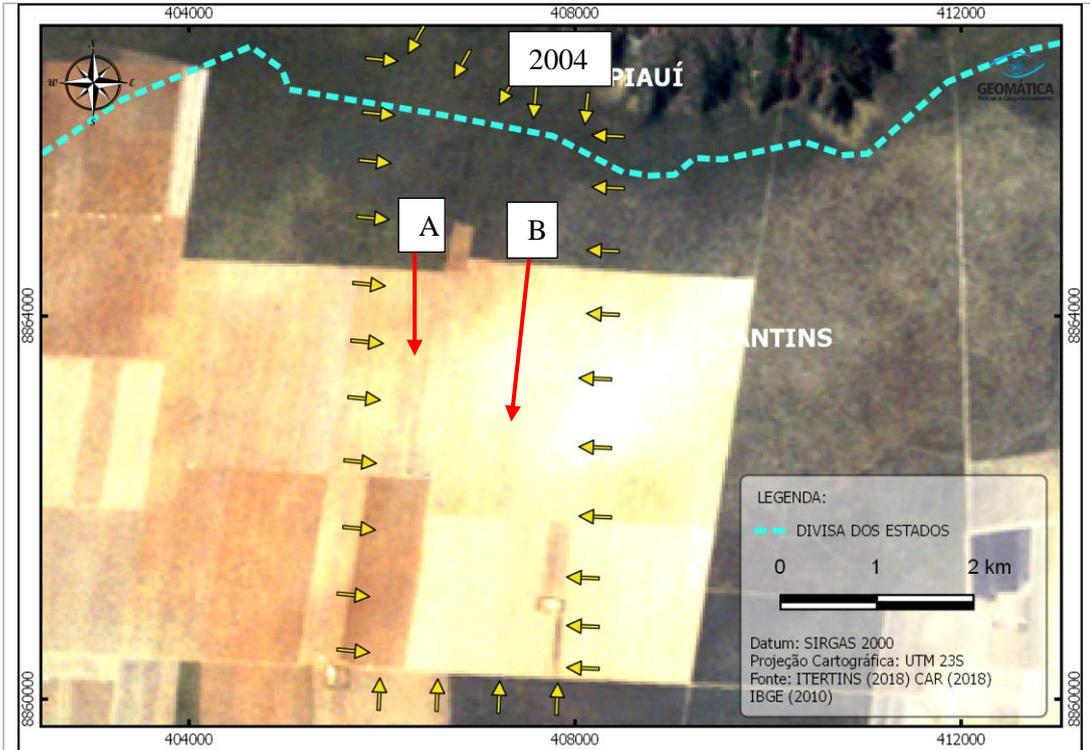


Figura 83 – Ano 2004

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20041017, órbita 220, ponto 067, data 17/10/2004, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

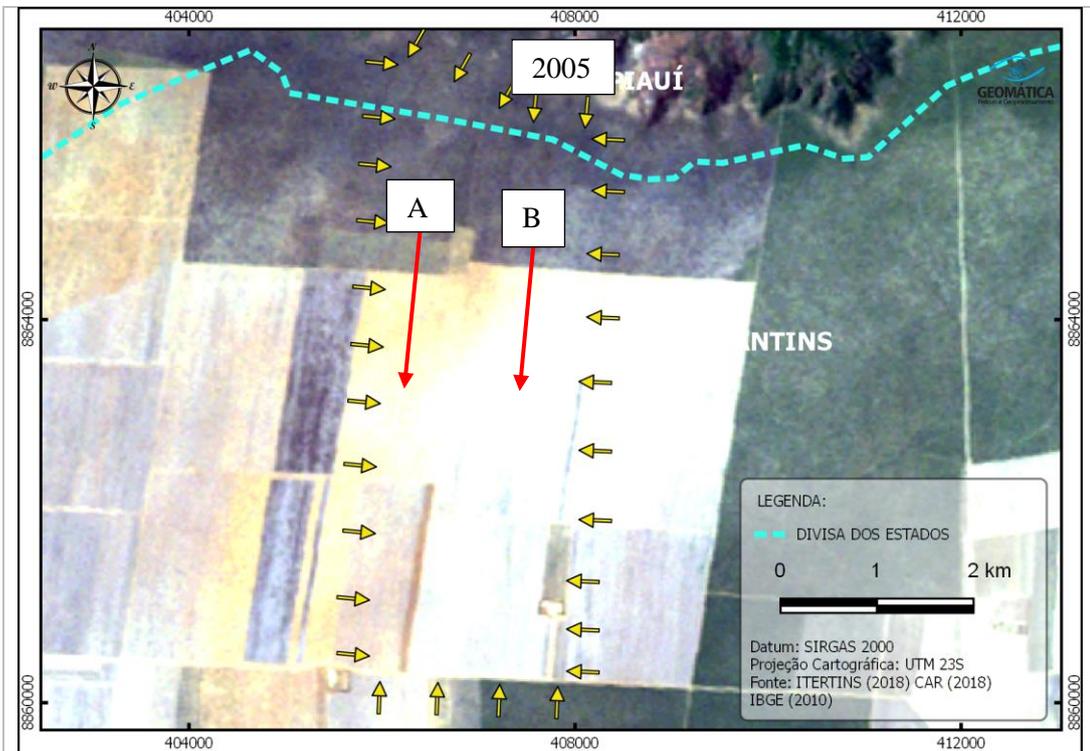


Figura 84 – Ano 2005

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20051105, órbita 220, ponto 067, data 05/11/2005, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

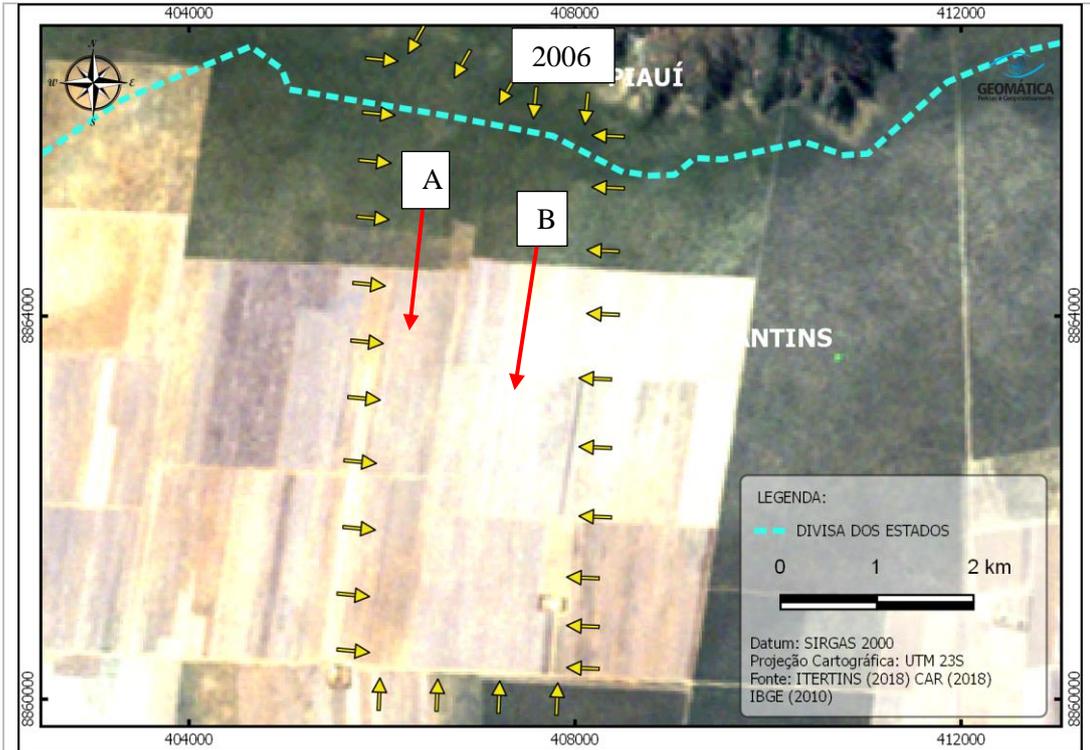


Figura 85 – Ano 2006

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20061007, órbita 220, ponto 067, data 07/10/2006, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

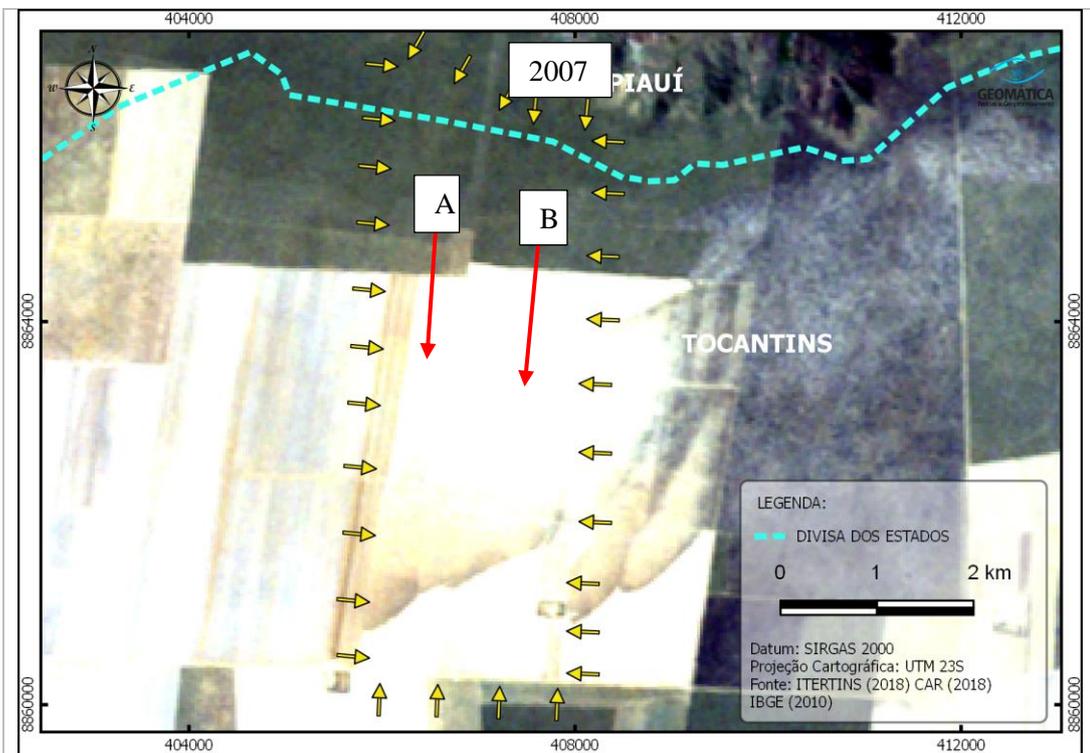


Figura 86 – Ano 2007.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20070908, órbita 220, ponto 067, data 08/09/2007, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

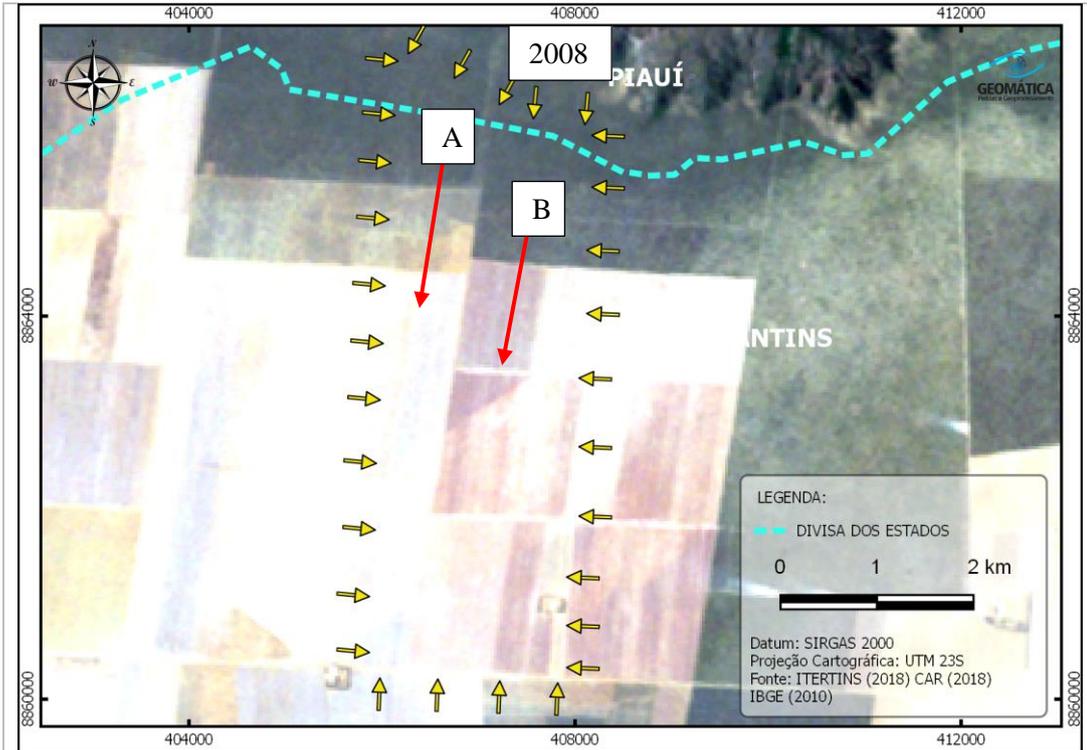


Figura 87 – Ano 2008

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20081012, órbita 220, ponto 067, data 12/10/2008, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

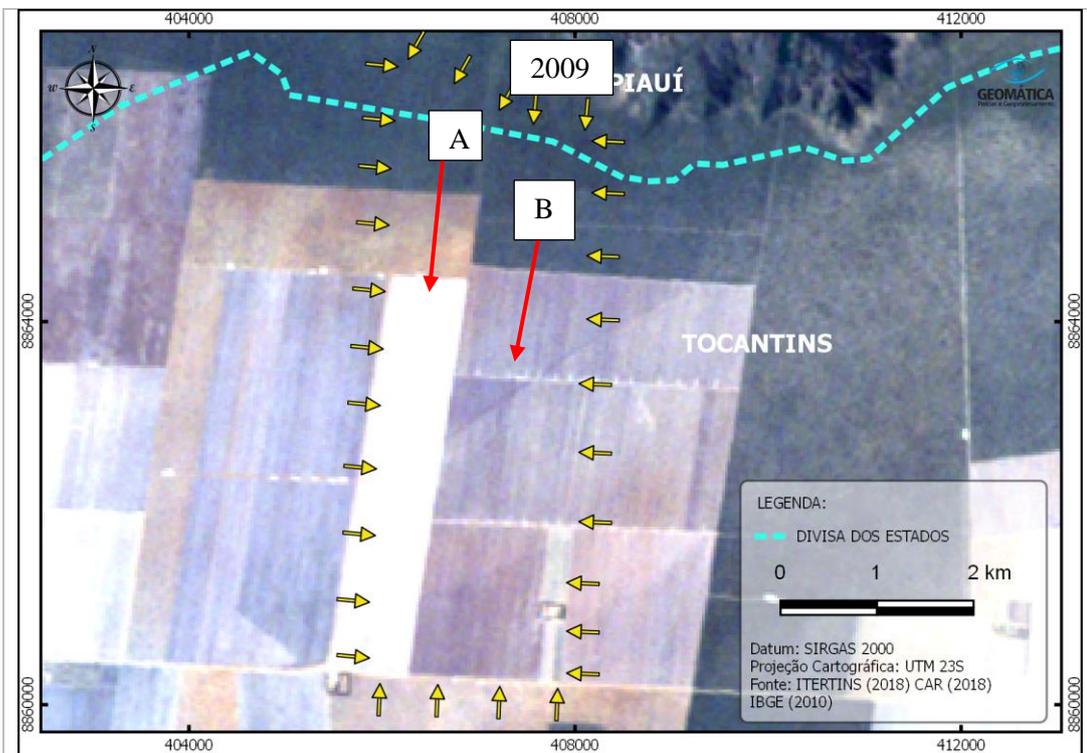


Figura 88 – Ano 2009

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20090929, órbita 220, ponto 067, data 29/09/2009, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

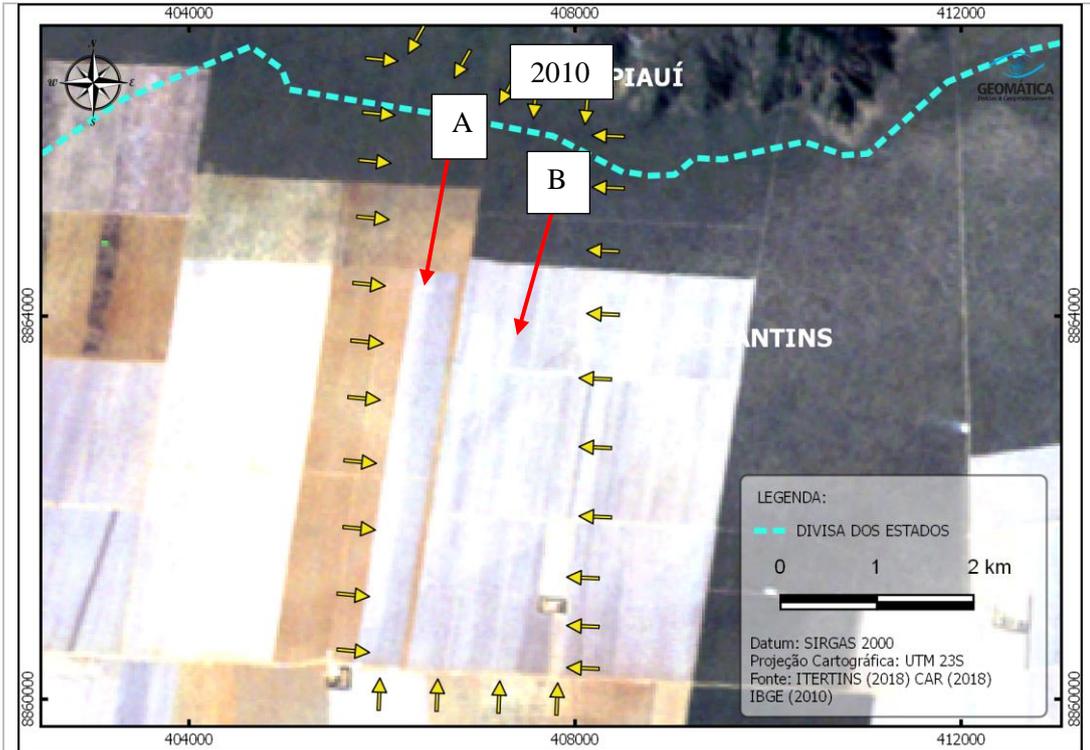


Figura 89 – Ano 2010.

\*Imagem satélite Landsat 5, ID LT05\_L1TP\_220067\_20100916, órbita 220, ponto 067, data 16/09/2010, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

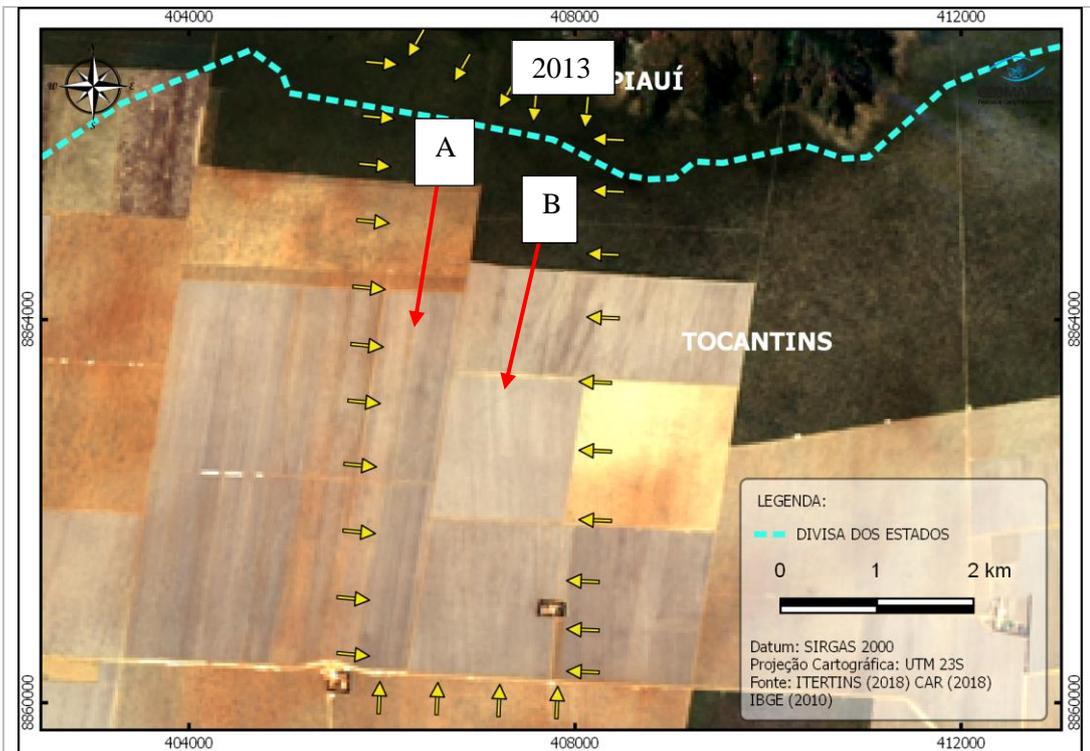


Figura 90 – Ano 2013

\*Imagem satélite Landsat 08, ID LC82200672013283LGN00, órbita 220, ponto 067, data 11/10/2013, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

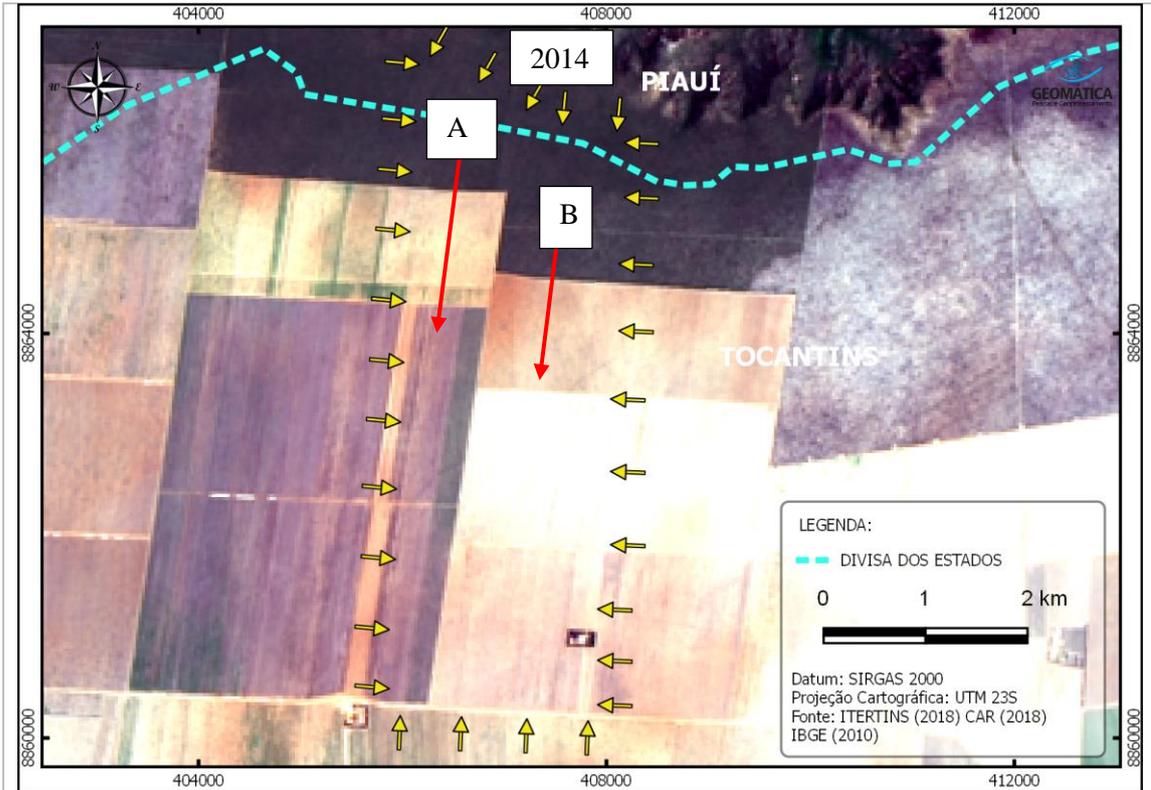


Figura 91 – Ano 2014

\*Imagem satélite Landsat 08, ID LC82200672014334LGN00, órbita 220, ponto 067, data 01/12/2014, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

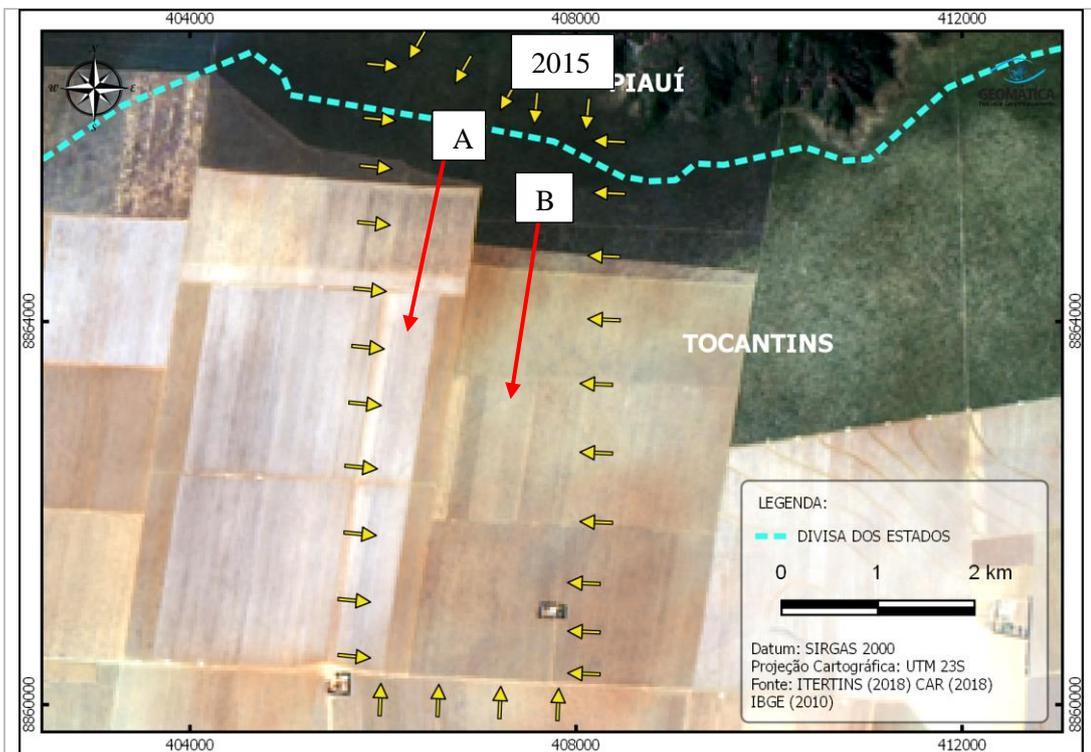


Figura 92 – Ano 2015

\*Imagem satélite Landsat 08, ID LC82200672015273LGN00, órbita 220, ponto 067, data 01/10/2015, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

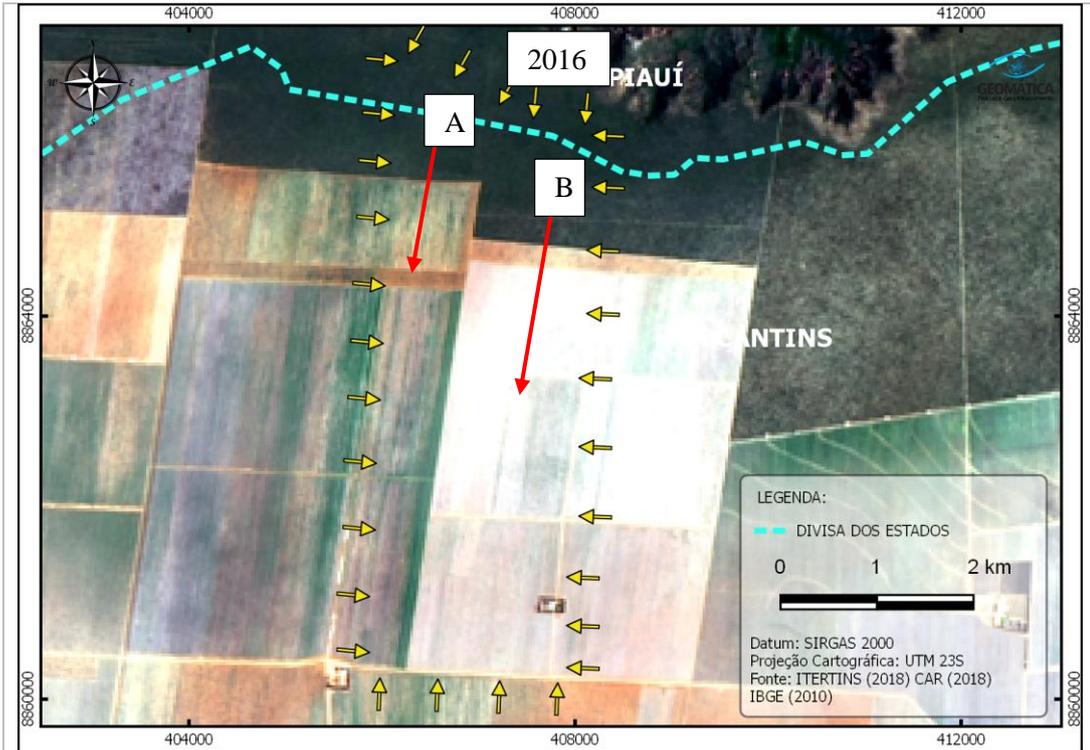


Figura 93 – Ano 2016

\*Imagem satélite Landsat 08, ID LC82200672016308LGN00, órbita 220, ponto 067, data 14/11/2016, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

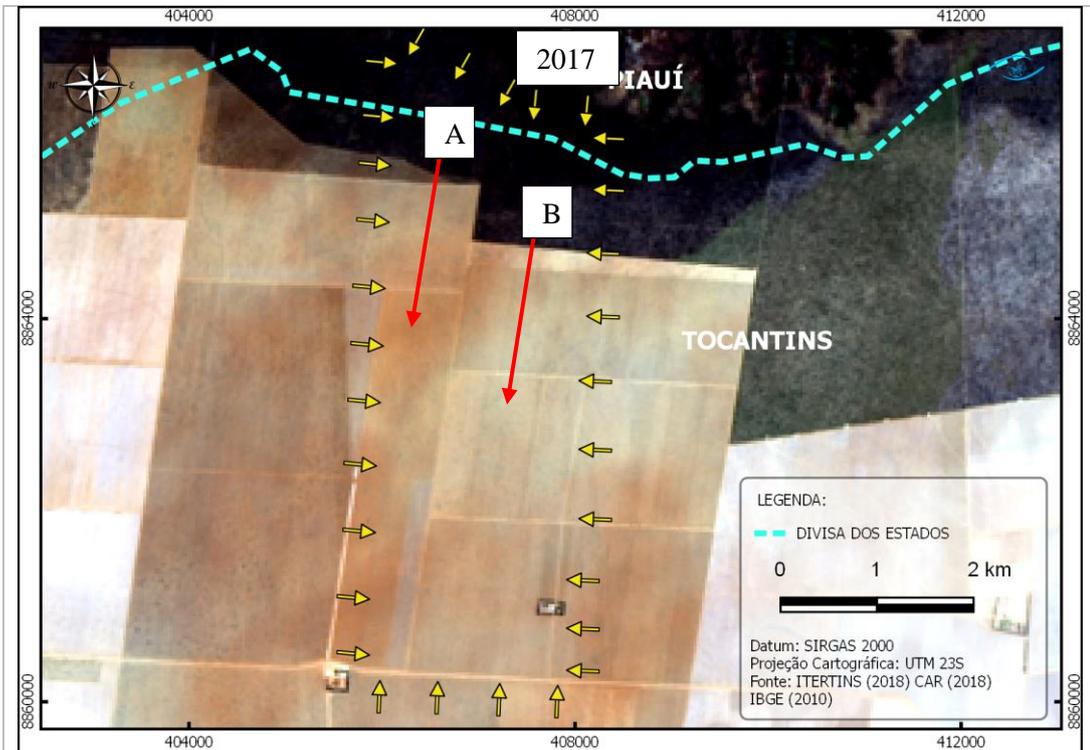


Figura 94 – Ano 2017

\*Imagem satélite Landsat 08, ID LC08\_L1TP\_220067\_20171021, órbita 220, ponto 067, data 21/10/2017, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

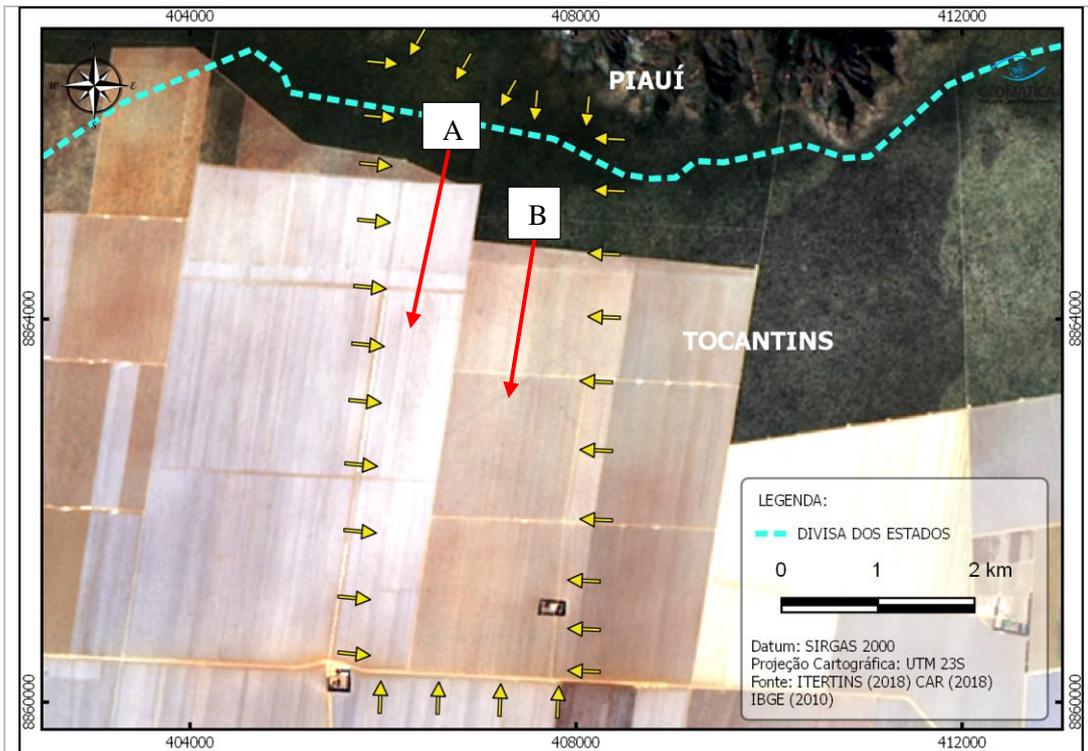


Figura 95 - Ano 2018

\*Imagem satélite Landsat 08, LC08\_L1TP\_220067\_20180805, órbita 220, ponto 067, data 05/08/2018, arquivos NASA, fonte <https://eos.com/landviewer>, acessado em 01 fev. 2019.

## 15.2 – Do quadro-resumo das ocupações e explorações

Área em estudo: Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa” com 1.214,70.59 hectares.

### Ocupantes

**A – Adão Ferreira Sobrinho (Fazenda Ipês).**

**B – Ocupação de Cassiano Antônio Caus.**

Ano	Ocupante		Descrição	Figura	
	A	B			
1984	-	-	A região objeto deste estudo se encontra sem exploração	Figura 63	
1985	-	-		Figura 64	
1986	-	-		Figura 65	
1987	-	-		Figura 66	
1988	-	-		Figura 67	
1989	-	-		Figura 68	
1990	-	-		Figura 69	
1991	15,8160 (ha)	-		A partir da forma regular do vestígio na imagem identificou-se o início de explorações possivelmente de ação antrópica na parte inferior do lote 13, na região do ocupante A	Figura 70
1992	-	-		O vestígio identificado se mantém, na região do ocupante A.	Figura 71
1993	-	-	Figura 72		
1994	-	-	Figura 73		

1995	-	-	Observa-se que os vestígios identificados anteriormente na região do ocupante A, passam por declínio.	Figura 74
1996	-	Figura 75		
1997	-	Figura 76		
1998	149,3059	137.8838	Identifica-se a existência de aberturas lineares regulares em meio a vegetação, na região do perímetro do lote 13, em estudo.	Figura 77
1999	243.2556	262.8059	Acréscimo nas áreas de exploração.	Figura 78
2000	248.3389	475.6142	As explorações na região do ocupante A, ou seus antecessores, se expandem.	Figura 79
2001	251.4352	475.6142		Figura 80
2002	284.6311	475.6142	As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantêm.	Figura 81
2003	294.4499	619.6449	Aumentam as explorações na área do ocupante A e do ocupante B	Figura 82
2004	268.0221	619.6449	As explorações na região do ocupante A sofrem redução.	Figura 83
			As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantêm.	
2005	290.7343	619.6449	As explorações na região do ocupante A, ou seus antecessores, aumentam.	Figura 84
			As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantêm.	
2006	293.3084	619.6449	As explorações na região do ocupante A, ou seus antecessores, aumentam.	Figura 85
			As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantêm.	
2007	293.3084	619.6449	As explorações na região dos ocupantes A e B, ou seus antecessores, se mantêm.	Figura 86
2008	335.2857	619.6449	As explorações na região do ocupante A, ou seus antecessores, aumentam.	Figura 87
			As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantêm.	
2009	335.2857	619.6449	As explorações na região dos ocupantes A e B, ou seus antecessores, se mantêm.	Figura 88
2010	335.2857	619.6449		Figura 89
2013	335.2857	619.6449		Figura 90
2014	335.2857	619.6449		Figura 91
2015	351.3715	643.5783	Acréscimo na área de exploração.	Figura 92
2016	341.7286	643.5783	As explorações na região dos ocupantes A e B, ou seus antecessores, se mantêm.	Figura 93
2017	341.7286	643.5783	As explorações na região do ocupante A sofrem redução.	Figura 94
			As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores,	

			se mantém.	
2018	349.812	643.5783	As explorações na região do ocupante A, ou seus antecessores, aumentam. As explorações na região do ocupante B, ou seus antecessores, se mantém.	Figura 95

Quadro 2 - Quadro Resumo de Ocupações

### 15.3 – Síntese das explorações por cada ocupante

A área referente a localização geográfica do perímetro do lote 13 se manteve sem explorações, com a vegetação nativa preservada até 1990 (inclusive). A partir desta data surgem os vestígios de explorações que serão a seguir descritos considerando as duas sobreposições de outros imóveis detectadas, aqui denominadas de ocupantes A e B, vejamos:

#### Ocupante A – Adão Ferreira Sobrinho (requerido)

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o Requerido, aqui denominado ocupante A, atinge aproximadamente 438,6688 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares e oitenta e oito centiares)

Em 1991 surgem os primeiros vestígios de explorações na região em estudo atribuída ao ocupante A, ou quem lhe antecedeu na posse, trata-se de uma área de 15,8160 (quinze hectares e oitenta e um ares e sessenta centiares). Estes vestígios passam por declínio tornando-se imperceptíveis nas imagens do ano 1997, quando deixam de existir. Retornam em 1998, agora com expansão de área para aproximadamente 149.3059 (cento e quarenta e nove hectares trinta ares e cinquenta e nove centiares), com nova expansão no ano de 1999 para 243,2556 (duzentos e quarenta e três hectares vinte e cinco ares e cinquenta e seis centiares). No ano de 2000 aumentou para 248.3389 (duzentos e quarenta e oito hectares trinta e três ares e oitenta e nove centiares), em 2001 a área explorada aumentou para 251.4352 (duzentos e cinquenta e um hectares e quarenta e três ares e cinquenta e dois centiares). No ano de 2002 a área sofre expansão para 284.6311 (duzentos e oitenta e quatro hectares sessenta e três ares e onze centiares), aumenta para 294.4499 (duzentos e noventa e quatro hectares e quarenta e quatro ares e noventa e nove centiares no ano de 2003. No ano de 2004 observou uma leve redução na área de exploração caindo para 268.0221 (duzentos e sessenta e oito hectares dois ares e vinte e um centiares). Para o ano de 2005 a área explorada expande para 290.7343 (duzentos e noventa hectares setenta e três ares e quarenta e três centiares), que amplia em 2006 para 293.3084 (duzentos e noventa e três hectares trinta ares e oitenta e quatro centiares) permanecendo até ano de de2007. No ano seguinte 2008, observou-se um aumento para 335.2857 (trezentos e trinta e cinco hectares vinte e oito ares e cinquenta e sete centiares),

permanecendo até o ano de 2014. No ano seguinte 2015 a área aumenta para 351.3715 (trezentos e cinquenta e um hectares trinta e sete ares e quinze centiares), com leve redução no ano de 2016 para 341.7286 (trezentos e quarenta e um hectares setenta e dois ares e oitenta e seis centiares), área esta que permanece no de 2017. Para o ano de 2018 a área de exploração aumenta ligeiramente para 349.812 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares e vinte centiares).

### **Ocupante B – Cassiano Antônio Caus**

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o ocupante B atinge aproximadamente 786,2978 (setecentos e oitenta e seis hectares e vinte e nove ares e setenta e oito centiares).

Os primeiros vestígios de explorações na região em estudo atribuída ao ocupante B, ou quem lhe antecedeu na posse, surgem no ano de 1998, sendo uma área de 137.8838 (cento e trinta e sete hectares e oitenta e oito ares e trinta e oito centiares). No ano de 1999 a área explorada aumenta para 262.8059 (duzentos e sessenta e dois hectares e oitenta ares e cinquenta e nove centiares). Em 2000 a área sofre uma significativa expansão para 475.6142 (quatrocentos e setenta e cinco hectares e sessenta e um ares e quarenta e dois centiares), área essa que se mantém até o ano de 2002. Em 2003 observou-se o aumento da área explorada pra 619.6449 (seiscentos e dezenove hectares e sessenta e quatro ares e quarenta e nove centiares), área que vai se manter até o ano de 2014. No ano de 2015 a área explorada sofre aumento para 643.5783 (seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e sete ares e oitenta e três centiares), mantendo-se até agosto 2018.

Resumidamente podemos dizer que a sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o Requerido Adão Ferreira Sobrinho atinge aproximadamente 438,6688 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares e oitenta e oito centiares). A exploração na área atribuída ao ocupante Adão Ferreira Sobrinho, ou quem lhe antecedeu na posse, em sobreposição ao perímetro projetado do imóvel reivindicado pelo Requerente em análise por imagens de satélites, teve início em 1991 com área explorada de 15,8160 (quinze hectares e oitenta e um ares e sessenta centiares), passam por declínio chegando a cessar em 1997, retomam em 1998, experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com 349.812 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares e vinte centiares).

A exploração atribuída ao ocupante Cassiano Antônio Caus, ou quem lhe antecedeu a posse, aqui denominado como ocupante B, tem início no ano de 1998 com área explorada de 137.8838 (cento e trinta e sete hectares e oitenta e oito ares e trinta e oito centiares), experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com área explorada

de 643.5783 (seiscentos e quarenta e três hectares).

## 16.0 – DA TECNOLOGIA EMPREGADA NA EXPLORAÇÃO

### 16.1 – Das culturas cultivadas no local

A cultura principal é a soja, eventualmente com safrinha de milho.

### 16.2 – Das produtividades

Na região se pratica agricultura com altos níveis tecnológicos, sendo a soja a cultura principal, podendo-se afirmar que as médias são compatíveis com 55 a 65 sacas de soja por hectare em áreas já corrigidas e 170 a 220 sacas por hectare de milho em safra única. É pouco utilizado o plantio de safrinha na região.

As produtividades da cultura predominante, soja, segundo consulta a tradings locais é:

ANO AGRÍCOLA	INFORMANTE	CULTURA	PRODUTIVIDADE
2017/18	Bunge	Soja	64 sc/ha
2017/18	Bruno	Soja	70 sc/ha
2016/17	Bunge	Soja	53 sc/ha
2015/16	Bunge	Soja	33,5 sc/ha

## 17.0 – DOS VALORES DE ARRENDAMENTOS PRATICADOS

Conforme pesquisa na região, os valores de arrendamento mais comumente praticados na região divide em área totalmente bruta, áreas nunca cultivadas e área beneficiadas, sendo assim, os valores de arrendamento são:

### 17.1 – Partindo de uma área Totalmente Bruta

Arrendamento partindo de uma área totalmente bruta, ou seja, com a existência de vegetação e que nunca foi cultivada.

ANO DE CULTIVO	ARRENDAMENTO (sacas/ha)
Primeiro	Zero
Segundo	Zero
Terceiro	Zero
Quarto	Zero
Quinto	Zero
A partir do sexto ano	10 sacas de soja/ha sem safrinha e 13 com safrinha.

Quadro 3 - Área com vegetação

### 17.2 – Partindo de uma área Parcialmente Bruta

Arrendamento partindo de uma área parcialmente bruta, em que a vegetação existente foi suprimida, mas não houve cultivo.

<b>ANO DE CULTIVO</b>	<b>ARRENDAMENTO (sacas/ha)</b>
Primeiro	Zero
Segundo	Zero
Terceiro	Zero
Quarto	5 sacas de soja por hectares
Quinto	10 sacas de soja por hectares
A partir do sexto ano	10 sacas de soja/ha sem safrinha e 13 com safrinha.

Quadro 4 - Área em que a vegetação já foi suprimida.

### 17.3 – Partindo de uma área beneficiada

Arrendamento partindo de uma área totalmente beneficiada, ou seja, cuja vegetação já fora suprimida e existência de cultivos anteriores.

<b>ANO DE CULTIVO</b>	<b>ARRENDAMENTO (sacas/ha)</b>
A partir do primeiro ano.	10 sacas de soja/ha sem safrinha e 13 com safrinha.

Quadro 5 - Área que já foi cultivada

## 18.0 – DAS BENFEITORIAS

A seguir o levantamento de valores das benfeitorias reprodutivas e não reprodutivas dentro dos limites do lote 13.

Neste lote não existe construções e edificações, sendo constatado somente as explorações da área, podemos constatar no item 15.0 deste laudo, a quem essas explorações são atribuídas.

### 18.1 – Das benfeitorias reprodutivas

*“As benfeitorias reprodutivas são as culturas comerciais ou domésticas, implantadas no terreno, cuja remoção implica em perda total ou parcial, compreendendo culturas permanentes, florestas e pastagens cultivadas, e que, embora negociáveis separadamente do solo, poderão ter cotação em separado, para base de negócios de propriedades rurais.”*

- **Desmatamento e Plantações:**



Figura 96 – Área explorada dentro do Imóvel 13



Figura 97 – Área explorada dentro do imóvel 13



Figura 98 - Área explorada dentro do imóvel 13

- **Fertilidade do Solos:**

Este tópico fora prejudicado pelo o não pagamento das diligências necessárias para elaboração dos trabalhos de avaliação de fertilidade espacialmente distribuída com coleta em grid.

## 18.2 – Das benfeitorias não reprodutivas

*“As benfeitorias não reprodutivas são as que por se acharem aderidas ao chão e serem de remoção difícil ou inviável não são negociáveis e nem rentáveis separadamente das terras. É o caso das construções e instalações.”*

- **Edificações:**



Figura 99 - Galpão de Estocagem



Figura 100 - Escritório



Figura 101 – Casa Sede



Figura 102 - Casa Funcionários 01



Figura 103 - Galpão de Máquina e Implementos



Figura 104 - Casa Funcionário 02

- **Outros:**

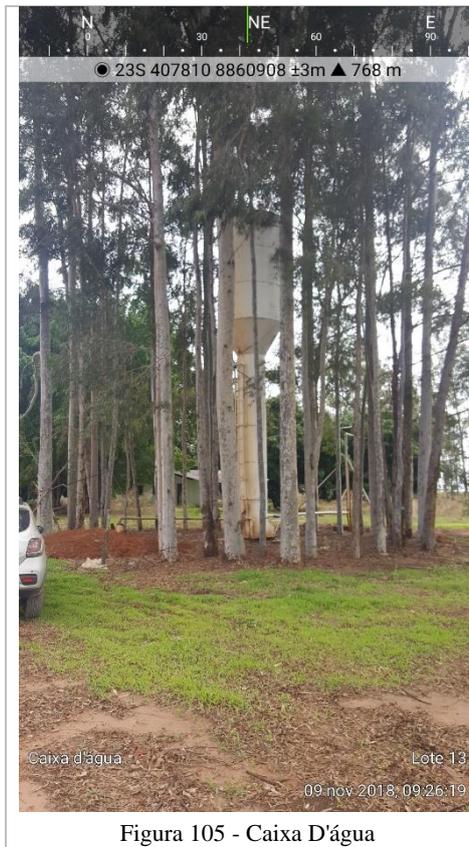


Figura 105 - Caixa D'água



Figura 106 - Torre de Sinal



Figura 107 – Imagem da sede do lote 13, realizada no dia 09/11/2018, com drone Phantom 3 PRO

### 18.3 – Quadro de Valores das benfeitorias

Descrição	Quant.	Ocupante	Unid.	Custo Unitário*	Estado de Conserv.		Funcionalidade		Valor Total**
				R\$	Deprec.	Coef.	Deprec.	Coef.	R\$
<b>Benfeitorias Reprodutivas***</b>									
Desmatamento + Limpeza	349,81	A	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$318.327,10
Desmatamento + Limpeza	643,57	B	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$585.648,70
<b>Total Benfeitorias Reprodutivas</b>									<b>R\$903.975,80</b>
<b>Benfeitorias Não Reprodutivas****</b>									
Casa Sede	120,00	B	m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Galpão	1.159,00		m <sup>2</sup>	R\$ 317,25	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$147.077,10
Escritório	116,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$22.347,63
Casa 01	120,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Casa 02	76,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$14.641,55
Caixa D'água	1,00		Unid.	R\$10.300,00	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$4.120,00
<b>Total Benfeitorias Não Reprodutivas</b>									<b>R\$234.422,76</b>
<b>Total Geral</b>									<b>R\$1.138.398,56</b>
*Custo da Benfeitoria no estado como novo.									
**Custo da Benfeitoria no estado em que se encontra.									
***Método de quantificação de custos, com Custo de Reedição baseado em planilha de preços.									
****Valores retirados com base na obra do Eng <sup>o</sup> Diniz (1997), demonstrado por Marcelo Rossi de Camargo Lima (2011).									

- **Exploração atribuída ao ocupante A:** 349,81 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares) sendo quantificado um valor de R\$ 318.327,10 (trezentos e dezoito mil trezentos e vinte e sete reais e dez centavos).
- **Exploração atribuída ao ocupante B:** 643,57 (seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e sete ares) sendo quantificado um valor de R\$ 575.648,70 (quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

## 19.0 – DA AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA

Para se obter o valor de mercado do lote 13, caso fosse ofertado, empregou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento dos dados por inferência estatística, que identifica o valor do bem pela comparação direta de elementos ofertados ou transacionados no mercado em tempos recentes.

Para se compor as amostras que servirão para comparação nesta avaliação, realizamos pesquisa de mercado na região geoeconômica dos imóveis a serem avaliados. Esta Perita e equipe coletamos amostra com 24 (vinte e quatro) elementos, cujas fontes de informações são merecedoras de confiança, portanto, refletem o comportamento do mercado de terras na região em novembro de 2018.

Todos os elementos vêm caracterizados quanto as seguintes condições: tamanho da área, distância as cidades Formosa do Rio Preto/BA e Corrente/PI, distância ao asfalto, região por índice de chuva, distância ao Armazém (Bunge e Cargill), infraestrutura, estágio produtivo, acesso, localização e se possui área dentro do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba.

A descrição detalhada dos elementos amostrais e de toda a memória de cálculo do valor encontra-se no anexo.

### 19.1 – Do Cálculo do Valor Total do Imóvel

Para o presente trabalho foram seguidas todas as diretrizes recomendadas pela NBR 14.653-3:2004 NORMA BRASILEIRA para AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT. Todos os cálculos e tratamento matemático/estatístico se encontram em apenso a este laudo.

A seguir apresentamos o resumo do cálculo utilizado para a determinação do valor de mercado do imóvel em estudo. A propriedade avalianda apresenta resumidamente as seguintes características<sup>11</sup>:

<b>Lote:</b>	13	Do Loteamento São Jose 4ª Etapa		
<b>Área do Imóvel (matrícula):</b>	1.204,9000 ha	<b>Distância ao Asfalto:</b>	39,10 km	
<b>Área Trabalhada em 2018:</b>	973,0000 ha	<b>Região por Índice de Chuva:</b>	Isoieta 1.200	1
<b>Área Bruta:</b>	231,9000 ha	<b>Infraestrutura:</b>	Com Benfeitoria	5
<b>Distancia a Formosa/BA:</b>	109,20 km	<b>Estágio Produtivo:</b>	Corrigido	2
<b>Distancia a Corrente/PI:</b>	77,60 km	<b>Acesso:</b>	Vicinal III	2
<b>Distância ao Armazém:</b>	39,10 km	<b>Região:</b>	Coaceral	0

O Imóvel não se encontra dentro dos limites da UC existente na região, na versão mais recente.

<sup>11</sup> No presente trabalho não será quantificado possíveis passivos ambientais na propriedade.

Dentre as variáveis (atributos dos imóveis) apresentadas no quadro acima, testadas no modelo matemático de regressão que representa o comportamento do mercado na região geoeconômica dos imóveis, as que apresentaram correlação adequada, portanto, foram aproveitadas para compor nossa equação, são estas apresentadas a seguir:

- ✓ **Distância ao armazém:** Variável quantitativa, por se tratar de uma região de agricultura em larga escala, a proximidade à *trading* influência diretamente no valor do imóvel.
- ✓ **Infraestrutura:** Variável do tipo proxy, com valores variando entre 1, 2 e 5. Escala com crescimento adaptado ao da região em estudo.

Infraestrutura	
Conceito	Nota
Sem benfeitorias* ou com benfeitorias* sem valor comercial	1
Infraestrutura básica ou simples para o uso atual	2
Infraestrutura completa ou adequada ao uso atual	5

\*Benfeitorias, nesse caso, refere-se a edificações.

- ✓ **Estágio Produtivo:** Variável proxy, com valores variando entre 0 e 2. Sendo adotado “0” para propriedades rurais com terras totalmente brutas, “1” para terras desmatadas, em processo de correção da fertilidade e “2” para terras completamente corrigidas, com mais de 5 (cinco) anos de cultivos agrícolas.

Estágio Produtivo		
Conceito	Descrição	Nota
Terra Bruta	Terra com a vegetação natural preservada.	0
Terra Trabalhando	Terra desmatada, com solos em correção, menos de 5 anos de cultivos.	1
Terra Trabalhada	Terra desmatada, com solos corrigidos, mais de 5 anos de cultivos.	2

- ✓ **Região:** Variável dicotômica isolada, com valores “0” para a região sob influência e proximidade da COACERAL ou “1” para a região sob influência e proximidade da Vila Panambi. Para este estudo a região da Vila Panambi fora utilizada como uma região mais valorizada.

Região	
Conceito	Nota
Região da Vila Coaceral	0
Região da Vila Panambi	1

- ✓ **Acesso:** Variável proxy, com valores variando entre 0 e 5, crescimento positivo, segundo LIMA<sup>12</sup>.

Acesso		
Conceito	Coefficiente	Nota
Péssimo	0,70	0
Vicinal IV	0,75	1
Vicinal III	0,80	2
Vicinal II	0,90	3
Vicinal I	0,95	4
Asfalto	1,00	5

Quadro Resumo dos Elementos Amostrais:

Item	Nome Fazenda	Situação	Coordenadas		Dist. ao Armazém	Infraestrutura	Estágio Produtivo	Acesso	Região	Valor sc/há
			S	O						
1	Fazenda Zé Raul	Oferta	11° 01'39.07"	46° 07'03.96"	16,80	1	0	4	1	230
2	Fazenda Santa Maria I	Venda	11° 01'22.32"	46° 09'52.87"	11,80	1	1	4	1	400
3	Fazenda Santa Maria II	Venda	11° 01'17.41"	46° 11'14.13"	9,40	1	1	4	1	400
4	Fazenda Cabreuva	Venda	10° 39'22.45"	45° 45'54.88"	21,60	3	2	3	0	400
5	Fazenda Nº 5ª Aparecida	Oferta	10° 34'47.10"	45° 41'18.88"	2,45	3	2	4	0	420
6	Fazenda Terra Nova	Venda	10° 38'40.03"	45° 39'54.55"	11,80	3	2	3	0	400
7	Fazenda Nº 5ª Fatima	Venda	10° 42'6.48"	45° 41'40.14"	17,40	2	2	3	0	350
8	Fazenda Reginato	Oferta	10° 45'44.33"	45° 39'47.31"	23,10	2	2	2	0	240
9	Fazenda Mizotti	Venda	10° 44'39.97"	45° 51'06.93"	31,10	1	1	3	0	280
10	Fazenda Arizona	Venda	10° 27'58.62"	45° 28'02.94"	15,90	2	1	2	0	320
11	Fazenda São José Parcela 23	Oferta	10° 36'49.00"	45° 56'23.94"	32,50	1	0	4	0	100
12	Fazenda 3M	Oferta	10° 29'04.84"	46° 10'49.05"	64,80	1	0	4	0	120
13	Fazenda Bom Jardim	Oferta	10° 23'48.41"	45° 45'20.55"	25,40	2	1	3	0	250
14	Fazenda Corpo	Oferta	10° 19'50.54"	45° 25'60.00"	29,40	1	0	3	0	250
15	Fazenda São José	Oferta	10° 33'13.26"	45° 30'12.40"	11,60	2	2	5	0	300
16	Fazenda Santa Rosa	Oferta	10° 44'05.08"	45° 32'41.46"	47,50	1	0	1	0	80
17	Fazenda Livramento	Oferta	10° 46'15.20"	45° 34'16.49"	42,10	1	0	1	0	80
18	Fazenda Ventura	Venda	10° 22'50.54"	45° 31'16.87"	21,20	3	2	3	0	180
19	Fazenda Valéria	Oferta	10° 59'32.25"	46° 26'49.94"	19,20	1	0	4	1	240
20	Fazenda Vinte	Oferta	10° 41'31.44"	45° 29'03.79"	45,40	1	0	3	0	80
21	Fazenda Coaceral	Oferta	10° 31'57.51"	45° 25'33.86"	20,00	2	2	2	0	180
22	Fazenda Paulista	Oferta	10° 34'13.17"	45° 36'05.08"	2,00	3	1	4	0	100
23	Fazenda Aurora	Oferta	10° 24'49.65"	45° 26'32.15"	25,00	3	2	2	0	370
24	Fazenda São José Parcela 24	Oferta	10° 35'48.07"	46° 00'17.25"	28,30	1	2	2	0	120

Figura 108 - Quadro Resumo dos Elementos Amostrais

A seguir a equação por nós encontrada nos cálculos efetuados, veja Anexo V, como sendo a que melhor explica os preços na região em novembro de 2018. Abaixo ela está demonstrada na função estimadora, onde **Y** é o valor do hectare do imóvel em sacas de soja por hectare:

## 19.2 – Função estimadora

$$Y \text{ (sacos de soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (\text{Dist. Armazém}) + 0,108420 * (\text{Infraestrutura})^2 + 2,159054 * (\text{Estágio Produtivo})^{1/2} - 4,316561 * 1/(\text{Acesso}) + 1,842469 * (\text{Região})^2$$

<sup>12</sup> De Camargo Lima, Identificação de coeficientes para utilização de tratamento por fatores EM IMÓVEIS RURAIS nos Municípios de Miracema do Tocantins; Lajeado; Palmas; Porto Nacional; Brejinho de Nazaré e Ipueiras, no Estado do Tocantins, com uso de tratamento científico. XV COBREAP - CONGRESSO BRASILEIRO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS - IBAPE/SP – 2009

### 19.3 – Dos Resultados

O valor de mercado da propriedade avalianda, em novembro de 2019, caso fosse ofertada, inclui nesse caso, o valor da terra nua e das benfeitorias não reprodutivas e reprodutivas.

Com base na equação acima demonstrada, obtida do tratamento dos dados da amostra de outros imóveis ofertados na região por inferência estatística, podemos estimar o valor de mercado do imóvel em avaliação, considerando que apresenta as seguintes características:

- Distância ao armazém mais próximo em linha reta de 39,10 (trinta e nove, dez) quilômetros;
- Possui infraestrutura (5);
- Área cultivada de 973,0000 (novecentos e setenta e três hectares) e área bruta de 231,9000 (duzentos e trinta e um hectares, noventa ares);
- Estágio produtivo corrigida (2);
- Classificada quanto ao acesso ao imóvel como vicinal III (2), conforme LIMA 2009;
- Localizado na região da “Vila Coaceral” (0);
- Possui área dentro dos limites da UC<sup>13</sup>, área de reserva ambiental.

Para o cálculo consideramos separadamente valores para área cultivada e não cultivada, vejamos:

➤ **Para área trabalhada:**

$$\text{Valor do imóvel (sc/soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (39,10) + 0,108420 * (5)^2 + 2,159054 * (2)^{\frac{1}{2}} - 4,316561 * 1 / (2) + 1,842469 * (0))^2$$

Como resultado temos que o valor de mercado por hectare da área **cultivada** dentro do Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa”, caso fosse ofertado em novembro de 2018, considerando terras e benfeitorias, seria hoje um valor de 296,93 sacas de soja por hectare. Considerando que o imóvel possui aproximadamente 973,0000 (novecentos e setenta e três hectares) de forma cultivada, o valor total da área em sacas de soja seria de 288.913,81 (duzentos e oitenta e oito mil novecentos e treze, oitenta e uma sacas de soja).

<sup>13</sup> Unidade de Conservação, Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba

➤ **Para área bruta:**

$$\text{Valor do imóvel (sc/soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (39,10) + 0,108420 * (1)^2 + 2,159054 * (0)^{\frac{1}{2}} - 4,316561 * 1 / (2) + 1,842469 * (0))^2$$

Como resultado temos que o valor de mercado por hectare da área **bruta** dentro do Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa”, caso fosse ofertado em novembro de 2018, considerando terras e benfeitorias, seria hoje um valor de 134,01 sacas de soja por hectare. Considerando que o imóvel possui aproximadamente 231,9000 (duzentos e trinta e um hectares e noventa ares) de área bruta, o valor total da área em sacas de soja seria de 31.076,77 (trinta e um mil setenta e seis, setenta e sete sacas de soja).

Para transformação em reais consideramos o valor médio do saco de **Soja<sup>14</sup>** no biênio 2017/2018 no importe de **R\$63,54 (sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, obteríamos valores em reais de:

Quadro - resumo.

<b>Quadro de Áreas do imóvel</b>	Área total do Imóvel:	1.204,9000 ha
	Área trabalhada do imóvel:	973,0000 ha
	Área bruta do imóvel:	231,9000 ha
<b>Valor Unitário em sacas de soja/hectare</b>	Vlr. Unitário área trabalhada sc/soja/ha <sup>15</sup> :	296,93 sc/soja/ha
	Vlr. Unitário área bruta sc/soja/ha <sup>16</sup> :	134,01 sc/soja/ha
<b>Valor Unitário em R\$/ hectare</b>	Vlr. Unitário área trabalhada R\$/ha:	R\$ 18.866,99
	Vlr. Unitário área bruta R\$/ha:	R\$ 8.514,95

Quadro 6 - Quadro de Áreas/Valores

**Valor Total da Área Trabalhada:** R\$ 18.357.583,70 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

**Valor Total da Área Bruta:** R\$ 1.974.617,94 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

**Valor Total do Imóvel:** R\$ 20.332.201,64 (vinte milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

Quadro 7 - Valor Total do Imóvel

<sup>14</sup> Valor médio da cotação da soja, na região, nos anos 2017 e 2018, de acordo com o site agrolink

<sup>15</sup> Valores em sacas de soja por hectare, fora dos limites do parque

<sup>16</sup> Valores em sacas de soja por hectare, fora dos limites do parque

## 20.0 – DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

### 20.1 – Quesitos do Magistrado, Jordan Jardim, evento 35–DEC1, E-Proc

**1. A área litigiosa se encontra total ou parcialmente no Estado do Tocantins, levando em consideração o estudo realizado pelo o Exército e homologado pelo o STF;**

Resposta: A área em estudo, lote 13 do loteamento São José, etapa 4, está quase inteiramente no estado do Tocantins, ou seja, 95,49% e no estado do Piauí 4,51% considerando o estudo realizado pelo Exército e homologado pelo STF. A localização definitiva do imóvel em relação à linha de divisa pode ser visualizada no subitem no subitem 11.5.

**2. A devida localização/plotagem do mapa área litigiosa, com sua real extensão, comparando com os títulos de domínio, demonstrando se há ou não sobreposição de áreas;**

Resposta: A área foi devidamente localizada, situada e plotada no contexto do loteamento São José, Etapa 4, em conformidade com o memorial descritivo do título de domínio, podendo ser visualizada no item 11.0. Assim sendo, foi possível observar que o requerido Adão Ferreira Sobrinho ocupa parte da área do lote 13 reivindicado pelo Requerente, sendo encontrado mais um ocupante, que alega ser possuidor dessa área em sobreposição, sendo eles:

Os ocupantes do local, cujos imóveis:

**A – Fazenda Ipês**

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicado pelo Requerente e o ocupante **A** atinge aproximadamente 438.6668 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares sessenta e oito centiares).

**B – Cassiano Antônio Caus**

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicado pelo Requerente e o ocupante **B** atinge aproximadamente 786,2978 (setecentos e oitenta e seis hectares e oitenta e vinte e nove ares e setenta e oito centiares).

**3. Identificação da época que referida área foi desmatada, bem como, a partir de que ano passou a ser trabalhada no sentido de produção;**

Resposta: A área referente a localização geográfica do perímetro do lote 13 se manteve sem explorações, com a vegetação nativa preservada até 1990 (inclusive). A partir desta data surgem os vestígios de explorações que serão a seguir descritos considerando as duas sobreposições dos imóveis detectadas, aqui denominadas de ocupantes A e B.

**Ocupante A – Adão Ferreira Sobrinho (requerido)**

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o Requerido, aqui denominado ocupante A, atinge aproximadamente 438,6688 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares e oitenta e oito centiares).

Em 1991 surgem os primeiros vestígios de explorações na região em estudo atribuída ao ocupante A, ou quem lhe antecedeu na posse, trata-se de uma área de 15,8160 (quinze hectares e oitenta e um ares e sessenta centiares). Estes vestígios passam por declínio tornando-se imperceptíveis nas imagens do ano 1997, quando deixam de existir. Retornam em 1998, agora com expansão de área para aproximadamente 149.3059 (cento e quarenta e nove hectares trinta ares e cinquenta e nove centiares), com nova expansão no ano de 1999 para 243,2556 (duzentos e quarenta e três hectares vinte e cinco ares e cinquenta e seis centiares). No ano de 2000 aumentou para 248.3389 (duzentos e quarenta e oito hectares trinta e três ares e oitenta e nove centiares), em 2001 a área explorada aumentou para 251.4352 (duzentos e cinquenta e um hectares e quarenta e três ares e cinquenta e dois centiares). No ano de 2002 a área sofre expansão para 284.6311 (duzentos e oitenta e quatro hectares sessenta e três ares e onze centiares), aumenta para 294.4499 (duzentos e noventa e quatro hectares e quarenta e quatro ares e noventa e nove centiares no ano de 2003. No ano de 2004 observou uma leve redução na área de exploração caindo para 268.0221 (duzentos e sessenta e oito hectares dois ares e vinte e um centiares). Para o ano de 2005 a área explorada expande para 290.7343 (duzentos e noventa hectares setenta e três ares e quarenta e três centiares), que amplia em 2006 para 293.3084 (duzentos e noventa e três hectares trinta ares e oitenta e quatro centiares) permanecendo até ano de de2007. No ano seguinte 2008, observou-se um aumento para 335.2857 (trezentos e trinta e cinco hectares vinte e oito ares e cinquenta e sete centiares), permanecendo até o ano de 2014. No ano seguinte 2015 a área aumenta para 351.3715 (trezentos e cinquenta e um hectares trinta e sete ares e quinze centiares), com leve redução no ano de 2016 para 341.7286 (trezentos e quarenta e um hectares setenta e dois ares e oitenta e seis centiares), área esta que permanece no de 2017. Para o ano de 2018 a área de exploração aumenta ligeiramente para 349.812 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares e vinte centiares).

#### **Ocupante B – Cassiano Antônio Caus**

A área de sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o ocupante B atinge aproximadamente 786,2978 (setecentos e oitenta e seis hectares e vinte e nove ares e setenta e oito centiares).

Os primeiros vestígios de explorações na região em estudo atribuída ao ocupante B, ou quem lhe antecedeu na posse, surgem no ano de 1998, sendo uma área de 137.8838 (cento e trinta e sete hectares e oitenta e oito ares e trinta e oito centiares). No ano de 1999 a área explorada aumenta para 262.8059 (duzentos e sessenta e dois hectares e oitenta ares e cinquenta e nove centiares). Em 2000 a área sofre uma significativa expansão para 475.6142 (quatrocentos e setenta e cinco hectares e sessenta e um ares e quarenta e dois centiares), área essa que se mantém até o ano de 2002. Em 2003 observou-se o aumento da área explorada pra 619.6449 (seiscentos e dezenove hectares e sessenta e quatro ares e quarenta e nove centiares), área que vai se manter até o ano de 2014. No ano de 2015 a área explorada sofre aumento para 643.5783 (seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e sete ares e oitenta e três centiares), mantendo-se até agosto 2018.

Resumidamente podemos dizer que a sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o Requerido Adão Ferreira Sobrinho atinge aproximadamente 438,6688 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares e oitenta e oito centiares). A exploração na área atribuída ao ocupante Adão Ferreira Sobrinho, ou quem lhe antecedeu na posse, em sobreposição ao perímetro projetado do imóvel reivindicado pelo Requerente em análise por imagens de satélites, teve início em 1991 com área explorada de 15,8160 (quinze hectares e oitenta e um ares e sessenta centiares), passam por declínio chegando a cessar em 1997, retomam em 1998, experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com 349.812 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares e vinte centiares).

A exploração atribuída ao ocupante Cassiano Antônio Caus, ou quem lhe antecedeu a posse, aqui denominado como ocupante B, tem início no ano de 1998 com área explorada de 137.8838 (cento e trinta e sete hectares e oitenta e oito ares e trinta e oito centiares), experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com área explorada de 643.5783 (seiscentos e quarenta e três hectares e cinquenta e sete ares e oitenta e três centiares).

#### **4. Avaliação do valor médio de mercado, por hectare, da área;**

Resposta: Com base na equação demonstrada no item 19.0 deste laudo, considerando os atributos do lote em estudo, além do valor médio da saca de soja no biênio 17/18 no importe de R\$63,54, o valor médio de mercado do hectare é:

Valores em saca de soja por hectare		Valores em reais por hectare	
Área Beneficiada	Área Bruta	Área Beneficiada	Área Bruta
296,93	134,01	18.866,99	8.514,95

#### **5. Avaliação da média produtiva da referida área por hectare;**

Resposta: Na região se pratica agricultura com altos níveis tecnológicos, sendo a soja a cultura principal, podendo-se afirmar que as médias são compatíveis com 55 a 65 sacas de soja por hectare em áreas já corrigidas e 170 a 220 sacas por hectare de milho em safra única. É pouco utilizado o plantio de safrinha na região.

## 6. Avaliação da média do valor de arrendamento da referida área por hectare;

Resposta: Os valores mais comumente praticados na região são:

Ano de Cultivo	Arrendamento (sacas/ha)		
	Totalmente bruta <sup>1</sup>	Parcialmente bruta <sup>2</sup>	Corrigida <sup>3</sup>
01 <sup>a</sup>	Zero	Zero	10 sacas de soja/há sem safrinha e 13 com safrinha.
02 <sup>a</sup>	Zero	Zero	
03 <sup>a</sup>	Zero	Zero	
04 <sup>a</sup>	Zero	5 sacas de soja por hectares	
05 <sup>a</sup>	Zero	10 sacas de soja por hectares	
06 <sup>a</sup> acima	10 sacas de soja/há sem safrinha e 13 com safrinha.	10 sacas de soja/há sem safrinha e 13 com safrinha.	

<sup>1</sup>Área com a existência de vegetação e que nunca foi cultivada.

<sup>2</sup>Área em que a vegetação existente foi suprimida, mas nunca houve cultivo.

<sup>3</sup>Área cuja vegetação já fora suprimida e existe cultivos anteriores.

## 7. Identificação dos reais possuidores da área litigiosa na presente data;

Resposta: Considerando que foram detectadas 2 sobreposições sobre o perímetro projetado do lote 13 reivindicado pelo Requerente, veja item 14.0 aqui denominadas de ocupantes A e B, sendo os reais possuidores atuais da área, que não a exploram totalmente, e quando o fizeram foi de forma gradual e descontinuada em algumas situações, vejamos:

**A – Adão Ferreira Sobrinho (Requerido)**

**B - Cassiano Antônio Caus**

## 8. Avaliação das benfeitorias úteis e necessárias presente na referida área;

Resposta: Como não há edificações na área, entende-se que as benfeitorias úteis e necessárias se restringem a fertilidade construída no solo. No entanto, devido a não aceitação dos valores estipulados por esta equipe, a elaboração dos trabalhos de avaliação de fertilidade espacialmente distribuída com coleta em grid fora prejudicada.

**20.2 – Quesitos do Requerente (Sic), Valdemir Aparecido Bianchini, evento 40–PET1, E-Proc:**

**1. A área litigiosa se encontra total ou parcialmente no Estado do Tocantins, levando em consideração o estudo realizado pelo o Exército e homologado pelo o STF;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**2. A devida localização/plotagem do mapa área litigiosa, com sua real extensão, comparando com os títulos de domínio, demonstrando se há ou não sobreposição de áreas;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**3. Identificação da época que referida área foi desmatada, bem como, a partir de que ano passou a ser trabalhada no sentido de produção;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**4. Avaliação do valor médio de mercado, por hectare, da área;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**5. Avaliação da média produtiva da referida área por hectare;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**6. Avaliação da média do valor de arrendamento da referida área por hectare;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**7. Identificação dos reais possuidores da área litigiosa na presente data;**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**8. “Avaliação das benfeitorias úteis e necessárias presente na referida área”.**

Resposta: Respondido no subitem 20.1 deste laudo.

**20.3 – Quesitos dos Requeridos (Sic), Seila Olegária de Resende Ferreira e Adão Ferreira Sobrinho, evento 43–QUESITOS1, E-Proc**

**1º quesito.**

**O Lote rural objeto da presente demanda tem origem em qual Loteamento e Etapa?**

**Especifique o Sr. Perito a data da transferência do referido Lote do domínio público para o domínio particular, qual Instituto fez a venda (se IDAGO ou INTERTINS), número do processo administrativo, Cartório de Imóveis e número da matrícula decorrente da transmissão.**

Resposta: **Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa” 1.204,8955** (um mil, duzentos e quatro hectares, oitenta e nove ares e cinquenta cinco centiares), destacado do poder público sob o Título Definitivo nº2927, emitido pelo Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS) em 12 de março de 1991, situado no Município de Mateiros, registrado sob matrícula M-008 no CRI de Mateiros do Tocantins

**2º quesito.**

**Diga também o número e Cartório da matrícula-mãe (matrícula primitiva do Loteamento) e confrontações gerais constantes dessa matrícula. A matrícula foi aberta e o Loteamento criado com base em Ação Discriminatória movida pelo Estado? Em caso afirmativo, especifique:**

**(i) o Estado promoveu a Ação;**

**(ii) número do processo, Comarca onde tramitou, data da sentença, Acórdão ou Acórdãos dos Tribunais Superiores (TJ e STF), e trânsito e julgado;**

**(iii) número e Cartório da matrícula primitiva da área global que gerou o Loteamento (matrícula-mãe). Esclareça, justificadamente, se a área poligonal do Loteamento está em conformidade com os limites e confrontações da matrícula primitiva de onde foi desmembrado o Loteamento.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**3º quesito.**

**Apresente o Sr. Perito imagem de satélite da região de abrangência do Loteamento onde se encontra o imóvel litigioso, com projeção das divisas GO/hoje TO/PI/BA utilizadas pelo Instituto loteador (IDAGO ou INTERTINS), esclarecendo se tais divisas foram estabelecidas com base nas Cartas Topográficas do IBGE. Caso outro critério tenha sido adotado, queira especificar.**

Resposta: As divisas obedecidas **pelo Instituto loteador (IDAGO/ITERTINS)** foram estabelecidas com base nas Cartas Topográficas do IBGE de 1980, conforme abordado nos itens 7.0 e 10.0 deste laudo.

**4º quesito.**

**Apresentar imagem de satélite com as divisas interestaduais projetadas conforme o Laudo Técnico do Exército nas ACO 347 e 652, na região de abrangência do Loteamento, especificando as respectivas coordenadas geográficas e esclarecendo o estado de localização da área litigiosa, conforme o Laudo. Esclarecer se, em decorrência do Acordo BA/TO na ACO 347, houve modificação quanto ao estado de localização da área objeto da presente demanda, comparativamente com a localização apresentada no Laudo do Exército.**

Resposta: O imóvel objeto deste estudo se encontra majoritariamente no estado do Tocantins e minoritariamente no estado do Piauí, tanto na concepção da Carta Topográfica do IBGE de 1980, quanto na concepção do laudo do exército. O acordo BA/TO na ACO 347 causa pouca interferência quanto ao Estado em que se encontra localizada a área em questão, veja itens 10.8 e 10.11.

**5º quesito.**

**Queira o Perito projetar as divisas estaduais PI/TO estabelecidas em caráter definitivo na região de abrangência do imóvel em litígio, com base no Acordo Bahia/Tocantins na ACO n. 347, e com o Acórdão do STF na ACO 652, referente à divisa Piauí/Tocantins, identificando as respectivas coordenadas geográficas.**

Resposta: Esta questão foi devidamente abordada nos itens 10.0 deste laudo.

**6º quesito.**

**A área em litígio está situada na região conhecida notoriamente, inclusive na imprensa e até nos meios oficiais, com o MATOPIBA, em razão de sua localização nas adjacências dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia?**

Resposta: Sim está.

**8º quesito.**

**A localização geográfica do Lote conforme descrito pela parte autora na petição inicial, coincide com a descrição no processo administrativo no IDAGO ou INTERTINS e respectiva matrícula-mãe, isto é, com a descrição da matrícula na época da transferência do Lote do domínio público para o domínio particular?**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**9º quesito.**

**Na descrição do Lote objeto da presente demanda na matrícula primitiva (matrícula-mãe), há alguma referência sobre a confrontação com o Estado do Piauí, Maranhão ou Bahia? Pela atual descrição apresentada pela parte autora, foi mantida a divisa e descrição original do Lote? Seja projetado o Lote em imagem de satélite, com base na descrição e matrícula primitiva, e compará-**

**la com a descrição apresentada pela parte autora, informando se ambas coincidem, identificando os pontos onde houver coincidência ou divergência.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**10º quesito.**

**No processo administrativo para venda do Lote pelo IDAGO ou INTERTINS, consta relatório de vistoria ou inspeção pelo órgão competente (IDAGO ou INTERTINS), sobre a existência de benfeitorias e/ou atividades agrossilvipastoris exercidas pelo primitivo adquirente do Lote? Em caso afirmativo, queira o Perito descrevê-las, indicando a folha ou página do processo administrativo onde consta tal afirmação, e se o documento contém assinatura de algum servidor do Instituto. Com base em imagens de satélite da época e dos oito anos subsequentes, diga o Perito se é possível confirmar a veracidade do que consta na vistoria, inspeção ou qualquer outra espécie de relatório do IDAGO ou INTERTINS.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**11º quesito.**

**Especifique o Perito a data da transferência do Lote do domínio público para o domínio privado, e se foi precedida de licitação. Em caso afirmativo, queira o Perito descrever o número do processo administrativo, e onde tramitou.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**12º quesito.**

**Com base em imagens de satélite a partir da transferência do Lote do domínio público para o domínio particular, diga o Perito a partir de que data é possível perceber supressão de vegetação, beneficiamento e/ou atividades produtivas agrossilvipastoris no imóvel objeto da presente demanda. Justifique a resposta, por meio de imagens.**

Resposta: A área referente a localização geográfica do perímetro do lote 13 se manteve sem explorações, com a vegetação nativa preservada até 1990 (inclusive). A partir desta data surgem os vestígios de explorações que serão a seguir descritos considerando as duas sobreposições de outros imóveis detectadas, aqui denominadas de ocupantes A e B.

**A – Adão Ferreira Sobrinho (Requerido)**

**B - Cassiano Antônio Caus**

**13º quesito.**

**Pela análise do processo administrativo, diga o Perito se o primitivo adquirente fez a compra do IDAGO assinando ele próprio os documentos necessários, ou se o fez por intermédio de Procurador. Caso tenha sido por intermédio do procurador identificar o nome, e se tal pessoa**

**atuou na compra de outro Lote para si e se atuou como procurador de outrem na aquisição de um ou mais lotes.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**14º quesito.**

**Diga o Perito o primitivo se o adquirente do Lote outorgou procuração ao Sr, Nelson Pulice ou Colonizadora Nelson Pulice, ou para Nelson Alberto Pulice, filho do Sr Nelson Pulice e sócio da Colonizadora, para venda do ou qualquer outra forma de transferência do Lote, com dispensa de prestação de contas ou com poderes irrevogáveis ou outros poderes amplos. Esclareça o Sr. Perito se a área total sob o controle do Sr. Nelson Pulice ou seu filho Nelson Alberto Pulice ou Colonizadora Nelson Pulice, alienações de terras públicas alienadas pelo IDAGO ou INTERTINS, ultrapassam a quantidade de 3.000 hectares prevista como limite estabelecido na Constituição de 1967, ou 2.500 hectares prevista na Constituição de 1988. Especifique, com base nas ações nesta Comarca, envolvendo áreas do Loteamento São José, 4ª Etapa, qual a área total em que o Sr. Nelson Pulice, Colonizadora Nelson Pulice, ou seu filho Nelson Alberto Pulice, sócio da Colonizadora, reivindicam para si ou como procuradores da parte autora, Lotes oriundos da venda de terras públicas pelo IDAGO ou INTERTINS.**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**15º quesito.**

**Com base no Acordo BA/TO na ACO 347, e no Acórdão do STF na ACO 652, diga o Perito em qual estado localiza-se a área objeto da presente demanda. Caso esteja situada em mais de um estado, descreva e apresente imagem com as coordenadas geográficas da porção localizada em cada estado.**

Resposta: A área em estudo, cuja propriedade é reivindicada pelos Requerentes com base no domínio, trata-se do lote 13 do loteamento São José, 4ª etapa, está situado na divisa entre os estados do Piauí e Tocantins, estando quase inteiramente no estado do Tocantins, ou seja, 95,49 % em território tocantinense, considerando o estudo realizado pelo Exército e homologado pelo STF. A localização definitiva do imóvel em relação à linha de divisa pode ser visualizada no item 0 deste laudo.

**16º quesito.**

**Identifique e descreva as benfeitorias existentes em cada área, e identifique o respectivo possuidor, esclarecendo se a parte ré exerce a posse integral ou parcial do Lote, descrevendo a área sob sua posse. Identifique todas e quaisquer atividades agrossilvipastoristas do possuidor ou de seu antecessor e transmitente, bem como a época da supressão da vegetação, e demais etapas de beneficiamento e preparado para cultivo, inclusive correção de solo e plantio, apontando os respectivos valores, comparativamente ao valor da terra nua em estado nativo.**

Resposta: Neste lote não existe construções, sendo contabilizadas como benfeitorias existentes basicamente as explorações demonstradas no item 15.0 deste laudo, demonstrado também no item 15.2 deste laudo os ocupantes a quem são atribuídas as referidas explorações.

Os valores de tais explorações a seguir:

Descrição	Quant.	Ocupante	Unid.	Custo Unitário*	Estado de Conserv.		Funcionalidade		Valor Total**
				R\$	Deprec.	Coef.	Deprec.	Coef.	R\$
<b>Benfeitorias Reprodutivas***</b>									
Desmatamento + Limpeza	349,81	A	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$318.327,10
Desmatamento + Limpeza	643,57	B	ha	910,00	Bom	1,00	Adequad.	1,00	R\$585.648,70
<b>Total Benfeitorias Reprodutivas</b>									<b>R\$903.975,80</b>
<b>Benfeitorias Não Reprodutivas****</b>									
Casa Sede	120,00	B	m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Galpão	1.159,00		m <sup>2</sup>	R\$ 317,25	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$147.077,10
Escritório	116,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$22.347,63
Casa 01	120,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$23.118,24
Casa 02	76,00		m <sup>2</sup>	R\$ 963,26	Mau	0,20	Adequad.	1,00	R\$14.641,55
Caixa D'água	1,00		Unid.	R\$10.300,00	Precário	0,40	Adequad.	1,00	R\$4.120,00
<b>Total Benfeitorias Não Reprodutivas</b>									<b>R\$234.422,76</b>
<b>Total Geral</b>									<b>R\$1.138.398,56</b>

*\*Custo da Benfeitoria no estado como novo.*  
*\*\*Custo da Benfeitoria no estado em que se encontra.*  
*\*\*\*Método de quantificação de custos, com Custo de Reedição baseado em planilha de preços.*  
*\*\*\*\*Valores retirados com base na obra do Engº Diniz (1997), demonstrado por Marcelo Rossi de Camargo Lima (2011).*

**17º quesito.**

**Queira o Perito especificar:**

**a) a extensão das estradas, rede elétrica e outras benfeitorias realizadas no interior e perímetro do imóvel, apurando os custos de construção, manutenção e respectivas épocas;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**b) ao estabelecer o valor das benfeitorias existentes no imóvel, além de indicar as datas de realização, levar em consideração as seguintes etapas/procedimentos que foram realizados nas aberturas das áreas aptas ao cultivo:**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**b.a) procedimentos preliminares ao plantio:**

- (i) desmatamento de cerrado pesado (30%) e médio (70%);
- (ii) enleiramento/encoivramento;
- (iii) limpeza da área com remoção dos pavios e troncos pesados;
- (iv) aração com grade pesada de 36";
- (v) catação com remoção de raízes e restos de troncos mais leves;
- (vi) distribuição de 4 toneladas de calcário por hectare;
- (vii) incorporação do calcário com grade pesada de 36";
- (viii) sistematização com grade intermediária de 28";
- (ix) catação e remoção de raízes;
- (x) distribuição cruzada de mais 4 toneladas de calcário por hectare;
- (xi) incorporação do calcário com grade pesada de 36";
- (xii) sistematização com grade intermediária de 28";
- (xiii) destorroamento da área com grade niveladora;
- (xiv) catação e remoção de raízes;
- (xv) distribuição de 1 tonelada de gesso por hectare;
- (xvi) fosfatagem com aplicação de 1 tonelada de super fosfato simples por hectare;
- (xvii) incorporação do corretivo e nutriente com grade niveladora;
- (xviii) catação e remoção de raízes;
- (xix) nivelamento da área com patrol de lâminas diagonais;

**b.b) todo ano, após o primeiro plantio e até o 4º de cultivo:**

- (i) catação e remoção de raízes levantadas pela plantadeira;
- (ii) aração com grade pesada de 32 ", após a colheita;
- (iii) destorroamento com grade niveladora;
- (iv) distribuição de 1 tonelada de gesso por hectare;
- (v) catação e remoção de raízes;
- (vi) nivelamento com patrol de lâminas diagonais;

**b.c) a cada 4 anos da cultivo:**

- (i) descompactação/aeração do solo a 30 cm de profundidade com subsolador tipo "pé de boi";
- (ii) distribuição de 2 toneladas de calcário por hectare;
- (iii) incorporação com grade pesada de 36";
- (iv) sistematização com grade intermediária de 28";
- (v) distribuição cruzada de 2 toneladas de calcário por hectare;
- (vi) incorporação com grade pesada de 36";
- (vii) sistematização com grade intermediária de 28";

- (viii) **destorroamento com grade niveladora;**
- (ix) **distribuição de 1 tonelada de gesso por hectare;**
- (x) **nivelamento com patrol de lâminas diagonais;**

**c) quantificar épocas e custos dos impostos territoriais (ITR, INCRA, CCIR), Georreferenciamento, certificação, licenciamento, etc;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**d) custos com a manutenção da posse contra investidas de terceiros;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**e) destacar a área abrangida pelo Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba criado pelo Decreto Federal de 17.07.2002. Quantificar a área que ainda ficou gravada pelo referido parque após o advento da Lei nº 13.090, de 12.01.2015, publicada no Diário Oficial de União em 13.01.2015;**

Resposta: Pelo decreto s/nº de 16 de julho de 2002 o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba possuía uma área total aproximada de 729.813,551 (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e treze hectares e quinhentos e cinquenta e um ares). Já pela Lei nº 13.090 de 12 de janeiro de 2015 altera os limites do referido Parque para uma área aproximada de 749.848 (setecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e oito hectares).

**f) apurar os custos com liberação da área que estava dentro do Parque Nacional das Nascentes do Rio Paranaíba;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**g) apurar os custos com a proteção da área ante erosões, depressões, eventos climáticos adversos, etc.;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

**h)- apurar o volume por hectare de nutrientes residuais existentes nas áreas cultivadas (N,P,K,Ca, S, Mn, Mg, B, Cu, Fe,Co,Mol,Ni, etc) e respectivos valores;**

Resposta: A resposta a esse quesito foge ao objetivo deste laudo.

## 21.0 – DA CONCLUSÃO

*“...Considerando que na fase que se encontra o processo, a perícia se faz necessária em primeiro lugar para definir competência;*

*Considerando que a prova pericial pode praticamente estancar todas as dúvidas desse processo;” Comando do Ilustre Magistrado na nomeação(...)”*

*“... reproduzir o perímetro da área reivindicada pelos Autores, situar o imóvel em relação às divisas vigentes, demonstrando e quantificando possíveis sobreposições, apontando os atuais possuidores, especificando quando as áreas foram desmatadas, as explorações ao longo do tempo, estimando por avaliação de engenharia o valor de mercado caso o imóvel seja ofertado...”*

O objeto deste laudo é o imóvel rural denominado Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa” 1.204,8955 (um mil, duzentos e quatro hectares, oitenta e nove ares e cinquenta cinco centiares), destacado do poder público sob o Título Definitivo nº2927, emitido pelo Instituto de Terras do Tocantins (ITERTINS) em 12 de março de 1991, situado no Município de Mateiros, registrado sob matrícula M-008 no CRI de Mateiros do Tocantins.

O objetivo é reproduzir o perímetro da área reivindicada pelos Autores, situar o imóvel em relação às divisas vigentes, demonstrando e quantificando possíveis sobreposições, apontando os atuais possuidores, especificando quando as áreas foram desmatadas, as explorações ao longo do tempo, estimando por avaliação de engenharia o valor de mercado caso o imóvel seja ofertado.

O acordo firmado em 08 de agosto de 1919 entre os estados da Bahia e Goiás elegeu o divisor de águas das bacias dos Rios Tocantins e São Francisco como a linha divisória entre os dois estados. O traçado da linha divisória não foi demarcado imediatamente, principalmente por questões técnicas, já que não havia equipamentos com precisão suficiente para captar as nuances do relevo local.

Do trabalho pioneiro da uma expedição científica em 1942, prolongando-se até 1944, resultaram cartas que por restituição na escala de 1:500.000 chegou-se a Carta Rio São Francisco - SO (SC-23-Y), publicada em 1954. Obviamente estas cartas nas escalas como foram produzidas, com curvas de nível espaçadas verticalmente de 100 (cem) metros não se prestavam a distinguir nuances de relevo nos platôs.

A existência desta carta explica o entendimento que prevaleceu até o IBGE publicar novos trabalhos em 1980. Assim, pode-se entender o fato de o IDAGO ter projetado no local os loteamentos Ponte Alta até determinada linha de respeito que aproxima muito dos limites como expressos na carta São Francisco, veja subitem 10.2.

A publicação das cartas topográficas pelo IBGE em 1980<sup>17</sup>, na escala de 1:100.000, as linhas de curvas de nível que representam o relevo espaçadas de 50 (cinquenta) metros e precisão vertical de 25 (vinte e cinco) metros, acompanhou mais de perto as sinuosidades do platô da Serra da Tabatinga, possibilitando identificar de forma aproximada as bacias hidrográficas e, conseqüentemente, as divisas entre os estados, mas lembrando, ainda com a precisão insuficiente para dirimir as dúvidas sobre o divisor de águas no local. Estas Cartas do IBGE passaram então a constituírem a única referência oficial de divisas entre os estados.

Esta nova concepção incorporou ao território goiano significativa área de chapada na região de tríplice fronteira, que foi imediatamente ocupado pelo Estado de Goiás à época, projetando e homologando em julho de 1983 o loteamento São José 4ª Etapa, que atingiu apenas áreas legitimamente dentro do território Goiano na versão oficial da época, veja no subitem 10.3.

A ambigüidade altimétrica na região em relação às divisas foi judicializada em 1986, quando a Bahia entrou com a Ação Civil Ordinária, ACO 347. Em 2004 foi apensado ao processo a Ação Cível Ordinária nº 652 de autoria do estado do Piauí em face do Tocantins para que seja declarado os limites dos estados, o divisor de águas das bacias dos rios Parnaíba e do Tocantins baseando-se na carta do Rio Francisco.

A solução definitiva da altimetria veio em 2006 quando o Exército Brasileiro (EB) por intermédio de sua Diretoria de Serviço Geográfico (DSG), tendo sido designado pelo STF para realizar perícias técnicas com vistas a especificar em carta-imagem as divisas interestaduais, apresentou seu laudo técnico. A tecnologia empregada possibilitou a obtenção de dados com exatidão compatível com o mapeamento topográfico na escala de 1:5.000 ou maiores, com erro padrão altimétrico centimétrico; com isso, foi possível obter curvas de nível com equidistância de até 20 (vinte) centímetros, construindo-se uma solução definitiva para o entendimento do relevo no local.

---

<sup>17</sup> As Cartas Topográficas do IBGE, um órgão oficial, na escala de 1:100.000, e Padrão Cartográfico – PEC classe “A”, publicadas a partir de 1980, constituíam no levantamento topográfico mais preciso da região com indicação das divisas entre os estados até então disponíveis. Estas cartas eram produzidas a partir de ortofotos em escala de cinza, na escala de 1:60.000, disponibilizadas pela Força Aérea Americana, que por serem fotografadas aos pares (uma câmera em cada asa do avião) permitia o efeito estereoscópico em restituidor ótico, como era a técnica empregada pelo órgão, possibilitando a visão do relevo. Esta visão tridimensional permitiu traçar curvas de nível com equidistância uma da outra de 50 (cinquenta) metros na vertical. Esta Carta Topográfica com PEC classe “A” deve atender a condição de que 90% (noventa por cento) dos pontos bem definidos na carta, quando testados no terreno, não deveriam apresentar erro maior que 50 (cinquenta) metros no plano e 25 (vinte e cinco) metros no relevo, não possibilitando a definição dos divisores de águas, conseqüentemente das linha divisórias, em local de relevo tão plano como no local.

A solução definitiva das divisas veio com a resolução das demandas junto ao Supremo Tribunal Superior, que por acordo entre as partes litigantes ou por julgamento do órgão puseram fim a demanda centenária.

De forma resumida a divisa do estado do Tocantins com a Bahia, por acordo, continuam obedecendo aquelas especificadas pelo IBGE em suas Cartas Topográficas de 1980; as divisas com o Maranhão também continuam obedecendo aquelas especificadas pelo IBGE, já que não foram objeto de revisão, nem o assunto foi judicializado; as divisas do Tocantins com o Piauí seguem nova concepção baseada no laudo do Exército, conforme julgou o STF . A reprodução destas divisas, considerando a interpretação dos julgamentos e acordos, as cartas de base lá literalmente explicitadas foram por nós reproduzidas podendo ser visualizadas nos subitens 10.8 a 10.11.

Nos arquivos do IDAGO, hoje mantidos pelo ITERTINS, constam mapas que serviram de base para a concepção do loteamento. Estes mapas mostram rumos e distâncias de cada lote riscados sobre *Cartas Topográficas do IBGE*. Os segmentos que representam o perímetro de cada lote foram por nós reconstituídos em software Autocad, geolocalizados sobre a cena real com o software *Qgis 2.18*<sup>18</sup>, utilizando recursos como: a coincidência do relevo, hidrografia e outros pontos notáveis observados no projeto original com elementos homólogos observados em documentos oficiais, imagens de satélites ou registrados “*in loco*”. A forma do loteamento em sua concepção original encaixa-se às formas do relevo local e em relação às linhas das divisas entre os estados como publicado nas cartas topográficas do IBGE de 1980 em um arranjo único, permitindo a reprodução do perímetro do imóvel objeto desta perícia, veja item 7.0.

Após a identificação da localização da divisa dos estados na concepção vigente, veja item 10.0, constatou-se que o lote 13 do loteamento São José 4ª Etapa está quase inteiramente dentro do estado do Tocantins, tanto na concepção primeira conforme a Carta Topográfica do IBGE, quanto na nova concepção, conforme o julgamento do STF que estipula as divisas conforme o Laudo do Exército Brasileiro, sendo 4,51% no território do estado do Piauí e 95,49% no estado do Tocantins conforme demonstrado no sub item 11.5, Figura 53.

O imóvel foi atingido pelo Parque Nacional das nascentes do Rio Parnaíba em aproximadamente 194.8675 (cento e noventa e quatro hectares e oitenta e seis ares e setenta e cinco centiares), equivalente a 16,04% da área total, conforme abordado no subitem 11.4.

---

<sup>18</sup> *Plug in georreferenciador*, transformação por algoritmo de primeira ordem, método de reamostragem por vizinho mais próximo.

**Da posse.**

Não foi constatado posse do Requerente. Identificou-se que a área reivindicada pelo Requerente está sobreposta parcialmente pela área de ocupação do Requerido e por um imóvel de outro ocupante, conforme demonstrado no item 14.0 sendo eles:

**A – Fazenda Ipês**

A Fazenda Ipês, cuja posse é atribuída ao Requerido ADÃO FERREIRA SOBRINHO, conforme as informações do registro de inscrição do imóvel rural no SICAR (TO-1712702-C14A185F6FF341EF9528348CAC3E7971), possui área de 6.116,44 (seis mil cento e dezesseis hectares e quarenta e quatro ares). Segundo cálculo por imagem (área geográfica) realizado no programa Qgis 2.18.27, a área da Fazenda Ipês que sobrepõe o lote 13 do Loteamento São José 4ª etapa (área alegada pelo requerente) é aproximadamente 438.6668 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares sessenta e oito centiares). Conforme figura acima:

**B – Cassiano Antônio Caus**

A propriedade foi identificada por informações repassadas a estes Peritos. Consta que a área atualmente é ocupada por Cassiano Antônio Caus que explora parte da área em sobreposição com plantio de soja, na área há sede. Segundo cálculo por imagem (área geográfica) realizado no programa Qgis 2.18.27 a área da propriedade atribuída a Cassiano Antônio Caus em sobreposição ao lote 13 é de 786,2978 (setecentos e oitenta e seis hectares e oitenta e vinte e nove ares e setenta e oito centiares). Veja na figura acima.

Resumidamente podemos dizer que a sobreposição entre os imóveis na concepção como reivindicados por Requerente e o Requerido Adão Ferreira Sobrinho atinge aproximadamente 438,6688 (quatrocentos e trinta e oito hectares e sessenta e seis ares e oitenta e oito centiares).

A exploração na área atribuída ao ocupante Adão Ferreira Sobrinho, aqui denominado como ocupante A, ou quem lhe antecedeu na posse, em sobreposição ao perímetro projetado do imóvel reivindicado pelo Requerente em análise por imagens de satélites, teve início em 1991 com área explorada de 15,8160 (quinze hectares e oitenta e um ares e sessenta centiares), passam por declínio chegando a cessar em 1997, retomam em 1998, experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com 349.812 (trezentos e quarenta e nove hectares e oitenta e um ares e vinte centiares).

A exploração atribuída ao ocupante Cassiano Antônio Caus, ou quem lhe antecedeu a posse, aqui denominado como ocupante B, tem início no ano de 1998 com área explorada de

137.8838 (cento e trinta e sete hectares e oitenta e oito ares e trinta e oito centiares), experimentando seguidas expansões a partir de 1999, até chegar em 2018 com área explorada de 643.5783 (seiscentos e quarenta e três hectares)

Todas as posses de terceiros passaram a ter oposição a partir de 26 de março de 1999 com a formalização da Ação de Reintegração de Posse nº 5000002-32.1999.827.2736, cujo laudo passa a ser parte integrante.

## Da avaliação de engenharia.

Para se obter o valor de mercado do lote 13, caso fosse ofertado, empregou-se o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, com tratamento dos dados por inferência estatística, que identifica o valor do bem pela comparação direta de elementos ofertados ou transacionados no mercado em tempos recentes. Foram seguidas as diretrizes recomendadas pela NBR 14.653-3:2004 NORMA BRASILEIRA para AVALIAÇÕES DE IMÓVEIS RURAIS, da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT. Coletamos amostra com 24 (vinte e quatro) outros imóveis ofertados ou negociados recentemente na mesma região geoeconômica do imóvel em avaliação, portanto, refletem o comportamento do mercado de terras na região em novembro de 2018.

Dentre as variáveis (atributos dos imóveis), testadas no modelo matemático de regressão que representa o comportamento do mercado na região geoeconômica dos imóveis, as que apresentaram correlação adequada, portanto, foram aproveitadas para compor nossa equação, são estas apresentadas a seguir:

- ✓ **Distância ao armazém:** Refere-se a distância em linha reta até o armazém de recebimento de grãos mais próximo, medido em quilômetros.
- ✓ **Infraestrutura:** Com valores variando entre 1, 2 e 5, sendo “1” imóveis sem benfeitorias\* ou com benfeitorias\* sem valor comercial, “2” imóveis com Infraestrutura básica ou simples para o uso atual, “5” imóveis com Infraestrutura completa ou adequada ao uso atual.
- ✓ **Estágio Produtivo:** Com valores variando entre 0 e 2. Sendo adotado “0” para propriedades rurais com terras totalmente brutas, “1” para terras desmatadas, em processo de correção da fertilidade e “2” para terras completamente corrigidas, com mais de 5 (cinco) anos de cultivos agrícolas.
- ✓ **Região:** Com valores “0” para a região sob influência e proximidade da COACERAL ou “1” para a região sob influência e proximidade da Vila Panambi.
- ✓ **Acesso:** Com valores variando entre 0 e 5, sendo: “0” acesso péssimo, “1” acesso por vicinal tipo IV, “2” vicinal tipo III, “3” vicinal tipo II, “4” vicinal tipo I. A caracterização destes tipos de acesso pode ser visualizada no anexo V

Do tratamento estatístico obtivemos a equação que representa o comportamento do mercado na região da Coaceral, chegando até a Vila Panambi, para imóveis em região de chapada, com relevo plano e aptidão para agricultura, conforme item 19.2, sendo:

$$Y \text{ (sacos de soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (\text{Dist. Armazém}) + 0,108420 * (\text{Infraestrutura})^2 + 2,159054 * (\text{Estágio Produtivo})^{1/2} - 4,316561 * 1/(\text{Acesso}) + 1,842469 * (\text{Região})^2$$

Para o cálculo consideramos separadamente valores para área cultivada e não cultivada, vejamos:

➤ **Para área trabalhada:**

$$\text{Valor do imóvel (sc/soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (39,10) + 0,108420 * (5)^2 + 2,159054 * (2)^{1/2} - 4,316561 * 1/(2) + 1,842469 * (0))^2$$

➤ **Para área bruta:**

$$\text{Valor do imóvel (sc/soja/ha)} = (16,916562 - 0,084155 * (39,10) + 0,108420 * (1)^2 + 2,159054 * (0)^{1/2} - 4,316561 * 1/(2) + 1,842469 * (0))^2$$

Para transformação em reais consideramos o valor médio do saco de Soja<sup>19</sup> no biênio 2017/2018 no importe de **R\$63,54 (sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, obteríamos valores em reais de:

Quadro - resumo.

<b>Quadro de Áreas do imóvel</b>	Área total do Imóvel:	1.204,9000 ha
	Área trabalhada do imóvel:	973,0000 ha
	Área bruta do imóvel:	231,9000 ha
<b>Valor Unitário em sacas de soja/hectare</b>	Vlr. Unitário área trabalhada sc/soja/ha <sup>20</sup> :	296,93 sc/soja/ha
	Vlr. Unitário área bruta sc/soja/ha <sup>21</sup> :	134,01 sc/soja/ha
<b>Valor Unitário em R\$/ hectare</b>	Vlr. Unitário área trabalhada R\$/ha:	R\$ 18.866,99
	Vlr. Unitário área bruta R\$/ha:	R\$ 8.514,95

Quadro 8 - Quadro de Áreas/Valores

<sup>19</sup> Valor médio da cotação da soja, na região, nos anos 2017 e 2018, de acordo com o site agrolink

<sup>20</sup> Valores em sacas de soja por hectare, fora dos limites do parque

<sup>21</sup> Valores em sacas de soja por hectare, fora dos limites do parque

Como resultado temos que o valor de mercado do Lote nº 13 do Loteamento “São José, 4ª. Etapa”, caso fosse ofertado em novembro de 2018, considerando terras e benfeitorias, seria hoje de

**Valor Total da Área Trabalhada:** R\$ 18.357.583,70 (dezoito milhões trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos).

**Valor Total da Área Bruta:** R\$ 1.974.617,94 (um milhão novecentos e setenta e quatro mil seiscentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos).

**Valor Total do Imóvel:** R\$ 20.332.201,64 (vinte milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos).

Conforme demonstrado acima, hoje o imóvel está avaliado em R\$ 20.332.201,64 (vinte milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e um reais e sessenta e quatro centavos). Se o mesmo se encontrasse em estado bruto, com a vegetação preservada, conforme o ocupante o encontrou no início de suas explorações, mantendo-se os demais atributos valeria R\$ R\$10.259.668,63 (dez milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), ou seja, 50% do valor atual.

## 22.0 – DO ENCERRAMENTO

Por todo o exposto, apresentamos o presente **Laudo Pericial de Constatação com Respostas a Quesitos** em comento em 104 (cento e quatro) laudas, informando que o presente trabalho contou com a colaboração do Perito assistente Adalberto Lacerda Almeida, consultor engenheiro Robson Ribeiro Amorim e consultor geógrafo Deyvid da Silva Sousa.

Para este trabalho foi gerada a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)  
**nº TO20190188411**



**IZABEL CRISTINA GLÓRIA DE SOUSA**

**IZABEL CRISTINA GLÓRIA DE SOUSA**

Perita Nomeada

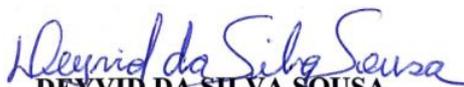
Engenheira Agrônoma/Técnica em Agrimensura CREA-TO 210237/D  
(Colaboradora da Empresa Geomática Perícias e Geoprocessamento)



**ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**

**ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**

Perito Assistente / Engenheiro Mecânico/Avaliador CREA/MG 41.263/D  
Com visto no Tocantins nº. 211331/V  
(Proprietário da empresa Geomática Perícias e Geoprocessamento)



**DEYVID DA SILVA SOUSA**

**DEYVID DA SILVA SOUSA**

Consultor da perita / Geógrafo CREA-PA 1517083753  
Com visto no Tocantins nº. 311096/V  
(Colaborador da Empresa Geomática Perícias e Geoprocessamento)



**ROBSON RIBEIRO AMORIM**

**ROBSON RIBEIRO AMORIM**

Consultor da perita / Engenheiro Civil CREA 313132/AP-TO  
(Colaborador da Empresa Geomática Perícias e Geoprocessamento)

## **23.0 – RELAÇÃO DOS ANEXOS**

Anexo I – Documentos da Equipe Técnica.

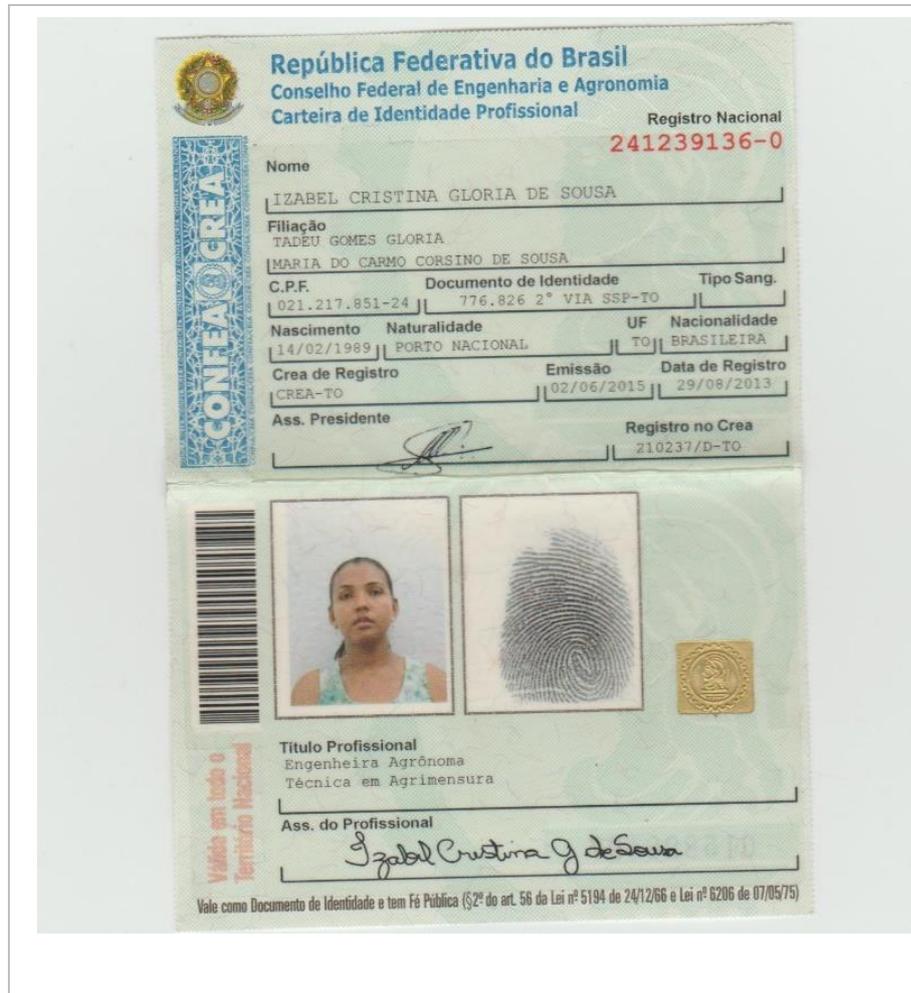
Anexo II – Referências

Anexo III – Das Cartas Topográficas

Anexo IV – Da ART

Anexo V – Do Apenso de Avaliação de Engenharia

**ANEXO I – DOCUMENTOS DA EQUIPE TÉCNICA**



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**  
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia

Crea de Registro  
**CREA-MG**



Nome  
**ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**

Filiação  
**MARIA LACERDA ALMEIDA  
EDSON DE ALMEIDA**

Nascimento **20/06/1958** CPF **323.025.096-68** Doc. de Identidade **10740689 SSPMG** Nacionalidade **BRASILEIRA**

Naturalidade  
**UBERLÂNDIA MG**

Tipo Sang. Título de Eleitor  
**20306850272**

PIS/PASEP

*Adalberto Lacerda Almeida*  
Assinatura do Profissional

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**  
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia

Crea de Registro  
**CREA-TO**  
Registro Crea Nº  
**313132/AP-TO**




Nome  
**ROBSON RIBEIRO AMORIM**

Data do Registro no Crea-TO  
**03/08/2018**

Título Profissional  
**ENGENHEIRO CIVIL**

Registro Nacional  
**241775952**

Data de Emissão  
**02/08/2018**

Validade **02/08/2019**

*Robson Ribeiro Amorim*  
Presidente do Crea-TO

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CONFEA CREA**  
Conselho Nacional de Engenharia e Agronomia

Crea de Registro  
**CREA-TO**



Nome  
**ROBSON RIBEIRO AMORIM**

Filiação  
**CECILIA DO CARMO AMORIM  
OSMAR CARLOS RIBEIRO**

Nascimento **09/05/1993** CPF **038.879.901-37** Doc. de Identidade **780906 SSP-TO** Nacionalidade **BRASILEIRA**

Naturalidade  
**REDEÇÃO PA**

Tipo Sang. Título de Eleitor  
**039643272712**

PIS/PASEP

*Robson Ribeiro Amorim*  
Assinatura do Profissional



## ANEXO II – REFERÊNCIAS

ARANTES, Carlos Augusto; SALDANHA, Marcelo Suarez. **Avaliação de imóveis Rurais: Norma NBR 14.653-3 ABNT comentada**. 3ª Ed. rev. E atual. São Paulo: Leud, 2009.

Autocad. Versão 2013. **Software de tipo CAD**. Disponível em: <<https://www.autodesk.com.br/products/autocad/overview>>.

CINTO, Antônio Fernando; GÓES, Wilson Moraes. **Excel avançado**. São Paulo: Novatec, 2015.

CONTESTAÇÃO. *In*: FIKER, José. **A contestação na Perícia Judicial**. São Paulo: Leud, 2012.

DANTAS, Rubens Alves. **Engenharia de Avaliações: uma introdução a metodologia científica**. São Paulo: PINI, 2012.

DESLANDES, Cristiano Augusto. **Avaliação de Imóveis Rurais**. Viçosa: Aprenda Fácil, 2002.

GEOPROCESSAMENTO. *In*: FITZ, Paulo Roberto. **Geoprocessamento sem complicação**. São Paulo: Oficinas de Textos, 2008.

**Google Earth PRO**. Versão 7.3.2.5776. Disponível em: <<https://www.google.com.br/earth/download/gep/agree.html>>.

JÚNIOR, Radegaz Nasser. **Avaliação de Bens; princípios Básicos e Aplicações**. São Paulo: Leud, 2013.

LEPSCH, Igo Fernando *et al.* **Manual para levantamento utilitário e classificação de terras no sistema de capacidade de uso**. Viçosa, MG: SBCS, 2015.

LIMA, Marcelo Rossi de Camargo. **Avaliação de Propriedades Rurais; ABNT/NBR 14.653 comentada**. 2.ed. ver. E atual. - São Paulo: Leud, 2005.

LIMA, Marcelo Rossi de Camargo. **Avaliação de Propriedades Rurais; Manual Básico a Engenharia de Avaliações Aplicada às Fazendas**. – 3ed. São Paulo: Leud, 2011.

MANUAL de Perícia de Engenharia. *In*: RUI FILHO, Juliano. **Manual de Perícias**. Rio Grande do Sul: [s. n.], 2014.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Lei nº 13.090, de 12 de janeiro de 2015**. Altera os limites do Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, criado pelo Decreto s/nº\_ de 16 de julho de 2002. Brasília, 12 jan. 2015.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Decreto nº [S/N], de 16 de julho de 2002.** Cria o Parque Nacional das Nascentes do Rio Parnaíba, nos estados do Piauí, Maranhão, Bahia e Tocantins, e dá outras providências. Brasília, 16 jul. 2002.

Portal do SIGEF, **Sistema de Gestão Fundiária**; Sistema desenvolvido pelo INCRA/MDA para gestão de informações fundiárias do meio rural brasileiro. Disponível em: <<https://sigef.incra.gov.br/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do SICAR, **Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural**; Disponível em: <<http://www.car.gov.br/#/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do SIGCAR/TO; **Sistema de Informação para a Gestão do Cadastro Ambiental Rural**. Disponível em: <<http://site.sigcar.com.br/tocantins/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do IBGE, **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**; organização pública responsável pelos levantamentos e gerenciamentos dos dados e estatísticas brasileiras. Disponível em: <<https://ww2.ibge.gov.br/home/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do BDGEx, **Banco de Dados Geográficos do Exército**; Sistema desenvolvido para disponibilização dos arquivos e dados geográficos obtidos pelo exército brasileiro. Disponível em: <<https://bdgex.eb.mil.br/bdgex/?controller=index&action=index&module=default&>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do AGROLINK, **Portal de conteúdo Agropecuário**; Disponível em: <<https://www.agrolink.com.br/cotacoes/historico/ba/soja-em-grao-sc-60kg>>. Acessado em 25 de fevereiro de 2019.

Portal da EMBRAPA, **A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária**; Disponível em: <<https://www.cnpm.embrapa.br/projetos/relevobr/index.htm>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do USGS, **U.S Geological Survey**; Disponível em: <https://www.usgs.gov/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

Portal do INPE, **Instituto de Pesquisas Espaciais**; Disponível em: <<http://www.inpe.br/>>. Acessado em 25 de janeiro de 2019.

SENSORIAMENTO Remoto. *In*: MOREIRA, Maurício Alves. **Fundamentos do Sensoriamento Remoto e Metodologias de Aplicação**. – 4. Ed. Atual. E ampl. – Viçosa, MG: UFV, 2012.

---

SENSORIAMENTO Remoto. *In*: PONZONI, Flávio Jorge; SHIMABUKURO, Yosio Edemir; KUPLICH, Tatiana Mora. **Fundamentos do Sensoriamento Remoto da Vegetação**. 2. Ed. Atual. E Ampl. – São Paulo: Oficinas de Textos, 2012.

QGIS. Versão 2.18. **Software de SIG aberto**. Disponível em: < [https://www.qgis.org/pt\\_BR/](https://www.qgis.org/pt_BR/)>.

TS-SISREG. Versão 1.2.3. **Software de sistema de regressão Linear Múltipla**. Disponível em: < <http://www.tecsysengenharia.com.br/>>.

---

## **ANEXO III – DAS CARTAS TOPOGRÁFICAS**

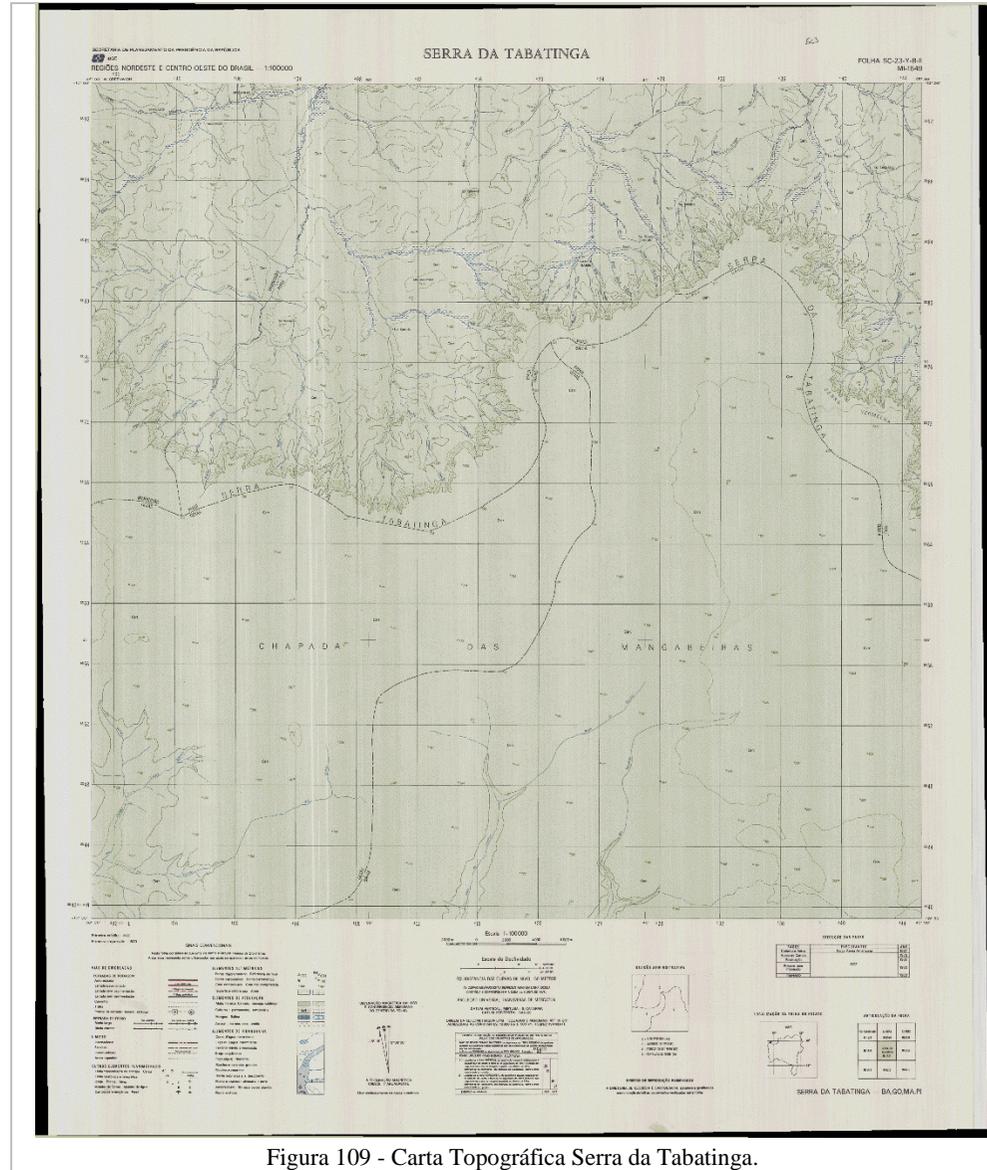


Figura 109 - Carta Topográfica Serra da Tabatinga.



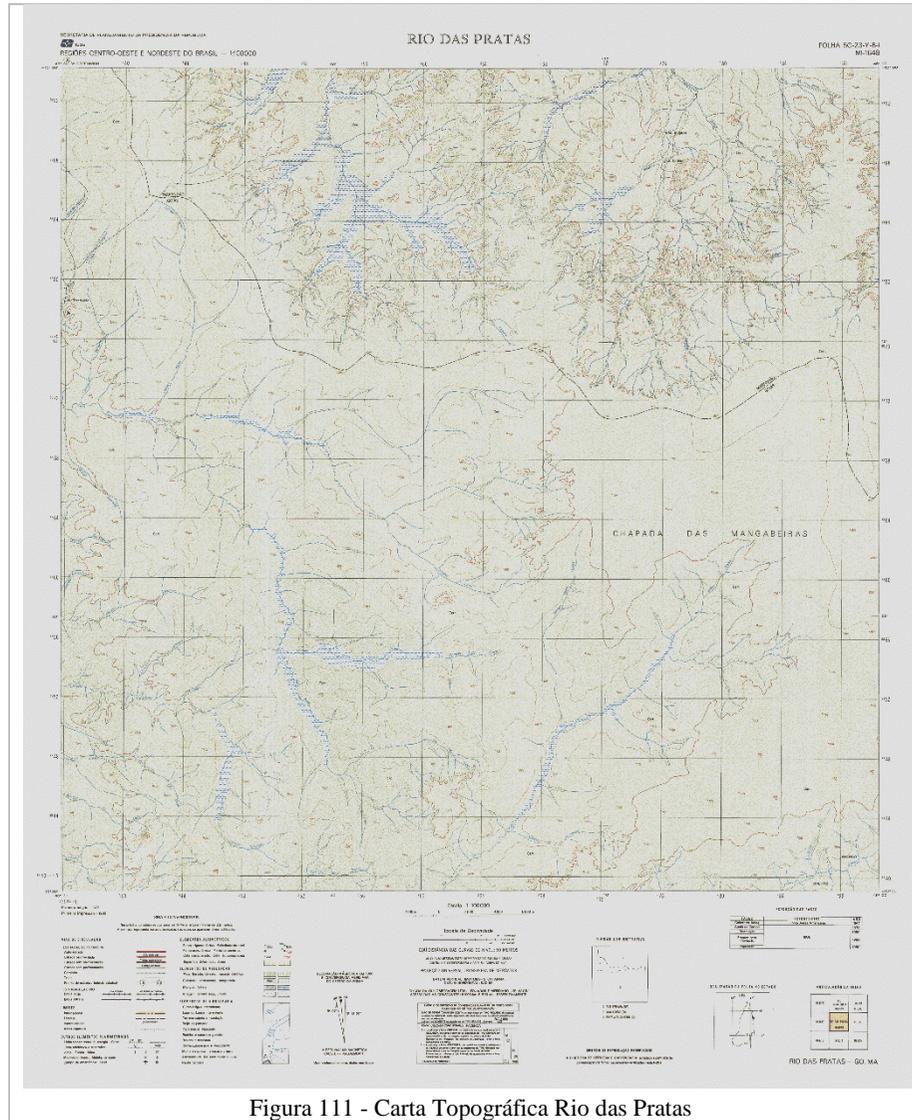


Figura 111 - Carta Topográfica Rio das Pratas



**ANEXO IV – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Página 1/1



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-TO**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº TO20190188411

INICIAL  
EQUIPE - ART PRINCIPAL

---

**1. Responsável Técnico**

IZABEL CRISTINA GLORIA DE SOUSA  
Título profissional: ENGENHEIRA AGRONOMA  
RNP: 2412391360  
Registro: 2412391360TO

Empresa contratada: A. L. ALMEIDA EIRELI - ME  
Registro: 1000014581-TO

---

**2. Contratante**

Contratante: Tribunal de Justiça do Tocantins  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS  
Complemento:  
Cidade: PALMAS  
País: Brasil  
Telefone: (63) 3218-4300  
Contrato: 5000002-32.1999.827.2736  
Valor: R\$ 11.667,50  
Ação Institucional: Outros

Bairro: PLANO DIRETOR SUL  
UF: TO  
CPF/CNPJ: 25.053.190/0001-36  
Nº: s/n  
CEP: 77016007

Email:  
Celebrado em: 06/03/2018  
Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO

---

**3. Dados da Obra/Serviço**

Proprietário: Tribunal de Justiça do Tocantins  
LOTEAMENTO Lote 13 do loteamento São José 4 etapa  
Complemento:  
Cidade: MATEIROS  
Telefone: (63) 3218-4300  
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0  
Data de Início: 06/11/2018  
Finalidade: Judicial

Bairro: Zona Rural  
UF: TO  
CPF/CNPJ: 25.053.190/0001-36  
Nº: 13  
CEP: 77593000

Email:  
Previsão de término: 06/04/2019

---

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
18 - VISTORIA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> #4120 - IMÓVEL RURAL	1,00	un
21 - LAUDO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRICULTURA -> #4120 - IMÓVEL RURAL	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

---

**5. Observações**

Vistoria e elaboração de laudo de constatação.

---

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

---

**7. Entidade de Classe**

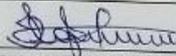
NENHUMA - NAO OPTANTE

---

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Palmas, 29 de março de 2019  
Local data

  
IZABEL CRISTINA GLORIA DE SOUSA - CPF: 021.217.651-24  
Tribunal de Justiça do Tocantins - CNPJ: 25.053.190/0001-36

---

**9. Informações**

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-to.org.br](http://www.crea-to.org.br).
- \* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

---

**10. Valor**

Valor da ART: R\$ 150,44 Registrada em: 27/03/2019 Valor pago: R\$ 150,44 Nosso Número: 9979356786

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://www.crea-to.org.br/publico/>, com a chave: 4c7Wic  
Impresso em: 28/03/2019 às 11:37:04 por: J. P. 179.105.160.103

[www.crea-to.org.br](http://www.crea-to.org.br)  
Tel: (63) 3219-0800

[crea@crea-to.com.br](mailto:crea@crea-to.com.br)  
Fax: (63) 3219-6601





Figura 112 - ART do serviço

## **ANEXO V – DO APENSO DA AVALIAÇÃO DE ENGENHARIA**

Por se tratar de um documento extenso, colocamos em apartado com denominação do tipo apenso no mesmo Evento.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE**

**LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA**

**ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DA PROVA PERICIAL COM USO DE  
IMAGENS DE SATÉLITE EM DEMANDAS JUDICIAIS AGRÁRIAS**

**Volume 3**

**PALMAS – TO**

**2019**

**ANEXO D - SEI\_18.0.000021234\_9 20052019**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Praça Montano Nunes, s/n, Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - Bairro Centro - CEP 77770000 - Goiatins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Requerimento

Excelentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: pedido de autorização para a acesso a processos judiciais de 51 unidades judiciárias de 41 Comarcas - Pesquisa de Mestrado UFT/ESMAT

Senhor Presidente, sou aluno da VI Turma do Programa de Mestrado profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins - UFT, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, sob orientação do Professor Doutor *Tarsis Barreto Oliveira*, tendo como título provisório do projeto de dissertação *A prova pericial com uso de imagens de satélite em demandas judiciais agrárias*.

A pesquisa tem como principal objetivo analisar o grau de efetividade da prova pericial com imagens de satélites de anos anteriores do conflito em demandas judiciais agrárias no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em comparação à produção de prova exclusivamente testemunhal, e sua adequação à garantia constitucional da propriedade privada, e dos direitos sociais do trabalho e da moradia, sob a perspectiva do cumprimento da função social da propriedade rural.

E após obter qualificação de banca dos professores doutores da UFT/ESMAT no dia 03.08.2018 para início das atividades de pesquisa, e pela metodologia aprovada, necessário examinar no mínimo 51 (cinquenta e um) e no máximo 204 (duzentos e quatro) processos judiciais ativos ou já baixados dentre as 51 (cinquenta e uma) unidades judiciais com competência cível agrária das 41 (quarenta e uma) Comarcas no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, sendo 04 (quatro) processos judiciais agrários que tratem sobre disputa de terra em meio rural, com pelo menos sentença de mérito prolatada nos anos de 2016 e 2017, independentemente de estarem transitados em julgado, sendo dois processos com a técnica da perícia por imagens de satélite e dois com a técnica da prova testemunhal, para fins de julgamento de mérito.

Assim, os processos agrários que serão analisados

encontram-se nas seguintes unidades judiciárias da primeira instância do Poder Judiciário do Estado do Tocantins:

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 2ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
3. 3ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
6. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
7. 2ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
8. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
9. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
10. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
11. 2ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
12. 3ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
13. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;
14. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
15. 2ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
16. 3ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
17. 4ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
18. 5ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
19. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
20. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
21. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
22. 2ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
23. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
24. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
25. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
26. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
27. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
28. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;
29. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
30. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
31. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
32. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
33. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;
34. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
35. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
36. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
37. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;
38. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
39. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
40. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;
41. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;
42. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
43. Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
44. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
45. Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;

46. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
47. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância;
48. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
49. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
50. Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância;
51. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

**Deste modo, solicito de Vossa Excelência autorização para que eu possa pleitear diretamente aos juízes titulares ou responsáveis por essas unidades judiciárias a indicação de 04 (quatro) processos judiciais agrários que tratem sobre disputa de terra em meio rural, com pelo menos sentença de mérito prolatada nos anos de 2016 e 2017, independentemente de estarem transitados em julgado, sendo dois processos que tenham utilizado a técnica da perícia com imagem de satélite e dois com a técnica da prova exclusivamente testemunhal, independentemente de terem em qualquer caso também se utilizado da prova documental, para fins de julgamento de mérito.**

**Alternativamente, caso não haja resposta de Suas Excelências em prazo razoável, ante a limitação de tempo de pesquisa pelo calendário acadêmico, que a Secretaria Judiciária possa me incluir, entre os meses de agosto a outubro de 2018, como usuário interno de cada uma dessas unidades para procura daqueles processos judiciais ativos ou já baixados, com final ímpar, para processos com uso de prova exclusivamente testemunhal, e final par para processos com uso da técnica da perícia por imagem de satélite, assim considerando o sétimo algarismo da numeração processual única instituída pela Resolução n. 65 de 16 de dezembro de 2008 do Conselho Nacional de Justiça (ex.: NNNNNNN-DD.AAAA.J.TR.0000), evitando assim paralisação da pesquisa ou sua incompletude de dados.**

Registro por fim, que não serão citados os nomes dos magistrados sentenciantes, muito menos os números dos respectivos processos pesquisados, e nem haverá qualquer juízo ou posicionamento de aprovação ou desacerto quanto as decisões prolatadas, mas tão somente a análise da efetividade das provas produzidas no atendimento do comando constitucional da *função social da propriedade*, previsto no art. 186 da Constituição da República.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro**, em 20/08/2018, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2154795** e o código CRC **DFBEC337**.

---



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Praça Montano Nunes, s/n, Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - Bairro Centro - CEP 77770000 - Goiatins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Requerimento

Excelentíssimo senhor Presidente

Assunto: Retificação do pedido 2154795

Senhor Presidente, em retificação ao pedido original 2154795, e observando após o protocolo inaugural a existência da Resolução n. 41, de 17 de dezembro de 2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que *dispõe sobre a atribuição da função de juiz agrário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins*, disponível em <http://www.tjto.jus.br/elegis/Home/Imprimir/1077>, acesso em 21.08.2018, pela qual *onde houver mais de uma vara cível, fica designado para a função de juiz agrário o magistrado titular da 1ª Vara Cível da respectiva comarca*, solicito considerar apenas as seguintes unidades que solicito autorização para requerer a seus respectivos magistrados e também acesso:

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;
3. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
6. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
7. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
8. 1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;
9. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
10. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
11. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
12. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
13. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
14. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
15. Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;
16. Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
17. Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;
18. Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;

19. Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
20. Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;
21. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
22. Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;
23. Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;
24. Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;
25. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
26. Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;
27. Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;
28. Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;
29. Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;
30. Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;
31. Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;
32. Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;
33. Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
34. Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
35. Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;
36. Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;
37. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância;
38. Serventia Cível de Pium, Comarca de 1ª Entrância;
39. Serventia Cível de Ponte Alta do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;
40. Serventia Cível de Tocantínia, Comarca de 1ª Entrância;
41. Serventia Cível de Wanderlândia, Comarca de 1ª Entrância.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro**, em 21/08/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2155788** e o código CRC **AE005B90**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO** Pedido de autorização para a acesso a processos judiciais

**Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Em atenção ao requerimento contido nos eventos 2154795 e 2155788, replique-se este feito às 41 serventias/varas relacionadas, solicitando a manifestação dos respectivos magistrados, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do pedido formulado no evento inicial e, se possível, a indicação de processos que sirvam de estudo de caso.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 21/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2157176** e o código CRC **789FD326**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

Anotação

Encaminho o feito à SPADG, para aguardar o transcurso do prazo referido no Despacho ASPRE nº 50011 (2157176).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Fernandes Leão Ayres, Assessor Jurídico Administrativo da Presidência**, em 27/08/2018, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2164718** e o código CRC **51BA7318**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
df-almas@tjto.jus.br - Bairro Centro - CEP 77310000 - Almas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Av. São Sebastião, Nº 46

**Informação nº 19236 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF ALMAS**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**

MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Goiatins - TO

Assunto: Processos Judiciais Agrários

Em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 e de ordem do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta comarca de Almas - TO, Dr. João Alberto Mendes Bezerra Jr., informo que após levantamento realizado pelo Escrivão da Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivão Judicial**, em 28/08/2018, às 14:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2166582** e o código CRC **CD8EBD8B**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua José Bonifácio, Nº 414- Centro - Bairro Centro - CEP 77880-000 - Xambioá - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 42131 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV XAMBIOÁ**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**

MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Goiatins - TO

Assunto: Processos Judiciais Agrários

Em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 e de ordem do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta comarca de Xambioá - TO, Dr. José Eustáquio de Melo Júnior, informo que após levantamento realizado pelo Escrivã da Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial**, em 29/08/2018, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2168678** e o código CRC **E44755D5**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Silvertrina Guimarães, s/n - Bairro Centro - CEP 77610000 - Novo Acordo - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 51660 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF N ACORDO**

Considerando o exíguo tempo e a falta de secretário do foro, bem como as demais atribuições desta magistrada que acaba de perder mais um servidor em razão de aposentadoria, não conseguiremos responder em tempo hábil, entretanto, não me oponho a que o colega tenha acesso à comarca de Novo Acordo para que consiga pesquisar as informações que precisa.

Ademais, acredito que o trabalho pode vir a ser útil ao Poder Judiciário posteriormente não havendo razão para denegar o pedido.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Marinho Bailão Iglesias, Diretor do Foro**, em 30/08/2018, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2171713** e o código CRC **4CBEDA56**.

18.0.000021234-9

2171713v7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Bernardo Sayão, Nº 2315 - Bairro Centro - CEP 77480-000 - Alvorada - TO - <http://wwa.tjtojus.br>  
Predio

## **Certidão Nº 43071 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV ALVORADA**

Em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 e de ordem do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta comarca de Alvorada - TO, Dr. Fabiano Gonçalves Marques, informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Edivane Teresinha Provenci, Técnica Judiciária**, em 03/09/2018, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjtojus.br/verifica/> informando o código verificador **2177780** e o código CRC **FC12ED32**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Raul de Jesus Lima, Nº 08 - Bairro Centro - CEP 77475-000 - Araguaçu - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 43182 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV ARAGUAÇU**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , por ordem do MM. Juiz de Direito Diretor do Foro desta comarca de Araguaçu - TO, Dr. Nelson Rodrigues da Silva, informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Alcivani Pereira Jorge, Escrivã Judicial**, em 04/09/2018, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2178679** e o código CRC **B77612B3**.

18.0.000021234-9

2178679v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Barão do Rio Branco - S/N- Setor Aeroporto - Bairro Centro - CEP 77590-000 - Ponte Alta do Tocantins - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 43642 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV PONTE ALTA**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Adilma Aires Pimenta da Silva Ribeiro, Escrivão Judicial**, em 06/09/2018, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2184561** e o código CRC **7B416EFC**.

18.0.000021234-9

2184561v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Certidão Nº 43994 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SPADG**

Certifico que em cumprimento ao DESPACHO Nº 50011/2018 - PRESIDÊNCIA (evento 2157176), os autos estavam em aguardo nesta Secretaria todavia, devido o lapso temporal transcorrido, remeto os autos à PRESIDÊNCIA e concluo nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Hélcio Walter Vieira da Silva Júnior, Estagiário**, em 10/09/2018, às 17:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2188135** e o código CRC **065F9A20**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

**Despacho Nº 53971 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Tendo em vista as informações prestadas até o momento,  
colha-se a manifestação do magistrado solicitante.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 11/09/2018, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2189428** e o  
código CRC **A5C92126**.

18.0.000021234-9

2189428v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Rua 25 de Dezembro, nº. 307 - CEP 77804-030 - Araguaína - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 54061 / 2018 - PRESIDÊNCIA/1VCIV ARAGUAÍNA**

De acordo com o §3º do art. 18 da Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ-TO, denota-se que compete ao juiz titular da Vara autorizar acesso de usuários externos aos processos judiciais que tramitam na respectiva serventia judicial e, ao Presidência do Tribunal de Justiça do TO, o acesso ao sistema.

Tendo em vista a finalidade acadêmica exposta no requerimento e, desde que seja assegurado o compromisso por parte do requerente quanto à observância dos limites da lei de acesso à informação, bem como que não tenha acesso aos feitos em trâmite sob sigilo de justiça, NADA A OPOR quanto ao acesso, pelo requerente, de processos judiciais em trâmite nesta Vara e pertinentes aos assunto pesquisado, após autorização de acesso ao sistema pela presidência.

Adalgiza Viana de Santana



Documento assinado eletronicamente por **Adalgiza Viana de Santana, Juiz de Direito**, em 11/09/2018, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2190039** e o código CRC **ED0FB52**.

18.0.000021234-9

2190039v3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum Marques São João da Palma - CEP 77020-002 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>

Manifestação

***Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJ/TO,***

Este Juízo da 1ª Vara Cível de Palmas-TO manifesta **concordância com o requerimento formulado pelo Ilustre e douto Colega Magistrado solicitante**, contudo, *data maxima venia*, não dispõe de servidores para realizar o levantamento de processos solicitados sem prejuízos da atividade fim desta tumultuada e complexa 1ª Vara Cível de Palmas-TO. Assim, fica o Nobre Magistrado requerente **autorizado a proceder os levantamentos necessários.**

Nada mais havendo, **encerro** este SEI nesta Unidade Judicial.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Alexandre da Silva, Juiz de Direito**, em 12/09/2018, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2192337** e o código CRC **459D30A1**.

18.0.000021234-9

2192337v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
**COMARCA DE GUARÁI**  
ESCRIVANIA DA 1ª VARA CÍVEL  
Av. Bernardo Sayão, n.º 3.375, Setor Aeroporto –  
CEP: 77.700-000 - Fone/Fax: (63) 3464-1042

Ofício n.º. 303/18-1ªVC

Guarái, 12 de setembro de 2018.

A sua Excelência, o Senhor

Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

PALMAS-TO.

Assunto: **resposta ao Despacho N.º 50011/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, mui respeitosamente, em atendimento ao Ofício n.º 285/2018 – **Despacho N.º 50011/2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**, manifestar concordância com o requerimento formulado pelo Colega Luatom Bezerra Adelino de Lima.

Ademais, vale ressaltar a inexistência nesta vara de processos que tenham utilizado a técnica da perícia com imagem de satélite, contudo, segue a relação de alguns processos de conflitos em demandas judiciais agrárias em tramitação ou que já tramitou, para fins de pesquisa: 5000160-83.2009.827.2721, 260.74.2014.827.2721, 1161-47.2016.827.2721, 2904-92.2016.827.2721, 1552-65.2017.827.2721, 2021-48.2018.827.2721, 1010-13.2018.827.2721, 186-54.2018.827.2721.

Respeitosamente,

Ciro Rosa de Oliveira

Juiz de Direito

Respondendo Portaria 1250/2018TJ/TO



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Montano Nunes, s/n, Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - Bairro Centro - CEP 77770000 - Goiatins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Manifestação**

Em resposta ao *Despacho ASPRE nº 53971 (2189428)* reitero a solicitação contida no evento n. Requerimento DF GOIATINS 2154795, na parte de acesso ao sistema eproc das unidades indicadas no evento n. *Requerimento DF GOIATINS 2155788*, para que possa fazer pesquisa no acervo dos processos julgados naquelas unidades.



Documento assinado eletronicamente por **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro**, em 12/09/2018, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2193638** e o código CRC **68EA06F5**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. João Damasceno de Sá, Nº 1000 - CEP 77710-000 - Pedro Afonso - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 54606 / 2018 - PRESIDÊNCIA/1VCIV P AFONSO**

De acordo com o §3º do art. 18 da Instrução Normativa nº 05/2011 do TJ-TO, denota-se que compete ao juiz titular da Vara autorizar acesso de usuários externos aos processos judiciais que tramitam na respectiva serventia judicial e, ao Presidência do Tribunal de Justiça do TO, o acesso ao sistema.

Tendo em vista a finalidade acadêmica exposta no requerimento e, desde que seja assegurado o compromisso por parte do requerente quanto à observância dos limites da lei de acesso à informação, bem como que não tenha acesso aos feitos em trâmite sob sigredo de justiça, NADA A OPOR quanto ao acesso, pelo requerente, de processos judiciais em trâmite nesta Vara e pertinentes aos assunto pesquisado, após autorização de acesso ao sistema pela presidência.

Ainda mais o requerente é magistrado dessa e. TJTO, o que não me oponho que tenha acesso integral aos processos normais, com exceção aos de sigilo reservado.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Costa Aglantzakís**,  
**Juiz de Direito**, em 12/09/2018, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2193709** e o  
código CRC **558F40E5**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Góias, Nº1053 - Bairro Centro - CEP 77325-000 - Aurora do Tocantins - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 45470 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV AURORA**

Certifico que não localizei neste Cartório Cível os processos com as características solicitadas no evento 2154795



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial**, em 17/09/2018, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2201101** e o código CRC **803B1180**.

18.0.000021234-9

2201101v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua 18, Quadra 46 Lote 10 - Bairro Parque das Colinas - CEP 77330-000 - Arraias - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Edifício do Fórum

Ofício nº 7631 / 2018 - PRESIDÊNCIA/1VCIV ARRAIAS

Arraias, 17 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**

MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Goiatins - TO

Assunto: Autorização para Acesso a Processos Judiciais Agrários

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Em atendimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante a esta Vara Cível da Comarca de Arraias/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito**, em 17/09/2018, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2201980** e o código CRC **9944C951**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Praça Gentil Veras, nº 376 - Bairro Centro - CEP 77690000 - Araguacema - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 45940 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUACEMA**

Ciente. Procedo a remessa do presente SEI a Escrivania Cível de Araguacema/TO, para prestar as devida informações.

Encerro o presente nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Gomes Queiroz, Secretário do Juízo**, em 18/09/2018, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2204241** e o código CRC **5C58112E**.

18.0.000021234-9

2204241v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Tocantins, S/N - Bairro Centro - CEP 77640-000 - Tocantínia - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 45962 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV TOCANTÍNIA**

Certifico que não localizei neste Cartório Cível os processos com as características solicitadas.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Flavio da Silva Miranda, Escrivã Judicial**, em 18/09/2018, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2204375** e o código CRC **4054D6ED**.

18.0.000021234-9

2204375v2



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS  
1ª VARA CÍVEL

Eu, Jaqueline dos Santos Costa Lima, Técnica Judiciária em substituição à escrivã da 1ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, no uso das atribuições legais.

CERTIDÃO

Ref. Proc. SEI 18.0.000021234-9

CERTIFICO e dou fé, que não foram localizados neste cartório da Vara Cível de Miracema, processos com as características solicitadas.

O referido é verdade, dou fé.

Miracema do Tocantins, 19 de setembro de 2018.

Jaqueline dos Santos Costa-Lima

Técnica Judiciária em substituição à Escrivã

Mat. TJ/TO 245940



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Dom Jaime Schuck, Nº 2850 - Bairro Centro - CEP 77490-000 - Cristalândia - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 46817 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV CRISTALÂNDIA**

FAÇO REMESSA A DIRETORIA DO FÓRUM PARA CONHECIMENTO E DELIBERAÇÕES PELO MAGISTRADO.



Documento assinado eletronicamente por **Aurora Neta Barbosa Franco, Técnica Judiciária**, em 24/09/2018, às 09:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2212737** e o código CRC **1DCDCF46**.

18.0.000021234-9

2212737v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Floriano Peixoto, nº 343 - Bairro Centro - CEP 77950000 - Araguatins - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Ofício nº 7934 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV ARAGUATINS

Araguatins, 25 de setembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor

**Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**

MM. Juiz de Direito Diretor do Foro de Goiatins - TO

Assunto: Autorização para Acesso a Processos Judiciais Agrários

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Em atendimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante a esta Vara Cível da Comarca de Araguatins/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Ainda, de forma a colaborar com o projeto, indico que este magistrado identificou apenas o processo de nº 5001185-37.2013.827.2707.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Tajra Reis Júnior, Juiz de Direito**, em 25/09/2018, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2215300** e o código CRC **EF82D28C**.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Posto Ipê, nº 1245 - Bairro Centro - CEP 77660000 - Miranorte - TO - <http://www.tjto.jus.br>

## Manifestação

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Em atendimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à Única Vara Cível da Comarca de Miranorte/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito**, em 25/09/2018, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2216280** e o código CRC **B97D176A**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Av. Dom Jaime Schuck, nº 2850 - Bairro Centro - CEP 77490000 - Cristalândia - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

Manifestação

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Em atendimento ao Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à Vara Cível da Comarca de Cristalândia/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wellington Magalhães, Juiz de Direito**, em 03/10/2018, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2218035** e o código CRC **20152B4D**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Praça Gentil Veras, Nº 376 - Bairro Centro - CEP 77690-000 - Araguacema - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 47699 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV ARAGUACEMA**

Faço remessa a Diretoria do Fórum para conhecimento e deliberações pelo Magistrado.



Documento assinado eletronicamente por **Olinda Ferreira da Silva, Escrivã Judicial**, em 27/09/2018, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2221501** e o código CRC **205AC5F6**.

18.0.000021234-9

2221501v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Castelo Branco, nº 685 - Bairro Centro - CEP 77780000 - Arapoema - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 48151 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF ARAPOEMA**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Adelmir Lopes Soares, Juiz de Direito**, em 01/10/2018, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2226627** e o código CRC **BA0B8128**.

18.0.000021234-9

2226627v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av Principal sn Setor Industrial - CEP 77320-000 - Taguatinga - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 62734 / 2018 - PRESIDÊNCIA/1VCIV TAGUATINGA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atendimento ao Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE evento 2157176, manifesto concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Indico desde logo os processos n. 0000731-15.2014.827.2738, 5000329-14.2012.827.2738, 0001024-48.2015.827.2738 e 5001090-11.2013.827.2738.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Fernandes Azevedo**,  
**Juiz de Direito**, em 19/10/2018, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2255932** e o  
código CRC **4D6182A9**.

18.0.000021234-9

2255932v3



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Limírio Viana Guimarães, Nº 244 - Bairro Centro - CEP 77365-000 - Palmeirópolis - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 51579 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV PALMEIRÓPOLIS**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Nilvanir Leal da Silva Godoy, Escrivã Judicial**, em 19/10/2018, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2256692** e o código CRC **E0F298AA**.

18.0.000021234-9

2256692v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Napoleão de Queiroz, Lt 01/16 - Bairro Setor Sul - CEP 77460-000 - Peixe - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

### **Certidão Nº 54580 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV PEIXE**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia 1º Cível desta comarca, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795 e [2155788](#).

Era o que tinha a informar concluo o presente feito nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Melania Wickert Schaedler**, **Escrivã Judicial**, em 08/11/2018, às 10:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2288077** e o código CRC **4FE2527B**.

18.0.000021234-9

2288077v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Antônio Neto das Flores, Nº 790 - Bairro Centro - CEP 77860-000 - Wanderlândia - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 54665 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV WANDERLÂNDIA**

Certifico que não localizei neste Cartório Cível os processos com as características solicitadas no evento 2154795.



Documento assinado eletronicamente por **Pedrina Moura de Alencar, Técnica Judiciária**, em 08/11/2018, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2288899** e o código CRC **ACD020F2**.

18.0.000021234-9

2288899v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Praça Pedrosílio - CEP 77360-000 - Paranã - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 58078 / 2018 - PRESIDÊNCIA/SECIV PARANÃ**

Faço remessa à Diretoria do Fórum para conhecimento e deliberações pelo magistrado.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial**, em 27/11/2018, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2316517** e o código CRC **33CE4869**.

18.0.000021234-9

2316517v2

## E-mail DF PIUM 2319456

**Data de Envio:**

28/11/2018 14:23:15

**De:**

TJ-TO/Diretoria do Fórum <df-pium@tjto.jus.br>

**Para:**

amancio2012@gmail.com

**Assunto:**

Pedido de autorização para a acesso a processos judiciais

**Mensagem:**

PROCESSO 18.0.000021234-9  
INTERESSADO LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
ASSUNTO Pedido de autorização para a acesso a processos judiciais

Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Em atenção ao requerimento contido nos eventos 2154795 e 2155788, replique-se este feito às 41 serventias/varas relacionadas, solicitando a manifestação dos respectivos magistrados, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do pedido formulado no evento inicial e, se possível, a indicação de processos que sirvam de estudo de caso. logotipo

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente, em 21/08/2018, às 17:59

OBS: Processo parado no sei da Escrivania Cível deste o dia 21/08/2018.

**Anexos:**

Requerimento\_2154795.html  
Requerimento\_2155788.html  
Despacho\_2157176.html



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua 03, n 100, Edifício do Fórum - Bairro Centro - CEP 77570000 - Pium - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 58430 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM**

Certifico que encaminhei via e-mail cópia dos requerimentos dos eventos e do ao Magistrado desta Comarca de Pium/TO, para conhecimento e deliberações pelo Magistrado.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Monteiro Valadares, Secretário do Juízo**, em 28/11/2018, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2319494** e o código CRC **4AEF2928**.

18.0.000021234-9

2319494v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua 03, n 100, Edifício do Fórum - Bairro Centro - CEP 77570000 - Pium - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 59335 / 2018 - PRESIDÊNCIA/DF PIUM**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca de Pium/TO, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.

Assim, nada mais havendo, concluo o presente feito nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Monteiro Valadares, Secretário do Juízo**, em 03/12/2018, às 17:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2328265** e o código CRC **62783443**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Praça São Pedro, S/N - Bairro Centro - CEP 77880-000 - Ananás - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 10080 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV ANANÁS**

Faço remessa á Diretoria do Fórum para conhecimento



Documento assinado eletronicamente por **Arine Monteiro de Sousa, Escrivã Judicial**, em 28/02/2019, às 10:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2448054** e o código CRC **50E45517**.

18.0.000021234-9

2448054v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Montano Nunes, s/n, Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - Bairro Centro - CEP 77770000 - Goiatins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 15412 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF GOIATINS**

Certifico que, as comarcas e suas respectivas serventias que já se manifestaram em acordo ao *Requerimento DF GOIATINS 2155788* foram as seguintes:

1. 1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;4.
3. 1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;
4. 1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;
5. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;
6. Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;
7. Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;
8. Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Certifico também, que as serventias que informaram e indicaram processos foram:

1. 1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;
2. 1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;.
3. 1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância.

Certifico por fim que, as comarca que ainda não informaram no sentido de atender ao requerimento citado acima foram:

1. 1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
  2. 1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;
  3. 1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;
  4. 1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;
  5. 1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;
  6. 1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;
  7. 1º Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;
- Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;
- Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;

Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância.  
Era o que tinha a certificar.



Documento assinado eletronicamente por **Jenilson Rodrigues de Araújo**,  
**Secretário do Juízo**, em 04/04/2019, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2513239** e o  
código CRC **6F482894**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Av. Getúlio Vargas, Nº 453 - Bairro Centro - CEP 77950-000 - Filadélfia - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 15428 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV FILADÉLFIA**

Certifico que em cumprimento ao Despacho 50011 da Presidência inserido ao evento 2157176 , que o Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA Já possui acesso a todos os processos, pois o mesmo atualmente responde como Juiz substituto nesta Comarca.



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Leite Cruz, Técnica Judiciária**, em 04/04/2019, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2513414** e o código CRC **2942531B**.

18.0.000021234-9

2513414v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Rua 04, Nº 40 - Bairro Centro - CEP 77465-000 - Figueirópolis - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

### **Certidão Nº 16216 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV FIGUEIRÓPOLIS**

Certifico que em cumprimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176 , informo que após levantamento realizado na Serventia Cível desta comarca de Figueirópolis/TO, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas de acordo a solicitação de evento 2154795.

Assim, nada mais havendo, concluo o presente feito nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Elias Teixeira de Almeida, Escrivão Judicial**, em 11/04/2019, às 09:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2524893** e o código CRC **79CE2C0F**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Praça Gentil Veras, nº 376 - Bairro Centro - CEP 77690000 - Araguaçema - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Manifestação**

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Em atendimento ao Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à Vara Cível da Comarca de Araguaçema/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **William Trigilio da Silva, Juiz de Direito**, em 24/04/2019, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2542357** e o código CRC **D7D9FC85**.

18.0.000021234-9

2542357v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua do Ouro, nº 235, Qr 69A, Lt 01 - Bairro Centro - CEP 77300000 - Dianópolis - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Setor Novo Horizonte

Ofício nº 2881 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF DIANÓPOLIS

Dianópolis, 24 de abril de 2019.

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

**Excelentíssimo Senhor Juiz,**

Em atendimento ao Despacho da Presidência inserido ao evento 2157176, manifesto concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à Vara Cível desta Comarca de Dianópolis/TO, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.



Documento assinado eletronicamente por **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito**, em 25/04/2019, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2542491** e o código CRC **1168F1EA**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Secretaria de Família, Infância de Juventude, Cível e Juizado Especial Cível Comarca de Itacajá  
Rua "C" sn Fone 014 63 3439 – 1422, Cep 77720-000 valdecits@tjto.jus.br

**INFORMAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO SEI 18.0000021234-9**

A Secretaria de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Itacajá, Estado do Tocantins, informa os processos listados abaixo para solicitação supracitada.

0000346-15.2014.827.2723 Usucapião Sentenciado Vara Cível Itacajá

0000421-83.2016.827.2723 Usucapião Sentenciado Vara Cível Itacajá

Itacajá, 24 de abril do ano de 2019.

  
Valdeci Tavares de Souza  
Escrivão Judicial 10547177



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Rua XV de Novembro, Nº 700 - CEP 77000-000 - Tocantinópolis - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### **Informação Nº 8325 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCIV TOCANTINÓPOLIS**

Em atendimento ao Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, informo que, após levantamento realizado nesta Serventia Cível da comarca de Tocantinópolis/TO, foi encontrado o processo n.º 5001769-39.2012.827.2740, com a característica requerida, de acordo com a solicitação do evento 2154795, podendo o Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima acessá-lo, como usuário interno, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Assim, nada mais havendo, concluo o presente feito nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Wandira Ferreira da Silva, Escrivão Judicial**, em 24/04/2019, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2543003** e o código CRC **71F38A29**.

18.0.000021234-9

2543003v2



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

CERTIFICO que em atendimento ao Despacho nº 50011/2018, informo que após pesquisa realizada junto ao sistema e-proc localizei os processos abaixo relacionados que versam sobre Reintegração de Posse. Certifico que devido ao grande demanda de trabalho existente nesta Vara não houve a abertura dos autos para examinar o conteúdo, porém todos foram julgados no ano de 2016/2017, podendo ser acessado para eventual consulta e/ou até mesmo com maiores esclarecimentos posteriores, sendo:

50013121620128272737	09/11/2012 12:15:46	09/11/2012 12:15:46	Reintegração / Manutenção de Posse
50016768520128272737	28/11/2012 15:44:27	28/11/2012 15:44:27	Reintegração / Manutenção de Posse
50023217620138272737	26/04/2013 11:59:44	26/04/2013 11:59:44	Reintegração / Manutenção de Posse
00064853820148272737	02/10/2014 11:35:09	02/10/2014 11:35:09	Reintegração / Manutenção de Posse
00082426720148272737	24/11/2014 16:23:47	24/11/2014 16:23:47	Reintegração / Manutenção de Posse
00091208920148272737	03/12/2014 19:50:20	03/12/2014 19:50:20	Reintegração / Manutenção de Posse
00007768520158272737	26/02/2015 09:16:29	26/02/2015 09:16:29	Reintegração / Manutenção de Posse
50045885520128272737	01/02/2012 00:00:00	05/03/2015 15:01:03	Reintegração / Manutenção de Posse
00020014320158272737	12/05/2015 15:01:01	12/05/2015 15:01:01	Reintegração / Manutenção de Posse
50006197120088272737	30/04/2008 00:00:00	22/07/2015 17:12:36	Reintegração / Manutenção de Posse
50051039020128272737	19/06/2012 00:00:00	29/07/2015 09:00:27	Reintegração / Manutenção de Posse
00011056320168272737	22/02/2016 10:28:18	22/02/2016 10:28:18	Reintegração / Manutenção de Posse
00013593620168272737	02/03/2016 15:50:52	02/03/2016 15:50:52	Reintegração / Manutenção de Posse
00043391920178272737	22/06/2017 15:19:41	22/06/2017 15:19:41	Reintegração / Manutenção de Posse

50011502120128272737	01/11/2012 10:14:03	01/11/2012 10:14:03	Reintegração / Manutenção de Posse
00058748520148272737	04/09/2014 13:38:57	04/09/2014 13:38:57	Reintegração / Manutenção de Posse
00037754020178272737	31/05/2017 16:38:51	31/05/2017 16:38:51	Reintegração / Manutenção de Posse
00023495620188272737	05/04/2018 09:37:44	05/04/2018 09:37:44	Reintegração / Manutenção de Posse
00024222820188272737	07/04/2018 08:51:39	07/04/2018 08:51:39	Reintegração / Manutenção de Posse

00048083120188272737	13/05/2018 22:06:09	13/05/2018 22:06:09	Reintegração / Manutenção de Posse
00108855620188272737	11/07/2018 20:44:58	11/07/2018 20:44:58	Reintegração / Manutenção de Posse
00108899320188272737	11/07/2018 20:59:53	10/09/2018 12:14:02	Reintegração / Manutenção de Posse

**FLÁVIA MOREIRA DOS REIS COSTA**  
**Escrivã Judicial**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Praça São Pedro, S/N - Bairro Centro - CEP 77880-000 - Ananás - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 18683 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV ANANÁS**

CERTIFICO que em atendimento ao Despacho nº 50011/2018, informo que após pesquisa realizada junto ao sistema e-proc localizei os processos abaixo relacionados que versam sobre Reintegração de Posse. Certifico que devido ao grande demanda de trabalho existente nesta Vara não houve a abertura dos autos para examinar o conteúdo, podendo ser acessado para eventual consulta e/ou até mesmo com maiores esclarecimentos posteriores, TABELA EM ANEXO



Documento assinado eletronicamente por **Arine Monteiro de Sousa, Escrivã Judicial**, em 26/04/2019, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548007** e o código CRC **F20108F4**.

Lista de Lista de Processos  
(7 registros):

Processo	Autuação	Situação	Sigilo	Classe	Localizador	Último Evento	Data/Hora	Autor	Réu
<a href="#">0000008-33.2016.827.2703</a>	09/01/2016 20:57:00	MOVIMENTO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.4- AG CP CÍVEL (Princ.)	Decurso de Prazo	10/11/2018 00:03:16	AGROPECUÁRIA CARACOL LTDA	MAGNO E RAIMUNDO DE TAL
<a href="#">0000122-98.2018.827.2703</a>	02/02/2018 10:38:36	MOVIMENTO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.3- AG PERÍCIA (Princ.)	Protocolizada Petição	18/03/2019 09:21:11	AGENOR RIBEIRO DA SILVA	JOÃO FERNANDES DA SILVA
<a href="#">0000316-98.2018.827.2703</a>	12/03/2018 17:32:35	MOVIMENTO- AGUARDA DESPACHO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.2-CLS SENT CÍVEL (Princ.)	Conclusão para julgamento	26/02/2019 11:29:36	PEDRO JOSE TAVARES RIBEIRO	ADENILDO SILVA
<a href="#">0000889-44.2015.827.2703</a>	27/11/2015 09:59:44	MOVIMENTO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.4- AG CP CÍVEL (Princ.)	Remessa Interna - Outros Motivos	23/04/2019 15:22:28	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO DE AGIP DO BRASIL S/A)	MVA MARTINS MARIO VIANA ALVES MARTINS
<a href="#">5000159-21.2010.827.2703</a>	18/01/2010 00:00:00	MOVIMENTO- AGUARDA DESPACHO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• Cls Nilson pré anali (Princ.)	Conclusão para julgamento	25/01/2019 11:11:51	JOSÉ MARQUES FERREIRA	MARCÉU JOSÉ DE FREITAS FERGUMAR- FERRO GUSA DO MARANHÃO
<a href="#">5000263-76.2011.827.2703</a>	09/05/2011 00:00:00	MOVIMENTO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.6- REMETIDOS TJ (Princ.)	Distribuído	31/07/2018 08:28:55	MARCOS VINÍCIOS RAMILLO	SANDRAQUE FERNANDES DA SILVA
<a href="#">5000537-06.2012.827.2703</a>	16/01/2012 00:00:00	MOVIMENTO- AGUARDA DESPACHO	Sem Sigilo	Reintegração / Manutenção de Posse	• 1.2-CLS CÍVEL (Princ.)	Protocolizada Petição	12/03/2019 12:13:43	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	MARIA DO SOCORRO LIMEIRA FRANCO HAMIDAH ISSA SOBRINHO RAMOS HAMIDAH



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Deputado Adail Viana Santana, Qd 16, Lt 03, Setor Ginásial - Bairro Centro - CEP 77370-000 - Natividade - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Informação Nº 8835 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV NATIVIDADE**

Conforme solicitado no presente SEI, informo que após pesquisa realizada junto ao sistema e-proc localizei os processos abaixo relacionados que versam sobre disputa agrária com julgamento de mérito nos anos de 2016 e 2017. Informo, ainda, que não localizei processo com técnica da perícia por imagens de satélite. Os processos localizados são os seguintes:

50001159020118272727	Reintegração / Manutenção de Posse	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
50001797120098272727	Reintegração / Manutenção de Posse	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Improcedência
50000137820058272727	Reintegração / Manutenção de Posse	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
50000052320138272727	Reintegração / Manutenção de Posse	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência
50001119220078272727	Interdito Proibitório	Julgamento - Com Resolução do Mérito - Procedência



Documento assinado eletronicamente por **Onildo Pereira da Silva, Escrivão Judicial**, em 26/04/2019, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2548399** e o código CRC **69318D16**.

## E-mail DF PARAÍSO 2553289

**Data de Envio:**

30/04/2019 15:49:13

**De:**

TJ-TO/Diretoria Foro <df-paraiso@tjto.jus.br>

**Para:**

adolfoam@uol.com.br

**Assunto:**

Requerimento DF Goiatins e Despacho ASPRE nº 50011

**Mensagem:**

Segue Requerimento DF Goiatins e Desapcho ASPRE nº 5001, para ciência e manifestação.

Att:

Luana Montoza

Secretária do Juízo

**Anexos:**

Requerimento\_2154795.html

Requerimento\_2155788.html

Despacho\_2157176.html

Anotacao\_2164718.html



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Rua 13 de Maio, nº 265 - Bairro Centro - CEP 77600000 - Paraíso do Tocantins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### **Certidão Nº 19171 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF PARAÍSO**

Certifico que, encaminhei via e-mail Despacho ASPRE nº 50011 e Requerimentos DF Goiatins constantes nos eventos iniciais ao juiz titular da 1ª Vara Cível, bem como via SEI ao Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, para ciência e providências cabíveis.

Nada mais, encerro o presente nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **Luana Moraes Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo**, em 30/04/2019, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2553304** e o código CRC **0C5CAE03**.

18.0.000021234-9

2553304v3

Trânsito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>

PROCESSO 18.0.000021234-9  
INTERESSADO LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
ASSUNTO Pedido de autorização para a acesso a processos judiciais

Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE

Em atenção ao requerimento contido nos eventos 2154795 e 2155788, replique-se este feito às 41 serventias/varas relacionadas, solicitando a manifestação dos respectivos magistrados, no prazo de 5(cinco) dias, acerca do pedido formulado no evento inicial e, se possível, a indicação de processos que sirvam de estudo de caso.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Eurípedes Lamounier, Presidente**, em 21/08/2018, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 2157176 e o código CRC 789FD326.

18.0.000021234-9

2157176v3

*Recebi em 02/05/19*

*Lucifermenes*

*Recebi em 02/05/19  
assunto*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**  
Rua Presidente Dutra, nº 337 - Bairro Centro - CEP 77760000 - Colinas do Tocantins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

**Certidão Nº 19451 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DF COLINAS**

Certifico que dei ciência do teor do despacho constante do evento n. 2157176, as Varas Cíveis desta Comarca.



Documento assinado eletronicamente por **Raimunda Melo Araújo**,  
**Secretário do Juízo**, em 02/05/2019, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b",  
da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2555413** e o  
código CRC **CEB7D18B**.

18.0.000021234-9

2555413v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Presidente Dutra Nº 337 - Bairro Centro - CEP 77760-000 - Colinas do Tocantins - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 19468 / 2019 - PRESIDÊNCIA/1VCIV COLINAS**

CERTIFICO que, de Ordem do MM. Juiz JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, Juiz Substituto, Respondendo - Port. 2137/2018 - GAPRE/TJTO da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, e cumprindo o determinado no Despacho da Presidência evento 2157176, venho informar que após levantamento realizado, não foram encontrados processos na quantidade e/ou características requeridas na solicitação de evento 2154795.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Geneci Sousa Bispo, Escrivã Judicial**, em 02/05/2019, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2555658** e o código CRC **0AE43921**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Rua Presidente Dutra Nº 337 - CEP 77760-000 - Colinas do Tocantins - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**PROCESSO** 18.0.000021234-9

**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

**ASSUNTO**

**Despacho Nº 25190 / 2019 - PRESIDÊNCIA/2VCIV COLINAS**

Em atendimento ao Despacho Nº 50011 / 2018 - PRESIDÊNCIA/ASPRE evento 2157176, venho manifestar concordância com o requerimento formulado pelo douto Colega Magistrado, de forma a autorizar o acesso aos processos perante à 2 Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins/TO, a fim de proceder aos levantamentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito**, em 02/05/2019, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2555847** e o código CRC **40828540**.

18.0.000021234-9

2555847v2



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Praça Montano Nunes, s/n, Edifício do Fórum Manoel Leite Barbosa - Bairro Centro - CEP 77770000 - Goiatins - TO - <http://www.tjto.jus.br>

### Requerimento

Excelentíssimo senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Assunto: autorização para a COGES coletar dados

Senhor Presidente,

Dando sequência a pesquisa de mestrado UFT/ESMAT, Turma VI, e contando com o anterior deferimento desta Presidência em "Despacho ASPRE nº 50011 (2157176)", e observando que várias unidades judiciárias deste Estado não responderam e outras não se opuseram a pesquisa direta por este juiz em seus acervos de processos cíveis quanto aos parâmetros definidos no "Requerimento DF GOIATINS 2154795", solicito autorização para que a Coordenadoria de Gestão Estratégia - COGES do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pesquise diretamente na base de dados do eproc de primeiro grau e informe os números de todos os processos judiciais nos quais houve sentenças de mérito prolatadas entre os dias 01.01.2016 a 31.12.2017, independentemente de estarem ou não em movimento, e apenas nas unidades judiciais abaixo relacionadas e com os seguintes parâmetros:

#### - PARÂMETROS DE PESQUISA

##### **COMPETÊNCIA**

Exclusivamente CÍVEL

##### **CLASSES**

7 Procedimento Comum Cível

34 Demarcação / Divisão

37 Embargos de Terceiro Cível

1709 Interdito Proibitório

1707 Reintegração / Manutenção de Posse

49 Usucapião

12138 Requerimento de Reintegração de Posse

## **ASSUNTOS**

11412 Conflito fundiário coletivo rural  
10447 Aquisição  
10445 Esbulho / Turbação / Ameaça  
10446 Imissão  
10450 Adjudicação Compulsória  
10457 Usucapião Especial (Constitucional)  
10460 Usucapião Especial Coletiva  
10458 Usucapião Extraordinária  
10459 Usucapião Ordinária  
10483 Servidão  
10485 Superfície  
10486 Uso  
10484 Usufruto

## **- UNIDADES A SEREM PESQUISADAS**

1ª Vara Cível de Araguaína, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Araguatins, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Arraias, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Colinas do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Dianópolis, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Guaraí, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Gurupi, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Miracema, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Palmas, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Pedro Afonso, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Porto Nacional, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Taguatinga, Comarca de 3ª Entrância;  
1ª Vara Cível de Tocantinópolis, Comarca de 3ª Entrância;  
Serventia Cível de Alvorada, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Ananás, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Araguaçu, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Arapoema, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Augustinópolis, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Colmeia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Cristalândia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Filadélfia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Formoso do Araguaia, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Itaguatins, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Miranorte, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Natividade, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Palmeirópolis, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Paranã, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Peixe, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Xambioá, Comarca de 2ª Entrância;  
Serventia Cível de Almas, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Araguacema, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Aurora do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Axixá do Tocantins, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Figueirópolis, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Itacajá, Comarca de 1ª Entrância;  
Serventia Cível de Novo Acordo, Comarca de 1ª Entrância.

Esclareço por fim que não precisam ser coletados os dados acima das demais unidades descritas no anexo "Requerimento DF GOIATINS 2155788" por já terem antes elas aqui informado.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Diretor do Foro**, em 05/05/2019, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2559779** e o código CRC **81EE1261**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº Centro - Palmas - CEP 77015-007 - Palmas - TO -  
http://www.tjtojus.br

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA

**Decisão Nº 1463 / 2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE**

Trata-se de requerimento formulado por Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz de Direito, por meio do qual solicita autorização para que a Coordenadoria de Gestão Estratégica - COGES deste Tribunal de Justiça forneça os dados dos processos judiciais de 1º grau em que houve sentença de mérito prolatada entre os dias 01.01.2016 a 31.12.2017, independentemente de estarem ou não em movimento, nas varas relacionadas neste requerimento nº 2559779. Esclarece ainda que os dados serão utilizados em sua pesquisa para o mestrado da Universidade Federal do Tocantins - UFT.

É o relato.

Sabe-se que o acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas.

Nesse aspecto, o acesso à informação é reconhecido como direito humano fundamental por importantes organismos da comunidade internacional. Desde sua origem, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, já previa em seu artigo 19:

“Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e de expressão; esse direito inclui a liberdade de ter opiniões sem sofrer interferência e de procurar, receber e divulgar informações e ideias por quaisquer meios, sem limite de fronteiras”. (g.n.)

A garantia da transparência e do acesso à informação não é um tema novo no Brasil: ao longo da história brasileira, diferentes leis e políticas já contemplaram de maneiras variadas essa questão. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por exemplo, colocou o direito de acesso a informações públicas no rol de direitos fundamentais do indivíduo. De início, já no Título I - Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, foi previsto no art. 5º:

Art. 5º. “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

Com o fim de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país, em 16 de maio de 2012 entrou em vigor a Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei nº 12.527/2011). A norma traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso.

Dispõe a LAI:

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

(...)

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - informação: **dados**, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

(...)

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

(...)

III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(...)

**II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;**

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII - informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores. (g.n.)

No âmbito do Poder Judiciário, a Resolução nº 215/2015 do Conselho Nacional de Justiça e, no Judiciário Tocantinense, a Resolução nº 9, de 4 de maio de 2017, regulamentam a matéria.

O art. 6º da Resolução nº 9/2017 consigna que o acesso a *informações ou a documentos produzidos ou recebidos pelo Tribunal será assegurado por meio da Ouvidoria Judiciária, através do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), sem prejuízo das outras formas de prestação de informações sob a responsabilidade de outras unidades do Tribunal* (g.n.).

Conforme relatado, o requerente visa obter *dados dos processos judiciais de 1º grau em que houve sentença de mérito prolatada entre os dias 01.01.2016 a 31.12.2017, independentemente de estarem ou não em movimento, nas varas relacionadas neste requerimento nº 2559779.*

Considerando o direito fundamental de acesso à informação, **AUTORIZO** Luatom Bezerra Adelino de Lima a ter acesso aos processos judiciais de 1º grau em que houve sentença de mérito prolatada entre os dias 01.01.2016 a 31.12.2017, nas varas relacionadas neste requerimento nº 2559779.

À Coordenadoria de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos para providências.

Após, encaminhe-se a planilha ao requerente.

E, não havendo outras providências, archive-se com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 08/05/2019, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2563510** e o código CRC **E1CB7C1F**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Filemon Suarte Nogueira Rua Deocleciano Amorim, s/n - Bairro Vila Lausa Maria - CEP 77920-000 - Itaguatins - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 20244 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV ITAGUATINS**

Faço remessa a Diretoria do Fórum para conhecimento e deliberações pelo Magistrado.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Rocha Silva, Escrivã Judicial**, em 07/05/2019, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2564965** e o código CRC **26451F78**.

18.0.000021234-9

2564965v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio Joaquim Teotônio Segurado - Bairro Praça Pedrosílio - CEP 77360-000 - Paranã - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>  
Predio

**Certidão Nº 20410 / 2019 - PRESIDÊNCIA/SECIV PARANÃ**

CERTIFICO que em atendimento ao Despacho nº 50011/2018, informo que após pesquisa realizada junto ao sistema e-proc, localizei os processos abaixo relacionados que versam sobre Reintegração de Posse;

5000147-80.2011.827.2732 – Ação Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada Com Reintegração De Posse Com Pedido De Antecipação De Tutela – Conclusos Para Julgamento.

5000099-58.2010.827.2732 - Ação de Cancelamento De Matrícula E Registro Imobiliário C/ Antecipação Parcial de Tutela de Mérito – Conclusos Para Julgamento

5000104-75.2013.827.2732 - Reintegração de Posse – Suspenso – Ag. Julgamento.

0000571-08.2014.827.2732 - Ação de Manutenção de Posse C.C Reparação de Dano Moral – Ag. Julgamento.



Documento assinado eletronicamente por **Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial**, em 08/05/2019, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2566659** e o código CRC **ED612ACD**.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO**

**Despacho Nº 26735 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES**

À ASEST,

Em cumprimento a Decisão Nº 1463 / 2019 -  
PRESIDÊNCIA/ASPRE (evento 2563510).



Documento assinado eletronicamente por **Wallson Brito da Silva**,  
**Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística**, em 09/05/2019, às  
16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2570158** e o  
código CRC **07BE3340**.

18.0.000021234-9

2570158v2



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, Anexo II - Bairro Plano Diretor Sul - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://wwa.tjtojus.br>

**PROCESSO** 18.0.000021234-9  
**INTERESSADO** LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA  
**ASSUNTO** Relação dos processos julgados

**Informação Nº 10388 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/ASEST**

Senhor Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos,

Atendendo a Decisão Nº 1463/2019 - PRESIDÊNCIA/ASPRE contida no evento (2563510), formulada pelo Magistrado Senhor Luatom Bezerra Adelino de Lima, estamos disponibilizando por meio do evento (2573496) a relação dos processos julgados nos anos de 2016 e 2017.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Darllanne Cristina dos Santos Ferreira Tacho, Assessor Técnico de Estatística**, em 13/05/2019, às 10:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2573498** e o código CRC **53BBEF90**.

18.0.000021234-9

2573498v4



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO -  
<http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

Memorando nº 1190 / 2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES

Palmas, 13 de maio de 2019.

Excelentíssimo Senhor

**Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**

Juiz de Direito

Assunto: Coleta de Dados Comarcas

Senhor Juiz,

Encaminhamos Informação Nº 10388 / 2019 -  
PRESIDÊNCIA/DIGER/COGES/ASEST (evento 2573498 ).

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Wallson Brito da Silva**,  
**Coordenador de Gestão Estratégica e Estatística**, em 13/05/2019, às  
10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link  
<http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2573701** e o  
código CRC **2F93C800**.

**ANEXO E – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-  
10.2014.827.2738 - PARTE 01 DE 02**

---

**EXMO. Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E FAMÍLIA DA  
COMARCA DE TAGUATINGA/TO**

**LAUDO PERICIAL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Perito: engenheiro **ADALBERTO LACERDA ALMEIDA (Geomática Perícias e  
Geoprocessamento)**

Processo nº. **0000796-10.2014.827.2738**

Requerente: **AROLDO RIBEIRO CAITANO**

Requerido: **JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO**

---

## CONTEÚDO

1.0 – Do Objetivo .....	3
2.0 – Da Introdução .....	3
3.0 – Das Considerações Preliminares .....	3
4.0 – Da Síntese dos Fatos.....	3
5.0 – Da Vistoria.....	4
6.0 - Da Região dos Imóveis .....	5
7.0 – Dos fatos em Ordem Cronológica .....	5
8.0 – Da área em litígio .....	6
9.0 – Da ocupação da área em litígio .....	8
10.0 – Das confrontações entre as partes.....	13
11.0 – Da cerca edificada pelo Requerido.....	16
12.0 – Das Imagens de Satélites da Área. Análise Temporal.....	17
13.0 – Das Respostas aos Quesitos.....	20
13. 1. Quesitos do ilustre Magistrado (Sic) .....	20
13. 2. Quesitos do Autor (Sic), evento 60 –PET1, Eproc. ....	20
13. 3. Quesitos do requerido. ....	27
14.0 - Da Conclusão .....	28
15.0 – Do Encerramento.....	29
16.0 – Relação dos Anexos .....	30
17.0 – Da Bibliografia .....	30
Anexo I – Da Anotação de Responsabilidade Técnica .....	31

## 1.0 – Do Objetivo

O presente Laudo Pericial possui como objeto esclarecer ao Juízo da Comarca de Taguatinga/TO, no que se refere aos autos da **AÇÃO DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, no qual o douto magistrado determina:

“Evento 59 (ata1), decisão do l.”. Magistrado.

*“(…). Proceda-se à perícia da área em litígio. Nomeio o Sr. Adalberto Lacerda Almeida CREA/MG 41.263/D, como perito. Intime-o. (…).”*

Evento 22, CONT1, afirmação do requerido favorável a perícia;

*“O Réu ressalta que as divisas de sua propriedade continuam sendo exatamente as mesmas que constam no GEOREFERENCIAMENTO, e caso o MM Juiz houver por bem, poderá determinar perícia in loco por competente profissional, pois o Réu sabe que está a dizer a verdade, ou seja, todo o conjunto probatório aponta exatamente em sentido contrário ao que disse o Autor, e o mesmo conjunto probatório está a confirmar in totum as assertivas do Réu.”*

## 2.0 – Da Introdução

Meritíssimo Juiz,

**ADALBERTO LACERDA ALMEIDA**, brasileiro, engenheiro mecânico, PERITO, inscrito no CREA/MG sob o nº. 41.263/D, com escritório profissional no endereço indicado no rodapé, proprietário da empresa Geomática Perícias e Geoprocessamento, honrosamente nomeado nos autos da **AÇÃO DE MANUTENÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE POSSE**, tendo concluído os trabalhos de campo, as diligências e os estudos técnicos necessários, vem com todo o respeito à presença de V.Exa. apresentar o LAUDO PERICIAL e as respostas aos QUESITOS, tudo como segue:

## 3.0 – Das Considerações Preliminares

Em cumprimento ao respeitável despacho de V. Exa., este Perito inicialmente realizou os serviços de “plotagem” de mapas da área objeto do estudo acostados na inicial com base nos Memoriais Descritivos destes e de seus confrontantes, nas cartas topográficas do IBGE e do Exército Brasileiro, imagens de satélites e arquivos históricos do ITERTINS, definindo assim as cartas de base para dar suporte aos estudos preliminares e aos serviços de campo.

## 4.0 – Da Síntese dos Fatos

Trata-se de Ação de Manutenção e Reintegração de posse ajuizada por Aroldo Ribeiro Caitano em face de João Alves Magalhães Neto, em que o Requerente alega em apertada síntese: a) que ele seria legítimo possuidor e proprietário de uma gleba de terras com área de 900,6265 hectares, conforme escritura de cessão de posse lavrada no tabelionato de Porto Alegre do Tocantins – TO; b) que, segundo a mencionada escritura de cessão de direitos de posse, a sua pretensão seria decorrente do fato de ser herdeiro de ARGILEU RIBEIRO DE QUEIROZ; c) que a posse do Autor já teria mais de 50 (cinquenta) anos; d) que o Réu teria invadido a fazenda do Autor; e) que o Réu seria um turbador e espoliador inveterado e reincidente na região; f) pleiteou, em caráter liminar, a concessão de medida de manutenção e reintegração de posse, a qual foi indeferida.

## 5.0 – Da Vistoria

Após comunicar as partes com a antecedência e certificar de que foram devidamente intimadas, iniciamos os serviços de campo e a coleta de dados no local do litígio - serviços estes que foram executados sem impedimentos e na mais absoluta tranquilidade no dia 21 de julho de 2016, às 9:30hs, contando com a presença do Requerente, do Requerido, do assistente deste Perito, o agrimensor Rhony Von Monteiro.



Figure 1- Primeira reunião na sede do Requerido.



Figure 2- segunda reunião na sede dos requerentes.



## 6.0 - Da Região dos Imóveis

O imóvel em questão, objeto da ação, está localizado na zona rural do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado de Tocantins, a uma distância de 19 (dezenove) km em linha reta de Ponte Alta do Bom Jesus e 50 (cinquenta) km em linha reta de Taguatinga/TO, em região de relevo semi-ondulado a ondulado, com precipitação média anual de 1.300 a 1.400 mm - região onde se pratica pecuária extensiva.

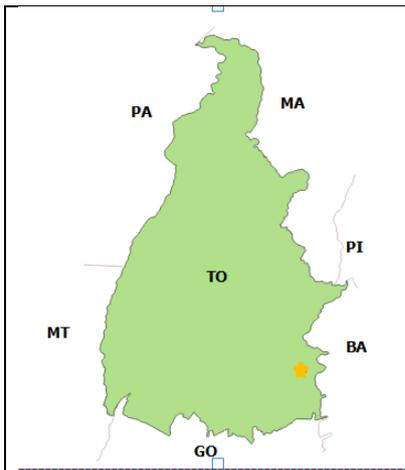


Figura 1 - Situação no Estado

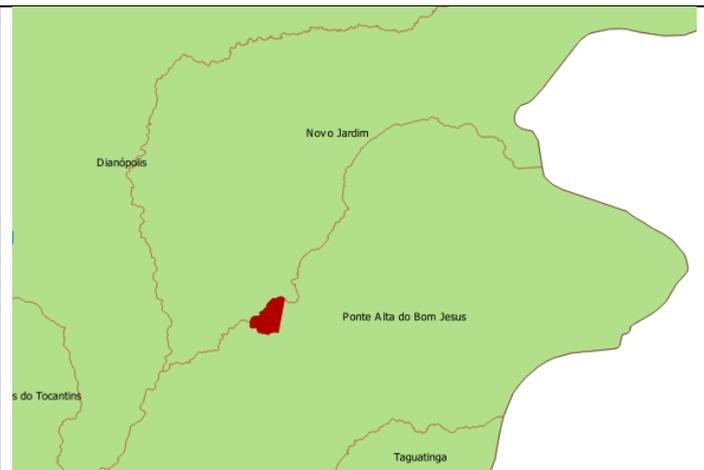


Figura 2 - Situação no Município.

## 7.0 – Dos fatos em Ordem Cronológica

	Eventos	Descrição
1976	Evento 22, CONTR3	(20/10/1976) – Jahir Pereira Ramos (primo do Requerido) compra de Alexandre e João Ursino Ferreira a posse do imóvel que, segundo o Requerido, deu origem à atual fazenda Riachão Bonfim, objeto do litígio.
1993	Evento 22 APENSO27	(19/11/1993) – Jahir concede autorização a João (requerido) para assumir e consolidar a posse no imóvel de sua propriedade e objeto deste estudo.
1994	Evento 22, contestação.	O requerido alega que no ano de 1994 a fazenda Riachão sofreu turbação por um grileiro de terras de nome Henrique Martins de Moraes. O possuidor à época - Jahir Pereira (primo do Requerido) aforou Ação Possessória que foi deferida em desfavor do turbador. O requerido alega que Jahir criava gado no imóvel.
2000		(23/11/1994 – APENSO25) – Documento no qual o agrimensor Geraldo Caetano Filho descreve o Memorial Descritivo do imóvel do Requerido, objeto da demanda.
		Em 2000 ocorreu nova turbação e Jahir ajuizou Ação de Interdito Proibitório contra Felisberto Lopes da Fonseca (processo 413/00 - Comarca de Taguatinga), com decisão favorável a Jahir. O confrontante Argileu, pai do Autor, foi testemunha de Jahir.
2003	Evento 22, CONTR4	(17/10/2003) Contrato no qual João Alves (requerido) compra de Jahir Pereira a fazenda Riachão Bonfim (objeto da demanda) com 1.274,8250 ha.

2007		(30/10/2007) – levantamento da Fazenda Riachão/Bom Fim pelo agrimensor Geralci Messias Gonçalves, sigla BLL, para se instruir o projeto de concessão de Título de Domínio junto ao ITERTINS - segundo o Requerido com a anuência de Argileu, pai do Autor.
2011	Evento 22 APENSO24	(06/01/2011) – Novo documento de Escritura Pública de Cessão de Direitos de Posse no qual Jahir vende a posse para João Alves (Requerido).
2013		(25/02/2013) – Novo levantamento do polígono representativo do perímetro da Fazenda Riachão por Geralci Messias, a pedido do ITERTINS, novamente e segundo o Requerido, com anuência de Argileu, pai do Requerente.
	Evento 22 APENSO18	(02/10/2013) – João Alves (Requerido) faz Escritura Pública de renúncia da área ao ITERTINS. Um expediente legal do Órgão.
	Evento1, ESCRITURA4 – Eproc.	(08/11/2013) - Requerente e irmãos fazem Escritura Pública de Declaração de Posse do imóvel denominado fazenda Pedra Gleba 2, com área de 900,6265 hectares, segundo eles por sucessão de seu pai Argileu Ribeiro de Queiroz, que por sua vez era herdeiro de Felipe Ferreira Martins.
2014	Evento 1, INIC1.	(06/02/2014) – O Requerente alega que nesta data o requerido invadiu a sua propriedade para fazer uma cerca. (02/08/2014) – O Requerente propõe Ação de Manutenção e Reintegração de Posse.

*Autos nº 0001933-54.2014.827.2729 - Evandro Eloir Poganski x João - Ação de Reintegração de Posse.*

## 8.0 – Da área em litígio

A área delimitada pelo polígono amarelo representa o imóvel que o autor denomina fazenda Bonfim e requer a reintegração de posse. Já o polígono vermelho representa o imóvel que o Requerido denomina fazenda Riachão Bonfim, sustentando que mantém a posse e solicita o domínio junto ao ITERTINS. A área em litígio é representada então pela superposição dos dois polígonos e pode ser observada na figura a seguir:

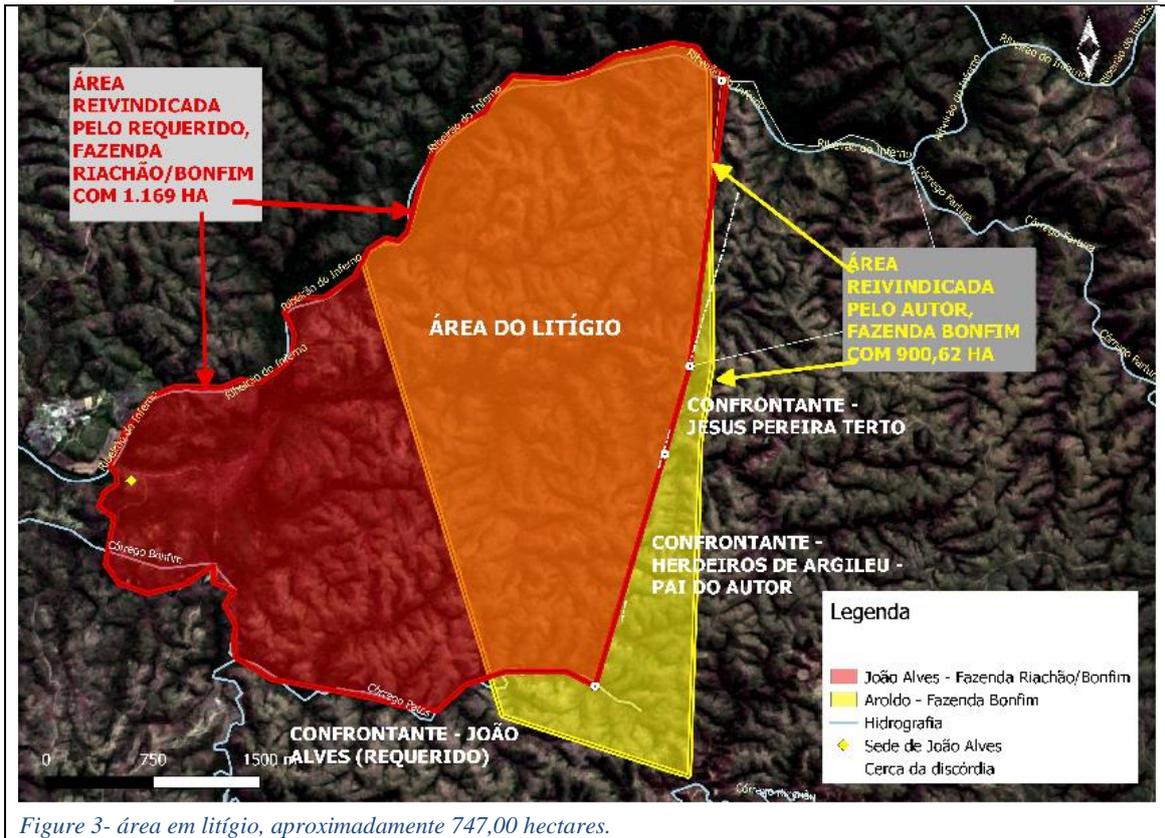
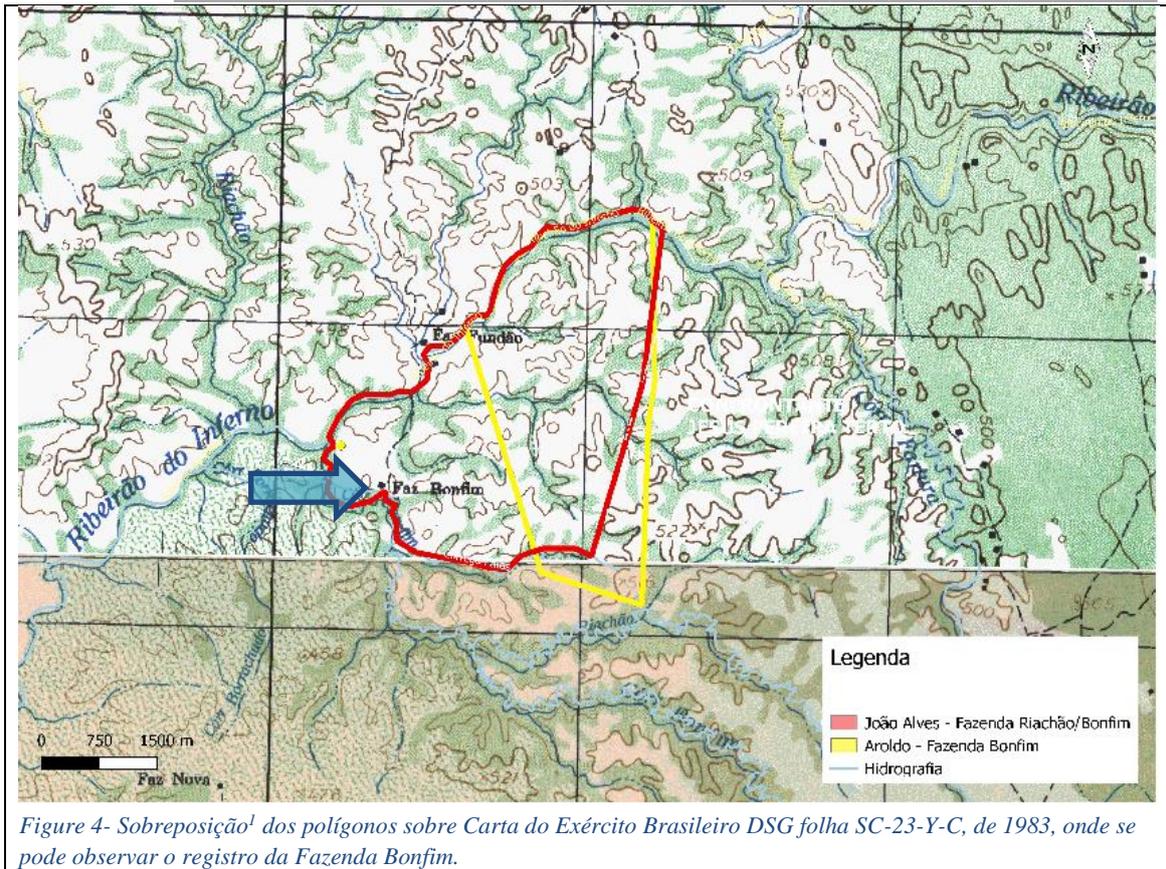


Figure 3- área em litígio, aproximadamente 747,00 hectares.



## 9.0 – Da ocupação da área em litígio

### 9.1 – Da posse do Requerente:

A origem na fazenda Pedras com descrição de limites em escritura paroquial de 1854. Reprodução do documento que segundo o Requerente contém a descrição da área da fazenda Pedras, que deu origem por sucessão na posse à propriedade por ele reivindicada. A fazenda Pedras, assim como descrita no documento abaixo, é uma área de grandes dimensões de onde foram desmembrados inúmeros imóveis da região, incluindo as áreas em litígio, Evento 1 – ESCRITURA6 do Eproc.

<sup>1</sup> Sobreposição do polígono dos imóveis sobre a carta-imagem realizada no software Qgis 2.14

tos, situado neste município de Santa Maria de Taguatinga, no  
lugar denominado "PEDRAS", e suas escrituras são os seguintes limites:  
Da barra do correjo Jacú com o Santa Rosa, Jacú-acima até  
confrontar com um marco na estrada Rial que segue das Pedras"  
para o Jacú, deste marco dando as costas em rumo direito, o Rio  
do Ribeirão do Inferno (barra do Correjo Fartura) e por este  
abaixo até a barra do correjo João Ribeiro, João Ribeiro acima  
até a barra da gruta funda, e por esta acima até a cabeceira /  
e de ahí cortando rumo direito atravessando pelo Buriti das  
bestas para a cabeceira do brejo do Tatú e por este abaixo até  
a barra com o brejo São Joaquim e por este acima até a cabecei  
ra daí rumo direito a cabeceira do buriti do Novilho e por es  
te abaixo até a barra dele no Ribeirão das "Pedras", Pedras abai  
xo até a barra dela no Santa Rosa, Santa Rosa abaixo até sua  
barra com o dito Jacú. Sim ficam fixados os limites supra. /

Figure 5- reprodução de parte da descrição da Fazenda Pedras, segundo o Requerente.

Ano 2013 – O Requerente e irmãos declaram em cartório a Escritura Pública de Declaração de Posse no imóvel Fazenda Pedras, gleba 2, que sobrepõe a área cuja posse é reivindicada pelo Requerido.

Reprodução de parte da Escritura Pública de Declaração de Posse realizada em cartório pelo Requerente e irmãos, Evento1, ESCRITURA4 -Eproc.

declarantes o seguinte: 1º) Que declaram, sob as penas da lei, que mantêm de forma mansa e pacífica por sucessão hereditária de ARGILEU RIBEIRO DE QUEIROZ por sua vez herdeiro de FELIPE FERREIRA MARTINS, a mais de vinte anos, a posse de um imóvel rural denominado FAZENDA PEDRA, designado Gleba 02 (dois), situada no Município de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, com ÁREA DE 900.6265 ha. (novecentos hectares, sessenta e dois ares e sessenta e cinco centiares) de terras, avaliada em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); 2º) Declaram que esta posse já foi medida e delimitada com os limites e confrontações a seguir: LIMITES E CONFRONTAÇÕES: "inicia-se no marco nº 01, cravado à margem esquerda do Ribeirão Bonito e nas confrontações da Faz. São Francisco, daí segue confrontando com esta, no azimute verdadeiro de 179°16'08" e distância de 2.071,49m, até o marco nº 02, cravado nas confrontações do Sr. Jesus Pereira Terto, daí segue confrontando com este, no azimute 188°32'09" e distância de 564,54m, até o marco nº 03, cravado nas confrontações da Faz. Pedra (Gleba 01), daí, segue confrontando com esta, no azimute 181°56'25" e distância de 2.369,08m, até o marco nº 04, cravado nas confrontações das terras da Faz. Pedra (Remanescente), daí segue confrontando com esta nos seguintes azimutes e distâncias: 288°06'27" – 1.383,52m, 343°03'41" – 3.349,58m, passando pelo marco nº 05, indo até o marco nº 06, cravado à margem esquerda do Ribeirão Bonito, daí segue por este ribeirão acima, até o marco nº 01, ponto de partida", conforme o Memorial Descritivo, de 10/09/2013, assinado pelo RT – GERALDO CAETANO FILHO – CREA – 200860/TD-TO; 3º) Declaram que a referida posse é

Figure 6- reprodução de parte da descrição do Fazenda Pedra, gleba 2.

2014 - (02/08/2014) O Requerente entra com a Ação de Manutenção e Reintegração de Posse, alegando que o Requerido estava construindo uma cerca em sua área de posse.

O requerente e seus antecedentes demonstram uma ocupação de longa data na região próxima à área em litígio da qual faz confrontação, praticando agricultura de subsistência e pecuária extensiva baseada em pastagens nativas. Na área em litígio especificamente não constam benfeitorias ou vestígios de explorações atribuídas ao Requerente que possam ser constatados, nem por imagem de satélite, edificações ou frutíferas. A ocupação do Requerente no local resume-se em aproveitamento ocasional da pastagem nativa como alimento para o gado da família e única fonte de água perene nas proximidades. Não há elementos para comprovarem o ânimo de dono do Requerente sobre a área em litígio.

## **9.2 – Da posse do Requerido:**

1976 - A compra da posse da área em litígio por Jahir (primo do Requerido):

Reprodução de Memorial Descritivo da área que, segundo o Requerido, seu primo Jahir comprou de Alexandre e João Ursino, Evento 22 - CONTR3 do Eproc, em 20 de outubro de 1976 e posteriormente lhe repassou em 2003.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Que, entre si fazem, de um lado, como promitente vendedores ALBERTO  
XANDRE URCINO FERREIRA e JOÃO URCINO FERREIRA (Joca), brasileiros, viúvo, res-  
sidente neste município de Ponte Alta do Bom Jesus-GO., e de outro lado como  
promitente comprador "JAHIR PEREIRA RAMOS", brasileiro, casado, contabilista,  
acadêmico de Direito, residente e domiciliado em Goiânia, (CPF.0127311/15) -,  
de uma herança de terras denominada "Bom-Fim" (Riachão), a que têm direito  
por Usucapião, os promitentes vendedores cujos limites estão assim caracte-  
rizados: "da barra do Córrego Bom-Fim e por este acima lado sul, e ao nascente  
os muros alto atravessando o córrego Riachão, rumo direito ao norte até o  
rio Ribeirão Bonito margem esquerda, e por este abaixo lado oeste até a barra  
do referido córrego Bom-Fim, limitando assim o terreno em referência.

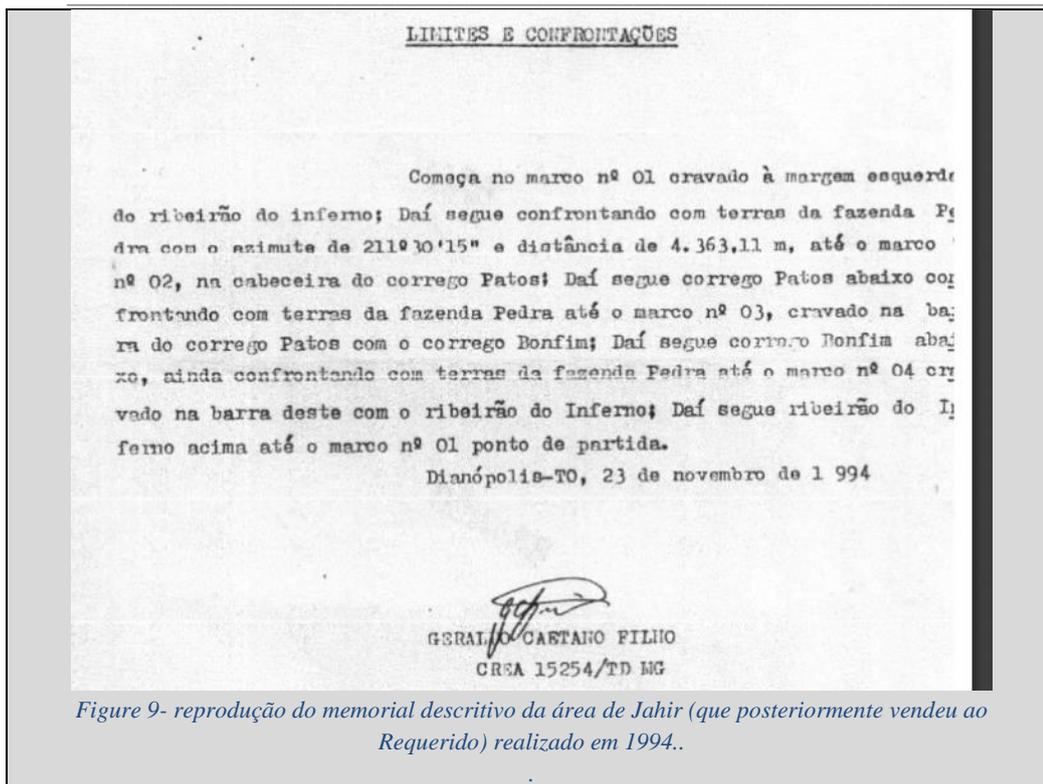
Figure 7- O Memorial Descritivo da área que Jahir comprou e posteriormente repassou para o  
Requerido

Que, entre si fazer, de um lado, como promitente vendedores ALBERTO  
XANDRE URCINO FERREIRA e JOÃO URCINO FERREIRA (Joca), brasileiros  
viúvo, residente neste município de Ponte Alta do Bom Jesus-GO., e  
de outro lado como promitente comprador "JAHIR PEREIRA RAMOS" bra-  
sileiro, casado, contabilista acadêmico de Direito, residente e do-  
miciliado em Goiânia, (CPF.012.731.11 -15), de uma herança de ter-  
ras denominada "BOM-FIM" (Riachão), a que tem direito por Usucapi-  
o, os promitentes vendedores cujos limites estão assim caracte-  
rizados: "Da barra do Córrego Bom-Fim e por este acima lado sul  
ao nascente os muros alto atravessando o córrego Riachão, rumo  
direito ao norte até o rio Ribeirão Bonito margem esquerda, e /  
por este abaixo lado oeste até a barra do referido córrego Bom-Fim  
limitando assim o terreno em referência. O preço da venda de

Figure 8 - o mesmo Memorial na Certidão de Cadeira Dominial expedida em 6 de dezembro de 1976 –  
Evento22, APENSO25 – Eproc.

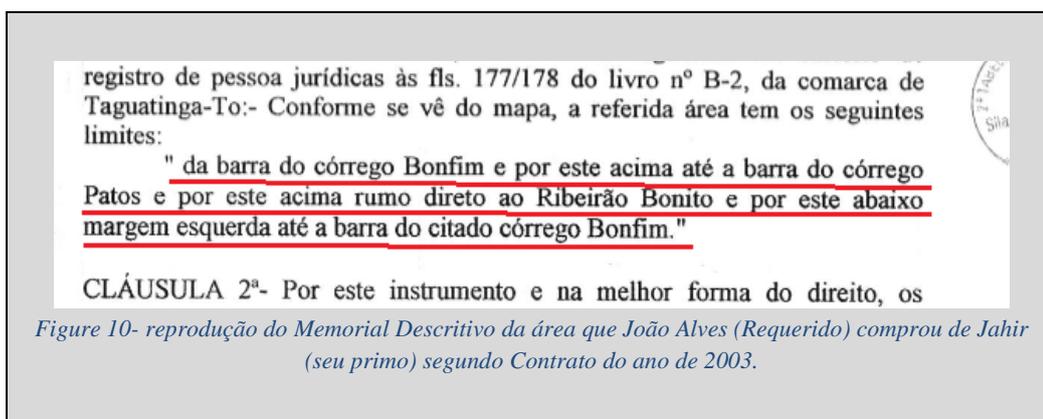
1994 - A fazenda Riachão sofreu turbação por um grileiro de terras de nome Henrique  
Martins de Moraes. O possuidor à época, Jahir Pereira (primo do Requerido)  
aforou Ação Possessória que foi deferida em desfavor do turbador.

1994 – (23/11/1994) O agrimensor Geraldo Caetano Filho mede e elabora o Memorial  
Descritivo da área de Jahir, Evento 22 – APENSO25 do Eproc.



2000 – No ano 2000 ocorreu nova turbação e Jahir ajuizou Ação de Interdito Proibitório contra Felisberto Lopes da Fonseca (processo 413/00 - Comarca de Taguatinga), com decisão favorável a Jahir. O confrontante Argileu, pai do Autor, foi testemunha de Jahir.

2003 – (17/10/2003) João Alves, segundo Contrato de Compra e Venda adquire de seu primo Jahir a área de 1.274,8250 ha. Veja-se a seguir a reprodução do Memorial Descritivo, Evento 22 – CONTR4 do Eproc.



2007 – (30/10/2007) – Levantamento da Fazenda Riachão Bom Fim pelo agrimensor Geralci Messias Gonçalves, sigla BLL, para se instruir o projeto de concessão de

Título de Domínio junto ao ITERTINS. Segundo o Requerido, com a anuência de Argileu, pai do Autor.

2011 – Nova Escritura Pública de Direitos de Posse em que Jahir vende em 06/01/2011 os direitos de posse da área em litígio para João Alves (Requerido), com a novidade do Memorial Descritivo agora com rumos e distâncias conforme a nova Lei de Registros Públicos.

<p><u>“Riachão”, neste município, anteriormente cujos limites estão assim caracterizados:- Da barra do Córrego Bonfim e por este acima lado Sul, e ao Nascente os morros altos atravessando o córrego Riachão, rumo direito ao Norte até o Rio Ribeirão Bonito margem esquerda, e por este abaixo lado oeste até a barra do referido córrego Bonfim, limitando assim o terreno em referência, que, após medida deu uma área total de. 1274,8250ha (um mil duzentos e setenta e quatro hectares, oitenta e dois ares e cinquenta centiares), obedecendo aos seguintes limites e confrontações:- <u>Começa no marco n° 01 cravado à margem esquerda do Ribeirão do inferno; Daí segue confrontando com terras da Fazenda Pedra com azimute de 211°30’15” e distância de 4.363,11m, até o marco n° 02, na cabeceira do córrego Patos; Daí segue córrego Patos abaixo confrontando com terras da fazenda Pedra até o marco n° 03, cravado na barra</u></u></p>
<p><u>do córrego Patos com o córrego Bonfim; Daí segue córrego Bonfim abaixo, ainda confrontando com terras da fazenda Pedra até o marco 04 cravado na barra deste com o Ribeirão do Inferno; daí segue ribeirão do Inferno acima até o marco n° 01, ponto de partida,</u> conforme mapa e memorial descritivo apresentado, cuja posse os outorgantes</p>

2013 – (25/02/2013) – Novo levantamento do polígono representativo do perímetro da Fazenda Riachão por Geralci Messias a pedido do ITERTINS, novamente segundo o Requerido com a anuência de Argileu, pai do Requerente.

O Requerido explora o imóvel com pecuária extensiva e conforme costume da região, ou seja, “na larga”. Até início do ano de 2014 não havia cercas divisórias, assim no local pastavam os seus animais e de vizinhos, inclusive do Requerente, como é a tradição local, já que a área é importante meio de acesso à água perene do Ribeirão Bonito.

A ocupação do Requerido e antecessores obedece aos limites de um Memorial Descritivo definido por acidentes naturais desde o ano de 1976. O *animus domini* está presente quando o requerido ou o seu antecessor, por duas vezes, defende a sua posse turbada na justiça com êxito, além das seguidas diligências junto ao ITERTINS para obter o Título Definitivo de Domínio.

## 10.0 – Das confrontações entre as partes

Declaração de reconhecimento de limites entre o Requerido e o Pai do Requerente realizada em 2007.

### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

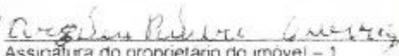
Eu, Argileu Ribeiro de Queiroz, proprietário do imóvel rural denominado fazenda **Custódio**, situado no município de Ponte Alta do Bom Jesus. (imóvel 1), e:

Eu, João Alves Magalhães Neto, proprietário do imóvel denominado **Fazenda Bom Fim**, "antiga Riachão", situada no município de Ponte Alta do Bom Jesus – To. (imóvel 2).

Declaramos não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existente entre os citados imóveis.

Declaramos ainda que o profissional credenciado **Geralci Messias Gonçalves**, Cédula de Identidade nº **365070 SSP/GO**, CPF **117.772.491-04**, credenciado pelo INCRA sob o código **BLL**. Com a emissão de Responsabilidade Técnica nº \_\_\_\_\_ nos indicou as demarcações do limite entre as nossas propriedades, tanto em campo como na sua representação gráfica.

Taguatinga/TO, 15 de novembro de 2007.

  
Assinatura do proprietário do imóvel - 1

  
Assinatura do proprietário do imóvel - 2

  
Assinatura do profissional credenciado



Figure 11- declaração de reconhecimento de limites entre o Pai dos Requerentes e o Requerido em 2007.

### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES

Eu, **Argileu Ribeiro de Queiroz** (RG nº 1.859.813 SSP/GO e CPF nº 087.281.941-87), proprietário do imóvel rural denominado **Fazenda Canabrava, Transcrição 210**, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus. (imóvel confrontante).

E eu, **João Alves Magalhães Neto**, portador do CPF nº 195.717.201-00, proprietário do imóvel rural denominado **Fazenda Bom Fim**, localizada no município de Ponte Alta do Bom Jesus, (imóvel reorreferenciando).

Declaramos não existir nenhuma disputa ou discordância sobre os limites comuns existentes entre os citados imóveis.

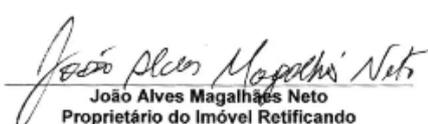
Descrição do trecho da confrontação:

				U.T.M. - SAD-69 Fuso -23 (MC 45°00' WG)	
De	Para	azimute	Distância (m)	Coord. E(X)	Coord. N(Y)
BLL-M-29	BLL-M-0538	195°20'01"	1.708,63	324.562,0671	8.674.649,6509
Total: 1			Somatória: 1.708,63	324.110,2341	8.673.001,8406

Declaramos ainda que o profissional **Geralci Messias Gonçalves** (RG nº 365.070 SSP/GO e CPF nº 117.772.491-04), Técnico em Agrimensura (CREA 582/TD GO VISTO 08555.0 TO), credenciado pelo INCRA sob o cód. BLL, com a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 00001283 2013 004933 10, nos indicou as demarcações do limite entre as nossas propriedades, tanto no campo como nas suas representações gráficas.

Concordamos com essa demarcação, expressa na planta e no memorial descritivo, ambos em anexo, e reconhecemos esta descrição como o limite legal entre nossas propriedades.

Palmas, 25 de fevereiro de 2013.

  
João Alves Magalhães Neto  
Proprietário do Imóvel Retificando

  
Argileu Ribeiro de Queiroz  
Proprietário do Imóvel Confrontante

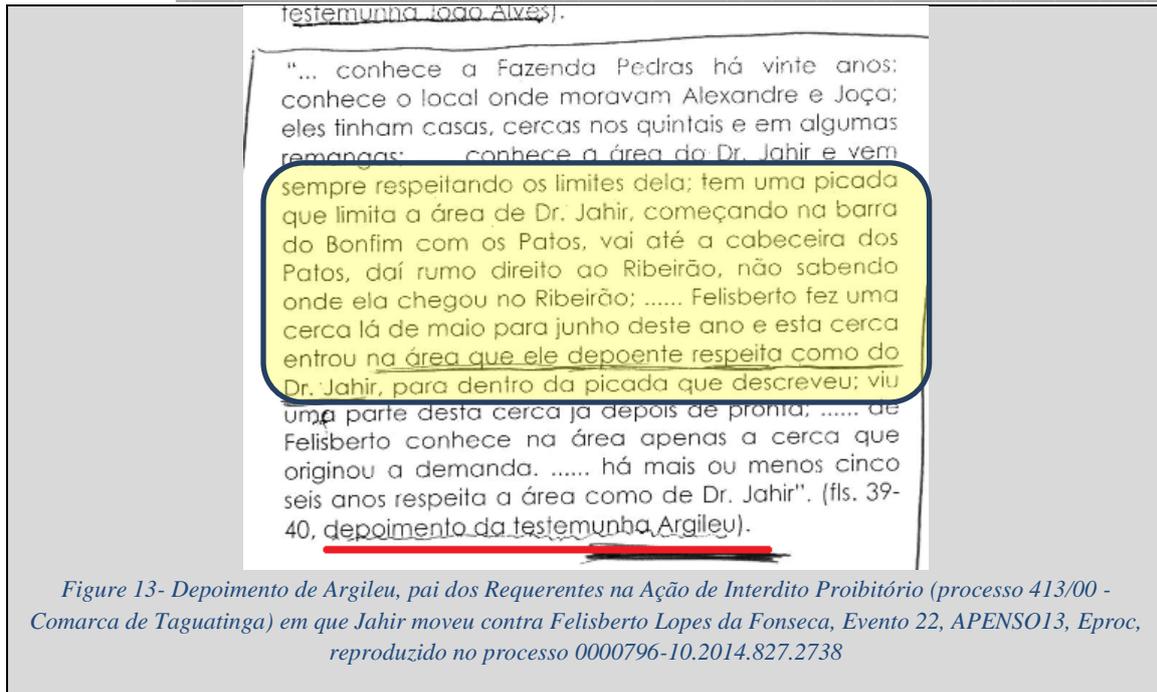
  
Geralci Messias Gonçalves  
Técnico em Agrimensura  
CREA 582/TD GO VISTO 08555.0 TO

Figure 12- declaração de reconhecimento de limites entre o Pai dos Requerentes e o Requerido em 2007, na qual constam os vértices que identificam as divisas.

Ano 2000 - O Pai do Requete foi testemunha do Requerido em outra ação.

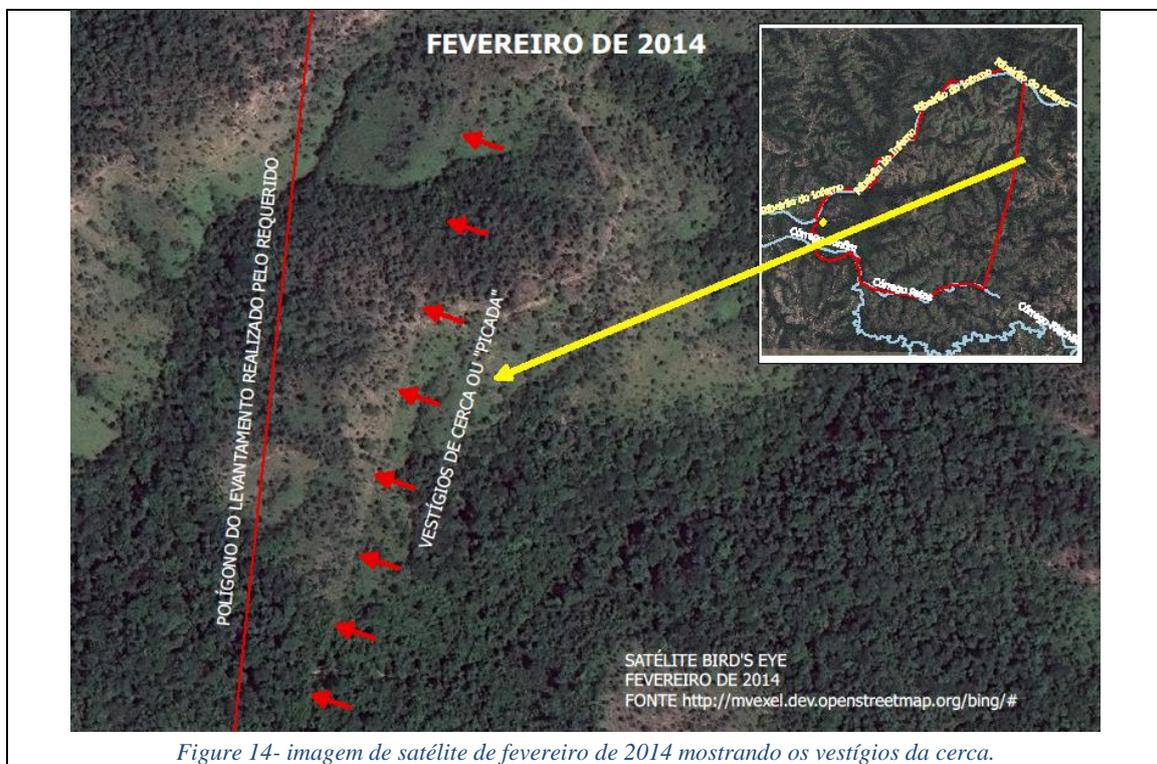
Em 2000 ocorreu turbação na área de Jahir que é primo do Requerido e a este vendeu posteriormente o imóvel que é objeto da disputa. Jahir ajuizou Ação de Interdito Proibitório contra Felisberto Lopes da Fonseca (processo 413/00 - Comarca de Taguatinga), com decisão favorável a Jahir. Na referida ação, Argileu (pai do Autor) foi testemunha de Jahir e em seu depoimento disse ser conhecedor da divisa entre ambos, e também que a respeitava. Veja a reprodução do trecho da Sentença na figura abaixo.

**ANEXO F – PROVA PERICIAL IMAGEM SATÉLITE 0000796-  
10.2014.827.2738 - PARTE 02 DE 02**

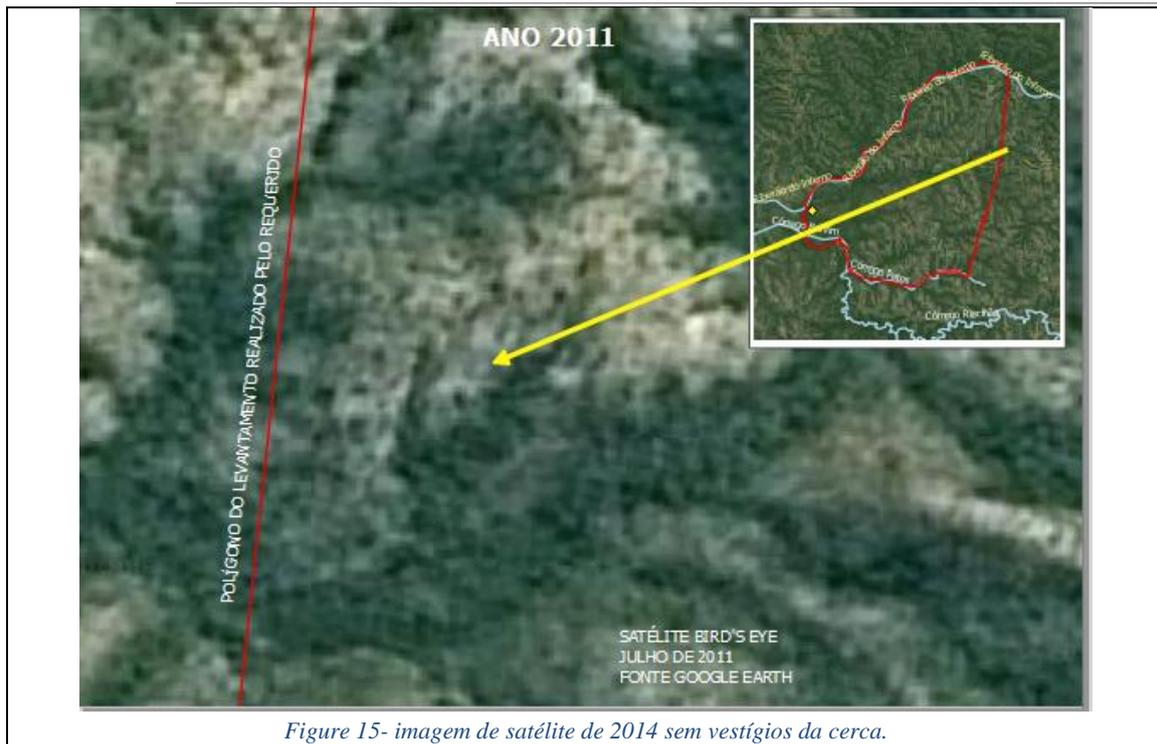


### 11.0 – Da cerca edificada pelo Requerido

Em fevereiro do ano de 2014 a cerca está sendo construída, já na imagem de 2011, veja figura 15 a seguir, não há vestígios dela.



Em agosto de 2011 não há vestígios da cerca.



## 12.0 – Das Imagens de Satélites da Área. Análise Temporal

- **Período do ano de 1970 a 1980:**

As imagens de baixa resolução (pixel de 30 metros no Satélite Landsat 5) mostram que a área se mantém preservada ao longo do tempo.

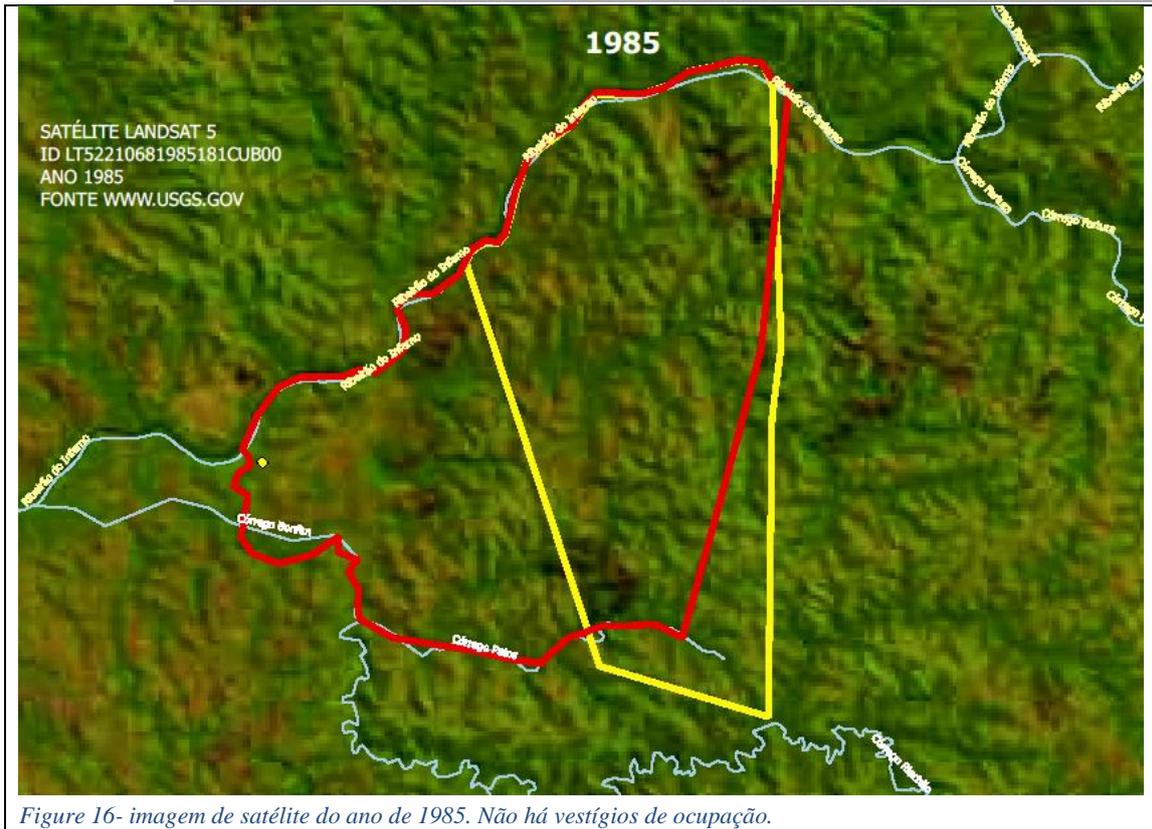


Figure 16- imagem de satélite do ano de 1985. Não há vestígios de ocupação.

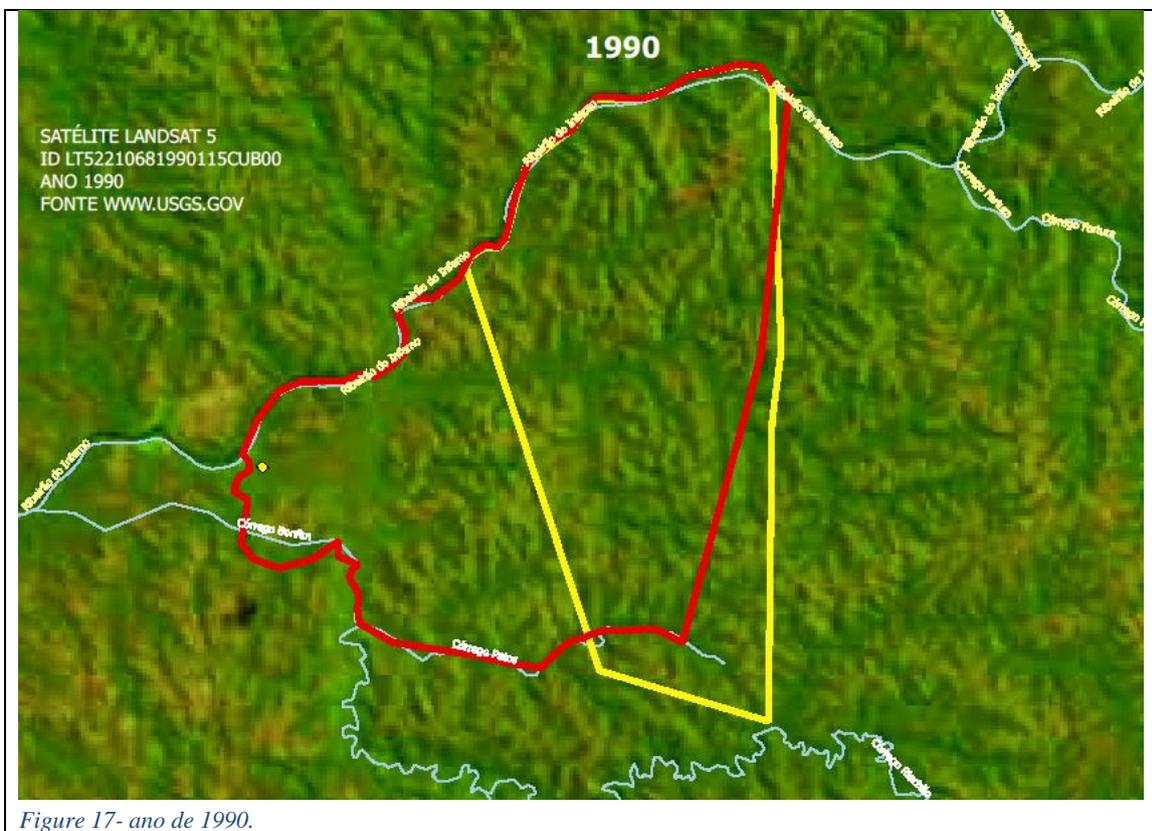
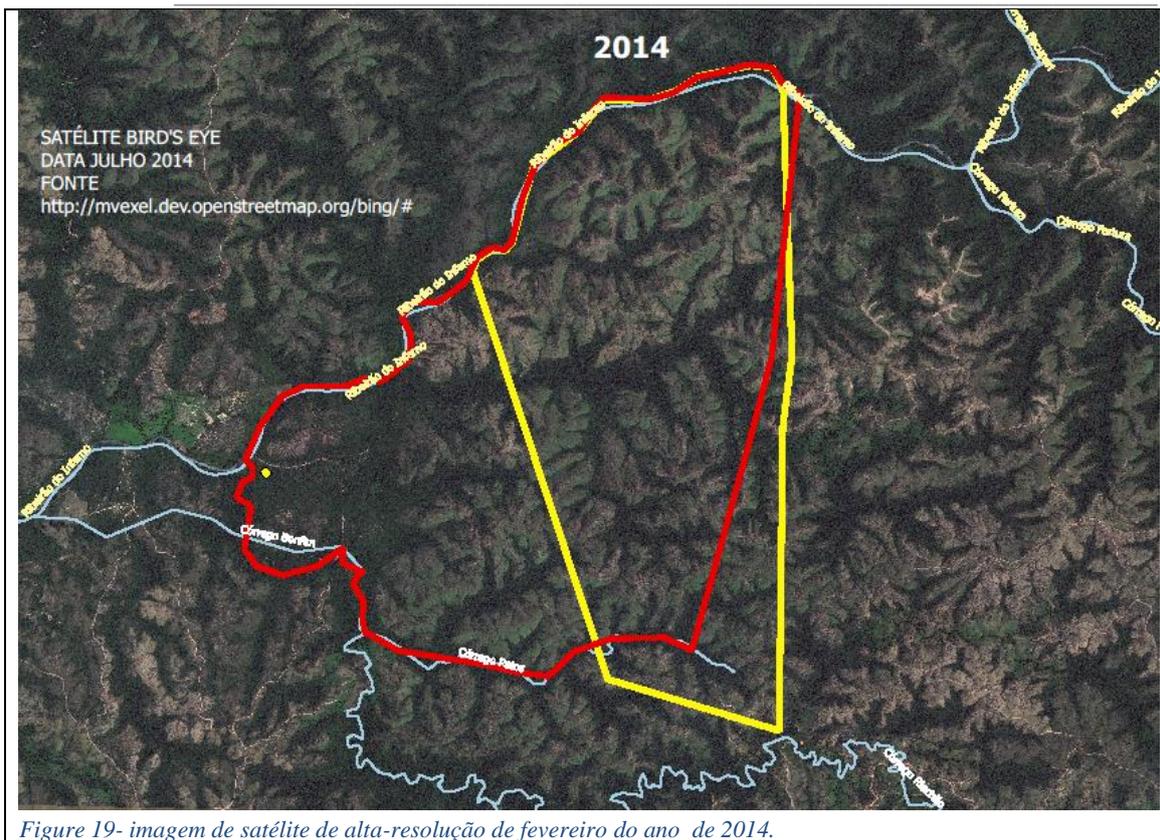


Figure 17- ano de 1990.





### 13.0 – Das Respostas aos Quesitos

#### 13. 1. Quesitos do ilustre Magistrado (Sic)

Respeitosamente, consigno que a resposta está na conclusão deste Laudo.

#### 13. 2. Quesitos do Autor (Sic), evento 60 –PET1, Eproc.

**1º O autor em evento 1, em sua inicial apresentou em anexos, uma certidão registrada em cartório escritura 6 em que suas famílias são herdeiras na gleba 2 da fazenda Pedras do senhor Felipe Ferreira Martins, pergunta-se: Se o autor e seus familiares estão na posse direta da área a gleba 2 da fazenda pedras, ora em litígio, e que tinha anteriormente como proprietário o senhor Felipe Ferreira Martins;**

Resposta: o Autor e seus familiares têm acesso à área que pelo Autor é denominada fazenda Pedra gleba 2, que está quase inteiramente em sobreposição à área reivindicada pelo Requerido, por ele denominada de Fazenda Riachão Bonfim. A exploração se dá por ambas as partes por pecuária extensiva em pastagens nativas, sistema denominado regionalmente de “criação na larga”.

**2º Em evento 1 o autor anexou a escritura 4 uma cópia de uma escritura Declaratória de Posse registrada como documento no livro 15- fls. 138**

traslado 1º no cartório de porto Alegre do Tocantins , que o mesmo juntamente com sua família , com a morte do pai Argileu Ribeiro de Queiroz , resolveram documentar a área de posse em seus nomes , garantindo assim herança deixada pelo senhor Felipe Pereira Martins.

**Pergunta-se:**

**Os limites e confrontações e tamanho (medidas) da área de 900.62.65 hás (novecentos hectares, sessenta e dois ares e sessenta e cinco centiares) ora sub judice estão corretos, conforme memorial na referida escritura, e dentro da referida área o requerido João Alves Magalhães Neto se apossou indevidamente de quantos hectares?**

Resposta: o Memorial Descritivo da respectiva área foi criado segundo consta pelo agrimensor Geraldo Caetano Filho por ocasião do registro da acima citada Escritura Declaratória de Posse no ano de 2013, conforme documento anexado na inicial, Evento1, ESCRITURA4 -Eproc, neste Laudo reproduzido na Figure 6. A área incluída no polígono que resulta do Memorial lá descrito está quase que inteiramente sobrepondo a área que o Requerido reivindica. Esta sobreposição (que vem a ser a área em litígio), em uma concepção geográfica resulta em aproximadamente 747,00 (setecentos e quarenta e sete) hectares.

**3º Se o perito e assistente podem precisar há quanto anos o autor juntamente com sua família estão na posse direta da área ora sub judice, mesmo tendo residência em domicílio em uma propriedade que confronta diretamente com a referida área?**

Resposta: o Autor e sua família estão comprovadamente a longo tempo na região, possuindo as suas habitações nas vizinhanças, mas não se pode dizer que exercem ou exerceram posse sobre a área em litígio, já que não há vestígios de explorações que possam ser observados por imagem de satélite, nem moradias ou frutíferas que possam sinalizar uma posse em tempo pretérito. A ocupação é ocasional para pastejo de animais bovinos, partilhada por terceiros, inclusive pelo Requerido, já que é costume na região não se fazer cercas para não obstruir os deslocamentos dos animais em busca de alimentos e principalmente de água.

**4º E se ainda podem precisar há quanto tempo o requerido está na posse indevidamente na parte da área ora sub judice de propriedade do autor?**

Resposta: o Requerido e seus antecessores demonstram o “*ânimo de dono*” sobre a área reivindicada desde a data de 20/10/1976, quando Jahir Pereira Ramos (primo do Requerido) comprou de Alexandre e João Ursino Ferreira os direitos possessórios do imóvel que, segundo o Memorial Descritivo lá inserido, deu origem à ocupação da atual área objeto do litígio. Este “*ânimo de dono*” foi reiterado em outras ocasiões, quais sejam:

Ano 1994 - a fazenda Riachão sofreu turbação por um grileiro de terras de nome Henrique Martins de Moraes. O possuidor à época, Jahir Pereira (primo do Requerido) aforou Ação Possessória que foi deferida em desfavor do turbador.

23/11/1994 – o agrimensor Geraldo Caetano Filho mede e elabora Memorial Descritivo do imóvel do Requerido - objeto da demanda.

Ano 2000 - ocorreu nova turbação e Jahir ajuizou Ação de Interdito Proibitório contra Felisberto Lopes da Fonseca (processo 413/00 - Comarca de Taguatinga), com decisão favorável a Jahir. O confrontante Argileu (pai do Autor), foi testemunha de Jahir neste processo.

30/10/2007 – levantamento da Fazenda Riachão/Bom Fim pelo agrimensor Geralci Messias Gonçalves, sigla BLL, para se instruir o projeto de concessão de Título de Domínio junto ao ITERTINS. Segundo o Requerido, com a anuência de Argileu (pai do Autor).

25/02/2013 – novo levantamento do polígono representativo do perímetro da Fazenda Riachão por Geralci Messias a pedido do ITERTINS, novamente segundo o Requerido com a anuência de Argileu (pai do Requerente).

02/10/2013 – João Alves (Requerido) faz Escritura Pública de Renúncia da área ao ITERTINS. Um expediente legal do Órgão.

**5º Se o autor AROLDO RIBEIRO CAITANO, seus irmãos e sua mãe, ora viúva, tem residência e domicílio em suas propriedades que confrontam diretamente com a área sub judice de 900.62.65 hás (novecentos hectares, sessenta e dois e sessenta e cinco centiares): SIM ou NÃO?**

Resposta: sim.

**6º Se o autor e seus familiares tem criação de gados em suas propriedades? Sim ou não?**

Resposta: sim.

**7º Se o autor e seus familiares tem funcionários em suas propriedades ou trabalham braçalmente por conta própria?**

Resposta: trabalham por conta própria.

**8º Se o requerido fez um cerca dentro da área ora sub judice, e se fez o perito pode precisar se a mesma é nova ou antiga?**

Resposta: o requerido fez no ano de 2014 uma cerca no local que considera ser os limites da propriedade que ele reivindica a posse e o domínio. Não havia cerca anteriormente no local, conforme demonstrado no item 11.0 deste Laudo.

**9º Se o perito pode indicar se a cerca é de arame liso ou farpado?**

Resposta: cerca de arame liso.

**10º Se pode também precisar o senhor perito se havia um cerca antiga nos mesmos limites e confrontações ou se o requerido adentrou com uma cerca recentemente construída na área sub judice de propriedade do autor?**

Resposta: não havia cerca anteriormente no local onde o requerido edificou a cerca em 2014.

**11º Conforme a cópia de certidão de registro em anexo, o pai do requerido, finado senhor APILIO MAGALHÃES OLIVEIRA era proprietário de uma área de 50(cinquenta alqueires) ou seja 242( duzentos e quarenta e dois) hectares dentro da Fazenda Pedras.**

**Pergunta-se: As confrontações da referida área de propriedade do pai do requerido, conforme certidão em anexo é a seguinte:**

**“ Ao norte com o rio Ribeirão Bonito, ao sul com a fazenda Nova de Sebastião Ribeiro, ao leste com o córrego Bonfim, ao sul com a Fazenda Nova de Sebastião Ribeiro; ao leste com o córrego Bonfim e ao oeste com a Chapada Cabeçudo.” (Aspas nossas)**

**Pergunta-se: Se a área ora em litígio do autor, em seu memorial descritivo, ou nas medidas “in locum” via até de informações, de confrontante antigos ou atuais, tem alguma área dentro dos limites da área acima mencionada de propriedade dos sucessores do pai do requerido Alipio Magalhães Oliveira: sim ou não?**

Resposta: não. A área reivindicada pelo Autor fica a leste do córrego Bonfim e a área acima descrita está na margem oposta, ou seja, a oeste.

**12º Conforme fotos ora anexadas pelo autor, a casa que aparece nas fotos, bem como o capim recém formado se localiza na área do autor, ora sub judice: sim ou não?**

Resposta: a casa que aparece nas fotos juntadas pelo Autor no evento 60, FOTO3, assemelha-se ao barraco que este edificou nas proximidades da área em litígio, porém se localizando fora da área pleiteada. Veja-se a localização na imagem a seguir:

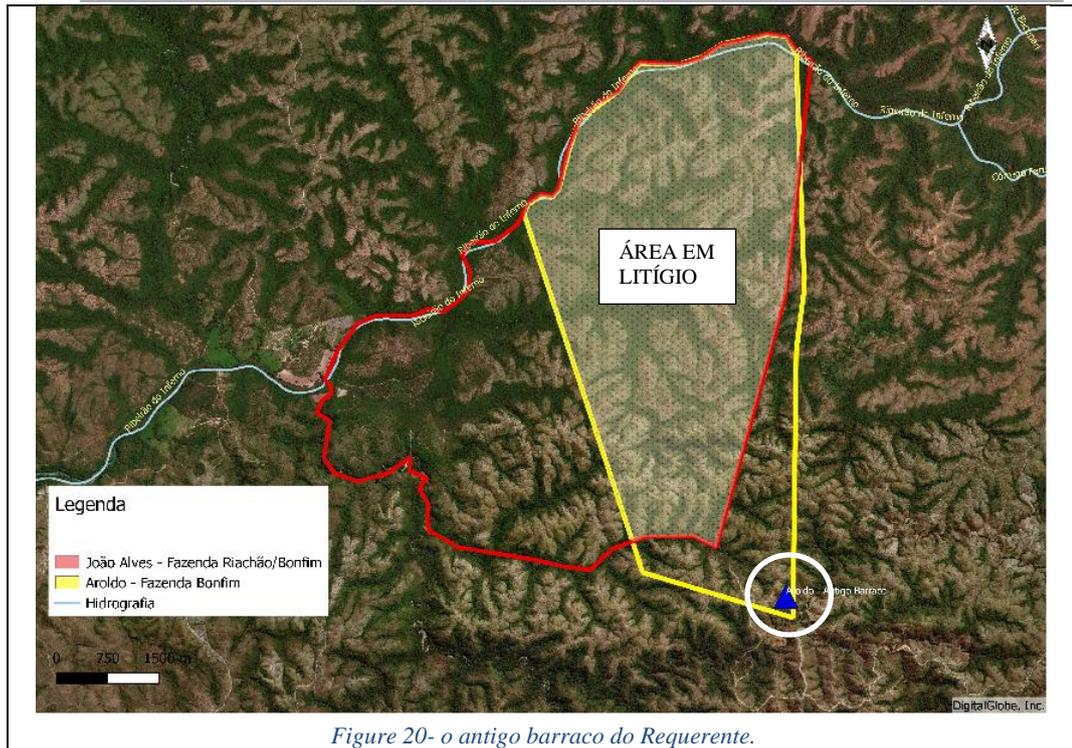


Figure 20- o antigo barraco do Requerente.

**13º Se o perito pode precisar se a casa que aparece nas fotos além de ou de terceiros? Se de terceiros pode precisar o nome?**

Resposta: não é possível afirmar com certeza, já que o reconhecimento das diversas ocupações foi feito por imagem de alta-resolução que este Perito apresentou para as diversas pessoas presentes na perícia. Diversas edificações foram identificadas, mas nenhuma se localiza dentro da área em litígio.

**14º Se o perito pode precisar de dentro da área ora sub judice de propriedade do autor, conforme seus limites e confrontações se além do requerido existem outras pessoas dentro da referida área ora sub judice? Sim ou não, E se existe se o perito pode indicar o nome da pessoa que está dentro da referida área.**

Resposta: não existe outro ocupante dentro da área *sub judice*.

**15º Se o perito pode precisar se além da cerca recém construída se existe na área ora sub judice alguma outra benfeitoria ou pastagens recém formadas?**

Resposta: não há.

**16º Se a área do autor, ora sub judice, conforme suas medidas, limites e confrontações chega até o ribeirão Bonito? Sim ou não?**

Resposta: sim. A área *sub judice* chega às margens do Ribeirão Bonito, outrora conhecido como Ribeirão do Inferno.

**17º Se as criações do autor e seus familiares estão passando dificuldades para beberem água por conta da cerca edificada pelo requerido dentro da área sub judice, já que dito animais não podem chegar ate o Ribeirão Bonito, fonte de abastecimento de água para o mesmo: sim ou não?**

Resposta: o Ribeirão Bonito, por ser perene em uma região onde as outras fontes de água secam no auge da estação seca, torna-se imprescindível para a sobrevivência destas criações nos períodos críticos do ano. A cerca conforme edificada pelo Requerido obstrui a passagem dos animais do Requerente, impedindo-os de chegar ao Ribeirão Bonito, mas o próprio Requerente afirmou a este Perito que suprimiu a cerca em certos locais para dar passagem aos animais. Neste caso não se pode falar que as criações do autor e seus familiares, por ora, estão passando dificuldades para beberem água por conta de cerca edificada pelo Requerido dentro da área *sub judice*.

**18º Se por conta das invasões por parte do réu e construção da cerca pelo mesmo dentro da área do autor já morreram animais de propriedade do autor e sua família: sim ou não?**

Resposta: conforme a resposta acima, não se pode fazer esta afirmação.

**19º Se o requerido, JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO por informações de terceiros, já esteve na área sub judice por mais de 2 (dois) dias para supervisionar pelo menos a construção da cerca que o mesmo construiu dentro da área do autor: sim ou não?**

Resposta: não temos elementos para responder a este quesito.

**20º Em evento 58- anexo 2 o requerido nos autos juntou um Contrato de compromisso de Compra e Venda, tendo como vendedores os já falecidos Alexandre Urcino Ferreira e o sr. João Urcino Ferreira: Pergunta: a) Se o perito e assistente podem precisar se a área vendida pelos referidos senhores ao senhor Jahir Pereira Ramos, conforme o contrato tem limites, confrontações ou adentrar em parte com a área sub judice de propriedade do autor; b) Se por informação os vendedores, hoje já falecidos, tinham irmãos e se tinham, em quantos irmãos eram; c) Se os vendedores Alexandre Urcino Ferreira e por informação eram alfabetizados: sim ou não? d) Se também por informações algum dos vendedores tinha alguma deficiência física, quando da assinatura do contrato; e) Se no referido contrato o perito judicial e assistente podem precisar se existe alguma assinatura de algum comprador no mesmo contrato. Sim ou não?**

Resposta:

a) conforme Memorial Descritivo da área negociada, presente no citado Contrato, a área lá descrita engloba toda a área em litígio, indo ainda além, podendo ser ainda maior do que a reivindicada pelo Requerido, já que o

Memorial cita “...atravessando o córrego Riachão, rumo direito ao norte até o o rio Ribeirão Bonito margem esquerda, .....”. O córrego Riachão está além dos limites reivindicados pelo Requerido conforme se pode constatar nas figuras abaixo:

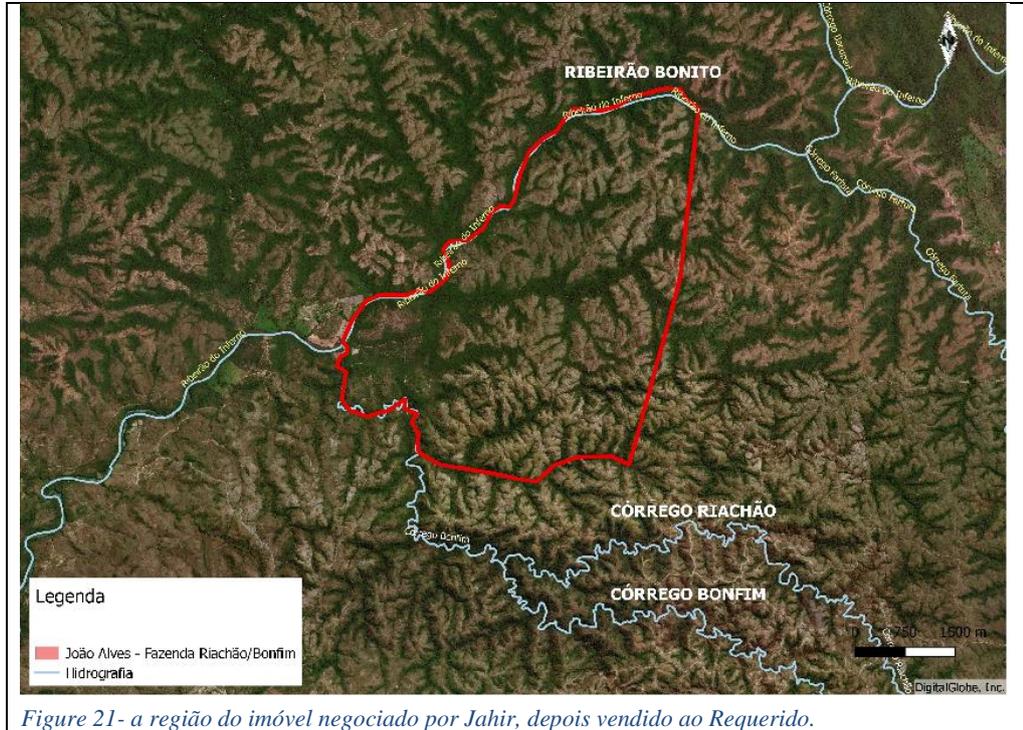


Figure 21- a região do imóvel negociado por Jahir, depois vendido ao Requerido.

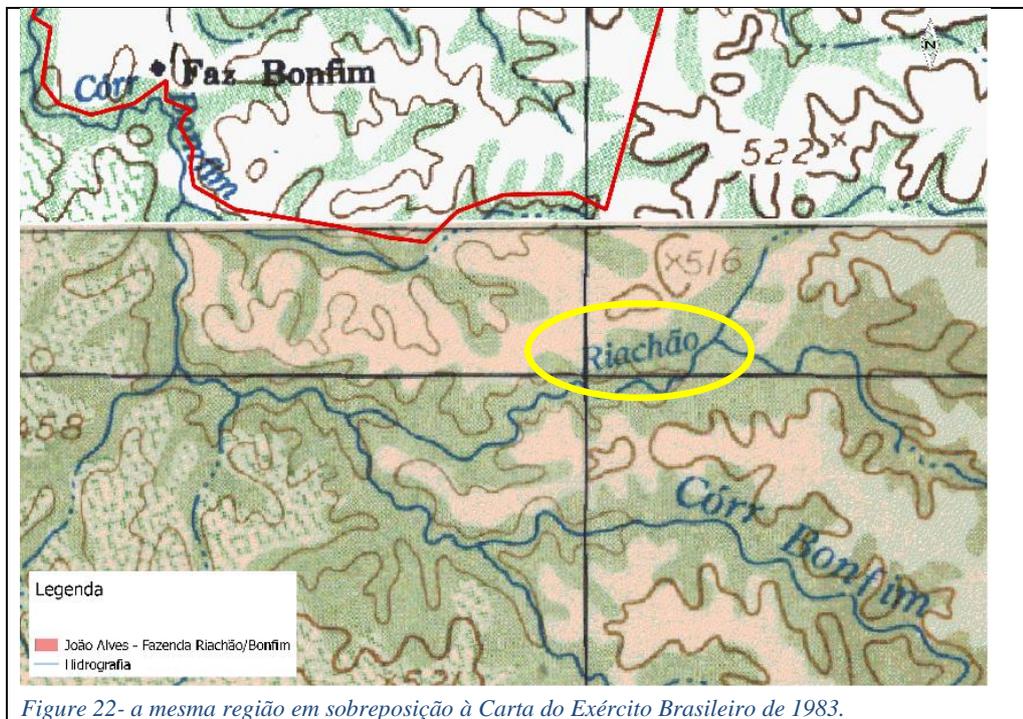


Figure 22- a mesma região em sobreposição à Carta do Exército Brasileiro de 1983.

b) Segundo informações eram 09 (nove) irmãos.

- c) No próprio Contrato consta que Marcelino Pereira da Silva assina a rogo de João Urcino Ferreira, indicando que João estava incapacitado naquele momento para assinar, mas não significando necessariamente que seja analfabeto.
- d) Não temos elementos para responder a este item.
- e) Não consta assinatura do comprador no Contrato apresentado pelo Requerido no evento 22, CONTR3 do E-proc, como sendo o Contrato de Compromisso de Compra e Venda entre Jahir Pereira Ramos e Alexandre e João Urcino Ferreira.

**21º Se o perito e assistente analisando os autos pode precisar se o requerido JOÃO ALVES MAGALHÃES NETO está sendo também réu em um outro processo de Reintegração de Posse em área que confronta a do autor AROLDO RIBEIRO CAITANO, processo em tramite na mesma e r. Vara cível da comarca de Taguatinga/To e se ainda dentro dos autos o requerido está sendo denunciado e processado supostamente por furto, ameaça em questões possessórias tendo como vítimas terceiros que não o autor; se positivo mencionar o nome do autor e vítima do processo possessório e da ação penal.**

Resposta: prejudicada a resposta por não se referir ao objeto da presente perícia.

### **13. 3. Quesitos do requerido.**

O requerido não apresentou quesitos.

## 14.0 - Da Conclusão

Evento 22, CONT1, afirmação do requerido favorável a perícia;

*“O Réu ressalta que as divisas de sua propriedade continuam sendo exatamente as mesmas que constam no GEOREFERENCIAMENTO, e caso o MM Juiz houver por bem, poderá determinar perícia in loco por competente profissional, pois o Réu sabe que está a dizer a verdade, ou seja, todo o conjunto probatório aponta exatamente em sentido contrário ao que disse o Autor, e o mesmo conjunto probatório está a confirmar in totum as assertivas do Réu.”*

A área em litígio resulta da sobreposição entre o imóvel que o autor denomina fazenda Pedra Gleba 2 (e requer a reintegração de posse) e o imóvel que o Requerido denomina fazenda Riachão Bonfim que, por sua vez, sustenta que mantém a posse e solicita o domínio junto ao ITERTINS. A área em litígio resultante desta sobreposição tem uma dimensão de aproximadamente 747,00 (setecentos e quarenta e sete) hectares calculados em uma concepção geográfica (por imagem), podendo ser visualizada na Figure 3 do item 8,0 deste Laudo.

O Requerente e seus antecedentes demonstram uma ocupação de longa data na região nas proximidades da área em litígio da qual fazem confrontação. Praticam agricultura de subsistência e pecuária extensiva baseada em pastagens nativas. Na área em litígio especificamente não constam benfeitorias ou vestígios de explorações atribuídas ao Requerente que possam ser constatados, nem por imagem de satélite, edificações ou frutíferas. A ocupação deste no local se resume em aproveitamento ocasional da pastagem nativa como alimento para o gado da família e única fonte de água perene nas proximidades. Não há elementos para comprovar o ânimo de dono do Requerente sobre a área em litígio.

O Requerido explora o imóvel denominado Fazenda Riachão Bonfim que em sua concepção engloba a área em litígio. Nele pratica pecuária extensiva conforme costume da região, ou seja, “na larga”. Até início do ano de 2014 não havia cercas divisórias, assim no local pastavam seus animais e de vizinhos, inclusive eventualmente os animais do Requerente, como é a tradição local já que a área é importante meio de acesso à água perene do Ribeirão Bonito.

A ocupação do Requerido e antecessores obedece aos limites de um Memorial Descritivo definido por acidentes naturais desde o ano de 1976 quando o seu antecessor Jahir Pereira Ramos (primo do Requerido) compra de Alexandre e João Ursino Ferreira a posse do imóvel que contém a área em litígio. O *animus domini* do requerido está presente quando este ou o seu antecessor, por duas vezes, defende a sua posse turbada na justiça com êxito, além das seguidas diligências junto ao ITERTINS para obter o Título Definitivo de Domínio.

## 15.0 – Do Encerramento

Por todo o exposto, apresentamos o presente **Laudo Pericial de Constatação com Respostas a Quesitos** em 31 (trinta e uma) laudas, informando que o presente trabalho contou com a colaboração do agrimensor Rhony Von Monteiro, na condição de consultor. Ainda, acompanha o presente a relação de Anexos abaixo descrita, conforme segue.

## 16.0 – Relação dos Anexos

Anexo I: Documentação técnica da equipe de trabalho.

De Palmas p/Taguatinga/TO, em 20 de outubro de 2016.

### ADALBERTO LACERDA ALMEIDA

CREA/MG 41.263-D, visto Tocantins 211331/V

(Geomática Perícias e Geoprocessamento)

- direitos autorais reservados (Lei 9.610/98)

## 17.0 – Da Bibliografia

1. Bibliografia:

JULIANO, Rui. Manual de Perícias. Rio Grande: 2004.

LIMA, Marcelo Rossi de Camargo. Avaliação de Propriedades Rurais: Manual Básico. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Liv. e Ed.Universitária de Direito. 2011.

ARANTES, Carlos Augusto e SALDANHA, Carlos Augusto. Avaliações de Imóveis Rurais: Norma NBR 14.653-3: ABNT comentada. São Paulo. Liv. e Ed. Universitária de Direito. 2009.

2. Sites da internet:

Empresa Brasileira de Pesquisa e Agropecuária: <https://www.embrapa.br/>

Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais: <http://www.dgi.inpe.br/CDSR/>

Programa de Satélite: <http://landsat.usgs.gov/>

3. Softwares

QGIS 2.8.0

Visualizador DWG True View

Google Earth

Anexo I – Da Anotação de Responsabilidade Técnica

**República Federativa do Brasil**  
**Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia**  
**Carteira de Identidade Profissional** Registro Nacional

Nome: ADALBERTO LACERDA ALMEIDA  
Filiação: EDSON DE ALMEIDA / MARIA LACERDA ALMEIDA  
C.P.F.: 323.025.096-68 Identidade (RG): 10740689 SSPMG Tipo Sang.:  
Nascimento: 20/06/1958 Naturalidade: UBERLÂNDIA UF: MG Nacionalidade: BRASIL  
Crea de Registro: CREA-MG Emissão: 10/03/2008 Validade: 09/03/2013  
Ass. Presidente: [assinatura] Registro no Crea: MG0000041263D

Titulo Profissional: Engenheiro Mecânico  
Ass. do Profissional: [assinatura]

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (5º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Para este serviço foi gerada uma ART (Anotação de responsabilidade Técnica) em equipe nº TO20160077246.

**ANEXO G – SENTENÇA DE MÉRITO COM PROVA PERICIAL**  
**0000796-10.2014.827.2738**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**1ª Vara Cível de Taguatinga**

**Autos nº 0000796-10.2014.827.2738**

**Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

**Requerente: Aroldo Ribeiro Caitano**

**Requerido: João Alves Magalhães Neto**

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de manutenção de posse ajuizada por **Aroldo Ribeiro Caitano** em face de **João Alves Magalhães Neto**.

Aduz que o requerido vem praticando atos de turbação à posse dela, construindo cercas, desmatando a mata nativa e plantando capim, sendo que a parte autora afirma que possui a posse e o domínio do imóvel há mais de 50 anos.

Em consequência requer liminarmente que ela seja mantida na posse do imóvel e no mérito que a liminar torno definitiva mantendo a requerente na posse do imóvel.

Com a inicial juntou procuração e documento de evento1.

A liminar foi indeferida (evento 12).

Citado, o requerido apresenta defesa refutando os argumentos trazidos na inicial, afirmando que ele é o verdadeiro possuidor do imóvel em litígio, que adquiriu o imóvel no ano de 2003, e que o imóvel encontra em fase de titulação no intertins em seu nome, requerendo a improcedência dos pedidos.

Réplica acostada ao evento 26.

Em audiência de instrução foram colhidos depoimentos de testemunha.

Determinada a realização de perícia na área em litígio, o laudo pericial restou juntado ao ev. 103.

A parte requerida concordou com o laudo apresentado (evento 114), deixando de apresentar suas alegações finais.

Já o autor apresentou manifestação impugnando o aludo apresentado, bem como suas alegações finais (evento 117).

É a síntese do relatório. DECIDO.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Não fora suscitadas preliminares ou prejudiciais. Passo diretamente ao mérito da pretensão.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14dd891b4d**

De saída, informo no que tange ao pleito possessório, devo observar que eventual discussão sobre os limites das propriedades das partes deve ser promovida na via processual adequada, cumprindo elucidar, no âmbito deste feito, a questão possessória.

Nesta perspectiva, a questão da localização das divisas não é o que mais importa à solução do feito, que está fundado na posse, e não no domínio.

O art. 560 do Código de Processo Civil garante ao possuidor o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

O art. 561 do mesmo diploma legal, por sua vez dispõe que:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Ademais, Ensina Danilo Knijnik (*A prova nos juízos cível, penal e tributário*, Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 35) que *"toda decisão judicial envolverá um certo grau de probabilidade, cabendo aos personagens processuais - não somente ao juiz - ter presentes as limitações do conhecimento humano. Tudo o que as partes poderão fazer é convencer (o juiz), com determinado grau de certeza, de que um fato é provavelmente verdadeiro". "... no processo civil, o julgamento deve dar-se em favor daquele favorecido pela preponderância das provas. Dito de outra forma, o modelo de constatação de fatos em análise consiste em dar por provado o que é mais provável do que não, valendo notar que o quantum de prova é idêntico para o autor e para o réu".*

Pois bem, a parte autora ajuizou ação de reintegração de posse contra o demandado, narrando ser proprietária do imóvel localizado no Município de Ponte Alta, denominado "Fazenda Pedra", conforme escritura pública de Declaração de Posse datada do ano de 2014. Relatou que foi surpreendido com atos de turbação na posse do terreno por parte do demandado que iniciou a formação de pastagens e criações de gado no imóvel objeto da lide.

O demandado, por sua vez, alegou que adquiriu o imóvel objeto da lide em 2003 e que desde então vem construindo benfeitorias no imóvel, não havendo que se falar em atos turbativos, descabendo a medida pretendida na inicial.

A prova pericial (evento 103) foi conclusiva de que apesar de ter havido sobreposição de área restou demonstrado que é o requerido João Alves que exerce a posse na área em litígio desde a data de 2003, e que o antecessor do requerido encontravam-se na posse do imóvel desde o ano de 1976, obedecendo aos limites de um memorial descritivo definido por acidentes naturais desde o ano de 1976, *in verbis*:

*A área em litígio resulta da sobreposição entre o imóvel que o autor denomina fazenda Pedra Gleba 2 (e requer a reintegração de posse) e o imóvel que o Requerido denomina fazenda Riachão Bonfim que, por sua vez, sustenta que mantém a posse e solicita o domínio junto ao ITERTINS. A área em litígio resultante desta sobreposição tem uma dimensão de aproximadamente 747,00 (setecentos e quarenta e sete) hectares calculados em uma concepção geográfica (por imagem), podendo ser visualizada na Figure 3 do item 8,0 deste Laudo.*



**O Requerente e seus antecedentes demonstram uma ocupação de longa data na região nas proximidades da área em litígio da qual fazem confrontação. Praticam agricultura de subsistência e pecuária extensiva baseada em pastagens nativas. Na área em litígio especificamente não constam benfeitorias ou vestígios de explorações atribuídas ao Requerente que possam ser constatados, nem por imagem de satélite, edificações ou frutíferas. A ocupação deste no local se resume em aproveitamento ocasional da pastagem nativa como alimento para o gado da família e única fonte de água perene nas proximidades. Não há elementos para comprovar o ânimo de dono do Requerente sobre a área em litígio.**

**O Requerido explora o imóvel denominado Fazenda Riachão Bonfim que em sua concepção engloba a área em litígio. Nele pratica pecuária extensiva conforme costume da região, ou seja, "na larga". Até início do ano de 2014 não havia cercas divisórias, assim no local pastavam seus animais e de vizinhos, inclusive eventualmente os animais do Requerente, como é a tradição local já que a área é importante meio de acesso à água perene do Ribeirão Bonito.**

**A ocupação do Requerido e antecessores obedece aos limites de um Memorial Descritivo definido por acidentes naturais desde o ano de 1976 quando o seu antecessor Jahir Pereira Ramos (primo do Requerido) compra de Alexandre e João Ursino Ferreira a posse do imóvel que contém a área em litígio. O animus domini do requerido está presente quando este ou o seu antecessor, por duas vezes, defende a sua posse turbada na justiça com êxito, além das seguidas diligências junto ao ITERTINS para obter o Título Definitivo de Domínio.**

Os fatos descritos pelo perito no laudo pericial gozam de presunção *juris tantum* de veracidade, cabendo à parte que porventura impugnar a peça técnica comprovar a inveracidade dos pressupostos fáticos considerados pelo experto e os vícios técnicos na formulação da conclusão.

Não havendo nos autos provas hábeis a desconstituir o laudo pericial, prevalece a conclusão deste, que se consubstancia na prova técnica legalmente necessária para a comprovação da existência da turbação da posse da área litigiosa.

Portanto, os indícios dos autos são fortes em atestar que o requerido é o verdadeiro possuidor do imóvel em debate e que não praticou atos turbativos na posse do autor, devendo o demandado ser mantido na posse do imóvel.

Não obstante, em a vasta documentação carreada com a contestação, afirma que o requerente é que tem a posse do imóvel objeto da lide. A posse exercida pela parte autora e seus antecessores decorre de escritura pública de compra e venda constante nos autos evento 1, desde o distante ano de 1976.

Assim, analisando detidamente o feito, o requerido se desincumbiu de provar possuir a melhor posse, ônus que lhes cabia, disposição do art. 373, II, do CPC.

A questão apreciada é possessória. Neste terreno a prova mostrou o exercício da posse pelo requerido, decorrente de contrato de compra e venda e laudo pericial, ausente prova em contrário. Ausentes os requisitos do artigo 561 do CPC, não há alternativa a não ser rejeitar os pedidos deduzidos na exordial.

A propósito:



CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CESSÃO DE DIREITOS. PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. CONDIÇÃO DE POSSUIDOR. CRITÉRIO DA MELHOR POSSE. 1. Em sede de ação de reintegração de posse, compete à parte autora provar a posse sobre o imóvel e o esbulho praticado pela ré, nos termos do artigo 927, incisos I e II, do Código de Processo Civil. **Não se trata de ação destinada exclusivamente à comprovação da propriedade mediante título regularmente registrado ou matriculado em cartório, mas da demonstração da melhor posse, na hipótese de existência de conflito, assim considerada a exercida de boa-fé, amparada por provas robustas e seguras, que evidencie a relação com a coisa e ou mesmo de algum dos poderes que mais se aproximam da propriedade.** 2. Diante da controvérsia incidente sobre a cessão de direitos realizada sobre imóvel público, a solução passa necessariamente pelo exame de quem exterioriza a melhor posse, devendo ser prestigiada a relação fática com o bem, e não a questão meramente jurídica. 3. Apelo não provido. Sentença mantida. (TJDFT - APC 20110310120594 - 3ª Turma Cível - DJE: 29/01/2016. Pág.: 176 - 16 de Dezembro de 2015 - FLAVIO ROSTIROLA).

Isto posto, **REJEITO** a pretensão deduzida neste processo e asseguro ao Réu a posse da área em litígio, restando fixado desde já o valor de R\$ 1.000,00 a pena pecuniária a título de multa diária em caso de turbação/esbulho praticado pelo requerente na área objeto da demanda (555 do CPC).

Em consequência, resolvo o mérito da demanda, nos termos do art. 487, I do CPC.

Condeno a parte Autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor dado a causa, com espeque no art. 85, §2º do CPC.

Transitada em julgada a sentença, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias em 10 dias. Em caso de inadimplemento, cumpra-se o provimento 13/2016 da CGJUS-TO.

P.R.I.

Taguatinga, 1º de abril de 2017.

GERSON FERNANDES AZEVEDO  
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14dd891b4d**

**ANEXO H - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000803-  
16.2014.827.2701**

**Nº do Processo: 0000803-16.2014.827.2701**

AUTOR: São Francisco Agribusiness Ltda

RÉU: Vicente Araújo Carvalho

## **SENTENÇA**

Cuida-se de AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR proposta por **São Francisco Agribusiness Ltda** em face de **Vicente Araújo Carvalho**, objetivando, em apertada síntese, a manutenção de sua posse em imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, situada no município de Porto Alegre do Tocantins/TO.

Conta que é possuidora de imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, pertencente ao complexo imobiliário conhecido como Fazenda Bagé, com área de 444,4033 ha, situada no município de Porto Alegre do Tocantins/TO, sendo que no início do mês de fevereiro de 2014 soube que sua terra havia sido invadida, configurando o esbulho.

Narra que na oportunidade, verificou que o requerido havia edificado cerca dentro de seu imóvel e que a medição foi realizada pelo agrimensor Aionon Bardosa da Silva. Discorre sobre o direito que entende aplicável ao caso e visando defender sua posse buscou o socorro do poder judiciário. Requer, ao final, a tutela antecipatória fundada em dano de difícil reparação posterior e juntou documentos (evento 1).

Decisão negando o pleito antecipatório (evento 1 - DEC4).

Citado conforme certidão constante no evento 11, o réu permaneceu inerte (eventos 11 e 29).

Audiência de justificação com oitiva das testemunhas do autor e seu depoimento pessoal. Na ocasião, a medida liminar foi concedida (evento 16).

O autor requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra e o reconhecimento da revelia do réu ante a ausência de contestação (evento 32).

Decretou-se a revelia (evento 35 - DEC1).

### **É o que se tinha a relatar. DECIDO.**

Ante a revelia já decretada, julgo o feito antecipadamente nos moldes do art. 355, II, NCCPC.

Presentes as condições imprescindíveis ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais passo ao exame do mérito.

De saída, *mister* se faz traçar observações acerca do pedido de produção de provas contido no evento 1 - fls. 233/240 e 245/246, que entendo prejudicado, pois o sistema processual pátrio consagra a liberdade do julgador na condução do feito e o princípio do livre convencimento motivado, podendo o magistrado determinar a produção de provas que julgar necessárias e valer-se das que reputar úteis e, *in casu*, todo o conjunto probatório acostado aos autos assumem elevada importância para a boa solução do litígio.

É cediço que a posse é a simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta. No caso dos autos, verifica-se que o requerente, detém a posse do imóvel objeto dos autos, sendo infundada a alegação do requerido de que não havia ou que seria em imóvel diferente.

Inicialmente vejamos o que dispõe o Novo Código de Processo Civil, sobre as ações possessórias:

**Art. 560.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

**Art. 561.** Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14fa63deb9**

No caso analisado, o acervo probatório que acompanha a exordial, corroborado aos depoimentos colhidos em audiência, (evento 16) apresenta elementos suficientes para demonstrar a existência dos elementos enumerados no artigo retro mencionado, pertinente à manutenção da posse pelo autor.

Compulsando os documentos, não é necessário grande esforço para se perceber que, efetivamente, o requerido praticou atos que atentaram contra a posse do requerente, cuja proteção possessória encontra-se assegurada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Deste modo, restando evidenciada a turbção possessória, consistente no fato ou ato impeditivo do livre exercício da posse do imóvel pelo seu possuidor, por parte do requerido, autorizou-se liminarmente a manutenção da posse em favor do requerente, nos moldes do art. 1.210 do Código Civil e art. 560 do Novo Código de Processo Civil (evento 16).

Quanto a comprovação do esbulho, a data do esbulho e perda da posse, as provas produzidas na forma documental (material fotográfico juntado nos autos originários onde se constata a existência de picadas na área turbada), comprovam a invasão da área em posse do requerente, devidamente certificadas nos autos (evento 1 - OUT7/FOTO8).

Sem a devida comprovação de efetivo prejuízo ou informação de nova invasão, prejudicados os pedidos de condenação ao pagamento de multa e perdas e danos.

**Ex positis**, confirmo a liminar anteriormente deferida, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pedidos iniciais, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I do Novo Código de Processo Civil, motivo pelo qual, confirmo a manutenção de posse do imóvel objeto dos autos em favor do requerente.

Tendo em vista que não há a informação de mais ações atentatórias contra a posse do requerente deixo de determinar a expedição de novo Mandado de Manutenção de Posse.

Sucumbente, condeno o requerido, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, os quais fixo no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa (NCPC, art. 85, §2).

Intimem-se.

Almas-TO., 31 de março de 2017.

**RONICLAY ALVES DE MORAIS**  
Juiz de Direito  
Portaria 912/2017 - DJE 3985 de 24/02



Documento assinado eletronicamente por **RONICLAY ALVES DE MORAIS**, Matrícula **211474**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14fa63deb9**

**ANEXO I - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000953-  
37.2013.827.2703**

Autos nº: 5000953-37.2013.827.2703

Requerente: JOSIAS SANCHES DA CRUZ e FRANCISCA MARIA DA SILVA

Requerido: JOSÉ G. MOUSINHO e ANTONIA FERREIRA LIMA ARIMATEIA

## SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE CLARATÓRIA DE USUCAPIÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, ajuizada por JOSIAS SANCHES DA CRUZ e FRANCISCA MARIA DA SILVA, em face de JOSÉ G. MOUSINHO e ANTONIA FERREIRA LIMA ARIMATEIA.

Sustentam os autores que são possuidores de uma propriedade rural denominada Chácara Cabeceira da Gameleira localizada no município de Angico-TO.

Relatam que o acesso para a propriedade corta a propriedade dos requeridos há 50 (cinquenta) anos e que, no entanto, o requerido, sob argumento de que a passagem está atrapalhando seus negócios na terra, se opõe à servidão.

Mencionam que anteriormente a propriedade do requerido pertencia a seu sogro que não se opunha à passagem.

Discorrem sobre o direito que entendem pertinente e, ao final, requerem: a) a gratuidade da justiça; b) liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela para que seja concedido o direito à continuidade do exercício da servidão de passagem, visto ser o único meio de acesso à sua propriedade; c) a procedência da ação declarando-se a usucapião da servidão de passagem.

Os requeridos apresentam contestação na qual alega que é possível ao requerente a utilização de caminho alternativo para acesso à sua propriedade.

Houve impugnação à contestação.

Em audiência não houve conciliação, colheu-se os depoimentos das testemunhas.

Ambas as partes apresentaram alegações minais em forma de memoriais escritos.

Após emenda a inicial, foram retificados os polos ativo e passivo da ação, com contestação apresentada pela Antonia Ferreira Lima Arimateia e respectiva impugnação.

### **É o relatório. Decido.**

Presentes as condições da ação, **passo ao mérito.**

Defiro o pedido de gratuidade da justiça à parte autora, pois presentes os requisitos.

A servidão é o direito real constituído em favor do titular de um prédio dominante sobre outro prédio que suporta um ônus (serviente), a título gratuito ou oneroso, desde que os prédios pertençam a donos diversos.



Neste sentido o art. 1.378 do Código Civil ("A servidão proporciona utilidade para o prédio dominante, e grava o prédio serviente, que pertence a diverso dono, e constitui-se mediante declaração expressa dos proprietários, ou por testamento, e subsequente registro no Cartório de Registro de Imóveis").

Como se pode ver no conceito legal a servidão é um direito real sobre coisa alheia que proporciona uma utilidade para o prédio dominante, para a coisa, e não para o seu dono. E sob o aspecto formal, a servidão de um modo geral se origina de um ato de vontade, ou excepcionalmente pela lei ou por decisão judicial. De qualquer modo, a servidão deve ser levada a registro junto à matrícula do imóvel serviente, com o fim de ter eficácia plena contra este e contra terceiros.

Pois bem, a configuração da servidão pressupõe a imposição de um encargo para o prédio serviente e um benefício para o dominante, desde que ambos pertençam a proprietários diversos, requisitos presentes.

No caso em tela indubitavelmente se trata do reconhecimento e proteção de servidão positiva ("são as que conferem ao titular ou possuidor do prédio dominante o poder de praticar algum ato no prédio serviente, como a servidão de trânsito e a de aqueduto") e aparente ("são as que revelam por sinais exteriores, demonstrando que alguém concedeu visibilidade à propriedade. Por sua ostensividade, revelam sua abrangência e deferem ações possessórias para a sua tutela, assim como a usucapião..."). (Nelson Rosenthal, Direitos Reais, p. 316, 2004, 3ª. Ed.).

A testemunha arrolada pela parte autora, Sr. Josafá Sousa Lima, narrou em audiência:

*"que as propriedades são vizinhas (...) que é uma estrada antiga, que o acesso à propriedade do Sr. Josias, à propriedade do autor era feito até uns dois anos atrás mas que agora não tá indo carro (...) que tá ruim de passar e tá esburacada (...) que a estrada é utilizada desde 1986, que o sogro do Sr. José, Sr. Luis, foi quem abriu a estrada (...) que ele que cedeu, que quem construiu a estrada foi o Sr. Josias mais o Sr. Luis e o outro filho dele que chama Luis (...) que a estrada ficou até uns dois anos atrás, que quando puxou a energia o caminhão da Celtins passou por lá (...) que nunca houve objeção (...) que não precisa abrir estrada que não causa prejuízo ao Sr. José (...) que se não utilizar a passagem a propriedade fica sem acesso, que por lá tem mais grota, dentro de cocal, que este é o acesso mais viável e esse trechinho se der é uns 300 metros que não vai estragar nada (...) que só tem essa área de acesso (...) que até de moto eles estão ficando na estrada porque não desce (...) que o Josias tem um o irmão chamado Edmundo, vizinho de terra dele (...) que só tem como chegar nas terras do Josias sem passar nas terras do Edmundo se abrir uma estrada, que lá nunca andou (...) que nas terras do Sr. Edmundo ninguém passa de moto (...) que lá pro Josias só se fosse levar maquinário (...) que para chegar nas terras do Sr. Josias tem que passar primeiro nas terras das irmãs do Sr. Josias (...) que não viu o Sr. José Mousinho proibir o acesso (...) que só sabe de comentários (...)".*

A testemunha arrolada pela parte autora, Sr. Eliomar Rocha Barros narrou:



*"que o acesso passa necessariamente pela propriedade do Sr. José Mousinho (...) que conhece ele desde 1998 e que desde então é utilizado o acesso (...) que é o meio mais fácil e menos oneroso para passagem (...) que se não arrumar não tem como chegar lá (...) que o pai da esposa do Sr. José que permitiu, que ele ajudou a construir (...) que hoje ele passa por lá, mas que está tendo atrito (...) que a estrada é pequena que não chega a trezentos a quatrocentos metros (...) que essa estrada passa por outras propriedades e que nestas áreas não há impedimento (...) que não tem estrada para passar pela propriedade do Sr. Edmundo para chegar à propriedade (...) que o Sr. José Mousinho cria gado, que tem pasto (...) que não viu o Sr. José M. se opor à passagem, que não houve acordo para abrir a estrada (...) que para a propriedade do Sr. Edmundo tem outra estrada (...) que só dá para chegar pela propriedade do Sr. Edmundo se fizer estrada (...) que a estrada passa por cima do pasto porque foi fechado (...)"*

O Sr. Waldemar Borges Teixeira, testemunha arrolada pela parte requerida, expôs em juízo que:

*"que para o Sr. Josias ir para a propriedade dele ele precisa passar pela propriedade do Sr. José Mousinho (...) que tem várias opções que tem a do Edmundo que pode passar, que tem uma estrada que era principal (...) que o Sr. Edmundo é vizinho (...) que tem como passar da propriedade do Sr. Edmundo para a do Sr. Josias (...) que não sabe se houve oposição (...) que o Sr. José mousinho cria gado e que tem pasto (...) que para passar lá tem que arrancar o pasto que o pasto já está formado (...) que tem outro caminho (...) que lá nunca foi estrada, que não sabe há quanto tempo o Sr. Josias utiliza (...) que mora próximo há trinta anos que comprou lá em 1980 (...) que não se recorda do tempo da passagem (...) que o Sr. Josias nasceu e se criou lá (...) que nunca viu oposição à passagem (...) que a passagem era mansa, pacífica e ininterrupta (...) que passavam direto por lá"*

O Sr. Gaspar Rodrigues de Oliveira, testemunha arrolada pela parte requerida, narrou em audiência que:

*"que acha que o Sr. José Mousinho cria gado (...) que tinha uma estrada velha do Angico que chegava à propriedade do Sr. Edmundo (...) que para chegar à propriedade do Sr. Josias tem como chegar pela propriedade do Sr. Edmundo (...) que não sabe se houve negativa da passagem (...) que é difícil abrir uma estrada por dentro da terra do Sr. José Mousinho sem destruir pasto (...) que a estrada feita pelo sogro do Sr. José Mousinho tem mais de dez anos (...)"*

Assim, restou demonstrado nos autos a utilização da estrada constante da propriedade do requerido pelo autor há mais de dez anos.

O exercício ininterrupto por longo período de servidão aparente autoriza o manejo da usucapião, incidindo na espécie o disposto no art. 1.379 do Código Civil ("o exercício incontestado e contínuo de uma servidão aparente, por dez anos, nos termos do art 1.242, autoriza o interessado a registrá-la em seu nome no Registro de imóveis, valendo-lhe como título a sentença que julgar consumado a usucapião. Parágrafo único. Se o possuidor não tiver título, o prazo da usucapião será de vinte anos").

Em relação ao prazo, há uma forte corrente doutrinária assinalando que deve ser o mesmo do art. 538, ou seja, no máximo 15 anos (Enunciado n- 251 da III Jornada de Direito Civil do CJF: Art. 1.379: O prazo máximo para o usucapião extraordinário de servidões deve ser de 15 anos, em conformidade com o sistema geral de usucapião previsto no Código Civil.

No caso dos autos, em que pese as datas diversas mencionadas pelas testemunhas, há demonstração e que pelo menos desde 1998, ou seja, quinze anos anteriores ao ajuizamento da ação.



**Dispositivo:**

Ante o exposto, **ACOLHO** O PEDIDO inicial para CONSTITUIR a servidão de passagem pelo imóvel do Réu em favor da propriedade do autor.

Em consequência resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).

Outrossim, condeno o Réu ao pagamento das despesas processuais, notadamente honorários advocatícios, estes no equivalente a 10 % do valor dado à causa, nos termos do § 2º, do artigo 85, do CPC.

Intime-se.

Após o transito em julgado procedam-se às baixas necessárias no sistema eletrônico e expeça-se mandado de averbação do registro imobiliário.

Cumpra-se.

Palmas-TO, data certificada pelo sistema.

**MANUEL DE FARIA REIS NETO**

**Juiz de Direito**

**Portaria nº 2318/2017, DJ-e nº 4030 de 09 de maio de 2017**



Documento assinado eletronicamente por **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, Matrícula **291736**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1492f13391**

**ANEXO J - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000347-  
54.2014.827.2705**



COMARCA DE ARAGUAÇU  
ESCRIVANIA CÍVEL

Edifício do Fórum, Praça Raul de Jesus Lima, nº 08, Centro, Araguaçu-TO, CEP. 77.475.000

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n 0000347-54.2014.827.2705

Ação: Manutenção de Posse

Requerente: Omar de Oliveira e Silva

Requerido: Raimundo de Souza Oliveira

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, às 14h25min, na sala das audiências onde presentes se achavam o **MM. Juiz Dr. Nelson Rodrigues da Silva**, comigo Técnico Judiciário abaixo assinado. **Aberta à audiência** verificou a presença do requerente, acompanhado pelo Dr.<sup>a</sup> Claudinéia Mian Cardoso; ausente o requerido e seu advogado. **DECISÃO:** No Evento41, o advogado do requerido pleiteou a redesignação da audiência, informando que por motivos de cunho pessoal, está impossibilitado de participar da audiência, informando que posteriormente juntara documentos comprovando o alegado. O Código de Processo Civil, dispõe no art. 362 que a audiência poderá ser adiada, se qualquer pessoa que dela deva necessariamente participar, não puder comparecer (inciso I), dispondo no respectivo parágrafo 1º, que o impedimento deverá ser comprovado até a abertura da audiência. O advogado não juntou qualquer comprovante da sua impossibilidade de comparecimento. Também verifico que não compareceram o requerido (apesar de intimado) e nem suas testemunhas. O requerido ao arrolar suas testemunhas (E. 26), pleiteou a intimação delas. O novo Código de Processo Civil no art. 455, mudou a sistemática acerca do comparecimento das testemunhas, dispondo que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada, o que deverá ser feito por carta com aviso de recebimento e que pretendendo que a intimação seja feita judicialmente deve demonstrar a necessidade da intimação e nada disso tendo sido feito, é caso de realizar a audiência sem as testemunhas do requerido. Por outro lado, o novo CPC também dispõe no art. 362, 2º, que o juiz pode dispensar a produção das provas requeridas pela parte cujo advogado não comparecer a audiência. Diante do exposto indefiro o adiamento da audiência e passo à instrução. Inicialmente foi cientificado às partes que os depoimentos prestados nesta audiência, bem como as alegações finais, serão gravados através de equipamento audiovisual, com posterior gravação em DVD-R, conforme permitem o § 1º, do art. 417, do CPC; o § 1º, do art. 405, do CPP e Provimento nº 09/2010 da Corregedora-Geral de Justiça (Diário da Justiça nº 2476 SUPLEMENTO). O Ministério Público Estadual e a Defesa concordaram com a gravação. O DVD-R será assinado pelas partes, facultada a obtenção de cópia. Advirto às partes a vedação de divulgação dos registros da audiência a pessoas estranhas ao processo. Foram ouvidas três testemunhas do autor. **SENTENÇA:** OMAR DE OLIVEIRA E SILVA, qualificado nos autos, ingressou com ação de manutenção de posse contra Raimundo de Souza Oliveira e sua esposa Izabel Bandeira de Oliveira, alegando em síntese que em agosto de 2011, faleceu Valentin Xavier da Costa o qual tinha o lote n 15 da Quadra 4, com a área de 253m2, do Setor Central desta cidade; com a morte de Valentin, esse lote ficou abandonado e como o autor pretendia

ali funcionar uma entidade para tratamento de drogados, pagou a conta de água e o IPTU em nome do falecido; em abril de 2013 passou a ocupar esse lote, fazendo a limpeza, bem como organizando o que precisava e que vem mantendo o imóvel limpo e arrecadando materiais para construção; no dia 05 de maio de 2015, as maquinas da prefeitura estava para entrar no terreno e realizar a terraplanagem, mas foi impedido pelo requerido que inclusive é o antigo proprietário do lote que o tinha vendido ao falecido Valentin, o qual afirmava que o lote o pertencia, pois não tinha escriturado o falecido; o requerido também retirou a placa que esta ali, derrubou o que havia sido construído e fez um muro na frente do terreno, não sabendo o que foi feito das ferragens, britas, tijolos, areia e outros materiais que estavam no local; instruiu a inicial com documentos; foi realizada audienica de justificação de posse, ocasião em que foi deferida a liminar de reintegração de posse, aplicando-se o principio de fungibilidade das ações possessórias; o requerido protocolizou petição de agravo de instrumento endereçado ao Tribunal de Justiça, (E. 17) e apresentou contestação (E18); foi proferida decisão de saneamento do processo, rejeitando-se a preliminar de carência de ação; o requerido arrolou testemunhas (E. 26); o autor arrolou testemunha (E. 39); nesta data foi realizada audiência de instrução e julgamento, ouvindo-se três testemunhas arroladas pelo autor; nas alegações finais o autor reiterou o pedido inicial. É o relatório. Decido. Trata-se de ação de reintegração de posse de imóvel urbano. As testemunhas foram unânimes em afirmar que conhecem o autor e o requerido, bem como Valentin Xavier da Costa, afirmando que este faleceu há alguns anos; afirmaram que Valentin tinha uma simples casa edificada no terreno descrito na inicial e que com o falecimento de Valentin, nenhum parente dele foi morar no imóvel; afirmaram que o autor passou a cuidar do imóvel como se dele fosse dono, fazendo a limpeza e plantando algumas poucas culturas no imóvel, bem como que começou a construir um muro; afirmaram também que ali na redondeza o autor estava sendo conhecido como dono do lote de terras; afirmaram ainda que o requerido interferiu e passou a dar sequencia na construção do muro, que havia sido iniciado pelo autor. Dessa forma, restou comprovado que o autor tinha a posse e que o requerido esbulhou essa posse, tomando a dianteira na construção do muro. Diante do exposto julgo procedente o pedido, para reintegrar o autor na posse do imóvel descrito na inicial, confirmando-se a liminar, restando o requerido condenado no pagamento das custa processuais e nos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais - CPC - Art. 85, parágrafo 2º), resolvendo-se o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC. Transitada em julgado, expeça o mandado definitivo de reintegração de posse. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. NADA MAIS. Eu, \_\_\_\_\_ (Helio Fabio L. de Almeida), Técnico Judiciário que o digitei.

NELSON RODRIGUES DA SILVA  
JUIZ DE DIREITO

Autor

Advogada

COMARCA DE ARAGUAÇU  
ESCRIVANIA CÍVEL

0000347-54.2014.827.2705

Natureza: Ação Penal

Requerente: Omar de Oliveira e Silva

Requerido: Raimundo de Souza Oliveira

**TERMO DE COMPARECIMENTO TESTEMUNHA**

Aos **30 dias do mês de agosto de 2016**, na sala de audiências da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, compareceu a testemunha abaixo qualificada. Foi qualificada e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos identificados em epígrafe, na forma da lei. Para constar, lavrou-se o presente **TERMO**, que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, **Hélio Fabio L. de Almeida**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei.

**FRANCISCO BATISTA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, domiciliada nesta cidade.



**NELSON RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

Testemunha *cf. H. de Almeida B. Soares*

COMARCA DE ARAGUAÇU  
ESCRIVANIA CÍVEL

0000347-54.2014.827.2705

Natureza: Ação Penal

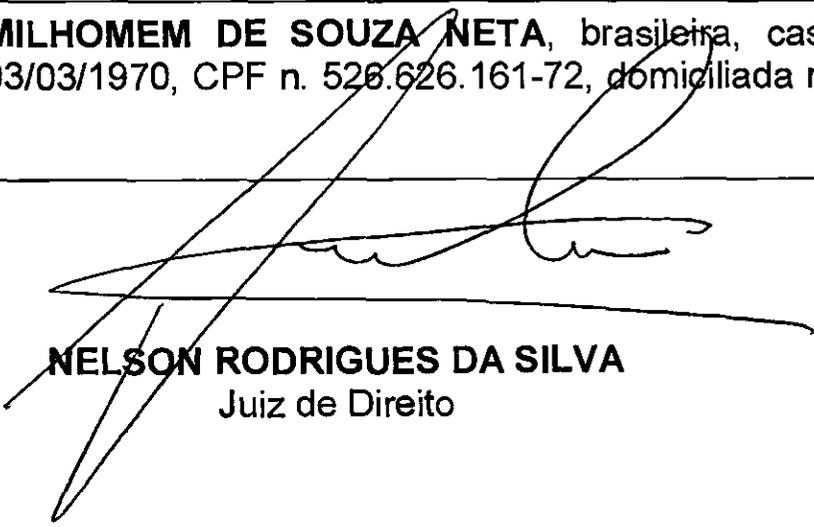
Requerente: Omar de Oliveira e Silva

Requerido: Raimundo de Souza Oliveira

**TERMO DE COMPARECIMENTO TESTEMUNHA**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, na sala de audiências da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, compareceu a testemunha abaixo qualificada. Foi qualificada e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos identificados em epígrafe, na forma da lei. Para constar, lavrou-se o presente **TERMO**, que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, **Hélio Fabio L. de Almeida**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei.

**ADELAIDE MILHOMEM DE SOUZA NETA**, brasileira, casada, nascida aos 03/03/1970, CPF n. 526.626.161-72, domiciliada nesta cidade.



**NELSON RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

Testemunha

**COMARCA DE ARAGUAÇU  
ESCRIVANIA CÍVEL**

0000347-54.2014.827.2705

Natureza: Ação Penal

Requerente: Omar de Oliveira e Silva

Requerido: Raimundo de Souza Oliveira

**TERMO DE COMPARECIMENTO TESTEMUNHA**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2016, na sala de audiências da Comarca de Araguaçu, Estado do Tocantins, compareceu a testemunha abaixo qualificada. Foi qualificada e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos identificados em epígrafe, na forma da lei. Para constar, lavrou-se o presente **TERMO**, que vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, \_\_\_\_\_, **Hélio Fabio L. de Almeida**, Técnico Judiciário de 1ª Instância, que o digitei.

**ZULMA PINTO MILHOMEM**, brasileira, viúva, nascida aos 16/04/1949, RG n. 383493 SSP/GO, domiciliada nesta cidade.



**NELSON RODRIGUES DA SILVA**  
Juiz de Direito

Testemunha

*Zulma Pinto Milhomen*

**ANEXO K - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000031-  
30.2003.827.2708**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**COMARÇA DE ARAPOEMA**  
**VARA ÚNICA**

**PROCESSOS DA META 2 DO CNJ**

Processos nºs 5000031-30.2003.827.2708/5000607-08.2012.827.2708/5000027-27.2002.827.2708

Ações: Manutenção de Posse/Indenizatória Atos Ilicitos, Perda e Danos e Lucros Cessantes/Obrigações de Fazer

Partes: Álvaro Luiz Vinhal e João Pires Viana

**SENTENÇA**

Vistos.

Inicialmente destaco que a presente sentença apreciará as demandas sob nºs 5000031-30.2003.827.2708/5000607-08.2012.827.2708/5000027-27.2002.827.2708 tendo em vista que há prejudicialidade entre as demandas, pois referidas ações envolvem as mesmas partes e tratam de assuntos relacionados a transação envolvendo a compra e venda da fazenda Bacuri, localizada na Zona Rural do Município de Bandeirantes/TO, registrada na matrícula n. 2347 do CRI de Arapoema/TO.

**Autos n. 5000031-30.2003.827.2708.**

Cuida-se de ação intitulada pelo autor como de "manutenção de posse cumulada com consignação em pagamento com pedido de tutela antecipada", proposta por Álvaro Luiz Vinhal em face de João Pires Viana.

Narra o autor que entabulou negócio jurídico com o Requerido consistente na compra e venda de uma área de terras denominada Fazenda Bacuri, descrita na inicial como sendo uma área de 846.72.76 Há, localizada na Zona Rural do Município de Bandeirantes/TO, registrada na matrícula n. 2347 do CRI de Arapoema/TO.

Sustenta o autor que o referido imóvel, antes do citado negócio jurídico entre as partes, encontrava-se invadido por posseiros há mais de dois anos e que, em 17/04/2002, o autor concordou em comprar e o requerido em vender o referido imóvel nas seguintes condições: a) pagamento a título de sinal e entrada de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) pagos diretamente pelo autor aos posseiros que ocupavam a referida área, conforme recibos e termos de cessão de direitos possessórios juntados com a inicial; b) 4.000 @ em 30/07/2002; c) 5.000 @ em 30/01/2003; d) 5.000 @ em 30/07/2003 e, e) 6.000 @ em 30/01/2004.

Sustenta o autor em sua peça vestibular que referido acerto foi realizado verbalmente, e que logo que pagou os posseiros tomou posse do bem, convalidando, assim, no seu entender, o contrato de compra e venda, comprovado pelos recibos emitidos pelos posseiros e por testemunhas que seriam ouvidas durante a instrução processual.

Alega que efetuou o pagamento dos posseiros em 18/04/2002 e que logo após, em 19/04/2002 se dirigiu até a cidade de Colinas do Tocantins/TO para encontrar-se com o Vendedor e parte requerida Sr. João Pires Viana, e assim, procederem às formalidades e solenidades para concretização da compra e venda realizada, mediante lavratura de escritura pública de compra e venda.

Alega que neste momento o Requerido João Pires Viana se recusou a sustentar o negócio realizado entre as partes, momento em que buscou a tutela jurisdicional para amparar seus alegados direitos.

A parte autora ingressou com a presente demanda originalmente perante a Comarca de Araguaína/TO, acreditando se tratar de direito negocial que possui competência relativa, e não, como decidido, de direito real imobiliário que atrai competência absoluta do foro da situação da coisa.

Fora determinado pelo então Juiz do feito, audiência de justificação realizada ainda na Comarca de Araguaína/TO, onde foram ouvidas testemunhas apresentadas pelo autor. Ato contínuo a parte requerida apresentou petição juntando documentos prévios, antes da contestação e que forma devidamente rebatidos pela parte autora.

Foi interposto exceção de incompetência, que foi rejeitada pelo então MM Juiz do Feito da 3ª vara cível da comarca de Araguaína/TO, o qual, em ato seguinte, deferiu a medida liminar pleiteada para manter o autor na posse do imóvel e deferiu o depósito em juízo das parcelas da compra e venda, conforme requerido na inicial.

À fl. 111 dos autos, o autor efetuou o primeiro depósito consignado no valor original de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Às fls. 114 e seguintes dos autos, aporta contestação do requerido, onde alega que:

- a) Preliminar de inépcia da inicial por incompatibilidade de pedidos;
- b) No mérito sustentou que as partes iniciaram a negociação do referido imóvel, mas que não avançou pelo fato de que não acordaram quanto a preço e forma de pagamento; sustenta que o requerente não prova a existência de contrato verbal; impossibilidade de compra e venda verbal, asseverando que tal contrato exige forma determinada por lei.
- c) em relação ao pedido de manutenção de posse sustenta que o autor não preenche os requisitos do ar. 927 do CPC, e requer sua improcedência;



d) em relação ao pleito de consignação em pagamento sustenta que como não há contrato ou compra e venda, não há que se falar em depósito de quantias que sequer foram objeto de acerto entre as partes. Pede sua improcedência.

Contra as decisões que concederam a liminar de manutenção de posse em favor do autor, e a que rejeitou a exceção de incompetência, o requerido interpôs agravo de instrumento.

No agravo interposto contra a decisão de manutenção de posse em favor do autor, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado proferiu liminar deferindo efeito suspensivo e determinou a desocupação da área pelo autor. Em sede de agravo regimental, foi determinado o retorno autor à posse do bem imóvel, cumprindo mandado de manutenção de posse.

Antes do julgamento do agravo contra a decisão que rejeitou a exceção de incompetência, foi suscitado conflito positivo de competência, sendo decidido pelo egrégio TJ/TO, que a competência para processar e julgar o presente feito é desta comarca de Arapoema/TO.

Em petição constante no evento 01, e pela ação de execução de obrigação de fazer em apenso, o autor informa que simultaneamente à negociação realizada com o requerido, da área da fazenda Bacuri, este alienou o equivalente a 40 alqueires da referida fazenda a pessoal de Armando Ulisses, conforme contrato de compromisso de compra e venda juntado aos autos. Referido contrato foi registrado à margem da matrícula do imóvel.

Comprova o autor que comprou do Sr. Armando Ulisses os 40 alqueires, sub-rogando-se nos direitos oriundos do referido contrato de compromisso de compra e venda. E tendo o requerido João Pires Viana se recusado a transferir o domínio do imóvel, o autor Álvaro Luiz Vinhal, nos autos em apenso, requereu a execução da obrigação específica, e depositou o preço total da avença em juízo. Tal feito aguarda sentença, que será prolatada neste mesmo ato.

Após, acolhendo a preliminar suscitada pelo requerido na sua contestação, o então Juiz do feito, já na Comarca de Arapoema/TO, extinguiu, por sentença os autos, indeferindo a petição inicial, ao fundamento de que a mesma é inepta por cumular pedidos incompatíveis entre si.

Inconformado, o Autor interpôs recurso de apelação que foi provido para determinar o retorno dos autos para seu devido processamento e julgamento. Em sede de apelo extremo, o egrégio Superior Tribunal de Justiça conformou o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado e determinou o retorno dos autos para julgamento.

Retornado os autos, o autor suscitou questão prejudicial as fls. 522/532 o requerente atravessa pedido de suspensão imediata do processo de cumprimento de sentença (autos n. 018/03) e nulidade da sentença lá proferida sob os seguintes argumentos: A) primeiramente alega que as duas ações que tramitam nessa comarca, uma Ação de Manutenção de posse cumulada com consignação em pagamento e reconhecimento de negócio jurídico verbal e outra de reintegração de posse, que, segundo sustenta o requerente, derivam do mesmo ponto comum de fato, ou seja, o negócio jurídico (compra e venda) havido entre as partes. B) Nessa linha sustenta ainda que por esse fato as duas ações são continentes, por ser o objeto da ação primeira, proposta por Álvaro Luiz Vinhal, mais abrangente que a ação contida, proposta por João Pires Viana, e que por isso, esta, a contida, não poderia ter sido julgada sem o ter sido primeiro a continente, vindo a ocasionar nulidade absoluta da sentença e do processo.

Designada audiência de tentativa de conciliação esta restou infrutífera. Entretanto, no mesmo ato, este juízo designou a data para a realização da perícia determinada nos apensos autos n. 018/03 de cumprimento de sentença e ainda determinou a intimação do requerido para a manifestação do pedido de suspensão do cumprimento de sentença, no prazo de dez dias.

Em sua manifestação o requerido sustenta que não há nulidade, pois não há continência entre as causas e que já se operou o trânsito em julgado da ação proposta por João Pires Viana, razão pela qual impossível o deferimento do pleito do requerente.

Em decisão proferida às fls. 545/547 determinei a suspensão dos autos apensos de cumprimento de sentença n. 2012.0002.6302-2, determinando o sobrestamento até o trânsito em julgado do presente feito. Contra referida decisão foi interposto agravo de instrumento por parte do requerido, que não chegou a passar pelo juízo de admissibilidade, tendo, portanto, tal decisão interlocutória, transitado em julgado.

Ato contínuo este magistrado designou audiência de instrução e julgamento, conforme se vê de sua realização nos anexos dos eventos 12 e 13 dos autos.

Encerrada a instrução, foi requerido pela parte Ré o uso de prova emprestada dos autos 2010.0002.1772-5 e 5000607-08.2012.827.2708, o que foi deferido. Após as partes apresentaram suas alegações finais, ratificando os termos da inicial e contestação.

Em síntese, é o relato do necessário.

#### **Autos n. 5000607-08.2012.827.2708.**

Tratam-se estes autos de "ação de indenização por ato ilícito e perdas e danos e lucros cessantes" proposta por João Pires Viana contra Álvaro Luiz Vinhal. Sustenta que o lá requerido Álvaro Luiz Vinhal invadiu a propriedade do autor João Pires Viana, a mesma objeto dos autos apensos, e lá manteve aproximadamente 1.000 cabeças de gado, ao argumento de que a posse exercida pelo requerido foi declarada de má-fé, apta a gerar o pleito indenizatório.

Postula a parte autora a condenação da parte requerida em danos morais, lucros cessantes e danos emergentes, aos quais avalia em R\$ 11.934.991,20 (onze milhões novecentos trinta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Juntou documentos de fls. 21/56.



Devidamente citado, o requerido apresentou contestação aduzindo:

- a) em sede de preliminar a carência da ação sustenta a pendência de julgamento da demanda principal, de reconhecimento do contrato verbal entre as partes; ilegitimidade passiva e prescrição;
- b) Pede a exclusão da área de 40 alqueires que teria sido adquirida de terceiro, e que estaria fora do suposto pedido de indenização;
- c) No mérito sustentam a licitude da posse exercida pelo lá requerido Álvaro Luiz Vinhal, bem como impugna os cálculos dos supostos danos experimentados pela parte autora.

O feito encontra em fase de saneamento, mas merece julgamento antecipado da ide, conforme fundamentação a seguir.

#### **Autos n. 5000027-27.2002.827.2708.**

Tratam estes autos de ação de execução de obrigação de fazer com pedido de tutela específica movida por Álvaro Luiz Vinhal contra João Pires Viana, objetivando a adjudicação compulsória de uma área de terras rurais de 40 alqueires a ser desmembrada da Fazenda Bacuri, objeto dos autos principais, já relatados acima.

Sustenta o autor exequente que adquiriu a área de Armando Ulisses, que por sua vez a tinha adquirido do requerido João Pires Viana, contemporaneamente ao negocio realizado entre autor e réu nos autos principais. Sustenta que para não se ver em prejuízo maior, "comprou" os direitos advindos do contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre Armando Ulisses e João Pires Viana.

Diz ainda o autor que o contrato contém cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade e que foi devidamente registrado às margens da matrícula do imóvel objeto da ação, gerando, assim, direito real de aquisição.

Foi requerido e deferido o depósito em juízo das parcelas devidas no contrato, bem como foi deferida a citação do ora executado par apresentar a defesa que entendesse pertinente.

Devidamente citado, o executado apresenta "contestação", suscitando, sem sede de preliminar, impossibilidade jurídica do pedido por não ter sido a sua esposa notificada a cumprir a obrigação; ilegitimidade ativa e passiva e inépcia da inicial, por não ter sido juntado o original do título executivo (contrato de compra e venda). Em igual tópico, alega que o imóvel não foi devidamente delimitado e que por esse fato, não teria o feito pressuposto processual de desenvolvimento válido.

No mérito não contesta a obrigação assumida, limitando-se a questionar o valor depositado.

Houve tentativa de conciliação entre as partes, em audiência realizada nos autos 018/2002, sem êxito, entretanto.

Proferida sentença nos autos 018/02, foi reconhecida a exclusão da área de 40 alqueires objeto destes autos.

#### **Do objeto deste julgamento.**

Em primeiro lugar é de se ressaltar que existem duas ações tidas como principais, e que envolvem o mesmo objeto, qual seja, a Fazenda Bacuri, descrita na inicial como sendo uma área de 846.72.76 Há, localizada na Zona Rural do Município de Bandeirantes/TO, registrada na matrícula n. 2347 do CRI de Arapoema/TO.

No caso aqui tratado, temos duas ações que, em tese se originam do mesmo ponto comum de fato. A primeira movida pelo Requerente Álvaro Luiz Vinhal (autos n. 231/03), tem por objeto pedido possessório, consignação em pagamento e declaração de validade e existência de negocio jurídico verbal. Tem ela, portanto, pedido mais amplo.

A segunda, movida por João Pires Viana (autos n. 018/02), tem por objeto apenas pedido possessório. Ocorre que nas ações já descritas não houve reunião das mesmas para julgamento simultâneo, e a ação mais recente foi sentenciada antes da ação mais antiga. Esta já possui sentença transitada em julgado, entretanto, este Juízo já decidiu pela suspensão do cumprimento de sentença nela aportado pelo fato de existir suposta relação de prejudicialidade com a demanda mais antiga e continente, proposta por Álvaro Luiz Vinhal.

Já as demais ações e apenso (ação de indenização e execução de obrigação de fazer), também tem por objeto ou se baseiam em fatos originados do imóvel rural Fazenda bacuri, o que, de toda sorte, e em homenagem aos princípios da economia efetividade processual, e para evitar decisões conflitantes, serão julgadas por esta mesma sentença, partindo, sempre, da ação principal de reconhecimento de contrato verbal, com manutenção de posse e consignação em pagamento proposta por Álvaro Luiz Vinhal contra João Pires Viana.

#### **Da fundamentação.**

#### **Dos autos n. 5000031-30.2003.827.2708.**

Tratam estes autos e ação proposta por Álvaro Luiz Vinhal contra João Pires Viana objetivando ao reconhecimento de contrato de compra e venda de imóvel rural entabulado verbalmente entre as partes, a manutenção do autor na posse do bem imóvel objeto da lide e a consignação em pagamento das parcelas acertadas na suposta avença.

O objeto dos autos é um imóvel rural denominado Fazenda Bacuri, com área total de 846.72.76 Há, localizada na Zona Rural do Município de Bandeirantes/TO, registrada na matrícula n. 2347 do CRI de Arapoema/TO.

O autor alega que entabulou contrato de compra e venda do referido imóvel com o requerido verbalmente em 17/04/2002 pelo preço certo equivalente a 20.000 @ (vinte mil arrobas de boi gordo) e mais R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) aos invasores que estavam ocupando o imóvel.

Em sua contestação o requerido confessa ter havido a tratativa do negocio, entretanto, afirma que não chegaram a um acordo sobre preço e forma de pagamento.



O autor juntou os recibos que teriam sido pagos aos invasores da área, todos com firma reconhecida em cartório. Produziu provas com a juntada de cópias de decisões judiciais e certidões de diligências de oficial de justiça que deram conta de que a área em questão estava mesmo invadida por posseiros quando da realização da suposta avença.

Foram também ouvidas testemunhas arroladas pelas partes (vide anexo do evento 12), tanto em sede de audiência de justificação quanto em audiência de instrução e julgamento.

O requerido juntou documentos que comprovavam uma liminar possessória a ele deferida, sem, contudo, comprovar o cumprimento da medida no sentido de retirar os invasores da área.

O requerido não produziu provas em audiência, suplicando, e sendo-lhe deferida a produção de prova emprestada dos autos em apenso, as quais são idênticas as aqui produzidas, razão pela qual reputo desnecessário o traslado a estes autos, o que somente iria atrasar a prestação jurisdicional. Ademais, o convencimento deste magistrado já esta sobejamente formado com base nas provas até aqui produzidas, e não se constitui em cerceamento de defesa.

Assim, antes de decidir o mérito da demanda, vislumbro que o feito merece o enfrentamento de questão prejudicial, suscitada em fase limiar, que é a obrigatoriedade da citação e inclusão do conjugue do requerido no polo passivo da presente demanda como litisconsorte necessário, nos termos do art. 10 do CPC/73.

Entretanto, entendo não ser o caso dos autos. O presente feito tem por objeto contrato de compra e venda que dele origina o pleito de possessório em relação à avença. Trata-se, portanto, de direito pessoal, e não de direito real.

O art. 10 do CPC então vigente exigia a citação do conjugue somente quando o litígio versar sobre direito real imobiliário, ou, em se tratando de posse, quando o ato é praticado por ambos os conjugues. Assim, entendo que a discussão na ação originária versou sobre direito obrigacional (ação pessoal) e não sobre direito real imobiliário (artigo 10, § 1º, I, CPC/1973), sendo que a reintegração ou manutenção de posse é mera decorrência da rescisão ou não do contrato. Nesse sentido o TJ/TO já se posicionou: **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO QUE INDEFERE LIMINAR. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS JURÍDICOS E/OU FÁTICOS NOVOS. DECISÃO ESCORADA EM RAZÕES JURÍDICAS E FÁTICAS DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS. RESCISÃO DE CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. DESNECESSIDADE DA PARTICIPAÇÃO DO CÔNJUGE. AÇÃO DE DIREITO PESSOAL (OBRIGACIONAL). PROVIMENTO NEGADO.** 1- Em agravo regimental interposto contra decisão liminar em Apelação Cível, não havendo veiculação de qualquer elemento novo a justificar uma mudança de entendimento, permanecendo idêntica a situação fática e jurídica, impõe-se a decisão mantida a decisão agravada, sobretudo quando escorada em razões jurídicas e fáticas devidamente fundamentadas. 2- Por se tratar a ação de rescisão de compromisso particular de compra e venda de ação pessoal, é imprescindível, para a regular constituição da relação processual, apenas a presença dos contratantes, como partes, não ostentando o cônjuge do promitente comprador, que não participou da avença, a qualidade de litisconsorte passivo necessário. 3- Agravo regimental conhecido e não provido. (AgRg na AP 0007990-93.2015.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA REGINA, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2015).

No mesmo sentido: Embargos de terceiro. Compromisso de compra e venda de imóvel. Contrato verbal. Reintegração de posse. Improcedência. Ação pessoal, que prescinde da citação do cônjuge, que não demonstrou efetiva participação no negócio. Art. 10, § 2º, do CPC. Apelação não provida. (TJ-SP - APL: 994070244559 SP, Relator: José Roberto Bedran, Data de Julgamento: 19/10/2010, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 22/10/2010).

Dentre o exposto, afasto a obrigatoriedade de citação do conjugue do requerido e, como consequência, dou por saneado o feito, passando ao julgamento do mérito da demanda.

O mérito da demanda cinge-se ao único ponto controvertido inaugurado com a avença: a existência/validade/eficácia do contrato de compra e venda entabulado entre as partes verbalmente e a consequente derivação possessória e o depósito consignado das quantias acordadas a título de preço e forma de pagamento.

O Autor alega que em 17/04/2002, após conversas preliminares com o requerido, concordou em comprar e o requerido em vender o referido imóvel nas seguintes condições: a) pagamento a título de sinal e entrada de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais) pagos diretamente pelo autor aos posseiros que ocupavam a referida área, conforme recibos e termos de cessão de direitos possessórios juntados com a inicial; b) 4.000 @ em 30/07/2002; c) 5.000 @ em 30/01/2003; d) 5.000 @ em 30/07/2003 e, e) 6.000 @ em 30/01/2004.

Sustenta que referido acerto foi realizado verbalmente, e que logo que pagou os posseiros tomou posse do bem, convalidando, assim, no seu entender, o contrato de compra e venda.

Foi deferida liminar em garantindo a manutenção do autor na posse do imóvel bem como fora realizado o primeiro depósito consignado no valor original de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Às fls. 114 e seguintes aporta contestação do requerido, onde alega que:

- Preliminar de inépcia da inicial por incompatibilidade de pedidos;
- No mérito sustentou que as partes iniciaram a negociação do referido imóvel, mas que não avançou pelo fato de que não acordaram quanto a preço e forma de pagamento; sustenta que o requerente não prova a existência de contrato verbal; impossibilidade de compra e venda verbal, asseverando que tal contrato exige forma determinada por lei.
- em relação ao pedido de manutenção de posse sustenta que o autor não preenche os requisitos do ar. 927 do CPC, e requer sua improcedência;



d) em relação ao pleito de consignação em pagamento sustenta que como não há contrato ou compra e venda, não há que se falar em depósito de quantias que sequer foram objeto de acerto entre as partes. Pede sua improcedência.

#### **Passo a decidir.**

A preliminar sustentada na contestação já foi objeto de análise pelo egrégio tribunal de justiça do Tocantins, que julgou válida a cumulação de pedidos diversos entre si, desde que adotado o procedimento ordinário para todos, como ocorre nos autos.

As alegações do autor encontram suporte nas provas produzidas nos autos que foram ratificadas pelo depoimento pessoal da parte autora e das testemunhas ouvidas em juízo por ocasião da audiência de instrução e julgamento (vide anexo do evento 12).

Os comprovantes de pagamento aos posseiros invasores da propriedade objeto da lide atestam o pagamento da quantia de R\$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais), a título de sinal e princípio de pagamento.

Os documentos juntados aos autos, principalmente ações possessórias intentadas pelo próprio requerido, comprovam que a área em questão estava sim invadida e que ele, portanto, não detinha a posse do bem, convalidando as alegações do autor no sentido de que este retirou os posseiros da área, o que comprova o princípio de pagamento pela avença firmada verbalmente entre as partes.

Ainda, as testemunhas ouvidas tanto em fase de justificação, quanto em fase de instrução, foram categóricas em afirmar a existência da avença entre as partes. Soma-se a isso o fato de que é objeto da ação de execução em apenso, onde o próprio autor adquire de terceiro, parte da área objeto da presente lide, comprovando ainda mais a existência da avença verbal entabulada entre as partes.

Ademais, o autor depositou a quantia de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) relativas a uma das parcelas avençadas. Ainda o próprio requerido confessa que as partes iniciaram as negociações sobre o referido imóvel, entretanto, alega que não avançaram por questões de preço e forma de pagamento. Ocorre que o requerido anuiu tacitamente com a avença na medida em que aceitou o autor adentrar na propriedade e lá retirar os posseiros/invasores, mediante pagamento de indenização pelas suas posses. Este fato é confirmado pelas testemunhas ouvidas em juízo (vide anexos do evento 12).

Nesse sentido, MARIA HELENA DINIZ assevera que: "**As partes deverão anuir, expressa ou tacitamente, para a formação de uma relação jurídica sobre determinado objeto...**". (Novo Código Civil Comentado, Editora Saraiva, pág. 113).

Ainda, o senso comum depõe no sentido de que é muito improvável, e até mesmo insano, o particular intentar ação judicial para reconhecer a existência de avença verbal de compra e venda, pagando posseiros que estavam dentro do imóvel, depositando em juízo as parcelas do preço do imóvel ainda adquirindo a coisa alienada a terceiro, se não tivesse realmente adquirido a coisa e sido entabulado um contrato, mesmo que verbal, com a parte contrária.

Com essas considerações, Reconheço que existiu a compra e venda entabulada verbalmente entre as partes. Entretanto, como avença verbal que é necessário se faz fixar os limites de sua validade/eficácia.

Todo direito subjetivo se origina de um fato jurídico que apresente relevância do ponto de vista social e que por isto é referido no Direito objetivo. Daí o brocardo "*ex facto oritur jus*" (o direito nasce dos fatos). Fato jurídico é gênero, dos quais são espécies o negócio jurídico, os atos lícitos e os atos ilícitos.

No artigo 104 do Código Civil de 2002 estabelece os requisitos mínimos como condição de validade à formação, modificação, conservação e extinção das relações jurídicas. Conforme VICENTE RÃO "in" Ato Jurídico, 1ª ed., pág. 98, citado por PAULO NADER, "**A doutrina distingue três espécies de requisitos ou de elementos: a) os essenciais; b) os naturais; c) os acidentais. Os primeiros fazem parte de todos os negócios jurídicos e compreendem: agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei e declaração de vontade. Os elementos naturais são aqueles que integram os tipos ou espécies de negócios jurídicos, acham-se definidos na ordem jurídica e prevalecem no silêncio das partes. Os elementos acidentais não são essenciais nem aos negócios jurídicos em geral, nem aos específicos, e consistem apenas em algumas cláusulas inseridas no ato a fim de melhor ajustá-lo aos interesses em jogo, como a condição, o termo, a cláusula penal, entre outras**".

Neste passo, os agentes são capazes e o objeto não é proibido por lei. O Código Civil prevê no art. 107 que a validade da declaração de vontade não dependerá de forma especial, exceto quando a Lei exigir. Portanto, é livre a forma que se faz um negócio jurídico, entre os quais o contrato verbal em sua essência, que poderá se demonstrado pelo simples aceite ou manifestação da vontade das partes. O contrato escrito (formalismo) busca trazer segurança as partes a conclusão e efetiva garantia do negócio jurídico.

Assim, o contrato verbal é válido desde que seja lícito e não contrarie disposição legal, devendo atender a vontade das partes de igual modo. Podendo se provar por testemunhas, documentos, coisas e outros meios periciais, como ocorre nos autos.

Entretanto, a forma para a compra e venda de imóveis não foi observada. O próprio artigo 108 do Código Civil preleciona que não dispendo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis.

Em um negócio da monta do narrado aqui nos autos, a escritura pública deveria ter sido observada para a validade da avença, apta a ensejar até mesmo a transferência do domínio, nos moldes apontados na inicial. Entretanto, tal requisito não retira a existência da avença.



E existindo o negócio jurídico, entabulado entre agentes capazes, e tendo o objeto tipo pela lei como lícito, e aliado ao fato comprovado nos autos, do princípio de pagamento realizado pelo requerente, tenho que a boa-fé deve ser a ele impingida, posto que a posse exercida no imóvel pela parte autora da ação se deu com a ciência inequívoca da parte ré, mesmo que após tenha se arrependido do negócio entabulado.

Entretanto, tal fato não retira a boa-fé da parte autora e conseqüentemente, a sua posse. Razão disso reconheço a legitimidade e boa-fé da posse do imóvel pelo autor, reconhecendo, e assim, as benfeitorias, útil ou necessária, bem como acessões e toda a documentação para viabilizar a atividade pecuária desenvolvida no imóvel, devem ser indenizadas pelo requerido, antes de este reaver a posse do bem.

Presente a boa-fé, ressalta incontestemente o direito do autor de ser indenizado pelas benfeitorias realizadas, assim como exercer o direito de retenção até o efetivo pagamento, na forma do art. 1.219, do Código Civil, sob pena de enriquecimento ilícito da parte requerida. Nestes termos: **CIVIL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO**

**POSSESSÓRIA. CONTRATO DE COMODATO VERBAL. POSSE JUSTA. DIREITO DE RETENÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. 1. COMPROVADO QUE A APELADA PASSOU A OCUPAR O IMÓVEL COM O PLENO CONHECIMENTO E CONSENTIMENTO DA APELANTE, A TÍTULO GRATUITO E POR TEMPO INDETERMINADO, SITUAÇÃO QUE SE CARACTERIZA COMO COMODATO VERBAL, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM POSSE DE MÁ-FÉ. 2. SENDO A POSSE JUSTA E DE BOA-FÉ, ASSISTE À APELADA O DIREITO DE INDENIZAÇÃO E DE RETENÇÃO PELAS BENFEITORIAS ÚTEIS E NECESSÁRIAS REALIZADA NO IMÓVEL, A TEOR DO ART. 1219 CC, E NADA OBSTA A QUE O VALOR DA INDENIZAÇÃO VENHA A SER ARBITRADO EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. 3. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ-DF - APL: 357277520058070001 DF 0035727-75.2005.807.0001, Relator: JESUÍNO RISSATO, Data de Julgamento: 25/03/2009, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: 02/04/2009, DJ-e Pág. 81).**

**ADMINISTRATIVO. CIVIL. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO. POSSE DE BOA-FÉ. INDENIZAÇÃO PELAS BENFEITORIAS. 1. Comprovado nos autos que a posse do réu é de boa-fé, surge, então, o direito de retenção do imóvel até que a indenização pelas benfeitorias seja concluída. 2. Sentença confirmada. 3. Apelações desprovidas. (TRF-1 - AC: 193 PA 0000193-74.2006.4.01.3901, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, Data de Julgamento: 23/08/2010, SEXTA TURMA, Data de Publicação: e-DJF1 p.44 de 06/09/2010).**

Desta forma resta comprovada que a posse exercida pelo autor é de boa-fé, devendo, portanto, ser ele indenizado nas benfeitorias úteis e necessárias empreendidas no imóvel, mais os gastos com a documentação necessária a exploração da área (licenças, reservas, etc), entretanto como a parte requerida na presente demanda ajuizou ação indenizatória visando a obtenção de direitos materiais e morais pelo tempo em que o imóvel permaneceu na posse do Sr. Álvaro Luiz Vinhal, razoável é a compensação dos valores, sob pena de enriquecimento ilícito de qualquer das partes. Também, com base no princípio da razoabilidade, concedo o prazo de 90 (noventa) dias fins o Sr. Álvaro Luiz Vinhal desocupe o imóvel, sendo que, findo o referido prazo, deverá ser expedido o competente mandado judicial para este fim, e na oportunidade dois Oficiais de Justiça do juízo deverão efetuar o competente laudo de vistoria do imóvel.

Já os autos em apenso n. **5000607-08.2012.827.2708**, tratam de "ação de indenização por ato ilícito e perdas e danos e lucros cessantes" propostas por João Pires Viana contra Álvaro Luiz Vinhal. Sustenta que o lá requerido Álvaro Luiz Vinhal invadiu a propriedade do autor João Pires Viana, a mesma objeto dos autos apensos, e lá manteve aproximadamente 1.000 cabeças de gado, ao argumento de que a posse exercida pelo requerido foi declarada de má-fé, apta a gerar o pleito indenizatório.

O feito merece julgamento antecipado da lide, pois os fatos lá narrados, de acordo com a prova produzida nos autos principais, encontram-se sobejamente provados.

O Pleito de indenização se baseia na posse injusta praticada pelo lá requerido Álvaro Luiz Vinhal na área objeto da presente demanda. Ocorre que conforme fundamentação acima, o negócio jurídico alegado na inicial realmente existiu, não sendo, entretanto, válido, por não observar a forma prescrita em lei. Isso não retira a existência da compra e venda e a boa-fé da posse do requerido Álvaro Luiz Vinhal que decorreu desta avença entre as partes, não havendo que se falar em indenização nos moldes requeridos na inicial destes autos.

É até mesmo contraditório, pois reconhecida a posse de boa fé e do requerido Álvaro Luiz Vinhal, o pleito de indenização formulado pelo autor João Pires Viana cai por terra.

Desta forma, inexistindo posse injusta e clandestina e sendo reconhecida a posse de boa-fé do requerido, o pleito formulado naqueles autos de indenização pelo autor João Pires Viana, merece a improcedência, entretanto, nos termos acima mencionados (autos n. **5000031-30.2003.827.2708**), fins evitar enriquecimento ilícito de qualquer das partes, é razoável a compensação dos valores relativos as benfeitorias feitos no imóvel pelo requerido Álvaro Luiz Vinhal com o tempo que o imóvel permaneceu sob sua posse.

Por sua vez aos autos **Autos n. 5000027-27.2002.827.2708**, tratam de ação de execução de obrigação de fazer com pedido de tutela específica movida por Álvaro Luiz Vinhal contra João Pires Viana, objetivando a adjudicação compulsória de uma área de terras rurais de 40 alqueires a ser desmembrada da Fazenda bacuri, objeto dos autos principais, já relatados acima, o feito comporta procedência.

Sustenta o autor exequente que adquiriu a área de Armando Ulisses, que por sua vez a tinha adquirido do requerido João Pires Viana, contemporaneamente ao negócio realizado entre autor e réu nos autos principais. Sustenta que para não se ver em prejuízo maior, "comprou" os direitos advindos do contrato de compromisso de compra e venda entabulado entre Armando Ulisses e João Pires Viana.

Argumenta que o contrato contém cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade e que foi devidamente registrado às margens da matrícula do imóvel objeto da ação, gerando, assim, direito real de aquisição.



Foi requerido e deferido o depósito em juízo das parcelas devidas no contrato, bem como foi deferida a citação do ora executado para apresentar a defesa que entendesse pertinente.

Pois bem.

No caso, o objeto da ação de rescisão contratual é um compromisso de venda e compra de imóvel rural. No referido pacto, não foi preservado o direito de arrependimento, sendo o instrumento levado a registro na matrícula dos respectivos imóveis. Assim, sua natureza jurídica passa de cunho meramente obrigacional para Direito Real de Aquisição, ao teor do que dispõe os arts. 1.225, inciso VII e art. 1.417, ambos do Código Civil:

**Art. 1.225. São direitos reais:**

**VII - o direito do promitente comprador do imóvel;**

**Art. 1.417. Mediante promessa de compra e venda, em que se não pactuou arrependimento, celebrada por instrumento público ou particular, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis, adquire o promitente comprador direito real à aquisição do imóvel.**

Devidamente citado, o devedor João Pires Viana apresenta "contestação", suscitando, sem sede de preliminar, impossibilidade jurídica do pedido por não ter sido a sua esposa notificada a cumprir a obrigação; ilegitimidade ativa e passiva e inépcia da inicial, por não ter sido juntado o original do título executivo (contrato de compra e venda). Em igual tópico, alega que o imóvel não foi devidamente delimitado e que por esse fato, não teria o feito pressuposto processual de desenvolvimento válido.

No mérito não contesta a obrigação assumida, limitando-se a questionar o valor depositado.

Não merece acolhida a irresignação do devedor. O contrato (título executivo) é perfeito e acabado, contando com quitação integral do preço mediante depósito judicial, tudo isso devidamente comprovado nos autos.

Neste ponto, a execução deve ser ultimada com a expedição de mandado de adjudicação compulsória, a ser cumprido pelo CRI competente, transferindo o domínio da área descrita na inicial ao exequente Álvaro Luiz Vinhal, e desde já autorizando a parte requerida, o Sr. João Pires Viana, a fazer o levantamento da quantia depositada pelo Sr. Álvaro Luiz Vinhal referente ao pagamento do valor remanescente do imóvel, que foi objeto de depósito judicial (vide anexo do evento 1, autos 5000027-27.2002.827.2708), valor este que deverá ser resgatado pelo Sr. João Pires Viana com as correções e atualizações correspondentes.

#### **DISPOSITIVO.**

Dentre o exposto, por tudo mais que dos autos consta, normas e princípios aplicáveis a espécie, em relação aos autos n. 5000031-30.2003.827.2708, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, acolho parcialmente o pedido formulado pelo autor Álvaro Luiz Vinhal em face de João Pires Viana, fins reconhecer a legitimidade e boa-fé da posse do imóvel pelo autor Álvaro Luiz Vinhal até a presente data, no entanto determinar a reintegração de posse do imóvel Fazenda Bacuri, localizada na Zona Rural do Município de Bandeirantes/TO, registrada na matrícula n. 2347 do CRI de Arapoema/TO em favor do requerido João Pires Viana, sendo que dou por compensados o tempo que o autor ficou na posse e exploração do imóvel com os valores referentes as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel pela parte autora, bem como despesas necessárias a exploração da área (licenças, reservas), sendo que concedo ao requerido o prazo de 90 (noventa) dias fins desocupação do imóvel, findo o referido prazo deverá ser expedido o competente mandado de reintegração de posse, bem como o laudo de vistoria do imóvel, em favor do Sr. João Pires Viana.

Autos nº 5000607-08.2012.827.2708, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, rejeito os pedidos formulado pelo autor João Pires Viana em face de Álvaro Luiz Vinhal, pois dou por compensados o tempo que o autor ficou na posse e exploração do imóvel com os valores referentes as benfeitorias úteis e necessárias realizadas no imóvel pela parte requerida (Álvaro Luiz Vinhal), bem como despesas necessárias a exploração da área (licenças, reservas, ...).

Autos nº 5000027-27.2002.827.2708, nos termos do artigo 487 do Código de Processo Civil, acolho a obrigação exequenda formulada por Álvaro Luiz Vinhal em face de João Pires Viana, para determinar a expedição de mandado de adjudicação compulsória, a ser cumprido pelo CRI competente, transferindo o domínio da área descrita na inicial, na área correspondente ao contrato de compra e venda referido, ao exequente Álvaro Luiz Vinhal.

Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário, inclusive os alvarás autorizativos fins levantamento do valor do depósito judicial (vide anexo do evento 1, autos 5000027-27.2002.827.2708), em favor da parte João Pires Viana, e do valor do depósito judicial (autos 5000031-30.2003.827.2708), em favor do Sr. Álvaro Luiz Vinhal.

Tendo em vista a sucumbência recíproca cada parte arcará com as custas processuais das ações que ajuizou. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que houve sucumbência recíproca no processo 5000031-30.2003.827.2708, assim, cada parte arcará com os honorários de seus procuradores.

Juntem-se cópias da presente aos autos nºs **5000607-08.2012.827.2708/5000027-27.2002.827.2708**.

Com o trânsito em julgado, expeçam-se o necessário e após o recolhimento das custas processuais arquivem-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Arapoema/TO, 18 de julho de 2016.

**José Carlos Ferreira Machado, Juiz Substituto, em substituição automática.**



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS FERREIRA MACHADO**, Matrícula **352448**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1432464aa2**

**ANEXO L - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000281-  
57.2017.827.2709**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Vara Cível de Arraias

**Processo nº.: 0000281-57.2017.827.2709**

**Reintegração / Manutenção de Posse**

**SENTENÇA**

**Autos nº: 0000281-57.2017.827.2709**

**Requerentes: RAFAEL RAMOS MIRAS e GUILHERME MIRAS**

**Requerido: JUNIOR CESAR COSTA DA SILVA**

RAFAEL RAMOS MIRAS e GUILHERME MIRAS, devidamente qualificados na peça inaugural, representado por seu procurador e genitor JOVEM MARCOS CORREA MIRAS, propuseram ação de manutenção de posse de imóvel rural com pedido liminar, em desfavor de JUNIOR CESAR COSTA DA SILVA, também qualificado, sob os seguintes fundamentos.

Narram, em síntese, que em 25/04/2016 adquiriram imóvel por compra de VENICIO CAPPELLESSO, denominado gleba de terras rurais, Fazenda Formoso, antiga Fazenda Salobro, com área de 977,0942 hectares, conforme contrato de compra e venda e anexado aos autos.

Asseveram que o imóvel se encontra georreferenciado, estando devidamente registrado no INCRA, conforme mapa e memorial descritivo também anexados.

Esclarecem que desde a aquisição, tomaram posse do imóvel sem que houvesse qualquer oposição, reclamação ou objeção de terceiros.

Acerca da posse, afirmam que lhes foi repassada do mencionado proprietário, o qual adquiriu o imóvel em 06/04/2010, consoante demonstra a certidão imobiliária.

Esclarecem que o imóvel tem seus limites definidos, sem qualquer discussão acerca da confrontação, inclusive, possuindo cerca em toda sua divisa.

Asseveram ainda, que em 26/04/2016 tiveram sua posse turbada, após a danificação das cercas, desmate de área e construção de barraco de lona pelo Requerido, em área de aproximadamente 10 (dez) hectares.

Tentaram resolver amigavelmente a questão, porém, não obtiveram êxito, visto que, inclusive, foram informados de que o Requerido passou a oferecer a área a terceiros.

Ao final, requerem a liminar para reintegração ou reintegração da posse da área correspondente a 10 (dez) hectares, a qual asseveram ter sofrido turbação, sob pena de multa diária em caso de descumprimento, e, no mérito, a procedência da ação, a fim de tornar definitivos os efeitos da liminar. Inicial com documentos, constantes do Evento 01.

Após algumas determinações judiciais a inicial foi recebida.

Efetivada a citação, o Requerido se manifestou, sob a alegada necessidade de apresentar esclarecimentos acerca do caso. Na oportunidade, salientou que seu pai exerceu a posse do imóvel por cerca de 18 (dezoito) anos, sendo que, após o falecimento de seu pai, passou a vigiar o local no qual deixou árvores frutíferas e uma casa, a qual foi deteriorada, com o tempo.

Fundamenta que em fevereiro de 2016 construiu um barraco e realizou plantações, além de levantar uma cerca, no mesmo local em que anteriormente seu pai exercia a posse, ou seja, aproximadamente 5 (cinco) alqueires.

Assevera que também possui moradia na cidade, sendo que ele e sua mãe "revezam" entre ambas as residências.

Alega que nunca teve sua posse questionada, sendo que naquela região não existia nenhum sinal de posse de terceiros, além de uma cerca do "Estado".

Ato contínuo, apresentou Contestação, com preliminar de inépcia da inicial, fundamentando, no mérito, que ocupa o imóvel a aproximadamente um ano e três meses. Ademais, ratificou os termos da petição apresentada anteriormente.

Por fim, requereu a denunciação à lide de sua mãe, Maria Pereira da Silva. Ao final, pugnou que seja indeferida a liminar, sob o argumento de que não restou evidenciada a posse a menos de ano e dia pelos Requerentes, e, no mérito, a improcedência da ação.

Contestação acompanhada de documentos (Evento 34).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Matrícula **129941**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1444d6c020**

Audiência de Justificação realizada em 29 de junho de 2017, com a oitiva de duas testemunhas: ILMO ROSA AMARAL e VENÍCIO CAPELLESSO.

Concedida a liminar de proteção provisória da posse aos autores, com determinação de desocupação imediata, sob pena de multa diária. Na oportunidade, este juízo indeferiu o pedido de inépcia da inicial contido na Contestação.

O Requerido, não conformado com a liminar, interpôs Agravo de Instrumento, distribuído sob o nº 0014114-24.2017.827.0000.

Ato contínuo, apresentada impugnação à Contestação pelos Requerentes, após intimados. Neste ato, impugnou o pedido de denunciação à lide pelo Requerido e requereu a desocupação da área por terceira localizada pelo Oficial de Justiça no ato da desocupação.

Em decisão, este juízo indeferiu o pedido de denunciação à lide formulado pelo Requerido.

Por outro lado, quanto ao pedido de desocupação por terceira pessoa, foi indeferido, sob o fundamento de que em sede de inicial não houve indicação desta invasora. Para esclarecimentos, foi determinado ao oficial de justiça que retorne no imóvel e colhesse as informações junto à terceira pessoa noticiada.

Mais a mais, foram fixados os pontos controvertidos, a serem objeto de provas.

Audiência de Instrução, realizada em 10 de outubro de 2017, na qual foram colhidos os depoimentos das testemunhas: Venicio Cappellessso, Alcidino Silva de Jesus, Claudio Teles de Souza, Mariano Francisco dos Santos, João Costa Moura.

Após, os autos me vieram conclusos.

É o relatório. Decido.

Trata-se de ação de manutenção de posse.

Devidamente citado, o Requerido, Júnior César Costa da Silva se defendeu (Evento 34) com preliminar, a qual foi afastada em decisão anterior (Evento 39). Além disto, o pedido de denunciação à lide também foi indeferido, posto que não fundamentado (Evento 65).

Passo à análise do mérito.

Porque exauriente o exame da questão quando da apreciação do pedido liminar (Evento 39), adoto aqueles mesmos fundamentos para tornar definitiva a decisão nesta ação de manutenção de posse.

Na ação de manutenção ou reintegração de posse, processada nos termos dos artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil, incumbe ao Autor provar: a) a posse; b) a turbação ou esbulho praticados pelo Réu; c) a data da turbação ou esbulho; d) a continuação ou perda da posse.

Conforme consta dos depoimentos das testemunhas de ambas as partes, a posse dos Requerentes restou provada, em razão da sucessão do antigo proprietário, Venício Cappellessso, o qual possuiu o imóvel por mais de seis anos, sendo que nos últimos dois anos passou a trabalhar ali com a extração de carvão vegetal. Acerca deste fato, não há notícia nos autos de qualquer intervenção ou questionamento de terceiros, sendo, portanto, reconhecidos os direitos possessórios ali existentes.

Por sua vez, o Boletim de Ocorrência (Evento 01, ANEXOS\_PETINI4) noticia a turbação do imóvel objeto do presente feito, ocorrida em 26/04/2016.

Por outro lado, quanto à posse do Requerido, esta não foi provada nos autos. Isto porque, conforme se vê dos depoimentos das testemunhas, uma área de aproximadamente cinco alqueires da área é ocupada por seus tios, sendo que, há mais de dez anos, seu pai ali residiu. Porém, a posse de seu pai não foi continuada, visto que, conforme o próprio Requerido confessa em sede de inicial, dali se mudou com sua mãe quando ainda era criança.

Além disto, quanto à alegação do Requerido de que passou a ocupar novamente o imóvel em fevereiro de 2016, não restou provada. As testemunhas ouvidas asseveraram que estiveram no imóvel no período mencionado, sendo que ali não existia qualquer benfeitoria. Inclusive, as fotos anexadas pelos Requerentes à inicial fazem prova da ausência de ocupação pelo Requerido no imóvel, em data anterior à turbação.

Quanto à sucessão por venda fraudulenta da área, também não foi provada, pelo que indefiro o pedido dos Requerentes com relação à terceiros. Caso queiram, ajuízem nova ação contra àquela. Neste particular importa ressaltar que isto ocorreu entre o informante CLAUDIO TELES DE SOUZA e uma senhora conhecida por BADIA, portanto sem ligação com ações do requerido após a instauração desta ação.

A área turbada do imóvel restou demonstrada, qual seja, aproximadamente cinco alqueires, na região onde foi construída a moradia do Requerido.

Diante de todo o exposto, entendendo que restou configurado a turbação possessória que autoriza a manutenção de posse, razão pela qual, julgo procedente o pedido, resolvo o mérito, e extinguo o processo, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, apenas para tornar definitiva a manutenção de posse dos Requerentes, confirmando a liminar anteriormente deferida.

Condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

Destas verbas, ficam suspensas a exigibilidade, nos termos do §3º do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Arraias, 13 de outubro de 2017



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Matrícula **129941**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1444d6c020**

**Eduardo Barbosa Fernandes**  
*Juiz de Direito*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Matrícula **129941**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1444d6c020**

**ANEXO M - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001023-  
53.2015.827.2709**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Vara Cível de Arraias

**Processo nº: 0001023-53.2015.827.2709**

**Reintegração / Manutenção de Posse**

### **SENTENÇA**

Trata-se de ação de manutenção de posse com pedido liminar ajuizada por **SAMUEL LEWKOWICZ ROCHA e OUTROS** em face de **ELI RAUL DA ROCHA SILVA**.

Alegam os autores serem legítimos possuidores e proprietários dos imóveis rurais denominados Fazenda "São João", matrícula nº. 980, com área total de 113,84 alqueires de uma área maior, adquirida em 26.05.1992 e Fazenda "Barreiro do Prata", matrícula nº. 960, com área total de 246.34 alqueires, adquirida em 27.12.1988, áreas contínuas, situadas neste Município de Arraias, provenientes de herança de seus pais: Cláudio Novais Rocha e Rosa Dinah Lewkowicz.

Asseveram que o requerido, em 21.03.1995, adquiriu um imóvel rural vizinho a Fazenda São João, período esse em que os pais dos autores já exerciam o domínio dos imóveis São João e Barreiro do Prata.

Extraí-se da inicial que em agosto de 2014, os autores foram cientificados pelo Sr. Sebastião Rodrigues de Sena, funcionário da fazenda, de que o requerido estaria invadindo seus imóveis, turbando assim sua posse.

Afirmam ter o requerido utilizado o nome de sua irmã, Anália Rocha Ferreira, para adquirir uma escritura pública de declaração de posse, lavrada no CRI desta cidade em 09.03.2012, de uma área de 109 alqueires, denominada "Bom Jesus", em que figura como procurador. Documento que deu origem a renúncia da área em favor do ITERTINS, para fins de titulação da área junto ao órgão, o que fora denunciado pelos autores ao ITERTINS e à Polícia Civil, coibindo a ação do requerido.

Como indícios da turbação, apontaram a construção, pelo requerido, de um barraco, cercas de arame, além da degradação ambiental com a derrubada de madeira de lei.

Pretendem, assim, ser mantidos na posse dos imóveis Fazenda "São João" e Fazenda "Barreiro do Prata" localizadas neste Município, em razão da turbação causada pelo requerido.

Com a inicial vieram os documentos constantes do evento 1, dentre eles, escritura de compra e venda e registro dos imóveis, boletim de ocorrência e termos de declarações das testemunhas ouvidas pela autoridade policial, laudo pericial elaborado perito oficial do instituto de criminalística.

Citado, o requerido contestou a ação, afirmando ser sua irmã Anália Rocha Ferreira detentora da posse mansa e pacífica, desde meados do ano de 1997, da área objeto desta ação, sendo apenas mantenedor e administrador da propriedade de sua irmã, o que o torna ilegítimo para figurar no polo passivo da ação.

Afirma ainda o requerido que após o falecimento do genitor dos autores os imóveis ficaram totalmente abandonados o que ensejou a inserção de sua irmã Anália na posse destes.

Refutou o mérito da ação.

Realizada audiência de justificação, foram colhidos os depoimentos de 3 testemunhas e determinada a conclusão dos autos para sentença, sem oposição das partes.

**É o relatório do essencial.**

**Fundamento. Decido.**

Estabelece o art. 355, I do CPC, *verbis*: " O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas".



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Matrícula **129941**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14f13d70ca**

O presente processo, de conformidade com o acima disposto, comporta julgamento antecipado, pois a matéria *sub judice*, objeto da controvérsia formada nesta fase postulatória prende-se a questão de direito e de fato que se encontra plenamente demonstrada pelo acervo probatório acostado aos autos, sendo suficiente para o seu deslinde os documentos e depoimentos constantes dos autos.

De sorte que, sendo caso de julgamento antecipado da lide, passo ao exame da preliminar levantada na contestação, e, em sendo ultrapassada, à análise do mérito da questão, de acordo com as alegações invocadas e as provas constantes dos autos.

### **DA ILEGITIMIDADE PASSIVA**

Afirma o requerido não ser parte legítima para figurar no pólo passivo da ação, uma vez que todos os atos por ele praticados foram em defesa e manutenção da área cuja posse pertence a sua irmã Anália Rocha Ferreira.

Sem maiores delongas e de imediato, verifica-se a impossibilidade de acolhimento da preliminar.

Isso porque o caso destes autos versa sobre atos praticados pessoalmente pelo requerido, não havendo quaisquer indícios que os tenha praticado em nome de sua irmã Anália, pessoa estranha aos vizinhos de propriedade. Ademais, as testemunhas ouvidas em audiência afirmaram ter o requerido trancado as porteiros interrompendo o acesso de todos, além de ter construído cercas, casa, cortado arames e derrubado madeira de lei, tudo dentro da propriedade dos autores.

Assim, rejeito a presente liminar.

Estando superada a questão preliminar arguida na contestação e verificando a presença dos pressupostos processuais e das condições da ação, passo à análise do *meritum causae*.

O Código Civil Brasileiro de 2002 continuou abraçando a teoria de Lhering acerca do conceito de posse, entendendo esta como a simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta.

Desta forma, importa frisar que a presente ação versa sobre a manutenção de posse pelos autores, sob a alegação de que houve turbação praticada pelo réu, não havendo que se falar em discussão acerca do domínio das áreas invadidas, o que desviaria da pretensão deduzida na petição inicial, ou seja, a ação possessória.

Assim, em se tratando de ação possessória não se discute o domínio, sendo admissível, excepcionalmente, a sua alegação, conforme se extrai do art. 1.210, § 2º, do Código Civil, onde assevera que "*não obsta à manutenção ou reintegração na posse a alegação de propriedade ou de outro direito sobre a coisa*".

Como é sabido, para merecer proteção possessória, nos termos do artigo 561 do CPC, ao alegar haver sofrido turbação, incumbe ao autor demonstrar, de modo convincente: 1 - a sua posse; 2 - a turbação praticada pelo réu; 3 - a data da turbação; e 4 - a continuação da posse, embora turbada.

No caso em questão, algumas considerações merecem destaque.

Primeiramente, a posse reivindicada teria sido originada através de instrumento particular de compromisso de compra e venda firmado pelo genitor dos autores Sr. Cláudio Novais Rocha, adquirindo referidos imóveis ainda nos anos de 1988 e 1992, tendo exercido a posse de forma mansa e pacífica até o seu falecimento ocorrido em fevereiro de 1997, passando a genitora dos requerentes, Sra. Rosa Dinah, cujo óbito ocorreu em 14.12.2014, a exercer a posse mansa e pacífica dos imóveis, sem qualquer tipo de problema com os vizinhos, fato não contestado.

Ademais, o Sr. Sebastião Rodrigues de Sena afirmou ter começado a trabalhar nos imóveis litigiosos ainda na época do pai dos autores, estando nos imóveis há aproximadamente 22 anos, mantendo o vínculo com os autores que inclusive demonstraram o pagamento dos encargos tributários pertinentes aos referidos imóveis.

Restou demonstrado ainda ser o requerido confinante com a Fazenda "Barreiro do Prato" dos autores, onde passou a residir e realizar suas atividades à partir do ano de 1997, apresentando documento que comprova a titularidade do imóvel confinante. No entanto, embora alegue ter efetuado os atos apontados pelos autores nos imóveis rurais objeto desta ação como procurador de sua irmã Anália, verdadeira possuidora dos imóveis desde o ano de 1997, não logrou êxito em comprovar suas alegações, o que fora refutado pelas testemunhas que afirmaram desconhecerem, naquela região, a Sra. Anália, bem como o imóvel "Fazenda Bom Jesus".



O quadro fático em enfoque representa nítido ato de turbação, uma vez que em que pese o ato molestandor do requerido, os possuidores, por meio de seu caseiro, o Sr. Sebastião, conservaram-se na posse do bem, mesmo com as invasões perpetradas pelo requerido, cujo início se deu em meados do ano de 2014.

Cabe aqui mencionar que o conceito que o próprio legislador se encarregou de trazer de "possuidor", em seu artigo 1.196 do Código Civil: "*Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno, ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade*", configurado no caso em comento pelo vínculo dos autores com o Sr. Sebastião, autorizado a morar e desenvolver suas atividades nos imóveis, o que faz há mais de 22 anos.

Assim, sem maiores dificuldades, verificamos que o requerido pratica atos de turbação nos imóveis dos autores, sob a alegação de ser administrador e mantenedor do imóvel cuja posse afirma pertencer à sua irmã Anália o que, frise-se, não fora comprovado.

Partindo dessas premissas, tenho que merecer ser acolhido o pedido inicial ante o preenchimento dos requisitos autorizadores.

A propósito, os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados permitiram de plano uma compreensão segura da controvérsia de índole possessória.

Aliás, os documentos que instruíram a inicial, quais sejam, Registro do Imóvel expedida pelo Cartório do Primeiro Ofício desta Comarca, Escritura de Compra e Venda, boletim de ocorrência e demais documentos que o instruem, em especial o laudo pericial, ITR's e depoimentos das testemunhas, somados a ausência de comprovação das alegações do requerido, demonstram além da plausibilidade do direito substancial invocado, a presença e o preenchimento dos requisitos exigidos pelos artigos 558 e seguintes do CPC, reforçando assim a procedência do feito, já que restou demonstrado satisfatoriamente serem os autores possuidores dos imóveis em espécie, bem como a turbação efetuada pelo requerido.

Logo, outro caminho não há a não ser deferir a liminar de manutenção de posse, visando livrar a área em litígio dos atos de invasão praticados pelo requerido, tendo em vista que resta patente que existe efetivamente o direito dos autores à manutenção na posse da área em questão.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e em consequência mantenho os autores na posse das áreas em questão, devendo o requerido se abster de praticar qualquer ato atentatório à posse das propriedades Fazendas São João e Barreiro do Prata, descritas na inicial.

Havendo necessidade, concedendo ao requerido o prazo 48 horas para que desocupe a área.

Caso não ocorra a desocupação, no prazo estipulado, requisito, desde logo, força policial para o cumprimento do mandado, com as formalidades dos §§ 1º e 2º do art. 212 do Código de Processo Civil.

Condene o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 82, § 2º e 85 do Código de Processo Civil.

Expeça-se, pois, mandado de manutenção de posse em favor dos autores.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se.

Cumpra-se.

Arraias, data do protocolo eletrônico.

**Eduardo Barbosa Fernandes**  
*Juiz de Direito*



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO BARBOSA FERNANDES**, Matrícula **129941**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14f13d70ca**

**ANEXO N - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001041-  
50.2010.827.2713**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

**ALOÍSIO JOSÉ FRANTZ e ELAIDE FRANTZ**, devidamente qualificados na inicial, ajuizaram a presente ação requerendo sua reintegração na posse de partes dos imóveis Fazenda Jejuí e Fazenda Mangabeira situadas em Tupiratins-TO, em face de **MAURINA M BARROS, DOMINGOS NASCIMENTO, RAIMUNDO ARAÚJO, SIRLEI PACHECO LIMA, ROMUALDO MOTA BARROS, JOAQUIM NUNES, ANA CLÉLIA** e outros que vierem a invadir.

Alegam os autores, em síntese, que detém há mais de 10 anos a posse e propriedade das Fazendas Jejuí e Mangabeira, ambas na cidade de Tupiratins-TO.

Argumentam que parcelas correspondentes a áreas de ambas as fazendas citadas foram clandestinamente, violentamente e precariamente invadidas pelos requeridos.

Asseveram que os requeridos invadiram os imóveis e se dirigiram ao ITERTINS com o intuito de perpetuarem sua posse e propriedade.

Discorrem sobre o direito que entendem pertinente e requerem a concessão de tutela antecipada para serem reintegrados na posse das áreas dos imóveis invadidos. No mérito, pedem a confirmação da tutela antecipada.

Com a inicial foram acostados os documentos do evento 01.

Em despacho inicial foi designada audiência de justificação e foi determinado a citação dos requeridos (evento 1, DESP3).

Audiência e justificação realizada no evento 1, ATA4.

Decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada sob o argumento de que a parte autora não conseguiu demonstrar a presença dos requisitos legais necessários para a concessão do pleito (evento 1, DEC5).

Contestação apresentada pelos requeridos no evento 1, CONT6.

Réplica à contestação apresentada no evento 1, CONTESTA8.

Despacho designando audiência de conciliação (evento 9).

Audiência de conciliação realizada sem a possibilidade de acordo. Foi determinada a realização de audiência de instrução (evento 63).

Audiência de instrução e julgamento realizada no evento 98.

Alegações finais apresentadas pelas partes (eventos 100 e 101).

Vieram os autos conclusos para sentença.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Para obter a proteção possessória, incumbe ao autor provar a sua posse, a turbação ou esbulho praticado pela parte adversa e a sua data, bem como a continuação da posse na ação de manutenção e a sua perda na ação de reintegração (art. 927 do CPC).

Ocorre que, o pleito formulado não merece prosperar.

Inicialmente, convém elencar os pressupostos necessários ao êxito da ação possessória, segundo dispõe o NCPC:

Art. 560. O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Leciona Humberto Theodoro Júnior:

A ação de reintegração de posse (antigo interdito *recuperandae possessionis* dos romanos) tem como fito restituir o possuidor na posse, em caso de esbulho. Por esbulho deve-se entender a injusta e total privação da posse, sofrida por alguém que a vinha exercendo.

Essa perda total da posse pode decorrer:

a) de violência sobre a coisa, de modo a tirá-la do poder de quem a possuía até então;

b) do constrangimento suportado pelo possuidor, diante do fundado temor de violência iminente;



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1489b289e8**

c) de ato clandestino ou de abuso de confiança. (Curso de Direito Processual Civil - Procedimentos especiais. Forense, 2009. p. 115)

Luciano de Camargo Penteado anota:

A ação de reintegração é o remédio possessório pertinente para os casos em que ocorrer esbulho. Esbulho é a perda injusta da posse. Beviláqua o define como a "injusta privação da posse, sofrida por aquele que a tem". A ação postula, portanto, como remédio a esta perda, a retomada da posse. (Direito das Coisas. Ed. Revista dos Tribunais, 2008. p. 477).

Da análise dos autos, observa-se que a posse pretérita da autora e a alegada moléstia praticada pelo réu não foram devidamente comprovadas.

Na audiência de instrução, o autor, Sr. Aloísio José Frantz, no seu depoimento afirmou que só percebeu o esbulho no ano de 2010, quando os requeridos começaram a demarcar a terra. Mas, de 2003 a 2010, afirmou que os requeridos já viviam no imóvel e detinham a posse precária do imóvel. Alegou que a sua área era de 260 alqueires e que frequentemente fiscalizava toda a área que lhe pertencia. Informou que os requeridos pediram a titulação dos imóveis em 2010 e obtiveram êxito no procedimento junto ao ITERTINS (ÁUDIOS MP32, 33 e 34, evento 98).

A requerida Maurina Mota Barros, foi ouvida e disse que quando o autor chegou na terra ela pertencia ao Estado. Afirmou que sempre morou com o Sr. Joaquim na área questionada. Informou que a área indenizada pelos autores é uma outra diversa da questionada em juízo. Afirmou que sempre foi tratada como vizinha pelos autores e que possuía cercas separando a sua área com a de outros vizinhos, mas não com os autores (ÁUDIOS MP35, 36, 37, evento 98 98).

O Sr. Joaquim Nunes dos Santos afirmou em juízo que está na posse do imóvel desde 1999. Informou que chegou no imóvel 05 anos antes dos requerentes. Disse não ter sido indenizado pelos autores (ÁUDIO MP38, 39, 310, 311, evento 98).

O Sr. Arsênio José Mahl, testemunha, foi ouvido e afirmou que o autor teria feito um acordo de cavalheiro com o Sr. Joaquim no intuito de dar a ele a posse de uma área. Informou que os autores não residem na sede da fazenda, apenas visitam eventualmente o local (ÁUDIOS MP12, MP13, evento 98).

As demais provas testemunhais colacionadas aos autos não se prestam a comprovar que os autores mantinham a posse dos imóveis objetos da lide.

Desde modo, não tendo os autores se desincumbido do ônus que lhe é atribuído, por força do artigo 373, inciso I, do NCPC, de comprovar os fatos constitutivos de seu direito, não há como ser acolhida a pretensão inicial.

A propósito:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DIREITOS POSSESSÓRIOS E ESBULHO NÃO DEMONSTRADOS. IMPROCEDÊNCIA DA PRETENSÃO POSSESSÓRIA. MANUTENÇÃO. 1.Nos termos do artigo 926 do Código de Processo Civil, "O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho". 2.Deixando a parte autora de apresentar provas idôneas, aptas a demonstrar o exercício da posse sobre o imóvel em litígio e do esbulho imputado à parte ré, não há como ser acolhida a pretensão possessória deduzida na inicial. 3. Apelação Cível conhecida e não provida. (TJ-DF - APC: 20110910171627 DF 0016975-21.2011.8.07.0009, Relator: NÍDIA CORRÊA LIMA, Data de Julgamento: 10/12/2014, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 20/01/2015. Pág.: 628)

Logo, a improcedência da ação é medida que se impõe.

### III - DISPOSITIVO

Isto posto, REJEITO a pretensão deduzida nos autos, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do NCPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atualizado da causa, com espeque no artigo 85, §2º do NCPC.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos.

P.R.I.

**MÁRCIO SOARES DA CUNHA**



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1489b289e8**

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Colinas.  
Portaria nº2861/2016 - DJe nº3859 de 27/07/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1489b289e8**

**ANEXO O - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001397-  
54.2015.827.2714**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escriwania Cível de Colméia

## SENTENÇA

**Autos:** 0001397-54.2015.827.2714

### **Vistos os autos.**

A parte requerente HELDER SANTANA SAMPAIO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, propôs ação de usucapião, em data de 08.11.2015, em face das partes requeridas, ANTENOR CAMILO DO NASCIMENTO, EDINALVA CAMILO DO NASCIMENTO, DIUSA CAMILO DO NASCIMENTO, KELLY CLEUTON CAMILO DO NASCIMENTO, VAITE CAMILO DO NASCIMENTO, NILSA CAMILO DO NASCIMENTO, CLAUDIONOR CAMILO DO NASCIMENTO, CREUZA CAMILO DO NASCIMENTO, CLAUDOMIRO CAMILO DO NASCIMENTO e ARINALVA CAMILO DO NASCIMENTO BORGES, pelos motivos de fato e de direito exposto na inicial. Diz a parte requerente que tem a posse mansa e pacífica desde 1990, do imóvel descrito na inicial, denominado lote 64, loteamento Goiani dos Campos área rural, em Colmeia, Tocantins, com área de 56.50,74 há, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Colmeia. Requer a procedência da ação para declarar o domínio do imóvel em favor da parte autora e os benefícios da justiça gratuita.

Despacho judicial, no evento 03 determinou a emenda da inicial, para que junte aos autos documentos pessoais do autor, o que foi realizado no evento 06.

Despacho judicial recebeu a inicial e determinou a citação dos requeridos e eventuais confrontantes do imóvel (evento 09).

Foram intimados as fazendas públicas da União, do Estado e do Município (eventos 11/13).

A procuradoria da Fazenda Nacional manifestou em não ter interesse no terreno (evento 15). O Município de Colmeia manifestou em não ter interesse na ação (evento 16). A União manifestou pedindo que a parte autora apresentasse memorial descritivo atualizado com coordenadas UTM, após se manifestaria sobre o interesse na ação (evento 20).

A parte requerida apresentou contestação, alegando em suma: 1) o complemento do pólo passivo tendo em vista que o senhor Josino Camilo do Nascimento falecera e era pai de 11 filhos herdeiros maiores e capazes; 2) o não preenchimento dos requisitos de usucapião extraordinária. O Estado do Tocantins manifestou que não possui interesse no imóvel objeto da ação (evento 22).

A parte autora apresentou impugnação à contestação no evento 25.

Decisão judicial recebeu os litisconsortes determinou a inclusão herdeiros/irmãos no pólo passivo devendo o autor apresentar as qualificações (evento 27).

Petição de qualificações e endereços para a inclusão dos herdeiros (evento 30).



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GAGLIARDI**, Matrícula **352085**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **145f9786bb**

Despacho judicial designando audiência de conciliação. Petição do autor tendo ciência e requerendo que seja mantida a audiência (evento 57).

Audiência de conciliação realizada, contudo, infrutífera tendo em vista o autor ter adoecido e não pode comparecer. Determinou-se a apresentação de memorial descritivo do imóvel (evento 67).

Nos eventos 65/68 foram apresentados contestação dos requeridos.

A parte autora apresentou memorial descritivo do terreno (evento 72).

No evento 74 o oficial de justiça apresentou auto de inspeção e vistoria do imóvel cercado de arame liso e farpado, não tem animais e pela constatação do oficial, o imóvel encontra-se em situação de abandono.

Em petição o autor vem requerer a designação de audiência evento (102). Despacho judicial deferiu o pedido de redesignação de audiência de Instrução e Julgamento conforme (evento 105).

Audiência de Instrução e Julgamento foi redesignada no evento 126, para data de 04/07/2017, contudo o autor em petição no (evento 152) requereu sua dispensa por se encontrar em tratamento médico.

Em audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas arroladas pelo autor e duas testemunhas pelos requeridos. As partes apresentaram alegações finais, por meio audiovisual. A parte autora defendeu a procedência dos pedidos, por tempo de posse necessário, de forma pacífica e mansa. Informa que pelos autos de vistoria, constatou-se que a área era única e cercada e conjunto com a área de propriedade do requerente. Alega não haver abandono da área, pois o autor está doente. Requer a procedência dos pedidos. A parte requerida apresentou alegações finais, alegando que há muitas divergências e não há prova nos autos de requerente ter 15 anos na posse pacífica e mansa. Requer a improcedência dos pedidos.

**É o relato. DECIDO.**

Estão presentes os pressupostos e requisitos processuais e condições da ação.

Passa-se ao julgamento de mérito.

Os pontos controvertidos restringem-se: 1) posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo requerente; 2) data e tempo da posse pelo requerente.

### 1. Das provas.

As provas orais foram produzidas em audiência. As testemunhas manifestaram-se por meio de depoimento audiovisual, sendo elas, Marcelo de Souza Varão, Raimundo Severino da Silva, Sérgio Barbosa da Silva e Maria Galdino da Costa. Apresentaram-se ainda as seguintes provas documentais: a) documentos pessoais do autor; b) certidão de inteiro teor de imóvel, com descrição da área; c) certidão de óbito de Josino Camilo do Nascimento em 25/10/2006; d) inspeção e vistoria pelo oficial de justiça.

### 2. Posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo requerente e tempo da posse.

As provas orais são divergentes. As duas testemunhas arroladas pela parte autora dizem que fora provavelmente em 1990 e/ou em 1994 a data de início da posse do requerente, não sendo precisas. Não há outros elementos de prova que demonstrem o fato de que o autor tenha a posse do imóvel desde 1990 ou 1994. Não se demonstrou a data exata da posse. Contudo, asseverou-se que o requerido reconheceu, em sua contestação, que a posse do



requerente se deu desde 2002 quando foi entabulado um contrato verbal entre a pessoa de Josino Camilo do Nascimento e o requerente.

As demais testemunhas confirmam tal versão de que o Josino alienou o imóvel em favor do requerente alguns anos antes de vir a falecer (2006), de modo a se corroborar para o entendimento de que a posse do requerente de forma mansa e pacífica se iniciou a partir de o ano de 2002.

O tempo da posse pacífica e ininterrupta, no entanto, permaneceu até a data da contestação, em 23/12/2015, retroagindo desde a data do protocolo da ação em 08/11/2015.

Pode-se dizer que entre os anos de 2002 a 2015, o requerente teve a posse mansa e pacífica, portanto, pelo tempo de 13 anos.

No conjunto das provas, verifica-se que as partes entabularam um contrato de compra e venda referente ao imóvel descrito na inicial e objeto da ação. Ocorre que segundo consta não houve o adimplemento do bem, e o contrato de compra e venda teria sido somente verbal e baseado na amizade das partes, contudo o vendedor, Josino Camilo do Nascimento, faleceu em 25/10/2006.

A parte requerente passou a ter a posse sem interrupção, nem oposição, e com ânimo de dono, a partir desta data, tendo em vista a que não houve qualquer objeção da parte requerida nesse tempo, tanto é que transcorreu até o prazo prescricional para se realizar eventuais cobranças ou se requerer a efetivação do cumprimento contratual.

### **3. Conflito de leis no tempo.**

O art. 2028 do Código Civil manda aplicar os prazos da lei anterior se reduzidos pelo atual código e caso tenham ultrapassado mais da metade do tempo, quando de sua entrada em vigor, em 09/01/2003 (art. 2044), considerando a lei revogada. Os prazos da usucapião extraordinária foram reduzidos pela lei nova, já que segundo o art. 550, do Código Civil revogado de 1916, eram de 20 anos. Na nova lei, segundo o art. 1238, os prazos são de 15 anos.

Considerando a posse a partir de 2002, conforme as provas constantes nos autos, não decorreu mais da metade do tempo, aplicando-se, portanto, a lei nova, quer seja de 15 anos.

### **4. Data e tempo da posse pelo requerente.**

O autor não comprovou a posse-trabalho e nem a posse-moradia. As provas dos autos comunicam que o requerente reside na cidade de Colméia. O auto de vistoria realizado pelo oficial de justiça demonstra que o imóvel está em estado de abandono há anos. Não se comprovou a utilização da terra de forma ordinária, de forma a beneficiar a função social da propriedade.

Segundo o já relatado, o requerente permaneceu na posse mansa e pacífica, de forma contínua pelo tempo de 13 anos, entre os anos de 2002 a 2015, razão pela qual deve ser improcedente seu pedido.

## **DISPOSITIVO**

**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora.**

Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que fico em 15% do valor da causa.

Após o trânsito em julgado, julgo extinto o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I do CPC, e



arquivem-se os autos.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Colméia, 10 de julho de 2017.

**RICARDO GAGLIARDI**  
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO GAGLIARDI**, Matrícula **352085**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **145f9786bb**

**ANEXO P - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001273-  
08.2014.827.2714**



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

AUTOS Nº.: 0001273-08.2014.827.2714 CHAVE: 179176640414  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
REQUERENTE: ROBERSON WEIMER e OUTROS.  
ADVOGADO: Dr. MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS.  
ADVOGADO: Dr. PAULO ALVES DA COSTA  
HORARIO AGENDADO: 14h  
HORARIO DE INICIO: 14:50h  
HORARIO DE TERMINO: 19:02 h

Aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze (08/07/2015), às 14h00m, nesta cidade e Comarca de Colméia-To, no Fórum, sala das audiências, onde se achava presente Excelentíssimo Senhor Doutor **RICARDO GAGLIARDI** – MM Juiz de Direito desta Comarca de Colméia.

**Aberta à audiência**, apregoadas as partes, constatou-se o comparecimento da parte autora acompanhado(a) de seu advogado(a) constituído(a) Dr. Marcos Antonio Candal Rodrigues de Oliveira, OAB/TO 6629, presente os requeridos, acompanhados de seu advogado Dr. Paulo Alves da Costa, OAB/RS 74346.

Não foi possível conciliação e procedeu-se aos depoimentos pessoais da parte autora e da parte ré, representada por ANTONIO INACIO DOS SANTOS e JOSÉ EURIPIDES PINTO AGUIAR, e a oitiva de quatro testemunhas arroladas pela parte autora, e uma testemunha arrolada pela parte ré, em meio audiovisual. As partes dispensaram as demais testemunhas.

**DADA A PALAVRA AOS ADVOGADOS PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTOS:** Realizado por meio audiovisual.

**DECISÃO:** Vistos. Decido. A parte requerida requereu a inclusão de terceiros no polo passivo, como a citação de Hernandez Felipe de Araujo e do Banco da Amazônia, em sede de contestação; requereu que se oficie ao INCRA, Banco da Terra, Comissão de direitos humanos, Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, OAB, Delegacia de Polícia, Defensoria Publica, Conselho Tutelar; requereu a exclusão dos requeridos não presentes e a inclusão de outros que estão presentes, e também são ocupantes da área; requereu a perícia técnica para se avaliar se a região é produtiva ou não, bem como para avaliar a situação dos maquinários lá

*Francisco de Assis - p-da SILVA  
Reginaldo Lima Oliveira*



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

presentes; requereu a manutenção da posse dos presentes, garantindo a função social da propriedade. Nos termos dos artigos 130 e 131 do CPC, cabe ao juízo verificar e analisar as provas necessárias para a instrução no processo. Além disso, competem às partes produzirem as provas, conforme o ônus de cada uma, na forma do artigo 333 do CPC. Dessa forma, cabe a parte oficial e produzir as suas provas e não ao juízo. A ação que se discute é possessória e o juízo entende desnecessárias outras provas, sob pena de se violar o princípio da razoável duração do processo. Portanto, não há necessidade de se oficial as instituições ou de ser produzir pericia, visto que se encontra incontroverso o fato do esbulho. Não se verifica hipótese de intervenção de terceiros, até porque qualquer possuidor tem direito de defender a sua posse, não se fazendo presentes as situações do artigo 50 a 80 do CPC.

**DADA A PALAVRA AOS ADVOGADOS PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS E PARCER DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Realizado por meio audiovisual.

**SENTENÇA:** Vistos. A parte autora ingressou com ação de reintegração de posse, com pedido liminar, em face dos requeridos, ocupantes da Fazenda Dom Bosco, Lote 55 e 80, em Couto Magalhães/TO, requerendo a antecipação da tutela e, ao final, a procedência dos pedidos para determinar a reintegração de posse, bem como a condenação ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Alega a parte autora que em 03/09/2014, ocorreu uma invasão e esbulho em sua propriedade por varias pessoas, armada. Despacho no evento 7, determinou a emenda da inicial, que foi feito no evento 12. Decisão judicial no evento 22, em 07/11/2014, recebeu a inicial e deferiu o pedido liminar para se determinar a reintegração imediata da posse. Os réus foram citados e intimados do mandado de reintegração. A parte requerida apresentou contestação no evento 52 e juntou documentos nos eventos 50, 51, 53-65. Alegou à parte requerida em preliminar a inépcia da inicial, alegando o uso de pessoa de forma dolosa, e no mérito, apresentou os seguintes argumentos: 1- a propriedade da parte autora era improdutiva e o esbulho visa garantir a função social da propriedade; 2- realização de instalações pelos posseiros e instalações; 3- litígio na área desde o ano de 1997, referente a uma ação de cobrança, movida em Anápolis/GO, sendo a propriedade de objeto de tentativa de hasta publica em 2008. No evento 68 foi juntada a ata da audiência de conciliação, porem não foi frutífera. Foi expedido o mandado de reintegração de posse, devidamente cumprido, porem, segundo informações as partes teriam retornado para o local, motivo pelo qual no evento 97, o juízo determinou nova providencia para o cumprimento da decisão anterior. Nesta audiência, as partes não entraram em acordo. Foram ouvidos em depoimento pessoal o autor e dois representantes dos réus, quatro testemunhas arroladas pela parte autora e uma pela parte requerida. As partes apresentaram alegações finais e o Ministério Público o seu parecer. **É o relatório. Decido.** Alegou a parte requerida a preliminar de inépcia da inicial, alegando que o requerente lançou o nome de pessoa supostamente invasora de forma dolosa. Não

*Aginaldo Lima Chicleira*  
*FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA*

*[Handwritten signatures and marks]*

Ricardo Gagliardi  
Juiz de Direito



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

a qualquer situação de inépcia da inicial. Ademais, tal alegação confunde-se com o mérito. Dessa forma, indefiro o pedido. Consideram-se partes na ação possessória todas as pessoas que passaram a ocupar o local dos fatos, visto que foi oposta aos ocupantes, pessoas determináveis. **No mérito**, encontra-se incontroverso o fato da propriedade pertencer à parte autora, e da ocorrência do esbulho possessório em data de 02 ou 03 de setembro de 2014. Nesse tema, comprovou a parte autora, suficientemente para a formação da convicção judicial, que a posse da área em litígio era dos autores. Na forma do artigo 1.196 do Código Civil, considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade. Adotou a Legislação Brasileira a teoria objetiva da posse. Verifica-se que os autores mantiveram os poderes de propriedade do bem, inclusive exercendo atividades. Segundo as provas orais produzidas, e o contrato de arrendamento constante no evento 1 anexo 14, os autores arrendaram a propriedade para o senhor João Machado do Nascimento, a fim de criar gado. Comprovou-se que até antes da invasão essa era a atividade da área. Comprovou-se ainda diante das provas orais, das testemunhas ouvidas, que a propriedade era cercada e que havia uma casa para acolhida do senhor Roberson. A posse dos requeridos, após a invasão, por ter sido violenta, não é justa, nos termos da lei, inclusive foi alvo de decisão judicial, ainda não devidamente cumprida pelos requeridos. Não se comprovou a perda da posse. **A outra causa de pedir da parte requerida trata-se da análise de ser a propriedade objeto do litígio produtiva ou não, baseado no princípio da função social da propriedade.** Conforme decisões reiteradas dos Tribunais do País, em que pese a importância da função social da propriedade, eventual descumprimento não pode servir de motivo para invasões clandestinas ou violentas, revestidas de caráter ilícito, que atentam flagrantemente contra o estado democrático de direito. Segundo, acórdão da apelação cível 1.0024.05.864595-3/001, publicada em 03/08/2009, relator Nicolau Masselli, "não se pode tolerar que movimentos intitulados de "sociais" se arvoreem do patrimônio alheio, através de invasões marcadas pelo emprego arbitrário da força, sob o pretexto de promoção de justiça social". Se a propriedade não compre a função social, cabe ao Poder Público, por meio de procedimento próprio, comprovar tal situação e proceder se for a hipótese a desapropriação do bem, na forma da Constituição Federal. Não comprovou a parte requerida os fatos notificativos, extintivos ou impeditivos do direito do autor, na forma do artigo 333, inciso II do CPC. Dessa forma, diante das provas produzidas na inicial, e das provas orais produzidas em audiência, a liminar deve ser confirmada e o pedido deve ser procedente. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos para confirmar a liminar e determinar a reintegração imediata da posse, em favor da parte requerente, no prazo de até 15 dias, tendo em vista a quantidade de famílias que se encontram no local. No caso de descumprimento da ordem judicial, aplico multa diária de R\$ 500,00 a cada réu, a ser destinada a parte autora, bem como quaisquer prejuízos, perdas e danos, que venha a sofrer a parte autora. Determino ainda a cominação de indenização no valor diário de R\$ 500,00, na hipótese de nova turbação ou esbulho praticado pelos réus, inclusive pelos atuais ocupantes, arrolados em audiência, em favor da parte

Requerido João Machado  
Francisco de Assis P. da Silva



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

autora. Expeça-se mandado judicial imediato para o cumprimento da ordem. Condene a parte requerida a pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, com fulcro no artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do CPC, consideram o zelo, a participação constante e razoável complexidade dos autos. Indefero o pedido de justiça gratuita, visto que a parte requerida contratou um advogado particular e não comprovou nos autos a hipossuficiência. Após o trânsito em julgado, determino a extinção do processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I do CPC, e arquivem-se os autos. Com isso, proceda-se a cobrança das custas na forma prevista no Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO. Saem às partes intimadas. Cumpra-se. Nada mais havendo para constar encerrou-se este termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado Eu \_\_\_\_\_  
Rayane Alves Pacheco, Digitei e subscrevi.

Juiz de Direito: RICARDO GAGLIARDI

Promotor de Justiça: GUILHERME CINTRA DELEUSE

Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Requerente: ROBERSON WEIMER e OUTROS.

Advogado: Dr. PAULO ALVES DA COSTA

Requerido: ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS.

Francisco de Assis P. de Silva  
Reinaldo Lima Oliveira



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DO AUTOR.**

**ROBERSON WEIMER**, brasileiro, inscrito no RG nº 9059937749 SSP/RS, residente e domiciliado, na Quadra 103 Sul, SO 11, N.º 03, Palmas/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**AUTOR:** \_\_\_\_\_

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito 	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores 
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores 	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos 

  
MP/TO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DO REQUERIDO**

**ANTONIO INACIO DOS SANTOS**, brasileiro, inscrito no RG n° 5642217 SSP/PA, residente e domiciliado, na Fazenda Dom Bosco, Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**REQUERIDO:**

*Antonio Inacio dos Santos*

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores <i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i> <b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos <i>Antonio Inacio dos Santos</i>

*[Signature]*  
MP TO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DO REQUERIDO**

**JOSÉ EURIPIDES PINTO AGUIAR**, brasileiro, inscrito no RG n° 2767571 SSP/PA, residente e domiciliado, na Fazenda Dom Bosco, Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**REQUERIDO:** José Euripides Pinto Aguiar

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos

*[Handwritten signature]*  
MP TO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA**

**ABADIA DEUSDETE SANTANA**, brasileira, inscrita no RG nº 647.687 SSP/TO, residente e domiciliado, no município de Couto Magalhães/TO. Foi qualificada e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**TESTEMUNHA:** Abadia Deusdete Santana

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos

*[Assinatura]*  
MPTO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA**

**IRINEU PEDRO WINK**, brasileiro, inscrito no RG nº 2.009.098 SSP/GO, residente e domiciliado, no município de Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**TESTEMUNHA:** \_\_\_\_\_

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos

*[Assinatura]*  
MPTO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA**

**GILDA SANTIAGO GUIMARÃES**, brasileira, inscrita no RG nº 188.587, residente e domiciliado, no município de Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

TESTEMUNHA: Guimarães

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos

*Antônio Inácio dos Santos*  
*MP TO*



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA**

**ANTONIO RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, inscrito no RG nº 113.195 SSP/PA, residente e domiciliado, no município de Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

**TESTEMUNHA:** Antonio Ribeiro de Sousa

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos <i>Antonio Inacio dos Santos</i>

*Ricardo Gagliardi*  
MP TO



Estado do Tocantins  
Poder Judiciário  
Comarca de Colméia

**TERMO DE COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA**

**SATILIO FERREIRA PISSARRO**, brasileiro, inscrito no RG n° 5925754 SSP/PA, residente e domiciliado, no município de Couto Magalhães/TO. Foi qualificado e prestou depoimento pelo sistema de gravação audiovisual, nos autos do processo identificado na Ata de Audiência.

TESTEMUNHA: SATILIO FERREIRA PISSARRO

<b>RICARDO GAGLIARDI</b> Juiz de Direito	<b>ROBERSON WEIMER e OUTROS</b> Autores
<b>MARCOS ANTONIO CANDAL RODRIGUES DE OLIVEIRA</b> OAB/TO 6629 Advogado dos autores	<b>ANTONIO INACIO DOS SANTOS e OUTROS</b> Requeridos

*MP TO*



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO TOCANTINS - COMARCA DE COLMÉIA  
CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua 07, n.º 600, Praça da Justiça, Centro  
FONE FAX: (63) 3457-1361 ou 3457-1099 - CEP. 77725.000 -  
<http://intranet.tjto.jus.br/>

PREGÃO

Tania Dias Barbosa Castro, Escrivã da 1ª  
vara Cível desta Comarca e Cidade e  
Comarca de Colméia, Estado do Tocantins  
na forma da Lei, etc. ...

CERTIFICO e dou fé que, realizei o  
PREGÃO dos autos de Reintegração de Posse de nº 0001273-08.2014.827.2714,  
às 14h00, Instrução e Julgamento, tendo a eles respondido as seguintes  
pessoas, cujo nomes e qualificações dos requeridos seguem em anexo.:

Juiz de Direito: \_\_\_\_\_

Requerente: \_\_\_\_\_

Advogado do Requerente: \_\_\_\_\_

Requerido: Antonio Salscio das Santos

Advogado dos Requeridos: \_\_\_\_\_

Luizcelio Muniz de Figueiredo

Idalina da Silva Morandi

Ervani Freitas da Silva



-ZOURIVAL PAVINO ALVES DA SILVA

Marta do Carmo Mangaroto

Raimundo Santos Silva

Eduardo Lima Gomes

Jair Marques da Rocha Araujo

Erika Barbosa

Ymell Pereira

Wilson Souza do Santos

Lucas Araujo do Santos

Edinei dos Santos Aguiar

Jose Nazario Alves da Silva

Maria Alves da Silva

Jose Amelicio Vasconcelos

Jeanario C. de Cort

Magilo Barbosa Aguiar

Rosineide Rodrigues Lima

Marley Conallo Santos



-> JOSE SANTOS DOS REIS



IVAN SEPAFIN dos SANTOS

Elite de Moura Alves

Maria Antonioda Costa

Marcos seus de Jesus

Maria Ivonete de Sousa

Joana Santos Araujo

Amílcar Augusto Pereira

Adriana Viviana Maciel Santos

Valter Moreira de Souza

Leandro Augusto de Souza



DAMIÃO DE LIMA SILVA

Colméia-TO; 08/07/2015.

Tania Dias Barbosa Castro  
Escrivã da 1ª Vara Cível da Comarca de Colméia/TO.

- 1 AURICÉLIO QUINTINO FERREIRA RG. 769.948 SSP/TO
- 2 IDALINA DA SILVA MORANDI. RG 6584873<sup>SSP/PA</sup> CPF. 782.989.701-87
- 3 EUDONI FREITAS DA SILVA~~DA SILVA~~ SILVA RG. 1.146.361 SSP/TO  
CPF. 624.583.881-91
- 4 COURIVAL PAULINO ALVES DA SILVA RG. 7657552 SSP/PA  
CPF. 372.181.152-68
- 5 MARIA DO CARMO ARAUJO NETO RG. 7522884 SSP/PA  
CPF. 676.777.892-34
- 6 EDINEI DOS SANTOS ABUIAR RG. 5905017 SSP/PA  
CPF. 980.851.902-49
- 7 ADRIANA VIEIRA DO NASCIMENTO SANTOS RG. 18938175<sup>SSP/PA</sup>  
CPF. 020.080.991-13
- 8 GEOMÁRIO CAVALCANTE DA COSTA RG. 508.1182 SSP/GO  
CPF. 125.359.661-15
- 9 JOVITA MARQUES DA RUCHA ARAUJO RG. 5541131 SSP/PA  
CPF. 898.301.212-91
- 10 ROSINEIDE RODRIGUES LIMA RG. 4828940 SSP/PA  
CPF. 862286922-91
- 11 PILTON FERREIRA DA SILVA RG. 4200641 SSP/PA  
CPF. 601.149.322-04
- 12 JOSÉ SANTOS DOS REIS (ALCUNHA TATUZINHO)
- 13 AMISRAEL ABUIAR PEREIRA
- 14 LUCAS ARAUJO DOS SANTOS
- 15 MAGIBE BARBOSA AGUIA RG. 690.0732 SSP/PA  
CPF. 450.939621-04
- 16 JOSÉ ARNÉLIO VIANNA MACIEL RG. 422232 SSP/TO
- 17 MARCILEY CARVAZHO SANTOS RG 370 021 SSP/TO  
CPF 784 948 002-30
- 18 MARIA ANTONIA DA COSTA SOUSA RG. 4096216 SSP/PA  
CPF. 883.867.083-87

1 ERIKA BARBOSA

CPF 021.035.882-31

RG. 697.2183 SSP/PA

2 RAIMUNDO SANTOS SILVA

CPF. 980.851.822-20

RG. 522.0983 SSP/PA

3 VILSON SOUSA DOS SANTOS

RG. 765.7366 SSP/PA

4 DAMIÃO DE LIMA SILVA

RG. 173.240 SSP/TO

CPF. 003.602.451-10

5 MARIA ~~ALVES~~ ALVES DA SILVA

RG. 67.937 SSP/TO

CPF 027.607.121-25

6 MARIA IVONETE DE SOUZA

RG. 738.981 SSP/TO

CPF 058.223.391-74

7 JOSÉ LUZAIRE ALVES DA SILVA

RG. 385.448 SSP/TO

CPF. 001.145.971-97

8 MAURO AVELINO DE JESUS

RG. 185.142 SSP/TO

CPF. 450.310.021-15

9 ISMAEL PEREIRA

10 IVAM SETAFIM DOS SANTOS

RG. 1.368.139 SSP/TO

11 Valteir MOTEIRA de Souza

RG. 963.234 SSP/TO

CPF. 030.292.591-02

12 JOANA SANTOS de Araujo

RG. 172.159 SSP/TO

CPF. 978.308.012-15

13 Eliete de Moura Alves

14 Eduardo Lima ~~gomes~~ gomes

15 Leuzivan Duque da Silva

CPF 630.449.862-49

**ANEXO Q - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 000069-  
23.2014.827.2715**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Cristalândia

Processo nº 0000069-23.2014.827.2715

Requerente: FRANCISCO MOREIRA ROSAL e ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL

Requerido (a): WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL

Chave do Processo: 677678588514

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Trata-se de **AÇÃO REIVIDICATÓRIA DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** *inaudita altera pars* proposta por **FRANCISCO MOREIRA ROSAL e ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL** em desfavor de **WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL e ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL**, todos devidamente qualificados.

Pleiteiam os benefícios da gratuidade judiciária.

Aduzem, em apertada síntese que: (i) são proprietários legítimos dos imóveis rurais que formam a denominada: FAZENDA "CANA BRAVA" - localizada próxima ao município de Lagoa de Confusão/TO, com área total de 341,14 hectares, sendo formada pelas soma das áreas: I- um lote terreno rural lote nº41-A, no loteamento Cananéia, com área de 101,64.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2- L- fls. 60- M- 2591-R-1, datado 19.10.93, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO; II- um lote terreno rural lote nº 11, no loteamento Cananéia, com área de 239,500.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2-E, fls. 118 e 119 - M- 1369 -R- 2, datado 04.11.92, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, conforme comprovam cópias das Certidões de Inteiro Teor do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca; (ii) na data de 23/08/1995 foi proposta em face dos Autores uma Ação de Execução Forçada pelo Banco do Brasil autos nº 2009.0006.8225-4/0, na qual, foram penhorados todos os imóveis pertencente aos Requerentes, incluso os Imóveis Rurais acima descrito; (iii) foram levadas a Leilão de Praça a Fazenda acima descrita, na qual, WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL, ora requerido,



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **144c2a3d09**

ofertou um lance em 2ª Praça, no valor de R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais); (iv) em junho/2000 foram comunicados que os requeridos haviam arrematado/adquirido todas as propriedades dos imóveis rurais pertencente aos requerentes.

Pugnam liminarmente a concessão da Reintegração de Posse, com a consequente expedição do mandado de liminar de reintegração de posse para restituir os Autores da posse do imóvel integral a denominada FAZENDA "CANA BRAVA" - localizada próxima ao município de Lagoa de Confusão/TO, com área total de 341,14 hectares, sendo formada pelas soma das áreas: I- um lote terreno rural lote nº41-A, no loteamento Cananéia, com área de 101,64.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2- L- fls. 60- M- 2591-R-1, datado 19.10.93, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO; II- um lote terreno rural lote nº 11, no loteamento Cananéia, com área de 239,500.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2-E, fls. 118 e 119 - M- 1369 -R- 2, datado 04.11.92, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO, conforme comprovam cópias das Certidões de Inteiro Teor do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca acostadas, com a utilização de força policial, se necessário, cominando-se a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso haja nova ameaça de esbulho. E ao final, a procedência integral dos pedidos iniciais para reconhecer o esbulho praticado pelos Réus e o direito aos Autores de manterem-se como legítimos senhores proprietários possuidores do bem, transformando em definitivo o provimento jurisdicional liminarmente pleiteado.

No evento 1, anexam os seguintes documentos: documentos pessoais (anexo 2), certidões de inteiro teor dos bens imóveis objeto da lide (anexo 3 a 6).

Decisão (evento 3) indeferiu a gratuidade judiciária.

Agravo de instrumento aportado no evento 4.

**A decisão constante no evento 7 reconsiderou o indeferimento da justiça gratuita e indeferiu o pedido liminar por tratar-se de posse velha.**

A contestação inserta no evento 16 aduziu preliminarmente: (i) da instrução deficiente do processo; (ii) confusão do pedido - ação possessória e dominial; (iii) prescrição em relação aos lotes 11, 41-1 e 37; (iv) preclusão para alegação da nulidade da arrematação em relação aos lotes 11 e 41-1.

No mérito levantou os seguintes pontos: (i) a arrematação da Fazenda Cana Brava e Lote 41-A (Execução do Banco do Brasil); (ii) Da incorrência de turbação/esbulho; (iii) litigância de má-fé dos requerentes.

Foi aportado impugnação à assistência judiciária gratuita no evento 17.

Houve réplica no evento 20, em que foram rebatidos todos os pontos argumentativos inerentes



a contestação. Apresentou-se também o rol de testemunhas nos eventos 21 e 52.

Audiência de conciliação designada no evento 23 para 20/08/2014, com resultado infrutífero, conforme ata de evento 38.

A parte autora junta no evento 40 denúncias ofertadas pelo *Parquet* Estadual relacionadas ao feito.

Apresentado rol de testemunhas do requerido no evento 48.

Audiência de instrução realizada em 22/05/2015 (evento 76), em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas Benedito Pereira, Wilson Moreira Neto, Milton de Araújo Matos.

Alegações finais da parte autora no evento 89 e da parte requerida no evento 94.

É o necessário a relatar. **Fundamento e Decido.**

## **DAS PRELIMINARES**

### **DA INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO PROCESSO**

A presente preliminar confunde-se com o mérito da causa, motivo em que deve ser rejeitada, sobretudo, porque a conclusão da plausibilidade dos argumentos lançadas requer análise acurada do mérito. Além do mais, a documentação que instruiu a inicial foi o suficiente para delinear os contornos da demanda, tanto que, inclusive, possibilitou que o requerido exercesse seu direito de defesa. Portanto, rejeito a preliminar.

### **DA CONFUSÃO DO PEDIDO - AÇÃO POSSESSÓRIA E DOMINIAL**

A alegação da falta de interesse de agir decorrente da confusão do pedido também não merece acolhimento. Ao analisar a exordial inserta no evento 1, sob o prisma processual, constato que não há carência a ser reconhecida, principalmente, atento ao fato de que os pedidos foram discriminados e não houve prejuízo processual a ambas as partes. Se a petição inicial se mostrasse de fato confusa, teria o Magistrado quando do juízo de admissibilidade da ação, a indeferido, o que não fez. Portanto, também rejeito este preliminar.

### **DA PRECLUSÃO PARA ALEGAÇÃO DA NULIDADE DA ARREMATACÃO**

Outrossim, não restou operada preclusão na alegação da nulidade da arrematação. Ademais, o Tribunal de Justiça no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001765-91.2014.827.0000 anulou a arrematação pertinente ao feito, o que corrobora, a rejeição da presente preliminar.

### **DA PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO**

A prescrição invocada pelos requeridos concernente aos lotes 11 e 41-1 também se revela



equivocada, principalmente, porque, no caso, inexistia título de transferência de propriedade ou aquisição do imóvel, mas, tão somente, a carta de arrematação que foi anulada pelo Tribunal de Justiça (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001765-91.2014.827.0000). **Quanto ao lote 37, friso que não se refere ao presentes autos, mas aos autos relacionados ao feito (nº. 0001556-91.2015.827.2715).**

O Código Civil reza em seu artigo 108 que "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". Esta, então é a forma prescrita para o ato jurídico em comento.

Por sua vez o artigo 166 do mesmo diploma legal dispõe, em seu inciso IV, que é nulo o negócio jurídico quando não revestir a forma prescrita em lei. O CC previu, ademais, que os negócios nulos, diferentemente dos negócios anuláveis, são insuscetíveis de confirmação e não convalidam pelo decurso do tempo, conforme art. 169.

Disso decorre que, no Código Civil, inexistia prazo decadencial ou prescricional, para o exercício do direito de declarar nulo um negócio jurídico nesses termos, pois, no caso, inexistia título de transferência de propriedade ou aquisição do imóvel, mas, tão somente, o registro imobiliário.

Nessa conjuntura, extrai-se da jurisprudência do STJ:

Das certidões acostadas neste caderno processual extrai-se que inexistia título de aquisição do terreno outrora pertencente ao apelado, mas somente o seu registro, gerando, assim, estranheza. Afinal, dentre as finalidades do ato do registro imobiliário, encontra-se a anotação de eventuais transferências de propriedade do imóvel, a qual só é possível mediante a apresentação ao Cartório do negócio jurídico válido demonstrando aquisição por novo titular. Não havendo escritura pública - ou outro título de transmissão hábil, restaria prejudicada a atividade cartorária registral(...) Assim, pelo exposto, importa dizer que o negócio jurídico objeto de análise é nulo (STJ AgRg no AREsp 581331 ES 2014/0238390-0 , Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Julgamento: 19/05/2015).

No caso, a causa de pedir reside na reintegração de posse de imóveis que foram "em tese" adquiridos pelos requeridos. Digo, "em tese", pois a carta de arrematação dos imóveis foi anulada pelo Tribunal de Justiça.

Desse modo, **AFASTO** a prescrição.

## DO MÉRITO

Cuida-se de ação de reintegração de posse manejada pelos autores em desfavor dos



requeridos, tendo por objeto área de terreno rural denominada FAZENDA "CANA BRAVA" - localizada próxima ao município de Lagoa de Confusão/TO, com área total de 341,14 hectares, sendo formada pelas soma das áreas: I- um lote terreno rural lote nº41-A, no loteamento Cananéia, com área de 101,64.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2- L- fls. 60- M- 2591-R-1, datado 19.10.93, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO; II- um lote terreno rural lote nº 11, no loteamento Cananéia, com área de 239,500.00 hectares, devidamente registrado na matrícula: livro 2-E, fls. 118 e 119 - M- 1369 -R- 2, datado 04.11.92, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Cristalândia/TO.

É cediço que a proteção possessória dispensada pelo ordenamento jurídico pátrio tem por escopo evitar a violência e assegurar a paz social, garantindo, por conta disso, que *todo possuidor tem o direito a ser mantido na posse em caso de turbação*, restituído no de esbulho e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.

Em relação ao instituto sob exame, o atual Código Civil, à luz dos princípios da eticidade, socialidade e operabilidade, adotando a teoria objetiva, no art. 1.196 dispõe que:

**" Con sidera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade". Ou seja, para se ter posse necessário apenas o exercício de um dos atributos do domínio, quais sejam: gozar, usar, dispor, reaver.**

Em outros termos, sempre que haja o exercício dos poderes de fato inerentes à propriedade existirá a posse, salvo no caso de mera detenção - entendido aqui detentor como aquele que, achando-se em relação de dependência para com outrem, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordem ou instruções suas.

*A priori*, fato é a condição de proprietários (requerentes) dos imóveis. Explico.

Os autos relacionados ao feito (nº. 0000216-49.2014.827.2715), conforme acima explanado, declarou nulo o registro do imóvel discutido na lide em nome do primeiro requerido. Neste viés, a nulidade declarada naqueles autos influencia substancialmente no mérito da presente demanda, ao evidenciar a configuração do esbulho nos autos em apreço.

Por outro lado, os requeridos aduziram no mérito a arrematação efetuada nos autos de execução forçada como fundamento da posse/propriedade, mas suprimiu a informação da sua anulação pelo Tribunal de Justiça.

Alegou também a inoccorrência do esbulho, ao argumento de que os requerentes não comprovaram os requisitos descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil revogado, vigente à época.

O artigo 561 (CPC/2015) elucida os requisitos para o deferimento da possessória, senão



veja-se:

"Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração".

Uma vez preenchidos tais requisitos, cabível é a reintegração na posse do bem.

Os autos de Ação de Execução Forçada ( **5000002-37.1995.827.2715**) penhorou todos os imóveis pertencentes aos Requerentes, inclusive arrematou os imóveis objeto da lide em favor do requerido, conforme carta inserta no evento 16 (CARTARREMT2).

Porém, tal arrematação foi anulada, conforme evidencia a emenda a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001765-91.2014.827.0000 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS AGRAVANTES : FRANCISCO MOREIRA ROSAL E ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL ADVOGADA : ANA PAULA FERREIRA ROSAL AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADOS : SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO - LAUDO DE AVALIAÇÃO - NECESSIDADE - ARREMATANTE E EXECUTADO REPRESENTADOS PELO MESMO CAUSÍDICO - TEMERIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O fato do executado contar com advogado constituído nos autos, tornar necessário a intimação do causídico quanto a avaliação do bem, eis que, nesta hipótese, o próximo ato a ser praticado deverá realizado apenas pelo mandatário (impugnação), detentor de capacidade postulatória. O fato do arrematante e os executados estarem representados pelo mesmo advogado, o qual, por sua vez, não fora intimado do laudo de avaliação que, segundo os ora recorrentes, atribuiu ao imóvel preço vil, consolida o entendimento no sentido de que o presente deve ser provido. Recuso conhecido e provido.**

Destarte, a posse dos autores e o esbulho praticado pelo réu encontram-se provados pela anulação da carta de arrematação. Logo, a posse exercida pelos requeridos é precária (injusta). Ademais, a data do esbulho está provada através da Carta de Arrematação (Evento 16: CARTARREMT2) e sua conseqüente anulação.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **144c2a3d09**

Constato, outrossim, que a fundamentação da posse justa vem alicerçada no ato judicial (arrematação) operado nos autos de execução forçada. Desta feita, uma vez anulada o ato judicial, evidente está que a posse dos requeridos é injusta. Por isso, o pleito é procedente.

A aquisição da Fazenda Boa Vista indagada na contestação também está superada diante da anulação do registro, conforme evento 39 (autos nº. 0018445-20.2015.827.0000):

APELAÇÃO - AP 0018445-20.2015.827.0000 . ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA. REFERENTE: AÇÃO DE ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DO JUÍZO DA 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE CRISTALÂNDIA NUMERO: 0000216-49.2014.827.2715. APELANTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL/ELIZABETH MARIA MACHADO ROSAL. ADVOGADO(A): RÔMULO DE MORAIS E OLIVEIRA/ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO/JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA SANTOS. APELADO: FRANCISCO MOREIRA ROSAL/ANA LÚCIA FERREIRA ROSAL. ADVOGADO(A): ANA PAULA FERREIRA ROSAL/VICTOR DOURADO SANTANNA. PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO. COLEGIADO: 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL. **Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO aos recursos de Apelação e manter na íntegra a sentença recorrida,** que acolheu em parte os pedidos iniciais, declarando nulo o registro feito à matrícula do imóvel "Área de terreno rural, representado pelo lote 37 do Loteamento Cananéia, com área de 238.00,00 (duzentos e trinta e oito hectares, zero ares e zero centiares), atualmente no município de Lagoa da Confusão - TO, denominada pelo atual proprietário como 'Fazenda Caolho II', com os limites, confrontações e demais detalhes que constam na referida matrícula acima mencionada. Proprietário: Washington Luiz Moreira Rosal", bem como condenou os apelantes solidariamente na obrigação de pagar aos apelados, a título de reparação moral o montante de R\$ 100.000,00, valor este corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula no 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contados desde (24/2/2003), datas da expedição da Certidão de Inteiro teor (Código Civil, artigo 398; Superior Tribunal de Justiça, súmula no 54) nos termos do voto divergente do Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS.

Também não vislumbro operada litigância de má-fé dos requerentes, sobretudo porque a análise acurada dos autos permite-me concluir pela procedência da demanda.

Assim sendo, provado e incontroverso está o direito dos requerentes de reaver a posse dos imóveis esbulhados, diante da declaração da nulidade da arrematação pelo Tribunal de Justiça



do Tocantins. Por isso, pleito inicial é procedente.

Diante o exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fundamento no artigo 487, inciso do CPC/2015, para fins reintegrar os autores na posse dos imóveis, tal como descrito na inicial.

**Evidenciado o direito dos Requerentes, tal como amplamente demonstrado alhures, com fulcro no art. 311 do CPC, determino a expedição de Mandado de Reintegração de Posse e Desocupação Integral da área em questão, mantida a estrutura física originária do local, com apoio de força policial, caso necessário.**

**Arbitro** multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por descumprimento, limitada ao montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de novo esbulho, ou obstrução criada à efetivação desta sentença.

**Condeno** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fundamento no artigo 85 do Código de Processo Civil.

Com o trânsito em julgado, **remeta-se** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente), nos termos do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS.

No caso de existência de débitos, conforme os parágrafos 3º a 5º do artigo 1º do Provimento nº. 3/2016/CGJUS, caberá a Diretoria Financeira a instauração de processo administrativo, em que o devedor será notificado para o pagamento espontâneo, no prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se a parte devedora que no caso de não pagamento sujeitar-se-á a protesto no Tabelionato competente (Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, § 4º).

Decorrido o prazo sem pagamento, será expedida certidão de dívida judicial pela Diretoria Financeira e posteriormente remetida ao Cartório de Protesto competente, tudo conforme o Provimento CGJUS/TO nº 3/2016, art. 1º, §§ 4º e 5º.

Promovidos os atos acima, **arquive-se** com as cautelas legais.

Publique-se. Intime-se.

Cristalândia, 18/07/2016.

**WELLINGTON MAGALHÃES**

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MAGALHÃES**, Matrícula **352084**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **144c2a3d09**

**ANEXO R - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0002943-  
07.2016.827.2716**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Vara Cível de Dianópolis

**E-PROCESSO N.º: 0002943-07.2016.827.2716**

**PARTE REQUERENTE:** ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA

**PARTE REQUERIDA:** CAMILO FELIPE COSTA LESSE

---

### SENTENÇA

Trata-se de ação de manutenção de posse c/c interdito proibitório movida por ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA, vulgo ANTONIO PIXURI em desfavor de CAMILO FELIPE COSTA LESSE.

Aduz a parte requerente que é possuidora de uma área situada no Loteamento Mombó e Corrente, Zona Rural, Dianópolis-TO, tal área é referente a 2,53 ha, lote parte 33.

Então, desde o tempo dos seus avós, exercem a posse mansa e pacífica na terra, qual seja, em média de 50 anos.

Ocorre que o Réu adentrou na área da posse do autor, cortando as cercas ali feitas. Não satisfeito, ainda construiu cercas dentro da área do posseiro impedindo o acesso à área em que os animais do autor bebiam água.

Além disso, o réu ameaçou por diversas vezes o autor, há constante derrubada de cerca, e, ainda, no dia 02 de novembro de 2016 o Sr. Camilo danificou sua porteira e realizou diversas ameaças a fim de intimidá-lo, e não satisfeito, no dia 19 do mesmo mês de novembro, tentou atropelar o autor em rodovia.

Contudo, o Réu, continua, injustamente, a invadir o imóvel.

Requer ao final a procedência do pedido de manutenção de posse.

Termo de audiência de justificação (evento 13, do 18).

Decisão liminar (evento 15, doc 24).

Registros fotográficos (evento 25, doc 30).

Termo de audiência de conciliação (evento 29, doc 45) sem êxito.

Contestação (evento 31, doc 46).

Réplica (evento 41, doc 56).

#### **É o relatório. Decido.**

O feito deve ser julgada de forma antecipada, não havendo necessidade de produção de outras provas em audiência (art. 355, I, CPC).

Cinge-se o mérito em averiguar se procede o direito do requerente ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA, vulgo ANTONIO PIXURI em ser mantido na posse da área situada no Loteamento Mombó e Corrente, Zona Rural, Dianópolis-TO, tal área é referente a 2,53 ha, lote parte 33.

O pedido merece guarida judicial.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1450582813**

Em audiência, CAMILLO FELLIPE COSTA LESSE afirma que mora em Dianópolis e recebeu a Fazenda Fazenda Cachoeira do São Martins de herança. Que fez comodato com Maria Bonfim, próxima do requerido. Que o ANTONIO atualmente alega que 2,5 hectares é dele. Que não é cercada com cerca e sim pela rodovia. Que chegou pra morar em Dianópolis em 2015. Que depois de ajuizada a ação, ANTONIO passou a colocar animais no local e também derrubaram a casa de dona Maria.

ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA afirma que é lavrador e reside na Fazenda Santaninha. Que é posseiro de 2 hectares na Fazenda do Sr. Camillo. Na área planta cana, caju, manga, é nascido e criado no local, que sempre usou essa área, que a cerca é velha desde a época de seu pai. Que a cerca é próxima à rodovia. Que os avós do requerente permitiram que poderiam possuir o local.

MARIA BONFIM FERREIRA DE SOUZA AUDIO afirma em audiência que Camillo lhe deu um pedaço da terra. Que a área possui aproximadamente 5 lotes. Que Antônio é seu vizinho. Que quando a testemunha chegou no local, Antônio já estava no local. Que o filho de Antônio mandou a testemunha ir embora.

FERNANDO SEBASTIÃO DA SILVA afirma em audiência que conhece Sr. Antônio residindo no local há mais de 30 anos. Que com a chegada de Camillo em Dianópolis-TO, ele se disse ser dono. Que Antônio tem pasto, casa rustica e plantações de frutas.

LUIZ ALDEMAR DUARTE NOGUEIRA afirma que conhece a área do Sr. Antônio morando no local (Santaninha) há uns 30 anos. Que não sabe o tamanho. Chegou a ver o Camillo filmando um rapaz na área retirando madeira e o chamou de ladrão.

Dessa forma, a posse da área de 2 hectares da parte ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA, vulgo ANTONIO PIXURI está comprovada, uma vez que reside no local há mais de 30 anos, possui um barraco, algumas cabeças de gado e plantações de árvores frutíferas.

Em sintonia com a prova testemunhal, tem-se os registros fotográficos (evento 25, doc 30).

Por fim, a demonstração, pela parte requerente, de posse anterior e turbação sobre o imóvel, lhe confere o direito de manutenção na posse, na forma do art. 560 c/c 561, do CPC.

Neste sentido:

*APELAÇÃO CÍVEL Nº 50009363020118270000 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA /TO REFERENTE: AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C COM DANOS MORAIS Nº 1233/2006 DA 2ª VARA CÍVEL APELANTE: LUIZ GONZAGA ALVES CARDOSO  
ADVOGADO: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR APELADO: ISAIAS DE SOUZA RAMOS ADVOGADO: PAULO SANDOVAL MOREIRA RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO EMENTA: APELAÇÃO CIVIL. BENS IMÓVEIS. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O autor continuou com a posse, segundo a prova dos autos (depoimentos das testemunhas, relatório pericial, mandado de reintegração de posse, etc), embora turbada. 2. A demonstração, pelo autor, de posse anterior e turbação sobre o imóvel, lhe confere o direito de manutenção na posse. 3. Mantida a sentença do Juízo a quo, por seus próprios fundamentos. 4. Recurso Improvido.*

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO CONTIDA NA INICIAL**, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do CPC, nestes autos da ação de manutenção de posse, para o fim de determinar a manutenção da parte requerente ANTONIO VILAR MOREIRA DA SILVA, vulgo ANTONIO PIXURI na área turbada, qual seja, área situada no Loteamento Mombó e Corrente, Zona Rural, Dianópolis-TO, tal área é referente a 2,53 ha, lote parte 33, bem como proibir a entrada do requerido CAMILLO FELLIPE COSTA LESSE e de qualquer pessoa a seu mando, dentro da propriedade do requerente, inclusive fixando multa diária de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) até o limite de 60 dias multa, em caso de descumprimento, nos termos do art. 560 c/c 536, § 1º, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela parte requerida, e honorários que fixo em R\$ 2.500,00 na forma do art. 85, § 8º, CPC.



Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1450582813**

Interposto recurso de apelação pela parte, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.

Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do NCPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do NCPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC.

Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. TJTO (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC)

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Dianópolis-TO, 28 de outubro de 2017.

Jossanner Nery Nogueira Luna

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1450582813**

**ANEXO S - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001701-  
47.2015.827.2716**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Vara Cível de Dianópolis

**E-PROCESSO N.º: 0001701-47.2015.827.2716**

**PARTE REQUERENTE:** JOSEFA MOREIRA DA SILVA

**PARTE REQUERIDA:** ALEXANDRE FREDERICO AHLERT

---

### SENTENÇA

Trata-se de ação de usucapião rural movida por JOSEFA MOREIRA DA SILVA MELO em desfavor de ALEXANDRE FREDERICO AHLERT.

A área de terras que a Requerente pretende usucapir é de 3.36.79ha (três hectares, trinta e seis ares, setenta e nove centiares), com registro efetuado em nome do de cujus "CECÍLIO DE MELO", sendo que a posse da requerente sobre a mesma é mansa e pacífica, sendo desenvolvida na condição de dona sem qualquer interrupção e intromissão (perturbação) ao longo de quarenta e sete anos.

Pugna pela procedência do pedido, declarando o domínio à requerente sobre o imóvel.

Decisão liminar negativa (evento 10, doc 15).

Contestação genérica (evento 42, doc 43).

Realizada audiência de instrução e julgamento, foram colhidos os depoimentos de JOSEFA MOREIRA DA SILVA, LORIVAL DOS SANTOS DIAS e MANOEL DE SOUSA. Em últimas alegações a parte requerente pugnou pela procedência dos pedidos e a curadora especial, pela improcedência.

Com vista, o MP manifestou-se pela procedência do pedido (evento 96, doc 80).

#### **É o relatório. Fundamento e Decido.**

O feito teve seu trâmite normal e está pronto para julgamento.

Do mérito.

Cinge-se o mérito em averiguar se a parte requerente possui o direito de ter declarada a propriedade da gleba com área total de 3.36.79ha (três hectares, trinta e seis ares, setenta e nove centiares), conforme descrito na inicial, como parte da fazenda São Gonçalo.

A usucapião especial de imóvel rural está disposta no art. 191 da Constituição Federal de 1988, a qual prevê o seguinte:

*Art. 191. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como seu, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra, em zona rural, não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.*

Esta forma de usucapião constitucional *pro labore*, já regulamentada no art. 98 da Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e no art. 1º da Lei n. 6.969/1981, agora encontra reflexo no artigo 1.239 do Código Civil, o qual repercute a finalidade de fixação do homem no campo.

Assim, a usucapião especial rural exige posse (sem oposição), tempo (sem interrupção), *animus domini* (intenção de ter a coisa para si), objeto hábil (área de terra, em zona rural, de até 50ha).



Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14d342ac75**

Neste ponto, cumpre ressaltar que a posse *animus domini*, é aquela exercida pelo possuidor com ânimo de dono (*possessio cum animo domini*), isto é, com a convicção de proprietário. Assim, a posse *ad usucapionem* exige que o possuidor tenha "como sua" a propriedade, de forma continuada (ininterrupta) e incontestada (mansa e pacífica, sem oposição).

De outro modo, na usucapião especial rural, cumpre ao usucapiente comprovar também a posse qualificada pela produtividade do seu trabalho ou de sua família, bem como pelo estabelecimento de sua moradia habitual.

Assim, pelo seu trabalho ou de sua família, o possuidor deve demonstrar que a área de terra tornou-se apta a produzir, desenvolvendo atividade agrícola, extrativa, agroindustrial ou pecuária.

Outrossim, note-se que não há exigência de justo título e boa-fé para a aquisição da propriedade de imóvel via usucapião especial rural.

O tempo para aquisição é de tão-somente cinco anos, motivo pelo qual não se admite a soma de posses, isto é, vedada a *accessio possessionis*.

Ademais, a área de terra, localizada em zona rural, deve obedecer o limite de até cinquenta hectares, o que equivale a 50.000 m<sup>2</sup>, não sendo o possuidor proprietário de outro imóvel urbano ou rural, atendendo também à finalidade de moradia.

Nestes termos, compete a ação de usucapião ao possuidor para que se lhe declare, nos termos da lei, o domínio do imóvel.

Na hipótese dos autos, o conjunto probatório enseja uma conclusão segura no sentido de que os requisitos para a aquisição por usucapião se encontram devidamente preenchidos.

Em audiência, JOSEFA MOREIRA DA SILVA afirma que mora na terrinha há muitos anos. Que está lá desde 1967 e o Cecílio é seu falecido marido (AUDIO MP32, evento 90).

LORIVAL DOS SANTOS DIAS afirma que a requerente mora com sua família há muitos anos. Que tem casa, tem cerca e bastantes árvores frutíferas. Que o requerido ALEXANDRE FREDERICO AHLERT que comprou a terra de VANDERLINO nunca exerceu posse no local. (AUDIO MP33, evento 90).

MANOEL DE SOUSA afirma em audiência que conhece a Fazenda São Gonçalo e que a família da requerente mora há muitos anos no local e que a área tem casa, cerca e árvores frutíferas (AUDIO MP34, evento 73).

Pois bem.

De fato, a prova testemunhal é uníssona no sentido da posse ininterrupta da requerente, bem como quanto às plantações, e casa, pelo prazo de 47 anos.

Além disso, a prova documental corrobora a prescrição aquisitiva em favor do requerente, no que tange à área rural PARTE DA FAZENDA SÃO GONÇALO, conforme memorial descritivo (evento 01, doc 08).

Por conseguinte, transcorridos mais de cinco anos de posse qualificada sobre o imóvel rural, a partir de 1970, conclui-se que a usucapiente preencheu o lapso temporal e os requisitos exigidos para a declaração da usucapião.

Neste sentido:



Processo: 50062285920128270000 APELAÇÃO CÍVEL Nº 50062285920128270000 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO REFERENTE: AÇÃO DE USUCAPIÃO Nº 2009.0002.3557-9, DA 3ª VARA CÍVEL APELANTE: SALVIANO INÁCIO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES APELADA: TATIANE NEVES DOS SANTOS ADVOGADA: ELISA HELENA SENE SANTOS PROC. DE JUST.: ALCIR RAINERI FILHO RELATOR: Desembargador MOURA FILHO EMENTA: AÇÃO DE USUCAPIÃO - PROCEDENCIA DO PEDIDO - ARTIGO 1239 DO CÓDIGO CIVIL E ARTIGO 191 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - REQUISITOS OBSERVADOS - CONJUNTO PROBATÓRIO - APRECIÇÃO DA PROVA - LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 131 DO CPC - SENTENÇA MANTIDA. Quando nos autos se encontram presentes os requisitos necessários para a aquisição do domínio útil visado, a posse mansa, pacífica e ininterrupta por no mínimo 05 anos, exercida com animus domini, a exploração e a utilização do bem para moradia do interessado ou de sua família, e a inexistência de outros bens imóveis em nome deste, sejam urbanos ou rurais, conforme previsão do artigo 1.239 do Código Civil, que reproduziu o artigo 191 da Constituição Federal, a sentença de procedência demonstra-se escoreita. A apreciação da prova testemunhal, de forma diversa da pretendida pelas partes e sem atender aos seus anseios, não configura arbitrariedade do Julgador, eis que, vige, no ordenamento jurídico brasileiro, o princípio do Livre Convencimento Motivado (artigo 131, do CPC), o qual assegura a liberdade de convicção do magistrado acerca das provas trazidas no processo.

TJ-RS - Apelação Cível AC 70066136219 RS (TJ-RS) Data de publicação: 04/11/2015 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. USUCAPIÃO (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. PROCESSUAL CÍVEL. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PRECLUSÃO. AUSÊNCIA DE RECURSO CONTRA A DECISÃO QUE INDEFERIU A PROVA. MÉRITO. USUCAPIÃO ESPECIAL RURAL. REQUISITOS DO ART. 191 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL PRESENTES. O pedido de usucapião, qualquer que seja sua modalidade, por constituir forma originária de aquisição de propriedade, deve vir acompanhado de todos os requisitos legais autorizadores. Para tanto, há que estar presente a prova da posse, elemento essencial ao reconhecimento do direito pleiteado, de forma ininterrupta e com ânimo de dono. Caso em que a prova produzida é suficiente a propiciar julgamento favorável à parte autora, ante a comprovação dos requisitos legais para aquisição originária da propriedade. REJEITARAM A PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70066136219, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 29/10/2015).

Por todo o exposto, com fulcro nos arts. 191 da CF/88, art. 98 da Lei 4.504/1964 (Estatuto da Terra) e artigo 1.239 do Código Civil, e ainda de acordo com o entendimento ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, para declarar a propriedade à requerente JOSEFA MOREIRA DA SILVA MELO da gleba com área total de 3.36.79ha (três hectares, trinta e seis ares, setenta e nove centiares), conforme descrito na inicial, como parte da fazenda São Gonçalo, mediante usucapião especial rural, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, I, do CPC.

Interposto recurso de apelação pela parte, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.010, §1º, do CPC.

Se apresentada apelação adesiva pela parte recorrida (art. 997, §§ do NCPC), intime-se a parte contrária para contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.010, §2º, do CPC.

Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do NCPC, intime-se o recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC.

Após as formalidades acima, encaminhem-se os autos ao E. TJTO (art. 1.009, §3º, do CPC), com as homenagens de estilo, ressaltando-se que o juízo de admissibilidade do(s) recurso(s) será efetuado direta e integralmente pela Corte ad quem (art. 932 do CPC)

Custas e despesas processuais pela parte requerida e honorários que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais) conforme art. 85, § 8º, CPC.

Expeça-se o necessário.

P.R.I.

Dianópolis-TO, 16 de outubro de 2017.

Jossanner Nery Nogueira Luna

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Matrícula **291148**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14d342ac75**

**ANEXO T - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001367-  
41.2014.827.2718**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**1ª Escrivania Cível de Filadélfia**

Autos nº.0001367-41.2014.827.2718

**SENTENÇA**

*Vistos etc.,*

Cuida-se de **Ação de Reintegração de Posse** ajuizada por JOSÉ LUZ DE ALMEIDA, representado por TORQUATO LUZ SANTOS, em desfavor de **JOÃO OLIVEIRA DA LUZ, OSVALDO SOUSA DOS SANTOS, JOÃO SOARES DA SILVA, FLEUDIS SOUSA LUZ E OUTROS** que fossem encontrados no imóvel, partes qualificadas nos autos.

Narra a inicial, em síntese, que o autor é legítimo proprietário e possuidor do imóvel: Uma área de terras situada na Gleba Furnas II, Loteamento Mandaril, neste município de Filadélfia - TO, com a área de 140,6929 ha (cento e quarenta hectares, sessenta e nove ares e vinte e nove centiares).

Relata que, o respectivo imóvel foi adquirido pelo autor ainda no ano de 1992, por meio do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, tendo sido devidamente registrado em Cartório de Registro de Imóvel desta comarca, sob o n.º de matrícula 2.036, em 27 de agosto de 1992, conforme faz prova Título do INCRA, Certidão de Matrícula (docs. anexos).

Que no dia 01/06/2011, parte do imóvel foi desapropriado de forma amigável, notadamente, uma área de terra de 102,7724ha (cento e dois hectares, setenta e sete ares e vinte e quatro centiares), em favor da ALCOA ALUMÍNIO S.A e OUTRAS, sendo essas empresas responsáveis pela Usina do CESTE - Consórcio Estreito Energia Usina Hidrelétrica Estrito, conforme demonstra Escritura Pública de Desapropriação Amigável em anexo, restando de propriedade do autor a respectiva área de terras inicialmente citada.

Informa que os requeridos em 15 de Abril do corrente ano (2014), adentram (Esbulharam) de forma clandestina e indevida na área de terras desapropriada e também em parte de terras de propriedade do requerente, tendo destruído plantações, roças, pés de coco, e já construíram barracos de palha e telhas brasilit, conforme demonstram as fotos anexas.

Várias foram as vezes em que o requerente tentou ajuda junto dos órgãos competente, junto à Delegacia de Conflitos Agrários, na pessoa do Sr. Cláudio (Agente de Polícia de Conflitos Agrários) na cidade de Palmas-TO., denunciando por meio de telefone (63) 3218-6947 acerca da invasão em parte de terras do



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO RIBEIRO**, Matrícula **290641**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **147c0bf93e**

CESTE e também na sua propriedade, tendo sido realizado diligência no local, porém sem sucesso.

Por fim, requer a reintegração de posse do imóvel.

Juntou documentos de eventos 01 e 03.

Em audiência de justificação realizada no dia 17/11/2014 foi deferida a liminar de reintegração de posse.

É o relatório.

#### **DECIDO.**

Inicialmente, não carecendo o feito de instrução probatória, uma vez que a matéria de fato já está devidamente comprovada nos autos, passo ao JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE.

Em que pese a parte requerida ter sido devidamente citada e intimada, quedou-se inerte dando causa à presunção de veracidade do alegado na inicial.

Ao que percebo, o processo alcançou sua finalidade, não havendo informação de que os réus permaneçam no imóvel objeto dos autos. Assim, confirmo a decisão contida no evento 20, tornando-a definitiva.

**ISTO POSTO**, mantenho os fundamentos da decisão liminar e julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial de reintegração de posse, nos termos do artigo 487, I do NCPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 10 % do valor atribuído à causa, nos termos do art.85 do NCPC.

Condeno os réus à obrigação de não praticarem atos de turbação ou esbulho em face do autor, e para hipótese de descumprimento da medida, fixo multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), até o limite de **R\$5.000,00** (cinco mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência.

#### **P. R. Intimem-se via e-Proc ou Correios (AR).**

Após o trânsito em julgado, calculadas as custas, dê-se baixa nos autos e, não tendo havido o pagamento espontâneo das custas, nos termos do Provimento nº 05/2016/CGJUS-TO, encaminhem-se os autos à COJUN para a cobrança.

Cumpra-se.

Filadélfia/TO, 06 de outubro de 2016.

**FABIANO RIBEIRO**

*Juiz Titular*



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO RIBEIRO**, Matrícula **290641**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **147c0bf93e**

**ANEXO U - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000107-  
48.2008.827.2718**

Cuida-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** ajuizada por **JOSÉ YAHN FERREIRA** em face de **SOLON ALVES DA SILVA**, partes devidamente qualificadas.

Alega na inicial ser legítimo proprietário e possuidor do imóvel rural denominado FAZENDA NOVOS CAMPOS, LOTE 274, LOTEAMENTO POMBAS, GLEBA ANAJÁ, com área de 326,2013 há, situada no município de Palmeirante, e que o requerido, que é seu vizinho, vem esbulhando sua posse, pois ateou fogo na sede antiga da fazenda e posteriormente expulsou trabalhadores que estavam no local.

Consta ainda que o requerido contratou três trabalhadores para retirada de madeira na propriedade e posse do autor, e que tais pessoas confessaram que já haviam retirado a mando do autor, cerca de 400 estacas de madeira meirim e louro, para cercar a fazenda do autor, que é vizinha da área invadida.

Afirma ter tentado resolver o problema amigavelmente, sem, contudo, obter êxito.

A inicial se fez acompanhar de documentos.

Pelo despacho de fls.21 dos autos físicos, foi designada audiência de justificação e determinada a citação do requerido.

Às fls. 81/82 o pedido liminar foi deferido nos seguintes termos:

" Trata-se de ação possessória proposta pelo autor em desfavor do réu, envolvendo um imóvel rural situado no município de Palmeirante, Distrito Judiciário desta Comarca. Para a concessão da medida liminar, nos termos do artigo 927 do CPC, incumbe ao autor provar: 1- a sua posse; 2- a turbação ou esbulho praticado pelo réu; 3- a data da turbação; 4- a continuação da posse, no caso de turbação ou a perda da posse no caso de esbulho. Analisando atentamente os depoimentos, constata-se que ficaram demonstrados todos os requisitos previstos no artigo 927 do CPC. Entretanto, cabe esclarecer que todas as testemunhas, inclusive Sebastião Guilherme da Silva, disseram que a posse é exercida por este. Ocorre, que, analisando os documentos que instruíram a inicial e que foram trasladados de outro processo por minha determinação, esta pessoa não é possuidora, mas, tão somente detentora da posse, nos termos do artigo 1.198 do Código Civil, eis que é simplesmente administrador do proprietário, em nome de quem aquele detém a posse. O depoimento da referida testemunha comprova a existência de todos os requisitos para a concessão da medida liminar. Alegar-se-á que o depoimento dele é suspeito em razão de ser o administrador da propriedade, porém, foi compromissado e não contraditado pela parte adversa; trata-se de um sexagenário e notei firmeza suficiente em seu depoimento para demonstrar a verossimilhança de suas afirmações corroboradas com os documentos constantes dos autos. Também a testemunha Daniel Milhomem de Souza afirmou ter conhecimento de que o Solon-requerido, começou a fazer serviços na propriedade tem uns quatro ou cinco meses, e que ele inicialmente começou tirando madeira e quem lhe contou foi o motoqueiro que trabalha para o requerido, e posteriormente para a testemunha. Afirmou que a posse sempre foi mantida pelo Sebastião- administrador e que hoje os dois disputam a posse. Todas as testemunhas afirmaram que a propriedade é cercada e que a cerca foi feita pelo Sebastião. A última testemunha inquirida informou que esteve na propriedade tem um ano e que a posse era exercida pelo Sebastião. Saliente-se que embora tal testemunha- Nazaré dos Reis Barbosa dos Santos, apesar de informar não saber quem retirou o pessoal que o Sebastião levou para tomar conta da área, afirmou que esse fato ocorreu. Já a testemunha Daniel de Souza confirmou que quando o Sebastião levou a família para lá o Solon, requerido já estava lá e os dois disputam a posse. A mesma testemunha afirmou que quem está na posse atualmente é o SOLON. Portanto, o autor perdeu a posse. Entendo que ficaram comprovados os requisitos para a concessão da medida liminar, pois apesar de não se saber a data exata, tem-se que foi a menos de um ano e dia, pois o detentor da posse, Sr. Sebastião, afirmou ter tomado conhecimento da invasão no mês de outubro do ano passado, quando estava indo para São Paulo em busca de tratamento médico e já em dezembro, tentou entrar em contato com o requerido para resolverem amigavelmente a questão o que não foi possível e outra testemunha afirmou ter estado lá há um ano e a posse era exercida pelo detentor Sebastião. A ação foi ajuizada no dia 06 de junho do corrente ano, portanto há menos de um ano e dia, devendo a posse ser garantida ao perdedor que a teve esbulhada. Isto posto, julgo procedente a justificação realizada e concedo a medida liminar de reintegração de posse em favor do autor, devendo o réu desocupar imediatamente o imóvel. Fixo multa equivalente a R\$10.000,00 (dez mil reais) caso o réu venha esbulhar ou turbar novamente a posse do autor. Expeça-se mandado de reintegração de posse em favor do autor, ficando o réu intimado de que, a partir da reintegração começará a correr o prazo de quinze dias para contestar a ação, sob pena de se reputarem verdadeiros os fatos articulados na inicial."

Às fls. 89/93 dos autos físicos, o requerido informou a interposição de recurso de agravo de instrumento.

Às fls. 94/101 o requerido apresentou contestação, juntando documentos às fls. 102/111.

A parte autora impugnou a contestação e documentos apresentados pelo requerido, conforme conta às fls. 120/127 dos autos físicos.

**DECIDO.**



Inicialmente destaco que a contestação não é intempestiva, pois o prazo de quinze dias passou a fluir a partir do dia da audiência de justificação (09/10/2008). Considerando que a contestação foi apresentada em 20/10/08, portanto, antes da expiração do prazo legal, não se operou a preclusão temporal.

Conexão co a ação de usucapião (autos n.º 2008.0004.4795-8- renumerado para 5000060-74.2008.8272718

Às fls. 145 foi determinado às partes que especificassem as provas que pretendiam produzir. Na oportunidade foi designada audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de agosto de 2014, às 15:30 horas.

Na audiência a parte requerida não compareceu (fls. 156), restando indeferidas as provas que pleiteou.

Foi juntado aos autos cópia da decisão tomada no recurso de agravo de instrumento interposto pela parte requerida em face da decisão liminar. O agravo de instrumento foi convertido em agravo retido. Interposto recurso de agravo regimental, o mesmo não foi conhecido.

É no necessário o relatório, **DECIDO**.

Ao meu sentir inexistente conexão como os autos da ação de usucapião de n.º 50000-74.2008.827.2718, por ausência de identidade de partes, e por o objeto de ambas as ações ser distinto. Neste sentido.

*INTERDITO PROIBITÓRIO. CONEXÃO ENTRE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E USUCAPIÃO. INEXISTÊNCIA. VIOLAÇÃO ART.458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO COMPROVADA. REQUISITOS DO ART.927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. POSSESSÓRIA PROCEDENTES. RECURSO IMPROVIDO. I- NA AÇÃO POSSESSÓRIA BUSCA-SE, IMEDIATAMENTE, PROTEGERE A POSSE, ENQUANTO NO USUCAPIÃO, O QUE SE BUSCA É O RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL USUCAPIENDO. ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONEXÃO ENTRE AS DUAS AÇÕES. II- NÃO PADECE DE VÍCIO DE NULIDADE A SENTENÇA QUE ATENDE AOS PRESSUPOSTOS ESSENCIAIS IMPOSTOS PELO ART. 458 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. III- PROVADAS A POSSE E A AMEAÇA DE ESBULHO, NÃO HÁ COMO NÃO DEFERIR AOS POSSUIDORES PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. (AC 3157593 DF. Relator: Nívio Geraldo Gonçalves. Julgamento: 14/03/1994. Órgão Julgador: 3.ª Turma Cível. Publicação: DJU 27/04/1994, Pag: 4.443).*

Quanto à impugnação à gratuidade judiciária, ao tempo em que foi formulada, a impugnação deveria ter sido objeto de incidente processual em apartado, e não argüida em preliminar de contestação. Em sendo assim, não conheço da impugnação e mantenho os benefícios da lei n.º 1.060/50, concedido em favor da parte autora.

Reverendo os autos, constato que os fatos reconhecidos na decisão que deferiu o pedido liminar não foram alterados no curso da ação, pois as cessões de direito de posse e escritura declaratória anexadas pelo requerido na contestação, não comprovam que o mesmo e os cedentes eram possuidores da área, haja vista o documento particular provar apenas a declaração, e não o fato declarado, conforme estabelecido pelo 368, parágrafo único, do CPC vigente ao tempo da supostas cessões de posse.

É de se ver que na declaração prestada via escritura pública, pelo suposto possuidor Francisco Pereira da Silva, que teria sido o pioneiro no exercício da posse da área, o mesmo declarou tão somente que "residiu no imóvel rural denominado Fazenda Malu, hoje denominada Fazenda Jóia Rara, Loteamento Anajá/Pombas, município de Palmeirantes, Estado do Tocantins, do ano de 1985 a 23 de novembro de 2000..."

A declaração nem de longe se prestar a comprovar exercício efetivo da posse, pois apenas consta que o declarante residiu na área, sem detalhar a que título estava no local, e se exercia alguma atividade na fazenda. Ainda, ao que se percebe, Francisco conhecia a área como Fazenda Malu, sendo a declaração omissa a respeito de como ele tomou ciência de que o nome da fazenda foi alterado pelo requerido da ação para Fazenda Jóia rara.

Ao que se percebe, a declaração evitou detalhar os fatos que são imprescindíveis ao reconhecimento de posse em favor do declarante. Se evitou descrever os detalhes, dá margem a dúvidas, tornando impreciso o objeto declarado.

Independente do exposto, conforme afirmado inicialmente, os documentos anexados pelo requerido não comprovam o fato declarado.

Assim, ausente alteração da realidade probatória, e não tendo o requerido comparecido à audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, na qual deveria produzir provas, é de se manter os termos da decisão liminar.

**ISTO POSTO**, mantenho os fundamentos da decisão liminar e julgo **PROCEDENTE** o pedido inicial de reintegração de posse, nos termos do art. 487, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, bem como em honorários de sucumbência arbitrados em 10 % do valor atribuído à causa, nos termos do art.85 do CPC.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquite-se com baixa.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO RIBEIRO**, Matrícula **290641**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **147a0bd905**

**ANEXO V - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000429-  
54.2011.827.2721**

**SENTENÇA**

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de **AÇÃO REIVINDICATÓRIA** proposta por **COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA TOCANTINS ARAGUAIA LTDA (COOPERATIVA DE GUARAÍ)**, em desfavor de **NIVAILSON JOSÉ ALVES**.

Alega a autora que é proprietária, desde 2008, de uma área de terreno nas proximidades do perímetro urbano de Guaraí, com 7,2600 ha, constituído por parte do Lote nº23, do Loteamento Guará, conforme escritura pública de compra e venda, registrada no 2º Tabelionato de Notas e Protesto da cidade de Guaraí-TO.

Afirma que, após a realização de levantamento topográfico, constatou que o requerido havia invadido a sua propriedade.

Discorre sobre direito que entende pertinente e requer em sede de tutela antecipada a expedição de mandado de imissão na posse do imóvel invadido. No mérito requer a confirmação da tutela para que o requerido desocupe a propriedade invadida de maneira definitiva.

Em despacho inicial foi determinada a intimação do requerente para complementar o preparo (DEC3, evento 1).

Petição do requerente informando o cumprimento da decisão.

Decisão indeferindo o pedido de tutela antecipada, por falta de comprovação de posse injusta, e foi determinada citação do requerido (fls.83/86, DEC3 - evento 1).

O requerido apresentou contestação suscitando preliminar de carência da ação e no mérito pugnou pela improcedência da ação sob o argumento de que detém a posse mansa e pacífica do imóvel há mais de 20 anos, sem qualquer oposição, o que caracteriza obtenção da prescrição aquisitiva.

Afirmou, ainda, que, na hipótese de procedência da ação, considerando as benfeitorias e o tempo de utilização do imóvel, deve ser garantida a retenção sobre o bem até que sejam pagas as benfeitorias.

Argumentou, por fim, que os documentos para comprovar a sua defesa estão anexados aos autos de usucapião nº 5000428-69.2011.827.2721 (CONT4, evento 1).

Réplica à contestação apresentada no evento 1, PET5.

Audiência de conciliação realizada sem possibilidade de acordo (TERMOAUD6, evento 1).

Despacho afastando os pedidos preliminares arguidos pelo requerido. Foi determinado, que as partes se manifestassem sobre a necessidade de produção de outras provas (evento 10).

Requerimento da parte autora pedindo a reconsideração da decisão de tutela antecipada já proferida (evento 16).

As partes pediram a produção de prova testemunhal (eventos 17 e 23).

Audiência de instrução realizada no evento 49.

Alegações finais apresentadas por meio de memoriais, pela parte requerente (evento 51).

O requerido não apresentou as suas alegações finais.

Vieram os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Decido.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. O pedido se acha devidamente instruído e o processo está maduro para o julgamento.

Da leitura dos autos, infere-se que o presente feito coloca em evidência o direito de propriedade, instituto jurídico que não foi conceituado pelo Código Civil, o qual se limitou a discriminar seus contornos básicos, que é a "*faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha*" (art. 1.228).

A Constituição Federal, repetindo velha norma das cartas anteriores, manteve o princípio do respeito à propriedade privada em seu art. 5º, inciso XXII, postulado de observância obrigatória para todas as pessoas, cabendo ao Estado assegurar essa proteção.

E para isso existe a ação reivindicatória, instrumento posto à disposição do proprietário não possuidor para reaver o bem do seu patrimônio em desfavor do possuidor não proprietário, com fundamento no direito de sequela (*jus perseguendi*).

Segundo a doutrina dominante, são requisitos da ação reivindicatória: a) a titularidade do domínio pela parte promotora; b) a individualização da coisa; c) a prova de que a parte promovida detém injustamente a posse.

Analisando detidamente tais requisitos, verifico que titularidade e individualização do imóvel restam comprovadas na escritura de compra e venda no evento 1 (INIC 2, fls.40/41), na qual consta o registro da compra do imóvel pela autora no dia 07 de março de 1988.

Contudo, é importante evidenciar que não houve comprovação de que o requerido detinha a posse do imóvel de maneira injusta.

Na verdade, o que se comprovou, de modo satisfatório, foi que a sua posse foi exercida de forma pública, contínua e pacífica, consoante documentação anexada por ele nos autos de nº5000429-54.2011.827.2721 (Ação de Usucapião) e quando da realização de audiência de instrução e julgamento (evento 49).



Com efeito, entendo que o pedido reivindicatório não procede por duas razões: tanto pela ausência de comprovação de posse injusta, quanto pela consumação da da prescrição aquisitiva em favor do requerido (Exceção de Usucapião).

Neste sentido, temos:

**Ementa:** APELAÇÃO CÍVEL. PROPRIEDADE E DIREITOS REAIS SOBRE COISAS ALHEIAS. POSSE INDIRETA COM ÂNIMO DO DONO POR PERÍODO DE APROXIMADAMENTE QUATRO DÉCADAS. PRESCRIÇÃO AQUISITIVA QUE ATINGE O DIREITO DO PROPRIETÁRIO DE REIVINDICAR O BEM CONTRA QUEM O POSSUA INJUSTAMENTE. **AÇÃO REIVINDICATÓRIA IMPROCEDENTE.** APELO NÃO PROVIDO. UNÂNIME (Apelação Cível Nº 70042747865, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bernadete Coutinho Friedrich, Julgado em 01/12/2011).

Vale, também, a respeito, destacar o ensinamento de Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

"O fundamento da usucapião é a consolidação da propriedade. O proprietário desidioso, que não cuida de seu patrimônio, deve ser privado da coisa, em favor daquele que, unido posse e tempo, deseja consolidar e pacificar a sua situação perante o bem e a sociedade." (Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald. In Direitos Reais, Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2010, p. 274.)

É exatamente o que ocorreu no caso.

A comprovação da posse, pública, mansa e pacífica por cerca de 30 (trinta) anos ficou evidenciada, mormente, após a oitiva das testemunhas Wilson José Ferreira e Joaquim Pereira da Silva (DEPOIM TESTEMUNHA 10, 11 e 12, evento 49) que declararam em termos uníssonos e precisos o decurso deste lapso temporal.

Ademais, importa ter em conta que durante esse longo período o requerido atribuiu função social à terra, nela plantando e desenvolvendo atividade pecuária (INIC2, evento 1 - Autos nº 5000428-69.2011.827.2721).

Logo, o acolhimento da exceção de usucapião arguida pela parte ré obsta a terceira condição exigida para a ação reivindicatória, porquanto demonstra que não se trata de posse injusta, mas sim de posse exercida de forma contínua e incontestada até a implementação do lapso temporal previsto para a aquisição, na esteira do que restou supra exposto.

### III - DISPOSITIVO

À vista do exposto, ACOLHO a exceção de usucapião e REJEITO o pedido autoral e em consequência resolvo o mérito da lide, com base no art.487, I, do CPC.

CONDENO a requerente a arcar com o valor das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor atualizado da causa, de acordo com o art. 85, §2º do CPC.

Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 487, I).

Dê-se baixa oportunamente, com as cautelas legais.

Guaraí-TO, 14 de fevereiro de 2017.

**RODRIGO PEREZ ARAÚJO**  
**Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.**



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO**, Matrícula **352536**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14c46fc3d7**

**ANEXO X - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000245-  
35.2010.827.2721**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Itacajá

Número do processo: 5000057-41.2007.827.2723

Número da chave: 788493990614

Classe do Processo: Reintegração / Manutenção de Posse

Nome da parte autora: JOSE SOBRINHO DOS SANTOS - CPF: 13784803172

Nome da parte ré: SOLDADO GOMES - CERT NASCIMENTO:

GEROME FERREIRA DE ARAUJO - CERT NASCIMENTO:

REGINALDO MORAIS DA SILVA - CERT NASCIMENTO:

JOACY FERNANDES DE SOUZA - RG:

SOLDADO DIONE - RG:

BARTOLOMEU SALES SOUZA - CERT NASCIMENTO:

JUSCELINO CRUZ DE MOURA - CERT NASCIMENTO:

ADALBERTO SIMÃO - CPF: 27582205120

ADALBERTO SIMÃO - RG: 878053

URBANO RIBEIRO DA SILVA - CERT NASCIMENTO:

IRONETE DIAS BARROS DE SOUZA - CERT NASCIMENTO:

ADRIEL R DE AGUIAR - CERT NASCIMENTO:

JOSE DE SOUZA PATRICIO - CERT NASCIMENTO:

## SENTENÇA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Matrícula **352452**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1445786db4**

## I - RELATÓRIO:

Trata-se de **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE** proposta pelo **JOSÉ SOBRINHO DOS SANTOS** em desfavor de **JOACY FERNANDES DE SOUZA e outros** sob a alegação de que estes estariam praticando esbulho de parte de sua propriedade, juntando os documentos anexados na inicial.

Regularmente citados todos os requeridos apenas o réu **ADALBERTO SIMÃO** defendeu-se quanto aos fatos e direitos sustentados na inicial, apresentando contestação na qual levanta a preliminar de ilegitimidade passiva e disserta, no mérito, alicerçando em suas razões que tomou posse de determinada área em janeiro de 2007 e que a exerce desde então de forma mansa e pacífica, dissertando quanto aos demais fundamentos ao longo de sua defesa, bem como apresentou pedido contraposto no qual fundamenta que sua posse que está sendo ameaçada pelo requerente.

Impugnação à contestação carreada aos autos.

Após várias decisões que foram reiteradamente desrespeitadas pelo requerido a reintegração de posse determinada por este juízo em caráter liminar foi finalmente cumprida.

Foi apresentado agravo de instrumento pelo requerido que foi convertido em agravo retido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJ/TO.

É o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO:

### II.1 - Do mérito da reintegração de posse:

Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 355, I do CPC.

Vejo que algumas observações devem ser feitas antes da análise direta e aprofundada do cerne da lide.

Inicialmente, independentemente de análise do mérito da lide, este Juízo entende como importante ressaltar o desrespeito do senhor Adalberto Simão às ordens judiciais proferidas em decisões fáticas e juridicamente fundamentadas e que culminaram em sua prisão por crime de desobediência.

O inconformismo jamais pode ser externado de forma criminosa no atual Estado Democrático de Direito, principalmente frente ao princípio da obediência às determinações judiciais e ao poder garantidor da paz social que a elas é conferido pela legislação constitucional e infraconstitucional em vigência.

A espada de *Têmis* foi utilizada pelo Estado Juiz a fim de garantir a execução das determinações deste Juízo, a estabilidade do processo judicial e a efetividade das determinações judiciais na visão *latu sensu*.

Pois bem.

Vejo que a ação de reintegração de posse deve seguir, necessariamente, as premissas do art. 560 e seguintes do NCPC, tratando o art. 561 dos requisitos de validade que devem existir nessa espécie de ação possessória e que devem ser externados pelo autor em sua inicial, senão vejamos:

*Art. 561. Incumbe ao autor provar:*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Matrícula **352452**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1445786db4**

*I - a sua posse;*

*II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;*

*III - a data da turbação ou do esbulho;*

*IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.*

Compulsando os autos, observo que o requerente comprovou, reiteradamente, sua propriedade e posse sobre o imóvel rural escriturado em seu nome e objeto desta lide; demonstrou com riqueza probatória o esbulho sofrido pelo réu e demais indivíduos, familiares ou não, que lhe apóiam em sua empreitada; apresentou a data de início do esbulho (fevereiro/2007) e, por fim, informou por diversas vezes a perda da posse de seu imóvel rural, inclusive em ação consciente e deliberada perpetrada pelo requerido em clara afronta a decisão judicial proferida por este Juízo ao longo do processo judicial.

Noutra ponta, observo pela certidão de inteiro teor de fls. 142 dos autos que o requerente adquiriu o imóvel com área total de 296.17.49 (duzentos e noventa e seis hectares, dezessete ares e quarenta e nove centiares) objeto da presente lide mediante compra realizada junto ao senhor Dionísio Lustosa Nogueira e sua esposa Alaídes Gomes Nogueira que, apesar do tamanho da terra ser previamente documentado, ocorreu na modalidade de compra "**ad corpus**", ou seja, apesar da área expressa no registro do imóvel eles compraram a fazenda pela inspeção física de marcos e vizinhos, sem se aterem a qualquer forma de medição no momento da compra.

Visto isso, passo a analisar as informações trazidas pelo Assessor Executivo da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária do Estado do Tocantins senhor Elias Gonçalves de Souza no relatório de fls. 412-414 dos autos, no qual relata que a parte da área regularmente titulada em nome do requerido compõe o acervo de terras devolutas do Estado do Tocantins, bem como que as áreas informadas pelas partes se sobrepõem, conforme demonstra planta anexada aos autos (fls. 415-416).

Sem ignorar as informações prestadas pelo senhor Assessor Executivo, entendo que o título registrado em cartório, devidamente escriturado e, por fim, certificado por tabelião devidamente instituído investe-se de fé pública e se sobrepõe a qualquer declaração feita por servidor público sem o devido fundamento técnico-legal que possa por em dúvida os registros públicos, sob pena de adentrarmos num ambiente de insegurança jurídica de proporções imensuráveis desde já.

A certidão de inteiro teor de fls. 11 é cristalina quando traz que o imóvel de propriedade do requerido foi devidamente escriturado em 19/09/1988 no cartório de registro de imóveis de Itacajá com os marcos e confrontações utilizadas no georreferenciamento realizado em 03/10/2011 pelo Engenheiro Agrônomo Éder Terra de Oliveira e anexado aos autos às fls. 375-379, no qual o profissional regularmente inscrito junto a seu conselho de classe e ao INCRA atesta a realização dos serviços dentro das normas legais, bem como assume qualquer responsabilidade pelo trabalho prestado.

Não me parece plausível cogitar que uma porção de terra que sempre foi explorada, que foi titulada junto ao cartório competente em 1988 (ano da criação do Estado do Tocantins e no qual ocorreu uma regularização fundiária em massa) e que foi devidamente georreferenciada (atendendo à legislação agrícola e ambiental vigente) esteja usurpando terra supostamente devoluta que está sendo reclamada por terceiro que lhe esbulhou a posse apenas em 2009 e que apresentou relatórios e documentos mais que controversos emitidos por servidor do ITERTINS.

Em sede de cognição geral deste caso concreto, entendo que a propriedade do requerido sobre o imóvel rural



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Matrícula **352452**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1445786db4**

matriculado sob o nº 593 junto ao CRI de Itacajá - TO e constituído pelo Lote nº 40 do Loteamento Paciência situado no município de Itacajá - TO é legítima e deve ser respeitada pelo Estado do Tocantins e por terceiros na forma registrada junto ao Registro Público, bem como sua posse jamais deixou de ser exercida pelo seu efetivo proprietário.

As medidas evidenciadas pelo georreferenciamento tão somente ajustaram o efetivo tamanho da propriedade dentro de seus marcos e divisas, visto que, a compra na modalidade "ad corpus" não expressa, inicialmente, a realidade que hoje pode ser auferida pelos modernos instrumentos de medição.

Entretanto, os marcos e divisas devem ser integralmente respeitados na forma da planta georreferenciada e averbada na escritura pública do imóvel, independente de que tal averbação já tenha sido realizada ou esteja em processo de validação e efetivação, razão pela qual, diante dos mapas e sobreposições apresentada às fls. 415-416, compreendo que o requerido praticou, indubitavelmente, esbulho possessório de área cuja posse e propriedade são, legitimamente, do requerente, motivo pelo qual o pleito reintegratório merece procedência.

Nesse sentido, apresento recentíssimas jurisprudências:

*PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 927, DO CPC. POSSE ANTERIOR COMPROVADA. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. No caso em exame, conclui-se que restaram comprovados nos autos os requisitos do artigo 927, do CPC, quais sejam: a posse anterior pela autora, o esbulho pelo apelante. (TJ-PE - APL: 3252817 PE , Relator: Antônio Fernando de Araújo Martins, Data de Julgamento: 16/12/2014, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 20/02/2015).*

Ainda:

*APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXERCÍCIO POSSESSÓRIO ANTERIOR DA PARTE AUTORA E ESBULHO DEMONSTRADOS. REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PRESENTES. O acolhimento do pedido de reintegração de posse requer o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 927 do Código de Processo Civil, em especial a prova da posse anterior da parte autora. No caso, a prova colacionada aos autos tem força suficiente para demonstrar a posse anterior do demandante e a prática de esbulho pelos réus. DERAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70062516182, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 26/02/2015). (TJ-RS - AC: 70062516182 RS , Relator: Pedro Celso Dal Pra, Data de Julgamento: 26/02/2015, Décima Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/03/2015).*

Visto isso, passo a analisar a lide frente ao ônus da prova dentro das acepções do novo Código de Processo Civil - NCPC, senão vejamos:

*Art. 373. O ônus da prova incumbe:*

*I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito;*

*II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.*

O autor conseguiu demonstrar de forma cabal sua posse anterior, o esbulho sofrido, a data do esbulho sofrido e a consequente perda da posse que somente lhe foi devolvida depois de muita luta mediante decisão liminar.

O réu não conseguiu apresentar qualquer comprovação de que a posse que adquiriu em 2009 era legítima ou, se quer, foi contraída dentro da legalidade na forma da Lei Civil e Processual Civil; não logrou êxito em comprovar



que sua posse é sobre terra diferente da de posse e propriedade do requerente, principalmente frente aos mapas e sobreposições apresentadas às fls. 415-416 e, por fim, não teve êxito em demonstrar, mesmo que perfunctoriamente, qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Diante deste cenário não tenho dúvidas quanto à legitimidade da posse e propriedade do requerente sobre o imóvel rural matriculado sob o nº 593 junto ao CRI de Itacajá - TO e constituído pelo Lote nº 40 do Loteamento Paciência situado no município de Itacajá - TO, bem como quanto ao esbulho possessório praticado pelo requerido, que foi liminarmente corrigido e que, neste momento processual, será definitivamente sanado de forma a garantir os direitos buscados pelo autor junto ao Estado Juiz por meio de provimento jurisdicional.

## **II.II - Das multas aplicadas nas decisões liminares:**

Vejo que foram aplicadas duas multas, sendo a primeira na decisão de fls. 316 no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) e a segunda na decisão de fls. 368-372 no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ambas convertidas em favor do requerente.

Assim, frente a ausência de comprovante de pagamento das multas aplicadas por este Juízo em razão de descumprimento infundado de determinação judicial, entendo que ambas poderão ser liquidadas nesta sentença e executadas na forma da Lei Civil e Lei Processual Civil.

## **II.III - Do pedido contraposto:**

O requerido apresentou pedido contraposto em sua contestação no qual buscou assegurar sua posse por entender que o requerente quem estava praticando ato de esbulho possessório buscando impingir-lhe prejuízo ao se apossar de suas terras as quais adquiriu a posse em 2009.

Entretanto, conforme a explanação e fundamentação colocada na dissertação do subitem II.I, apurou-se que a posse e propriedade do requerente sobre o imóvel rural matriculado sob o nº 593 junto ao CRI de Itacajá - TO e constituído pelo Lote nº 40 do Loteamento Paciência situado no município de Itacajá - TO é legítima e pautada em título público devidamente registrado no CRI de Itacajá - TO.

As plantas e sobreposições apresentadas nos mapas anexados às fls. 415-416 demonstram que a área a qual o requerido aponta e defende como sua está, de fato, invadindo a posse/propriedade do requerente de modo a lhe provocar esbulho possessório, sendo inteiramente descabida qualquer afirmação que busque validar suas afirmações, principalmente pelo completo desacato às determinações do art. 373 do NCPC.

Apenas palavras e afirmações unilaterais, sem prova de qualquer espécie que lhe alicercem nos autos, não se prestam para buscar modificação da verdade fática e de direito levantada ao longo da instrução processual na qual restou demonstrada a efetiva e incontestada posse do requerente sobre a área rural objeto dos autos, o esbulho por ele sofrido, a data de tal esbulho e a perda da posse naquele momento.

Não há nada nos autos que possa se aproveitar a fim de conferir validade às sustentações feitas pelo réu em seu pedido contraposto.

Ante o exposto, passo ao *Decisum*.

## **III - DISPOSITIVO:**

Assim, por tudo de fato, direito e jurisprudência alhures vergastada **JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DA INICIAL para CONFIRMAR O PLEITO LIMINAR INICIALMENTE DEFERIDO e determinar a reintegração**



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Matrícula **352452**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1445786db4**

**definitiva da posse de toda e qualquer porção de terra do imóvel rural matriculado sob o nº 593 junto ao CRI de Itacajá - TO e constituído pelo Lote nº 40 do Loteamento Paciência situado no município de Itacajá - TO que tenha ou esteja sendo esbulhada pelo requerido, devendo esse, no prazo de 10 (dez) dias, desocupar e entregar o imóvel no estado em que tomou a posse ou, facultativamente, no estado em que se encontra.**

Sem prejuízo, **JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto apresentado pelo réu.**

Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 487, I do NCPC.

Condeno o réu ao pagamento das multas de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) estabelecidas em decisões proferidas nos autos com atualização monetária pelo INPC e incidência de juros de 1% ao mês desde a data de sua aplicação (evento 01, DEC.39, - 14/11/2013).

Condeno, ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 85, §8º do NCPC.

Intime-se o requerente nos termos do art. 524 do NCPC e o requerido nos termos do art. 523, §1º desse mesmo *codex*.

**Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Itacajá, 05 de abril de 2016

Marcelo Eliseu Rostirolla

Juiz de Direito

Obs.: Assinado Eletronicamente por meio do cadastro de usuário (Matrícula 352452), nos termos do art. 1º, parágrafo único, V, "b" da Instrução Normativa Nº 02/2011, de lavra da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ELISEU ROSTIROLLA**, Matrícula **352452**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1445786db4**

**ANEXO Y - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 500057-  
41.2007.827.2723**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
NÚCLEO DE APOIO AS COMARCAS - NACOM

Processo nº 5000245-35.2010.827.2721

Ação Reivindicatória com Pedido de Tutela Antecipada

Requerentes: Hermenegildo Amorim dos Santos e Telma Martins de Carvalho Amorim

Requeridos: Romildo Loss e Hilda Stasinafo Loss

**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE BEM IMÓVEL** cumulada com pedido de **TUTELA DE ANTECIPADA** proposta por **Hermenegildo Amorim dos Santos e Telma Martins de Carvalho Amorim** em face de **Romildo Loss e Hilda Stasinafo Loss**, todos qualificados nos autos.

Alega a parte autora que é a legítima proprietária do imóvel rural devidamente registrado no CRI desta Comarca às fls. 32, do Livro 2-L sob o nº R-1/4.511, denominada Fazenda Morada do Sol ou Gleba "C", com área de 2.420,00,00 hectares, ou seja, 1000 alqueires do padrão paulista ou 500 alqueires do padrão geométrico.

Informa que foi surpreendido por invasões que estavam ocorrendo na localidade, situação que motivou apresentar a escritura pública ao requerido, informando-o ser o legítimo proprietário. Entretanto, o requerido informou que não sairia do local.

Discorre sobre legislação e doutrina, requer, em sede de tutela de antecipada, a imissão na posse com a consequente desocupação do imóvel e, ao final, requereu a procedência do pedido.

Após, a liminar foi indeferida (evento 1 - anexo DEC27).

Em seguida, a parte requerida foi citada e apresentou contestação (evento 1 - anexos CONT30 e CONT31), alegou a preliminar de inépcia da inicial. No mérito, refuta os argumentos da parte autora, aduz que adquiriu o imóvel em 2002 através de cessão de direitos cedida a ele e desde esta data possuem a posse mansa e pacífica do imóvel, bem como vício no título de domínio apresentado pelo autor, requerendo a improcedência dos pedidos.

O feito foi instruído, oportunidade em que foi colhido o depoimento de duas testemunhas da parte requerida.

Alegações finais apresentadas em evento 45 e 46.



## É o relatório. DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado da lide (355, I do CPC).

Preenchidos os requisitos necessários à correta propositura da ação, com pedido e causa de pedir, narração lógica dos fatos e possibilidade jurídica, não ocorre a inépcia da inicial, a qual possui aptidão para ensejar a prestação jurisdicional. É o caso dos autos.

Rejeito a preliminar deduzida.

### DA EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO

Inicialmente, para que fosse reconhecida a prescrição aquisitiva em favor do demandado era indispensável prova da implementação de posse qualificada, sem interrupção, nem oposição, pelo tempo previsto na legislação de regência, cujo ônus recai, impreterivelmente, à parte requerida, na forma do inciso II do art. 373 do CPC.

No entanto, verifico que o requerido não se desincumbiu suficientemente de demonstrar o efetivo exercício da posse qualificada pelo prazo mínimo exigido em lei, não há qualquer indicio de prova material e/ou testemunhal atestando a tese defendida pelo requerido em sua contestação.

Desse modo, forçoso reconhecer não ser possível acolher a pretensão de usucapião com lastro na hipótese do parágrafo único do art. 1.238 do Código Civil ou na usucapião ordinária prevista no art. 1.242 do Código Civil, pois que não implementado o prazo de 10 anos exigidos nos referidos dispositivos legais.

Neste passo, registro que, ao lado de não haver, a invocação da *accessio possessionis*, nenhuma prova veio aos autos, sequer indiciária, apta a demonstrar o exercício de posse qualificada pelos possuidores anteriores.

Como se sabe, para ser possível o reconhecimento da *accessio possessionis*, com a junção de posses - da parte requerida com a dos possuidores anteriores -, é impositiva a existência de prova indubitosa, não só da posse própria, como, também, daquela que foi exercida pela alienante.

### DO VICIO DO TÍTULO DE DOMINIO

Pois bem. A anulabilidade do negócio jurídico celebrado, conforme apregoado pela parte requerida está condicionada à comprovação do vício na manifestação do consentimento, segundo o disposto na norma civil vigente na época dos fatos e o que foi alegado na petição inicial:

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14777d02c9**

I - (...)

II - II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Aquele que pretende a anulação do negócio jurídico deve comprovar cabalmente o vício de vontade, resultante de erro essencial, dolo, coação, simulação ou fraude.

Tal prova, quando vise à anulação de negócio jurídico, deve ser clara e insofismável, uma vez que os vícios do consentimento, como defeitos dos atos jurídicos aptos a lhes acarretar a anulação, devem ser exaustivamente comprovados. Tal não ocorrendo, impositiva é a manutenção do negócio jurídico investido, em prestígio à estabilidade e segurança das relações obrigacionais.

Para anulação do ato jurídico, torna-se necessário demonstrar de forma clara e insofismável, que, de fato, a parte requerida usou de meios dolosos, manobras fraudulentas, algum artifício ou expediente artiloso, no sentido de ludibriar, enganar a outra parte, fazendo com que, enganada e ludibriada em sua boa-fé, assinasse um contrato que seria lesivo aos seus interesses.

As declarações constantes de documentos assinados presumem-se verdadeiras em relação aos signatários. Se as partes não negam a existência do contrato e, da mesma forma, atestam a sua realização, o contrato é perfeito e acabado.

O dolo, como defeito do ato jurídico, inegavelmente, é fato que não pode ser tido como evidenciado com base em simples presunção, exigindo-se prova inequívoca.

No caso, não restou comprovado erro essencial, dolo, coação, simulação ou fraude ao se firmar o título de domínio apresentado pela parte autora objeto da presente lide, não há que se anular o negócio jurídico com esses fundamentos.

Logo, para que se possa servir de causa anulatória do negócio jurídico, o dolo, tal como o erro, deve ser principal (essencial), caracterizando-se como aquele que funciona como elemento necessário para a realização do negócio, ou seja, como sua causa determinante - motivo que conduziu, fundamentalmente, à prática do ato negocial.

## DA DEMANDA REINVIDICATÓRIA

O presente feito coloca em evidência o direito de propriedade, instituto jurídico que não foi conceituado pelo Código Civil, o qual se limitou a discriminar seus contornos básicos, que é a "faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha" (art. 1.228).



A Constituição Federal, repetindo velha norma das cartas anteriores, manteve o princípio do respeito à propriedade privada em seu art. 5º, inciso XXII, postulado de observância obrigatória para todas as pessoas, cabendo ao Estado assegurar essa proteção.

E para isso existe a ação reivindicatória, instrumento posto à disposição do proprietário não possuidor para reaver o bem do seu patrimônio em desfavor do possuidor não proprietário, com fundamento no direito de seqüela (*jus persecuendi*).

Sobre o tema, ALUÍSIO SANTIAGO CAMPOS JÚNIOR esclarece:

"O jus reivindicandi tem explicação lógica no direito de ação que a todo titular de direito material se concede. Se a lei assegura ao proprietário os direitos de usar e de fruir e havendo lesões a estes direitos, há violação do direito de propriedade. Daí, nascer a reivindicatória. Em outros termos, o direito de pedir judicialmente que a coisa sob sua dominação jurídica que esteja com terceiros, imotivadamente, sob a dominação fática deste, lhe seja entregue. Costuma-se dizer que é a ação do proprietário não-possuidor contra o possuidor não-proprietário, desde que este último tenha a posse sem causa jurídica eficiente." (Direito de Propriedade - Aspectos Didáticos - Doutrina e Jurisprudência, p. 26/27)

E, segundo a doutrina dominante, são requisitos da ação reivindicatória: a) **a titularidade do domínio pela parte promovente;** b) **a individualização da coisa;** c) **a prova de que a parte promovida detém injustamente a posse.**

E, compulsando os autos, verifica-se o preenchimento de todos esses requisitos.

O autor comprova pela certidão de inteiro teor e escritura pública de compra e venda juntadas no evento 1, onde consta que o imóvel foi adquirido no ano de 1990 e o registro do imóvel pelo requerente aconteceu no mesmo ano.

A individualização do imóvel, por seu turno, encontra-se perfeitamente delineada, conforme certidão de inteiro teor do imóvel, já citada e acostada aos autos.

A posse injusta restou demonstrada através dos depoimentos testemunhais, já que as testemunhas ouvidas em juízo afirmaram que o requerido é que tá na posse do imóvel objeto da lide.

Neste sentido, temos:

**APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE USUCAPIÃO E AÇÃO REIVINDICATÓRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA POSSE MANSA, PACÍFICA, ININTERRUPTA E QUALIFICADA PELO ANIMUS DOMINI - EXISTÊNCIA DE PROVA DA PROPRIEDADE.** Não havendo comprovação dos requisitos legais da ação de usucapião e estando presentes aqueles da



ação reivindicatória, impõe-se a manutenção da sentença de procedência dessa última e improcedência da primeira. (TJMG - Apelação Cível 1.0433.10.019490-4/002, Relator (a): Des.(a) Mônica Libânio, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/09/2017, publicação da súmula em 29/09/2017)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E AÇÃO REIVINDICATÓRIA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DO PLEITO REIVINDICATÓRIO E DE IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO. RECURSOS DE APELAÇÃO INTERPOSTOS EM AMBOS OS FEITOS PELO POSSUIDOR DO IMÓVEL. Ação de adjudicação. Hipótese em que inexistente contrato válido frente ao proprietário do imóvel, circunstância que, em si mesma, inviabiliza a pretensão de adjudicação. Ação de reivindicação. Hipótese em que o autor do pleito é o proprietário registral do imóvel, estando demonstrado, de outra parte, que o instrumento de cessão de direitos não ampara a posse afirmada pela parte ocupante do imóvel. Consequente manutenção da sentença apelada. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível Nº 70064387020, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mylene Maria Michel, Julgado em 12/11/2015)

Havendo prova inconteste da titularidade do domínio dos autores, bem como da posse injusta dos réus, presentes estão os requisitos essenciais à demanda reivindicatória.

No que diz respeito a indenização pelas construções e direito de retenção, este deve ser acolhido.

Para se reconhecer o direito de retenção, mister a presença da boa-fé da parte requerida. A boa-fé é presumida; a má-fé tem que ser provada. Não há provas de má-fé dos demandados. Ao contrário, parece-me que eles (requeridos) apossaram do imóvel em razão de ter adquirido o imóvel de um terceiro, sem saber que o imóvel possuía dono e tudo indicava que o imóvel estava desabitado.

Com efeito, a teor do art. 1.201 do Código Civil, é " **de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa**".

Assim, sendo de boa-fé a posse da parte requerida, assiste-lhe razão no tocante ao direito à indenização pelas construções, pelo valor atual, bem como o exercício do direito de retenção, até que estas sejam ressarcidas.

Nesse sentido:

*"POSSUIDOR - CONSTRUÇÕES - INDENIZAÇÃO - RETENÇÃO. O direito a ressarcimento por construções, que se reconheceu ao possuidor, garante-se com a retenção. Inexistência de razão para tratamento diferenciado de acessões e benfeitorias,*



*quanto ao ponto. Tanto mais que o Código Civil nem sempre empregou os termos no sentido rigorosamente técnico, como se depreende de seu artigo 548". (RSTJ 53/183)*

Na hipótese sub examine, incontroverso que foram erguidas construções no terreno ora reivindicado pelos requeridos.

Acrescenta-se, com renovada vênua dos que adotam posicionamento diverso, ser perfeitamente possível o exercício do direito de retenção por acessões, em sede de ação reivindicatória, porque em tal matéria as acessões são equiparáveis às benfeitorias úteis, na esteira do entendimento amplamente sufragado pelo STJ, confira-se:

*"CIVIL. RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. ACESSÕES. DIREITO DE RETENÇÃO. POSSIBILIDADE RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, é possível a retenção do imóvel, pelo possuidor de boa-fé, até que seja indenizado pelas acessões nele realizadas. Precedentes. 2. Recurso especial conhecido e improvido" (STJ - REsp 805522/RS, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 05.02.2007 p. 351)*

Na doutrina, cita-se os ensinamentos de SILVIO DE SALVO VENOSA:

*"Também na reivindicação, a exemplo das ações possessórias, autoriza-se o direito de retenção com relação às benfeitorias, desde que presente a boa-fé do réu. "(in" DIREITO CIVIL - DIREITOS REAIS", 4ª ed., Atlas).*

*In casu*, há que se preservar a boa-fé do requerido, em detrimento do proprietário do imóvel, o qual não pode ser beneficiado com a isenção do dever de indenizar, sob pena de locupletamento à custa alheia.

#### DA INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS REQUERIDA PELO AUTOR

É de suma importância, para caracterizar a posse de boa-fé, a crença do possuidor de se encontrar em situação legítima. Se ignora a existência de vício na aquisição da posse, ela é de boa-fé; se o vício é de seu conhecimento, a posse é de má-fé. Para verificar se uma posse é justa ou injusta, o critério, entretanto, é objetivo: examina-se a existência ou não dos vícios apontados.

Assim, segundo Silvio Rodrigues, o que distingue uma posse da outra é a posição psicológica do possuidor. Se sabe da existência do vício, sua posse é de má-fé. Se ignora o vício que macula, sua posse é de boa-fé (Direito Civil Brasileiro: Direito das Coisas, Vol. 5, 8ª ed., São Paulo: Saraiva, 2013, p. 94).

Portanto, tem boa-fé o possuidor que ignora o vício, ou o obstáculo que lhe impede a aquisição da coisa, ou o direito do possuído. É o caso dos autos.



Ante o exposto, ACOLHO EM PARTE os pedidos verberados na inicial, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC e reconheço a parte autora como legítima proprietária do imóvel rural devidamente registrado no CRI desta Comarca às fls. 32, do Livro 2-L sob o nº R-1/4.511, denominada Fazenda Morada do Sol ou Gleba "C", com área de 2.420,00,00 hectares, ou seja, 1000 alqueires do padrão paulista ou 500 alqueires do padrão geométrico:

- a. determinar a reintegração da parte Requerente na posse do referido imóvel;
- b. após o pagamento em favor do requerido do valor das benfeitorias úteis e necessárias erguidas sobre o bem, a ser objeto de avaliação por oficial de justiça, cabendo o direito de retenção do imóvel até a efetiva indenização.

Em face da sucumbência recíproca, **condeno** as partes ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada (CPC, art. 86).

**Condeno** , ainda, as partes ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor dado a causa, devendo cada uma arcar com os honorários da parte adversa, nos termos do art. 85, §§ 2º e 14º e art. 86, do CPC.

Intimem-se.

Cumpra-se conforme o provimento 13/2016 da CGJUS-TO.

Em seguida, dê-se baixa definitiva.

Guará/TO, data certificada no sistema e-Proc.

MARCIO SOARES DA CUNHA  
Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM



**ANEXO Z - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000155-  
81.2011.827.2724**

Processo nº 5000155-81.2011.827.2724

Cuida-se de Ação Possessória proposta por ANTONIO JOSÉ RODRIGUES DIAS e IOLANDA BARBOSA RODRIGUES em face de RAIMUNDO NONATO COSTA DO NASCIMENTO SOUSA e outros alegando que: a) os requerentes são senhores e possuidores de imóvel consistente no lote número 22, Gleba 03, do loteamento Fazenda Serra, no Município de São Miguel do Tocantins, que adquiriram o imóvel de Francisco da Rocha Neves e sua esposa e nele exerce posse contínua, ininterrupta e pacífica por mais de 20 anos, que no dia 11 de agosto de 2011 foi surpreendido pela invasão da terra por populares.

Foi deferida liminar de reintegração de posse pelo juízo que foi cumprida e os Réus foram regularmente citados.

Os Réus não apresentaram contestação.

É o relatório.

Não apresentada contestação no prazo legal, DECRETO a revelia dos Réus com base no art. 344 do Código de Processo Civil.

A testemunha Francisco da Rocha Neves disse que tomou conhecimento da invasão pelos Réus, sendo mais de 50 pessoas invasoras, sendo que o autor exerce atividade de pecuária.

Da mesma forma a testemunha José Antônio Santos Ferreira Junior tomou conhecimento de que inúmeras pessoas invadiram a terra do autor, ocasionado degradação da propriedade do autor, sendo que o autor explora regularmente a terra, inclusive criando gados.

Assim, todas as testemunhas ouvidas em juízo informam que o autor exerce a atividade de pecuária na propriedade objeto do litígio e que os Réus invadiram sua terra que foi anteriormente adquirida de Francisco da Rocha Neves.

A posse restou demonstrada pela aquisição anterior de Francisco da Rocha Neves, bem como o esbulho restou demonstrado pelo depoimento das testemunhas acima.

Segundo a teoria objetiva de Yhering considera-se possuidor aquele que se comporta como proprietário e exerce algum dos poderes inerentes ao proprietário, como no caso em que o autor se comportava como proprietário exercendo a pecuária e para todos se comportava como dono da terra.

Segundo o art. 554 do Código de Processo Civil, a propositura de uma ação possessória em vez de outra não obstará a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente.

Diante do exposto, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, CPC, julgo procedente o pedido de reintegração de posse com base no art. 560 do Código de Processo Civil.

Condeno os Réus em custas e honorários advocatícios que fixo de forma equitativa em R\$ 1.000,00.

P.R.I.

Data do protocolo eletrônico.

Baldur Rocha Giovannini

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Matrícula **352253**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141aed51a8**



Documento assinado eletronicamente por **BALDUR ROCHA GIOVANNINI**, Matrícula **352253**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **141aed51a8**

**ANEXO AA - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000581-  
39.2015.827.2725**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**1ª Vara Cível de Miracema do Tocantins**

**Autos nº. 0000581-39.2015.827.2725**

**Chave: 654221256915**

**Requerente: BARTOMOLEU GONÇALVES BENICIO**

**Requerido: DARCI ZANUTO**

**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL**, tendo como parte autora **BARTOLOMEU GONÇALVES BENÍCIO**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº. 01.388/1 PM/TO, inscrito no CPF sob nº.131.012.691-72, residente e domiciliado na Chácara Felicidade, Miracema-Tocantins, em desfavor de **DARCI ZANUTO**, brasileira, viúva, autônoma, inscrita no RG nº. 114.358 SSP/TO, e CPF nº. 196.702.301-87, residente e domiciliada na Rua 06, nº. 331, centro, Miranorte-Tocantins, alegando em síntese que desde janeiro de 1999 cerca de 58 famílias vivem em uma área de 1.611 hectares, no imóvel rural, denominado Fazenda Gatão e Fazendinha, formando o Assentamento Canjirana. Afirmou que a área referida foi transmitida por Durval Natário Tosta antes de seu falecimento, e que após seu falecimento, sua esposa, a requerida, havia ingressado com ação de reintegração de posse na Comarca de Miracema - TO, para que as famílias fossem retiradas do imóvel. Asseverou que em paralelo a essa ação tramitava no mesmo juízo uma ação cautelar de produção antecipada de provas para averiguação do valor das benfeitorias realizadas pelas famílias em todo o imóvel em questão, sendo então encontrado um valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que estando o processo já no Superior Tribunal de Justiça foi determinada nova perícia sendo atribuído às benfeitorias um valor abaixo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Narrou o autor que fora feita audiência para tentar solucionar a lide com a indenização das benfeitorias aos posseiros, sendo então apresentando um funcionário do Banco que iria realizar um financiamento aos posseiros, no entanto, os posseiros foram notificados que não seria possível realizar o financiamento em razão de não haver funcionário oficial do Banco. Relatou que a ação de reintegração de posse fora julgada por juiz monocrático deferindo os pedidos à requerida deixando os posseiros no prejuízo, e em razão disso os posseiros, incluindo o autor, haviam ingressado com ação de anulação da sentença prolatada, sendo a ação declaratória julgada improcedente. E face a sentença de improcedência que havia negado o pedido dos posseiros fora impetrado pelos mesmos recurso de apelação sendo julgada em janeiro de 2015 determinando que os posseiros e terceiros interessados tivessem seus direitos resguardados.

O autor afirmou que havia adquirido parte do imóvel em questão por meio de contrato de cessões de direitos, sendo transmitida por quatro donos, e que houve a posterior aquisição de mais áreas de diversos posseiros, totalizando uma área de 45,5899 ha e que dentre a área referida, afirmou o autor, existe parte da Fazenda Canjirana, Lote 06. Alegou que a transmissão por meio das cessões de direito foram feitas de forma mansa e



Documento assinado eletronicamente por , Matrícula **129647**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14633d2e99**

pacífica, que a quantidade de tempo para contabilizar a ação de usucapião deveria ser contada da época do primeiro possessor, desde 1.999 e que não existe título ou qualquer averbação do imóvel. O autor tratou da posse mansa e pacífica que exerce sobre o imóvel na forma do artigo 191 da Constituição Federal e artigo 1.239 do Código Civil, e tratou de descrever a área usucapienda. Assim afirmou que pleiteava adquirir a propriedade da coisa, e ressaltou que realizou obras e serviços de caráter produtivos no imóvel, mantendo a posse mansa e pacífica. Desta forma requereu, em suma, a procedência da ação declarando por sentença a propriedade da área de 45,5899 há em seu favor, a citação da requerida, a intimação do Ministério Público, que fosse oficiado ao Cartório de Registro de Imóveis de Miracema - TO para averbação na matrícula do imóvel a referida ação de usucapião, requereu ainda, a juntada do mapa e memorial, os benefícios da justiça gratuita, a apresentação de todas as provas e a prioridade na tramitação do processo nos termos do artigo 71 da Lei 10.741/2003.

O requerente juntou a inicial cópia dos documentos pessoais, de Instrumentos particulares de Cessão de Direitos, de Contratos Particulares de Compromisso Particular de Compra e Venda de Imóvel e Memorial Descritivo.

No evento 03 consta despacho deferindo os benefícios da justiça gratuita e determinando a intimação do autor para que emendasse a inicial fornecendo a qualificação dos confrontantes do imóvel.

A parte autora no evento 06 procedeu com a emenda da inicial.

Fora determinada a citação dos proprietários e confrontantes para contestar a ação, e que fossem citados por edital os confrontantes não localizados. Foi determinado ainda a cientificação da causa à União, Estado e Município, para que se manifestassem sobre o interesse na causa, bem como ao Ministério Público.

A parte requerida foi devidamente citada via Carta Precatória, evento 09 da carta precatória 0001176-35.2015.827.2726 numerada no evento 29 dos autos.

No evento 26 consta edital de citação dos confrontantes e terceiros interessados.

No evento 30 o Estado do Tocantins manifestou o desinteresse no imóvel descrito na demanda.

No evento 31 a parte requerida, Darci Zanuto, apresentou contestação alegando em preliminar a inépcia da inicial por ilegitimidade da causa em razão do autor não atender os requisitos para a aquisição da propriedade por usucapião por não ter a posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel, além disso, afirmou da irregularidade constatada no memorial descritivo do imóvel. No mérito afirmou que os documentos juntados aos autos não comprovam a posse, mansa e pacífica exercidas pelo autor, que inexistem elementos indicativos da constituição da prescrição aquisitiva e das transmissões de direitos pessoais do imóvel e que os documentos em cópias autenticadas de instrumento não corroboram a sucessão do imóvel. Afirmou que a ação se tratava de uma aventura jurídica tendo o autor o objetivo de protelar sua permanência no imóvel. Alegou que o autor não preenche os requisitos dos artigos 191 e 1239 do Código Civil, e dos artigos 941, 942 e 943 do Código de Processo Civil, que o autor não possui benfeitorias no imóvel em razão da proibição de edificação no local, que o memorial descritivo era irregular ante a ausência de reconhecimento de firma de engenheiro responsável por dividir o imóvel. Ao tratar dos requisitos do usucapião afirmou que os usucapiantes exercitaram a posse em nome dos condôminos, e que o autor não preencheu os requisitos para a usucapião especial, pois teria o autor que possuir como seu, sem interrupção e sem qualquer oposição o imóvel por 05 anos, e que também não haveria que se reconhecer eventual



usucapião especial constitucional. Alegou que para que o autor se tornasse proprietário rural seria preciso atender alguns requisitos e que na falta de um deles impossibilitaria a aquisição da terra rural. Posto isso requereu o acolhimento da preliminar extinguindo o feito sem a resolução de mérito, e caso não acolhida, requereu a improcedência da ação condenando o autor nos ônus de sucumbência e ao final requereu a condenação do autor por litigância de má-fé.

A requerida juntou a contestação cópias de peças processuais.

Conforme verificado nos eventos 34, 35, 36 37, e 38 a citação dos confrontantes restou frutífera, com exceção do confrontante Nilson Gomes dos Santos.

No evento 40 a União se manifestou requerendo que o autor fornecesse Certidão de Registro da área em questão, planta, memorial descritivo contendo coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) para assim poder manifestar o interesse em intervir no feito.

A parte autora foi intimada para se manifestar sobre a contestação, assim o fez no evento 47 apresentando réplica. Afirmou que possui imóvel na área em questão, e que tal fato poderia ser comprovado por meio de Inscrição Estadual nº 29.461.094-4, CNAE "Classificação Nacional de Atividades Estaduais" número 0151-02/02 (Criação de bovinos para leite), bem como de conta de energia e de fotocópias do imóvel que comprovam as plantações e criações de animais. O autor ainda tratou do percurso do imóvel, fez a juntada de memorial descritivo com a firma reconhecida e afirmou que a requerida havia conseguido a documentação depois de 04 (quatro) anos em que os posseiros estavam no imóvel, quando já haviam sido feitas diversas benfeitorias. Logo em seguida o autor tratou sobre sua posse alegando que a posse da área em questão fora adquirida em 2010, mas que o imóvel tinha sido de donos anteriores que contabilizava para a usucapião. Afirmou que a entrada das famílias no imóvel teve autorização do senhor Durval Tosta o qual visava negociação com o INCRA, tal negociação não ocorreu. Expôs que a requerida havia entrado com ação de desapropriação em 2002, mas somente em 2003 havia registrado o imóvel em questão. O autor expôs sobre as sucessões da posse da área e ressaltou que na época dos fatos teve a notícia de que a requerida era separada do senhor Durval Natário Tosta, e que eles tinham um casal de filhos maiores e capazes devendo estes ter ingressado com a ação. Alegou ainda que a requerida havia vendido 03 (três) posses e que posteriormente havia adquirido uma das posses de volta. Ressaltou que a afirmação pelo Oficial de Justiça em 2017, em cumprimento à ordem do Tribunal de Justiça distribuída sob o número 4035, extraída dos autos de ação anulatória de ato jurídico de número 59299 - 2/2007, em auto de retenção na posse e perícia, de que o imóvel encontrava-se abandonado é inverídico. Ao final alegou que por parte dos posseiros são duas escrituras sendo uma de 753,80,00 hectares (155 alqueires) e a outra de 858,00,00 hectares (177,27alqueires), cadastrados no INCRA sob o número 924.075.004340. Posto isso requereu o acolhimento da réplica bem como dos pedidos da inicial.

O requerente juntou a impugnação cópias de documentos pessoais, de certidão do Cartório de Registro de Imóveis, de conta de energia, de recibo de inscrição do imóvel rural, memorial descritivo, de notas fiscais e fotografias.

No evento 49 foi determinado que os processos envolvendo o imóvel em questão fossem apensados. Ainda foi nomeada curadoria especial sendo a Defensoria Pública.

No evento 53 a parte requerida se manifestou sobre a réplica afirmando que o autor não havia demonstrado fato novo, ressaltou que o autor não se encontrava na posse do imóvel, que não houve o preenchimento dos



requisitos da usucapião e que era de conhecimento de todos que a requerida havia sido reintegrada na posse do imóvel em questão. Posto isso ratificou os termos da contestação e impugnou em sua totalidade os termos da réplica a contestação.

As partes foram intimadas para especificarem as provas que pretendessem produzir.

No evento 59 a requerida requereu a produção de prova documental já existente nos autos e a oitiva do autor.

No evento 61 o autor requereu a produção de provas documentais já existentes nos autos e prova testemunhal apresentando rol de testemunhas.

No evento 62 o autor requereu a substituição das testemunhas.

Relatados.

**DECIDO:**

A questão sobre a posse do imóvel rural em questão já foi exaustivamente decidida, com diversas sentenças transitadas em julgado, como exposto pelo próprio requerente, razão pela qual é desnecessária a produção de provas, e passo ao julgamento antecipado da lide.

Relatados.

**DECIDO:**

Da preliminar:

É improcedente a preliminar de inépcia da inicial, pois a mesma preenche os requisitos legais, estando o imóvel individualizado pelo memorial descritivo.

Do mérito:

Sobre os requisitos do Usucapião, a doutrinadora Maria Helena Diniz, na obra "Curso de Direito Civil Brasileiro", Volume IV, Editora Saraiva, 17ª edição, à página 143, diz o seguinte:

"O usucapião é um modo de aquisição da propriedade e de outros direitos reais (usufruto, uso, habitação, enfiteuse-RT, 538:278, 598:181, 527;84, 550:174, 596:58; Ciência Jurídica, 61:73; RTJ, 69:528, servidões prediais-Revista Jurídica, 59:107; RT, 588:189) pela posse prolongada da coisa com a observância dos requisitos legais. É uma aquisição de domínio pela posse prolongada, como prefere dizer Clóvis Beviláqua.

Não há harmonia de entendimento doutrinário quanto a ser o usucapião um modo originário ou derivado de se adquirir a propriedade.

Para Girard só a ocupação pode merecer a inclusão na categoria das aquisições originárias. Já De Ruggiero propõe o enquadramento do usucapião numa classe intermediária entre as aquisições originárias e as derivadas, sendo por isso, diz ele, que o usucapião não apaga os ônus que podem recair sobre a coisa usucapida. Todavia, pelos princípios que presidem as mais acatadas teorias sobre a aquisição da propriedade é de aceitar-se que se trata de modo originário, uma vez que a relação jurídica formada em favor



do usucapiente não deriva de nenhuma relação do antecessor. O usucapiente torna-se proprietário não por alienação do proprietário precedente, mas em razão da posse exercida. Uma propriedade desaparece e outra surge, porém isso não significa que a propriedade se transmite. Falta-lhe, portanto, a circunstância da transmissão voluntária que, em regra, está presente na aquisição derivada.

O usucapião é um direito novo, autônomo, independente de qualquer ato negocial provindo de um possível proprietário, tanto assim que o transmitente da coisa objeto do usucapião não é o antecessor, o primitivo proprietário, mas a autoridade judiciária que reconhece e declara por sentença a aquisição por usucapião.

Lacantinerie e Tissier, com justeza, afirmam que o usucapião não é uma usurpação, mas sim um instituto imprescindível à estabilidade do direito, que pode e deve ser admitido sem que haja qualquer vulneração aos princípios de justiça e equidade. Eis porque Troplong, com muita propriedade, pondera que há interesse social de que a lei se aproveite da negligência do proprietário para conceder uma anistia àquele que, durante anos de trabalho, de atividade e esforço, pagou suficientemente a violação de um direito não reclamado. O prejudicado concorre com sua inércia para a consumação de seu prejuízo.

Pelo usucapião o legislador permite que uma determinada situação de fato, que, sem ser molestada, se alongou por um certo intervalo de tempo previsto em lei, se transforme em uma situação jurídica, atribuindo-se assim juridicidade a situações fáticas que amadurecem com o tempo.

O usucapião tem por fundamento a consolidação da propriedade, dando juridicidade a uma situação de fato: a posse unida ao tempo. A posse é o fato objetivo, e o tempo, a força que opera a transformação do fato em direito, o que nos demonstra a afinidade existente entre os fenômenos jurídicos e físicos. Deveras, trata-se de uma verdade apodítica, extensiva a todos os direitos subjetivos privados, pois todos eles, não só o pecúlio, nascem, crescem, decrescem e morrem. O tempo não vale, de per si, para constituir um direito subjetivo cujo nascimento depende, necessariamente, de um fato humano, pois, uma vez que todo direito subjetivo é, na terminologia de Goffredo Telles Jr., a autorização dada pela norma jurídica para fazer, ter ou exigir algo, claro está que precisa de uma determinação normativa. Em virtude de norma, o decurso de tempo, unido à ação humana, torna-se um fator de aquisição ou elemento de perda de um direito. De maneira que o direito de propriedade, subjetivo que é, dentro dos limites temporais fixados por lei, se desfaz, por parte do proprietário inerte, e se ganha, por parte do usucapiente, pelo período de tempo estabelecido para seu exercício e sua conservação.

O fundamento desse instituto é garantir a estabilidade e segurança da propriedade, fixando um prazo, além do qual não se podem mais levantar dúvidas ou contestações a respeito e sanar a ausência de título do possuidor, bem como os vícios intrínsecos do título que esse mesmo possuidor, porventura, tiver.

#### a. 4.3 Requisitos do usucapião

Gomes e Muñoz entendem que para usucapir é preciso o concurso de requisitos pessoais, reais e formais.

Os requisitos pessoais consistem nas exigências em relação ao possuidor que pretende adquirir o bem e ao proprietário que, conseqüentemente, o perde. Como é o usucapião um meio de aquisição de propriedade há necessidade de que o adquirente seja capaz e tenha qualidade para adquirir o domínio por essa maneira.

Assim, dado o disposto no art. 1.244 do Código Civil, não pode ser alegado à usucapião:

#### a. Entre cônjuge na constância da sociedade conjugal;





Documento assinado eletronicamente por , Matricula **129647**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14633d2e99**

- b. Entre ascendentes e descendentes, durante o poder familiar;
- c. Entre tutelados e curatelados e seus tutores ou curadores, durante a tutela ou curatela;
- d. Em favor do credor solidário nos casos dos arts. 201 e 204, §1º do Código Civil, ou do herdeiro do devedor solidário, na hipótese do art. 204, §2º, também do Código Civil;
- e. Contra os absolutamente incapazes de que trata o art. 3º;
- f. Contra os ausentes do país em serviço público da União, dos Estados e dos Municípios;
- g. Contra os que se acharem servindo nas Forças Armadas, em tempo de guerra;
- h. Pendendo condição suspensiva;
- i. Não estando vencido o prazo;
- j. Pendendo ação de evicção;
- k. Antes da sentença que julgará fato que deva ser apurado em juízo criminal;
- l. Havendo citação pessoal feita ao devedor;
- m. Se houver apresentação do título de crédito em juízo de inventário ou em concurso de credores;
- n. Se houver ato judicial que constitua em mora o devedor;
- o. Havendo qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do direito do devedor, alcançando, inclusive o fiador (CC, art. 204, §3º);.

É o que se infere dos arts. 197, 198, 199, 200, 201 e 202 do Código Civil.

Em todos esses casos, não obstante tratar-se de imóvel suscetível de ser usucapido, devido a situação especial existente, seja em face da pessoa do possuidor, como no caso dos incapazes, por exemplo, seja ante a especial relação que há entre o possuidor e o titular da propriedade (p.ex., entre marido e mulher, entre ascendente e descendente), a lei considera obstado o nascimento do usucapião e, se a posse já se iniciou, sua marcha se interrompe enquanto durar a causa obstativa.

Esclarece-nos, ainda, Orlando Gomes que quanto àquele que sofre os efeitos do usucapião não há exigência relativamente à capacidade. Basta que seja proprietário do imóvel. Ainda que não tenha capacidade de fato, pode sofrer os efeitos da posse continuada de outrem, pois cabe ao seu representante impedir esse fato. Há proprietários que não podem perder a propriedade por usucapião, como ocorre com as pessoas jurídicas de direito público, cujos bens são imprescritíveis.

Os seus requisitos reais são alusivos aos bens e direitos suscetíveis de serem usucapidos, pois nem todas as coisas e nem todos os direitos podem ser adquiridos por usucapião.

Jamais poderão ser objeto de usucapião: a) as coisas que estão fora do comércio, pela sua própria natureza, por não serem suscetíveis de apropriação pelo homem, como o ar, a luz solar, etc.; b) os bens públicos que estando fora do comércio são inalienáveis (STF, Súmula 340). Até alguns anos atrás não era pequena a controvérsia sobre se podiam ou não ser usucapidos os bens públicos, prevalecendo, mesmo, a opinião em sentido afirmativo desde que houvesse posse tranquila dos bens de uso especial e dominicais durante 40 anos, mantendo-se porém a imprescritibilidade dos bens de uso comum. Essa dúvida se dissipou com o Decreto n. 22. 785, de 31 de maio de 1933, que no seu art. 2º afirmava que "os bens públicos, seja qual for sua natureza, não estão sujeitos à prescrição", orientação essa reiterada em normas posteriores. Houve apenas a exceção do usucapião especial, que logo mais veremos (Lei n. 6.969/81, art. 2º), agora inadmissível pela nova Carta; c) os bens que, por razões subjetivas, apesar de se encontrarem in commercio, dele são excluídos, necessitando que o possuidor invertesse o seu título possessório. P. ex., no caso do



condômino em face dos demais comunheiros, se estiver de posse de uma área de terra excedente à correspondente ao seu quinhão ou à sua quota. Entendem a doutrina e a jurisprudência que é impossível aquisição por usucapião contra os outros condôminos, enquanto subsistir o estado de indivisão (RTTJSP, 52:187, 45:184, JTJ, 152:209, RT, 495:213, 547:84; 530:179), pois não pode haver usucapião de área incerta. Para que se torne possível a um condômino usucapir contra os demais, necessário seria de sua parte um comportamento de proprietário exclusivo (RT, 427,:82), ou a inversão de sua posse, abrangendo o todo e não apenas uma parte (RT, 576:113), ou seja, o condômino para pretender usucapião deverá ter sobre o todo posse exclusiva, cessando o estado de comunhão.

Se, contudo, a inalienabilidade de um bem proceder de um ato negocial ou de outro ato jurídico qualquer, sob a cobertura do direito privado, como na hipótese do pacto antenupcial, dote, doação, legado, cláusulas testamentárias, o usucapiente é *res inter alios acta*, porque sua aquisição é de caráter originário e nenhum empecilho pode encontrar nessa incomercialidade, porquanto entre o usucapiente e o proprietário contra quem ele adquire não há a menor relação de sucessoriedade. Todavia, já se decidiu que "o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade não pode ser objeto de usucapião, pois a cláusula tem eficácia real. Seu registro a torna *erga omnes*, pelo que ninguém pode alegar licitamente ignorância da clausulação, especificamente para o efeito de usucapião" (TJSP, JB, 150:343).

Quanto aos direitos, somente os reais que recaírem sobre bens prescritíveis podem ser adquiridos por usucapião; dentre eles: a propriedade, as servidões (CC, art. 1.379), a enfiteuse, o usufruto, o uso e a habitação. Com exceção das servidões não aparentes, que, pelos arts. 1.378 e 1.379 do Código Civil, só podem ser estabelecidas por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Seus requisitos formais compreendem quer os elementos necessários e comuns do instituto, como a posse, o lapso de tempo e a sentença judicial, quer os especiais, como o justo título e a boa fé.

Sem posse não há usucapião, precisamente porque ele é aquisição do domínio pela posse prolongada (RT, 554:115, 565:56).

A posse *ad usucapionem* deverá ser exercida, com *animus domini*, mansa e pacificamente, contínua e publicamente, durante o lapso prescricional estabelecido em lei.

O *animus domini* (ou "intenção de dono") é um requisito psíquico, que se integra à posse, para afastar a possibilidade de usucapião dos fâmulos da posse (RT, 539:205, 537:196, 567:214, 555:256). Excluindo-se, igualmente, toda posse que não se faça acompanhar do intuito de ter a coisa para si, como a posse direta do locatário, do credor pignoratício, do comodatário (RT, 542:212; JB, 161:140 e 170), do usufrutuário, do promitente comprador (RT, 565:255, 548:187, 563:94, 602:95; JB, 160:296; RTJ, 102:721, 97:796), do cessionário de promessa de compra e venda (RT, 447:96; em contrário, RSTJ, 88:101), que embora tendo o direito à posse, que os possibilita de invocar os interditos para defendê-la contra terceiros ou contra o proprietário do bem, não podem usucapir, porque sua posse advém de título que os obriga a restituir o bem, não podendo, portanto, adquirir essa coisa. Para usucapir deve-se possuir o bem como se lhe pertencesse. A posse direta oriunda de uma dessas causas não dá origem à aquisição da propriedade por meio de usucapião, por ser precária, ou seja, permanece enquanto durar a obrigação de restituir, e além disso a precariedade não cessa nunca (CC, art. 1.208).

A posse deve ser mansa e pacífica, isto é, exercida sem contestação de quem tenha legítimo interesse, ou melhor, do proprietário contra quem se pretende usucapir. Se a posse for perturbada pelo proprietário, que se



mantém solerte na defesa de seu domínio, falta um requisito para o usucapião. Para que se configure o usucapião é mister a atividade singular do possuidor e a passividade geral do proprietário e de terceiros, ante aquela situação individual.

Precisa ser ela contínua, ou seja, exercida sem intermitência ou intervalos. A posse é contínua, ensina Lomonaco, quando os atos dos quais resulta o gozo não apresentam omissões por parte do possuidor; assim, quando este deixa de gozar e depois, decorrido um tempo maior ou menor, retoma o gozo, a posse deve ser qualificada como descontínua. Se o usucapiente vier a perder a posse por qualquer razão não mais será possível seu reconhecimento judicial, por uma espécie de retroatividade, ainda que no passado tivesse possuído por tempo suficiente para prescrever. Perdida a posse, inutiliza-se o tempo anteriormente vencido.

Todavia, embora a lei reclame a continuidade de posse, não obstante admite sucessão dentro dela. Com efeito, determina o art. 1.243 do Código Civil que o possuidor pode, para o fim de contar o tempo exigido para o usucapião, acrescentar à sua posse a dos seus antecessores (CC, art. 1.207), contanto que todas sejam contínuas, pacíficas e, ainda, nos casos do art. 1.242, que haja justo título e boa-fé. Trata-se da união de posses.

Tal posse há de ser justa, isto é, sem os vícios da violência, clandestinidade ou precariedade, pois se a situação de fato for adquirida por meio de atos violentos ou clandestinos ela não induzirá posse enquanto não cessar a violência ou clandestinidade e, se for adquirida a título precário, tal situação não se convalidará jamais.

O usucapião se consuma dentro de um período de tempo fixado em lei, tendo-se em vista não só a proteção do interesse particular como do social. A determinação do lapso usucapional é um problema de política legislativa que se resolve diferentemente nos vários sistemas jurídicos e nas diversas espécies de usucapião, como veremos logo mais. Antes de expirado o prazo, o possuidor tem direito ao uso dos interditos possessórios contra qualquer indivíduo que venha turbá-lo ou prejudicá-lo em sua posse, exceto em face do titular da propriedade, porque este pode reobter a posse perdida, unindo outra vez o seu jus possiendi.

Determina a lei que o usucapiente, adquirindo o domínio pela posse, pode requerer ao magistrado que assim o declare por sentença, que constituirá título hábil para transcrição no Registro de Imóveis. A sentença declaratória na ação de usucapião (CPC, arts. 941 a 945, com a redação da Lei n. 8.951/94; CC, art. 1.241 e parágrafo único; JB, 147:299 e 329, 150:339, 162:243; RT, 573:254, 504:237, 548:189, 554:115, 559:196, 571:227, 590:121, 501:114; EJSTJ, 13:143 e 144; Ciência Jurídica, 66:102 e 117) e sua respectiva transcrição não têm valor constitutivo e sim meramente probante, como um elemento indispensável para introduzir o imóvel usucapido no registro imobiliário, para que ele possa daí por diante, com esta forma originária, seguir o curso normal de todos os bens imóveis, quer em sua utilização, quer na criação de seus direitos reais de fruição ou de disposição, antes do que não seria possível criá-los. A transcrição da sentença não confere aquisição da propriedade, mas regulariza a situação do imóvel e permite sua livre disposição: alienação, hipoteca, etc. Já Silvio Rodrigues entende que essa sentença tem caráter constitutivo, porque antes dela o possuidor reúne em mãos todos os requisitos para adquirir o domínio, mas, até que a sentença proclame tal aquisição, o usucapiente tem apenas expectativas de direito.

Como requisitos suplementares temos o justo título e a boa fé, que abreviam o prazo usucapional e que aparecem na forma ordinária do usucapião.

Há uma espécie de usucapião em que a lei exige que o possuidor tenha justo título (CC, art. 1.242), isto é,



que seja portador de documento capaz de transferir-lhe o domínio. Deve ser esse título ou ato translativo justo, isto é, formalizado e devidamente transcrito, hábil e idôneo à aquisição da propriedade. P. ex.: escritura de compra e venda, doação, legado, arrematação, adjudicação, formal de partilha, etc., com aparência de legítimos e válidos. A lei impõe ao prescribente o encargo de exhibir tal título, mesmo que tenha algum vício ou irregularidade, uma vez que o decurso do tempo legal tem o condão de escoimá-la de seus defeitos, desde que concorram, como veremos, os demais requisitos para a configuração dessa modalidade de usucapião. Entretanto, tal vício não pode ser de nulidade absoluta.

A boa fé é a convicção do possuidor de que não está ofendendo um direito alheio, ignorando o vício ou o obstáculo que impedem a aquisição do bem ou do direito possuído. Para Planiol constitui ela a crença do possuidor de que a coisa, realmente, lhe pertence. É a certeza do seu direito ou título. Advém ela de erro de direito ou de fato do usucapiente. A menor dúvida, acrescenta Planiol, exclui a boa fé. Não se pode admitir o meio -termo.: ou há boa fé perfeita ou não há boa fé hábil para o usucapião. Se após a posse ou mesmo no seu início tiver ciência de vício que lhe obsta a aquisição da propriedade, inexistente boa fé; só poderá adquirir o domínio pelo usucapião extraordinário".

Constata-se nos autos que o presente pedido de usucapião, não preenche os requisitos legais acima descritos.

O requerente não possui justo título, mas apenas uma cessão de direitos de posse, oriunda de uma cadeia de outras cessões, quando era público e notório que o domínio pertencia a requerida.

Tampouco estava o requerente de boa fé, pois quando adquiriu a cessão de direitos o imóvel já se encontrava sub judice, pois estava tramitando uma ação possessória proposta pela requerida contra os posseiros originais, entre os quais não se encontrava o requerente.

Aliás, quando o mesmo adquiriu a aludida cessão de direitos, já havia uma série de decisões judiciais determinando a devolução da posse a requerida, portanto, a posse do requerente, foi clandestina, pois estava em desacordo com as decisões judiciais proferidas nos autos envolvendo o imóvel em questão.

Ora, a posse clandestina, sem justo título e de má fé, não dão ensejo a aquisição da propriedade pelo usucapião.

Neste sentido, são as seguintes jurisprudências:

"TJ-DF - Apelação Cível APL 39132520088070006 DF 0003913-25.2008.807.0006 (TJ-DF)

Data de publicação: 10/02/2010

**Ementa:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. REVELIA. "POSSE" DA DEMANDADA FUNDADA EM PROPOSTA DE VENDA DE IMÓVEL A PRAZO. **USUCAPIÃO**. OCUPAÇÃO IRREGULAR E ABUSIVA DO BEM **SUB JUDICE**. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. 1. A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS DECORRENTE DA REVELIA É JURIS TANTUM, PODENDO, POIS, CEDER DIANTE DAS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS EM SENTIDO CONTRÁRIO. 2. NÃO CARACTERIZA POSSE JUSTA, PARA FINS DE OBSTAR A POSSE PELO TITULAR DO DOMÍNIO, AQUELA DERIVADA DE NEGÓCIO JURÍDICO, DE NATUREZA JURÍDICA EXCLUSIVA DE DIREITO OBRIGACIONAL, CUJA EXISTÊNCIA SEQUER FOI PROVADA NOS AUTOS. 3. "CONSIDERA-SE INJUSTA A POSSE, EM RELAÇÃO À PRETENSÃO REIVINDICATÓRIA (OU À PRETENSÃO PETITÓRIA),



QUANDO A OCUPAÇÃO SE DÁ DE FORMA IRREGULAR E ABUSIVA, OU SEJA, QUANDO EXERCIDA SEM AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA" (APC 2007.07.1.019812-2, RELATOR DESEMBARGADOR ROBERTO SANTOS, 1ª TURMA CÍVEL, 17/06/2009). 4. NÃO CARACTERIZADA A MÁ FÉ DA APELANTE, NÃO HÁ FALAR EM IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS TERMOS DO ART. 17 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . 5. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

TJ-SP - Apelação APL 10003166020158260037 SP 1000316-60.2015.8.26.0037 (TJT-SP)

Data de publicação: 13/04/2015

**Ementa:** **Usucapião** . Autor cessionário de direitos. Promissário comprador original não cumpria o pactuado. Existência de ação de rescisão contratual, cumulada com reintegração na posse. Situação ' **sub judice** ' é óbice para a pretensão de reconhecimento de prescrição aquisitiva com declaração de domínio. Ausência de posse com 'animus domini'. Apelo desprovido.

TJ-SP-Apelação APL 00000889119968260450 SP 0000088-91.1996.8.26.0450 (TJ-SP)

Data de publicação: 10/06/2015

**Ementa:** Ação de reintegração de posse. Provas dos autos, inclusive pericial, a demonstrar que o autor, titular do domínio do imóvel **sub judice** , sempre exerceu atos de posse e propriedade sobre o bem objeto desta ação. Posse dos réus (autores de ação de **usucapião** ) que vem sendo contestada desde sua entrada na área, de acordo com o laudo pericial. Sentença de procedência da ação confirmada (art. 252 do RITJSP). Recurso desprovido".

Isto posto, conforme o artigo 487, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido de Usucapião Especial proposto por Bartolomeu Gonçalves Benício contra Darci Zanuto, extinguindo o processo com resolução de mérito, em razão da posse do mesmo ser clandestina, pois o imóvel encontrava-se sub judice quando o mesmo alega que teria adquirido a posse, sem justo título e de má fé, pois o mesmo tinha conhecimento de que havia uma séria de decisões judiciais favoráveis a reintegração de posse e, favor da requerida, quando adquiriu de terceiros uma cessão de direitos. Condeno o requerente nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor da causa, ficando sua exigibilidade suspensa, conforme o artigo 98, §3º do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquite-se.

Miracema do Tocantins, 04 de dezembro de 2017.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por , Matrícula **129647**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14633d2e99**

**ANEXO BB - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 500005-  
23.2013.827.2727**

Autos nº5000005-23.2013.827.2727  
Natureza: Ação de Reintegração de Posse  
Requerente: Januário José da Costa  
Requerida: Sonia Lúcia Vieira da Silva Spies

## SENTENÇA

**JANUÁRIO JOSÉ DA COSTA**, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente ação requerendo sua Reintegração na Posse do imóvel, situado no lugar denominado "Malhadinha", com área total de 225 alqueires, registrado sob o nº. 3-A, fls.282, através da escritura pública de compra e venda lavrada em 29 de março de 1963, no CRI de Natividade, em face de **SONIA LÚCIA VIEIRA DA SILVA SPIES**, igualmente qualificada.

Alegou o autor, em síntese, que é proprietário e possuidor do imóvel invadido desde 29 de março de 1963 e que no dia 12 de dezembro de 2012 teve o seu imóvel invadido pela requerida. Afirmou que exerce a posse justa, mansa e pacífica do imóvel há quase 50 anos. Relatou que durante esse tempo desenvolve na área atividade pecuária, criando reses bovinas, arrendando pastagens, possuindo casa e curral, dando uma destinação e função social à propriedade.

Sustenta que além de pastagem, a área que é toda cercada de arame é custeada pelo requerente. Assevera que sofreu esbulho e foi desapossado do seu imóvel pela requerida. Discorreu sobre legislação e doutrina requerendo liminarmente a expedição da reintegração de sua posse, designação de audiência de justificação e ao final a procedência do pedido com a confirmação da liminar. Requereu ainda, a prioridade de tramitação, condenação do requerido nas custas processuais e honorários advocatícios.

Com a inicial juntou documentos.

A requerida espontaneamente apresentou a sua contestação alegando preliminarmente ser parte ilegítima e no mérito pugnou pela improcedência da ação.

Em despacho a análise da liminar foi postergada para a audiência de justificação. Foi determinada a intimação das partes e a citação da requerida foi dispensada ante a apresentação de sua defesa de maneira espontânea. (Evento 6)

Na audiência de justificação, testemunhas foram ouvidas e na decisão proferida a preliminar de ilegitimidade passiva da requerida deixou de ser acolhida, sendo concedida a liminar para que o requerente fosse reintegrado na posse do imóvel. (Evento 13)

Interposição de agravo de instrumento pela requerida. (Evento 24)

Despacho declarando o feito saneado, fixando os pontos controvertidos e designando audiência de instrução e julgamento ante a improvável conciliação entre as partes. (Evento 28)

Petições apresentadas pelas partes com a indicação de testemunhas a serem ouvidas na audiência de instrução e julgamento. (Eventos 43 e 45)

Audiência de instrução realizada no evento 49.

Alegações finais apresentadas pelas partes por meio de memoriais. (Eventos 53 e 54)

Despacho determinando o cumprimento de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça que reintegrou a requerida na posse do imóvel. (Evento 66)

É o relatório. **Decido.**

Os pressupostos processuais e as condições da ação estão presentes, razão porque passo diretamente ao conhecimento do mérito, vez que não existem questões processuais pendentes, vícios ou irregularidades a serem apreciadas.

O pleito formulado pelo autor merece prosperar.

O Código Civil acolheu a teoria objetiva da posse concebida por Ihering, pois "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade" (art. 1.196).

Assim, de acordo com a lei, para a conformação da posse - e da sua proteção - leva-se em consideração o exercício do poder de fato sobre a coisa correspondente ao direito de propriedade ou de outro direito real, sendo que o elemento anímico da relação - animus domini - estaria implícito.

A defesa da posse deita raízes em vários fundamentos. Diz-se que ela repousa no direito de propriedade, de modo que sua tutela justificar-se-ia pelo simples fato de o possuidor ser o aparente proprietário, servindo, pois, a garantir um direito fundamental.

Afirma-se, também, que ela se justifica pelo resguardo da paz social e pela negação da violência. Todavia, a doutrina moderna advoga o entendimento de que a posse não é um apêndice da propriedade e deve ser acolhida pela sua própria relevância econômico-social.

Com efeito, se diz que "a posse caracteriza-se por uma apropriação econômica e social consciente sobre um bem, voltada a uma finalidade individual que representa, em última instância, a própria finalidade coletiva, ao propiciar o direito fundamento social de moradia (art. 6º da CF)", conforme Nelson Rosenwald (in Direitos Reais, 3º ed., Impetus, 2004, p. 232).

Destarte, "a função social da posse a torna uma posição jurídica digna de proteção, ainda que confrontada com a propriedade, ou outro direito sobre a coisa, quando este segundo direito não cumpre sua função social", como ensina Alexandre Freitas Câmara (in Lições de Direito Processual Civil, 13ª ed., Lumen Juris, 2008, pp. 338-339).



Portanto, é com este viés que analiso a pretensão possessória em tela, ou seja, a posse como um instrumento de resguardo da paz social e da função social da propriedade.

Feito isto cumpre assinalar, de início, que para obter a proteção possessória - caso deste processo - a parte precisa demonstrar os requisitos do art. 927 do CPC, vale dizer, precisa demonstrar "I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração".

A posse restou demonstrada pelo autor.

De se ver que desde o ano de 1969 o autor adquiriu o imóvel em questão e passou a desenvolver atividade pecuária.

Diante das provas produzidas na audiência de instrução e julgamento ficou comprovado que quem detém a melhor posse do imóvel em questão é a parte autora, que, inclusive, mantém uma pessoa para cuidar exclusivamente da área razão pela qual não se pode afirmar que o imóvel estava abandonado.

O esbulho foi confirmado pela própria requerida, com a indicação da data e a perda da posse pelo autor.

Sabe-se que a ação reintegratória, pressupõe a existência de um proprietário não possuidor que age contra um possuidor não proprietário.

Ora, no presente caso, o autor comprovou ser proprietário e possuidor do imóvel em questão, juntando aos autos certidão do registro do imóvel no seu nome. (Evento 1 - CERT4)

O Código Civil de 2002, quanto ao direito de propriedade, prescreve que esta é transferida somente por meio do registro do título translativo junto ao Registro de Imóveis competente.

Quanto ao instituto da posse, fica provado nos autos, que foi adquirida de forma legítima pelo autor, sendo adquirida por meio de compra da Sra. Josefa Curcino dos Santos pelo valor, na época, de Cr\$50,00.

O requerente sempre manteve ânimo de dono, conforme prova nos autos.

Desta forma, percebe-se que a alegação da requerida não ficou devidamente demonstrada.

O que se percebe de forma nítida é que a requerida manteve a posse da área em litígio de forma ilegal.

A requerida não comprovou o *animus domini* e caberia a ela trazer prova inequívoca de sua posse qualificada, fato incorrente nesses autos.

No que tange à ação possessória ajuizada, cumpre salientar-se que, como é sabido, tal feito é utilizado no intuito de se obter proteção ao fato jurídico posse, em face de atos praticados por terceiros, caracterizadores de esbulho ou turbação. Vale ressaltar que a comprovação da posse preexistente é condição sine qua non ao reconhecimento da tutela possessória. É requisito fático sem o qual torna despicienda uma discussão a respeito do esbulho, já que não haveria direito a ser tutelado.

Assim, a prova do *jus possessionis* assume como primeiro requisito da ação reintegratória, fundamental importância, pois, caso esse não se encontre caracterizado, qualquer discussão a posteriori estaria fulminada.

*In casu*, os documentos juntados aos autos pelo autor, demonstram a propriedade do imóvel e comprovam a posse anterior e o esbulho praticado pelo requerido.

A posse e propriedade no imóvel pelo requerente é incontroversa, também, de acordo com os testemunhos de José da Costa Gomes, Ronaldo Soares Braga e Dário Camelo Rocha. (Evento 49)

Presente prova idônea desses requisitos, estampados no artigo 927 do Código de Processo Civil, a procedência do pedido invocado na petição inicial é medida que se impõe. Nesse sentido, temos:

**\*REINTEGRAÇÃO DE POSSE** - Imóvel - Necessidade de prova do exercício da posse sobre o bem para outorga da proteção possessória - Artigo 927, I do CPC - **Prova documental que atesta a melhor posse a autora** - Imóvel que, ainda que fechado ou não ocupado, não autoriza a ocupação clandestina - Sentença de procedência mantida - Recurso não provido. (TJ-SP - APL: 40004425420138260126 SP 4000442-54.2013.8.26.0126, Relator: Heraldo de Oliveira, Data de Julgamento: 14/01/2016, 13ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/01/2016)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE JULGADA PROCEDENTE. ESBULHO CARACTERIZADO.** Princípio do livre convencimento motivado. Prova analisada e devidamente fundamentada a decisão recorrida. Prova dos autos que confirma a posse do autor e o esbulho por parte do demandado que adentrou no terreno e praticou atos atentatórios à posse. Presentes os requisitos previstos no art. 927 do CPC para manter a sentença de procedência da ação de reintegração de posse. Sentença mantida. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 0060675717, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 14/08/2014)

**APELAÇÃO CÍVEL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM IMÓVEL. COMODATO. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CASO EM QUE A PROVA CARREADA AOS AUTOS MOSTRA-SE IDÔNEA A DEMONSTRAR O EXERCÍCIO DA POSSE E A OCORRÊNCIA DO ESBULHO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.** (Apelação Cível Nº 70052174976, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Renato Alves da Silva, Julgado em 15/05/2014)

Como visto, não restam dúvidas de que o imóvel foi adquirido pelo requerente através de compra e comprovadamente lá há o desenvolvimento de atividade pecuária.



Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial em consequência, e determino a reintegração do Autor Januário José da Costa na posse do imóvel situado no lugar denominado "Malhadinha", com área total de 225 alqueires, registrado sob o nº. 3-A, fls.282, através da escritura pública de compra e venda lavrada em 29 de março de 1963, no CRI de Natividade.

A Requerida tem o prazo de 10 dias para desocupar voluntariamente o imóvel, findo o qual (1) será efetuada a reintegração forçada, por mandado e força policial; e (2) incidirá multa de multa diária no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o limite de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), sem prejuízo das sanções previstas na lei penal pelo crime de desobediência.

Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).

Outrossim, condeno a Requerida ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Data certificada pelo sistema.

**Gerson Fernandes Azevedo**

Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Natividade.

Portaria 3815/15 - DJE nº3655 de 09/09/2015



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14e2bf6d8b**

**ANEXO CC - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000115-  
90.2011.827.2727**

## SENTENÇA

### I) RELATÓRIO

Cuida-se de **AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** ajuizada por **CANDIDO BAILON FERREIRA** em desfavor de **MARILENE DO BONFIM LEDUX**, ambos qualificados nos autos.

Narra em sua peça vestibular que é legítimo "proprietário" de uma gleba de terras denominada Chácara Deus Ajuda, onde desenvolve o plantio de lavouras para subsistência desde sua infância.

Aduz que a Fazenda Deus Ajuda é de propriedade do Senhor Caetano Bailon Ferreira e Tomaza de Sales Dias (*in memoriam*), sendo que desse patrimônio nasceram 07 (sete) filhos: Raimundo Bailon Ferreira, Pedra Bailon Ferreira, Joana Bailon Ferreira, Isabel Bailon Ferreira, Candido Bailon Ferreira, Geronima Bailon Ferreira e Maira Bailon Ferreira. Contudo, após o falecimento da senhora Tomazia não foi inventariado o imóvel e todos os filhos do casal ficaram vivendo na propriedade.

Relata que no final do ano passado a requerida usando de seu poder político, sob a argumentação de que estava ajudando, requereu junto ao Intertins a titulação da Fazenda Deus Ajuda. Contudo, a requerida tituló a metade da fazenda em seu nome e a outra metade em nome do Sr. Caetano e Dona Vitória, deixando o requerente e os filhos do casal sem nada.

Sustenta que tem uma posse dentro da fazenda, onde fez sua residência e desenvolve atividades agrícolas plantando lavoura de subsistência. Alega que este ano foi roça uma capoeira (roça antiga) para realizar o plantio como faz todos os anos e foi surpreendido com a Polícia Militar mandando que o mesmo interrompesse o trabalho, pois a área pertencia à requerida.

Discorre sobre o direito que entende pertinente, e ao final, requer a concessão da medida liminar no sentido de proibir a entrada da requerida e seus funcionários dentro da propriedade, determinando a suspensão dos serviços impedindo ainda que seja erguida qualquer construção na área. Requer ainda, a condenação da requerida ao pagamento de indenização pelos danos causados e a cominação de multa a ré, caso a mesma volte a turbar a posse do requerente.

Atribuiu valor a causa e juntou documentos (ev. 1).

Medida liminar indeferida (ev. 1, TERMOAUD10).

A requerida apresentou contestação. No mérito, sustenta que jamais promoveu qualquer ato atentatório aos direitos do autor, não esbulhando, nem turbando os direitos inerentes à posse do autor, onde mantém sua residência.

Alega que com a aquisição da propriedade pela requerida, conforme contrato de compromisso de compra e venda e também de título definitivo expedido pelo Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, a mesma emitiu na posse de sua propriedade, que até então não existiam cercas demarcatórias.

Ressalta que ao contrario do que foi alegado, o autor não exerce posse em nenhum local da área à maior sendo o documento acostado nos autos firmado apenas para fins de aposentadoria. O autor residiu anteriormente na Sede da Fazenda onde mora o genitor, o Sr. Caetano Bailon Ferreira, quando não possuía condições de prover sua subsistência, logo que conseguiu sua autonomia financeira mudou-se para a zona urbana de Santa Rosa do Tocantins.

Dito isso, requer a improcedência da demanda.

Com a resposta juntou documentos (ev. CONT14).

Réplica a contestação, ratificando os termos da inicial ( ev. 1, PET17).

Realizada audiência no dia 07 de Agosto de 2013, tenta a conciliação, a mesma restou infrutífera. Na oportunidade compareceram o autor, réu e testemunhas arroladas pela requerida, cujos depoimentos foram colhidos (ev. 1,TERMOAUD23).



Alegações finais apresentadas pelas partes (ev. 18 e 22).

É o relatório. **DECIDO.**

## II) FUNDAMENTAÇÃO

A relação jurídica processual instaurou-se e desenvolveu-se de forma válida e regular quanto aos requisitos legais. As provas encontram-se judicializadas, colhidas com a observância de todos os princípios norteadores do devido processo legal, e sob as luzes do princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa.

Presentes as condições imprescindíveis ao exercício do direito de ação, bem como os pressupostos processuais, motivo pelo qual passo a análise do mérito.

Trata-se de demanda possessória, de modo que a instrução processual e todo o conjunto probatório acostado aos autos assumem elevada importância para a boa solução do litígio.

A controvérsia reside, portanto, em averiguar se a parte autora exercia a posse prévia do imóvel e se a posse exercida pela réu é injusta ou clandestina.

No mérito o pedido é **improcedente**. Explico.

É cediço que a posse, para o direito brasileiro, é a simples exteriorização da conduta de quem procede como normalmente age o dono, ou seja, é a visibilidade do domínio, representada por uma relação de fato entre a pessoa e a coisa, tendo em vista a utilização econômica desta.

No caso dos autos, verifica-se que o requerente, alega deter a posse do imóvel objeto dos autos, sendo infundada a alegação da requerida de que o Requerente não detinha a posse do imóvel.

Inicialmente vejamos o que dispõe o Código de Processo Civil, sobre as ações possessórias:

**Art. 560.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

**Art. 561.** Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;
- III - a data da turbação ou do esbulho;
- IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.



No caso dos autos, o acervo probatório que acompanha a exordial não apresenta elementos suficientes para demonstrar a existência dos elementos enumerados no artigo retro mencionado pertinente à manutenção da posse pelo autor.

Compulsando os documentos acostados nos autos, não é necessário grande esforço para se perceber que, efetivamente, a requerida não praticou atos que atentaram contra a posse do requerente, cuja proteção possessória encontra-se assegurada pelo ordenamento jurídico pátrio.

Ainda que não se esteja discutindo o domínio, os títulos de propriedade servem de elementos de convicção para identificar a posse, cujos documentos então em nome dos requeridos.

Por outro lado a prova testemunhal produzida em audiência, sob o crivo do contraditório indica que a requerida comprou o imóvel, cuja posse é objeto do litígio. A testemunha Agido Bailon, informou "*que a requerida comprou uma área que pertencia a alguns herdeiros, inclusive ele. Alega que comprou 2 alqueires de cada um dos herdeiros, sendo eles: Geronima, Pedro, Joana, Maria e Agido filho de Isabel herdeira já falecida. Que a requerida realizou benfeitorias e plantações.*"

A testemunha Jacinto Bonfim Alves, informou "*que a requerida primeiramente comprou do Sr. Caetano uma parte da fazenda Deus Ajuda, e logo em seguida de alguns herdeiros. Que o requerente vendeu a área dele para outra pessoa, e que a requerida atualmente mora no imóvel há mais de 5 (cinco) anos, realizando benfeitorias na área e em posse do título definitivo e da escritura de mais de 10 alqueires, que pertencia aos herdeiros.*"

A testemunha Jorge Ribeiro De Espírito Santo, informou "*que a requerida comprou parte da fazenda do Senhor Caetano, não sabendo precisar o tamanho, porém a mesma comprou e parcelou e foi comprando aos poucos dos herdeiros. A requerida trabalha na área e possui a posse do imóvel. Relata que não sabe se o requerente possui alguma área no imóvel e que a parte que pertencia a ele foi vendida.*"

Assim, infere-se dos autos que a requerida detém o domínio da área, e exerce a posse sobre o imóvel há muitos anos.

Por outro lado, o autor não apresentou prova robusta capaz de comprovar que exerce posse sobre a área de propriedade da requerida, e que esta posse teria sido turbada, tampouco a data da suposta turbção. Desse modo o pedido inicial deve ser julgado improcedente, atento ao disposto no artigo 561, III do Novo Código de Processo Civil.

De outro vértice, se o propósito do autor é desconstituir o título de domínio apresentado pela requerida deverá ajuizar ação própria e comprovar os requisitos legais pertinentes.

Por último, verifico que o pedido de indenização do requerente deve ser indeferido, já que dependente do principal. Ausente a prova da melhor posse sobre a área pretendida, não há que se falar em indenização.

### III) DISPOSITIVO

Ex positis, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido verberado na inicial. Em consequência, **RESOLVO** o mérito da demanda, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que, nos termos do art. 85 §8º do NCPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Contudo, a exigência de tais valores fica suspensa em razão da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 98, § 3º do CPC).

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se

Arquive-se oportunamente.

Natividade-TO, data certificada pelo sistema.

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**  
**Juiz de Direito em auxílio ao NACOM**  
**Portaria nº 3226/2016 Dje 3873 de 18/08**



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Matrícula **352256**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14e4be23cf**

**ANEXO DD - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000263-  
13.2016.827.2728**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE NOVO ACORDO

Autos n.º: 0000263-13.2016.827.2728

Natureza: Reintegração de Posse

Autores: Roberto Barbosa da Silva e Irones Iglesias da Silva Moreira

Réu: Célio Roberto Barbosa Lino

## SENTENÇA

**IRONES IGLESIAS DA SILVA MOREIRA e ROBERTO BARBOSA DA SILVA** aforaram a presente *ação de reintegração de posse com medida liminar c/c indenização* contra **CÉLIO ROBERTO BARBOSA LINO**, qualificados nos autos, alegando, em apertada síntese, que são possuidores de uma gleba de terra situada no Loteamento Serra Lajeado, 5ª etapa, Lote 50, no município de Aparecida do Rio Negro/TO, adquirida de Adolfo Lemos de Aguiar, o qual exerceu a posse mansa e pacífica por mais de 10 (dez) anos.

Asseveraram, ainda, que, em 16.12.2015, a parte ré, juntamente com terceiro, foram à citada área e atearam fogo em um barraco de palha e em uma ponte de madeira, além de demolir uma construção em fase de acabamento e destruir plantação de banana e mandioca.

Juntou documentos (evento 1).

Emenda à inicial para juntada do memorial descritivo da área (evento 10).

A liminar foi deferida (evento 12).

Devidamente citada, a parte ré apresentou **contestação**, sustentando, preliminarmente, não estarem preenchidos os requisitos do artigo

561, incisos I e IV, do CPC, e, no mérito, a improcedência do pedido inaugural alegando que: **a)** o possessor originário é José Pereira da Silva, quem desmembrou a área e transferiu 15 (quinze) alqueires à filha Rosa Lúcia Pereira, posteriormente adquiridos; **b)** a fragilidade da documentação apresentada pela parte autora, sobretudo no que pertine à cadeia possessória formada por Adolfo Lemos de Aguiar, que residiu no local apenas de favores; **c)** dúvidas sobre o local da suposta posse; **d)** inexistência de danos materiais.

Juntou documentos (eventos 23 e 24).

Manifestações INCRA e ITERTINS (eventos 46 e 57).

Na audiência de instrução, procedeu-se à oitiva do requerido e das testemunhas Aldenor Barbosa de Souza, Valdenez do Nascimento Souza, Paulo Teles de Brito, Valdines Tranqueira Teles, Rosa Lúcia Pereira da Silva, Raimundo Neto Pereira da Silva, Denilson Menezes da Silva, Antônio Luiz Batista de Brito, Iraci Lemos de Souza e Antônio Carlos de Castro (eventos 51/54 e 78/79).

As partes apresentaram alegações finais (eventos 86 e 87).

Vieram os autos.

É, em síntese, o relatório.

## **DECIDO.**

A matéria preliminar confunde-se com o mérito e será com ele analisada.

Cuida-se, portanto, a espécie da disputa de posse contra posse, na medida em que ambas as partes assentam suas pretensões em situações fáticas que ensejariam possíveis direitos possessórios. Tanto a parte autora como a parte ré respaldam os argumentos expendidos no exercício legítimo de posse. Descarta-se, pois, análise de domínio na hipótese em tela.

A reintegração de posse é o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado de seu poder físico sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído, uma vez que nos termos do artigo 560 do NCPC: "o possuidor

tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no caso de esbulho.”

A ordem jurídica acautela o possuidor como forma de preservação de seu elementar direito ao desenvolvimento dos atributos de sua personalidade, pois o uso e fruição de bens têm em vista a satisfação das necessidades essenciais e acesso aos bens mínimos pela pessoa ou pela entidade familiar. Qualquer demanda possessória deve girar em torno de uma agressão material a uma relação possessória preexistente, sem qualquer vinculação com relações jurídicas que confirmam eventual titularidade. Não por outro motivo não se admite a discussão de domínio em sede de ações possessórias.

O direito do possuidor de defender a sua posse contra terceiros é uma consequência jurídica produzida pela necessidade geral de respeito a situação fática consolidada.

O esbulho se caracteriza em situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1200 do Código Civil, quais sejam: a violência, precariedade e clandestinidade.

Dispõe o artigo 1210 do Código Civil: **“O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação, restituído no de esbulho, e segurado de violência iminente, se tiver justo receio de ser molestado.”**

Assim, tem-se que os requerentes provaram os fatos constitutivos do seu direito, tendo se desincumbido de seu *ônus probandi* nos termos do artigo 561 do Novo CPC:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes ao domínio, que, nessa condição, pode intentar ação possessória (CC, artigo 1.196).

Arnaldo Rizzardo, ao conceituar a ação de reintegração de posse, anota que reintegrar equivale a integrar novamente, o que envolve o restabelecimento de alguém na posse de um bem do qual foi injustamente afastado ou retirado (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 95).

Com relação aos pressupostos para a procedência do pedido na ação de reintegração de posse, enfatiza o mesmo autor:

“Três pressupostos sobressaem: a)deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b)a ocorrência do esbulho da posse que alguém provoca; c) a perda da posse em razão do esbulho.

“Pratica esbulho quem priva outrem da posse, de modo violento ou clandestino, ou com abuso de confiança.” (Direito das Coisas, Forense, 1ª ed., p. 105).

Na hipótese vertente, os autores lograram comprovar a sua posse e o esbulho sobre o bem em questão. Com efeito, denota-se da prova produzida documentalmente e em especial durante a audiência de instrução que a posse dos autores relativamente ao referido imóvel era atual ao tempo do esbulho, senão vejamos:

**Aldenor Barbosa de Souza**, residente na região, informou que conhece Irones e Roberto, sendo que estes compraram a terra e estão no imóvel há três anos. Não lembra quando Célio apareceu. Afirma que José Pereira autorizou Adolfo a morar na área porque ele não tinha para onde ir.

No mesmo sentido, **Paulo Teles de Brito** informou que Adolfo morou na terra, mas há mais de cinco anos que saíra de lá. Depois disso, os autores passaram a trabalhar na terra no ano passado. Não conhece Rosa ou José Lisboa. Depois de Adolfo, somente os autores ficaram na terra. Adolfo morou em dois lugares dentro da terra.

**Valdenez do Nascimento Souza**, também residente naquelas plagas, esclareceu que desde o ano 2000 Adolfo esteve nas terras que dizia ser de José Pereira. Adolfo deixou as terras há três ou quatro anos. José Batista adquiriu a cessão de Adolfo. Os autores estão na área há mais de um ano. Os imóveis construídos pelos autores foram derrubados.

**Valdineis Tranqueira Teles** assinalou que a primeira pessoa que viu trabalhando na terra foi Roberto. Roberto havia construído uma casa e Célio a derrubou com um trator. Irones também estava na área. Depois disso, Célio passou para a área. É o mesmo local, a diferença é que o Roberto estava construindo um pouco mais embaixo. Ajudou a construir pelo menos 2 metros de parede. Há dois anos está na região. Reside há duzentos metros da área litigada.

**Antônio Carlos de Castro**, técnico em agrimensura, informou que fez o memorial descritivo da área, primeiramente, por José Pereira, e como pagamento recebeu oito alqueires de terra. As terras eram 84 alqueires, mas José Pereira estava com a posse mansa e pacífica de 42 alqueires. Sua parte foi retirada dos 42 alqueires remanescentes. Demarcou a área para José Pereira passando para sua filha Rosa. Depois disso, nem Célio, nem Denilson fizeram qualquer benfeitoria, apenas comércio. Roberto, porém, passou para a área, plantou, construiu casa. Quando foi contratado para fazer o serviço de demarcação, Roberto já estava área. Roberto e Irones passaram para a área em 2014. Fez o serviço para José Pereira antes deste ano. Roberto e Irones ficaram na mesma área de Rosa, filha de José Pereira. Os autores apresentaram um contrato de compra e venda. Não conheceu Adolfo. Adolfo morou na parte que hoje lhe pertence, mas tem cercados em outras áreas, inclusive, na área possuída pelos autores. Atualmente, 08 alqueires estão com Roberto e os outros 07 estão com Antônio Brito. Adolfo morou na terra de José Pereira. Tem mais de um ano que Irones e Roberto estão na terra. Não conhece nenhuma posse de Célio no lote. Somente em 2016 Célio passou a reivindicar a posse.

Não bastasse, no anexo 3 do evento 1 consta a cessão de direito do imóvel em questão, onde Adolfo Lemos de Aguiar, no dia 15 de setembro

de 2013, transferiu o direito de posse recebido no ano de 2004 de José Pereira, aos autores, senão vejamos:

#### CLÁUSULA QUARTA: DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO declara haver entendido e aceito todas as exigências constantes das cláusulas do Instrumento Particular de Compromisso de cessão de direito e obrigações, firmado com a INTERVENIENTE ANUENTE em 15 de setembro de 2013 e assume a partir desta data todos os compromissos relacionados à posse do imóvel e passa a fazer parte integrante do presente Instrumento.

Doutro vértice, os elementos colacionados ao feito indicam que a parte ré somente passou a ser titular dos direitos de posse da área litigada em 27 de janeiro de 2015 (evento 23, CESSAODIREIT4), ou seja, após o transcurso de pelo menos 2 (dois) anos que os autores já estavam ocupando o imóvel, frise-se, de forma mansa e pacífica, conforme amplamente enfatizado pela suma testemunhal colhida com a garantia do contraditório judicial.

No caso concreto, apesar das alegações do requerido, não ficou comprovado que os requerentes exercem a posse de maneira violenta, clandestina ou precária. Pelo contrário, eles residem no local, obtêm aproveitamento econômico do terreno e sustento e o fazem em nome próprio com base em instrumento particular que a legitima.

No confronto de posses, deve ser mantido no bem aquele que estiver de fato exercendo poderes sobre a coisa, nos termos do artigo 1.211, do Código Civil. No mesmo sentido, a jurisprudência é assente no sentido de que, nas ações possessórias de imóveis situados em terras públicas, a melhor posse é demonstrada pela exteriorização dos atos de uso do bem:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL. BEM PÚBLICO. DISCUSSÃO ENTRE PARTICULARES. COMODATO GRATUITO. ESBULHO COMPROVADO. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ALUGUÉIS. I - Em ação possessória de lote situado em área pública movida por particulares, examina-se quem detém a melhor posse pela exteriorização dos atos inerentes ao uso. II - Apesar de notificados, os comodatários não desocuparam o

imóvel no prazo assinalado, razão pela qual procede o pedido de reintegração da proprietária na posse do bem. Arts. 1.208 do CC. III - Caracterizada a mora, procede a condenação dos apelados-réus ao pagamento de aluguéis pelo uso do imóvel, art. 582 do CC. IV - Apelo provido. (Acórdão n.983696, 20150610046827APC, Relator: VERA ANDRIGHI 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 09/11/2016, Publicado no DJE: 06/12/2016. Pág.: 624/665)

DIREITO CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MELHOR POSSE. I. **Se ambas as partes ofereceram cessões de direito sobre o bem em litígio, deve-se resolver a questão em favor de quem a melhor detém e com a melhor aparência.** II. Negou-se provimento ao recurso. (Acórdão n.966255, 20140310317443APC, Relator: JOSÉ DIVINO 6ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 14/09/2016, Publicado no DJE: 20/09/2016. Pág.: 276/308)

Neste contexto, o fato de a parte ré ter firmado contrato de cessão de direitos sobre o imóvel não a libera do ônus de comprovar o exercício efetivo da posse, sobretudo quando os autores ostentam documento particular de cessão de direitos acerca do mesmo terreno.

Não é o caso de verificação da prevalência do instrumento particular das partes litigantes, porquanto ambos caracterizam justo título no caso vertente. Importante se faz aferir quem efetivamente exerce a posse da área. Como o requerido não se desincumbiu do ônus da prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito dos autores, inarredável é o reconhecimento do esbulho, bem como a ausência de posse injusta ou de má-fé por parte dos autores, já que, conforme se depreende, eles habitam por aquelas terras por período de tempo anterior ao réu.

Assim, a parte autora faz *jus* à proteção possessória pretendida, uma vez que os fatos narrados foram corroborados com o conjunto probatório inserido nos autos, os quais dão conta de que houve indevido desapossamento do bem objeto da presente lide por atos violentos do requerido.

Registre-se, por amor aos argumentos, que em ação de reintegração de posse não cabe a discussão sobre a titularidade do bem, pois o seu legítimo proprietário poderá retomá-lo, a qualquer tempo e na via processual adequada, daquele que eventualmente venha a possuí-lo indevidamente.

**Noutro giro**, às ações possessórias, que são de natureza dúplice, é cabível a parte demandar pela proteção de sua posse, bem como pela indenização dos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido, com base no artigo 555, inciso I, do Código de Processo Civil.

Restando evidenciados os prejuízos de ordem material, mormente porque o próprio requerido, ouvido em juízo, confirmou que destruiu as construções edificadas pelos autores, consubstanciados especialmente nos valores despendidos pelos autores para a construção das paredes já levantadas, os quais restaram demonstrados pelos documentos colacionados no evento 1, mister se faz a indenização pelos danos causados pelo esbulho.

Não há se falar em decisão em julgamento *extra petita* quando se verifica que na causa de pedir está expresso a pretensão do autor em ver-se ressarcido dos danos materiais causados. Além disso, o pedido não se restringe ao que está consignado no capítulo especial ou sob a rubrica "dos pedidos", mas também ao que se encontra registrado na causa de pedir, decorrendo de uma interpretação lógica do que está expresso na petição inicial.

Frente ao exposto, com base na fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTE o pedido de REINTEGRAÇÃO DE POSSE, devendo a posse do bem ser restituída definitivamente aos requerentes IRONES IGLESIAS DA SILVA MOREIRA e ROBERTO BARNOSA DA SILVA, e, via de consequência, condeno a parte ré a reparar os danos causados pelo esbulho no valor de R\$ 3.312,50 (três mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos). Correção monetária a partir do desembolso pelos requerentes. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.**

Mantenho a multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), limitada a 60 (sessenta) dias, aplicável ao requerido na hipótese de novo esbulho ou turbação, sem prejuízo da responsabilização criminal.

**SERVE A PRESENTE COMO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DE POSSE.**

Condeno a parte requerida ao pagamento de verba honorária, que arbitro em exatos 10% sobre o valor atualizado da causa (artigo 85 do NCPC).

Custas e despesas processuais pelo réu.

Após o trânsito em julgado, **ARQUIVE-SE.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Novo Acordo, 12 de setembro de 2017.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**  
**JUÍZA DE DIREITO**

(Respondendo nos termos da PORTARIA N° 4129/2017)

**ANEXO EE - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000511-  
47.2014.827.2728**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Novo Acordo

Autos nº. 0000511-47.2014.827.2728

## SENTENÇA DE MÉRITO

### RELATÓRIO

Trata-se de **Ação de Reintegração de Posse c/c Tutela Específica de Obrigação de Não Fazer com pedido de liminar** proposta por **Rolf Hahner** em desfavor de **Jocenir Pedro Golin**, ambos devidamente qualificados.

Narra o autor, em síntese, que adquiriu uma gleba com 667 há (seiscentos e sessenta e sete hectares) sem benfeitorias, desmembrada e proveniente da fazenda de 1.165,60 há (mil cento e sessenta e cinco hectares e sessenta ares).

Afirma que o Sr. Ney Alves, procurador do autor, em agosto de 2013, com objetivo de verificar a instalação de marcos do trabalho contratado para a realização do georreferenciamento se dirigiram a fazenda acompanhado de mais 03 (três) pessoas, quando foram impedidos de adentrar na propriedade.

Assevera que numa proximidade de 300 (trezentos) metros da fazenda do autor, o procurador do autor e sua comitiva foram abordados por "jaguços" enviados pelo requerido, os quais impediram o acesso à fazenda sob ameaças de morte.

Aduz que o autor acompanhado de mais 05 (cinco) pessoas voltaram a referida fazenda para terminar o georreferenciamento, quando depararam com uma barreira que os impediam de acessar a fazenda, com um colchete instalado e trancado com correntes e uma placa com inscrições: Grupo Golin.

Expôs o direito que entende lhe assistir e requereu em sede de liminar a reintegração de posse, no mérito a confirmação da liminar para reintegrar a posse do autor, bem como na obrigação de não fazer consistente na abstenção de impedir a passagem do autor e seus funcionários na sua propriedade, citação do requerido e a condenação em custas e honorários advocatícios.

Juntou documentos.

Designada audiência de justificação (evento 03).

Manifestação da parte requerida (evento 15).

Petição da parte requerida requerendo a juntada dos autos das testemunhas ouvidas, bem como a reabertura do prazo para embargos, contestação (evento 20).

Realizada audiência de justificação, sendo a liminar indeferida (evento 37).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Matrícula **259630**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **142e6c33bb**

Distribuído Agravo de Instrumento pela parte autora (autos nº. 0010620-59.2014.827.0000), concedendo a reintegração de posse ao autor, bem como determinando que o requerido se abstenha de impedir passagem do autor na propriedade - evento 43.

Distribuído Agravo de Instrumento pela parte requerida (autos nº. 0010630-59.2014.827.0000) negando provimento por ser intempestivos.

Contestação apresentada pela parte requerida (evento 51) afirmando que o autor não comprovou que detinha posse da propriedade, por outro lado o requerido comprovou que possuía a posse da propriedade, uma vez que realizou benfeitorias na referida. Requerendo a improcedência dos pedidos autorais, bem como o reconhecimento da existência da posse efetiva do requerido.

Indeferido o pedido realizando em evento 20, uma vez que os advogados saíram da audiência devidamente intimados e os áudios estiveram a disposição das partes em cartório (evento 55).

Distribuído Agravo de Instrumento da parte requerida (autos nº. 0011746-47.2014.827.0000) sendo negado provimento ao mesmo - evento 61.

Impugnação à contestação (evento 62).

Autos vieram conclusos.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, verifico que a audiência de justificação foi realizada no dia 26 de agosto de 2014, correndo prazo para apresenta a contestação pelo requerido da referida audiência, deste modo o prazo findou-se em 10 de setembro de 2014, contudo, a contestação foi apresentada no dia 16 de setembro de 2014, ou seja, 06 dias após o prazo final. Deste modo, considerando que a época esta em vigor o Código de Processo Civil de 1973, considero a contestação intempestiva, e **decreto a revelia** do requerido com base no art. 319 do CPC/1973.

Passo ao julgamento antecipado da lide, uma vez que não é necessária a produção de outras provas (art. 355, inciso I do CPC/15), sendo que as provas constantes nos autos são suficientes para o julgamento do mérito.

A revelia induz a presunção relativa de veracidade dos fatos alegados. Os fatos narrados, entretanto, demonstram o contrário, a improcedência do pedido.

Conforme dispõe o art. 560 do Código de Processo Civil:

**Art. 560.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado em caso de esbulho.

O doutrinador Rizzardo [1] ensina que para configurar o direito à reintegração da posse sobressaem três pressupostos: "a) deverá o possuidor esbulhado ter exercido uma posse anterior; b) a existência de esbulho; c) a perda da posse em razão do esbulho".

Portanto, incumbe à parte autora comprova os seguintes requisitos elencados no art. 561, quais sejam: **a)** a sua posse; **b)** a turbação ou esbulho praticado pelo réu; **c)** a data da turbação ou o esbulho praticado pelo réu e **d)** a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou na perda da posse, na ação de reintegração.

No caso dos autos, o autor afirmou que comprou a propriedade da área referente à matrícula nº. R-1 - 1648, a qual



foi desmembrada de uma área maior. Em audiência de justificação foram ouvidas as testemunhas do autor para comprovar o primeiro requisito elencado no art. 561, inciso I, qual seja a **posse**.

Sabe-se que a posse é a efetiva utilização da propriedade, seja explorando economicamente ou apenas com fins de lazer ou moradia.

Vejamos as sábias palavras de Luís Guilherme Marinoni e Daniel Mitidieiro (2010, p. 851):

*[...] A posse exterioriza-se pelo exercício do poder sobre a coisa. Porém a visibilidade de que a pessoa está em contato com a coisa não é suficiente para caracterizar a situação jurídica do possuidor. A qualificação de um fato como posse depende da investigação da sua origem e do título em que se diz fundada. Verificando-se a origem, é possível distinguir possuidor do detentor. Quem cultiva uma área, mas na qualidade de empregado não merece tutela possessória. [2]*

Ribas[3] acrescenta "a posse é fato material e não jurídico, é uma situação de fato, 'poder de fato, é uma relação do poder de fato de uma pessoa para a coisa".

Pois bem, conforme os documentos juntados aos autos e as testemunhas ouvidas não conseguiram comprovar indícios que o requerente teve a posse do imóvel. Ademais, apesar de o requerente possuir o título de proprietário do imóvel, não é prova cabal para comprovar que o mesmo é possuidor direto do imóvel (art. 1.210, §2º do Código Civil).

Ressalto ainda que em narrativa em **petição inicial o autor jamais afirma que foi possuidor, tanto que afirma que não realizou qualquer benfeitoria no imóvel, pois as únicas tentativas de entrada no imóvel objeto dos autos foram supostamente impedidas pela parte requerida, deste modo, está comprovado que o autor jamais possuiu o imóvel.**

Nesse sentido:

**TJMG. APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ATOS DE MERA DETENÇÃO - POSSE NÃO COMPROVADA.** - No direito positivo vige a regra de que os atos de mera permissão ou tolerância não induzem posse, assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos ou clandestinos (CC - art. 1.208). (TJ-MG - AC: 10407120042475002 MG, Relator: Roberto Vasconcellos, Data de Julgamento: 16/02/2016, Câmaras Cíveis / 18ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: **18/02/2016**). Grifo Nosso.

**TJDFT. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. POSSE NÃO COMPROVADA.** ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Incumbe ao autor provar: a sua posse; a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; a data da turbação ou do esbulho; a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. 2. Diante da ausência de prova da posse, não poderá o autor exigir a reintegração da mesma. 3. Recurso conhecido e não provido. (TJ-DF - APC: 20120710065005, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 03/06/2015, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE : **18/06/2015** . Pág.: 162). Grifo Nosso.

Deste modo, comprovado que o autor nunca teve a posse do imóvel, não há como deferir o pleito da parte autora.

**DISPOSITIVO**



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Matrícula **259630**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **142e6c33bb**

**Ante o exposto**, com fundamento no art. 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil, **JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial.**

Por consequência, **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.**

**CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que **ARBITRO** em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da causa (NCPC, art. 85, § 2º).

Com o trânsito em julgado, **REMETA-SE** à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração das custas finais e/ou taxa judiciária (caso existente).

Em relação à cobrança das custas processuais, observar o Provimento nº. 03/2016.

Após o trânsito em julgado e a juntada do comprovante de instauração do procedimento administrativo em relação a cobranças de custas, arquivem-se os autos com as formalidades legais.

**Intimem-se.** Cumpra-se.

Novo Acordo/TO, data certificada no sistema.

**Aline Marinho Bailão Iglesias**  
*Juíza de Direito*

---

[1] **RIZZARDO**, Arnaldo. Direito das Coisas: Lei nº 10.406, de 10.01.2002. Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 105.

[2] **CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL comentado artigo por artigo**. Editora Revista dos Tribunais. 2ª Edição. 2010.

[3] **RIBAS**, A. J. Da posse e das ações possessórias, Rio de Janeiro: Laemmert, 1983.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS**, Matrícula **259630**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **142e6c33bb**

**ANEXO FF - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0016763-  
54.2016.827.2729**

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE PALMAS**  
**1ª VARA CÍVEL**

**PROCESSO: 0016763-54.2016.827.2729**

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**AUTORES: WANDERVÂNIO NUNES DE LIMA e TEREZINHA COELHO LUCENA**

**REQUERIDOS: FRANCISCO NUNES FILHO e RITA MARIA DE LIMA NUNES**

**SENTENÇA**

Cuida-se de Reintegração de Posse, ajuizada por **Wandervânio Nunes de Lima e Terezinha Coelho Luceno**, em face de **Francisco Nunes Filho e Rita Maria de Lima Nunes**, estes genitores do primeiro requerente.

Alegam os requerentes que exercem a posse sobre o imóvel rural desde 05 de dezembro de 1989, adquirindo-o através de Cessão de Direitos, denominado **Fazenda Natal, com área de 281,6195 há, Gleba 01, lote 87, 2ª Etapa, folha 01, situado na divisa dos municípios de Monte do Carmo e Palmas**, alegam que após a realização de procedimentos administrativos, foi-lhes emitido Título de Propriedade, sob condição resolutive em 19/07/1996, e que por razão do valor atribuído na época ser considerado alto, os requerentes não conseguiram adimplir com as parcelas, como ficou estipulado no Título de Propriedade supramencionado, motivo pelo qual posteriormente foi formulado

novo requerimento, em novembro de 2008, em nome da requerente Terezinha Coelho Lucena.

Os requerentes afirmam que os requeridos, exercem este mesmo direito de Regularização Fundiária em uma área próxima ao do litígio, com Título Definitivo sob condição resolutiva, datado de 20/10/2000.

Afirmam ainda que os requeridos passaram a residir com a anuência dos requerentes na fazenda Natal, lote 87, com o intuito de ajudarem os requeridos com os cuidados necessários a filha destes, que possui deficiência, visavam ainda, com base nos motivos expostos, auxiliar a melhor administração dos bens de ambas as partes.

Relata que a convivência harmoniosa entre as partes com o tempo já não mais foi possível que o autor foi surpreendido com mandado de citação para responder a uma Medida Protetiva de Urgência em razão dos requeridos terem informado a autoridade policial terem sofrido maus tratos por parte do autor.

Que em razão da referida medida não mais foi possível ir até o imóvel, medida essa que posteriormente foi revogada.

Aduz que com a revogação da medida o primeiro requerido passou a impedir o autor de adentrar no imóvel, imóvel este que assevera ter posse por 26 anos, com título definitivo de propriedade.

Dizem estar sofrendo esbulho praticado pelos requeridos.

Informam ocorrer perdas e danos referentes ao desaparecimento de um boi, dois bezerros e colocação de fogo em madeira, além de móveis e utensílios, além do desaparecimento de 50 galinhas.

Defende o direito a continuação da posse.

Nos pedidos requer liminarmente a manutenção de posse sobre a propriedade denominada Fazenda Natal, na zona rural de Palmas, com desocupação dos demandados do imóvel, além de indenização pelos danos que informam o valor de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Anexaram processo administrativo junto ao INCRA, certidão do imóvel, cópia da sentença da medida protetiva, extratos da ADAPEC, recibos de inscrição no CAR, CCIR do imóvel, boletim de ocorrência, fotografias, Termo Circunstanciado de Ocorrência entre outros documentos.

Arrolaram ainda testemunhas.

No dia 20/07/2016, realizou-se audiência de justificação, contudo proposta a transação a mesma restou infrutífera.

O procurador do requerente emendou a inicial (evento 21), onde reivindicou a concessão de tutela de urgência no sentido de que fosse autorizada ao autor a permanência no imóvel, sob a alegação de que estaria sofrendo danos motivados por sua ausência do imóvel.

Foi publicada Decisões (evento22), acolhendo em parte o pedido de reintegração de posse, onde foi autorizado ao autor adentrar no imóvel e promover os trabalhos necessários, assim como cuidar dos animais e plantações de sua propriedade.

Requerem por fim, que os demandados desocupem o imóvel já mencionado.

Os requeridos em sua contestação (evento. 29), afirmam que não são inautênticos os fatos narrados pelos requerentes, pois segundo aqueles antes mesmo de morarem no imóvel, já exerciam

a posse, por cessão de direitos da denominada Fazenda Natal, acima individualizada.

Afirma o primeiro requerido ser pessoa de pouca instrução, e que confiou ao requerente que é seu filho a administração do rebanho e de seus proventos familiares, e que o requerido ao casar-se buscou titular a referida propriedade em nome da esposa, com o intuito de que na falta dos pais, não fosse obrigado a partilhar a propriedade com as irmãs.

Argui que possui a posse e que está sofrendo turbação por parte do autor; diz não ser cabível o pleito indenizatório, pois deveria vir por meio de ação autônoma.

Dizem que no imóvel há uma residência e quando o seu filho VANDERVÂNIO se casou para lá se mudou, o que levou a separação da residência em duas.

Que referida casa foi construída com a ajuda de todos os filhos, inclusive, do autor.

Descrevem que estão na posse desde o ano de 1980 onde criaram os filhos e ajudaram a criar os netos.

Alegam que a atitude dos autores tornou a vida no mesmo local impossível levando, inclusive, a medida protetiva judicial.

Que o pedido de perdas e danos não condiz com o rito da possessória.

Requerem a manutenção da posse, inclusive, de uma filha deficiente física e vulnerável que com eles reside.

Anexaram documentos pessoais, boletim de ocorrência, requerimento junto ao INCRA entre outros documentos.

Em audiência de instrução e julgamento foram tomados os depoimentos pessoais das partes e inquiridas as testemunhas.

Em alegações finais os autores mantiveram os pedidos iniciais, ao passo que os autores confirmaram a prova de que são possuidores do imóvel antes da chegada dos autores.

### **É o relatório.**

#### **Decido**

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao exame de mérito da causa.

Pretendem os autores serem reintegrados na posse do imóvel descrito e caracterizado com **FAZENDA NATAL, KM 42, PIABANHA, LOTE 87, situado no Loteamento Taquaruçú, Município de Monte do Carmo e Palmas.**

Para tanto, o primeiro requerente afirma que é proprietário da área em litígio, exercendo o direito de posse sobre o imóvel desde 05 de dezembro de 1989, adquirido através de Cessão de Direitos, posteriormente formulou pedido junto ao INCRA, visando adquirir o domínio da referida área, em seguida fora emitido Título de Propriedade sob Condição Resolutiva em favor do requerente, afirmam por fim que por não conseguirem adimplir com as parcelas, formulou-se novo requerimento em novembro de 2008 em nome da requerente Terezinha Coelho Lucena, tempo este em que permaneceram na posse do imóvel.

Os requeridos afirmam que já exerciam a posse da denominada fazenda Natal, antes mesmo dos requerentes casarem-se.

Inicialmente vale mencionar que estamos no campo do juízo possessório, em razão da pureza dos interditos se discute a posse, eventual regularização posterior junto ao INCRA em nada modifica a situação fática aqui debatida.

A posse a que relata os autores de acordo com o colhido nos autos teve início quando os requeridos, pais do autor, já estavam no imóvel, ficou definido que foram os autores residir no local depois do casamento, quando os requeridos ali já estavam.

Nada a respeito da posse anterior a regularização junto ao INCRA foi mencionado pelos autores, somente a promoveram a e com base nele defendem a posse.

Ainda que tenha existido a posse dos autores, uma verdade aflora dos autos e não é questionada, exerceram a posse em conjunto com os requeridos.

Ao compulsar os autos, verifica-se a existência de provas contundentes que torna evidente, que tanto os requerentes quanto os requeridos, exercem em conjunto a posse mansa e pacífica da referida propriedade, externando em conjunto todos os poderes inerentes a propriedade.

A prova documental e testemunhal produzida foi elucidativa no sentido de afirmar que o demandado Francisco Nunes Filho, adquiriu o direito de posse do imóvel objeto da presente lide, quando ainda seu filho e demandante Wandervânio Nunes de Lima, era menor de idade e, portanto incapaz de exercer em plenitude os atos da vida civil. Wandervânio em seu depoimento pessoal é categórico ao afirmar que:

***“(...) em 1983 a Fazenda Natal foi comprada em conjunto entre ele e seu pai; Que custou 600 cruzeiros; Que ele e os demandados sempre moraram juntos, antes mesmo de se casar; Que as duas propriedades foram compradas em conjunto; Que ficou firmado que ele ficaria com a propriedade que antes era apenas que na época era 14 alqueires, e que seu***

*pai ficaria com outra propriedade como extensão de 20 alqueires(...)*

*1980 foi comprado a fazenda Mossoró, e que ele tinha 14 anos na época; contribuiu com trabalho de empreita; que vendeu uma vaca parida; em 1999 construíram a casa na fazenda natal, sendo empregado trabalho de ambos para a construção da casa; Que a fazenda Natal foi adquirida do seu avó; que foi passado inicialmente a cessão de direito para o Demandado, pois o requerente era menor e não poderia adquirir.”*

In casu, as testemunha compromissada **Aldemi Duarte Lima**, conforme se verifica dos depoimentos adiante transcritos:

*“(...) Que já conheceu o Sr. Francisco morando na Fazenda Natal; Que não sabe exatamente quem é o dono da fazenda, mas afirma que é Wandervânio que administra; Que sabe que tanto Wandervânio quanto Francisco criam gado(..)”*

Nesse sentido também é o depoimento da testemunha **João Rodrigues Bezerra**:

*“(...) Afirma que conhece a área há 15 anos; Que ao conhecimento dele a propriedade é de Wandervânio; Que Francisco tem uma terra próxima à fazenda Natal; Que já conheceu Francisco morando na fazenda Natal; Que Wandervânio cria gado (...)”*

**WANDEVÂNIO:**

**FRANCISCO NUNES FILHO**

*Afirma que comprou o direto de posse propriedade 1983 de seu*

***sogro; Que se mudou em 1986 para a propriedade; Que antes do Wandevânio casar já morava com ele; Que tem outra propriedade próxima a fazenda Natal sendo titulada; que colocou a fazenda em nome de Salomão que é seu genro; Que não poderia colocar a fazenda em seu nome porque o INCRA não iria aceitar; 1980 comprou a fazenda Mossoró; Que não colocou no nome de Wandevânio porque este era menor de idade; Wandevanio tinha 12 anos quando comprou a fazenda 20 alqueires Mossoró; que na Fazenda natal Wandevanio ajudou com duas vacas e um bezerro para comprar a propriedade; Que a terra foi 600 contos; Que Wandenvaio cria gado; Que não tem mais gado, pois já vendeu todos; que Wandevanio não ajudou a comprar a fazenda Mossoró; Que Wandevanio ajudou a comprar a fazenda Natal, dando 2 vacas e 1 bezerro; Afirma que não comprou uma quantidade certa, e sim o direito de posse; que morou na fazenda Mossoró até 1686, quando então foi morar na fazenda Natal; que Wandevanio tem atualmente 342 gados;***

**ALDEMI DUARTE LIMA- testemunha arrolada pelos DEMANDANTES.**

***Afirma que já conheceu o Francisco morando na Fazenda Natal; Que não sabe exatamente que é o dono da fazenda, mas que administra é o Wandervanio; Que sabe que os dois criam gado; Que é comprador de gado, e que faz negócios com Wandervanio; Que o gado fica nas duas fazendas; Que já conheceu Francisco morando na Fazenda Natal; Que já comprou gado com a marca tanto de Wandervanio como de Francisco;***

**SALOMÃO GOMES DE ABREU- ARROLADO POR FRANCISCO (SOGRO DA TISMUNHA)**

***Que conhece o imóvel desde cunhado e sogro das partes.***

**Conhece o imóvel onde já morou de 1984 a 1987 que seu Francisco comprou o terreno de ANTONIO JOSÉ DE LIMA ; que em 1987 morou na Fazenda Natal onde a casa hoje existente foi construída já há alguns anos; Toda a família ali residia, inclusive a testemunha. O dono da terra era o seu FRANCISCO onde foi construída a casa; Quando Francisco adquiriu o imóvel o autor tinha era menor de idade, de aproximadamente 16 anos; Quem cuida do gado a vida toda é Vandevânio, inclusive, compra e venda, confiava tudo em seu filho;**

**RAIMUNDO VIEIRA DE SOUZA.**

**Que conhece o imóvel ele comprou a Fazenda Natal de um senhor de nome LADISLAU em aproximadamente em 1980; Que LADISLAU era da família Ribeiro, inclusive, também comprou uma parte do imóvel; Que a propriedade era mais ou menos 20 alqueires; que as confrontações são as mesmas desde o começo; Que Francisco na época tinha outra propriedade para os lados do lago azul; na propriedade tinha um ranchinho de palha; que Francisco mudou para o local por volta de 1982 a 1983; Para a Fazenda Natal Francisco mudou com sua família, inclusive, Vandevânio; Que conheceu Vandevânio ainda pequeno; A fazenda Mossoro foi comprada de LADISLAU; Depois comprou a Na fazenda natal no ano de 1983 e 1984 para onde se mudou com a família, essa foi comprada de Feliciano e vendeu para seu sogro que por sua vez vendeu para Francisco; Que Vandevânio na época era adolescente quando comprou a Fazenda Natal, era Vandervânio; Na Fazenda Natal onde reside hoje há somente uma residência; Que reside próximo, que as partes tinham gado, mas não sabe precisar se eram de ambos; Que acompanhou quando FRANCISCO adquiriu a fazenda natal, adquirida do seu sogro. Que é vizinho próximo a fazenda Mossoró que fica próximo a fazenda natal; Não sabe dizer se Vandervânio contribuiu para a aquisição da fazenda NATAL; Que Francisco morou na Fazenda Mossoró próxima a Natal, que posteriormente mudou para a Fazenda NATAL na década de 1980; que atividade de FRANCISCO era a construção de**

***cercas e curral, as vezes passava semanas fora de casa. Que mora próximo a Francisco e sempre está se encontrando.***

Pelo esclarecido o requerido Francisco possui outro imóvel nas proximidades de nome Fazenda Mossoró onde residiu até meados da década de 1980 e posteriormente se mudou para o imóvel em litígio, conhecida como Fazenda NATAL, época em que VANDERVÂNIO ora autor era ainda adolescente.

Segundo as testemunhas que conhecem o imóvel desde os anos 1980, a aquisição da Fazenda Natal se deu por parte do demandado FRANCISCO perante o sogro; as testemunhas dos autores apenas confirmaram que nos últimos 15 (quinze) anos tem conhecimento que a propriedade pertence a VANDERVÂNIO, mas nenhuma delas excluiu a posse exercida pelos requeridos.

Nenhuma das testemunhas excluiu a posse exercida pelos requeridos, nem confirmaram que ali estavam por mero favor dos autores, ou seja, havia uma posse em conjunto com o filho desde quando este era menor de idade. O fato de ter mais recentemente buscado a regularização do domínio junto a INCRA não apaga este fato nem confirma que possuía melhor posse que seus pais.

O fato de os requeridos serem possuidores ou proprietários de imóvel vizinho ou próximo ao local, FAZENDA MOSSORÓ e do requerido trabalhar fora por algumas épocas do ano, não exclui de forma alguma a posse que de acordo com todas as testemunhas, inclusive dos autores, já vinha exercendo há décadas.

Na pior das hipóteses, como acima asseverado, poderia ser configurada uma composses entre VANDERVÂNIO e seus pais, mas posse exclusive ele nunca a teve.

O fato de VANDERVÂNIO administrar a propriedade, fazer compra e venda do gado, inclusive, daqueles de propriedade de seus pais, não lhe dá a posse exclusiva. É mais do que comum e bastante corriqueiro nas famílias, sobretudo, as rurais, que o filho primogênito cuide do patrimônio dos pais, nem por isso se torna dono.

No caso dos autos ficou evidente que VANDERVÂNIO buscou a regularização da propriedade junto ao INCRA em nome da esposa, também requerente, qualquer resultado deste processo administrativo não exclui a posse dos seus pais, que de acordo com o esclarecido na instrução estavam na posse da Fazenda Mossoró desde meados da década de 1980 e nessa época foram residir na Fazenda NATAL, objeto de debate.

Nesse sentido preceitua o Código Civil de 2002

**“Art. 1.199. Se duas ou mais pessoas possuírem coisa indivisa, poderá cada uma exercer sobre ela atos possessórios, contanto que não excluam os dos outros copossuidores.”**

Sendo assim, insta destacar que a posse pode ser definida, de forma singela, como a exteriorização do domínio, ou seja, é considerado possuidor aquele que exterioriza atos imanescentes ao domínio, aparentando ser o proprietário.

No caso em tela, a posse defendida pelos autores não exclui a de seus pais, que também praticam atos que externavam o domínio, afirmando a boa doutrina que aqueles que desempenham qualquer dos atos inerentes ao domínio, quais sejam, uso, gozo e disposição, não podem passar despercebido pelo ordenamento jurídico.

Outrossim, restou comprovado na instrução, que os requerentes e os requeridos vivem na propriedade objeto do presente litígio, em regime de composesse desde a maioridade de VANDERVÂNIO e, como acima asseverado, o fato de ser regularizada junto ao INCRA ou mesmo titulada em nome de quem quer que seja, retira a posse dos pais do autor senhora FRANCISCO NUNES FILHO e RITA MAIA LIMA NUNES.

Nas ações possessórias de reintegração ou manutenção de posse, é necessário que a parte autora comprovante os requisitos expressos no artigo 561 do novo CPC, sendo que tais requisitos em seu conjunto se prestam a fundamentar a pretensão reintegratória, CPC:

***“Art. 561. Incumbe ao autor provar:***

***I - a sua posse;***

***II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;***

***III - a data da turbação ou do esbulho;***

***IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção, ou a perda da posse, na ação de reintegração.”***

Assim sendo não está caracterizada a turbação ou esbulho dos demandados, uma vez que a mesma não é aplicável no caso em comento, pois a posse vem sendo exercida pelos requeridos desde quando o autor Vandervânio era menor de idade e mesmo que demonstrada sua posse, há uma evidente relação de composesse.

Nesse sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça Ceará:

**DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMPOSSE. PARTILHA PENDENTE. ESBULHO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO EM CASOS DE COPOSSUIDORES. NÃO CONFIGURAÇÃO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 927 DO CPC. POSSE COMUM A TODOS HERDEIROS. I –** Estando o imóvel em condomínio e pendente de partilha judicial, não cabe a um dos condôminos ou possuidores reivindicação possessória, a não ser que comprove o exercício da posse localizada. **II –** É defeso ao herdeiro que detém a posse de coisa comum e indivisa, oriunda de direitos hereditários, pretender excluir a posse de outro copossuidor mediante ação de reintegração de posse **III -** Até que sobrevenha decisão final de inventário com partilha dos bens da herança, os herdeiros (autora e réu) permanecerão em condomínio ou comosse, continuando o direito das partes indivisível. Ademais, não há que se falar em reintegração de posse, ante ausência de esbulho. **IV –** Na hipótese, encontrando-se o imóvel em comosse pendente de partilha judicial, não cabe a um dos condôminos ou possuidores reivindicação possessória, a não ser que comprove o exercício da posse, o que não ocorreu, uma vez que a posse vem sendo exercida pelo promovido, consoante se depreende dos depoimentos testemunhais. Improcedente a ação. **ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos, Acordam os desembargadores integrantes da 7ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, à unanimidade, em conhecer da apelação interposta CARMEM SÍLVIA BARBOSA DE PAULA, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, quanto ao recurso de apelação interposto por

SEBASTIÃO ANTÔNIO BARBOSA VIEIRA, conheço para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do desembargador relator. Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016  
Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator Procurador (a) de Justiça

(TJ-CE - APL: 00004265220088060175 CE 0000426-52.2008.8.06.0175, Relator: FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: 23/02/2016).

Dessa forma, pouco importa, em nome de quem consta a titularidade dominial da propriedade, isto porque como já exposto, está clarividente que os Requeridos exercem há muito tempo a posse mansa e pacífica sob o imóvel, à vista disso não há que se falar em reintegração ou manutenção de posse, contra os Requeridos.

Nada ficou esclarecido a cerca dos danos apresentados pelos autores, há neste aspecto somente suas alegações e fotografias do local, o que é insuficiente para concluir por essa assertiva.

As ações possessórias possuem caráter dúplice, nela o demandado pode exercer o direito de proteção possessória, foi o que aconteceu no caso em tela, pois os requeridos pretendem ver a manutenção da posse.

Assim, ante os fatos descritos nas ocorrências policiais que já deram ensejo a Medida Protetiva Judicial e considerando a prova da posse exercida pelos demandados, passível a proteção possessória via manutenção solicitada, devendo os autores se abster de molestar a posse exercida por FRANCISCO NUNES

FILHO e RITA MARIA DE LIMA NUNES, devem ser mantidos na posse da denominada FAZENDA NATAL sem qualquer ato de turbação por parte dos autores.

**Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de Reintegração de posse formulado pelos demandantes, nos termos artigo 487, inciso I, do CPC de 2015, bem como os pedidos de indenização.**

**Julgo procedente o pedido de manutenção de posse exercido pelos requeridos e determino aos autores VANDERVÂNIO NUNES DE LIMA e TEREZINHA COELHO LUCENO que se abstenham de praticar atos que possam molestar a posse exercida pelos requeridos, seus pais e sogre respectivamente, FRANCISCO NUNES FILHO e RITA MARIA DE LIMA NUNES no imóvel denominado FAZENDA NATAL neste município, pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a favor dos demandados.**

Condeno os autores nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuído a causa.

Publique. Registre e intime.

Palma, 15 de fevereiro de 2017.

EDIMAR DE PAULA

JUIZ DE DIREITO

**ANEXO GG - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000345-  
09.2014.827.2730**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Palmeiropolis

Autos n.º 0000345-09.2014.827.2730

Requerente: **ESPÓLIO DE AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO  
ELIZETE MARIA RANZI**

Requerido(a): **ENOS NEVES DE SOUZA/SEBASTIÃO CIPRIANO DA SILVA/JOÃO CARLOS MALHEIROS/ESPÓLIO DE  
ADOLPHO CLEMENTINO DA CRUZ/SALVADOR FELICISSIMO DOS SANTOS/CARLOS EDUARDO ULTADO  
MALHEIROS/ADOLIZIA VIVAS DA CRUZ/MARCOS PAULO ULTADO MALHEIROS**

## SENTENÇA

### I - RELATÓRIO

O ESPÓLIO DE AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO, representado por sua inventariante, ELIZETE MARIA RANZI, devidamente qualificada nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, propôs a presente ação de usucapião extraordinário com relação ao imóvel matriculado sob n. 376 no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Município e Distrito Judiciário de São Salvador do Tocantins, Comarca de Palmeiropolis/TO (Lote 71 do Loteamento "ALMINHAS"), o qual se encontra devidamente especificado na petição vestibular e documentos acostados; aduzindo, para tanto, em brevíssimo resumo, que detêm a posse mansa e pacífica sobre o referido bem por mais de vinte anos, sem nenhuma oposição ou contestação de terceiros interessados, exercendo-a com pleno *animus domini*.

Em razão de seu relato fático, requereu a procedência da ação para o fim de obter em seu favor a declaração judicial do domínio sobre o citado imóvel usucapiendo.

A petição inicial encontra-se instruída com os documentos constantes do evento 1, com destaque para a presença da planta do imóvel georreferenciado e memorial descritivo do bem.

A serventia extrajudicial do registro imobiliário do município de São Salvador, em que se encontra matriculado o imóvel usucapiendo, emitiu a certidão de inteiro teor, noticiando que o bem em questão encontra-se registrado em nome de Adolpho Clementino da Cruz, que teria deixado a terra ainda no remoto ano de 1991, a partir de quando o Sr. Augusto teria passado a exercer sua posse com ânimo de dono.

O confinante Enos Neves de Souza, proprietário dos lotes 60 e 61 compareceu aos autos se dando por citado (evento 18), bem como, no mesmo sentido, compareceram em Cartório Salvador Felicíssimo dos Santos (evento 23), proprietário do lote 63, Sebastião Cipriano da Silva, representado por procurador (evento 25), proprietário do lote 67, os espólios de Adolpho Clementino da Cruz e Augusto Maynard, lote 72, João Carlos Malheiros, proprietário lote 64.

No evento 30, foi requerida a substituição de MARIA APARECIDA VICENTIN TOMÉ para JOÃO CARLOS MALHEIROS e seus dois filhos, MARCOS PAULO ULTADO MALHEIROS e CARLOS EDUARDO MALHEIROS no polo passivo da demanda.

Os representantes das Fazendas Públicas foram cientificados nos termos da lei, oportunidade em que comunicaram a este juízo que não detêm interesse na demanda.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO**, Matrícula **352441**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **148f7b4a82**

O edital de citação em relação aos eventuais interessados e os réus incertos foi devidamente publicado no Diário da Justiça.

O Digníssimo presentante do Ministério Público manifestou-se nos autos pela desnecessidade de sua atuação no feito.

Por determinação deste juízo, realizou-se audiência de instrução e julgamento, ocasião em que foram ouvidas testemunhas.

É, em essencial, o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

No que diz com o mérito cumpre lembrar a etimologia do termo usucapião, do latim *usu capere*, que significa tomar a coisa pelo uso. Num conceito moderno, usucapião é a forma de aquisição originária da propriedade e outros direitos reais pela posse contínua, durante certo lapso de tempo, com os requisitos estabelecidos em lei.

A configuração da usucapião reclama o concurso dos seguintes requisitos: (1) posse mansa e pacífica, (2) durante certo lapso de tempo, (3) com *animus domini*, (4) na ausência de causas impeditivas ou suspensivas da prescrição, (5) sobre coisa prescritível.

A figura jurídica sob enfoque encontra-se disciplinada no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro que assim dispõe:

*Art. 1.238 - Aquele que, por quinze anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu imóvel, adquire-lhe a propriedade, independentemente de título e boa-fé; podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para o registro no Cartório de registro de Imóveis.*

*Parágrafo único - O prazo estabelecido neste artigo reduzir-se-á a dez anos se o possuidor houver estabelecido no imóvel a sua moradia habitual, ou nele realizado obras ou serviços de caráter produtivo.*

Os juristas NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY [1], ao comentarem a citada regra, assinalaram, com a maestria que lhes é peculiar, a forma como se opera a aquisição da propriedade sobre o bem através dessa figura jurídica, assegurando que a usucapião extraordinária é "modo originário de aquisição da propriedade imóvel (...) ocorre pelo só fato da posse, preenchidos os demais requisitos da norma sob comentário (posse *ad usucapionem*). Decorrido o prazo o possuidor adquire a propriedade, extinguindo-se o domínio do anterior proprietário, bem como todos os direitos reais que eventualmente haja constituído sobre o imóvel.(...)"

Com relação ao bem objeto desta causa, constata-se que a parte requerente demonstrou por meio da prova documental, satisfatoriamente, a comprovação dos requisitos legais exigidos pela norma para a aquisição da propriedade sobre o imóvel, tendo sido realizada audiência de instrução e julgamento, determinada por cautela deste juízo, a qual ratificou o conjunto probatório já jungido aos autos.

No mais, a manifestação expressa dos confinantes tanto nas declarações que acompanham a inicial como na audiência em juízo consubstanciam prova inequívoca da veracidade de suas afirmações, dando ensejo à afirmação de que efetivamente o Sr. Augusto sucedido de seu espólio exerceu a posse sobre o bem de forma mansa, pacífica pelo prazo exigido na lei civil, situação fática que persiste até o momento atual.

Por seu turno, diz o art. 1.244 do Código Civil que "estende-se ao possuidor o disposto quanto ao devedor acerca das causas que obstem, suspendem ou interrompem a prescrição, as quais também se aplicam à usucapião". Essas causas são aquelas referidas nos arts. 197 a 201 do Código Civil, que asseveram não correr prescrição entre cônjuges na constância da sociedade conjugal, entre ascendentes e descendentes, contra incapazes, ausentes etc. Entretanto, não se levantou nos autos nenhuma dessas causas, de modo que todo o tempo de posse acima referido pode ser computado para a aquisição do domínio.

Por último, o bem adquirido não está entre aqueles impedidos de serem usucapidos, pois não é público nem está fora do comércio. Bem por isso é que a Fazenda Pública não se opôs.



Em razão do exposto, pode-se concluir que o Requerente adquiriu a propriedade do imóvel em epígrafe pela posse, nos termos do parágrafo único do art. 1.238 do CC.

A última *quaestio* a ser examinada relaciona-se ao tempo da posse. No caso, o prazo da **usucapião** extraordinária é **vintenário**, pois quando da entrada em vigor do Código Civil de 2002 já havia transcorrido mais da metade do prazo de 20 anos previsto no Código Civil de 1916 ( CC/02 1.238 c/c 2.028)

Constato, pois, que, outrossim, o requisito temporal foi cumprido, vez que o tempo de posse do Espólio, somada a posse do de cujus, o que é legalmente possível (art. 552 - CC/1916 art. 1242- CC/2002), é suficiente, pois nesta data já conta com muito mais de 20 anos.

Vale dizer, sob todos os aspectos pelos quais se observa a lide, o pleito merece amparo.

### III - DISPOSITIVO

Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 1.238 do Código Civil Brasileiro e no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** os pedidos iniciais para o fim de **DECLARAR** em favor do requerente, ESPÓLIO DE AUGUSTO MAYNARD DE QUEIROZ SAMPAIO, representado por sua inventariante, ELIZETE MARIA RANZI, o domínio sobre o bem imóvel matriculado sob n. 376 no Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protesto e Tabelionato de Notas do Município e Distrito Judiciário de São Salvador do Tocantins, Comarca de Palmeiropolis/TO (Lote 71 do Loteamento "ALMINHAS").

A presente sentença será transcrita no Cartório de Registro de Imóveis competente, satisfeitas as obrigações fiscais. Quanto à esta questão, considerando que esta sentença não possui natureza jurídica constitutiva de direito não existe, portanto, transmissão não se configurando fato gerador do imposto de transmissão *inter vivos*. (Ac. Unâm., da 3ª Câm. do TJSP de 13.9.88, na Apel. Nº 102.224-1, Rel. Des. Flávio Pinheiro, RT 635/206).

Custas processuais remanescentes pelo autor.

Transitada em julgado e recolhidas as custas, se houver, esta sentença servirá como título para a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis de São Salvador (art. 167, inciso I, item 28, da Lei nº 6.015/73).

Oportunamente, archive-se o feito com as cautelas devidas.

Publicada e registrada eletronicamente. Intime-se.

Data: 28 de junho de 2016.

**Ana Paula Araújo Aires Toríbio**

**Juíza de Direito**

---

[1] CÓDIGO CIVIL ANOTADO, ed. Revista dos Tribunais. São Paulo (SP), 2ª ed., pág. 598.



**ANEXO HH - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 500081-  
37.2010.827.2732**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Paranã

Autos nº 5000081-37.2010.827.2732

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por **JOSÉ VIANA PÓVOA CAMELO e MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO PÓVOA**, devidamente qualificado nos autos, em desfavor de **GETÚLIO FERREIRA MENDES, DANIEL FERREIRA GUESES e JOANA MEDES DE JESUS**, devidamente qualificado nos autos, afirmando que parte do imóvel rural que lhe pertence estaria sendo turbada pelos requeridos, com a derrubada de uma cerca que limita a propriedade dos autores com os suplicados.

Em audiência de justificação, determinou-se, liminarmente, a reintegração de posse aos autores.

O requerido ofertou contestação, através de Defensor Público, que afirmou, em síntese, afirmando ser proprietário da área esbulhada, e, pugnando, ao final, pela improcedência dos pedidos.

O requerido ofertou rol de testemunhas.

O requerente, igualmente, ofertou rol de testemunhas.

Em audiência de instrução e julgamento foi realizada a oitiva das testemunhas dos autores, bem como intimou-se o Defensor Público para apresentar novo rol em substituição ao anterior, ante a não localização das testemunhas do requerido.

O requerido deixou escoar o prazo sem ofertar novo rol.

As partes ofertaram seus memoriais escritos.

É o relatório.

Decido.

O nosso direito protege não só a posse correspondente ao direito de propriedade e a outros direitos reais como também a posse como figura autônoma e independente da existência de um título.

A posse é protegida para evitar a violência e assegurar a paz social, bem como porque a situação de fato aparenta ser uma situação de direito.

É, assim, uma situação de fato protegida pelo legislador.

Com efeito, se alguém se instala em um imóvel e nele se mantém, mansa e pacificamente, por mais de ano e dia, cria uma situação possessória, que lhe proporciona direito a proteção.

Tal direito é chamado de *jus possessionis*, derivado de uma posse autônoma, independente de qualquer título.



É tão-somente o direito fundado no fato da posse (*possideo quod possedeo*) que é protegido contra terceiros e até mesmo contra o proprietário.

Acresça-se que será sempre mantida contra terceiro que não possua nenhum título nem melhor posse.

Já o direito à posse, conferido ao portador do título devidamente transcrito, bem como ao titular de outros direitos reais, é denominado *jus possidendi* ou *posse causal*.

Nesses exemplos, a posse não tem qualquer autonomia, constituindo-se em conteúdo do direito real.

Tanto no caso do *jus possidendi* (posse causal, titulada), como no do *jus possessionis* (posse autônoma, sem título), é assegurado o direito à proteção dessa situação contra atos de violência, para garantia da paz social.

Como se pode verificar, a posse distingue-se da propriedade, mas o possuidor encontra-se em uma situação de fato, aparentando ser proprietário.

O Código Civil Brasileiro acolhe a teoria de Ihering para considerar possuidor *"todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade"*.

Dentre os efeitos da posse, que lhe imprimem cunho jurídico, estão os mais evidentes: a) proteção possessória, abrangendo a autodefesa e a invocação de interditos; b) percepção dos frutos; c) responsabilidade pela perda ou deterioração da coisa; d) indenização pelas benfeitorias e o direito de retenção; e) usucapião.

A proteção da posse pode ocorrer pela legítima defesa ou desforço imediato e, ainda, pelas ações possessórias.

Dita o artigo 560, do Estatuto Processual Civil vigente, que *"o possuidor tem o direito de ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no caso de esbulho"*.

A turbação distingue-se do esbulho porque, com este, o possuidor vem a ser privado da posse, ao passo que naquela, embora molestado, continua na posse dos bens.

Os requisitos para procedência do pedido estão presentes no artigo 561, do Código de Processo Civil, quais sejam: a) prova da posse; b) turbação ou esbulho; c) data da turbação ou esbulho; d) a continuação da posse.

Após, tais digressões, passo a análise do mérito da presente demanda nominada de reintegração de posse.

No caso, restou comprovado que o autor possuía posse do imóvel rural e teve esbulhada sua propriedade em razão da derrubada de uma cerca nos limites territoriais dos autores.

Os depoimentos corroboram a versão dos autores.

Vejamos:

**Durvalino Ferreira de Menezes:** *"Que estava acompanhada as picadas; Que viu a cerca construída depois; Que a cerca construída está dentro dos limites territoriais do autor; Que os limites eram sempre respeitados até aquela data, que só depois apareceram os conflitos; Que acompanhou a medição na terra dos autores; Que a propriedade do seu Getúlio é vizinha à dos autores; (...)"*.



**Francisco Santana Nunes da Silva:** "(...) Que conhece os limites das propriedades; Que as cercas estão construídas nos limites corretos; (...) Que na época fizeram a fazenda e cercara as terras nos limites, que limitava com Getúlio e Bernardino; Que construiu uma barragem dentro da Fazenda do Dr. José Viana; Que Getúlio não tinha água; Que deixou um colchete para que Getúlio pudesse se servir da barragem, mas Getúlio derrubou a cerca por outras duas vezes; Que Getúlio disse que queria a barragem toda para ele; Que Getúlio dizia que a barragem estava dentro dos limites territoriais dele; Que foi construída a cerca e depois foi feita a barragem; (...)".

Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para determinar a reintegração definitiva da autora, no imóvel descrito na inicial.

Condeno a parte requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, nos termos do § 3º, do artigo 98, do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Paraná (To), 31 de maio de 2016.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
*Juiz de Direito*



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula 290347.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1490aa6122

**ANEXO II - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 500041-  
89.2009.827.2732**



Estado do Tocantins  
Tribunal de Justiça  
1ª Escrivania Cível de Paranã

Autos nº 5000041-89.2009.827.2732

**SENTENÇA**

Trata-se de ação de usucapião proposta por MANUEL ADÃO DA COSTA, JOANA RODRIGUES DA COSTA, AILTON PAULA DE OLIVEIRA, DOMINGAS ALVES MARTINS DE OLIVEIRA, EDSON NUNES LUSTOSA e MARIA BALDUINA NUNES LUSTOSA, devidamente qualificados nos autos, em desfavor de ANTONIO RESENDE PENIDO e BANCO ITAU S.A, qualificados nos autos, pleiteando a declaração de usucapião do imóvel descrito na inicial.

Despacho inicial determinando as citações dos requeridos, dos confinantes e a notificação das Fazendas Públicas.

O Estado do Tocantins manejou oposição.

Determinou-se a intimação das partes para manifestarem-se quanto à oposição.

Os autores manifestaram-se nos autos, pleiteando a improcedência do pedido do Estado do Tocantins.

Aos requeridos citados por edital foi nomeado Defensor Público que ofertou contestação por negativa geral.

Réplica.

As partes especificaram prova testemunhal.

Em audiência foram ouvidas testemunhas e ofertados memoriais orais.

É o relatório.  
Decido.

No que tange à prejudicial levantada pelo Estado de que se trataria de terras devolutas, verifico que a mesma restou comprovada nos autos, motivo pelo qual não merece acolhida.

A usucapião é também chamada de prescrição aquisitiva, em confronto ou comparação com a prescrição extintiva, que é disciplinada nos artigos 205 e 206, do Código Civil.

Trata-se de instituto regulado pelo direito das coisas, é modo originário de aquisição da propriedade e de outros direitos reais suscetíveis de exercício continuado pela posse prolongada no tempo, acompanhada de certos requisitos exigidos pela lei.

No caso, os autores fundamentaram seu pedido na usucapião extraordinária, que é disciplinada pelo artigo 1238, do Código Civil Brasileiro, e seus requisitos são: posse de quinze anos, exercida com ânimo de dono, de forma contínua, mansa e pacífica.



No caso, os autores afirmam que exerce atos possessórios sobre a área usucapienda desde há mais de 30 (trinta) anos.

O Código Civil vigente, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, entrou em vigor no ano de 2003, trazendo regras de transição quanto à contagem dos prazos prescricionais.

Vejamos:

*"Art. 2028. Serão os da lei anterior os prazos, quando reduzidos por este Código, e se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido mais da metade do tempo estabelecido pela lei revogada.*

*Art. 2029. Até dois anos após a entrada em vigor deste Código, os prazos estabelecidos no parágrafo único do art. 1238 e no parágrafo único do art. 1242 serão acrescidos de dois anos, qualquer que seja o tempo transcorrido na vigência do anterior, Lei n. 3071, de 1º de janeiro de 1916.*

*Art. 2.030. O acréscimo de que trata o artigo antecedente, será feito nos casos a que se refere o § 4º do art. 1228".*

Entretanto, verifica-se que, quando da propositura da ação, o autor já havia completado o prazo da prescrição aquisitiva, decorrida sob a proteção do Código Civil de 1916, onde, no seu artigo 550, assim dispunha:

*"Art. 550. Aquele que, por **vinte anos** sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e boa-fé que, em tal caso, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença, a qual servirá de título para a transcrição no registro de imóveis".*

Dessa forma, aplica-se, no caso, a prazo de prescrição aquisitiva previsto no artigo 550, do Código Civil de 1916.

O justo título e a boa-fé são reclamados tão somente na usucapião ordinária, porém, no caso, o pleito é de usucapião extraordinária.

A posse é fundamental para a configuração da prescrição aquisitiva.

A posse *ad usucapionem* é a que contém os requisitos exigidos legais que tratam da usucapião, especificados nos artigos 1238 e 1242, do Código Civil vigente, e no artigo 550, do Código Civil de 1916, sendo o primeiro deles o ânimo de dono (*animus domini ou animus rem sibi habendi*).

Exige-se, portanto, que o usucapiente possua o imóvel "como seu".

O segundo requisito da posse *ad usucapionem* é que seja mansa e pacífica, isto é, exercida sem oposição.

Com efeito, se o possuidor não é molestado, durante todo o tempo estabelecido na lei, por quem tenha legítimo interesse, ou seja, pelo proprietário, diz-se que a sua posse é mansa e pacífica.

O terceiro requisito, deve a posse ser contínua, isto é, sem interrupção, ou seja, o possuidor não pode possuir a coisa sem intervalos, sendo necessário que tenha conservado durante todo o tempo e até o ajuizamento da ação de usucapião.

No tocante ao decurso do tempo, exige-se, para a usucapião extraordinária, o prazo de 15 (quinze) anos, nos termos do artigo 1238, do Código Civil vigente, porém, no caso, considerando que o decurso do prazo ocorreu dentro da vigência do Código Civil anterior, de 1916, o prazo é de 20 (vinte) anos.



No caso, verifica-se que é inegável a posse mansa e pacífica, sem oposição, por prazo superior a 20 (vinte) anos, dos requerentes, conforme se extrai dos depoimentos das testemunhas ouvidas em juízo, porém não na totalidade da área mencionada na inicial.

Afirmam ainda, que a posse é mansa e pacífica, sem oposição, em prazo superior a 20 (vinte) anos.

Denota-se dos depoimentos das testemunhas em juízo, que há diversas benfeitorias no local, inclusive criação de gado.

Sendo assim, impõe-se o acolhimento total do pleito.

Sendo assim, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS e declaro por sentença o domínio dos requerentes sobre o imóvel, observando-se os memoriais descritivos de cada um dos requerentes.

Condeno os requeridos em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa.

Transitada em julgado, expeça-se o necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.  
Paraná (To), 31 de maio de 2016.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
*Juiz de Direito*



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **323f272504**

**ANEXO JJ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001517-  
74.2014.827.2733**

Processo nº: 0001517-74.2014.827.2733

Requerente: DOMINGOS BRITO DOS SANTOS NETO  
JORGE BARBOSA DA SILVA  
LEIA BARBOSA DA SILVA  
JOÃO CARDOSO DOS SANTOS NETO  
JOSE HERNANDE AMORIM DOS SANTOS FILHO

Requerido: MARIA DO ROSÁRIO REIS COSTA

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

### SENTENÇA

Tratam os presentes autos de ação de reintegração de posse promovida por Jorge Barbosa e outros em face de Maria do Rosário Reis Costa e outros, em que pedem que seja devolvida a área de 21,687 há, conforme memorial descritivo.

Alegam na petição inicial os seguintes fatos:

" Informa que esta Fazenda foi adquirida em 24/08/2005, conforme Instrumento Particular de Doação Pura e Simples que segue anexo, onde recebeu de Maria do Rosário e herdeiros de Teotônio Segurado Filho, a título de pagamento de serviços prestados pelo período de cinco anos na fazenda dos mesmos, ou seja, referente ao ano de 2000 à 2005, conforme faz prova também a petição de partilha de bens dos autos 4.138/5, em anexo. 3 - Ocorre que, após ter recebido o pedaço de terra que intitulou de Fazenda São José, que era parte da Fazenda do falecido Teotônio Rocha Filho, os herdeiros e Maria do Rosário Reis Costa pediu para que o mesmo continuasse como caseiro/zelador da fazenda que para tanto iria pagar salário fixo mensais, momento em que concordou. 4 - Durante o período de 2005 à 2013, trabalhou na fazenda da mesma, após o falecimento de Teotônio Rocha Filho, os herdeiros não mais retornaram a fazenda e a Senhora Maria Nilda Barbosa dos Santos lá uma vez aparecia anualmente, e sempre na promessa que iria fazer o pagamento do mesmo, e nunca cumpriu. 5 - O surpreendente e, que após o falecimento de Maria Nilda Barbosa dos Santos em 09/11/2013, mãe dos Autores, a Senhora Maria do Rosário Reis resolveu aparecer oferecendo a José Hernandes Amorim a título de indenização por todo o tempo que ali passou vigiando a terra dos herdeiros de Teotônio Rocha Filho, o valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), ou seja, por todo o período de 8 (oito) anos, a mesma ofereceu esta quantia para pagamento dos trabalhos a ela prestado. 6 - Após receber o referido valor a título de indenização do trabalho prestado, o mesmo comprou uma residência na cidade, e após organizar sua nova residência, retornou para trabalhar no seu pedaço de terra o que foi compelido veementemente por terceiros que ali se encontravam, sob alegação de que a terra não era mais do mesmo e que a Senhora Maria do Rosário Reis os teriam colocados para vigiar a terra e não mais a deixar entrar, nem mesmo os herdeiros de sua esposa Maria Nilda Barbosa dos Santos, já falecida, puderam entrar na terra, pois também foram ameaçados para que ali não voltassem - É de se ressaltar que José Hernandes Amorim dos Santos, não tem estudo, e não saber se quer lê, e mais ainda, surpresos foram os herdeiro em saber que tal documento registrado em cartório se tratava de Renuncia de Direito, pois o que se entendia era de indenização de prestação de serviço pelo período que o mesmo ficou cuidando da fazenda do falecido Teotônio Rocha Filho ou seja, seus Herdeiros, do período entre 2005 a 2013, e se quer teria conhecimento que se tratava de abrir mão do que era seu, e mais ainda, mesmo se fosse de do conhecimento do mesmo, trata se de um documento eivados de vício pois o mesmo não poderia negociar a parte de sua esposa falecida, pois pertence aos filhos dela como herança. 8 - Tendo em vista estarem sendo compelidos a não mais entrar em sua própria terra, principalmente os herdeiro que sempre ali presentes estavam, plantando colhendo, trabalhando, e mesmo pedindo de forma pacifica para os atuais ocupantes saírem do local até o presente momento os mesmos não desocuparam o imóvel, e como se verifica o período de ocupação do imóvel por terceiro é anterior a um ano e dia, nos termos do artigo 924 e ss do CPC, pelo que se busca a tutela jurisdicional, inclusive com medida cautelar pelo instituto da antecipação de tutela"

Fundamenta o seu pedido no artigo 1210 do Código Civil e 924 e SS. do CPC.

Consta nos autos ofício nº 08 do ano de 2014 em que a tabeliã informa que o senhor Jose Hernande Amorim e Sr. João Cardoso dos Santos Neto renunciaram a área de 1/7 do imóvel lote 74, lajeado 1ª etapa, vide doc. 29.

No doc. 40 os autores alegam que o documento foi uma farsa, e os senhores José Hernande Amorim e João Cardoso dos Santos Neto foram induzidos a erro.

Ouvido o MP, este não se manifestou pelo interesse público da lide, doc. 42.

Devidamente citada, a parte ré apresenta contestação no doc. 43, verbis:



- a. Pleiteia para que se desconsidere a revelia em razão da idade avançada;
- b. Alega que os autores não possuem legitimidade porque não ajuizaram inventário;
- c. Questiona que a escritura pública fora formalizada com todos os requerentes e requerida presentes, negócio este, que obedeceu todas as formalidades legais e foi feito com fe pública, junto ao cartório de registro de imóveis, com a anuência espontânea de todas as partes. O fato acima, aliado a circunstância de que os requerentes há vários anos, não vão ao imóvel e não possuem direito algum pela posse e propriedade do mesmo, pois somente prestavam serviços na propriedade e por isso cederam a terra a requerida, consoante atesta os recibos de pagamento. (doc. anexos). Por outro lado excelência, seria impossível os requerentes não terem ciência do que estavam assinando, ante a fé pública dos cartórios, que comprova a autenticidade e ampla legalidade da transação e dos documentos apresentados, os quais obedecerão todas as formalidades legais. Ainda por outro prisma, qualquer descontentamento dos requerentes acerca do negócio entabulado com a venda do imóvel, deve ser reclamado através de ação anulatória de ato jurídico em processo de conhecimento, pela via ordinária e não através de pleito possessório.
- d. Na certidão de óbito não consta bens a inventariar.

Não houve réplica.

Foi designada audiência de instrução e julgamento, para o dia 26 de abril de 2017.

Foi pugnada pela revelia da parte ré, pela intempestividade da contestação.

Foi ouvida duas testemunhas, no caso

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O feito percorreu seus trâmites legais, as partes são maiores e bem representadas não havendo vícios que possam inquiná-los de nulidade. Portanto, no meu sentir pronto para sentença.

Passo ao julgamento de acordo com o determinado do Pergaminho Processual Civil:

Art. 489. São elementos essenciais da sentença: ... § 3o A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

No caso em tela deixo de aplicar a pena de revelia, pois mesmo que a ré tenha apresentado contestação intempestiva, a juntada de documentos é suficiente para que essa magistrada tenha compreensão da controvérsia e os documentos podem ser juntados em qualquer momento do processo.

O dever de fundamentação das decisões insculpidos no CPC não obriga o Magistrado a enfrentar especificamente todos os pontos delineados pelas partes, necessitando sim, indicar o suporte jurídico que embasa seu juízo de valor para aplicação do direito ao contexto dos autos.

Nesse sentido é a jurisprudência de nosso Sodalício.

Processo: 50041124620138270000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 50041124620138270000 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS REFERENTE: ACÓRDÃO 46 EMBARGANTE: DIVINO DO NASCIMENTO REGO JÚNIOR EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S.A SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL EMENTA: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGATIVAÇÃO NÃO COMPROVADA. DOCUMENTO INEXISTENTE. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as teses jurídicas suscitadas pelas partes, bem como analisar cada um dos dispositivos legais invocados, devendo apenas apontar a efetiva fundamentação de sua razão de decidir. Inexisti qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada, quando o acórdão recorrido apreciou corretamente todas as questões jurídicas constantes nos autos, mormente a ausência de comprovação da negativação do nome do autor. RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS.

Desse modo, me atentarei para os fatos e provas importantes que constam nos autos para meu juízo de convencimento e julgamento da lide.

Destaco ainda, que os atos processuais serão analisados e decididos de acordo com a época de vigência da lei processual civil.

As partes estão devidamente representadas, não havendo máculas que possam ensejar nulidades processuais, sendo respeitado o contraditório e a ampla defesa, amparado pelo princípio da não surpresa das decisões.

A nova sistemática do CPC, dispõe sobre a razoável duração do processo, bem como a cooperação das partes para um julgamento justo e efetivo. Transcrevo:

Art. 4 o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa.

Art. 5o Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé.

Art. 6 o Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.

Art. 7o É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório.

Art. 8 o Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Desde o início do processo os autores não desmentem que não tem posse da área que buscam reintegração. De fato há concordância que depois do ano de 2013, os autores não tem disponibilidade fática da posse.

O Código Civil Brasileiro define posse em seu art. 1.196:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

A aquisição da propriedade é consequência dos efeitos da posse, também definido pelo CC:

Art. 1.239. Aquele que, não sendo proprietário de imóvel rural ou urbano, possua como sua, por cinco anos ininterruptos, sem oposição, área de terra em zona rural não superior a cinquenta hectares, tornando-a produtiva por seu trabalho ou de sua família, tendo nela sua moradia, adquirir-lhe-á a propriedade.

Atrelado ao direito material, está o direito processual das ações possessórias, a teor do estabelecido no art. 927 e incisos do CPC, verbis:

"Art. 927. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração."

Nesse sentido é o entendimento do TJTO:

Processo: 00003102320168270000

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DA POSSE DO AUTOR SOBRE O BEM. PROVA DO DOMÍNIO. INSUFICIÊNCIA. REQUISITO DO ART. 927 DO CPC/73. NÃO PREENCHIDO. DECISÃO PRIMEIRO GRAU MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. - Nas ações possessórias de reintegração ou manutenção de posse, para fins de deferimento da liminar a que alude o art. 928 do CPC (inaudita altera parte) deve ser comprovado pelo autor, de forma cabal, o preenchimento dos requisitos insculpidos no art. 927: "I - a sua posse; II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; III - a data da turbação ou do esbulho; IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração". - Não tendo o Autor logrado demonstrar sua posse sobre a área objeto da discussão, tem-se a ausência de um dos requisitos previstos no art. 927 do CPC, o que inviabiliza a tutela possessória liminar. - A alegação de domínio, ainda que comprovada, não é suficiente a legitimar a liminar possessória, devendo-se aguardar o desenrolar da instrução para elucidação do quadro fático possessório. - Recurso improvido. Decisão mantida. (AI 0000310-23.2016.827.0000, Rel. Des. MOURA FILHO, 1ª Turma da 2ª Câmara Cível, julgado em 09/11/2016).

No caso em tela verifica-se que a posse foi dada de livre e espontânea vontade pelo senhor José Hernandes Amorim dos Santos e por um herdeiro de Maria Nilda Barbosa dos Santos, João Cardoso dos Santos Neto, conforme documento de renúncia de direitos hereditários, vide doc.13.

Os herdeiros Domingos Brito dos Santos Neto, Jorge Barbosa da Silva, Jose Hernande Amorim dos Santos Filho, Leia Barbosa da Silva, não anuíram na renúncia de seus direitos de herdeiros de Maria Nilda Barbosa dos Santos e a tabeliã não provou que estes estavam representados por João Cardoso dos Santos, apesar de que constou na escritura que ele era representante do espólio.

Na certidão de óbito de Maria Nilda constava que esta tinha cinco filhos: Jorge, Leia, José Hernandes, João e Domingos.



O tabelião tinha obrigação de exigir a procuração que desse poderes ao filho João Cardoso dos Santos Neto de renunciar direitos em nome dos outros irmãos.

Ocorre que a parte ré age de boa fé e com legítima expectativa de que o ato fosse verdadeiro, pois acreditou na experiência do tabelião e inclusive fez o pagamento no momento da renúncia aos direitos. Mas tal ato não é de presunção absoluta, mas sim relativa e cabe questionamento dos eventuais prejudicados.

O valor recebido pelo autor José Hernandes Amorim Filho não foi exclusivamente por serviços prestados, pois quando houve a primeira doação já era advindo do ano de 2005 e o segundo documento público referendou o período de trabalho na terra no período de 2000 a 2013, estando a terra doada, e feito um pagamento expressivo de quase cinqüenta mil reais, doc 13.

A parte ré juntou prova de pagamentos esporádicos de salários, o que demonstra que havia uma relação entre as partes no pagamento de salários, sendo admissível que o autor José Hernandes Amorim sabia o que estava fazendo e bem como um de seus filhos. A senhora Maria do Rosário juntou recibos de pagamento de salários dos anos de 2006, 2007, 2008, mas não juntou prova de pagamento de qualquer valor entre 2009 a 2013.

Não é de ser verossímil a afirmação do autor quando disse que no momento da assinatura estava presente apenas ele e o filho, quando o Dr. Thucydes Oliveira de Queiroz, também assina a escritura pública de renúncia. Inclusive no ano de 2005, este causídico tinha poderes para receber o quinhão doado no imóvel rural descrito no arrolamento do de cujus Teotonio Rocha Filho.

Ou seja, havia entre o autor e sua esposa, falecida em 2013, o claro conhecimento de uma doação e de que não tinham interesse na posse, mas sim no valor da terra é tanto que contrataram um advogado para que os herdeiros do senhor Teotonio Rocha Filho os indenizassem conforme inventário.

A ré admite que a posse era dos autores, quando concorda com a renúncia de direitos do caseiro e em tese dos sucessores de Maria Nilva.

No caso em tela, deve ser aplicada a regra de ônus de prova do antigo artigo 333, I, do CPC até a vigência do novo CPC.

Pelo novo CPC manteve-se o ônus da prova no art. 373:

Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Confira-se, a respeito:

"A distribuição do ônus da prova repousa principalmente na premissa de que, visando à vitória na causa, cabe à parte desenvolver perante o juiz e ao longo do procedimento uma atividade capaz de criar em seu espírito a convicção de julgar favoravelmente... O ônus da prova recai sobre aquele a quem aproveita o reconhecimento do fato. Assim, segundo o disposto no art. 333 do Código de Processo Civil, o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito; e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." (Cintra, Antônio Carlos de Araújo, Grinover, Ada Pellegrini & Dinamarco, Cândido Rangel. Teoria Geral do Processo. 9ª ed. Malheiros: São Paulo, 1992, p. 297)

Desse modo, pelo que dos autos consta, os autores tem parcial razão no feito.

E a razão não é de todos, mas sim apenas de quatro herdeiros e também do réu, pois estes foram excluídos da escritura pública de renúncia e o réu realmente comprou a parte do caseiro e de um dos herdeiros de Maria Nilda Barbosa.

O requerido não estava no local há mais de ano e dia no local sob litígio, tanto é que após a morte da requerida em 09 de novembro de 2013, os réus ajuizaram a ação em 29 de setembro de 2014. Assim, é possível que se analise o pedido com as provas existentes nos autos que demonstram que os autores e os réus não exerciam a posse a posse de forma regular.

O justo título que ampara o direito do réu é questionável, pois não colheu a vontade de quatro herdeiros de Maria Nilda Barbosa dos Santos e dessa forma, cabe a estes impugnar a parte que lhes cabe na herança de Maria do Rosário. Caberia, inclusive, ao réu ou ao autor exigir do tabelião indenização por ter realizado escritura pública de cessão de direitos que não espelhava a vontade das partes interessadas, em sua completude.

O réu não desconstituiu o fato de que os outros herdeiros exigiram que tinham o direito pela posse de sua mãe em face do imóvel e neste aspecto a revelia favorece estes, sendo considerado verdadeiro que o réu não tinha o direito de exigir que estes herdeiros não tivessem acesso ao imóvel.

Colheu-se os seguintes testemunhos no feito:

TESTEMUNHA: MAZOLENE FERREIRA TAVARES, brasileiro, união estável; portador do RG n2 342.894 SSP/TO, testemunha compromissada na forma da lei, Às perguntas do Magistrado, respondeu: QUE era vizinho da fazenda; QUE conhecida o Finado Rochinha; QUE o Sr. José Hernande mudou para a terra no ano de 2000 e morou lá até o ano de 2013; QUE sabe que o finado Rochinha doou um pedaço de terra no tamanho de 5 alqueires; QUE a mãe dos autores morava na terra e lá permaneceu até o seu passamento em 2013; QUE os autores trabalhavam na terra; QUE os autores foram trabalhar na terra e foram impedidos de trabalhar.

TESTEMUNHA: IRAMAR ABREU VILA NOVA, brasileira, casada, portadora do RG n22.257.963 SSP/GO, testemunha compromissada na forma da lei, Às perguntas do Magistrado, respondeu: QUE sabe que o pai dos requerentes sempre morou na terra; QUE a Dona Maria Nilda (mãe dos autores) morou na terra; QUE moraram na terra do ano de 2000 até o ano de 2013 quando a mãe dos requerentes faleceu; QUE lhe chamaram para testemunhar a respeito do recebimento dos R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais); QUE a escritura não foi lida na frente dos presentes

Não há o que se falar de ação anulatória, pois não se pode anular o que não existiu em face de terceiros e a escritura gera efeitos para aqueles que a assinaram.



O fato da escritura não ter sido lida para as partes não retira aspecto completo que vicia o ato administrativo pois houve o acompanhamento do advogado Thucydes Oliveira de Queiroz, que estava assistindo no ato ambas as partes e houve na frente das partes um pagamento pela renúncia de direitos.

Os autores tinham conhecimento que aquela terra era uma doação pura e simples e que dois deles tinham pleno conhecimento que estavam renunciando o direito sob condição, no caso um pagamento.

Neste caso não cabe alegar a própria torpeza. E caberia até mesmo provar que utilizaram de artifício e malandragem para receber a parte do imóvel de quatro prejudicados.

A renúncia da herança deve constar expressamente de instrumento publico ou termo judicial, artigo 1806 do Código Civil.

Não cabe mandato verbal para renúncia de direitos, e não houve prova de que o herdeiro que assina a escritura publica tenha poderes na forma do artigo 653 e 654 do Código Civil, para que naquele ato renunciasse como procurador de seus outros quatro irmãos.

Dessa forma, o imóvel deve ser usufruído conjuntamente pela ré e por quatro herdeiros, até que a ré faça o devido pagamento aos quatro herdeiros pela parte que lhes cabem na herança, no caso se divide a Fazenda São João da seguinte forma: 13,00 há para a requerida e 8,67 hectares para os herdeiros Jorge, Leia, José Hernandes, e Domingos.

### **III - DISPOSITIVO:**

ISTO POSTO, pelas razões expostas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO nos termos do art. 485, I do CPC, para que o réu tenha posse de 13,00 ha e o remanescente de 8,67 hectares seja para os herdeiros Jorge, Leia, José Hernandes, e Domingos. Enquanto não se faça a divisão ideal do imóvel ambos podem utilizar o imóvel em condomínio.

Condeno as partes em custas pela metade, face sucumbência recíproca. E deixo de condenar em honorários, ficando cada um responsável por arcar pelos honorários de seus patronos.

Transcorrido o prazo recursal, proceda-se as baixas necessárias, encaminhando os autos a CONJUR e a DIFIN para cobrança das partes que não anteciparam as custas.

Cumpra-se. Intime-se.

Datado e certificado pelo sistema.

**Juíza LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**





Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Matrícula **291050**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14817e0777**

**ANEXO KK - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000243-  
63.2009.827.2733**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS  
COMARCA DE PEDRO AFONSO – VARA CÍVEL

Autos nº. 5000243-63.2009.827.2733  
Natureza da Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

ATA DE AUDIÊNCIA

Aos **16** dias do mês de **junho** do ano de **2017** às **10hs**, presente o MM Juiz de Direito, Dr. Fabio Costa Gonzaga. Constatou-se a presença dos autores **MARIO CAMPOS BEZERRA e ANITA MARIA CAMPOS**, acompanhados do advogado Dr. Bruno Henrique da Silva (OAB/GO 46301), presentes os requeridos **SALVADOR FRANCISCO PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA e ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA**, acompanhados do advogado Dr. Carlos Alberto Dias Noletto (OAB/TO 906) e Elton Valdir Schmitz (OAB/TO 4364). Ausentes o autor **ADAILTON PEREIRA DE DEUS** e o requerido **CLEISCIONE PEREIRA DE SOUSA**.

Aberta a audiência, a parte requerida sustentou que o processo estaria suspenso, por conseguinte o MM juiz informou que o ato contido no evento 06 haveria revogado de forma implícita a parte final da decisão lançada no evento 01 – DEC17.

Em seguida, o MM Juiz indagou as partes se havia alguma possibilidade de conciliação, restando inexistosa, motivo pelo qual seguiu-se para a instrução.

Ato contínuo, o MM Juiz passou a instruir o feito com a(s) oitiva(s) da(s) testemunha(s), em meio audiovisual (CPC, 367, §5º). Foi(ram) inquirido(s) a(s) seguinte(s) testemunhas arroladas pela parte autora: **Mario Salis, Lucas Macedo de Sousa, Pedro Macedo de Sousa, Newton Cavalcante da Luz**. Em seguida, as testemunhas arroladas pela parte requerida: **Francisca Dias Tranqueira, Alderina Alves de Castro, Maria Fernandes da Silva e Brinil Fernandes da Silva**.

A parte requerida solicitou o depoimento pessoal dos autores. Por conseguinte, o MM Juiz decidiu indeferir ao argumento de que a causa está madura para julgamento.

Em seguida, o Juiz declarou encerrada a instrução e deu início a colheita das alegações finais, na forma do artigo 364 do CPC.

Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: Trata-se de ação de reintegração de posse com pedido liminar proposto por **MARIO**

  
Fabio Costa Gonzaga  
Juiz de Direito

CAMPOS BEZERRA, ANITA MARIA CAMPOS e ADAILTON PEREIRA DE DEUS, em desfavor de SALVADOR FRANCISCO PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA e CLEISCIONE PEREIRA DE SOUSA, todos qualificados nos autos. Os requeridos foram devidamente citados (evento 01 – Cert8) e apresentaram contestação (evento 01 – CONT9/CONT10). A parte autora impugnou a contestação no evento 01 – CONTESTA13. O Juízo deferiu a ordem de reintegração (evento 01 – DEC14) que restou revogada (evento 01 – DEC17) com ordem de suspensão do processo para viabilizar sua instrução conjunta com a ação de usucapião nº. 5000371-49.2010.827.2733. No evento 06, o Juízo determinou inclusão em pauta para audiência de conciliação, instrução e julgamento, inicialmente para o dia 14/06/2017, mas que foi transferida para esta data. Nesta audiência que ora se desenvolve, restou produzida prova testemunhal seguida da colheita de alegações finais onde, autores e réus, reiteraram os pedidos lançados na fase postulatória. RELATADO, PASSO A DELIBERAR. Preliminarmente faço observar que as preliminares suscitadas na contestação trazem argumentos que se confundem com os argumentos de mérito, razão pela qual irei apreciá-los em conjunto com as provas. Acrescento, em relação ao argumento de que este processo estaria suspenso, que deliberei a respeito no início da audiência de instrução esclarecendo que o despacho proferido no evento 06 revogou a parte final do ato constante no evento 01 – DEC17, no ponto em que determinava a suspensão do processo. Some-se o fato de que a parte requerida não se insurgiu quanto ao despacho proferido no início da audiência, circunstância que também tornou a questão preclusa. Quanto ao mérito. Tratando-se de ação de reintegração de posse, o debate deve ficar centrado acerca de quem detém a posse, e desde quando, de um dado imóvel. Nos autos há prova documental juntada com a petição inicial demonstrando que os impostos relativos ao imóvel em questão eram assumidos e honrados pelos autores (evento 01 – INC1 e ANEXOS PETINI3). Esta circunstância probatória tem sido interpretada nos tribunais como indiciária de posse. A respeito, veja-se o julgado do TJTO: 0018986-19.2016.8.27.0000, julgado em 14/12/2016. Some-se à prova documental referida retro, os depoimentos de Lucas Macedo de Sousa, Pedro Macedo de Sousa, Newton Cavalcante da Luz e Mário Sales. Estas pessoas, todas inquiridas sob compromisso, todas de idade avançada e com posturas escorregadas (na percepção deste magistrado), foram uníssonas em afirmar que o imóvel em questão, quando leilado e adquirido pelos autores, estava desprovido de moradores. Este fato ficou cabalmente demonstrado nos depoimentos que estão gravados e instruem os autos. Quanto a este ponto (se haviam ou não terceiros morando ou trabalhando no imóvel em questão por ocasião do leilão promovido pelo banco e adquirido pelos autores) as testemunhas Francisca Dias Tranqueira, Alderina Alves de Castro, Maria Fernandes da Silva e Brinil Fernandes da Silva não souberam esclarecer. Acrescento que estas últimas testemunhas (pessoas também de idade a quem este magistrado sentiu comprometidas com a verdade) demonstraram

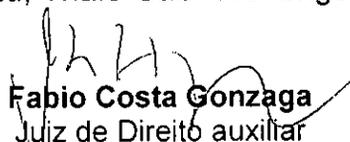
2

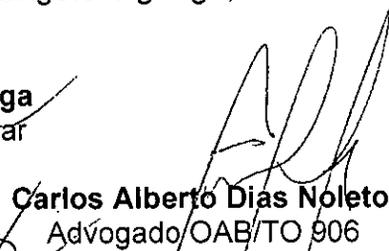
  
Fabio Costa Gonzaga  
Juiz de Direito



ou que não sabiam responder se haviam ou não pessoas no imóvel quando adquirido pelos autores ou confirmaram que não haviam pessoas no imóvel, uma vez que o antigo possuidor Manoel Francisco havia ido embora para Guaraí acompanhado de sua família. Faço destacar que a prova demonstrou que existiu um possuidor (Manoel Francisco) ascendente dos requeridos, mas que este possuidor foi embora ainda na época do Estado de Goiás e que faleceu sem voltar para o imóvel em questão. Mais: o antigo possuidor Manoel Francisco teria vendido sua posse conforme revelado pelas testemunhas Lucas Macedo e Pedro Macedo, retirando com isso o suposto direito sucessório a que poderiam fazer jus os sucessores de Manoel Francisco, ainda assim se os mesmos tivessem continuado na posse, o que inclusive não esta demonstrado nos autos. Nunca é demais lembrar que a posse é uma situação de fato. No mais, toda a argumentação relativa ao direito de propriedade não deve ser conhecida nestes autos, uma vez que se trata de uma ação possessória. Com estes argumentos, concluo que a parte autora a partir da prova documental colacionada com a inicial, somada à prova testemunha hoje produzida, faz jus ao reconhecimento judicial de que o pedido de reintegração é procedente. Com isso, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE FORMULADO POR MARIO CAMPOS BEZERRA, ANITA MARIA CAMPOS E ADAILTON PEREIRA DE DEUS EM FACE DE SALVADOR FRANCISCO PEREIRA, MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES PEREIRA, SEBASTIÃO FERNANDES DA SILVA, ELIZABETH RODRIGUES PEREIRA e CLEISCIONE PEREIRA DE SOUSA, PARA REINTEGRAR OS AUTORES NA POSSE DA ÁREA DO IMÓVEL INDICADO NA INICIAL COM REGISTRO REGAL NO CARTÓRIO DE IMÓVEIS DE PEDRO AFONSO ÀS FLS. 30 DO LIVRO 3-B SOB Nº R6-0430. OS MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO SERÃO EXPEDIDOS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO.** Cópia desta sentença deverá ser juntada nos autos da ação de usucapião nº. 5000371-49.2010.827.2733. Condeno a parte a parte reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do advogado dos autores que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando o tempo de duração do processo e grau de complexidade da causa. Sentença publica em audiência, partes intimadas. Nada mais, mandou encerrar. Eu, Thaís Gabriella Grigolo Vignaga, assessora jurídica, digitei.

  
**Bruno Henrique da Silva**  
Advogado OAB/GO 46301

  
**Fabio Costa Gonzaga**  
Juiz de Direito auxiliar

  
**Carlos Alberto Dias Noleto**  
Advogado OAB/TO 906

  
**Elton Valdir Schmitz**  
Advogado OAB/TO 4364

**ANEXO LL - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000001-  
76.2015.827.2735**



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIUM - TO  
ESCRIVANIA CÍVEL

### ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo nº 0000001-76.2015.827.2735

**AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

**Requerente:** ANTÔNIO GOMES CARDOSO

**Requerido:** JOSÉ BONFIM MARINHO DE SOUZA e MARIA ELIENE GOMES DE SOUZA

Aos **10 de maio de 2016**, às **16h10m**, apregoadas as partes, na Sala de Audiências do Fórum da Comarca de Pium-TO, presente o **Sr. JORGE AMÂNCIO DE OLIVEIRA**, MM. Juiz de Direito, compareceram à **Audiência de Instrução e Julgamento**, os requeridos **JOSÉ BONFIM MARINHO DE SOUZA e MARIA ELIENE GOMES DE SOUZA MARINHO**, acompanhados pelo Advogado, Dr. **FRANCISCO DE ASSIS FILHO**. Ausente o requerente, **ANTÔNIO GOMES CARDOSO**, bem como seu Advogado, Dr. **JOSÉ PEDRO DA SILVA**, embora devidamente intimados.

Aberta audiência de **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, inicialmente foi cientificado as partes que os depoimentos prestados nesta audiência serão registrados através de equipamento audiovisual, com posterior gravação em CD-R, conforme permite o art. 405 do Código de Processo Penal, Provimento 02/2011 da CGJ-TO publicado em DJ 2577 de 28/01/2011. O Ministério Público e a Defesa concordaram com a gravação. O CD-R será assinado pelo Escrivão e juntado aos autos, sendo facultada a obtenção de cópia. Advirto as partes, da vedação de divulgação dos registros da audiência a pessoas estranhas ao processo.

Em continuação, foram colhidos os depoimentos na seguinte ordem:

ORDEM	DEPOENTE	CLASSE
1º	José Bonfim Marinho de Souza	Requerido
2º	Elias Candido de Oliveira Neto	Testemunha do requerido
3º	Antônio Sousa Marinho	Testemunha do requerido
4º	Alegações finais do requerido	Alegações finais do requerido

O MM. Juiz proferiu a seguinte **SENTENÇA**: *“Adoto como relatório o termo de audiência. Trata-se de ação de reintegração de posse movida entre as partes acima. Analisando os autos constato que foi concedida a liminar, evento 12. Após, foi realizada audiência de tentativa de conciliação, evento 29, não houve acordo. A parte autora requereu o julgamento antecipado da lide ou, se outro fosse o entendimento, a realização da audiência de instrução, evento 33. Posteriormente, evento 38, pugnou pelo julgamento antecipado e, em caso de audiência de*

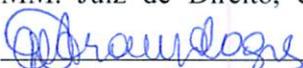


ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIUM - TO  
ESCRIVANIA CÍVEL

*instrução, a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal do requerido. No evento 39, os requeridos manifestaram pela oitiva de testemunhas, porém não arrolaram. Despacho do evento 42 apreciou as preliminares alegadas e determinou a designação de audiência de instrução, devendo as partes arrolarem testemunhas no prazo de 20 dias anteriores á audiência e as testemunhas apresentadas pelas partes. Designada esta audiência, evento 43. Verifico que o Advogado da parte autora peticionou requerendo a redesignação deste ato e foi indeferido (evento 51). Novamente retornou o advogado peticionando para não se realizar o ato, com alegação desta vez de que o Autor não poderia por razões médicas. Todavia, em razão de não existir nos autos pedido de oitiva do Autor, foi mantida a audiência buscando a celeridade processual. Para corroborar referido entendimento para manutenção da audiência colaciono os precedentes abaixo: TRF-5 - AC Apelação Cível AC 20252920134059999 (TRF-5) - Data de publicação: 01/08/2013 -Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PRELIMINAR. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE AUTORA. DISPENSA. MÉRITO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DOCUMENTOS EXTEMPORÂNEOS. 1. Não há se falar em eventual cerceamento do direito postulatório/probatório da autora, pela sua ausência à audiência, haja vista que sua advogada foi devidamente intimada de sua realização. Preliminar de cerceamento de defesa afastada. 2. O espelho de consulta eleitoral, do qual consta que a apelante é agricultora, bem como a ficha e a carteira de associada no sindicato dos trabalhadores rurais de São Bento-PB, não podem ser considerados início de prova material haja vista não serem contemporâneos aos fatos alegados. 3. Precedente do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no REsp 1312716/SP) . 4. Apelação improvida. Destaquei. TJ-DF - Apelação Cível APL 52936920068070001 DF 0005293-69.2006.807.0001 (TJ-DF) - Data de publicação: 16/02/2012 - Ementa: PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AUTOR E ADVOGADO. AUSÊNCIA. REMARCAÇÃO. MOTIVO RELEVANTE. INEXISTENTE. ROL DE TESTEMUNHAS. PRAZO. INOBSERVÂNCIA. PRECLUSÃO. I. A REMARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SOMENTE SE JUSTIFICA QUANDO A AUSENCIADO AUTOR E DE SEU ADVOGADO SE DÁ POR MOTIVO RELEVANTE. II. A PARTE DEVE DEPOSITAR O ROL DE TESTEMUNHAS EM CARTÓRIO NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, SOB PENA DE PRECLUSÃO (ART. 407 DO CPC). III. NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Prosseguindo a audiência foi realizada a oitiva do Requerido e o depoimento de testemunhas dos Requeridos. Saliento que segundo o depoimento do Requerido este que nunca teve a posse do imóvel, pois adquiriu as terras sabendo que o Sr. Antonio Gomes Cardoso possuía o usufruto. Acrescentou que adquiriu a propriedade nua, aliás, conforme consta no documento*



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PIUM - TO  
ESCRIVANIA CÍVEL

*juntado pelo mesmo. Consta-se que o Autor já estava no local quando o Requerido adquiriu a propriedade e este teria recebida a autorização verbal do Autor para utilizar as terras. Contudo, tal alegação não foi comprovada nos autos e, ainda que demonstrada fosse tal autorização, ela seria precária e o que se constata é que o Autor já estava na região e na posse das terras, é usufrutuário, utilizava o imóvel. Portanto, possui direito de continuar a usufruir do imóvel. Saliente-se que o Requerido adquiriu o imóvel sabendo da restrição que possuía as terras em razão do usufruto. O usufruto concede ao usufrutuário o direito de, durante certo tempo, gozar ou fruir de um bem cuja propriedade pertence a outrem. Portanto, a posse ou a fruição é assegurada pelo direito de usufruto, o qual era conhecido do adquirente. Portanto, pelo que se tem nos autos, assiste razão ao autor. Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, confirmo a liminar concedida e determino a Reintegração, em definitivo, do Autor **ANTONIO GOMES CARDOSO** na posse di imóvel objeto desta ação. Por consequência extingo o processo nos termos do artigo 487, I do CPC. Custas processuais ao requerido, com espeque no artigo 85 do CPC. Honorários advocatícios, à cargo do requerido, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, com fulcro no artigo 85, § 2º, do NCPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e proceda nos termos da IN 05/2011 e provimento 06/2014 com redação dada pelo provimento 03/2016. Publicada em audiência. Saem os presentes intimados. Intimem-se os ausentes” Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata, que vai assinada por todos, inclusive por mim, , (Divina Lúcia Gomes Araújo Lopes), que digitei e conferi.*

 <b>Jorge Amâncio de Oliveira</b> Juiz de Direito	
 <b>Francisco de Assis Filho</b> Advogado do requerido	 <b>José Bonfim Marinho de Souza</b> Requerido
 <b>Maria Eliene Gomes de Souza Marinho</b> Advogado do requerido	

**ANEXO MM - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0000741-  
62.2014.827.2737**

**Nº do Processo:** 0000741-62.2014.827.2737  
**Requerente:** EMILIA DA ROCHA LEMOS  
**Requerido:** TEÓFILO RODRIGUES GOMES

### **SENTENÇA**

Trata-se de ação de reintegração de posse proposta por **Emília da Rocha Lemos** em desfavor de **Teófilo Rodrigues Gomes** na qual busca reaver a Chácara Santa Mônica, localizada na margem do Rio Tocantins no município de Brejinho de Nazaré/TO.

A Requerente alega ser possuidora da Chácara descrita acima e que os Requeridos, vizinhos da área, quiseram comprá-la e não vendeu. Informa que por duas vezes o Requerido retirou a cerca que fazia divisa entre as propriedades e, noutro momento, entupiu a fonte de onde a Requerente retirava água para o consumo. Aduz a existência de um processo criminal, no qual o Requerido é suspeito, que investiga um incêndio provocado na propriedade da Requerente. Disse que já tentou, através de outros meios, retomar a posse do imóvel, o que se mostrou impossível. Informa, ao final, que iniciou o esbulho no início de novembro de 2013.

Ao final, pede a concessão de liminar *inaudita altera parte* e a sua reintegração na posse do imóvel, com a fixação de multa diária para o caso de novo esbulho, a condenação do Requerido em indenização pelos danos causados.

Pede a justiça gratuita e anexa documentos à exordial.

No evento 3 a autora solicitou a emenda a inicial para inclusão de WALTER RODRIGUES GOMES no polo passivo da ação.

Em decisão liminar, foi deferido o pedido de reintegração na posse imediata e fixada multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de novo esbulho.

Não foi realizada citação de Walter Rodrigues Gomes.

Devidamente citado, o Requerido apresentou defesa. Preliminarmente alegou inépcia da inicial por não ter a Requerente anexado aos autos a descrição da área de forma pormenorizada, não ficando claro qual a área da Chácara Santa Mônica se consubstancia como objeto da ação possessória. Afirma não ser admissível que alguém pretenda a reintegração de posse de um local não identificado com precisão. Em segundo plano, alega a ilegitimidade passiva, alegando que nas ações possessórias o réu é o agente do ato representativo da moléstia à posse do autor. Informa que jamais possuiu imóvel rural, que faz divisa com a Chácara acima descrita, o qual a Requerente diz ser propriedade do Requerido. Afirma, ainda, não ter praticado qualquer ato de esbulho. Solicita que o Oficial de Justiça informe o local em que realizou o ato citatório do Requerido. No que concerne ao mérito, o Requerido afirma não estarem presentes os requisitos do artigo 927 do CPC, por não ter a autora comprovado sua posse na exordial. Juntou apenas documento procuratório.

Impugnação à contestação no evento 41.

Em decisão (Evento 55) foram afastadas todas as preliminares. Com relação ao argumento de falta de citação e inclusão de Walter Rodrigues Gomes no polo passivo, ficou entendido que a não apreciação da emenda em ocasião do recebimento da ação, e a não manifestação da parte interessada em suas petições posteriores, acarretaram a preclusão do pedido. Deste feito, depois de citada a parte requerida, corre a estabilização do processo, não sendo permitida a alteração das partes litigantes, salvo nos casos expressamente permitidos em lei (STJ 435.580).

#### **É o relatório. Passo ao Mérito.**

Primeiramente, defiro o pedido de justiça gratuita.

Em que pese a existência dos requisitos do artigo 927 do CPC e a comprovação da posse, da existência de esbulho e da data do esbulho, não restou comprovado que o Requerido foi quem efetivou as práticas que ensejam a ação.

O procedimento especial de reintegração de posse está regulado no art. 926 e seguintes do CPC, que assegura ao possuidor a garantia de ser reintegrado na posse ante a existência de esbulho.

A reintegração de posse se dá nos casos em que o proprietário ou possuidor foi despojado de seu imóvel em virtude de ato violento (invasão), clandestino (invasão de forma furtiva) ou eivado de vício de precariedade (abuso de confiança ou com apropriação indébita da posse).

Os documentos trazidos pela Requerente, como Boletim de Ocorrência (Evento 01, documento ANEXO2) e Termo de Declaração (Evento 41, documento ANEXO4) demonstram a existência de esbulho, mas apontam o autor das ações ocorridas na Chácara da Requerente como sendo o Sr. Walter Rodrigues Gomes, proprietário da terra vizinha a da autora.

As testemunhas arroladas pela Requerente, e ouvidas em audiência (Evento 76) não demonstraram conhecimento a respeito da autoria dos atos de esbulho. Desse feito, não ficou demonstrado que o Requerido é quem praticou os atos.

#### **DISPOSITIVO**

Diante do exposto, **REJEITO** o pedido inicial e em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I).

Condeno a Autora ao pagamento das custas processuais e ao dos honorários advocatícios em favor do Réu, que ora fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que faço com suporte no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil.

Diante do fato de a Autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, suspendo o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, com base no artigo 12, da Lei 1.060/50.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14f8f8a40f**

Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.  
Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema E-PROC.

Gerson Fernandes Azevedo  
Juiz de Direito em auxílio ao NACOM  
Portaria nº. 83 - DJE 3732 de 20/01/16



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14f8f8a40f**

**ANEXO NN - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5008199-  
79.2013.827.2737**

**Nº do Processo:** 5008199-79.2013.827.2737  
**Requerente:** JANO ALVES PUGA  
**Requerido:** ANTONIO RODRIGUES LOPES

## **SENTENÇA**

Cuida-se de ação proposta por **Jano Alves Pugas** em desfavor de **Antonio Rodrigues Lopes** na qual requer sua reintegração na posse, imediata e em caráter liminar, de imóvel rural denominado Chácara Vitória, localizado no Município de Porto Nacional.

O Requerente afirma que é legítimo possuidor e proprietário da gleba rural a qual faz divisa com a propriedade do Requerido. Alega que o Requerido é reincidente em invasão de terras do autor, e desde 2008 tenta se apossar da área de reserva legal do seu imóvel. Por conta das ameaças sofridas, informa que fez uma cerca nos limites de sua propriedade. Em 03/11/2013, afirma que o Requerido foi visto nas imediações da cerca e, no dia seguinte, o Requerente foi verificar o local e constatou que a cerca havia sido retirada e carregada. Diz que o Requerido roçou parte da reserva e se apossou da área de 1,37.13ha (um hectare, trinta e sete ares e treze centiares).

Ao final, requer a concessão da reintegração de posse e que seja o réu condenado a edificar a cerca nos limites da propriedade da forma como estava, sob pena de multa diária.

Traz documentos procuratórios, escritura pública do imóvel, boletins de ocorrência e outros.

No evento 23, foi indeferido o pedido de liminar, impondo-se ao processo o procedimento ordinário, por se tratar de possessória de força velha.

Devidamente citado, o Requerido apresentou resposta (Evento 32). Preliminarmente, pede a extinção da ação sem resolução de mérito (art. 267, VI, CPC), por não existir o fato gerador do pedido inicial, ou seja, alega não ter esbulhado terra alguma. Informa que já sofreu diversas ameaças por parte do Requerente. Alega, ainda, que a área verde a qual o autor apresenta como sendo a esbulhada sequer é área verde, pois está desmatada e em exploração há mais de 15 anos. Afirma que detém a posse mansa e pacífica da área desde 1993, quando adquiriu sua propriedade na Fazenda Pedrinha. Informa que o Requerente está sofrendo ação de reintegração de posse proposta pela Investco (Processo nº. 2008.0009.6467-7/0). Alega que na inicial não ficou comprovada a posse do Requerente. Diz que adquiriu o imóvel em 1991 por contrato de promessa de Compra e Venda. Juntou documentos.

Impugnação à contestação em Evento 38.

Foi realizada audiência de conciliação (Evento 71), restando inexistosa.

Foram realizadas duas audiências de instrução: Evento 101 e Evento 119.

### **É o que importa relatar. Decido.**

#### **Preliminares**

Acerca da preliminar alegada pelo Requerido, comprovado nos autos por meio dos documentos acostados pelo Requerente e, ainda, através das declarações das testemunhas, claro está que a área em litígio foi ocupada pelo Requerido, o qual retirou as cercas existentes e passou a ocupar a terra. A questão ora controvertida estende-se ao mérito da causa. Posto isso, rejeito a preliminar.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao mérito.

O pleito formulado pelo autor merece prosperar.

O Código Civil acolheu a teoria objetiva da posse concebida por Ihering, pois "considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade" (art. 1.196).

Assim, de acordo com a lei, para a conformação da posse - e da sua proteção - leva-se em consideração o exercício do poder de fato sobre a coisa correspondente ao direito de propriedade ou de outro direito real, sendo que o elemento anímico da relação - animus domini - estaria implícito.

A defesa da posse deita raízes em vários fundamentos. Diz-se que ela repousa no direito de propriedade, de modo que sua tutela justificar-se-ia pelo simples fato de o possuidor ser o aparente proprietário, servindo, pois, a garantir um direito fundamental. Afirma-se, também, que ela se justifica pelo resguardo da paz social e pela negação da violência. Todavia, a doutrina moderna advoga o entendimento de que a posse não é um apêndice da propriedade e deve ser acolhida pela sua própria relevância econômico-social.

Inicialmente vejamos o que dispõe o Código de Processo Civil, sobre as ações possessórias:

**Art. 926.** O possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbação e reintegrado no de esbulho.

**Art. 927.** Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Os referidos dispositivos indicam que o possuidor tem que comprovar posse e não propriedade, para poder ser reintegrado em caso de esbulho.

A posse restou demonstrada pelo autor, posto que é figura conhecida pelas testemunhas arroladas pelas partes, senão vejamos:



*Helio Dias Fernandes afirmou: que antes de existir o lago de Palmas, seu avô já tinha fazenda nas proximidades da Fazenda Pedrinha; que nessa época a família de Jano já possuía terras lá na região.*

*Wemerson Ferreira Nunes afirmou: que frequenta a fazenda de Jano há muito tempo, desde quando a terra era do pai de Jano.*

*Cristino Ferreira da Silva afirmou: que possui terra próximo à Fazenda Pedrinha desde 1985; que a terra ocupada por Jano era do pai dele; que a área de Jano é a remanescente do lago;*

Além das testemunhas, o Requerente demonstra estar em posse das terras por meio dos documentos acostados aos autos, pois comprova ter conhecimento dos acontecimentos da terra e cuidar de sua posse, o que se vê, principalmente, por meio dos boletins de ocorrência de diversos anos, os quais citam reivindicações do autor em face da área em litígio, disponíveis em Evento 01, documentos ANEXOS PET INI5 e ANEXOS PET INI6.

Além do mais, se não estivesse em posse da área do litígio, não estaria sofrendo ação de reintegração de posse proposta pela Investco em seu desfavor, conforme afirmado pelo próprio Requerido.

Com relação a alegação da Requerida em não cometer esbulho por ser a real proprietária e possuidora do bem, leciona Ernane Fidélis dos Santos (*apud* CHAVES; ROSENVALD, 2007, p. 112) "o proprietário que não foi esbulhado pelo possuidor não pode pretender proteção possessória exibindo título de domínio, **assim como aquele que cometeu esbulho não tem defesa de seu ato, com fundamento em título de domínio indiscutível**" (grifo meu).

Além disso, a testemunha Antônio José de Oliveira Neto afirma que vendeu a sua terra para o Requerido em 2013, e que a mesma era toda cercada, sendo que a divisa entre a área do Requerido e a área do Autor descrevia uma linha reta, e não fazia o quadrilátero representado pelo desenho da área esbulhada. Assim, compreende-se que até 2013 o Requerido não detinha a posse da área em litígio.

#### **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, **ACOLHO** o pedido inicial para determinar a reintegração do Autor na posse do bem descrito na exordial.

Em consequência, extingo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Comino pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da sanção penal por desobediência (CP, art. 330), o que faço com fundamento nos arts. 1.210 do Código Civil, e arts. 928 e 461 do CPC.

Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais), "ex vi" do disposto no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil.

Observadas as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, arquivando-se, em seguida.

Dê ciência dessa sentença ao processo 5000254-17.2008.827.2737.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias.

Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema E-PROC.

Gerson Fernandes Azevedo

Juiz de Direito em auxílio ao NACOM

Portaria nº. 83 - DJE 3732 de 20/01/16



**ANEXO OO - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 0001061-  
12.2014.827.2738**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**1ª Vara Cível de Taguatinga**

**Autos nº 0001061-12.2014.827.2738**

**Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar**

**Requerentes: Maria dos Santos Alves da Paz e Aiton Alves da Assunção**

**Requeridos: Jean Alves da Rocha e Elidean Alves da Rocha**

**S E N T E N Ç A**

Trata-se de ação de reintegração de posse ajuizada por **Maria dos Santos Alves da Paz e Aiton Alves da Assunção** em face de **Jean Alves da Rocha e Elidean Alves da Rocha**.

Aduz que a parte requerida vem praticando atos de turbação à posse deles, invadiu o imóvel e começou a depositar material de construção e iniciou a construção de uma casa, sendo que a parte autora afirma que possui a posse e o domínio do imóvel por mais de 40 anos, conforme cessão de direitos hereditários acostados aos autos e demais documentos acostado em evento 1 (fichas sindicais, inscrição estadual de produtor rural, etc.).

Em consequência requer liminarmente que ela seja reintegrada na posse do imóvel e no mérito que a liminar seja confirmada, tornando-a definitiva mantendo a requerente na posse do imóvel.

Com a inicial juntou procuração e documento de evento1.

A liminar foi indeferida.

Citado, o requerido apresenta defesa de evento 25, refutando os argumentos trazidos na inicial, afirmando que uso da propriedade objeto da lide sempre foi realizado por vários parentes, dentre eles o requerido, que são netos de Francisco Alves Assunção, ex-proprietário do imóvel que foi partilhado na herança, porém não nega o esbulho possessório (que começou uma construção de uma casa), requerendo a improcedência dos pedidos.

A contestação foi impugnada em evento 30.

Decisão de evento 39, saneando o feito e indeferindo o pedido de nomeação a autoria, incluindo o feito em pauta para audiência de instrução e julgamento.

O feito foi instruído, oportunidade em que foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pelas partes (evento 60 e 61).

Somente a requerida Elidean Alves da Rocha apresentou suas alegações finais em forma de memoriais (evento 62).

É a síntese do relatório. DECIDO.

Analisando os presentes autos, verifico que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.

O art. 560 do Código de Processo Civil garante ao possuidor o direito de ser mantido na posse em caso de



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **143bb58cbb**

turbação e reintegrado em caso de esbulho. O art. 561 do mesmo diploma legal, por sua vez dispõe que:

Art. 561. Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse;

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho;

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; ou a perda da posse, na ação de reintegração.

Ensina Danilo Knijnik (*A prova nos juízos cível, penal e tributário*, Rio de Janeiro, Forense, 2007, p. 35) que *"toda decisão judicial envolverá um certo grau de probabilidade, cabendo aos personagens processuais - não somente ao juiz - ter presentes as limitações do conhecimento humano. Tudo o que as partes poderão fazer é convencer (o juiz), com determinado grau de certeza, de que um fato é provavelmente verdadeiro". "... no processo civil, o julgamento deve dar-se em favor daquele favorecido pela preponderância das provas. Dito de outra forma, o modelo de constatação de fatos em análise consiste em dar por provado o que é mais provável do que não', valendo notar que 'o quantum de prova é idêntico para o autor e para o réu".*

Pois bem, a parte autora ajuizou ação de reintegração de posse contra os demandados narrando ser possuidora do imóvel localizado neste Município, denominado "Fazenda Beira-Rio", demonstrado através da Cessão de Direitos Hereditários de evento 1, datada do ano de 1988. Relatou que foi surpreendido com atos de turbação na posse do terreno por parte dos requeridos que começaram a construir um caso no imóvel, afirmando que o imóvel é bem da família e que por isso eles teriam direito de usufruir dele.

A posse exercida pela parte autora decorre de herança do patriarca Francisco e sua esposa e ainda por cessão de direitos hereditários de outros dois irmãos. As testemunhas em juízo afirmaram que é o autor que possui a posse do imóvel há vários anos.

A prova dos autos confirma os fatos narrados na inicial. Ademais, o esbulho restou demonstrado tanto pelas fotos colacionadas no processo e não foi negado pela parte requerida em sua defesa. Portanto, preenchidos os requisitos para o deferimento da medida requerida.

Destarte, os indícios dos autos são fortes em atestar que os requerentes são os verdadeiros possuidores do imóvel em debate e que os requeridos praticaram atos turbativos em sua posse, devendo os demandantes ser mantidos na posse, bem como ser reintegrado nela.

Assim, analisando detidamente o feito, a autora se desincumbiu de provar possuir a melhor posse, ônus que lhes cabia, disposição do artigo 373, I, do CPC.

A questão apreciada é possessória. Neste terreno a prova mostrou o exercício da melhor posse pelo autor, decorrente de cessão de direitos hereitários datada de 1988, ausente prova em contrário.

A propósito:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. CESSÃO DE DIREITOS. PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS. CONDIÇÃO DE POSSUIDOR. CRITÉRIO DA MELHOR POSSE. 1. Em sede de ação de reintegração de posse, compete à parte autora provar a posse sobre o imóvel e o esbulho



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **143bb58cbb**

praticado pela ré, nos termos do artigo 927, incisos I e II, do Código de Processo Civil. **Não se trata de ação destinada exclusivamente à comprovação da propriedade mediante título regularmente registrado ou matriculado em cartório, mas da demonstração da melhor posse, na hipótese de existência de conflito, assim considerada a exercida de boa-fé, amparada por provas robustas e seguras, que evidencie a relação com a coisa e ou mesmo de algum dos poderes que mais se aproximam da propriedade.** 2. Diante da controvérsia incidente sobre a cessão de direitos realizada sobre imóvel público, a solução passa necessariamente pelo exame de quem exterioriza a melhor posse, devendo ser prestigiada a relação fática com o bem, e não a questão meramente jurídica. 3. Apelo não provido. Sentença mantida. (TJDFT - APC 20110310120594 - 3ª Turma Cível - DJE: 29/01/2016. Pág.: 176 - 16 de Dezembro de 2015 - FLAVIO ROSTIROLA).

O esbulho/turbação, além de não ter sido negado pelo requerida as fotos demonstram sua ocorrência.

Os requeridos se acham no direito de adentrar ao imóvel por direito de sua mãe, Floripe Alves da Assunção, irmã de Aiton. Por certo que ela certamente teve direito a uma porção do imóvel legado pelos avós dos Requeridos, mas também é inegável que Floripe abandonou a fazenda há muitos anos, décadas, e nunca se interessou por ela, razão pela qual Aiton e sua esposa exercem a posse há muito anos, usando do imóvel como se proprietários fossem, porque nenhum dos irmãos (exceto Valditon e Valton) jamais se interessou.

Nesse sentido, embora os Autores não tenham adquirido formalmente a parte dos demais, cultivaram séria expectativa de serem os únicos donos da terra, pois deram a ela sua utilidade natural, cltativando-a e dando aplicação à função social da propriedade. Provavelmente Aiton e Maria tenham adquirido a propriedade pela posse longa e pacífica, de acordo com os elementos dos autos. Tanto que é assim reconhecido pelos vizinhos

Presentes os requisitos do artigo 561 do CPC, não há alternativa a não ser deferir a manutenção de posse à parte autora.

Isto posto, **ACOLHO** a pretensão deduzida na exordial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 487, I do CPC e DETERMINO a reintegração da parte autora na posse do imóvel descrito na inicial, tornando-a DEFINITIVA, mantendo, como de forma mantenho a parte autora na posse do imóvel objeto da lide em toda a sua extensão e plenitude, nos termos delimitado no memorial descritivo do imóvel.

Expeça-se mandado.

Fixo o valor de R\$ 500,00 a pena pecuniária a título de multa diária em caso de nova turbação/esbulho praticado pela parte requerida (555 do CPC), sem prejuízo da sanção penal por eventual descumprimento, isto é, crime de desobediência.

Condeno a parte requerida ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00, com espeque no artigo 85, §8º do CPC. Entretanto, defiro o pedido de assistência judiciária requerida e suspendo a exigibilidade do débito conforme dispõe o art. 98, §3º do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê baixa nos autos com as cautelas de praxe.

**Intimem-se.**

Taguatinga-TO, 13 de janeiro de 2017.

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**  
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **143bb58cbb**

**ANEXO PP - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5001297-  
10.2013.827.2738**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**1ª Vara Cível de Taguatinga**

**Autos nº 5001297-10.2013.827.2738**  
**Ação de Usucapião**  
**Requerente: Juliana Soares Carvalho**  
**Requerido: Walter Faria**

**S E N T E N Ç A**

**Juliana Soares Carvalho**, devidamente qualificada nos autos em testilha, ingressou com a presente **Ação de Usucapião**, pleiteando o reconhecimento do domínio de imóvel rural situado no Município de Ponte Alta do Bom Jesus.

Alegam que possuem de forma mansa, pacífica e ininterrupta com ânimo de dona, há mais de 10 (dez) anos do imóvel descrito na exordial. *Alfim*, pleiteia a procedência do pleito com o reconhecimento do direito sobre o imóvel descrito, declarando-se, por sentença, o domínio sobre a totalidade da área mencionada e, uma vez transitada em julgado a sentença, seja expedido o competente mandado de registro ao cartório.

Com a inicial vieram os documentos e procuração de evento 01.

Citados os confinantes, intimadas a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal para manifestarem interesse na causa, não houve impugnação ao pleito.

O requerido apresenta defesa de evento 31, alegando preliminarmente sua ilegitimidade passiva. No mérito, refuta os argumentos expendidos pela autora, requerendo a improcedência dos pedidos.

Comparece em evento 48, a empresa Algodoeira e apresenta contestação/oposição, afirmando que a área em litígio lhe pertence e que a autora possui apenas detenção sobre a área, já que foi feito um comodato verbal permitindo que ela permanecesse no imóvel, requerendo a improcedência dos pedidos.

Em audiência de instrução e julgamento foi colhido o depoimento pessoal da autora e ouvidas quatro testemunhas.

Alegações finais em forma de memoriais de evento 106 e 107.

É a síntese do relatório. DECIDO.

Analisando os presentes autos, verifico que o mesmo tem observado todas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas.

A preliminar de ilegitimidade ativa não deve prosperar. A parte autora narra um relação substancial entre as partes em sua inicial (teoria da asserção). Portanto, legítimo para figurar no polo passivo da demanda.

Inicialmente, a ação de usucapião é proposta *erga omnes*, o que motiva seu procedimento editalício, e significa dizer que qualquer interessado, certo ou incerto, se habilita como réu na ação dominial. Portanto, defiro a intervenção noticiada em evento 48.

Todavia, o pleito é improcedente. Explico.



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1477d06b2d**

Em audiência de instrução e julgamento de ev. 105 as provas orais colhidas foram categóricas de que a área estava ocupada a título de permissão dos proprietários do imóvel. Tanto a autora como a testemunha Belarmino, sogro e preposto do verdadeiro proprietário, afirmam em seus depoimentos que o Sr. Davino não detinha a posse do imóvel, mas apenas autorização para morar no imóvel, em caráter precário.

Assim, a prova dos autos dão conta que o Sr. Davino (irmão da autora) de quem ela teria adquirido a posse do imóvel não detinha a posse do imóvel, porquanto pelo que se extrai de detida análise destes autos, a sua presença na referida área foi decorrente de ato de mera permissão ou tolerância (não gerador de efeito possessório), nos termos do art. 1.208 do Código Civil de 2002, "in verbis":

**Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.**

Portanto, de igual maneira, não se configurou a pretendida usucapião, haja vista não ter havido prescrição aquisitiva, porquanto ausente requisito essencial para usucapir, qual seja o *animus domini*. O que se tem "in casu" é mera detenção de natureza precária.

Destarte, a posse do bem ocupado por atos de mera permissão ou mediante contrato de comodato verbal não gera a prescrição aquisitiva, porquanto ausente requisito essencial para usucapir, qual seja o *animus domini*.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. AUSÊNCIA DE ANIMUS DOMINI. RESIDÊNCIA NO IMÓVEL POR MERA PERMISSÃO E TOLERÂNCIA DO PROPRIETÁRIO, EMPREGADOR DO FINADO MARIDO DA AUTORA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Atos de mera detenção ou tolerância não induzem posse, de modo que a simples detenção da coisa, sem o ânimo de dono, não gera direito à aquisição do imóvel por usucapião. Recurso não provido. (TJ-MG - AC: 10319130003589001 MG, Relator: Veiga de Oliveira, Data de Julgamento: 17/05/2016, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/06/2016).

Isto posto, **REJEITO** a pretensão deduzida nos autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC.

Condeno a parte autora ao pagamento das despesas processuais, inclusive honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.500,00 com espeque no art. 85, §8º do CPC. Entretanto, suspendo a exigibilidade do débito, considerando que a requerente é beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 98, §3º do CPC.

Após, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa nos autos com as cautelas de praxe.

P.I.C.

Taguatinga, data certificada pelo sistema e-Proc.

**GERSON FERNANDES AZEVEDO**  
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, Matrícula **289814**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1477d06b2d**

**ANEXO QQ - SENTENÇA PROVA TESTEMUNHAL - 5000205-  
62.2011.827.2739**

Autora: MARIA DE JESUS ALVES GAMA  
Réus: ALOISIO CARLOS BECKER e MARILENE LOPES BECKER

## SENTENÇA

Cuida-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA QUALIFICADA proposta por MARIA DE JESUS ALVES GAMA em face de ALOISIO CARLOS BECKER e MARILENE LOPES BECKER objetivando em apertada síntese registro definitivo da área em litígio.

Narra a autora que reside na Fazenda Baixão B, em Lizarda-TO, desde o ano de 1983, que quando mudou não existia nenhuma benfeitoria e lá ficou até 1989.

Ressalta que os requeridos só apareceram no local por duas vezes entre os anos de 1984 até 2011, não permanecendo no imóvel, não lhe ditando ordens ou utilizando as terras.

Conta que vive há 28 anos sem salário, sem se considerar funcionária dos requeridos, e que por isso acredita ter razão em usucapir a área.

Discorre sobre o direito que entende aplicável e junta documentos (evento 1).

Deferida gratuidade de justiça (evento 1- fls. 50).

Na contestação, os requeridos argumentaram que adquiriu o imóvel em questão, ocasião em que conheceu a requerente, seu falecido esposo Sr. José Elias Tranqueira, e o filho. Que eles fizeram acordo para que a família continuasse a residir na propriedade para cuidar do local, pois não teriam outro local para morar, o que foi aceito. Contam que o responsável pela administração da fazenda era o Sr. Wilson Lopes da Silva, que a requerente é apenas detentora do bem e não possuidora. Pugnou pela improcedência dos pedidos e acostou documentos (evento 1).

Réplica (evento 1 - fls. 119).

O Estado do Tocantins informou não ter interesse no referido imóvel (evento 1 - fls. 138).

A União informou não possuir interesse no feito (evento 1 - fls. 145).

O INCRA não tem interesse em ingressar no feito (evento 1 - fls. 152).

O representante do MP informou não possuir interesse na ação (evento 1 - fls. 175).

Petição do réu requerendo juntada de georreferenciamento (evento 11).

Petição informando que o requerido possui enfermidade grave e é cuidado por sua esposa, também ré nos autos. Pugnam pela oitiva via carta precatória (evento 20).

Juntada de declaração informando que a autora reside e presta serviços para o Sr. José Arruda Carvalho Torres na Fazenda Capão, de sua propriedade em regime de economia familiar apenas para subsistência (evento 32).

Audiência de instrução (evento 71), com oitiva de testemunhas e dos advogados dos requeridos, que os representaram.

Alegações da autora e dos réus (eventos 19 e 80).

### É o relatório. DECIDO.

Sem nulidades a serem sanadas, porquanto o feito encontra-se devidamente instruído e não havendo questões iniciais para se considerar, passo ao exame do mérito.

No que diz respeito ao mérito, cumpre lembrar a etimologia do termo usucapião, do latim *usu capere*, que significa tomar a coisa pelo uso.

Num conceito moderno, usucapião é modalidade de aquisição originária da propriedade e outros direitos reais pela posse contínua, com relevante caráter social, com a declaração de domínio sobre o imóvel, confere efetividade ao direito de moradia, propriedade e função social, respeitado certo lapso de tempo e os requisitos estabelecidos em lei.

A configuração da usucapião reclama o concurso dos seguintes requisitos: (1) posse mansa e pacífica, (2) durante certo lapso de tempo, (3) com *animus domini*, (4) na ausência de causas impeditivas ou suspensivas da prescrição, (5) sobre coisa prescritível.

No caso em tela, os requerentes demonstraram a existência dos pressupostos, somado ao lapso temporal em que o seu falecido genitor viveu com os filhos no local, da qual, corroborada com a documentação apresentada e os depoimentos colhidos na audiência de instrução (evento 1/ evento 71), não levam a veracidade das alegações deduzidas inicial (NCPC, 344 e 373, II).



A posse mansa e pacífica é um requisito formal da usucapião. O justo destaque que a função social da propriedade vem obtendo no atual panorama constitucional, com reconhecimento expresso em mais de um dispositivo da Lei Magna (art. 5º, XXIII, e 170, III), torna-a capaz de vincular o exercício absoluto da garantia do direito de propriedade.

A Constituição Federal em seu artigo 170, II e III, inscreve a propriedade privada e sua função social como princípios da ordem econômica, dando à propriedade uma importância maior do que considerá-la mero direito individual. A Carta Magna em seu art.5º, XXII e XXIII também inseriu a função social como direito fundamental ao lado do direito de propriedade.

Sobre o assunto, esclarece o Professor INGO WOLFGANG SARLET<sup>[1]</sup>:

"... cremos ser possível afirmar que os direitos fundamentais sociais, mais do que nunca, não constituem mero capricho, privilégio ou liberalidade, mas sim, premente necessidade, já que a sua supressão ou desconsideração fere de morte os mais elementares valores da vida e da dignidade da pessoa, em todas as suas manifestações. A eficácia (jurídica e social) do direito à moradia e dos direitos fundamentais sociais deverá, portanto, ser objeto de permanente e responsável otimização pelo Estado e pela sociedade, na medida em que levar a sério os direitos (e princípios) fundamentais correspondente, em última análise, a ter como objetivo a concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, por sua vez, a mais sublime expressão da idéia de justiça..."

A verdade processual esclarece que o Sr. José Elias Tranqueira, falecido esposo da autora, vivia no local em comodato, junto com sua esposa e filhos, estando autorizada por mera comodidade do proprietário, inexistindo portanto, aquisição de posse, mas sim, mera detenção, ainda que até hoje residam no local.

Ademais, não há desinteresse dos requeridos, visto que há pessoa legalmente habilitada a se responsabilizar pelo local, notadamente, o Sr. Wilson Lopes da Silva .

Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL ÚNICA - SENTENÇA DE JULGAMENTO SIMULTÂNEO DE **AÇÕES** CONEXAS - **AÇÃO** DE **USUCAPIÃO** URBANO E **AÇÃO** DE OPOSIÇÃO - OPOSIÇÃO AJUIZADA POR COPROPRIETÁRIO DO IMÓVEL USUCAPIENDO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - PROCEDÊNCIA DA OPOSIÇÃO - NÃO CABIMENTO - CAPÍTULO DA SENTENÇA REFORMADO EX OFFÍCIO - POSSE COM ANIMUS DOMINI - INEXISTÊNCIA - **COMODATO VERBAL** DADO AO ANTERIOR POSSUIDOR - PROVA - TRANSFERÊNCIA DA POSSE - CARACTERÍSTICA DE MERA PERMISSÃO MANTIDA PARA O ATUAL POSSUIDOR - **IMPROCEDÊNCIA** DA **AÇÃO** DE **USUCAPIÃO** - CAPÍTULO DA SENTENÇA MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. -Aquele que alega ser coproprietário do imóvel usucapiendo, por não figurar como terceiro, não tem interesse de agir para propor **ação** de oposição somente em face dos autores da **ação** de **usucapião**, com pretensão de **improcedência** do pedido nela formulado, devendo ser extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267 , VI do CPC /1973. -Para o deferimento do **usucapião**, nos termos previstos no art. 183 da CF e nos artigos 1.238 e 1.240 do CCB, deve haver prova inconteste da posse mansa, pacífica, ininterrupta, com ânimo de dono, por cinco, dez ou quinze anos, sobre o imóvel. Ausente algum destes requisitos, rejeita-se a pretensão. -Se o transmitente mantém **comodato verbal** com os proprietários, ao repassar o imóvel aos atuais possuidores essa característica da posse de mera permissão é transmitida, razão pela qual não se verifica ânimo de dono deles, a ensejar o **usucapião**, ainda mais se há prova de que houve pedido de retomada, apenas um ano após a transmissão possessória. -Recurso conhecido e não provido. Sentença simultânea reformada em parte, de ofício.

(TJMG AC 10074080425114002 MG Publicação 13/12/2016. Julgamento 01 de dezembro de 2016. Relator: Eduardo Mariné da Cunha)

*In casu*, não está comprovada a posse da autora com ânimo de dono, ou seja, em respeito aos requisitos da usucapião, valendo dizer, sob todos os aspectos pelos quais se observa a demanda, que o pleito não merece amparo.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1473c6d4de**

Isto posto, REJEITO o pedido verberado na exordial e em consequência, resolvo o mérito da lide (NCPC, 487, I).

Outrossim, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa atualizado (NCPC, 85, § 2º), que suspendo sua exigibilidade por se tratar de beneficiária de gratuidade da justiça (NCPC, art. 98, §3º).

Intime-se.

Tocantínia-TO, data certificada pelo sistema eproc.

**MARCIO SOARES DA CUNHA**  
Juiz de Direito  
Portaria 2404/2017 DJe 4034 de 15/05

---

[1] SARLET, Ingo Wolfgang. *O direito fundamental à moradia na Constituição: Algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia*. Disponível em: [http://iargs.com.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=72&Itemid=59&limit=1&limitstart=25](http://iargs.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=72&Itemid=59&limit=1&limitstart=25), acesso em 18 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Matrícula **290347**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **1473c6d4de**

**ANEXO RR - SEN PROVA TESTEMUNHAL - 0000337-  
62.2015.827.2741**



**Estado do Tocantins**  
**Tribunal de Justiça**  
**Escrivania Cível de Wanderlândia**

**Autos nº: 0000337-62.2015.827.2741**

**Requerente: OTAVIANO FERREIRA DE FRANÇA**

**Requeridos: HELDER GEOVANNI MARTINS FERREIRA e ANA MARIA DE MAGALHÃES**

**SENTENÇA**

**OTAVIANO FERREIRA DE FRANÇA** ajuizou a presente ação de interdito proibitório contra **ANA MARIA DE MAGALHÃES e HELDER GEOVANI MARTINS FERREIRA**, todos individualizados no feito.

Alega que é possuidor do imóvel rural, denominado Fazenda Água Branca, Lot. Brejão 2ª Etapa - Lote 77-A, pertencente ao município de Wanderlândia-TO, desde 1991, onde reside, juntamente com sua família.

Relata que os requeridos impediram seu filho de construir uma segunda casa no imóvel, por meio de constantes ameaças, estando estes obstaculizando o exercício de sua posse. Requer, assim, que sejam os réus impedidos de turbarem sua posse sobre o bem.

Com a inicial, trouxe os documentos anexos ao evento 1.

Decisão proferida no evento 4 deferiu o pedido liminar.

Devidamente citados, os requeridos suscitaram, preliminarmente, a necessidade de outorga uxória, e no mérito, requereram que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais, sob a alegação de que existia entre as partes uma parceria agrícola, reconhecida pela ação trabalhista que tramitou na Justiça do Trabalho de Araguaína (evento 14).

Na audiência de conciliação, realizada em 05/11/2015, foram indeferidos os pedidos de revogação da decisão liminar e do declínio da competência para o Juízo da Comarca de Araguaína/TO (evento 41).

Em audiência de instrução, realizada no dia 20/07/2016, foram ouvidas as testemunhas Pedro Lima da Silva, Francisco Pires de Santana, Nasson Francisco de Miranda e Sergio Miguel da Cruz, tendo o requerente dispensado a oitiva da testemunha Albetete Santana da Silva (evento 76).

Em sede de alegações finais, o autor requereu a procedência do pedido vestibular e os réus reiteraram sua contestação (eventos 81 e 82).

Os autos vieram-me conclusos.



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Matrícula **352457**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14842e2110**

## É o relatório. Fundamento e Decido.

Primeiramente, deixo de acolher a preliminar suscitada pelos requeridos, eis que não sendo o caso de comosse entre cônjuges, é dispensável a participação da cônjuge do autor na lide, nos termos do 2º, do artigo 73 do NCPC.

Superada esta singela barreira de ordem processual, passo ao exame do mérito.

Interdito proibitório é a ação de preceito cominatório utilizada para impedir agressões iminentes que ameaçam a posse de alguém. É uma ação de caráter preventivo, manejada quando há justo receio de que a coisa esteja na iminência de ser turbada ou esbulhada, apesar de não ter ocorrido ainda ato material nesses dois sentidos, havendo apenas uma ameaça implícita ou expressa.

Dispõe os arts. 567 e 568 do CPC, *in verbis*:

*"Art. 567 O possuidor direto ou indireto que tenha justo receio de ser molestado na posse poderá requerer ao juiz que o segure da turbção ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório em que se comine ao réu determinada pena pecuniária caso transgrida o preceito.*

*Art. 568 Aplica-se ao interdito proibitório o disposto na Seção II deste Capítulo".*

Assim, a proteção preventiva da posse diante da ameaça de atos turbativos ou esbulhadores opera-se mediante o interdito proibitório, incumbindo ao autor comprovar: a sua posse direta ou indireta, a ameaça de turbção ou esbulho por parte do réu e o justo receio de que tal ameaça se configure.

A posse direta pode ser explicada como a posse daquele que a exerce diretamente sobre a coisa, exercendo os poderes do proprietário, sem nenhum obstáculo, tendo, pois, o contato físico com a coisa.

Já a posse indireta é a do possuidor que entrega a coisa a outrem, em virtude de uma relação jurídica existente entre eles, como no caso de contrato de locação, depósito, comodato e tutela, quando couber ao tutor guardar os bens do tutelado. Nesta, portanto, não há contato físico do possuidor com a coisa.

A implicação jurídica dessa classificação é que a posse do possuidor direto não exclui a do indireto, pois ambas deverão coexistir harmonicamente.

No caso concreto, verifico que o autor administrava a fazenda em litígio, eis que alugava pastos, plantava, contratava e fazia benfeitorias no imóvel, porém desde o início sabendo não ser sua.

Na audiência de instrução, constatou-se em síntese o seguinte:

Francisco, testemunha devidamente compromissada, relatou que mora no povoado floresta desde o ano de 1951 e conhece o requerente há aproximadamente uns 30 anos. Aduziu que, o autor reside na fazenda, na qual capinou, plantou, trabalhou e fez cerca no local e reconhecendo o requerente como sendo o dono da terra, pois o viu trabalhando toda vida no local. E que não tem conhecimento se o mesmo foi ameaçado pelos requeridos.

Nasson, testemunha devidamente compromissada, relatou que já trabalhou com o autor e conheceu a fazenda água branca através do requerente, e na propriedade havia uma casa fraca, curral, plantio de frutas como caju, laranja, manga e coco da praia. Aduziu que, o autor tinha uma casa no povoado quebra vara, mas o mesmo havia vendido e que saiu da Fazenda Água Branca aproximadamente uns 12 anos, mas há uns 2 anos retornou ao local. Afirmou que a casa da propriedade foi construída pelo requerente e que tem conhecimento que a Fazenda pertence a requerida Ana e demais herdeiros do Sr. Osvaldo. Asseverou que o senhor Osvaldo, falecido marido da



Sra. Ana colocou o autor para cuidar e trabalhar da terra.

Sérgio, testemunha devidamente compromissada, relatou que conhece os requeridos Helder e Ana, pois são vizinhos de fazenda. Afirmou que já alugou pasto do autor, mas sabendo que a requerida Ana era dona, e que pagou o aluguel para o Otaviano. Aduziu que, o autor estava na fazenda cuidando da propriedade, porém não era dono e que sempre soube que a requerida Ana era a dona da propriedade, pois na Escritura Pública de sua terra, que faz divisa com a Fazenda em litígio, consta o nome da requerida como proprietária.

Pedro, testemunha devidamente compromissada, aduziu que conhece o autor há mais de 15 anos, não sabendo informar qual a data que o mesmo foi morar na propriedade. Afirmou que conhece os requeridos de vista, não tendo conhecimento se eles moram na Fazenda Água Branca. Relatou que, soube que o autor sofreu ameaça por parte dos requeridos e que viu algumas vezes os requeridos passando na sua propriedade para ir até a fazenda água branca.

*In casu*, verifico que o autor tinha permissão para administrar a coisa, mas sabendo não ser sua. Ora, pelos documentos juntados no evento 14, especialmente a ação trabalhista que tramitou perante a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína, observo que o próprio requerente se intitula empregado e parceiro dos réus, o que denota que é sabedor da condição de permissão em que vivia nas terras, sendo que pleiteou as verbas trabalhistas decorrentes de serviços prestados aos requeridos como caseiro, de 1991 a 2003, e na condição de parceiro de 2005 até os dias atuais, reconhecendo, assim, que o bem não lhe pertencia.

Destarte, as provas carreadas aos autos deixam patente a má-fé do autor, que além de ter a plena consciência de que não era o legítimo proprietário do imóvel em discussão, sabia que lhe era apenas permitido residir ali pelos donos do bem, devendo cuidar da terra.

Nesse sentido, dispõe os artigos 1.201 e 1.208 do CC:

*"Art. 1.201 É de boa-fé a posse, se o possuidor ignora o vício, ou o obstáculo que impede a aquisição da coisa"*

*"Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade".*

Por oportuno, coleciono os seguintes julgados a este respeito:

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DISPOSTOS NO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MELHOR POSSE DOS AUTORES VERIFICADA. POSSE DO RÉU DECORRENTE DE MERA DETENÇÃO. O deferimento do pedido de reintegração de posse requer o preenchimento dos requisitos dispostos no art. 927 do Código de Processo Civil. Situação concreta que evidencia o atendimento aos requisitos legais, uma vez que restou comprovado a posse anterior dos autores, também proprietários, exercida exclusivamente, há mais de 15 anos. Ilegitimidade, por outro lado, da possesão demandado, ante o fato de que a sua ocupação esteia-se em mera detenção, a menos de ano e dia, decorrente de suposto contrato de trabalho (caseiro), não tendo exercido, assim, a posse em nome próprio. Recurso de apelação provido por maioria. **(Apelação Cível Nº 70013022439, Décima Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Pedro Celso Dal Pra, Julgado em 05/04/2007)**

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROMESSA DE DAÇÃO EM PAGAMENTO. CRÉDITOS TRABALHISTAS. COMODATO. NOTIFICAÇÃO. ESBULHO. INDENIZAÇÃO PELO USO DO IMÓVEL. Empregado que reside no imóvel rural onde trabalha. Mera detenção. Relação de dependência e subordinação. Art. 487, do CC/1916 e art. 1.198, do Novo Código Civil. Permanência do empregado no imóvel, depois de rescindido o contrato de trabalho, por contrato de comodato verbal. Notificação para desocupação do imóvel não



atendida. Esbulho possessório configurado. Promessa de dação em pagamento do imóvel para quitação dos créditos trabalhistas que não veio provada nos autos, nem mesmo documentada. Posse anterior e esbulho comprovado. Requisitos do art. 927, do CPC atendidos. Indenização pelo tempo de uso do imóvel, após notificação para a sua desocupação. Deferimento. Apuração de valores em liquidação de sentença. Negaram provimento ao recurso de apelação e deram provimento ao recurso adesivo. **(Apelação Cível Nº 70009683111, Décima Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Heleno Tregnago Saraiva, Julgado em 14/12/2004)**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PROCEDÊNCIA DO PLEITO FORMULADO PELO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. PROVA DA POSSE E DO ESBULHO. MELHOR POSSE DEMONSTRADA. POSSE DE MÁ-FÉ DO INVASOR. IMPOSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO POR BENFEITORIAS ÚTEIS E ACESSÕES. 1- Existindo provas robustas que indiquem a posse anterior, o esbulho com a consequente perda da posse, além da melhor posse exercida por aquele que detém, ainda, a propriedade do imóvel, é escorreito o julgamento procedente da ação de reintegração de posse. 2- Configurada a má-fé do possuidor que detém conhecimento dos vícios que impedem a aquisição do bem, além dos prejuízos que causa ao real proprietário, não há direito à indenização por benfeitorias úteis ou acessões. 3- Apelação conhecida e não provida. **(AP 0013824-43.2016.827.0000, Rel. Juíza convocada CÉLIA REGINA RÉGIS, 1ª Turma da 1ª Câmara Cível, julgado em 07/12/2016).**

Desta feita, após a realização da instrução processual, inclusive com produção de prova oral, entendo que o autor não comprovou a sua posse, assim, outro caminho não me resta senão julgar improcedentes os pedidos iniciais.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial, revogo a liminar anteriormente concedida e **resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.**

Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando suspensa a cobrança, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.

Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, **certifique-se a data do trânsito em julgado, archive-se** com as formalidades de estilo .

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Wanderlândia/TO, data e hora no painel.

**Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta**

**Juíza de Direito**



Documento assinado eletronicamente por **WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA**, Matrícula **352457**.  
Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador **14842e2110**